



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cidadania.....	384
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	390
Ministério das Comunicações.....	390
Ministério da Defesa.....	392
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	393
Ministério da Economia.....	394
Ministério da Educação.....	445
Ministério da Infraestrutura.....	456
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	457
Ministério de Minas e Energia.....	458
Ministério da Saúde.....	465
Ministério do Turismo.....	485
Conselho Nacional do Ministério Público.....	487
Tribunal de Contas da União.....	487
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	527

.....Esta edição completa do DOU é composta de 531 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 369 (1)

ORIGEM : ADPF - 369 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção do Decreto do Estado da Paraíba nº 11.981/1987 pela Constituição Federal de 1988, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator), Edson Fachin e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETO ESTADUAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. COMPATIBILIDADE DE DIREITO PRÉ-CONSTITUCIONAL COM CONSTITUIÇÃO PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE. JUÍZO DE RECEPÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1º, CAPUT, 5º, CAPUT, E 37, CAPUT E INC. II, DA CONSTITUIÇÃO. ESCOPO DE DESCONSTITUIR TÍTULOS JUDICIAIS TRANSITADOS EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ARGUIÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Análise de normas pré constitucionais, em sede de controle concentrado, somente é admitida para verificação de sua compatibilidade com a atual ordem constitucional. Precedente: ADPF 33, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 27.10.2006.

2. Arguição que impugna decreto estadual pré-constitucional com escopo de modificar títulos judiciais transitados em julgado, em contrariedade à Jurisprudência da CORTE que assenta o não cabimento de ADPF com esse propósito. Precedentes: ADPF 97, Rel. Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/08/2014, DJe de 30/10/2014; ADPF 249-Agr, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2014, DJe de 1/9/2014.

3. Arguição não conhecida.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

Art. 2º A conta do tipo poupança social digital possuirá as seguintes características:

I - observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis às contas de depósitos de poupança, no que couber;

II - dispensa de apresentação de documentos dos titulares que tenham sido previamente cadastrados pela instituição financeira, pelo agente operador ou pelo órgão público responsável;

III - admissão de assinatura digital de contratos e de declarações, observada a sua regulamentação;

IV - movimentação preferencialmente pelos canais digitais, com a possibilidade de, a critério da instituição financeira, ser emitido cartão físico para sua movimentação;

V - possibilidade de recebimento de outros créditos além dos depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - limite total de ingressos mensais no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a possibilidade de o beneficiário, a qualquer tempo, realizar a complementação dos dados cadastrais e requerer a ampliação dos serviços e dos limites;

VII - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IX - possibilidade de ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil;

X - possibilidade de, a qualquer tempo e sem custo, ser:

a) convertida em conta de depósito à vista ou de poupança em nome do titular;

b) encerrada pelo beneficiário de forma simplificada, pelos mesmos canais de atendimento remoto disponíveis para a sua movimentação.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá aumentar o valor previsto no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 2º A instituição financeira que efetuar a abertura automática da conta de que trata este artigo não poderá utilizar os dados pessoais, bancários ou fiscais fornecidos por órgãos da administração pública ou por outras instituições do sistema financeiro para outros fins, nem os ceder a terceiros, exceto mediante autorização expressa do interessado.

§ 3º A instituição financeira que efetuar a abertura automática de conta do tipo poupança social digital deverá disponibilizar ferramenta de consulta informatizada, por meio de sítio eletrônico e de aplicativo, que permita ao cidadão verificar a existência de conta do tipo poupança social digital aberta em seu nome, a partir de seu registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e de seus dados pessoais.

§ 4º É vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou qualquer espécie de compensação que impliquem a redução do valor do benefício a pretexto de recompor saldo negativo ou de saldar dívidas preexistentes.

Art. 3º A conta do tipo poupança social digital poderá ser aberta de forma automática para o pagamento:

I - do auxílio emergencial previsto no § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

II - dos benefícios previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

III - do abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal;

IV - do saque pelos trabalhadores titulares de contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrentes das situações:

a) previstas no **caput** do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo;

b) tratadas nos incisos XVI e XX do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

Informamos que não haverá edição do
Diário Oficial da União nesta quarta-feira,
28 de outubro, em virtude do ponto facultativo
do Dia do Servidor Público.

ATENÇÃO!



c) estabelecidas no **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a critério do Conselho Curador do FGTS, ou em lei específica, quando o saque for realizado por grande quantidade de trabalhadores; e

V - de depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios previdenciários.

§ 1º Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador até 30 de novembro de 2020 e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador, situação em que a rentabilidade aplicável à conta vinculada no período será garantida pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os valores retornados à conta vinculada de titularidade do trabalhador no FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, poderão ser sacados na forma estabelecida no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, os valores provenientes do FGTS permanecerão disponíveis para movimentação pelo trabalhador pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma estabelecido pela Caixa Econômica Federal, e, caso não sejam sacados, retornarão à conta vinculada no FGTS de titularidade do trabalhador.

§ 4º Em caso de retorno dos valores à conta vinculada no FGTS, nos termos do § 1º deste artigo, a Caixa Econômica Federal garantirá a rentabilidade aplicável aos valores retornados no período.

§ 5º Para o pagamento de benefícios previdenciários por meio da conta do tipo poupança social digital, o beneficiário deverá autorizar expressamente a abertura de conta ou a utilização de conta já aberta em seu nome.

Art. 4º O interstício entre movimentações e as demais disposições regulamentares relativas ao inciso XVI do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não serão aplicados ao saque de recursos das contas vinculadas no FGTS previsto no art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020.

Art. 5º A atribuição da Caixa Econômica Federal estabelecida no § 3º do art. 6º da Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020, estende-se às contas do tipo poupança social digital que receberem recursos oriundos das contas vinculadas no FGTS.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 9º

III - ao menos, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

V - não passível de emissão de cheques ou de ordens de pagamento para a sua movimentação." (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º

III - direito a, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores e a 1 (um) saque ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - vedação de emissão de cheque." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.527, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na produção e na comercialização de **biodiesel**, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, **caput**, incisos XXIV e XXV, e no art. 8º, **caput**, inciso XVI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no art. 1º e no art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto institui o Selo Biocombustível Social e dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, incidentes na produção e na comercialização de **biodiesel**, e sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - biocombustível - substância derivada de biomassa renovável, tal como **biodiesel**, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que pode ser empregada diretamente ou por meio de alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, e substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

II - **biodiesel** - biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme previsto em regulamento, para geração de outro tipo de energia, que pode substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil; e

III - produtor ou importador de **biodiesel** - pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, beneficiária de concessão ou autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor ou Importador de **Biodiesel** junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 3º Fica instituído o Selo Biocombustível Social.

§ 1º O Selo Biocombustível Social será concedido ao produtor de **biodiesel** que:

I - promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares que estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e que lhe forneçam matéria-prima; e

II - comprovar regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, o produtor de **biodiesel** deverá:

I - adquirir da agricultura familiar a matéria-prima para a produção nacional de **biodiesel**, em parcela igual ou superior ao percentual a ser estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - firmar, previamente, contratos de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar, especificadas as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares, no mínimo, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, de que trata o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e os prazos compatíveis com a atividade, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - assegurar assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares.

§ 3º Para estabelecer o percentual de que trata o inciso I do § 2º, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - poderá diferenciá-lo por região;

II - deverá estipulá-lo em relação às aquisições anuais de matéria-prima efetuadas pelo produtor de **biodiesel**; e

III - excluirá da sua composição os valores proporcionais ao volume de **biodiesel** exportado.

§ 4º O Selo Biocombustível Social poderá, quanto ao produtor de **biodiesel**:

I - conferir direito a benefícios de políticas públicas específicas destinadas à promoção da produção de combustíveis renováveis com a inclusão social e o desenvolvimento regional; e

II - ser utilizado para fins de promoção comercial de sua produção.

Art. 4º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - regulamentar os procedimentos, as responsabilidades e os demais requisitos para a concessão, a renovação e o cancelamento do uso do Selo Biocombustível Social pelos produtores de **biodiesel**;

II - proceder à avaliação e à qualificação dos produtores de **biodiesel** para a concessão e a manutenção do uso do Selo Biocombustível Social;

III - conceder aos produtores de **biodiesel**, por meio de ato administrativo próprio, o uso do Selo Biocombustível Social;

IV - fiscalizar os produtores de **biodiesel** que obtiverem a concessão de uso do Selo Biocombustível Social quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;

V - estabelecer o prazo de validade do Selo Biocombustível Social; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102300002



VI - estabelecer o percentual mínimo de agricultores familiares que as cooperativas agropecuárias deverão possuir em seus quadros de cooperados para fins de habilitação como fornecedores de matéria-prima originada da agricultura familiar e de concessão do Selo Biocombustível Social aos produtores de **biodiesel**.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar convênios ou contratos para o cumprimento dos procedimentos de que tratam os incisos II e IV do **caput**.

Art. 5º O coeficiente de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o **caput** do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, fica fixado em 0,7802 (sete mil oitocentos e dois décimos de milésimo).

Parágrafo único. Ao utilizar o coeficiente de redução estabelecido no **caput**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta auferida com a venda de **biodiesel** no mercado interno ficam reduzidas, respectivamente, para R\$ 26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos) e R\$ 121,59 (cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos) por metro cúbico.

Art. 6º Os coeficientes de redução diferenciados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ficam fixados em:

I - 0,8129 (oito mil cento e vinte e nove décimos de milésimo), para o **biodiesel** fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

II - 0,9135 (nove mil cento e trinta e cinco décimos de milésimo), para o **biodiesel** fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf; e

III - um inteiro, para o **biodiesel** fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf.

§ 1º Ao utilizar os coeficientes estabelecidos nos incisos I, II e III do **caput**, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida pelo produtor na venda de **biodiesel** ficam reduzidas para:

I - R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 103,51 (cento e três reais e cinquenta e um centavos), respectivamente, por metro cúbico de **biodiesel** fabricado a partir de mamona ou de fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido;

II - R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) e R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente, por metro cúbico de **biodiesel** fabricado a partir de matérias-primas adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf; e

III - R\$ 0,00 (zero real), por metro cúbico de **biodiesel** fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido adquiridas de agricultor familiar enquadrado no Pronaf.

§ 2º Para utilizar os coeficientes de redução diferenciados de que tratam os incisos II e III do § 1º, o produtor de **biodiesel** deverá ser adquirente da matéria-prima dos agricultores familiares e de suas cooperativas agropecuárias, nos termos do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 2005, e detentor, em situação regular, da concessão de uso do Selo Biocombustível Social de que trata este Decreto.

§ 3º Na hipótese de aquisição de matérias-primas que ensejem a aplicação de alíquotas diferentes para a receita bruta decorrente da venda de **biodiesel**, as alíquotas de que trata o § 1º deverão ser aplicadas proporcionalmente ao custo de aquisição das matérias-primas utilizadas no período.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a produção própria de matéria-prima deverá ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 5º As alíquotas de que trata este artigo não se aplicam às receitas decorrentes da venda de **biodiesel** importado.

Art. 7º Para todos os efeitos legais, fica substituído o Selo Combustível Social pelo Selo Biocombustível Social.

Art. 8º No prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editará, no âmbito das suas competências, as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004;

II - o Decreto nº 6.458, de 14 de maio de 2008; e

III - o Decreto nº 7.768, de 27 de junho de 2012.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Bento Albuquerque

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 627, de 22 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LIGIA MARIA SCHERER, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Sultanato de Omã.

Nº 629, de 22 de outubro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

Nº 630, de 22 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o ensino na Marinha".

Nº 631, de 22 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa e sobre a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 9, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil DOC-ICP-05.03.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP- Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os processos tecnológicos da identificação biométrica na ICP-Brasil, e

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil DOC-ICP-05.03.

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.0 do documento DOC-ICP-05.03 - Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 04, de 07 de junho de 2016;

II - Instrução Normativa nº 09, de 13 de setembro de 2016; III - Instrução Normativa nº 05, de 19 de junho de 2017;

IV - Instrução Normativa nº 11, de 18 de dezembro de 2017; V - Instrução Normativa nº 01, de 26 de janeiro de 2018; e VI - Instrução Normativa nº 03, de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER
ANEXO

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-05.03

Versão 2.0

22 de outubro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa nº 09, de 22.10.2020 versão 2.0	aprovação de nova versão integral	Revisão e consolidação com base em análise de PSBios e provedores de solução biométrica, e conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instrução Normativa nº 03, de 20.02.2018 versão 1.8	3	Procedimentodemonitoramentoe comunicação de erros.
Instrução Normativa nº 01, de 26.01.2018 versão 1.7	3.4, 4, 8.3.1.1.4 (tabela)	Atualizaçãodosprocedimentospara identificação biométrica.
Instrução Normativa nº 11, de 18.12.2017 versão 1.6	2.2, 3.2, 3.2.2, 3.3.6.8, 3.4, 5, 8.1, 8.3, 8.3.1.1.1, 8.3.1.2.1, 8.3.2.1.1, 8.3.2.2.1, 8.3.2.3.1, 8.3.3.1.1, 8.3.3.1.5, 8.3.4.1.	Atualizaçãodosprocedimentospara identificação biométrica.

Foi publicada em 22/10/2020 a edição extra nº 203-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Instrução Normativa nº 05, de 19.06.2017 versão 1.5	3.3.6.4, 3.3.6.5, 3.3.6.6, 3.3.6.8 e 8.3	Atualização de formatos e padrões das mensagens para os serviços de HUB Biométrico da ICP-Brasil.
Instrução Normativa nº 09, de 13.09.2016 versão 1.4	6.1	Define parâmetros para geração do IDN.
Instrução Normativa nº 04, de 07.06.2016 versão 1.3	2, 2.1 e 2.2	Altera os parâmetros mínimos para coleta das biometrias.
Instrução Normativa nº 01, de 31.03.2016 versão 1.2	3.2.1, 3.2.2, 3.2.2.1, 3.2.3, 3.3, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.7, 5 (novo), 5.1 e 6	Inclusão de Formatos e padrões das mensagens para os serviços de HUB, tratamento de erros e procedimentos para Autenticação e segurança.
Instrução Normativa nº 08, de 10.12.2015 versão 1.1	1.2, 2.2.1, 3, 5	Suplementa os procedimentos biométricos da ICP-Brasil.
Resolução nº 114, de 30.09.2015		Aprova a versão 1.0 do Documento Procedimentos para Identificação

Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
versão 1.0		Biométrica.

LISTA DE ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-BRASIL
ANSI	<i>American National Standards Institute</i>
AGR	Agente de Registro
CN	<i>Common name</i>
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DOC-ICP	Documentos Principais da ICP-BRASIL
FQDN	<i>Fully Qualified Domain Name</i>
HSM	<i>Hardware Security Module</i> ou Módulo de Segurança Criptográfica
HTTP	<i>Hypertext Transfer Protocol</i>
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDN	Identificador de registro biométrico
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
IEC	<i>International Engineering Consortium</i>
IV	<i>Initialization Vector</i>
NIST	<i>National Institute for Standards</i>
NFIQ	<i>NIST Fingerprint Image Quality</i>
PKCS	<i>Public Key Cryptography Standards</i>
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico credenciado pela ICP-BRASIL
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte
SAF	Serviço de Lista Negativa do Sistema de Comunicação de Fraude
SLA	<i>Service Level Agreement</i>
TCN	Número Único da Transação
XML	<i>EXtensible Markup Language</i>
WSQ	<i>Wavelet Scalar Quantization</i>

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Biométrico da ICP-Brasil tem por objetivo aumentar a segurança na identificação dos titulares e responsáveis por certificados digitais, reduzindo o risco de fraudes, e permitir a simplificação do processo de emissão de certificados digitais através da verificação biométrica do requerente.

1.1 Conceitos principais

a) rede PSBio: conjunto de entidades e sistemas que operam os processos de identificação biométrica na ICP-Brasil;

b) dados biométricos: imagens capturadas de face e/ou dedos, bem como *templates* extraídos das imagens;

c) dados biográficos: dados que permitem a identificação da pessoa física/titular de certificado digital relacionada a um conjunto de dados biométricos;

d) identificador de registro biométrico (IDN): identificador que identifica unicamente um registro biométrico de uma pessoa física na Rede PSBio, gerado de forma que não permita a identificação de seus dados biográficos;

e) transação biométrica: a transação biométrica é um conjunto de dados, em formato eletrônico, contendo dados biométricos e que tem um propósito, como cadastramento, atualização, verificação e identificação. Cada transação é identificada por um código único (TCN);

f) base biométrica ICP-Brasil: base distribuída entre os PSBio da ICP-Brasil. Contém todas as biometrias e seus respectivos identificadores de registro biométrico (IDN);

g) base biométrica local da AC: base de dados biométricos de cada AC, que relaciona dados biográficos de cada pessoa ao seu respectivo IDN e, consequentemente, aos dados biométricos;

h) exceção biométrica: notificação recebida pela AC de um conflito de biometria com outro IDN (em processo de identificação) ou não coincidência de biometria com a conhecida para aquele IDN (em processo de verificação).

1.2 Entidades

As seguintes entidades participam do procedimento de Identificação Biométrica de um titular de certificado digital:

a) AR: Autoridade de Registro responsável pela identificação do requerente de um certificado digital. Entre outros procedimentos de identificação, deve submeter à AC coleta de uma, sendo obrigatoriamente a face, ou mais biometrias para permitir a validação ou cadastro de uma biometria na Rede PSBio;

b) AC: Autoridade Certificadora responsável pela emissão do certificado digital. No processo de identificação biométrica, tem como responsabilidades principais assegurar a anonimidade das biometrias na Rede PSBio através da associação a um IDN, submissão das

biometrias para um PSBio credenciado e a tomada de providências quando a Rede PSBio indica uma exceção (possível fraude ou erro);

c) PSBio: Prestador de Serviço Biométrico, responsável pela execução das operações biométricas com os dados de titulares, operando em uma base distribuída e anonimizada em conjunto com os demais PSBios credenciados, recebendo e respondendo transações de suas ACs vinculadas e de outros PSBios.

1.3 Anonimato da base biométrica ICP-Brasil

1.3.1 A base biométrica ICP-Brasil, sob responsabilidade dos PSBios credenciados, é anônima. Esse anonimato é garantido pelo fato dos registros biométricos estarem associados ao identificador de registro biométrico (IDN) único para cada pessoa, não sendo possível ao PSBio relacionar esse identificador a nenhum dado biográfico da pessoa.

1.3.2 A responsabilidade de geração do IDN é de cada AC, conforme processos descritos neste documento. É proibida a divulgação da chave secreta utilizada neste processo, sendo que essa é armazenada, com propriedade de não exportável, dentro dos HSMs de cada AC recebedora da mesma. A AC deve zelar pela proteção e não divulgação de qualquer relação dos dados biográficos com os respectivos IDNs.

1.3.3 A AC pode, por meio de uma empresa do mesmo grupo ou PSS, operar também um PSBio. Nesse caso a AC e o PSBio devem garantir a segregação entre os sistemas e entre a base biométrica local da AC e a base biométrica do PSBio, visando manter o anonimato da base no PSBio.

1.4 Geração do IDN

1.4.1 O IDN (identificador de registro biométrico) será gerado a partir do CPF da pessoa física, de forma não a existir dois IDNs para um mesmo CPF e nem tão pouco dois CPFs com mesmo IDN.

1.4.2 O serviço de geração e distribuição da chave simétrica utilizada para a geração do IDN será mantido pelo ITI, conforme descrito no DOC-ICP-05.04 [1]. Em hipótese alguma uma AC deve transmitir a chave gerada para o PSBio contratado.

1.4.3 As ACs devem guardar trilha de auditoria das operações de entrada e saída do respectivo HSM, em relação a cada requisição para cálculo do IDN, pelo período mínimo de 7 (sete) anos, conforme DOC-ICP-05 [2].

1.4.4 O IDN deve ser uma sequência de caracteres do tipo alfanumérico, gerados a partir de função criptográfica simétrica, com tamanho de 64 caracteres. A geração do IDN utilizará a chave armazenada em HSM, da seguinte forma:

a) o CPF é criptografado utilizando algoritmo AES-256 (modo CBC¹), como especificado no DOC-ICP-01.01 [3];

¹ Sendo iv=0; bloco de 128 bits; padding PKCS**Caractere não identificado** CPF somente números, nas primeiras 11 (onze) posições (preenchimento com zeros à esquerda, se necessário).

b) em seguida o *hash* SHA256 (32 bytes) é calculado para o CPF criptografado no passo (a);

c) resultado de (b) é concatenado com o cálculo do *hash* SHA256(32 bytes) do resultado de (b);

d) por fim, o resultado do passo (c) é codificado em BASE64 (RFC 4648) para gerar o IDN.

IDN = BASE64 (SHA256(AES(CPF)) || SHA256(SHA256(AES(CPF))))

1 COLETA E PROCEDIMENTO BIOMÉTRICOS

1.1 A coleta de dados biométricos deve ser feita de forma assistida (acompanhada) por um agente de registro (AGR).

1.2 A coleta é de responsabilidade da AC através de sua rede de AR. A AC pode utilizar tecnologia e sistemas próprios, do seu PSBio ou contratar de fornecedores no mercado à sua escolha, sendo responsabilidade da AC garantir que os padrões de qualidade estabelecidos neste documento sejam obedecidos.

1.3 Todos os arquivos gerados pelas coletas das biometrias, determinadas nos itens subsequentes, devem conter trilha de auditoria em relação a data, horário e local da coleta e o registro do equipamento de coleta, conforme DOC-ICP-05 [2].

1.4 A coleta biométrica na ICP-Brasil deve ser realizada conforme os seguintes parâmetros de qualidade:

1.4.1 Parâmetros mínimos para biometria facial:

a) enquadrar a cabeça e a parte superior dos ombros para que o rosto ocupe de 70 a 80% da fotografia;

b) em foco nítido e claro;

c) de alta qualidade, sem marcas;

d) mostrar a pessoa olhando diretamente para a câmera;

e) mostrar os tons de pele naturalmente;

f) brilho e contraste adequados;

g) as fotografias tiradas com uma câmera digital devem ser de cores de alta qualidade.

h) ser neutras em cores;

i) mostrar os olhos abertos e claramente visíveis - nenhum cabelo sobre os olhos;

j) mostrar a pessoa virada diretamente para a câmera, sem olhar por cima de um ombro (estilo retrato) ou inclinado, e mostrando as duas extremidades do seu rosto com nitidez;

k) ser tiradas com um fundo claro de cor clara;

l) ser fotografadas com iluminação uniforme e não mostrar sombras ou reflexos de flash no rosto da pessoa e sem olhos vermelhos;

m) mostrar a pessoa sozinha (sem encosto da cadeira, objetos ou outras pessoas visíveis), olhando para a câmera com uma expressão neutra e com a boca fechada.

n) se a pessoa usa óculos:



i) fotografia deve mostrar os olhos claramente, sem reflexão do flash fora dos óculos e sem lentes coloridas (se possível, evitar armações pesadas - os óculos devem ser de armação mais leves).

ii) certifique-se de que os quadros não cubram nenhuma parte dos seus olhos.

o) se a pessoa utiliza cobertas para cabeça:

i) não são permitidos cobertas para cabeças, exceto por razões religiosas, mas os traços faciais da parte inferior do queixo à parte superior da testa e as duas extremidades do rosto devem ser mostrados claramente.

p) requisitos técnicos:

i) a coleta deverá ser realizada com no mínimo 90 pixels de distância entre o centro dos olhos. Esta medida assegura uma resolução mínima da foto e deve ser validada durante a coleta e na recepção no PSBio.

ii) a fotografia deve ser gerada em formato de imagem (PNG, JPEG ISO/IEC 10918), com cor, compressão limitada a garantir tamanho máximo da imagem de 1 Mb.

1.4.2 Parâmetros mínimos da impressão digital:

a) resolução mínima de 500 dpi e 8bit tons de cinza;

b) imagem de saída comprimida em WSQ;

c) área de leitura mínima de 294 mm²;

d) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseada no padrão NFIQ 1.0 (aceitar notas 1, 2 ou 3), medida após a compressão WSQ;

e) coleta Batida/Pousada sobre o leitor, evitando captura borrada;

f) para a coleta em um cadastramento:

i) devem ser capturados, por padrão, 4 dedos, preferencialmente o polegar e indicador;

ii) deve existir mecanismo para detecção de dedos repetidos na coleta;

iii) na impossibilidade de captura de um ou mais dos dedos preferenciais, estes devem ser marcados como ausentes (indisponibilidade temporária do dedo ou impossibilidade de obter captura de qualidade suficiente) ou amputados (indisponibilidade definitiva do dedo) e feita a coleta, se possível, por meio de outros dedos;

iv) somente será admitida a coleta apenas da face se todos os dedos estiverem marcados como ausentes ou amputados;

g) o AGR deve estar atento para evitar qualquer uso de simulações de impressões digitais, como dedo de silicone, ou qualquer outro processo que simule uma impressão digital.

1.5 Base biométrica local da AC

1.5.1 A AC deve manter em base de dados a relação entre dados biográficos dos requerentes de certificados digitais e seus respectivos IDNs (identificador de registro biométrico).

1.5.2 A AC deve garantir a segregação entre dados biográficos e dados biométricos, além de tratar adequadamente a segurança contra acesso e divulgação não autorizados.

1.5.3 A AC deve manter as imagens das biometrias coletadas (impressão digital e face) em arquivo, associadas ao IDN e TCN que foi gerado na Rede PSBio.

1.5.4 A AC pode, a seu critério, manter sistema biométrico capaz de realizar operação de verificação (1:1) com o objetivo de fazer uma validação da identificação do requerente antes de submeter à transação de verificação ou atualização ao PSBio, com objetivo de oferecer um retorno imediato do resultado desta verificação ao AGR.

2.5.4.1 Essa verificação deve ser feita apenas em dados biométricos que tenham sido aprovados pela Rede PSBio, devendo a AC garantir a manutenção de sua base local utilizando as aprovações ou rejeições de transações que ocorram no seu PSBio.

2.5.4.2 A verificação (1:1) em base local da AC dispensa a necessidade de submeter a transação ao PSBio.

1.6 Tratamento de exceções e notificação de irregularidades

1.6.1 É responsabilidade da AC que gerou uma transação (TCN) a análise e resolução de notificações de exceção (conflitos biométricos identificados pela Rede PSBio) originada com àquela transação.

1.6.2 É responsabilidade da AC que gerou um cadastro (IDN) a análise e resolução de notificações de exceção (conflitos biométricos identificados pela Rede PSBio) relacionada àquele cadastro.

1.6.3 A AC terá até um dia útil para sanar a notificação de exceção.

1.6.4 É facultado à AC e seu PSBio o estabelecimento de mecanismos que permitam a comunicação e facilitação da análise e resolução destas notificações, desde que assegurado o anonimato e segregação dos sistemas de AC e de PSBio.

1.6.5 As ACs farão uso do item sobre comunicação de uma ocorrência de fraude ou indício do DOC-ICP-05.02 [4] - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL para encaminhar os dados biométricos de um suposto fraudador à AC Raiz.

1.6.6 Em caso de confirmação de fraude após análise, a AC responsável pelo cadastro (IDN) deve informar ao PSBio a necessidade de remoção do IDN da base, quando aplicável. O PSBio deverá fazer a propagação da mensagem de remoção à Rede PSBio. Devem ainda ser adotados os procedimentos de fraude conforme DOC-ICP-05.02 [4] - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.

1.6.7 A notificação de exceção será realizada através de pacote VRE descrito neste normativo. O pacote conterá informações de até 10 candidatos por transação e etapa de verificação, e indicará a origem da biometria conflitante (AC de origem), posição de biometrias conflitantes, além de conter identificação de TCN de origem dos dados biométricos do cadastro, de forma que estes possam ser consultados e exibidos ao operador responsável pela análise da exceção para inspeção visual.

2 PRESTADOR DE SERVIÇO BIOMÉTRICO - PSBio

2.1 Definição do PSBio

2.1.1 Os PSBios deverão ser entidades devidamente credenciadas, fiscalizadas e auditadas pela ICP-Brasil, como descrito no DOC-ICP-03 [5], DOC-ICP-08 [6] e DOC-ICP-09 [7]. O PSBio opera uma base biométrica (que compõe a base biométrica distribuída da ICP-Brasil) e o serviço de HUB biométrico e não pode utilizar os registros para outros fins diferentes dos especificados no rol de normas da ICP-Brasil.

2.1.2 Os PSBios devem enviar ao ITI a topologia de rede de comunicação com as AC e demais PSBios que compõem o Sistema Biométrico da ICP-Brasil.

2.2 Monitoramento do PSBio

2.2.1 Durante a operação diária, deve ser mantida uma equipe de monitoramento capaz de analisar e corrigir qualquer inconsistência interna ou externa em relação ao próprio PSBio.

2.2.2 Os PSBios devem manter e divulgar uma lista de responsáveis pelo mesmo, caso a AC ou ITI tenha a necessidade de entrar em contato para, se for necessário, resolver alguma inconsistência.

2.2.3 Os PSBios devem, em caso de qualquer inconsistência com a comunicação, banco de dados ou pendências elevadas para processar uma informação, entrar em contato com outros PSBios credenciados para tratamento do caso concreto.

2.2.4 A lista com os responsáveis será divulgada pelo ITI. Os PSBios devem manter evidências dessa comunicação para fins fiscalizatórios e de auditoria. O não tratamento das inconsistências serão analisadas pelo ITI.

2.2.5 Semanalmente, os PSBios devem relatar, por meio do e-mail eletrônico dos responsáveis pelos PSBios e aos e-mails designados pelo ITI (que serão publicados e atualizados pelo próprio ITI), a relação de quantas requisições de identificação recebeu e quantas foram processadas pelo seu próprio sistema (quantas respostas foram realizadas para AC ou PSBio de origem).

3.2.5.1 A quantidade de processamento de identificação recebida e processada deve ser discriminada e identificada por AC e PSBio, contendo no mínimo o IDN, TCN e a mensagem de resposta ou inconsistência (motivo do não processamento).

3.2.5.2 Os relatórios devem ter o formato CSV, com separador "," e campos delimitados por aspas duplas ("). Deve ser gerado um relatório por PSBio remoto.

3.2.5.3 O relatório de erros detectados em processamento de transações recebidas de outros PSBios deve incluir os seguintes campos:

a) timestamp: data e hora de recebimento, em formato DD/MM/YYYY HH:MM:SS (UTC);

b) tcn: UUID da transação onde ocorreu erro de processamento;

c) tcr: UUID da transação respondida, caso o erro seja no processamento de uma resposta;

d) type: tipo de transação (ENR, UPR, IDE, VER, VRE, ERR, status_change, idn_query, idn_list, etc...);

e) internalErrorCode: código interno de erro, gerado pelo sistema, para permitir a segmentação dos erros no relatório por tipo;

f) internalErrorMessage: mensagem do erro, gerada pelo sistema, tão descritiva quanto possível para melhor compreender a origem do problema;

g) responseErrorCode: código de erro retornada ao PSBio de origem;

h) responseErrorMessage: mensagem de erro retornada ao PSBio de origem.

3.2.5.4 O relatório de erros detectados em processamento de transações **enviadas** para outros PSBios deve incluir os seguintes campos:

a) timestamp: data e hora de recebimento, em formato DD/MM/YYYY HH:MM:SS (UTC);

b) tcn: UUID da transação onde ocorreu erro de processamento;

c) tcr: UUID da transação respondida, caso o erro seja no processamento de uma resposta;

d) type: tipo de transação (ENR, UPR, IDE, VER, VRE, ERR, status_change, idn_query, idn_list, etc...)

e) internalErrorCode: código interno de erro, gerado pelo sistema, para permitir a segmentação dos erros no relatório por tipo;

f) internalErrorMessage: mensagem do erro, gerada pelo sistema, tão descritiva quanto possível para melhor compreender a origem do problema;

g) responseErrorCode: código de erro retornado do PSBio de destino, se aplicável;

h) responseErrorMessage: mensagem de erro retornado do PSBio de destino, se aplicável.

2.3 Serviços do PSBio

2.3.1 O Prestador de Serviços Biométricos deve operar no mínimo os seguintes serviços, conforme especificado neste documento:

a) Diretório: serviços síncronos para consulta de IDNs e biometrias disponíveis no PSBio;

b) HUB: serviços assíncronos para recebimento de transações biométricas de outros PSBios.

2.3.2 Os PSBios credenciados devem receber e processar cada transação separadamente, por ordem cronológica de solicitação, independentemente de qual entidade originou a transação (ACs ou outros PSBios), devendo preservar as trilhas de auditoria para comprovação de horário de chegada, processamento e saída das transações.

2.3.3 A identificação do PSBio solicitante deve ser feita por meio do certificado enviado pelo lado cliente (quem originou a requisição). O FQDN (*Fully Qualified Domain Name*) do PSBio deve estar presente no CN (*Common name*) do certificado.

2.3.4 Os certificados dos PSBios credenciados estarão na seção "repositórios" na página do ITI. (URL: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio>).



2.3.5 O tráfego de informações deve utilizar canal seguro de comunicação (HTTPS com dupla autenticação por certificado digital ICP-Brasil).

2.3.6 Será publicada pela AC Raiz da ICP-Brasil uma listagem de todos os PBios homologados, essa listagem deve conter a seguintes informações de cada PSBio:

- a) ID do PSBio;
- b) localização/URL do serviço de diretório;
- c) localização/URL do serviço de troca de arquivos ANSI/NIST (HUB biométrico);
- d) x509/certificado para fins de autenticação do PSBio.

2.3.7 A publicação será feita em arquivo em formato JSON, seguindo o formato abaixo.

```
[
  {
    "PSBioId": "NamePSBio",
    "nist_endpoint": "URL PARA ENVIO DE ARQUIVOS ANSI/NIST",
    "directory_endpoint": "URL PARA SERVIÇO DE DIRETÓRIO",
    "x509": "BASE64 X.509"
  },
  {...}
]
```

2.4 Base biométrica ICP-Brasil

2.4.1 O PSBio deve manter sua base de dados biométricos com as seguintes características:

3.4.1.1 Armazenar os registros biométricos de impressão digital e face, cada registro vinculado ao IDN (identificador de registro biométrico);

3.4.1.2 Deve ser capaz de realizar a identificação (1:N) biométrica de impressão digital e face de um registro por meio de seu IDN.

3.4.1.3 Deve ser capaz de fazer a verificação (1:1) biométrica de impressão digital e face de um registro por meio de seu IDN.

3.4.1.4 As operações biométricas devem utilizar posições de dedos conhecidas, ou seja, cada dedo será comparado apenas com os dedos cadastrados para a mesma posição;

3.4.1.5 Não é autorizado ao PSBio guardar qualquer tipo de dado biográfico de indivíduos.

2.5 Comunicação com a AC

2.5.1 O formato de comunicação da AC com seu PSBio para recebimento e tratamento de transações e exceções não é escopo deste documento, podendo ser livremente acordado entre a AC e seu PSBio, desde que resguardada a necessidade de garantir a segregação entre os sistemas e preservar a anonimidade da Rede PSBio.

2.5.2 As exceções (suspeitas de irregularidades e duplicidades dos registros) devem ser prontamente comunicadas para as entidades biométricas credenciadas, se for o caso, publicando essas informações para a AC que solicitou o cadastramento, para os devidos encaminhamentos.

2.5.3 Recomenda-se que o recebimento de transações oriundas da AC utilize formatos compatíveis com os deste normativo, sempre que aplicável.

2.5.4 Independente da escolha do formato, é obrigatório que transações da AC e de outros PSBios sejam tratadas com igual prioridade;

2.6 SLA (Service Level Agreement)

2.6.1 Deve possuir desempenho, escalabilidade e disponibilidade, com SLA mínimo de 99,5% (resguardadas as janelas programadas de manutenção) ao mês, para atender toda a demanda da ICP- Brasil.

2.6.2 Deve manter um ambiente segregado de homologação para os testes, com as ACs e PSBios, de tecnologia e interconexão necessários para operação do sistema e atendimento às normas da ICP- Brasil, com SLA mínimo de 95,5% ao mês.

2.6.3 O sistema utilizado para realizar as identificações dos requerentes de um certificado digital deve, para um espaço amostral de 10 mil registros, ter, no mínimo, a seguinte acurácia:

- a) impressão digital (NFIQ = 1 e indexando um dedo): para FAR (false accept rate) de 0,01%, TAR (true accept rate) de, no mínimo, 99,0%.
- b) impressão digital (NFIQ = 1 e indexando dois dedos): para FAR de 0,01%, TAR de, no mínimo, 99,4%.
- c) impressão digital (NFIQ = 1 e indexando três ou quatro dedos): para FAR de 0,01%, TAR de, no mínimo, 99,8%.
- d) face: para FAR de 0,1%, TAR de, no mínimo, 90%.

2.6.4 Deve ter, no mínimo, capacidade operacional para realizar 95% das transações de identificação que chegam das AC e de outros PSBios, por dia. Cabe notar que quando houver acúmulo de transações pendentes, estas deverão ser tratadas em ordem cronológica, de forma que serão atendidas o equivalente a no mínimo 95% das transações de identificação 1:N que chegam em um dia, mesmo que isso não implique que 95% das transações do dia sejam atendidas.

2.7 HUB biométrico

2.7.1 O PSBio deve oferecer o serviço de HUB biométrico para processamento de transações biométricas aos demais PSBios credenciados pela ICP-Brasil;

2.7.2 A interface de comunicação e formato de transação deve seguir estritamente os padrões especificados neste documento;

2.7.3 Deve verificar a qualidade das biometrias recebidas das suas ACs e de outros PSBIOs, confirmando que as coletas foram realizadas dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos nesta norma, incluindo no mínimo as seguintes verificações automáticas:

- a) para face: face visível, posição, dimensões mínimas e distância entre os olhos (que garante resolução mínima da face);

- b) para dedos: índice NFIQ.

3.7.3.1 O campo PID do pacote NIST (não conformidade de face), quando habilitado, indica que o PSBio não deve utilizar a face coletada nos seus processamentos biométricos dos fluxos descritos no item 4 deste documento. A face poderá ser armazenada em base exclusivamente para fins de consulta e exibição em operações que envolverão inspeção visual da face para fins de tratamento de exceção.

2.7.4 As requisições para os serviços de HUB devem seguir o padrão assíncrono, ou seja, todas as respostas devem ser retornadas pelo HUB que recebeu a solicitação quando o mesmo tiver a informação disponível. O modelo assíncrono implementado deve seguir o conceito "PULL", ou seja, quem recebeu a requisição é responsável por gerar e entregar a requisição de resposta.

2.7.5 Em geral, pela sua característica assíncrona, o HUB retorna os erros de forma assíncrona com um arquivo ANSI/NIST de resposta conforme descrito neste documento. Em algumas situações específicas o erro é gerado em tempo de execução da requisição.

3.7.5.1 O serviço deve retornar um código de sucesso/erro conforme os padrões HTTP abaixo: 202 - A transação foi aceita sem erros;

400 - A transação foi recusada por formato inválido;

401 - Requisição sem certificado - Tentativa de acesso sem certificado;

403 - Certificado não reconhecido - Tentativa de acesso com certificado inválido para a entidade.

3.7.5.2 Em caso de recebimento de qualquer um destes erros no envio de uma transação, o PSBio de origem não deve incluir a transação na lista de pendências até que o problema seja sanado.

2.8 Diretório de registros biométricos

2.8.1 As requisições para os serviços de diretório devem seguir o padrão síncrono, ou seja, todas as respostas devem ser retornadas na mesma requisição/resposta.

2.8.2 O serviço de diretório deve ser oferecido por cada um dos PSBios como um mecanismo rápido de consultas.

2.8.3 O serviço de diretório deve prover quatro operações básicas:

a) Operação de consulta de IDN: permite confirmar a existência ou não de determinado IDN nos registros do PSBio, além de um indicador das biometrias disponíveis.

b) Operação de listagem de operações pendentes: permite consultar transações para as quais outros PSBios aguardam resposta;

c) Operação de requisição de reenvio de operações pendentes: permite a solicitação de reenvio de uma transação que esteja listada como pendente e não foi recebida pelo PSBio; e

d) Operação de listagem de IDNs: permite consultar IDNs que existem na base do PSBio, para fins de reconstrução de cache biométrico.

2.8.4 O serviço de consulta de IDN será realizado através de GET no endpoint descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz. A estrutura do pacote é especificada na sessão 5.

2.8.5 O PSBio deve manter um cache de IDN para as consultas das ACs. Não é necessário submeter a consulta a outros PSBios. A consulta a este é cache é suficiente para a pesquisa e não é necessário submeter aos outros PSBios.

2.8.6 O serviço de listagem de operações pendentes será realizado através de GET no endpoint descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz. A estrutura do pacote é especificada na sessão 5.

2.8.7 O serviço de requisição de reenvio de operações pendentes será realizado através de POST no endpoint descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz. A estrutura do pacote é especificada na sessão 5.

2.8.8 Para informar sucesso/erros nas requisições de diretório serão utilizados os códigos HTTP descritos no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

2.9 Tratamento de pendências

2.9.1 Os mecanismos de tratamento de pendências visam permitir a solicitação de reenvio de transações assíncronas que podem não ter sido recebidas ou processadas por outros PSBios, por falhas de rede ou falhas de software.

2.9.2 Devem ser incluídas na listagem de pendências transações assíncronas que foram recebidos com sucesso no PSBio remoto mas não houve ainda retorno (sucesso ou erro), ou transações assíncronas que não foram recebidas por falha de conexão (timeout ou outro erro temporário/HTTP 500).

2.9.3 Não devem ser incluídas transações assíncronas que receberam um retorno de erro de negócio (erros previstos neste normativo) no momento da submissão, seja de autenticação ou de formato da requisição. Essas transações devem ser colocadas sob análise no PSBio de origem e ser reenviadas pelo PSBio de origem após o problema ser sanado, e, uma vez aceitas, podem novamente constar na lista de pendências.

2.10 Prazo para resolver o erro de negócio

2.10.1 Devem ser também retiradas imediatamente da lista de pendências transações que receberam uma resposta de erro assíncrona, seja de qualidade das biometrias ou outro erro identificado no processamento. Essas transações devem ser colocadas sob análise no PSBio de origem e devem ser reenviadas após o problema ser sanado quando isto for possível, e, uma vez aceitas, podem novamente constar na lista de pendências.

2.10.2 O PSBio de destino, ao receber nova versão de uma transação anteriormente recusada, deve substituir utilizar o novo pacote NIST e reprocessar a transação.

2.10.3 Para evitar excesso de tráfego de dados, a operação de listagem pendências retornará no máximo 1.000 registros. Caso o PSBio possua uma fila maior que 1.000 registros para tratar, deve fazer o tratamento dos primeiros 1.000 registros pendentes antes de solicitar nova listagem de pendências.

2.10.4 Ao retornar de uma falha, e também em horários agendados de hora em hora, o PSBio deve consultar as operações que estiverem pendentes junto a outros PSBios e deve ainda solicitar o reenvio destas transações e adicioná-las à fila de processamento. O processo terá as seguintes etapas:

- a) consultar o serviço de lista de transações pendentes em cada um dos PSBios; e

b) verificar se já possui registro de cada transação listada, e se há uma resposta conhecida.



- i. caso a resposta já tenha sido entregue com sucesso, esta é uma situação de erro. O PSBio remoto deveria ter removido a transação da sua lista de pendências. A situação deverá gerar alerta em relatório de erros para ser analisado;
- ii. caso a resposta não tenha sido entregue com sucesso, deverá ignorar esta transação, uma vez que o processamento da transação já ocorreu e a resposta será enviada utilizando o mecanismo de envio de resposta;
- iii. caso se trate de uma transação desconhecida, solicita-se o reenvio.

2.11 Remoção de registros

2.11.1 O PSBio deve possuir uma interface para receber as transações de remoção de um IDN da base biométrica por parte de suas ACs.

2.11.2 O PSBio que receber a transação de remoção, tendo o IDN em sua base, deve remover o IDN da mesma e repassar a transação aos demais PSBios para que estes possam remover o registro de seus caches, se for o caso.

2.11.3 As ACs devem ser notificadas sobre todas transações afetadas pelo IDN removido, para que procedam com a revogação dos certificados.

2.12 Cache biométrico

2.12.1 O cache de base biométrica é uma funcionalidade opcional, que pode ou não ser implementada pelo PSBio.

2.12.2 Os PSBios que implementarem o cache possuem dois mecanismos para garantir a sua consistência e manutenção do conteúdo de cache:

a) construção de cache durante as transações e atualizações: sempre que uma transação de cadastramento ou de atualização é executada, as informações da transação são repassadas para todos os PSBios para que a busca 1:N seja executada. No término do cadastramento, o PSBio que recebeu a transação de cadastramento/atualização deve informar a todos os PSBios o sucesso ou cancelamento da transação, permitindo assim o uso dos dados para manutenção do cache;

b) reconstrução de cache / manutenção de cache: os PSBios que implementarem o cache podem consultar no diretório dos demais PSBios listagem de IDNs e solicitar, em período noturno, o envio de pacotes para reconstrução de cache.

2.12.3 Os caches biométricos podem ser utilizados para dois fins:

a) execução de verificações 1:1, dispensando a espera pelo retorno do PSBio remoto do IDN;

b) execução de consultas 1:N, dispensando a espera pelo retorno dos demais PSBios nas transações de cadastro e atualização.

2.12.4 Quando o PSBio precisar criar, recompor ou atualizar seu cache, deverá consultar a lista de IDNs dos demais PSBios. A partir da data da última atualização do registro e do número único da transação (TCN) que originou ou atualizou o registro, o PSBio solicitante decidirá se precisa ou não inserir ou atualizar esse registro em seu cache.

2.12.5 A operação de listagem de IDNs deve receber como parâmetro a data inicial e final para os IDNs desejados, em formato UNIX TIMESTAMP zona UTC. Caso o parâmetro não seja enviado, o PSBio retornara os primeiros 1.000 registros de sua base.

2.12.6 Serão listados no máximo 1.000 registros a cada consulta. O PSBio requisitante deve repetir a solicitação com nova data e hora do último registro retornado até receber uma resposta com menos de 1.000 registros.

2.12.7 A resposta da operação de listagem de IDNs deve conter o seguinte conteúdo: código IDN, código TCN do último ENR ou UPR para cada biometria e data de última atualização.

2.12.8 Para cada registro que necessitar de inserção ou atualização no cache, o PSBio deverá solicitar o envio de transação (TCN) que não está efetivada no seu cache.

2.12.9 A listagem de IDNs deve ser ordenada, de forma crescente, utilizando a data de última atualização como referência (registros mais antigos serão os primeiros).

3.12.9.1 O serviço de listagem dos IDNs (3.3.5) e o reenvio com objetivo de recomposição de cache estarão disponíveis apenas no período noturno (entre 01:00 e 09:00 UTC).

3.12.9.2 O PSBio só informará os IDNs de registros sob sua responsabilidade, e não os registros que porventura tenha em seu cache.

2.13 Base de fraudadores

2.13.1 A base de fraudadores será mantida atualizada através da consulta ao sistema SAF, conforme DOC-ICP-05.02 [4].

2.13.2 A atualização da base deverá ocorrer no mínimo uma vez por dia.

2.13.3 A cada novo registro de fraudador confirmado presente no SAF, deve ser executada uma busca 1:N na base do PSBio. Em caso de conflito, devem ser identificadas as transações (TCNs) que foram processadas com base naqueles dados, e a AC de origem deve ser notificada para providências de fraude.

2.14 Tratamento de erros assíncronos

2.14.1 O PSBio deverá ter um sistema para gestão de comunicações de erros de negócio assíncronos recebidos de outros PSBios.

2.14.2 Esses erros devem ser analisados mediante comunicação entre os PSBios envolvidos, e deve ser estabelecida a responsabilidade sobre a correção do erro, se aplicável.

2.14.3 Independente da responsabilidade sobre a correção, é responsabilidade do PSBio de origem reenviar à rede as transações uma vez que a correção tenha sido aplicada, ou cancelar a transação, caso o erro seja irremediável.

2.14.4 O reenvio deverá ser feito de forma sequencial (não multithread), com limitação de 10 transações por minuto.

2.14.5 O prazo para tratamento dos erros de negócio é de até 12 (doze) horas para serem sanados pelos PSBios.

3 FLUXO DE TRANSAÇÕES BIOMÉTRICAS

3.1 Fluxo de coleta

3.1.1 O fluxo de coleta define o processo a ser realizado pela AR e AC na coleta de biometrias. O AGR consulta o sistema da AC para verificar se existe cadastro biométrico na Base Local da AC.

3.1.2 Caso o CPF ainda não esteja cadastrado na Base Local da AC, deve ser realizada uma coleta de cadastro (ENR).

3.1.3 Caso o CPF já exista na Base Local da AC, deverá ser realizada uma verificação (VER).

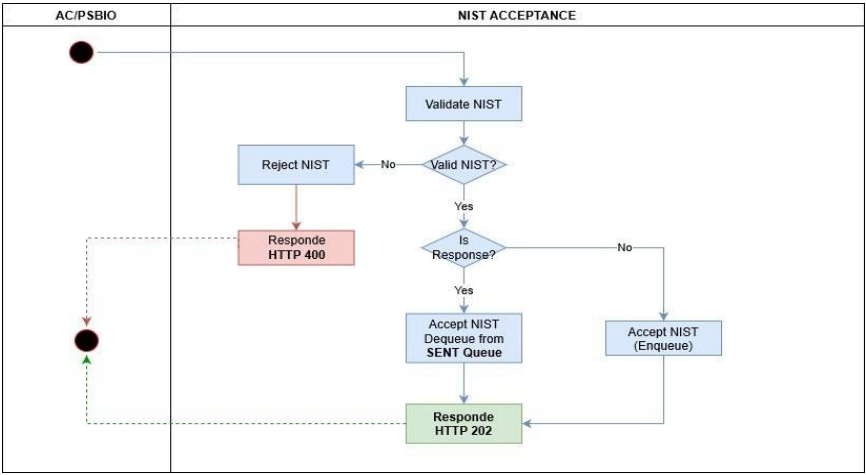
3.1.4 O resultado da coleta não depende de qualquer busca ou execução de transação na Rede PSBio.

3.1.5 Ao final da coleta, o AGR receberá um relatório da coleta à ser anexado ao dossiê do titular, contendo o TCN enviado à Rede PSBio e, se aplicável, o resultado da verificação local (1:1) na base biométrica local da AC.

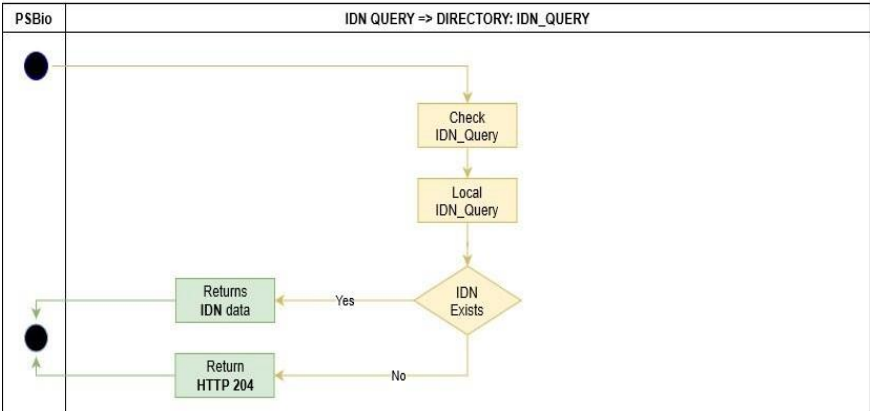
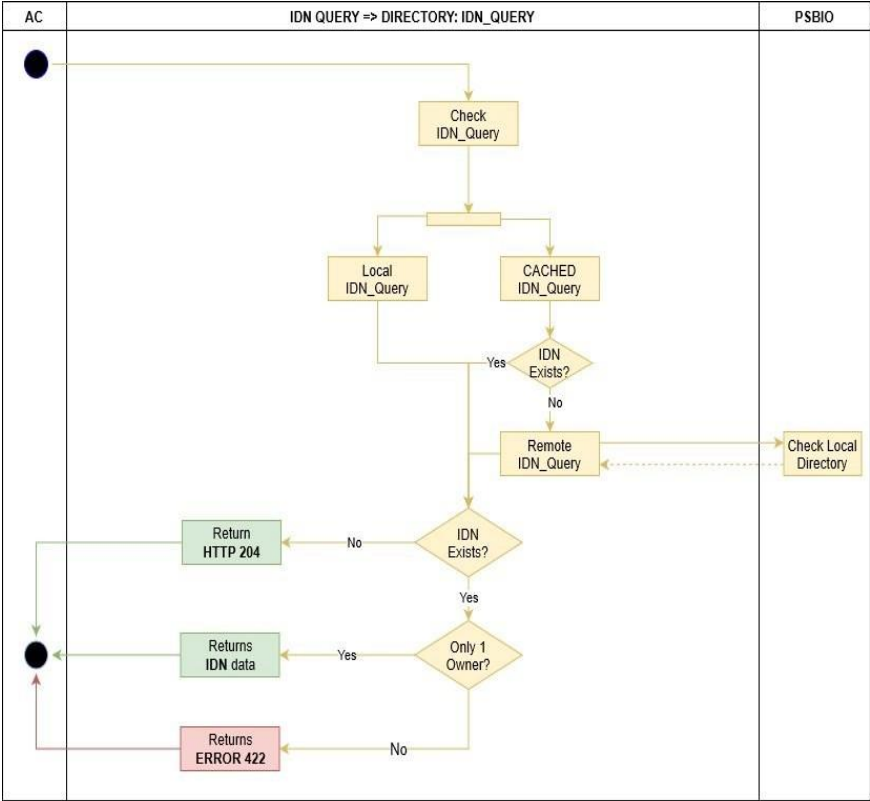
3.2 Recebimento de NIST

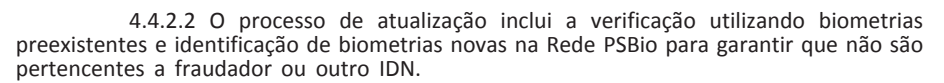
3.2.1 O recebimento de uma transação oriunda da AC ou outro PSBio deve executar apenas o processamento mínimo para autenticação da origem, identificação da transação e inclusão da mesma em fila única de processamento. Resulta em retorno síncrono de sucesso ou erro do recebimento.

3.2.2 Caso o mesmo TCN seja recebido múltiplas vezes, a versão mais recente do mesmo deve ser utilizada quando a transação for processada. Assume-se que um mesmo TCN não pode se referir a mais de uma transação, o que é assegurado pelo uso de UUIDs.

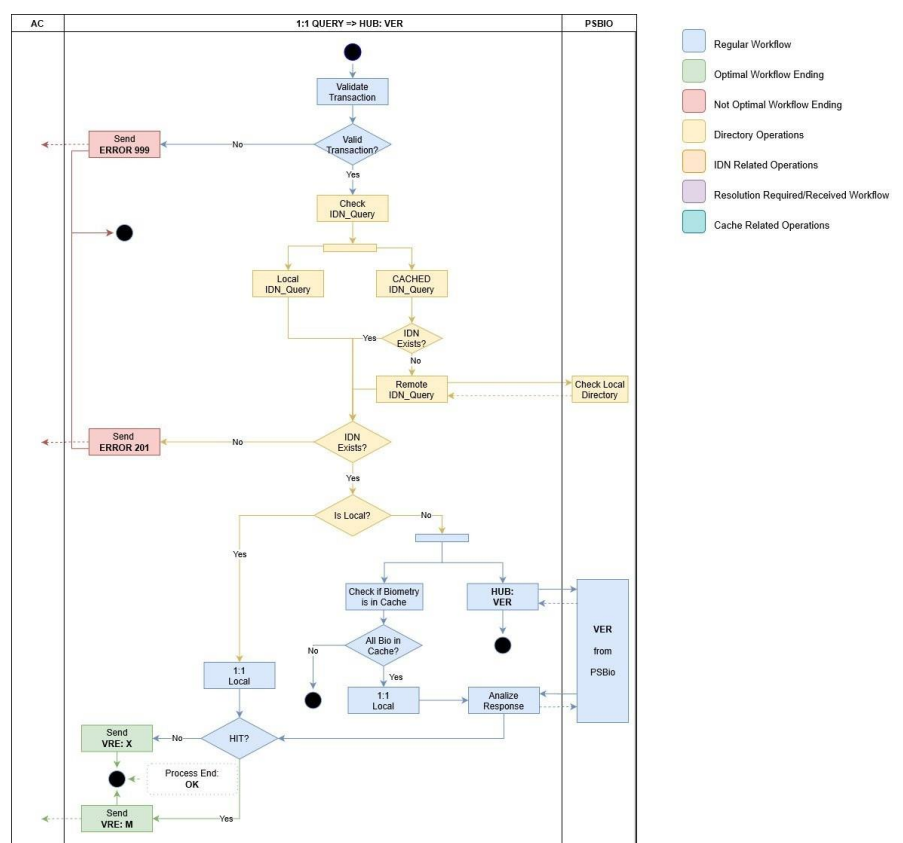


4.3. IDN_Cache, IDN Query e IDN List





4.4.1.3 Caso o registro já exista em outro PSBio, a AC de origem deverá ser informada e gerar uma nova transação de verificação utilizando os dados já coletados.



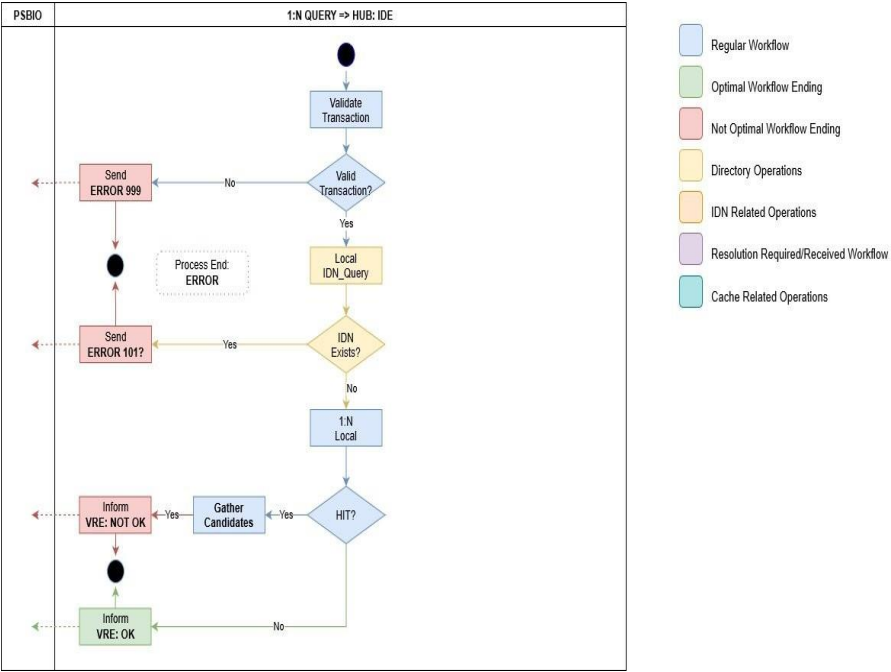
4.4.4 Fluxo de identificação (IDE) recebido de um PSBio

4.4.4.1 As transações de identificação são recebidas para garantir que determinados dados biométricos não existem na Rede PSBio com outro IDN.

4.4.4.2 Caso o IDN informado na transação esteja presente na base do PSBio de destino, este deve informar através do código de erro 101. Isso indica que o PSBio de origem não conseguiu identificar anteriormente que o IDN já pertencia ao PSBio de destino, seja por falha de rede ou outro motivo. Nesse caso, o PSBio de origem deve notificar a AC, que gerará uma transação de verificação com os dados coletados.

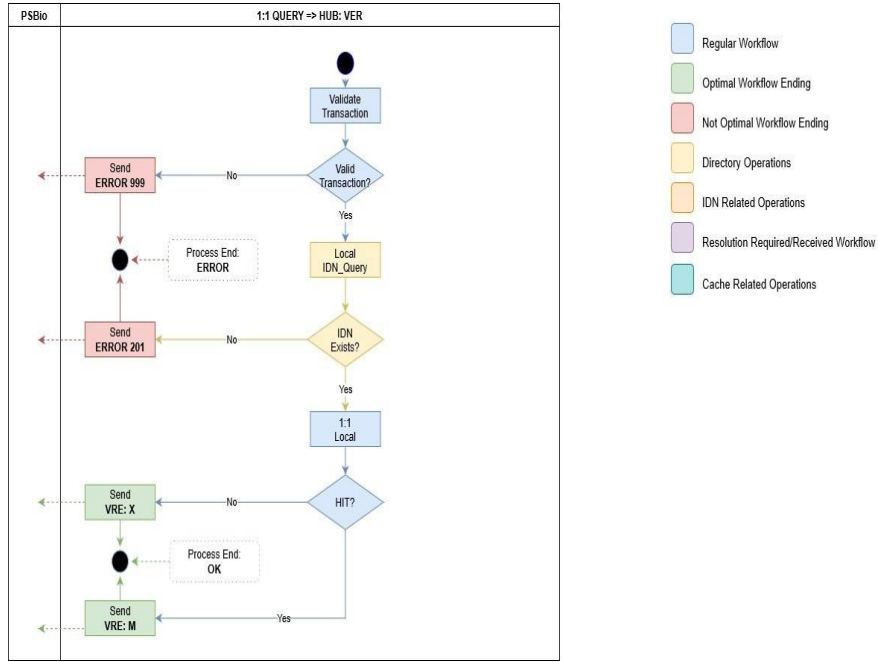
4.4.4.3 A transação de IDE deve ter um TCN único, gerado pelo PSBio de origem. O TCN da transação que originou o IDE deve ser incluído no campo TCR da transação. O PSBio de destino deve considerar, para fins de controle de atualização e reconstrução de cache, o valor do campo TCR.

4.4.4.4 A comparação deve ser realizada através de dedos, para aqueles registros em que isso for possível (existir ao menos um dedo coincidente), e por face, nos registros onde não existirem dedos disponíveis para identificação.



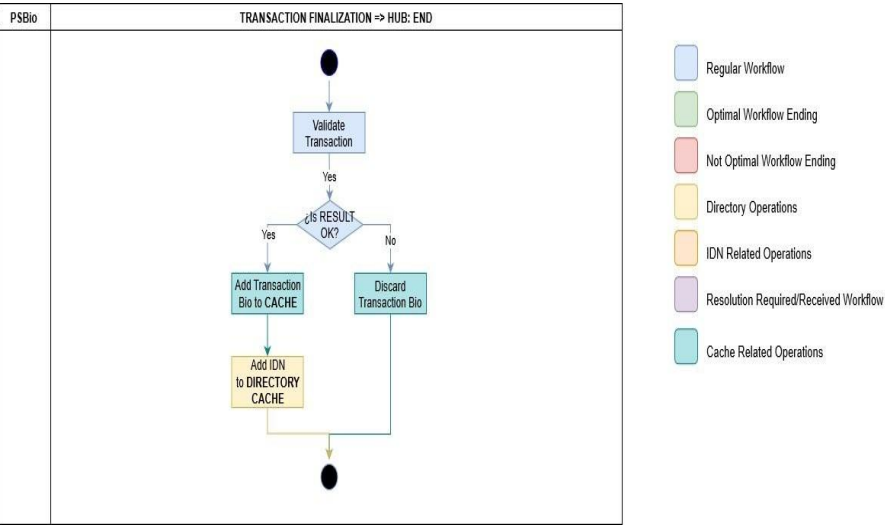
4.4.5 Fluxo de verificação (VER) recebido de um PSBio

A transação de verificação é recebida de outro PSBio apenas quando este não tem o IDN em questão em seu cache, ou não opera em modelo de cache. A transação deve ser executada com prioridade sobre as transações de identificação.



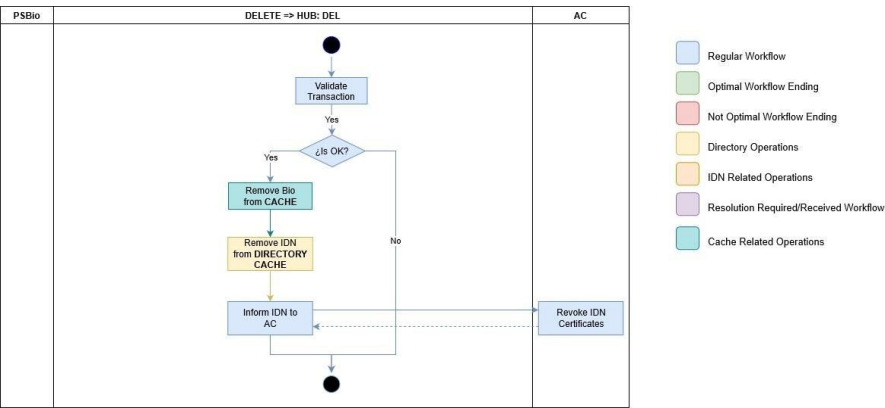
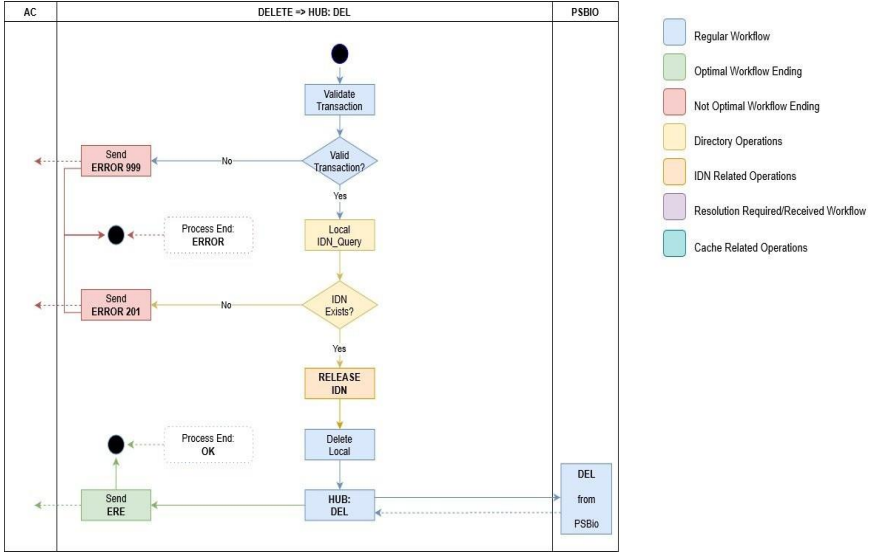
4.4.6 Fluxo de encerramento (END) recebido de um PSBio

A transação de encerramento indica o encerramento com sucesso ou erro de uma transação. Permite ao PSBio que opera com cache efetivar ou não as biometrias em seu cache.



4.4.7 Fluxo de remoção de IDN (DELETE)

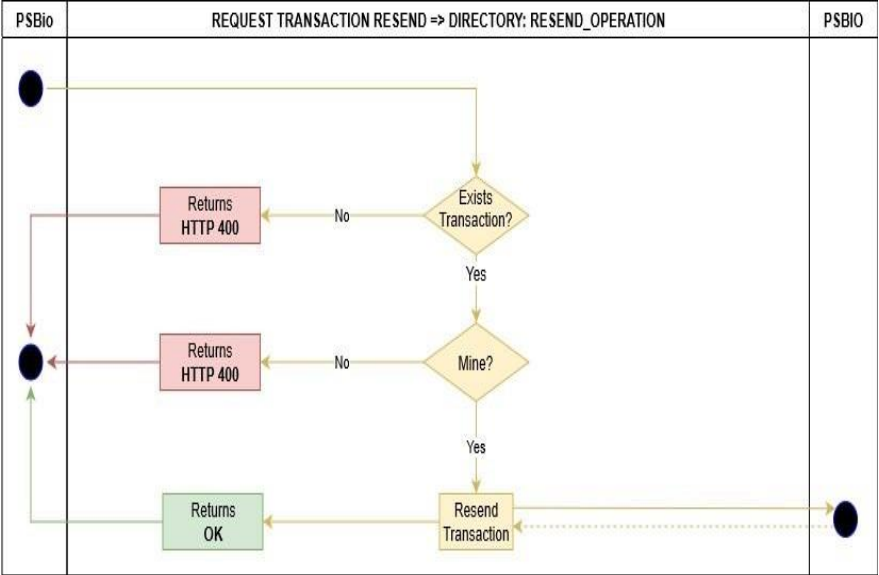
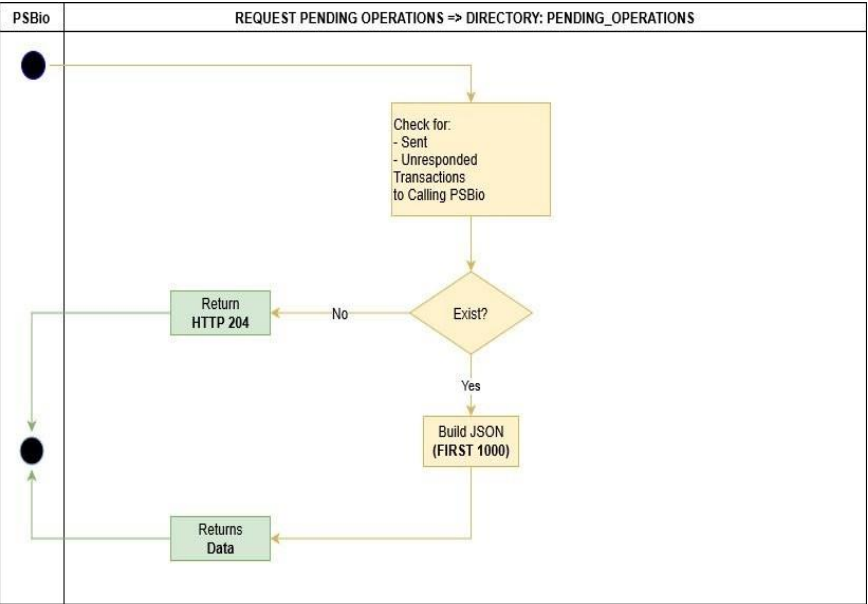
A transação de remoção indica a necessidade de remoção de um IDN da base. A remoção pode ser por erro ou por fraude, conforme indicado na transação. Caso a notificação seja de fraude, as ACs devem ser notificadas com registro de exceção para todas transações realizadas sobre o IDN.

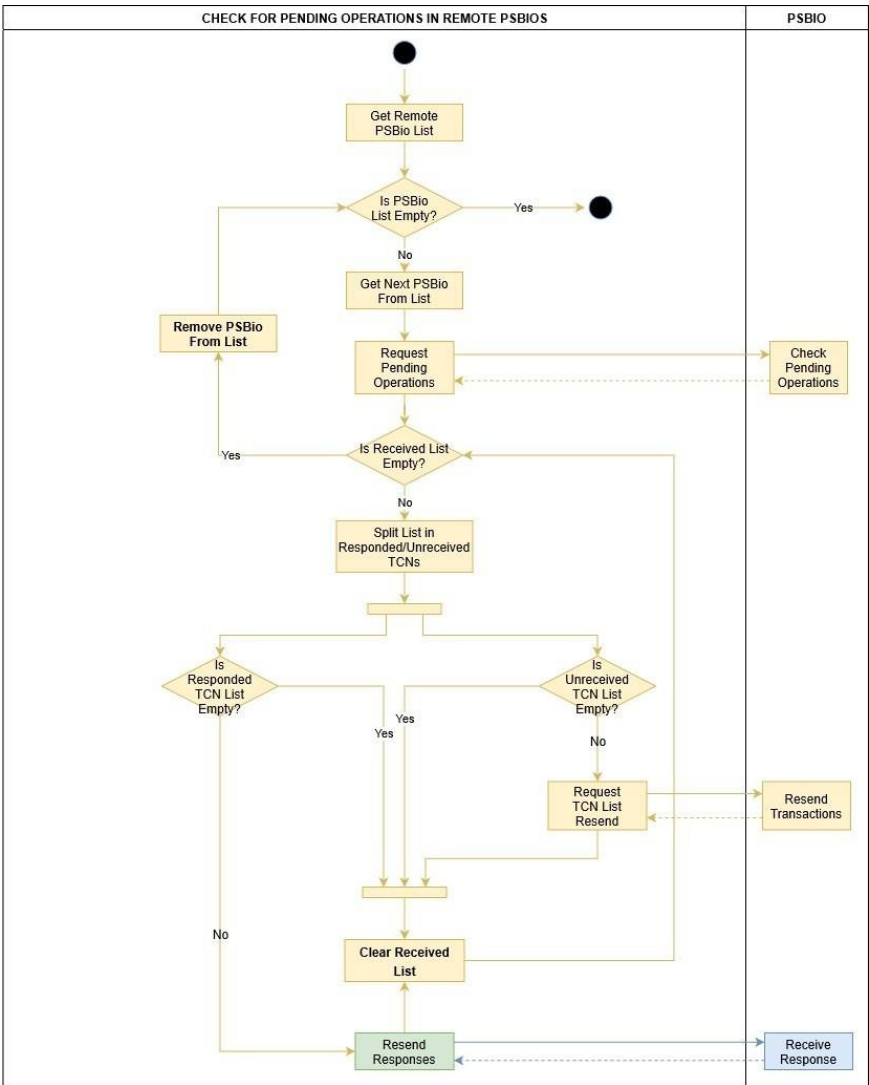


4.5 Fluxo de consulta de lista negativa

O processo de consulta de lista negativa no SAF decorre conforme regulamentado no ADE-ICP-05.02.B [8] - Método *WebService* Lista Negativa e Comunicado de fraude. A cada incremento da base SAF, o PSBio deve colocar as biometrias na lista negativa. O registro SAF será o indexador da lista negativa.

4.6 Fluxo de processamento de pendências





4 TRANSAÇÕES BIOMÉTRICAS

4.1 Tipos de Transações

4.1.1 Transações de Requisição

Transações de requisição são todas as transações enviadas com o objetivo de solicitar um serviço para uma PSBio, cada transação de requisição origina uma transação de resposta com o resultado do serviço solicitado.

5.1.1.1 Transação de Cadastramento (ENR)

5.1.1.1.1 Descrição

5.1.1.1.1.1 Transações biométricas de cadastramento são utilizadas com o propósito de cadastrar um indivíduo em um banco de dados biométricos (PSBio), estabelecendo qual o padrão de formatação e do conteúdo do cadastro.

5.1.1.1.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.1.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
ENR	M	M	M	O

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.2 Transação de atualização (UPR)

5.1.1.2.1 Descrição

5.1.1.2.1.1 Transações biométricas de atualização são utilizadas com o propósito de atualizar as informações biométricas de um indivíduo em um banco de dados biométricos (PSBio). Uma operação de atualização biométrica deve conter no mínimo as informações listadas abaixo:

- a) IDN associado ao requerente a ser cadastrado;
- b) destinatário da transação;
- c) responsável pela coleta dos dados;
- d) data de coleta dos dados;
- e) local de coleta dos dados.

5.1.1.2.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.2.1.3 Além das informações listadas acima, deve conter no mínimo uma (ou mais) biometrias listadas abaixo:

- a) imagem de impressão digital do dedo indicador direito;
- b) imagem de impressão digital do dedo indicador esquerdo;
- c) imagem de impressão digital do dedo médio direito;
- d) imagem de impressão digital do dedo médio esquerdo;
- e) imagem frontal de face do cidadão a ser cadastrado.

5.1.1.2.1.4 As transações de atualização devem ser precedidas de uma transação de verificação (VER), que valide pelo menos uma das biometrias do registro existente.

5.1.1.2.1.5 Durante o processo de atualização, os dados biométricos enviados na transação devem sobrepor os já existentes e, casualmente alguma biometria não seja enviada, os dados anteriores devem ser mantidos. Deve ser

realizado o processo de busca 1:N em todas as novas biometrias enviadas na transação.

5.1.1.2.1.6 Uma transação biométrica de atualização deve formatar os dados mencionados em formato ANSI/NIST, conforme descrito a seguir.

5.1.1.2.1.7 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.2.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
UPR	M	M	M	O

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.3 Transação de Identificação (IDE)

5.1.1.3.1 Descrição

5.1.1.3.1.1 Transações biométricas de identificação são utilizadas com o propósito de identificar as ocorrências na base PSBio de uma determinada característica biométrica (processo de identificação 1:N), não deve ser informado o IDN do candidato. O objetivo desta transação é apenas consultar a base PSBio, as informações biométricas contidas na transação não serão armazenadas na base de dados PSBio. Esta transação recebe como resposta uma transação VRE ou ERR (Error) em caso de erro. Caso a pesquisa retorne candidatos com biometrias similares o campo SRF será preenchido com o valor "M", neste caso o IDN (ou lista de IDN's) será informado no campo CAN.

5.1.1.3.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.3.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
IDE	M	M	O	O

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.4 Transação de Finalização (END)

5.1.1.4.1 Descrição

5.1.1.4.1.1 O objetivo da transação de Finalização é enviar uma mensagem para a PSBio solicitando a alteração do estado de uma transação para FINALIZADO. Na transação END deve ser informado o número TCN da transação cujo estado deve ser alterado. Esta transação não possui transação de resposta.

5.1.1.4.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.4.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
END	M	M	X	X

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.5 Transação de Exclusão de Registro (DEL)

5.1.1.5.1 Descrição

5.1.1.5.1.1 O objetivo da transação de Exclusão de Registro (DEL) é permitir que um PSBio solicite a exclusão de uma transação informando o número IDN do candidato. O motivo da exclusão deve ser informado no campo MOT do tipo 2, indicando FRAUDE ou ERRO de cadastro. Caso o número IDN informado não exista na base PSBio, uma transação de resposta de Erro (ERR) será retornada, em caso de sucesso o retorno será uma transação ERE.

5.1.1.5.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.5.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
DEL	M	M	X	X

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.6 Transação de Verificação (VER)

5.1.1.6.1 Descrição

5.1.1.6.1.1 Transações biométricas de verificação são utilizadas com o propósito de verificar se determinada característica biométrica associada a um indivíduo através do número IDN é compatível com a biometria existente dentro de um Sistema Biométrico da ICP-Brasil (processo de verificação 1:1). Para esta transação, é obrigatório que seja informado o número IDN existente na base de dados PSBio. Caso o número IDN informado não exista, será retornada uma transação de resposta ERR (Error). Esta transação recebe como resposta uma transação VRE (Verification Response) ou ERR (Error) em caso de erro.

5.1.1.6.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.6.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
VER	M	M	O	O

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
ERE	M	M	X	X



M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.7 Transação de Resposta de Verificação (VRE)

5.1.1.7.1 Descrição

5.1.1.7.1.1 Uma transação VRE (Verification Response) é a resposta para uma transação de VER (Verification Request) e da transação IDE, em caso de Match positivo, o valor para o campo SRF deve ser igual a "M", caso contrário o valor para este campo deve ser "X". Quando houver candidatos no retorno de um VRE, serão preenchidos os campos 2.801 até 2.810 com as informações individualizadas de cada registro encontrado. Esta transação permite que sejam retornados até 10 candidatos com similaridade com o IDN pesquisado.

5.1.1.7.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item Tipos Nist deste documento.

5.1.1.7.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
VRE	M	M	O	O

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.1.1.8 Transação de Resposta com Erro (ERR)

5.1.1.8.1 Descrição

5.1.1.8.1.1 Qualquer transação biométrica que falhar em sua execução deve enviar uma resposta de erro em formato ANSI/NIST, conforme descrito a seguir.

5.1.1.8.1.2 As informações necessárias para o envio desta transação encontram-se no item *Tipos Nist* deste documento.

5.1.1.8.2 Estrutura da Transação

Tipo da Transação	Logical Record Type			
	1	2	10	14
ERR	M	M	X	X

M = Mandatório, O = Opcional, X = Não se Aplica

5.2 Formatos das Transações Biométricas

5.2.1 Na ICP-Brasil podem ser usados dois formatos equivalentes para Transações Biométricas Digitais:

- a) transação biométrica ANSI/NIST-ITL 1-2011 binário;
- b) transação biométrica ANSI/NIST-ITL 1-2011 XML.

5.2.2 As estruturas XML, XSD, EFT e yaml estão consignadas no Repositório da AC Raiz, disponível em <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio/especificacoes-para-psbio>.

5.2.3 A versão do ANSI/NIST-ITL utilizada neste documento é a descrita nas referências 1-2011 no sítio eletrônico do NIST, descritos a seguir. O padrão ANSI/NIST-ITL descreve uma estrutura para armazenamento de conteúdos (dados) biométricos de face, impressões digitais, palma da mão, assinaturas, voz, íris, entre outras.

5.2.4 Este documento trata especificamente de biometrias de face e impressões digitais, relevante para o contexto da ICP-Brasil. Este padrão ANSI/NIST-ITL 1-2011 dispõe de ampla documentação e variada gama de bibliotecas de software disponíveis.

5.2.5 Referências:

http://www.nist.gov/itl/iad/ig/ansi_standard.cfm
http://biometrics.nist.gov/cs_links/standard/AN_ANSI_1-2011_standard.pdf
<http://www.nist.gov/itl/csd/biometrics/ansi-nist.cfm>
<https://www.nist.gov/itl/csd/biometrics/biometric-conformance-test-software-biocts>

5.2.6 Os pacotes deverão ser válidáveis sem erro utilizando o software BioCTS (*Biometric Conformance Test Software*) disponibilizado pelo NIST.

5.2.7 O *namespace* a ser utilizado para os campos do Tipo 2 no formato XML é "xmlns:icp=<http://icpbrasil.gov.br/psbio>"

5.2.8 As requisições devem utilizar o método POST e conter apenas o arquivo ANSI/NIST no corpo da requisição (de acordo com o padrão especificado neste documento), além de conter obrigatoriamente os seguintes cabeçalhos (*headers*):

- a) NIST/XML:

Content-Type: application/xml
- b) NIST/binary

Content-Type: application/octet-stream

5.3 Descrição das Transações

5.3.1 Tipo 01 (Dados da Transação)

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Mín	Máx	Mín	Máx	
LEN	1.001	Tamanho do Registro Lógico	Ver NIST ITL 2011					
VER	1.002	Versão ANSI/NIST	Ver NIST ITL 2011				0500 = NIST ITL 2011	
CNT	1.003	Conteúdo do Arquivo	Ver NIST ITL 2011					
TOT	1.004	Tipo de Transação	Ver NIST ITL 2011				As transações suportadas e seus respectivos códigos encontra-se na sessão Tipos de Transações nesse documento.	
DAT	1.005	Data	Ver NIST ITL 2011					
DAI	1.007	Agência de Destino	AN	1	10	1	1	
ORI	1.008	Agência de Origem	ANS	1	10	1	1	
TCN	1.009	Número de Controle da Transação	AN	1	40	1	1	Identificador único global (UUID / RFC 4122), em lowercase conforme recomendado pela RFC
TCR	1.010	Número da transação de referência	NA	1	40	1	1	Deve conter o TCN da transação ao qual a resposta se refere
NSR	1.011	Resolução de Captura	See NIST ITL 2011				00.00	
NTR	1.012	Resolução de Transmissão	See NIST ITL 2011				00.00	

5.3.2 Tipo 02 (Dados do Candidato)

5.3.2.1 Tipo 02 - ENR

Identif icador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caract ere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011					
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011					
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB – Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 – CPF Hash
ANF	2.910	Anomalia na Face	AN	1	1	1	1	N – Não S - Sim

5.3.2.2 Tipo 02 - UPR

Identifi- cador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações	
				Min	Max	Min	Max		
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011						
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011						
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1		
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento	
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash	
ANF	2.910	Anomalia na Face	AN	1	1	1	1	N - Não S - Sim	



5.3.2.3 Tipo 02 - IDE

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011					
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011					
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
ANF	2.910	Anomalia na Face	AN	1	1	1	1	N - Não S - Sim

5.3.2.4 Tipo 02 - END

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011					
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011					
TCN	2.908	Número da Transação que deseja alterar o estado	AN	1	20	1	1	
STA	2.911	Status da transação END	AN	1	20	1	1	O - OK N - NOT OK

5.3.2.5 Tipo 02 - DEL

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações	
				Min	Max	Min	Max		
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011						
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011						
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1		
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento	
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash	
MOT	2.904	Motivo da Exclusão	AN	1	1	1	1	E - Erro, F - Fraude	

5.3.2.6 Tipo 02 - VER

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações	
				Min	Max	Min	Max		
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011						
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011						
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1		
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento	
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash	

5.3.2.7 Tipo 02 - ERE

Identif icador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Carac tere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011					
IDC	2.002	ID para informaçõ es	Ver NIST ITL 2011					
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do document o	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
SRF	2.907	Resultado da Busca	A	1	1	1	1	M - Resultado positivos para as biometrias enviadas X - Resultado negativo para as biometrias enviadas

5.3.2.8 Tipo 02 - VRE

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações	
				Min	Max	Min	Max		
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro	Ver NIST ITL 2011						
IDC	2.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011						
C01	2.801	Candidato 1						Estrutura para subcampos do Candidato 1	
C1_IDN	2.801.1	IDN do Candidato 01	AN	1	20	1	1	Idn do Candidato;	
C1_TCN	2.801.2	TCN do Candidato 01	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato	
C1_ID	2.801.3	ID do Candidato 01	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)	

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
C02	2.802	Candidato 2						
C2_IDN	2.802.1	IDN do Candidato 02	AN	1	20	1	1	Idn do Candidato;
C2_TCN	2.802.2	TCN do Candidato 02	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C2_ID	2.802.3	ID do Candidato 02	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C03	2.803	Candidato 03						Estrutura para subcampos do Candidato 3
C3_IDN	2.803.1	IDN do Candidato 03	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C3_TCN	2.803.2	TCN do Candidato 03	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C3_ID	2.803.3	ID do Candidato 03	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C04	2.804	Candidato 04						Estrutura para subcampos do Candidato 4
C4_IDN	2.804.1	IDN do Candidato 04	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C4_TCN	2.804.2	TCN do Candidato 04	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C4_ID	2.804.3	ID do Candidato 04	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C05	2.805	Candidato 05						Estrutura para subcampos do Candidato 5
C5_IDN	2.805.1	IDN do Candidato 05	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C5_TCN	2.805.2	TCN do Candidato 05	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato



Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
C5_ID	2.805.3	ID do Candidato 05	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C06	2.806	Candidato 06						Estrutura para subcampos do Candidato 6
C6_IDN	2.806.1	IDN do Candidato 06	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C6_TCN	2.806.2	TCN do Candidato 06	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C6_ID	2.806.3	ID do Candidato 06	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C07	2.807	Candidato 07						Estrutura para subcampos do Candidato 7
C7_IDN	2.807.1	IDN do Candidato 07	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C7_TCN	2.807.2	TCN do Candidato 07	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C7_ID	2.807.3	ID do Candidato 07	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C08	2.808	Candidato 08						Estrutura para subcampos do Candidato 8
C8_IDN	2.808.1	IDN do Candidato 08	AN	0	1	1		Idn do Candidato;
C8_TCN	2.808.2	TCN do Candidato 08	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C8_ID	2.808.3	ID do Candidato 08	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C09	2.809	Candidato 09						Estrutura para subcampos do Candidato 9
C9_IDN	2.809.1	IDN do Candidato 09	AN	0	1	1		Idn do Candidato;

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
C9_TCN	2.809.2	TCN do Candidato 09	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C9_ID	2.809.3	ID do Candidato 09	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
C10	2.810	Candidato 10						Estrutura para subcampos do Candidato 10
C10_IDN	2.810.1	IDN do Candidato 10	AN	0	1	1		Idn do Candidato; TCN da transação de onde se encontra a biometria;
C10_TCN	2.810.2	TCN do Candidato 10	AN	1	20	1	1	TCN do Candidato
C10_ID	2.810.3	ID do Candidato 10	N	1	5	1	1	ID da Biometria (conforme indexadores)
IDN	2.901	Identificador da Identidade	AN	1	20	1	1	
IAG	2.902	Agência de Emissão	AN	1	20	1	1	RFB - Agência responsável pela emissão do documento
TOD	2.903	Tipo do documento	N	1	20	1	1	99 - CPF Hash
SRF	2.907	Resultado da Busca	A	1	1	1	1	M - Resultado positivos para as biometrias enviadas X - Resultado negativo para as biometrias enviadas

5.3.2.9 Tipo 02 - ERR

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	2.001	Tamanho lógico do registro						Ver NIST ITL 2011
IDC	2.002	ID para informações						Ver NIST ITL 2011

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
MSG	2.060	Mensagem de Erro	AN	1	300	1	1	Código de Erro da operação
COD	2.061	Código de Erro	AN	1	3	1	1	Código identificador de erro da operação

5.3.3 Tipo 10 (Informações da Face do Candidato)

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	10.001	Tamanho do Registro Lógico						Ver NIST ITL 2011
IDC	10.002	Tamanho lógico do registro						Ver NIST ITL 2011
IMT	10.003	Tipo de Imagem						Ver NIST ITL 2011 Valores Permitidos: FACE
SRC	10.004	Agência de Origem						Ver NIST ITL 2011 Allowed Values(Same as T1_ORI)
PHD	10.005	Data da captura da foto						Ver NIST ITL 2011
HLL	10.006	Número de Linhas - Horizontal						Ver NIST ITL 2011
VLL	10.007	Número de Linhas - Vertical						Ver NIST ITL 2011
SLC	10.008	Scale Units						Ver NIST ITL 2011
THPS	10.009	Densidade de Pixels - Horizontal						Ver NIST ITL 2011
TVPS	10.010	Densidade de Pixels - Vertical						Ver NIST ITL 2011
CGA	10.011	Algoritmo de compressão						Ver NIST ITL 2011
CSP	10.012	Escala de Cor						Ver NIST ITL 2011 Valores Permitidos SRGB

SAP	10.013	Perfil de aquisição	AN	1	2	1	1	Ver NIST ITL 2011 Valores permitos 13 - Iso Full Frontal facial image (ISO/IEC 19794-5)
DATA	10.999	Imagem da Face						Ver NIST ITL 2011



5.3.4 Tipo 14 (Informações das Impressões Digitais do Candidato)

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
LEN	14.001	Tamanho do Registro Lógico	Ver NIST ITL 2011					
IDC	14.002	ID para informações	Ver NIST ITL 2011					
IMP	14.003	Tipo de Impressão	Ver NIST ITL 2011					Valores Permitidos: 0 - Livescan Plain
SRC	14.004	Agência de Origem	Ver NIST ITL 2011					Mesmo valor indicado no campo T1_ORI
FCD	14.005	Data de captura da Imagem	Ver NIST ITL 2011					
HLL	14.006	Tamanho horizontal em pixels	Ver NIST ITL 2011					
VLL	14.007	Tamanho vertical em pixels	Ver NIST ITL 2011					
SLC	14.008	Unidade de escala para densidade de pixels	Ver NIST ITL 2011					1
THPS	14.009	Densidade de pixels em direção horizontal	Ver NIST ITL 2011					500 ou 1000
TVPS	14.010	Densidade de pixels em direção vertical	Ver NIST ITL 2011					500 ou 1000
CGA	14.011	Algoritmo de compressão	Ver NIST ITL 2011					Allowed Values: WSQ20 - WSQ 3.1 ou superior

Identificador	Índice do Campo	Nome do Campo	Tipo de Caractere	Tamanho por Ocorrência		Ocorrências		Observações
				Min	Max	Min	Max	
BPX	14.012	Bits Per Pixel	Ver NIST ITL 2011					Allowed Values: 8
FGP	14.013	Número indexador do Dedo	Ver NIST ITL 2011 (NOTA: foram adotados valores diferentes dos existentes em NIST ITL 1-2011)					1 - Polegar Esquerdo 2 - Indicador Esquerdo 3 - Médio Esquerdo 4 - Anelar Esquerdo 5 - Mínimo Esquerdo 6 - Polegar Direito 7 - Indicador Direito 8 - Médio Direito 9 - Anelar Direito 10 - Mínimo Direito
AMP	14.018	Indisponíveis ou Amputado	Ver NIST ITL 2011 Um único subcampo com dois itens de informação: FRAP e ABC					FRAP (Posição do Dedo) 2: Indicador Direito 3: Médio Direito 7: Indicador Esquerdo 8: Dedo Médio Esquerdo ABC (Código do Motivo) XX: Leitura Parcial ou indisponível por amputação UP: Dedo temporariamente não disponível
DATA	14.999	Imagem da Impressão Digital	Ver NIST ITL 2011					

5.3.5 Informações Adicionais

5.3.5.1 Tabela de Códigos de Transações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ENR	Transação de cadastramento
UPR	Transação de atualização
IDE	Transação de identificação
VER	Transação de verificação
END	Transação de alteração de Estado
DEL	Transação de exclusão

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ERE	Transação de resposta para uma solicitação de cadastramento
VRE	Transação de resposta para uma solicitação de verificação
ERR	Transação de resposta a uma transação com erro no processamento

5.3.5.2 Formatos dos pacotes JSON

Os pacotes JSON, enviados e retornados em chamadas síncronas do HUB e diretório, devem conter o header "Content-Type" com valor "application/json" e corpo conforme o descrito nas sessões abaixo:

5.3.5.2.1 Erros de processamento

Retorno síncrono em chamadas para HUB e diretório utilizando o código HTTP descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz devem utilizar o seguinte formato:

```
{
    "message": "Texto descritivo do erro"
}
```

5.3.5.2.2 IDN Query

A consulta de IDN e biometrias disponíveis na base do PSBio deve utilizar o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

5.3.2.2.3 Pending Operations

A consulta de operações pendentes deve utilizar o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

5.3.2.2.4 IDN List

A consulta de IDNs presentes na base biométrica do PSBio deve ter o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

5.3.2.2.5 Resend

A solicitação de reenvio de uma transação deve ter o formato descrito no arquivo swagger disponível no Repositório da AC Raiz.

5 DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL

5.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <https://www.gov.br/iti/pt-br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[2]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-05
[5]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL. Aprovado pela Resolução nº 06, de 22 de novembro de 2001	DOC-ICP-03
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[7]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 25, de 24 de outubro de 2003	DOC-ICP-09

5.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <https://www.gov.br/iti/pt-br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN Aprovado pela Instrução Normativa nº 08, de 10.12.2015	DOC-ICP-05.04
[3]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP- BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 4, de 18.05.2006	DOC-ICP-01.01
[4]	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL	DOC-ICP-05.02

Ref.	Nome do documento	Código
	Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 23.06.2015	

5.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <https://www.gov.br/iti/pt-br>.

Ref.	Nome do documento	Código
[8]	MÉTODOS WEBSERVICE LISTA NEGATIVA E COMUNICADO DE FRAUDE	ADE-ICP-05.02.B

6 REFERÊNCIAS

RFC 4648, IETF - The Base16, Base32, and Base64 Data Encodings, October 2006. RFC 4122, IETF - A Universally Unique IDentifier (UUID) URN Namespace, July 2005.



Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, NX 13014, CRACKA, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP

2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SG 11001 e SUMMER T 70;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 50A70, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, JB2320, CRV9004 e JB2420;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e PR 401;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568, CVSW81198 e CVSW80007;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6		7 + 28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4	28	29 a 5		28

PORTARIA Nº 303, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Goiás, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.



II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 123 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, 10S20, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, NX 13014, CRACKA, JOWAR SHORT, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34 e PR 401;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SG 11001 e SUMMER T 70;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 50A70, SS302, SS318, SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, AS 4560, AG 1080, AS 4420, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, JB2320, CRV9004 e JB2420;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568, CVSW81198 e CVSW80007;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9735R;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Abadiânia	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Acreúna	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Adelândia	33 a 5	29 a 32	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Água Fria De Goiás	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Água Limpa	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Águas Lindas De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32	
Alexânia	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30
Aloândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8	
Alto Horizonte	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Alto Paraíso De Goiás	31 a 5	30	29	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
Alvorada Do Norte	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30 + 7	
Amaralina	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Americano Do Brasil	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 7	29 a 32	28 + 8
Amorinópolis	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Anápolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Anhanguera	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Anicuns	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28
Aparecida De Goiânia	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 8	28 a 32	27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 5	6	28	29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Aporé	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 9	28 a 30	27 + 10
Araçu	34 a 5	31 a 33	28 a 30 + 6	34 a 6	31 a 33 + 7	28 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	28 a 30
Aragarças	33 a 4	29 a 32	5	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	
Aragoiânia	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Araguapaz	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Arenópolis	33 a 4	31 a 32	29 a 30 + 5	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Aruanã	33 a 4	30 a 32	29 + 5	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Aurilândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8



Avelinópolis	34 a 5	28 a 33	6	34 a 6	28 a 33 + 7		34 a 6	28 a 33 + 7 a 8	
Baliza	34 a 4	29 a 33 + 5		34 a 5	29 a 33 + 6	28	34 a 6	29 a 33 + 7	28
Barro Alto	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Bela Vista De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Bom Jardim De Goiás	33 a 4	29 a 32	5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Bom Jesus De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Bonfinópolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Bonópolis	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Brazabrantes	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Britânia	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6	7
Buriti Alegre	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7		32 a 7	28 a 31 + 8	9
Buriti De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Buritinópolis	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Cabeceiras	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Cachoeira Alta	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Cachoeira De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Cachoeira Dourada	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Caçu	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Caiaipônia	34 a 5	29 a 33	28 + 6	34 a 6	28 a 33 + 7		34 a 7	28 a 33 + 8	
Caldas Novas	32 a 5	31	28 a 30	32 a 5	31 + 6 a 7	27 a 30	32 a 7	31 + 8	27 a 30 + 9
Caldazinha	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 8	28 a 33	27
Campestre De Goiás	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Campinaçu	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7	
Campinorte	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30
Campo Alegre De Goiás	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8
Campo Limpo De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Campos Belos	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6		32 a 6	30 a 31	7
Campos Verdes	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Carmo Do Rio Verde	33 a 5	32	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31 + 7	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Castelândia	31 a 5	29 a 30	28	29 a 5	28 + 6	7	29 a 7	28 + 8	9
Catalão	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Caturai	34 a 5	28 a 33	6	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 7	28 a 33 + 8	27
Cavalcante	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6	29	32 a 6	30 a 31 + 7	29
Ceres	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Cezarina	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Chapadão Do Céu	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8	33 a 8	28 a 32	27 + 9	33 a 9	28 a 32	27 + 10
Cidade Ocidental	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Cocalzinho De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30
Colinas Do Sul	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	30 a 31 + 6	29	32 a 6	30 a 31 + 7	29
Córrego Do Ouro	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Corumbá De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30
Corumbáiba	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	9
Cristalina	32 a 4	30 a 31 + 5	29 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7	32 a 7	29 a 31 + 8	28
Cristianópolis	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Crixás	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Cromínia	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Cumari	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Damianópolis	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	
Damolândia	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Davinópolis	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Diorama	33 a 4	31 a 32	29 a 30 + 5	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Doverlândia	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34 + 8	
Edealina	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Edéia	31 a 5	29 a 30	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Estrela Do Norte	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30
Faina	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30

Fazenda Nova	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Firminópolis	33 a 5	29 a 32	28	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
Flores De Goiás	31 a 4	30	5	30 a 5	6	29	30 a 6	7	29
Formosa	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	30	29 + 8
Formoso	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Gameleira De Goiás	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Divinópolis De Goiás	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6		32 a 6	30 a 31	7
Goianápolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Goianira	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Goianésia	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Goiânia	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 8	28 a 33	27
Goianira	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8
Goiatuba	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Gouvelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Guapó	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Guaraíta	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Guarani De Goiás	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	7
Guarinos	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Heitorai	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Hidrolândia	33 a 5	28 a 32 + 6		33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 8	28 a 32	27
Hidrolina	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Iaciara	31 a 4	30	5	30 a 5	6		30 a 6		7
Inaciolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Indiara	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Inhumas	34 a 5	31 a 33	28 a 30 + 6	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Ipameri	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Ipiranga De Goiás	33 a 5	32	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Iporá	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Israelândia	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	28
Itaberaí	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Itaguari	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Itaguaru	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Itajá	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8 a 9	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Itapaci	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Itapirapuã	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Itapuranga	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Itarumã	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Itauçu	34 a 5	31 a 33	28 a 30 + 6	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	28 a 30
Itumbiara	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Ivolândia	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Jandaia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Jaraguá	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7 a 8	28 a 30
Jataí	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 7	28 a 30	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Jaupaci	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7
Jesúpolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30



Joviânia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Jussara	33 a 4	31 a 32	29 a 30 + 5	33 a 4	29 a 32 + 5	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Lagoa Santa	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27 + 8 a 9	32 a 9	28 a 31	27 + 10
Leopoldo De Bulhões	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Luziânia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28
Mairipotaba	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Mambaí	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30	
Mara Rosa	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Marzagão	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Matrinchã	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7
Maurilândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Mimoso De Goiás	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	29 a 31 + 6	28	32 a 6	29 a 31 + 7	28 + 8
Minaçu	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	29 a 31 + 6		32 a 6	29 a 31 + 7	
Mineiros	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9	33 a 8	28 a 32 + 9	27 + 10
Moiporá	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Monte Alegre De Goiás	32 a 4	30 a 31 + 5		30 a 5	6	29	30 a 6		7 + 29
Montes Claros De Goiás	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Montividiu	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	9
Montividiu Do Norte	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Morrinhos	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Morro Agudo De Goiás	33 a 5	32	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Mossâmedes	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Mozarlândia	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Mundo Novo	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Mutunópolis	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Nazário	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	
Nerópolis	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Niquelândia	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 5	29 a 31	6	32 a 6	29 a 31 + 7	
Nova América	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Nova Aurora	33 a 4	29 a 32 + 5	28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Nova Crixás	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Nova Glória	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Nova Iguaçu De Goiás	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30 + 7
Nova Roma	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7
Nova Veneza	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Novo Brasil	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7
Novo Gama	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28
Novo Planalto	33 a 4	30 a 32 + 5	29 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Orizona	35 a 5	31 a 34	28 a 30 + 6	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 7	31 a 34 + 8	27 a 30
Ouro Verde De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30
Ouvidor	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9

Padre Bernardo	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Palestina De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Palmeiras De Goiás	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Palmelo	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Palminópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7	8
Panamá	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Paranaiguara	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	6	7 a 8 + 28	29 a 7	28 + 8 a 9	
Paraúna	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	
Perolândia	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	28 a 34	27 + 9
Petrolina De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Pilar De Goiás	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7
Piracanjuba	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Piranhas	33 a 4	29 a 32	5	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Pirenópolis	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Pires Do Rio	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Planaltina	31 a 5	30	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Pontalina	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7		32 a 7	28 a 31 + 8	
Porangatu	33 a 4	30 a 32 + 5	29 + 6	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	
Porteirão	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Portelândia	33 a 5	28 a 32 + 6		33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 8	28 a 32	27 + 9
Posse	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Professor Jamil	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Quirinópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 5	28 + 6	7	29 a 8	28 + 9	
Rialma	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Rianápolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Rio Quente	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6 a 7	27 a 28	32 a 7	29 a 31 + 8	27 a 28 + 9
Rio Verde	29 a 5		6 + 28	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28 + 9	
Rubiataba	33 a 5	32	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Sanclerlândia	33 a 5	29 a 32	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Santa Bárbara De Goiás	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	
Santa Cruz De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Santa Fé De Goiás	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	7
Santa Helena De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Santa Isabel	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8
Santa Rita Do Araguaia	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 8	28 a 32	27 + 9
Santa Rita Do Novo Destino	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Santa Rosa De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Santa Tereza De Goiás	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Santa Terezinha De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Santo Antônio Da Barra	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 6	28	7	29 a 7	28 + 8	9
Santo Antônio De Goiás	34 a 5	31 a 33 + 6	27 a 30	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 7	31 a 33 + 8	27 a 30
Santo Antônio Do Descoberto	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32	
São Domingos	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	7
São Francisco De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
São João D'Aliança	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
São João Da Paraúna	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7	8
São Luís De Montes Belos	33 a 5	29 a 32	28	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
São Luíz Do Norte	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
São Miguel Do Araguaia	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
São Miguel Do Passa Quatro	35 a 5	31 a 34	27 a 30 + 6	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
São Patrício	33 a 5	32	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
São Simão	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8 a 9	10 + 28
Senador Canedo	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33 + 7	27	34 a 8	28 a 33	27
Serranópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Silvânia	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Simolândia	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Sítio D'Abadia	31 a 4	30	5	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30	7
Taquaral De Goiás	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30



Teresina De Goiás	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7
Terezópolis De Goiás	35 a 5	31 a 34 + 6	27 a 30	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30
Três Ranchos	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30 + 9
Trindade	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Trombas	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Turvânia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	
Turvelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Uirapuru	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Uruaçu	33 a 4	31 a 32 + 5	29 a 30	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30
Uruana	33 a 5	32	28 a 31 + 6	33 a 6	32	28 a 31 + 7	33 a 6	32 + 7	28 a 31 + 8
Urutaí	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6 a 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30
Valparaíso De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28
Varjão	33 a 5	28 a 32	6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8	
Vianópolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Vicentinópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8	
Vila Boa	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
Vila Propício	33 a 5	31 a 32	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Abadiânia	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Acreúna	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28 + 6	7
Adelândia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Água Fria De Goiás	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Água Limpa	30 a 4	29	28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Águas Lindas De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Alexânia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Aloândia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Alto Horizonte	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 4	29 a 30 + 5	6
Alto Paraíso De Goiás	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Alvorada Do Norte	31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	
Amaralina	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 4	29 a 30 + 5	6
Americano Do Brasil	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Amorinópolis	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Anápolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Anhanguera	31 a 3	29 a 30 + 4	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8
Anicuns	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Aparecida De Goiânia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Aparecida Do Rio Doce	29 a 4	5	6 + 28	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8
Aporé	29 a 4	5 a 6	27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Araçu	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Aragarças	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Aragoiânia	31 a 4	28 a 30 + 5		31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Araguapaz	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Arenópolis	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Aruanã	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	
Aurilândia	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Avelinópolis	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Baliza	32 a 3	29 a 31 + 4		32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
Barro Alto	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Bela Vista De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Bom Jardim De Goiás	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Bom Jesus De Goiás	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Bonfinópolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Bonópolis	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Brazabrantes	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Britânia	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Buriti Alegre	30 a 4	29	28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Buriti De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Buritinópolis	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30	6
Cabeceiras	30 a 3	4		30 a 3	4 a 5	29	30 a 5	6	29
Cachoeira Alta	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	27 + 6 a 7	29 a 7	28	27 + 8
Cachoeira De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Cachoeira Dourada	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5	28	6	29 a 5	6	7 + 28
Caçu	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Caiaapônia	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	28
Caldas Novas	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Caldazinha	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Campestre De Goiás	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	
Campinaçu	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Campinorte	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Campo Alegre De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Campo Limpo De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Campos Belos	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Campos Verdes	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Carmo Do Rio Verde	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Castelândia	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Catalão	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Caturai	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Cavalcante	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Ceres	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Cezarina	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Chapadão Do Céu	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9
Cidade Ocidental	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6		7 + 28
Cocalzinho De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Colinas Do Sul	30 a 3	4	29	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6	29
Córrego Do Ouro	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Corumbá De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Corumbáiba	30 a 4	29	28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Cristalina	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29	28 + 7
Cristianópolis	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Crixás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Cromínia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Cumari	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8



Damianópolis	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Damolândia	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Davinópolis	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Diorama	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Divinópolis De Goiás	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Doverlândia	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Edealina	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7
Edéia	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Estrela Do Norte	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Faina	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Fazenda Nova	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Firminópolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Flores De Goiás	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Formosa	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Formoso	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Gameleira De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Goianápolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Goiandira	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Goianésia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Goiânia	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Goianira	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Goiatuba	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Gouvelândia	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 a 8 + 28
Guapó	31 a 4	28 a 30 + 5		31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Guaraíta	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Guarani De Goiás	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30	6
Guarinos	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Heitorai	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Hidrolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Hidrolina	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Iaciara	31 a 3	30	4	30 a 4	5		30 a 5	6	
Inaciolândia	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Indiara	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Inhumas	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Ipameri	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Ipiranga De Goiás	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 5	30 + 6	28 a 29
Iporá	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Israelândia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Itaberaí	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Itaguari	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Itaguaru	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Itajá	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Itapaci	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Itapirapuã	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Itapuranga	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Itarumã	30 a 4	29 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Itauçu	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Itumbiara	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Ivolândia	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Jandaia	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Jaraguá	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Jataí	29 a 4	5	6 + 27 a 28	29 a 6		7 + 27 a 28	29 a 7	8	27 a 28
Jaupaci	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Jesópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Joviânia	30 a 4	29	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Jussara	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	
Lagoa Santa	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29	27 + 6 a 7	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9
Leopoldo De Bulhões	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Luziânia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Mairipotaba	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	27
Mambaí	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Mara Rosa	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Marzagão	30 a 4	29	28	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Matrinchã	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28
Maurilândia	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Mimoso De Goiás	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Minaçu	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Mineiros	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9
Moiporá	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Monte Alegre De Goiás	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5		6 + 29
Montes Claros De Goiás	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	
Montividiu	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Montividiu Do Norte	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Morrinhos	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Morro Agudo De Goiás	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29
Mossâmedes	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Mozarlândia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	
Mundo Novo	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Mutunópolis	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Nazário	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Nerópolis	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Niquelândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6	
Nova América	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Nova Aurora	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Nova Crixás	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Nova Glória	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Nova Iguaçu De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Nova Roma	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Nova Veneza	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Novo Brasil	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Novo Gama	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30	7
Novo Planalto	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Orizona	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	27 a 28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28



Ouro Verde De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Ouvidor	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Padre Bernardo	30 a 4	29	28	30 a 5	29	28	30 a 6	29	28 + 7
Palestina De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Palmeiras De Goiás	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7
Palmelo	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28
Palminópolis	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Panamá	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Paranaiguara	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	6 + 28	29 a 5	28 + 6 a 7	8
Paraúna	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Perolândia	33 a 4	29 a 32 + 5	28 + 6	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8
Petrolina De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Pilar De Goiás	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Piracanjuba	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Piranhas	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Pirenópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Pires Do Rio	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Planaltina	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Pontalina	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	7
Porangatu	31 a 4	30	29 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Porteirão	30 a 4	29	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Portelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8
Posse	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	
Professor Jamil	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Quirinópolis	30 a 4	29	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Rialma	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Rianápolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Rio Quente	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Rio Verde	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28 + 6		29 a 7	28	8
Rubiataba	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 5	30 + 6	28 a 29
Sanclerlândia	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Santa Bárbara De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Santa Cruz De Goiás	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Santa Fé De Goiás	31 a 3	29 a 30	4	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Santa Helena De Goiás	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Santa Isabel	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28
Santa Rita Do Araguaia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Santa Rosa De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Santa Tereza De Goiás	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Santa Terezinha De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Santo Antônio Da Barra	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Santo Antônio De Goiás	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Santo Antônio Do Descoberto	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
São Domingos	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
São Francisco De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
São João Da Paraúna	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
São João D'Aliança	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	30 + 6	29
São Luís De Montes Belos	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
São Luíz Do Norte	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28
São Miguel Do Araguaia	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
São Miguel Do Passa Quatro	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
São Patrício	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29
São Simão	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	28	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Senador Canedo	32 a 4	29 a 31 + 5	27 a 28	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28
Serranópolis	29 a 4	5 a 6	27 a 28	29 a 6	7	27 a 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Silvânia	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Simolândia	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	
Sítio D'Abadia	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	
Taquaral De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Teresina De Goiás	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Terezópolis De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Três Ranchos	31 a 3	29 a 30 + 4	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Trindade	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Trombas	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Turvânia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7
Turvelândia	30 a 4	29	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 7	
Uirapuru	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Uruaçu	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Uruana	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 6	30	28 a 29
Urutaí	31 a 4	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28
Valparaíso De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30	7
Varjão	31 a 4	28 a 30 + 5		31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7	27
Vianópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Vicentinópolis	30 a 4	29	28 + 5	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	7
Vila Boa	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5	6	29
Vila Propício	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Abadiânia	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Acreúna	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	
Adelândia	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Água Fria De Goiás	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	5
Água Limpa	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Águas Lindas De Goiás	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28		29 a 5	28	
Alexânia	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	
Aloândia	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Alto Horizonte	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Alto Paraíso De Goiás	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29	30 a 4		29
Alvorada Do Norte	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Amaralina	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Americano Do Brasil	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Amorinópolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Anápolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Anhanguera	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Anicuns	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aparecida De Goiânia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Aparecida Do Rio Doce	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Aporé	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Araçu	30 a 3	28 a 29		30 a 4	28 a 29		30 a 4	28 a 29 + 5	
Aragarças	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Aragoiânia	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Araguapaz	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Arenópolis	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	29 a 3	4	5 + 28
Aruanã	30 a 2		29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Aurilândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Avelinópolis	30 a 3	28 a 29		30 a 4	28 a 29		30 a 4	28 a 29 + 5	
Baliza	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Barro Alto	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Bela Vista De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Bom Jardim De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Bom Jesus De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Bonfinópolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Bonópolis	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Brazabrantes	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Britânia	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Buriti Alegre	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	6
Buriti De Goiás	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Buritinópolis	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Cabeceiras	30 a 2	3		30 a 2	3	29	30 a 3	4	5 + 29
Cachoeira Alta	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Cachoeira De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Cachoeira Dourada	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caçu	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Caiapônia	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 5	28 a 29	6
Caldas Novas	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Caldazinha	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Campestre De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Campinaçu	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Campinorte	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Campo Alegre De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campo Limpo De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Campos Belos	31 a 2	30	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Campos Verdes	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Carmo Do Rio Verde	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	28	
Castelândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Catalão	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caturai	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27
Cavalcante	30 a 2		3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Ceres	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4		28
Cezarina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Chapadão Do Céu	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27
Cidade Ocidental	30 a 3	29	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Cocalzinho De Goiás	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28		29 a 5	28	
Colinas Do Sul	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4	
Córrego Do Ouro	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Corumbá De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	
Corumbáiba	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	6
Cristalina	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Cristianópolis	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	27
Crixás	30 a 2	29	3	30 a 3	29		29 a 3	4	28
Cromínia	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
Cumari	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	6
Damianópolis	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Damolândia	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Davinópolis	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	6 + 28
Diorama	30 a 2	29		30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Doverlândia	31 a 2	29 a 30 + 3	28 + 4	31 a 3	28 a 30 + 4	5	31 a 5	28 a 30	6
Edealina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Edéia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Estrela Do Norte	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Faina	30 a 2	29 + 3		29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Fazenda Nova	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Firminópolis	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Flores De Goiás	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Formosa	30 a 2	3	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4		5 + 29
Formoso	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Gameleira De Goiás	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Divinópolis De Goiás	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	



Goianápolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Goianđira	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Goianésia	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Goiânia	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Goianira	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Goiás	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Goiatuba	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Gouvelândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Guapó	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
Guaraíta	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Guarani De Goiás	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Guarinos	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 4		28
Heitorai	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Hidrolândia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Hidrolina	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Iaciara	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4	30 a 3	4	
Inaciolândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Indiara	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Inhumas	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Ipameri	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	6
Ipiranga De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Iporá	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3	4	5 + 28
Israelândia	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Itaberaí	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Itaguari	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Itaguaru	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Itajá	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Itapaci	30 a 2	29 + 3		29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Itapirapuã	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28
Itapuranga	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itarumã	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Itauçu	30 a 3	28 a 29		30 a 4	28 a 29	27	30 a 4	28 a 29 + 5	
Itumbiara	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	6
Ivolândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Jandaia	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Jaraguá	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Jataí	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Jaupaci	30 a 2	29	3	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Jesópolis	29 a 3	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	
Joviânia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Jussara	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Lagoa Santa	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Leopoldo De Bulhões	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Luziânia	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Mairipotaba	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27
Mambaí	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Mara Rosa	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Marzagão	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Matrinchã	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Maurilândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Mimoso De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Minaçu	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Mineiros	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Moiporá	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 + 28
Monte Alegre De Goiás	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Montes Claros De Goiás	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Montividiu	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Montividiu Do Norte	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Morrinhos	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Morro Agudo De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Mossâmedes	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Mozarlândia	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29	4
Mundo Novo	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Mutunópolis	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Nazário	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Nerópolis	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Niquelândia	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	5
Nova América	30 a 2	29 + 3		29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Nova Aurora	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Nova Crixás	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Nova Glória	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Nova Roma	31 a 2	30	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Nova Veneza	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Novo Brasil	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Novo Gama	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Novo Planalto	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Orizona	31 a 3	28 a 30		31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	
Ouro Verde De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Ouvidor	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Padre Bernardo	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Palestina De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	28
Palmeiras De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Palmelo	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Palminópolis	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Panamá	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Paranaiguara	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Paraúna	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	
Perolândia	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	27	31 a 5	28 a 30	27 + 6
Petrolina De Goiás	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Pilar De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	29 a 4		28
Piracanjuba	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
Piranhas	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Pirenópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Pires Do Rio	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Planaltina	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Pontalina	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	
Porangatu	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 3	29 + 4	
Porteirão	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Portelândia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27 + 6
Posse	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Professor Jamil	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Quirinópolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Rialma	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5
Rianápolis	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5



Rio Quente	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Rio Verde	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Rubiataba	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Sanclerlândia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Santa Bárbara De Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Santa Cruz De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Santa Fé De Goiás	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Santa Helena De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Isabel	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Santa Rita Do Araguaia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		5 + 28
Santa Rosa De Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	
Santa Tereza De Goiás	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	

Santa Terezinha De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Santo Antônio Da Barra	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santo Antônio De Goiás	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
São Domingos	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
São Francisco De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 5	28	27
São João D'Aliança	30 a 2		3	30 a 3	4	29	30 a 3	4	5 + 29
São João Da Paraúna	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
São Luís De Montes Belos	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
São Luiz Do Norte	30 a 2	29	3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
São Miguel Do Araguaia	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
São Miguel Do Passa Quatro	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 4	28 a 30 + 5	27
São Patrício	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	
São Simão	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 a 5 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Senador Canedo	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29	27
Serranópolis	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Silvânia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Simolândia	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Sítio D'Abadia	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Taquaral De Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Teresina De Goiás	31 a 2	30	3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Terezópolis De Goiás	31 a 3	28 a 30	27 + 4	31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27
Três Ranchos	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Trindade	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27	29 a 4	28 + 5	27
Trombas	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	
Turvânia	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Turvelândia	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Uirapuru	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Uruaçu	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Uruana	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Urutaí	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	
Valparaíso De Goiás	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	
Varjão	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 5	28	
Vianópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27
Vicentinópolis	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Vila Boa	30 a 2		3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Vila Propício	30 a 3	29	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28

PORTARIA Nº 304, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, ATX1S, NX 13014 e CRACKA;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G220, Dow 1G100, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104, SP 2R02 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R e A9735R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SG 11001, SUMMER T 70, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SS318, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, AS 4615, AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, JB2320, CRV9004 e JB2420;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32	9
Água Boa	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Alta Floresta	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32 + 26	35 a 8	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32
Alto Araguaia	35 a 5	28 a 34 + 6	27 + 7	35 a 8	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34 + 9	27 + 10
Alto Boa Vista	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32	8
Alto Garças	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 6	28 a 34 + 7	27 + 8	35 a 8	28 a 34	27 + 9
Alto Paraguai	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Alto Taquari	35 a 6	28 a 34	27 + 7	35 a 8	28 a 34	27 + 9	35 a 8	28 a 34 + 9	27 + 10
Apiacás	2 a 9	33 a 1 + 27 a 28	29 a 32 + 26	2 a 9	33 a 1 + 10 + 26 a 28	29 a 32 + 25	2 a 10	33 a 1 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Araguaiana	33 a 4	31 a 32	29 a 30	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	7
Araguainha	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34 + 8	
Araputanga	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Arenópolis	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Aripuanã	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 9 + 27	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32
Barão De Melgaço	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9
Barra Do Bugres	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8		31 a 8	28 a 30	9
Barra Do Garças	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7
Bom Jesus Do Araguaia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32	8
Brasnorte	35 a 6	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 7	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 8 + 27	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28 a 29	30 a 32 + 27
Cáceres	30 a 5		6 a 7 + 29	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29	28 + 9
Campinápolis	33 a 5	29 a 32	6	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Campo Novo Do Parecis	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9
Campo Verde	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Campos De Júlio	35 a 7	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34 + 9	27
Canabrava Do Norte	33 a 6	28 a 32	7	33 a 7	28 a 32	8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Canarana	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Carlinda	35 a 7	33 a 34 + 8	26 a 32	35 a 8	33 a 34	26 a 32	35 a 9	33 a 34	26 a 32
Castanheira	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 10
Chapada Dos Guimarães	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8		33 a 7	28 a 32 + 8	9
Cláudia	35 a 6	34	27 a 33 + 7	35 a 7	34	27 a 33 + 8	35 a 8	34	27 a 33
Cocalinho	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Colíder	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Colniza	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11 + 26
Comodoro	35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	27 a 34	9	35 a 8	27 a 34 + 9	10
Confresa	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32	9
Conquista D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Cotriguaçu	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26
Cuiabá	33 a 6	28 a 32	7	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32 + 7	8	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32 + 8	9
Curvelândia	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29	28 + 9
Denise	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Diamantino	33 a 6	28	29 a 32 + 7	33 a 6	7 + 28	8 + 29 a 32	33 a 7	8 + 28	9 + 29 a 32
Dom Aquino	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Feliz Natal	35 a 6	34	28 a 33 + 7	35 a 7	34	28 a 33	35 a 7	34 + 8	28 a 33
Figueirópolis D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29	9



Gaúcha Do Norte	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	29 a 34 + 7	28	35 a 7	29 a 34	28 + 8
General Carneiro	33 a 5	29 a 32	28	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8
Glória D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29	9
Guarantã Do Norte	2 a 7	33 a 1 + 8	26 a 32	2 a 8	33 a 1	26 a 32 + 9	2 a 9	33 a 1	26 a 32
Guiratinga	35 a 5	29 a 34	28	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34 + 8	
Indiavaí	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29	28 + 9
Ipiranga Do Norte	35 a 6	33 a 34	28 a 32 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32
Itanhangá	35 a 6	33 a 34 + 28	29 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32 + 8 + 27	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 27
Itaúba	35 a 6	33 a 34 + 7 + 27	28 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9
Itiquira	33 a 5	29 a 32 + 6	28	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32	27 + 8	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32	27 + 9
Jaciara	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Jangada	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32 + 7	8	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32	9
Jauru	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29 + 9	28
Juara	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9 + 26	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26
Juína	35 a 7	33 a 34 + 8	27 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	27 a 32	35 a 9	33 a 34	27 a 32 + 10
Juruena	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 10
Juscimeira	33 a 5	29 a 32 + 6	28	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32 + 7	8	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32 + 8	
Lambari D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6	7	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Lucas Do Rio Verde	35 a 5	33 a 34 + 28	29 a 32 + 6	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32
Luciara	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	28 a 30	
Marcelândia	35 a 6	34 + 7	27 a 33	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 8	34 + 27	28 a 33 + 9
Matupá	1 a 7	35 a 36 + 8 + 27	28 a 34	1 a 7	35 a 36 + 8 + 27	28 a 34	1 a 9	35 a 36 + 27	28 a 34
Mirassol D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29	28 + 9
Nobres	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 7	28 a 32	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nortelândia	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 5	29	6 a 7	29 a 6	7	8 + 28	29 a 8		9 + 28
Nova Bandeirantes	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34	26 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10	26 a 32
Nova Brasilândia	35 a 5	28 a 34 + 6	7	35 a 6	28 a 34 + 7	27 + 8	35 a 7	28 a 34 + 8	
Nova Canaã Do Norte	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32

Nova Guarita	35 a 7		8 + 27 a 34	35 a 7	8	27 a 34	35 a 8	9	27 a 34
Nova Lacerda	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	28 a 32 + 8	9	33 a 8	28 a 32 + 9	
Nova Marilândia	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nova Maringá	35 a 6	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28 a 29	30 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 9 + 27
Nova Monte Verde	35 a 7	33 a 34 + 8	26 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	26 a 32	35 a 9	33 a 34	26 a 32
Nova Mutum	35 a 5	33 a 34 + 6 + 28	29 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 28	29 a 32 + 8
Nova Nazaré	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	7
Nova Olímpia	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Nova Santa Helena	35 a 6	34 + 7 + 27	28 a 33	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 8	34 + 27	28 a 33 + 9
Nova Ubiratã	35 a 5	34 + 6 + 29	30 a 33 + 28	35 a 6	34 + 7 + 28 a 29	30 a 33	35 a 7	34 + 28 a 29	30 a 33 + 8
Nova Xavantina	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32	7
Novo Horizonte Do Norte	35 a 6	33 a 34 + 7 + 27	28 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Novo Mundo	2 a 7	33 a 1 + 8	26 a 32	2 a 8	33 a 1	26 a 32 + 9	2 a 9	33 a 1	26 a 32
Novo Santo Antônio	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Novo São Joaquim	33 a 5	29 a 32	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Paranaíta	35 a 7	33 a 34 + 8	26 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 26	27 a 32	35 a 9	33 a 34 + 26	27 a 32 + 10
Paranatinga	35 a 5	29 a 34 + 6	28	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34	8
Pedra Preta	35 a 5	29 a 34 + 6	28	35 a 6	28 a 34 + 7	8	35 a 8	28 a 34	9
Peixoto De Azevedo	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 7	34 + 8 + 27	28 a 33	35 a 8	34 + 9 + 27	28 a 33
Planalto Da Serra	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34	8
Poconé	30 a 5		6 a 7 + 29	30 a 6	29	7	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9
Pontal Do Araguaia	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 5	29 a 32 + 6 a 7	28
Ponte Branca	35 a 5	29 a 34	28 + 6	35 a 6	28 a 34	7	35 a 7	28 a 34	8
Pontes E Lacerda	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29 + 9	
Porto Alegre Do Norte	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8	31 a 7	28 a 30 + 8	9
Porto Dos Gaúchos	35 a 6	33 a 34	27 a 32 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9
Porto Esperidião	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 8	9	29
Porto Estrela	30 a 5	29 + 6 a 7		30 a 6	29 + 7	28 + 8	29 a 8		9 + 28
Poxoréo	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8	
Primavera Do Leste	35 a 5	28 a 34 + 6		35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34	8
Querência	34 a 6	31 a 33	28 a 30 + 7	34 a 7	28 a 33		34 a 7	28 a 33	8
Reserva Do Cabaçal	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	29 a 8	9	28
Ribeirão Cascalheira	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Ribeirãozinho	35 a 4	29 a 34 + 5	28	35 a 6	29 a 34	28	35 a 7	29 a 34	28 + 8
Rio Branco	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7 a 8	28	30 a 8	29	28 + 9
Rondolândia	35 a 8	34 + 28	29 a 33 + 9 + 27	35 a 9	34 + 27 a 28	29 a 33 + 10	35 a 10	34 + 27 a 28	29 a 33
Rondonópolis	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Rosário Oeste	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32	9
Salto Do Céu	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	29 a 8	28	9
Santa Carmem	1 a 6	34 a 36	28 a 33	1 a 6	34 a 36 + 7	28 a 33	1 a 7	34 a 36 + 8	28 a 33
Santa Cruz Do Xingu	35 a 7	33 a 34 + 28	29 a 32 + 8 + 27	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27 a 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32
Santa Rita Do Trivelato	35 a 5	33 a 34 + 6 + 29	30 a 32 + 28	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 8
Santa Terezinha	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30	9
Santo Afonso	33 a 6	28 a 32	7	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	9
Santo Antônio Do Leste	34 a 5	29 a 33	28 + 6	34 a 6	28 a 33	7	34 a 7	28 a 33	
Santo Antônio Do Leverger	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 6	28 + 7	8	29 a 7	28 + 8	9
São Félix Do Araguaia	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30 + 8	27
São José Do Povo	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	
São José Do Rio Claro	33 a 5	6 + 28	29 a 32	33 a 6	7 + 28	8 + 29 a 32	33 a 7	8 + 28	9 + 29 a 32
São José Do Xingu	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9
São José Dos Quatro Marcos	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29	28 + 9
São Pedro Da Cipa	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8	
Sapezal	35 a 6	28 a 34 + 7	27	35 a 7	28 a 34 + 8	27	35 a 8	28 a 34 + 9	27
Serra Nova Dourada	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	28 a 30	8
Sinop	35 a 6	33 a 34	27 a 32 + 7	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34	27 a 32
Sorriso	35 a 5	33 a 34 + 6	28 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32
Tabaporã	35 a 6	33 a 34 + 7 + 27	28 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32
Tangará Da Serra	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Tapurah	35 a 5	33 a 34 + 6 + 28	29 a 32	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA Nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.001346/2020-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA GAPES LTDA., CNPJ nº 28.513.473/0001-84, situado na Rodovia BR-060, Km 385, à esquerda 7 Km, Zona Rural, no município de Rio Verde - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agrônômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agrônômica para fins de registro, comercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 266 - Habilitar o Médico Veterinário KÁCIO EMÍLIO BORGES BAIERLE, CRMV-PR Nº 18745 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011853/2020-10).

Nº 267 - Habilitar a Médica Veterinária ANDRESSA IENI PAZIO, CRMV-PR Nº 18655 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.011863/2020-47).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Chefe Substituto do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal da Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe inciso XVI do artigo 267, concomitantemente com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66 de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 janeiro de 2002 e o que consta Processo Administrativo nº 21044.004832/2019-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR.RJ782, a empresa PADDO AMBIENTAL LTDA EPP, CNPJ 06.344.228/0003-47, situada na Rodovia Presidente Dutra km296,2, s/n, Bairro Bulhões Velho, Porto Real/RJ, CEP 27.570.000, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins de quarentena no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro anos, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO JOSE DE ARAUJO MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Diana Feldhaus Rech dos Santos, inscrito(a) no CRMV/SC 8115, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.007013/2018-21, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 428 de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Magdali Ester Ferrari, inscrito(a) no CRMV/SC 9911, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.064248/2020-21, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o

Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Cristiane Both, inscrito(a) no CRMV/SC 5387, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.064821/2020-04, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Janete Biesdorf Girardi, inscrito(a) no CRMV/SC 3948, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.066347/2020-47, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Tatiana Signor, inscrito(a) no CRMV/SC 8610, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.066641/2020-59, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca comercial: IMIDACLOPRIDO TÉCNICO ADAMA
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC10820, conforme processo nº 21000.008904/2014-67, protocolado em 22/12/2014.
d. Fabricante: Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: N º 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, Nanjing 211303 - Jiangsu - China.
e. Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine.
f. Nome comum: Imidacloprido.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: MEPIQUAT CHLORIDE TÉCNICO RTM
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC010920, conforme processo nº 21000.002699/2014-26, protocolado em 16/04/2014.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: Nº 95, North Of Huanyuan Road, Jintan Economic Development District, Jintan 213200 - Jiangsu - China.
e. Nome químico: 1,1-dimethylpiperidinium.
f. Nome comum: Cloreto de Mepiquate.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FIPRONIL TÉCNICO CH
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11020, conforme processo nº 21000.010500/2011-91, protocolado em 14/09/2011.
d. Fabricantes: Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town (Chemical Industry Zone), Guan Nan County Lian Yun Gang City, Jiangsu Province, China; Nome: Hailir Pesticides and Chemicals Group Co. Ltd. - Endereço: East Industry Zone, Chengyang District, Qingdao - China.
e. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α,α -trifluoro-p-tolyl)-4- trifluoromethyl.
f. Nome comum: Fipronil.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.
b. Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO UPL
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11120, conforme processo nº 21000.001645/2014-43, protocolado em 10/03/2014.
d. Fabricante: Nome: UPL Limited - Endereço: 750,GIDC, Jhagadia 393110 - Dist. Bharuch, Gujarat - Índia.
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid.
f. Nome comum: 2,4-D.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: TIACLOPRIDO TRADECORP TÉCNICO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11220, conforme processo nº 21000.004703/2014-91, protocolado em 09/07/2014.



d. Fabricante: Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian 250100 - China.
e. Nome químico: (Z)-3-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-1,3-thiazolidin-2-ylidenecyanamide.
f. Nome comum: Tiacloprido.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: THIACLOPRID TÉCNICO UNITED
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11320, conforme processo nº 21000.011800/2019-44, protocolado em 28/02/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian 250100 - China.
e. Nome químico: (Z)-3-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-1,3-thiazolidin-2-ylidenecyanamide.
f. Nome comum: Tiacloprido.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
b. Marca comercial: THIODICARB TÉCNICO RTM
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11420, conforme processo nº 21000.007083/2014-41, protocolado em 08/10/2014.
d. Fabricante: Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town - Chemical Industry Zone Guan Nan County, Lian Yun Gang City Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione.
f. Nome comum: Tiodicarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: TIODICARBE TÉCNICO OURO FINO
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11520, conforme processo nº 21000.007565/2014-00, protocolado em 29/10/2014.
d. Fabricante: Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town - Chemical Industry Zone Guan Nan County, Lian Yun Gang City Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione.
f. Nome comum: Tiodicarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: TIODICARBE TÉCNICO SN-CROPCHEM
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11620, conforme processo nº 21000.007869/2014-69, protocolado em 10/11/2014.

d. Fabricante: Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town - Chemical Industry Zone Guan Nan County, Lian Yun Gang City Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione.
f. Nome comum: Tiodicarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: TIODICARBE TÉCNICO BRA
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11720, conforme processo nº 21000.008999/2014-19, protocolado em 23/12/2014.
d. Fabricante: Nome: Lianyungang Avilive Chemical Co., Ltd. - Endereço: Dui Gou Gang Town - Chemical Industry Zone Guan Nan County, Lian Yun Gang City Jiangsu - China.
e. Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione.
f. Nome comum: Tiodicarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO MI-BRA
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11820, conforme processo nº 21000.004519/2020-99, protocolado em 21/01/2020.
d. Fabricante: Nome: Meghmani Organics Limited. - Endereço: Plot Nº 5001/B, 5027-5034, 4707/B & 4707/P, G.I.D.C. Industrial Estate Ankleshwar - 393002 - Dist. Baruch, Gujarat - Índia.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-{(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.
b. Marca comercial: METSULFUROM-METÍLICO TÉCNICO NORTOX
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC11920, conforme processo nº 21000.001764/2015-87, protocolado em 30/03/2015.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: 95 Huanyuan N. Road, Economic Development Zone, Jintan 213200 - Jiangsu - China.
e. Nome químico: Methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate.
f. Nome comum: Metsulfurom-metílico.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

Obs. os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero o Distrito Federal por apresentar, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural do Distrito Federal, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.



Terra Nova Do Norte	35 a 7	27	28 a 34 + 8	35 a 7	8 + 27	28 a 34	35 a 8	9 + 27	28 a 34
Tesouro	34 a 5	29 a 33	28	34 a 6	28 a 33	7	34 a 7	28 a 33	8
Torixoréu	34 a 4	29 a 33 + 5	28	34 a 6	29 a 33	28	34 a 7	29 a 33	28 + 8
União Do Sul	1 a 6	34 a 36	28 a 33 + 7	1 a 7	34 a 36	28 a 33	1 a 8	34 a 36	28 a 33
Vale De São Domingos	30 a 6	29	7	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Várzea Grande	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28	9
Vera	35 a 5	34 + 6	28 a 33	35 a 6	34 + 7	28 a 33	35 a 7	34 + 8	28 a 33
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 6		7 + 29	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Vila Rica	31 a 6	28 a 30 + 7	8	31 a 7	28 a 30 + 8	27	31 a 8	28 a 30 + 9	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Água Boa	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Alta Floresta	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	26 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30
Alto Araguaia	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28
Alto Boa Vista	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Alto Garças	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8
Alto Paraguai	31 a 5	28 a 30	6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Alto Taquari	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28 + 9
Apiacás	36 a 7	31 a 35 + 8	25 a 30	36 a 8	31 a 35 + 9 + 26	27 a 30 + 25	36 a 9	31 a 35 + 26	27 a 30 + 10 + 25
Araguaiana	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Araguinha	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Araputanga	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Arenápolis	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	
Aripuanã	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Barão De Melgaço	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Barra Do Bugres	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	29 a 7	28	8
Barra Do Garças	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Bom Jesus Do Araguaia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7
Brasnorte	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Cáceres	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Campinápolis	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Campo Novo Do Parecis	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8
Campo Verde	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Campos De Júlio	33 a 6	29 a 32	27 a 28	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 7	28 a 32 + 8	27
Canabrava Do Norte	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Canarana	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Carlinda	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Castanheira	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Chapada Dos Guimarães	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	
Cláudia	33 a 5	32 + 6	27 a 31	33 a 6	32	27 a 31	33 a 6	32 + 7	27 a 31
Cocalinho	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Colíder	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Colniza	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32	26 a 30 + 10
Comodoro	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 8	29 a 32	27 a 28 + 9
Confresa	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Conquista D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Cotriguaçu	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	26 a 30	33 a 9	31 a 32	26 a 30
Cuiabá	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Curvelândia	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8
Denise	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30	8
Diamantino	31 a 5		6 + 28 a 30	31 a 6		7 + 28 a 30	31 a 7		28 a 30
Dom Aquino	31 a 5	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30	28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Feliz Natal	33 a 4	32 + 5	28 a 31 + 6	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Figueirópolis D'Oeste	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6	29	7	30 a 7	29	8
Gaúcha Do Norte	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7
General Carneiro	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	28 a 30 + 5	6	31 a 5	28 a 30 + 6	7
Glória D'Oeste	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7	8
Guarantã Do Norte	36 a 6	31 a 35 + 7	27 a 30	36 a 7	31 a 35	27 a 30	36 a 7	31 a 35 + 8	27 a 30
Guiratinga	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Indiavaí	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Ipiranga Do Norte	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30
Itanhangá	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Itaúba	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Itiquira	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8
Jaciara	31 a 5	28 a 30		31 a 6	28 a 30		31 a 6	28 a 30 + 7	
Jangada	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Jauru	30 a 5	6	29	30 a 6	29	28 + 7	30 a 7	29 + 8	28
Juara	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	26 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30
Juína	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9
Juruena	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30
Juscimeira	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7	
Lambari D'Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6	7 + 28	29 a 6	7	8 + 28
Lucas Do Rio Verde	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Luciara	29 a 5		6 + 28	29 a 6		7 + 28	29 a 6	7	28
Marcelândia	33 a 5	32 + 6	27 a 31	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31
Matupá	35 a 6	33 a 34	27 a 32 + 7	35 a 7	33 a 34	27 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8	27 a 32
Mirassol D'Oeste	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Nobres	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Nortelândia	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 4	29	5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 6	7	8 + 28
Nova Bandeirantes	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	26 a 30
Nova Brasilândia	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28



Nova Canaã Do Norte	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Nova Guarita	33 a 6		7 + 27 a 32	33 a 6	7	27 a 32	33 a 7	8	27 a 32
Nova Lacerda	31 a 6	29 a 30	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Nova Marilândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Nova Maringá	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Nova Monte Verde	33 a 6	31 a 32 + 7	26 a 30	33 a 7	31 a 32	26 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	26 a 30
Nova Mutum	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Nova Nazaré	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Nova Olímpia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	8
Nova Santa Helena	33 a 5	32 + 6	27 a 31	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31
Nova Ubiratã	33 a 4	32 + 5	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32	28 a 31 + 7
Nova Xavantina	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	6
Novo Horizonte Do Norte	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Novo Mundo	36 a 6	31 a 35 + 7	27 a 30	36 a 7	31 a 35	27 a 30 + 8	36 a 7	31 a 35 + 8	27 a 30
Novo Santo Antônio	31 a 4	29 a 30	5	29 a 5		6	29 a 6		28
Novo São Joaquim	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28
Paranaíta	33 a 6	31 a 32 + 7	26 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30
Paranatinga	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Pedra Preta	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8
Peixoto De Azevedo	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31	33 a 7	32 + 8	27 a 31
Planalto Da Serra	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29	33 a 5	30 a 32 + 6	28 a 29	33 a 6	30 a 32 + 7	28 a 29
Poconé	30 a 4		29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29	28 + 7 a 8
Pontal Do Araguaia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Ponte Branca	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7
Pontes E Lacerda	30 a 5	6	29	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	
Porto Alegre Do Norte	29 a 5	6	28	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28	
Porto Dos Gaúchos	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Porto Esperidião	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8
Porto Estrela	30 a 4	29	5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 6	7	8 + 28
Poxoréo	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7	
Primavera Do Leste	33 a 4	29 a 32	28 + 5	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28
Querência	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	29 a 31 + 6	28	32 a 6	29 a 31 + 7	28
Reserva Do Cabaçal	31 a 5	29 a 30 + 6		29 a 6	7	28	29 a 7	28 + 8	
Ribeirão Cascalheira	31 a 4	29 a 30	5	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30	28
Ribeirãozinho	33 a 4	29 a 32	28	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7
Rio Branco	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 6		7 + 28	29 a 7		8 + 28
Rondolândia	33 a 7	32	27 a 31 + 8	33 a 8	32	27 a 31	33 a 9	32	27 a 31
Rondonópolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7
Rosário Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 6	28 a 30 + 7	
Salto Do Céu	31 a 5	29 a 30	6	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28	8
Santa Carmem	35 a 4	32 a 34 + 5	29 a 31	35 a 5	32 a 34 + 6	29 a 31	35 a 6	32 a 34 + 7	29 a 31
Santa Cruz Do Xingu	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30
Santa Rita Do Trivelato	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Santa Terezinha	29 a 5	6	28	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8
Santo Afonso	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	8
Santo Antônio Do Leste	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Santo Antônio Do Leverger	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	
São Félix Do Araguaia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 6		27 a 28	29 a 7		27 a 28
São José Do Povo	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30	7
São José Do Rio Claro	31 a 5		28 a 30	31 a 5	6	7 + 28 a 30	31 a 7		28 a 30
São José Do Xingu	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30
São José Dos Quatro Marcos	30 a 4	5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
São Pedro Da Cipa	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7	
Sapezal	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28
Serra Nova Dourada	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28	29 a 6	28	7
Sinop	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30
Sorriso	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Tabaporã	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8
Tangará Da Serra	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Tapurah	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30
Terra Nova Do Norte	33 a 6		27 a 32	33 a 6	7	27 a 32	33 a 7		8 + 27 a 32
Tesouro	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	28 a 31	6	32 a 5	28 a 31 + 6	7
Torixoréu	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
União Do Sul	35 a 5	32 a 34	29 a 31 + 6	35 a 5	32 a 34 + 6	29 a 31	35 a 6	32 a 34 + 7	29 a 31
Vale De São Domingos	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Várzea Grande	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6	7	29 a 6	28 + 7	
Vera	33 a 4	32 + 5	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 5	6	29	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	28
Vila Rica	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	27 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Água Boa	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Alta Floresta	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Alto Araguaia	31 a 3	28 a 30 + 4	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7
Alto Boa Vista	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	
Alto Garças	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27 + 6
Alto Paraguai	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Alto Taquari	31 a 3	28 a 30 + 4	27 + 5	31 a 5	28 a 30	27 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7
Apiacás	34 a 6	29 a 33 + 7	25 a 28	34 a 7	29 a 33 + 18	25 a 28 + 8	34 a 8	29 a 33	25 a 28 + 18
Araguaiana	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Araguainha	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 3	28 a 30 + 4	5	31 a 4	28 a 30 + 5	6
Araputanga	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Arenópolis	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Aripuanã	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28
Barão De Melgaço	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Barra Do Bugres	31 a 3	29 a 30 + 4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Barra Do Garças	30 a 2	29	3	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Bom Jesus Do Araguaia	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Brasnorte	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Cáceres	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Campinápolis	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		5 + 28
Campo Novo Do Parecis	29 a 4		27 a 28	29 a 4	5	27 a 28	29 a 5	6	27 a 28
Campo Verde	29 a 4	28		29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	6
Campos De Júlio	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7
Canabrava Do Norte	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6



Canarana	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28
Carlinda	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Castanheira	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Chapada Dos Guimarães	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Cláudia	31 a 3	30 + 4	27 a 29	31 a 4	30 + 5	27 a 29	31 a 5	30	27 a 29 + 6
Cocalinho	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4	30 a 4	29	
Colíder	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Colniza	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	26 a 28 + 8 + 18	31 a 8	29 a 30	26 a 28 + 18 a 19
Comodoro	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Confresa	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Conquista D'Oeste	31 a 4	29 a 30	5	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Cotriguaçu	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	26 a 28 + 18	31 a 7	29 a 30	26 a 28 + 8 + 18
Cuiabá	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Curvelândia	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Denise	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Diamantino	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Dom Aquino	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	6
Feliz Natal	31 a 3	30 + 4	28 a 29	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29
Figueirópolis D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Gaúcha Do Norte	31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30	28 + 5
General Carneiro	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29	4	29 a 4	28 + 5	
Glória D'Oeste	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	6
Guarantã Do Norte	34 a 5	29 a 33	27 a 28	34 a 5	29 a 33 + 6	27 a 28	34 a 6	29 a 33	27 a 28 + 7
Guiratinga	31 a 3	29 a 30	28	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	6
Indiavaí	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28 + 6
Ipiranga Do Norte	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Itanhangá	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6
Itaúba	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Itiquira	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	28 a 29	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Jaciara	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Jangada	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Jauru	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Juara	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7
Juína	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Juruena	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Juscimeira	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Lambari D'Oeste	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28	29 a 4	5	6 + 28
Lucas Do Rio Verde	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Luciara	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6
Marcelândia	31 a 4	30	27 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	27 a 29	31 a 4	30 + 5 a 6	27 a 29
Matupá	33 a 5	31 a 32	27 a 30	33 a 5	31 a 32	27 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7
Mirassol D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28 + 6
Nobres	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28	29 a 4	5	6 + 28
Nortelândia	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 3	29	4	29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28
Nova Bandeirantes	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30	26 a 28 + 7 + 18	31 a 7	29 a 30	26 a 28
Nova Brasilândia	31 a 3	28 a 30	4	31 a 4	28 a 30	5	31 a 5	28 a 30	6
Nova Canaã Do Norte	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Nova Guarita	31 a 4	5	27 a 30	31 a 5		6 + 27 a 30	31 a 6		27 a 30
Nova Lacerda	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Nova Marilândia	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Nova Maringá	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6
Nova Monte Verde	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 18	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Nova Mutum	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Nova Nazaré	30 a 2	29	3	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Nova Olímpia	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Nova Santa Helena	31 a 4	30	27 a 29 + 5	31 a 5	30	27 a 29	31 a 5	30 + 6	27 a 29
Nova Ubiratã	31 a 3	30	28 a 29 + 4	31 a 4	30	28 a 29	31 a 4	30 + 5	28 a 29
Nova Xavantina	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Novo Horizonte Do Norte	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	27 a 28
Novo Mundo	34 a 5	29 a 33	27 a 28	34 a 5	29 a 33 + 6	27 a 28	34 a 6	29 a 33	27 a 28 + 7
Novo Santo Antônio	30 a 3	29		29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Novo São Joaquim	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	5	28
Paranaíta	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 18	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Paranatinga	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Pedra Preta	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	28 a 30	5	31 a 5	28 a 30	6
Peixoto De Azevedo	31 a 4	30 + 5	27 a 29	31 a 5	30	27 a 29 + 6	31 a 6	30	27 a 29
Planalto Da Serra	31 a 3	28 a 30	4	31 a 4	28 a 30	5	31 a 4	28 a 30 + 5	
Poconé	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	28
Pontal Do Araguaia	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 4	29	28 + 5
Ponte Branca	31 a 2	29 a 30 + 3	28	31 a 3	28 a 30 + 4		31 a 4	28 a 30 + 5	
Pontes E Lacerda	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29 + 6	7
Porto Alegre Do Norte	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Porto Dos Gaúchos	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6
Porto Esperidião	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	6
Porto Estrela	30 a 3	29	4	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Poxoréo	29 a 3		28	29 a 4	28		29 a 5	28	6
Primavera Do Leste	31 a 3	28 a 30	4	31 a 4	28 a 30		31 a 5	28 a 30	
Querência	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	28 a 29	5	30 a 4	28 a 29 + 5	
Reserva Do Cabaçal	31 a 4	29 a 30	5	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28
Ribeirão Cascalheira	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 4		28
Ribeirãozinho	31 a 2	29 a 30 + 3	28	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Rio Branco	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Rondolândia	31 a 5	30 + 6	27 a 29	31 a 6	30 + 7	27 a 29	31 a 7	30	27 a 29 + 8
Rondonópolis	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Rosário Oeste	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Salto Do Céu	31 a 3	29 a 30 + 4		29 a 4	5	28	29 a 5	28	6
Santa Carmem	33 a 3	30 a 32 + 4	28 a 29	33 a 4	30 a 32	28 a 29 + 5	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29



Santa Cruz Do Xingu	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28
Santa Rita Do Trivelato	31 a 3	29 a 30 + 4	28	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Santa Terezinha	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Santo Afonso	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Santo Antônio Do Leste	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
São Félix Do Araguaia	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
São José Do Povo	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
São José Do Rio Claro	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28	29 a 4	5	28
São José Do Xingu	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
São José Dos Quatro Marcos	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28 + 6
São Pedro Da Cipa	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Sapezal	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Serra Nova Dourada	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5
Sinop	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6
Sorriso	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Tabaporã	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28
Tangará Da Serra	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Tapurah	31 a 3	29 a 30	28 + 4	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	28
Terra Nova Do Norte	31 a 4	5	27 a 30	31 a 5		6 + 27 a 30	31 a 5	6	27 a 30
Tesouro	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	
Torixoréu	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
União Do Sul	33 a 3	30 a 32 + 4	28 a 29	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29	33 a 4	30 a 32 + 5	28 a 29
Vale De São Domingos	30 a 4	29	5	29 a 4	5	28	29 a 5	6	7 + 28
Várzea Grande	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Vera	31 a 3	30	28 a 29 + 4	31 a 4	30	28 a 29 + 5	31 a 4	30 + 5	28 a 29
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Vila Rica	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	27	29 a 6	28	27

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, 10S20, 80G20, AGROMEN 70G70, 70G15, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, JOWAR SHORT, MR. 43, TAGUÁ, NX 13014, CRACKA e ATX1S;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;

IPA: IPA 7301011;

ISS BRASIL : AG2501P;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SG 11001, SUMMER T 70, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SS302, SS318, SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, AS 4615, AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, JB2320 e CRV9004;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 401;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9735R;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10		29 a 10	27 a 28 + 11	
Alcinópolis	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7	33 a 8	28 a 32	27 + 9	33 a 8	28 a 32 + 9	27 + 10
Amambai	27 a 11	25 a 26	22 a 24	23 a 11	22		22 + 26 a 11	23 a 25	
Anastácio	29 a 4	28 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Anaurilândia	27 a 10	11	22 + 26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Angélica	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Antônio João	28 a 10	27 + 11	26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Aparecida Do Taboado	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Aquidauana	30 a 3	29 + 4 a 5 + 9	28 + 6 a 8 + 10	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Aral Moreira	28 a 11	26 a 27	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Bandeirantes	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	11	28 a 10	27 + 11	
Bataguassu	10 + 29 a 4	5 a 9 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	27	26 + 22	27 a 11		22 + 26
Batayporã	27 a 11	26	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Bela Vista	28 a 10	11	26 a 27	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Bodoquena	30 a 3	4 a 10	28 a 29	29 a 10	28 + 11	27	29 a 11	28	27
Bonito	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27	28 a 11		22 + 27
Brasilândia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11		29 a 11	27 a 28	26
Caarapó	28 a 11	26 a 27	22 a 25	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Camapuã	29 a 5	28 + 6	7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Campo Grande	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26	28 a 11	27	26
Caracol	29 a 10	28 + 11	27	28 a 11	27 + 22	23	28 a 11	27 + 22	26
Cassilândia	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 9	28 a 30	27 + 10
Chapadão Do Sul	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	28 a 8	9	10 + 27	28 a 9	10	27
Corguinho	30 a 4	29 + 5 a 8	28 + 9 a 10	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Coronel Sapucaia	26 a 10	25 + 11	22 a 24	23 a 10	22 + 11		22 a 10	11	
Corumbá	30 a 4		5 + 9 + 29	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Costa Rica	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27	31 a 9	28 a 30 + 10	27
Coxim	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7 a 8	9	29 a 9	28 + 10	27
Deodápolis	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 4	28 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Douradina	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Dourados	28 a 10	26 a 27 + 11		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Fátima Do Sul	28 a 10	26 a 27 + 11		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Figueirão	29 a 5	28 + 6	7 a 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27
Glória De Dourados	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 10	11	26 a 27	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27 + 22	26
Iguatemi	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Inocência	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Itaporã	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Itaquiraí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ivinhema	28 a 11	26 a 27	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		26 a 11	22 a 25	
Japorã	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Jaraguari	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11	
Jardim	28 a 10	11	27	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27 + 22	26
Jateí	28 a 11	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Juti	28 a 11	26 a 27	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Ladário	31 a 2	30 + 3 a 4	5	30 a 3	29 + 4 a 6	28 + 7 a 10	30 a 6	29 + 7 a 10	28 + 11
Laguna Carapã	28 a 11	26 a 27	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Maracaju	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27	22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Miranda	30 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10 + 29	29 a 6	28 + 7 a 10	11	29 a 10	28 + 11	27
Mundo Novo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Naviraí	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Nioaque	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Nova Alvorada Do Sul	8 a 10 + 29 a 4	5 a 7 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	26 a 27	22	28 a 11	26 a 27	22
Nova Andradina	29 a 10	27 a 28 + 11	26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul	28 a 11	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Paraíso Das Águas	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 9	10	11 + 27
Paranaíba	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27 + 8 a 9	32 a 9	28 a 31	27 + 10
Paranhos	26 a 11	22 a 25		23 a 11	22		22 a 11		

Pedro Gomes	34 a 5	28 a 33 + 6	7	29 + 34 a 8	28 + 30 a 33	27 + 9	29 + 34 a 8	28 + 30 a 33 + 9	27 + 10
Ponta Porã	28 a 11	26 a 27		27 a 11	26 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Porto Murtinho	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27	28 a 11		22 + 27	28 a 11	22	27
Ribas Do Rio Pardo	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10		28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Rio Brilhante	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Rio Negro	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 9	29 a 5	6 a 9	10 + 28	29 a 9	28 + 10	11
Rochedo	29 a 4	28 + 5 a 9	10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	
Santa Rita Do Pardo	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26	28 a 11	27	26
São Gabriel Do Oeste	29 a 4	5	6 a 9 + 28	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27

Selvíria	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Sete Quedas	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Sidrolândia	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26 + 22
Sonora	33 a 5	28 a 32 + 6		29 + 33 a 8	28 + 30 a 32	27	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32 + 9	27
Tacuru	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Taquarussu	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Terenos	29 a 4	28 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Três Lagoas	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 9	29 a 6	28 + 7 a 10	27 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	
Vicentina	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
Alcinópolis	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9
Amambai	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11
Anastácio	29 a 3	28 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	11	26 a 27
Anaurilândia	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Angélica	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Antônio João	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Aparecida Do Taboado	30 a 3	4	28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Aquidauana	30 a 3	29 + 4 a 7	28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Aral Moreira	28 a 9	26 a 27	22 a 25	26 a 9	22 a 25		26 a 9	22 a 25	
Bandeirantes	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9		28 a 8	27 + 9 a 10	11
Bataguassu	29 a 3	27 a 28 + 4 a 10	11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Batayporã	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Bela Vista	28 a 9	10	11 + 26 a 27	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Bodoquena	30 a 3	29 + 4 a 8	28 + 9 a 10	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Bonito	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	28 a 9	10	11 + 27	28 a 10	11	22 + 27
Brasilândia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Caarapó	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 10	22 a 25 + 11	
Camapuã	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Campo Grande	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Caracol	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 11	27 + 22	23	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Cassilândia	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Chapadão Do Sul	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Corguinho	30 a 3	29 + 4 a 7	28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Coronel Sapucaia	26 a 8	22 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Corumbá	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	30 a 8	29 + 9	28 + 10
Costa Rica	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Coxim	30 a 4	29	28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Deodápolis	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 4	28 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Douradina	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Dourados	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Eldorado	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Fátima Do Sul	28 a 10	26 a 27 + 11		28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Figueirão	29 a 4	28 + 5	6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Glória De Dourados	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Guia Lopes Da Laguna	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Iguatemi	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Inocência	30 a 4	29	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Itaporã	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Itaquiraí	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Ivinhema	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Japorã	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Jaraguari	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	28 a 7	27 + 8 a 9	10	28 a 9	27 + 10	11
Jardim	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Jateí	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Juti	28 a 9	26 a 27 + 10	22 a 25 + 11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	26 a 9	22 a 25 + 10	11
Ladário	31 a 1	30 + 2 a 3	4	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9 a 10
Laguna Carapã	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 10	22 a 25 + 11	
Maracaju	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Miranda	30 a 2	3 a 4	5 a 9 + 28 a 29	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	11
Mundo Novo	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Naviraí	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Nioaque	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26 + 22



Nova Alvorada Do Sul	8 a 9 + 29 a 4	5 a 7 + 10 + 27 a 28	11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11	22	28 a 11	26 a 27	22
Nova Andradina	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 10	22 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Paraíso Das Águas	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Paranaíba	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29	27 + 6 a 8	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9
Paranhos	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Pedro Gomes	32 a 4	29 a 31 + 5	28 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27	32 a 7	28 a 31 + 8	27 + 9
Ponta Porã	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		27 a 10	22 a 26 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Porto Murtinho	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27	28 a 10	11	22 + 27	28 a 11		22 + 27
Ribas Do Rio Pardo	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9		28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Rio Brilhante	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Rio Negro	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5 a 7	8 + 28	29 a 6	28 + 7 a 9	10
Rochedo	29 a 4	28 + 5 a 7	8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	28 a 9	10	11 + 27
Santa Rita Do Pardo	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26 + 22
São Gabriel Do Oeste	29 a 3	4	5 a 7 + 28	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Selvíria	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Sete Quedas	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Sidrolândia	29 a 8	27 a 28 + 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26 + 22
Sonora	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	28 a 30	27 + 8
Tacuru	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Taquarussu	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11	
Terenos	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 9	27 + 10 a 11	26
Três Lagoas	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9		29 a 10	27 a 28	11
Vicentina	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Alcinópolis	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Amambai	28 a 7	25 a 27 + 8	22 a 24 + 9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Anastácio	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Anaurilândia	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	26 + 22	23 a 25
Angélica	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	27 a 9	26 + 10 a 11 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25
Antônio João	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Aparecida Do Taboado	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Aquidauana	30 a 1	29 + 2	28 + 3 a 7	29 a 3	28 + 4 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Aral Moreira	28 a 7	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		26 a 7	22 a 25	
Bandeirantes	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Bataguassu	29 a 3	27 a 28 + 4 a 8	26 + 9	28 a 9	27	26 + 10 a 11 + 22	27 a 10	11	22 + 26
Batayporã	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 11		22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 11	
Bela Vista	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Bodoquena	30 a 2	29 + 3 a 6	28 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Bonito	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9	28 a 8	9	10 + 27	29 a 9	28 + 10	27 + 22
Brasilândia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 7	27 a 28 + 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Caarapó	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	26 a 8	22 a 25 + 9 a 11		26 a 8	22 a 25 + 9 a 11	
Camapuã	29 a 3	28 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27
Campo Grande	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8 a 9	28 a 8	27 + 9	26	28 a 9	27 + 10	26
Caracol	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10	28 a 9	27 + 10 + 22	11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Cassilândia	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27
Chapadão Do Sul	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Corguinho	30 a 2	28 a 29 + 3	4 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Coronel Sapucaia	26 a 6	25 + 7	22 a 24	22 a 6	7		22 a 6	7	
Corumbá	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 9
Costa Rica	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Coxim	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Deodápolis	29 a 8	26 a 28 + 9	10	27 a 8	26 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Douradina	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Dourados	29 a 8	26 a 28 + 9	10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Eldorado	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Fátima Do Sul	29 a 8	26 a 28 + 9	10	27 a 8	26 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Figueirão	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Glória De Dourados	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Guia Lopes Da Laguna	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Iguatemi	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Inocência	30 a 3	29	27 a 28 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Itaporã	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Itaquiraí	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Ivinhema	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Japorã	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11



Jaraguari	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8	9
Jardim	29 a 7	27 a 28 + 8	9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Jateí	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 a 8	9 a 11		22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11	
Juti	28 a 7	26 a 27 + 8	22 a 25 + 9 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11
Ladário	31 a 36	30 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	30 a 3	29 + 4 a 6	7
Laguna Carapã	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11		26 a 8	22 a 25 + 9 a 11	
Maracaju	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25
Miranda	30 a 1	2	3 a 7 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 7	8	29 a 7	28 + 8	9
Mundo Novo	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Naviraí	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Nioaque	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Nova Alvorada Do Sul	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11 + 22	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22
Nova Andradina	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	27 a 8	26 + 9 a 11 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11		22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11	
Paraíso Das Águas	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Paranaíba	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Paranhos	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Pedro Gomes	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7
Ponta Porã	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Porto Murtinho	29 a 7	8	9 + 27 a 28	28 a 8	9	10 + 22 + 27	28 a 9	10	11 + 22 + 27
Ribas Do Rio Pardo	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Rio Brilhante	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25

Rio Negro	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5	6 a 7	29 a 5	6 a 7	8 + 28
Rochedo	29 a 2	28 + 3 a 5	6 a 7	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Santa Rita Do Pardo	30 a 3	27 a 29 + 4 a 7	8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26 + 11
São Gabriel Do Oeste	29 a 2	3	4 a 5 + 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Selvíria	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Sete Quedas	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Sidrolândia	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Sonora	30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27 + 6
Tacuru	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Taquarussu	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 a 8	9 a 11		22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11	
Terenos	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Três Lagoas	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Vicentina	28 a 8	26 a 27 + 9	22 a 25 + 10 a 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Alagoas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO



São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800 e ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605, Podium e SHS 570 Astral;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN320 e JB1324;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, Jade, Ranchero, XB 6022, XB 6020 e A 9904.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: N5D61;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		11 a 15	9 a 10 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Anadia	14 a 19	10 a 13 + 20	9	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Arapiraca	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Atalaia	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13 + 21	22	14 a 21	8 a 13	7 + 22
Barra De Santo Antônio	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Barra De São Miguel	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22	14 a 21	8 a 13	7 + 22
Batalha	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9
Belém	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Belo Monte	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9
Boca Da Mata	14 a 19	9 a 13 + 20		14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Branquinha	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13	7 + 21 a 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Cacimbinhas	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	9
Cajueiro	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	9 a 13	8 + 21 a 22	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Campestre	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	5 a 13	4
Campo Alegre	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Campo Grande	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Canapi	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	13 a 16	9 a 12	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Capela	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13	21 a 22	14 a 21	8 a 13	7 + 22
Carneiros	13 a 16	11 a 12 + 17	10	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 17	10 + 18	9 + 19
Chã Preta	14 a 19	9 a 13	20	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8
Coité Do Nóia	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Colônia Leopoldina	14 a 19	8 a 13 + 20	7	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	8 a 13	5 a 7
Coqueiro Seco	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Coruripe	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Craíbas	12 a 18	10 a 11 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Delmiro Gouveia		11 a 15	10 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Dois Riachos	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Estrela De Alagoas	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Feira Grande	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Feliz Deserto	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Flexeiras	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Girau Do Ponciano	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	9 + 21
Ibateguara	13 a 19	9 a 12 + 20	8	13 a 20	8 a 12	5 a 7 + 21 a 22	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7
Igaci	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Igreja Nova	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
Inhapi	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	13 a 16	9 a 12	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Jacaré Dos Homens	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20
Jacuípe	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	7 a 13	4 a 6 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Japaratinga	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	7 a 13 + 21	4 a 6	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Jaramataia	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	9
Jequiá Da Praia	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13	8 + 22
Joaquim Gomes	13 a 19	8 a 12 + 20	7	13 a 20	8 a 12	5 a 7 + 21 a 22	13 a 21	8 a 12	5 a 7 + 22
Jundiá	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Junqueiro	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Lagoa Da Canoa	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Limoeiro De Anadia	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Maceió	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Major Isidoro	12 a 18	11	10 + 19	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9
Mar Vermelho	14 a 19	10 a 13	9 + 20	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8
Maragogi	14 a 19	7 a 13 + 20	4 a 6	14 a 20	7 a 13 + 21	4 a 6	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Maravilha	13 a 16	11 a 12	9 a 10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10	8 + 18



Marechal Deodoro	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	7 + 23
Maribondo	14 a 19	10 a 13 + 20	9	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22
Mata Grande		11 a 15	9 a 10	13 a 15	9 a 12	7 a 8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Matriz De Camaragibe	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7 + 21	13 a 20	8 a 12 + 21	4 a 7 + 22	13 a 21	7 a 12	4 a 6 + 22
Messias	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7
Minador Do Negrão	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Monteirãopolis	13 a 17	11 a 12	10 + 18	12 a 18	10 a 11	9	11 a 18	10 + 19	9
Murici	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Novo Lino	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	7 a 13	4 a 6 + 22
Olho D'Água Das Flores	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9	11 a 18	10 + 19	9
Olho D'Água Do Casado	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8
Olho D'Água Grande	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	10	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Olivença	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Ouro Branco	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	13 a 16	9 a 12 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Palestina	13 a 17	11 a 12 + 18	10	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Palmeira Dos Índios	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Pão De Açúcar	13 a 17	11 a 12	10 + 18	12 a 18	10 a 11	9	11 a 18	10 + 19	9
Pariconha		11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8 + 16
Paripueira	14 a 20	9 a 13	7 a 8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Passo De Camaragibe	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	4 a 7 + 22	14 a 21	7 a 13 + 22	4 a 6
Paulo Jacinto	13 a 18	10 a 12 + 19	9 + 20	13 a 19	9 a 12 + 20	8	13 a 20	9 a 12 + 21	8
Penedo	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Piaçabuçu	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Pilar	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	22	14 a 21	8 a 13 + 22	7
Pindoba	14 a 19	10 a 13 + 20	9	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22
Piranhas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 16	10 a 12	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Poço Das Trincheiras	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	9 a 11 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19

Porto Calvo	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7	13 a 20	7 a 12 + 21	4 a 6	13 a 21	5 a 12	4 + 22
Porto De Pedras	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7 + 21	13 a 20	8 a 12 + 21	4 a 7 + 22	13 a 21	5 a 12	4 + 22
Porto Real Do Colégio	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Quebrangulo	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Rio Largo	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	6 a 7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Roteiro	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22	14 a 21	9 a 13	7 a 8 + 22
Santa Luzia Do Norte	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Santana Do Ipanema	13 a 16	11 a 12 + 17	10 + 18	12 a 17	9 a 11 + 18	8	11 a 18	10	8 a 9 + 19
Santana Do Mundaú	14 a 19	9 a 13	8 + 20	14 a 20	8 a 13	21	14 a 20	8 a 13 + 21	7
São Brás	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
São José Da Laje	13 a 19	9 a 12	8 + 20	13 a 20	8 a 12	5 a 7	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7
São José Da Tapera	13 a 16	11 a 12 + 17	10	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19
São Luís Do Quitunde	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7 + 21	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7 + 22	13 a 21	8 a 12 + 22	5 a 7
São Miguel Dos Campos	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13	8 + 22
São Miguel Dos Milagres	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	4 a 7 + 22	14 a 21	5 a 13 + 22	4
São Sebastião	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Satuba	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
Senador Rui Palmeira	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Tanque D'Arca	13 a 19	10 a 12	9 + 20	13 a 20	9 a 12	8 + 21	13 a 20	9 a 12 + 21	8
Taquarana	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Teotônio Vilela	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Traipu	12 a 18	10 a 11 + 19		11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	9 + 21
União Dos Palmares	14 a 19	9 a 13 + 20	8	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21 a 22	14 a 21	8 a 13	5 a 7 + 22
Viçosa	14 a 19	9 a 13 + 20		14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 20	9 a 13 + 21	8 + 22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		11 a 14	9 a 10	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Anadia	12 a 18	9 a 11 + 19		12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Arapiraca	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Atalaia	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Barra De Santo Antônio	12 a 19	8 a 11	6 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	4 a 7
Barra De São Miguel	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Batalha	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9 + 19
Belém	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Belo Monte	11 a 17		10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9 + 19
Boca Da Mata	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Branquinha	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Cacimbinhas	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	19
Cajueiro	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Campestre	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11	4 a 7 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Campo Alegre	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Campo Grande	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Canapi	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Capela	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Carneiros	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	9 a 11 + 17		11 a 16	10 + 17	9
Chã Preta	12 a 18	9 a 11	8 + 19	12 a 19	9 a 11	8 + 20	12 a 20	9 a 11	8 + 21
Coité Do Nóia	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Colônia Leopoldina	12 a 18	8 a 11 + 19	7	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	4 a 7 + 21
Coqueiro Seco	12 a 18	11 + 19	8 a 10 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Coruripe	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Craíbas	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	19	11 a 18	9 a 10 + 19	20
Delmiro Gouveia		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 13	9 a 11 + 14 a 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Dois Riachos	13 a 16	11 a 12	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	18	11 a 17	9 a 10 + 18	
Estrela De Alagoas	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Feira Grande	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Feliz Deserto	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Flexeiras	12 a 18	8 a 11 + 19	7 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	10	9 + 20
Ibateguara	11 a 18	8 a 10 + 19		11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 20	8 a 10	5 a 7 + 21
Igaci	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Igreja Nova	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Inhapi	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Jacaré Dos Homens	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Jacuípe	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Japaratinga	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6 + 20	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Jaramataia	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	10	9 + 19
Jequiá Da Praia	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Joaquim Gomes	11 a 18	8 a 10 + 19	7	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	5 a 7
Jundiá	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Junqueiro	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Lagoa Da Canoa	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10	20



Limoeiro De Anadia	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Maceió	12 a 19	8 a 11	7 + 20	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Major Isidoro	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	10	9 + 19
Mar Vermelho	12 a 18	10 a 11	9 + 19	12 a 19	9 a 11	8 + 20	12 a 20	9 a 11	8 + 21
Maragogi	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Maravilha	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Marechal Deodoro	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	7 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	6 a 8
Maribondo	12 a 18	9 a 11 + 19		12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Mata Grande		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8
Matriz De Camaragibe	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	4 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	4 a 7
Messias	12 a 18	8 a 11 + 19	20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Minador Do Negrão	12 a 17	11	9 a 10 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Monteirópolis	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Murici	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Novo Lino	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	8 a 11	4 a 7 + 21

Olho D'Água Das Flores	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Olho D'Água Do Casado	13	11 a 12 + 14	15	12 a 14	9 a 11 + 15	8	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Olho D'Água Grande	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Oliveira	13 a 16	11 a 12	10 + 17	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Ouro Branco	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Palestina	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Palmeira Dos Índios	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Pão De Açúcar	13 a 16	11 a 12	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Pariconha		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	7 a 9 + 14		9 a 14	7 a 8 + 15
Paripueira	12 a 19	8 a 11	6 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Passo De Camaragibe	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	4 a 7 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4
Paulo Jacinto	11 a 17	9 a 10 + 18	19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Penedo	10 a 18	19	9	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9	8 + 21
Piaçabuçu	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Pilar	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8
Pindoba	12 a 18	9 a 11 + 19		12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Piranhas	13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 15	9 a 11	8 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Poço Das Trincheiras	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Porto Calvo	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7	11 a 19	5 a 10 + 20	4	11 a 20	5 a 10	4 + 21
Porto De Pedras	11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 19	7 a 10 + 20	4 a 6 + 21	11 a 20	5 a 10 + 21	4
Porto Real Do Colégio	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Quebrangulo	11 a 17	9 a 10 + 18	19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Rio Largo	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Roteiro	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	8
Santa Luzia Do Norte	12 a 18	11 + 19	8 a 10 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	6 a 7
Santana Do Ipanema	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	18
Santana Do Mundaú	12 a 18	9 a 11	8 + 19	12 a 19	9 a 11	7 a 8 + 20	12 a 20	9 a 11	7 a 8 + 21
São Brás	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
São José Da Laje	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21
São José Da Tapera	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	9 a 11 + 17		11 a 16	10 + 17	9 + 18
São Luís Do Quitunde	11 a 19	8 a 10	6 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	4 a 7
São Miguel Dos Campos	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8
São Miguel Dos Milagres	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 19	7 a 11 + 20	4 a 6 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4
São Sebastião	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Satuba	12 a 18	11 + 19	8 a 10 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Senador Rui Palmeira	13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Tanque D'Arca	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Taquarana	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Teotônio Vilela	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Traipu	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	10	9 + 20
União Dos Palmares	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7
Viçosa	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14
Anadia	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Arapiraca	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Atalaia	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Barra De Santo Antônio	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Barra De São Miguel	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Batalha	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Belém	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Belo Monte	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Boca Da Mata	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Branquinha	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Cacimbinhas	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Cajueiro	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	
Campestre	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Campo Alegre	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Campo Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Canapi		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Capela	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Carneiros	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Chã Preta	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	
Coité Do Nóia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Colônia Leopoldina	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19 a 20
Coqueiro Seco	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Coruripe	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Craibas	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Delmiro Gouveia		11 a 12	10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14
Dois Riachos	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Estrela De Alagoas	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Feira Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Feliz Deserto	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Flexeiras	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Ibateguara	10 a 16	8 a 9 + 17	18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Igaci	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Igreja Nova	11 a 17	10	9	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18	9	8 + 19
Inhapi		11 a 13	10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15



Jacaré Dos Homens	13 a 15	11 a 12	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Jacuípe	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Japaratinga	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Jaramataia	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8

Jequiá Da Praia	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Joaquim Gomes	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20
Jundiá	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Junqueiro	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Lagoa Da Canoa	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Limoeiro De Anadia	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Maceió	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Major Isidoro	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Mar Vermelho	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Maragogi	10 a 17	5 a 9 + 18		10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Maravilha	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Marechal Deodoro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20
Maribondo	11 a 17	9 a 10	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Mata Grande		11 a 12	8 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14
Matriz De Camaragibe	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 18	8 + 19	4 a 7 + 20
Messias	10 a 17	8 a 9 + 18		10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Minador Do Negrão	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Monteópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Murici	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Novo Lino	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6 + 20
Olho D'Água Das Flores	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Olho D'Água Do Casado		11 a 13	10	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10	8 + 14
Olho D'Água Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Olivença	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Ouro Branco	13	11 a 12	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Palestina	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Palmeira Dos Índios	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Pão De Açúcar	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Pariconha		11	9 a 10 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12 a 13		8 a 11	7 + 12 a 13
Paripueira	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Passo De Camaragibe	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6 + 20
Paulo Jacinto	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Penedo	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Piaçabuçu	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8
Pilar	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7 + 20
Pindoba	11 a 16	9 a 10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Piranhas		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Poço Das Trincheiras	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Porto Calvo	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
Porto De Pedras	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
Porto Real Do Colégio	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18	9	8 + 19
Quebrangulo	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Rio Largo	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7
Roteiro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Santa Luzia Do Norte	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19 a 20	6 a 8
Santana Do Ipanema	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Santana Do Mundaú	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9	7 + 19
São Brás	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8
São José Da Laje	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São José Da Tapera	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
São Luís Do Quitunde	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19 a 20	5 a 7
São Miguel Dos Campos	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20
São Miguel Dos Milagres	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
São Sebastião	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18	9	8 + 19
Satuba	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19 a 20	6 a 8
Senador Rui Palmeira	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Tanque D'Arca	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Taquarana	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Teotônio Vilela	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Traipu	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
União Dos Palmares	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Viçosa	11 a 16	9 a 10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8

PORTARIA Nº 307, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Ceará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:



I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C. Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800 e ADV2499;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster e FOX;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: Dow 1G220, 50A10, Dow 1G100, Dow 1G282, 50A50, 1G244, 50A70, SS302, 1G233, 50A40, 50A60, 1G222, 1G245, SP 2R02, SP 2R01, CH 9104 e CH 9102;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral e SHS-410;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : NUGRAIN320 e JB1324;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6020 e XB 6022.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Jumbo;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

ISS BRASIL : NUGRAIN420;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiera	3 a 6	2 + 7	8	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Acarape	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	12	13 + 3	5 a 12	4 + 13	3
Acaraú	5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Acopiara	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2
Aiuaba	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9	1
Alcântaras	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Altaneira	3 a 6	7	8 + 2	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Alto Santo	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Amontada	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Antonina Do Norte	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Apuiarés	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Aquiraz	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Aracati	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	
Aracoiaba	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Ararendá	5 a 7	4 + 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Araripe	4 a 5	3 + 6	2 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
Aratuba	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Arneiroz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Assaré	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1
Aurora	3 a 6	7	8 + 2	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9	10	1
Baixio	4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9	10	3 a 9	2 + 10	11
Banabuiú	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Barbalha	3 a 6	2 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Barreira	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Barro	4 a 6	3 + 7	2 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Barroquinha	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Baturité	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Beberibe	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Bela Cruz	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Boa Viagem	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Brejo Santo	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 7	8 a 9	10 + 1
Camocim	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	3	12
Campos Sales	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Canindé	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Capistrano	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Caridade	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3

Cariré	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Caririáçu	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9		1 + 10
Cariús	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Carnaubal	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3	12
Cascavel	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Catarina	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	8 a 9	2	3 a 8	9 a 10	2
Catunda	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Caucaia	4 a 11		3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3 + 14
Cedro	4 a 6	3 + 7 a 8	9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	11
Chaval	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Choró	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Chorozinho	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Coreaú	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	2 a 3	12
Crateús	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	
Crato	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Croatá	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	2 a 3 + 10		4 a 10	3 + 11	2
Cruz	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9 a 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Ererê	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10 a 11	3
Eusébio	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Farias Brito	3 a 6	2 + 7	8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Forquilha	4 a 8		3 + 9	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	2
Fortaleza	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Fortim	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Frecheirinha	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	2 a 3	11	4 a 11	2 a 3	12
General Sampaio	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Graça	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Granja	4 a 9	3	2 + 10	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Granjeiro	3 a 6	7	8 + 1 a 2	2 a 7	8 a 9	1	2 a 9	10	1
Groaíras	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2
Guaiúba	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	12	13 + 3	4 a 12	13	14 + 3
Guaraciaba Do Norte	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	2 a 3 + 10		4 a 10	3 + 11	2 + 12
Guaramiranga	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Hidrolândia	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2
Horizonte	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	12	13 + 3	4 a 12	13	3
Ibaretama	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Ibiapina	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	2	11	3 a 11	2	12
Ibicuitinga	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Icapuí	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Icó	4 a 6	3 + 7 a 8	9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10 a 11	2
Iguatu	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 10	2	11
Independência	5	4 + 6 a 7	8	4 a 6	7 a 9	3	4 a 9	3 + 10	11
Ipaporanga	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Ipaumirim	4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 9	2 + 10	11

Ipu	4 a 8	3	9	4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2
Ipueiras	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2
Iracema	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Irauçuba	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Itaíçaba	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Itaitinga	5 a 11	4	3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 12	13	14 + 3
Itapajé	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Itapipoca	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Itapiúna	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 10	4 + 11 a 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Itarema	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Itatira	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Jaguetama	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Jaguaribara	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Jaguaribe	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9 a 10		4 a 10	3 + 11	12
Jaguaruana	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Jardim	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	
Jati	4	3 + 5 a 6	2 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 6	7 a 9	1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 11		3 + 12
Juazeiro Do Norte	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Jucás	4 a 7	3 + 8		3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Lavras Da Mangabeira	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 7	2 + 8 a 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Limoeiro Do Norte	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Madalena	5 a 7	8 a 10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Maracanaú	4 a 11		3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 12	13	14 + 3
Maranguape	4 a 11		3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3 + 14
Marco	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Martinópolis	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11		3 + 12
Massapê	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	
Mauriti	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Meruoca	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Milagres	3 a 6	2 + 7	8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Milhã	5 a 7	4 + 8 a 9	10	4 a 8	3 + 9 a 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Mirafima	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Missão Velha	3 a 6	2 + 7	8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Mombaça	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Monsenhor Tabosa	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Morada Nova	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12	3
Moraújo	4 a 9		3 + 10	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Morrinhos	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Mucambo	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	2	11	3 a 11	2	12
Mulungu	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Nova Olinda	3 a 6	2 + 7	8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
Nova Russas	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2
Novo Oriente	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10
Ocara	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Orós	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	11	2
Pacajus	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	12	13 + 3	5 a 12	4 + 13	3
Pacatuba	4 a 11		3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 12	13	14 + 3
Pacoti	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Pacujá	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Palhano	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Palmácia	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Paracuru	5 a 11	4	3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3
Paraipaba	5 a 10	4 + 11	12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Parambu	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	
Paramoti	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Pedra Branca	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Penaforte	4	3 + 5	2 + 6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 + 1	2 a 6	7 a 8	9 + 1
Pentecoste	5 a 10	4 + 11	3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 12	13	3
Pereiro	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Pindoretama	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Piquet Carneiro	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9 a 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Pires Ferreira	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2

Poranga	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3	2 + 11
Porteiras	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8 a 9	
Potengi	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8 a 9	1
Potiretama	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Quiterianópolis	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10
Quixadá	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Quixelô	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2
Quixeramobim	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Quixeré	7	5 a 6 + 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Redenção	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Reriutaba	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Russas	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Saboeiro	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9 a 10	
Salitre	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Santa Quitéria	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	10	3	4 a 10	3 + 11	12
Santana Do Acaraú	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Santana Do Cariri	3 a 6	2 + 7		2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	
São Benedito	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	2 a 3	11	4 a 11	2 a 3	12
São Gonçalo Do Amarante	5 a 11	4	3 + 12	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3
São João Do Jaguaribe	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
São Luís Do Curu	5 a 10	4 + 11		5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Senador Pompeu	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9 a 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Senador Sá	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Sobral	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Solonópole	5 a 7	4 + 8 a 9	10	4 a 8	3 + 9 a 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Tabuleiro Do Norte	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Tamboril	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Tarrafas	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Tauá	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9 a 10	2
Tejuçuoca	5 a 8	9 a 10	4	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12	3
Tianguá	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	2 a 3	11	4 a 11	2 a 3	12
Trairi	5 a 10	4 + 11	12	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Tururu	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Ubajara	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	2	11	3 a 11	2	12
Umari	4 a 6	3 + 7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	10 + 2	3 a 9	2 + 10	11
Umirim	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Uruburetama	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Uruoca	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Varjota	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2
Várzea Alegre	3 a 6	7 a 8	2	2 a 8	9	1	2 a 9	10	11 + 1
Viçosa Do Ceará	4 a 9	3	2 + 10	4 a 10	2 a 3	11	4 a 11	2 a 3	12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Acarape	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	3	4 a 11	12	3
Acaraú	5 a 8	4 + 9		5 a 9	4 + 10	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Acopiara	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 8	9	10 + 2
Aiuaba	4	3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8	1
Alcântaras	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3	2	4 a 9	3 + 10	2
Altaneira	3 a 5	6	7 + 2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Alto Santo	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Amontada	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Antonina Do Norte	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Apuiarés	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Aquiraz	5 a 10	4	3 + 11	4 a 11		3 + 12	4 a 11	12	13 + 3
Aracati	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	11
Aracoiaba	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Ararendá	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Araripe	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	8
Aratuba	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Arneiroz	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Assaré	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Aurora	3 a 5	6 a 7	2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Baixio	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Banabuiú	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Barbalha	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8	9
Barreira	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Barro	4 a 5	3 + 6	2 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Barroquinha	4 a 8		3 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Baturité	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Beberibe	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Bela Cruz	5 a 8	4	9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Boa Viagem	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Brejo Santo	3 a 4	2 + 5 a 6		2 a 5	6 a 7	1	2 a 6	7 a 8	1
Camocim	4 a 8		3 + 9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11
Campos Sales	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Canindé	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Capistrano	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Caridade	5 a 9	4 + 10	3	4 a 9	10 a 11	3	4 a 11		3 + 12
Cariré	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Caririaçu	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Cariús	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Carnaubal	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	2 a 3 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Cascavel	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Catarina	4 a 5	6 a 7	3	3 a 6	7 a 8	2	3 a 7	8 a 9	2
Catunda	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Caucaia	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3
Cedro	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Chaval	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Choró	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Chorozinho	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Coreaú	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10	3 a 10	2	11
Crateús	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Crato	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Croatá	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Cruz	5 a 8	4 + 9		5 a 9	4	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	10	4 a 8	3 + 9 a 10	
Ererê	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	9	10 + 3
Eusébio	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12	4 a 11	12	13 + 3
Farias Brito	3 a 5	6	7 + 2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Forquilha	4 a 7		3 + 8	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2 + 10
Fortaleza	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12	4 a 11	12	13 + 3
Fortim	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 10	4 + 11	3



Frecheirinha	4 a 8	3	2 + 9	3 a 9	2	10	3 a 10	2	11
General Sampaio	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Graça	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Granja	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Granjeiro	3 a 5	6 a 7	1 a 2	2 a 6	7 a 8	1	2 a 8	9	1
Groaíras	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Guaiúba	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	3
Guaraciaba Do Norte	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11

Guaramiranga	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	4 a 11		3 + 12
Hidrolândia	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Horizonte	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	3
Ibaretama	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ibiapina	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	11
Ibicuitinga	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11
Icapuí		5 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Icó	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	10 + 2
Iguatu	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	10
Independência		4 a 6	7	4 a 5	6 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	10
Ipaporanga	5	4 + 6 a 7	3	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Ipaumirim	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	
Ipu	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Ipueiras	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Iracema	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Irauçuba	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itaíçaba	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Itaitinga	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3
Itapajé	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Itapipoca	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Itapiúna	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Itarema	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Itatira	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Jaguaretama	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Jaguaribara	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Jaguaribe	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9 a 10	
Jaguaruana		5 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Jardim	3 a 4	2 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Jati	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	7	8 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9		3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Juazeiro Do Norte	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Jucás	4 a 6	3 + 7		3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	
Lavras Da Mangabeira	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Limoeiro Do Norte	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Madalena	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Maracanaú	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3
Maranguape	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3
Marco	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Martinópolis	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	11 + 3
Massapê	4 a 7	8	3	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
Mauriti	4	3 + 5 a 6	2 + 7	2 a 5	6 a 7	8 + 1	2 a 6	7 a 8	9 + 1
Meruoca	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	2
Milagres	3 a 5	6	7 + 2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Milhã	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	11
Miraíma	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Missão Velha	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Mombaça	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Monsenhor Tabosa	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Morada Nova	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Moraújo	4 a 8		3 + 9	4 a 9	3	2 + 10	4 a 10	3	2 + 11
Morrinhos	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Mucambo	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	11
Mulungu	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Nova Olinda	3 a 5	6	7 + 2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	
Nova Russas	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Novo Oriente		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2
Ocara	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Orós	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Pacajus	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	3
Pacatuba	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3
Pacoti	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	3	4 a 11	12	3
Pacujá	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Palhano	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Palmeira	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	3
Paracuru	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3
Paraipaba	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Parambu	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Paramoti	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Pedra Branca	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Penaforte		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 a 7 + 1	2 a 5	6 a 7	8 + 1
Pentecoste	5 a 9	4 + 10	3	4 a 10	11	3	4 a 11	12	3
Pereiro	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Pindoretama	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Piquet Carneiro	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9 a 10	
Pires Ferreira	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Poranga	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Porteiras	3 a 4	2 + 5	6	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7 a 8	
Potengi	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7 a 8	1
Potiretama	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Quiterianópolis		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2	4 a 6	3 + 7 a 8	2
Quixadá	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Quixelô	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 8	9	10 + 2
Quixeramobim	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Quixeré		5 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Redenção	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Reriutaba	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Russas	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Saboeiro	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Salitre	4	3 + 5	2	3 a 5	2	1 + 6 a 7	2 a 6	7	8 + 1
Santa Quitéria	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 8	3 + 9		4 a 8	3 + 9 a 10	
Santana Do Acaraú	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Santana Do Cariri	3 a 5	2 + 6		2 a 6	1 + 7		2 a 6	1 + 7 a 8	
São Benedito	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	11
São Gonçalo Do Amarante	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3	4 a 11	12	13 + 3



São João Do Jaguaribe	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
São Luís Do Curu	5 a 9	4	10	5 a 10	4	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Senador Pompeu	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	10	4 a 8	3 + 9 a 10	11
Senador Sá	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	3
Sobral	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Solonópole	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	10	4 a 8	3 + 9 a 10	11
Tabuleiro Do Norte	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Tamboril	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Tarrafas	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Tauá	5	4 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 8	2	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Tejuçuoca	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Tianguá	4 a 8	3	2 + 9	3 a 9	2	10	3 a 10	2	11
Trairi	5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Tururu	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ubajara	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2	10	3 a 10	2	11
Umari	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	10
Umirim	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Uruburetama	5 a 8	4 + 9		5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Uruoca	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3	10	4 a 9	3 + 10	11
Varjota	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Várzea Alegre	3 a 6	7	8 + 2	2 a 7	8	1	2 a 8	9	1
Viçosa Do Ceará	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2	10	3 a 10	2	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara	3	2 + 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Acarape	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Acaraú	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Acopiara	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Aiuaba		3 a 4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Alcântaras	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Altaneira	3	4 a 5	2	2 a 5		1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Alto Santo		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Amontada	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Antonina Do Norte		3 a 5	2	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Apuiarés	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Aquiraz	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10	11	3
Aracati	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Aracoiaba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Ararendá		4 a 6	3	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Araripe		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Aratuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Arneiroz		4 a 5	3	4	3 + 5 a 6	2	3 a 5	6 a 7	2
Assaré	3	4 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	6	7 + 1
Aurora	3 a 4	5	6 + 2	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	7	1
Baixio	4	3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7	8
Banabuiú	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Barbalha	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Barreira	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Barro		3 a 5	2 + 6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 5	6 a 7	1
Barroquinha	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Baturité	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Beberibe	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Bela Cruz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3
Boa Viagem	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Brejo Santo	3	2 + 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Camocim	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Campos Sales		3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Canindé	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Capistrano	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Caridade	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	3
Cariré	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Caririaçu	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	
Cariús	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Carnaubal	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	2 a 3	8	3 a 8	2	9
Cascavel	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Catarina	4	5	6 + 3	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Catunda	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Caucaia	4 a 8	9	3	4 a 9		3 + 10	4 a 10		3 + 11
Cedro	4 a 5	3 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Chaval	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Choró	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Chorozinho	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Coreaú	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2	9
Crateús		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8
Crato	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	7
Croatá	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cruz	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Deputado Irapuan Pinheiro	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ererê	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 3
Eusébio	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10	11	3
Farias Brito	3 a 4	5	6 + 2	2 a 5	6	1	2 a 6	7	1
Forquilha	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Fortaleza	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10		3 + 11
Fortim	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Frecheirinha	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	2 a 3 + 8		3 a 8	2	9
General Sampaio	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Graça	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9
Granja	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Granjeiro	3 a 4	5	6 + 1 a 2	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	7	1



Groaíras	4 a 6	3	7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Guaiúba	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9		3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Guaraciaba Do Norte	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Guaramiranga	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Hidrolândia	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Horizonte	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Ibaretama	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ibiapina	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2	9
Ibicuitinga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Icapuí		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Icó	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	2
Iguatu	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	2	3 a 7	2 + 8	
Independência		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8
Ipaporanga		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Ipaumirim	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Ipu	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Ipueiras	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Iracema	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Irauçuba	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itaíçaba		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Itaitinga	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10		3 + 11
Itapajé	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itapipoca	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Itapiúna	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Itarema	5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Itatira	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Jaguaretama	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Jaguaribara	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Jaguaribe	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Jaguaruana		5 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Jardim	3	2 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 4	1 + 5 a 6	7
Jati		3	2 + 4 a 5	2 a 3	4 a 5	6 + 1	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	9	3
Juazeiro Do Norte	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6 a 7	
Jucás	4 a 5	3	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Lavras Da Mangabeira	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Limoeiro Do Norte		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Madalena	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Maracanaú	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10		3 + 11
Maranguape	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10		3 + 11
Marco	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	8	3	5 a 8	4	3 + 9
Martinópolis	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8		3 + 9
Massapê	4 a 6	7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Mauriti		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Meruoca	4 a 6	7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Milagres	3	4 a 5	2	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1
Milhã	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Miraíma	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Missão Velha	3	2 + 4 a 5		2 a 4	1 + 5 a 6		2 a 5	1 + 6 a 7	
Mombaça		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	
Monsenhor Tabosa		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Morada Nova	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3
Moraújo	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Morrinhos	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3
Mucambo	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2	9
Mulungu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Nova Olinda	3	4	5 + 2	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Nova Russas	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2
Novo Oriente		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Ocara	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Orós	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Pacajus	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Pacatuba	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10		3 + 11
Pacoti	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	11 + 3
Pacujá	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Palhano	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Palmácia	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9		3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Paracuru	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9		3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Paraipaba	5 a 8	4 + 9		5 a 9	4	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Parambu		4	3	3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6	
Paramoti	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pedra Branca		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Penaforte		3	2	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Pentecoste	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	10	11 + 3
Pereiro	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Pindoretama	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Piquet Carneiro	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Pires Ferreira	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Poranga	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Porteiras	3	2 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Potengi		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Potiretama	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Quiterianópolis			3 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Quixadá	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Quixelô	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Quixeramobim	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Quixeré		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Redenção	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Reriutaba	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Russas	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Saboeiro	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Salitre		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Santa Quitéria	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Santana Do Acaraú	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Santana Do Cariri	3	2 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
São Benedito	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2	9
São Gonçalo Do Amarante	4 a 8	9	3	4 a 9		3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
São João Do Jaguaribe		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
São Luís Do Curu	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Senador Pompeu	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Senador Sá	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	8	3	4 a 8		3 + 9
Sobral	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Solonópolis	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Tabuleiro Do Norte		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Tamboril		4 a 6		5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8



Tarrafas	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1
Tauá		4 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Tejuçuoca	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Tianguá	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	
Trairi	5 a 8	4	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Tururu	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Ubajara	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2	9
Umari	4	3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7	8
Umirim	5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Uruburetama	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Uruoca	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9
Varjota	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Várzea Alegre	3 a 4	5 a 6	2	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	7	8 + 1
Viçosa Do Ceará	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado da Paraíba, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104, SP 2R02 e SP 2R01;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020.



GRUPO II
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;
ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		5 a 6	7 a 8	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7 a 10	3 + 11 a 12
Aguair	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 9		3 a 8	2 + 9 a 10	11
Alagoa Grande	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	
Alagoa Nova	8 a 16		5 a 7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Alagoinha	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Alcantil	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Algodão De Jandaíra	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Alhandra	8 a 19	5 a 7	20	8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Amparo			6 a 12		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	11	6 a 10 + 12 a 13	4 a 5 + 14
Aparecida	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3 + 10	2 + 11
Araçagi	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	19	8 a 19	5 a 7	
Arara	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	18	8 a 18	5 a 7	19
Araruna	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Areia	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	19
Areia De Baraúnas			5 a 11		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13	14
Areial	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Aroeiras	9 a 17	8	7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Assunção		10 a 11	5 a 9 + 12 a 13	11	7 a 10 + 12 a 13	5 a 6 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Baía Da Traição	8 a 18	5 a 7	19	7 a 19	5 a 6	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Bananeiras	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Baraúna	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Barra De Santa Rosa	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5
Barra De Santana	10 a 16	8 a 9	7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19
Barra De São Miguel	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Bayeux	8 a 19	5 a 7		8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Belém	8 a 16	7 + 17	5 a 6	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Belém Do Brejo Do Cruz		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Bernardino Batista	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10 a 11	2
Boa Ventura	5	4 + 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 7	2 + 8 a 9	10 a 11
Boa Vista	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bom Jesus	4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 9	2 + 10	11
Bom Sucesso	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Bonito De Santa Fé	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Boqueirão	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Borborema	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7 + 19	
Brejo Do Cruz		5 a 8		5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Brejo Dos Santos	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Caaporã	8 a 19	5 a 7	20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Cabaceiras	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Cabedelo	8 a 19	5 a 7		7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Cachoeira Dos Índios	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1	3 a 9	2 + 10	1
Cacimba De Areia			5 a 10		5 a 10	4 + 11 a 12		5 a 12	4 + 13
Cacimba De Dentro	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Cacimbas			5 a 11		5 a 11	4 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	4 + 13
Caicara	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Cajazeiras	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 9	2 + 10	11
Cajazeirinhas	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Caldas Brandão	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7	20
Camalaú	12 a 13	9 a 11 + 14	7 a 8 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Campina Grande	9 a 16	8	7 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Capim	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Caraúbas	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Carrapateira	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 8	2 + 9 a 10	11
Casserengue	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	
Catingueira		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Catolé Do Rocha		5 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Caturité	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Conceição	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Condado		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Conde	8 a 19	5 a 7	20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Congo	10 a 14	9 + 15	7 a 8	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Coremas	5	4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9 a 10	2 + 11

Coxixola	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Cruz Do Espírito Santo	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Cubati	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Cuité	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	6 + 17	5
Cuité De Mamanguape	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	20
Cuitegi	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Curral De Cima	8 a 17	7	5 a 6 + 18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	20
Curral Velho	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10 a 11
Damião	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	5 a 7		8 a 17	5 a 7	18
Desterro			5 a 11		5 a 11	4 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	4 + 13
Diamante	4 a 5	6	7 a 8 + 3	3 a 6	2 + 7 a 8	9	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10 a 11
Dona Inês	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Duas Estradas	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	
Emas		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Esperança	8 a 15	16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Fagundes	9 a 16	8 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6 + 19
Frei Martinho		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	9 a 12	6 a 8	5 + 13 a 14	7 a 13	6 + 14	5 + 15
Gado Bravo	10 a 16	8 a 9 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Guarabira	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Gurinhém	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7	20
Gurjão	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Ibiara	4 a 5	6	7 a 8 + 3	3 a 6	2 + 7 a 8	9	3 a 7	2 + 8 a 9	10
Igaracy	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 8	9 a 10	11 + 2
Imaculada		5	6 a 8	5	4 + 6 a 8	9 a 10	5 a 6	4 + 7 a 10	3 + 11 a 12
Ingá	8 a 17		5 a 7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Itabaiana	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7 + 20	
Itaporanga	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9	3 a 8	2 + 9 a 10	11

Itapororoca	8 a 17	7 + 18	5 a 6	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6	20
Itatuba	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Jacaraú	8 a 17	6 a 7	5 + 18	7 a 18	5 a 6	19	7 a 19	5 a 6	20
Jericó	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
João Pessoa	8 a 19	5 a 7	20	7 a 20	5 a 6	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Joca Claudino	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10 a 11	2
Juarez Távora	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Juazeirinho		8 a 13	5 a 7 + 14	10 a 12	7 a 9 + 13 a 14	5 a 6 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Junco Do Seridó		10	5 a 9 + 11 a 12		5 a 12	13	9 a 12	5 a 8 + 13 a 14	
Juripiranga	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Juru		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	2 + 10
Lagoa	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	4 a 9	10	11 + 3
Lagoa De Dentro	8 a 17	7	5 a 6 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	
Lagoa Seca	8 a 16		7 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Lastro	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	10	4 a 9	3 + 10	11
Livramento			5 a 12		5 a 12	13 a 14	9 a 12	5 a 8 + 13 a 14	15
Logradouro	8 a 16	7 + 17	5 a 6	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Lucena	8 a 18	5 a 7 + 19		7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Mãe D'Água			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Malta		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Mamanguape	8 a 17	6 a 7 + 18	5 + 19	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Manaíra		4 a 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10
Marcação	8 a 18	5 a 7	19	7 a 19	5 a 6	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Mari	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	20
Marizópolis	4 a 6	7 a 8	3	3 a 7	8 a 9	10 + 2	3 a 9	2 + 10	11
Massaranduba	8 a 16	17	5 a 7	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Mataraca	8 a 17	5 a 7 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Matinhas	8 a 16		5 a 7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Mato Grosso		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Maturéia			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Mogeiro	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7	
Montadas	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Monte Horebe	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Monteiro		11 a 13	7 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15
Mulungu	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	19	8 a 19	5 a 7	
Natuba	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6
Nazarezinho	4 a 6	7 a 8	3	3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 9	2 + 10	11
Nova Floresta	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Nova Olinda	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10 a 11
Nova Palmeira	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7 + 14	9 a 12	6 a 8 + 13 a 14	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Olho D'Água		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	10 a 11
Olivedos	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Ouro Velho			5 a 11		6 a 11	4 a 5 + 12 a 13	11	6 a 10 + 12 a 13	4 a 5 + 14
Parari		9 a 13	7 a 8 + 14	10 a 12	7 a 9 + 13 a 14	5 a 6 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Passagem			5 a 11		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	4 + 13
Patos			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	4 + 12
Paulista		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Pedra Branca	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10 a 11
Pedra Lavrada	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Pedras De Fogo	8 a 19	5 a 7		8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Pedro Régis	8 a 17	7	5 a 6 + 18	7 a 18	5 a 6	19	7 a 19	5 a 6	
Piancó	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11
Picuí	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	5 a 6 + 14	9 a 12	6 a 8 + 13 a 14	5 + 15	7 a 15	6	5
Pilar	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Pilões	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7 + 19	
Pilõeszinhos	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Pirpirituba	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Pitimbu	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Pocinhos	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Poço Dantas	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	2
Poço De José De Moura	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10	11 + 2
Pombal	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 8	3 + 9 a 10	11
Prata			7 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	11 a 12	6 a 10 + 13	4 a 5 + 14
Princesa Isabel		4 a 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10
Puxinanã	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Queimadas	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Quixaba			5 a 10		5 a 11	4 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	4 + 13
Remígio	8 a 15	16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Riachão	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Riachão Do Bacamarte	8 a 16	17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Riachão Do Poço	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Riacho De Santo Antônio	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Riacho Dos Cavalos		5 a 8		5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Rio Tinto	8 a 18	5 a 7 + 19		7 a 19	5 a 6	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Salgadinho			5 a 12		5 a 12	13	9 a 12	5 a 8 + 13 a 14	
Salgado De São Félix	8 a 17	18	19 + 5 a 7	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7	20
Santa Cecília	10 a 16	8 a 9 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Santa Cruz	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11
Santa Helena	4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	8 a 9	2	3 a 9	2 + 10	11
Santa Inês	4	5 a 6	7 a 8 + 2 a 3	3 a 6	2 + 7	1 + 8 a 9	3 a 6	2 + 7 a 9	1 + 10
Santa Luzia			5 a 11		5 a 11	12	9 a 12	5 a 8 + 13	14
Santa Rita	8 a 18	5 a 7 + 19		7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Santa Teresinha		5	6 a 8	5	6 a 9	10 a 11 + 4	5 a 7	4 + 8 a 11	3 + 12
Santana De Mangueira	5	4 + 6	3 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7	8 a 9	3 a 7	2 + 8 a 9	10
Santana Dos Garrotes	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10 a 11
Santo André		9 a 13	7 a 8 + 14	10 a 12	7 a 9 + 13 a 14	5 a 6 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5
São Bentinho	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 9	3	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
São Bento		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
São Domingos	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 9	3 + 10	11
São Domingos Do Cariri	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17
São Francisco	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	8 a 9	3	4 a 9	3 + 10	11
São João Do Cariri	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
São João Do Rio Do Peixe	4 a 6	7 a 8	9 + 3	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	2 + 10	11
São João Do Tigre	12 a 14	9 a 11 + 15	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17
São José Da Lagoa Tapada	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9 a 10	2 + 11
São José De Caiana	4 a 5	6 a 7	8 + 3	3 a 6	2 + 7 a 8	9	3 a 8	2 + 9 a 10	11
São José De Espinharas		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10 + 4	5 a 7	8 a 10	11 a 12 + 4
São José De Piranhas	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11
São José De Princesa	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10
São José Do Bonfim			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
São José Do Brejo Do Cruz		5 a 8		5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
São José Do Sabugi			5 a 11		6 a 12	5	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14
São José Dos Cordeiros		10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	11	7 a 10 + 12 a 13	5 a 6 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
São José Dos Ramos	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7	20
São Mamede			5 a 10		5 a 11	4 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	4 + 13



São Miguel De Taipu	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
São Sebastião De Lagoa De Roça	8 a 16		5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
São Sebastião Do Umbuzeiro		9 a 14	7 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
São Vicente Do Seridó	11 a 13	8 a 10	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Sapé	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Serra Branca		9 a 13	7 a 8 + 14	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6 + 16
Serra Da Raiz	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Serra Grande	4 a 5	6 a 7	8 + 3	3 a 6	2 + 7 a 8	9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11
Serra Redonda	8 a 16	17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Serraria	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	19
Sertãozinho	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Sobrado	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Solânea	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 18	5 a 7	
Soledade	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17
Sossêgo	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Sousa	4 a 6	7 a 8	3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Sumé		10 a 13	7 a 9 + 14	11	7 a 10 + 12 a 14	5 a 6 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Tacima	8 a 16	7 + 17	5 a 6	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Taperoá		10 a 11	5 a 9 + 12 a 13		6 a 13	5 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Tavares		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7	2 a 3 + 8 a 9	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10
Teixeira			5 a 9		5 a 10	4 + 11 a 12		5 a 12	4 + 13
Tenório		9 a 11	5 a 8 + 12 a 13	10 a 11	7 a 9 + 12 a 14	5 a 6	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Triunfo	4 a 6	7 a 8	9 + 3	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	11 + 2
Uiraúna	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	2
Umbuzeiro	10 a 17	8 a 9	7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Várzea			5 a 10		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	4 + 13
Vieirópolis	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Vista Serrana		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 9	10 + 4	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Zabelê		10 a 13	7 a 9 + 14	11	7 a 10 + 12 a 14	5 a 6 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 a 10
Aguiar	4	5 a 7	3	3 a 6	2 + 7 a 9		3 a 7	2 + 8 a 9	10
Alagoa Grande	8 a 15	16	5 a 7	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Alagoa Nova	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18
Alagoinha	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	
Alcantil	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Algodão De Jandaira	8 a 14	15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Alhandra	8 a 18	5 a 7	19	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Amparo			5 a 11		7 a 11	4 a 6 + 12		6 a 12	4 a 5
Aparecida	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Araçagi	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	4
Arara	8 a 15		5 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18
Araruna	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Areia	8 a 15		5 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18
Areia De Baraúnas			5 a 10		5 a 10	11	9 a 10	5 a 8 + 11	12
Areial	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Aroeiras	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Assunção		8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5	9 a 12	6 a 8	5 + 13
Baía Da Traição	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Bananeiras	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
Baraúna	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15
Barra De Santa Rosa	8 a 14		5 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Barra De Santana	10 a 15	8 a 9	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Barra De São Miguel	11 a 14	8 a 10	7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Bayeux	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20
Belém	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Belém Do Brejo Do Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Bernardino Batista	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Boa Ventura		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Boa Vista	9 a 14	8	7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Bom Jesus	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 8	2 + 9	
Bom Sucesso	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 9	3	4 a 8	9	10 + 3
Bonito De Santa Fé	4	3 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Boqueirão	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Borborema	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
Brejo Do Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Brejo Dos Santos	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Caaporã	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Cabaceiras	10 a 13	8 a 9 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Cabedelo	8 a 18	5 a 7		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20
Cachoeira Dos Índios	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Cacimba De Areia			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Cacimba De Dentro	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	6	5 + 17
Cacimbas			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Caiçara	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Cajazeiras	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8	9
Cajazeirinhas		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 9	3
Caldas Brandão	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Camalaú	11	8 a 10 + 12 a 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Campina Grande	9 a 15	8	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Capim	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Caraúbas	11 a 13	8 a 10 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6 + 16
Carrapateira	4	5 a 7	3	3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9	
Casserengue	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Catingueira		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 a 10
Catolé Do Rocha		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Caturité	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Conceição	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Condado		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 9	3
Conde	8 a 18	5 a 7	4 + 19	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Congo	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Coremas		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Coxixola	11	8 a 10 + 12 a 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15



Cruz Do Espírito Santo	8 a 17	6 a 7 + 18	5	8 a 18	5 a 7	4 + 19	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Cubati	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Cuité	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Cuité De Mamanguape	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Cuitegi	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Curral De Cima	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4
Curral Velho		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Damião	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	6 + 16	5
Desterro			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Diamante	4	5 a 6	7 + 3	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Dona Inês	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Duas Estradas	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	
Emas		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Esperança	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Fagundes	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Frei Martinho		7 a 11	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	7 a 12	6 + 13	5 + 14
Gado Bravo	10 a 15	8 a 9 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Guarabira	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Gurinhém	8 a 16	17	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	4
Gurjão	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Ibiara	4	5 a 6	7 + 3	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Igaracy	4	5 a 6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	3 a 7	2 + 8	9 a 10
Imaculada		5	4 + 6 a 7		4 a 7	8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10 a 11
Ingá	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Itabaiana	8 a 16	17	18 + 5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Itaporanga	4	5 a 6	7 + 3	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Itapororoca	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Itatuba	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Jacaraú	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Jericó	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
João Pessoa	8 a 18	5 a 7	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 18	5 a 6 + 19 a 20	4
Joca Claudino	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Juarez Távora	8 a 15	16	17 + 5 a 7	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Juazeirinho		8 a 12	5 a 7 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Junco Do Seridó		8	5 a 7 + 9 a 11	9	6 a 8 + 10 a 11	5 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13
Juripiranga	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Juru		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9
Lagoa	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	4 a 7	8 a 9	10 + 3
Lagoa De Dentro	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	

Lagoa Seca	9 a 15	8	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Lastro	5	4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Livramento			5 a 11		6 a 11	5 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13
Logradouro	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Lucena	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20
Mãe D'Água			5 a 8		5 a 9	4		5 a 10	4 + 11
Malta		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10
Mamanguape	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Manaíra		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7	8 a 9
Marcação	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Mari	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Marizópolis	4 a 5	6 a 7	8 + 3	3 a 6	7 a 8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	
Massaranduba	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18
Mataraca	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Matinhas	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18
Mato Grosso		5 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Maturéia			5 a 8		5 a 9	4		5 a 10	4 + 11
Mogeiro	8 a 16	17	5 a 7	8 a 17	6 a 7 + 18	5	8 a 18	6 a 7	5
Montadas	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Monte Horebe	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Monteiro		10 a 11	7 a 9 + 12	11	7 a 10 + 12	5 a 6 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14
Mulungu	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	
Natuba	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Nazarezinho	4 a 5	6 a 7	3	3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9	
Nova Floresta	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15
Nova Olinda		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Nova Palmeira		8 a 12	5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Olho D'Água		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Olivedos	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Ouro Velho			5 a 8		6 a 9	4 a 5 + 10 a 11		6 a 11	4 a 5 + 12
Parari		8 a 12	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Passagem			5 a 9		5 a 10	11		5 a 11	4 + 12
Patos			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
Paulista		5 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Pedra Branca		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Pedra Lavrada	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Pedras De Fogo	8 a 17	6 a 7 + 18	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20
Pedro Régis	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6	
Piancó		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Picuí	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 14	6	5
Pilar	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Pilões	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Pilõezinhos	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Pirpirituba	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Pitimbu	8 a 18	5 a 7	4 + 19	7 a 19	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Pocinhos	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Poço Dantas	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Poço De José De Moura	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Pombal	5	4 + 6 a 7		4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Prata			5 a 11		7 a 11	4 a 6 + 12		7 a 12	4 a 6 + 13
Princesa Isabel		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Puxinanã	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17



Queimadas	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Quixaba			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Remígio	8 a 15		5 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Riachão	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	18
Riachão Do Bacamarte	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Riachão Do Poço	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Riacho De Santo Antônio	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Riacho Dos Cavalos		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10
Rio Tinto	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Salgadinho		8	5 a 7 + 9 a 11		6 a 11	5 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13
Salgado De São Félix	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7	
Santa Cecília	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Santa Cruz	5	4 + 6 a 7	8	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Santa Helena	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 7	8	2	3 a 8	2 + 9	10
Santa Inês	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7	1 + 8 a 9
Santa Luzia			5 a 10		5 a 10	11	9 a 10	5 a 8 + 11	12
Santa Rita	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20
Santa Teresinha		5	4 + 6 a 8		5 a 8	4 + 9	5 a 6	4 + 7 a 10	3 + 11
Santana De Mangueira		4 a 6	3 + 7	4 a 5	2 a 3 + 6	7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7	8 a 9
Santana Dos Garrotes		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8 a 9	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Santo André		8 a 12	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	5
São Bentinho		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7 a 9	3
São Bento		5 a 7	8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
São Domingos	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	10
São Domingos Do Cariri	11 a 13	8 a 10 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
São Francisco	5	4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	10
São João Do Cariri	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
São João Do Rio Do Peixe	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	10
São João Do Tigre	11 a 13	8 a 10 + 14	7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7 + 16
São José Da Lagoa Tapada	4 a 5	6 a 7	3	4 a 6	3 + 7 a 9	2	4 a 7	3 + 8 a 9	2
São José De Caiana	4	5 a 6	7 + 3	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 7	2 + 8	9
São José De Espinharas		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	9 + 4	5 a 6	7 a 9	10 + 4
São José De Piranhas	4	3 + 5 a 7		3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São José De Princesa		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
São José Do Bonfim			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
São José Do Brejo Do Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
São José Do Sabugi		8	5 a 7 + 9 a 11		5 a 11	12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5
São José Dos Cordeiros		8 a 11	5 a 7 + 12	9 a 10	7 a 8 + 11 a 12	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
São José Dos Ramos	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
São Mamede			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
São Miguel De Taipu	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	4	7 a 18	5 a 6	4
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5
São Sebastião Do Umbuzeiro	11	8 a 10 + 12 a 13	7	10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	5 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
São Vicente Do Seridó	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Sapé	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Serra Branca		8 a 12	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Serra Da Raiz	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Serra Grande	4	5 a 6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Serra Redonda	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Serraria	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	17	7 a 16	6 + 17	5 + 18
Sertãozinho	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Sobrado	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Solânea	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	6 + 17	5
Soledade	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Sossêgo	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Sousa	4 a 6	7	8 + 3	4 a 6	3 + 7 a 9	2	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Sumé		8 a 11	7 + 12 a 13	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Tacima	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
Taperoá		8	5 a 7 + 9 a 12	9	6 a 8 + 10 a 12	5	9 a 12	6 a 8	5 + 13
Tavares		5 a 6	4 + 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Teixeira			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11 a 12
Tenório		8 a 11	5 a 7 + 12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Triunfo	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	10 + 2
Uiraúna	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Umbuzeiro	10 a 16	8 a 9	7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Várzea			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Vieirópolis	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2 + 10
Vista Serrana		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 8	9	5 a 6	4 + 7 a 9	3
Zabelê		8 a 12	7 + 13	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	5 a 6 + 14	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8
Aguiar		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Alagoa Grande	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Alagoa Nova	8 a 13	14	5 a 7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Alagoinha	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Alcantil	10 a 13	8 a 9 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Algodão De Jandaíra	8 a 13		5 a 7	8 a 14	6 a 7	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Alhandra	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Amparo			5 a 9		6 a 8	4 a 5 + 9 a 10		7 a 10	4 a 6 + 11
Aparecida		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Araçagi	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Arara	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	5 a 7	
Araruna	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Areia	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16
Areia De Baraúnas			5 a 8		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10



Areial	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Aroeiras	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Assunção			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	
Baía Da Traição	8 a 15	5 a 7	16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4
Bananeiras	8 a 14	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Baraúna	8 a 10	7 + 11	5 a 6	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	5 a 7	13
Barra De Santa Rosa	8 a 12		5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15
Barra De Santana	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Barra De São Miguel	10 a 12	8 a 9 + 13	7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Bayeux	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Belém	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Belém Do Brejo Do Cruz		5	6		5 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Bernardino Batista	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Boa Ventura		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6	7
Boa Vista	9 a 12	8	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Bom Jesus	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Bom Sucesso		4 a 6		5	4 + 6 a 7	3	4 a 6	7 a 8	3
Bonito De Santa Fé		3 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Boqueirão	9 a 13	8	7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Borborema	8 a 14	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Brejo Do Cruz		5	6		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4
Brejo Dos Santos		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Caaporã	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Cabaceiras	9 a 12	8	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Cabedelo	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Cachoeira Dos Índios	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Cacimba De Areia			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10
Cacimba De Dentro	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Cacimbas			5 a 7		5 a 8	4 + 9		5 a 9	4 + 10
Caicara	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Cajazeiras	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Cajazeirinhas		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Caldas Brandão	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Camalaú		8 a 11	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6
Campina Grande	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6
Capim	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Caraúbas	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Carrapateira		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Casserengue	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7	5	8 a 14	5 a 7 + 15	
Catingueira			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Catolé Do Rocha		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8
Caturité	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Conceição		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Condado		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Conde	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Congo		8 a 12	7	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Coremas		4 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Coxixola	10	8 a 9 + 11	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Cruz Do Espírito Santo	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Cubati	8 a 10	11	12 + 5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5
Cuité	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	6	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Cuité De Mamanguape	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Cuitegi	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Curral De Cima	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Curral Velho		4	5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Damião	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15
Desterro			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10
Diamante		4 a 5	3 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	
Dona Inês	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Duas Estradas	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Emas		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Esperança	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Fagundes	9 a 14	8	7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Frei Martinho		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Gado Bravo	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Guarabira	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Gurinhém	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	5 a 7	17
Gurjão	9 a 10	8 + 11	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Ibiara		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Igaracy		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Imaculada			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8
Ingá	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Itabaiana	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Itaporanga		4 a 5	3 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	8
Itapororoca	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Itatuba	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Jacaraú	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Jericó		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
João Pessoa	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Joca Claudino	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Juarez Távara	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Juazeirinho		8 a 10	5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Junco Do Seridó			5 a 10		6 a 9	5 + 10	8 a 9	5 a 7 + 10	11
Juripiranga	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Juru			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	2 + 7
Lagoa		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	8 + 3
Lagoa De Dentro	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Lagoa Seca	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6
Lastro		4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Livramento			5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11	9	5 a 8 + 10	11
Logradouro	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Lucena	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Mãe D'Água			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9
Malta		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Mamanguape	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Manaíra		4	5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Marcação	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4
Mari	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Marizópolis	4	5	6 + 3	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Massaranduba	9 a 14	8	7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Mataraca	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Matinhas	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Mato Grosso		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Maturéia			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9



Mogeiro	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7	17
Montadas	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Monte Horebe		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Monteiro		9	7 a 8 + 10 a 11		7 a 11	5 a 6	9 a 10	7 a 8 + 11	4 a 6 + 12
Mulungu	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	5 a 7	17
Natuba	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Nazarezinho		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Nova Floresta	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13	
Nova Olinda		4	5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Nova Palmeira		8 a 10	5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Olho D'Água			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Olivedos	8 a 11	12	7	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14
Ouro Velho			5 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 10		5 a 9	4 + 10
Parari		8 a 10	7 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Passagem			5 a 7		5 a 8	9		5 a 9	4 + 10
Patos			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Paulista		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Pedra Branca		4	5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Pedra Lavrada	8 a 10	11	5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Pedras De Fogo	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 17	5 a 6	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Pedro Régis	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6	17
Piancó		4 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Picuí	8 a 10	7	5 a 6 + 11	7 a 10	6 + 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6	13
Pilar	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Pilões	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Pilõezinhos	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		8 a 15	5 a 7	16
Pirpirituba	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Pitimbu	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Pocinhos	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Poço Dantas	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Poço De José De Moura	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2	3 a 6	7 a 8	2
Pombal		4 a 5	6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8
Prata			5 a 9		6 a 9	4 a 5 + 10		7 a 10	4 a 6 + 11
Princesa Isabel		4	5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Puxinanã	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Queimadas	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6
Quixaba			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10
Remígio	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	5 a 7	
Riachão	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Riachão Do Bacamarte	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Riachão Do Poço	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Riacho De Santo Antônio	10 a 13	8 a 9	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6

Riacho Dos Cavalos		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Salgadinho			5 a 9		6 a 9	5 + 10	9	5 a 8 + 10	11
Salgado De São Félix	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	
Santa Cecília	9 a 14	8	7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Santa Cruz		4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Santa Helena	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Santa Inês		3	2 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Santa Luzia			5 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 10	11
Santa Rita	8 a 16	5 a 7	17	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Santa Teresinha			4 a 6		5 a 6	4 + 7		4 a 8	3 + 9
Santana De Mangueira		4	3 + 5		2 a 5	6	4	2 a 3 + 5 a 6	7
Santana Dos Garrotes		4	5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santo André		8 a 10	7 + 11	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
São Bentinho		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
São Bento		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
São Domingos		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
São Domingos Do Cariri	10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
São Francisco		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
São João Do Cariri	9 a 10	8 + 11	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
São João Do Rio Do Peixe	4	5 a 6	3	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
São João Do Tigre	11	8 a 10 + 12	7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
São José Da Lagoa Tapada		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
São José De Caiana		4 a 5	3 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	
São José De Espinharas		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 a 9 + 4
São José De Piranhas		3 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São José De Princesa		4	5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
São José Do Bonfim			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São José Do Brejo Do Cruz		5	6		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4
São José Do Sabugi			5 a 9		6 a 9	5 + 10	9	5 a 8 + 10	11
São José Dos Cordeiros		9	5 a 8 + 10		6 a 10	5 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12
São José Dos Ramos	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
São Mamede			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10
São Miguel De Taipu	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7	4 + 18
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro		8 a 11	7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	5 a 6
São Vicente Do Seridó	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Sapé	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 17	5 a 7	4
Serra Branca		8 a 10	7 + 11	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Serra Da Raiz	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Serra Grande		4 a 5	3 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Serra Redonda	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	5 a 7 + 16	
Serraria	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16
Sertãozinho	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Sobrado	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Solânea	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	6	5 + 15	8 a 15	5 a 7	
Soledade	9 a 11	8 + 12	7	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Sossêgo	8 a 11	12	5 a 7	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Sousa	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Sumé		9 a 10	7 a 8 + 11	10	7 a 9 + 11	5 a 6	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12
Tacima	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Taperoá			5 a 10		6 a 10	5 + 11	9	5 a 8 + 10 a 11	
Tavares			4 a 5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Teixeira			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10
Tenório		9	5 a 8 + 10		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12



Triunfo	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	7	2	3 a 6	7 a 8	2
Uiraúna	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2
Umbuzeiro	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Várzea			5 a 7		5 a 8	4 + 9		5 a 9	4 + 10
Vieirópolis	4	5 a 6	3	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	2
Vista Serrana		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Zabelê		8 a 10	7 + 11	10	7 a 9 + 11	5 a 6 + 12	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Pernambuco, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, CH 9102, CH 9104, SP 2R02 e SP 2R01;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium e BM 737;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310

ISS BRASIL : AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650 e DKB530;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.



2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Afogados Da Ingazeira			5 a 8		4 a 7	8 a 11		4 a 10	3 + 11 a 12
Afrânio					1 a 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36
Agrestina	10 a 18	8 a 9 + 19		9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Água Preta	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	7 a 9	4 a 6 + 21	10 a 21	5 a 9	4
Águas Belas	13 a 16	10 a 12 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Alagoinha	12 a 15	9 a 11 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Aliança	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Altinho	10 a 18	8 a 9	19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Amaraji	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	9 a 19	7 a 8 + 20	4 a 6	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Angelim	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	8 a 9 + 20	7	10 a 20	8 a 9	7 + 21
Araçoiaba	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Araripina	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Arcoverde	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17
Barra De Guabiraba	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6	9 a 20	7 a 8	5 a 6 + 21
Barreiros	14 a 19	7 a 13 + 20	4 a 6	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Belém De Maria	10 a 18	8 a 9 + 19	7	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Belém Do São Francisco					2 a 4	5		2 a 5	6 a 8
Belo Jardim	11 a 16	8 a 10 + 17		9 a 17	8 + 18	7	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Betânia			5 a 7		4 a 6	7 a 11		4 a 10	3 + 11 a 12
Bezerras	10 a 18	8 a 9	7 + 19	9 a 19	7 a 8	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20
Bodocó	4 a 5	3 + 6	2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Bom Conselho	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Bom Jardim	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Bonito	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	7 a 8	5 a 6 + 21
Brejão	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Brejinho			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 12	4
Brejo Da Madre De Deus	10 a 16	8 a 9	17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Buenos Aires	8 a 18	19	5 a 7	8 a 19	7	4 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Buíque	13 a 15	9 a 12 + 16	8	10 a 16	8 a 9	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18
Cabo De Santo Agostinho	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4 + 22
Cabrobó			4		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7 a 8
Cachoeirinha	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8	7 + 20
Caetés	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	10 a 18	8 a 9	19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Calçado	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7
Calumbi		5 a 6	4 + 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 9	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10 a 11
Camaragibe	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4 + 22
Camocim De São Félix	10 a 18	8 a 9 + 19	7	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6
Camutanga	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Canhotinho	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Capoeiras	12 a 17	9 a 11	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Carnaíba			4 a 8		4 a 7	3 + 8 a 11	6	4 a 5 + 7 a 11	3 + 12
Carnaubeira Da Penha			4		2 a 5	6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6	7 a 9
Carpina	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	5 a 7	4
Caruaru	10 a 17	8 a 9 + 18		9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Casinhas	10 a 17	8 a 9	7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	9 a 19	7 a 8	5 a 6
Catende	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7
Cedro	4	3 + 5	2 + 6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 + 1	2 a 6	7 a 8	9 + 1
Chã De Alegria	9 a 19	7 a 8	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Chã Grande	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	7 a 8 + 20	4 a 6	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Condado	8 a 19	7	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Correntes	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Cortês	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	9 a 19	7 a 8 + 20	4 a 6	9 a 20	7 a 8 + 21	4 a 6
Cumaru	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20
Cupira	10 a 18	8 a 9 + 19		9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Custódia			5 a 8		5 a 6	4 + 7 a 12		5 a 13	4 + 14
Dormentes					2 a 4	1 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Escada	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	8 + 12 a 20	7 + 9 a 11	4 a 6 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4
Exu	3 a 5	6	7 + 2	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
Feira Nova	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Ferreiros	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Flores		5 a 6	4 + 7 a 8	5	4 + 6	2 a 3 + 7 a 10	5 a 6	3 a 4 + 7 a 10	2 + 11 a 12

Floresta					4	3 + 5 a 11		4 a 7	2 a 3 + 8 a 13
Frei Miguelinho	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Gameleira	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	8 a 20	7	4 a 6 + 21	10 a 20	5 a 9 + 21	4
Garanhuns	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	20	10 a 19	8 a 9 + 20	
Glória Do Goitá	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Goiana	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Granito	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6 a 7	8 + 1	2 a 6	7 a 8	9 + 1
Gravatá	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6
Iati	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Ibimirim		11 a 13	7 a 10 + 14 a 15		9 a 15	5 a 8	10 a 14	7 a 9 + 15	4 a 6
Ibirajuba	11 a 18	9 a 10	8 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Igarassu	8 + 12 a 19	5 a 7 + 9 a 11 + 20	4	8 + 12 a 20	5 a 7 + 9 a 11	4 + 21	8 + 12 a 20	5 a 7 + 9 a 11 + 21	4 + 22
Iguaracy			5 a 8		5 a 7 + 11	4 + 8 a 10 + 12		5 a 13	4 + 14
Ilha De Itamaracá	8 + 13 a 19	5 a 7 + 9 a 12 + 20	4	8 + 13 a 20	5 a 7 + 9 a 12	4 + 21	8 + 13 a 20	5 a 7 + 9 a 12 + 21	4 + 22
Inajá		11 a 12	8 a 10 + 13 a 14		10 a 14	5 a 9 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7
Ingazeira			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 12		5 a 12	4 + 13
Ipojuca	13 a 19	5 a 12 + 20	4	13 a 20	5 a 12	4 + 21	13 a 21	5 a 12	4 + 22
Ipubi	4 a 5	3	2 + 6	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	7 a 8	1
Itacuruba						3 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Itaíba	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	8	11 a 17	9 a 10	7 a 8 + 18
Itambé	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Itapetim			5 a 11		5 a 11	4 + 12	11	5 a 10 + 12	4 + 13 a 14
Itapissuma	8 + 13 a 19	5 a 7 + 9 a 12	4 + 20	8 + 13 a 20	5 a 7 + 9 a 12	4 + 21	8 + 13 a 20	5 a 7 + 9 a 12 + 21	4
Itaquitinga	8 a 19	5 a 7	20	8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Jaboatão Dos Guararapes	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4 + 22
Jaqueira	13 a 19	8 a 12	20	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7
Jataúba	11 a 15	8 a 10	16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Jatobá			10 a 14		11 a 13	8 a 10 + 14 a 15		10 a 14	7 a 9 + 15
João Alfredo	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Joaquim Nabuco	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 20	7 a 9	4 a 6	10 a 20	5 a 9 + 21	4

Jucati	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7	10 a 19	8 a 9	7 + 20
Jupi	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7	9 a 19	8 + 20	7
Jurema	11 a 18	9 a 10 + 19	8	9 a 19	8 + 20	7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Lagoa De Itaenga	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Lagoa Do Carro	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Lagoa Do Ouro	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Lagoa Dos Gatos	10 a 18	8 a 9 + 19		9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Lagoa Grande					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Lajedo	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7
Limoeiro	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7	4 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	
Macaparana	8 a 17	18	19 + 5 a 7	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7	20
Machados	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Manari		10 a 15	8 a 9	13 a 15	9 a 12	7 a 8 + 16	11 a 15	8 a 10	7 + 16
Maraial	14 a 19	8 a 13	7 + 20	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7
Mirandiba		4	5	4	2 a 3 + 5 a 6	7 a 8	3 a 6	2 + 7	1 + 8 a 9
Moreilândia	3 a 5	2 + 6	7	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8	9
Moreno	12 a 19	7 a 11	5 a 6 + 20	8 + 12 a 20	5 a 7 + 9 a 11	4 + 21	8 + 12 a 20	5 a 7 + 9 a 11 + 21	4 + 22
Nazaré Da Mata	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4
Olinda	13 a 19	5 a 12 + 20	4	13 a 20	5 a 12	4 + 21	13 a 20	5 a 12 + 21	4 + 22
Orobó	9 a 17	8 + 18	7	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Orocó			4		2 a 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6 a 7
Ouricuri		4	2 a 3 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Palmares	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 20	7 a 9	4 a 6	10 a 20	7 a 9 + 21	4 a 6
Palmeirina	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20		10 a 20	8 a 9	7 + 21
Panelas	10 a 18	9 + 19	8	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Paranatama	12 a 17	10 a 11 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Parnamirim		4	3 + 5	2 a 4	5	6 a 7 + 1	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Passira	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	
Paudalho	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Paulista	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4 + 22
Pedra	12 a 16	9 a 11 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19
Pesqueira	12 a 16	9 a 11	8 + 17	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Petrolândia						4 a 12		11 a 12	4 a 10 + 13 a 14
Petrolina					2 a 3	1 + 4		1 a 4	36 + 5
Poção	12 a 15	9 a 11	8 + 16	9 a 15	8 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Pombos	9 a 19	8	5 a 7	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Primavera	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	8 a 19	7 + 20	4 a 6	10 a 20	5 a 9 + 21	4
Quipapá	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Quixaba		5 a 6	4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	2 + 10 a 11
Recife	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4 + 22
Riacho Das Almas	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6
Ribeirão	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	8 + 12 a 20	7 + 9 a 11	4 a 6 + 21	12 a 20	5 a 11 + 21	4
Rio Formoso	14 a 19	7 a 13 + 20	4 a 6	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Sairé	10 a 18	8 a 9 + 19	7	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6
Salgadinho	10 a 18	8 a 9	7 + 19	8 a 19	7	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20
Salgueiro		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8 a 9
Saloá	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Sanharó	12 a 16	9 a 11	8 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Santa Cruz			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Santa Cruz Da Baixa Verde		4 a 6	7	4 a 6	3	2 + 7 a 9	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9 a 10
Santa Cruz Do Capibaribe	10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Santa Filomena			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santa Maria Da Boa Vista					2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Santa Maria Do Cambucá	10 a 17	8 a 9	7 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Santa Terezinha			5 a 8		5 a 8	4 + 9 a 11		5 a 11	4 + 12
São Benedito Do Sul	14 a 19	8 a 13	20	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7
São Bento Do Una	11 a 17	9 a 10	8 + 18	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
São Caitano	10 a 17	8 a 9 + 18		9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8	5 a 7
São João	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 19	8 a 9	20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
São Joaquim Do Monte	10 a 18	8 a 9 + 19	7	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
São José Da Coroa Grande	14 a 19	7 a 13 + 20	4 a 6	14 a 20	7 a 13 + 21	4 a 6	14 a 21	5 a 13	4 + 22
São José Do Belmonte	4	5	6 a 7 + 2 a 3	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
São José Do Egito			5 a 9		5 a 11	4 + 12		5 a 12	4 + 13
São Lourenço Da Mata	8 + 12 a 19	7 + 9 a 11	5 a 6 + 20	8 + 12 a 20	5 a 7 + 9 a 11	4 + 21	8 + 12 a 20	5 a 7 + 9 a 11 + 21	4 + 22
São Vicente Ferrer	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Serra Talhada		4 a 5	6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6	7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9 a 10
Serrita	4	3 + 5	2 + 6	2 a 5	6 a 7	8 + 1	2 a 6	7 a 8	9 + 1
Sertânia		11 a 13	7 a 10 + 14	11	8 a 10 + 12 a 14	5 a 7 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	4 a 6
Sirinhaém	13 a 19	7 a 12 + 20	4 a 6	8 + 13 a 20	5 a 7 + 9 a 12	4 + 21	13 a 21	5 a 12	4 + 22
Solidão			5 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 10	3 + 11 a 12
Surubim	10 a 17	8 a 9 + 18	7	8 a 18	7 + 19	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6
Tabira			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 11		5 a 11	4 + 12
Tacaimbó	11 a 17	9 a 10	8 + 18	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
Tacaratu			10 a 14		11 a 13	5 a 10 + 14 a 15		9 a 14	4 a 8 + 15
Tamandaré	14 a 19	7 a 13 + 20	4 a 6	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22
Taquaritinga Do Norte	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19
Terezinha	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Terra Nova		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Timbaúba	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Toritama	10 a 16	8 a 9 + 17		9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Tracunhaém	8 a 19	7	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Trindade		4	2 a 3 + 5	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Triunfo		5 a 6	4 + 7	5 a 6	3 a 4	2 + 7 a 9	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9 a 10
Tupanatinga	13 a 15	10 a 12	8 a 9 + 16	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Tuparetama			5 a 11		5 a 11	4 + 12	11	5 a 10 + 12 a 13	4 + 14
Venturosa	12 a 16	9 a 11 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19
Verdejante		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Vertente Do Lério	10 a 17	8 a 9	7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Vertentes	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Vicência	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	
Vitória De Santo Antão	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Xexéu	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 20	8 a 13	4 a 7 + 21	14 a 21	8 a 13	4 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Afogados Da Ingazeira			5 a 7		4 a 6	7 a 9		4 a 9	3 + 10 a 11
Afrânio					1 a 3	36	2	1 + 3	36 + 4
Agrestina	10 a 17	8 a 9 + 18		9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Água Preta	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Águas Belas	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18



Alagoinha	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	7 + 17
Aliança	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20
Altinho	10 a 17	8 a 9	18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Amaraji	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6	10 a 19	5 a 9	4 + 20
Angelim	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7 + 20
Araçoiaba	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Araripina		3 a 4	2	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	7
Arcoverde	11 a 13	8 a 10 + 14	7 + 15	9 a 14	8 + 15	6 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7 + 16
Barra De Guabiraba	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20
Barreiros	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6	12 a 19	5 a 11	4 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Belém De Maria	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Belém Do São Francisco					3	2 + 4		2 a 4	5 a 6
Belo Jardim	11 a 15	9 a 10 + 16	8	9 a 16	8	7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18
Betânia			5 a 6		4 a 5	6 a 8		4 a 7	3 + 8 a 11
Bezerros	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Bodocó	4	3 + 5	2	2 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 + 1
Bom Conselho	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Bom Jardim	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Bonito	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20
Brejão	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Brejinho			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
Brejo Da Madre De Deus	11 a 15	9 a 10	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Buenos Aires	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	7	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Buíque	13 a 14	9 a 12 + 15	8	11 a 15	8 a 10	7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Cabo De Santo Agostinho	10 a 18	6 a 9 + 19	4 a 5	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Cabrobó					2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Cachoeirinha	11 a 16	9 a 10 + 17	8	9 a 17	8 + 18	7	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Caetés	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	7 a 8 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
Calçado	11 a 17	9 a 10	8 + 18	9 a 18	8	7	9 a 18	8 + 19	7
Calumbi		5	4 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Camaragibe	10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 19	5 a 9	4	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Camocim De São Félix	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Camutanga	8 a 17		5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Canhotinho	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Capoeiras	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	8 a 10	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Carnaíba			4 a 7		4 a 6	3 + 7 a 9		4 a 9	3 + 10 a 11
Carnaubeira Da Penha					3 a 4	2 + 5		2 a 5	6 a 7
Carpina	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Caruaru	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Casinhas	10 a 16	8 a 9 + 17	7	8 a 17	7	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Catende	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	4 a 7
Cedro		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 a 7 + 1	2 a 5	6 a 7	8 + 1
Chã De Alegria	8 a 18		5 a 7	8 a 18	5 a 7 + 19	4	10 a 19	5 a 9	4 + 20
Chã Grande	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	9 a 19	7 a 8	4 a 6
Condado	8 a 18	7	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20
Correntes	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Cortês	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6	10 a 19	5 a 9	4 + 20
Cumarú	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Cupira	10 a 17	8 a 9 + 18		9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7
Custódia			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 11		5 a 11	4 + 12
Dormentes					2 a 3	1		1 a 4	
Escada	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	5 a 9	4	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Exu	3 a 4	5	6 + 2	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	8
Feira Nova	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	7 + 19	4 a 6	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Ferreiros	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Flores		5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	2 + 9 a 11
Floresta			6			3 a 8		4 a 5	2 a 3 + 6 a 11
Frei Miguelinho	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Gameleira	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Garanhuns	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	8 a 10 + 19	7
Glória Do Goitá	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20
Goiana	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Granito		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 a 7 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Gravatá	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Iati	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Ibimirim		10 a 12	6 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7 + 14	11 a 12	7 a 10 + 13 a 14	4 a 6
Ibirajuba	11 a 17	9 a 10	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Igarassu	10 a 18	5 a 9	4 + 19	10 a 19	5 a 9	4	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Iguaracy			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Ilha De Itamaracá	11 a 18	5 a 10 + 19	4	11 a 19	5 a 10	4 + 20	11 a 19	5 a 10 + 20	4
Inajá		11	6 a 10 + 12 a 13		10 a 13	6 a 9 + 14	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7 + 14
Ingazeira			5 a 8		5 a 6	4 + 7 a 10		5 a 10	4 + 11
Ipojuca	11 a 18	6 a 10 + 19	4 a 5	11 a 19	5 a 10	4 + 20	11 a 19	5 a 10 + 20	4
Ipubi	4	3	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Itacuruba						3 a 4			2 a 5
Itaíba	13 a 14	11 a 12 + 15	8 a 10 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Itambé	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20
Itapetim			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Itapissuma	11 a 18	5 a 10	4 + 19	11 a 19	5 a 10	4	11 a 19	5 a 10 + 20	4
Itaquitinga	8 a 18	5 a 7	19	8 a 19	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Jaboatão Dos Guararapes	10 a 18	6 a 9 + 19	4 a 5	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Jaqueira	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7
Jataúba	11 a 14	8 a 10	7 + 15	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Jatobá			10 a 13		10 a 12	7 a 9 + 13		9 a 13	7 a 8 + 14
João Alfredo	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Joaquim Nabuco	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	7 a 9	4 a 6	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Jucati	11 a 16	9 a 10 + 17	8	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	7 + 19
Jupi	11 a 17	9 a 10	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	7 + 19
Jurema	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Lagoa De Itaenga	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Lagoa Do Carro	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Lagoa Do Ouro	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Lagoa Dos Gatos	10 a 17	8 a 9 + 18		9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Lagoa Grande					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Lajedo	11 a 17	9 a 10	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7
Limoeiro	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	7	4 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6
Macaparana	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Machados	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Manari		11 a 13	8 a 10 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14	7 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8
Maraial	12 a 18	8 a 11	7 + 19	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7 + 21
Mirandiba			4		2 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Moreilândia	3 a 4	2 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Moreno	10 a 18	7 a 9	5 a 6 + 19	10 a 19	5 a 9	4	10 a 19	5 a 9 + 20	4



Nazaré Da Mata	8 a 17	18	5 a 7	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Olinda	11 a 18	5 a 10 + 19	4	11 a 19	5 a 10	4 + 20	11 a 19	5 a 10 + 20	4
Orobó	9 a 16	8 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Orocó					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Ouricuri			2 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Palmares	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	7 a 9	4 a 6	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Palmeirina	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	8 a 10 + 20	7
Panelas	10 a 17	8 a 9 + 18		9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Paranatama	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Parnamirim			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Passira	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	8 a 18	7	4 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Paudalho	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Paulista	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Pedra	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	8 a 10	7 + 17	9 a 16	8	7 + 17
Pesqueira	11 a 15	9 a 10	8 + 16	9 a 15	8 + 16	7 + 17	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Petrolândia						4 + 11			4 a 12
Petrolina					2	1 + 3		1 a 3	36 + 4
Poção	11 a 14	9 a 10	7 a 8 + 15	9 a 14	8 + 15	7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Pombos	9 a 18	8	5 a 7	8 a 18	7 + 19	4 a 6	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Primavera	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	7 a 9	4 a 6	10 a 19	5 a 9	4 + 20
Quipapá	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Quixaba		5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Recife	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Riacho Das Almas	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Ribeirão	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 19	5 a 9 + 20	4
Rio Formoso	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6	12 a 19	5 a 11	4 + 20	12 a 19	5 a 11 + 20	4 + 21
Sairé	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Salgadinho	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Salgueiro			3 a 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2	1 + 6 a 7
Saloá	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Sanharó	11 a 15	9 a 10	8 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7
Santa Cruz			3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Santa Cruz Da Baixa Verde		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Santa Cruz Do Capibaribe	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Santa Filomena			3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Santa Maria Da Boa Vista					2 a 3	1 + 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Santa Maria Do Cambucá	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6

Santa Terezinha			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11
São Benedito Do Sul	12 a 17	8 a 11 + 18	19	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7
São Bento Do Una	11 a 16	9 a 10 + 17	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
São Caitano	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
São João	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 18		7 a 8 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20
São Joaquim Do Monte	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
São José Da Coroa Grande	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21
São José Do Belmonte		4	2 a 3 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São José Do Egito			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
São Lourenço Da Mata	10 a 18	6 a 9	5 + 19	10 a 19	5 a 9	4	10 a 19	5 a 9 + 20	4
São Vicente Ferrer	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6
Serra Talhada		4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	8
Serrita		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 a 7 + 1	2 a 5	6 a 7	8 + 1
Sertânia		10 a 11	6 a 9 + 12 a 13	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7 + 14	10 a 12	7 a 9 + 13	4 a 6 + 14
Sirinhaém	11 a 18	7 a 10 + 19	5 a 6	11 a 19	5 a 10	4 + 20	11 a 19	5 a 10 + 20	4
Solidão			5 a 7		4 a 6	7 a 9		4 a 8	3 + 9 a 10
Surubim	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Tabira			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11
Tacaimbó	11 a 16	9 a 10	8 + 17	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Tacaratu			6 + 10 a 13		11 a 12	7 a 10 + 13		9 a 13	4 a 8 + 14
Tamandaré	12 a 18	7 a 11 + 19	5 a 6	12 a 19	5 a 11	4 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21
Taquaritinga Do Norte	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Terezinha	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Terra Nova			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Timbaúba	8 a 17		5 a 7 + 18	8 a 18	5 a 7	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Toritama	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Tracunhaém	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20
Trindade			2 a 4	3 a 4	2 + 5	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Triunfo		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Tupanatinga	13 a 14	9 a 12	7 a 8 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	6 a 7 + 16	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7
Tuparetama			5 a 8		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12
Venturosa	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	8 a 10	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7
Verdejante		4	3	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Vertente Do Lério	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Vertentes	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Vicência	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	7	4 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Vitória De Santo Antônio	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	10 a 19	5 a 9	4 + 20
Xexéu	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7 + 21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Afogados Da Ingazeira			5 a 6		4 a 6	7		4 a 7	3 + 8 a 9
Afrânio					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Agrestina	10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Água Preta	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Águas Belas	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Alagoinha	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Aliança	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Altinho	10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7
Amaraji	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 18	7	4 a 6
Angelim	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Araçoiaba	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Araripina			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Arcoverde	11	8 a 10 + 12	7 + 13	9 a 12	8 + 13	6 a 7 + 14	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Barra De Guabiraba	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	7	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Barreiros	10 a 17	5 a 9	18	10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Belém De Maria	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Belém Do São Francisco						2 a 3		2 a 3	4 a 5
Belo Jardim	11 a 14	8 a 10	15	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Betânia			5		4	5 a 7		4 a 6	3 + 7 a 9
Bezerras	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Bodocó		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Bom Conselho	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Bom Jardim	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bonito	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6
Brejão	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Brejinho			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9



Brejo Da Madre De Deus	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Buenos Aires	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Buíque	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7 + 15
Cabo De Santo Agostinho	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Cabrobó					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Cachoeirinha	11 a 15	9 a 10	8 + 16	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	7
Caetés	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16		11 a 16	8 a 10	7 + 17
Calçado	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Calumbi			4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7
Camaragibe	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Camocim De São Félix	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Camutanga	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	8 a 17	5 a 7	4
Canhotinho	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Capoeiras	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7	11 a 16	8 a 10	7 + 17
Carnaíba			4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Carnaubeira Da Penha						2 a 4		2 a 3	4 a 5
Carpina	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Caruaru	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Casinhas	9 a 15	8	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Catende	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Cedro		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Chã De Alegria	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Chã Grande	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6
Condado	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7	4	8 a 18	5 a 7	4
Correntes	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	19
Cortês	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	4 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	4 a 6
Cumaru	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Cupira	10 a 16	8 a 9	17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Custódia			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 10		5 a 7	4 + 8 a 10
Dormentes						1 a 2		1 a 2	3
Escada	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Exu	3	4	2	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Feira Nova	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Ferreiros	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Flores			4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Floresta						3 a 6			2 a 9
Frei Miguelinho	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Gameleira	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Garanhuns	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9	7 + 18
Glória Do Goitá	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	7	4 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Goiana	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Granito		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Gravatá	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Iati	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Ibimirim		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12		8 a 12	4 a 7 + 13
Ibirajuba	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8	7 + 18
Igarassu	9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Iguaracy			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 10		5 a 9	4 + 10
Ilha De Itamaracá	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Inajá			8 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12		8 a 11	5 a 7 + 12
Ingazeira			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 10
Ipojuca	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Ipubi		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Itacuruba									2 a 4
Itaíba	13	10 a 12 + 14	8 a 9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	7
Itambé	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Itapetim			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 10		5 a 9	4 + 10
Itapissuma	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Itaquitinga	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Jaqueira	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Jataúba	11 a 12	8 a 10 + 13	7	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Jatobá			9 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12
João Alfredo	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Joaquim Nabuco	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	4 a 6 + 18	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Jucati	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7
Jupi	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7
Jurema	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Lagoa De Itaenga	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 17	7	4 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Lagoa Do Carro	9 a 16	8	5 a 7	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Lagoa Do Ouro	11 a 16	9 a 10	17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 16	8 a 9 + 17		9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7

Lagoa Grande						1 a 2		2	1 + 3
Lajedo	11 a 15	9 a 10 + 16	8	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8	7 + 18
Limoeiro	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Macaparana	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	
Machados	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Manari		10 a 12	8 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12	7 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14
Maraial	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Mirandiba					2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Moreilândia	3	2 + 4		2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 4	1 + 5	6
Moreno	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Nazaré Da Mata	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Olinda	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	4 a 8 + 18	19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Orobó	9 a 15	8	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Orocó						1 a 3		2	1 + 3 a 4
Ouricuri			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Palmares	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19
Palmeirina	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Panelas	10 a 16	8 a 9	17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Paranatama	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	8 a 10	17
Parnamirim					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Passira	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Paudalho	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Paulista	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pedra	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	7	11 a 15	8 a 10	7 + 16
Pesqueira	11 a 13	8 a 10 + 14		9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7 + 16
Petrolândia									4 a 10
Petrolina						1 a 2		1 a 2	36
Poção	11 a 12	8 a 10 + 13	7	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15
Pombos	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Primavera	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Quipapá	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7
Quixaba			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Recife	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Riacho Das Almas	10 a 15	8 a 9	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Ribeirão	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Rio Formoso	10 a 17	5 a 9	18	10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Sairé	9 a 16	8	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Salgadinho	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6



Salgueiro			3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5
Saloá	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Sanharó	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	7 + 16
Santa Cruz					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Santa Cruz Da Baixa Verde		4	5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe	11 a 13	8 a 10	7 + 14	9 a 14	8	6 a 7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Santa Filomena					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Santa Maria Da Boa Vista						1 a 2		2	1 + 3
Santa Maria Do Cambucá	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Santa Terezinha			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8 a 9
São Benedito Do Sul	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
São Bento Do Una	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	7 + 17
São Caitano	10 a 15	8 a 9	16	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
São João	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
São Joaquim Do Monte	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
São José Da Coroa Grande	10 a 17	5 a 9 + 18	4	10 a 18	5 a 9	4 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
São José Do Belmonte		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
São José Do Egito			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10
São Lourenço Da Mata	9 a 16	6 a 8 + 17	4 a 5	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
São Vicente Ferrer	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Serra Talhada			4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	7
Serrita		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Sertânia		9 a 10	7 a 8 + 11	10	7 a 9 + 11	4 a 6 + 12	9 a 10	7 a 8 + 11	4 a 6 + 12
Sirinhaém	9 a 17	5 a 8	18	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Solidão			5 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8
Surubim	9 a 15	8	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Tabira			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Tacaimbó	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Tacaratu			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11		9 a 11	4 a 8 + 12
Tamandaré	10 a 17	5 a 9	18	10 a 18	6 a 9	4 a 5 + 19	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20
Taquaritinga Do Norte	10 a 13	8 a 9 + 14	7	8 a 14	15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Terezinha	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Terra Nova					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Timbaúba	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Toritama	10 a 14	8 a 9	7 + 15	8 a 14	15	16 + 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Tracunhaém	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Trindade			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Triunfo		4	5		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Tupanatinga		9 a 13	7 a 8 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7 + 15
Tuparetama			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 10		5 a 9	4 + 10
Venturosa	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	7	11 a 15	8 a 10	7 + 16
Verdejante			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Vertente Do Lério	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Vertentes	10 a 14	8 a 9	7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Vicência	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Vitória De Santo Antão	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Xexéu	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7 + 19	10 a 18	7 a 9	4 a 6 + 19

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no pericilo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ³ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, BM750 e BM 737;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Ranchero, XB 6022, XB 6020 e Jade.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7 a 10	5 a 6 + 11		5 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Açu		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10 a 11	6 a 8	5 + 9 a 11	4
Afonso Bezerra		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Água Nova	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Alexandria	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Almino Afonso		5 a 8	9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11
Alto Do Rodrigues		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Angicos		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Antônio Martins	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Apodi	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Areia Branca		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Arês	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	20
Augusto Severo		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Baía Formosa	8 a 17	5 a 7 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Baraúna	7	5 a 6 + 8	9 a 10	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Barcelona	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6	17
Bento Fernandes	8 a 15	6 a 7	5	7 a 16	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	
Bodó		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Bom Jesus	8 a 15	6 a 7	5 + 16 a 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Brejinho	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Caiçara Do Norte		6 a 13	5	7 a 12	5 a 6 + 13	14 a 15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Caiçara Do Rio Do Vento	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Caicó		7	5 a 6 + 8 a 10		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Campo Redondo	10 a 13	7 a 9	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15		7 a 15	5 a 6	
Canguaretama	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6	20
Caraúbas		5 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11 + 4	5 a 9	10 a 11	4
Carnaúba Dos Dantas		8 a 11	5 a 7 + 12 a 13	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13 a 14	7 a 13	6 + 14	5 + 15
Carnaubais		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 10	11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12
Ceará-Mirim	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Cerro Corá		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Coronel Ezequiel	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Coronel João Pessoa	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Cruzeta		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Currais Novos		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Doutor Severiano	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Encanto	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	
Equador		9 a 11	5 a 8 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13 a 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Espírito Santo	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	
Extremoz	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Felipe Guerra	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Fernando Pedroza		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Florânia		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Francisco Dantas	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Frutuoso Gomes	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Galinhos		6 a 13	5	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15
Goianinha	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	19	7 a 19	5 a 6	20
Governador Dix-Sept Rosado	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Grossos		5 a 8	9	5 a 7	8 a 10	11 + 4	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Guamaré	7	6 + 8 a 11	5 + 12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Ielmo Marinho	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Ipangaçu		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 10	11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12
Ipueira			5 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 12	4
Itajá		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 10	11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Itaú	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 9	4 + 10 a 11	12

Jaçanã	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Jandaíra		6 a 13	5 + 14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Janduís		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Januário Cicco	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	
Japi	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Jardim De Angicos	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Jardim De Piranhas		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 9	4 + 10	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11
Jardim Do Seridó		9	5 a 8 + 10 a 11		5 a 11	12	7 a 12	5 a 6 + 13	14
João Câmara	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
João Dias	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
José Da Penha	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Jucurutu		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Jundiá	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Lagoa D'Anta	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Lagoa De Pedras	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Lagoa De Velhos	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	
Lagoa Nova		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Lagoa Salgada	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Lajes	10	7 a 9 + 11 a 13	5 a 6 + 14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Lajes Pintadas	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Lucrécia	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	11
Luis Gomes	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Macaíba	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Macau		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	7 a 9	5 a 6 + 10 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Major Sales	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Marcelino Vieira	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	
Martins	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Maxaranguape	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6 + 19	
Messias Targino		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Montanhas	8 a 17	6 a 7	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6	
Monte Alegre	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Monte Das Gameleiras	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Mossoró		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	5 a 9	10 a 11	12 + 4
Natal	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Nísia Floresta	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	7 a 19	5 a 6	20
Nova Cruz	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Olho-D'Água Do Borges	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	10 a 11	4
Ouro Branco			5 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Paraná	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10	11
Paraú		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Parazinho	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Parelhas		8 a 11	5 a 7 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13	7 a 13	6 + 14	5 + 15
Parnamirim	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 19	5 a 6	
Passa E Fica	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Passagem	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Patu		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Pau Dos Ferros	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Pedra Grande	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	
Pedra Preta	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15		7 a 15	5 a 6	
Pedro Avelino		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Pedro Velho	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	20
Pendências		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Pilões	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Poço Branco	7 a 15	6	5	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Portalegre	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Porto Do Mangue		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Pureza	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Rafael Fernandes	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	
Rafael Godeiro	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	10	11 + 4
Riacho Da Cruz	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 9	4 + 10 a 11	3
Riacho De Santana	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Riachuelo	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Rio Do Fogo	7 a 15	5 a 6	16 a 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19
Rodolfo Fernandes	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ruy Barbosa	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Santa Cruz	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Santa Maria	8 a 15	6 a 7	5	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18	
Santana Do Matos		7 a 10	5 a 6 + 11	7	5 a 6 + 8 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Santana Do Seridó			5 a 11		6 a 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Santo Antônio	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
São Bento Do Norte	7 a 11	6 + 12 a 14	5	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15	7 a 15	5 a 6	
São Bento Do Trairí	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
São Fernando		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10 a 11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	4 + 12
São Francisco Do Oeste	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
São Gonçalo Do Amarante	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
São João Do Sabugi		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 11	4 + 12
São José De Mipibu	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 19	5 a 6	
São José Do Campestre	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
São José Do Seridó			5 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
São Miguel	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
São Miguel Do Gostoso	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 16	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
São Paulo Do Potengi	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18	
São Pedro	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
São Rafael		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
São Tomé	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
São Vicente		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14
Senador Elói De Souza	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Senador Georgino Avelino	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6	20
Serra Caiada	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Serra De São Bento	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Serra Do Mel		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10 a 11	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Serra Negra Do Norte		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10 + 4	5 a 7	8 a 10	11 + 4



Serrinha	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19
Serrinha Dos Pintos	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Severiano Melo	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 10	4 + 11	12
Sítio Novo	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Taboleiro Grande	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Taipu	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Tangará	8 a 15	7	5 a 6	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Tenente Ananias	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11
Tenente Laurentino Cruz		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11		5 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Tibau		5 a 8	9 a 10	5 a 7	8 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Tibau Do Sul	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	
Timbaúba Dos Batistas		7	5 a 6 + 8 a 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10 a 11	4 + 12
Touros	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Triunfo Potiguar		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 8	5 + 9 a 11	4
Umarizal	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	
Upanema		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10 a 11	4
Várzea	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Venha-Ver	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	
Vera Cruz	8 a 16	6 a 7 + 17	5	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	
Viçosa	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Vila Flor	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Açu		7	5 a 6 + 8		5 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Afonso Bezerra		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	6 a 10	5 + 11 a 12	
Água Nova	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Alexandria	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Almino Afonso		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 9	4	5 a 8	4 + 9	10
Alto Do Rodrigues		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	10 a 11	7 a 9	5 a 6 + 10	11 a 12
Angicos		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13
Antônio Martins	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Apodi	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	4
Areia Branca		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Arês	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Augusto Severo		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Baía Formosa	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Baraúna		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	9 a 10	11 + 4
Barcelona	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Bento Fernandes	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Bodó		7 a 10	5 a 6 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Bom Jesus	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17

Brejinho	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Caçara Do Norte	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Caçara Do Rio Do Vento	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Caicó		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11
Campo Redondo	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Canguaretama	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Caraúbas		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Carnaúba Dos Dantas		8 a 11	5 a 7 + 12	8 a 10	6 a 7 + 11 a 12	5	7 a 12	6 + 13	5
Carnaubais		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9 a 10	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Ceará-Mirim	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Cerro Corá		7 a 12	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Coronel Ezequiel	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15
Coronel João Pessoa	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Cruzeta		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Currais Novos		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Doutor Severiano	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Encanto	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	10
Equador		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Espírito Santo	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Extremoz	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Felipe Guerra		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Fernando Pedroza		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Florânia		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Francisco Dantas	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Frutuoso Gomes	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9	3 + 10
Galinhos		6 a 12	5	7 a 11	5 a 6 + 12	13	6 a 12	5 + 13	14
Goianinha	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Grossos		5 a 8		6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Guamaré		6 a 10	5 + 11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 11	12	6 a 12	5	13
Ielmo Marinho	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Ipanguaçu		7	5 a 6 + 8		5 a 9	10	7	5 a 6 + 8 a 10	11
Ipueira			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
Itajá		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Itaú	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9 a 10	
Jaçanã	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15
Jandaíra	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Janduís		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Januário Cicco	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Japi	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	6 + 16	5
Jardim De Angicos	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Jardim De Piranhas		5 a 7	8		5 a 8	4 + 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Jardim Do Seridó		8	5 a 7 + 9 a 10	9	5 a 8 + 10	11	8 a 10	5 a 7 + 11	12
João Câmara	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
João Dias	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
José Da Penha	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Jucurutu		7	5 a 6 + 8		5 a 9	10	6 a 7	5 + 8 a 10	11
Jundiá	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Lagoa D'Anta	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	18
Lagoa De Pedras	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
Lagoa De Velhos	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	



Lagoa Nova		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 10	5 a 7 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Lagoa Salgada	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Lajes	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Lajes Pintadas	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Lucrécia	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	10
Luís Gomes	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Macaíba	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Macau		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	12	6 a 10	5 + 11 a 12	13
Major Sales	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Marcelino Vieira	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 8	3 + 9	10
Martins	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Maxaranguape	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Messias Targino		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Montanhas	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	
Monte Alegre	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
Monte Das Gameleiras	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
Mossoró		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Natal	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	
Nísia Floresta	8 a 15	5 a 7 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Nova Cruz	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Olho-D'Água Do Borges		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Ouro Branco			5 a 9		5 a 10	11	9 a 10	5 a 8 + 11	12
Paraná	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	10
Paraú		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	10
Parazinho	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15	
Parelhas		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5 + 12	7 a 12	6	5 + 13
Parnamirim	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Passa E Fica	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Passagem	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Patu		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Pau Dos Ferros	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	4 a 8	9	10 + 3
Pedra Grande	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15	
Pedra Preta	8 a 12	6 a 7	5 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Pedro Avelino		7 a 12	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Pedro Velho	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	
Pendências		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Pilões	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Poço Branco	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Portalegre	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Porto Do Mangue		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Pureza	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Rafael Fernandes	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 8	3 + 9	10
Rafael Godeiro		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	10 + 4
Riacho Da Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9	3 + 10
Riacho De Santana	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Riachuelo	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Rio Do Fogo	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Rodolfo Fernandes	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Ruy Barbosa	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Santa Cruz	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Santa Maria	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Santana Do Matos		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	
Santana Do Seridó		8	5 a 7 + 9 a 11	9	5 a 8 + 10 a 11	12	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	
Santo Antônio	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	
São Bento Do Norte	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
São Bento Do Trairí	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5
São Fernando		7	5 a 6 + 8		5 a 9	4	6	5 + 7 a 10	4 + 11
São Francisco Do Oeste	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
São Gonçalo Do Amarante	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
São João Do Sabugi			5 a 8		5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11
São José De Mipibu	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	
São José Do Campestre	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
São José Do Seridó		8	5 a 7 + 9		5 a 10	11	8 a 10	5 a 7 + 11	12
São Miguel	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
São Miguel Do Gostoso	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16
São Paulo Do Potengi	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
São Pedro	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
São Rafael		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11
São Tomé	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
São Vicente		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	9	5 a 8 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Senador Elói De Souza	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Senador Georgino Avelino	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	
Serra Caiada	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
Serra De São Bento	8 a 15	7	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Serra Do Mel		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Serra Negra Do Norte		5 a 6	7 a 8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 6	7 a 9	10 + 4
Serrinha	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Serrinha Dos Pintos	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Severiano Melo	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9 a 10	
Sítio Novo	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Taboleiro Grande	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Taipu	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	
Tangará	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Tenente Ananias	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8 a 9	3	4 a 8	3 + 9	10



Tenente Laurentino Cruz		7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Tibau		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11
Tibau Do Sul	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Timbaúba Dos Batistas			5 a 8		5 a 9	4	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Touros	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6		6 a 16	5 + 17	
Triunfo Potiguar		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Umarizal	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	10
Upanema		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Várzea	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Venha-Ver	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Vera Cruz	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Viçosa	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9	3 + 10
Vila Flor	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Açu			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	9
Afonso Bezerra		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6	10 a 11
Água Nova	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Alexandria		4 a 6		5	4 + 6 a 7	3	4 a 6	7 a 8	3
Almino Afonso		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	
Alto Do Rodrigues			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Angicos		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Antônio Martins		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Apodi		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Areia Branca		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Arês	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Augusto Severo		5 a 6			5 a 7	4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Baía Formosa	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Baraúna		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Barcelona	8 a 12	7	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Bento Fernandes	7 a 12	6	5	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Bodó		7 a 9	5 a 6 + 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	
Bom Jesus	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Brejinho	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6	16
Caiçara Do Norte	7 a 10		5 a 6 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Caiçara Do Rio Do Vento	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6		7 a 12	5 a 6 + 13	
Caicó			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	4 + 10
Campo Redondo	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6	13
Canguaretama	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	
Caraúbas		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Carnaúba Dos Dantas		8 a 9	5 a 7 + 10	7 a 9	6 + 10	5 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	
Carnaubais			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Ceará-Mirim	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Cerro Corá		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11	12
Coronel Ezequiel	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13	
Coronel João Pessoa	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Cruzeta			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Currais Novos		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Doutor Severiano	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Encanto	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Equador			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	
Espírito Santo	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Extremoz	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	16
Felipe Guerra		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Fernando Pedroza		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12
Florânia			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Francisco Dantas	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Frutuoso Gomes		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	3
Galinhos		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11	12
Goianinha	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Grossos		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Guamaré		7 a 9	5 a 6 + 10	7	5 a 6 + 8 a 10	11	6 a 9	5 + 10 a 11	
Ielmo Marinho	7 a 13	6	5 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Ipanguaçu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Ipueira			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Itajá		5 a 7			5 a 7	8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Itaú		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	9
Jaçanã	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13	
Jandaíra	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Janduí		5 a 6		5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Januário Cicco	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Japi	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Jardim De Angicos	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 13	5 a 6	
Jardim De Piranhas		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Jardim Do Seridó			5 a 9		5 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
João Câmara	7 a 12	6	5	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
João Dias		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
José Da Penha	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Jucurutu			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Jundiá	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Lagoa D'Anta	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Lagoa De Pedras	8 a 14	6 a 7	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Lagoa De Velhos	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Lagoa Nova		7	5 a 6 + 8 a 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Lagoa Salgada	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Lajes	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 12	5 a 6	13
Lajes Pintadas	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6		7 a 12	5 a 6 + 13	
Lucrécia		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	
Luís Gomes	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Macaíba	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Macau		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 9	5 + 10	11
Major Sales	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	
Marcelino Vieira	5	4 + 6	7	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 6	3 + 7 a 8	
Martins		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Maxaranguape	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	16
Messias Targino		5 a 6		5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4



Montanhas	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Monte Alegre	7 a 14	6	5 + 15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 15	5 a 6	16
Monte Das Gameleiras	8 a 13	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Mossoró		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Natal	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6	16
Nísia Floresta	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Nova Cruz	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Olho-D'Água Do Borges		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Ouro Branco			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Paraná	5	4 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Paraú			5 a 7		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	9
Parazinho	7 a 11	6	5 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 12	5 a 6 + 13	
Parelhas			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	
Parnamirim	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Passa E Fica	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Passagem	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	16
Patu		5 a 6		5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Pau Dos Ferros	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	8	9 + 3
Pedra Grande	7 a 10	6 + 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 12	5 a 6 + 13	
Pedra Preta	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6	13
Pedro Avelino		7 a 10	5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Pedro Velho	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Pendências		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 9	10
Pilões		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Poço Branco	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 13	5 a 6 + 14	15
Portalegre	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Porto Do Mangue		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	9
Pureza	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Rafael Fernandes	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9
Rafael Godeiro		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Riacho Da Cruz	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Riacho De Santana	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Riachuelo	8 a 12	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Rio Do Fogo	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	
Rodolfo Fernandes	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ruy Barbosa	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Santa Cruz	8 a 12	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6		7 a 13	5 a 6 + 14	
Santa Maria	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15

Santana Do Matos		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Santana Do Seridó			5 a 9		5 a 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11
Santo Antônio	8 a 14	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
São Bento Do Norte	7 a 10	11	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12		7 a 12	5 a 6	13
São Bento Do Trairí	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
São Fernando			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
São Francisco Do Oeste	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Gonçalo Do Amarante	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	16
São João Do Sabugi			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São José De Mipibu	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	
São José Do Campestre	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
São José Do Seridó			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
São Miguel	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
São Miguel Do Gostoso	7 a 12	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
São Paulo Do Potengi	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
São Pedro	8 a 13	6 a 7	5	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
São Rafael			5 a 7		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	
São Tomé	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6		7 a 12	5 a 6 + 13	
São Vicente		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10	7 a 8	5 a 6 + 9	10
Senador Elói De Souza	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Senador Georgino Avelino	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	17
Serra Caiada	8 a 13	7	5 a 6	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Serra De São Bento	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Serra Do Mel		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Serra Negra Do Norte		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Serrinha	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Severiano Melo		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	9
Sítio Novo	8 a 12	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Taboleiro Grande	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Taipu	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Tangará	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Tenente Ananias		4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Tenente Laurentino Cruz			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	10
Tibau		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Tibau Do Sul	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	
Timbaúba Dos Batistas			5 a 6		5 a 7	4		5 a 8	4 + 9
Touros	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Triunfo Potiguar		6	5		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Umarizal		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	9
Upanema		5 a 6	7		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Várzea	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Venha-Ver	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Vera Cruz	7 a 13	6 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Viçosa		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Vila Flor	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo grânífero no Estado de Sergipe, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMPARN: BRS Ponta Negra;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN320 e JB1324;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304 e BRS 310;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AS 4420, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070 e AS4640;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 19	10	9 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Aquidabã	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Aracaju	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	9 a 21	22 a 23	7 a 8
Araúá	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	6 a 8	9 a 21	22	23 + 5 a 8
Areia Branca	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8 + 23
Boquim	10 a 20	9	21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	9 a 21	22	23 + 7 a 8
Brejo Grande	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Campo Do Brito	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Canhoba	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Canindé De São Francisco	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 16	10 a 12	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Capela	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Carira	12 a 18	11	9 a 10 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Carmópolis	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Cedro De São João	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
Cristinápolis	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	5 a 8	9 a 21	22	23 + 5 a 8
Cumbe	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Divina Pastora	11 a 19	9 a 10 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Estância	10 a 20	9 + 21	8	9 a 21	22	6 a 8	9 a 22	23	6 a 8
Feira Nova	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	8 a 9	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Frei Paulo	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Gararu	12 a 18	10 a 11 + 19		11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	9 + 21
General Maynard	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Gracho Cardoso	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	8 a 9	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Ilha Das Flores	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Indiaroba	10 a 20	9 + 21	6 a 8	10 a 21	9 + 22	5 a 8	9 a 22	23	5 a 8
Itabaiana	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Itabaianinha	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9	6 a 8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8 + 23



Itabi	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Itaporanga D'Ajuda	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	6 a 8	9 a 22	23	7 a 8
Japaratuba	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8
Japoatã	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Lagarto	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Laranjeiras	10 a 19	9 + 20	21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Macambira	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22
Malhada Dos Bois	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
Malhador	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Maruim	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Moita Bonita	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Monte Alegre De Sergipe	13 a 17	11 a 12 + 18	10	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20
Muribeca	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Neópolis	10 a 19	20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Nossa Senhora Aparecida	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Nossa Senhora Da Glória	12 a 18	11	9 a 10 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21
Nossa Senhora Das Dores	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8 + 22
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 20	9	21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8 + 23
Pacatuba	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Pedra Mole	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	10 a 19	9 + 20 a 21	8
Pedrinhas	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	9 a 21	22	23 + 7 a 8
Pinhão	11 a 18	10 + 19	9	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Pirambu	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Poço Redondo	13 a 16	11 a 12 + 17	10	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 17	10 + 18	9 + 19
Poço Verde	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Porto Da Folha	13 a 17	11 a 12 + 18	10	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20
Propriá	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
Riachão Do Dantas	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8
Riachuelo	11 a 19	9 a 10 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Ribeirópolis	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22
Rosário Do Catete	10 a 19	9 + 20	21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Salgado	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	9 a 21	22	23 + 7 a 8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 20	9 + 21	8	9 a 21	22	6 a 8	9 a 22	23	5 a 8
Santa Rosa De Lima	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Santana Do São Francisco	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 20	9	21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
São Cristóvão	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	9 a 21	22	23 + 7 a 8
São Domingos	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
São Francisco	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
São Miguel Do Aleixo	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Simão Dias	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 19	9 + 20 a 21	8
Siriri	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Telha	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Tobias Barreto	11 a 19	10	9 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	7 a 8 + 22
Tomar Do Geru	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9	6 a 8 + 22	10 a 21	9 + 22	5 a 8
Umbaúba	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	6 a 8	9 a 21	22	23 + 5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Aquidabã	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Aracaju	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21	7	10 a 21	9	6 a 8 + 22

Araúá	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 21	9	6 a 8 + 22
Areia Branca	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21		10 a 21	9	7 a 8 + 22
Boquim	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21	10 a 20	9 + 21	6 a 8 + 22
Brejo Grande	10 a 19	9		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Campo Do Brito	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Canhoba	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10	8 a 9 + 20
Canindé De São Francisco	13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 14	9 a 11 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Capela	10 a 18	19	9	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8
Carira	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	10	8 a 9 + 19
Carmópolis	10 a 18	9 + 19	20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Cedro De São João	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Cristinápolis	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	6 a 7
Cumbe	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21
Divina Pastora	10 a 18	9 + 19	20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Estância	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	6 a 7
Feira Nova	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10	8 a 9 + 20
Frei Paulo	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20 a 21
Gararu	11 a 17		9 a 10 + 18	11 a 18	9 a 10	19	11 a 18	10 + 19	9
General Maynard	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Gracho Cardoso	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10	8 a 9 + 20
Ilha Das Flores	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Indiaroba	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7
Itabaiana	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Itabaianinha	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21	10 a 20	9 + 21	6 a 8 + 22
Itabi	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10	8 a 9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	6 a 7
Japaratuba	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Japoatã	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Lagarto	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Laranjeiras	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Macambira	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 19	9	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Malhada Dos Bois	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Malhador	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Maruim	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Moita Bonita	10 a 18	19	9	10 a 19	9	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20 a 21	8
Monte Alegre De Sergipe	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Muribeca	10 a 18	19	9	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Neópolis	10 a 18	19	9	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9	8 + 21
Nossa Senhora Aparecida	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Nossa Senhora Da Glória	11 a 17		9 a 10 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Nossa Senhora Das Dores	10 a 18		9 + 19	10 a 19	9	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10	8 a 9 + 20
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 20	9 + 21	7 a 8
Pacatuba	10 a 19	9		10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8
Pedra Mole	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20 a 21
Pedrinhas	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21	10 a 20	9 + 21	6 a 8 + 22
Pinhão	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Pirambu	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Poço Redondo	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 16	10 + 17	9 + 18
Poço Verde	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19
Porto Da Folha	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9 + 19



Propriá	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Riachão Do Dantas	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	7 a 8
Riachuelo	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Ribeirópolis	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Rosário Do Catete	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Salgado	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21	7	10 a 20	9 + 21	6 a 8 + 22
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	6 a 7
Santa Rosa De Lima	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Santana Do São Francisco	10 a 18	19	9	10 a 19	9	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Santo Amaro Das Brotas	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	7 a 8
São Cristóvão	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21	7	10 a 21	9	7 a 8 + 22
São Domingos	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9	8 + 20 a 21	10 a 20	9 + 21	8
São Francisco	10 a 18		9 + 19	10 a 19	9	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
São Miguel Do Aleixo	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Simão Dias	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20 a 21
Siriri	10 a 18	19	9	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Telha	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Tobias Barreto	10 a 18	9 + 19		10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	7 a 8 + 21
Tomar Do Geru	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21	10 a 20	9 + 21	6 a 8
Umbaúba	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 21	9 + 22	6 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Aquidabã	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Aracaju	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Araúá	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7
Areia Branca	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	
Boquim	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Brejo Grande	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8
Campo Do Brito	10 a 17	9	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Canhoba	11 a 16	10	17	11 a 17	10	8 a 9	10 a 17	9 + 18	8
Canindé De São Francisco		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15
Capela	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Carira	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	8 a 9 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Carmópolis	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Cedro De São João	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Cristinápolis	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Cumbe	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Divina Pastora	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Estância	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	6 a 7	9 a 20	8	6 a 7
Feira Nova	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9	10 a 17	9	8 + 18
Frei Paulo	11 a 16	10 + 17	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	8 + 18 a 19
Gararu	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	10	8 a 9
General Maynard	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Gracho Cardoso	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9	10 a 17	9	8 + 18
Ilha Das Flores	10 a 17		9 + 18	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8
Indiaroba	9 a 18	19	6 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	5 a 7	9 a 20	8	5 a 7
Itabaiana	10 a 17	9	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Itabaianinha	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7
Itabi	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Itaporanga D'Ajuda	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7
Japaratuba	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Japoatã	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Lagarto	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Laranjeiras	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Macambira	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Malhada Dos Bois	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19
Malhador	10 a 17	9	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Maruim	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Moita Bonita	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Monte Alegre De Sergipe	13 a 15	11 a 12	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Muribeca	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Neópolis	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Nossa Senhora Aparecida	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9	10 a 17	9	8 + 18
Nossa Senhora Da Glória	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	8 a 9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Nossa Senhora Das Dores	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9 + 20	
Pacatuba	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8 + 20
Pedra Mole	11 a 16	10 + 17	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	8 + 18 a 19
Pedrinhas	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Pinhão	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9	10 a 17	9	8 + 18
Pirambu	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Poço Redondo	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	8 a 9 + 16
Poço Verde	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Porto Da Folha	13 a 15	11 a 12	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Propriá	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18	9	8 + 19
Riachão Do Dantas	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Riachuelo	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Ribeirópolis	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Rosário Do Catete	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Salgado	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	6 a 7	9 a 20	8	6 a 7
Santa Rosa De Lima	10 a 17	9	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Santana Do São Francisco	11 a 17	10	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
São Cristóvão	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
São Domingos	10 a 17	9	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
São Francisco	11 a 17	10	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8



São Miguel Do Aleixo	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Simão Dias	11 a 16	10 + 17	9	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Siriri	10 a 17	9	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Telha	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Tobias Barreto	11 a 16	10 + 17	8 a 9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Tomar Do Geru	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Umbaúba	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Acre, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 50A60 e 84G05;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 9		10 + 26 a 27	28 a 10	26 a 27		28 a 10	27 + 11	26 + 12
Assis Brasil	28 a 8		9 + 27	27 a 10		11 + 26	27 a 11		26
Brasiléia	28 a 7	8	9 + 27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Bujari	28 a 9	10	26 a 27	28 a 10	26 a 27	11	28 a 11	27 + 12	25 a 26
Capixaba	28 a 8	9	26 a 27	28 a 10	27	26	28 a 10	27 + 11	26



Cruzeiro Do Sul	26 a 13	25 + 14 + 20 a 21	22 a 24 + 15	21 + 25 a 14	19 a 20 + 22 a 24	15 a 18	20 a 15	16 a 19	
Epitaciolândia	28 a 7	8	9 + 27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Feijó	28 + 33 a 10	27 + 29 a 32 + 11	25 a 26 + 12	28 + 33 a 11	25 a 27 + 29 a 32 + 12 a 13 + 21		26 a 28 + 33 a 13	25 + 29 a 32 + 14 + 21	22 a 24 + 15 + 20
Mâncio Lima	25 a 13	14 + 20 a 21	15 + 19 + 22 a 24	21 a 14	19 a 20 + 15	16 a 18	19 a 15	16 a 18	
Manoel Urbano	28 + 33 a 10	27 + 29 a 32	26 + 11	28 + 33 a 11	26 a 27 + 29 a 32	25 + 12 + 21	28 + 33 a 12	26 a 27 + 29 a 32 + 13	25 + 20 a 21
Marechal Thaumaturgo	28 a 10	26 a 27 + 11	25 + 12 + 20 a 21	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13 + 21	22 a 24 + 20	27 a 13	21 a 26 + 14	19 a 20
Plácido De Castro	28 a 9		26 a 27	28 a 10	27	26	28 a 10	27 + 11	26
Porto Acre	28 a 9	10	26 a 27	28 a 10	26 a 27	11	28 a 11	27	25 a 26 + 12
Porto Walter	26 a 11	25 + 12 a 13	20 a 24	21 + 26 a 13	20 + 22 a 25 + 14	19	21 + 26 a 14	20 + 22 a 25 + 15	16 a 19
Rio Branco	28 a 9		10 + 26 a 27	28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27	26 + 12
Rodrigues Alves	25 a 13	14 + 20 a 21	15 + 22 a 24	21 + 25 a 14	19 a 20 + 22 a 24	15 a 18	20 a 15	16 a 19	
Santa Rosa Do Purus	28 + 33 a 10	27 + 29 a 32	26 + 11	27 a 28 + 33 a 11	29 a 32	12 + 21 + 25 a 26	27 a 28 + 33 a 12	26 + 29 a 32 + 13	25 + 21
Sena Madureira	28 a 10		26 a 27	27 a 10	26 + 11		27 a 12	26	25 + 13
Senador Guimard	28 a 9		10 + 26 a 27	28 a 10	26 a 27		28 a 10	27 + 11	26 + 12
Tarauacá	27 a 28 + 33 a 11	26 + 29 a 32	25 + 12 a 13 + 20 a 21	27 a 28 + 33 a 12	25 a 26 + 29 a 32 + 13 + 21	22 a 24 + 14 + 20	21 + 26 a 28 + 33 a 14	20 + 22 a 25 + 29 a 32 + 15	19
Xapuri	28 a 8	9	27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 8	27	26	28 a 9	26 a 27	10	28 a 10	26 a 27	11
Assis Brasil	28 a 7	8	27	27 a 9		26	27 a 9	10	26
Brasiléia	28 a 7	27 + 8		28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Bujari	28 a 8		9 + 26 a 27	28 a 9	27 + 10	25 a 26	28 a 10	27 + 11	25 a 26 + 20
Capixaba	28 a 7	8	27	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Cruzeiro Do Sul	20 + 26 a 12	19 + 21 + 25 + 13	18 + 22 a 24	19 a 13	18 + 14	15 a 17	19 a 14	15 a 18	
Epitaciolândia	28 a 7	27	8	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Feijó	31 a 9	27 a 30 + 10	25 a 26 + 11 + 19 a 21	26 + 31 a 11	25 + 27 a 30 + 20 a 21	22 a 24 + 12 + 19	26 + 31 a 12	25 + 27 a 30 + 20 a 21	22 a 24 + 19
Mâncio Lima	20 + 25 a 12	18 a 19 + 21 a 24 + 13		19 a 13	18 + 14	15 a 17	1 a 36		
Manoel Urbano	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 10	26 a 30 + 11 + 20	25 + 21	31 a 11	26 a 30 + 20	25 + 12 + 21
Marechal Thaumaturgo	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20 a 21	21 + 26 a 11	20 + 22 a 25	19 + 12	26 a 12	20 a 25	19 + 13 a 14
Plácido De Castro	28 a 8		26 a 27	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26
Porto Acre	28 a 8	27	26 + 9	28 a 9	26 a 27 + 10	25	28 a 10	26 a 27 + 11	25
Porto Walter	26 a 11	25 + 20 a 21	22 a 24 + 12 + 19	20 a 21 + 26 a 11	19 + 22 a 25 + 12 a 13	18 + 14	21 + 26 a 13	19 a 20 + 22 a 25 + 14	15 a 18
Rio Branco	28 a 8		26 a 27	28 a 9	27	26 + 10	28 a 10	27	26 + 11
Rodrigues Alves	20 + 26 a 12	19 + 21 + 25 + 13	18 + 22 a 24	19 a 13	18 + 14	15 a 17	19 a 14	15 a 18	
Santa Rosa Do Purus	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 10	27 a 30 + 20	25 a 26 + 11 + 21	31 a 11	26 a 30 + 20	25 + 12 + 21
Sena Madureira	28 a 8	9	27	27 a 9	10	20 + 25 a 26	27 a 11	26	25 + 20
Senador Guimard	28 a 8	27	26	28 a 9	27	26 + 10	28 a 10	26 a 27	11
Tarauacá	31 a 10	26 a 30 + 11 + 20	25 + 19 + 21	20 a 21 + 26 + 31 a 11	22 a 25 + 27 a 30	12 a 13 + 19	26 + 31 a 12	20 a 25 + 27 a 30	13 a 19
Xapuri	28 a 7	8	27	28 a 9	27	26	28 a 9	27 + 10	26

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	8 + 18 a 19	19 + 28 a 8	26 a 27	9 + 18 + 20
Assis Brasil	28 a 6		27	27 a 6	7	8 + 19 + 26	27 a 8		9 + 19 + 26
Brasiléia	28 a 5	27 + 6		28 a 6	27 + 7	26 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26 + 9
Bujari	28 a 7		26 a 27	28 a 7	27 + 8 + 19	26	19 + 28 a 8	27 + 9	25 a 26 + 18 + 20
Capixaba	28 a 6		7 + 26 a 27	28 a 7	27	26 + 8 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26 + 9 + 18
Cruzeiro Do Sul	18 a 19 + 25 a 10	17 + 20 a 24 + 11	12	18 a 11	16 a 17 + 12	13 a 15	18 a 12	13 a 17	
Epitaciolândia	28 a 5	27 + 6		28 a 6	27 + 7	26 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26
Feijó	29 a 8	27 a 28 + 9 + 19	25 a 26 + 10 + 18 + 20	20 + 29 a 9	19 + 21 + 25 a 28 + 10	18 + 22 a 24	19 + 29 a 10	18 + 20 a 21 + 25 a 28	22 a 24 + 11
Mâncio Lima	18 a 19 + 25 a 10	17 + 20 a 24 + 11	12 a 16	17 a 11	16 + 12	13 a 15	1 a 36		
Manoel Urbano	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 18 a 19	29 a 8	27 a 28 + 9 + 19 a 20	25 a 26 + 18 + 21	29 a 9	26 a 28 + 10 + 19	25 + 18 + 20 a 21
Marechal Thaumaturgo	28 a 8	26 a 27 + 9 + 19	25 + 18 + 20 a 21	20 + 25 a 9	18 a 19 + 10	21 a 24 + 11	19 a 21 + 26 a 10	18 + 22 a 25 + 11	17 + 12

Plácido De Castro	28 a 6		7 + 26 a 27	28 a 7	27	26 + 8 + 19	28 a 8	27 + 19	26 + 9 + 18
Porto Acre	29 a 7	28	26 a 27	29 a 7	26 a 28 + 8	25 + 18 a 19	19 + 29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 18 + 20
Porto Walter	19 + 26 a 9	18 + 20 a 21 + 25 + 10	17 + 22 a 24 + 11	18 a 20 + 25 a 10	21 a 24 + 11	12 + 16 a 17	18 a 21 + 26 a 11	22 a 25 + 12	13 a 17
Rio Branco	28 a 6	7	26 a 27	28 a 7	27	26 + 8 + 19	28 a 8	27 + 19	26 + 9 + 18
Rodrigues Alves	18 a 19 + 25 a 10	17 + 20 a 24 + 11	12	17 a 11	16 + 12	13 a 15	18 a 22 + 26 a 12	13 a 17 + 23 a 25	
Santa Rosa Do Purus	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 19	29 a 8	27 a 28 + 9 + 19 a 20	25 a 26 + 21	29 a 9	26 a 28 + 19	25 + 10 + 18 + 20 a 21
Sena Madureira	28 a 7		8 + 19 + 26 a 27	28 a 8	27 + 19	25 a 26 + 9 + 20	19 + 27 a 9		18 + 20 + 25 a 26
Senador Guimard	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	8 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27 + 19	9 + 18 + 20
Tarauacá	29 a 9	27 a 28 + 19	25 a 26 + 10 + 18 + 20 a 21	19 a 20 + 29 a 10	18 + 21 + 25 a 28	22 a 24 + 11	19 a 20 + 29 a 10	18 + 21 a 28 + 11	12 a 17
Xapuri	28 a 6		27	28 a 7	27	26 + 19	28 a 7	27 + 8 + 19	26

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Amapá, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no pericilo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304.

GRUPO II

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	11 a 17	10		11 a 18	10		11 a 19	10	
Calçoene	12 a 17	10 a 11		12 a 18	10 a 11		12 a 19	10 a 11	
Cutias	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18		8 a 9	10 a 19		8 a 9
Ferreira Gomes	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18		8 a 9 + 19	10 a 19		8 a 9 + 20
Itaubal	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8
Laranjal Do Jari	11 a 17	8 a 10 + 18 + 35	7 + 34 + 36 a 1	11 a 18	8 a 10 + 35	7 + 19 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 19	8 a 10 + 35	7 + 20 + 28 + 33 a 34 + 36 a 1
Macapá	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 35	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 35	10 a 19	9	7 a 8 + 20 + 35
Mazagão	11 a 18	9 a 10	7 a 8 + 19 + 35	11 a 19	9 a 10	7 a 8 + 33 a 35	11 a 19	9 a 10 + 20	7 a 8 + 28 + 33 a 35
Oiapoque	12 a 17	11	10	12 a 18	11 + 19	10	12 a 19	11	10 + 20
Pedra Branca Do Amapari	11 a 18	9 a 10	8 + 19 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21 a 22 + 28 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 28 + 35
Porto Grande	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19 + 35	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 28 + 35
Pracuúba	11 a 17	10	9	11 a 18	10	9	11 a 19	10	9
Santana	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8 + 19 + 35	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	7 a 8 + 28 + 35
Serra Do Navio	11 a 18	9 a 10	19 + 35	11 a 18	9 a 10 + 19	20 a 22 + 35	11 a 19	9 a 10 + 20	28 + 35
Tartarugalzinho	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9	11 a 19	10	9
Vitória Do Jari	11 a 17	8 a 10 + 35	7 + 18 + 34 + 36 a 1	11 a 18	8 a 10 + 35	7 + 19 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 19	8 a 10 + 20 + 35	7 + 33 a 34 + 36 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9 a 16	8		9 a 16	8 + 17		9 a 17	8 + 18	
Calçoene	10 a 16	8 a 9		10 a 17	8 a 9	18	10 a 17	8 a 9 + 18	
Cutias	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 17		6 a 7	8 a 18		6 a 7
Ferreira Gomes	8 a 16	17	6 a 7	8 a 17		6 a 7 + 18 + 27	8 a 18		6 a 7 + 26 a 27
Itaubal	8 a 16	7	6 + 17	8 a 17	7	6 + 18	8 a 18	7	6



Laranjal Do Jari	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 35	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 33 a 35	9 a 18	6 a 8	5 + 27 + 33 a 35
Macapá	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18 + 27 + 33	8 a 18	7	5 a 6 + 27 + 33
Mazagão	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 27 a 28 + 33	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19 + 27 + 33
Oiapoque	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Pedra Branca Do Amapari	9 a 17	7 a 8	6 + 18 + 27	9 a 18	7 a 8	6 + 19 + 27 + 33	9 a 18	7 a 8	6 + 19 a 20 + 27 + 33
Porto Grande	9 a 16	7 a 8 + 17	6	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 27 + 33	9 a 18	7 a 8	6 + 19 a 20 + 27 + 33
Pracuúba	9 a 16	8	7	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Santana	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 27 + 33	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19 + 27 + 33
Serra Do Navio	9 a 16	7 a 8 + 17	18	9 a 17	7 a 8 + 18	33	9 a 18	7 a 8	19 a 20 + 33
Tartarugalzinho	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8	7	9 a 18	8	7
Vitória Do Jari	9 a 16	6 a 8	5 + 17 + 35	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 27 + 32 a 35	9 a 18	6 a 8	5 + 19 + 27 + 32 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	7 a 14	6	15	7 a 15	6	16	7 a 16	6	17
Calçoene	8 a 14	6 a 7 + 15		8 a 15	6 a 7	16	8 a 16	6 a 7	17
Cutias	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15	16	4 a 5	6 a 16		4 a 5
Ferreira Gomes	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 16		4 a 5 + 25	6 a 16		4 a 5 + 17 + 25
Itaubal	6 a 15	5	4	6 a 15	5 + 16	4	6 a 16	5	4 + 17 + 25
Laranjal Do Jari	7 a 15	4 a 6	3 + 16	7 a 16	4 a 6 + 26	3 + 25 + 27 a 28 + 33	7 a 16	4 a 6 + 26	3 + 17 + 25 + 27 + 33
Macapá	6 a 15	5	3 a 4 + 16	6 a 16	5	3 a 4 + 17 + 25 a 26	6 a 16	5	3 a 4 + 17 + 25 a 26
Mazagão	7 a 15	5 a 6 + 16	3 a 4	7 a 16	5 a 6	3 a 4 + 17 + 25 a 28	7 a 16	5 a 6 + 17	3 a 4 + 25 a 27
Oiapoque	8 a 14	7 + 15	6	8 a 15	7	6 + 16	8 a 16	7 + 17	6
Pedra Branca Do Amapari	7 a 16	5 a 6	4 + 17 + 25	7 a 17	5 a 6	4 + 18 a 19 + 25	7 a 16	5 a 6	4 + 17 a 20 + 25
Porto Grande	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 25	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 25	7 a 16	5 a 6	4 + 17 + 25
Pracuúba	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6	5
Santana	7 a 15	5 a 6 + 16	3 a 4	7 a 16	5 a 6	3 a 4 + 17 + 25 a 26	7 a 16	5 a 6 + 17	3 a 4 + 25 a 26
Serra Do Navio	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18 a 19	7 a 16	5 a 6	17 a 20
Tartarugalzinho	7 a 15	6	5	7 a 15	6 + 16	5	7 a 16	6	5 + 17
Vitória Do Jari	7 a 15	4 a 6	3 + 16	7 a 15	4 a 6 + 16 + 26	3 + 17 + 25 + 33	7 a 16	4 a 6 + 17 + 26	3 + 25 + 27 + 33

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Amazonas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304;

GRUPO II

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I															
	SOLO 1						SOLO 2			SOLO 3						
	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE
Alvarães	6 a 27 + 33 a 35		36 a 5 + 28 a 32				6 a 27 + 33 a 35		36 a 5 + 28 a 32			6 a 27 + 33 a 35		36 a 5 + 28 a 32		
Amaturá	4 a 27 + 33 a 35		36 a 3 + 28 a 32				4 a 27 + 33 a 35		36 a 3 + 28 a 32			4 a 27 + 33 a 35		36 a 3 + 28 a 32		
Anamã	6 a 14 + 24 a 27 + 35		36 a 5 + 15 + 19 a 23 + 28 a 34		16 a 18		6 a 27 + 35		36 a 5 + 28 a 34			6 a 27 + 35		36 a 5 + 28 a 34		
Anori	7 a 14 + 24 a 27 + 35		36 a 6 + 15 + 19 a 23 + 28 a 34		16 a 18		7 a 16 + 20 a 27 + 35		36 a 6 + 17 a 19 + 28 a 34			7 a 27 + 35		36 a 6 + 28 a 34		
Apuí	3 a 10 + 27 + 35		36 a 2 + 26 + 28 a 34		11 + 25		3 a 11 + 26 a 27 + 35		36 a 2 + 25 + 28 a 34	12 + 24		3 a 11 + 25 a 27 + 35		36 a 2 + 12 + 28 a 34	20 + 24	
Atalaia Do Norte	33 a 28		29 a 32				33 a 28		29 a 32			33 a 28		29 a 32		
Autazes	5 a 14		23 a 4 + 15		20 a 22 + 16		5 a 15 + 24 a 29		30 a 4 + 16 + 20 a 23	17 a 19		5 a 16 + 20 a 29		30 a 4 + 17 a 19		
Barcelos	11 a 35		10 + 36 a 2		3 a 9		11 a 35		10 + 36 a 2	3 a 9		11 a 35		10 + 36 a 2	3 a 9	
Barreirinha	6 a 15		30 a 5		29 + 16		6 a 15		30 a 5 + 16	24 a 29		6 a 16		24 a 5 + 17	18	
Benjamin Constant	33 a 28		29 a 32				33 a 28		29 a 32			33 a 28		29 a 32		
Beruri	6 a 14 + 27 + 35		36 a 5 + 15 + 20 a 26 + 28 a 34		16 a 19		6 a 16 + 20 a 27 + 35		36 a 5 + 17 a 19 + 28 a 34			6 a 27 + 35		36 a 5 + 28 a 34		
Boa Vista Do Ramos	6 a 15		30 a 5		27 a 29 + 16		6 a 15		24 a 5 + 16	22 a 23 + 17 a 18		6 a 16		23 a 5 + 17 a 18	19 a 22	
Boca Do Acre	28 + 33 a 10		27 + 29 a 32		26 + 11		27 a 28 + 33 a 10		26 + 29 a 32 + 11	25 + 12 + 20		27 a 28 + 33 a 12		26 + 29 a 32	25 + 13 + 20	
Borba	5 a 13 + 29 + 33 a 35		36 a 4 + 14 + 20 a 28 + 30 a 32		15 + 19		5 a 14 + 22 a 29 + 33 a 35		36 a 4 + 15 + 20 a 21 + 30 a 32	16 a 19		5 a 15 + 20 a 29 + 33 a 35		36 a 4 + 16 a 19 + 30 a 32		
Caapiranga	7 a 15 + 24 a 25 + 35		36 a 6 + 19 a 23 + 26 a 34		16 a 18		7 a 16 + 20 a 27 + 35		36 a 6 + 17 a 19 + 28 a 34			7 a 27 + 35		36 a 6 + 28 a 34		
Canutama	33 a 10		26 a 32		11		26 + 33 a 11		27 a 32 + 12 + 20	25		26 + 33 a 12		27 a 32 + 20	13 + 25	
Carauari	3 a 27 + 35		36 a 2 + 28 a 34				3 a 27 + 35		36 a 2 + 28 a 34			3 a 27 + 35		36 a 2 + 28 a 34		
Careiro	5 a 14		22 a 4 + 15		19 a 21		5 a 15 + 23 a 27		28 a 4 + 16 a 22			5 a 27		28 a 4		
Careiro Da Várzea	5 a 14		23 a 4 + 15		20 a 22 + 16		5 a 15 + 23 a 28		29 a 4 + 16 + 21 a 22	17 a 20		5 a 16 + 20 a 28		29 a 4 + 17 a 19		
Coari	5 a 35		36 a 4				5 a 35		36 a 4			5 a 35		36 a 4		
Codajás	5 a 16 + 20 a 27 + 33 a 35		36 a 4 + 17 a 19 + 28 a 32				5 a 28 + 33 a 35		36 a 4 + 29 a 32			5 a 28 + 33 a 35		36 a 4 + 29 a 32		
Eirunepé	26 a 28 + 33 a 13		24 a 25 + 29 a 32 + 14 + 19 a 20		21 a 23 + 15 a 18		21 a 28 + 33 a 13		19 a 20 + 29 a 32 + 14 a 15	16 a 18		20 a 28 + 33 a 15		16 a 19 + 29 a 32		
Envira	28 + 33 a 11		25 a 27 + 29 a 32 + 12		13 + 20 a 21		26 a 28 + 33 a 13		25 + 29 a 32 + 20 a 21	22 a 24 + 14 + 19		21 + 25 a 28 + 33 a 14		20 + 22 a 24 + 29 a 32 + 15	16 a 19	
Fonte Boa	9 a 28 + 33 a 35		36 a 8 + 29 a 32				9 a 28 + 33 a 35		36 a 8 + 29 a 32			9 a 28 + 33 a 35		36 a 8 + 29 a 32		
Guajará	20 + 25 a 13		21 a 24 + 14		15 a 19		20 a 14		15 a 19			19 a 15		16 a 18		
Humaitá	33 a 10		26 a 32 + 11				26 + 33 a 12		27 a 32 + 20	25		26 + 33 a 12		27 a 32 + 20	13 a 14 + 24 a 25	
Ipixuna	25 a 29 + 33 a 13		20 a 24 + 30 a 32 + 14		15 a 19		21 a 29 + 33 a 14		15 a 20 + 30 a 32			20 a 29 + 33 a 15		16 a 19 + 30 a 32		
Iranduba	5 a 14		35 a 4 + 15 + 23 a 30		31 a 34 + 16 + 20 a 22		5 a 15 + 23 a 27		35 a 4 + 16 a 22 + 28 a 30	31 a 34		5 a 27		35 a 4 + 28 a 30	31 a 34	
Itacoatiara	5 a 14		27 a 4 + 15 + 23		24 a 26 + 16 + 22		5 a 15 + 23 a 28		29 a 4 + 16 + 22	17 a 21		5 a 16 + 23 a 29		30 a 4 + 17 a 22		
Itamarati	25 a 26 + 33 a 13		19 a 24 + 27 a 32 + 14		15 a 18		20 a 21 + 25 a 26 + 33 a 13		19 + 22 a 24 + 27 a 32 + 14 a 15	16 a 18		19 a 26 + 33 a 15		16 a 18 + 27 a 32		
Itapiranga	7 a 15	3 a 6 + 30 a 31 + 35	36 a 2 + 16 + 27 a 29 + 32 a 34	7 a 16	3 a 6 + 24 + 28 a 31 + 35	36 a 2 + 17 a 18 + 23 +	7 a 17	3 a 6 + 18 a 20 + 24 a 31 + 35	36 a 2 + 21 a 23 + 32 a 34							
						25 a 27 + 32 a 34										
Juruá	5 a 28 + 33 a 35		36 a 4 + 29 a 32				5 a 28 + 33 a 35		36 a 4 + 29 a 32			5 a 28 + 33 a 35		36 a 4 + 29 a 32		



Jutaí	33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32	
Lábrea	28 a 10	26 a 27		27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 20	27 a 12	26	25 + 13 + 20
Manacapuru	6 a 15 + 24 a 25	3 a 5 + 20 a 23 + 26 a 35	36 a 2 + 16 a 19	6 a 16 + 20 a 27	3 a 5 + 17 a 19 + 28 a 35	36 a 2	6 a 27	3 a 5 + 28 a 35	36 a 2
Manaquiri	5 a 14	21 a 4 + 15	16 a 20	5 a 15 + 22 a 27	28 a 4 + 16 a 21		5 a 27	28 a 4	
Manaus	7 a 14	35 a 6 + 15 + 23 a 30	31 a 34 + 16 a 22	7 a 16 + 23 a 27	35 a 6 + 17 a 22 + 28 a 30	31 a 34	7 a 27	35 a 6 + 28 a 30	31 a 34
Manicoré	35 a 11	25 a 34 + 12	24 + 13 + 19 a 20	25 a 26 + 35 a 13	20 a 24 + 27 a 34	19 + 14	20 + 26 + 35 a 13	19 + 21 a 25 + 27 a 34 + 14	15 a 18
Maraã	5 a 35	36 a 4		5 a 35	36 a 4		5 a 35	36 a 4	
Maués	4 a 14 + 27 + 35	36 a 3 + 15 + 25 a 26 + 28 a 34	16 + 22 a 24	4 a 15 + 25 a 27 + 35	36 a 3 + 16 + 23 a 24 + 28 a 34	20 a 22	4 a 16 + 24 a 29 + 35	36 a 3 + 17 a 23 + 30 a 34	
Nhamundá	6 a 15	4 a 5 + 31 a 35	36 a 3 + 16 + 30	6 a 15	4 a 5 + 16 + 30 a 35	36 a 3 + 24 a 29	6 a 16	4 a 5 + 17 + 25 a 35	36 a 3 + 18 + 24
Nova Olinda Do Norte	5 a 14 + 27	28 a 4 + 15 + 22 a 26	16 + 20 a 21	5 a 15 + 22 a 29	30 a 4 + 16 + 20 a 21	17 a 19	5 a 16 + 20 a 29	30 a 4 + 17 a 19	
Novo Airão	7 a 15 + 24 + 35	5 a 6 + 16 a 23 + 25 a 34	36 a 4	7 a 28 + 35	5 a 6 + 29 a 34	36 a 4	7 a 28 + 35	5 a 6 + 29 a 34	36 a 4
Novo Aripuanã	27 + 35 a 11	25 a 26 + 28 a 34	12 a 13 + 19	25 a 27 + 35 a 12	24 + 28 a 34 + 13	19 a 23 + 14	25 a 27 + 35 a 12	20 a 24 + 28 a 34 + 13 a 14	19 + 15
Parintins	6 a 15	31 a 5	29 a 30 + 16	6 a 15	30 a 5 + 16	24 a 29	6 a 16	25 a 5 + 17	24 + 18
Pauini	28 + 35 a 11	26 a 27 + 29 a 34 + 12	25	26 a 28 + 35 a 12	25 + 29 a 34 + 13 + 20	21	20 + 26 a 28 + 35 a 13	29 a 34 + 14	19 + 21 a 25
Presidente Figueiredo	8 a 17 + 35	5 a 7 + 18 a 34 + 36 a 1	2 a 4	8 a 28 + 35	5 a 7 + 29 a 34 + 36 a 1	2 a 4	8 a 28 + 35	5 a 7 + 29 a 34 + 36 a 1	2 a 4
Rio Preto Da Eva	7 a 15	35 a 6 + 16 + 22 a 31	32 a 34 + 17 a 21	7 a 16 + 23 a 27	35 a 6 + 17 a 22 + 28 a 31	32 a 34	7 a 27	35 a 6 + 28 a 31	32 a 34
Santa Isabel Do Rio Negro	13 a 1	9 a 12 + 2	3 a 8	13 a 1	9 a 12 + 2	3 a 8	13 a 1	9 a 12 + 2	3 a 8
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	13 a 28 + 33 a 1	10 a 12 + 29 a 32 + 2 a 4	5 a 9	13 a 28 + 33 a 1	10 a 12 + 29 a 32 + 2 a 4	5 a 9	13 a 28 + 33 a 1	10 a 12 + 29 a 32 + 2 a 4	5 a 9
São Paulo De Olivença	33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32	
São Sebastião Do Uatumã	7 a 15	5 a 6 + 30 a 31 + 35	36 a 4 + 16 + 27 a 29 + 32 a 34	7 a 16	5 a 6 + 24 a 25 + 29 a 31 + 35	36 a 4 + 17 a 18 + 23 +	7 a 17	5 a 6 + 18 + 24 a 31 + 35	36 a 4 + 19 a 23 + 32 a 34
						26 a 28 + 32 a 34			
Silves	5 a 15	35 a 4 + 30 a 31	32 a 34 + 16 + 22 a 29	5 a 15	35 a 4 + 16 + 23 a 31	32 a 34 + 17 a 22	5 a 16 + 24 + 29	35 a 4 + 17 a 23 + 25 a 28 + 30 a 31	32 a 34
Tabatinga	33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32	
Tapauá	27 + 35 a 11	28 a 34	12 a 13 + 20 + 25 a 26	26 a 27 + 35 a 12	20 a 25 + 28 a 34 + 13	19 + 14	20 + 26 a 27 + 35 a 13	24 a 25 + 28 a 34 + 14	21 a 23 + 15 + 19
Tefé	5 a 27 + 33 a 35	36 a 4 + 28 a 32		5 a 27 + 33 a 35	36 a 4 + 28 a 32		5 a 27 + 33 a 35	36 a 4 + 28 a 32	
Tonantins	7 a 35	36 a 6		7 a 35	36 a 6		7 a 35	36 a 6	
Uarini	7 a 27 + 33 a 2	3 a 6 + 28 a 32		7 a 27 + 33 a 2	3 a 6 + 28 a 32		7 a 27 + 33 a 2	3 a 6 + 28 a 32	
Urucará	7 a 15	4 a 6 + 30 a 31 + 35	36 a 3 + 16 + 29 + 32 a 34	7 a 16	4 a 6 + 24 a 25 + 30 a 31 + 35	36 a 3 + 17 a 18 + 23 +	7 a 17	4 a 6 + 18 + 24 a 31 + 35	36 a 3 + 19 a 23 + 32 a 34
						26 a 29 + 32 a 34			
Urucurituba	7 a 15	30 a 6	23 a 29 + 16	7 a 15	23 a 6 + 16	22	7 a 16 + 24 + 29	30 a 6 + 17 a 23 + 25 a 28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	
Alvarães	4 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30		4 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30		4 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30		
Amaturá	2 a 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30		2 a 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30		2 a 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30		
Anamã	4 a 14 + 20 a 25 + 33	34 a 3 + 15 a 19 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32		
Anori	5 a 13 + 20 a 21 + 25 + 33	34 a 4 + 14 a 19 + 22 a 24 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		
Apuí	1 a 9 + 33	34 a 36 + 26 a 32	10 + 25	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 19 + 25 a 32	11 + 24	1 a 11 + 33	34 a 36 + 25 a 32	12 + 19 a 20 + 24	
Atalaia Do Norte	31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		
Autazes	3 a 13	22 a 2 + 14	19 a 21 + 15	3 a 14 + 22 a 26	27 a 2 + 15 a 21		3 a 15 + 20 a 27	28 a 2 + 16 a 19		
Barcelos	9 a 33	8 + 34 a 36	1 a 7	9 a 33	8 + 34 a 36	1 a 7	9 a 33	8 + 34 a 36	1 a 7	
Barreirinha	4 a 14	30 a 3	28 a 29 + 15 + 23	4 a 15	28 a 3 + 24	25 a 27 + 16 + 23	4 a 15	23 a 3 + 16	17	
Benjamin Constant	31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		
Beruri	4 a 13 + 21 + 25 + 33	34 a 3 + 14 a 20 + 22 a 24 + 26 a 32		4 a 14 + 19 a 25 + 33	34 a 3 + 15 a 18 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32		
Boa Vista Do Ramos	4 a 14	30 a 3	22 a 29 + 15	4 a 15	23 a 3	22 + 16	4 a 15 + 23	24 a 3 + 16 a 17 + 22	18 a 21	
Boca Do Acre	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 10	26 a 30	25 + 11	31 a 11	26 a 30	25 + 19 a 20	
Borba	3 a 13 + 27 + 31 a 33	34 a 2 + 20 a 26 + 28 a 30	14 + 18 a 19	3 a 13 + 21 a 27 + 31 a 33	34 a 2 + 14 a 20 + 28 a 30		3 a 14 + 19 a 27 + 31 a 33	34 a 2 + 15 a 18 + 28 a 30		

Caapiranga	5 a 14 + 25 + 33	34 a 4 + 15 a 24 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32	
Canutama	31 a 9	26 a 30	10 + 19	31 a 10	26 a 30 + 11 + 20	25 + 19 + 21	31 a 11	26 a 30 + 19 a 20	25 + 12
Carauari	1 a 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32		1 a 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32		1 a 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32	
Careiro	3 a 13	21 a 2 + 14	15 a 20	3 a 14 + 22 a 25	26 a 2 + 15 a 21		3 a 15 + 20 a 25	26 a 2 + 16 a 19	
Careiro Da Várzea	3 a 13	22 a 2 + 14	19 a 21 + 15	3 a 14 + 22 a 26	27 a 2 + 15 + 19 a 21	16 a 18	3 a 15 + 21 a 24	25 a 2 + 16 a 20	
Coari	3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2	
Codajás	3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30	
Eirunepé	20 + 26 + 31 a 12	18 a 19 + 21 a 25 + 27 a 30 + 13	14 a 17	19 a 26 + 31 a 13	14 a 18 + 27 a 30		18 a 26 + 31 a 13	14 a 17 + 27 a 30	
Envira	31 a 10	26 a 30 + 11 + 20	21 a 25 + 12 + 19	20 a 21 + 26 + 31 a 11	19 + 22 a 25 + 27 a 30 + 12 a 13	18 + 14	20 + 26 + 31 a 12	19 + 21 a 25 + 27 a 30	13 a 18
Fonte Boa	7 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30		7 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30		7 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30	
Guajará	19 a 21 + 25 a 13	18 + 22 a 24	14 a 17	18 a 14	15 a 17		1 a 36		
Humaitá	31 a 9	26 a 30 + 10	25 + 19	31 a 11	26 a 30 + 19 a 20	25 + 12 + 21	20 + 31 a 11	19 + 25 a 30 + 12	21 + 13
Ipixuna	20 + 26 a 27 + 31 a 12	18 a 19 + 21 a 25 + 28 a 30 + 13	14 a 17	19 a 27 + 31 a 13	14 a 18 + 28 a 30		31 a 27	28 a 30	
Iranduba	3 a 13	33 a 2 + 14 + 22 a 28	29 a 32 + 15 a 21	3 a 14 + 22 a 25	33 a 2 + 15 a 21 + 26 a 28	29 a 32	3 a 16 + 20 a 25	33 a 2 + 17 a 19 + 26 a 28	29 a 32
Itacoatiara	3 a 14	27 a 2 + 22 a 23	24 a 26 + 15 + 20 a 21	3 a 15 + 24 a 26	27 a 2 + 21 a 23	16 a 20	3 a 16 + 22 a 24	25 a 2 + 17 a 21	
Itamarati	19 a 20 + 31 a 12	18 + 21 a 30 + 13	14 a 17	18 a 22 + 31 a 13	14 a 17 + 23 a 30		18 a 23 + 31 a 14	15 a 17 + 24 a 30	
Itapiranga	5 a 14	1 a 4 + 33	34 a 36 + 15 + 23 + 28 a 32	5 a 15	1 a 4 + 23 a 29 + 33	34 a 36 + 16 + 22 + 30 a 32	5 a 16	1 a 4 + 17 + 22 a 29 + 33	34 a 36 + 18 + 30 a 32
Juruá	3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30	
Jutaí	31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30	
Lábrea	28 a 9	27	26	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11	28 a 11	26 a 27	25 + 19 a 20
Manacapuru	4 a 14 + 25	1 a 3 + 15 + 19 a 24 + 26 a 33	34 a 36 + 16 a 18	4 a 25	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36	4 a 25	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36
Manaquiri	3 a 13	20 a 2 + 14	15 a 19	3 a 14 + 20 a 25	26 a 2 + 15 a 19		3 a 25	26 a 2	
Manaus	5 a 14	33 a 4 + 15 + 22 a 28	29 a 32 + 16 a 21	5 a 15 + 22 a 25	33 a 4 + 16 a 21 + 26 a 28	29 a 32	5 a 16 + 20 a 25	33 a 4 + 17 a 19 + 26 a 28	29 a 32
Manicoré	33 a 11	25 a 32	24 + 12 + 18 a 19	21 + 33 a 11	19 a 20 + 22 a 32 + 12	18 + 13	20 a 21 + 33 a 12	18 a 19 + 22 a 32 + 13	14 a 17
Maraã	3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2	
Maués	2 a 13 + 33	34 a 1 + 14 + 23 a 32	15 + 22	2 a 14 + 25 + 33	34 a 1 + 15 + 19 a 24 + 26 a 32	16 a 18	2 a 15 + 23 a 25 + 33	34 a 1 + 16 a 17 + 21 a 22 + 26 a 32	18 a 20
Nhamundá	4 a 14	2 a 3 + 31 a 33	34 a 1 + 15 + 30	4 a 15	2 a 3 + 30 a 33	34 a 1 + 16 + 23 a 29	4 a 15	2 a 3 + 16 + 24 a 33	34 a 1 + 17 a 18 + 23
Nova Olinda Do Norte	3 a 13 + 27	28 a 2 + 14 + 21 a 26	15 a 20	3 a 14 + 24 a 27	28 a 2 + 15 a 23		3 a 15 + 20 a 27	28 a 2 + 16 a 19	
Novo Airão	5 a 15 + 23 a 26 + 33	3 a 4 + 16 a 22 + 27 a 32	34 a 2	5 a 26 + 33	3 a 4 + 27 a 32	34 a 2	5 a 26 + 33	3 a 4 + 27 a 32	34 a 2
Novo Aripuanã	33 a 10	26 a 32	24 a 25 + 11 + 19	21 + 33 a 11	19 a 20 + 25 a 32	18 + 22 a 24 + 12	20 a 21 + 33 a 12	19 + 22 a 32 + 13	18
Parintins	4 a 14	31 a 3	29 a 30 + 15	4 a 15	30 a 3	23 a 29 + 16	4 a 15	30 a 3 + 16 + 24 a 25	26 a 29 + 17 + 23
Pauini	26 + 33 a 10	27 a 32	11 + 19 + 25	26 + 33 a 11	27 a 32 + 12 + 19 a 21	25	26 + 33 a 11	25 + 27 a 32 + 12 a 13 + 19 a 20	21 a 24
Presidente Figueiredo	6 a 16 + 23 + 33	3 a 5 + 17 a 22 + 24 a 32 + 34 a 35	36 a 2	6 a 26 + 33	3 a 5 + 27 a 32 + 34 a 35	36 a 2	6 a 25 + 33	3 a 5 + 26 a 32 + 34 a 35	36 a 2
Rio Preto Da Eva	5 a 14	33 a 4 + 15 + 20 a 29	30 a 32 + 16 a 19	5 a 15 + 22 a 25	33 a 4 + 16 a 21 + 26 a 29	30 a 32	5 a 17 + 21 a 25	33 a 4 + 18 a 20 + 26 a 29	30 a 32
Santa Isabel Do Rio Negro	11 a 35	7 a 10 + 36	1 a 6	11 a 35	7 a 10 + 36	1 a 6	11 a 35	7 a 10 + 36	1 a 6
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	11 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7	11 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7	11 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7
São Paulo De Olivença	31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30	
São Sebastião Do Uatumã	5 a 14	3 a 4 + 15 + 33	34 a 2 + 23 + 28 a 32	5 a 15	3 a 4 + 23 a 29 + 33	34 a 2 + 16 + 22 + 30 a 32	5 a 16	3 a 4 + 17 + 23 a 29 + 33	34 a 2 + 18 + 22 + 30 a 32
Silves	3 a 14	33 a 2 + 23 + 28	29 a 32 + 15 + 22 + 24 a 27	3 a 15	33 a 2 + 22 a 29	30 a 32 + 16 + 20 a 21	3 a 16 + 22 a 23	33 a 2 + 17 + 21 + 24 a 29	30 a 32 + 18 a 20
Tabatinga	31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30	
Tapauá	33 a 10	25 a 32 + 11	24 + 12 + 19	20 + 33 a 11	19 + 21 + 25 a 32 + 12	22 a 24 + 13	20 + 33 a 12	19 + 21 + 25 a 32 + 13	18 + 22 a 24 + 14
Tefé	3 a 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30		3 a 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30		3 a 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30	
Tonantins	5 a 33	34 a 4		5 a 33	34 a 4		5 a 33	34 a 4	
Uarini	5 a 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30		5 a 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30		5 a 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30	
Urucará	5 a 14	2 a 4 + 15 + 33	34 a 1 + 23 a 24 + 28 a 32	5 a 15	2 a 4 + 24 a 29 + 33	34 a 1 + 16 + 22 a 23 + 30 a 32	5 a 16	2 a 4 + 17 + 23 a 29 + 33	34 a 1 + 22 + 30 a 32
Urucurituba	5 a 14	28 a 4	22 a 27 + 15	5 a 15	22 a 4	21 + 16	5 a 15 + 23	24 a 4 + 16 a 17 + 21 a 22	18 a 20



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	2 a 23 + 29 a 31	32 a 1 + 24 a 28		2 a 23 + 29 a 31	32 a 1 + 24 a 28		2 a 23 + 29 a 31	32 a 1 + 24 a 28	
Amaturá	29 a 31 + 36 a 23	24 a 28 + 32 a 35		29 a 31 + 36 a 23	24 a 28 + 32 a 35		29 a 31 + 36 a 23	24 a 28 + 32 a 35	
Anamã	2 a 13 + 19 a 22 + 31	32 a 1 + 14 a 18 + 23 a 30		2 a 23 + 31	32 a 1 + 24 a 30		2 a 23 + 31	32 a 1 + 24 a 30	
Anori	3 a 13 + 19 a 22 + 31	32 a 2 + 14 a 18 + 23 a 30		3 a 23 + 31	32 a 2 + 24 a 30		3 a 23 + 31	32 a 2 + 24 a 30	
Apuí	31 + 35 a 8	26 a 30 + 32 a 34 + 18	25	31 + 35 a 8	25 a 30 + 32 a 34 + 18	24 + 9 + 17 + 19	31 + 35 a 9	25 a 30 + 32 a 34 + 18	24 + 10 + 17 + 19 a 20
Atalaia Do Norte	29 a 24	25 a 28		29 a 24	25 a 28		29 a 24	25 a 28	
Autazes	1 a 12	20 a 36 + 13	18 a 19 + 14	1 a 13 + 20 a 24	25 a 36 + 14 a 19		1 a 14 + 19 a 25	26 a 36 + 15 a 18	
Barcelos	7 a 31	6 + 32 a 34	35 a 5	7 a 31	6 + 32 a 34	35 a 5	7 a 31	6 + 32 a 34	35 a 5
Barreirinha	2 a 12	31 a 1 + 13 + 23	29 a 30 + 22	2 a 13 + 23	24 a 1 + 14 + 22	21	2 a 14 + 23 a 24	25 a 1 + 15 + 22	16 + 21
Benjamin Constant	29 a 24	25 a 28		29 a 24	25 a 28		29 a 24	25 a 28	
Beruri	2 a 12 + 19 a 20 + 31	32 a 1 + 13 a 18 + 21 a 30		2 a 12 + 18 a 23 + 31	32 a 1 + 13 a 17 + 24 a 30		2 a 23 + 31	32 a 1 + 24 a 30	
Boa Vista Do Ramos	2 a 12	31 a 1 + 13 + 22 a 23	24 a 30 + 14 + 21	2 a 13 + 23	24 a 1 + 14 + 21 a 22	15 + 20	2 a 14 + 22 a 24	25 a 1 + 15 + 21	16 a 20
Boca Do Acre	29 a 7	26 a 28 + 8	18 a 19	29 a 8	26 a 28	25 + 9 + 18 a 20	19 + 29 a 9	26 a 28	25 + 10 + 18 + 20
Borba	1 a 11 + 20 + 29 a 31	32 a 36 + 12 + 18 a 19 + 21 + 25 a 28	16 a 17 + 22 a 24	1 a 12 + 20 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 13 + 17 a 19 + 25 a 28	14 a 16	1 a 12 + 19 a 25 + 29 a 31	32 a 36 + 13 a 18 + 26 a 28	
Caapiranga	3 a 13 + 22 + 31	32 a 2 + 14 a 21 + 23 a 30		3 a 23 + 31	32 a 2 + 24 a 30		3 a 23 + 31	32 a 2 + 24 a 30	
Canutama	29 a 8	26 a 28	9 + 18 a 19	18 + 29 a 8	19 + 26 a 28 + 9	20	18 a 19 + 29 a 9	20 + 26 a 28 + 10	25
Carauari	31 + 35 a 23	24 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 23	24 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 23	24 a 30 + 32 a 34	
Careiro	1 a 12	19 a 36 + 13	14 a 18	1 a 13 + 20 a 23	24 a 36 + 14 a 19		1 a 23	24 a 36	
Careiro Da Várzea	1 a 12	20 a 36 + 13	19 + 14	1 a 13 + 20 a 24	25 a 36 + 14 + 19	15 a 18	1 a 14 + 20 a 24	25 a 36 + 15 a 19	
Coari	1 a 31	32 a 36		1 a 31	32 a 36		1 a 31	32 a 36	
Codajás	1 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28		1 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28		1 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28	
Eirunepé	18 a 19 + 29 a 10	17 + 20 a 28 + 11	12 a 16	17 a 24 + 29 a 11	12 a 16 + 25 a 28		17 a 22 + 29 a 12	13 a 16 + 23 a 28	
Envira	19 + 29 a 9	18 + 25 a 28 + 10	17 + 20 a 24	19 a 21 + 29 a 10	18 + 22 a 28	17 + 11 a 13	18 a 21 + 29 a 10	17 + 22 a 28 + 11 a 12	13 a 16
Fonte Boa	5 a 24 + 29 a 31	32 a 4 + 25 a 28		5 a 24 + 29 a 31	32 a 4 + 25 a 28		5 a 24 + 29 a 31	32 a 4 + 25 a 28	
Guajará	17 a 21 + 25 a 11	22 a 24 + 12	13 a 16	16 a 12	13 a 15		1 a 36		
Humaitá	29 a 8	26 a 28	25 + 9 + 18 a 19	18 + 29 a 9	19 + 26 a 28	20 + 24 a 25 + 10 + 17	18 a 19 + 29 a 10	20 + 26 a 28	25 + 11 + 17
Ipixuna	18 a 20 + 25 + 29 a 10	17 + 21 a 24 + 26 a 28 + 11	12 a 16	17 a 25 + 29 a 12	13 a 16 + 26 a 28		17 a 25 + 29 a 13	14 a 16 + 26 a 28	
Iranduba	1 a 12	31 a 36 + 13 + 20 a 26	27 a 30 + 14 a 19	1 a 13 + 20 a 23	31 a 36 + 14 a 19 + 24 a 26	27 a 30	1 a 15 + 19 a 23	31 a 36 + 16 a 18 + 24 a 26	27 a 30
Itacoatiara	1 a 12	27 a 36 + 13 + 20 a 23	24 a 26 + 14	1 a 13 + 21 a 24	25 a 36 + 14 + 20	15 a 19	1 a 14 + 21 a 24	25 a 36 + 15 a 20	
Itamarati	17 a 20 + 29 a 11	21 a 28 + 12	13 a 16	17 a 21 + 29 a 12	13 a 16 + 22 a 28		16 a 21 + 29 a 12	13 a 15 + 22 a 28	
Itapiranga	3 a 13	35 a 2 + 22 a 23 + 31	32 a 34 + 14 + 21 + 27 a 30	3 a 13 + 23	35 a 2 + 14 + 21 a 22 + 24 a 27 + 31	32 a 34 + 15 + 28 a 30	3 a 14 + 22 a 24	35 a 2 + 15 + 21 + 25 a 27 + 31	32 a 34 + 16 a 20 + 28 a 30
Juruá	1 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28		1 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28		1 a 24 + 29 a 31	32 a 36 + 25 a 28	
Jutaí	29 a 23	24 a 28		29 a 24	25 a 28		29 a 23	24 a 28	
Lábrea	29 a 7	26 a 28 + 8	18 a 19	29 a 8	26 a 28 + 18	25 + 9 + 19 a 20	19 + 29 a 9	26 a 28	25 + 10 + 18 + 20
Manacapuru	2 a 13 + 22	35 a 1 + 14 + 18 a 21 + 23 a 31	32 a 34 + 15 a 17	2 a 14 + 18 a 23	35 a 1 + 15 a 17 + 24 a 31	32 a 34	2 a 23	35 a 1 + 24 a 31	32 a 34
Manaquiri	1 a 12	19 a 36 + 13	14 a 18	1 a 13 + 19 a 23	24 a 36 + 14 a 18		1 a 23	24 a 36	
Manaus	3 a 12	31 a 2 + 13 + 20 a 26	27 a 30 + 14 a 19	3 a 14 + 20 a 23	31 a 2 + 15 a 19 + 24 a 26	27 a 30	3 a 15 + 19 a 23	31 a 2 + 16 a 18 + 24 a 26	27 a 30
Manicoré	31 a 9	25 a 30 + 10 + 17 a 19	24 + 20	19 + 31 a 10	17 a 18 + 24 a 30	16 + 20 a 23 + 11	19 a 20 + 31 a 11	17 a 18 + 21 a 30	16 + 12

Maraã	1 a 31	32 a 36		1 a 31	32 a 36		1 a 31	32 a 36	
Maués	31 + 36 a 12	27 a 30 + 32 a 35 + 18 a 23	24 a 26 + 13	18 + 23 + 31 + 36 a 13	19 a 22 + 24 a 30 + 32 a 35 + 14	15 a 17	18 a 24 + 31 + 36 a 14	15 a 17 + 25 a 30 + 32 a 35	
Nhamundá	2 a 12	36 a 1 + 13 + 31	32 a 35 + 14 + 22 a 23 + 30	2 a 13	36 a 1 + 14 + 22 a 25 + 31	32 a 35 + 15 + 26 a 30	2 a 14 + 23	36 a 1 + 15 + 22 + 24 a 31	32 a 35 + 16
Nova Olinda Do Norte	1 a 12 + 21	22 a 36 + 19 a 20	13 a 18	1 a 13 + 20 a 24	25 a 36 + 14 + 18 a 19	15 a 17	1 a 14 + 20 a 25	26 a 36 + 15 a 19	
Novo Airão	3 a 14 + 21 a 22 + 31	1 a 2 + 15 a 20 + 23 a 30	32 a 36	3 a 24 + 31	1 a 2 + 25 a 30	32 a 36	3 a 24 + 31	1 a 2 + 25 a 30	32 a 36
Novo Aripuanã	31 a 9	26 a 30 + 18 a 19	24 a 25 + 10 + 17	31 a 9	24 a 30 + 10 + 17 a 19	20	19 a 20 + 31 a 10	17 a 18 + 21 a 30 + 11	16
Parintins	2 a 12	31 a 1 + 13	30 + 22 a 23	2 a 13	31 a 1 + 14 + 22 a 25	26 a 30	2 a 14 + 23	24 a 1 + 22	15
Pauini	31 a 9	26 a 30 + 18 a 19	25 + 10 + 20	19 a 20 + 31 a 9	18 + 26 a 30 + 10	17 + 21 a 25 + 11	19 + 31 a 10	18 + 20 a 21 + 26 a 30	17 + 22 a 25 + 11
Presidente Figueiredo	4 a 15 + 21 a 22 + 31	1 a 3 + 16 a 20 + 23 a 30 + 32 a 33	34 a 36	4 a 24 + 31	1 a 3 + 25 a 30 + 32 a 33	34 a 36	4 a 24 + 31	1 a 3 + 25 a 30 + 32 a 33	34 a 36
Rio Preto Da Eva	3 a 13 + 22	31 a 2 + 14 + 19 a 21 + 23 a 27	28 a 30 + 15 a 18	3 a 14 + 20 a 23	31 a 2 + 15 a 19 + 24 a 27	28 a 30	3 a 15 + 19 a 23	31 a 2 + 16 a 18 + 24 a 27	28 a 30

Santa Isabel Do Rio Negro	9 a 33	5 a 8 + 34	35 a 4	9 a 33	5 a 8 + 34	35 a 4	9 a 33	5 a 8 + 34	35 a 4
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	9 a 24 + 29 a 33	6 a 8 + 25 a 28 + 34 a 36	1 a 5	9 a 24 + 29 a 33	6 a 8 + 25 a 28 + 34 a 36	1 a 5	9 a 24 + 29 a 33	6 a 8 + 25 a 28 + 34 a 36	1 a 5
São Paulo De Olivença	29 a 23	24 a 28		29 a 23	24 a 28		29 a 23	24 a 28	
São Sebastião Do Uatumã	3 a 13	1 a 2 + 23 + 31	32 a 36 + 14 + 21 a 22 + 27 a 30	3 a 13 + 23	1 a 2 + 14 + 22 + 24 a 27 + 31	32 a 36 + 15 + 21 + 28 a 30	3 a 14 + 23 a 24	1 a 2 + 15 + 21 a 22 + 25 a 27 + 31	32 a 36 + 16 + 28 a 30
Silves	1 a 12	31 a 36 + 13 + 21 a 23	24 a 30 + 14 + 20	1 a 13 + 22 a 23	31 a 36 + 14 + 20 a 21 + 24 a 27	28 a 30 + 15 a 19	1 a 14 + 21 a 24	31 a 36 + 15 + 20 + 25 a 27	28 a 30 + 16 a 19
Tabatinga	29 a 23	24 a 28		29 a 23	24 a 28		29 a 23	24 a 28	
Tapauá	31 a 9	25 a 30 + 18 a 19	10 + 17 + 20	18 a 19 + 31 a 9	15 a 17 + 24 a 30 + 10	20 + 11	18 a 20 + 31 a 11	17 + 25 a 30	21 a 24
Tefé	1 a 23 + 29 a 31	32 a 36 + 24 a 28		1 a 23 + 29 a 31	32 a 36 + 24 a 28		1 a 23 + 29 a 31	32 a 36 + 24 a 28	
Tonantins	3 a 31	32 a 2		3 a 31	32 a 2		3 a 31	32 a 2	
Uarini	3 a 23 + 29 a 34	35 a 2 + 24 a 28		3 a 23 + 29 a 34	35 a 2 + 24 a 28		3 a 23 + 29 a 34	35 a 2 + 24 a 28	
Urucará	3 a 13	36 a 2 + 23 + 31	32 a 35 + 14 + 22 + 28 a 30	3 a 13 + 23	36 a 2 + 14 + 22 + 24 a 27 + 31	32 a 35 + 15 + 21 + 28 a 30	3 a 14 + 23 a 24	36 a 2 + 15 + 22 + 25 a 27 + 31	32 a 35 + 16 + 21 + 28 a 30
Urucurituba	3 a 12	31 a 2 + 13 + 23	24 a 30 + 14 + 20 a 22	3 a 13 + 22 a 23	24 a 2 + 14 + 21	15 + 19 a 20	3 a 14 + 22 a 24	25 a 2 + 15 + 20 a 21	16 a 19

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Pará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9755R.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 50A60 e 84G05;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.



Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas aptas dos municípios correspondem apenas às áreas de Usos Consolidados descritas no Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, consoante às leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, e as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	8 a 18	7 + 19 a 20	21 a 22	8 a 20	7 + 21 a 22	23 + 28 a 30	8 a 22	7 + 23 + 28	24 a 27 + 29 a 30
Abel Figueiredo	4 a 8	33 a 3 + 9	31 a 32	4 a 9 + 33	34 a 3 + 10	31 a 32	4 a 10 + 33	34 a 3 + 11 + 31 a 32	
Acará	8 a 17	6 a 7 + 18	19 a 22	8 a 18	6 a 7 + 19 a 20	21 a 22 + 28	8 a 19	6 a 7 + 20 a 23	28
Água Azul Do Norte	28 a 8	9	27	28 a 9	27 + 10		28 a 10	27	
Alenquer	7 a 15	6 + 16 + 35	36 a 5 + 22 + 32 a 34	7 a 16	6 + 17 + 33 a 35	36 a 5 + 18 + 22 + 27 + 31 a 32	7 a 17	6 + 18 + 23 + 31 a 35	36 a 5 + 19 a 22 + 24 a 30
Almeirim	8 a 16	7 + 17 + 35	36 a 6 + 34	8 a 17	7 + 18 + 33 a 35	36 a 6 + 31 a 32	8 a 18	7 + 19 + 33 a 35	36 a 6 + 31 a 32
Altamira	2 a 12 + 27	28 a 1 + 13 + 26		2 a 13 + 27	28 a 1 + 14 + 26	15	2 a 14 + 27	28 a 1 + 15 + 26	
Ananindeua	9 a 18	8 + 19 a 22	7	9 a 20	8 + 21 a 22	7 + 23	9 a 23	8	7 + 28
Anapu	6 a 13	5 + 14 a 15	4 + 33 a 35	6 a 14	5 + 15	4 + 31 a 35	6 a 15	5	4 + 16 a 17 + 31 a 35
Augusto Corrêa	11 a 17	8 a 10 + 18	7	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 19	8 a 10	7
Aurora Do Pará	7 a 16	17	18 + 6	7 a 17	18	19 a 20 + 6	7 a 18	19	20 + 33 + 6
Aveiro	6 a 14 + 33	34 a 5 + 15 + 31 a 32	25 a 30	6 a 15 + 33	34 a 5 + 25 a 32	16 a 24	6 a 16 + 33	34 a 5 + 17 + 24 a 32	18 a 23
Bagre	7 a 14	15	6	7 a 15	16	17 + 6	7 a 16	17	18 + 6
Baião	6 a 13	14	15 + 33 + 5	6 a 14	15	16 + 30 a 33 + 5	6 a 15	16	17 + 30 a 33 + 5
Bannach	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10	28 a 9	27 + 10	
Barcarena	9 a 18	8 + 19 a 21	7 + 22	9 a 20	8 + 21 a 22	7 + 23 + 28	9 a 23	8 + 28	7 + 24 + 29 a 30
Belém	9 a 18	8 + 19 a 22	7	9 a 20	8 + 21 a 22	7 + 23	9 a 23	8	7 + 28
Belterra	6 a 14	33 a 5 + 15	31 a 32	6 a 15 + 33	34 a 5 + 16 + 31 a 32	25 + 30	6 a 16 + 31 a 33	34 a 5 + 30	17 + 25 a 29
Benevides	9 a 18	8 + 19 a 20	7 + 21 a 22	9 a 20	8 + 21 a 22	7	9 a 23	8	7
Bom Jesus Do Tocantins	4 a 9	32 a 3	31 + 10	4 a 10	31 a 3		4 a 10	31 a 3 + 11	
Bonito	9 a 17	7 a 8 + 18	19	9 a 18	7 a 8 + 19	20	9 a 19	7 a 8 + 20	21
Bragança	11 a 17	8 a 10 + 18	7	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 19	8 a 10	7 + 20
Brasil Novo	6 a 14	5 + 15 + 35	36 a 4 + 33 a 34	6 a 15	5 + 35	36 a 4 + 16 + 31 a 34	6 a 16	5 + 32 a 35	36 a 4 + 17 + 31
Brejo Grande Do Araguaia	4 a 8 + 33	34 a 3 + 31 a 32	9	4 a 9 + 31 a 33	34 a 3 + 30	10	4 a 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10 + 30	
Breu Branco	6 a 11	5 + 12	4 + 33 a 35	6 a 12	5 + 13	4 + 14 + 31 a 35	6 a 14	5	4 + 31 a 35
Bujaru	8 a 18	7 + 19	20 a 22	8 a 19	7 + 20 a 22		8 a 19	7 + 20 a 23	28
Cachoeira Do Piriá	8 a 17	7	6 + 18	8 a 17	7 + 18	6 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Cametá	8 a 16	7 + 17 a 18	6	8 a 18	7 + 19	6 + 20 + 26 a 30	8 a 19	7 + 20 a 21 + 28	6 + 22 a 27 + 29 a 30
Canaã Dos Carajás	30 a 8	29 + 9	28	29 a 9	28 + 10		29 a 10	28	
Capanema	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7 + 20
Capitão Poço	8 a 17	7 + 18	6	8 a 18	7	6 + 19 a 20	8 a 19	7	6 + 20
Castanhal	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 20	8	7 + 21 a 22
Colares	9 a 18	8 + 19	7 + 20 a 21	9 a 19	8 + 20 a 21	7 + 22	9 a 20	8 + 21 a 22	7 + 23
Conceição Do Araguaia	29 a 7	28 + 8		28 a 8		9	28 a 9		10
Concórdia Do Pará	8 a 17	7 + 18	19 a 20	8 a 18	7 + 19 a 20	21 a 22	8 a 19	7 + 20	21 a 23 + 28
Cumaru Do Norte	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	27 a 30 + 9		31 a 9	27 a 30 + 10	
Curionópolis	30 a 8	29 + 9		29 a 9	10	28	29 a 10		11 + 28
Curuá	7 a 15	6 + 16 + 35	36 a 5 + 22 + 31 a 34	7 a 16	6 + 31 a 35	36 a 5 + 17 + 22 + 26 a 30	7 a 16	6 + 17 a 18 + 31 a 35	36 a 5 + 22 a 30
Curuçá	11 a 18	8 a 10 + 19	7	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10	7 + 21
Dom Eliseu	5 a 9	35 a 4 + 10	32 a 34 + 11	5 a 10	33 a 4 + 11	32	5 a 11	33 a 4 + 12	31 a 32
Eldorado Do Carajás	3 a 8 + 33 a 35	36 a 2 + 9 + 30 a 32	29	3 a 9 + 30 a 35	36 a 2 + 10 + 29		3 a 10 + 30 a 35	36 a 2 + 29	11 + 28
Faro	7 a 15	6 + 31 a 35	36 a 5 + 16 + 30	7 a 16	6 + 25 + 30 a 35	36 a 5 + 17 a 18 + 23 a 24 + 26 a 29	7 a 16	6 + 17 + 24 a 35	36 a 5 + 18 + 23

Floresta Do Araguaia	29 a 8	28		28 a 8	9		28 a 9		10
Garrafão Do Norte	8 a 16	7 + 17	6 + 18	8 a 17	7 + 18	6 + 19	8 a 18	7 + 19	6 + 20
Goianésia Do Pará	6 a 11	4 a 5 + 33	34 a 3 + 12 + 31 a 32	6 a 11	4 a 5 + 12 + 33	34 a 3 + 13 + 31 a 32	6 a 13	4 a 5 + 33	34 a 3 + 14 + 31 a 32
Gurupá	10 a 16	7 a 9 + 17	18 + 35	10 a 18	7 a 9 + 19	20 + 33 a 35	10 a 19	7 a 9 + 20	21 + 28 + 32 a 35
Igarapé-Açu	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7 + 21
Igarapé-Miri	8 a 16	7 + 17 a 18	6 + 19	8 a 18	7 + 19	6 + 20 a 21 + 27 a 30	8 a 19	7 + 20 a 21 + 28	6 + 22 a 23 + 27 + 29 a 30
Inhangapi	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 19	8 + 20	7 + 21 a 22
Ipixuna Do Pará	7 a 14	6	5 + 15 + 33 a 35	7 a 15	6	5 + 16 + 32 a 35	7 a 16	6	5 + 17 + 32 a 35
Irituia	8 a 17	7 + 18	19	8 a 18	7 + 19	20	8 a 19	7 + 20	21
Itaituba	4 a 13 + 27	28 a 3 + 14 + 25 a 26	21 a 24	4 a 14 + 27	28 a 3 + 15 + 20 a 26		4 a 15 + 27 a 28	29 a 3 + 16 + 20 a 26	17 a 19
Itupiranga	5 a 9	3 a 4 + 10 + 31 a 35	36 a 2 + 30	5 a 10	3 a 4 + 11 + 30 a 35	36 a 2	5 a 11	3 a 4 + 12 + 30 a 35	36 a 2 + 13 + 29
Jacareacanga	4 a 11 + 27 + 35	36 a 3 + 25 a 26 + 28 a 34	12 + 24	4 a 12 + 25 a 27 + 35	36 a 3 + 20 + 24 + 28 a 34	13 + 19	4 a 13 + 25 a 27 + 35	36 a 3 + 21 + 28 a 34	14 a 15 + 19 a 20 + 22 a 24
Jacundá	5 a 9	4 + 10 + 33	34 a 3 + 11 + 31 a 32	5 a 10	4 + 11 + 33	34 a 3 + 30 a 32	5 a 11	4 + 12 + 33	34 a 3 + 13 + 30 a 32
Juruti	6 a 14	31 a 5 + 15	30	6 a 15 + 33	34 a 5 + 16 + 30 a 32	24 a 29	6 a 16 + 33	34 a 5 + 25 + 30 a 32	17 a 18 + 24 + 26 a 29
Limoeiro Do Ajuru	8 a 17	7 + 18	6 + 19 a 20 + 27	8 a 19	7 + 20 + 28	6 + 21 + 26 a 27 + 29 a 30	8 a 20	7 + 21 a 22 + 27 a 28	6 + 23 a 26 + 29 a 30
Mãe Do Rio	8 a 17	7 + 18	6	8 a 18	7 + 19	6 + 20	8 a 19	7 + 20	6 + 21
Magalhães Barata	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 19	8 a 10	7	11 a 19	8 a 10 + 20	7
Marabá	4 a 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10	30	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30	29	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 29 a 30	12 + 28
Maracanã	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8	7	9 a 19	8	7 + 20
Marapanim	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	7 + 21
Marituba	9 a 18	8 + 19 a 20	7 + 21 a 22	9 a 20	8 + 21 a 22	7 + 23	9 a 23	8	7 + 28
Medicilândia	7 a 14	4 a 6 + 35	36 a 3 + 15 + 31 a 34	7 a 15	4 a 6 + 31 a 35	36 a 3 + 16	7 a 16	4 a 6 + 31 a 35	36 a 3 + 17 + 30
Melgaço	9 a 16	7 a 8	17 + 35	9 a 17	7 a 8 + 18	19 + 33 a 35	9 a 18	7 a 8 + 19	20 + 32 a 35
Mocajuba	8 a 14	6 a 7 + 15	16	8 a 16	6 a 7	17 a 18 + 30	8 a 16	6 a 7 + 17 a 18	19 + 30

Moju	7 a 15	6 + 16 a 17	5 + 18 + 33	7 a 17	6 + 18	5 + 19 a 20 + 28 + 33	7 a 18	6 + 19 + 28	5 + 20 a 23 + 29 a 33
Mojuí Dos Campos	7 a 14	33 a 6	31 a 32 + 15	7 a 15 + 33	34 a 6 + 31 a 32	16 + 25 a 26 + 30	7 a 16 + 33	34 a 6 + 31 a 32	17 + 25 + 30
Monte Alegre	7 a 15	5 a 6 + 16 + 34 a 35	36 a 4 + 33	7 a 16	5 a 6 + 17 + 33 a 35	36 a 4 + 31 a 32	7 a 17	5 a 6 + 18 + 32 a 35	36 a 4 + 31
Nova Esperança Do Piriá	7 a 15	6	5 + 16	7 a 16	6	5 + 17	7 a 16	6 + 17	5 + 18 a 19
Nova Ipixuna	4 a 9	3 + 10 + 33	34 a 2 + 31 a 32	4 a 10	3 + 31 a 33	34 a 2 + 11 + 30	4 a 10	3 + 11 + 31 a 33	34 a 2 + 12 + 30
Nova Timboteua	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7
Novo Progresso	3 a 9 + 27	28 a 2 + 10 + 26		3 a 10 + 27	28 a 2 + 26	11 + 25	3 a 11 + 27	28 a 2 + 26	
Novo Repartimento	5 a 11	4 + 31 a 33	34 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13 + 31 a 33	34 a 3 + 30	5 a 13	4 + 31 a 33	34 a 3 + 14 + 29 a 30
Óbidos	7 a 16	6 + 17 + 22 a 23 + 35	36 a 5 + 21 + 28 a 34	7 a 17	6 + 18 + 22 a 23 + 31 a 35	36 a 5 + 19 a 21 + 24 a 30	7 a 17 + 23	6 + 18 a 22 + 24 a 35	36 a 5
Oeiras Do Pará	7 a 16	17 a 18	19 + 6	7 a 19	20	21 + 27 a 30 + 6	7 a 20	21 + 28	22 a 27 + 29 a 30 + 6
Oriximiná	7 a 16	6 + 17 + 22 a 23 + 32 a 35	36 a 5 + 21 + 27 a 31	7 a 17	6 + 18 + 22 a 23 + 27 a 35	36 a 5 + 19 a 21 + 24 a 26	7 a 19 + 23 a 24	6 + 20 a 22 + 25 a 35	36 a 5
Ourém	9 a 17	7 a 8 + 18		9 a 18	7 a 8 + 19	20	9 a 19	7 a 8 + 20	
Ourlândia Do Norte	28 a 8	27 + 9		27 a 9	10		27 a 10		11
Pacajá	6 a 12	5 + 13	4 + 14 + 31 a 35	6 a 13	5	4 + 14 + 31 a 35	6 a 14	5 + 15	4 + 30 a 35
Palestina Do Pará	3 a 8 + 31 a 33	34 a 2	9 + 30	3 a 8 + 31 a 33	34 a 2 + 9 + 30	10	3 a 9 + 31 a 33	34 a 2 + 10 + 30	
Paragominas	6 a 12	5 + 13	3 a 4 + 33 a 35	6 a 13	5 + 14 + 33	3 a 4 + 32 + 34 a 35	6 a 14	5 + 33	3 a 4 + 32 + 34 a 35
Parauapebas	31 a 8	27 a 30 + 9	10	30 a 9	27 a 29 + 10		29 a 10	27 a 28 + 11	
Pau D'Arco	28 a 8		9 + 27	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27
Peixe-Boi	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8	7 + 20
Piçarra	30 a 8	29	9	29 a 9		10 + 28	29 a 9	10	28
Placas	6 a 13	32 a 5 + 14	27 a 31 + 15	6 a 15	27 a 5	24 a 26 + 16	6 a 15	30 a 5 + 16	24 a 29 + 17
Portel	8 a 15	6 a 7	5 + 16 + 35	8 a 16	6 a 7	5 + 17 + 31 a 35	8 a 17	6 a 7	5 + 18 + 31 a 35
Porto De Moz	7 a 16		4 a 6 + 17 + 34 a 35	7 a 16	17 + 33	18 + 31 a 32 + 34 a 35 + 4 a 6	7 a 17	18 + 33	19 + 31 a 32 + 34 a 35 + 4 a 6
Prainha	7 a 15	16 + 35	33 a 34 + 36 a 6	7 a 16	17 + 33 a 35	31 a 32 + 36 a 6	7 a 17	18 + 33 a 35	31 a 32 + 36 a 6
Primavera	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7 + 20
Quatipuru	11 a 17	8 a 10 + 18	7	11 a 18	8 a 10 + 19	7	11 a 19	8 a 10	7
Redenção	28 a 8		27	28 a 8	9	27	28 a 9		10 + 27
Rio Maria	28 a 8		9	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27
Rondon Do Pará	4 a 9	33 a 3 + 10	32	4 a 10	32 a 3 + 11	31	4 a 11	32 a 3 + 12	31
Rurópolis	5 a 13	27 a 4 + 14	22 a 26	5 a 15	22 a 4	20 a 21	5 a 14	25 a 4 + 15 a 16	17 a 24
Salinópolis	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7
Santa Bárbara Do Pará	9 a 18	8 + 19 a 20	7 + 21 a 22	9 a 20	8 + 21 a 22	7	9 a 20	8 + 21 a 23	7
Santa Izabel Do Pará	9 a 18	8 + 19	7 + 20 a 22	9 a 19	8 + 20 a 22	7	9 a 20	8 + 21 a 23	7
Santa Luzia Do Pará	8 a 17	7 + 18		8 a 18	7 + 19		8 a 19	7	20
Santa Maria Das Barreiras	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 9	28 a 30	27 + 10
Santa Maria Do Pará	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7 + 21
Santana Do Araguaia	31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30	9	31 a 8	28 a 30 + 9	
Santarém	7 a 14	31 a 6 + 15	30	7 a 15 + 33	34 a 6 + 16 + 30 a 32	25 a 29	7 a 16 + 33	34 a 6 + 30 a 32	17 + 25 a 29
Santarém Novo	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7 + 20
Santo Antônio Do Tauá	9 a 18	8 + 19	7 + 20 a 21	9 a 19	8 + 20	7 + 21 a 22	9 a 20	8 + 21 a 22	7 + 23

São Caetano De Odivelas	11 a 18	8 a 10 + 19	7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	7 + 21	11 a 20	8 a 10	7 + 21 a 22
São Domingos Do Araguaia	4 a 8 + 33	34 a 3 + 9 + 31 a 32		4 a 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10 + 30		4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 30	11
São Domingos Do Capim	8 a 17	7 + 18	19 a 20	8 a 18	7 + 19	20	8 a 19	7 + 20	21 a 22 + 28
São Félix Do Xingu	27 a 9	10	26	27 a 10	26 + 11		27 a 11	12	26
São Francisco Do Pará	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7 + 21
São Geraldo Do Araguaia	31 a 8	30	9	30 a 9	29	10	30 a 9	29 + 10	
São João Da Ponta	11 a 18	8 a 10 + 19	7	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10	7 + 21
São João De Pirabas	9 a 18	8	7	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7 + 20
São João Do Araguaia	4 a 8 + 33	34 a 3 + 9 + 31 a 32		4 a 9 + 31 a 33	34 a 3 + 10	30	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3	11 + 30
São Miguel Do Guamá	8 a 18	7	19 a 20	8 a 19	7 + 20		8 a 19	7 + 20	21 a 22
Sapucaia	29 a 8		9 + 28	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	
Senador José Porfírio	6 a 14	5	4 + 15 + 31 a 35	6 a 14	5 + 15	4 + 30 a 35	6 a 15	5 + 16	4 + 17 + 30 a 35
Tailândia	6 a 13	14	15 + 33 + 5	6 a 14	15	33 + 5	6 a 15	16	17 + 33 + 5
Terra Alta	11 a 18	8 a 10 + 19	7	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10	7 + 21
Terra Santa	7 a 15	6 + 31 a 35	36 a 5 + 16 + 30	7 a 16	6 + 30 a 35	36 a 5 + 17 + 24 a 29	7 a 16	6 + 17 + 25 a 26 + 30 a 35	36 a 5 + 18 + 23 a 24 + 27 a 29
Tomé-Açu	6 a 14	15	16 + 33 a 35 + 5	6 a 16		5 + 17 + 32 a 35	6 a 17	18	19 a 20 + 32 a 35 + 5
Tracuateua	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	7 + 20
Trairão	5 a 12 + 27 a 29	30 a 4 + 13 + 25 a 26	14 + 20 a 21	5 a 14 + 27 a 29	30 a 4 + 20 a 26	15	5 a 14 + 21 + 26 a 29	30 a 4 + 15 + 20 + 25	16 a 19 + 22 a 24
Tucumã	27 a 8	9	10 + 26	27 a 9	10	26	27 a 10		11 + 26
Tucuruí	6 a 11	5 + 12	4 + 31 a 35	6 a 13	5	4 + 30 a 35	6 a 13	5 + 14	4 + 30 a 35
Ulianópolis	5 a 10	4 + 35	36 a 3 + 11 + 33 a 34	5 a 11	4 + 33 a 35	36 a 3 + 12 + 32	5 a 12	4 + 33 a 35	36 a 3 + 13 + 32
Uruará	6 a 13	33 a 5 + 14	31 a 32 + 27	6 a 15	31 a 5	25 a 30	6 a 14	31 a 5 + 15 a 16	27 a 30
Vigia	9 a 18	8 + 19	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 20	8 + 21	7 + 22
Viseu	8 a 17	7	18	8 a 18	7	19	8 a 18	7 + 19	20
Vitória Do Xingu	7 a 14	6	4 a 5 + 15 + 33 a 35	7 a 15	6	4 a 5 + 31 a 35	7 a 15	6 + 16	4 a 5 + 17 + 31 a 35
Xinguara	29 a 8	28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	6 a 17	5 + 18 a 19	20 a 21 + 27 a 28	6 a 19	5 + 20 a 22	27 a 28	6 a 20	5 + 21 a 22	23 a 28
Abel Figueiredo	2 a 8	33 a 1	31 a 32 + 9	2 a 8	31 a 1 + 9		2 a 9	31 a 1	10
Acará	6 a 16	4 a 5 + 17 a 18	19 a 20 + 27	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19	20 a 22 + 27 a 28	6 a 18	4 a 5 + 19 a 22	27 a 28
Água Azul Do Norte	29 a 7	27 a 28 + 8		29 a 8	27 a 28	9	29 a 8	27 a 28 + 9	
Alenquer	5 a 14	4 + 15	32 a 3 + 16 + 21	5 a 15	4 + 16 + 33	34 a 3 + 21 a 22 + 26 a 32	5 a 16 + 22	4 + 17 a 18 + 31 a 33	34 a 3 + 19 a 21 + 23 a 30
Almeirim	6 a 15	5 + 16	33 a 4	6 a 16	5 + 17 + 33	34 a 4 + 31 a 32	6 a 17	5 + 33	34 a 4 + 18 + 26 a 27 + 31 a 32



Altamira	36 a 11	26 a 35	12	36 a 12	26 a 35 + 13		36 a 13	26 a 35 + 14	
Ananindeua	7 a 18	6 + 19 a 21	5 + 22 + 28	7 a 22	6	5 + 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28
Anapu	4 a 13	3	2 + 14 + 33	4 a 14	3	2 + 15 + 31 a 33	4 a 14	3 + 15	2 + 16 + 31 a 33
Augusto Corrêa	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	6 a 8	5 + 18
Aurora Do Pará	5 a 15	16	17 + 4	5 a 16	17 a 18	4	5 a 17	18	19 a 20 + 27 + 4
Aveiro	4 a 13	31 a 3 + 14	28 a 30 + 23 a 24	4 a 14 + 31	32 a 3 + 23 a 24 + 28 a 30	15 + 22 + 25 a 27	4 a 15 + 31	32 a 3 + 16 + 23 a 30	17 + 21 a 22
Bagre	5 a 13	14	4	5 a 14	15	4	5 a 15	16	17 + 4
Baião	4 a 12	13	14 + 31 + 3	4 a 14		3 + 15 + 31	4 a 15		3 + 16 + 31
Bannach	29 a 7	27 a 28	8	29 a 7	27 a 28 + 8		29 a 8	27 a 28	9
Barcarena	7 a 18	6 + 19 a 20	5 + 21 + 28	7 a 19	6 + 20 a 22	5 + 27 a 28	7 a 22	6	5 + 23 a 28
Belém	7 a 18	6 + 19 a 21	5 + 22 + 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28
Belterra	4 a 13	33 a 3 + 14	31 a 32	4 a 14	31 a 3	30 + 15 + 24 a 26	4 a 15	30 a 3	24 a 29 + 16
Benevides	7 a 17	6 + 18 a 20	5 + 21	7 a 19	6 + 20 a 22	5 + 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 8	33 a 1	31 a 32 + 9	2 a 9	31 a 1	10	2 a 9	31 a 1 + 10	30
Bonito	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 18	5 a 6	19 a 20
Bragança	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Brasil Novo	4 a 13	3 + 14	32 a 2	4 a 14	3 + 33	34 a 2 + 15 + 31 a 32	4 a 15	3 + 33	34 a 2 + 16 + 30 a 32
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 7	31 a 1	8	2 a 8 + 31	32 a 1 + 30	9	2 a 8 + 31	32 a 1 + 9 + 30	
Breu Branco	4 a 10	3 + 11	2 + 33	4 a 11	3 + 12	2 + 31 a 33	4 a 12	3 + 13	2 + 31 a 33
Bujaru	6 a 17	5 + 18	19 a 21	6 a 18	5 + 19 a 22	28	6 a 18	5 + 19 a 22	27 a 28
Cachoeira Do Piriá	6 a 15	5 + 16	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4 + 18	6 a 17	5	4 + 18
Cametá	6 a 16	5	4 + 17 a 18 + 26	6 a 16	5 + 17 a 18	4 + 19 + 26 a 28	6 a 18	5 + 26	4 + 19 a 20 + 24 a 25 + 27 a 28
Canaã Dos Carajás	29 a 7	8	28	29 a 8	28	27 + 9	29 a 8	28 + 9	
Capanema	7 a 16	6 + 17	5 + 18	7 a 17	6 + 18	5	7 a 17	6 + 18	5 + 19
Capitão Poço	6 a 16	5 + 17	4 + 18	6 a 17	5 + 18	4	6 a 17	5 + 18	4 + 19 a 20
Castanhal	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 18	6 + 19	5 + 20 + 28	7 a 18	6 + 19 a 20	5 + 21 + 28
Colares	7 a 18	6 + 19	5 + 20	7 a 19	6 + 20	5 + 28	7 a 20	6 + 21	5 + 28
Conceição Do Araguaia	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8	29 a 8	28	
Concórdia Do Pará	6 a 16	5 + 17 a 18	19	6 a 17	5 + 18	19 a 21 + 27 a 28	6 a 18	5 + 19 a 20	21 a 22 + 27 a 28
Cumaru Do Norte	29 a 6	28 + 7	27	29 a 7	27 a 28 + 8		29 a 8	27 a 28	9
Curionópolis	31 a 7	29 a 30 + 8		29 a 8	9	28	29 a 9		10 + 28
Curuá	5 a 14	4 + 15	31 a 3 + 21	5 a 15	4 + 16 + 33	34 a 3 + 21 + 25 a 32	5 a 16	4 + 17 + 22 + 31 a 33	34 a 3 + 18 + 23 a 26 + 30
Curuçá	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5 + 20

Dom Eliseu	3 a 9	36 a 2	32 a 35 + 10	3 a 9	33 a 2 + 10	32 + 11	3 a 10	33 a 2 + 11	32
Eldorado Do Carajás	1 a 7 + 31 a 33	34 a 36 + 8 + 30	29	1 a 8 + 31 a 33	34 a 36 + 29 a 30	9	1 a 9 + 31 a 33	34 a 36 + 29 a 30	28
Faro	5 a 14	4 + 15 + 31 a 33	34 a 3 + 30	5 a 15	4 + 30 a 33	34 a 3 + 16 + 22 a 29	5 a 16	4 + 17 + 23 a 33	34 a 3 + 18 + 22
Floresta Do Araguaia	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28 + 8		29 a 8	28	9
Garrafão Do Norte	6 a 15	5 + 16	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4 + 18	6 a 17	5	4 + 18 a 19
Goianésia Do Pará	4 a 10	2 a 3	33 a 1 + 11	4 a 11	2 a 3	31 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	31 a 1 + 13
Gurupá	8 a 16	5 a 7	17 a 18	8 a 17	5 a 7 + 18	19 + 27 a 33	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	20 + 27 a 28 + 33
Igarapé-Açu	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6	5 + 19	7 a 18	6 + 19	5 + 20
Igarapé-Miri	6 a 15	5 + 16	4 + 17 a 18 + 27	6 a 16	5 + 17 a 18	4 + 19 + 26 a 28	6 a 18	5 + 19	4 + 20 a 28
Inhangapi	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 18	6 + 19	5 + 20 a 21 + 28	7 a 18	6 + 19 a 20	5 + 21 + 28
Ipixuna Do Pará	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 14	4 + 15	3 + 16 + 33	5 a 15	4	3 + 16 a 17 + 33
Irituia	6 a 16	5 + 17	18	6 a 17	5 + 18	19	6 a 17	5 + 18	19 a 20 + 28
Itaituba	2 a 12	26 a 1 + 13	19 a 25	2 a 13	19 a 1 + 14		2 a 14 + 27	28 a 1 + 15 + 19 a 26	16 a 18
Itupiranga	3 a 8	1 a 2 + 9 + 31 a 33	34 a 36 + 30	3 a 9	1 a 2 + 10 + 31 a 33	34 a 36 + 30	3 a 10	1 a 2 + 11 + 31 a 33	34 a 36 + 29 a 30
Jacareacanga	2 a 10 + 33	34 a 1 + 24 a 32	11 + 19 a 20	2 a 11 + 19 + 33	34 a 1 + 20 + 24 a 32	12 + 18	2 a 12 + 19 + 25 + 33	34 a 1 + 13 + 24 + 26 a 32	18 + 20
Jacundá	3 a 9	2	31 a 1 + 10	3 a 9	2 + 10 + 31	32 a 1 + 30	3 a 10	2 + 11 + 31	32 a 1
Juruti	4 a 13	31 a 3 + 14	30 + 15	4 a 14 + 31	32 a 3 + 15 + 30	23 a 29	4 a 15 + 31	32 a 3 + 16 + 24 a 25 + 30	17 + 23 + 26 a 29
Limoeiro Do Ajuru	6 a 16	5 + 17 a 18	4 + 19 + 26 a 28	6 a 18	5 + 19	4 + 20 + 26 a 28	6 a 19	5 + 20 + 26	4 + 21 a 25 + 27 a 28
Mãe Do Rio	6 a 16	5	4 + 17 a 18	6 a 16	5 + 17 a 18	4 + 19	6 a 17	5 + 18	4 + 19 a 20
Magalhães Barata	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	6 a 8	5	9 a 18	6 a 8	5 + 19
Marabá	2 a 8 + 31	32 a 1 + 9	30	2 a 9 + 31	32 a 1 + 10 + 30	29	2 a 9 + 31	32 a 1 + 10 + 29 a 30	11 + 28
Maracanã	7 a 17	6	5 + 18	7 a 18	6	5	7 a 18	6	5 + 19
Marapanim	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 18	6 a 8	5 + 19 a 20
Marituba	7 a 17	6 + 18 a 20	5 + 21	7 a 19	6 + 20 a 22	5 + 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28
Medicilândia	5 a 13	2 a 4	31 a 1 + 14	5 a 14	2 a 4 + 31 a 33	34 a 1 + 15	5 a 15	2 a 4 + 33	34 a 1 + 26 + 30 a 32
Melgaço	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	18 + 27 + 33	7 a 17	5 a 6 + 18	19 + 27 + 33
Mocajuba	6 a 13	4 a 5 + 14	15	6 a 14	4 a 5 + 15	16	6 a 15	4 a 5 + 16	17 a 18 + 25 a 27
Moju	5 a 15	4 + 16	3 + 17 + 27	5 a 16	4 + 17	3 + 18 a 19 + 27 a 31	5 a 17	4 + 18	3 + 19 a 22 + 26 a 31
Mojuí Dos Campos	5 a 13	33 a 4	31 a 32 + 14	5 a 14	31 a 4	30 + 15 + 25	5 a 15	31 a 4	30 + 16 + 24 a 26
Monte Alegre	5 a 15	3 a 4	32 a 2	5 a 15	3 a 4 + 16 + 32 a 33	34 a 2 + 31	5 a 16	3 a 4 + 17 + 32 a 33	34 a 2 + 26 + 31
Nova Esperança Do Piriá	5 a 14	4 + 15	3	5 a 15	4 + 16	3	5 a 15	4	3 + 16 a 17
Nova Ipixuna	2 a 8	1 + 9	31 a 36	2 a 9	1 + 10 + 31	32 a 36 + 30	2 a 9	1 + 10 + 31	32 a 36 + 11 + 30
Nova Timboteua	7 a 17	6	5 + 18	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 18	6	5 + 19 a 20
Novo Progresso	1 a 8	26 a 36 + 9		1 a 9	26 a 36	25 + 10 + 19	1 a 10	26 a 36	25 + 19
Novo Repartimento	3 a 10	2 + 31	32 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11 + 31	32 a 1 + 12 + 30	3 a 11	2 + 31	32 a 1 + 12 a 13 + 30
Óbidos	5 a 15	4 + 16 + 21 a 22 + 28	29 a 3 + 20 + 27	5 a 16 + 22	4 + 17 a 21 + 27 a 28 + 33	34 a 3 + 23 a 26 + 29 a 32	5 a 18 + 22	4 + 19 a 21 + 23 a 33	34 a 3
Oeiras Do Pará	5 a 16	17 a 18	26 + 4	5 a 17	18 a 19	26 a 28 + 4	5 a 18	19 a 20 + 26	21 a 25 + 27 a 28 + 4
Oriximiná	5 a 15	4 + 16 + 21 a 22 + 28	29 a 3 + 20 + 26 a 27	5 a 16 + 22	4 + 17 a 21 + 26 a 28 + 33	34 a 3 + 23 a 25 + 29 a 32	5 a 18 + 22	4 + 19 a 21 + 23 a 33	34 a 3
Ourém	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 17	5 a 6 + 18	19 a 20
Ourilândia Do Norte	29 a 7	27 a 28 + 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9		29 a 8	27 a 28 + 9	10
Pacajá	4 a 11	3	2 + 12 + 31 a 33	4 a 12	3 + 13	2 + 31 a 33	4 a 13	3 + 14	2 + 31 a 33
Palestina Do Pará	1 a 7 + 31	32 a 36	8 + 30	1 a 8 + 31	32 a 36 + 30	9	1 a 8 + 31	32 a 36 + 9 + 30	
Paragominas	4 a 11	3 + 12	1 a 2	4 a 12	3	1 a 2 + 13	4 a 13	3	1 a 2 + 14



Parauapebas	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	10	29 a 9	27 a 28 + 10	
Pau D'Arco	29 a 7	28	27	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28	27 + 9
Peixe-Boi	7 a 16	6 + 17	5 + 18	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6	5 + 19
Piçarra	30 a 7	29	8	29 a 8		28	29 a 8	9	28
Placas	4 a 12	31 a 3 + 13	28 a 30 + 14	4 a 13	28 a 3 + 14	23 a 27	4 a 14	27 a 3 + 15	22 a 26 + 16
Portel	6 a 14	4 a 5 + 15	3 + 33	6 a 15	4 a 5 + 16	3 + 31 a 33	6 a 16	4 a 5 + 17	3 + 26 + 31 a 33
Porto De Moz	5 a 15		2 a 4 + 16 + 33	5 a 16		2 a 4 + 17 + 31 a 33	5 a 17		2 a 4 + 18 + 26 a 27 + 31 a 33
Prainha	5 a 15		33 a 4	5 a 15	16 + 33	31 a 32 + 34 a 4	5 a 16	17 + 33	26 + 31 a 32 + 34 a 4
Primavera	7 a 16	6 + 17	5	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6	5
Quatipuru	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5
Redenção	29 a 6	28 + 7	27	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28	27 + 9
Rio Maria	29 a 7	28	8	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28	27 + 9
Rondon Do Pará	2 a 8	33 a 1 + 9	32	2 a 9	33 a 1 + 10	31 a 32	2 a 10	33 a 1 + 11	31 a 32
Rurópolis	3 a 12	28 a 2 + 13	21 a 27	3 a 13	27 a 2 + 14 + 22 a 23	24 a 26 + 20 a 21	3 a 14	21 a 2 + 15	16 a 20
Salinópolis	7 a 17	6	5	7 a 17	6	5 + 18	7 a 18	6	5
Santa Bárbara Do Pará	7 a 17	6 + 18 a 19	5 + 20 a 21	7 a 19	6 + 20 a 22	5 + 28	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 28
Santa Izabel Do Pará	7 a 17	6 + 18	5 + 19 a 21	7 a 19	6 + 20 a 21	5 + 28	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 28
Santa Luzia Do Pará	6 a 16	5 + 17		6 a 17	5 + 18		6 a 17	5 + 18	19
Santa Maria Das Barreiras	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28	27
Santa Maria Do Pará	7 a 17	6 + 18	5	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 18	6 + 19	5 + 20 + 28
Santana Do Araguaia	29 a 6	28	7	29 a 7	28		29 a 7	28 + 8	

Santarém	5 a 13	31 a 4 + 14	30 + 15	5 a 14	30 a 4 + 15	24 a 29	5 a 15 + 31	32 a 4 + 16 + 30	17 + 24 a 29
Santarém Novo	7 a 17	6	5	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6	5 + 19
Santo Antônio Do Tauá	7 a 17	6 + 18	5 + 19 a 20	7 a 19	6	5 + 20 a 21 + 28	7 a 20	6 + 21	5 + 28
São Caetano De Odivelas	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5 + 20 + 28	9 a 18	6 a 8 + 19 a 20	5 + 21 + 28
São Domingos Do Araguaia	2 a 7	31 a 1 + 8		2 a 8 + 31	32 a 1 + 9 + 30		2 a 9 + 31	32 a 1 + 30	
São Domingos Do Capim	6 a 16	5 + 17	18	6 a 17	5 + 18	19 + 28	6 a 18	5 + 19	20 + 27 a 28
São Félix Do Xingu	27 a 8	26 + 9		27 a 9	10	19 a 20 + 26	27 a 10	26	11
São Francisco Do Pará	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5 + 28	7 a 18	6 + 19 a 20	5 + 28
São Geraldo Do Araguaia	31 a 7	30	8	31 a 8	29 a 30	9	31 a 8	29 a 30 + 9	
São João Da Ponta	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5	9 a 18	6 a 8 + 19 a 20	5
São João De Pirabas	7 a 16	6 + 17	5	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6	5
São João Do Araguaia	2 a 7	31 a 1 + 8		2 a 8 + 31	32 a 1 + 9	30	2 a 9 + 31	32 a 1	10 + 30
São Miguel Do Guamá	6 a 17	5 + 18	19	6 a 17	5 + 18	19 a 20 + 28	6 a 18	5 + 19 a 20	21 + 28
Sapucaia	29 a 7		8 + 28	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	
Senador José Porfírio	4 a 13	3	2 + 14 + 31 a 33	4 a 14	3	2 + 15 + 30 a 33	4 a 14	3 + 15	2 + 30 a 33
Tailândia	4 a 12	13	3	4 a 14		3 + 31	4 a 15		3 + 31
Terra Alta	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5	9 a 18	6 a 8 + 19 a 20	5
Terra Santa	5 a 14	4 + 15 + 31 a 33	34 a 3 + 30	5 a 15	4 + 30 a 33	34 a 3 + 16 + 23 a 29	5 a 16	4 + 17 + 25 + 30 a 33	34 a 3 + 18 + 22 a 24 + 26 a 29
Tomé-Açu	4 a 13	14	15 + 3	4 a 15	16	27 + 33 + 3	4 a 15	16 a 17	18 + 27 + 33 + 3
Tracuateua	7 a 16	6 + 17	5	7 a 17	6 + 18	5	7 a 17	6 + 18	5 + 19
Trairão	3 a 11 + 27	28 a 2 + 12 + 20 a 21 + 26	13 + 19 + 22 a 25	3 a 12 + 20 + 27	28 a 2 + 13 + 21 a 22 + 26	14 + 19 + 23 a 25	3 a 13 + 27	28 a 2 + 14 a 15 + 19 a 26	16 a 18
Tucumã	27 a 7	26 + 8	9	27 a 8	9	19 + 26	27 a 8	26 + 9 a 10	
Tucuruí	4 a 10	3 + 11	2 + 31 a 33	4 a 11	3 + 12	2 + 31 a 33	4 a 12	3 + 13	2 + 31 a 33
Ulianópolis	3 a 9	2	33 a 1 + 10	3 a 10	2	32 a 1 + 11	3 a 11	2	32 a 1 + 12
Uruará	4 a 12	33 a 3 + 13	31 a 32	4 a 13	31 a 3 + 14	27 a 30	4 a 14	31 a 3 + 15	26 a 30
Vigia	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 18	6 + 19	5 + 20 + 28	7 a 18	6 + 19 a 20	5 + 21 + 28
Viseu	6 a 16	5	17	6 a 17	5	18	6 a 17	5	18
Vitória Do Xingu	5 a 13	4	2 a 3 + 14 + 33	5 a 14	4	2 a 3 + 15 + 31 a 33	5 a 15	4	2 a 3 + 16 + 31 a 33
Xinguara	29 a 7	28	8	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	4 a 16	3 + 17	18 a 20 + 25 a 26	4 a 17	3 + 18 a 20	21 + 25 a 26	4 a 18	3 + 19 a 20	21 + 25 a 26
Abel Figueiredo	36 a 6	33 a 35 + 7	31 a 32	36 a 7	31 a 35	8	36 a 7	31 a 35 + 8	
Acará	4 a 15	2 a 3 + 16	17 a 19 + 26	4 a 15	2 a 3 + 16 a 18	19 a 20 + 25 a 26	4 a 17	2 a 3 + 18 a 20	25 a 26
Água Azul Do Norte	29 a 6	28	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7		29 a 7	27 a 28	8
Alenquer	3 a 13	2 + 14	32 a 1	3 a 14	2 + 15	31 a 1 + 19 a 20 + 24 a 27	3 a 14	2 + 15 a 16	17 a 1
Almeirim	4 a 14	3 + 15	33 a 2	4 a 15	3 + 26	31 a 2 + 16 + 25	4 a 16	3 + 26	31 a 2 + 25 + 27
Altamira	34 a 10	27 a 33	26 + 11	34 a 11	27 a 33	26 + 12	34 a 11	27 a 33 + 12 + 18	26 + 19
Ananindeua	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 20	4 + 21	3 + 26	5 a 20	4	3 + 21 + 25 a 26
Anapu	2 a 11	1 + 12	36	2 a 12	1 + 13	36 + 31	2 a 13	1 + 14	36 + 31
Augusto Corrêa	7 a 15	4 a 6	3	7 a 15	4 a 6 + 16	3	7 a 16	4 a 6	3 + 17
Aurora Do Pará	3 a 13	14 a 15	16 + 26 + 2	3 a 14	15	16 + 26 a 27 + 2	3 a 15	16 a 17	18 + 26 a 27 + 2
Aveiro	2 a 11	31 a 1 + 12	28 a 30 + 13 + 22 a 24	2 a 12 + 23	24 a 1 + 13 + 22	14 + 21	2 a 14 + 23	24 a 1 + 22	15 + 20 a 21
Bagre	3 a 12		2 + 13	3 a 13		2 + 14 + 24	3 a 14		2 + 15 + 24 a 25
Baião	2 a 11	12	1	2 a 12	13	24 + 1	2 a 13	14	24 + 1
Bannach	29 a 5	27 a 28 + 6		29 a 6	27 a 28 + 7		29 a 7	27 a 28	8
Barcarena	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 17	4 + 18 a 21	3 + 25 a 26	5 a 20	4	3 + 21 + 25 a 26
Belém	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 20	4 + 21	3 + 26	5 a 20	4	3 + 21 + 25 a 26
Belterra	2 a 11	33 a 1 + 12	31 a 32 + 13	2 a 12	31 a 1 + 13	30 + 22 a 26	2 a 13	31 a 1 + 14 + 23 a 24	25 a 30 + 22
Benevides	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 20	4	3 + 26
Bom Jesus Do Tocantins	36 a 6	33 a 35 + 7	31 a 32	36 a 7	31 a 35 + 8		36 a 8	31 a 35	30 + 9
Bonito	5 a 15	3 a 4 + 16	17	5 a 15	3 a 4 + 16	17	5 a 16	3 a 4 + 17	18
Bragança	7 a 15	4 a 6	3 + 16	7 a 15	4 a 6 + 16	3	7 a 16	4 a 6 + 17	3
Brasil Novo	2 a 11	1 + 12	31 a 36	2 a 12	1 + 13	31 a 36	2 a 13	1	31 a 36 + 14 + 24 a 25



Brejo Grande Do Araguaia	36 a 5	31 a 35 + 6		36 a 6	30 a 35 + 7		36 a 7	30 a 35	8
Breu Branco	2 a 9	1	36 + 10	2 a 10	1	36 + 11 + 31	2 a 10	1 + 11	36 + 12 + 31
Bujaru	4 a 16	3 + 17	18 a 19 + 26	4 a 17	3 + 18 a 20	26	4 a 17	3 + 18 a 20	26
Cachoeira Do Piriá	4 a 14	3 + 15	2	4 a 15	3	2 + 16	4 a 15	3 + 16	2 + 17
Cametá	4 a 14	3 + 15	2 + 16 + 25 a 26	4 a 15	3 + 16	2 + 17 + 24 a 26	4 a 17	3	2 + 18 + 22 a 26
Canaã Dos Carajás	31 a 6	29 a 30	28 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28	8
Capanema	5 a 15	4 + 16	3	5 a 15	4 + 16	3	5 a 16	4 + 17	3 + 18
Capitão Poço	4 a 15	3	2 + 16	4 a 15	3 + 16	2 + 17 + 27	4 a 16	3 + 17	2 + 18 + 27
Castanhal	5 a 16	4 + 17	3	5 a 17	4	3 + 18 + 26	5 a 17	4 + 18	3 + 19 a 20 + 26
Colares	5 a 17	4	3 + 18	5 a 17	4 + 18	3 + 19 a 20 + 26	5 a 18	4 + 19 a 20	3 + 26
Conceição Do Araguaia	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7
Concórdia Do Pará	4 a 15	3 + 16	17 a 18 + 26	4 a 15	3 + 16 a 17	18 a 19 + 26	4 a 16	3 + 17 a 18	19 a 20 + 26
Cumaru Do Norte	29 a 5		6 + 27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Curionópolis	31 a 6	29 a 30	7	29 a 7		8 + 28	29 a 7		8 + 28

Curuá	3 a 13	2	31 a 1 + 14	3 a 13	2 + 14	24 a 1 + 15	3 a 14	2	23 a 1 + 15
Curuçá	7 a 16	4 a 6	3 + 17	7 a 16	4 a 6 + 17	3 + 27	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 27
Dom Eliseu	1 a 7	34 a 36 + 8	32 a 33	1 a 8	34 a 36 + 9	32 a 33	1 a 9	34 a 36	32 a 33
Eldorado Do Carajás	31 + 35 a 6	30 + 32 a 34	29 + 7	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34 + 7	8	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28 + 8
Faro	3 a 13	2 + 31	32 a 1 + 14 + 22 a 23 + 30	3 a 13	2 + 14 + 22 a 27 + 31	32 a 1 + 15 + 21 + 28 a 30	3 a 14	2 + 15 + 22 a 31	32 a 1 + 16 + 21
Floresta Do Araguaia	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7	29 a 6	28 + 7	
Garrafão Do Norte	4 a 14	3 + 15	2 + 16	4 a 14	3 + 15	2 + 16 + 27	4 a 15	3 + 16 a 17	2 + 18 + 27
Goianésia Do Pará	2 a 8	36 a 1 + 9	34 a 35	2 a 9	36 a 1 + 10	31 a 35	2 a 10	36 a 1	31 a 35
Gurupá	6 a 14	3 a 5 + 15	16 + 26	6 a 15	3 a 5 + 16 + 26	17 + 25 + 27	6 a 16	3 a 5 + 17 + 26	18 a 19 + 25 + 27
Igarapé-Açu	5 a 15	4 + 16	3 + 17	5 a 16	4 + 17	3	5 a 17	4 + 18	3
Igarapé-Miri	4 a 14	3 + 15	2 + 16 a 17 + 25 a 26	4 a 15	3 + 16	2 + 17 a 18 + 24 a 26	4 a 17	3	2 + 18 a 20 + 24 a 26
Inhangapi	5 a 16	4 + 17	3 + 18	5 a 17	4 + 18	3 + 19 + 26	5 a 17	4 + 18	3 + 19 a 20 + 26
Ipixuna Do Pará	3 a 11	2 + 12	1 + 13	3 a 12	2 + 13	1 + 14	3 a 12	2 + 13 a 14	1 + 15
Irituia	4 a 15	3 + 16	17	4 a 15	3 + 16	17 + 27	4 a 16	3 + 17 a 18	27
Itaituba	36 a 11	24 a 35 + 18 a 20	21 a 23 + 12	19 + 36 a 11	18 + 20 a 35 + 12	17 + 13	18 a 23 + 36 a 13	14 a 17 + 24 a 35	
Itupiranga	1 a 7	35 a 36 + 8 + 31	32 a 34 + 30	1 a 8	35 a 36 + 31	32 a 34 + 9 + 30	1 a 8	35 a 36 + 9 + 31	32 a 34 + 10 + 29 a 30
Jacareacanga	31 + 36 a 9	24 a 30 + 32 a 35 + 18	10 + 17 + 19 a 20	18 a 19 + 31 + 36 a 9	24 a 30 + 32 a 35	10 a 11 + 17 + 20	18 a 19 + 31 + 36 a 10	17 + 20 + 24 a 30 + 32 a 35	16 + 21 a 23 + 11
Jacundá	1 a 7	36 + 8	31 a 35	1 a 8	36 + 9	30 a 35	1 a 9	36	30 a 35 + 10
Juruti	2 a 12	31 a 1 + 13	30 + 22 a 23	2 a 13	31 a 1 + 23 a 25	26 a 30 + 14 + 22	2 a 14 + 23	31 a 1 + 22 + 24 a 25	26 a 30 + 15
Limoeiro Do Ajuru	4 a 16	3	2 + 17 + 25 a 26	4 a 17	3	2 + 18 a 26	4 a 17	3 + 18	2 + 19 a 26
Mãe Do Rio	4 a 14	3 + 15 a 16	2 + 17	4 a 15	3 + 16	2 + 17 + 27	4 a 15	3 + 16 a 17	2 + 18 + 26 a 27
Magalhães Barata	7 a 15	4 a 6 + 16	3	7 a 16	4 a 6	3 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18 + 27
Marabá	36 a 7	31 a 35	30 + 8	36 a 7	31 a 35 + 8	29 a 30 + 9	36 a 8	31 a 35 + 9	28 a 30
Maracanã	5 a 15	4 + 16	3	5 a 16	4	3 + 17	5 a 17	4	3 + 18
Marapanim	7 a 15	4 a 6 + 16	3	7 a 16	4 a 6 + 17	3 + 27	7 a 17	4 a 6	3 + 18 + 27
Marituba	5 a 16	4 + 17 a 20	3 + 26	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 20	4	3 + 25 a 26
Medicilândia	3 a 11	36 a 2 + 12	31 a 35	3 a 12	36 a 2 + 13 + 31	32 a 35 + 24 + 30	3 a 13	36 a 2	30 a 35 + 14 + 24 a 25
Melgaço	5 a 14	3 a 4 + 15		5 a 15	3 a 4	16 a 17 + 25 a 26	5 a 16	3 a 4 + 17 + 26	25 + 27
Mocajuba	4 a 12	2 a 3 + 13	14	4 a 13	2 a 3 + 14	15 + 24 a 26	4 a 14	2 a 3 + 15	16 + 24 a 25
Moju	3 a 13	2 + 14	1 + 15 + 26	3 a 14	2 + 15	1 + 16 a 17 + 25 a 26	3 a 16	2 + 17	1 + 18 a 20 + 24 a 26
Mojuí Dos Campos	3 a 11	34 a 2 + 12	31 a 33	3 a 12	31 a 2 + 13	30 + 23 a 26	3 a 13	31 a 2 + 14 + 24	25 a 30 + 22 a 23
Monte Alegre	3 a 13	1 a 2 + 14	33 a 36	3 a 14	1 a 2	31 a 36 + 15 + 25	3 a 14	1 a 2 + 15	30 a 36 + 16 + 24 a 26
Nova Esperança Do Piriá	3 a 12	2 + 13	1 + 14	3 a 13	2 + 14	1 + 15	3 a 14	2 + 15	1
Nova Ipixuna	36 a 7	35	31 a 34 + 8	36 a 7	35 + 8	30 a 34 + 9	36 a 8	35 + 9	30 a 34
Nova Timboteua	5 a 15	4 + 16	3	5 a 16	4	3 + 17	5 a 16	4 + 17	3 + 18
Novo Progresso	35 a 7	27 a 34	26 + 8	35 a 7	27 a 34 + 8 a 9	25 a 26 + 18	35 a 8	27 a 34 + 9 + 18	25 a 26 + 19
Novo Repartimento	1 a 8	36 + 9	31 a 35	1 a 9	36 + 10	31 a 35	1 a 10	36 + 11	31 a 35
Óbidos	3 a 13	2 + 14 a 15 + 20 + 27	31 a 1 + 16 a 19 + 21 + 26	3 a 15	2 + 16 a 21 + 27	28 a 1 + 22 a 26	3 a 16	2 + 17 a 21 + 25 a 31	32 a 1 + 22 a 24
Oeiras Do Pará	3 a 15	16	17 + 25 a 26 + 2	3 a 16	17	18 + 24 a 26 + 2	3 a 17	18	19 + 23 a 26 + 2
Oriximiná	3 a 13	2 + 14 a 15 + 20 a 21 + 27	28 a 1 + 16 a 19 + 22 a 26	3 a 15	2 + 16 a 21 + 26 a 27 + 31	32 a 1 + 22 a 25 + 28 a 30	3 a 16	2 + 17 a 31	32 a 1
Ourém	5 a 15	3 a 4 + 16	17	5 a 15	3 a 4 + 16	17	5 a 16	3 a 4 + 17	18
Ourilândia Do Norte	29 a 6	27 a 28	7	27 a 7		8	27 a 7	8	18
Pacajá	2 a 9	1 + 10	36 + 11 + 31	2 a 10	1 + 11	36 + 12 + 31	2 a 12	1	36 + 13 + 31
Palestina Do Pará	35 a 5	31 a 34 + 6	30	35 a 6	30 a 34	7	35 a 7	30 a 34	
Paragominas	2 a 9	1 + 10	35 a 36 + 11	2 a 10	1 + 11	35 a 36 + 12	2 a 11	1 + 12	35 a 36
Parauapebas	31 a 6	27 a 30 + 7		29 a 7	27 a 28	8	29 a 8	27 a 28	9 + 18 a 19
Pau D'Arco	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27
Peixe-Boi	5 a 15	4 + 16	3	5 a 16	4	3 + 17	5 a 16	4 + 17	3 + 18
Piçarra	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28
Placas	2 a 11	31 a 1	30 + 12	2 a 11	31 a 1 + 12	22 a 30 + 13	2 a 12	28 a 1 + 13	21 a 27 + 14
Portel	4 a 13	2 a 3	1 + 14	4 a 13	2 a 3 + 14	1 + 15 + 25 + 31	4 a 14	2 a 3 + 15 + 26	1 + 16 + 25 + 27 + 31
Porto De Moz	3 a 14		15 + 36 a 2	3 a 15		25 a 26 + 31 + 36 a 2	3 a 15	16 + 26	25 + 27 + 31 + 36 a 2
Prainha	3 a 13	14	33 a 2	3 a 14		15 + 25 + 31 a 2	3 a 14	15	16 + 24 a 25 + 30 a 2
Primavera	5 a 15	4	3 + 16	5 a 16	4	3	5 a 16	4 + 17	3
Quatipuru	7 a 15	4 a 6	3 + 16	7 a 15	4 a 6 + 16	3	7 a 16	4 a 6 + 17	3
Redenção	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27
Rio Maria	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	27 + 7	29 a 7	28	27
Rondon Do Pará	36 a 7	34 a 35	32 a 33 + 8	36 a 8	34 a 35	31 a 33 + 9	36 a 8	34 a 35 + 9	31 a 33
Rurópolis	1 a 11	31 a 36	20 a 30 + 12	1 a 11 + 22	23 a 36 + 12 + 21	13 + 18 a 20	1 a 12 + 22	23 a 36 + 13 a 14 + 20 a 21	15 a 19
Salinópolis	5 a 15	4	3 + 16	5 a 16	4	3	5 a 16	4	3 + 17
Santa Bárbara Do Pará	5 a 16	4 + 17 a 18	3 + 19 a 20 + 26	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 18	4 + 19 a 20	3 + 26
Santa Izabel Do Pará	5 a 16	4 + 17	3 + 18 a 19 + 26	5 a 17	4 + 18 a 20	3 + 26	5 a 18	4 + 19 a 20	3 + 26



Santa Luzia Do Pará	4 a 15	3 + 16		4 a 15	3 + 16		4 a 16	3 + 17	18 + 27
Santa Maria Das Barreiras	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	27 a 28	29 a 6		7 + 27 a 28
Santa Maria Do Pará	5 a 15	4 + 16	3 + 17	5 a 16	4 + 17	3 + 18	5 a 17	4 + 18	3
Santana Do Araguaia	29 a 5		28	29 a 5	28	6	29 a 6	28	
Santarém	3 a 12	31 a 2	30 + 13	3 a 13	31 a 2 + 23 a 25	26 a 30 + 14 + 22	3 a 14	31 a 2 + 23 a 24	25 a 30 + 15 + 22
Santarém Novo	5 a 15	4 + 16	3	5 a 16	4	3	5 a 16	4 + 17	3 + 27
Santo Antônio Do Tauá	5 a 16	4 + 17	3 + 18	5 a 17	4 + 18	3 + 19 a 20 + 26	5 a 18	4 + 19 a 20	3 + 26
São Caetano De Odivelas	7 a 16	4 a 6 + 17	3	7 a 17	4 a 6	3 + 18	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19
São Domingos Do Araguaia	36 a 6	31 a 35	7	36 a 6	30 a 35 + 7		36 a 7	30 a 35	8
São Domingos Do Capim	4 a 15	3 + 16	17 + 26	4 a 15	3 + 16 a 17	18 + 26	4 a 16	3 + 17 a 18	19 a 20 + 26
São Félix Do Xingu	27 a 7		8 + 26	27 a 7	8	9 + 18 + 26	27 a 8	26 + 9 + 18 a 19	10
São Francisco Do Pará	5 a 16	4	3 + 17	5 a 16	4 + 17	3 + 18	5 a 17	4 + 18	3
São Geraldo Do Araguaia	31 a 5	30 + 6		31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	
São João Da Ponta	7 a 16	4 a 6	3 + 17	7 a 17	4 a 6	3	7 a 17	4 a 6 + 18	3
São João De Pirabas	5 a 15	4	3 + 16	5 a 16	4	3	5 a 16	4 + 17	3
São João Do Araguaia	36 a 6	31 a 35	7	36 a 7	31 a 35	30 + 8	36 a 7	31 a 35 + 8	30
São Miguel Do Guamá	4 a 15	3 + 16	17	4 a 16	3 + 17	18	4 a 17	3 + 18	19 a 20 + 26
Sapucaia	29 a 5	6	28	29 a 6	28	7	29 a 7	28	
Senador José Porfírio	2 a 11	1 + 12	36 + 13 + 31	2 a 12	1 + 13	36 + 31	2 a 13	1 + 14	36 + 25 + 31
Tailândia	2 a 11		1 + 12	2 a 12	13	1	2 a 12	13	14 + 1
Terra Alta	7 a 16	4 a 6	3 + 17	7 a 16	4 a 6 + 17	3 + 27	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 27
Terra Santa	3 a 13	2 + 31	32 a 1 + 14 + 23 + 30	3 a 13	2 + 14 + 23 a 24 + 31	32 a 1 + 15 + 22 + 25 a 30	3 a 14	2 + 15 + 22 a 31	32 a 1 + 16 + 21
Tomé-Açu	2 a 12	13	14 + 1	2 a 13	14	15 + 26 + 1	2 a 14	15	16 + 25 + 1
Tracuateua	5 a 15	4 + 16	3	5 a 15	4 + 16	3	5 a 16	4 + 17	3 + 18
Trairão	1 a 10	25 a 36 + 11 + 18 a 20	21 a 24	1 a 11 + 19 a 20	21 a 36 + 12 + 18	17	1 a 12 + 19 a 20	21 a 36 + 17 a 18	13 a 16
Tucumã	27 a 6		7 + 26	27 a 7	26	8	27 a 8	26 + 18	9 + 19
Tucuruí	2 a 9	1	36 + 10 + 31	2 a 10	1	36 + 31	2 a 10	1 + 11	36 + 12 + 31
Ulianópolis	1 a 7	36 + 8	33 a 35 + 9	1 a 8	36 + 9	32 a 35	1 a 9	36 + 10	32 a 35
Uruará	2 a 10	33 a 1 + 11	31 a 32 + 12	2 a 11	31 a 1 + 12	23 a 30 + 13	2 a 12	31 a 1 + 13	22 a 30
Vigia	5 a 16	4 + 17	3	5 a 17	4 + 18	3	5 a 18	4	3 + 19 a 20 + 26
Viseu	4 a 14	3 + 15	16	4 a 15	3	16	4 a 16	3 + 17	
Vitória Do Xingu	3 a 11	2 + 12	36 a 1	3 a 12	2 + 13	36 a 1 + 31	3 a 13	2 + 14	36 a 1 + 24 a 25 + 31
Xinguara	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	27

PORTARIA Nº 316, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado de Rondônia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31



Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9755R.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 50A60 e 84G05;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	
Alto Alegre Dos Parecis	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32	10
Alto Paraíso	33 a 9	27 a 32	26	27 + 33 a 10	28 a 32	26	27 + 33 a 10	28 a 32 + 11	26
Alvorada D'Oeste	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	
Ariquemes	33 a 8	27 a 32 + 9	26	27 + 33 a 9	28 a 32 + 10	26	27 + 33 a 10	28 a 32 + 11	26
Buritis	35 a 8	27 a 34 + 9	26	27 + 35 a 9	28 a 34 + 10	26	27 + 35 a 10	28 a 34 + 11	26
Cabixi	35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	28 a 34	27 + 9	35 a 8	28 a 34 + 9	27 + 10
Cacaulândia	35 a 8	27 a 34 + 9	26	35 a 9	27 a 34 + 10	26	35 a 10	27 a 34	26 + 11
Cacoal	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32 + 27	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32
Campo Novo De Rondônia	34 a 8	27 a 33 + 9	26	27 + 34 a 9	28 a 33 + 10	26	27 + 34 a 10	28 a 33 + 11	26
Candeias Do Jamari	33 a 9	27 a 32 + 10	26	33 a 10	26 a 32	11 + 20	33 a 11	26 a 32	12 + 20
Castanheiras	35 a 7	28 a 34 + 8	27 + 9	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 9	27 a 34 + 10	
Cerejeiras	35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	28 a 34 + 9	27	35 a 9	28 a 34	27 + 10
Chupinguaia	1 a 7	33 a 36 + 8 + 28 a 29	30 a 32 + 27	1 a 8	33 a 36 + 9 + 27 a 29	30 a 32	1 a 9	33 a 36 + 10 + 27 a 29	30 a 32
Colorado Do Oeste	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 8 + 27	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 29	30 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27 a 29	30 a 32 + 10
Corumbiara	1 a 7	28 a 36	27 + 8	1 a 8	27 a 36 + 9		1 a 9	27 a 36	10
Costa Marques	29 a 7	28 + 8		28 a 8		9 a 10 + 27	29 a 9	28	27 + 10
Cujubim	35 a 9	27 a 34	26	35 a 10	27 a 34	26 + 11	35 a 10	27 a 34 + 11	26
Espigão D'Oeste	35 a 7	34 + 8 + 28	29 a 33 + 27	35 a 8	34 + 9 + 27 a 28	29 a 33	35 a 9	34 + 10 + 27 a 28	29 a 33
Governador Jorge Teixeira	2 a 8	27 a 1 + 9		2 a 9	27 a 1	26 + 10	2 a 10	27 a 1	26 + 11
Guajará-Mirim	29 a 8	28 + 9	27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27	26 + 11
Itapuã Do Oeste	33 a 9	27 a 32	26 + 10	33 a 10	26 a 32	11	33 a 11	26 a 32	
Jaru	2 a 8	28 a 1 + 9	27	2 a 9	27 a 1	26 + 10	2 a 10	27 a 1	26 + 11
Ji-Paraná	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 9 + 27	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 10	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32
Machadinho D'Oeste	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 11 + 27 a 28	29 a 32 + 26
Ministro Andreazza	35 a 7	34 + 8 + 28	29 a 33 + 9 + 27	35 a 8	34 + 9 + 27 a 28	29 a 33	35 a 10	34 + 27 a 28	29 a 33
Mirante Da Serra	2 a 7 + 33	34 a 1 + 8 + 28 a 32	9 + 27	2 a 8 + 33	34 a 1 + 9 + 27 a 32	10 + 26	2 a 10 + 33	34 a 1 + 27 a 32	11 + 26
Monte Negro	35 a 8	27 a 34 + 9	26	27 + 35 a 9	28 a 34 + 10	26	27 + 35 a 10	28 a 34 + 11	26
Nova Brasilândia D'Oeste	33 a 7	28 a 32 + 8	27	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	
Nova Mamoré	29 a 9	27 a 28	26	27 a 9	10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Nova União	2 a 8	28 a 1	27 + 9	2 a 9	27 a 1	26 + 10	2 a 10	27 a 1	26 + 11
Novo Horizonte Do Oeste	33 a 7	28 a 32 + 8	27	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	
Ouro Preto Do Oeste	35 a 8	32 a 34 + 28	29 a 31 + 9 + 27	35 a 9	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 10 + 26	35 a 10	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 11 + 26
Parecis	35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 9	27 a 34 + 10	
Pimenta Bueno	1 a 7	33 a 36 + 8 + 28	29 a 32 + 27	1 a 8	33 a 36 + 9 + 27 a 28	29 a 32	1 a 9	33 a 36 + 10 + 27 a 28	29 a 32
Pimenteiras Do Oeste	35 a 6	28 a 34 + 7	27 + 8	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 9	27 a 34	10
Porto Velho	33 a 9	27 a 32 + 10	26	27 + 33 a 10	26 + 28 a 32	11 + 20	27 + 33 a 11	26 + 28 a 32	12 + 20
Presidente Médici	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32 + 9 + 27	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32 + 10	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32
Primavera De Rondônia	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32 + 27	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32

Rio Crespo	35 a 9	27 a 34	26	27 + 35 a 9	28 a 34 + 10	26	27 + 35 a 10	28 a 34 + 11	26
Rolim De Moura	33 a 7	28 a 32 + 8	27	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	
Santa Luzia D'Oeste	33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	
São Felipe D'Oeste	35 a 7	28 a 34 + 8	27	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 9	27 a 34 + 10	
São Francisco Do Guaporé	29 a 7	28 + 8	27	28 a 8		9 a 10 + 27	29 a 9	28	27 + 10
São Miguel Do Guaporé	33 a 7	28 a 32 + 8	27	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	
Seringueiras	33 a 7	28 a 32 + 8	27	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	
Teixeirópolis	2 a 7	32 a 1 + 8 + 28	29 a 31 + 9 + 27	2 a 9	32 a 1 + 27 a 28	29 a 31 + 10	2 a 10	32 a 1 + 27 a 28	29 a 31
Theobroma	35 a 8	28 a 34 + 9	27	35 a 9	27 a 34 + 10	26	35 a 10	27 a 34	26 + 11
Urupá	2 a 7 + 33	34 a 1 + 8 + 28 a 32	9 + 27	2 a 8 + 33	34 a 1 + 9 + 27 a 32	10	2 a 9 + 33	34 a 1 + 10 + 27 a 32	
Vale Do Anari	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 11 + 27 a 28	29 a 32 + 26
Vale Do Paraíso	2 a 8	33 a 1 + 9 + 28	29 a 32 + 27	2 a 9	33 a 1 + 27 a 28	29 a 32 + 10 + 26	2 a 10	33 a 1 + 27 a 28	29 a 32 + 11 + 26
Vilhena	1 a 7	33 a 36 + 8 + 28	29 a 32 + 27	1 a 8	33 a 36 + 9 + 27 a 28	29 a 32	1 a 9	33 a 36 + 27 a 28	29 a 32 + 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30	9
Alto Alegre Dos Parecis	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 7	27 a 30 + 8	9
Alto Paraíso	31 a 8	27 a 30	26 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	26
Alvorada D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 8	27 a 30 + 9	
Ariquemes	31 a 7	27 a 30 + 8	26	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	27 a 30 + 10	26

Buritit	33 a 7	27 a 32 + 8	26	33 a 8	27 a 32 + 9	26	33 a 9	27 a 32 + 10	26
Cabixi	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28 + 9
Cacaulândia	33 a 7	29 a 32 + 8	26 a 28	33 a 8	29 a 32	26 a 28 + 9	33 a 9	29 a 32	26 a 28 + 10
Cacoal	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Campo Novo De Rondônia	32 a 7	27 a 31 + 8	26	32 a 8	27 a 31	26 + 9	32 a 9	27 a 31 + 10	26
Candeias Do Jamari	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	26 a 30 + 10	20	31 a 10	26 a 30	11 + 19 a 20
Castanheiras	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28
Cerejeiras	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28 + 9
Chupinguaia	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 7	31 a 34 + 8 + 27	28 a 30	35 a 8	31 a 34 + 27	28 a 30 + 9
Colorado Do Oeste	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 27	28 a 30 + 9
Corumbiara	35 a 6	29 a 34	27 a 28 + 7	35 a 7	27 a 34 + 8		35 a 7	27 a 34 + 8	9
Costa Marques	29 a 6	7	28	29 a 6	28 + 7 a 8	27	28 a 8		9 a 10 + 27
Cujubim	33 a 8	29 a 32	26 a 28 + 9	33 a 8	29 a 32 + 9	26 a 28 + 10	33 a 9	29 a 32 + 10	26 a 28
Espigão D'Oeste	33 a 6	32 + 7	27 a 31	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 8	32 + 9	27 a 31
Governador Jorge Teixeira	36 a 7	29 a 35	27 a 28 + 8	36 a 7	29 a 35 + 8	26 a 28 + 9	36 a 9	29 a 35	26 a 28 + 10
Guajará-Mirim	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26 + 10
Itapuã Do Oeste	31 a 8	27 a 30	26 + 9	31 a 8	26 a 30 + 9	10	31 a 10	26 a 30	
Jaru	36 a 7	29 a 35	27 a 28 + 8	36 a 8	29 a 35	26 a 28 + 9	36 a 9	29 a 35	26 a 28 + 10
Ji-Paraná	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Machadinho D'Oeste	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 8	31 a 32 + 9	26 a 30	33 a 9	31 a 32 + 10	26 a 30
Ministro Andreazza	33 a 6	32 + 7	27 a 31	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 8	32 + 9	27 a 31
Mirante Da Serra	31 + 36 a 6	29 a 30 + 32 a 35 + 7	27 a 28 + 8	31 + 36 a 7	27 a 30 + 32 a 35 + 8	26	31 + 36 a 8	27 a 30 + 32 a 35 + 9	26 + 10
Monte Negro	33 a 7	27 a 32 + 8	26	33 a 8	27 a 32	26 + 9	33 a 9	27 a 32 + 10	26
Nova Brasilândia D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 8	27 a 30	9
Nova Mamoré	29 a 7	27 a 28 + 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26
Nova União	36 a 7	29 a 35	27 a 28 + 8	36 a 7	29 a 35 + 8	26 a 28	36 a 8	29 a 35 + 9	26 a 28 + 10
Novo Horizonte Do Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 8	27 a 30	9
Ouro Preto Do Oeste	33 a 7	30 a 32	27 a 29 + 8	33 a 8	30 a 32	26 a 29 + 9	33 a 9	30 a 32	26 a 29 + 10
Parecis	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	27 a 32 + 8		33 a 8	27 a 32	9
Pimenta Bueno	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 7	31 a 34 + 8	27 a 30	35 a 8	31 a 34	27 a 30 + 9
Pimenteiras Do Oeste	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	27 a 32 + 8		33 a 7	27 a 32 + 8	9
Porto Velho	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	26 a 30 + 10	19	31 a 10	26 a 30	11 + 19 a 20
Presidente Médici	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Primavera De Rondônia	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9
Rio Crespo	33 a 7	29 a 32 + 8	26 a 28	33 a 8	29 a 32 + 9	26 a 28	33 a 9	29 a 32 + 10	26 a 28
Rolim De Moura	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 8	27 a 30	9
Santa Luzia D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 8	27 a 30	9
São Felipe D'Oeste	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	27 a 32 + 8		33 a 8	27 a 32	9
São Francisco Do Guaporé	29 a 6	28 + 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28	9
São Miguel Do Guaporé	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30	9
Seringueiras	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30	9
Teixeirópolis	36 a 6	30 a 35 + 7	27 a 29 + 8	36 a 7	30 a 35 + 8	27 a 29	36 a 8	30 a 35 + 9	27 a 29
Theobroma	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28	33 a 8	29 a 32	26 a 28 + 9	33 a 9	29 a 32	26 a 28 + 10
Urupá	31 + 36 a 6	29 a 30 + 32 a 35 + 7	27 a 28 + 8	31 + 36 a 7	27 a 30 + 32 a 35 + 8		31 + 36 a 8	27 a 30 + 32 a 35 + 9	
Vale Do Anari	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	26 a 30
Vale Do Paraíso	36 a 7	31 a 35	27 a 30 + 8	36 a 8	31 a 35	26 a 30 + 9	36 a 9	31 a 35	26 a 30 + 10
Vilhena	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 7	31 a 34	27 a 30 + 8	35 a 8	31 a 34	27 a 30 + 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	29 a 4	5	27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6		29 a 6	27 a 28 + 7	
Alto Alegre Dos Parecis	29 a 4	5	27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6		29 a 6	27 a 28 + 7	
Alto Paraíso	29 a 6	27 a 28	26 + 7	29 a 7	27 a 28	26 + 8 + 18 a 19	29 a 7	27 a 28 + 8 + 19	26 + 9 + 18
Alvorada D'Oeste	29 a 5		6 + 27 a 28	29 a 6	27 a 28	7	29 a 7	27 a 28	19
Ariquemes	29 a 6	27 a 28	26 + 7	29 a 7	27 a 28	26 + 8 + 18	29 a 7	27 a 28 + 8 + 19	26 + 9 + 18
Buritit	31 a 6	27 a 30	26 + 7	31 a 7	27 a 30	26 + 8 + 18	31 a 7	27 a 30 + 8 + 19	26 + 9 + 18
Cabixi	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Cacaulândia	31 a 5	27 a 30 + 6	26	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26 + 8 + 19
Cacoal	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28
Campo Novo De Rondônia	30 a 5	27 a 29 + 6	26	30 a 6	27 a 29 + 7	26	30 a 7	27 a 29 + 8 + 19	26
Candeias Do Jamari	29 a 7	27 a 28	26 + 8 + 18	29 a 7	27 a 28 + 8 + 18	26 + 19	19 + 29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 18
Castanheiras	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	27 a 30	7	31 a 7	27 a 30	
Cerejeiras	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Chupinguaia	33 a 5	29 a 32	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Colorado Do Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Corumbiara	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32 + 7	
Costa Marques	29 a 4	28 + 5	6	28 a 5	6	7 + 27	28 a 7		27
Cujubim	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 18 a 19	31 a 8	27 a 30 + 19	26 + 9 + 18
Espigão D'Oeste	31 a 5	30	27 a 29 + 6	31 a 5	30 + 6	27 a 29 + 7	31 a 6	30 + 7	27 a 29
Governador Jorge Teixeira	34 a 5	27 a 33 + 6		34 a 6	27 a 33 + 7	26	34 a 7	27 a 33	26 + 8 + 19
Guajará-Mirim	29 a 5	28 + 6	27	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 19	26 + 8
Itapuã Do Oeste	29 a 6	27 a 28 + 7	26	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 18 a 19	19 + 29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 18
Jaru	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	27 a 33 + 7	26	34 a 7	27 a 33	26 + 8 + 19
Ji-Paraná	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8 + 19
Machadinho D'Oeste	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	26 a 28 + 8 + 18 a 19	31 a 8	29 a 30 + 19	26 a 28 + 9 + 18
Ministro Andreazza	31 a 5	30	27 a 29 + 6	31 a 6	30	27 a 29 + 7	31 a 7	30	27 a 29
Mirante Da Serra	29 + 34 a 5	28 + 30 a 33 + 6	27	29 + 34 a 6	27 a 28 + 30 a 33	26 + 7	29 + 34 a 7	27 a 28 + 30 a 33	26 + 19
Monte Negro	31 a 6	27 a 30	26 + 7	31 a 6	27 a 30 + 7	26 + 8 + 18	31 a 7	27 a 30 + 8 + 19	26 + 18
Nova Brasilândia D'Oeste	29 a 5		6 + 27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 7	27 a 28	
Nova Mamoré	30 a 6	27 a 29	26 + 7	30 a 7	27 a 29	26 + 8	30 a 7	27 a 29 + 8 + 19	26 + 9
Nova União	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	27 a 33 + 7	26	34 a 7	27 a 33	26 + 8 + 19
Novo Horizonte Do Oeste	29 a 4	5	6 + 27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 7	27 a 28	
Ouro Preto Do Oeste	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30 + 7	26 a 27	31 a 7	28 a 30	26 a 27 + 8 + 19
Parecis	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	27 a 30 + 6		31 a 6	27 a 30 + 7	
Pimenta Bueno	33 a 5	29 a 32	27 a 28 + 6	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28
Pimenteiras Do Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	27 a 30 + 6		31 a 6	27 a 30 + 7	
Porto Velho	29 a 7	27 a 28	26 + 8 + 18	29 a 8	26 a 28 + 18	19	19 + 29 a 8	18 + 26 a 28 + 9	20
Presidente Médici	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	27 a 28
Primavera De Rondônia	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28
Rio Crespo	31 a 6	27 a 30	26 + 7	31 a 7	27 a 30	26 + 8 + 18 a 19	31 a 7	27 a 30 + 8 + 19	26 + 9 + 18



Rolim De Moura	29 a 5		6 + 27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santa Luzia D'Oeste	29 a 4	5	6 + 27 a 28	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
São Felipe D'Oeste	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	27 a 30 + 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7	
São Francisco Do Guaporé	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 7	27 a 28	19
São Miguel Do Guaporé	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Seringueiras	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 7	27 a 28	
Teixeirópolis	34 a 5	28 a 33 + 6	27	34 a 6	28 a 33	27 + 7	34 a 7	28 a 33	27 + 19
Theobroma	31 a 6	28 a 30	27	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 19
Urupá	29 + 34 a 5	28 + 30 a 33	27 + 6	29 + 34 a 6	27 a 28 + 30 a 33	7	29 + 34 a 7	27 a 28 + 30 a 33	19
Vale Do Anari	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30	26 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8	26 a 28 + 19
Vale Do Paraíso	34 a 5	29 a 33 + 6	27 a 28	34 a 6	29 a 33 + 7	26 a 28	34 a 7	29 a 33	26 a 28 + 8 + 19
Vilhena	33 a 5	29 a 32	27 a 28	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de Roraima, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium;

IPA: IPA 7301011;

ISS BRASIL : NUGRAIN320 e JB1324;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Jade, Ranchero, XB 6022, A 9904 e A 6304.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 84G05, 50A10, Dow 1G100, 1G233, 50A40, 50A60 e B1G255;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, JB2320 e JB2420;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	15 a 19	14 + 20	10 a 13 + 21	15 a 20	14 + 21	9 a 13 + 22 a 26	15 a 21	14 + 22 a 25	9 a 13 + 26 a 28
Amajari	15 a 19	13 a 14 + 20	10 a 12 + 21	15 a 20	13 a 14 + 21	9 a 12 + 22 a 26	15 a 21	13 a 14 + 22	9 a 12 + 23 a 27
Boa Vista	15 a 19	14 + 20	10 a 13 + 21	15 a 20	14 + 21	9 a 13 + 22 a 26	15 a 21	14 + 22	9 a 13 + 23 a 27
Bonfim	15 a 19	13 a 14 + 20	10 a 12 + 21	15 a 20	13 a 14 + 21	9 a 12 + 22	15 a 21	13 a 14 + 22	8 a 12 + 23 a 27
Cantá	15 a 20	14 + 21	10 a 13 + 22	15 a 21	14 + 22	9 a 13 + 23 a 26	15 a 21	14 + 22 a 23	8 a 13 + 24 a 28 + 2
Caracaraí	15 a 21	13 a 14 + 22	11 a 12 + 23 a 28 + 36 a 5	15 a 22	13 a 14 + 23 a 28 + 36 a 4	11 a 12 + 29 a 35 + 5 a 6	15 a 28	13 a 14 + 29 a 30 + 35 a 4	11 a 12 + 31 a 34 + 5 a 6
Caroebe	15 a 21	13 a 14 + 22 a 23 + 1 a 3	11 a 12 + 24 a 26 + 31 a 36 + 4	15 a 23 + 36	13 a 14 + 24 a 26 + 33 a 35 + 1 a 3	11 a 12 + 27 a 32 + 4	15 a 24 + 36	13 a 14 + 25 a 35 + 1 a 3	11 a 12 + 4
Iracema	16 a 20	14 a 15 + 21	9 a 13 + 22	16 a 21	14 a 15 + 22 a 23	9 a 13 + 24 a 28 + 5	16 a 21	14 a 15 + 22 a 27	9 a 13 + 28 a 29 + 2
Mucajaí	16 a 20	14 a 15 + 21	9 a 13 + 22	16 a 21	14 a 15 + 22	9 a 13 + 23 a 27	16 a 21	14 a 15 + 22 a 27	9 a 13 + 28 a 29 + 2
Normandia	15 a 18	13 a 14 + 19	10 a 12 + 20	15 a 19	13 a 14 + 20	9 a 12 + 21 a 22	15 a 20	13 a 14 + 21 + 9	10 a 12 + 22
Pacaraima	15 a 19	13 a 14	10 a 12 + 20 a 21	15 a 19	13 a 14 + 20 a 21	9 a 12 + 22	15 a 20	13 a 14 + 21 a 22	9 a 12 + 23 a 25
Rorainópolis	15 a 21	12 a 14 + 22 a 26 + 31 a 3	11 + 27 a 30 + 4	15 a 26 + 31 a 36	12 a 14 + 27 a 30 + 1 a 3	11 + 4	15 a 1	12 a 14 + 2 a 3	11 + 4
São João Da Baliza	15 a 21	13 a 14 + 22 a 23 + 1 a 3	11 a 12 + 24 a 27 + 31 a 36 + 4	15 a 23 + 36	13 a 14 + 24 a 26 + 33 a 35 + 1 a 3	11 a 12 + 27 a 32 + 4	15 a 24 + 36	13 a 14 + 25 a 35 + 1 a 3	11 a 12 + 4
São Luiz	15 a 21	13 a 14 + 22 a 24 + 1 a 3	11 a 12 + 25 a 27 + 31 a 36 + 4	15 a 23 + 36	13 a 14 + 24 a 26 + 33 a 35 + 1 a 3	11 a 12 + 27 a 32 + 4	15 a 24 + 36	13 a 14 + 25 a 35 + 1 a 3	11 a 12 + 4
Uiramutã	15 a 18	11 a 14 + 19	10 + 20	15 a 19	11 a 14	9 a 10 + 20 a 22	15 a 20	9 a 14 + 21	22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 18	12 + 19 a 20	10 a 11 + 21	13 a 19	12 + 20 a 21	8 a 11 + 22 a 26	13 a 20	12 + 21 a 25	8 a 11 + 26 a 27 + 2
Amajari	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	9 a 10 + 21 a 22	13 a 20	11 a 12 + 21 a 22	9 a 10 + 23 a 25
Boa Vista	13 a 18	12 + 19	10 a 11 + 20	13 a 19	12 + 20	9 a 11 + 24	13 a 20	12 + 21	9 a 11 + 22 a 26
Bonfim	13 a 18	11 a 12 + 19	9 a 10 + 20	13 a 19	11 a 12 + 20	9 a 10 + 21	13 a 20	11 a 12 + 21	9 a 10 + 22 a 25 + 2
Cantá	13 a 19	12 + 20	9 a 11 + 21	13 a 20	12 + 21	8 a 11 + 22 a 26 + 2	13 a 20	12 + 21 a 25	8 a 11 + 26 a 27 + 1 a 2
Caracaraí	13 a 20	11 a 12 + 21 a 23	9 a 10 + 24 a 27 + 34 a 2	13 a 22	11 a 12 + 23 a 28 + 35 a 2	9 a 10 + 29 a 34 + 3 a 4	13 a 26 + 36	11 a 12 + 27 a 30 + 34 a 35 + 1 a 2	9 a 10 + 31 a 33 + 3 a 4
Caroebe	13 a 20	11 a 12 + 21 a 22	9 a 10 + 23 a 25 + 31 a 2	13 a 23 + 35	11 a 12 + 24 a 32 a 34 + 36 a 1	9 a 10 + 25 a 31 + 2	13 a 23 + 35	11 a 12 + 24 a 34 + 36 a 1	9 a 10 + 2
Iracema	14 a 19	12 a 13 + 20 a 21	9 a 11	14 a 20	12 a 13 + 21 a 22	7 a 11 + 23 a 26 + 2	14 a 20	12 a 13 + 21 a 25	7 a 11 + 26 a 27 + 1 a 2
Mucajaí	14 a 19	12 a 13 + 20	9 a 11 + 21	14 a 20	12 a 13 + 21 a 22	9 a 11 + 23 a 26 + 2	14 a 20	12 a 13 + 21 a 25	7 a 11 + 26 a 27 + 1 a 2
Normandia	13 a 18	11 a 12	10 + 19	13 a 18	11 a 12 + 19	9 a 10 + 20	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	9 a 10 + 21
Pacaraima	13 a 18	11 a 12	10 + 19 a 20	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	9 a 10 + 21 a 22	13 a 20	11 a 12 + 21 a 22	9 a 10 + 23
Rorainópolis	13 a 20	10 a 12 + 21 a 1	9 + 2	13 a 26 + 30 a 36	10 a 12 + 27 a 29 + 1	9 + 2	13 a 36	10 a 12 + 1	9 + 2
São João Da Baliza	13 a 20	11 a 12 + 21 a 22	9 a 10 + 23 a 25 + 31 a 2	13 a 23 + 35 a 36	11 a 12 + 24 a 26 + 32 a 34 + 1	9 a 10 + 27 a 31 + 2	13 a 23 + 35 a 36	11 a 12 + 24 a 34 + 1	9 a 10 + 2
São Luiz	13 a 20	11 a 12 + 21 a 23	9 a 10 + 24 a 27 + 31 a 2	13 a 23 + 35 a 36	11 a 12 + 24 a 26 + 32 a 34 + 1	9 a 10 + 27 a 31 + 2	13 a 23 + 34 a 36	11 a 12 + 24 a 33 + 1	9 a 10 + 2
Uiramutã	13 a 17	11 a 12 + 18	10 + 19	13 a 18	10 a 12 + 19	9 + 20	13 a 18	10 a 12 + 19 a 21	9 + 22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	11 a 17	10	18 a 20	11 a 18	10	9 + 19 a 24 + 1	11 a 18	10 + 19 a 20	9 + 21 a 23 + 1 a 2
Alto Alegre	11 a 17	10 + 18	19 a 20	11 a 18	10 + 19	9 + 20 a 24 + 1 a 2	11 a 18	10 + 19 a 23	8 a 9 + 24 a 25 + 1 a 2
Boa Vista	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	9 + 20 a 24 + 2	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20 a 24 + 1 a 2
Bonfim	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20 + 1 a 2	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20 a 23 + 1 a 2
Cantá	11 a 17	10 + 18 a 19	9 + 20	11 a 18	10 + 19 a 20	7 a 9 + 21 a 24 + 36 a 2	11 a 19	10 + 20 a 23 + 1	7 a 9 + 24 a 25 + 35 a 36 + 2
Caracaraí	11 a 18	9 a 10 + 19 a 23	7 a 8 + 24 a 26 + 33 a 1	11 a 24 + 35	9 a 10 + 25 a 26 + 34 + 36	7 a 8 + 27 a 33 + 1 a 2	11 a 24 + 35	9 a 10 + 25 a 28 + 33 a 34 + 36	7 a 8 + 29 a 32 + 1 a 2
Caroebe	11 a 19	9 a 10 + 20 a 21	7 a 8 + 22 + 30 a 36	11 a 21 + 33	9 a 10 + 22 a 24 + 31 a 32 + 34 a 35	7 a 8 + 25 a 30 + 36	11 a 21 + 32 a 33	9 a 10 + 22 a 31 + 34 a 35	7 a 8 + 36
Iracema	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9 + 20	12 a 19	10 a 11 + 20 + 24 + 1	7 a 9 + 21 a 23 + 25 + 36 + 2	12 a 19	10 a 11 + 20 a 24 + 1	2 a 9 + 25 a 26 + 35 a 36
Mucajaí	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9 + 20	12 a 18	10 a 11 + 19 a 20 + 24	8 a 9 + 21 a 23 + 25 + 1 a 2	12 a 19	10 a 11 + 20 a 24 + 1	2 a 9 + 25 a 26 + 35 a 36
Normandia	11 a 16	17	18 + 10	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	20 + 2
Pacaraima	11 a 16	10 + 17	9 + 18 a 19	11 a 17	9 a 10 + 18	19 a 21 + 1	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8 + 21 a 22 + 1 a 2
Rorainópolis	11 a 19	8 a 10 + 20 a 35	7 + 36	11 a 24 + 29 a 34	8 a 10 + 25 a 28 + 35	7 + 36	11 a 34	8 a 10 + 35	7 + 36
São João Da Baliza	11 a 19	9 a 10 + 20 a 21	7 a 8 + 22 + 30 a 36	11 a 21 + 33 a 34	9 a 10 + 22 a 24 + 31 a 32 + 35	7 a 8 + 25 a 30 + 36	11 a 21 + 33 a 34	9 a 10 + 22 a 32 + 35	7 a 8 + 36
São Luiz	11 a 19	9 a 10 + 20 a 21	7 a 8 + 22 + 30 a 36	11 a 21 + 33 a 34	9 a 10 + 22 a 25 + 31 a 32 + 35	7 a 8 + 26 a 30 + 36	11 a 22 + 32 a 34	9 a 10 + 23 a 31 + 35	7 a 8 + 36
Uiramutã	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Tocantins, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, ENFORCER, FOX, JOWAR FOOD II, JOWAR SHORT, MR. 43, SG 11001, ATX1S, CRACKA e N5D61;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS605, Podium, SHS-410, BM 737 e BM750;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN320, JB1324 e CRV9004;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, FORMOSO e PR 401;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, NUGRAIN420, AG 1080, AG1090, AG1085, Volumax, K200, AS4650, DKB530, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, NUGRAIN410, NUGRAIN430, JB2320 e JB2420;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso e Catissorgo;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo

III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7 + 33	34 a 36 + 28 a 32	8	1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32	
Aguiarnópolis	33 a 7	31 a 32 + 8	30	31 a 8	30	9	31 a 9	30	10
Aliança Do Tocantins	33 a 6	30 a 32	29	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	
Almas	33 a 5	30 a 32 + 6		33 a 6	30 a 32 + 7	29	33 a 7	30 a 32	29 + 8
Alvorada	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	8
Ananás	31 a 8		9 + 30	31 a 8	30 + 9	29	30 a 9	10	29
Angico	31 a 7	8	30	31 a 8	30	9	30 a 9		10 + 29
Aparecida Do Rio Negro	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Aragominas	30 a 8	29		29 a 8	9	28	29 a 9		10 + 28
Araguacema	33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32	9	33 a 8	28 a 32 + 9	
Araguaçu	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	
Araguaína	29 a 7	8	28	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28	10
Araguanã	30 a 7	8	29	30 a 8	29 + 9	28	29 a 9		10 + 28
Araguatins	3 a 8 + 33 a 35	36 a 2 + 31 a 32	9	3 a 9 + 31 a 35	36 a 2	10 + 30	3 a 9 + 31 a 35	36 a 2 + 10	11 + 30
Arapoema	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Arraias	33 a 4	30 a 32 + 5		33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	30 a 32 + 7	29
Augustinópolis	3 a 8 + 33 a 35	36 a 2 + 32	9 + 31	3 a 9 + 33 a 35	36 a 2 + 31 a 32	10	3 a 9 + 33 a 35	36 a 2 + 10 + 31 a 32	
Aurora Do Tocantins	33 a 4	30 a 32 + 5		33 a 5	30 a 32 + 6		33 a 6	30 a 32	7
Axixá Do Tocantins	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	
Babaçulândia	30 a 7		8 + 29	30 a 8	29	9	30 a 9	29	28
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Barra Do Ouro	30 a 6	7	29	30 a 7	29 + 8		30 a 8	29 + 9	28
Barrolândia	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	28	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9
Bernardo Sayão	29 a 7	28 + 8		28 a 8		9	28 a 9		
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28	33 a 8	28 a 32	9
Brasilândia Do Tocantins	33 a 7	28 a 32	8	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Brejinho De Nazaré	33 a 6	29 a 32	7	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28
Buriti Do Tocantins	3 a 8 + 33	34 a 2 + 9 + 32	31	3 a 9 + 33	34 a 2 + 31 a 32	10	3 a 10 + 33	34 a 2 + 31 a 32	11
Cachoeirinha	33 a 7	31 a 32 + 8		31 a 8	9	30	31 a 9	30 + 10	
Campos Lindos	31 a 6	30 + 7		30 a 7	8	29	30 a 8		9 + 29
Cariri Do Tocantins	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	8
Carmolândia	30 a 7	29 + 8		29 a 8		9 + 28	29 a 9		10 + 28
Carrasco Bonito	4 a 8	32 a 3	9	4 a 9 + 33	34 a 3 + 31 a 32	10	4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11
Caseara	33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32		33 a 8	28 a 32 + 9	
Centenário	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8		33 a 8	29 a 32	28 + 9
Chapada Da Natividade	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32	8
Chapada De Areia	1 a 7 + 33	34 a 36 + 29 a 32	28	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9
Colinas Do Tocantins	29 a 7	28	8	29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Colméia	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Combinado	33 a 4	30 a 32 + 5		33 a 5	30 a 32 + 6		33 a 6	30 a 32	7
Conceição Do Tocantins	33 a 5	30 a 32	6	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 7	30 a 32	29
Couto Magalhães	33 a 7	28 a 32	8	28 + 33 a 8	29 a 32	9	28 + 33 a 9	29 a 32	
Cristalândia	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32		1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	8 + 28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 29 a 32	28
Crixás Do Tocantins	33 a 6	29 a 32	7	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	
Darcinópolis	31 a 7	30 + 8		30 a 8		9 + 29	30 a 9		10 + 29
Dianópolis	33 a 5	30 a 32	6	33 a 6	30 a 32	7	33 a 7	30 a 32	29
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32	
Dueré	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	
Esperantina	4 a 8 + 33	34 a 3 + 9	31 a 32	4 a 9 + 33	34 a 3 + 10 + 31 a 32	30	4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11 + 30
Fátima	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28
Figueirópolis	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	8
Filadélfia	30 a 7	29	8	29 a 8		28	29 a 8	9	28
Formoso Do Araguaia	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	
Fortaleza Do Tabocão	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Goianorte	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32		33 a 8	28 a 32 + 9	
Goiatins	31 a 6	29 a 30 + 7		29 a 7	8	28	29 a 8	9	28
Guaráí	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Gurupi	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	
Ipueiras	33 a 6	29 a 32	7	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	
Itacajá	33 a 6	29 a 32 + 7		29 + 33 a 7	30 a 32 + 8	28	29 + 33 a 8	30 a 32 + 9	28
Itaguatins	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	30
Itapiratins	29 a 6	7	28	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	
Itaporã Do Tocantins	33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32		33 a 8	28 a 32 + 9	
Jaú Do Tocantins	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Juarina	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32 + 8		28 a 29 + 33 a 8	30 a 32	9	28 a 29 + 33 a 9	30 a 32	
Lagoa Da Confusão	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30	28
Lagoa Do Tocantins	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 7	29 a 32 + 8	
Lajeado	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Lavandeira	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6		32 a 6	30 a 31	7
Lizarda	33 a 6	30 a 32	7	33 a 7	30 a 32	29 + 8	33 a 8	30 a 32	29
Luzinópolis	33 a 7	31 a 32 + 8	30	31 a 8	30 + 9		31 a 9	30	10
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7 + 31 a 33	34 a 36 + 29 a 30	28	1 a 8 + 31 a 33	34 a 36 + 28 a 30		1 a 8 + 31 a 33	34 a 36 + 28 a 30	9
Mateiros	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7		31 a 7	30	29 + 8
Maurilândia Do Tocantins	33 a 7	31 a 32 + 8		31 a 8	9	30	31 a 9		10 + 30
Miracema Do Tocantins	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	28	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9
Miranorte	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 28 a 32		1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9
Monte Do Carmo	33 a 6	29 a 32	7	33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 7	29 a 32 + 8	
Monte Santo Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 29 a 32	28	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9



Muricilândia	30 a 8	29		29 a 8	9	28	29 a 9		10 + 28
Natividade	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32	8
Nazaré	31 a 7	8	30	31 a 8	30 + 9		31 a 9	30	10
Nova Olinda	29 a 7		8 + 28	29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Nova Rosalândia	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	28	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 29 a 32	28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 29 a 32	28
Novo Acordo	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 7	29 a 32 + 8	
Novo Alegre	33 a 4	30 a 32 + 5		33 a 5	30 a 32 + 6		33 a 6	30 a 32	7
Novo Jardim	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	7	31 a 7	30	
Oliveira De Fátima	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32		1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	8 + 28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 29 a 32	28
Palmas	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28
Palmeirante	29 a 7		8 + 28	29 a 8	28		29 a 9	28	
Palmeiras Do Tocantins	31 a 7	8	30	31 a 8	30	9	31 a 9	30	29 + 10
Palmeirópolis	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 30 a 32	28 a 29	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 30 a 32	28 a 29	1 a 8 + 33	34 a 36 + 28 a 32	9
Paranã	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	30 a 32 + 6	29 + 7	33 a 6	30 a 32 + 7	29
Pau D'Arco	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9		29 a 9	28	10
Pedro Afonso	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32	9
Peixe	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	8
Pequizeiro	33 a 7	28 a 32	8	28 + 33 a 8	29 a 32	9	28 + 33 a 9	29 a 32	
Pindorama Do Tocantins	33 a 6	30 a 32	29	33 a 7	29 a 32		33 a 7	29 a 32	8
Piraquê	30 a 7	8	29	30 a 8	29 + 9		30 a 9	29	10
Pium	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	28 a 30	9
Ponte Alta Do Bom Jesus	34 a 4	30 a 33 + 5	6	34 a 5	30 a 33 + 6		34 a 6	30 a 33 + 7	
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 5	30 a 32	6	33 a 6	30 a 32 + 7	29	33 a 7	30 a 32	29
Porto Nacional	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28
Praia Norte	3 a 8 + 35	36 a 2 + 32 a 34	9 + 31	3 a 8 + 33 a 35	36 a 2 + 9 + 31 a 32	10	3 a 9 + 33 a 35	36 a 2 + 10 + 31 a 32	
Presidente Kennedy	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Pugmil	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 30 a 32	28 a 29	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 30 a 32	28 a 29	1 a 8 + 33	34 a 36 + 30 a 32	28 a 29
Recursolândia	33 a 6	30 a 32 + 7	29	33 a 7	29 a 32 + 8		33 a 8	29 a 32	
Riachinho	31 a 7	30 + 8		30 a 8	9	29	30 a 9		10 + 29
Rio Da Conceição	31 a 5	30	6	30 a 6		7	30 a 7		29
Rio Dos Bois	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32	9
Rio Sono	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28
Sampaio	4 a 8	32 a 3	9	4 a 9 + 33	34 a 3 + 32	10 + 31	4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11
Sandalândia	32 a 5	30 a 31	29 + 6	32 a 6	29 a 31	7	32 a 7	29 a 31	8
Santa Fé Do Araguaia	30 a 8	29	28	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28	10
Santa Maria Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28	33 a 8	28 a 32	9
Santa Rita Do Tocantins	33 a 6	29 a 32	7	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32	8
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 6	29 a 32	7	33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 7	29 a 32 + 8	
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 7	8	30	31 a 8	30	9	31 a 9	30	10
São Bento Do Tocantins	33 a 7	31 a 32 + 8		31 a 8	30 + 9		31 a 9	30 + 10	
São Félix Do Tocantins	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
São Miguel Do Tocantins	35 a 8	32 a 34	9	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	
São Salvador Do Tocantins	33 a 4	30 a 32 + 5	29	33 a 5	29 a 32 + 6	7	33 a 6	29 a 32 + 7	
São Sebastião Do Tocantins	4 a 8 + 33	34 a 3 + 9 + 32	31	4 a 9 + 33	34 a 3 + 10 + 31 a 32		4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11
São Valério	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32	8
Silvanópolis	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 7	29 a 32		33 a 7	29 a 32 + 8	
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	
Sucupira	33 a 5	30 a 32	29 + 6	33 a 6	29 a 32	7	33 a 7	29 a 32	8
Taguatinga	34 a 4	30 a 33 + 5	6	34 a 5	30 a 33 + 6		34 a 6	30 a 33 + 7	
Taipas Do Tocantins	34 a 4	30 a 33 + 5	6	34 a 5	30 a 33 + 6	29 + 7	34 a 7	30 a 33	29
Talismã	33 a 4	30 a 32 + 5	29 + 6	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	8
Tocantínia	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32	9
Tocantinópolis	33 a 7	31 a 32 + 8		31 a 8		9 + 30	31 a 9	30	10
Tupirama	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9	
Tupiratins	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Wanderlândia	31 a 7	30 + 8	29	30 a 8	29	9	30 a 9	29	10
Xambioá	31 a 8	30	29	30 a 8	29 + 9		30 a 9	29 + 10	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8
Aguiarnópolis	32 a 6	31 + 7	30	31 a 7	30	8	31 a 8	30	
Aliança Do Tocantins	31 a 5	29 a 30		31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Almas	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7
Alvorada	31 a 4	30	29 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30	
Ananás	31 a 7		8 + 30	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30 + 9	29
Angico	31 a 6	7	30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30	29 + 9
Aparecida Do Rio Negro	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28
Aragominas	31 a 7	29 a 30		29 a 7	8	28	29 a 8		9 + 28
Araguacema	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Araguaçu	31 a 4	30	29 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Araguaína	29 a 6	7	28	29 a 7	28	8	29 a 8	28	9
Araguanã	31 a 7	30	29	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Araguatins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 31 a 32	8	1 a 8 + 31 a 33	34 a 36	9 + 30	1 a 8 + 31 a 33	34 a 36 + 9	30
Arapoema	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8	29 a 8	28	
Arraias	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	30	29 + 6
Augustinópolis	1 a 7 + 33	34 a 36 + 32	8 + 31	1 a 8 + 33	34 a 36 + 31 a 32	9	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 31 a 32	
Aurora Do Tocantins	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Axixá Do Tocantins	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8		33 a 8	31 a 32 + 9	

Babaçulândia	31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 6	28	7	29 a 7	28	8	29 a 7	28 + 8	
Barra Do Ouro	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	28
Barrolândia	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34 + 6	28	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8
Bernardo Sayão	29 a 6	28 + 7		28 a 7		8	28 a 7	8	
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Brasilândia Do Tocantins	31 a 6	28 a 30	7	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Brejinho De Nazaré	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Buriti Do Tocantins	1 a 7	32 a 36 + 8	31	1 a 8	31 a 36	9	1 a 9	31 a 36	
Cachoeirinha	33 a 6	31 a 32 + 7		31 a 7	8	30	31 a 8	30	9
Campos Lindos	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	29	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Cariri Do Tocantins	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	7
Carmolândia	31 a 6	29 a 30 + 7		29 a 7		8 + 28	29 a 8		28



Carrasco Bonito	2 a 7	32 a 1 + 8	31	2 a 8	31 a 1	9	2 a 9	31 a 1	
Caseara	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Centenário	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8
Chapada Da Natividade	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	7
Chapada De Areia	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	
Colinas Do Tocantins	29 a 6	28	7	29 a 7	28		29 a 7	28 + 8	
Colméia	31 a 6	28 a 30		31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Combinado	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Conceição Do Tocantins	31 a 4	30	5	31 a 5	30	29 + 6	31 a 5	30 + 6	29
Couto Magalhães	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Cristalândia	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34	6	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34 + 7	28	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28
Crixás Do Tocantins	31 a 5	29 a 30		31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Darcinópolis	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30	29 + 8	31 a 8	30	29
Dianópolis	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 5	30 + 6	29
Divinópolis Do Tocantins	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8
Dois Irmãos Do Tocantins	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8
Dueré	31 a 5	29 a 30		31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	7
Esperantina	2 a 7	32 a 1 + 8	31	2 a 8	31 a 1 + 9	30	2 a 9	31 a 1	30 + 10
Fátima	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28
Figueirópolis	31 a 4	30	29 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	6	31 a 6	29 a 30	
Filadélfia	31 a 6	29 a 30	7	29 a 7		28	29 a 7	8	28
Formoso Do Araguaia	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29 + 6		30 a 6	29	7
Fortaleza Do Tabocão	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Goianorte	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Goiatins	31 a 5	29 a 30 + 6		29 a 6	7	28	29 a 7	8	28
Guaraí	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Gurupi	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	7
Ipueiras	31 a 5	29 a 30		31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Itacajá	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Itaguatins	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	31 a 32 + 8		33 a 8	31 a 32 + 9	
Itapiratins	29 a 5	6	28	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28 + 8	
Itaporã Do Tocantins	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Jaú Do Tocantins	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	6
Juarina	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30	8	31 a 7	28 a 30 + 8	
Lagoa Da Confusão	31 a 5	29 a 30	6	29 a 6		7 + 28	29 a 6	7	28
Lagoa Do Tocantins	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7	
Lajeado	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	28 a 30	
Lavandeira	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Lizarda	31 a 5	30	6	31 a 6	30	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29
Luzinópolis	33 a 6	31 a 32 + 7	30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30	9
Marianópolis Do Tocantins	29 a 31 + 35 a 6	32 a 34	28	29 a 31 + 35 a 7	28 + 32 a 34		29 a 31 + 35 a 7	28 + 32 a 34	8
Mateiros	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	29
Maurilândia Do Tocantins	33 a 6	31 a 32 + 7		31 a 7	8	30	31 a 8		9 + 30
Miracema Do Tocantins	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34 + 6	28	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8
Miranorte	31 + 35 a 5	28 a 30 + 32 a 34 + 6		31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8
Monte Do Carmo	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30	28
Monte Santo Do Tocantins	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	
Muricilândia	31 a 7	29 a 30		29 a 7	28 + 8		29 a 8	28	9
Natividade	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	7
Nazaré	31 a 6	7	30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30	9
Nova Olinda	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28	8	29 a 7	28 + 8	
Nova Rosalândia	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34 + 6	28	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34 + 7	28	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28
Novo Acordo	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7	
Novo Alegre	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Novo Jardim	31 a 4	30	5	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	
Oliveira De Fátima	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34	6	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34 + 7	28	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28
Palmas	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28
Palmeirante	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28		29 a 7	28 + 8	
Palmeiras Do Tocantins	31 a 6	7	30	31 a 7	30	8	31 a 8	30	
Palmeirópolis	31 a 3	30 + 4	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
Paraíso Do Tocantins	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34 + 6	28	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	
Paranã	31 a 4	30	29	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29
Pau D'Arco	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8	29 a 8	28	
Pedro Afonso	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Peixe	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	7
Pequizeiro	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8	
Pindorama Do Tocantins	31 a 5	30	29	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Piraquê	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	29 a 30 + 8		31 a 8	29 a 30	28 + 9
Pium	29 a 5	6	28	29 a 6	7	28	29 a 7		8 + 28
Ponte Alta Do Bom Jesus	32 a 4	30 a 31	5	32 a 5	30 a 31		32 a 5	30 a 31 + 6	
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29
Porto Nacional	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28

Praia Norte	1 a 7 + 33	34 a 36 + 32	8 + 31	1 a 8 + 33	34 a 36 + 31 a 32	9	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 31 a 32	
Presidente Kennedy	31 a 6	28 a 30		31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8	
Pugmil	31 + 35 a 5	29 a 30 + 32 a 34 + 6	28	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34 + 7	28	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28
Recursolândia	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Riachinho	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Rio Da Conceição	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	29
Rio Dos Bois	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Rio Sono	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Sampaio	2 a 7	32 a 1	8	2 a 8	31 a 1	9	2 a 9	31 a 1	
Sandolândia	30 a 4		5 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29	
Santa Fé Do Araguaia	31 a 7	29 a 30	28	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28	9
Santa Maria Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Santa Rita Do Tocantins	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 5	30	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	
Santa Tereza Do Tocantins	31 a 4	29 a 30 + 5	6	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7	
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 6	7	30	31 a 7	30	8	31 a 8	30	9
São Bento Do Tocantins	33 a 7	31 a 32	30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30 + 9	
São Félix Do Tocantins	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30	29	31 a 6	30	29 + 7
São Miguel Do Tocantins	36 a 7	32 a 35	31 + 8	33 a 8	31 a 32		33 a 8	31 a 32 + 9	
São Salvador Do Tocantins	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6
São Sebastião Do Tocantins	2 a 7	32 a 1 + 8	31	2 a 8	31 a 1 + 9		2 a 9	31 a 1	10
São Valério	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30	7
Silvanópolis	31 a 5	30	29	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8		33 a 8	31 a 32 + 9	
Sucupira	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30	
Taguatinga	32 a 3	30 a 31 + 4	5	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 5	30 a 31 + 6	



Taipas Do Tocantins	32 a 4	30 a 31	5	32 a 5	30 a 31	29 + 6	32 a 5	30 a 31 + 6	29
Talismã	31 a 4	30	29 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	
Tocantínia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Tocantinópolis	32 a 6	31 + 7		31 a 7		8 + 30	31 a 8		9 + 30
Tupirama	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30	8
Tupiratins	29 a 5	6	28	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28 + 8	
Wanderlândia	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	29 a 30	8	31 a 8	29 a 30	
Xambioá	31 a 7	30	29	31 a 7	29 a 30 + 8		31 a 8	29 a 30	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	29 + 33 a 4	30 a 32 + 5	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Aguiarnópolis	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	7
Aliança Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Almas	30 a 3		4	30 a 3	4	29	30 a 4	5	29
Alvorada	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 3	29 + 4	5
Ananás	31 a 5	6	30	31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	30	29
Angico	31 a 5		6 + 30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	29
Aparecida Do Rio Negro	29 a 3	4		29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Aragominas	30 a 5	29	6	29 a 6		28	29 a 6	7	28
Araguacema	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 6	28	
Araguaçu	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	
Araguaína	29 a 5		6 + 28	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	
Araguanã	31 a 5	30	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Araguatins	35 a 5	31 a 34 + 6		31 + 35 a 6	32 a 34 + 7	30	31 + 35 a 7	32 a 34	8 + 30
Arapoema	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7
Arraias	31 a 2	30	3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Augustinópolis	35 a 5	32 a 34 + 6	31	35 a 6	31 a 34	7	35 a 7	31 a 34	8
Aurora Do Tocantins	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Axixá Do Tocantins	34 a 5	32 a 33 + 6	31	34 a 6	31 a 33	7	34 a 7	31 a 33	
Babaçulândia	30 a 4	5	29	30 a 5	29	6	30 a 6	29	28 + 7
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7
Barra Do Ouro	30 a 4	5	29	30 a 5	29	6	30 a 5	29 + 6	
Barrolândia	29 + 33 a 4	30 a 32	5 + 28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Bernardo Sayão	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7
Bom Jesus Do Tocantins	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5	28	6
Brasilândia Do Tocantins	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Brejinho De Nazaré	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	28
Buriti Do Tocantins	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 6	31 a 34 + 7		35 a 7	31 a 34	8
Cachoeirinha	34 a 5	31 a 33	6	31 a 5	6	30	31 a 6	30 + 7	
Campos Lindos	31 a 3	30 + 4		30 a 4	5	29	30 a 5		6 + 29
Cariri Do Tocantins	30 a 3		29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	5
Carmolândia	30 a 5	29	6	29 a 5	6	28	29 a 6	7	28
Carrasco Bonito	36 a 6	32 a 35	31 + 7	36 a 6	31 a 35 + 7		36 a 7	31 a 35	8
Caseara	29 a 4	5	28	29 a 5		28	29 a 6		28
Centenário	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Chapada Da Natividade	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	
Chapada De Areia	29 + 33 a 4	30 a 32	5 + 28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	6 + 28
Colinas Do Tocantins	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Colméia	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Combinado	31 a 2	30	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Conceição Do Tocantins	30 a 2	3		30 a 3		4 + 29	30 a 4		5 + 29
Couto Magalhães	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 6	28	
Cristalândia	33 a 4	29 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	6 + 28
Crixás Do Tocantins	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 4	29 a 30 + 5	
Darcinópolis	31 a 5	30		30 a 5	6	29	30 a 6	7	29
Dianópolis	31 a 2	30 + 3		30 a 3	4		30 a 4		29
Divinópolis Do Tocantins	29 + 33 a 4	30 a 32 + 5	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Dois Irmãos Do Tocantins	29 + 33 a 4	30 a 32 + 5	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Dueré	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Esperantina	36 a 6	33 a 35	31 a 32 + 7	36 a 6	31 a 35 + 7	30 + 8	36 a 7	31 a 35 + 8	30
Fátima	31 a 4	29 a 30		29 a 4	5	28	29 a 5		28
Figueirópolis	30 a 3		29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	5
Filadélfia	30 a 4	29 + 5		29 a 5		6 + 28	29 a 6		28
Formoso Do Araguaia	30 a 3	29		30 a 4	29		30 a 4	29 + 5	
Fortaleza Do Tabocão	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28	29 a 5	6	28
Goianorte	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	28
Goiatins	30 a 4	29	5	29 a 5		28	29 a 5	6	28
Guaraí	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Gurupi	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	
Ipueiras	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 4	29 + 5	
Itacajá	29 a 4		5	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28

Itaguatins	34 a 5	32 a 33	31 + 6	34 a 6	31 a 33		34 a 7	31 a 33	30
Itapiratins	29 a 4	5	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Itaporã Do Tocantins	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Jaú Do Tocantins	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	5
Juarina	29 a 5	28		29 a 5	28	6	29 a 6	28	7
Lagoa Da Confusão	30 a 4	29		29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Lagoa Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 3	29 + 4 a 5		30 a 4	29 + 5	
Lajeado	29 a 3	4	28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Lavandeira	31 a 2	30	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Lizarda	30 a 3	4		30 a 4	5	29	30 a 5		29
Luzinópolis	33 a 5	31 a 32	30 + 6	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
Marianópolis Do Tocantins	29 + 33 a 4	30 a 32 + 5	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Mateiros	31 a 3	30	4	30 a 3	4		30 a 4		5 + 29
Maurilândia Do Tocantins	33 a 5	31 a 32	6	31 a 5	6	30	31 a 6	7	30
Miracema Do Tocantins	29 + 33 a 4	30 a 32	5 + 28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	6 + 28
Miranorte	29 + 33 a 4	30 a 32	5 + 28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Monte Do Carmo	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	28
Monte Santo Do Tocantins	29 + 33 a 4	30 a 32	5 + 28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32 + 6	28
Muricilândia	31 a 5	29 a 30	6	29 a 6		28	29 a 6	28 + 7	
Natividade	30 a 3		4 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
Nazaré	31 a 5		6 + 30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
Nova Olinda	29 a 5		28	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7
Nova Rosalândia	29 + 33 a 4	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	6 + 28
Novo Acordo	30 a 3	4	29	30 a 3	29 + 4 a 5		30 a 4	29 + 5	
Novo Alegre	31 a 2	30	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Novo Jardim	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30	

Oliveira De Fátima	33 a 4	29 a 32		29 + 33 a 4	30 a 32 + 5	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28
Palmas	29 a 3	4		29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Palmeirante	29 a 4	5	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Palmeiras Do Tocantins	31 a 5		30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	29 + 7
Palmeirópolis	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4	
Paraíso Do Tocantins	29 + 33 a 4	30 a 32	5 + 28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	6 + 28
Paranã	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Pau D'Arco	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	
Pedro Afonso	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Peixe	30 a 3		29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	5
Pequizeiro	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 6	28	
Pindorama Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29	
Piraquê	31 a 5	30	29 + 6	30 a 5	29 + 6		30 a 6	29 + 7	
Pium	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28	29 a 5	6	28
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4	30 a 4		
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 3	29 + 4 a 5		30 a 5	29	
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 3	30	4	30 a 3	4	29	30 a 4		5 + 29
Porto Nacional	29 a 4		28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Praia Norte	35 a 5	32 a 34 + 6	31	35 a 6	31 a 34	7	35 a 7	31 a 34	8
Presidente Kennedy	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Pugmil	29 + 33 a 4	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	28	29 + 33 a 5	30 a 32	6 + 28
Recursolândia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Riachinho	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29
Rio Da Conceição	31 a 2	30 + 3		30 a 3	4		30 a 4		29
Rio Dos Bois	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28
Rio Sono	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Sampaio	36 a 5	32 a 35 + 6		36 a 6	31 a 35 + 7		36 a 7	31 a 35	8
Sandolândia	30 a 3		29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	5
Santa Fé Do Araguaia	29 a 5		6 + 28	29 a 6	28	7	29 a 6	28 + 7	
Santa Maria Do Tocantins	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5	28 + 6	
Santa Rita Do Tocantins	31 a 4	29 a 30		31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5		28
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	
Santa Tereza Do Tocantins	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30	
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 5		6 + 30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
São Bento Do Tocantins	34 a 5	31 a 33 + 6	30	31 a 6	30		31 a 7	30	
São Félix Do Tocantins	31 a 3	30	4	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	29
São Miguel Do Tocantins	34 a 5	32 a 33 + 6	31	34 a 6	31 a 33	7	34 a 7	31 a 33	8
São Salvador Do Tocantins	30 a 2	3	29	30 a 3	29	4	30 a 3	29 + 4	5
São Sebastião Do Tocantins	36 a 6	33 a 35	31 a 32 + 7	36 a 6	31 a 35 + 7		36 a 7	31 a 35 + 8	
São Valério	30 a 3		29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	5
Silvanópolis	30 a 3	4	29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29	
Sítio Novo Do Tocantins	34 a 5	32 a 33 + 6	31	34 a 6	31 a 33	7	34 a 7	31 a 33	
Sucupira	30 a 3		29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	5
Taguatinga	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4	30 a 4		
Taipas Do Tocantins	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4 + 29	30 a 4		5 + 29
Talismã	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 3	29 + 4	5
Tocantínia	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Tocantinópolis	32 a 5	31	6	31 a 5	6	30	31 a 6	30 + 7	
Tupirama	29 a 4		5 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Tupiratins	29 a 4	5	28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Wanderlândia	31 a 5	30	29	30 a 5	29 + 6		30 a 6	29	7
Xambioá	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	

PORTARIA Nº 319, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3318 e BRS 373;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 50A60 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 310, BRS 330, BRS 332 e BRS 658;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30 a 32 + 36 a 8	27 a 29 + 33 a 35 + 9	26 + 10	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28 + 13	26 + 14
Água Doce Do Norte	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 6	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 a 6 + 30	7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Águia Branca	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 + 30	6 a 7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Alegre	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27 + 10	11	27 a 12	26	13
Alfredo Chaves	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 25	11 a 13 + 20 a 24	25 a 11	20 a 24 + 12 a 13	14 a 19	25 a 13	14 a 24	
Alto Rio Novo	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	2 a 3 + 31 a 32	33 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Anchieta	1 + 5 a 9 + 25 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 10 + 20 a 24	11 a 14 + 19	25 a 11	20 a 24 + 12 a 14	15 a 19	25 a 13	14 a 24	
Apiacá	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Aracruz	5 a 6 + 30 a 32	36 a 4 + 7 a 8 + 26 a 29	33 a 35 + 9 a 12 + 24 a 25	1 a 8 + 29 a 33	34 a 36 + 9 a 10 + 24 a 28	11 a 14 + 19 + 23	30 a 11	24 a 29 + 12 a 14	21 a 23 + 15 a 17
Atilio Vivacqua	1 a 8 + 27 a 32	33 a 36 + 9 + 26	10 + 20 + 25	27 a 9	26 + 10	25 + 11 a 12 + 20	27 a 12	26 + 13	25 + 14 + 20
Baixo Guandu	31 a 32	30 + 33 a 4	29 + 5	1 a 4 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 7 + 30	8 + 28 a 29	30 a 7	8 a 10	11 + 28 a 29
Barra De São Francisco	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 a 6 + 30	7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Boa Esperança		1 a 5 + 30 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 29	4 a 5 + 30 a 32	33 a 3 + 6 a 7 + 29	8 + 27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 14
Bom Jesus Do Norte	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Brejetuba	30 a 32 + 36 a 7	28 a 29 + 33 a 35 + 8	27 + 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26 + 11	30 a 11	27 a 29 + 12	26 + 13
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 20	27 a 10	25 a 26 + 11	20 a 24 + 12 a 13	26 a 12	25 + 13 a 14	24 + 15 + 19 a 20
Cariacica	1 a 8 + 27 a 32	33 a 36 + 9 a 10 + 23 a 26	11 a 14 + 21 a 22	25 a 10	22 a 24 + 11 a 14	15 a 21	25 a 13	14 a 24	
Castelo	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 + 20 a 21	26 a 13	25 + 14 + 20	24 + 15 a 19
Colatina	31 a 32	30 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	1 a 6 + 30 a 33	34 a 36 + 7 a 8 + 29	9 a 10 + 28	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12
Conceição Da Barra	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	36 a 1 + 8 + 12 a 13 + 26 a 29 + 32	4 a 7 + 30 a 31	1 a 3 + 8 + 29 + 32	33 a 36 + 9 a 15 + 24 a 28	1 a 8 + 30 a 32	33 a 36 + 9 a 15 + 29	16 + 23 a 28
Conceição Do Castelo	30 a 8	26 a 29 + 9	10	30 a 10	26 a 29 + 11	12 a 13 + 20	27 a 12	26 + 13	25 + 14 + 20
Divino De São Lourenço	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 9	27 a 30 + 10	26	31 a 11	27 a 30 + 12	26 + 13
Domingos Martins	27 a 32 + 36 a 9	26 + 33 a 35 + 10	20 a 25 + 11 a 13	27 a 10	25 a 26 + 11 a 13	20 a 24 + 14 a 15	27 a 13	25 a 26 + 14 a 16 + 20	21 a 24 + 17 a 19
Dores Do Rio Preto	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 10	27 a 30 + 11	26 + 12
Ecoporanga	31	30 + 32 + 1 a 5	33 a 36 + 6	2 a 5 + 31 a 32	33 a 1 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10
Fundão	2 a 7 + 30 a 32	33 a 1 + 8 + 26 a 29	9 a 12 + 22 a 25	1 a 9 + 29 a 33	34 a 36 + 10 a 12 + 25 a 28	13 a 14 + 19 a 24	29 a 12	25 a 28 + 13 a 14	15 a 24
Governador Lindenberg	31 a 32	30 + 1 a 5	33 a 36 + 6	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10
Guaçuí	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26	30 a 11	26 a 29 + 12	13
Guarapari	1 a 9 + 25 a 31	36 + 10 + 21 a 24 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 19 a 20	24 a 11	19 a 23 + 12 a 14	15 a 18	20 + 24 a 13	14 a 19 + 21 a 23	
Ibatiba	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 11	27 a 30 + 12	26
Ibiraçu	5 a 6 + 30 a 32	36 a 4 + 7	33 a 35 + 8 a 9 + 26 a 29	1 a 7 + 30 a 33	34 a 36 + 8 a 10 + 28 a 29	11 a 13 + 22 a 27	30 a 11	27 a 29 + 12 a 13	22 a 26 + 14
Ibitirama	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 9	27 a 30 + 10	26	31 a 11	27 a 30 + 12	26 + 13
Iconha	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 25	11 a 13 + 20 a 24	25 a 10	24 + 11 a 13 + 20	21 a 23 + 14 + 19	25 a 13	19 a 24 + 14 a 15	16 a 18



Irupi	31 a 7	28 a 30 + 8	26 a 27 + 9	31 a 9	27 a 30	26 + 10	31 a 11	27 a 30 + 12	26
Itaguaçu	1 a 2 + 30 a 32	33 a 36 + 3 a 5	6 a 8 + 29	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9 a 11	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12
Itapemirim	5 a 8 + 27 a 31	32 a 4 + 9 + 25 a 26	10 + 20 + 24	26 a 10	25 + 11	19 a 24 + 12 a 13	26 a 12	25 + 13 a 14 + 20	21 a 24 + 15 a 19
Itarana	1 a 6 + 30 a 32	33 a 36 + 7 a 8 + 29	9 + 27 a 28	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27 + 12	30 a 11	27 a 29 + 12	13 a 14
Iúna	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26 + 11	30 a 11	27 a 29 + 12	26 + 13
Jaguaré	5 + 30	2 a 4 + 6 a 7 + 31 a 32	33 a 1 + 8 + 26 a 29	4 a 7 + 30 a 32	33 a 3 + 8 + 29	9 a 12 + 24 a 28	30 a 8	29 + 9 a 10	23 a 28 + 11 a 15
Jerônimo Monteiro	27 a 8	26 + 9	10	27 a 9	26 + 10	11 a 12 + 20	27 a 12	26 + 13	25 + 14 + 20
João Neiva	5 + 30 a 32	36 a 4 + 6 a 7	33 a 35 + 8 + 27 a 29	1 a 7 + 30 a 33	34 a 36 + 8 a 9 + 29	10 a 12 + 26 a 28	30 a 10	29 + 11 a 12	26 a 28 + 13 a 14
Laranja Da Terra	1 a 5 + 30 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 29	8 a 9 + 28	30 a 7	29 + 8 a 10	27 a 28 + 11	30 a 10	29 + 11 a 12	27 a 28
Linhares	5 + 30 a 32	1 a 4 + 6 a 7	33 a 36 + 8 a 12 + 24 a 29	3 a 7 + 29 a 32	33 a 2 + 8 a 9 + 24 a 28	10 a 15 + 23	30 a 9	25 a 29 + 10 a 14	23 a 24 + 15 a 16
Mantenópolis	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	2 a 3 + 31 a 32	33 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Marataízes	8 + 27 a 31	1 a 7 + 9 + 26 + 32	33 a 36 + 10 + 20 + 25	1 a 9 + 27 a 32	33 a 36 + 10 + 25 a 26	11 a 13 + 20 a 24	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13	19 a 24 + 14
Marechal Floriano	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 25	11 a 13 + 20 a 24	26 a 11	20 a 25 + 12 a 13	14 a 19	26 a 13	14 a 25	
Marilândia	5 + 31 a 32	1 a 4 + 6 + 30	33 a 36 + 7 + 29	1 a 6 + 30 a 33	34 a 36 + 7 + 29	8 a 10 + 28	30 a 9	29 + 10	27 a 28 + 11 a 13
Mimoso Do Sul	1 a 5 + 29 a 32	33 a 36 + 6 a 8 + 27 a 28	9 + 26	28 a 9	26 a 27 + 10		28 a 11	26 a 27 + 12	25 + 13
Montanha		1 a 5 + 30 a 31	36 + 6 a 8 + 29 + 32	4 a 6 + 31	36 a 3 + 7 a 8 + 29 a 30 + 32	33 a 35 + 9 a 14 + 27 a 28	1 a 9 + 30 a 32	33 a 36 + 10 a 12 + 29	13 a 15 + 28
Mucurici		1 a 5 + 30 a 31	36 + 6 a 7 + 29 + 32	3 a 6 + 30 a 31	36 a 2 + 7 a 8 + 32	33 a 35 + 9 + 29	30 a 8	9 a 10	11 a 14 + 29
Muniz Freire	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 9	26 a 30 + 10	11 a 12	31 a 12	26 a 30 + 13	14
Muqui	27 a 32 + 36 a 8	26 + 33 a 35 + 9	10	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20	27 a 11	26 + 12	25 + 13 a 14 + 20
Nova Venécia	31	30 + 32 + 1 a 5	33 a 36	2 a 5 + 31 a 32	33 a 1 + 6 a 7 + 30	8 + 28 a 29	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9 a 10
Pancas	31 a 32	30 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 4 + 31 a 32	33 a 1 + 5 + 30	6 a 7 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Pedro Canário	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	36 a 1 + 8 + 26 a 29 + 32	4 a 6 + 30 a 31	1 a 3 + 7 a 9 + 29 + 32	33 a 36 + 10 a 15 + 27 a 28	1 a 9 + 30 a 32	33 a 36 + 10 a 14 + 29	15 a 16 + 26 a 28
Pinheiros		1 a 5 + 30 a 31	36 + 6 a 8 + 29 + 32	4 a 6 + 30 a 31	36 a 3 + 7 a 8 + 29 + 32	33 a 35 + 9 a 14 + 27 a 28	31 a 32 + 36 a 7	29 a 30 + 33 a 35 + 8 a 11	27 a 28 + 12 a 15
Piúma	5 a 9 + 26 a 31	36 a 4 + 10 + 25 + 32	33 a 35 + 11 a 13 + 20 a 24	25 a 10	20 a 24 + 11 a 12	19 + 13 a 14	25 a 12	19 a 24 + 13 a 15	16 a 18
Ponto Belo		1 a 5 + 30 a 32	33 a 36 + 6 a 7	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 a 7 + 29 a 30	8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 12
Presidente Kennedy	5 a 8 + 27 a 31	32 a 4 + 9 + 26	10 + 20 + 25	27 a 9	26 + 10	25 + 11 a 12 + 20	27 a 11	25 a 26 + 12	13 a 14 + 20
Rio Bananal	31	30 + 32 + 1 a 6	29 + 33 a 36 + 7	3 a 5 + 30 a 32	33 a 2 + 6 a 8 + 29	9 + 27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 10	27 a 28 + 11 a 14
Rio Novo Do Sul	1 a 9 + 27 a 32	33 a 36 + 25 a 26	10 a 11 + 20 a 24	26 a 10	24 a 25 + 11 a 12 + 20	21 a 23 + 13 a 14 + 19	26 a 12	24 a 25 + 13 a 14 + 20	21 a 23 + 15 a 19
Santa Leopoldina	1 a 8 + 29 a 32	33 a 36 + 9 a 10 + 26 a 28	11 a 12 + 21 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 13	20 a 21 + 14	27 a 13	22 a 26 + 14 a 15	16 a 21
Santa Maria De Jetibá	1 a 8 + 30 a 32	33 a 36 + 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	25 a 26 + 13	27 a 12	13 a 14	15 a 16 + 20 + 25 a 26
Santa Teresa	1 a 7 + 30 a 32	33 a 36 + 8 + 29	9 + 26 a 28	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	26 a 27 + 11 a 13	30 a 11	27 a 29 + 12 a 13	26 + 14
São Domingos Do Norte	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 + 30	7 a 8 + 29	31 a 7	30 + 8	28 a 29 + 9 a 10
São Gabriel Da Palha	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	3 a 5 + 31 a 32	33 a 2 + 6 + 30	7 a 8 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10
São José Do Calçado	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	28 a 9	26 a 27	10	28 a 11	26 a 27	12
São Mateus	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 32	33 a 1 + 8 + 26 a 29	4 a 6 + 30 a 32	33 a 3 + 7 a 8 + 29	9 a 14 + 24 a 28	30 a 8	28 a 29 + 9 a 11	23 a 27 + 12 a 16
São Roque Do Canaã	5 + 30 a 32	33 a 4 + 6	7 a 8 + 28 a 29	1 a 7 + 30 a 33	34 a 36 + 8 + 29	9 a 11 + 27 a 28	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 13
Serra	2 a 7 + 30 a 31	36 a 1 + 8 a 10 + 25 a 29 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 22 a 24	1 a 10 + 25 a 33	34 a 36 + 11 a 13 + 23 a 24	14 a 22	27 a 13	22 a 26 + 14 a 16	17 a 21
Sooretama	30 a 31	32 + 1 a 6	33 a 36 + 7 + 29	4 a 6 + 30 a 32	33 a 3 + 7 a 8 + 29	9 + 27 a 28	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11 a 14
Vargem Alta	27 a 32 + 36 a 9	25 a 26 + 33 a 35 + 10	20 a 24 + 11 a 12	26 a 10	25 + 11 a 12 + 20	21 a 24 + 13 a 14 + 19	26 a 13	25 + 14 a 15 + 20	21 a 24 + 16 a 19
Venda Nova Do Imigrante	28 a 9	26 a 27	25 + 10 a 11	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 + 20	27 a 13	26 + 14	25 + 15 + 20
Viana	1 a 9 + 26 a 32	33 a 36 + 10 + 22 a 25	11 a 14 + 20 a 21	25 a 10	20 a 24 + 11 a 14	15 a 19	25 a 13	14 a 24	
Vila Pavão	31	30 + 32 + 1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	2 a 5 + 31 a 32	33 a 1 + 6 + 30	7 a 8 + 29	31 a 7	30 + 8	28 a 29 + 9 a 10
Vila Valério	31	30 + 32 + 1 a 5	29 + 33 a 36 + 6 a 7	4 a 5 + 30 a 32	33 a 3 + 6 a 7 + 29	8 + 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 11
Vila Velha	5 a 9 + 25 a 31	36 a 4 + 10 + 23 a 24 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 20 a 22	1 a 10 + 24 a 32	33 a 36 + 11 a 14 + 20 a 23	15 a 19	23 a 13	14 a 22	
Vitória	5 a 8 + 29 a 31	36 a 4 + 9 a 10 + 24 a 28 + 32	33 a 35 + 11 a 14 + 21 a 23	1 a 10 + 25 a 33	34 a 36 + 11 a 14 + 22 a 24	15 a 21	25 a 13	14 a 24	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30 a 6	27 a 29 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11	26 + 12 a 13
Água Doce Do Norte		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	31 + 36 a 3	30 + 32 a 35 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Água Branca		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Alegre	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	10	28 a 10	26 a 27 + 11	12 + 19 a 20
Alfredo Chaves	26 a 31 + 35 a 8	25 + 32 a 34 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 18 a 19	25 a 10	19 a 24 + 11 a 12	13 a 18	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17
Alto Rio Novo		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3	31	30 + 32 a 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29
Anchieta	26 a 31 + 36 a 8	20 a 25 + 32 a 35 + 9	18 a 19 + 10 a 12	25 a 10	18 a 24 + 11 a 12	13 a 17	20 + 25 a 13	14 a 19 + 21 a 24	
Apiacá	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 9	26 a 27 + 10	11
Aracruz	30 a 31	26 a 29 + 32 a 7	22 a 25 + 8 a 11	29 a 31 + 36 a 7	23 a 28 + 32 a 35 + 8 a 9	22 + 10 a 14	29 a 9	22 a 28 + 10 a 13	14 a 21
Atilio Vivacqua	27 a 32 + 36 a 7	26 + 33 a 35 + 8	25 + 9 + 20	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 11 + 19 a 20	27 a 10	26 + 11	25 + 12 a 13 + 18 a 20
Baixo Guandu	31 + 36	30 + 32 a 35 + 1 a 3	29 + 4	31 a 32 + 36 a 3	30 + 33 a 35 + 4 a 5	28 a 29 + 6 a 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Barra De São Francisco		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	31 + 36 a 3	30 + 32 a 35 + 4 a 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Boa Esperança		30 a 31 + 36 a 2	29 + 32 a 35 + 3 a 5	2 a 4 + 31	32 a 1 + 5 + 29 a 30	6 a 7 + 27 a 28	31 a 32 + 36 a 5	29 a 30 + 33 a 35 + 6 a 8	28 + 9 a 11



Bom Jesus Do Norte	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11
Brejetuba	30 a 6	27 a 29 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 8	26	25 + 9 + 19 a 20	27 a 9	25 a 26 + 10	19 a 24 + 11 a 12	26 a 11	25 + 12 a 13 + 20	24 + 18 a 19
Cariacica	6 a 7 + 26 a 31 + 36 a 2	3 a 5 + 8 a 9 + 21 a 25 + 32 a 35	10 a 12 + 19 a 20	25 a 9	20 a 24 + 10 a 13	14 a 19	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17
Castelo	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10 + 19 a 20	28 a 9	25 a 27 + 10 a 11 + 20	21 a 24 + 12 + 19	26 a 12	25 + 13 + 20	24 + 14 + 18 a 19
Colatina	31	30 + 32 a 4	29 + 5 a 6	30 a 32 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10 a 11
Conceição Da Barra		1 a 6 + 30	36 + 7 + 11 a 13 + 23 a 29 + 31	3 a 5 + 30	36 a 2 + 6 a 7 + 28 a 29 + 31 a 32	33 a 35 + 8 a 14 + 22 a 27	30 a 31 + 36 a 7	29 + 32 a 35 + 8 a 13	22 a 28 + 14 a 15
Conceição Do Castelo	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 20	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11 + 19 a 20	28 a 11	26 a 27 + 12	13 + 19 a 20
Divino De São Lourenço	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Domingos Martins	27 a 8	26 + 9	19 a 25 + 10 a 11	27 a 9	25 a 26 + 10 a 12 + 20	21 a 24 + 13 a 14 + 18 a 19	26 a 12	25 + 13 a 14 + 19 a 21	22 a 24 + 15 a 18
Dores Do Rio Preto	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ecoporanga		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5 a 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Fundão	6 + 30 a 31 + 36	1 a 5 + 7 + 26 a 29 + 32 a 35	8 a 11 + 22 a 25	29 a 8	26 a 28 + 9 a 11	21 a 25 + 12 a 13	28 a 10	25 a 27 + 11 a 13	14 a 24
Governador Lindenberg	31	30 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 30	6 a 7 + 28 a 29	31 a 6	30 + 7	28 a 29 + 8
Guaçuí	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27 + 10	11
Guarapari	6 a 8 + 25 a 30 + 36 a 2	3 a 5 + 9 + 20 a 24 + 31 a 35	10 a 13 + 18 a 19	24 a 10	18 a 23 + 11 a 13	14 a 17	20 a 13	14 a 19	
Ibatiba	30 a 6	27 a 29 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ibiraçu	30 a 31	32 a 6	7 a 8 + 26 a 29	30 a 32 + 36 a 7	27 a 29 + 33 a 35 + 8	26 + 9 a 11	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	21 a 27 + 12 a 14
Ibitirama	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Iconha	26 a 31 + 36 a 8	25 + 32 a 35 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 18 a 19	25 a 9	24 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 23 + 12 a 13 + 18	25 a 12	18 a 24 + 13	14 a 17
Irupi	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Itaguaçu	30 a 31 + 36 a 1	32 a 35 + 2 a 4	5 a 7 + 29	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Itapemirim	7 + 26 a 31 + 36 a 1	2 a 6 + 8 + 32 a 35	9 + 19 a 20 + 24 a 25	27 a 9	25 a 26 + 10 + 20	21 a 24 + 11 a 12 + 18 a 19	26 a 11	25 + 12 + 19 a 20	21 a 24 + 13 + 18
Itarana	30 a 31 + 36 a 5	29 + 32 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10 a 11	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27 + 12
Iúna	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Jaguaré		1 a 5 + 30 a 31	32 a 36 + 6 a 7 + 23 a 29	3 a 6 + 30 a 31	32 a 2 + 7 + 28 a 29	8 a 11 + 22 a 27	30 a 32 + 36 a 7	29 + 33 a 35 + 8	22 a 28 + 9 a 14
Jerônimo Monteiro	27 a 7	26 + 8	9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19	27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 19 a 20
João Neiva	30 a 31	32 a 6	7 + 26 a 29	30 a 32 + 36 a 6	29 + 33 a 35 + 7 a 8	26 a 28 + 9 a 11	30 a 8	28 a 29 + 9 a 11	26 a 27 + 12

Laranja Da Terra	30 a 31 + 36 a 2	29 + 32 a 35 + 3 a 5	28 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9	30 a 9	29 + 10	27 a 28 + 11
Linhares	30 a 31	36 a 6	32 a 35 + 7 a 11 + 23 a 29	29 a 31 + 36 a 6	23 a 28 + 32 a 35 + 7 a 8	22 + 9 a 14	30 a 8	23 a 29 + 9 a 12	22 + 13 a 16
Mantenópolis		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3	1 + 31	32 a 36 + 2 a 4 + 30	5 + 29	31 a 4	30 + 5 a 6	29
Marataízes	27 a 30	26 + 31 + 36 a 8	25 + 32 a 35 + 9 + 20	27 a 32 + 36 a 8	25 a 26 + 33 a 35 + 9	19 a 24 + 10 a 11	26 a 10	25 + 11 a 12	18 a 24 + 13
Marechal Floriano	26 a 31 + 35 a 8	25 + 32 a 34 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 19	27 a 10	19 a 26 + 11 a 12	18 + 13 a 14	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17
Marilândia	31	30 + 32 + 36 a 4	29 + 33 a 35 + 5 a 6	30 a 32 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9 a 11
Mimoso Do Sul	29 a 4	26 a 28 + 5 a 7	8	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11
Montanha		30 + 36 a 5	27 a 29 + 31 + 35 + 6 a 7	1 a 5	29 a 36 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 11	30 a 31 + 36 a 7	29 + 32 a 35 + 8 a 10	27 a 28 + 11 a 14
Mucurici		30 + 36 a 5	29 + 31 + 35 + 6 a 7	1 a 5 + 31	32 a 36 + 6 a 7 + 29 a 30	8	30 a 7	8 a 9	10 a 13 + 28 a 29
Muniz Freire	29 a 7	26 a 28 + 8	9	29 a 8	26 a 28 + 9	10	29 a 10	26 a 28 + 11	12
Muqui	27 a 7	26 + 8		27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19 a 20	27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 19 a 20
Nova Venécia		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	1 a 3 + 31	32 a 36 + 4 a 5 + 29 a 30	6 a 7 + 28	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8
Pancas	31	30 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	31 + 36 a 3	30 + 32 a 35 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 a 8
Pedro Canário		1 a 6 + 30	35 a 36 + 7 + 23 + 27 a 29 + 31	2 a 5	36 a 1 + 6 a 7 + 29 a 31	32 a 35 + 8 a 13 + 22 a 28	30 a 31 + 36 a 7	29 + 32 a 35 + 8 a 11	27 a 28 + 12 a 15 + 22 a 23
Pinheiros		30 + 36 a 5	27 a 29 + 31 a 35 + 6 a 7	2 a 5 + 31	32 a 1 + 6 + 29 a 30	7 a 11 + 23 a 28	31 + 36 a 7	29 a 30 + 32 a 35 + 8	27 a 28 + 9 a 14 + 22
Piúma	6 a 8 + 26 a 30	31 a 5 + 9 + 20 + 25	10 a 11 + 18 a 19 + 21 a 24	25 a 9	19 a 24 + 10 a 11	18 + 12 a 13	25 a 11	18 a 24 + 12 a 13	14 a 17
Ponto Belo		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 6	1 a 4 + 31	32 a 36 + 5 a 6 + 29 a 30	7	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9
Presidente Kennedy	27 a 31 + 36	26 + 32 a 35 + 1 a 8	25 + 9 + 20	27 a 8	26 + 9	24 a 25 + 10 a 11 + 19 a 20	27 a 10	26 + 11	25 + 12 + 18 a 20
Rio Bananal		30 a 31 + 36 a 4	29 + 32 a 35 + 5 a 6	2 a 5 + 30 a 31	32 a 1 + 6 a 7 + 29	8 + 27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28 + 9 a 11
Rio Novo Do Sul	26 a 31 + 36 a 8	25 + 32 a 35 + 20	24 + 9 a 11 + 19	27 a 9	24 a 26 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 23 + 12 a 13 + 18	26 a 11	25 + 12 a 13 + 18 a 20	21 a 24 + 14 a 17
Santa Leopoldina	27 a 31 + 36 a 7	26 + 32 a 35 + 8	21 a 25 + 9 a 11	27 a 9	21 a 26 + 10 a 11	19 a 20 + 12 a 14	27 a 12	25 a 26 + 13 a 14 + 20 a 21	22 a 24 + 15 a 19
Santa Maria De Jetibá	30 a 31 + 35 a 7	27 a 29 + 32 a 34 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	27 + 9 a 10	25 a 26 + 11 a 12 + 20	28 a 11	27 + 12 a 13	25 a 26 + 14 + 20
Santa Teresa	6 + 30 a 31 + 36 a 1	2 a 5 + 7 + 29 + 32 a 35	8 + 26 a 28	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10 a 11	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	26 a 27 + 12 a 13
São Domingos Do Norte		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 30	6 + 28 a 29	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8
São Gabriel Da Palha		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 5 + 29 a 30	6 + 28	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8
São José Do Calçado	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27	9	28 a 9	26 a 27 + 10	11
São Mateus		1 a 6 + 30 a 31	32 a 36 + 7 + 23 a 29	3 a 5 + 29 a 31	32 a 2 + 6 a 7 + 28	8 a 12 + 22 a 27	30 a 32 + 36 a 7	29 + 33 a 35 + 8	22 a 28 + 9 a 14
São Roque Do Canaã	30 a 31 + 36	32 a 35 + 1 a 5	6 a 7 + 28 a 29	30 a 32 + 36 a 5	29 + 33 a 35 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Serra	6 a 7 + 30 a 31 + 36	1 a 5 + 8 + 22 a 29 + 32 a 35	9 a 12 + 21	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	12 a 21	25 a 11	21 a 24 + 12 a 14	15 a 20
Sooretama		30 a 31 + 36 a 5	26 a 29 + 32 a 35 + 6	2 a 5 + 30 a 31	32 a 1 + 6 + 29	7 a 8 + 23 a 28	31 a 32 + 36 a 6	29 a 30 + 33 a 35 + 7 a 8	27 a 28 + 9 a 12 + 22



Vargem Alta	26 a 8	25 + 9 + 20	21 a 24 + 10 a 11 + 19	27 a 9	25 a 26 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 24 + 12 a 13 + 18	26 a 12	25 + 13 + 19 a 20	21 a 24 + 14 a 18
Venda Nova Do Imigrante	28 a 8	26 a 27	25 + 9 a 10 + 20	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 12 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 + 18 a 20
Viana	26 a 31 + 36 a 8	21 a 25 + 32 a 35 + 9	18 a 20 + 10 a 13	25 a 10	19 a 24 + 11 a 13	14 a 18	25 a 13	14 a 24	
Vila Pavão		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	1 a 3 + 31	32 a 36 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8
Vila Valério		30 a 31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	2 a 3 + 31	32 a 1 + 4 a 6 + 29 a 30	7 + 27 a 28	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8 a 9
Vila Velha	6 a 8 + 25 a 30	35 a 5 + 9 + 21 a 24 + 31	32 a 34 + 10 a 13 + 18 a 20	22 a 31 + 35 a 10	18 a 21 + 32 a 34 + 11 a 13	14 a 17	21 a 13	14 a 20	
Vitória	6 a 7 + 26 a 30	35 a 5 + 8 a 9 + 22 a 25 + 31	32 a 34 + 10 a 13 + 19 a 21	25 a 31 + 35 a 9	21 a 24 + 32 a 34 + 10 a 13	14 a 20	25 a 12	18 a 24 + 13 a 14	15 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 19	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 19
Água Branca		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Água Doce Do Norte		30 + 34 a 2	31 a 33 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Alegre	28 a 5	26 a 27 + 6	7 + 19	27 a 7	26	8 + 18 a 19	27 a 8	26 + 9	10 + 18 a 19
Alfredo Chaves	26 a 30 + 34 a 6	25 + 31 a 33 + 7 a 8 + 18 a 21	22 a 24 + 9 a 10 + 17	19 + 25 a 8	17 a 18 + 20 a 24 + 9 a 10	11 a 16	19 + 25 a 10	11 a 18 + 20 a 24	
Alto Rio Novo		30 + 35 a 1	31 a 34 + 2	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29 + 4 a 5
Anchieta	26 a 30 + 35 a 6	18 a 25 + 31 a 34 + 7 a 8	16 a 17 + 9 a 11	19 + 25 a 8	17 a 18 + 20 a 24 + 9 a 10	11 a 16	18 a 20 + 25 a 10	11 a 17 + 21 a 24	
Apiacá	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 19
Aracruz	36 a 1	29 a 35 + 2 a 5 + 22	23 a 28 + 6 a 9 + 21	30 a 6	21 a 29 + 7	20 + 8 a 11	29 a 8	21 a 28 + 9 a 10	18 a 20 + 11 a 13
Atilio Vivacqua	27 a 30 + 34 a 5	26 + 31 a 33 + 6	25 + 7 + 18 a 20	27 a 7	26 + 8 + 19	25 + 9 + 18 + 20	27 a 8	26 + 9 + 19	25 + 10 + 17 a 18 + 20
Baixo Guandu	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	29	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 6	30 a 3	29 + 4 a 6	28 + 7
Barra De São Francisco		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 2	30 + 3 a 4	29 + 5 a 6
Boa Esperança		35 a 2	29 a 34 + 3 a 5	36 a 3	29 a 35 + 4	28 + 5 a 6 + 21	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8 + 21
Bom Jesus Do Norte	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 19
Brejetuba	30 a 5	27 a 29 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 6	26 + 7 + 19	25 + 8 + 17 a 18 + 20	27 a 7	26 + 8 a 9 + 18 a 19	24 a 25 + 10 + 17 + 20	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18 a 20	11 + 16 a 17
Cariacica	27 a 30 + 34 a 6	20 a 26 + 31 a 33 + 7 a 8	17 a 19 + 9 a 11	25 a 7	19 a 24 + 8 a 10	11 a 18	26 a 10	16 a 25 + 11 a 12	13 a 15
Castelo	27 a 6	26 + 7 + 19	25 + 8 a 9 + 17 a 18 + 20	26 a 7	8 a 9 + 19 a 20	10 + 17 a 18 + 25	26 a 9	25 + 10 a 11 + 18 a 20	12 + 16 a 17
Colatina	1	30 a 36 + 2 a 3	29 + 4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Conceição Da Barra		5 + 22 + 35 a 1	2 a 4 + 6 a 11 + 21 + 23 a 34	1 a 4	29 a 36 + 5 a 6 + 21 a 22	23 a 28 + 7 a 12	30 + 36 a 5	29 + 31 a 35 + 6 a 10 + 21 a 23	24 a 28 + 11 a 13 + 20
Conceição Do Castelo	27 a 6	26 + 7 + 19	8 + 18 + 20	27 a 7	26 + 8	9 + 18 a 20	27 a 9	26 + 10 + 19	25 + 11 + 18 + 20
Divino De São Lourenço	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Domingos Martins	27 a 6	26 + 7 + 19 a 20	21 a 25 + 8 a 10 + 17 a 18	26 a 8	25 + 9 a 10 + 19 a 20	21 a 24 + 11 + 17 a 18	26 a 10	25 + 11 + 16 a 20	21 a 24 + 12 a 15
Dores Do Rio Preto	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ecoporanga		34 a 3	30 a 33 + 4	35 a 3	30 a 34 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5	29 + 6 a 7
Fundão	5 + 35 a 1	2 a 4 + 6 + 21 + 27 a 34	7 a 9 + 20 + 22 a 26	30 a 6	26 a 29 + 7 a 9 + 20	21 a 25 + 10 a 11	28 a 8	20 a 27 + 9 a 11	17 a 19 + 12 a 13
Governador Lindenberg		30 + 34 a 2	31 a 33 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3 a 4	28 a 29 + 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6 a 7
Guaçuí	28 a 5	27 + 6	26 + 19	28 a 6	27 + 7	26 + 8 + 19	28 a 8	26 a 27 + 9	18 a 19
Guarapari	26 a 29 + 35 a 6	18 a 25 + 30 a 34 + 7 a 9	16 a 17 + 10 a 11	19 + 24 a 8	17 a 18 + 20 a 23 + 9 a 11	12 a 16	18 a 20 + 24 a 10	11 a 17 + 21 a 23	
Ibatiba	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibiraçu	35 a 1	29 a 34 + 2 a 5	26 a 28 + 6 + 21	30 a 5	27 a 29 + 6 a 7	20 a 26 + 8 a 9	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	20 a 26 + 10 a 11
Ibitirama	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Iconha	26 a 30 + 34 a 6	25 + 31 a 33 + 7 + 18 a 20	21 a 24 + 8 a 9 + 17	19 + 26 a 8	17 a 18 + 20 + 24 a 25 + 9	16 + 21 a 23 + 10 a 11	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 + 24 + 10 a 11	12 a 15 + 21 a 23
Irupi	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Itaguaçu	30 + 35 a 1	31 a 34 + 2 a 3	4 a 5 + 29	30 a 3	29 + 4 a 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Itapemirim	27 a 30 + 35 a 1	26 + 31 a 34 + 2 a 7 + 19	25 + 8 + 17 a 18 + 20	26 a 7	25 + 8 a 9 + 19 a 20	21 a 24 + 10 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 20	21 a 24 + 11 + 16
Itarana	30 + 34 a 4	29 + 31 a 33 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 a 9	30 a 8	28 a 29 + 9	26 a 27 + 10
Lúna	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9

Jaguaré		30 + 35 a 5	21 a 29 + 31 a 34	1 a 4	28 a 36 + 5	21 a 27 + 6	30 a 5	29 + 6 + 21	22 a 28 + 7 a 11 + 20
Jerônimo Monteiro	27 a 5	26 + 6	7 + 19	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18 a 20	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 18 a 20
João Neiva	36 a 1	30 a 35 + 2 a 4	27 a 29 + 5 a 6	30 a 5	28 a 29 + 6	26 a 27 + 7 a 8	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 20 a 21
Laranja Da Terra	30 + 34 a 2	29 + 31 a 33 + 3 a 4	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9
Linhares	1	34 a 36 + 2 a 5 + 22 + 30	31 a 33 + 6 a 10 + 21 + 23 a 29	30 + 35 a 4	21 a 29 + 31 a 34 + 5 a 6	7 a 11	29 a 6	21 a 28 + 7 a 9	20 + 10 a 13
Mantenópolis		30 + 35 a 1	31 a 34 + 2	35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29 + 4 a 5
Marataízes	27 a 29	26 + 30 + 34 a 6	25 + 31 a 33 + 7 + 19 a 20	27 a 30 + 34 a 7	25 a 26 + 31 a 33 + 8 + 19	20 a 24 + 9 + 17 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18 a 19	20 a 24 + 10 a 11 + 16 a 17
Marechal Floriano	27 a 30 + 34 a 6	25 a 26 + 31 a 33 + 7 a 8 + 18 a 20	21 a 24 + 9 a 10 + 17	19 + 26 a 8	18 + 20 a 25 + 9 a 10	16 a 17 + 11 a 12	19 + 26 a 10	16 a 18 + 20 + 24 a 25 + 11 a 12	13 a 15 + 21 a 23
Marilândia	1	30 a 36 + 2 a 3	29 + 4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Mimoso Do Sul	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	28 a 6	26 a 27 + 7	8 + 19	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 18 a 19
Montanha		5 + 35 a 1	2 a 4 + 29 a 34	36 a 3	29 a 35 + 4 a 5	28 + 6 a 7 + 21 a 22	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 11 + 21 a 22
Mucurici		35 a 1	29 a 34 + 2 a 5	35 a 3	30 a 34 + 4 a 5	29 + 6 + 21	30 a 5	6 a 7	8 a 10 + 21 + 28 a 29
Muniz Freire	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 18 a 19
Muqui	27 a 5	26 + 6	7 + 19	27 a 7	26	25 + 8 a 9 + 18 a 20	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 17 a 20
Nova Venécia		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	35 a 2	29 a 34 + 3	28 + 4 a 5	31 a 3	29 a 30 + 4 a 5	28 + 6 a 7



Pancas		30 + 34 a 1	31 a 33 + 2 a 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Pedro Canário		5 + 35 a 1	2 a 4 + 21 a 23 + 27 a 30 + 34	1 a 3	34 a 36 + 4 a 6 + 29 a 30	31 a 33 + 7 a 11 + 21 a 28	30 + 35 a 5	29 + 31 a 34 + 6 a 9 + 22	23 a 28 + 10 a 13 + 21
Pinheiros		5 + 35 a 1	2 a 4 + 29 a 34	36 a 3	29 a 35 + 4 a 5	26 a 28 + 6 + 10 + 21 a 22	30 a 4	29 + 5 a 7	21 a 28 + 8 a 11
Piúma	26 a 29 + 35 a 1	25 + 30 a 34 + 2 a 7 + 18 a 20	21 a 24 + 8 a 10 + 17	19 + 25 a 7	17 a 18 + 20 a 24 + 8 a 9	16 + 10 a 11	19 + 25 a 9	16 a 18 + 20 + 24 + 10 a 11	12 a 15 + 21 a 23
Ponto Belo		35 a 2	30 a 34 + 3 a 5	35 a 3	30 a 34 + 4	29 + 5 a 6	30 a 4	5 a 6	7 + 28 a 29
Presidente Kennedy	29 + 35 a 1	26 a 28 + 30 a 34 + 2 a 6	25 + 7 + 19 a 20	27 a 7	26 + 19	25 + 8 a 9 + 18 + 20	27 a 8	25 a 26 + 9 + 19	10 + 17 a 18 + 20
Rio Bananal	1	34 a 36 + 2 a 3 + 30	31 a 33 + 4 a 5 + 29	30 + 35 a 3	29 + 31 a 34 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7 a 8 + 21
Rio Novo Do Sul	27 a 30 + 34 a 6	25 a 26 + 31 a 33 + 7 + 18 a 20	21 a 24 + 8 a 9 + 17	26 a 7	25 + 8 a 9 + 18 a 20	21 a 24 + 10 a 11 + 17	26 a 9	25 + 10 a 11 + 17 a 20	21 a 24 + 12 a 16
Santa Leopoldina	28 a 30 + 34 a 5	26 a 27 + 31 a 33 + 6 a 7 + 20 a 21	22 a 25 + 8 a 10 + 19	27 a 7	24 a 26 + 8 a 9 + 20	21 a 23 + 10 a 11 + 18 a 19	27 a 9	19 a 26 + 10 a 11	12 a 18
Santa Maria De Jetibá	30 a 5	27 a 29 + 6	26 + 7 a 8 + 20	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10 + 19 a 20	28 a 9	26 a 27 + 10 + 19	25 + 11 + 16 a 18 + 20
Santa Teresa	30 + 35 a 2	29 + 31 a 34 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7 + 20	30 a 6	27 a 29 + 7	26 + 8 a 9 + 20	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10 a 11 + 20
São Domingos Do Norte		30 + 34 a 2	31 a 33 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4 a 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6
São Gabriel Da Palha		30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	36 a 2	30 a 35 + 3 a 4	28 a 29 + 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6

São José Do Calçado	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 19
São Mateus		35 a 5	21 a 34	2 a 4	28 a 1 + 5	21 a 27 + 6 + 10	30 a 5	29 + 6 a 7 + 21	22 a 28 + 8 a 11 + 20
São Roque Do Canaã	30 + 35 a 2	31 a 34 + 3	4 a 5 + 28 a 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Serra	29 + 35 a 5	20 a 28 + 30 a 34 + 6 a 7	8 a 11	27 a 7	20 a 26 + 8 a 10	17 a 19 + 11 a 13	26 a 9	19 a 25 + 10 a 12	13 a 18
Sooretama		30 + 35 a 2	29 + 31 a 34 + 3 a 5	1 a 4 + 30	31 a 36 + 5 + 29	6 + 21 + 26 a 28	30 a 5	29 + 6	21 a 28 + 7 a 8
Vargem Alta	27 a 6	26 + 7 + 18 a 20	21 a 25 + 8 a 9 + 17	26 a 8	25 + 9 + 18 a 20	21 a 24 + 10 a 11 + 17	26 a 9	25 + 10 a 11 + 17 a 20	21 a 24 + 12 a 16
Venda Nova Do Imigrante	27 a 6	26 + 7 + 19	25 + 8 a 9 + 18 + 20	27 a 7	26 + 8 a 9 + 19 a 20	25 + 10 + 18	27 a 9	26 + 10 + 18 a 20	25 + 11 + 16 a 17
Viana	27 a 30 + 34 a 6	19 a 26 + 31 a 33 + 7 a 9	17 a 18 + 10 a 11	25 a 8	18 a 24 + 9 a 10	11 a 17	19 a 20 + 25 a 10	11 a 18 + 21 a 24	
Vila Pavão		35 a 2	30 a 34 + 3	35 a 2	30 a 34 + 3	29 + 4 a 5	31 a 3	30 + 4 a 5	28 a 29 + 6
Vila Valério		30 + 35 a 2	29 + 31 a 34 + 3 a 4	1 a 2	29 a 36 + 3 a 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7
Vila Velha	27 a 29 + 36 a 6	20 a 26 + 30 + 34 a 35 + 7 a 9	16 a 19 + 31 a 33 + 10 a 11	24 a 30 + 34 a 8	17 a 23 + 31 a 33 + 9 a 11	12 a 16	19 a 10	11 a 18	
Vitória	29 + 36 a 6	20 a 28 + 30 + 34 a 35 + 7	17 a 19 + 31 a 33 + 8 a 11	25 a 7	20 a 24 + 8 a 10	11 a 19	20 + 26 a 10	17 a 19 + 21 a 25 + 11 a 12	13 a 16

PORTARIA Nº 320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO I
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 3318, BRS 373 e BRS 380;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304.
GRUPO II
DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 50A60 e 84G05;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 332 e BRS 658;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 9	25 + 10	22 a 24 + 11	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24
Aperibé	29 a 3	4 a 5	6 a 8 + 26 a 28	29 a 5	28 + 6 a 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Araruama	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Areal	27 a 9	10	11 + 26	27 a 11	26		27 a 11	26	
Armação Dos Búzios	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Arraial Do Cabo	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Barra Do Pirai	27 a 9	26	10	27 a 10	26 + 11		27 a 11	26	25
Barra Mansa	27 a 28 + 33 a 9	26 + 29 a 32 + 10	25 + 11	27 a 28 + 33 a 11	26 + 29 a 32	25	27 a 28 + 33 a 11	26 + 29 a 32	25
Belford Roxo	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Bom Jardim	31 a 9	26 a 30 + 10	25 + 11	31 a 10	26 a 30 + 11	25	31 a 11	26 a 30	25
Bom Jesus Do Itabapoana	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Cabo Frio	22 a 25 + 31 a 11	26 a 30		22 a 25 + 31 a 11	26 a 30		22 a 25 + 31 a 11	26 a 30	
Cachoeiras De Macacu	26 + 31 a 11	22 a 25 + 27 a 30		25 a 26 + 31 a 11	22 a 24 + 27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Cambuci	29 a 2	3 a 5	6 a 8 + 26 a 28	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Campos Dos Goytacazes	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 3 a 9 + 27 a 28	10 + 26	29 a 9	26 a 28 + 10	11	29 a 10	27 a 28 + 11	25 a 26
Cantagalo	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	26 a 27 + 8 a 9	30 a 9	27 a 29 + 10	26	30 a 11	27 a 29	26
Carapebus	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 9	25 a 28 + 10 a 11	22 a 24	28 a 11	25 a 27	22 a 24
Cardoso Moreira	2 + 30 a 32	33 a 1 + 3 a 4 + 27 a 29	5 a 9 + 26	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Carmo	31 a 5	27 a 30 + 6 a 9	26	31 a 9	27 a 30 + 10	26 + 11	31 a 11	27 a 30	26
Casimiro De Abreu	25 + 33 a 11	22 a 24 + 26 a 32		24 a 25 + 33 a 11	22 a 23 + 26 a 32		22 a 25 + 33 a 11	26 a 32	
Comendador Levy Gasparian	28 a 5	27 + 6 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Conceição De Macabu	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	25	29 a 11	26 a 28	25
Cordeiro	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	26 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10 a 11	26	31 a 11	27 a 30	26
Duas Barras	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	26 + 10	31 a 10	27 a 30 + 11	26	31 a 11	27 a 30	26
Duque De Caxias	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 9	26 + 10		27 a 11	26	25	27 a 11	26	25
Guapimirim	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Iguaba Grande	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Itaboraí	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaguaí	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Italva	1 a 2 + 29 a 33	34 a 36 + 3 a 5	6 a 8 + 26 a 28	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Itaocara	29 a 4	5	6 a 9 + 26 a 28	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Itaperuna	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Itatiaia	35 a 9	26 a 34 + 10	25	35 a 11	26 a 34	25	35 a 11	26 a 34	25
Japeri	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 11	26	22 a 25	27 a 11	26	22 a 25
Laje Do Muriaé	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7 a 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Macaé	26 + 31 a 9	25 + 27 a 30 + 10 a 11	22 a 24	25 a 26 + 31 a 11	27 a 30	22 a 24	25 a 26 + 31 a 11	27 a 30	22 a 24
Macuco	31 a 5	27 a 30 + 6 a 9	26 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	26 + 11	31 a 11	27 a 30	26
Magé	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24	
Mangaratiba	26 a 10	25 + 11	22 a 24	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Maricá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		

Mendes	27 a 9	26 + 10		27 a 11	26	25	27 a 11	26	25
Mesquita	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24	
Miguel Pereira	27 a 9	26 + 10		27 a 11	26	25	27 a 11	26	25
Miracema	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8	26 a 27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Natividade	30 a 6	27 a 29 + 7	26 + 8	30 a 8	27 a 29 + 9	26 + 10	30 a 10	27 a 29 + 11	26
Nilópolis	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		25 a 11	22 a 24	
Niterói	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Nova Friburgo	31 a 9	25 a 30 + 10		31 a 10	25 a 30	24	31 a 10	25 a 30	24
Nova Iguaçu	26 a 10	25 + 11	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	22 a 25	
Paracambi	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 11	26	25	27 a 11	26	25
Paraíba Do Sul	27 a 9	10	26	27 a 11	26		27 a 11	26	
Paraty	26 a 28 + 33 a 9	25 + 29 a 32 + 10 a 11	22 a 24	25 a 28 + 33 a 11	22 a 24 + 29 a 32		25 a 28 + 33 a 11	22 a 24 + 29 a 32	
Paty Do Alferes	27 a 9	26 + 10		27 a 11	26		27 a 11	26	
Petrópolis	27 a 9	26 + 10	11	27 a 11	26	25	27 a 11	26	25
Pinheiral	27 a 9	26	10	27 a 10	26 + 11	25	27 a 11	26	25
Piraí	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 11	26	22 a 25	27 a 11	26	25
Porciúncula	30 a 7	27 a 29	26 + 8	30 a 8	27 a 29 + 9	26 + 10	30 a 10	27 a 29 + 11	26
Porto Real	27 + 34 a 9	26 + 28 a 33 + 10	25	27 + 34 a 11	26 + 28 a 33	25	27 + 34 a 11	26 + 28 a 33	25
Quatis	34 a 9	26 a 33 + 10	25	34 a 11	26 a 33	25	34 a 11	26 a 33	25
Queimados	26 a 10	11	22 a 25	27 a 11	25 a 26	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24
Quissamã	29 a 7	26 a 28 + 8 a 9	25 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10	22 a 25 + 11	29 a 11	26 a 28	25
Resende	35 a 9	26 a 34 + 10	25 + 11	35 a 11	26 a 34	25	35 a 11	26 a 34	22 a 25
Rio Bonito	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Rio Claro	26 a 9	10	11 + 25	27 a 11	26	22 a 25	26 a 11	25	22 a 24
Rio Das Flores	27 + 31 a 6	28 a 30 + 7 a 9	10 + 26	27 + 31 a 10	28 a 30 + 11	26	27 + 31 a 11	28 a 30	26
Rio Das Ostras	25 + 31 a 11	22 a 24 + 26 a 30		25 + 31 a 11	22 a 24 + 26 a 30		25 + 31 a 11	22 a 24 + 26 a 30	
Rio De Janeiro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Santa Maria Madalena	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Santo Antônio De Pádua	29 a 3	4 a 5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	28 + 7 a 9	26 a 27	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
São Fidélis	29 a 2	3 a 5	6 a 9 + 26 a 28	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
São Francisco De Itabapoana	30 a 31	26 a 29 + 32 + 1 a 9	33 a 36 + 10	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	25
São Gonçalo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Da Barra	30	27 a 29 + 31 a 32 + 2 a 9	26 + 33 a 1 + 10	1 a 9 + 29 a 33	34 a 36 + 10 + 26 a 28	11 + 25	29 a 10	27 a 28 + 11	25 a 26
São João De Meriti	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		25 a 11	22 a 24	
São José De Ubá	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 26 a 28	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
São José Do Vale Do Rio Preto	31 a 9	27 a 30 + 10	26	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
São Pedro Da Aldeia	22 a 25 + 31 a 11	26 a 30		22 a 25 + 31 a 11	26 a 30		22 a 25 + 31 a 11	26 a 30	
São Sebastião Do Alto	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Sapucaia	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	26 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10 a 11	26	31 a 11	27 a 30	26
Saquarema	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Seropédica	26 a 10	11	22 a 25	27 a 11	25 a 26	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24
Silva Jardim	22 a 26 + 32 a 11	27 a 31		22 a 26 + 32 a 11	27 a 31		22 a 26 + 32 a 11	27 a 31	
Sumidouro	31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	26 + 10	31 a 10	27 a 30 + 11	26	31 a 11	27 a 30	26
Tanguá	22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30	
Teresópolis	27 a 9	26 + 10	25	27 a 10	26	25	27 a 10	26	25
Trajano De Moraes	31 a 8	26 a 30 + 9	10	31 a 9	26 a 30 + 10 a 11	25	31 a 11	26 a 30	25
Três Rios	28 a 6	27 + 7 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Valença	27 + 32 a 9	26 + 28 a 31	10	27 + 32 a 10	26 + 28 a 31 + 11		27 + 32 a 11	26 + 28 a 31	
Varre-Sai	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	30 a 8	27 a 29 + 9	26 + 10	30 a 10	27 a 29 + 11	26
Vassouras	27 a 9	26	10	27 a 11	26		27 a 11	26	
Volta Redonda	27 a 9	26 + 10		27 a 11	26	25	27 a 11	26	25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 8	9 a 10	11 + 22 a 25	26 a 10	25 + 11	22 a 24	26 a 11	22 a 25	
Aperibé	30 a 3	29 + 4	26 a 28 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Araruama	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Areal	29 a 8	26 a 28 + 9	10	27 a 10	26 + 11		27 a 11	26	
Armação Dos Búzios	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Arraial Do Cabo	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Barra Do Piraí	29 a 7	26 a 28 + 8	9	29 a 9	26 a 28 + 10	11	29 a 11	26 a 28	
Barra Mansa	31 a 8	26 a 30 + 9	25 + 10	31 a 10	26 a 30 + 11	25	31 a 11	26 a 30	22 a 25
Belford Roxo	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Bom Jardim	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10	29 a 10	26 a 28 + 11	25	29 a 11	26 a 28	25
Bom Jesus Do Itabapoana	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 a 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11

Cabo Frio	22 a 23 + 29 a 11	24 a 28		22 a 23 + 29 a 11	24 a 28		22 a 23 + 29 a 11	24 a 28	
Cachoeiras De Macacu	29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Cambuci	30 a 3	29 + 4	26 a 28 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Campos Dos Goytacazes	30 a 32 + 36 a 1	27 a 29 + 33 a 35 + 2 a 8	26	29 a 8	26 a 28	25 + 9 a 10	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11
Cantagalo	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6 a 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Carapebus	29 a 6	26 a 28 + 7 a 9	25 + 10 a 11	28 a 8	25 a 27 + 9 a 11	22 a 24	26 a 10	25 + 11	
Cardoso Moreira	30 a 32 + 36	27 a 29 + 33 a 35 + 1 a 3	26 + 4 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11
Carmo	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 a 10	29 a 10	27 a 28	26 + 11
Casimiro De Abreu	31 a 11	22 a 30		31 a 11	22 a 30		22 + 31 a 11	23 a 30	
Comendador Levy Gasparian	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 11	27 a 28	26
Conceição De Macabu	29 a 7	26 a 28 + 8	25 + 9 a 10	29 a 8	26 a 28 + 9 a 11	25	29 a 10	26 a 28 + 11	25
Cordeiro	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	
Duas Barras	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	
Duque De Caxias	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 8	26 + 9		27 a 9	26	25	27 a 9	26	25
Guapimirim	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Iguaba Grande	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Itaboraí	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaguaí	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Italva	30 a 32 + 36 a 2	27 a 29 + 33 a 35 + 3 a 4	26 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Itaocara	30 a 3	29 + 4	26 a 28 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Itaperuna	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Itatiaia	33 a 8	26 a 32 + 9	25 + 10	33 a 10	26 a 32 + 11	25	33 a 11	26 a 32	22 a 25
Japeri	27 a 9	26 + 10 a 11	25	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 11	26	22 a 25
Laje Do Muriaé	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9 a 10
Macaé	29 a 9	25 a 28 + 10	22 a 24 + 11	29 a 11	25 a 28	22 a 24	29 a 11	25 a 28	22 a 24
Macuco	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Magé	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24	
Mangaratiba	26 a 9	25 + 10 a 11	22 a 24	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Maricá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mendes	27 a 8	26 + 9	10 a 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25	27 a 11	26	25
Mesquita	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Miguel Pereira	28 a 8	26 a 27 + 9	10 a 11	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11	28 a 11	26 a 27	25
Miracema	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 a 10
Natividade	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Nilópolis	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Niterói	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Nova Friburgo	29 a 8	25 a 28		29 a 8	25 a 28	24	29 a 8	25 a 28	24
Nova Iguaçu	26 a 10	25 + 11	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	22 a 25	
Paracambi	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 11	27 a 10	26 + 11	25	27 a 11	26	22 a 25
Paraíba Do Sul	29 a 7	26 a 28 + 8 a 9		27 a 9	26 + 10	11	27 a 11	26	
Paraty	26 + 31 a 8	25 + 27 a 30 + 9 a 10	22 a 24 + 11	26 + 31 a 11	22 a 25 + 27 a 30		26 + 31 a 11	22 a 25 + 27 a 30	
Paty Do Alferes	28 a 8	26 a 27 + 9		28 a 9	26 a 27		28 a 9	26 a 27	
Petrópolis	27 a 8	26 + 9		27 a 9	26	25	27 a 9	26	25
Pinheiral	29 a 8	26 a 28 + 9		29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 11	26 a 28	25
Piraí	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11		22 a 25
Porciúncula	29 a 6	27 a 28	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Porto Real	32 a 8	26 a 31 + 9	25 + 10	32 a 10	26 a 31 + 11	25	32 a 11	26 a 31	22 a 25
Quatis	32 a 8	26 a 31 + 9	25 + 10	32 a 10	26 a 31 + 11	25	32 a 11	26 a 31	25
Queimados	26 a 9	10 a 11	22 a 25	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	22 a 25	
Quissamã	29 a 5	26 a 28 + 6 a 8	25 + 9 a 10	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	25
Resende	33 a 8	26 a 32 + 9	25 + 10	33 a 10	26 a 32 + 11	25	33 a 11	26 a 32	22 a 25
Rio Bonito	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Rio Claro	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	26 a 10	11	22 a 25	26 a 11		22 a 25
Rio Das Flores	29 a 7	26 a 28 + 8	9	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	11	29 a 11	27 a 28	26
Rio Das Ostras	29 a 10	22 a 28 + 11		29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Rio De Janeiro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Santa Maria Madalena	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10	11
Santo Antônio De Pádua	29 a 3	4	5 a 7 + 27 a 28	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
São Fidélis	30 a 2	29 + 3 a 4	26 a 28 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
São Francisco De Itabapoana	30	26 a 29 + 31 a 32 + 36 a 8	33 a 35 + 9	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11



São Gonçalo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Da Barra	30	27 a 29 + 31 + 5 a 8	26 + 32 a 4 + 9	29 a 32 + 36 a 8	27 a 28 + 33 a 35 + 9	25 a 26 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11
São João De Meriti	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		22 a 11		
São José De Ubá	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 a 10
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28	26
São Pedro Da Aldeia	22 a 23 + 29 a 11	24 a 28		22 a 23 + 29 a 11	24 a 28		22 a 23 + 29 a 11	24 a 28	
São Sebastião Do Alto	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Sapucaia	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Saquarema	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Seropédica	26 a 9	10 a 11	22 a 25	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	22 a 25	
Silva Jardim	22 + 30 a 11	23 a 29		22 a 24 + 30 a 11	25 a 29		22 + 30 a 11	23 a 29	
Sumidouro	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	11	29 a 10	26 a 28 + 11	
Tanguá	22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28	
Teresópolis	29 a 8	26 a 28	25	29 a 8	26 a 28	25	29 a 8	26 a 28	25
Trajano De Moraes	29 a 6	26 a 28 + 7 a 8	9	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	25 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	25
Três Rios	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Valença	30 a 7	26 a 29 + 8	9	30 a 9	26 a 29 + 10	11	30 a 11	26 a 29	
Varre-Sai	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11
Vassouras	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9		28 a 9	26 a 27 + 10	11	28 a 11	26 a 27	
Volta Redonda	29 a 8	26 a 28 + 9		29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 11	26 a 28	25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	22 a 24 + 10 a 11	27 a 8	25 a 26 + 9 a 11	22 a 24	27 a 11	25 a 26	22 a 24
Aperibé	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Araruama	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Areal	27 a 6	26 + 7	8 a 9	27 a 8	26 + 9 a 10	11	27 a 10	26 + 11	
Armação Dos Búzios	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Arraial Do Cabo	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Barra Do Pirai	27 a 6	26 + 7	8	27 a 7	26 + 8 a 9	10	27 a 9	26 + 10 a 11	25
Barra Mansa	29 a 7	26 a 28 + 8	25 + 9	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 10	26 a 28 + 11	25
Belford Roxo	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Bom Jardim	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10	27 a 10	26 + 11	25
Bom Jesus Do Itabapoana	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Cabo Frio	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cachoeiras De Macacu	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cambuci	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Campos Dos Goytacazes	30 a 36	29 + 1 a 6	26 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8	25 a 26 + 9 a 10
Cantagalo	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Carapebus	26 a 6	7	8 a 9 + 25	26 a 8	25 + 9	22 a 24 + 10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 11	22 a 24
Cardoso Moreira	30 + 35 a 36	29 + 31 a 34 + 1 a 2	26 a 28 + 3 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Carmo	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Casimiro De Abreu	29 a 10	22 a 28 + 11		29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Comendador Levy Gasparian	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Conceição De Macabu	29 a 6	26 a 28 + 7	25 + 8 a 9	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Cordeiro	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	
Duas Barras	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	
Duque De Caxias	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25		26 a 11	25	22 a 24
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	25	27 a 7	26	25
Guapimirim	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Iguaba Grande	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Itaboraí	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaguaí	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25		26 a 11	25	22 a 24
Italva	30 a 1	29 + 2 a 3	26 a 28 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28	26 + 8
Itaocara	29 a 2	3	4 a 6 + 26 a 28	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Itaperuna	29 a 3	27 a 28 + 4	26 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Itatiaia	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	25 a 26 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	22 a 26 + 10 a 11	31 a 10	27 a 30 + 11	25 a 26
Japeri	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10 a 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25	26 a 11		22 a 25
Laje Do Muriaé	29 a 2	28 + 3 a 4	26 a 27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Macaé	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	22 a 24 + 10 a 11	27 a 9	25 a 26 + 10 a 11	22 a 24	27 a 11	25 a 26	22 a 24
Macuco	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Magé	26 a 10	22 a 25 + 11		25 a 11	22 a 24		26 a 11	22 a 25	
Mangaratiba	27 a 8	25 a 26 + 9 a 11	22 a 24	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	

Maricá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mendes	27 a 7	26 + 8	9	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25
Mesquita	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		26 a 11	22 a 25	
Miguel Pereira	27 a 6	26 + 7	8 a 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25
Miracema	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Natividade	29 a 4	27 a 28 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Nilópolis	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		25 a 11	22 a 24	
Niterói	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Nova Friburgo	27 a 6		25 a 26	27 a 6		24 a 26	27 a 6		24 a 26
Nova Iguaçu	26 a 9	25 + 10 a 11	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24
Paracambi	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10	27 a 8	26 + 9 a 11	25	27 a 10	26 + 11	25
Paraíba Do Sul	27 a 6	26 + 7	8	27 a 7	26 + 8	9 a 10	27 a 9	26 + 10	11
Paraty	29 a 7	22 a 28 + 8 a 10	11	29 a 9	22 a 28 + 10 a 11		29 a 11	22 a 28	



Paty Do Alferes	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26		27 a 7	26	25
Petrópolis	27 a 7	26		27 a 7	26	25	27 a 7	26	25
Pinheiral	27 a 6	26 + 7	8	27 a 8	26	25 + 9 a 10	27 a 9	26 + 10 a 11	25
Piraí	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10 a 11	27 a 9	26 + 10 a 11	25	27 a 11	26	22 a 25
Porciúncula	29 a 4	27 a 28 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27	26 + 8
Porto Real	30 a 7	27 a 29 + 8	25 a 26 + 9	30 a 8	27 a 29 + 9	25 a 26 + 10 a 11	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11	25 a 26
Quatis	30 a 6	27 a 29 + 7	25 a 26 + 8	30 a 8	27 a 29 + 9	25 a 26 + 10	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11	25 a 26
Queimados	26 a 8	9 a 10	11 + 22 a 25	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24
Quissamã	29 a 2	26 a 28 + 3 a 7	25 + 8 a 9	29 a 7	26 a 28 + 8	22 a 25 + 9 a 10	29 a 8	25 a 28 + 9	10 a 11
Resende	31 a 7	27 a 30 + 8	22 a 26 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	22 a 26 + 10 a 11	31 a 10	27 a 30 + 11	22 a 26
Rio Bonito	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Rio Claro	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 10 a 11	27 a 8	26 + 9 a 11	22 a 25	27 a 10	26 + 11	22 a 25
Rio Das Flores	27 a 5	26 + 6 a 7		27 a 7	8	9 + 26	27 a 8	26 + 9	10
Rio Das Ostras	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Rio De Janeiro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Santa Maria Madalena	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 a 10
Santo Antônio De Pádua	29 a 2	28	27 + 3 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
São Fidélis	30 a 1	29 + 2	26 a 28 + 3 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
São Francisco De Itabapoana	29	27 a 28 + 30 a 6	26 + 7	29 a 6	26 a 28 + 7	25 + 8 a 9	29 a 7	26 a 28 + 8 a 9	25 + 10
São Gonçalo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Da Barra		1 a 2 + 6 + 29	30 a 36 + 3 a 5 + 7 + 25 a 28	29 a 30 + 34 a 5	26 a 28 + 31 a 33 + 6 a 7	25 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	25 a 26 + 10
São João De Meriti	26 a 11	22 a 25		25 a 11	22 a 24		26 a 11	22 a 25	
São José De Ubá	29 a 2	28 + 3	26 a 27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	27 a 9	10	11 + 26
São Pedro Da Aldeia	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
São Sebastião Do Alto	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Sapucaia	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Squarema	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Seropédica	26 a 9	10 a 11	22 a 25	26 a 11	25	22 a 24	26 a 11	25	22 a 24
Silva Jardim	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Sumidouro	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9	27 a 8	26 + 9 a 10	
Tanguá	22 a 23 + 27 a 11	24 a 26		22 a 23 + 27 a 11	24 a 26		22 a 23 + 27 a 11	24 a 26	
Teresópolis	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Trajano De Moraes	29 a 5	26 a 28 + 6 a 7	8	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11
Três Rios	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11
Valença	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	8	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 9	26 a 27 + 10	11
Varre-Sai	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Vassouras	27 a 6	26 + 7	8	27 a 7	26 + 8 a 9	10	27 a 9	26 + 10 a 11	
Volta Redonda	27 a 6	26 + 7	8	27 a 8	26 + 9	25 + 10	27 a 9	26 + 10 a 11	25

PORTARIA Nº 321, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO



São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV2499;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: AGROMEN 70G35, 80G20, AGROMEN 90G10 e AGROMEN 90G45;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, Chopper, DOMINATOR, ENFORCER, FOX, MR. 43, TAGUÁ, ATX1S, NX 13014, CRACKA e JOWAR SHORT;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G222, 1G233, Dow 1G100, Dow 1G220, 1G244, Dow 1G282, 50A10, 50A50, 50A70, SS302, 50A40, 50A60, 1G245, SP 2R02, CH 9102, CH 9104 e SP 2R01;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 373, BRS 380 e BRS 3318;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : Podium, SHS 570 Astral, SHS605, SHS-410, BM 737, BM 500, BM 515, SHS 615 e BM750;

IAC: IAC 10V60 Tietê, IAC 10V70 Saltinho, IAC Sarte e IAC Brandelisa;

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502;

ISS BRASIL : DKB550, DKB 540, AG2501P, AS 4639 e DKB 590;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 40G34, PR 401 e FORMOSO;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: A 6304, A 9904, Jade, Ranchero, XB 6022 e XB 6020;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R e A9735R.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV 2800;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: JOWAR FOOD II, SG 11001, N5D61 e N52K1009;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: SS302, SS318, SP 2R02, B1G255 e 84G05;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 304, BRS 310, BRS 330, BRS 332, BRS 658 e BRS 511;

IAC: IAC 10V50;

ISS BRASIL : NTXS100, AA227, AA225, JB1324, NUGRAIN420, NUSIL426, AG1040, DKB550, AG 1060, QUALIMAX, AS 4615, AG 1080, AS 4625, DKB 540, AG1090, AG1085, AG 2005-E, AG 2501-C, Volumax, AS 4639, DKB 590, NUGRAIN410, NUGRAIN430, K200, JB1330, JB1326, AS4650, DKB530, NUGRAIN320, SST 323, AG1070, AS4640, ADV1221, DKB546, GREENTEC220, GREENTEC222, GREENTEC327, JB2320, CRV9004 e JB2420;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: FORMOSO e PR 401;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: CVSW82568, CVSW81198 e CVSW80007;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Precioso;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 716;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Catissorgo.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Adolfo	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Aguaí	31 a 5	28 a 30	27 + 6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26
Águas Da Prata	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Águas De Lindóia	28 a 5	27	26	28 a 5	26 a 27		28 a 5	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 11	22 a 26		28 a 11	22 a 27	
Águas De São Pedro	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Agudos	9 + 29 a 5	6 a 8 + 10 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Alambari	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Alfredo Marcondes	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Altair	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 7	29 a 30 + 8 a 10	27 a 28 + 11
Altinópolis	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Alto Alegre	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Alumínio	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Álvares Florence	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Álvares Machado	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Alvinlândia	29 a 5	28 + 6 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Americana	31 a 5	28 a 30 + 9	26 a 27 + 6 a 8 + 10	28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Américo Brasiliense	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Américo De Campos	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11
Amparo	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Analândia	31 a 4	28 a 30 + 5 + 9	27 + 6 a 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Andradina	30 a 4	5	6 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Angatuba	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Anhembi	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25

Anhumas	30 a 4	27 a 29 + 5 a 11	26	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Aparecida	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		26 a 27 + 31 a 6	28 a 30	
Aparecida D'Oeste	30 a 4		5 a 8 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Apiáí	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Araçariguama	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 26 a 27	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Araçatuba	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Aramina	33 a 5	29 a 32	27 a 28 + 6 a 7	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8 a 9	33 a 8	28 a 32 + 9 a 10	27 + 11
Arandu	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		26 a 11	22 a 25	
Arapeí	27 a 28 + 33 a 9	26 + 29 a 32 + 10	25 + 11	27 a 28 + 33 a 11	25 a 26 + 29 a 32	22 a 24	26 a 28 + 33 a 11	25 + 29 a 32	22 a 24
Araraquara	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 6	27 + 7 a 9	10	28 a 11	27	26
Araras	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Arco-Íris	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Arealva	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Areias	27 + 33 a 9	26 + 28 a 32 + 10	22 a 25 + 11	27 + 33 a 11	25 a 26 + 28 a 32	22 a 24	26 a 27 + 33 a 11	25 + 28 a 32	22 a 24
Areiópolis	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Ariranha	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Artur Nogueira	31 a 5	28 a 30 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Arujá	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Aspásia	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Assis	28 a 4	5 a 10	11 + 26 a 27	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Atibaia	27 a 6	26 + 7 a 10	11	27 a 11	25 a 26	23 a 24	27 a 11	25 a 26	23 a 24
Auriflama	30 a 4		5 a 9 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Avaí	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 11	27	26
Avanhandava	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11	29 a 11	28	27
Avaré	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		26 a 11	22 a 25	
Bady Bassitt	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Balbinos	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Bálsamo	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Bananal	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 11	26	22 a 25	26 a 11		22 a 25
Barão De Antonina	27 a 9	26	25	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Barbosa	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Bariri	31 a 4	28 a 30 + 5 + 9	27 + 6 a 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Barra Bonita	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Barra Do Chapéu	25 a 6			25 a 6			25 a 6		

Barra Do Turvo	25 a 11	23 a 24		23 a 11			23 a 11		
Barretos	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28 + 10
Barrinha	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Barueri	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Bastos	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Batatais	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Bauru	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Bebedouro	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Bento De Abreu	30 a 4	5 a 9	10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Bernardino De Campos	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Birigui	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Biritiba-Mirim	26 a 7	25	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Boa Esperança Do Sul	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 11	27 a 28	26
Bocaina	31 a 4	28 a 30 + 5 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Bofete	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 26 a 27	11 + 22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Boituva	28 a 4	27 + 5 a 10	22 a 26 + 11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 9	26 + 10	25 + 11	27 a 11	25 a 26	23 a 24	27 a 11	25 a 26	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Borá	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Boracéia	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Borborema	30 a 4	29	27 a 28 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Borebi	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Botucatu	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 22 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Bragança Paulista	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	24 a 25	27 a 7	25 a 26	24
Braúna	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Brejo Alegre	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Brodowski	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Brotas	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Buri	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
Buritama	30 a 4	29	28 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Buritizal	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11



Cabrália Paulista	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Cabreúva	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 11 + 27	22 + 26	28 a 11	22 a 27		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Caçapava	27 a 6	26		26 a 6			26 a 6		
Cachoeira Paulista	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32 + 7	25	27 + 33 a 7	25 a 26 + 28 a 32		26 a 27 + 33 a 7	25 + 28 a 32	24
Caconde	32 a 5	27 a 31 + 6		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	26
Cafelândia	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Caiabu	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Caieiras	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Caiuá	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	27 a 11		22 + 26
Cajamar	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Cajuru	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Campina Do Monte Alegre	26 a 10	11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Campinas	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	26 a 27	23 a 25
Campo Limpo Paulista	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Campos Do Jordão	33 a 2	31 a 32		33 a 2	31 a 32		33 a 2	31 a 32	
Campos Novos Paulista	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32 + 7	25	27 + 33 a 7	25 a 26 + 28 a 32		27 + 33 a 7	25 a 26 + 28 a 32	24
Cândido Mota	28 a 4	27 + 5 a 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Cândido Rodrigues	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Canitar	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	26 a 11	25	23 a 24	23 a 11			23 a 11		
Capela Do Alto	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Capivari	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Caraguatatuba	25 a 10	22 a 24 + 11		22 a 11			25 a 11	22 a 24	

Carapicuíba	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Cardoso	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10 a 11
Casa Branca	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	26	31 a 8	27 a 30	26
Cássia Dos Coqueiros	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Castilho	30 a 4	5	6 a 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Catanduva	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Catiguá	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cedral	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cerqueira César	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cerquilha	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Cesário Lange	28 a 5	27 + 6 a 10	22 a 26 + 11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Charqueada	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Chavantes	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Colina	31 a 4	30	29 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 10	27
Colômbia	31 a 4		5 + 29 a 30	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28 + 10
Conchal	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Conchas	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cordeirópolis	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Coroados	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Coronel Macedo	27 a 9	26	24 a 25	24 a 9	23		24 a 9	23	
Corumbataí	31 a 4	28 a 30 + 5 + 9	27 + 6 a 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Cosmópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	26 a 27 + 7 a 8	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27	26
Cosmorama	31 a 4	29 a 30 + 5	6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cotia	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
Cravinhos	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
Cristais Paulista	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Cruzália	28 a 4	27 + 5 a 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Cruzeiro	27 + 33 a 7	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 7	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 7	26 + 28 a 32	25
Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32	
Descalvado	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 6	27 + 7 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Diadema	26 a 11	25	24	25 a 11	23 a 24		23 a 11		
Dirce Reis	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Divinolândia	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Dobrada	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Dois Córregos	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Dolcinópolis	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Dourado	31 a 4	28 a 30 + 5 a 7	27 + 8 a 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Dracena	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Duartina	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26



Dumont	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11
Echaporã	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Embaúba	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Embu Das Artes	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
Embu-Guaçu	26 a 11	25	23 a 24	23 a 11			23 a 11		
Emilianópolis	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Engenheiro Coelho	31 a 5	28 a 30 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	31 a 5	27 a 30 + 6	26	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Espírito Santo Do Turvo	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26
Estrela Do Norte	30 a 10	27 a 29 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Estrela D'Oeste	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Fartura	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Fernando Prestes	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Fernandópolis	31 a 4	30	29 + 5 a 6	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Fernão	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Flora Rica	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26 + 22
Floreal	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	6 a 9	10 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Flórida Paulista	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Florínia	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Franca	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11

Francisco Morato	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 26 a 27	11 + 22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Franco Da Rocha	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Gabriel Monteiro	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Gália	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Garça	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Gavião Peixoto	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	
General Salgado	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Getulina	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	28	26 a 27
Glicério	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Guaiçara	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Guaimbê	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	28	26 a 27
Guaíra	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	31 a 6	28 a 30 + 7 a 9	27 + 10
Guapiaçu	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Guapiara	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Guará	33 a 5	28 a 32	27 + 6 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Guaraçaí	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Guaraci	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28 + 10
Guarani D'Oeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10 a 11
Guarantã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Guarapes	30 a 4	5 a 7	8 a 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Guararema	26 a 8	25		25 a 8		23 a 24	26 a 8	25	23 a 24
Guaratinguetá	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25
Guareí	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 a 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Guariba	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Guatapará	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Guzolândia	30 a 4		5 a 9 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28	27 + 11
Herculândia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Holambra	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27		28 a 7	27	26
Hortolândia	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	26 a 27	25
Iacanga	30 a 4	28 a 29 + 5 + 9	27 + 6 a 8	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Iacri	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 11	28	26 a 27
Iaras	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Ibaté	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	28 a 7	27 + 8 a 10	26	28 a 11	27	26
Ibirá	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Ibirarema	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Ibitinga	31 a 4	28 a 30	27 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Ibiúna	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Icém	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Iepê	10 + 30 a 4	5 a 9 + 11 + 28 a 29	26 a 27	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Igaraçu Do Tietê	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Igarapava	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Igaratá	27 a 6	26 + 7	25	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	25	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		



Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Indaiatuba	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27 + 11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Indiaporã	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Inúbia Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Ipaussu	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Iperó	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Ipeúna	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Ipiruá	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipuã	33 a 4	29 a 32 + 5	27 a 28 + 6	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
Iracemápolis	31 a 4	28 a 30 + 5 a 8	26 a 27	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27	26
Irapuã	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Irapuru	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Itaberá	26 a 8	25	23 a 24	23 a 8			23 a 8		

Itaí	27 a 10	26 + 11	22 a 25	25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Itajobi	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Itaju	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Itanhaém	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaóca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	26 a 11	25	23 a 24	24 a 11	23		23 a 11		
Itapetininga	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
Itapeva	26 a 9	25	23 a 24	24 a 9	23		23 a 9		
Itapevi	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Itapira	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27		28 a 7	26 a 27	
Itapirapuã Paulista	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Itápolis	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Itaporanga	26 a 8		23 a 25	24 a 8	23		24 a 8	23	
Itapuí	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 11	27	26
Itapura	30 a 4	5	6 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Itaquaquecetuba	27 a 10	22 a 26 + 11		22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
Itararé	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Itariri	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	28 a 5	27 + 6 a 8	26	28 a 8	26 a 27	23 a 25	28 a 8	26 a 27	23 a 25
Itatinga	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Itirapina	29 a 5	28 + 6 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Itirapuã	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 10	27 a 32 + 11	
Itobi	32 a 5	28 a 31	27 + 6 a 7	32 a 6	27 a 31 + 7	26	32 a 7	27 a 31	26
Itu	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Itupeva	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	25 a 27 + 11	23 a 24	28 a 11	26 a 27	23 a 25
Ituverava	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 8	9	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Jaborandi	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10
Jaboticabal	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Jacareí	27 a 7	26	25	26 a 7	25	24	26 a 7	25	24
Jaci	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	26 a 27	25
Jales	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Jambeiro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Jandira	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Jardinópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9		31 a 9	27 a 30 + 10	11
Jarinu	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	27 a 10	25 a 26 + 11	23 a 24	27 a 11	25 a 26	23 a 24
Jaú	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Jeriquara	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Joanópolis	27 + 32 a 6	26 + 28 a 31		27 + 32 a 6	26 + 28 a 31		27 + 32 a 6	26 + 28 a 31	
João Ramalho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
José Bonifácio	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Júlio Mesquita	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Jumirim	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiaí	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Junqueirópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Juquitiba	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Lagoinha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Laranjal Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Lavrinhas	33 a 8	26 a 32	25	33 a 8	26 a 32	25	33 a 8	26 a 32	25
Leme	31 a 5	28 a 30	27 + 6 a 8	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27	26
Lençóis Paulista	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Limeira	31 a 5	28 a 30	26 a 27 + 6 a 8	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27	26
Lindóia	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Lins	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Lorena	27 a 28 + 33 a 6	26 + 29 a 32	25	27 a 28 + 33 a 6	25 a 26 + 29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	25 + 29 a 32	
Lourdes	30 a 4	29	28 + 5 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27



Louveira	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Lucélia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Lucianópolis	9 + 29 a 4	5 a 8 + 10 + 28	11 + 26 a 27	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Luís Antônio	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
Luiziânia	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Lupércio	29 a 5	28 + 6 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Lutécia	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Macatuba	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Macaubal	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27

Macedônia	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Magda	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mairinque	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		26 a 11	22 a 25	
Mairiporã	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Manduri	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Maracaí	29 a 5	28 + 6 a 11	26 a 27	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Marapoama	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mariápolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26 + 22
Marília	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Marinópolis	30 a 4		5 a 8 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Martinópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Matão	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Mauá	26 a 11	24 a 25	23	25 a 11	23 a 24		23 a 11		
Mendonça	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Meridiano	31 a 4	30 + 5	29 + 6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mesópolis	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Miguelópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 8	28 a 30 + 9 a 10	27
Mineiros Do Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Mira Estrela	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Mirante Do Paranapanema	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Mirassol	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mirassolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Mococa	32 a 5	28 a 31 + 6	27 + 7 a 9	32 a 6	27 a 31 + 7 a 9	10	32 a 10	27 a 31 + 11	
Mogi Das Cruzes	25 a 8		24	25 a 8	24	23	25 a 8	24	23
Mogi Guaçu	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Mogi Mirim	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Mombuca	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Monções	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27	25	27 a 6	26	25
Monte Alto	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Monte Aprazível	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Monte Azul Paulista	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Monte Castelo	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 9	10 a 11	27	29 a 11	27 a 28	
Monte Mor	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Monteiro Lobato	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	
Morro Agudo	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	
Morungaba	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27	24 a 25	28 a 7	26 a 27	24 a 25
Motuca	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	11
Murutinga Do Sul	30 a 4	5	6 a 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Nantes	10 + 30 a 3	4 a 9 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Narandiba	7 a 10 + 30 a 3	4 a 6 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Natividade Da Serra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Nazaré Paulista	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 8	25 a 26	23 a 24	27 a 8	25 a 26	23 a 24
Neves Paulista	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nhandeara	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	6 a 9	10 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nipoã	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nova Aliança	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nova Campina	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Nova Canaã Paulista	30 a 4		5 a 8 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Nova Castilho	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Nova Europa	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Nova Granada	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11
Nova Guataporanga	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 9	10 a 11	27	28 a 11	27	
Nova Independência	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Nova Luzitânia	30 a 4	29	5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Nova Odessa	29 a 5	28 + 9	26 a 27 + 6 a 8	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	27	25 a 26
Novais	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Novo Horizonte	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Nuporanga	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Ocaucu	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Óleo	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Olímpia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Onda Verde	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Oriente	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26



Orindiúva	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Orlândia	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 8	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
Osasco	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Oscar Bressane	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Ourinhos	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Ouroeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Pacaembu	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Palestina	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10 a 11
Palmares Paulista	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Palmeira D'Oeste	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Palmital	9 + 28 a 4	5 a 8 + 10 a 11 + 27	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Panorama	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27	26
Paraguaçu Paulista	29 a 5	28 + 6 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Paraibuna	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Paraíso	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Paranapanema	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	26 a 11	22 a 25		22 a 11		
Paranapuã	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Parapuã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Pardinho	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 26 a 27	11 + 22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Patrocínio Paulista	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Paulicéia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	
Paulínia	31 a 5	27 a 30 + 6	26 + 7 a 8	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	27	25 a 26
Paulistânia	9 + 29 a 4	5 a 8 + 10 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Paulo De Faria	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Pederneiras	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pedra Bela	27 a 28 + 32 a 5	26 + 29 a 31		27 a 28 + 32 a 5	26 + 29 a 31		27 a 28 + 32 a 5	26 + 29 a 31	
Pedranópolis	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Pedregulho	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Pedreira	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Pereira Barreto	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Pereiras	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 4	5 a 9	10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Piedade	26 a 8	25	23 a 24	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Pilar Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Pindamonhangaba	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30		27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	
Pindorama	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pinhalzinho	28 a 6	26 a 27		27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Piquerobi	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Piquete	33 a 6	26 a 32		33 a 6	26 a 32	25	33 a 6	26 a 32	25
Piracaia	27 a 6	26 + 7	25	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	25	24
Piracicaba	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Piraju	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		27 a 11	22 a 26	
Pirajuí	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28	26
Pirangi	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Pirapora Do Bom Jesus	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pirapozinho	28 a 10	27 + 11	26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pirassununga	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 6	27 + 7 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26
Piratinga	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Pitangueiras	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Planalto	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Platina	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Poloni	31 a 4	29 a 30 + 5	6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pompéia	29 a 4	28 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pongáí	30 a 4	29 + 5 + 9	27 a 28 + 6 a 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27



Pontal	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11
Pontalinda	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pontes Gestal	31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10 a 11
Populina	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28
Porangaba	28 a 5	27 + 6 a 10	22 a 26 + 11	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Porto Feliz	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Porto Ferreira	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	28 a 5	6 a 10	26 a 27	29 a 10	27 a 28 + 11	
Potim	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25
Potirendaba	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Pracinha	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Pradópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	9 + 28 a 5	6 a 8 + 10 + 27	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Presidente Alves	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 11	27	26
Presidente Bernardes	30 a 4	27 a 29 + 5 a 11	26	28 a 11	27	22 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Presidente Epitácio	10 + 29 a 4	5 a 9 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Presidente Prudente	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Presidente Venceslau	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Promissão	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Quadra	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	22 a 25 + 11	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Quatá	29 a 3	28 + 4 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Queiroz	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Queluz	33 a 9	26 a 32 + 10	25 + 11	33 a 11	26 a 32	22 a 25	33 a 11	26 a 32	25
Quintana	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Rafard	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Rancharia	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 11	27 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Regente Feijó	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Reginópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Ribeira	25 a 9	23 a 24 + 10 a 11		23 a 9	10 a 11		23 a 9	10 a 11	
Ribeirão Bonito	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Ribeirão Branco	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Ribeirão Corrente	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Ribeirão Do Sul	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Ribeirão Grande	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Ribeirão Pires	25 a 11	24	23	24 a 11	23		23 a 11		
Ribeirão Preto	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 6	28 a 30 + 7 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
Rifaina	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28 + 7 a 8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
Rincão	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Rinópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Rio Claro	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27	26
Rio Das Pedras	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 11	24	23	24 a 11	23		23 a 11		
Riolândia	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Riversul	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Rosana	27 a 11	26	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Roseira	27 a 6	26		27 a 6	26		27 a 6	26	
Rubiácea	30 a 4	5 a 9	10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Rubinéia	31 a 4	30	29 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Sabino	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 10	28 + 11	27
Sagres	30 a 3	28 a 29 + 4 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Sales	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Sales Oliveira	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 9		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11
Salesópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Salmourão	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27	29 a 11	28	26 a 27
Saltinho	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Salto	28 a 4	27 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Salto De Pirapora	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Salto Grande	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Sandovalina	28 a 10	27 + 11	26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Santa Adélia	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Santa Albertina	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9	10 + 27 a 28



Santa Bárbara D'Oeste	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Santa Branca	26 a 7		25	26 a 7	25		26 a 7	25	
Santa Clara D'Oeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	31 a 8	29 a 30 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Santa Cruz Da Conceição	31 a 4	28 a 30 + 5 + 9	27 + 6 a 8	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Santa Cruz Da Esperança	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 9	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Santa Cruz Das Palmeiras	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 8	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	26 a 27	31 a 8	27 a 30	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Santa Ernestina	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Santa Fé Do Sul	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Santa Gertrudes	31 a 4	28 a 30 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Santa Isabel	27 a 9	26 + 10 a 11	25	26 a 11	25	23 a 24	26 a 11	25	23 a 24
Santa Lúcia	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Santa Maria Da Serra	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	
Santa Rita Do Passa Quatro	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Santa Rita D'Oeste	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	31 a 8	29 a 30 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Santa Rosa De Viterbo	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 9	33 a 5	28 a 32 + 6 a 9	27 + 10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Santa Salete	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 4		5 + 29	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Santana De Parnaíba	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Santo Anastácio	30 a 4	27 a 29 + 5 a 10	26 + 11	28 a 11	27	22 a 26	27 a 11		22 a 26
Santo André	25 a 11	23 a 24		23 a 11			23 a 11		
Santo Antônio Da Alegria	33 a 5	27 a 32 + 6	7 a 9	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11	
Santo Antônio De Posse	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Santo Antônio Do Jardim	32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26
Santo Antônio Do Pinhal	33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32	
Santo Expedito	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 4	29 + 5 a 9	27 a 28 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32	
São Bernardo Do Campo	25 a 11	24	23	24 a 11	23		23 a 11		
São Caetano Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
São Carlos	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	28 a 7	27 + 8 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26
São Francisco	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São João Da Boa Vista	32 a 5	27 a 31 + 6	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
São João Das Duas Pontes	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São João De Iracema	30 a 4		5 a 7 + 29	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São João Do Pau D'Alho	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 9	10 a 11	27	28 a 11	27	
São Joaquim Da Barra	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 7	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
São José Da Bela Vista	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 8	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 9	27 a 32 + 10	11
São José Do Barreiro	26 a 28 + 33 a 9	29 a 32 + 10	11 + 22 a 25	26 a 28 + 33 a 11	25 + 29 a 32	22 a 24	26 a 28 + 33 a 11	25 + 29 a 32	22 a 24
São José Do Rio Pardo	32 a 5	28 a 31 + 6	27 + 7	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31	26
São José Do Rio Preto	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
São José Dos Campos	27 a 6	26		26 a 6	25		26 a 6	25	
São Lourenço Da Serra	26 a 11	25	23 a 24	23 a 11			23 a 11		
São Luís Do Paraitinga	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
São Manuel	29 a 5	27 a 28 + 6 a 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
São Miguel Arcanjo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Paulo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Pedro	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Grama	32 a 4	28 a 31	27	32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
São Simão	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	31 a 9	27 a 30 + 10	11
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Sarutaia	27 a 7	26	25	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Serra Azul	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 9	33 a 6	28 a 32 + 7 a 9	27 + 10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Serra Negra	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Serrana	33 a 4	28 a 32 + 5	27 + 6 a 8	33 a 6	28 a 32 + 7 a 9	27 + 10	33 a 9	27 a 32 + 10	11
Sertãozinho	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	11
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Silveiras	26 a 28 + 33 a 7	29 a 32	25	26 a 28 + 33 a 7	25 + 29 a 32	24	26 a 28 + 33 a 7	25 + 29 a 32	24
Socorro	28 a 6	27	26	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Sorocaba	9 a 10 + 28 a 5	6 a 8 + 11 + 22 + 26 a 27	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	

Sud Mennucci	30 a 4		5 a 9 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Sumaré	29 a 4	28 + 5 + 9	26 a 27 + 6 a 8	28 a 9	26 a 27	25	28 a 9	27	25 a 26
Suzanópolis	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Suzano	25 a 11	24	23	25 a 11	23 a 24		25 a 11	23 a 24	
Tabapuã	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Tabatinga	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 9	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Taboão Da Serra	26 a 10	11 + 22	23 a 25	22 a 11			22 + 26 a 11	23 a 25	
Taciba	10 + 30 a 4	5 a 9 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	



Taguaí	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Taiacu	31 a 4	29 a 30	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Taiúva	31 a 4	29 a 30	28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Tambaú	32 a 4	28 a 31 + 5	27 + 6 a 9	32 a 6	27 a 31 + 7 a 9	10	32 a 10	27 a 31 + 11	
Tanabi	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Tapiraí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Tapiratiba	32 a 5	27 a 31 + 6	7	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31	
Taquaral	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Taquaritinga	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Taquarituba	27 a 10	26 + 11	24 a 25	25 a 11	23 a 24		25 a 11	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 11	25	23 a 24	24 a 11	23		23 a 11		
Tarabai	10 + 30 a 3	4 a 9 + 11 + 27 a 29	26	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Tarumã	7 + 28 a 3	4 a 6 + 8 a 11 + 27	26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25
Tatuí	28 a 5	26 a 27 + 6 a 11 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27		22 + 27 a 11	23 a 26	
Taubaté	27 a 6	26		26 a 6			26 a 6		
Tejupá	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Teodoro Sampaio	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Terra Roxa	31 a 4	29 a 30 + 5		29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 10	27
Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		27 a 11	22 a 26	
Torre De Pedra	28 a 5	26 a 27 + 6 a 10	22 a 25 + 11	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Torrinha	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Trabiju	31 a 4	28 a 30 + 5	27 + 6 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 11	27 a 28	26
Tremembé	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	25	27 + 31 a 6	26 + 28 a 30	25	27 + 31 a 6	25 a 26 + 28 a 30	
Três Fronteiras	30 a 4		5 + 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Tuiuti	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7		27 a 7	26	24 a 25	27 a 7	26	24 a 25
Tupã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 10	27	28 a 10	27 + 11	26 + 22	29 a 11	27 a 28	26
Tupi Paulista	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	28 a 10	11	27	28 a 11	27	
Turiúba	30 a 4	29	28 + 5 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Turmalina	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 8	9 a 10	11 + 27 a 28
Ubarana	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Ubatuba	25 a 10	22 a 24 + 11		22 a 11			25 a 11	22 a 24	
Ubirajara	9 + 29 a 5	6 a 8 + 10 + 27 a 28	11 + 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Uchoa	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
União Paulista	31 a 4	29 a 30	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Urânia	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Uru	30 a 4	29 + 5 + 9	27 a 28 + 6 a 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	26 a 27
Urupês	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Valentim Gentil	31 a 4	30 + 5	29 + 6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Valinhos	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26	28 a 9	26 a 27	23 a 25	28 a 9	26 a 27	23 a 25
Valparaíso	30 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10 + 27 a 29	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27
Vargem	27 a 28 + 32 a 6	26 + 29 a 31 + 7		27 a 28 + 32 a 7	26 + 29 a 31	24 a 25	27 a 28 + 32 a 7	25 a 26 + 29 a 31	24
Vargem Grande Do Sul	32 a 5	28 a 31	27 + 6 a 7	32 a 6	27 a 31 + 7	26	32 a 7	27 a 31	26
Vargem Grande Paulista	26 a 10	11	25	25 a 11	23 a 24		26 a 11	23 a 25	
Várzea Paulista	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11 + 22	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Vera Cruz	29 a 4	28 + 5 a 10	26 a 27 + 11	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Vinhedo	28 a 5	27 + 6 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11	23 a 25	28 a 11	26 a 27	23 a 25
Viradouro	31 a 4	29 a 30 + 5	28	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Vitória Brasil	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Votorantim	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Votuporanga	31 a 4	29 a 30 + 5	6	29 a 5	6 a 9	27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Zacarias	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	28 + 11	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Adolfo	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Aguaí	30 a 4	28 a 29 + 5	27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Águas Da Prata	30 a 2	29	27 a 28	30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Águas De Lindóia	29 a 3	27 a 28	26	29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28	
Águas De Santa Bárbara	28 a 8	27 + 9	26	28 a 9	22 a 27		27 a 9	22 a 26	
Águas De São Pedro	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Agudos	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Alambari	27 a 9	26 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Alfredo Marcondes	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22
Altair	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Altinópolis	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Alto Alegre	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Alumínio	27 a 9	26	22 a 25	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Álvares Florence	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Álvares Machado	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Alvinlândia	28 a 4	5 a 9	10 + 26 a 27	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Americana	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26

Américo Brasiliense	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 10	
Américo De Campos	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Amparo	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Analândia	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Andradina	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Angatuba	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Anhembi	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	29 a 11	26 a 28 + 22	23 a 25
Anhumas	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Aparecida	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Aparecida D'Oeste	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Apiáí	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Araçariguama	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25	
Araçatuba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Araçoiaba Da Serra	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Aramina	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28
Arandu	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Arapeí	31 a 8	26 a 30 + 9	25 + 10 a 11	31 a 10	25 a 30 + 11		31 a 11	25 a 30	22 a 24
Araraquara	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Araras	30 a 4	28 a 29	26 a 27 + 5	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Arco-Íris	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Arealva	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Areias	31 a 8	26 a 30 + 9	25	31 a 9	25 a 30	22 a 24	31 a 9	25 a 30	22 a 24
Areiópolis	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	10 + 26	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 26	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Ariranha	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Artur Nogueira	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Arujá	27 a 9	25 a 26	22 a 24	22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Aspásia	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Assis	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Atibaia	29 a 8	26 a 28 + 9	25	29 a 9	25 a 28	23 a 24	29 a 9	25 a 28	23 a 24
Auriflama	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Avaí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Avanhandava	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Avaré	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	

Bady Bassitt	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Balbinos	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Bálsamo	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Bananal	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	26 a 10	11	25	26 a 11		22 a 25
Barão De Antonina	27 a 7	26	25	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Barbosa	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Bariri	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28	26 + 11
Barra Bonita	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Barra Do Chapéu	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Barra Do Turvo	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		
Barretos	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 7	8 a 9 + 27 a 28
Barrinha	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Barueri	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Bastos	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Batatais	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Bauru	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Bebedouro	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Bento De Abreu	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	27	11
Bernardino De Campos	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Birigui	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Biritiba-Mirim	25 a 5			25 a 5	24		25 a 5	24	
Boa Esperança Do Sul	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9		29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Bocaina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Bofete	27 a 9	22	23 a 26 + 10 a 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Boituva	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 8	26 a 28 + 9	25	29 a 9	25 a 28	23 a 24	26 a 9	25	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Borá	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Boracéia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Borborema	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Borebi	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Botucatu	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 + 22	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		29 a 11	22 a 28	

Bragança Paulista	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	25 a 28	24
Braúna	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Brejo Alegre	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Brodowski	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Brotas	30 a 4	27 a 29 + 5 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Buri	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Buritama	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Buritizal	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28 + 10
Cabrália Paulista	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Cabreúva	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Caçapava	27 a 4	26		26 a 4			26 a 4		
Cachoeira Paulista	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	25 a 30		31 a 5	25 a 30	
Caconde	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
Cafelândia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Caiabu	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Caieiras	29 a 9	26 a 28 + 10	22 a 25 + 11	29 a 11	22 a 28		26 a 11	22 a 25	
Caiuá	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Cajamar	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	29 a 11	22 a 28		22 + 29 a 11	23 a 28	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	30 a 3	29 + 4	27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Cajuru	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 8	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Campina Do Monte Alegre	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Campinas	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26	29 a 7	26 a 28	23 a 25	29 a 7	26 a 28	23 a 25
Campo Limpo Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Campos Do Jordão	31 a 36			31 a 36			31 a 36		

Campos Novos Paulista	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	25 a 30		31 a 5	25 a 30	
Cândido Mota	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Cândido Rodrigues	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Canitar	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	26 a 9	25	23 a 24	24 a 9	23		23 a 9		
Capela Do Alto	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 29 a 11	23 a 28		22 + 26 a 11	23 a 25	
Capivari	29 a 3	28 + 4 a 8	26 a 27 + 9	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Caraguatatuba	25 a 11	22 a 24		22 a 11			22 a 11		
Carapicuíba	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Cardoso	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9
Casa Branca	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Cássia Dos Coqueiros	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Castilho	30 a 3	4	5 a 8 + 27 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28	27 + 11
Catanduva	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Catiguá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Cedral	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Cerqueira César	27 a 9	26	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Cerquilha	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Cesário Lange	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Charqueada	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 22	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 22
Chavantes	28 a 9	26 a 27 + 10	22 a 25 + 11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Colina	30 a 3	29 + 4		29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Colômbia	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9
Conchal	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Conchas	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10 + 22	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	29 a 11	26 a 28 + 22	23 a 25
Cordeirópolis	30 a 4	28 a 29	26 a 27 + 5	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Coroados	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Coronel Macedo	27 a 7	25 a 26	23 a 24	24 a 7	23		25 a 7	23 a 24	
Corumbataí	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Cosmópolis	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Cosmorama	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Cotia	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Cravinhos	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	5 a 8	9 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
Cristais Paulista	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Cruzália	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cruzeiro	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	26 a 30	25
Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	26 + 31 a 4	25 + 27 a 30		26 + 31 a 4	25 + 27 a 30		26 + 31 a 4	25 + 27 a 30	
Descalvado	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26
Diadema	26 a 9	25	24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Dirce Reis	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Divinolândia	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Dobrada	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10



Dois Córregos	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Dolcinópolis	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Dourado	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28	26 + 11
Dracena	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Duartina	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Dumont	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Echaporã	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Embaúba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Embu Das Artes	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Embu-Guaçu	25 a 9		23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Emilianópolis	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Engenheiro Coelho	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Estrela Do Norte	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25
Estrela D'Oeste	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28

Euclides Da Cunha Paulista	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Fartura	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Fernando Prestes	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Fernandópolis	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Fernão	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Flora Rica	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Floreal	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27
Flórida Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Florínia	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Franca	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Francisco Morato	29 a 8	26 a 28 + 9	22 a 25	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Franco Da Rocha	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25 + 11	29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Gabriel Monteiro	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Gália	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Garça	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Gavião Peixoto	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
General Salgado	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Getulina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Glicério	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Guaiçara	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Guaimbê	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Guaíra	31 a 3	29 a 30 + 4	28	29 a 4	5	6 a 7 + 27 a 28	29 a 5	6 a 8	9 + 27 a 28
Guapiaçu	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Guapiara	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Guará	31 a 4	27 a 30 + 5	6	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Guaraçaí	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Guaraci	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Guarani D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Guarantã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Guararapes	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Guararema	26 a 6	25		25 a 6		23 a 24	26 a 6	25	23 a 24
Guaratinguetá	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25
Guareí	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25	
Guariba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	28 a 9	25 a 27 + 10 a 11	22 a 24	22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Guataporá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Guzolândia	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Herculândia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Holambra	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	
Hortolândia	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	29 a 7	26 a 28	25	29 a 7	26 a 28	25
Iacanga	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Iacri	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Iaras	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Ibaté	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ibirá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Ibirarema	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Ibitinga	30 a 3	28 a 29	27 + 4 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	11



Ibiúna	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Icém	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Iepê	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11	26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Igaraçu Do Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	22 a 26	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Igarapava	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Igaratá	27 a 5	26	25	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Indaiatuba	28 a 3	27 + 4 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Indiaporã	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 28
Inúbia Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Ipaussu	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Iperó	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 22 + 26 a 28	23 a 25	29 a 9	22 a 28		22 + 29 a 9	23 a 28	

Ipeúna	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Ipiguá	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipuã	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28
Iracemápolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	26 a 27	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Irapuã	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Irapuru	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Itaberá	26 a 6	25	23 a 24	23 a 6			24 a 6	23	
Itaí	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Itajobi	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Itaju	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Itanhaém	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaóca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Itapetininga	27 a 9	22 a 26		22 a 9			22 a 9		
Itapeva	26 a 7	25	23 a 24	24 a 7	23		23 a 7		
Itapevi	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Itapira	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	25
Itapirapuã Paulista	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Itápolis	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
Itaporanga	26 a 6		23 a 25	24 a 6	23		25 a 6	23 a 24	
Itapuí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Itapura	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Itaquaquecetuba	27 a 9	22 a 26		22 a 9			26 a 9	22 a 25	
Itararé	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Itariri	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	29 a 6	26 a 28	23 a 25	29 a 6	25 a 28	23 a 24
Itatinga	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Itirapina	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Itirapuã	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Itobi	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	27 a 29	26	30 a 5	27 a 29	26
Itu	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10 a 11 + 22	29 a 10	22 a 28 + 11		29 a 11	22 a 28	
Itupeva	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	25 a 28	23 a 24	29 a 9	25 a 28	23 a 24
Ituverava	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Jaborandi	31 a 3	29 a 30 + 4		29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9
Jaboticabal	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Jacaré	27 a 5	26	25	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Jaci	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 6	26 a 28	25	29 a 6	26 a 28	25
Jales	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Jambeiro	27 a 4	26		26 a 4			26 a 4		
Jandira	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Jardinópolis	30 a 4	28 a 29	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Jarinu	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	25 a 28	23 a 24	29 a 9	25 a 28	23 a 24
Jaú	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 22
Jeriquara	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Joanópolis	30 a 4	26 a 29		30 a 4	26 a 29		30 a 4	26 a 29	
João Ramalho	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
José Bonifácio	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Júlio Mesquita	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28	26
Jumirim	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiaí	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Junqueirópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 9	10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		

Juquitiba	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Lagoinha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Laranjal Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Lavrinhas	31 a 6	26 a 30	25	31 a 6	26 a 30	25	31 a 6	26 a 30	25
Leme	30 a 4	28 a 29	27 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26
Lençóis Paulista	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	29 a 11	26 a 28 + 22	23 a 25
Limeira	30 a 4	28 a 29 + 5	26 a 27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 22	29 a 6	27 a 28	26 + 22
Lindóia	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Lins	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	26 a 27
Lorena	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	25 a 30		31 a 4	25 a 30	
Lourdes	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Louveira	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Lucélia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Lucianópolis	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Luís Antônio	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	

Luiziânia	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Lupércio	28 a 4	5 a 9	10 + 26 a 27	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Lutécia	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Macatuba	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Macaubal	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Macedônia	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Magda	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27
Mairinque	27 a 8	26 + 9	22 a 25	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Mairiporã	29 a 8	26 a 28 + 9	22 a 25	27 a 9	22 a 26		26 a 9	22 a 25	
Manduri	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 3	27 + 4 a 10	26 + 11	27 a 10	11	22 a 26	27 a 10	11 + 22	23 a 26
Maracáí	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Marapoama	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mariápolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Marília	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Marinópolis	30 a 3	4	5 a 7 + 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Martinópolis	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Matão	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	27 a 28 + 9	10
Mauá	25 a 9		23 a 24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Mendonça	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Meridiano	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
Mesópolis	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Miguelópolis	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 6	29 a 30 + 7 a 9	27 a 28
Mineiros Do Tietê	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Mira Estrela	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 8	9 + 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Mirante Do Paranapanema	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25
Mirassol	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mirassolândia	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Mococa	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	30 a 5	27 a 29 + 6 a 8	9	30 a 9	27 a 29	
Mogi Das Cruzes	25 a 6		24	25 a 6	24	23	25 a 6	23 a 24	
Mogi Guaçu	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Mogi Mirim	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	
Mombuca	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Monções	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Monte Alto	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Monte Aprazível	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Monte Azul Paulista	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Monte Castelo	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10		11 + 27
Monte Mor	29 a 3	28 + 4 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	26 a 28	22 a 25	29 a 9	26 a 28	22 a 25
Monteiro Lobato	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Morro Agudo	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Morungaba	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	24 a 25
Motuca	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Murutinga Do Sul	30 a 3	4	5 a 8 + 27 a 29	29 a 5	28 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28	27
Nantes	7 a 9 + 30 a 3	4 a 6 + 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Narandiba	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Natividade Da Serra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Nazaré Paulista	29 a 6	26 a 28	25	27 a 6	25 a 26	23 a 24	26 a 6	25	23 a 24
Neves Paulista	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nhandeara	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nipoã	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Aliança	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Campina	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Nova Canaã Paulista	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Nova Castilho	30 a 3	4	5 a 6 + 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Europa	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	



Nova Granada	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Nova Guataporanga	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	27	28 a 10	11	27
Nova Independência	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Nova Luzitânia	30 a 3	29 + 4	5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Odessa	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	25 a 26	29 a 7	27 a 28	25 a 26
Novais	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Novo Horizonte	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Nuporanga	31 a 4	27 a 30	5 a 7	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Ocaçu	28 a 4	5 a 9	10 + 26 a 27	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Óleo	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Olímpia	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Onda Verde	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Oriente	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	22 a 26

Orindiúva	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9
Orlândia	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	31 a 4	27 a 30 + 5 a 8		31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	10
Osasco	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Oscar Bressane	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Ourinhos	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	11	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Ouroeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Pacaembu	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26
Palestina	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Palmares Paulista	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Palmeira D'Oeste	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Palmital	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Panorama	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26
Paraguaçu Paulista	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Paraibuna	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Paraíso	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Paranapanema	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Paranapuã	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Parapuã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9 a 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Pardinho	27 a 9		10 a 11 + 22 a 26	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Patrocínio Paulista	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Paulicéia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	27	28 a 10	11	27
Paulínia	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	29 a 5	26 a 28 + 6	25	29 a 6	26 a 28	25
Paulistânia	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	10 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27	22 a 26
Paulo De Faria	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9
Pederneiras	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	29 a 11	27 a 28	26
Pedra Bela	30 a 3	26 a 29		30 a 3	26 a 29		30 a 3	26 a 29	
Pedranópolis	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Pedregulho	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Pedreira	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	29 a 6	26 a 28	25	29 a 6	26 a 28	25
Pedrinhas Paulista	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Pereira Barreto	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Pereiras	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26 + 22	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 3	4 a 8	9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Piedade	26 a 6	25	23 a 24	23 a 6			25 a 6	23 a 24	
Pilar Do Sul	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Pindamonhangaba	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Pindorama	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Pinhalzinho	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Piquerobi	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Piquete	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25
Piracaia	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Piracicaba	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Piraju	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pirajuí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Pirangi	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	29 a 11	22 a 28		29 a 11	22 a 28	
Pirapozinho	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Pirassununga	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	27 a 28 + 6 a 9	26	29 a 9	27 a 28	26



Piratinga	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Pitangueiras	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Planalto	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Platina	7 + 28 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27	10 a 11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	27 a 9	22 a 26		22 a 9			22 a 9		
Poloni	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Pompéia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pongáí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	
Pontal	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	
Pontalinda	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Pontes Gestal	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 5	29 + 6 a 8	27 a 28 + 9
Populina	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Porangaba	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26 + 10 a 11	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Porto Feliz	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Porto Ferreira	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Potim	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25
Potirendaba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Pracinha	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Pradópolis	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 9	26 a 28 + 22	23 a 25
Presidente Alves	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26
Presidente Bernardes	7 + 28 a 3	4 a 6 + 8 a 10 + 27	11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Presidente Epitácio	28 a 3	27 + 4 a 10	26 + 11	27 a 10	11	22 a 26	27 a 11	22	23 a 26
Presidente Prudente	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Presidente Venceslau	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Promissão	30 a 3	29 + 4 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Quadra	29 a 8	27 a 28 + 9 + 22	23 a 26	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Quatá	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Queiroz	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Queluz	31 a 8	26 a 30 + 9	25 + 10	31 a 9	26 a 30 + 10 a 11	22 a 25	31 a 11	26 a 30	22 a 25
Quintana	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	26 a 27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Rafard	29 a 3	28 + 4 a 9	26 a 27	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Rancharia	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Regente Feijó	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 9 + 27 a 29	10 a 11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Reginópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Ribeira	25 a 7	23 a 24 + 8 a 9		23 a 7	8 a 9		23 a 7	8 a 9	
Ribeirão Bonito	30 a 4	27 a 29 + 5 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Ribeirão Branco	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Ribeirão Corrente	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Ribeirão Do Sul	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 3	27 a 29 + 4 a 9	10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Ribeirão Grande	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Ribeirão Pires	25 a 9		23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Ribeirão Preto	30 a 4	28 a 29	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Rifaina	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9	10
Rincão	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Rinópolis	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Rio Claro	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26
Rio Das Pedras	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	28 a 5	27 + 6 a 7	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 9		23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
Riolândia	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 8	9 + 28
Riversul	26 a 5	25	24	24 a 5			25 a 5	24	
Rosana	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Roseira	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Rubiácea	30 a 3	4 a 8	9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	27	11
Rubinéia	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Sabino	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Sagres	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Sales	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Sales Oliveira	30 a 4	29	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8		29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Salesópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Salmourão	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26
Saltinho	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Salto	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 10 a 11	28 a 9	22 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	



Salto De Pirapora	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Salto Grande	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 11	22 a 27	
Sandovalina	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11	
Santa Adélia	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Santa Albertina	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Santa Branca	26 a 5	25		26 a 5	25		26 a 5	25	

Santa Clara D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 8	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	26 a 27	29 a 6	27 a 28	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11		27 a 11	22 a 26	
Santa Ernestina	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Santa Fé Do Sul	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Santa Gertrudes	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	26 a 27	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28	26 + 22
Santa Isabel	27 a 9	25 a 26		26 a 9	23 a 25		26 a 9	23 a 25	
Santa Lúcia	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10
Santa Maria Da Serra	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	22 a 26 + 11	29 a 11	27 a 28	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	11	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 8	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Santa Rita D'Oeste	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 8	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	31 a 8	27 a 30 + 9	
Santa Salete	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Santana De Parnaíba	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Santo Anastácio	28 a 3	27 + 4 a 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Santo André	25 a 9	24	23	23 a 9			23 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	
Santo Antônio De Posse	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 3	4	5 a 8 + 28 a 29	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26
Santo Antônio Do Pinhal	31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30	
Santo Expedito	30 a 3	28 a 29 + 4 a 9	27 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30		31 a 2	28 a 30	
São Bernardo Do Campo	25 a 9	24	23	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
São Caetano Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Carlos	30 a 4	27 a 29 + 5 a 6	7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26 + 10
São Francisco	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 9 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
São João Da Boa Vista	30 a 4	28 a 29	26 a 27	30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
São João Das Duas Pontes	30 a 3	4	29	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28
São João De Iracema	30 a 3	4	29	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 27 a 28	29 a 8	28 + 9	27
São João Do Pau D'Alho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10		11 + 27
São Joaquim Da Barra	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 6	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 6	27 a 30 + 7 a 9	10
São José Da Bela Vista	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
São José Do Barreiro	31 a 8	26 a 30 + 9	25	26 + 31 a 9	25 + 27 a 30	22 a 24	26 + 31 a 9	25 + 27 a 30	22 a 24
São José Do Rio Pardo	30 a 4	29 + 5	27 a 28	30 a 5	27 a 29	26	30 a 5	27 a 29	
São José Do Rio Preto	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
São José Dos Campos	27 a 4	26	25	26 a 4		25	26 a 4	25	
São Lourenço Da Serra	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			25 a 9	23 a 24	
São Luís Do Paraitinga	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
São Manuel	8 + 29 a 4	5 a 7 + 9 + 27 a 28	10 + 26	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 26	29 a 11	26 a 28	22 a 25
São Miguel Arcanjo	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
São Paulo	25 a 9	22 a 24 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
São Pedro	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	22 a 26 + 11	29 a 11	27 a 28	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 9	26	22 a 25	26 a 9	22 a 25		22 a 9		
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Grama	30 a 2	29	27 a 28	30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
São Simão	31 a 3	28 a 30 + 4	27 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuí	22 + 27 a 10	26 + 11	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Sarutaíá	27 a 5	26	25	26 a 5	23 a 25		27 a 5	23 a 26	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Serra Azul	31 a 3	29 a 30 + 4	27 a 28 + 5 a 7	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 8	27 a 30 + 9	10
Serra Negra	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Serrana	31 a 4	29 a 30	27 a 28 + 5 a 7	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 7	27 a 30 + 8 a 9	10
Sertãozinho	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	30 a 3	29 + 4	27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9



Silveiras	31 a 5	26 a 30	25	26 + 31 a 5	25 + 27 a 30		26 + 31 a 5	25 + 27 a 30	24
Socorro	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Sorocaba	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11 + 22	23 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Sud Mennucci	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Sumaré	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	29 a 7	26 a 28	25	29 a 7	27 a 28	25 a 26
Suzanópolis	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Suzano	25 a 9		24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Tabapuã	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Tabatinga	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	
Taboão Da Serra	29 a 10	22 a 28 + 11		22 a 11			22 a 11		
Taciba	7 a 9 + 30 a 3	4 a 6 + 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11	
Taguaí	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Taiacu	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Taiúva	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Tambaú	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 8	30 a 5	28 a 29 + 6 a 8	27 + 9	30 a 8	27 a 29 + 9	
Tanabi	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Tapiraí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Tapiratiba	30 a 4	27 a 29 + 5		30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29	
Taquaral	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Taquaritinga	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Taquarituba	27 a 9	26	23 a 25	24 a 9	23		25 a 9	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 9	25	23 a 24	24 a 9	23		23 a 9		
Tarabai	7 + 30 a 3	4 a 6 + 8 a 10 + 27 a 29	11 + 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 11 + 22	23 a 26
Tarumã	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Tatuí	8 a 9 + 29 a 4	5 a 7 + 22 + 26 a 28	23 a 25	29 a 9	22 a 28		22 + 27 a 9	23 a 26	
Taubaté	27 a 4	26		26 a 4			26 a 4		
Tejupá	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			25 a 9	22 a 24	
Teodoro Sampaio	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Terra Roxa	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9
Tietê	29 a 3	27 a 28 + 4 a 9	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	27 a 8	26 + 9	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Torre De Pedra	27 a 8	9 + 22	10 a 11 + 23 a 26	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Torrinha	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	26 + 22
Trabiju	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Tremembé	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Três Fronteiras	30 a 3	4	29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 6	28 + 7 a 9	27
Tuiuti	29 a 4	27 a 28 + 5	26	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	25
Tupã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11	26 + 22
Tupi Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4 a 8	27 + 9	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	11	27
Turiúba	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Turmalina	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Ubarana	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Ubatuba	25 a 9	22 a 24 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Ubirajara	28 a 4	27 + 5 a 9	26 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27	22 a 25
Uchoa	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
União Paulista	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Urânia	30 a 3	4	29	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Uru	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8 a 9	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Urupês	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27
Valentim Gentil	30 a 3	4	5 + 29	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Valinhos	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	26	29 a 7	26 a 28	23 a 25	29 a 7	26 a 28	23 a 25
Valparaíso	30 a 3	4 a 7	8 a 9 + 27 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10		11 + 27
Vargem	30 a 5	26 a 29		30 a 5	26 a 29	24 a 25	30 a 5	25 a 29	24
Vargem Grande Do Sul	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	27 a 29	26	30 a 5	27 a 29	26
Vargem Grande Paulista	27 a 9	25 a 26		26 a 9	23 a 25		25 a 9	23 a 24	
Várzea Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 9	22 a 26	29 a 9	22 a 28		29 a 9	22 a 28	
Vera Cruz	29 a 4	28 + 5 a 9	26 a 27	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27	22 a 26
Vinhedo	29 a 4	27 a 28 + 5 a 8	26 + 9	29 a 9	26 a 28	23 a 25	29 a 9	26 a 28	23 a 25
Viradouro	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 8	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9
Vista Alegre Do Alto	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7 a 9	29 a 7	28 + 8	27 + 9 a 10
Vitória Brasil	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 6	7 a 8	9 + 27 a 28
Votorantim	27 a 9	26 + 10 a 11 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Votuporanga	30 a 3	29 + 4	5	29 a 4	5 a 6	7 a 8 + 27 a 28	29 a 6	7 a 9	27 a 28
Zacarias	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Adolfo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Aguai	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Águas Da Prata	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Águas De Santa Bárbara	28 a 7	27	25 a 26	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Águas De São Pedro	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	27	26 + 22
Agudos	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Alambari	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 11	23 a 25	
Alfredo Marcondes	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11 + 22
Altair	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Altinópolis	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Alto Alegre	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Alumínio	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 a 7			28 a 7	22 a 27	
Álvares Florence	30 a 2	29 + 3 a 4		30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Álvares Machado	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Álvaro De Carvalho	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26 + 11
Alvinlândia	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Americana	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 22	28 a 7	27	22 a 26
Américo Brasiliense	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	9
Américo De Campos	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Amparo	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	26 a 27	25
Analândia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6 a 7	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27	26
Andradina	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Angatuba	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Anhembi	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Anhumas	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 11 + 22	23 a 26
Aparecida	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Aparecida D'Oeste	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Apiáí	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Araçariguama	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9 + 22	23 a 25 + 10 a 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Araçatuba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Araçoiaba Da Serra	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Aramina	29 a 2	3	4 a 5 + 27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Arandu	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 a 11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 + 27 a 11	23 a 26	
Arapeí	29 a 7	26 a 28 + 8	22 a 25 + 9 a 10	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10	22 a 25 + 11	29 a 10	26 a 28 + 11	22 a 25
Araraquara	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9
Araras	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Arco-Íris	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Arealva	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Areias	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
Areiópolis	29 a 7	27 a 28	26 + 8	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 + 22	23 a 26 + 11
Ariranha	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Artur Nogueira	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Arujá	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26		25 a 7	22 a 24	
Aspásia	30 a 2	3	29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Assis	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Atibaia	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Auriflama	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Avai	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Avanhandava	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	
Avaré	27 a 7	26 + 8	22 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	22 + 27 a 11	23 a 26	

Bady Bassitt	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Balbinos	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Bálsamo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Bananal	27 a 7	26 + 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 10	26 + 11	22 a 25
Barão De Antonina	27 a 5	26	24 a 25	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Barbosa	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Bariri	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Barra Bonita	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Barra Do Chapéu	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Barra Do Turvo	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Barretos	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 4	5 a 6	7 + 27 a 28
Barrinha	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Barueri	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		27 a 11	22 a 26	
Bastos	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11 + 22
Batatais	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Bauru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22



Bebedouro	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Bento De Abreu	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	
Bernardino De Campos	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Bertioga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bilac	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Birigui	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Biritiba-Mirim	25 a 3		24	25 a 3	24		25 a 3	24	
Boa Esperança Do Sul	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Bocaina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Bofete	28 a 7	26 a 27 + 8 + 22	23 a 25 + 9	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Boituva	28 a 6	26 a 27 + 7 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 7	26	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Bom Sucesso De Itararé	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Borá	29 a 2	28 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Boracéia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Borborema	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Borebi	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
Botucatu	28 a 7	27 + 8	22 a 26	27 a 8	22 a 26 + 9	10 a 11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Bragança Paulista	28 a 3	26 a 27		27 a 3	26	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24
Braúna	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Brejo Alegre	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Brodowski	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Brotas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Buri	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Buritama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Buritizal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Cabrália Paulista	6 a 7 + 29 a 2	3 a 5 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Cabreúva	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Caçapava	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Cachoeira Paulista	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	24 a 25	29 a 3	25 a 28	
Caconde	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Cafelândia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Caiabu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Caieiras	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Caiuá	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Cajamar	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Cajati	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cajobi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Cajuru	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Campina Do Monte Alegre	27 a 7	22 a 26		22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Campinas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Campos Do Jordão	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
Campos Novos Paulista	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	24 a 25	29 a 3	26 a 28	25
Cândido Mota	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 9	22 a 27 + 10 a 11	
Cândido Rodrigues	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8

Canitar	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Capão Bonito	25 a 7	23 a 24		23 a 7			24 a 7	23	
Capela Do Alto	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		22 + 28 a 11	23 a 27	
Capivari	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27	22 a 25
Caraguatatuba	22 a 10	11		22 a 11			22 a 11		
Carapicuíba	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Cardoso	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Casa Branca	30 a 3	28 a 29	27 + 4	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cássia Dos Coqueiros	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Castilho	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 27
Catanduva	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Catiguá	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cedral	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cerqueira César	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Cerquilha	6 + 28 a 2	3 a 5 + 7 + 27	22 + 26	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Cesário Lange	28 a 6	26 a 27 + 7 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Charqueada	29 a 3	28 + 4 a 7	26 a 27	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22
Chavantes	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Clementina	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Colina	30 a 2	29	3	29 a 3	28	27 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Colômbia	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7
Conchal	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Conchas	28 a 7	27	26 + 8 + 22	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25

Cordeirópolis	30 a 2	28 a 29 + 3	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Coroados	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Coronel Macedo	26 a 5	25	23 a 24	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23	
Corumbataí	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Cosmópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Cosmorama	30 a 2	29 + 3 a 4		30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Cotia	27 a 7	22 a 26		22 a 7			22 a 7		
Cravinhos	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Cristais Paulista	29 a 4	27 a 28	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Cruzália	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Cruzeiro	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	26 a 28	25
Cubatão	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Cunha	29 a 2	25 a 28		29 a 2	25 a 28		29 a 2	25 a 28	
Descalvado	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Diadema	26 a 7	25	23 a 24	25 a 7	23 a 24		23 a 7		
Dirce Reis	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Divinolândia	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Dobrada	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Dois Córregos	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9 a 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Dolcinópolis	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Dourado	30 a 2	27 a 29 + 3 a 6	7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Dracena	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Duartina	6 + 29 a 2	3 a 5 + 7 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Dumont	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8

Echaporã	29 a 2	27 a 28 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10 a 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Elisiário	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Embaúba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Embu Das Artes	27 a 7	22 a 26		22 a 7			22 a 7		
Embu-Guaçu	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Emilianópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Engenheiro Coelho	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Estrela Do Norte	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22 a 23	24 a 26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Estrela D'Oeste	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Fartura	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Fernando Prestes	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Fernandópolis	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Fernão	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Ferraz De Vasconcelos	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Flora Rica	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 9	27 + 10	26
Floreal	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Flórida Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Florínia	28 a 7	27 + 8 a 10	26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Franca	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Francisco Morato	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Franco Da Rocha	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	22 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Gabriel Monteiro	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26
Gália	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Garça	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Gastão Vidigal	30 a 2	29 + 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Gavião Peixoto	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
General Salgado	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Getulina	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Glicério	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Guaíçara	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Guaimbê	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Guaíra	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Guapiaçu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Guapiara	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Guará	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Guaraçaí	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	28 a 5	6 a 8	9 + 27	28 a 7	8 a 9	27
Guaraci	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Guarani D'Oeste	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28

Guarantã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Guararapes	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	
Guararema	27 a 4	25 a 26		27 a 4	25 a 26	23 a 24	25 a 4	24	23
Guaratinguetá	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Guareí	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Guariba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Guarujá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarulhos	27 a 8	22 a 26 + 9	10	26 a 10	22 a 25 + 11		26 a 11	22 a 25	
Guatapar	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Guzolndia	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Herculndia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22
Holambra	30 a 3	28 a 29	26 a 27	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Hortolndia	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Iacanga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Iacri	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Iaras	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Ibat	30 a 3	27 a 29 + 4 a 5	6 a 7	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibir	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Ibirarema	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Ibitinga	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Ibina	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
Icm	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Iep	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Igarau Do Tiet	29 a 7	27 a 28	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Igarapava	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8

Igarat	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Solteira	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Indaiatuba	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Indiana	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 11	26 + 22
Indiapor	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Inbia Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ipaussu	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Iper	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		28 a 7	22 a 27	
Ipena	29 a 3	28 + 4 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Ipiru	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	
Iracempolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Irapu	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Irapuru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Itaber	26 a 4	25	23 a 24	24 a 4	23		24 a 4	23	
Ita	27 a 7	25 a 26	22 a 24	22 a 7			22 a 7		
Itajobi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Itaju	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Itanham	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itaca	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapecerica Da Serra	27 a 7	25 a 26	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Itapetininga	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Itapeva	26 a 5	24 a 25	23	23 a 5			24 a 5	23	
Itapevi	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 10	11		25 a 11	22 a 24	
Itapira	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Itapirapu Paulista	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Itpolis	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Itaporanga	26 a 4	25	23 a 24	25 a 4	23 a 24		24 a 4	23	
Itapu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Itapura	30 a 2	3	4 a 6 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28	27 + 8
Itaquaquacetuba	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		25 a 7	22 a 24	
Itarar	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Itarir	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itatiba	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27	23 a 25	28 a 4	25 a 27	23 a 24
Itatinga	27 a 7	26 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 + 27 a 11	23 a 26	
Itirapina	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26
Itirapu	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Itobi	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Itu	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	22 a 25 + 9 a 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Itupeva	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	25 a 27	23 a 24	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Ituverava	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
Jaborandi	30 a 2	29	3	29 a 3	28	27 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Jaboticabal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Jacare	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24



Jaci	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Jacupiranga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaguariúna	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	26 a 27	25
Jales	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Jambeiro	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Jandira	29 a 8	26 a 28 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Jardinópolis	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Jarinu	28 a 6	26 a 27 + 7	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Jaú	29 a 2	28 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Jeriquara	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Joanópolis	28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27	
João Ramalho	30 a 2	28 a 29 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
José Bonifácio	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Júlio Mesquita	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Jumirim	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Jundiáí	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Junqueirópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Juquiá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Juquitiba	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Lagoinha	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Laranjal Paulista	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Lavínia	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8	9
Lavrinhas	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Leme	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Lençóis Paulista	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
Limeira	30 a 3	28 a 29 + 4	26 a 27	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27	26 + 22
Lindóia	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Lins	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	26
Lorena	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Lourdes	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Louveira	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Lucélia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Lucianópolis	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Luís Antônio	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Luiziânia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Lupércio	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26
Lutécia	29 a 2	27 a 28 + 3 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Macatuba	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Macaubal	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Macedônia	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Magda	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mairinque	27 a 7	26	22 a 25	25 a 7	22 a 24		27 a 7	22 a 26	
Mairiporã	27 a 7	26	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Manduri	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Marabá Paulista	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11	27 a 8	9 a 11 + 22	23 a 26
Maracaí	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Marapoama	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mariápolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26
Marília	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Marinópolis	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Martinópolis	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
Matão	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mauá	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Mendonça	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 7	27	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Meridiano	30 a 2	3 a 4	29	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Mesópolis	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Miguelópolis	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27
Mineiros Do Tietê	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Mira Estrela	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Miracatu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Mirandópolis	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Mirante Do Paranapanema	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	9 a 10 + 22	11 + 23 a 26	27 a 8	26 + 9 a 11 + 22	23 a 25
Mirassol	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mirassolândia	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Mococa	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		28 a 7	27	
Mogi Das Cruzes	25 a 4		24	25 a 4	23 a 24		25 a 4	24	23
Mogi Guaçu	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Mogi Mirim	29 a 3	27 a 28	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Mombuca	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	27	22 a 26
Monções	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Mongaguá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Monte Alegre Do Sul	28 a 2	27	26	27 a 2	26	25	28 a 2	26 a 27	25
Monte Alto	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Monte Aprazível	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Monte Azul Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Monte Castelo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	7 a 8	9 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	10



Monte Mor	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	27	22 a 26
Monteiro Lobato	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Morro Agudo	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7
Morungaba	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Motuca	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Murutinga Do Sul	30 a 2	3	4 a 7 + 28 a 29	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	28 a 7	8	9 + 27
Nantes	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Narandiba	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Natividade Da Serra	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Nazaré Paulista	27 a 4	26	25	27 a 4	25 a 26	23 a 24	27 a 4	25 a 26	23 a 24
Neves Paulista	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nhandeara	30 a 2	29 + 3 a 4	5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nipoã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Aliança	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Campina	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Nova Canaã Paulista	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Nova Castilho	30 a 2	3	4 a 5 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Europa	30 a 2	28 a 29	27 + 3 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Nova Granada	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Nova Guataporanga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 7	27 + 8 a 9	10
Nova Independência	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 5	6 a 8	9 + 27	28 a 7	8 a 9	27
Nova Luzitânia	30 a 2	29 + 3	4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Nova Odessa	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	27	25 a 26
Novais	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Novo Horizonte	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Nuporanga	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Ocaçu	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25

Óleo	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Olímpia	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Onda Verde	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6		7 a 8 + 27 a 28
Oriente	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Orindiúva	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Orlândia	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Osasco	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 11			22 + 27 a 11	23 a 26	
Oscar Bressane	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8 a 9	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	28 a 10	27 + 11	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ourinhos	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Ouroeste	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Pacaembu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Palestina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Palmares Paulista	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Palmeira D'Oeste	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Palmital	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Panorama	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Paraguaçu Paulista	6 + 29 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 28	9 + 26	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22	23 a 26
Paraibuna	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Paraíso	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Paranapanema	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Paranapuã	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Parapuã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22
Pardinho	28 a 7	26 a 27 + 8	22 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Pariquera-Açu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Parisi	30 a 2	3 a 4	29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Patrocínio Paulista	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Paulicéia	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 7	27 + 8 a 9	
Paulínia	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	27	25 a 26
Paulistânia	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 + 22	23 a 26 + 10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Paulo De Faria	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Pederneiras	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Pedra Bela	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Pedranópolis	30 a 2	3 a 4	29	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Pedregulho	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Pedreira	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Pedro De Toledo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Penápolis	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Pereira Barreto	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27
Pereiras	28 a 6	27 + 7	26 + 22	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Peruíbe	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Piacatu	30 a 2	3 a 6	7 + 27 a 29	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26
Piedade	27 a 4	25 a 26	23 a 24	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	



Pilar Do Sul	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		
Pindamonhangaba	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Pindorama	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pinhalzinho	28 a 2	26 a 27		27 a 2	26	25	27 a 2	26	25
Piquerobi	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11
Piquete	29 a 2	26 a 28		29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Piracaia	27 a 3	26	25	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	24
Piracicaba	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Piraju	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 a 11	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 11	23 a 25	
Pirajuí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Pirangi	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9 + 22	23 a 25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Pirapozinho	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Pirassununga	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 7	27	26
Piratininga	6 a 7 + 29 a 2	3 a 5 + 28	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Pitangueiras	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Planalto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Platina	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 22	23 a 25
Poá	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7		
Poloni	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pompéia	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Pongaí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	
Pontal	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Pontalinda	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Pontes Gestal	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28

Populina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Porangaba	28 a 7	27 + 8 + 22	23 a 26 + 9	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	28 a 10	22 a 27 + 11	
Porto Feliz	28 a 6	26 a 27 + 7	22	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	
Porto Ferreira	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7		29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9
Potim	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25	29 a 2	26 a 28	25
Potirendaba	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Pracinha	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 22
Pradópolis	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Praia Grande	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pratânia	28 a 7	27	26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	22 a 27	
Presidente Alves	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26
Presidente Bernardes	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 9 + 27 a 29	26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	27 a 7	8 a 11	22 a 26
Presidente Epitácio	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11	27 a 9	10 a 11 + 22	23 a 26
Presidente Prudente	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 11	26 + 22
Presidente Venceslau	30 a 2	27 a 29 + 3 a 7	8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22
Promissão	30 a 2	29 + 3 a 6	27 a 28 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26
Quadra	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		28 a 7	22 a 27	
Quatá	30 a 2	28 a 29 + 3 a 8	26 a 27 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26
Queiroz	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Queluz	29 a 6	27 a 28 + 7	25 a 26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	22 a 26 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	22 a 26
Quintana	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Rafard	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	27 + 22	23 a 26
Rancharia	30 a 6	27 a 29 + 7 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 10 + 22	23 a 26 + 11
Redenção Da Serra	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Regente Feijó	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Reginópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Registro	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Restinga	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Ribeira	25 a 5	23 a 24 + 6 a 7		23 a 5	6 a 7		23 a 5	6 a 7	
Ribeirão Bonito	30 a 3	27 a 29 + 4 a 5	6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Ribeirão Branco	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Ribeirão Corrente	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Ribeirão Do Sul	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9 a 10	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Ribeirão Grande	25 a 3	24		24 a 3			24 a 3		
Ribeirão Pires	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Ribeirão Preto	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rifaina	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rincão	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Rinópolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10



Rio Claro	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Rio Das Pedras	29 a 2	27 a 28 + 3 a 5	26	28 a 5	27	22 a 26	28 a 5	27	22 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Riolândia	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Riversul	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Rosana	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Roseira	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Rubiácea	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	
Rubinéia	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Sabino	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 7	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Sagres	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 22
Sales	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Sales Oliveira	29 a 3	28	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Salesópolis	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Salmourão	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Saltinho	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27	22 a 25
Salto	28 a 2	27 + 3 a 7	26 + 8 a 9 + 22	28 a 7	22 a 27 + 8 a 9	10 a 11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Salto De Pirapora	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Salto Grande	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Sandovalina	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Santa Adélia	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Santa Albertina	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7	22 a 26	28 a 7	27	22 a 26
Santa Branca	27 a 3	25 a 26		27 a 3	25 a 26		27 a 3	25 a 26	
Santa Clara D'Oeste	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26

Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 a 10	27 a 9	22 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Santa Ernestina	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Santa Fé Do Sul	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Santa Gertrudes	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	26 a 27	28 a 5	27	26	28 a 5	27	26
Santa Isabel	27 a 7	25 a 26		27 a 7	23 a 26		27 a 7	25 a 26	23 a 24
Santa Lúcia	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Santa Maria Da Serra	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9 a 10	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Santa Mercedes	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 8	27 + 9	10
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	28 + 7	27
Santa Rita D'Oeste	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santa Salete	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Santana Da Ponte Pensa	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Santana De Parnaíba	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Santo Anastácio	6 + 30 a 2	3 a 5 + 7 a 8 + 27 a 29	9 + 26	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26
Santo André	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 3	27 a 28 + 4	5 a 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
Santo Antônio De Posse	29 a 3	27 a 28	26	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	27	25 a 26
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Santo Antônio Do Jardim	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
Santo Expedito	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26
Santos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36	28		29 a 36	28		29 a 36	28	
São Bernardo Do Campo	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
São Caetano Do Sul	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 11			22 a 11		
São Carlos	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	28 a 4	27 + 5 a 7	26	28 a 6	27 + 7 a 8	26
São Francisco	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
São João Da Boa Vista	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
São João De Iracema	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
São João Do Pau D'Alho	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 7	28 a 6	7 a 8	9 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	
São Joaquim Da Barra	29 a 2	28 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	8
São José Da Bela Vista	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
São José Do Barreiro	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
São José Do Rio Pardo	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
São José Do Rio Preto	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
São José Dos Campos	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26		27 a 2	25 a 26	
São Lourenço Da Serra	25 a 7		23 a 24	23 a 7			23 a 7		
São Luís Do Paraitinga	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
São Manuel	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 9	26 a 27 + 10 + 22	23 a 25 + 11
São Miguel Arcanjo	22 + 27 a 7	23 a 26		22 a 7			22 a 7		



São Paulo	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11	22 a 10	11		22 a 11		
São Pedro	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	22 a 26 + 9	28 a 9	27 + 10	22 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 7	27 + 8	26 + 9 a 10	28 a 8	22 a 27 + 9 a 10	11	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
São Roque	27 a 7	26 + 22	23 a 25	25 a 7	22 a 24		25 a 7	22 a 24	
São Sebastião	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Grama	28 a 36		27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Simão	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	
São Vicente	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Sarapuí	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Sarutaiaá	27 a 3	26	25	26 a 3	23 a 25		26 a 3	24 a 25	23
Sebastianópolis Do Sul	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Serra Azul	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Serra Negra	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Serrana	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Sertãozinho	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8
Sete Barras	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Severínia	30 a 2	29	27 a 28 + 3	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Silveiras	29 a 3	26 a 28	25	29 a 3	25 a 28	24	29 a 3	25 a 28	24
Socorro	28 a 2	27	26	27 a 2	26	25	28 a 2	26 a 27	25
Sorocaba	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27	
Sud Mennucci	30 a 2	3	4 a 5 + 28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Sumaré	29 a 2	27 a 28 + 3 a 5	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Suzanópolis	30 a 2	3	28 a 29	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Suzano	25 a 7		23 a 24	23 a 7			25 a 7	23 a 24	
Tabapuã	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Tabatinga	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 6	29 a 4	27 a 28 + 5 a 7	8	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	9
Taboão Da Serra	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 a 11			22 a 11		
Taciba	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	27 + 9 a 11 + 22 a 23	24 a 26	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	

Taguaí	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Taiaçu	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Taiúva	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Tambaú	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	28 a 4	27 + 5 a 6	7	29 a 7	27 a 28	
Tanabi	30 a 2	29 + 3	4	29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Tapiraiá	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Tapiratiba	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Taquaral	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8
Taquaritinga	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Taquarituba	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Taquarivaí	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			24 a 7	23	
Tarabai	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 11 + 22	23 a 26
Tarumã	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 22	23 a 25	28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Tatuí	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 28 a 7	23 a 27	
Taubaté	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Tejupá	27 a 7	26	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Teodoro Sampaio	28 a 8	27 + 9	22 a 26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Terra Roxa	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Tietê	29 a 2	27 a 28 + 3 a 7	26 + 22	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Timburi	27 a 7	26	22 a 25	26 a 7	22 a 25		26 a 7	22 a 25	
Torre De Pedra	28 a 7	26 a 27 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 10	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	27 a 10	22 a 26 + 11	
Torrinha	29 a 3	27 a 28 + 4 a 7	26	28 a 7	27	26 + 22	28 a 7	27	26 + 22
Trabiju	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6 a 7	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26
Tremembé	27 a 2	26	25	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26	
Três Fronteiras	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 7	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Tuiuti	28 a 3	26 a 27		27 a 3	26	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Tupã	30 a 2	28 a 29 + 3 a 7	27 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22
Tupi Paulista	30 a 2	28 a 29 + 3 + 7	27 + 4 a 6	28 a 6	27 + 7 a 8	9	28 a 8	27 + 9	10
Turiúba	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Turmalina	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Ubarana	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Ubatuba	22 a 9	10 a 11		25 a 11	22 a 24		25 a 11	22 a 24	
Ubirajara	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9 + 22	23 a 25 + 10	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25
Uchoa	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
União Paulista	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Urânia	30 a 2	3	4 + 29	29 a 3	4	5 a 6 + 27 a 28	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Uru	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		29 a 8	27 a 28 + 9	
Urupês	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27
Valentim Gentil	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Valinhos	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26	28 a 5	26 a 27	24 a 25	28 a 5	26 a 27	23 a 25
Valparaíso	30 a 2	3	4 a 7 + 27 a 29	28 a 5	6 a 7	8 + 27	28 a 7	27 + 8 a 9	
Vargem	28 a 3	26 a 27		28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24
Vargem Grande Do Sul	29 a 3	28	27	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Vargem Grande Paulista	27 a 7	26	24 a 25	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Várzea Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	22 a 25	28 a 7	22 a 27		28 a 7	22 a 27	



Vera Cruz	29 a 2	28 + 3 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9	22 a 26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11
Vinhedo	28 a 3	27 + 4 a 7	26	28 a 7	26 a 27	23 a 25	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Viradouro	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Vista Alegre Do Alto	30 a 2	29	27 a 28 + 3 a 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Vitória Brasil	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	6	7 a 8 + 27 a 28
Votorantim	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 10	11		25 a 11	22 a 24	
Votuporanga	30 a 2	29 + 3 a 4		29 a 3	4 a 5	6 + 27 a 28	29 a 6	7	8 + 27 a 28
Zacarias	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9

PORTARIA Nº 322, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado do Paraná, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, TAGUÁ, MR. 43, JOWAR SHORT, CRACKA, ENFORCER, FOX, NUGRAIN420, NUGRAIN410, NUGRAIN320 e NUSIL426;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS-410, BM 737 e BM750;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ATX1S, NUGRAIN430, NX 13014 e N5D61;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 84G05, 50A10 e Dow 1G100;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9735R, A9755R, A9939W e A9941W;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

GRUPO III

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Jumbo, Nutribem e Candy Graze MT.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Adrianópolis	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Agudos Do Sul	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Almirante Tamandaré	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Altamira Do Paraná	23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Alto Paraíso	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Alto Paraná	27 a 11	25 a 26	22 a 24	22 a 11			22 a 11		
Alto Piquiri	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Altônia	5 a 11 + 22 + 26 a 1	2 a 4 + 23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Alvorada Do Sul	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Amaporã	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Ampére	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Anahy	22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Andirá	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Ângulo	27 a 11	25 a 26	22 a 24	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Antonina	22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32	
Antônio Olinto	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Apucarana	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Arapongas	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Arapoti	26 a 6	25	24	24 a 6			24 a 6		
Arapuã	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Araruna	26 a 8	25 + 9	23 a 24	23 a 8	9		23 a 8	9	
Araucária	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Ariranha Do Ivaí	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Assaí	27 a 11	26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Assis Chateaubriand	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Astorga	27 a 11	25 a 26	22 a 24	22 a 11			22 a 11		
Atalaia	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Balsa Nova	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Bandeirantes	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Barbosa Ferraz	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Barra Do Jacaré	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Barracão	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Bela Vista Da Caroba	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Bela Vista Do Paraíso	28 a 10	26 a 27 + 11	25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Bituruna	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Boa Esperança	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Boa Esperança Do Iguaçu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Boa Ventura De São Roque	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Boa Vista Da Aparecida	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Bocaiúva Do Sul	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Bom Jesus Do Sul	24 a 6	23		24 a 6	23		24 a 6	23	
Bom Sucesso	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Bom Sucesso Do Sul	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Borrazópolis	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Braganey	25 a 8	22 a 24 + 9		23 a 8	22 + 9		23 a 8	22 + 9	
Brasilândia Do Sul	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Cafeara	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 26 a 27	25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cafelândia	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Cafezal Do Sul	6 a 11 + 22 + 26 a 2	3 a 5 + 23 a 25		22 a 11			22 a 11		

Califórnia	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Cambará	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Cambé	27 a 11	26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Cambira	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Campina Da Lagoa	25 a 9	22 a 24 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Campina Do Simão	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Campina Grande Do Sul	25 a 7	24		24 a 7			24 a 7		
Campo Bonito	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Campo Do Tenente	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Campo Largo	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Campo Magro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Campo Mourão	26 a 7	25	23 a 24	24 a 7	23		24 a 7	23	
Cândido De Abreu	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Candói	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Cantagalo	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Capanema	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Capitão Leônidas Marques	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Carambeí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Carlópolis	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	25 a 11	22 a 24		22 a 11		
Cascavel	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Castro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Catanduvas	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Centenário Do Sul	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	25 a 26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cerro Azul	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Céu Azul	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Chopinzinho	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Cianorte	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Cidade Gaúcha	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Clevelândia	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Colombo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Colorado	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Congonhinhas	27 a 11	26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Conselheiro Mairinck	27 a 9	26	23 a 25	25 a 9	23 a 24		23 a 9		
Contenda	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Corbélia	25 a 8	23 a 24 + 9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Cornélio Procópio	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Coronel Domingos Soares	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Coronel Vivida	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Corumbataí Do Sul	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		



Cruz Machado	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Cruzeiro Do Oeste	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Cruzeiro Do Sul	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Cruzmalina	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Curitiba	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Curiúva	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Diamante Do Norte	27 a 11	26	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Diamante Do Sul	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Diamante D'Oeste	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11
Dois Vizinhos	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Douradina	6 a 11 + 26 a 2	3 a 5 + 22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Doutor Camargo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Doutor Ulysses	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Enéas Marques	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Engenheiro Beltrão	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Entre Rios Do Oeste	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Esperança Nova	6 a 11 + 26 a 1	2 a 5 + 22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Espigão Alto Do Iguaçu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Farol	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Faxinal	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Fazenda Rio Grande	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Fênix	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Fernandes Pinheiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Figueira	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Flor Da Serra Do Sul	25 a 6		24	25 a 6		24	25 a 6		24
Floraí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Floresta	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Florestópolis	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	25 a 26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Flórida	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Formosa Do Oeste	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Foz Do Iguaçu	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Foz Do Jordão	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Francisco Alves	5 a 10 + 22 + 26 a 1	2 a 4 + 11 + 23 a 25		22 a 10	11		22 a 10	11	
Francisco Beltrão	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
General Carneiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Godoy Moreira	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Goioerê	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Goioxim	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Grandes Rios	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Guaira	5 a 10 + 22 + 26 a 1	2 a 4 + 11 + 23 a 25		22 a 10	11		22 a 10	11	

Guairaçá	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Guamiranga	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Guapirama	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Guaporema	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Guaraci	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Guaraniaçu	25 a 8	23 a 24 + 9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Guarapuava	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Guaraqueçaba	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Guaratuba	22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32	
Honório Serpa	25 a 6		24	25 a 6		24	25 a 6		24
Ibaiti	26 a 8	25	23 a 24	23 a 8			23 a 8		
Ibema	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Ibiporã	7 a 11 + 27 a 3	4 a 6 + 26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Icaraíma	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Iguaraçu	27 a 11	25 a 26	22 a 24	22 a 11			22 a 11		
Iguatu	22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Imbaú	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Imbituva	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Inácio Martins	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Inajá	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Indianópolis	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ipiranga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iporã	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Iracema Do Oeste	26 a 8	22 a 25 + 9		23 a 8	22 + 9		23 a 8	22 + 9	
Irati	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iretama	22 a 10	11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Itaguajé	28 a 10	27 + 11	25 a 26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Itaipulândia	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Itambaracá	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Itambé	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Itapejara D'Oeste	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Itaperuçu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Itaúna Do Sul	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Ivaí	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ivaiporã	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Ivaté	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ivatuba	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Jaboti	27 a 8	25 a 26	23 a 24	23 a 8			23 a 8		
Jacarezinho	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		27 a 11	22 a 26	
Jaguapitã	27 a 11	26	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Jaguariaíva	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Jandaia Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		

Janiópolis	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Japira	26 a 7	25	24	24 a 7	23		23 a 7		
Japurá	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Jardim Alegre	26 a 9	22 a 25		23 a 9	22		23 a 9	22	
Jardim Olinda	28 a 10	27 + 11	25 a 26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Jataizinho	8 a 11 + 28 a 3	4 a 7 + 26 a 27	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Jesuítas	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Joaquim Távora	27 a 8	26	25	26 a 8	23 a 25		25 a 8	23 a 24	
Jundiá Do Sul	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Juranda	26 a 9	23 a 25		23 a 9			23 a 9		
Jussara	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Kaloré	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Lapa	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Laranjal	23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Laranjeiras Do Sul	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Leópolis	28 a 10	26 a 27 + 11	25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Lidianópolis	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Lindoeste	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Loanda	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Lobato	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Londrina	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Luiziana	25 a 7		23 a 24	24 a 7	23		24 a 7	23	
Lunardelli	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Lupionópolis	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Mallet	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mamborê	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Mandaguaçu	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Mandaguari	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Mandirituba	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Manfrinópolis	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Mangueirinha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Manoel Ribas	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Marechal Cândido Rondon	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Maria Helena	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Marialva	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Marilândia Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Marilena	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Mariluz	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Maringá	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		

Mariópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Maripá	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Marmeleiro	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Marquinho	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Marumbi	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Matelândia	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Matinhos	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Mato Rico	23 a 8	9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Mauá Da Serra	26 a 6	25	24	24 a 6			24 a 6		
Medianeira	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Mercedes	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Mirador	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Miraselva	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Missal	25 a 8	23 a 24 + 9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Moreira Sales	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Morretes	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Munhoz De Melo	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 11	26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Nova Aliança Do Ivaí	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Nova América Da Colina	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Nova Aurora	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Nova Cantu	25 a 9	22 a 24		23 a 9	22		23 a 9	22	
Nova Esperança	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Nova Esperança Do Sudoeste	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Nova Fátima	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Nova Laranjeiras	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Nova Londrina	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Nova Olímpia	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Nova Santa Bárbara	27 a 9	26	23 a 25	23 a 9			23 a 9		
Nova Santa Rosa	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Nova Tebas	22 a 10	11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Novo Itacolomi	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ortigueira	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Ourizona	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ouro Verde Do Oeste	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11
Paiçandu	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Palmas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmeira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmital	23 a 8	9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Palotina	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Paraíso Do Norte	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Paranacity	27 a 11	26	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Paranaguá	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Paranapoema	27 a 10	26 + 11	25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Paranavaí	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Pato Bragado	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Pato Branco	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Paula Freitas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Paulo Frontin	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Peabiru	26 a 9	22 a 25		23 a 9	22		23 a 9	22	
Perobal	6 a 10 + 22 + 26 a 2	3 a 5 + 11 + 23 a 25		22 a 10	11		22 a 10	11	
Pérola	6 a 11 + 22 + 26 a 1	2 a 5 + 23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Pérola D'Oeste	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	



Piên	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Pinhais	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Pinhal De São Bento	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Pinhalão	26 a 6	25	24	24 a 6			24 a 6		
Pinhão	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Piraí Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Piraquara	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Pitanga	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Pitangueiras	27 a 11	26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Planaltina Do Paraná	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Planalto	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Ponta Grossa	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Pontal Do Paraná	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Porecatu	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	26	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Porto Amazonas	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Porto Barreiro	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Porto Rico	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
Porto Vitória	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Prado Ferreira	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Pranchita	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Presidente Castelo Branco	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Primeiro De Maio	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 27	26	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Prudentópolis	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Quarto Centenário	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Quatiguá	27 a 8	26	25	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Quatro Barras	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Quatro Pontes	26 a 8	22 a 25 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11

Quedas Do Iguaçu	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Querência Do Norte	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Quinta Do Sol	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Quitandinha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ramilândia	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Rancho Alegre	7 a 10 + 28 a 3	4 a 6 + 11 + 26 a 27	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Rancho Alegre D'Oeste	26 a 9	22 a 25		23 a 9	22		23 a 9	22	
Realeza	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Rebouças	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Renascença	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Reserva	26 a 6	25		25 a 6			25 a 6		
Reserva Do Iguaçu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ribeirão Claro	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Rio Azul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Bom	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Rio Bonito Do Iguaçu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Rio Branco Do Ivaí	26 a 8	23 a 25 + 9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Rio Branco Do Sul	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Rio Negro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rolândia	27 a 11	26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Roncador	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Rondon	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Rosário Do Ivaí	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Sabáudia	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Salgado Filho	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Salto Do Itararé	27 a 7	26	25	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Salto Do Lontra	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Santa Amélia	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 27 a 11	23 a 26	
Santa Cecília Do Pavão	27 a 11	26	22 a 25	22 a 11			22 a 11		
Santa Cruz De Monte Castelo	6 a 11 + 26 a 2	3 a 5 + 22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Fé	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Santa Helena	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11		23 a 9	22 + 10 a 11	
Santa Inês	28 a 10	26 a 27 + 11	25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Santa Isabel Do Ivaí	6 a 11 + 26 a 2	3 a 5 + 22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Izabel Do Oeste	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Santa Lúcia	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Santa Maria Do Oeste	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Santa Mariana	28 a 10	26 a 27 + 11	25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Santa Mônica	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Tereza Do Oeste	25 a 6	23 a 24		24 a 6	23		24 a 6	23	
Santa Terezinha De Itaipu	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Santana Do Itararé	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
Santo Antônio Da Platina	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Santo Antônio Do Caiuá	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Santo Antônio Do Paraíso	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 a 10	11		22 a 10	11	
Santo Antônio Do Sudoeste	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Santo Inácio	28 a 10	26 a 27 + 11	25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
São Carlos Do Ivaí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Jerônimo Da Serra	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
São João	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
São João Do Caiuá	27 a 11	26	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		26 a 11	22 a 25	
São João Do Ivaí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
São João Do Triunfo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Jorge Do Ivaí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Jorge Do Patrocínio	5 a 11 + 26 a 1	2 a 4 + 22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Jorge D'Oeste	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
São José Da Boa Vista	26 a 7	25	24	24 a 7			24 a 7		
São José Das Palmeiras	25 a 8	22 a 24 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11	23 a 8	22 + 9 a 10	11
São José Dos Pinhais	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
São Manoel Do Paraná	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Mateus Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Miguel Do Iguaçu	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
São Pedro Do Iguaçu	23 a 8	9		23 a 8	9		23 a 8	9	
São Pedro Do Ivaí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Pedro Do Paraná	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 a 11			22 a 11		
São Sebastião Da Amoreira	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11	
São Tomé	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Sapopema	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			23 a 9		



Sarandi	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Saudade Do Iguaçu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Sengés	26 a 6	25		25 a 6			25 a 6		
Serranópolis Do Iguaçu	25 a 7	23 a 24		24 a 7	23		24 a 7	23	
Sertaneja	28 a 10	26 a 27 + 11	25	22 + 27 a 11	23 a 26		27 a 11	22 a 26	
Sertanópolis	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 27 a 11	23 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Siqueira Campos	27 a 5	26 + 6	24 a 25	25 a 6	24		25 a 6	24	
Sulina	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	

Tamarana	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Tamboara	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Tapejara	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Tapira	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Teixeira Soares	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Telêmaco Borba	26 a 6	25		25 a 6			25 a 6		
Terra Boa	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Terra Rica	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Terra Roxa	5 a 10 + 22 + 26 a 1	2 a 4 + 11 + 23 a 25		22 a 10	11		22 a 10	11	
Tibagi	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Tijucas Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Toledo	25 a 8	23 a 24 + 9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Tomazina	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Três Barras Do Paraná	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Tunas Do Paraná	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Tuneiras Do Oeste	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Tupãssi	25 a 8	23 a 24 + 9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Turvo	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ubiratã	22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Umuarama	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
União Da Vitória	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Uniflor	27 a 11	26	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Uraí	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Ventania	26 a 6	25		25 a 6			25 a 6		
Vera Cruz Do Oeste	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Verê	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Virmond	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Vitorino	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Wenceslau Braz	26 a 6	25	24	24 a 6			24 a 6		
Xambrê	6 a 11 + 22 + 26 a 1	2 a 5 + 23 a 25		22 a 11			22 a 11		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 9	26 a 27	22 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		22 + 27 a 9	23 a 26	
Adrianópolis	22 a 10	11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Agudos Do Sul	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Almirante Tamandaré	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Altamira Do Paraná	23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Alto Paraíso	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Alto Paraná	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Alto Piquiri	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Altônia	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Alvorada Do Sul	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Amaporã	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Ampére	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Anahy	22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Andirá	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Ângulo	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 a 10	11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Antonina	22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30	
Antônio Olinto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Apucarana	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Arapongas	27 a 9	22 a 26		22 a 9			22 a 9		
Arapoti	26 a 4	25	24	24 a 4			24 a 4		
Arapuã	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Araruna	26 a 6	25 + 7	23 a 24	23 a 6	7		23 a 6	7	
Araucária	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Ariranha Do Ivaí	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Assaí	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Assis Chateaubriand	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Astorga	27 a 10	25 a 26 + 11	22 a 24	22 a 10	11		22 a 10	11	
Atalaia	27 a 10	25 a 26 + 11	22 a 24	22 a 10	11		22 a 10	11	
Balsa Nova	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bandeirantes	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Barbosa Ferraz	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Barra Do Jacaré	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Barracão	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Bela Vista Da Caroba	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Bela Vista Do Paraíso	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Bituruna	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Boa Esperança	26 a 5	24 a 25	23	23 a 5			23 a 5		
Boa Esperança Do Iguaçu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Boa Ventura De São Roque	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Boa Vista Da Aparecida	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Bocaiúva Do Sul	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Bom Jesus Do Sul	24 a 4	23		24 a 4	23		24 a 4	23	
Bom Sucesso	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Bom Sucesso Do Sul	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Borrazópolis	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Braganey	23 a 6	22 + 7		23 a 6	22 + 7		23 a 6	22 + 7	
Brasilândia Do Sul	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Cafeara	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	



Cafelândia	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Cafezal Do Sul	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Califórnia	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Cambará	28 a 9	26 a 27 + 10	11	28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Cambé	27 a 9	26 + 10	22 a 25 + 11	22 a 9	10	11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11
Cambira	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Campina Da Lagoa	25 a 7	22 a 24 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Campina Do Simão	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Campina Grande Do Sul	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Campo Bonito	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Campo Do Tenente	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Campo Largo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Campo Magro	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Campo Mourão	26 a 5	25	23 a 24	24 a 5	23		24 a 5	23	
Cândido De Abreu	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Candói	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Cantagalo	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Capanema	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Capitão Leônidas Marques	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Carambeí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carlópolis	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Cascavel	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Castro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Catanduvas	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Centenário Do Sul	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Cerro Azul	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Céu Azul	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Chopinzinho	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Cianorte	26 a 8	22 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Cidade Gaúcha	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Clevelândia	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Colombo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Colorado	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Congonhinhas	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Conselheiro Mairinck	27 a 7	26	23 a 25	23 a 7			25 a 7	23 a 24	
Contenda	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Corbélia	25 a 6	23 a 24 + 7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Cornélio Procópio	28 a 9	26 a 27	22 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25	
Coronel Domingos Soares	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Coronel Vivida	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Corumbataí Do Sul	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Cruz Machado	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Cruzeiro Do Oeste	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Cruzeiro Do Sul	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	
Cruzmalta	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Curitiba	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Curiúva	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
Diamante Do Norte	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Diamante Do Sul	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Diamante D'Oeste	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9
Dois Vizinhos	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Douradina	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Doutor Camargo	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Doutor Ulysses	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Enéas Marques	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Engenheiro Beltrão	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Entre Rios Do Oeste	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Esperança Nova	5 a 9 + 26 a 1	2 a 4 + 22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Espigão Alto Do Iguaçu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Farol	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Faxinal	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Fazenda Rio Grande	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Fênix	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Fernandes Pinheiro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Figueira	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Flor Da Serra Do Sul	25 a 4		24	25 a 4		24	25 a 4		24
Floraí	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Floresta	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Florestópolis	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Flórida	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Formosa Do Oeste	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Foz Do Iguaçu	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Foz Do Jordão	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Francisco Alves	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Francisco Beltrão	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
General Carneiro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Godoy Moreira	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Goioerê	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Goioxim	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Grandes Rios	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Guaíra	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Guairaçá	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Guamiranga	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Guapirama	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		



Guaporema	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Guaraci	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		26 a 9	22 a 25 + 10 a 11	
Guaraniaçu	23 a 6	7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Guarapuava	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Guaraqueçaba	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Guaratuba	22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30	
Honório Serpa	25 a 4		24	25 a 4		24	25 a 4		24
Ibaiti	26 a 6	25	23 a 24	23 a 6			23 a 6		
Ibema	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Ibiporã	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Icaraíma	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Iguaraçu	27 a 10	25 a 26 + 11	22 a 24	22 a 10	11		22 a 10	11	
Iguatu	22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Imbaú	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Imbituva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Inácio Martins	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Inajá	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Indianópolis	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Ipiranga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iporã	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Iracema Do Oeste	25 a 6	22 a 24 + 7		23 a 6	22 + 7		23 a 6	22 + 7	
Irati	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iretama	22 a 8	9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Itaguajé	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Itaipulândia	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Itambaracá	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11		28 a 11	22 a 27		28 a 11	22 a 27	
Itambé	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Itapejara D'Oeste	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Itaperuçu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Itaúna Do Sul	27 a 9	26 + 10 + 22	23 a 25 + 11	22 + 27 a 9	23 a 26 + 10	11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11
Ivaí	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ivaiporã	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Ivaté	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Ivatuba	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Jaboti	26 a 6		23 a 25	23 a 6			23 a 6		
Jacarezinho	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Jaguapitã	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	
Jaguariaíva	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Jandaia Do Sul	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Janiópolis	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Japira	26 a 5		24 a 25	23 a 5			24 a 5	23	
Japurá	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Jardim Alegre	26 a 7	22 a 25		23 a 7	22		23 a 7	22	
Jardim Olinda	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Jataizinho	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Jesuítas	22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Joaquim Távora	27 a 6	26	25	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Jundiaí Do Sul	27 a 9	26	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Juranda	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Jussara	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Kaloré	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Lapa	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Laranjal	23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Laranjeiras Do Sul	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Leópolis	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	28 a 10	22 a 27 + 11		22 + 28 a 10	23 a 27 + 11	
Lidianópolis	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Lindoeste	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Loanda	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Lobato	27 a 10	26 + 11	22 a 25	26 a 10	22 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Londrina	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Luiziana	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Lunardelli	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Lupionópolis	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Mallet	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mamborê	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Mandaguaçu	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Mandaguari	26 a 10	22 a 25 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Mandirituba	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Manfrinópolis	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Mangueirinha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Manoel Ribas	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Marechal Cândido Rondon	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Maria Helena	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Marialva	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Marilândia Do Sul	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Marilena	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Mariluz	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	



Maringá	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Mariópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Maripá	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Marmeleiro	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Marquinho	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Marumbi	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Matelândia	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Matinhos	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Mato Rico	25 a 6	23 a 24 + 7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Mauá Da Serra	26 a 4	25	24	24 a 4			24 a 4		
Medianeira	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Mercedes	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Mirador	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Miraselva	27 a 9	26	22 a 25	27 a 9	22 a 26		22 + 27 a 9	23 a 26	
Missal	26 a 6	23 a 25 + 7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Moreira Sales	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Morretes	22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30	
Munhoz De Melo	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Nossa Senhora Das Graças	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		26 a 10	22 a 25 + 11	
Nova Aliança Do Ivaí	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Nova América Da Colina	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	
Nova Aurora	22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Nova Cantu	25 a 7	22 a 24		23 a 7	22		23 a 7	22	
Nova Esperança	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Nova Esperança Do Sudoeste	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Nova Fátima	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 + 26 a 9	23 a 25	
Nova Laranjeiras	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Nova Londrina	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11
Nova Olímpia	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Nova Santa Bárbara	27 a 7	26	23 a 25	23 a 7			23 a 7		
Nova Santa Rosa	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Nova Tebas	22 a 8	9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Novo Itacolomi	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Ortigueira	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Ourizona	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Ouro Verde Do Oeste	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9
Paiçandu	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Palmas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Palmeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Palmital	23 a 6	7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Palotina	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Paraíso Do Norte	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Paranacity	27 a 10	26 + 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		26 a 10	22 a 25 + 11	
Paranaguá	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Paranapoema	7 a 9 + 28 a 3	4 a 6 + 10 a 11 + 26 a 27	25	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Paranavaí	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Pato Bragado	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Pato Branco	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Paula Freitas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paulo Frontin	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Peabiru	26 a 7	22 a 25		23 a 7	22		23 a 7	22	
Perobal	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Pérola	5 a 9 + 22 + 26 a 1	2 a 4 + 23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Pérola D'Oeste	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Piên	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Pinhais	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Pinhal De São Bento	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Pinhalão	26 a 4	25	24	24 a 4			24 a 4		
Pinhão	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Piraí Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piraquara	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pitanga	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Pitangueiras	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Planaltina Do Paraná	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Planalto	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Ponta Grossa	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Pontal Do Paraná	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	
Porecatu	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Porto Amazonas	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Porto Barreiro	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Porto Rico	27 a 10	22 a 26 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Porto Vitória	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Prado Ferreira	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Pranchita	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Presidente Castelo Branco	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Primeiro De Maio	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	



Prudentópolis	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Quarto Centenário	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Quatiguá	27 a 6	26	25	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Quatro Barras	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Quatro Pontes	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9
Quedas Do Iguaçu	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Querência Do Norte	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Quinta Do Sol	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Quitandinha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ramilândia	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Rancho Alegre	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Rancho Alegre D'Oeste	26 a 7	22 a 25		23 a 7	22		23 a 7	22	
Realeza	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Rebouças	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Renascença	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Reserva	26 a 4	25		25 a 4			25 a 4		
Reserva Do Iguaçu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ribeirão Claro	27 a 9	26	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		25 a 9	22 a 24	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 9	26	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Rio Azul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Bom	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Rio Bonito Do Iguaçu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Rio Branco Do Ivaí	26 a 6	23 a 25 + 7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Rio Branco Do Sul	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Rio Negro	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rolândia	27 a 9	26	22 a 25	22 a 9			22 a 9		
Roncador	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Rondon	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Rosário Do Ivaí	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Sabáudia	27 a 10	22 a 26 + 11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Salgado Filho	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Salto Do Itararé	27 a 5	26	25	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Salto Do Lontra	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Santa Amélia	28 a 9	26 a 27	22 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		22 + 27 a 9	23 a 26	
Santa Cecília Do Pavão	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 a 9			22 a 9		
Santa Cruz De Monte Castelo	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Santa Fé	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Santa Helena	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9		23 a 7	22 + 8 a 9	
Santa Inês	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Santa Isabel Do Ivaí	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Santa Izabel Do Oeste	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Santa Lúcia	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
Santa Maria Do Oeste	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Santa Mariana	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	22 + 28 a 11	23 a 27		22 + 28 a 11	23 a 27	
Santa Mônica	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Santa Tereza Do Oeste	25 a 4	23 a 24		24 a 4	23		24 a 4	23	
Santa Terezinha De Itaipu	26 a 5	23 a 25		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Santana Do Itararé	26 a 5		24 a 25	24 a 5			25 a 5	24	
Santo Antônio Da Platina	27 a 9	26	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 27 a 9	23 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
Santo Antônio Do Paraíso	27 a 8	26 + 9	22 a 25	22 a 8	9		22 a 8	9	
Santo Antônio Do Sudoeste	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Santo Inácio	28 a 9	27 + 10 a 11	25 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11		27 a 10	22 a 26 + 11	
São Carlos Do Ivaí	26 a 9	22 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
São Jerônimo Da Serra	26 a 8	22 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
São João	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
São João Do Caiuá	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	
São João Do Ivaí	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
São João Do Triunfo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Jorge Do Ivaí	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
São Jorge Do Patrocínio	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
São Jorge D'Oeste	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
São José Da Boa Vista	26 a 5	25	24	24 a 5			24 a 5		
São José Das Palmeiras	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9	23 a 6	22 + 7 a 8	9
São José Dos Pinhais	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
São Manoel Do Paraná	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
São Mateus Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Miguel Do Iguaçu	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	
São Pedro Do Iguaçu	23 a 6	7		23 a 6	7		23 a 6	7	
São Pedro Do Ivaí	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
São Pedro Do Paraná	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11		22 a 10	11	
São Sebastião Da Amoreira	27 a 8	26 + 9	22 a 25	22 a 8	9		22 a 8	9	
São Tomé	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Sapopema	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Sarandi	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Saudade Do Iguaçu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Sengés	26 a 4	25		25 a 4			25 a 4		
Serranópolis Do Iguaçu	25 a 5	23 a 24		24 a 5	23		24 a 5	23	

Sertaneja	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25	28 a 10	22 a 27 + 11		28 a 10	22 a 27 + 11	
Sertanópolis	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11	
Siqueira Campos	27 a 4	26	25	24 a 4			25 a 4	24	
Sulina	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Tamarana	26 a 8	22 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Tamboara	27 a 9	22 a 26 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Tapejara	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Tapira	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Teixeira Soares	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Telêmaco Borba	26 a 4	25		25 a 4			25 a 4		
Terra Boa	26 a 9	22 a 25 + 10	11	22 a 9	10	11	22 a 9	10	11
Terra Rica	27 a 10	26 + 11	22 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11	
Terra Roxa	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Tibagi	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Tijucas Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Toledo	25 a 6	23 a 24 + 7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Tomazina	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		



Três Barras Do Paraná	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Tunas Do Paraná	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Tuneiras Do Oeste	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9		22 a 8	9		22 a 8	9	
Tupãssi	25 a 6	23 a 24 + 7		23 a 6	7		23 a 6	7	
Turvo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ubiratã	22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9		22 a 7	8 a 9	
Umuarama	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
União Da Vitória	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Uniflor	27 a 9	26 + 10 a 11	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Uraí	28 a 9	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Ventania	26 a 4	25		25 a 4			25 a 4		
Vera Cruz Do Oeste	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Verê	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Virmond	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Vitorino	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Wenceslau Braz	26 a 4	25	24	24 a 4			25 a 4	24	
Xambrê	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 7	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Adrianópolis	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Agudos Do Sul	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Almirante Tamandaré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Altamira Do Paraná	25 a 5	22 a 24 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Alto Paraíso	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Alto Paraná	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Alto Piquiri	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Altônia	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Alvorada Do Sul	28 a 8	27 + 9 a 10	26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Amaporã	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Ampére	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Anahy	22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Andirá	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	25	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 9	22 a 26 + 10 a 11	
Ângulo	27 a 8	25 a 26 + 9 a 11	22 a 24	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Antonina	22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28	
Antônio Olinto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Apucarana	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Arapongas	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Arapoti	26 a 2	25	24	24 a 2			24 a 2		
Arapuã	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Araruna	26 a 4	25 + 5	23 a 24	23 a 4	5		23 a 4	5	
Araucária	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Ariranha Do Ivaí	25 a 5	22 a 24 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Assaí	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 a 7			22 a 7		
Assis Chateaubriand	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Astorga	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	22 a 24 + 11	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Atalaia	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	22 a 24 + 11	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Balsa Nova	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bandeirantes	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Barbosa Ferraz	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Barra Do Jacaré	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Barracão	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Bela Vista Da Caroba	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Bela Vista Do Paraíso	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Bituruna	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Boa Esperança	26 a 3	25	23 a 24	23 a 3			23 a 3		
Boa Esperança Do Iguaçu	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Boa Ventura De São Roque	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Boa Vista Da Aparecida	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Bocaiúva Do Sul	25 a 3			25 a 3			25 a 3		
Bom Jesus Do Sul	24 a 2	23		24 a 2	23		24 a 2	23	
Bom Sucesso	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Bom Sucesso Do Sul	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Borrazópolis	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Braganey	25 a 4	22 a 24 + 5		23 a 4	22 + 5		23 a 4	22 + 5	
Brasilândia Do Sul	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Cafeara	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Cafelândia	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		



Cafezal Do Sul	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Califórnia	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Cambará	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 11	22 a 26	
Cambé	27 a 7	26 + 8	22 a 25 + 9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Cambira	26 a 7	22 a 25 + 8	9	22 a 7	8	9	22 a 7	8	9
Campina Da Lagoa	25 a 5	22 a 24 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Campina Do Simão	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Campina Grande Do Sul	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Campo Bonito	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Campo Do Tenente	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Campo Largo	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Campo Magro	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Campo Mourão	26 a 3	25	23 a 24	24 a 3	23		24 a 3	23	
Cândido De Abreu	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Candói	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Cantagalo	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Capanema	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Capitão Leônidas Marques	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Carambeí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Carlópolis	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Cascavel	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Castro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Catanduvas	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Centenário Do Sul	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Cerro Azul	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Céu Azul	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Chopinzinho	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Cianorte	26 a 6	22 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Cidade Gaúcha	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Clevelândia	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Colombo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Colorado	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Congonhinhas	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Conselheiro Mairinck	27 a 5	26	23 a 25	23 a 5			23 a 5		
Contenda	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Corbélia	25 a 4	23 a 24 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Cornélio Procópio	28 a 7	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Coronel Domingos Soares	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Coronel Vیدا	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Corumbataí Do Sul	26 a 3	25	23 a 24	23 a 3			23 a 3		
Cruz Machado	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Cruzeiro Do Oeste	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Cruzeiro Do Sul	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	26 a 7	22 a 25 + 8 a 11		26 a 7	22 a 25 + 8 a 11	
Cruzmalta	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Curitiba	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Curiúva	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
Diamante Do Norte	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 11	
Diamante Do Sul	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Diamante D'Oeste	25 a 4	22 a 24 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7
Dois Vizinhos	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Douradina	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Doutor Camargo	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Doutor Ulysses	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Enéas Marques	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Engenheiro Beltrão	26 a 7	22 a 25 + 8	9	22 a 7	8	9	22 a 7	8	9
Entre Rios Do Oeste	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Esperança Nova	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Espigão Alto Do Iguaçu	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Farol	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Faxinal	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Fazenda Rio Grande	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Fênix	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9	22 a 7	8	9	22 a 7	8	9
Fernandes Pinheiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Figueira	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Flor Da Serra Do Sul	25 a 2		24	25 a 2		24	25 a 2		24
Floraí	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Floresta	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Florestópolis	28 a 8	27 + 9 a 10	25 a 26 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Flórida	27 a 8	26 + 9 a 11	22 a 25	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Formosa Do Oeste	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Foz Do Iguaçu	26 a 3	23 a 25		23 a 3			23 a 3		
Foz Do Jordão	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Francisco Alves	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Francisco Beltrão	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
General Carneiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Godoy Moreira	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Goioerê	26 a 5	22 a 25 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Goioxim	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Grandes Rios	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Guaira	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Guairaçá	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11
Guamiranga	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Guapirama	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 + 26 a 7	23 a 25	
Guaporema	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Guaraci	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 11		26 a 7	22 a 25 + 8 a 11	
Guaraniaçu	25 a 4	23 a 24 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Guarapuava	26 a 1			26 a 1			26 a 1		



Guaraqueçaba	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Guaratuba	22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28	
Honório Serpa	25 a 2		24	25 a 2		24	25 a 2		24
Ibaiti	26 a 4	25	23 a 24	23 a 4			23 a 4		
Ibema	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Ibiporã	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Icaraíma	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Iguaraçu	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	22 a 24 + 11	22 a 8	9 a 10	11	22 a 8	9 a 10	11
Iguatu	22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Imbaú	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Imbituva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Inácio Martins	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Inajá	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Indianópolis	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Ipiranga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Iporã	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Iracema Do Oeste	26 a 4	22 a 25 + 5		23 a 4	22 + 5		23 a 4	22 + 5	
Irati	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Iretama	22 a 6	7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Itaguajé	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Itaipulândia	26 a 3	23 a 25		23 a 3			23 a 3		
Itambaracá	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	25 + 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		28 a 9	22 a 27 + 10 a 11	
Itambé	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Itapejara D'Oeste	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Itaperuçu	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Itaúna Do Sul	27 a 7	26 + 8	22 a 25 + 9 a 11	22 + 27 a 7	23 a 26 + 8	9 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11
Ivaí	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Ivaiporã	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Ivaté	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Ivatuba	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Jaboti	27 a 4	25 a 26	23 a 24	23 a 4			23 a 4		
Jacarezinho	28 a 7	26 a 27	22 a 25	26 a 7	22 a 25		26 a 7	22 a 25	
Jaguapitã	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 11		26 a 7	22 a 25 + 8 a 11	
Jaguariaíva	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Jandaia Do Sul	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Janiópolis	26 a 5	22 a 25 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Japira	26 a 3	25	24	23 a 3			23 a 3		
Japurá	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11
Jardim Alegre	26 a 5	22 a 25		23 a 5	22		23 a 5	22	
Jardim Olinda	28 a 8	27 + 9	25 a 26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Jataizinho	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 a 8	9 a 10	11	22 a 8	9 a 10	11
Jesuítas	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Joaquim Távora	27 a 4	26	25	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Jundiá Do Sul	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Juranda	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Jussara	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Kaloré	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Lapa	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Laranjal	23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Laranjeiras Do Sul	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Leópolis	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Lidianópolis	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Lindoeste	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Loanda	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Lobato	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	26 a 8	22 a 25 + 9 a 11		26 a 8	22 a 25 + 9 a 11	
Londrina	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11
Luiziana	26 a 3	24 a 25	23	24 a 3	23		24 a 3	23	
Lunardelli	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Lupionópolis	28 a 8	27 + 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Mallet	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mamborê	26 a 3	24 a 25	23	23 a 3			23 a 3		
Mandaguaçu	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11
Mandaguari	26 a 8	22 a 25 + 9 a 11		22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Mandirituba	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Manfrinópolis	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Mangueirinha	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Manoel Ribas	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Marechal Cândido Rondon	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Maria Helena	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Marialva	26 a 7	22 a 25 + 8 a 10	11	22 a 7	8 a 10	11	22 a 7	8 a 10	11
Marilândia Do Sul	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Marilena	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 8	9 a 10	11	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 10	11
Mariluz	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Maringá	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11
Mariópolis	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Maripá	26 a 5	22 a 25 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Marmeleiro	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Marquinho	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Marumbi	26 a 7	22 a 25 + 8	9	22 a 7	8	9	22 a 7	8	9
Matelândia	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Matinhos	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	



Mato Rico	25 a 4	23 a 24 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Mauá Da Serra	26 a 2	25	24	24 a 2			24 a 2		
Medianeira	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Mercedes	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Mirador	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Miraselva	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Missal	26 a 4	23 a 25 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Moreira Sales	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Morretes	22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28	
Munhoz De Melo	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10	22 a 24 + 11	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Nossa Senhora Das Graças	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		26 a 8	22 a 25 + 9 a 11	
Nova Aliança Do Ivaí	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Nova América Da Colina	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 10	11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 10	11
Nova Aurora	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Nova Cantu	25 a 5	22 a 24		23 a 5	22		23 a 5	22	
Nova Esperança	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Nova Esperança Do Sudoeste	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Nova Fátima	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Nova Laranjeiras	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Nova Londrina	27 a 7	26 + 8 + 22	23 a 25 + 9 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 11
Nova Olímpia	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Nova Santa Bárbara	27 a 5	26	23 a 25	23 a 5			23 a 5		
Nova Santa Rosa	26 a 5	22 a 25 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Nova Tebas	22 a 6	7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Novo Itacolomi	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11
Ortigueira	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Ourizona	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Ouro Verde Do Oeste	25 a 4	22 a 24 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7
Paiçandu	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Palmas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palmeira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palmital	23 a 4	5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Palotina	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Paraíso Do Norte	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Paranacity	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		26 a 8	22 a 25 + 9 a 11	
Paranaguá	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Paranapoema	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Paranavaí	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	22 a 24 + 10 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9	10 a 11
Pato Bragado	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Pato Branco	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Paula Freitas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paulo Frontin	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Peabiru	26 a 5	22 a 25		23 a 5	22		23 a 5	22	
Perobal	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Pérola	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Pérola D'Oeste	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Piên	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Pinhais	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Pinhal De São Bento	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Pinhalão	26 a 2	25	24	24 a 2			24 a 2		
Pinhão	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Piraí Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Piraquara	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pitanga	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Pitangueiras	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Planaltina Do Paraná	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Planalto	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Ponta Grossa	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Pontal Do Paraná	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Porecatu	28 a 8	27 + 9	26 + 10	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Porto Amazonas	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Porto Barreiro	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Porto Rico	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 8	9 a 11		22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11	
Porto Vitória	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Prado Ferreira	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Pranchita	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Presidente Castelo Branco	27 a 7	22 a 26 + 8	9	22 a 7	8	9	22 a 7	8	9
Primeiro De Maio	28 a 8	27 + 9 a 10	26	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		28 a 8	22 a 27 + 9 a 11	
Prudentópolis	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Quarto Centenário	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Quatiguá	27 a 4	26	25	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Quatro Barras	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Quatro Pontes	26 a 4	22 a 25 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7
Quedas Do Iguaçu	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Querência Do Norte	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Quinta Do Sol	26 a 7	22 a 25		22 a 7			22 a 7		
Quitandinha	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Ramilândia	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Rancho Alegre	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11

Rancho Alegre D'Oeste	26 a 5	22 a 25		23 a 5	22		23 a 5	22	
Realeza	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Rebouças	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Renascença	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Reserva	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Reserva Do Iguaçu	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Ribeirão Claro	27 a 7	26	22 a 25	26 a 7	22 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Rio Azul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bom	26 a 7	22 a 25 + 8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11	22 a 7	8 a 9	10 a 11
Rio Bonito Do Iguaçu	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Rio Branco Do Ivaí	26 a 4	23 a 25 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Rio Branco Do Sul	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Rio Negro	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Rolândia	27 a 7	26	22 a 25	22 a 7			22 a 7		
Roncador	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Rondon	26 a 7	22 a 25 + 8	9	22 a 7	8	9	22 a 7	8	9
Rosário Do Ivaí	22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	
Sabáudia	27 a 8	22 a 26 + 9 a 10	11	22 a 8	9 a 10	11	22 a 8	9 a 10	11
Salgado Filho	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Salto Do Itararé	27 a 3	26	24 a 25	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Salto Do Lontra	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Santa Amélia	28 a 7	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Santa Cecília Do Pavão	27 a 7	26 + 22	23 a 25	22 a 7			22 a 7		
Santa Cruz De Monte Castelo	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Santa Fé	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	26 a 8	22 a 25 + 9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Santa Helena	26 a 5	22 a 25 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7		23 a 5	22 + 6 a 7	
Santa Inês	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Santa Isabel Do Ivaí	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Santa Isabel Do Oeste	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Santa Lúcia	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Santa Maria Do Oeste	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Santa Mariana	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11		27 a 9	22 a 26 + 10 a 11	
Santa Mônica	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Santa Tereza Do Oeste	25 a 2	23 a 24		24 a 2	23		24 a 2	23	
Santa Terezinha De Itaipu	26 a 3	23 a 25		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Santana Do Itararé	26 a 3	25	24	25 a 3	24		24 a 3		
Santo Antônio Da Platina	27 a 7	26	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Santo Antônio Do Caiuá	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Santo Antônio Do Paraíso	27 a 6	26 + 7	22 a 25	22 a 6	7		22 a 6	7	
Santo Antônio Do Sudoeste	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Santo Inácio	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	25 + 11	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
São Carlos Do Ivaí	26 a 7	22 a 25 + 8 a 10	11	22 a 7	8 a 10	11	22 a 7	8 a 10	11
São Jerônimo Da Serra	26 a 6	22 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
São João	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
São João Do Caiuá	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	26 a 7	22 a 25 + 8 a 11		26 a 7	22 a 25 + 8 a 11	
São João Do Ivaí	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
São João Do Triunfo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Ivaí	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
São Jorge Do Patrocínio	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
São Jorge D'Oeste	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
São José Da Boa Vista	26 a 3	25	24	24 a 3			24 a 3		
São José Das Palmeiras	26 a 4	22 a 25 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7	23 a 4	22 + 5 a 6	7
São José Dos Pinhais	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
São Manoel Do Paraná	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
São Mateus Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Miguel Do Iguaçu	26 a 3	23 a 25		24 a 3	23		24 a 3	23	
São Pedro Do Iguaçu	23 a 4	5		23 a 4	5		23 a 4	5	
São Pedro Do Ivaí	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
São Pedro Do Paraná	27 a 8	26 + 9 a 10 + 22	23 a 25 + 11	22 a 8	9 a 10	11	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 10	11
São Sebastião Da Amoreira	27 a 6	26 + 7	22 a 25	22 a 6	7		22 a 6	7	
São Tomé	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Sapopema	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Sarandi	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Saudade Do Iguaçu	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Sengés	26 a 2	25		25 a 2			25 a 2		
Serranópolis Do Iguaçu	25 a 3	23 a 24		24 a 3	23		24 a 3	23	
Sertaneja	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	25	27 a 8	22 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Sertanópolis	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 + 27 a 8	23 a 26 + 9 a 11		27 a 8	22 a 26 + 9 a 11	
Siqueira Campos	27 a 2	26	24 a 25	25 a 2	24		25 a 2	24	
Sulina	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Tamarana	26 a 6	22 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Tamboara	27 a 7	22 a 26 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Tapejara	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Tapira	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11	22 a 7	8	9 a 11
Teixeira Soares	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Telêmaco Borba	26 a 2	25		25 a 2			25 a 2		
Terra Boa	26 a 7	22 a 25 + 8	9 a 10	22 a 7		9 a 10	22 a 7	8	9 a 10
Terra Rica	27 a 8	26 + 9 a 10	22 a 25 + 11	22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11		22 + 26 a 8	23 a 25 + 9 a 11	
Terra Roxa	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Tibagi	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Tijucas Do Sul	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Toledo	25 a 4	23 a 24 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Tomazina	26 a 3	25	23 a 24	23 a 3			23 a 3		
Três Barras Do Paraná	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Tunas Do Paraná	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Tuneiras Do Oeste	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Tupãssi	25 a 4	23 a 24 + 5		23 a 4	5		23 a 4	5	
Turvo	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Ubiratã	22 + 26 a 5	23 a 25 + 6 a 7		22 a 5	6 a 7		22 a 5	6 a 7	



Umuarama	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
União Da Vitória	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Uniflor	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 11		22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 11	
Uraí	28 a 7	26 a 27	22 a 25	22 + 26 a 7	23 a 25		22 + 26 a 7	23 a 25	
Ventania	26 a 2	25		25 a 2			25 a 2		
Vera Cruz Do Oeste	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Verê	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Virmond	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Vitorino	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Wenceslau Braz	26 a 2	25	24	24 a 2			24 a 2		
Xambrê	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		

PORTARIA Nº 323, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do sorgo granífero no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

O sorgo apresenta metabolismo do tipo C4, com alta capacidade fotossintética e características que contribuem para a resistência à seca, como o sistema radicular profundo, a alta concentração de pelos absorventes, presença de sílica na endoderme e lignificação no periciclo.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

A produtividade da cultura depende de sua qualidade genética, do uso de técnicas adequadas de manejo e de condições edáficas e climáticas. Desse modo, as indicações do Zarc dependem da escolha de material genético adequado, práticas corretas de plantio, controle de pragas e doenças e de cultivo em solos aptos para a prática agrícola.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo em sistema de sequeiro do sorgo granífero em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do sorgo granífero em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 12 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do sorgo foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de sorgo foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do sorgo granífero os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do sorgo granífero.

Nota: O ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, entretanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados na Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Buster, TAGUÁ, MR. 43, JOWAR SHORT, NUGRAIN430, CRACKA, ENFORCER, FOX, NUGRAIN420, NUGRAIN410 e NUGRAIN320;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: Ranchero, Jade, XB 6022, A 9904 e A 6304.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: ATX1S, NX 13014, N5D61 e NUSIL426;

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.: 1G233, 50A40, 50A10 e Dow 1G100;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 658;

SYNGENTA SEEDS LTDA: A9721R, A9735R, A9755R, A9939W e A9941W;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI G1.

GRUPO III

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Jumbo, Nutribem e Candy Graze MT.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Abdon Batista	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Abelardo Luz	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Agrolândia	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Agronômica	25 a 6			25 a 6			25 a 6					
Água Doce	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Águas De Chapecó	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23				
Águas Frias	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24				
Águas Mornas	23 a 11			23 a 11			23 a 11					
Alfredo Wagner	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Alto Bela Vista	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24				
Anchieta	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24				
Angelina	23 a 9			23 a 9			23 a 9					
Anita Garibaldi	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Anitápolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Antônio Carlos	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Apiúna	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Arabutã	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23			
Araquari	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Araranguá	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Armazém	24 a 7			24 a 7			24 a 7					
Arroio Trinta	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Arvoredo	25 a 7	24	23	25 a 7	24	23	25 a 7	24	23			
Ascurra	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Atalanta	27 a 6			27 a 6			27 a 6					
Aurora	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Balneário Arroio Do Silva	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Balneário Barra Do Sul	22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32				
Balneário Camboriú	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Balneário Gaivota	26 a 7			26 a 7			26 a 7					
Balneário Piçarras	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Balneário Rincão	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Bandeirante	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23			
Barra Bonita	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23				
Barra Velha	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Bela Vista Do Toldo	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Belmonte	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24				
Benedito Novo	23 a 9			23 a 9			23 a 9					
Biguaçu	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Blumenau	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Bocaina Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Bom Jardim Da Serra	31 a 3			31 a 3			31 a 3					
Bom Jesus	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24			
Bom Jesus Do Oeste	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Bom Retiro	28 a 5			28 a 5			28 a 5					
Bombinhas	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Botuverá	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Braço Do Norte	24 a 6			24 a 6			24 a 6					
Braço Do Trombudo	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Brunópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Brusque	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Caçador	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Caibi	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23			
Calmon	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Camboriú	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Campo Alegre	25 a 6			25 a 6			25 a 6					
Campo Belo Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4					
Campo Erê	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Campos Novos	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Canelinha	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Canoinhas	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Capão Alto	29 a 4			29 a 4			29 a 4					
Capinzal	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Capivari De Baixo	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Catanduvas	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Caxambu Do Sul	24 a 6	23		24 a 6	23		24 a 6	23				
Celso Ramos	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Cerro Negro	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Chapadão Do Lageado	24 a 7		23	24 a 7		23	24 a 7		23			
Chapecó	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24			
Cocal Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Concórdia	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24				
Cordilheira Alta	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24			
Coronel Freitas	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24				
Coronel Martins	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24				

Correia Pinto	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Corupá	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Criciúma	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Cunha Porã	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Cunhataí	26 a 6	25		26 a 6	25		26 a 6	25				
Curitibanos	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Descanso	24 a 6			24 a 6			24 a 6					
Dionísio Cerqueira	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Dona Emma	24 a 7			24 a 7			24 a 7					
Doutor Pedrinho	24 a 7			24 a 7			24 a 7					
Entre Rios	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24				
Ermo	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Erval Velho	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Faxinal Dos Guedes	26 a 6		25	26 a 6		25	26 a 6		25			
Flor Do Sertão	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23				
Florianópolis	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Formosa Do Sul	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24			
Forquilha	26 a 6			26 a 6			26 a 6					
Fraiburgo	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Frei Rogério	28 a 4			28 a 4			28 a 4					
Galvão	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24			
Garopaba	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Garuva	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32				
Gaspar	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Governador Celso Ramos	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Grão Pará	24 a 6			24 a 6			24 a 6					

Gravatal	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Guabiruba	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guaraciaba	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Guaramirim	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Guarujá Do Sul	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Guatambú	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Herval D'Oeste	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ibiam	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ibicaré	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ibirama	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Içara	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ilhota	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Imaruí	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Imbituba	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Imbuia	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Indaial	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Iomerê	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ipira	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Iporã Do Oeste	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Ipuçu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Ipumirim	26 a 6		25	26 a 6		25	26 a 6		25
Iraceminha	24 a 6	23		24 a 6	23		24 a 6	23	
Irani	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Irati	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Irineópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Itá	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Itaiópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Itajaí	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapema	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapiranga	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Itapoá	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Ituporanga	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Jaborá	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Jacinto Machado	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Jaguaruna	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Jaraguá Do Sul	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jardinópolis	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Joaçaba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Joinville	22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32		22 a 29 + 33 a 11	30 a 32	
José Boiteux	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Jupiá	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Lacerdópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Lages	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Laguna	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Lajeado Grande	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Laurentino	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Lauro Muller	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Lebon Régis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Leoberto Leal	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Lindóia Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Lontras	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Luiz Alves	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Luzerna	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Macieira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mafra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Major Gercino	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Major Vieira	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Maracajá	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Maravilha	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Marema	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Massaranduba	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Matos Costa	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Meleiro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Mirim Doce	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Modelo	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Mondaí	24 a 6	23		24 a 6	23		24 a 6	23	
Monte Carlo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Monte Castelo	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Morro Da Fumaça	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Morro Grande	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Navegantes	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Nova Erechim	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Nova Itaberaba	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Nova Trento	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Nova Veneza	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Novo Horizonte	25 a 6		24	25 a 6		24	25 a 6		24
Orleans	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Otacílio Costa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Ouro	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ouro Verde	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Paial	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Painel	30 a 3			30 a 3			30 a 3		



Palhoça	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Palma Sola	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Palmeira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmitos	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Papanduva	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Paraíso	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Passo De Torres	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Passos Maia	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Paulo Lopes	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Pedras Grandes	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Penha	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Peritiba	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Pescaria Brava	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Petrolândia	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Pinhalzinho	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Pinheiro Preto	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Piratuba	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Planalto Alegre	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Pomerode	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ponte Alta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ponte Alta Do Norte	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ponte Serrada	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Porto Belo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Porto União	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Pouso Redondo	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Praia Grande	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Presidente Castello Branco	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Presidente Getúlio	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Presidente Nereu	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Princesa	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Quilombo	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Rancho Queimado	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rio Das Antas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Do Campo	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rio Do Oeste	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Rio Do Sul	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Rio Dos Cedros	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Rio Fortuna	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rio Negrinho	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Rio Rufino	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Riqueza	24 a 6	23		24 a 6	23		24 a 6	23	
Rodeio	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Romelândia	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
Salete	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Saltinho	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Salto Veloso	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sangão	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santa Cecília	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santa Helena	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Santa Rosa De Lima	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santa Rosa Do Sul	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Santa Terezinha	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Santa Terezinha Do Progresso	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Santiago Do Sul	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sul	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
São Bernardino	25 a 6		24	25 a 6		24	25 a 6		24
São Bonifácio	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
São Carlos	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
São Cristovão Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
São Domingos	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
São Francisco Do Sul	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
São João Batista	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Do Itaperiú	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Do Oeste	25 a 6		24	25 a 6		24	25 a 6		24
São João Do Sul	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
São Joaquim	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
São José	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São José Do Cedro	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
São José Do Cerrito	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Lourenço Do Oeste	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
São Ludgero	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
São Martinho	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
São Miguel Da Boa Vista	24 a 7	23		24 a 7	23		24 a 7	23	
São Miguel Do Oeste	25 a 6		24	25 a 6		24	25 a 6		24
São Pedro De Alcântara	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Saudades	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Schroeder	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Seara	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Serra Alta	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Siderópolis	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Sombrio	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Sul Brasil	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Taió	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Tangará	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tigrinhos	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Tijucas	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Timbé Do Sul	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Timbó	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Timbó Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Três Barras	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Treviso	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Treze De Maio	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Treze Tilias	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Trombudo Central	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Tubarão	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Tunápolis	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Turvo	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
União Do Oeste	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23	25 a 6	24	23
Urubici	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Urupema	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
Urussanga	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Vargeão	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Vargem	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vargem Bonita	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vidal Ramos	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Videira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vitor Meireles	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Witmarsum	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Xanxerê	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Xavantina	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Xaxim	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Zortéa	28 a 4			28 a 4			28 a 4		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Abelardo Luz	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Agrolândia	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Agronômica	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Água Doce	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Águas De Chapecó	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Águas Frias	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Águas Mornas	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Alfredo Wagner	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Alto Bela Vista	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Anchieta	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Angelina	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Anita Garibaldi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Anitápolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Antônio Carlos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Apiúna	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Arabutã	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Araquari	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Araranguá	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Armazém	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Arroio Trinta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arvoredo	25 a 5	24	23	25 a 5	24	23	25 a 5	24	23
Ascurra	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Atalanta	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Aurora	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Balneário Arroio Do Silva	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Balneário Barra Do Sul	22 a 27 + 31 a 9	28 a 30		22 a 27 + 31 a 9	28 a 30		22 a 27 + 31 a 9	28 a 30	
Balneário Camboriú	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Balneário Gaivota	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Balneário Piçarras	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Balneário Rincão	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Bandeirante	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Barra Bonita	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Barra Velha	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Bela Vista Do Toldo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Belmonte	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Benedito Novo	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Biguaçu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Blumenau	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Bocaina Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Jardim Da Serra	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
Bom Jesus	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Bom Jesus Do Oeste	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Bom Retiro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bombinhas	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Botuverá	22 a 9	10		22 a 9	10		22 a 9	10	
Braço Do Norte	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Braço Do Trombudo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Brunópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Brusque	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Caçador	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Caibi	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Calmon	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Camboriú	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Campo Alegre	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Campo Belo Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Campo Erê	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Campos Novos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Canelinha	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Canoinhas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capão Alto	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Capinzal	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capivari De Baixo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Catanduvas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Caxambu Do Sul	24 a 4	23		24 a 4	23		24 a 4	23	
Celso Ramos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cerro Negro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Chapadão Do Lageado	24 a 5		23	24 a 5		23	24 a 5		23
Chapecó	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Cocal Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Concórdia	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Cordilheira Alta	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Coronel Freitas	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Coronel Martins	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Correia Pinto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Corupá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Criciúma	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Cunha Porã	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Cunhataí	26 a 4	25		26 a 4	25		26 a 4	25	
Curitibanos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Descanso	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Dionísio Cerqueira	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Dona Emma	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Doutor Pedrinho	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Entre Rios	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Ermo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Erval Velho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Faxinal Dos Guedes	26 a 4		25	26 a 4		25	26 a 4		25
Flor Do Sertão	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Florianópolis	22 a 10	11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Formosa Do Sul	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Forquilha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Fraiburgo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Frei Rogério	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Galvão	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Garopaba	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Garuva	22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30		22 a 26 + 31 a 11	27 a 30	



Gaspar	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Governador Celso Ramos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Grão Pará	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Gravatal	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Guabiruba	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Guaraciaba	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Guaramirim	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Guarujá Do Sul	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Guatambú	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Herval D'Oeste	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ibiam	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibicaré	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ibirama	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Içara	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ilhota	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Imaruí	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Imbituba	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Imbuia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Indaial	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Iomerê	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ipira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Iporã Do Oeste	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Ipuacu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Ipumirim	26 a 4		25	26 a 4		25	26 a 4		25
Iraceminha	24 a 4	23		24 a 4	23		24 a 4	23	
Irani	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Irati	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Irineópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itá	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Itaiópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Itajaí	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Itapema	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Itapiranga	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Itapoá	22 a 26 + 31 a 9	27 a 30		22 a 26 + 31 a 9	27 a 30		22 a 26 + 31 a 9	27 a 30	
Ituporanga	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Jaborá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jacinto Machado	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Jaguaruna	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Jaraguá Do Sul	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jardinópolis	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Joaçaba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Joinville	22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30		22 a 27 + 31 a 11	28 a 30	
José Boiteux	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Jupiá	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Lacerdópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Lages	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Laguna	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Lajeado Grande	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Laurentino	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Lauro Muller	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Lebon Régis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Leoberto Leal	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Lindóia Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Lontras	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Luiz Alves	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Luzerna	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Macieira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mafra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Major Gercino	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Major Vieira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Maracajá	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Maravilha	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Marema	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Massaranduba	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Matos Costa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Meleiro	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Mirim Doce	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Modelo	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Mondaí	24 a 4	23		24 a 4	23		24 a 4	23	
Monte Carlo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Monte Castelo	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Morro Da Fumaça	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Morro Grande	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Navegantes	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Nova Erechim	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Nova Itaberaba	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Nova Trento	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Nova Veneza	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Novo Horizonte	25 a 4		24	25 a 4		24	25 a 4		24
Orleans	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Otacílio Costa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ouro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ouro Verde	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Paial	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Painel	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Palhoça	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Palma Sola	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Palmeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Palmitos	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Papanduva	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Paraíso	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Passo De Torres	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Passos Maia	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Paulo Lopes	22 a 10	11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Pedras Grandes	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Penha	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Peritiba	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Pescaria Brava	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Petrolândia	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Pinhalzinho	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Pinheiro Preto	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Piratuba	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Planalto Alegre	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24



Pomerode	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Ponte Alta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ponte Alta Do Norte	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ponte Serrada	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Porto Belo	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Porto União	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Pouso Redondo	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Praia Grande	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Presidente Castello Branco	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Presidente Getúlio	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Presidente Nereu	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Princesa	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Quilombo	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
Rancho Queimado	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rio Das Antas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Do Campo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rio Do Oeste	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Rio Do Sul	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Rio Dos Cedros	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Rio Fortuna	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rio Negrinho	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Rio Rufino	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Riqueza	24 a 4	23		24 a 4	23		24 a 4	23	
Rodeio	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Romelândia	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
Salete	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Saltinho	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Salto Veloso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sangão	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santa Cecília	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Helena	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Santa Rosa De Lima	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santa Rosa Do Sul	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Santa Terezinha	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Santa Terezinha Do Progresso	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Santiago Do Sul	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sul	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
São Bernardino	25 a 4		24	25 a 4		24	25 a 4		24
São Bonifácio	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
São Carlos	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
São Cristovão Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
São Domingos	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
São Francisco Do Sul	22 a 26 + 31 a 9	27 a 30		22 a 26 + 31 a 9	27 a 30		22 a 26 + 31 a 9	27 a 30	
São João Batista	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Do Itaperiú	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
São João Do Oeste	25 a 4		24	25 a 4		24	25 a 4		24
São João Do Sul	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
São Joaquim	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
São José	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São José Do Cedro	25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24		25 a 4	23 a 24	
São José Do Cerrito	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Lourenço Do Oeste	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
São Ludgero	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
São Martinho	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
São Miguel Da Boa Vista	24 a 5	23		24 a 5	23		24 a 5	23	
São Miguel Do Oeste	25 a 4		24	25 a 4		24	25 a 4		24
São Pedro De Alcântara	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Saudades	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Schroeder	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Seara	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Serra Alta	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Siderópolis	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Sombrio	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Sul Brasil	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Taió	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Tangará	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tigrinhos	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Tijucas	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Timbé Do Sul	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Timbó	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Timbó Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Três Barras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Treviso	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Treze De Maio	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Treze Tilias	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Trombudo Central	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Tubarão	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Tunápolis	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Turvo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
União Do Oeste	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23	25 a 4	24	23
Urubici	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Urupema	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
Urussanga	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Vargeão	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Vargem	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vargem Bonita	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vidal Ramos	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Videira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vitor Meireles	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Witmarsum	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Xanxerê	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Xavantina	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Xaxim	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Zortéa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE
Abdon Batista	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Abelardo Luz	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Agrolândia	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Agronômica	25 a 2			25 a 2			25 a 2					
Água Doce	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Águas De Chapecó	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23				
Águas Frias	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24				
Águas Mornas	23 a 7			23 a 7			23 a 7					
Alfredo Wagner	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Alto Bela Vista	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24				
Anchieta	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24				
Angelina	23 a 5			23 a 5			23 a 5					
Anita Garibaldi	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Anitápolis	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Antônio Carlos	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Apiúna	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Arabutã	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23			
Araquari	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Araranguá	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Armazém	24 a 3			24 a 3			24 a 3					
Arroio Trinta	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Arvoredo	25 a 3	24	23	25 a 3	24	23	25 a 3	24	23			
Ascurra	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Atalanta	27 a 2			27 a 2			27 a 2					
Aurora	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Balneário Arroio Do Silva	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Balneário Barra Do Sul	22 a 25 + 29 a 7	26 a 28		22 a 25 + 29 a 7	26 a 28		22 a 25 + 29 a 7	26 a 28				
Balneário Camboriú	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Balneário Gaivota	26 a 3			26 a 3			26 a 3					
Balneário Piçarras	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Balneário Rincão	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Bandeirante	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23			
Barra Bonita	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23				
Barra Velha	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Bela Vista Do Toldo	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Belmonte	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24				
Benedito Novo	23 a 5			23 a 5			23 a 5					
Biguaçu	22 a 11			22 a 11			22 a 11					
Blumenau	22 a 8			22 a 8			22 a 8					
Bocaina Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Bom Jardim Da Serra	31 a 35			31 a 35			31 a 35					
Bom Jesus	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24			
Bom Jesus Do Oeste	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Bom Retiro	28 a 1			28 a 1			28 a 1					
Bombinhas	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Botuverá	22 a 7	8		22 a 7	8		22 a 7	8				
Braço Do Norte	24 a 2			24 a 2			24 a 2					
Braço Do Trombudo	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Brunópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Brusque	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Caçador	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Caibi	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23			
Calmon	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Camboriú	22 a 7			22 a 7			22 a 7					
Campo Alegre	25 a 2			25 a 2			25 a 2					
Campo Belo Do Sul	29 a 36			29 a 36			29 a 36					
Campo Erê	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Campos Novos	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Canelinha	22 a 8			22 a 8			22 a 8					
Canoinhas	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Capão Alto	29 a 36			29 a 36			29 a 36					
Capinzal	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Capivari De Baixo	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Catanduvas	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Caxambu Do Sul	24 a 2	23		24 a 2	23		24 a 2	23				
Celso Ramos	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Cerro Negro	28 a 36			28 a 36			28 a 36					
Chapadão Do Lageado	24 a 3		23	24 a 3		23	24 a 3		23			
Chapecó	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24			
Cocal Do Sul	26 a 2			26 a 2			26 a 2					
Concórdia	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24				
Cordilheira Alta	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24			

Coronel Freitas	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Coronel Martins	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Correia Pinto	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corupá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Criciúma	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Cunha Porã	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Cunhataí	26 a 2	25		26 a 2	25		26 a 2	25	
Curitibanos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Descanso	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Dionísio Cerqueira	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Dona Emma	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Doutor Pedrinho	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Entre Rios	25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24		25 a 3	23 a 24	
Ermo	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Erval Velho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Faxinal Dos Guedes	26 a 2		25	26 a 2		25	26 a 2		25
Flor Do Sertão	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Florianópolis	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Formosa Do Sul	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Forquilha	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Fraiburgo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Frei Rogério	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Galvão	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Garopaba	22 a 10	11		22 a 10	11		22 a 10	11	
Garuva	22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28		22 a 24 + 29 a 11	25 a 28	
Gaspar	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Governador Celso Ramos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		



Grão Pará	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Gravatal	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Guabiruba	22 a 8			22 a 8			22 a 8		
Guaraciaba	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Guaramirim	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Guarujá Do Sul	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Guatambú	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Herval D'Oeste	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Ibiam	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibicaré	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Ibirama	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Içara	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Ilhota	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Imaruí	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Imbituba	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Imbuia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Indaial	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Iomerê	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Ipira	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Iporã Do Oeste	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Ipuaçu	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Ipumirim	26 a 2		25	26 a 2		25	26 a 2		25
Iraceminha	24 a 2	23		24 a 2	23		24 a 2	23	
Irani	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Irati	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Irineópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itá	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Itaiópolis	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Itajaí	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Itapema	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Itapiranga	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Itapoá	22 a 24 + 29 a 7	25 a 28		22 a 24 + 29 a 7	25 a 28		22 a 24 + 29 a 7	25 a 28	
Ituporanga	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Jaborá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jacinto Machado	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Jaguaruna	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Jaraguá Do Sul	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jardinópolis	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Joaçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Joinville	22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28		22 a 25 + 29 a 11	26 a 28	
José Boiteux	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Jupiá	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Lacerdópolis	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Lages	29 a 36			29 a 36			29 a 36		
Laguna	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Lajeado Grande	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Laurentino	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Lauro Muller	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Lebon Régis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Leoberto Leal	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Lindóia Do Sul	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Lontras	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Luiz Alves	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Luzerna	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Macieira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mafra	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Major Gercino	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Major Vieira	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Maracajá	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Maravilha	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Marema	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Massaranduba	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Matos Costa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Meleiro	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Mirim Doce	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Modelo	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Mondaí	24 a 2	23		24 a 2	23		24 a 2	23	
Monte Carlo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Monte Castelo	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Morro Da Fumaça	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Morro Grande	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Navegantes	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Nova Erechim	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Nova Itaberaba	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Nova Trento	22 a 8			22 a 8			22 a 8		
Nova Veneza	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Novo Horizonte	25 a 2		24	25 a 2		24	25 a 2		24
Orleans	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Otacílio Costa	29 a 36			29 a 36			29 a 36		
Ouro	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Ouro Verde	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Paial	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Painel	30 a 35			30 a 35			30 a 35		



Palhoça	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Palma Sola	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Palmeira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palmitos	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Papanduva	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Paraíso	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Passo De Torres	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Passos Maia	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Paulo Lopes	22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11		22 a 8	9 a 11	
Pedras Grandes	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Penha	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Peritiba	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Pescaria Brava	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Petrolândia	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Pinhalzinho	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Pinheiro Preto	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Piratuba	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Planalto Alegre	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Pomerode	22 a 8			22 a 8			22 a 8		
Ponte Alta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ponte Alta Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ponte Serrada	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porto Belo	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Porto União	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Pouso Redondo	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Praia Grande	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Presidente Castello Branco	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Presidente Getúlio	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Presidente Nereu	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Princesa	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Quilombo	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Rancho Queimado	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Rio Das Antas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Do Campo	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Rio Do Oeste	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Rio Do Sul	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Rio Dos Cedros	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Rio Fortuna	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Rio Negrinho	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Rio Rufino	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Riqueza	24 a 2	23		24 a 2	23		24 a 2	23	
Rodeio	22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11		22 a 9	10 a 11	
Romelândia	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
Salete	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Saltinho	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Salto Veloso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sangão	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Santa Cecília	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Helena	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Santa Rosa De Lima	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Santa Rosa Do Sul	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Santa Terezinha	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Santa Terezinha Do Progresso	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Santiago Do Sul	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sul	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
São Bernardino	25 a 2		24	25 a 2		24	25 a 2		24
São Bonifácio	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
São Carlos	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
São Cristovão Do Sul	29 a 36			29 a 36			29 a 36		
São Domingos	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
São Francisco Do Sul	22 a 24 + 29 a 7	25 a 28		22 a 24 + 29 a 7	25 a 28		22 a 24 + 29 a 7	25 a 28	
São João Batista	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São João Do Itaperiú	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
São João Do Oeste	25 a 2		24	25 a 2		24	25 a 2		24
São João Do Sul	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
São Joaquim	31 a 35			31 a 35			31 a 35		
São José	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São José Do Cedro	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
São José Do Cerrito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Lourenço Do Oeste	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
São Ludgero	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
São Martinho	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
São Miguel Da Boa Vista	24 a 3	23		24 a 3	23		24 a 3	23	
São Miguel Do Oeste	25 a 2		24	25 a 2		24	25 a 2		24
São Pedro De Alcântara	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Saudades	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Schroeder	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Seara	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Serra Alta	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Siderópolis	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Sombrio	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Sul Brasil	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Taió	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Tangará	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tigrinhos	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Tijucas	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Timbé Do Sul	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Timbó	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Timbó Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Três Barras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Treviso	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Treze De Maio	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Treze Tilias	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Trombudo Central	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Tubarão	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Tunápolis	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Turvo	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
União Do Oeste	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23	25 a 2	24	23
Urubici	30 a 36			30 a 36			30 a 36		
Urupema	31 a 35			31 a 35			31 a 35		
Urussanga	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Vargeão	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Vargem	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vargem Bonita	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vidal Ramos	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Videira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vitor Meireles	23 a 3			23 a 3			23 a 3		
Witmarsum	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Xanxerê	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Xavantina	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Xaxim	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Zortéa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		



PORTARIA Nº 324, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 201 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Distrito Federal conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar o período de semeadura no Distrito Federal, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho o Distrito Federal por apresentar, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural no Distrito Federal, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 7		28	29 a 8	9	28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28



PORTARIA Nº 325, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 203 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado de Goiás conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca. Apresenta excelente valor nutritivo, boa palatabilidade e digestibilidade quando em pastejo, sendo atóxica aos animais em qualquer estágio vegetativo.

O milho tem sido utilizado no Brasil como planta forrageira, especialmente na região Sul, onde foi introduzido como produção de semente para fabricação de ração e como planta de cobertura do solo no sistema de plantio direto.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens, na integração agricultura x pecuária e na produção de silagem em regiões com déficit hídrico.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 postos pluviométricos disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith, para 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fases fenológicas da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

Nas simulações do balanço hídrico consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica dos postos pluviométricos e estações climatológicas utilizadas.

Foi adotado, como critério para o cultivo do milho em condições de baixo risco climático, a frequência de ocorrência de ISNA maior ou igual a 0,50 durante o ciclo da cultura em 80% dos anos avaliados em, no mínimo, 20% da área do município.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Abadiânia	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
Acreúna	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	
Adelândia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Água Fria De Goiás	31 a 5	29 a 30	6	31 a 7	29 a 30 + 8		31 a 9	29 a 30	10
Água Limpa	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 8	28 a 31 + 9	27 + 10	32 a 10	28 a 31 + 11	27 + 12
Águas Lindas De Goiás	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	28 a 32	9	33 a 9	28 a 32 + 10	
Alexânia	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30
Aloândia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32 + 11	27
Alto Horizonte	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	
Alto Paraíso De Goiás	31 a 5	30	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8	31 a 9	30	29
Alvorada Do Norte	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30	8	31 a 9	30	
Amaralina	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	9
Americano Do Brasil	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 8	29 a 32	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28 + 11
Amorinópolis	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10
Anápolis	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33 + 9	27 a 30	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Anhanguera	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10	33 a 10	29 a 32 + 11 a 12	27 a 28
Anicuns	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28 + 11
Aparecida De Goiânia	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Aparecida Do Rio Doce	29 a 6	28 + 7	27	29 a 9	28	27 + 10	29 a 11	28	27
Aporé	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 10	28 a 30	27 + 11	31 a 11	28 a 30	27
Araçu	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	28 a 30 + 9	34 a 9	31 a 33 + 10	28 a 30 + 11
Aragarças	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Aragoiânia	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Araguapaz	33 a 5	29 a 32	6	33 a 7	29 a 32	28	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Arenópolis	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10



Aruanã	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6 a 7		33 a 8	29 a 32	9
Aurilândia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8		33 a 9	28 a 32 + 10	
Avelinópolis	34 a 6	28 a 33	7	34 a 8	28 a 33	9	34 a 9	28 a 33 + 10	11
Baliza	34 a 5	29 a 33	28 + 6	34 a 7	29 a 33 + 8	28 + 9	34 a 9	29 a 33	28 + 10
Barro Alto	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
Bela Vista De Goiás	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33 + 9	27 a 30	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Bom Jardim De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Bom Jesus De Goiás	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	12
Bonfinópolis	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33 + 9	27 a 30	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Bonópolis	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	9
Brazabrantes	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Britânia	33 a 5	29 a 32		33 a 5	29 a 32 + 6 a 7		33 a 7	29 a 32 + 8	9
Buriti Alegre	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 8	28 a 31 + 9		32 a 10	28 a 31 + 11	27 + 12
Buriti De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 9	29 a 32	28 + 10
Buritinópolis	31 a 4	30 + 5		31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9	
Cabeceiras	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	30 + 8	29	31 a 9	30	29 + 10
Cachoeira Alta	29 a 6	28	7	29 a 9	28	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27
Cachoeira De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Cachoeira Dourada	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Caçu	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Caiapônia	34 a 6	28 a 33	7	34 a 8	28 a 33 + 9		34 a 9	28 a 33 + 10	11
Caldas Novas	32 a 5	31 + 6	27 a 30 + 7	32 a 8	31 + 9	27 a 30 + 10	32 a 10	31 + 11	27 a 30 + 12
Caldazinha	34 a 6	28 a 33	27 + 7	34 a 8	28 a 33 + 9	27	34 a 10	28 a 33	27 + 11
Campestre De Goiás	31 a 6	28 a 30	7	31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Campinaçu	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32		33 a 8	29 a 32 + 9	
Campinorte	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	29 a 30
Campo Alegre De Goiás	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	28 a 30 + 12
Campo Limpo De Goiás	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33 + 9	27 a 30	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Campos Belos	32 a 5	30 a 31	6	32 a 7	30 a 31	8	32 a 8	30 a 31 + 9	
Campos Verdes	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	
Carmo Do Rio Verde	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 7	32 + 8	28 a 31	33 a 9	32	28 a 31
Castelândia	29 a 5	6	7 + 28	29 a 8	28 + 9	10	29 a 10	28 + 11	12
Catalão	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12
Caturai	34 a 6	28 a 33	27 + 7	34 a 8	28 a 33	27 + 9	34 a 10	28 a 33	27 + 11
Cavalcante	32 a 5	30 a 31	29 + 6	32 a 7	30 a 31	29 + 8	32 a 9	30 a 31	29

Ceres	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
Cezarina	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Chapadão Do Céu	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9	33 a 10	28 a 32 + 11	27	33 a 11	28 a 32	27
Cidade Ocidental	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Cocalzinho De Goiás	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30
Colinas Do Sul	32 a 5	30 a 31 + 6	29	32 a 7	29 a 31	8	32 a 9	29 a 31	
Córrego Do Ouro	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 9	29 a 32	28 + 10
Corumbá De Goiás	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30
Corumbaita	32 a 5	28 a 31 + 6	7	32 a 8	28 a 31 + 9	10	32 a 10	28 a 31 + 11	27 + 12
Cristalina	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7	32 a 7	29 a 31 + 8	28 + 9	32 a 9	29 a 31 + 10	28 + 11
Cristianópolis	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11 a 12
Crixás	33 a 5	29 a 32	6	33 a 7	29 a 32	28	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Cromínia	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Cumari	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10	33 a 10	29 a 32 + 11 a 12	27 a 28
Damianópolis	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30 + 7		31 a 8	30 + 9	
Damolândia	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Davinópolis	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11	28 a 30 + 12
Diorama	33 a 5	31 a 32	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Divinópolis De Goiás	32 a 5	30 a 31	6	32 a 7	30 a 31	8	32 a 9	30 a 31	
Doverlândia	35 a 6	29 a 34	28 + 7	35 a 8	28 a 34 + 9		35 a 9	28 a 34 + 10	11
Edealina	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Edéia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	
Estrela Do Norte	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	29 a 30
Faina	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	28 a 30
Fazenda Nova	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10
Firminópolis	33 a 5	28 a 32 + 6		33 a 6	28 a 32 + 7 a 8		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Flores De Goiás	30 a 5		6	30 a 7	8	29	30 a 9		29
Formosa	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	30 + 8	29	31 a 9	30 + 10	29
Formoso	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 7	29 a 32		33 a 8	29 a 32 + 9	
Gameleira De Goiás	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
Goianápolis	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33 + 9	27 a 30	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Goiankira	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12
Goianésia	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Goiania	34 a 6	28 a 33	27 + 7	34 a 8	28 a 33 + 9	27	34 a 10	28 a 33	27 + 11
Goianira	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Goiás	33 a 6	31 a 32	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Goiatuba	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Gouvelândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9	10	31 a 10	28 a 30 + 11	12
Guapó	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32 + 11	27
Guaraíta	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
Guarani De Goiás	31 a 5	30		31 a 7	30	8	31 a 9	30	
Guarinos	33 a 5	29 a 32	6	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Heitorai	33 a 6	31 a 32	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Hidrolândia	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Hidrolina	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Iaciara	31 a 5	30	6	30 a 6	7	8 + 29	30 a 9		29
Inaciolândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9	10	31 a 10	28 a 30 + 11	12
Indiara	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Inhumas	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 9	31 a 33 + 10	27 a 30 + 11
Ipameri	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12
Ipiranga De Goiás	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 7	32 + 8	28 a 31	33 a 8	32 + 9	28 a 31
Iporá	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10
Israelândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10
Itaberaí	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30
Itaguari	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30
Itaguaru	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Itajá	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30 + 12	27 + 13



Itapaci	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Itapirapuã	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	28 a 30
Itapuranga	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
Itarumã	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30 + 12	27
Itauçu	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	28 a 30 + 9	34 a 9	31 a 33 + 10	27 a 30 + 11
Itumbiara	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Ivolândia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10
Jandaia	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Jaraguá	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30
Jataí	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Jaupaci	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Jesúpolis	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30
Joviânia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	
Jussara	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	
Lagoa Santa	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7 a 9	32 a 9	28 a 31 + 10	27 + 11	32 a 12	28 a 31	27 + 13
Leopoldo De Bulhões	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
Luziânia	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 10	29 a 32	28 + 11
Mairipotaba	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Mambáí	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30 + 7		31 a 8	30 + 9	
Mara Rosa	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	
Marzagão	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 8	28 a 31 + 9	27 + 10	32 a 10	28 a 31 + 11	27 + 12
Matrinchã	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Maurilândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	12
Mimoso De Goiás	32 a 5	29 a 31	6	32 a 7	29 a 31 + 8	28	32 a 9	29 a 31	28 + 10
Minaçu	32 a 5	30 a 31 + 6	29	32 a 7	29 a 31	8	32 a 8	29 a 31 + 9	
Mineiros	33 a 7	28 a 32	27 + 8	33 a 9	28 a 32 + 10	27 + 11	33 a 11	28 a 32	27
Moiporá	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 9	29 a 32	28 + 10
Monte Alegre De Goiás	30 a 5		6	30 a 7		8 + 29	30 a 9		29
Montes Claros De Goiás	33 a 4	29 a 32 + 5		33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 8	29 a 32 + 9	
Montividiu	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	
Montividiu Do Norte	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32 + 9	
Morrinhos	32 a 5	28 a 31 + 6	27	32 a 8	28 a 31 + 9	27	32 a 10	28 a 31 + 11	27 + 12
Morro Agudo De Goiás	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 7	32	28 a 31 + 8	33 a 8	32 + 9	28 a 31
Mossâmedes	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28	33 a 9	29 a 32	28 + 10
Mozarlândia	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Mundo Novo	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Mutunópolis	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32 + 8	9
Nazário	33 a 5	28 a 32 + 6	7	33 a 8	28 a 32	9	33 a 10	28 a 32	11
Nerópolis	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33 + 9	27 a 30	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Niquelândia	32 a 5	29 a 31	6	32 a 6	29 a 31 + 7 a 8		32 a 9	29 a 31	10
Nova América	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9
Nova Aurora	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10	33 a 10	29 a 32 + 11	27 a 28 + 12
Nova Crixás	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Nova Glória	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
Nova Iguaçu De Goiás	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30 + 8	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	29 a 30
Nova Roma	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	29 + 8	31 a 9	30	29
Nova Veneza	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Novo Brasil	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10
Novo Gama	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28 + 11
Novo Planalto	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32		33 a 7	29 a 32 + 8	9
Orizona	35 a 6	31 a 34	28 a 30 + 7	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
Ouro Verde De Goiás	34 a 6	31 a 33 + 7	27 a 30	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Ouvidor	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	27 a 30
Padre Bernardo	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Palestina De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28 + 11
Palmeiras De Goiás	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Palmelo	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12
Palminópolis	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Panamá	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Paranaiguara	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 9	28	10	29 a 11	28 + 12	
Paraúna	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30	9	31 a 10	28 a 30	11
Perolândia	35 a 6	28 a 34 + 7	27	35 a 8	28 a 34	27	35 a 8	28 a 34	27
Petrolina De Goiás	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11
Pilar De Goiás	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Piracanjuba	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32 + 11	27
Piranhas	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 7	29 a 32 + 8	28	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10
Pirenópolis	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11
Pires Do Rio	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12
Planaltina	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 8	29 a 30	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Pontalina	32 a 6	28 a 31		32 a 8	28 a 31 + 9		32 a 10	28 a 31	27 + 11
Porangatu	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32	9
Porteirão	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	12
Portelândia	33 a 6	28 a 32 + 7	27	33 a 9	28 a 32	27 + 10	33 a 10	28 a 32 + 11	27
Posse	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30	8	31 a 9	30	
Professor Jamil	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Quirinópolis	29 a 5	6	7 + 28	29 a 8	28 + 9	10	29 a 11	28	12
Rialma	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
Rianápolis	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Rio Quente	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10	32 a 10	29 a 31 + 11	27 a 28 + 12
Rio Verde	29 a 6	28	7	29 a 8	28 + 9	10	29 a 10	28 + 11	12
Rubiataba	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 7	32	28 a 31 + 8	33 a 8	32 + 9	28 a 31
Sanclerlândia	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 9	29 a 32	28 + 10
Santa Bárbara De Goiás	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32	9	33 a 10	28 a 32	11
Santa Cruz De Goiás	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12
Santa Fé De Goiás	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	



Santa Helena De Goiás	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	12
Santa Isabel	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Santa Rita Do Araguaia	33 a 7	28 a 32	27	33 a 9	28 a 32	27 + 10	33 a 10	28 a 32 + 11	27 + 12
Santa Rita Do Novo Destino	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10
Santa Rosa De Goiás	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11
Santa Tereza De Goiás	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32		33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	
Santa Terezinha De Goiás	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32 + 9	
Santo Antônio Da Barra	29 a 5	28 + 6	7	29 a 8	28 + 9		29 a 10	28 + 11	
Santo Antônio De Goiás	34 a 6	31 a 33	27 a 30 + 7	34 a 8	31 a 33	27 a 30 + 9	34 a 10	31 a 33	27 a 30 + 11
Santo Antônio Do Descoberto	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
São Domingos	31 a 5	30	6	31 a 7	30	8	31 a 9	30	
São Francisco De Goiás	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11
São João Da Paraúna	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8		31 a 9	28 a 30 + 10	11
São João D'Aliança	31 a 5	30	29 + 6	31 a 6	30 + 7 a 8	29	31 a 9	30	29 + 10
São Luís De Montes Belos	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8		33 a 9	28 a 32 + 10	
São Luíz Do Norte	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30
São Miguel Do Araguaia	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32	9
São Miguel Do Passa Quatro	35 a 6	31 a 34	27 a 30 + 7	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
São Patrício	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 7	32 + 8	28 a 31	33 a 8	32 + 9	28 a 31
São Simão	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9		10 + 28	29 a 11	12	28
Senador Canedo	34 a 6	28 a 33	27 + 7	34 a 8	28 a 33 + 9	27	34 a 10	28 a 33	27 + 11
Serranópolis	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30	27
Silvânia	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11
Simolândia	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30	8	31 a 9	30	
Sítio D'Abadia	31 a 4	30 + 5		31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9	
Taquaral De Goiás	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	28 a 30
Teresina De Goiás	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	29 + 8	31 a 9	30	29
Terezópolis De Goiás	35 a 6	31 a 34 + 7	27 a 30	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
Três Ranchos	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	27 a 30 + 13
Trindade	33 a 6	28 a 32	27 + 7	33 a 8	28 a 32	27 + 9	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Trombas	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32 + 9	
Turvânia	33 a 5	28 a 32 + 6		33 a 7	28 a 32 + 8	9	33 a 9	28 a 32 + 10	11
Turvelândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	
Uirapuru	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Uruaçu	33 a 5	31 a 32	29 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	29 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	29 a 30
Uruana	33 a 6	32	28 a 31	33 a 8	32	28 a 31	33 a 9	32	28 a 31 + 10
Urutaí	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30
Valparaíso De Goiás	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Varjão	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32	9	33 a 10	28 a 32 + 11	27
Vianópolis	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11
Vicentinópolis	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	
Vila Boa	31 a 5	30	6	31 a 7	30 + 8	29	31 a 9	30	29 + 10
Vila Propício	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32	28 a 30	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Abadiânia	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28
Acreúna	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	10
Adelândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Água Fria De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6 a 7		31 a 7	29 a 30 + 8	9
Água Limpa	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28 + 10
Águas Lindas De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Alexânia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
Aloândia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 9	29 a 30	28 + 10
Alto Horizonte	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Alto Paraíso De Goiás	30 a 4	5	29	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	8	29
Alvorada Do Norte	31 a 4	30	5	31 a 6	30		30 a 7		8
Amaralina	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Americano Do Brasil	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Amorinópolis	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Anápolis	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Anhanguera	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Anicuns	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Aparecida De Goiânia	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Aparecida Do Rio Doce	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27
Aporé	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8	9	27 a 28	29 a 9		27 a 28
Araçu	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 7	29 a 31	28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	28
Aragarças	31 a 4	29 a 30		31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Aragoiânia	31 a 5	28 a 30	27 + 6	31 a 7	28 a 30	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Araguapaz	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Arenópolis	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Aruanã	31 a 4	29 a 30		31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28
Aurilândia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Avelinópolis	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31 + 7	28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	28



Baliza	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 6	29 a 31	28 + 7	32 a 8	29 a 31	28 + 9
Barro Alto	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28
Bela Vista De Goiás	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 9	29 a 31	27 a 28 + 10
Bom Jardim De Goiás	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Bom Jesus De Goiás	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28	10
Bonfinópolis	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Bonópolis	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Brazabrantes	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Britânia	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Buriti Alegre	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28 + 10
Buriti De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28
Buritinópolis	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Cabeceiras	30 a 4	5	29	30 a 6	7	29	30 a 7	8	9 + 29
Cachoeira Alta	29 a 5	28 + 6	7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Cachoeira De Goiás	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Cachoeira Dourada	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28	10
Caçu	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Caiapônia	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 7	29 a 31	28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	28
Caldas Novas	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28 + 10
Caldazinha	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Campestre De Goiás	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	
Campinaçu	31 a 4	30	29 + 5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Campinorte	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Campo Alegre De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 9	29 a 30	28 + 10
Campo Limpo De Goiás	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Campos Belos	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 7	30	8
Campos Verdes	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Carmo Do Rio Verde	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29	31 a 8	30	28 a 29
Castelândia	29 a 4	5	6 + 28	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28	10
Catalão	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 9	29 a 30	28 + 10
Caturai	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28
Cavalcante	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6	29	30 a 7		8 + 29
Ceres	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Cezarina	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	
Chapadão Do Céu	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28
Cidade Ocidental	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 7		28	29 a 8	9	28
Cocalzinho De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Colinas Do Sul	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6	29	30 a 7	29	8
Córrego Do Ouro	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Corumbá De Goiás	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
Corumbáiba	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29 + 10	27 a 28
Cristalina	30 a 4	29 + 5	28	30 a 7	29	28	30 a 8	29 + 9	28
Cristianópolis	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Crixás	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28
Cromínia	31 a 5	28 a 30	6	31 a 7	28 a 30	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Cumari	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Damianópolis	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	8
Damolândia	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Davinópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Diorama	31 a 4	29 a 30		31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Divinópolis De Goiás	31 a 4	30	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Doverlândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Edealina	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	10
Edéia	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	10
Estrela Do Norte	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Faina	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Fazenda Nova	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Firminópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Flores De Goiás	30 a 4	5		30 a 6		7 + 29	30 a 7	8	29
Formosa	30 a 4	5	29	30 a 6	7	29	30 a 7	8	9 + 29
Formoso	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Gameleira De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28 + 10
Goianápolis	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
GoianDIRA	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Goianésia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Goiânia	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Goianira	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28
Goiás	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Goiatuba	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28	10
Gouvelândia	29 a 4	5	28	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28	10
Guapó	31 a 5	28 a 30	6	31 a 7	28 a 30	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Guaraíta	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Guarani De Goiás	31 a 4	30	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Guarinos	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Heitorai	31 a 5	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Hidrolândia	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Hidrolina	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Iaciara	30 a 4		5	30 a 6			30 a 7	8	29
Inaciolândia	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28	10
Indiara	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	
Inhumas	32 a 5	29 a 31	27 a 28 + 6	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28
Ipameri	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Ipiranga De Goiás	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 8	30	28 a 29



Iporá	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Israelândia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Itaberaí	31 a 5	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Itaguari	31 a 5	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Itaguaru	31 a 5	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Itajá	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 10	28 + 11	27
Itapaci	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Itapirapuã	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Itapuranga	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Itarumã	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Itauçu	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 7	29 a 31	28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28
Itumbiara	29 a 4	5	6 + 28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28 + 10	
Ivolândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Jandaia	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	
Jaraguá	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Jataí	29 a 5	6	27 a 28	29 a 6		27 a 28	29 a 6		27 a 28
Jaupaci	31 a 4	29 a 30		31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Jesúpolis	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9
Joviânia	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 9	28	10
Jussara	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30	28 + 8
Lagoa Santa	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 10	28 a 29	27 + 11
Leopoldo De Bulhões	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28 + 10
Luziânia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Mairipotaba	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Mambáí	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
Mara Rosa	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Marzagão	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28 + 10
Matrinchã	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Maurilândia	29 a 4	5	6 + 28	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28	10
Mimoso De Goiás	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6 a 7	28	30 a 8	29	28 + 9
Minaçu	30 a 4		5 + 29	30 a 6	29		30 a 7	29	8
Mineiros	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Moiporá	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Monte Alegre De Goiás	30 a 4		5	30 a 6		7 + 29	30 a 7	8	29
Montes Claros De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30	28 + 8
Montividiu	29 a 4	28 + 5	6	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9	
Montividiu Do Norte	31 a 4	30	29 + 5	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
Morrinhos	30 a 5	29	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28 + 10
Morro Agudo De Goiás	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 7	30 + 8	28 a 29
Mossâmedes	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Mozarlândia	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7	28
Mundo Novo	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	
Mutunópolis	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Nazário	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Nerópolis	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Niquelândia	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6	7	30 a 7	29 + 8	
Nova América	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Nova Aurora	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Nova Crixás	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	28
Nova Glória	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28
Nova Iguaçu De Goiás	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30	8
Nova Roma	30 a 4		5	30 a 5	6	29	30 a 7	8	29
Nova Veneza	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Novo Brasil	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Novo Gama	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30 + 9	
Novo Planalto	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Orizona	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 9	29 a 32	27 a 28 + 10
Ouro Verde De Goiás	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Ouvidor	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Padre Bernardo	30 a 4	29 + 5	28	30 a 6	29 + 7	28	30 a 8	29 + 9	28
Palestina De Goiás	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Palmeiras De Goiás	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	
Palmelo	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Palminópolis	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28	9
Panamá	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28	10
Paranaiguara	30 a 4	29 + 5	28 + 6	29 a 7	28 + 8	9	29 a 9	28 + 10	
Paraúna	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	
Perolândia	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32	27 a 28	33 a 6	29 a 32	27 a 28
Petrolina De Goiás	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
Pilar De Goiás	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Piracanjuba	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Piranhas	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Pirenópolis	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
Pires Do Rio	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Planaltina	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Pontalina	30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	8	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10
Porangatu	31 a 4	30	29 + 5	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7	8
Porteirão	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 9	28	10
Portelândia	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Posse	31 a 4	30	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Professor Jamil	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Quirinópolis	29 a 4	5	6 + 28	29 a 7	28 + 8	9	29 a 9	28 + 10	
Rialma	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Rianápolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Rio Quente	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28 + 10

Rio Verde	29 a 5	28 + 6		29 a 7	28 + 8	9	29 a 9	28	10
Rubiataba	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 7	30 + 8	28 a 29
Sanclerlândia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Santa Bárbara De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Santa Cruz De Goiás	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Santa Fé De Goiás	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 5	29 a 30	6	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Santa Helena De Goiás	29 a 4	5	6 + 28	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28	10
Santa Isabel	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28
Santa Rita Do Araguaia	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28
Santa Rosa De Goiás	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
Santa Tereza De Goiás	31 a 4	30	29 + 5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Santa Terezinha De Goiás	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30	8
Santo Antônio Da Barra	29 a 4	5	6 + 28	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9	10
Santo Antônio De Goiás	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Santo Antônio Do Descoberto	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28

São Domingos	31 a 4	30	5	31 a 6	30		31 a 7	30 + 8	
São Francisco De Goiás	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
São João Da Paraúna	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28	9
São João D'Aliança	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	30 + 8	29
São Luís De Montes Belos	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
São Luíz Do Norte	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28
São Miguel Do Araguaia	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
São Miguel Do Passa Quatro	33 a 5	29 a 32	27 a 28 + 6	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 9	29 a 32	27 a 28 + 10
São Patrício	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 7	30 + 8	28 a 29
São Simão	30 a 4	29	28 + 5 a 6	29 a 7	8	9 + 28	29 a 9	28 + 10	
Senador Canedo	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31 + 9	27 a 28 + 10
Serranópolis	29 a 6	7	27 a 28	29 a 8	9	27 a 28	29 a 9		27 a 28
Silvânia	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Simolândia	31 a 4	30	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Sítio D'Abadia	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Taquaral De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Teresina De Goiás	30 a 4		5	30 a 5	6	29	30 a 7		8 + 29
Terezópolis De Goiás	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28 + 10
Três Ranchos	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Trindade	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Trombas	31 a 4	30	29 + 5	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	8
Turvânia	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Turvelândia	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	10
Uirapuru	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	8
Uruaçu	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30 + 8	
Uruana	31 a 4	30 + 5	28 a 29	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29	31 a 8	30	28 a 29
Urutaí	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Valparaíso De Goiás	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30 + 9	
Varjão	31 a 5	28 a 30	6	31 a 6	28 a 30 + 7	8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10
Vianópolis	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Vicentinópolis	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7	8	29 a 8	28 + 9	10
Vila Boa	30 a 4	5		30 a 6		7 + 29	30 a 7	8	9 + 29
Vila Propício	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abadia De Goiás	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27	
Abadiânia	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27	
Acreúna	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7	
Adelândia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7	
Água Fria De Goiás	30 a 2	29 + 3		30 a 4	29	5	30 a 5	29	6	
Água Limpa	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	
Águas Lindas De Goiás	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7	
Alexânia	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27	
Aloândia	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7		
Alto Horizonte	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		
Alto Paraíso De Goiás	30 a 2	3	29	30 a 4		29	30 a 5		6 + 29	
Alvorada Do Norte	31 a 2	30	3	31 a 4	30		31 a 4	30 + 5		
Amaralina	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		
Americano Do Brasil	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7	
Amorinópolis	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5	6	28	
Anápolis	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 6	28 + 7	27	
Anhanguera	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	8	
Anicuns	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7	
Aparecida De Goiânia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27	
Aparecida Do Rio Doce	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	
Aporé	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27	
Araçu	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7		
Aragarças	30 a 2	29		30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28	
Aragoiânia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27	
Araguapaz	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 4	5	28	
Arenópolis	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28	
Aruanã	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		
Aurilândia	29 a 2	3	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6		
Avelinópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7		
Baliza	30 a 2	29 + 3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 a 6	28	
Barro Alto	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	
Bela Vista De Goiás	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27	
Bom Jardim De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	6 + 28	
Bom Jesus De Goiás	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8	
Bonfinópolis	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 6	28 + 7	27	
Bonópolis	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		
Brazabrantés	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27	
Britânia	30 a 2	29		30 a 3	29	4	30 a 4	29	5	
Buriti Alegre	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27	
Buriti De Goiás	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28	
Buritópolis	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		
Cabeceiras	30 a 2		3 + 29	30 a 4		29	30 a 4	5	6 + 29	



Cachoeira Alta	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cachoeira De Goiás	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28
Cachoeira Dourada	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Caçu	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8
Caiapônia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28	7
Caldas Novas	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27
Caldazinha	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 6	28 + 7	27
Campestre De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Campinaçu	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Campinorte	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Campo Alegre De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Campo Limpo De Goiás	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 6	28 + 7	27
Campos Belos	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6
Campos Verdes	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Carmo Do Rio Verde	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 5		6 + 28
Castelândia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Catalão	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Caturai	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Cavalcante	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29	30 a 5		29
Ceres	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28
Cezarina	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Chapadão Do Céu	28 a 4	5	27	28 a 6		27	28 a 6		27
Cidade Ocidental	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4	5	28	29 a 5	6	7 + 28
Cocalzinho De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4 a 5		29 a 5	28 + 6	7
Colinas Do Sul	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Córrego Do Ouro	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28
Corumbá De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Corumbaíba	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Cristalina	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Cristianópolis	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Crixás	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 4	5	28
Cromínia	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Cumari	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	8
Damianópolis	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Damolândia	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Davinópolis	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Diorama	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Divinópolis De Goiás	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	6
Doverlândia	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Edealina	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Edéia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Estrela Do Norte	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Faina	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28
Fazenda Nova	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 5		6 + 28
Firminópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Flores De Goiás	30 a 2	3		30 a 4		29	30 a 4	5	6 + 29
Formosa	30 a 2	3	29	30 a 4		5 + 29	30 a 5		6 + 29
Formoso	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Gameleira De Goiás	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Goianápolis	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 6	28 + 7	27
Goiankira	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	8
Goianésia	29 a 3		28	29 a 4	5	28	29 a 5	6	28
Goiânia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Goianira	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Goiás	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Goiatuba	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Gouvelândia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Guapó	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Guaraíta	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Guarani De Goiás	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	6
Guarinos	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 4	5	28
Heitorai	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Hidrolândia	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Hidrolina	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 5		28
Iaciara	30 a 2		3	30 a 4			30 a 4	5	6 + 29
Inaciolândia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Indiara	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Inhumas	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Ipameri	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Ipiranga De Goiás	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28
Iporá	30 a 2	29 + 3	28	29 a 4		28	29 a 5		6 + 28
Israelândia	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5		6 + 28
Itaberaí	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Itaguari	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Itaguaru	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Itajá	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Itapaci	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 5		28
Itapirapuã	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	28	29 a 5		28
Itapuranga	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Itarumã	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8
Itauçu	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Itumbiara	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Ivolândia	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5	6	28
Jandaia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Jaraguá	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Jataí	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Jaupaci	30 a 2	29	3	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Jesópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28	27 + 7
Joviânia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Jussara	30 a 2	29		30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Lagoa Santa	30 a 3	29	28 + 4 a 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Leopoldo De Bulhões	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Luziânia	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29 + 7	
Mairipotaba	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	27
Mambai	31 a 2	30		31 a 3	30	4	31 a 4	30	5
Mara Rosa	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Marzagão	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27
Matrinchã	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Maurilândia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Mimoso De Goiás	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28 + 6
Minaçu	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Mineiros	28 a 4		5 + 27	28 a 5	6	27	28 a 6	7	27
Molporá	29 a 2		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28
Monte Alegre De Goiás	30 a 2	3		30 a 3	4	29	30 a 5		6 + 29
Montes Claros De Goiás	30 a 2	29		30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Montividiu	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Montividiu Do Norte	30 a 2		3 + 29	30 a 4	29		30 a 5	29	
Morrinhos	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27
Morro Agudo De Goiás	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28
Mossâmedes	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Mozarlândia	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Mundo Novo	30 a 2	29		30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Mutunópolis	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Nazário	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Nerópolis	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27



Niquelândia	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Nova América	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 5		28
Nova Aurora	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nova Crixás	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Nova Glória	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Nova Roma	30 a 2		3	30 a 4		29	30 a 5		6 + 29
Nova Veneza	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Novo Brasil	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28
Novo Gama	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 5	28 a 29 + 6	7
Novo Planalto	30 a 2		3 + 29	30 a 4	29		30 a 4	29 + 5	
Orizona	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Ouro Verde De Goiás	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 6	28 + 7	27
Ouvidor	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Padre Bernardo	30 a 3	29	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5		6 + 28
Palestina De Goiás	29 a 2	3	28	29 a 4		28	29 a 5	6	28
Palmeiras De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Palmelo	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Palminópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Panamá	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Paranaiguara	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	28	27 + 6	29 a 6	28 + 7	8
Paraúna	29 a 2	3	28	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Perolândia	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Petrolina De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Pilar De Goiás	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 4	5	28
Piracanjuba	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Piranhas	30 a 2	29 + 3	28	29 a 4		28	29 a 4	5	6 + 28
Pirenópolis	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Pires Do Rio	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Planaltina	30 a 2	29 + 3		30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28 + 6
Pontalina	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Porangatu	30 a 2		3 + 29	30 a 4	29		30 a 5	29	
Porteirão	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Portelândia	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5	28 a 5	6	27	28 a 6	7	27
Posse	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Professor Jamil	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Quirinópolis	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Rialma	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28
Rianápolis	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Rio Quente	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27
Rio Verde	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Rubiataba	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		28
Sanclerlândia	29 a 2	3	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Santa Bárbara De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Santa Cruz De Goiás	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Santa Fé De Goiás	30 a 2	29		30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Santa Helena De Goiás	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Santa Isabel	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28
Santa Rita Do Araguaia	30 a 4	28 a 29	27 + 5	28 a 5	6	27	28 a 7		27
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5		28
Santa Rosa De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Santa Tereza De Goiás	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Santa Terezinha De Goiás	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Santo Antônio Da Barra	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Santo Antônio De Goiás	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Santo Antônio Do Descoberto	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29 + 7	
São Domingos	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	6
São Francisco De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
São João Da Paraúna	29 a 2	3	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
São João D'Aliança	30 a 2	3	29	30 a 4		29	30 a 5		29
São Luís De Montes Belos	29 a 2	3	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
São Luíz Do Norte	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	5 + 28	29 a 5		28
São Miguel Do Araguaia	30 a 2	29 + 3		30 a 4	29		30 a 5	29	
São Miguel Do Passa Quatro	30 a 3	28 a 29	27 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
São Patrício	29 a 3		28	29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28
São Simão	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	6	27 a 28	29 a 7	28	8
Senador Canedo	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Serranópolis	29 a 4	28	27 + 5	28 a 5	6	27	28 a 6		27
Silvânia	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Simolândia	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Sítio D'Abadia	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Taquaral De Goiás	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Teresina De Goiás	30 a 2	3		30 a 4		29	30 a 5		6 + 29
Terezópolis De Goiás	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Três Ranchos	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	8
Trindade	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28 + 7	27
Trombas	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Turvânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28 + 5		29 a 6	28	7
Turvelândia	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Uirapuru	30 a 2	29		30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Uruaçu	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Uruana	29 a 3	28		29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	
Urutaí	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 6	28	27 + 7
Valparaíso De Goiás	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 5	29 + 6	28 + 7
Varjão	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Vianópolis	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Vicentinópolis	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28 + 7	
Vila Boa	30 a 2	3		30 a 4		29	30 a 4	5	29
Vila Propício	29 a 3		28	29 a 3	4 a 5	28	29 a 5	6	28



PORTARIA Nº 326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 207 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado de Mato Grosso conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
Água Boa	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Alta Floresta	35 a 8	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32 + 10	35 a 10	33 a 34 + 11 + 26 a 27	28 a 32
Alto Araguaia	35 a 7	28 a 34	27 + 8	35 a 9	28 a 34 + 10	27 + 11	35 a 11	28 a 34	27 + 12
Alto Boa Vista	33 a 6	28 a 32	7	33 a 8	28 a 32	9	33 a 9	28 a 32	10
Alto Garças	35 a 6	28 a 34 + 7	27	35 a 9	28 a 34	27 + 10	35 a 10	28 a 34 + 11	27
Alto Paraguai	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	
Alto Taquari	35 a 7	28 a 34 + 8	27 + 9	35 a 9	28 a 34 + 10	27 + 11	35 a 11	28 a 34	27 + 12
Apiacás	2 a 9	33 a 1 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 25 a 26	2 a 11	33 a 1 + 26 a 28	29 a 32 + 12 + 25	2 a 12	33 a 1 + 26 a 28	29 a 32 + 25
Araguaiana	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Araguainha	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 8	28 a 34 + 9		35 a 9	28 a 34 + 10	11
Araputanga	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Arenópolis	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	
Aripuanã	35 a 9	33 a 34 + 28	29 a 32 + 27	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11	35 a 11	33 a 34 + 12 + 27 a 28	29 a 32
Barão De Melgaço	30 a 5	29 + 6	7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11 a 12
Barra Do Bugres	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	10	31 a 10	28 a 30	11
Barra Do Garças	33 a 5	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28

Bom Jesus Do Araguaia	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 7	28 a 32 + 8	9	33 a 8	28 a 32 + 9	
Brasnorte	35 a 7	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 8	35 a 9	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 10 + 27	35 a 10	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 11 + 27
Cáceres	30 a 5	6	7 + 29	30 a 8	29 + 9	10	30 a 10	29	28 + 11 a 12
Campinápolis	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Campo Novo Do Parecis	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 9	28 a 32	27 + 10	33 a 10	28 a 32	27 + 11
Campo Verde	33 a 7	28 a 32	27	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 9	28 a 32 + 10	27
Campos De Júlio	35 a 7	28 a 34 + 8	27	35 a 9	28 a 34	27 + 10	35 a 10	28 a 34	27 + 11
Canabrava Do Norte	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32	10
Canarana	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Carlinda	35 a 8	33 a 34	26 a 32	35 a 9	33 a 34	26 a 32	35 a 10	33 a 34 + 11	26 a 32
Castanheira	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27	28 a 32	35 a 11	33 a 34 + 27	28 a 32
Chapada Dos Guimarães	33 a 7	28 a 32		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
Cláudia	35 a 6	34 + 7	27 a 33	35 a 8	34 + 9	27 a 33	35 a 9	34 + 10	27 a 33
Cocalinho	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Colíder	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27	28 a 32 + 11
Colniza	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 10	35 a 10	33 a 34 + 11 + 27 a 28	29 a 32 + 12 + 26	35 a 12	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 13 + 26
Comodoro	35 a 8	28 a 34	27	35 a 9	27 a 34 + 10		35 a 10	27 a 34 + 11	12
Confresa	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Conquista D'Oeste	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 9	28 a 30	10	31 a 10	28 a 30	11 a 12
Cotriguaçu	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 11 + 26	35 a 12	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26
Cuiabá	29 + 33 a 7	28 + 30 a 32		29 + 33 a 8	28 + 30 a 32 + 9		29 + 33 a 10	28 + 30 a 32	11
Curvelândia	30 a 5	29 + 6	7 a 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Denise	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9	10	33 a 10	28 a 32	11
Diamantino	33 a 6	7 + 28	29 a 32	33 a 8	9 + 28	29 a 32	33 a 10	28	29 a 32
Dom Aquino	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 9	28 a 32 + 10	27 + 11
Feliz Natal	35 a 6	34 + 7	28 a 33	35 a 8	34 + 9	28 a 33	35 a 9	34 + 10	28 a 33
Figueirópolis D'Oeste	30 a 6	7	8 + 29	30 a 8	29 + 9	10	30 a 10	29	11 a 12
Gaúcha Do Norte	35 a 6	29 a 34	28	35 a 7	29 a 34 + 8	28	35 a 8	29 a 34 + 9	28 + 10
General Carneiro	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7	33 a 7	28 a 32 + 8	9	33 a 9	28 a 32	10
Glória D'Oeste	30 a 6		7 a 8 + 29	30 a 8	29 + 9	10	30 a 10	29	11 a 12
Guarantã Do Norte	2 a 8	33 a 1	26 a 32	2 a 9	33 a 1	26 a 32	2 a 10	33 a 1	26 a 32 + 11
Guiratinga	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 7	28 a 34 + 8 a 9		35 a 9	28 a 34 + 10	11
Indiavaí	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Ipiranga Do Norte	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	27 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10	27 a 32

Itanhangá	35 a 7	33 a 34 + 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28	29 a 32 + 27	35 a 10	33 a 34 + 28	29 a 32 + 11 + 27
Itaúba	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27	28 a 32 + 11
Itiquira	33 a 7	28 a 32	8	29 + 33 a 9	28 + 30 a 32	27 + 10	29 + 33 a 10	28 + 30 a 32 + 11	27 + 12
Jaciara	33 a 7	28 a 32		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Jangada	29 + 33 a 6	30 a 32 + 7	8 + 28	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32 + 9		29 + 33 a 10	28 + 30 a 32	
Jauru	30 a 6	29 + 7	8	30 a 9	29	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Juara	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 10 + 26	35 a 10	33 a 34 + 11 + 27	28 a 32 + 26
Juína	35 a 8	33 a 34	27 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27	28 a 32	35 a 11	33 a 34	27 a 32 + 12
Juruena	35 a 8	33 a 34 + 27	28 a 32 + 9	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32	35 a 11	33 a 34 + 27	28 a 32
Juscimeira	33 a 6	28 a 32 + 7		29 + 33 a 8	28 + 30 a 32 + 9		29 + 33 a 9	28 + 30 a 32 + 10	11
Lambari D'Oeste	31 a 6	29 a 30	7 a 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10	31 a 10	29 a 30	28 + 11
Lucas Do Rio Verde	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 9	35 a 10	33 a 34 + 28	29 a 32
Luciara	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30	10
Marcelândia	35 a 7	34	27 a 33 + 8	35 a 8	34 + 9	27 a 33	35 a 9	34 + 10	27 a 33
Matupá	1 a 8	35 a 36 + 27	28 a 34	1 a 9	35 a 36 + 27	28 a 34	1 a 9	35 a 36 + 10 + 27	28 a 34 + 11
Mirassol D'Oeste	30 a 6	29	7 a 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Nobres	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	
Nortelândia	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 6	29 + 7	28	29 a 8	9	28	29 a 10		11 + 28
Nova Bandeirantes	35 a 8	33 a 34 + 9	26 a 32	35 a 10	33 a 34	26 a 32 + 11	35 a 11	33 a 34	26 a 32 + 12
Nova Brasilândia	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 8	28 a 34 + 9		35 a 9	28 a 34 + 10	
Nova Canaã Do Norte	35 a 7	33 a 34 + 8 + 27	28 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 11 + 26
Nova Guarita	35 a 7	8	27 a 34	35 a 9		26 a 34	35 a 9	10	11 + 26 a 34
Nova Lacerda	33 a 7	29 a 32 + 8	28	33 a 9	28 a 32	10	33 a 10	28 a 32	11 a 12
Nova Marilândia	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
Nova Maringá	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28 a 29	30 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28 a 29	30 a 32 + 27	35 a 10	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 11
Nova Monte Verde	35 a 8	33 a 34	26 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10	26 a 32	35 a 10	33 a 34 + 11	26 a 32
Nova Mutum	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28	29 a 32	35 a 10	33 a 34 + 28	29 a 32
Nova Nazaré	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9
Nova Olímpia	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9	10	33 a 10	28 a 32	11
Nova Santa Helena	35 a 7	34 + 27	28 a 33 + 8	35 a 8	34 + 9 + 27	28 a 33	35 a 9	34 + 10 + 27	28 a 33
Nova Ubiratã	35 a 6	34 + 29	30 a 33 + 7 + 28	35 a 8	34 + 28 a 29	30 a 33 + 9	35 a 8	34 + 9 a 10 + 28 a 29	30 a 33
Nova Xavantina	33 a 5	29 a 32	6	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9
Novo Horizonte Do Norte	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 11
Novo Mundo	2 a 8	33 a 1	26 a 32 + 9	2 a 9	33 a 1 + 26	27 a 32 + 10	2 a 10	33 a 1 + 11	26 a 32
Novo Santo Antônio	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Novo São Joaquim	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 9	29 a 32	28 + 10
Paranaíta	35 a 8	33 a 34 + 26	27 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10 + 26	27 a 32	35 a 10	33 a 34 + 11 + 26	27 a 32
Paranatinga	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 8	28 a 34	9	35 a 8	28 a 34 + 9 a 10	
Pedra Preta	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 8	28 a 34 + 9	10	35 a 10	28 a 34	11
Peixoto De Azevedo	35 a 7	34 + 8 + 27	28 a 33	35 a 9	34 + 27	28 a 33	35 a 9	34 + 10 + 27	28 a 33 + 11
Planalto Da Serra	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 8	28 a 34	9	35 a 9	28 a 34 + 10	
Poconé	30 a 5	29 + 6	7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11 a 12
Pontal Do Araguaia	33 a 5	29 a 32	6	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Ponte Branca	35 a 6	29 a 34	28 + 7	35 a 8	28 a 34 + 9		35 a 9	28 a 34 + 10	11
Pontes E Lacerda	30 a 6	29 + 7	8	30 a 9	29	10	30 a 10	29 + 11	12
Porto Alegre Do Norte	31 a 6	28 a 30 + 7	8	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 9	28 a 30	10
Porto Dos Gaúchos	35 a 7	33 a 34	27 a 32 + 8	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27	28 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 11
Porto Esperidião	30 a 6		7 a 8 + 29	30 a 8	29 + 9	10	30 a 10	29	11 a 12
Porto Estrela	30 a 6	29 + 7	28	29 a 8	9	10 + 28	29 a 10		28
Poxoréo	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	11



Primavera Do Leste	35 a 6	28 a 34 + 7		35 a 8	28 a 34	9	35 a 9	28 a 34	10
Querência	34 a 6	28 a 33	7	34 a 8	28 a 33	9	34 a 8	28 a 33 + 9	10
Reserva Do Cabaçal	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	10	31 a 10	28 a 30	11
Ribeirão Cascalheira	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Ribeirãozinho	35 a 5	29 a 34 + 6	28 + 7	35 a 7	29 a 34 + 8	28 + 9	35 a 9	29 a 34	28 + 10
Rio Branco	30 a 6	29 + 7	8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Rondolândia	35 a 9	34 + 28	29 a 33 + 27	35 a 10	34 + 27 a 28	29 a 33 + 11	35 a 12	34 + 27 a 28	29 a 33
Rondonópolis	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
Rosário Oeste	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	
Salto Do Céu	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	10	29 a 10	28	11
Santa Carmem	1 a 6	34 a 36 + 7	28 a 33	1 a 8	34 a 36	28 a 33 + 9	1 a 9	34 a 36 + 10	28 a 33
Santa Cruz Do Xingu	35 a 7	33 a 34 + 8 + 28	29 a 32 + 27	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 11
Santa Rita Do Trivelato	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28 a 29	30 a 32	35 a 8	33 a 34 + 28 a 29	30 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10 + 28 a 29	30 a 32
Santa Terezinha	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 9	28 a 30 + 10	11
Santo Afonso	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
Santo Antônio Do Leste	34 a 5	29 a 33 + 6	28 + 7	34 a 7	28 a 33 + 8		34 a 9	28 a 33	10

Santo Antônio Do Leverger	31 a 6	29 a 30 + 7	28	29 a 8	28 + 9	10	29 a 9	28 + 10	11
São Félix Do Araguaia	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 9	28 a 30	27 + 10
São José Do Povo	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 10	28 a 32	11
São José Do Rio Claro	33 a 6	7 + 28	29 a 32	33 a 8	9 + 28	29 a 32	33 a 10	28	29 a 32
São José Do Xingu	35 a 7	33 a 34 + 8	27 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	27 a 32	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32 + 10
São José Dos Quatro Marcos	30 a 6	29	7 a 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
São Pedro Da Cipa	33 a 6	28 a 32 + 7		33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Sapezal	35 a 7	28 a 34 + 8	27	35 a 9	28 a 34	27 + 10	35 a 10	28 a 34	27 + 11
Serra Nova Dourada	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8	9	31 a 8	28 a 30 + 9	
Sinop	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	27 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10	27 a 32
Sorriso	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 28	29 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10 + 28	29 a 32
Tabaporã	35 a 7	33 a 34 + 27	28 a 32 + 8	35 a 9	33 a 34 + 27	28 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27	28 a 32 + 11
Tangará Da Serra	33 a 7	28 a 32	8	33 a 9	28 a 32	10	33 a 10	28 a 32	11
Tapurah	35 a 6	33 a 34 + 7 + 28	29 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28	29 a 32	35 a 10	33 a 34 + 28	29 a 32
Terra Nova Do Norte	35 a 7	8 + 27	28 a 34	35 a 9	27	28 a 34	35 a 9	10 + 27	11 + 28 a 34
Tesouro	34 a 5	29 a 33 + 6	28 + 7	34 a 7	28 a 33 + 8	9	34 a 9	28 a 33 + 10	
Torixoréu	34 a 5	29 a 33 + 6	28	34 a 7	29 a 33 + 8	28 + 9	34 a 9	29 a 33	28 + 10
União Do Sul	1 a 6	34 a 36 + 7	28 a 33	1 a 8	34 a 36 + 9	28 a 33	1 a 9	34 a 36 + 10	28 a 33
Vale De São Domingos	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 9	29	28 + 10	30 a 10	29	28 + 11
Várzea Grande	29 a 6	7	28	29 a 8	28 + 9		29 a 10	28	11
Vera	35 a 6	34	28 a 33 + 7	35 a 8	34	28 a 33 + 9	35 a 9	34 + 10	28 a 33
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 6	29 + 7 a 8		30 a 9	29	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Vila Rica	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 9	28 a 30		31 a 9	28 a 30 + 10	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	10
Água Boa	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Alta Floresta	33 a 7	31 a 32	26 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	26 a 30	33 a 9	31 a 32	26 a 30 + 10
Alto Araguaia	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	27 a 28	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28 + 11
Alto Boa Vista	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9
Alto Garças	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 7	29 a 32	27 a 28 + 8 a 9	33 a 9	29 a 32	27 a 28 + 10
Alto Paraguai	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 9	28 a 30	
Alto Taquari	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 7	29 a 32 + 8 a 9	27 a 28	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28 + 11
Apiacás	36 a 8	31 a 35	25 a 30	36 a 9	31 a 35 + 10 + 26	27 a 30 + 25	36 a 10	31 a 35 + 11 + 26	27 a 30 + 19 + 25
Araguaiana	31 a 3	29 a 30 + 4		31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	
Araguainha	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Araputanga	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7		31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Arenápolis	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Aripuanã	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11
Barão De Melgaço	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 9	29	28 + 10
Barra Do Bugres	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 9	28 a 30	10
Barra Do Garças	31 a 4	29 a 30	28	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Bom Jesus Do Araguaia	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Brasnorte	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 8	31 a 32	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10
Cáceres	30 a 4	5	6 a 7 + 29	30 a 7	29 + 8	28	30 a 9	29	28 + 10 a 11
Campinápolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Campo Novo Do Parecis	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10
Campo Verde	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28
Campos De Júlio	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 8	28 a 32	27 + 9	33 a 8	28 a 32 + 9 a 10	27
Canabrava Do Norte	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Canarana	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28
Carlinda	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Castanheira	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30
Chapada Dos Guimarães	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Cláudia	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32	27 a 31 + 8	33 a 8	32 + 9	27 a 31
Cocalinho	31 a 4	29 a 30	5	31 a 6	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7	
Colíder	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Colniza	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	26 a 30	33 a 11	31 a 32	26 a 30 + 12
Comodoro	33 a 7	29 a 32	27 a 28	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28 + 11
Confresa	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Conquista D'Oeste	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Cotriguaçu	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30	33 a 9	31 a 32	26 a 30	33 a 10	31 a 32	26 a 30
Cuiabá	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Curvelândia	31 a 5	29 a 30 + 6	7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 9	29 a 30	28 + 10
Denise	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	10
Diamantino	31 a 5	6	7 + 28 a 30	31 a 7	8	28 a 30	31 a 8	9	10 + 28 a 30
Dom Aquino	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9
Feliz Natal	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 7	32	28 a 31 + 8	33 a 8	32 + 9	28 a 31
Figueirópolis D'Oeste	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	29 + 8	9	30 a 8	29 + 9	10
Gáucha Do Norte	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 7	29 a 32	28 + 8 a 9
General Carneiro	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30	9
Glória D'Oeste	30 a 5		6 a 7 + 29	30 a 7	29 + 8		30 a 9	29	10
Guarantã Do Norte	36 a 7	31 a 35	27 a 30 + 8	36 a 7	31 a 35 + 8 a 9	27 a 30	36 a 9	31 a 35	27 a 30
Guiratinga	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 7	29 a 32	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Indiavaí	31 a 5	29 a 30 + 6	7	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10



Ipiranga Do Norte	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Itanhangá	33 a 5	31 a 32 + 6	29 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Itaúba	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Itiquira	31 a 6	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Jaciara	31 a 6	28 a 30		31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30	9
Jangada	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	10
Jauru	30 a 5	29 + 6 a 7		30 a 8	29	28 + 9	30 a 8	29 + 9	28 + 10
Juara	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32	26 a 30 + 10
Juína	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30
Juruena	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30
Juscimeira	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30 + 9	
Lambari D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6	7	29 a 7	8	28	29 a 9		10 + 28
Lucas Do Rio Verde	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Luciara	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7		8 + 28	29 a 8	9	28
Marcelândia	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 8	32 + 9	27 a 31
Matupá	35 a 6	33 a 34 + 7	27 a 32	35 a 7	33 a 34 + 8	27 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34	27 a 32
Mirassol D'Oeste	30 a 5	29 + 6	7	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28 + 10
Nobres	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Nortelândia	31 a 6	28 a 30		31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 5	29 + 6	7	29 a 7	8	28	29 a 8	9	28
Nova Bandeirantes	33 a 7	31 a 32 + 8	26 a 30	33 a 9	31 a 32	26 a 30	33 a 10	31 a 32	26 a 30
Nova Brasilândia	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7 a 8	28	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28
Nova Canaã Do Norte	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Nova Guarita	33 a 6	7	27 a 32	33 a 7	8	9 + 27 a 32	33 a 9		27 a 32
Nova Lacerda	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	28 a 30	9	31 a 8	28 a 30 + 9 a 10	
Nova Marilândia	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Nova Maringá	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30 + 10
Nova Monte Verde	33 a 7	31 a 32	26 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	26 a 30	33 a 9	31 a 32	26 a 30 + 10
Nova Mutum	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Nova Nazaré	31 a 4	29 a 30	5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 6	29 a 30 + 7	
Nova Olímpia	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	10
Nova Santa Helena	33 a 6	32	27 a 31 + 7	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 9	32	27 a 31
Nova Ubiratã	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31	33 a 8	32	28 a 31 + 9
Nova Xavantina	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30	28
Novo Horizonte Do Norte	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Novo Mundo	36 a 7	31 a 35	27 a 30 + 8	36 a 8	31 a 35 + 9	27 a 30	36 a 9	31 a 35	27 a 30 + 10
Novo Santo Antônio	31 a 5	29 a 30	6	29 a 6	7	28	29 a 7	8	28
Novo São Joaquim	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Paranaíta	33 a 7	31 a 32	26 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32	26 a 30	33 a 9	31 a 32 + 10	26 a 30
Paranatinga	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9
Pedra Preta	33 a 5	29 a 32 + 6	28	33 a 7	29 a 32 + 8	28 + 9	33 a 8	29 a 32 + 9	28 + 10
Peixoto De Azevedo	33 a 6	32 + 7	27 a 31	33 a 7	32 + 8	27 a 31 + 9	33 a 9	32	27 a 31
Planalto Da Serra	33 a 5	30 a 32	28 a 29 + 6	33 a 6	30 a 32 + 7	28 a 29 + 8	33 a 8	30 a 32	28 a 29 + 9
Poconé	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29 + 7 a 8	28	30 a 9	29	28 + 10
Pontal Do Araguaia	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28
Ponte Branca	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28
Pontes E Lacerda	30 a 5	29 + 6 a 7		30 a 8	29	9	30 a 8	29 + 9	10 a 11
Porto Alegre Do Norte	29 a 6		7 + 28	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	
Porto Dos Gaúchos	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Porto Esperidião	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	29 + 8	9	30 a 8	29 + 9	10 a 11
Porto Estrela	30 a 5	29	28 + 6 a 7	29 a 7	8	28	29 a 9		10 + 28
Poxoréo	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30	9
Primavera Do Leste	33 a 5	29 a 32	28 + 6	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32	27 a 28 + 9
Querência	32 a 5	29 a 31 + 6	28	32 a 7	29 a 31	28	32 a 7	29 a 31 + 8	28 + 9
Reserva Do Cabaçal	31 a 6	29 a 30 + 7	28	29 a 8	28	9	29 a 8	9	10 + 28
Ribeirão Cascalheira	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28 + 8
Ribeirãozinho	33 a 4	29 a 32 + 5	28	33 a 6	29 a 32 + 7	28	33 a 8	29 a 32	28 + 9
Rio Branco	31 a 5	29 a 30 + 6	7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Rondolândia	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 9	32	27 a 31	33 a 10	32 + 11	27 a 31
Rondonópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30 + 9	
Rosário Oeste	31 a 5	28 a 30 + 6	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Salto Do Céu	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 7	28 + 8		29 a 8	9	10 + 28
Santa Carmem	35 a 5	32 a 34 + 6	29 a 31	35 a 6	32 a 34 + 7	29 a 31 + 8	35 a 8	32 a 34 + 9	29 a 31
Santa Cruz Do Xingu	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 8	31 a 32	27 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Santa Rita Do Trivelato	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32	28 a 30 + 9
Santa Terezinha	29 a 6	7	28	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28	
Santo Afonso	31 a 6	28 a 30	7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	10
Santo Antônio Do Leste	32 a 5	29 a 31	28	32 a 6	29 a 31	28 + 7	32 a 7	29 a 31 + 8	28
Santo Antônio Do Leverger	30 a 5	29 + 6	28	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9	
São Félix Do Araguaia	29 a 5	6	28	29 a 7		8 + 28	29 a 8	9	27 a 28
São José Do Povo	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30 + 9	
São José Do Rio Claro	31 a 5	6	28 a 30	31 a 7	8	28 a 30	31 a 8	9	28 a 30
São José Do Xingu	33 a 6	31 a 32	27 a 30 + 7	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
São José Dos Quatro Marcos	30 a 5	29 + 6	7	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28 + 10
São Pedro Da Cipa	31 a 5	28 a 30 + 6		31 a 7	28 a 30	8	31 a 8	28 a 30	9
Sapezal	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 8	29 a 32	27 a 28 + 9	33 a 8	29 a 32 + 9 a 10	27 a 28
Serra Nova Dourada	29 a 5		6 + 28	29 a 7		28	29 a 7	8	28
Sinop	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	27 a 30
Sorriso	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 7	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Tabaporã	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30
Tangará Da Serra	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30	9	31 a 8	28 a 30 + 9	10
Tapurah	33 a 5	31 a 32	28 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32	28 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30
Terra Nova Do Norte	33 a 6	7	27 a 32	33 a 7	8	9 + 27 a 32	33 a 9		27 a 32
Tesouro	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 6	28 a 31 + 7		32 a 8	28 a 31	9
Torixoréu	32 a 4	29 a 31 + 5	28	32 a 6	29 a 31 + 7	28	32 a 8	29 a 31	28 + 9
União Do Sul	35 a 5	32 a 34 + 6	29 a 31	35 a 6	32 a 34 + 7	29 a 31 + 8	35 a 8	32 a 34 + 9	29 a 31
Vale De São Domingos	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Várzea Grande	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	
Vera	33 a 5	32 + 6	28 a 31	33 a 6	32 + 7	28 a 31 + 8	33 a 8	32	28 a 31 + 9
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 6	29 + 7		30 a 8	29	28 + 9	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 11
Vila Rica	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28		29 a 9	28	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Água Boa	30 a 2	29 + 3		29 a 3	4	28	29 a 5		28
Alta Floresta	30 a 5	28 a 29	26 a 27 + 6	30 a 6	28 a 29	26 a 27 + 7 + 18	30 a 7	28 a 29	26 a 27 + 8
Alto Araguaia	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 7	28 a 29	27 + 8
Alto Boa Vista	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Alto Garças	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Alto Paraguai	30 a 4	28 a 29		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Alto Taquari	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 7	28 a 29	27
Apiacás	33 a 6	28 a 32 + 7	25 a 27 + 17	18 + 33 a 7	28 a 32 + 8	25 a 27 + 17	33 a 8	28 a 32 + 9	25 a 27 + 19
Araguaiana	30 a 2	29		30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Araguinha	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29 + 7	
Araputanga	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Arenápolis	30 a 4	28 a 29		28 a 5		6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Aripuanã	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 7	28 a 29	8	30 a 8	28 a 29	9
Barão De Melgaço	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Barra Do Bugres	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Barra Do Garças	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Bom Jesus Do Araguaia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Brasnorte	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8
Cáceres	30 a 2	3 a 4	29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29 + 7	8
Campinápolis	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 5		6 + 28
Campo Novo Do Parecis	28 a 4		5	28 a 5	6	27	28 a 6	7	27
Campo Verde	30 a 3	28 a 29 + 4		28 a 5		6 + 27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Campos De Júlio	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8
Canabrava Do Norte	29 a 4	28		29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Canarana	30 a 3	29		29 a 4		5 + 28	29 a 5		6 + 28
Carlinda	30 a 5	28 a 29	26 a 27	30 a 6	28 a 29	26 a 27 + 7	30 a 7	28 a 29	26 a 27 + 8
Castanheira	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29		30 a 7	28 a 29 + 8	
Chapada Dos Guimarães	30 a 3	28 a 29 + 4		28 a 5		6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Cláudia	30 a 3	29 + 4	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29	27 a 28 + 7
Cocalinho	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Colíder	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Colniza	30 a 6	28 a 29	26 a 27 + 7 + 18	30 a 8	28 a 29	26 a 27 + 18 a 19	30 a 8	28 a 29 + 9 + 18	26 a 27 + 10 + 19
Comodoro	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7	30 a 7	28 a 29	27 + 8
Confresa	30 a 4	28 a 29	5	28 a 5	6		28 a 6	7	
Conquista D'Oeste	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Cotriguaçu	30 a 6	28 a 29	26 a 27	30 a 7	28 a 29 + 18	26 a 27 + 8	30 a 8	28 a 29	26 a 27
Cuiabá	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Curvelândia	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Denise	30 a 4	28 a 29		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Diamantino	30 a 4	28 a 29		28 a 5		6	28 a 6	7	
Dom Aquino	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Feliz Natal	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29 + 6	28
Figueirópolis D'Oeste	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	29 + 6		30 a 6	29 + 7	8
Gaúcha Do Norte	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
General Carneiro	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Glória D'Oeste	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29 + 7	8
Guarantã Do Norte	33 a 5	28 a 32	26 a 27	33 a 6	28 a 32	26 a 27 + 7	33 a 7	28 a 32	26 a 27 + 8
Guiratinga	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29 + 7	
Indiavaí	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Ipiranga Do Norte	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29	27
Itanhangá	30 a 3	28 a 29 + 4	27	30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29	27
Itaúba	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7
Itiquira	30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 5	28	27 + 6	29 a 7	28	27
Jaciara	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Jangada	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Jauru	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Juara	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29 + 6	26 a 27	30 a 7	28 a 29	26 a 27 + 8
Juína	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7	30 a 7	28 a 29 + 8	27
Juruena	30 a 4	28 a 29 + 5	6	30 a 6	28 a 29	7	30 a 8	28 a 29	
Juscimeira	30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Lambari D'Oeste	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Lucas Do Rio Verde	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	
Luciara	29 a 4		28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	28 + 6	
Marcelândia	30 a 4	29	27 a 28 + 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Matupá	32 a 4	30 a 31 + 5	27 a 29	32 a 6	30 a 31	27 a 29 + 7	32 a 7	30 a 31	27 a 29
Mirassol D'Oeste	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Nobres	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Nortelândia	30 a 4	28 a 29		28 a 5		6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Nossa Senhora Do Livramento	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5		6 + 28	29 a 6	7	28
Nova Bandeirantes	30 a 5	28 a 29 + 6	26 a 27	30 a 7	28 a 29	26 a 27 + 18	30 a 8	28 a 29	26 a 27
Nova Brasilândia	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29	7
Nova Canaã Do Norte	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 7	28 a 29	26 a 27
Nova Guarita	30 a 4	5	27 a 29	30 a 5	6	7 + 26 a 29	30 a 7		26 a 29
Nova Lacerda	30 a 4	29 + 5	28	30 a 6	28 a 29	7	30 a 6	28 a 29 + 7	8
Nova Marilândia	30 a 4	28 a 29		28 a 5		6	28 a 6	7	
Nova Maringá	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29	7
Nova Monte Verde	30 a 5	28 a 29	26 a 27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	26 a 27 + 18	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27
Nova Mutum	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29	7
Nova Nazaré	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Nova Olímpia	30 a 4	28 a 29		30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Nova Santa Helena	30 a 4	29	27 a 28 + 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28	30 a 6	29 + 7	27 a 28
Nova Ubiratã	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28
Nova Xavantina	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5	
Novo Horizonte Do Norte	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Novo Mundo	33 a 5	28 a 32	26 a 27 + 6	33 a 6	28 a 32 + 7	26 a 27 + 18	33 a 7	28 a 32	26 a 27 + 8
Novo Santo Antônio	30 a 3	29		29 a 4		5 + 28	29 a 5		28



Novo São Joaquim	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5	6	28
Paranaíta	30 a 5	28 a 29 + 6	26 a 27	30 a 6	28 a 29 + 7	26 a 27 + 17 a 18	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27
Paranatinga	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	
Pedra Preta	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Peixoto De Azevedo	30 a 4	29 + 5	27 a 28	30 a 5	29 + 6	27 a 28	30 a 7	29	27 a 28
Planalto Da Serra	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	7
Poconé	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Pontal Do Araguaia	30 a 2	29 + 3		29 a 4		28	29 a 4	5	6 + 28
Ponte Branca	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 5	28 a 29 + 6	7
Pontes E Lacerda	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29 + 6	7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Porto Alegre Do Norte	29 a 4	28		28 a 5	6		28 a 6		7
Porto Dos Gaúchos	30 a 4	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29	27 + 7
Porto Esperidião	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5 a 6	7	30 a 6	29 + 7	8
Porto Estrela	30 a 3	29 + 4	28	29 a 5		6 + 28	29 a 6	7	28
Poxoréo	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	7
Primavera Do Leste	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	7
Querência	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Reserva Do Cabaçal	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	8
Ribeirão Cascalheira	29 a 3			29 a 4		5 + 28	29 a 5		28
Ribeirãozinho	30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29	28 + 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7
Rio Branco	30 a 4	29		30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Rondolândia	30 a 5	29 + 6	28	30 a 7	29	28 + 8 + 18	30 a 8	29 + 9	28 + 18
Rondonópolis	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
Rosário Oeste	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Salto Do Céu	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	29 + 7	28 + 8
Santa Carmem	32 a 3	29 a 31 + 4	28	32 a 5	29 a 31	28	32 a 6	29 a 31	28
Santa Cruz Do Xingu	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Santa Rita Do Trivelato	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	
Santa Terezinha	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7

Santo Afonso	30 a 4	28 a 29		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
Santo Antônio Do Leste	29 a 3		28	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Santo Antônio Do Leverger	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28 + 7	
São Félix Do Araguaia	29 a 4	28		29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27
São José Do Povo	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
São José Do Rio Claro	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29 + 7	
São José Do Xingu	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
São José Dos Quatro Marcos	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 6	29 + 7	28 + 8
São Pedro Da Cipa	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29	7
Sapezal	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Serra Nova Dourada	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Sinop	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29	
Sorriso	30 a 3	28 a 29	4	30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29	
Tabaporã	30 a 4	28 a 29	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27
Tangará Da Serra	30 a 4	28 a 29	5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Tapurah	30 a 3	28 a 29	4	30 a 5	28 a 29	6	30 a 6	28 a 29	
Terra Nova Do Norte	30 a 4	5	27 a 29	30 a 5	6	27 a 29	30 a 6	7	27 a 29
Tesouro	29 a 3		28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6	7
Torixoréu	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5 a 6	7 + 28
União Do Sul	32 a 3	29 a 31 + 4	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28
Vale De São Domingos	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Várzea Grande	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	
Vera	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 6	29	28
Vila Bela Da Santíssima Trindade	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Vila Rica	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	

PORTARIA Nº 327, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 206 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado de Mato Grosso do Sul conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 6	28 + 7 a 10	27	28 a 11	27 + 12		29 a 12	27 a 28	
Alcinópolis	33 a 7	28 a 32 + 8	27 + 9	33 a 10	28 a 32	27 + 11	33 a 11	28 a 32 + 12	27
Amambai	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Anastácio	29 a 10	28 + 11	27	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Anaurilândia	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Angélica	28 a 11	26 a 27 + 12	22 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	26 + 22	23 a 25
Antônio João	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	22 a 27		27 a 11	22 a 26	
Aparecida Do Taboado	31 a 5	29 a 30 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Aquidauana	30 a 5	29 + 6 a 10	28 + 11	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Aral Moreira	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			26 a 9	23 a 25	
Bandeirantes	29 a 8	28 + 9 a 10	27	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
Bataguassu	29 a 11	27 a 28 + 12	26 + 22	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Batayporã	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Bela Vista	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Bodoquena	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11		29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Bonito	29 a 10	28 + 11	27 + 12	28 a 12		22 + 27	28 a 12	27	22
Brasilândia	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	12	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Caarapó	28 a 11	22 a 27		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Camapuã	29 a 6	28 + 7 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Campo Grande	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Caracol	28 a 11	12	22 + 27	28 a 12	27 + 22	23 a 26	28 a 12	27 + 22	23 a 26
Cassilândia	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 10	28 a 30 + 11	27	31 a 12	28 a 30	27
Chapadão Do Sul	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	28 a 10	11	27	31 a 12	28 a 30	27
Corguinho	29 a 8	28 + 9 a 10	11	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Coronel Sapucaia	26 a 9	25	23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Corumbá	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12	30 a 12	29	28
Costa Rica	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 10	28 a 30 + 11	27	31 a 11	28 a 30 + 12	27
Coxim	29 a 6	7 a 8	9 + 28	29 a 10	28	11	29 a 11	28 + 12	27
Deodápolis	28 a 11	26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 10	28 + 11	27	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Douradina	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	22 a 27		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Dourados	28 a 11	26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Eldorado	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Fátima Do Sul	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Figueirão	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9 a 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Glória De Dourados	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25
Iguatemi	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Inocência	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Itaporã	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	22 a 27		28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Itaquiraí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ivinhema	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Japorã	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaraguari	29 a 9	27 a 28 + 10	11	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
Jardim	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25
Jateí	27 a 11	22 a 26		22 a 11			22 a 11		
Juti	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Ladário	30 a 4	5	6 a 10 + 29	30 a 10	29 + 11		30 a 12	29	28
Laguna Carapã	26 a 11	22 a 25		26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Maracaju	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Miranda	30 a 4	29 + 5 a 10	28 + 11	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Mundo Novo	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Naviraí	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Nioaque	28 a 10	11	12 + 26 a 27	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Nova Alvorada Do Sul	28 a 11	27	26 + 12	27 a 12	26	22 a 25	28 a 12	26 a 27	22



Nova Andradina	28 a 11	27 + 12	22 a 26	27 a 12	26 + 22	23 a 25	27 a 12	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Paraíso Das Águas	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	28 a 10	11	12 + 27	29 a 12	28	27
Paranaíba	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28 + 7 a 9	32 a 10	28 a 31 + 11	27 + 12	32 a 12	28 a 31	27
Paranhos	25 a 9		23 a 24	23 a 9			23 a 9		
Pedro Gomes	29 + 34 a 7	28 + 30 a 33 + 8		29 + 34 a 9	28 + 30 a 33 + 10	27 + 11	29 + 34 a 11	28 + 30 a 33	27 + 12
Ponta Porã	28 a 11	26 a 27	22 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Porto Murinho	29 a 11	28 + 12	27	28 a 12		22 + 27	28 a 12	27	22
Ribas Do Rio Pardo	29 a 10	27 a 28 + 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Rio Brilhante	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Rio Negro	29 a 5	6 a 10	28	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Rio Verde De Mato Grosso	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9 a 10	29 a 10	28 + 11	12	29 a 11	28 + 12	
Rochedo	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	28 a 11	12	27	28 a 12	27	
Santa Rita Do Pardo	29 a 10	27 a 28 + 11	12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26
São Gabriel Do Oeste	29 a 6	28 + 7 a 9	10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Selvíria	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Sete Quedas	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		
Sidrolândia	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	26 a 27	22	28 a 12	26 a 27	22
Sonora	33 a 7	28 a 32	27 + 8	29 + 33 a 9	28 + 30 a 32 + 10	27	29 + 33 a 10	28 + 30 a 32 + 11	27 + 12
Tacuru	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		
Taquarussu	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Terenos	29 a 10	27 a 28	11	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Três Lagoas	29 a 5	28 + 6 a 10	27	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Vicentina	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		27 a 11	22 a 26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 5	28 + 6 a 9	27	29 a 10	27 a 28	11	29 a 12	27 a 28	
Alcinópolis	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30 + 9	27 + 10	31 a 9	28 a 30 + 10 a 11	27
Amambai	26 a 7	22 a 25		22 a 7			23 a 7	22	
Anastácio	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 11	27	26 + 12	28 a 12	27	26
Anaurilândia	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	27 a 12	26 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26	
Angélica	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25 + 12	27 a 12	26 + 22	23 a 25	27 a 12	26 + 22	23 a 25
Antônio João	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Aparecida Do Taboado	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Aquidauana	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	10	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 11	28 + 12	27
Aral Moreira	26 a 7	25	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Bandeirantes	29 a 7	28 + 8 a 9	27	28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	
Bataguassu	28 a 10	27	26 + 11 a 12 + 22	28 a 12	27 + 22	26	27 a 12		22 a 26
Batayporã	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		27 a 9	22 a 26	
Bela Vista	28 a 9	27	26 + 22	27 a 9	26 + 22	23 a 25	27 a 9	26 + 22	23 a 25
Bodoquena	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10		29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Bonito	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	22
Brasilândia	29 a 9	27 a 28 + 10		29 a 11	27 a 28 + 12	26	28 a 12	27	26
Caarapó	28 a 9	22 a 27		22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Camapuã	29 a 5	28 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Campo Grande	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Caracol	28 a 11	27	12 + 22	28 a 12	27 + 22	23 a 26	28 a 12	27 + 22	23 a 26
Cassilândia	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Chapadão Do Sul	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 9	28	27 + 10	29 a 11	28	27 + 12
Corguinho	29 a 7	28 + 8 a 9		29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Coronel Sapucaia	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Corumbá	30 a 3	29 + 4 a 7	28 + 8 a 9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11	30 a 11	29 + 12	28
Costa Rica	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Coxim	29 a 5	6 a 7	28	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 9	28 + 10 a 11	27
Deodápolis	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	26 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 9	28 + 10	26 a 27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Douradina	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Dourados	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Eldorado	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Fátima Do Sul	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Figueirão	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 9	28	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Glória De Dourados	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	26 a 27 + 12	22 a 25	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25
Iguatemi	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Inocência	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Itaporã	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Itaquiraí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Ivinhema	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Japorã	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Jaraguari	29 a 8	27 a 28 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27	26
Jardim	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 11	26 a 27 + 12 + 22	23 a 25	28 a 12	27 + 22	23 a 26
Jateí	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Juti	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Ladário	30 a 3	4	5 a 8 + 29	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 11	30 a 11	29	28 + 12
Laguna Carapã	27 a 9	22 a 26		26 a 9	22 a 25		26 a 9	22 a 25	
Maracaju	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Miranda	30 a 4	29 + 5 a 9	28 + 10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12	27



Mundo Novo	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Naviraí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Nioaque	28 a 9	10	11 + 26 a 27	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Nova Alvorada Do Sul	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	26 a 27 + 12	22	28 a 11	26 a 27 + 12	22
Nova Andradina	27 a 10	26 + 11	22 a 25 + 12	27 a 12	26 + 22	23 a 25	27 a 12	26 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Paraíso Das Águas	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27 + 12
Paranaíba	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12
Paranhos	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Pedro Gomes	32 a 6	29 a 31	28 + 7	32 a 7	28 a 31 + 8 a 9	27	32 a 9	28 a 31 + 10	27 + 11
Ponta Porã	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Porto Murtinho	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27 + 12	22	28 a 12	27 + 22	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 9	27 a 28	10	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Rio Brilhante	28 a 9	26 a 27	22	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Rio Negro	29 a 4	28 + 5 a 8	9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Rio Verde De Mato Grosso	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 28	29 a 8	28 + 9	10	29 a 11	28	12
Rochedo	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27	28 a 11	27 + 12	
Santa Rita Do Pardo	29 a 9	27 a 28 + 10	11	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
São Gabriel Do Oeste	29 a 5	28 + 6 a 8	9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28	27 + 12
Selvíria	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Sete Quedas	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Sidrolândia	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 12	26 a 27	22
Sonora	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28 + 10
Tacuru	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Taquarussu	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Terenos	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26
Três Lagoas	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27	29 a 10	27 a 28 + 11	12	28 a 12	27	
Vicentina	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	22 + 26 a 9	23 a 25		27 a 9	22 a 26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	9	28 a 9	27 + 10	
Alcinópolis	29 a 4	28 + 5	27	28 a 6		7 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Amambai	26 a 4	22 a 25		26 a 4	22 a 25		22 a 4		
Anastácio	29 a 7	28 + 8	27 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Anaurilândia	27 a 9	26 + 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Angélica	28 a 8	26 a 27 + 9 a 10	22 a 25 + 11	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25
Antônio João	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	22 a 27		28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Aparecida Do Taboado	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Aquidauana	30 a 3	29 + 4 a 6	28 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11
Aral Moreira	26 a 4	25	23 a 24	26 a 4	23 a 25		26 a 4	23 a 25	
Bandeirantes	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	9	28 a 9	10	27
Bataguassu	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	27 a 10	11 + 22	12 + 23 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12 + 22	23 a 26
Batayporã	27 a 6	22 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Bela Vista	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Bodoquena	30 a 5	29 + 6 a 8	28	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Bonito	29 a 7	28 + 8	27 + 9	28 a 9	27 + 10 a 11	22	28 a 11		12 + 22 + 27
Brasilândia	29 a 7	27 a 28 + 8		28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Caarapó	27 a 6	26 + 22	23 a 25	26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Camapuã	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Campo Grande	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 22
Caracol	28 a 9	27	10 + 22	28 a 10	27 + 11 + 22	23 a 26 + 12	28 a 12	27 + 22	23 a 26
Cassilândia	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Chapadão Do Sul	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	7	8 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Corguinho	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Coronel Sapucaia	26 a 4	23 a 25		25 a 4	23 a 24		23 a 4		
Corumbá	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9	30 a 8	29 + 9	28 + 10
Costa Rica	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	7	8 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Coxim	29 a 3	4 a 5	28	29 a 5	28 + 6 a 7	8	29 a 7	28 + 8	9
Deodápolis	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	26 a 6	22 a 25		27 a 6	22 a 26	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 7	28 + 8	27 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Douradina	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Dourados	28 a 6	26 a 27	22 a 25	26 a 6	22 a 25		28 a 6	22 a 27	
Eldorado	22 + 26 a 4	23 a 25		22 a 4			22 a 4		
Fátima Do Sul	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	26 a 6	22 a 25		22 + 27 a 6	23 a 26	
Figueirão	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Glória De Dourados	27 a 6	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 27 a 6	23 a 26	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26
Iguatemi	22 + 26 a 4	23 a 25		22 a 4			22 a 4		
Inocência	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Itaporã	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Itaquiraí	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Ivinhema	27 a 6	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Japorã	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Jaraguari	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11
Jardim	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26



Jateí	22 + 27 a 6	23 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Juti	27 a 6	22 a 26		26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Ladário	30 a 1	2 a 3	4 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10
Laguna Carapã	27 a 6	22 a 26		26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Maracaju	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Miranda	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	11
Mundo Novo	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Naviraí	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Nioaque	28 a 7	8	9 + 26 a 27	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 12 + 22
Nova Alvorada Do Sul	28 a 7	27 + 8	26 + 9	27 a 8	26 + 9 a 10	11 + 22	28 a 8	26 a 27 + 9 a 11	12 + 22
Nova Andradina	27 a 8	26 + 9	22 a 25 + 10	27 a 10	26 + 11 + 22	23 a 25 + 12	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25
Novo Horizonte Do Sul	27 a 6	22 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Paraíso Das Águas	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	7	8 + 27	28 a 7	8 a 9	10 + 27
Paranaíba	30 a 3	29	27 a 28 + 4 a 5	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Paranhos	25 a 4	23 a 24		23 a 4			23 a 4		
Pedro Gomes	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8
Ponta Porã	28 a 6	26 a 27	22 a 25	26 a 6	22 a 25		28 a 6	22 a 27	
Porto Murtinho	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	27 + 11	22	28 a 11	12	22 + 27
Ribas Do Rio Pardo	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Rio Brilhante	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Rio Negro	29 a 3	28 + 4 a 5	6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Rio Verde De Mato Grosso	29 a 3	4 a 5	6 + 28	29 a 6	7	8 + 28	29 a 7	28 + 8 a 9	
Rochedo	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	27 a 28 + 8	9	28 a 9	10	11 + 27
Santa Rita Do Pardo	29 a 7	27 a 28 + 8	9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
São Gabriel Do Oeste	29 a 3	28 + 4 a 5	6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10
Selvíria	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Sete Quedas	25 a 4	23 a 24		23 a 4			23 a 4		
Sidrolândia	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 9	26 a 27 + 10	11 + 22	28 a 11	27	26 + 12 + 22
Sonora	30 a 4	28 a 29	5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 7	28	27
Tacuru	25 a 4	23 a 24		23 a 4			23 a 4		
Taquarussu	22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Terenos	29 a 6	27 a 28 + 7	8	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 9	27 + 10 a 11	26
Três Lagoas	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27	29 a 8	27 a 28	9	29 a 10	28	27 + 11
Vicentina	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	26 a 6	22 a 25		22 + 27 a 6	23 a 26	

PORTARIA Nº 328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 267 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado de Alagoas conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	7 a 8	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Anadia	14 a 20	9 a 13	21	14 a 21	9 a 13 + 22	8	14 a 22	9 a 13 + 23	8
Arapiraca	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10 + 22	8
Atalaia	14 a 20	9 a 13 + 21	7 a 8	14 a 21	8 a 13 + 22	7	14 a 23	8 a 13	7
Barra De Santo Antônio	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7	14 a 22	8 a 13 + 23	4 a 7	14 a 23	7 a 13	5 a 6 + 24
Barra De São Miguel	14 a 20	9 a 13 + 21	7 a 8	14 a 22	8 a 13	7	14 a 23	8 a 13	7
Batalha	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Belém	11 a 19	9 a 10 + 20		11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10 + 22	8 + 23
Belo Monte	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Boca Da Mata	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13 + 22	8	14 a 22	9 a 13 + 23	8
Branquinha	14 a 20	9 a 13	7 a 8 + 21	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7
Cacimbinhas	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Cajueiro	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13 + 22	7 a 8	14 a 22	8 a 13 + 23	
Campestre	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22	14 a 22	5 a 13 + 23	4
Campo Alegre	11 a 20	9 a 10 + 21		11 a 21	9 a 10 + 22	8	11 a 22	9 a 10 + 23	8
Campo Grande	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	10	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Canapi	12 a 16	10 a 11	8 a 9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17 a 18	8
Capela	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	8 a 13 + 22	7	14 a 22	8 a 13 + 23	7
Carneiros	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Chã Preta	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 21	9 a 13 + 22	7 a 8	14 a 21	8 a 13 + 22 a 23	
Coité Do Nóia	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10 + 22	8
Colônia Leopoldina	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	8 a 13	4 a 7 + 22	14 a 22	8 a 13 + 23	4 a 7
Coqueiro Seco	14 a 20	9 a 13 + 21	6 a 8	14 a 22	8 a 13	6 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	5 a 7
Coruripe	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10 + 22	8	11 a 22	9 a 10 + 23	8
Craíbas	11 a 19	10	9 + 20	11 a 21	9 a 10	8	11 a 21	10	8 a 9
Delmiro Gouveia	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	7 a 8	11 a 16	9 a 10	7 a 8 + 17 a 18
Dois Riachos	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Estrela De Alagoas	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8
Feira Grande	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	9 a 10	8	11 a 21	9 a 10 + 22	8
Feliz Deserto	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Flexeiras	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	10	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Ibateguara	13 a 20	8 a 12	5 a 7 + 21	13 a 21	8 a 12	5 a 7 + 22	13 a 22	8 a 12 + 23	5 a 7
Igaci	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Igreja Nova	11 a 20	9 a 10	21	10 a 21	9	8	10 a 21	9 + 22	8 + 23
Inhapi	13 a 16	10 a 12	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17 a 18	8
Jacaré Dos Homens	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Jacuípe	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22 a 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4
Japaratinga	14 a 20	5 a 13 + 21	4	14 a 21	5 a 13 + 22	4 + 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4 + 24
Jaramataia	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Jequiá Da Praia	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13 + 22	7 a 8	14 a 22	9 a 13 + 23	7 a 8
Joaquim Gomes	13 a 20	8 a 12	5 a 7 + 21	13 a 21	8 a 12 + 22	5 a 7	13 a 22	8 a 12 + 23	5 a 7
Jundiá	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22 a 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4
Junqueiro	11 a 20	9 a 10	21	11 a 21	9 a 10 + 22	8	11 a 22	9 a 10	8 + 23
Lagoa Da Canoa	11 a 19	10 + 20	9	11 a 21	10	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Limoeiro De Anadia	11 a 20	9 a 10	21	11 a 21	9 a 10 + 22	8	11 a 22	9 a 10	8 + 23
Maceió	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7	14 a 23	8 a 13	5 a 7
Major Isidoro	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Mar Vermelho	14 a 19	9 a 13 + 20	21	14 a 21	9 a 13 + 22	8	14 a 21	9 a 13 + 22 a 23	8
Maragogi	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13 + 22	4 + 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4 + 24
Maravilha	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Marechal Deodoro	14 a 20	9 a 13 + 21	7 a 8	14 a 22	8 a 13	6 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	6 a 7
Maribondo	14 a 20	9 a 13	21	14 a 21	9 a 13 + 22	8	14 a 22	9 a 13 + 23	8
Mata Grande	11 a 15	10 + 16	8 a 9	11 a 16	8 a 10 + 17	7	11 a 16	8 a 10	7 + 17
Matriz De Camaragibe	13 a 20	7 a 12 + 21	5 a 6	13 a 21	8 a 12 + 22	4 a 7 + 23	13 a 22	7 a 12 + 23	4 a 6 + 24
Messias	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7	14 a 22	8 a 13	5 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	5 a 7
Minador Do Negrão	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Monteirópolis	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Murici	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7
Novo Lino	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	7 a 13	4 a 6 + 22	14 a 22	7 a 13 + 23	4 a 6
Olho D'Água Das Flores	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 19	10	8 a 9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Olho D'Água Do Casado	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17 a 18	8
Olho D'Água Grande	11 a 19	10 + 20	9	10 a 21		8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Oliveira	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 19	10	8 a 9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9

Ouro Branco	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Palestina	12 a 18	10 a 11	9 + 19	11 a 19	10	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Palmeira Dos Índios	11 a 19	9 a 10 + 20		11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Pão De Açúcar	13 a 18	10 a 12	9 + 19	11 a 19	10	8 a 9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Pariconha	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9 + 16	11 a 15	8 a 10 + 16	7 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8
Paripueira	14 a 20	8 a 13 + 21	5 a 7	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7	14 a 23	8 a 13	5 a 7 + 24
Passo De Camaragibe	14 a 20	7 a 13 + 21	5 a 6	14 a 22	8 a 13 + 23	4 a 7	14 a 23	7 a 13	4 a 6 + 24
Paulo Jacinto	13 a 19	9 a 12 + 20	21	13 a 21	9 a 12	8 + 22	13 a 21	9 a 12 + 22 a 23	8
Penedo	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Piaçabuçu	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Pilar	14 a 20	9 a 13 + 21	7 a 8	14 a 22	8 a 13	6 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	7
Pindoba	14 a 20	9 a 13	21	14 a 21	9 a 13 + 22	8	14 a 22	9 a 13 + 23	8
Piranhas	13 a 16	10 a 12 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Poço Das Trincheiras	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Porto Calvo	13 a 20	5 a 12 + 21	4	13 a 21	5 a 12 + 22	4 + 23	13 a 22	5 a 12 + 23	4 + 24
Porto De Pedras	13 a 20	5 a 12 + 21	4	13 a 21	5 a 12 + 22 a 23	4	13 a 22	5 a 12 + 23	4 + 24
Porto Real Do Colégio	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 21	9	8	10 a 21	9 + 22	8
Quebrangulo	11 a 19	9 a 10 + 20		11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10 + 22	8 + 23
Rio Largo	14 a 20	8 a 13 + 21	6 a 7	14 a 22	8 a 13	5 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	5 a 7
Roteiro	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13 + 22	7 a 8	14 a 23	9 a 13	7 a 8
Santa Luzia Do Norte	14 a 20	9 a 13 + 21	7 a 8	14 a 22	8 a 13	6 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	5 a 7
Santana Do Ipanema	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8
Santana Do Mundaú	14 a 19	9 a 13 + 20	8 + 21	14 a 21	8 a 13	7 + 22	14 a 21	8 a 13 + 22 a 23	7
São Brás	11 a 19	10 + 20	9	10 a 21		8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
São José Da Laje	13 a 19	8 a 12 + 20	7 + 21	13 a 21	8 a 12	5 a 7 + 22	13 a 21	8 a 12 + 22 a 23	5 a 7
São José Da Tapera	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	10 + 19 a 20	8 a 9
São Luís Do Quitunde	13 a 20	8 a 12 + 21	5 a 7	13 a 21	8 a 12 + 22 a 23	4 a 7	13 a 23	7 a 12	5 a 6
São Miguel Dos Campos	14 a 20	9 a 13 + 21	8	14 a 21	9 a 13 + 22	7 a 8	14 a 23	9 a 13	7 a 8
São Miguel Dos Milagres	14 a 20	5 a 13 + 21	4	14 a 22	7 a 13 + 23	4 a 6	14 a 23	7 a 13	4 a 6 + 24
São Sebastião	11 a 20	9 a 10	21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8 + 23
Satuba	14 a 20	9 a 13 + 21	6 a 8	14 a 22	8 a 13	6 a 7 + 23	14 a 23	8 a 13	5 a 7
Senador Rui Palmeira	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Tanque D'Arca	13 a 19	9 a 12 + 20	21	13 a 21	9 a 12 + 22	8	13 a 21	9 a 12 + 22 a 23	8
Taquarana	11 a 19	9 a 10 + 20	21	11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10 + 22	8 + 23
Teotônio Vilela	11 a 20	9 a 10	21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	8
Traipu	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10 + 21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
União Dos Palmares	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7
Viçosa	14 a 20	9 a 13	8 + 21	14 a 21	9 a 13 + 22	8	14 a 22	9 a 13 + 23	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10	7 a 8 + 16
Anadia	12 a 19	9 a 11	20	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 21	9 a 11	8 + 22
Arapiraca	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Atalaia	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	7	12 a 22	9 a 11	7 a 8
Barra De Santo Antônio	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	5 a 7 + 23
Barra De São Miguel	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8	12 a 21	9 a 11 + 22	7 a 8
Batalha	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10 + 20	9
Belém	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Belo Monte	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Boca Da Mata	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 21	9 a 11 + 22	7 a 8
Branquinha	12 a 19	9 a 11 + 20	5 a 8	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Cacimbinhas	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Cajueiro	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 22	9 a 11	7 a 8
Campestre	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	7 a 11	4 a 6 + 21	12 a 21	5 a 11 + 22	4
Campo Alegre	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Campo Grande	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Canapi	13 a 15	10 a 12	8 a 9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Capela	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	8 a 11 + 21	7	12 a 22	8 a 11	7
Carneiros	13 a 16	11 a 12 + 17	9 a 10	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Chã Preta	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	9 a 11 + 20	8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21 a 22	7 a 8
Coité Do Nóia	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Colônia Leopoldina	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 21	8 a 11 + 22	4 a 7
Coqueiro Seco	12 a 19	11 + 20	7 a 10 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	6 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	7
Coruripe	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Craíbas	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8
Delmiro Gouveia	13 a 14	10 a 12 + 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8
Dois Riachos	13 a 17	10 a 12	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Estrela De Alagoas	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Feira Grande	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Feliz Deserto	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Flexeiras	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Girau Do Ponciano	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8
Ibateguara	11 a 19	8 a 10	5 a 7 + 20	11 a 20	8 a 10	5 a 7 + 21	11 a 21	8 a 10 + 22	5 a 7
Igaci	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Igreja Nova	11 a 18	9 a 10 + 19	20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9	8
Inhapi	13 a 15	10 a 12	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Jacaré Dos Homens	13 a 17	10 a 12	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Jacuípe	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
Japaratinga	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11 + 21	4 + 22	12 a 22	5 a 11	4 + 23



Jaramataia	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10 + 20	9
Jequiá Da Praia	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 21	9 a 11	7 a 8 + 22
Joaquim Gomes	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7	11 a 20	8 a 10 + 21	5 a 7	11 a 22	8 a 10	5 a 7
Jundiá	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	7 a 11 + 21	4 a 6	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
Junqueiro	11 a 18	9 a 10 + 19	20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Lagoa Da Canoa	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Limoeiro De Anadia	11 a 18	9 a 10 + 19	20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Maceió	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Major Isidoro	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Mar Vermelho	12 a 18	9 a 11 + 19	20	12 a 19	9 a 11 + 20	8 + 21	12 a 20	9 a 11 + 21	8 + 22
Maragogi	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21 a 22	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
Maravilha	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Marechal Deodoro	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	7	12 a 21	8 a 11 + 22	7
Maribondo	12 a 19	9 a 11	20	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 20	9 a 11 + 21 a 22	8
Mata Grande	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16	11 a 15	8 a 10	7 + 16
Matriz De Camaragibe	11 a 19	8 a 10 + 20	4 a 7 + 21	11 a 20	7 a 10 + 21	4 a 6 + 22	11 a 22	8 a 10	4 a 7 + 23
Messias	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Minador Do Negrão	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8
Monteirópolis	13 a 17	11 a 12	9 a 10	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	10	9 + 19
Murici	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Novo Lino	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7	12 a 20	7 a 11 + 21	4 a 6	12 a 22	8 a 11	4 a 7
Olho D'Água Das Flores	13 a 17	10 a 12	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Olho D'Água Do Casado	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Olho D'Água Grande	11 a 18	10 + 19	9	10 a 20	9	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Olivença	13 a 17	10 a 12	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Ouro Branco	13 a 15	10 a 12 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Palestina	13 a 17	10 a 12	18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Palmeira Dos Índios	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Pão De Açúcar	13 a 17	11 a 12	9 a 10	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	10	8 a 9 + 19
Pariconha		10 a 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16
Paripueira	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	5 a 7 + 23
Passo De Camaragibe	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7 + 21	12 a 20	7 a 11 + 21	4 a 6 + 22	12 a 22	8 a 11	4 a 7 + 23
Paulo Jacinto	11 a 18	9 a 10 + 19	20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8 + 22
Penedo	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Piaçabuçu	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Pilar	12 a 19	9 a 11 + 20	7 a 8 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	7	12 a 22	8 a 11	7
Pindoba	12 a 19	9 a 11	20	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 20	9 a 11 + 21 a 22	8
Piranhas	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Poço Das Trincheiras	13 a 16	11 a 12	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Porto Calvo	11 a 19	5 a 10 + 20	4	11 a 20	5 a 10 + 21	4 + 22	11 a 22	5 a 10	4 + 23
Porto De Pedras	11 a 19	7 a 10 + 20	4 a 6	11 a 20	7 a 10 + 21	4 a 6 + 22	11 a 22	5 a 10	4 + 23
Porto Real Do Colégio	11 a 18	10 + 19	9	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Quebrangulo	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8 + 22
Rio Largo	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Roteiro	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8	12 a 21	9 a 11 + 22	7 a 8
Santa Luzia Do Norte	12 a 19	11 + 20	7 a 10 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	6 a 7	12 a 22	8 a 11	7
Santana Do Ipanema	13 a 16	10 a 12 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Santana Do Mundaú	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20	12 a 19	8 a 11 + 20	7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21 a 22	7
São Brás	11 a 18	10 + 19	9	10 a 20	9	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
São José Da Laje	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21 a 22	5 a 7
São José Da Tapera	13 a 16	11 a 12 + 17	9 a 10	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	10 + 18	8 a 9
São Luís Do Quitunde	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	5 a 7 + 22	11 a 22	8 a 10	4 a 7 + 23
São Miguel Dos Campos	12 a 19	9 a 11 + 20	8	12 a 20	9 a 11 + 21	7 a 8	12 a 21	9 a 11 + 22	7 a 8
São Miguel Dos Milagres	12 a 19	8 a 11 + 20	4 a 7 + 21	12 a 20	7 a 11 + 21	4 a 6 + 22	12 a 22	5 a 11	4 + 23
São Sebastião	11 a 18	9 a 10 + 19	20	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Satuba	12 a 19	11 + 20	7 a 10 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	6 a 7	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Senador Rui Palmeira	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Tanque D'Arca	11 a 18	9 a 10 + 19	20	11 a 20	9 a 10	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8 + 22
Taquarana	11 a 18	9 a 10 + 19		11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Teotônio Vilela	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Traipu	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	10	8 a 9
União Dos Palmares	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7	12 a 22	8 a 11	5 a 7
Viçosa	12 a 19	9 a 11	8 + 20	12 a 20	9 a 11 + 21	8	12 a 20	9 a 11 + 21 a 22	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		10 a 12	8 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10	7 a 8 + 14
Anadia	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Arapiraca	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Atalaia	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Barra De Santo Antônio	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Barra De São Miguel	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21
Batalha	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10 + 18	9
Belém	11 a 16	9 a 10 + 17		11 a 18	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10	8
Belo Monte	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Boca Da Mata	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Branquinha	9 a 17	18	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7
Cacimbinhas	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cajueiro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9 + 20	
Campestre	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Campo Alegre	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Campo Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Canapi	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15

Capela	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Carneiros	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8 + 17
Chã Preta	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 19	8 a 9	20
Coité Do Nóia	11 a 16	9 a 10 + 17		11 a 18	10	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Colônia Leopoldina	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	4 a 7
Coqueiro Seco	9 a 17	18	19 + 6 a 8	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Coruripe	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19 a 20	10 a 19	9	8 + 20 a 21
Craíbas	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Delmiro Gouveia		10 a 13	8 a 9	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10	8 + 14
Dois Riachos	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Estrela De Alagoas	11 a 15	9 a 10 + 16	17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Feira Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Feliz Deserto	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19 a 20	10 a 19	9	8 + 20 a 21
Flexeiras	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Girau Do Ponciano	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Ibateguara	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Igaci	11 a 16	9 a 10 + 17		11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Igreja Nova	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8 + 20
Inhapi	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Jacaré Dos Homens	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Jacuípe	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Japaratinga	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Jaramataia	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Jequiá Da Praia	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19 a 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Joaquim Gomes	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Jundiá	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Junqueiro	11 a 17	9 a 10	18	10 a 18	9	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Lagoa Da Canoa	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Limoeiro De Anadia	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Maceió	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Major Isidoro	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Mar Vermelho	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Maragogi	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Maravilha	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16
Marechal Deodoro	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	9 a 18	19	20 + 7 a 8	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21
Maribondo	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Mata Grande	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14	11 a 13	8 a 10	7 + 14
Matriz De Camaragibe	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	7 a 8	4 a 6 + 20	9 a 19	8 + 20	4 a 7 + 21
Messias	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Minador Do Negrão	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Monteirópolis	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9
Murici	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Novo Lino	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	9 a 19	8 + 20	4 a 7 + 21
Olho D'Água Das Flores	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9 + 18
Olho D'Água Do Casado	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Olho D'Água Grande	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Oliveira	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Ouro Branco	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Palestina	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9
Palmeira Dos Índios	11 a 16	9 a 10 + 17		11 a 18	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10	8
Pão De Açúcar	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9
Pariconha		9 a 12	8		8 a 12	7 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7
Paripueira	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Passo De Camaragibe	9 a 17	8 + 18	4 a 7 + 19	9 a 19	7 a 8	4 a 6 + 20	9 a 19	8 + 20	4 a 7 + 21
Paulo Jacinto	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8
Penedo	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20 a 21
Piaçabuçu	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19 a 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Pilar	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21
Pindoba	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Piranhas	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8 + 16
Poço Das Trincheiras	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 15	9 a 10	8 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8 + 17
Porto Calvo	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Porto De Pedras	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Porto Real Do Colégio	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Quebrangulo	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 18	9	8	10 a 19	9	8
Rio Largo	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Roteiro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Santa Luzia Do Norte	9 a 17	18	19 + 7 a 8	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Santana Do Ipanema	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	12 a 16	9 a 11 + 17	8
Santana Do Mundaú	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 19	8 a 9	7 + 20
São Brás	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
São José Da Laje	9 a 17	8	7 + 18	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
São José Da Tapera	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	8 + 17
São Luís Do Quitunde	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	9 a 19	8 + 20	4 a 7 + 21
São Miguel Dos Campos	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
São Miguel Dos Milagres	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	4
São Sebastião	11 a 17	9 a 10		11 a 18	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Satuba	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Senador Rui Palmeira	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	12 a 14	9 a 11 + 15 a 16	8
Tanque D'Arca	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Taguarana	11 a 17	9 a 10		11 a 18	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10	8
Teotônio Vilela	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Traipu	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
União Dos Palmares	9 a 17	8 + 18	7	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7
Viçosa	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	9	8 + 20

PORTARIA Nº 328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 200 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado da Bahia conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.



No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			1 a 6 + 31 a 32		1 a 6 + 32 a 33	34 a 36 + 7 + 31	1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 7 + 32	8 a 9 + 31
Abaré			4 a 5		2 a 6	1 + 7 a 8	5 a 6	2 a 4 + 7 a 9	1 + 10 a 11
Acajutiba	10 a 21	8 a 9	6 a 7 + 22	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 22	8 a 9 + 23	5 a 7 + 24 a 25
Adustina	11 a 18	10 + 19	9	10 a 18	19	20 + 8 a 9	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Água Fria	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20 a 21	5 a 8 + 22 + 1	10 a 21	8 a 9 + 22	1 a 7
Aiquara	8 a 17	36 a 7 + 18	31 a 35 + 19	36 a 17	31 a 35 + 18 a 20	21 a 22	32 a 18	31 + 19 a 21	30 + 22
Alagoinhas	10 a 21	8 a 9	5 a 7 + 22 a 23	10 a 22	5 a 9 + 23	35 a 4 + 24 a 27	10 a 23	8 a 9 + 24	35 a 7 + 25 a 27
Alcobaça	6 a 16 + 25 a 30	1 a 5 + 17 + 22 a 24 + 31	32 a 36 + 18 a 21	23 a 32 + 36 a 18	19 a 22 + 33 a 35		1 a 36		
Almadina	1 a 17	31 a 36 + 18 a 24	25 a 30	31 a 24	25 a 30		31 a 23	24 a 30	
Amargosa	11 a 18	6 a 10	1 a 5 + 19	3 + 10 a 19	36 a 2 + 4 a 9	31 a 35 + 20 a 21	1 + 10 a 20	32 a 36 + 2 a 9 + 21	31 + 22
Amélia Rodrigues	10 a 21	8 a 9	5 a 7 + 22 a 23	10 a 22	5 a 9 + 23	35 a 4 + 24 a 27	10 a 23	6 a 9 + 24	35 a 5 + 25 a 27
América Dourada			1 a 3		1 a 3	32 a 36 + 4 a 8	1 a 2	33 a 36 + 3 a 10	32 + 11 a 12
Anagé		31	32 + 1 a 3	32	31 + 33 + 1 a 5	34 a 36 + 6 a 11	32 a 3	31 + 4 a 11	12
Andaraí			2 a 7		3 a 8	32 a 2 + 9 a 12		33 a 11	32 + 12 a 13
Andorinha		12	11 + 13		11 a 13	1 a 10 + 14 a 15		6 a 13	1 a 5 + 14 a 15
Angical	32 a 3	31 + 4	5	31 a 4	5 a 6	30	31 a 6	7	30
Anguera	11 a 18	9 a 10	6 a 8 + 19	10 a 19	8 a 9	1 a 7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20 a 21	36 a 7
Antas	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	13 a 17	10 a 12 + 18	8 a 9 + 19
Antônio Cardoso	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 19	5 a 9 + 20 a 21 + 1	2 a 4 + 22 + 35 a 36	10 a 21	6 a 9 + 22 + 1	2 a 5 + 23 + 35 a 36
Antônio Gonçalves			11 a 13		11 a 13	1 a 10 + 14		1 a 13	36 + 14 a 15
Aporá	10 a 20	9 + 21	7 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22 a 23	5 a 7	10 a 22	8 a 9 + 23	5 a 7 + 24 a 27
Apuarema	8 a 18	1 a 7 + 19	35 a 36 + 20 a 22	36 a 20	31 a 35 + 21	22 a 23	35 a 21	31 a 34 + 22	23
Araças	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7 + 23	10 a 23	5 a 9 + 24	1 a 4 + 25 a 27	9 a 23	7 a 8 + 24 a 25	35 a 6 + 26 a 27

Aracatu			31 a 32	32	31 + 1 a 3	33 a 36 + 4 a 7	3 + 32 a 33	34 a 2 + 4 a 7 + 31	8 a 10
Araci	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17 a 18	7 a 8	13 a 16	8 a 12 + 17 a 18	
Aramari	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 22	8 a 9 + 23	1 a 7 + 24	10 a 23	8 a 9	35 a 7 + 24 a 27
Arataca	23 a 27 + 36 a 18	19 a 22 + 28 a 35		1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	8 a 23	4 a 7	1 a 3 + 24 a 28	6 a 23	35 a 5 + 24 a 27	28 a 34	6 a 27	32 a 5	28 a 31
Aurelino Leal	1 a 27	28 a 36		1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	31 a 1	2 a 4	5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6		7 + 30
Baixa Grande		11 a 13	6 a 10 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		5 a 14	1 a 4 + 15
Banzaê	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18	13 a 16	9 a 12 + 17 a 18	8
Barra		32 a 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Barra Da Estiva			2		2 a 5 + 32	33 a 1 + 6 a 9 + 31		1 a 10 + 32 a 33	34 a 36 + 11 a 12 + 31
Barra Do Choça		1 a 6 + 31	7 a 8 + 32	2 a 8 + 32	33 a 1 + 9 a 11 + 31	12 a 14	32 a 11	31 + 12 a 13	14
Barra Do Mendes			32 a 3	1	32 a 36 + 2 a 4	5 a 7	33 a 3	32 + 4 a 6	7 a 9
Barra Do Rocha	1 + 5 a 19	35 a 36 + 2 a 4 + 20 a 24	25 a 34	34 a 26	31 a 33	27 a 30	32 a 22	31 + 23 a 27	28 a 30
Barreiras	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7		31 a 8	30	9
Barro Alto			1 a 3 + 32		33 a 3	32 + 4 a 7	33 a 3	4 a 7	8 a 10 + 32
Barro Preto	1 a 18 + 23 a 27	28 a 36 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
Barrocas	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17 a 18	12 a 17	9 a 11 + 18	5 a 8	13 a 18	8 a 12	1 a 7
Belmonte	1 a 18 + 22 a 29	30 a 36 + 19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Belo Campo		31	32 + 1 a 4	32	31 + 33 + 1 a 5	34 a 36 + 6 a 7	32 a 5	31 + 6 a 8	9 a 10
Biritinga	11 a 18	10	8 a 9 + 19	10 a 19	9	5 a 8	10 a 19	8 a 9 + 20 a 21	7 + 1
Boa Nova	8 + 12 a 15	1 a 7 + 9 a 11	36 + 16 + 31 a 32	1 a 15	31 a 36 + 16	17	32 a 16	31 + 17	

Boa Vista Do Tupim			4 a 12		3 a 13	1 a 2 + 14 + 32	11	1 a 10 + 12 a 13	32 a 36 + 14
Bom Jesus Da Lapa		31 a 2	3	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6 a 7
Bom Jesus Da Serra			1 a 9 + 31	2 a 5	1 + 6 a 11 + 31 a 33	34 a 36 + 12 a 13	8 a 11 + 32 a 3	4 a 7 + 12 a 13 + 31	14
Boninal			1 a 6 + 32		32 a 6	31 + 7	33 a 3	32 + 4 a 7	31 + 8 a 10
Bonito			2 a 4		1 a 3	32 a 36 + 4 a 12		33 a 12	32 + 13
Boquira		1 a 2 + 32	33 a 36 + 3 + 31	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 4	5 a 6	7 + 31
Botuporã		32	31 + 33 a 3	32 a 33	31 + 34 a 4	5 a 6	32 a 3	4 a 6	7 + 31
Brejões	11 a 15	9 a 10	1 a 8 + 16	3 + 10 a 16	36 a 2 + 4 a 9 + 17	31 a 35 + 18	1 + 10 a 16	36 + 2 a 9 + 17 + 32	33 a 35 + 18 a 19 + 31
Brejolândia	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Brotas De Macaúbas		1 a 2 + 32	33 a 36 + 3 a 4	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4 + 32	5 a 6 + 31	33 a 4	32 + 5 a 6	31 + 7 a 8
Brumado			2 + 31 a 32	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 7	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 4 a 5 + 31	6 a 9
Buerarema	1 a 28	29 a 36		1 a 36			1 a 36		
Buritirama	35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	5	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6 a 7	31
Caatiba		1 a 15 + 31	36 + 30 + 32	1 a 14 + 32 a 33	34 a 36 + 15 + 31	16 + 30	32 a 13	31 + 14 a 16	30 + 17
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7 + 1	10 a 21	1 a 9 + 22	35 a 36	10 a 22	1 a 9	35 a 36 + 23 a 24
Cachoeira	10 a 21	6 a 9 + 22	4 a 5 + 23	10 a 23	1 a 9	35 a 36 + 24 a 28	10 a 23	1 a 9 + 24 a 27	28 a 36
Caculé		31 a 32	1 a 2	32	31 + 33 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Caém		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		2 a 15	36 a 1 + 16
Caetanos			1 a 2 + 31		1 a 5 + 31 a 32	33 a 36 + 6 a 11	3 + 32 a 33	34 a 2 + 4 a 11 + 31	12
Caetité		32	31 + 1 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Cafarnaum			2 a 3 + 32		1 a 3	32 a 36 + 4 a 10	1 a 2	33 a 36 + 3 a 11	32 + 12 a 13
Cairu	4 a 24	1 a 3 + 25 a 27	28 a 36	35 a 27	28 a 34		1 a 29	30 a 36	
Caldeirão Grande		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16	10	2 a 9 + 11 a 15	1 + 16
Camacan	1 a 17 + 25	26 a 36 + 18 a 24		1 a 36			31 a 26	27 a 30	
Camaçari	9 a 23	5 a 8 + 24	1 a 4 + 25 a 27	9 a 24	1 a 8 + 25 a 27	34 a 36 + 28 a 29	9 a 25	4 a 8 + 26 a 29	30 a 3
Camamu	1 a 27	32 a 36 + 28	29 a 31	1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	35 a 4	33 a 34	32 + 5	33 a 5	6	32	33 a 6	32 + 7	8
Campo Formoso			1 a 4		1 a 4	36 + 5 a 7 + 11 a 12		36 a 12	34 a 35 + 13
Canápolis	31 a 36	1 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6	31 a 5	6	
Canarana			1 a 3 + 32		33 a 3	32 + 4 a 8	36 a 2	33 a 35 + 3 a 7	32 + 8 a 11
Canavieiras	36 a 29	30 a 35		1 a 36			1 a 36		
Candeal	13 a 16	10 a 12 + 17 a 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	3 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9	1 a 7 + 19
Candeias	9 a 22	6 a 8 + 23	4 a 5 + 24 a 27	9 a 23	1 a 8 + 24 a 27	34 a 36 + 28	9 a 25	4 a 8 + 26 a 27	28 a 3
Candiba		31 a 32	33 a 3	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4	5
Cândido Sales		31 a 32	1 a 4	32 a 33	31 + 34 a 6	7 a 8	32 a 6	31 + 7 a 9	10
Cansanção	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	2 a 8 + 17	14	8 a 13 + 15 a 16	1 a 7 + 17
Canudos		10 a 15	8 a 9		9 a 16	7 a 8 + 17		8 a 15	7 + 16
Capela Do Alto Alegre		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		9 a 15	2 a 8 + 16		8 a 15	1 a 7 + 16
Capim Grosso		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		9 a 15	2 a 8 + 16		8 a 15	1 a 7 + 16
Caraíbas		31	32 + 2	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 7	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 8 + 31	9 a 10
Caravelas	6 a 16 + 25 a 31	1 a 5 + 17 + 22 a 24 + 32	33 a 36 + 18 a 21	23 a 25 + 30 a 18	19 a 22 + 26 a 29		24 a 26 + 30 a 19	20 a 23 + 27 a 29	
Cardeal Da Silva	9 a 21	8 + 22	5 a 7 + 23	10 a 23	5 a 9 + 24	4 + 25 a 26	9 a 23	7 a 8 + 24 a 25	4 a 6 + 26 a 27



Carinhanha	32	31 + 33 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5	6
Casa Nova		1	36 + 2 a 4	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	1 a 5	36 + 6 a 7	33 a 35 + 8
Castro Alves	10 a 19	8 a 9	1 a 7 + 20	10 a 19	1 a 9 + 20 a 21	35 a 36 + 22	10 a 21	36 a 9 + 22	31 a 35 + 23
Catolândia	31 a 3	4	5	31 a 4	5 a 6	30	31 a 6	7	30
Catu	10 a 21	8 a 9 + 22	4 a 7 + 23	10 a 23	5 a 9 + 24	35 a 4 + 25 a 27	9 a 23	6 a 8 + 24 a 27	35 a 5 + 28
Caturama		32	31 + 33 + 1 a 3		32 a 5	31 + 6	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7
Central			36 a 3	1	33 a 36 + 2 a 4	32 + 5	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Chorrochó			4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 13		3 a 12	2 + 13 a 14
Cícero Dantas	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	13 a 17	9 a 12 + 18	8 + 19
Cipó	11 a 18	10	8 a 9 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Coaraci	1 a 18	19 a 36		31 a 26	27 a 30		31 a 23	24 a 30	
Cocos	31 a 4		5 + 30	31 a 5	30 + 6	7	31 a 7	30	8
Conceição Da Feira	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7	10 a 22	5 a 9 + 23 + 1	2 a 4 + 24 a 26 + 35 a 36	10 a 23	6 a 9 + 1	2 a 5 + 24 a 26 + 35 a 36
Conceição Do Almeida	10 a 20	6 a 9 + 21	1 a 5 + 22	9 a 22	36 a 8 + 23	34 a 35 + 24	9 a 23	35 a 8	31 a 34 + 24
Conceição Do Coité	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	13 a 16	9 a 12 + 17	3 a 8 + 18	13 a 16	8 a 12 + 17 a 18	4 a 7
Conceição Do Jacuípe	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7	10 a 22	5 a 9 + 23	35 a 4 + 24 a 27	10 a 23	8 a 9	35 a 7 + 24 a 27
Conde	9 a 21	8 + 22	5 a 7 + 23	10 a 23	8 a 9 + 24	5 a 7	9 a 23	7 a 8 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 27
Condeúba		31 a 32	1 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 4	31 + 5	6 a 7

Contendas Do Sincorá			31		2 a 3 + 32	33 a 1 + 4 a 9 + 31		32 a 10	31 + 11
Coração De Maria	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21	10 a 22	5 a 9 + 23	36 a 4	10 a 23	8 a 9	35 a 7 + 24 a 25
Cordeiros		31 a 32	1 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 5	32 a 4	31 + 5 a 6	7
Coribe	31 a 32	33 a 3	4	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	30
Coronel João Sá	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8
Correntina	31 a 4	30 + 5		31 a 7	30		31 a 8	30	9
Cotegipe	32 a 2	31 + 3 a 4		32 a 4	31 + 5	6	32 a 6	31	7
Cravolândia	10 a 17	1 a 9 + 18	36 + 19	1 a 3 + 9 a 17	32 a 36 + 4 a 8 + 18 a 19	31 + 20 a 21	1 a 2 + 9 a 18	32 a 36 + 3 a 8 + 19 a 20	31 + 21
Crisópolis	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	5 a 8 + 23	10 a 22	8 a 9 + 23	5 a 7
Cristópolis	32 a 1	31 + 2 a 4		31 a 4	5	6	31 a 6		7
Cruz Das Almas	10 a 20	8 a 9 + 21	1 a 7 + 22	10 a 22	1 a 9 + 23	35 a 36 + 24 a 26	10 a 23	1 a 9	32 a 36 + 24 a 25
Curaçá			4		2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 9	1 + 10 a 12
Dário Meira	8 a 16	36 a 7 + 17	31 a 35 + 18	32 + 36 a 17	31 + 33 a 35 + 18 a 19	30 + 20 a 21	32 a 17	31 + 18 a 21	30 + 22
Dias D'Ávila	9 a 22	6 a 8 + 23	4 a 5 + 24 a 26	9 a 24	4 a 8 + 25 a 27	34 a 3 + 28	9 a 25	4 a 8 + 26 a 27	28 a 3
Dom Basílio			2 + 31 a 32	32	33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 7 + 31	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1 + 4 a 5	6 a 9 + 31
Dom Macedo Costa	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	1 a 4 + 23 + 27	9 a 23	36 a 8	34 a 35 + 24 a 30	9 a 23	35 a 8 + 24	25 a 34
Elísio Medrado	11 a 18	8 a 10	1 a 7 + 19	10 a 19	36 a 9	31 a 35 + 20 a 21	10 a 20	35 a 9 + 21	31 a 34
Encruzilhada	31	32 + 2 a 5	36 a 1 + 6 a 7 + 30	2 a 6 + 31 a 33	34 a 1 + 7 a 9	10 a 11 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Entre Rios	9 a 21	8 + 22 a 23	5 a 7	10 a 23	5 a 9 + 24	4 + 25 a 27	9 a 24	6 a 8 + 25	4 a 5 + 26 a 27
Érico Cardoso			1 a 4 + 31 a 32		32 a 5	31 + 6	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7
Esplanada	9 a 21	8 + 22 a 23	5 a 7	10 a 23	5 a 9 + 24	4 + 25 a 27	9 a 23	7 a 8 + 24 a 25	5 a 6 + 26 a 27
Euclides Da Cunha	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	7 a 8 + 17	13 a 15	9 a 12 + 16	7 a 8 + 17
Eunápolis	1 + 6 a 17 + 25	26 a 36 + 2 a 5 + 18 + 23 a 24	19 a 22	23 a 25 + 30 a 18	19 a 22 + 26 a 29		23 a 25 + 31 a 19	20 a 22 + 26 a 30	
Fátima	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Feira Da Mata	31 a 32	33 a 3		31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Feira De Santana	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 19	5 a 9 + 20 a 22	36 a 4	10 a 22	8 a 9	35 a 7 + 23
Filadélfia		11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 14	1 a 8 + 15		2 a 14	1 + 15
Firmino Alves	1 + 6 a 16	36 + 2 a 5 + 17 + 31 a 32	33 a 35 + 18 + 30	31 a 17	30 + 18 a 19	29 + 20 a 24	31 a 17	30 + 18 a 20	29 + 21 a 23
Floresta Azul	1 a 17	31 a 36 + 18 + 24	25 a 30 + 19 a 23	23 a 24 + 31 a 19	20 a 22 + 25 a 30		31 a 20	30 + 21 a 24	25 a 29
Formosa Do Rio Preto	31 a 5		6 + 30	31 a 6	30 + 7	8	31 a 8	30	9
Gandu	6 a 21	1 a 5 + 22 a 26	31 a 36 + 27	34 a 26	31 a 33 + 27	28 a 30	32 a 23	24 a 31	
Gavião	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	2 a 8	14	8 a 13 + 15 a 16	1 a 7
Gentio Do Ouro		1 a 2	32 a 36 + 3 a 4	33 a 3	32 + 4 a 5	6	33 a 4	32 + 5	6 a 7
Glória		11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	11	9 a 10 + 12 a 15	4 a 8	11 a 14	7 a 10 + 15	4 a 6
Gongogi	1 + 5 a 19	35 a 36 + 2 a 4 + 20 a 27	28 a 34	32 a 26	27 a 31		31 a 27	28 a 30	
Governador Mangabeira	10 a 20	8 a 9	4 a 7 + 21	10 a 22	1 a 9 + 23	35 a 36	10 a 23	1 a 9	35 a 36 + 24 a 25
Guajeru		31	32 + 1 a 2	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Guanambi		31 a 32	33 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Guaratinga	6 a 16	36 a 5 + 30 a 32	33 a 35 + 17 a 18 + 23 a 29	31 a 17	30 + 18 + 23 a 25	26 a 29 + 19 a 22	31 a 18	30 + 19 a 25	26 a 29
Heliópolis	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Iaçu	13	10 a 12 + 14	1 a 9 + 15	11 a 15	1 a 10 + 16	32 a 36	11 a 15	36 a 10 + 16	32 a 35
Ibiassucê			1 a 2 + 31 a 32	32	31 + 33 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Ibicarai	1 a 18	19 a 36		1 a 36			27 a 23	24 a 26	
Ibicoara			2 a 6		2 a 6 + 32	33 a 1 + 7 a 8 + 31	3	32 a 2 + 4 a 7	31 + 8 a 11
Ibicuí	1 + 6 a 17	35 a 36 + 2 a 5 + 18 + 31	32 a 34 + 19 a 24 + 30	31 a 19	20 a 24	25 a 30	31 a 20	21 a 22	23 a 30
Ibipeba			32 a 3	1	33 a 36 + 2 a 4	32 + 5	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Ibipitanga		32	31 + 33 a 4	1	32 a 36 + 2 a 5	31 + 6 a 7	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7 a 8
Ibiquera			2 a 7		3 a 12	1 a 2 + 13 + 32 a 33		1 a 13	32 a 36
Ibirapitanga	1 a 24	35 a 36 + 25 a 27	28 a 34	33 a 27	28 a 32		1 a 36		
Ibirapuã	6 a 8 + 31	36 a 5 + 9 a 15 + 29 a 30 + 32	33 a 35 + 16 + 22 a 28	30 a 16	28 a 29 + 17 a 18 + 23	24 a 27 + 19 a 22	30 a 16	29 + 17 a 18 + 23	24 a 28 + 19 a 22



Ibirataia	1 + 8 a 18	2 a 7 + 19 a 21	22 a 24 + 31 a 36	35 a 21	31 a 34 + 22 a 26	27 a 30	32 a 22	31 + 23 a 25	26 a 30
Ibitiara		32	31 + 33 a 5	1	32 a 36 + 2 a 5	31 + 6 a 7	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7 a 9
Ibititá			1 a 3 + 32		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 3	4 a 5	6 a 9 + 32
Ibotirama		32 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6	33 a 4	32 + 5 a 6	31 + 7
Ichu	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	3 a 8 + 19	11 a 18	8 a 10	1 a 7 + 19
Igaporã		31 a 32	33 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Igrapiúna	1 a 24	25 a 28 + 33	29 a 32 + 34 a 36	34 a 29	30 a 33		1 a 36		
Iguaí	8 a 15	36 a 7 + 16 a 17 + 31	32 a 35 + 18 + 30	32 + 36 a 17	31 + 33 a 35	30 + 18 a 21	32 a 17	31 + 18	30 + 19 a 22
Ilhéus	1 a 28	29 a 36		1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	5 a 8 + 23	10 a 22	8 a 9 + 23	4 a 7 + 24 a 25
Ipecaetá	11 a 18	9 a 10	5 a 8 + 19	10 a 18	1 a 9 + 19	36	10 a 18	8 a 9 + 19 + 1	2 a 7 + 20 a 21 + 35 a 36
Ipiaú	1 + 8 a 18	2 a 7 + 19	20 a 24 + 31 a 36	35 a 20	31 a 34 + 21 a 25	30 + 26	32 a 21	31 + 22	23 a 30
Ipirá	13 a 14	10 a 12 + 15	5 a 9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16 + 3 a 5	6 a 8 + 17 + 1 a 2	11 a 16	8 a 10 + 3 a 4	5 a 7 + 17 a 18 + 36 a 2
Ipupiara		1 a 2	32 a 36 + 3	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4 + 32	5 a 6 + 31	33 a 4	32 + 5	31 + 6 a 7
Irajuba	11	9 a 10 + 12 a 14	1 a 8 + 15	3 + 11 a 15	36 a 2 + 4 a 10	31 a 35 + 16	10 a 15	36 a 9 + 16 + 32	33 a 35 + 31
Iramaia			5		2 a 7 + 32	33 a 1 + 8 a 11 + 31		1 a 11 + 32 a 33	34 a 36 + 12 + 31
Iraquara			1 a 6 + 32		1 a 5	32 a 36 + 6 a 9	1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 10 + 32	11 a 12
Irará	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 21	8 a 9 + 22	1 a 7 + 23	10 a 22	8 a 9 + 23	1 a 7
Irecê			1 a 3		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 2	3 a 5	6 a 10 + 32
Itabela	6 a 17 + 25 a 26	36 a 5 + 18 + 22 a 24 + 27 a 32	33 a 35 + 19 a 21	23 a 26 + 30 a 19	20 a 22 + 27 a 29		30 a 26	27 a 29	
Itaberaba		10 a 13	5 a 9 + 14	11	1 a 10 + 12 a 14	36 + 15 + 32	11	1 a 10 + 12 a 15	32 a 36
Itabuna	1 a 28	29 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 28	29 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaeté			2 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 11 + 32 a 33		1 a 11 + 33	34 a 36 + 12 + 32
Itagi	8 a 15	1 a 7 + 16 a 17	31 a 36	1 a 16	31 a 36 + 17	18 a 20	32 a 17	31	18 a 20
Itagibá	1 + 8 a 17	36 + 2 a 7 + 18 a 19	31 a 35 + 20 a 24	35 a 19	31 a 34 + 20 a 24	30	32 a 21	31 + 22	23 a 30
Itagimirim	1 a 2 + 6 a 16	36 + 3 a 5 + 17 + 24 a 25 + 30 a 32	33 a 35 + 18 a 19 + 23 + 26 a 29	31 a 18	29 a 30 + 19 a 25	26 a 28	23 + 31 a 19	20 a 22 + 24 a 25 + 29 a 30	26 a 28
Itaguaçu Da Bahia		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	32 + 5	34 a 4	33 + 5 a 6	32 + 7 a 8
Itaju Do Colônia	1 a 17	31 a 36 + 18 + 24	25 a 30 + 19 a 23	24 + 31 a 19	20 a 23 + 25 a 30		31 a 20	30 + 21 a 25	26 a 29
Itajuípe	1 a 19 + 23 a 27	28 a 36 + 20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	6 a 16 + 25	36 a 5 + 17 + 23 a 24 + 26 a 32	33 a 35 + 18 a 22	23 a 25 + 30 a 18	19 a 22 + 26 a 29		23 a 25 + 31 a 19	20 a 22 + 26 a 30	
Itamari	8 a 18	1 a 7 + 19 a 20	35 a 36 + 21 a 24	36 a 21	31 a 35 + 22 a 23	24	35 a 21	31 a 34 + 22	30 + 23 a 24
Itambé		1 a 8 + 31	36 + 9 a 14 + 30 + 32	1 a 11 + 31 a 33	34 a 36 + 12 a 15	16 + 30	31 a 13	14 a 16	30
Itanagra	9 a 22	7 a 8 + 23	4 a 6 + 24	9 a 24	5 a 8	35 a 4 + 25 a 27	9 a 25	5 a 8 + 26 a 27	35 a 4 + 28 a 29
Itanhém	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 + 14 + 30 + 32	33 a 36 + 10 a 13 + 15 + 29	31 a 14	30 + 15 a 16	29 + 17	31 a 15	30 + 16	29 + 17 + 22
Itaparica	9 a 23	4 a 8	1 a 3 + 24 a 27	9 a 24	35 a 8 + 25 a 27	34 + 28 a 30	9 a 25	1 a 8 + 26 a 29	30 a 36
Itapé	1 a 18 + 23 a 27	28 a 36 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 17	23 a 36 + 18	19 a 22	23 a 24 + 31 a 18	19 a 22 + 25 a 30		23 a 25 + 31 a 19	20 a 22 + 26 a 30	
Itapetinga	2 a 15	36 a 1 + 16 a 17 + 31 a 32	33 a 35 + 18 + 30	31 a 17		18 a 23 + 29 a 30	31 a 17	30 + 18	29 + 19 a 23
Itapicuru	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9	7 a 8 + 22	10 a 21	8 a 9 + 22	7
Itapitanga	1 + 5 a 18	31 a 36 + 2 a 4 + 19 a 25	26 a 30	31 a 26	27 a 30		31 a 23	24 a 30	
Itaquara	11 a 16	1 a 10 + 17	36 + 18	1 a 3 + 9 a 17	35 a 36 + 4 a 8	31 a 34 + 18 a 19	1 a 2 + 9 a 17	32 a 36 + 3 a 8 + 18	31 + 19 a 20
Itarantim	2 + 6 a 15	36 a 1 + 3 a 5 + 16 + 30 a 32	33 a 35 + 17	31 a 16	30 + 17	29 + 18 a 19	31 a 17	30	29 + 18 a 19 + 23
Itatim	11 a 15	10 + 16	1 a 9 + 17	11 a 17	1 a 10	35 a 36 + 18	10 a 16	36 a 9 + 17 a 18	32 a 35 + 19
Itiruçu		8 a 13	36 a 7 + 14	3 + 11 a 12	36 a 2 + 4 a 10 + 13 a 14	31 a 35 + 15	1 a 2 + 9 a 11	32 a 36 + 3 a 8 + 12 a 15	31 + 16
Itiúba		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		7 a 15	1 a 6 + 16
Itororó	6 a 15	36 a 5 + 16 a 17 + 31 a 32	33 a 35 + 18 + 30	31 a 17		18 a 23 + 29 a 30	31 a 17	18	19 a 21 + 30
Ituaçu			31		1 a 3 + 32	33 a 36 + 4 a 7 + 31	33	32 + 34 a 7	31 + 8 a 10
Ituberá	4 a 24	1 a 3 + 25 a 28	29 a 36	34 a 28	29 a 33		1 a 36		
Iuiú		31 a 32	33 a 3	31 a 2	3	4	31 a 4	5	
Jaborandi	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6 a 7		31 a 8	30	9
Jacaraci		31 a 32	1 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 4	31 + 5	6
Jacobina		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		1 a 15	33 a 36 + 16
Jaguaquara	9 a 17	1 a 8	36 + 18 a 19	1 a 3 + 9 a 17	32 a 36 + 4 a 8 + 18 a 19	31 + 20 a 21	1 a 2 + 9 a 17	32 a 36 + 3 a 8 + 18 a 20	31 + 21
Jaguarari					2 a 4	1 + 5 a 13		1 a 12	36 + 13
Jaguaripe	6 a 23	1 a 5 + 24	25 a 28	1 a 24	34 a 36 + 25 a 28	29 a 33	1 + 6 a 27	28 a 36 + 2 a 5	

Jandaíra	9 a 21	8 + 22	5 a 7 + 23	10 a 23	9	5 a 8 + 24	9 a 23	8	5 a 7 + 24 a 25
Jequié	9 a 15	1 a 8 + 16 a 17	36 + 31	1 a 3 + 8 a 16	32 a 36 + 4 a 7 + 17	31 + 18 a 19	7 a 17 + 36 a 2	3 a 6 + 32 a 35	18 a 20 + 31
Jeremoabo	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	7 a 8 + 18	13 a 16	8 a 12 + 17	7 + 18
Jiquiriçá	9 a 18	1 a 8 + 19	36 + 20 a 22	1 a 3 + 9 a 20	35 a 36 + 4 a 8 + 21	31 a 34 + 22 a 23	1 a 2 + 9 a 21	32 a 36 + 3 a 8 + 22	31 + 23
Jitaúna	8 a 17	1 a 7 + 18	31 a 36 + 19 a 20	36 a 19	31 a 35 + 20 a 21	22	32 a 18	31 + 19 a 21	22
João Dourado			1 a 3		1 a 3	32 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 7	32 + 8 a 12
Juazeiro			4		1 a 5	36 + 6		1 a 7	36 + 8 a 12
Jucuruçu	6 a 9 + 14 + 31	36 a 5 + 10 a 13 + 15 a 16 + 30 + 32	33 a 35 + 23 a 29	31 a 16	30 + 17 + 23	24 a 29 + 18 a 22	31 a 16	30 + 17 a 18	29 + 19 a 25
Jussara			36 a 3		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Jussari	1 a 18 + 25	26 a 36 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Jussiape			1 a 4 + 31 a 32		1 a 5 + 32	33 a 36 + 6 a 7 + 31	2 a 3 + 33	34 a 1 + 4 a 7 + 32	8 a 9 + 31
Lafaiete Coutinho		9 a 12	1 a 8 + 13	3 + 11	1 a 2 + 4 a 10 + 12 a 13 + 32	33 a 36 + 14 a 15 + 31	1 + 9 a 11	32 a 36 + 2 a 8 + 12 a 14	31 + 15
Lagoa Real			1 a 3 + 31 a 32	32	31 + 33 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Laje	9 a 21	1 a 8 + 22 a 23	24 a 26	1 + 9 a 23	35 a 36 + 2 a 8 + 24 a 26	27 a 34	1 + 6 a 23	31 a 36 + 2 a 5 + 24	25 a 30
Lajedão	6 a 8 + 31	36 a 5 + 9 + 14 + 29 a 30 + 32	33 a 35 + 10 a 13 + 15 + 23 + 28	30 a 14	15 a 16	17 + 23 + 27 a 29	30 a 15	29 + 16	22 a 28 + 17 a 18
Lajedinho			2 a 7		3 a 12	32 a 2 + 13		33 a 12	32 + 13
Lajedo Do Tabocal		9 a 10	1 a 8 + 11 a 12	11	1 a 10 + 12 a 13	31 a 36 + 14	10 a 11	32 a 9 + 12 a 14	31 + 15
Lamarão	11 a 18	10	8 a 9 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 1	10 a 19	8 a 9 + 20 a 21	1 a 7
Lapão			1 a 3		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 2	3 a 7	8 a 10 + 32
Lauro De Freitas	9 a 23	4 a 8 + 24	1 a 3 + 25 a 27	9 a 24	1 a 8 + 25 a 27	34 a 36 + 28 a 30	9 a 27	1 a 8 + 28 a 30	31 a 36
Lençóis			2 a 6 + 32		1 a 6	32 a 36 + 7 a 11		33 a 11	32 + 12 a 13
Licínio De Almeida		31 a 32	1 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Livramento De Nossa Senhora			1 a 3 + 31 a 32	32	33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 6 + 31	1 a 3 + 32 a 33	34 a 36 + 4 a 5	6 a 7 + 31
Luís Eduardo Magalhães	31 a 5	30 + 6		31 a 7	30		31 a 8	30	9
Macajuba		11 a 12	5 a 10 + 13		8 a 13	1 a 7 + 14 a 15		3 a 14	1 a 2 + 15
Macarani	31	32 + 1 a 9	33 a 36 + 10 a 14 + 30	31 a 13	14 a 15	16 + 30	31 a 13	14 a 16	30
Macaúbas		1 a 2 + 32	33 a 36 + 3 + 31	32 a 2	31 + 3 a 5	6	32 a 3	31 + 4 a 6	7
Macururé			12 a 13		11 a 13	2 a 10 + 14		6 a 13	2 a 5 + 14 a 15
Madre De Deus	9 a 22	6 a 8 + 23	1 a 5 + 24 a 27	9 a 23	1 a 8 + 24 a 27	34 a 36 + 28	9 a 24	1 a 8 + 25 a 27	28 a 36
Maetinga		31	32 + 2	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 7 + 31	8 a 9
Maiquinique	6 + 31	1 a 5 + 7 a 14 + 32	33 a 36 + 15 + 30	31 a 15	16	30	31 a 15	16	17 + 30
Mairi		10 a 13	8 a 9 + 14		8 a 14	2 a 7 + 15		5 a 14	1 a 4 + 15
Malhada		31 a 32 + 36 a 2	33 a 35 + 3	31 a 2	3	4 a 5	31 a 4	5	6
Malhada De Pedras			2 + 31 a 32	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Manoel Vitorino			1 a 12 + 31	2 a 3 + 9 a 11	1 + 4 a 8 + 12 a 13 + 31 a 32	33 a 36 + 14 a 15	1 a 3 + 9 a 13 + 32	33 a 36 + 4 a 8 + 14	15 + 31
Mansidão	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5	32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6 a 7	
Maracás			1 a 9		1 a 11 + 32	33 a 36 + 12 a 13 + 31	10 a 11	32 a 9 + 12 a 13	31
Maragogipe	9 a 22	6 a 8 + 23	1 a 5 + 27	9 a 23	36 a 8 + 24 a 27	34 a 35 + 28 a 29	9 a 24	1 a 8 + 25 a 27	28 a 36
Maraú	1 a 27	32 a 36 + 28	29 a 31	1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza			5 a 11		3 a 12	36 a 2 + 13 + 32	11	1 a 10 + 12 a 13	32 a 36 + 14
Mascote	1 a 18 + 23 a 27	28 a 36 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
Mata De São João	9 a 22	6 a 8 + 23	4 a 5 + 24 a 26	9 a 24	5 a 8 + 25 a 26	35 a 4 + 27 a 28	9 a 25	5 a 8 + 26 a 27	34 a 4 + 28 a 30
Matina		31 a 32	33 a 3	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Medeiros Neto	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 a 15 + 30 + 32	33 a 36 + 16 + 23 a 29	31 a 15	30 + 16	22 a 29 + 17 a 18	31 a 15	30 + 16 a 18	19 a 29
Miguel Calmon		11 a 13	9 a 10 + 14 a 15 + 2		8 a 14	1 a 7 + 15		1 a 13	33 a 36 + 14 a 15
Milagres	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	1 a 8 + 18	3 + 11 a 17	1 a 2 + 4 a 10 + 18	31 a 36 + 19	10 a 17	36 a 9 + 18	31 a 35 + 19
Mirangaba			1 + 11 a 13		2 a 3 + 11 a 13	36 a 1 + 4 a 10 + 14		1 a 13	33 a 36 + 14 a 15
Mirante			1 a 2 + 8 + 31	3	1 a 2 + 4 a 11 + 31 a 32	33 a 36 + 12	2 a 3 + 9 a 10 + 32 a 33	34 a 1 + 4 a 8 + 11 a 12	13 + 31
Monte Santo		11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	1 a 9 + 16		8 a 15	1 a 7 + 16
Morpará		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6	33 a 4	32 + 5 a 6	31 + 7
Morro Do Chapéu			2 + 12 a 13		1 a 3 + 8 a 12	32 a 36 + 4 a 7 + 13 a 14		33 a 13	32 + 14
Mortugaba		31 a 32	33 + 1 a 3	31 a 33	34 a 3	4	31 a 4	5	6



Mucugê			1 a 6 + 32		1 a 6 + 32	33 a 36 + 7 a 8 + 31	2 a 3	32 a 1 + 4 a 9	31 + 10 a 11
Mucuri	6 + 29 a 31	36 a 5 + 7 a 16 + 25 a 28 + 32	33 a 35 + 21 a 24	30 a 16	22 a 29 + 17 a 18	19 a 21	30 a 16	17 a 29	
Mulungu Do Morro			2 a 3 + 32		1 a 3	32 a 36 + 4 a 11	1 a 2	33 a 36 + 3 a 10	32 + 11 a 12
Mundo Novo		11 a 13	5 a 10 + 14		5 a 13	1 a 4 + 14 a 15		2 a 14	33 a 1 + 15
Muniz Ferreira	9 a 21	4 a 8 + 22 a 23	1 a 3 + 24 a 27	9 a 23	35 a 8 + 24 a 27	28 a 34	9 a 24	32 a 8 + 25 a 27	28 a 31
Muquém De São Francisco		32 a 3	31 + 4	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Muritiba	10 a 20	8 a 9 + 21	4 a 7	10 a 22	1 a 9 + 23	35 a 36 + 24 a 26	10 a 23	1 a 9	35 a 36 + 24 a 26
Mutuípe	9 a 19	1 a 8 + 20 a 21	22 a 23	1 a 3 + 9 a 21	34 a 36 + 4 a 8 + 22 a 23	30 a 33 + 24	1 a 2 + 6 a 22	32 a 36 + 3 a 5	31 + 23 a 24
Nazaré	9 a 23	4 a 8	1 a 3 + 24 a 27	9 a 23	35 a 8 + 24 a 27	28 a 34	9 a 24	32 a 8 + 25 a 27	28 a 31
Nilo Peçanha	4 a 24	1 a 3 + 25 a 28	29 a 36	34 a 27	28 a 33		1 a 33	34 a 36	
Nordestina	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	7 a 8 + 17	14	8 a 13 + 15 a 16	7 + 17 + 2 a 3
Nova Canaã	8 + 12 a 14	1 a 7 + 9 a 11 + 15 + 31	32 a 36 + 16 + 30	1 a 15 + 32 a 33	34 a 36 + 16 a 17 + 31	30	32 a 16	31 + 17	30
Nova Fátima	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	2 a 8 + 17	14 a 15	8 a 13 + 16	1 a 7 + 17
Nova Ibiá	8 a 19	1 a 7 + 20 a 22	31 a 36 + 23 a 26	35 a 21	31 a 34 + 22 a 26	27 a 30	32 a 22	31 + 23 a 25	26 a 30
Nova Itarana	11 a 13	9 a 10 + 14	1 a 8 + 15	3 + 11 a 15	1 a 2 + 4 a 10 + 16	31 a 36	10 a 15	36 a 9 + 16 + 32	33 a 35 + 31
Nova Redenção			2 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9 a 11 + 32 a 33		1 a 11 + 33	34 a 36 + 12 a 13 + 32
Nova Soure	11 a 18	10 + 19	8 a 9	10 a 19	9	7 a 8 + 20 a 21	10 a 20	8 a 9 + 21	7
Nova Viçosa	6 a 8 + 14 + 29 a 31	1 a 5 + 9 a 13 + 15 a 16 +	33 a 36 + 17 + 21 a 22	23 + 30 a 16	17 a 22 + 24 a 29		30 a 18	19 a 29	
		23 a 28 + 32							
Novo Horizonte		32	31 + 33 + 1 a 5		32 a 5	31 + 6 a 7	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7 a 9
Novo Triunfo	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18	13 a 16	10 a 12 + 17 a 18	8 a 9
Olindina	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9 + 21	5 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	7
Oliveira Dos Brejinhos		1 a 2 + 32	33 a 36 + 3 a 4 + 31	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6	33 a 4	32 + 5 a 6	31 + 7
Ouriçangas	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 21	8 a 9 + 22	1 a 7 + 23	10 a 22	8 a 9 + 23	1 a 7 + 24 a 25
Ourolândia			1 a 2		1 a 3	33 a 36 + 4 a 6		10 + 36 a 6	7 a 9 + 11 a 13 + 33 a 35
Palmas De Monte Alto		31 a 32	33 a 3	32 a 2	31 + 3	4	32 a 4	31 + 5	6
Palmeiras			1 a 6 + 32		1 a 6 + 32	33 a 36 + 7 a 9	1 a 3	32 a 36 + 4 a 9	10 a 12
Paramirim		32	31 + 1 a 3	32	33 a 4	5 a 6 + 31	32 a 3	4 a 6	7 + 31
Paratinga		32 a 2	31 + 3	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 4	31 + 5 a 6	7
Paripiranga	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Pau Brasil	1 a 17	30 a 36 + 18 + 24 a 25	26 a 29 + 19 a 23	24 + 31 a 19	20 a 23 + 25 a 30		23 + 31 a 19	20 a 22 + 24 a 30	
Paulo Afonso	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Pé De Serra		10 a 15	8 a 9 + 16	14 a 15	9 a 13 + 16	1 a 8 + 17	14 a 15	8 a 13 + 16	1 a 7 + 17
Pedirão	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7	10 a 22	8 a 9 + 23	36 a 7	10 a 23	8 a 9	35 a 7 + 24 a 27
Pedro Alexandre	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Piatã			1 a 6 + 31 a 32		32 a 6	31 + 7	33 a 3	32 + 4 a 7	31 + 8 a 9
Pilão Arcado	34 a 3	33 + 4	32 + 5	33 a 5	32 + 6		33 a 6	32 + 7	8
Pindaí		31 a 32	1 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pindobaçu		12	10 a 11 + 13		10 a 13	1 a 9 + 14 a 15		1 a 14	36 + 15
Pintadas		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		9 a 15	1 a 8 + 16		8 a 15	1 a 7 + 16
Piraí Do Norte	5 a 24	1 a 4 + 25 a 27	28 a 36	34 a 27	28 a 33		32 a 27	28 a 31	
Piripá		31 a 32	1 a 2	32	31 + 33 a 3	4 a 6	32 a 4	31 + 5 a 6	7 a 8
Piritiba		11 a 13	5 a 10 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		2 a 14	33 a 1 + 15
Planaltino		9 a 12	1 a 8 + 13	11	1 a 10 + 12 a 14	32 a 36 + 15	10 a 11	36 a 9 + 12 a 14 + 32	33 a 35 + 15
Planalto		1 a 8 + 31	36 + 9 a 13 + 32	2 a 11 + 32	33 a 1 + 12 a 14 + 31	15	32 a 13	31 + 14 a 15	30 + 16
Poções		1 a 13 + 31	36 + 14 a 15 + 32	1 a 13 + 32	33 a 36 + 14 a 15 + 31	16	32 a 13	31 + 14 a 16	30
Pojuca	9 a 21	8 + 22 a 23	4 a 7	10 a 23	5 a 9 + 24	35 a 4 + 25 a 27	9 a 24	5 a 8 + 25 a 27	35 a 4 + 28 a 29
Ponto Novo		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		2 a 15	1 + 16
Porto Seguro	1 + 6 a 18 + 23 a 29	35 a 36 + 2 a 5 + 19 a 22 + 30 a 31	32 a 34	1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	1 a 16	30 a 36 + 17 + 24	25 a 29 + 18 a 19 + 23	31 a 17	29 a 30 + 18 a 25	26 a 28	23 + 31 a 18	19 a 22 + 24 a 25 + 29 a 30	26 a 28
Prado	6 a 17 + 25 a 30	36 a 5 + 18 a 24 + 31	32 a 35	1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra			36 a 3		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Presidente Jânio Quadros		31	32 + 2	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 8
Presidente Tancredo Neves	6 a 21	1 a 5 + 22 a 23	35 a 36 + 24 a 27	36 a 23	31 a 35 + 24 a 26	27 a 30	1 a 2 + 6 a 23	31 a 36 + 3 a 5 + 24 a 27	28 a 30



Queimadas	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	2 a 8	14	8 a 13 + 15 a 16	1 a 7 + 17
Quijingue	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	7 a 8 + 17	13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	7 + 18
Quixabeira		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	2 a 7 + 16		7 a 15	1 a 6 + 16
Rafael Jambeiro	11 a 16	10 + 17 a 18	5 a 9 + 1	10 a 18	1 a 9	35 a 36 + 19	10 a 18	1 a 9 + 19	32 a 36
Remanso		36 a 3	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35 + 5	6	36 a 5	33 a 35 + 6	7
Retirolândia	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	2 a 8 + 18	14 a 16	8 a 13 + 17	2 a 7 + 18
Riachão Das Neves	31 a 4		5 + 30	31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	7 a 8	30
Riachão Do Jacuípe	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9	13 a 16	9 a 12 + 17	1 a 8 + 18	14 a 16	8 a 13 + 17 a 18	1 a 7
Riacho De Santana		1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Ribeira Do Amparo	11 a 18	10	8 a 9 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Ribeira Do Pombal	13 a 17	10 a 12 + 18	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Ribeirão Do Largo		1 a 8 + 31 a 32	33 a 36 + 9 + 30	1 a 9 + 31 a 33	34 a 36 + 10 a 11	12 a 14 + 30	31 a 11	12 a 13	14 + 30
Rio De Contas			1 a 4 + 31 a 32		1 a 5 + 32 a 33	34 a 36 + 6 a 7 + 31	1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 6 + 32	7 a 9 + 31
Rio Do Antônio			1 a 2 + 31 a 32	32	31 + 33 + 1 a 3	34 a 36 + 4	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Rio Do Pires		32	31 + 1 a 4		32 a 5	31 + 6	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7
Rio Real	10 a 21	8 a 9 + 22	6 a 7	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 22	8 a 9 + 23	5 a 7 + 24 a 25
Rodelas		12 a 13	10 a 11 + 14		6 + 10 a 15	3 a 5 + 7 a 9	11	6 a 10 + 12 a 14	3 a 5 + 15
Ruy Barbosa		12	4 a 11 + 13		3 a 13	1 a 2 + 14		1 a 14	33 a 36 + 15
Salinas Da Margarida	9 a 23	5 a 8	1 a 4 + 24 a 27	9 a 23	35 a 8 + 24 a 27	34 + 28 a 30	9 a 24	1 a 8 + 25 a 29	30 a 36
Salvador	8 a 23	4 a 7 + 24	1 a 3 + 25 a 27	7 a 24	34 a 6 + 25 a 27	28 a 30	9 a 27	28 a 8	
Santa Bárbara	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9	1 a 8 + 20 a 21	10 a 20	8 a 9 + 21	1 a 7 + 22
Santa Brígida	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Santa Cruz Cabrália	1 + 6 a 18 + 23 a 29	30 a 36 + 2 a 5 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 17	31 a 36 + 18	30 + 19 a 24	31 a 17	30 + 18 a 19 + 23 a 24	25 a 29 + 20 a 22	31 a 18	30 + 19 a 23	24 a 29
Santa Inês	11 a 15	5 a 10 + 16 a 17 + 1	2 a 4 + 18 + 36	1 a 3 + 10 a 17	36 + 4 a 9	31 a 35 + 18 a 19	1 a 2 + 9 a 17	32 a 36 + 3 a 8 + 18	31 + 19
Santa Luzia	22 a 29 + 36 a 18	19 a 21 + 30 a 35		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Santa Rita De Cássia	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 5	31	6	32 a 6	31 + 7	8
Santa Teresinha	11 a 17	9 a 10 + 18	1 a 8 + 19	10 a 18	1 a 9 + 19	35 a 36	10 a 18	36 a 9 + 19	32 a 35 + 20
Santaluz	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	2 a 8 + 17	14 a 15	8 a 13 + 16	1 a 7 + 17 a 18
Santana	32	31 + 33 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6	31 a 5	6	
Santanópolis	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20 a 21	1 a 8 + 22	10 a 21	8 a 9 + 22	1 a 7
Santo Amaro	10 a 21	8 a 9 + 22	4 a 7 + 23	10 a 23	4 a 9 + 24	35 a 3 + 25 a 28	10 a 23	4 a 9 + 24 a 27	34 a 3 + 28 a 29
Santo Antônio De Jesus	9 a 21	5 a 8 + 22	1 a 4 + 23 a 27	9 a 23	35 a 8 + 24	25 a 34	9 a 23	32 a 8 + 24	25 a 31
Santo Estêvão	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7 + 20 + 1	10 a 19	1 a 9 + 20	35 a 36 + 21	10 a 21	6 a 9 + 1	2 a 5 + 22 + 35 a 36
São Desidério	31 a 5	30	6	31 a 7	30		31 a 8	30	9
São Domingos	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	2 a 8 + 17	14 a 15	8 a 13 + 16	1 a 7 + 17 a 18
São Felipe	9 a 21	5 a 8 + 22	1 a 4 + 23 + 27	9 a 23	36 a 8	34 a 35 + 24 a 30	9 a 23	35 a 8 + 24 a 27	28 a 34
São Félix	10 a 20	6 a 9 + 21	4 a 5 + 22 a 23	10 a 22	1 a 9 + 23	35 a 36 + 24 a 27	10 a 23	1 a 9 + 24	32 a 36 + 25 a 27
São Félix Do Coribe	32	31 + 33 a 3	4	31 a 3	4 a 5	30	31 a 4	5	6 + 30
São Francisco Do Conde	9 a 21	6 a 8 + 22 a 23	4 a 5	9 a 23	1 a 8 + 24 a 27	34 a 36 + 28	9 a 24	4 a 8 + 25 a 27	28 a 3
São Gabriel			1 a 3		33 a 3	32 + 4 a 5	36 a 2	33 a 35 + 3 a 5	32 + 6 a 10
São Gonçalo Dos Campos	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7	10 a 22	5 a 9 + 23	35 a 4 + 24 a 26	10 a 23	6 a 9	35 a 5 + 24 a 26
São José Da Vitória	1 a 18 + 23 a 27	28 a 36 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		9 a 15	2 a 8 + 16		8 a 15	1 a 7 + 16
São Miguel Das Matas	10 a 19	5 a 9 + 20	1 a 4 + 21 a 22	9 a 21	35 a 8 + 22 a 23	31 a 34	1 + 9 a 21	32 a 36 + 2 a 8 + 22 a 23	31 + 24
São Sebastião Do Passé	9 a 21	8 + 22 a 23	4 a 7	10 a 23	4 a 9 + 24	35 a 3 + 25 a 28	9 a 24	5 a 8 + 25 a 27	34 a 4 + 28 a 29
Sapeaçu	10 a 19	8 a 9 + 20	1 a 7 + 21	9 a 21	1 a 8 + 22	35 a 36 + 23 a 24	10 a 22	1 a 9 + 23	31 a 36 + 24
Sátiro Dias	10 a 19		8 a 9 + 20	10 a 19	9 + 20 a 21	5 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	7
Saubara	9 a 21	6 a 8 + 22 a 23	1 a 5 + 27	9 a 23	1 a 8 + 24 a 27	34 a 36 + 28 a 29	9 a 24	1 a 8 + 25 a 27	28 a 36
Saúde		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	1 a 9 + 15	10 a 11	1 a 9 + 12 a 14	36 + 15
Seabra			1 a 6 + 32		32 a 6	31 + 7 a 8	33 a 3	32 + 4 a 7	31 + 8 a 10
Sebastião Laranjeiras		31 a 32	33 a 3	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Senhor Do Bonfim		12	10 a 11 + 13		10 a 13	1 a 9 + 14 a 15		2 a 14	1 + 15
Sento Sé		1	36 + 2 a 4	1 a 2	35 a 36 + 3 a 5	33 a 34 + 6	36 a 4	34 a 35 + 5 a 6	33 + 7 a 8
Serra Do Ramalho	32	31 + 33 a 2	3	31 a 3	4	5	31 a 4	5	6
Serra Dourada	32	31 + 33 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Serra Preta	13 a 16	10 a 12 + 17	6 a 9 + 18	11 a 18	9 a 10	1 a 8 + 19	11 a 18	8 a 10	1 a 7 + 19
Serrinha	13 a 17	10 a 12 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	5 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	1 a 7 + 20
Serrolândia		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	2 a 7 + 16		5 a 15	1 a 4 + 16



Simões Filho	9 a 23	5 a 8	1 a 4 + 24 a 27	9 a 24	1 a 8 + 25 a 27	34 a 36 + 28 a 30	9 a 25	1 a 8 + 26 a 29	30 a 36
Sítio Do Mato		31 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 4	31 + 5 a 6	7
Sítio Do Quinto	11 a 17	10 + 18	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	10	8 a 9 + 19
Sobradinho			1 a 4		36 a 5	6	2 a 4	36 a 1 + 5 a 7	35 + 8 a 9
Souto Soares			1 a 3 + 32		33 a 4	32 + 5 a 8	33 a 3	32 + 4 a 7	8 a 11
Tabocas Do Brejo Velho	32 a 1	31 + 2 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6	31 a 5	6	7
Tanhaçu			31		1 a 3 + 31 a 32	33 a 36 + 4 a 8	32 a 33	34 a 9	10 a 11 + 31
Tanque Novo		32	31 + 33 a 3	32 a 33	31 + 34 a 4	5 a 6	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Tanquinho	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	1 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19 a 20	1 a 7 + 21
Taperoá	5 a 24	1 a 4 + 25 a 28	29 a 36	34 a 27	28 a 33		1 a 29	30 a 36	
Tapiramutá		12	5 a 11 + 13		5 a 13	1 a 4 + 14		1 a 14	33 a 36 + 15
Teixeira De Freitas	6 a 8 + 13 a 16 + 29 a 31	1 a 5 + 9 a 12 + 23 a 28 + 32	33 a 36 + 17 a 22	30 a 17	18 a 29		30 a 18	19 a 29	
Teodoro Sampaio	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7 + 22	10 a 22	5 a 9 + 23	35 a 4 + 24 a 27	10 a 23	8 a 9	35 a 7 + 24 a 27
Teofilândia	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8 + 19	11 a 18	8 a 10	7 + 19 + 1
Teolândia	6 a 21	1 a 5 + 22 a 23	35 a 36 + 24 a 27	36 a 24	31 a 35 + 25 a 26	27 a 30	1 a 23	31 a 36 + 24 a 27	28 a 30
Terra Nova	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7 + 23	10 a 23	5 a 9	35 a 4 + 24 a 27	10 a 23	6 a 9 + 24 a 27	35 a 5 + 28 a 29
Tremedal		31 a 32	1 a 3	32	31 + 33 a 5	6	32 a 3	31 + 4 a 7	8 a 9
Tucano	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8 + 19	11 a 18	8 a 10	19
Uauá			11 a 14		11 a 13	1 a 10 + 14 a 15		6 a 13	1 a 5 + 14 a 15
Ubaíra	10 a 18	1 a 9	36 + 19	1 a 3 + 9 a 19	35 a 36 + 4 a 8 + 20	31 a 34 + 21	1 a 2 + 9 a 19	32 a 36 + 3 a 8 + 20 a 21	31 + 22
Ubaitaba	1 a 27	32 a 36 + 28	29 a 31	1 a 36			1 a 36		
Ubatã	1 + 5 a 19	35 a 36 + 2 a 4 + 20 a 26	27 a 34	34 a 26	27 a 33		32 a 25	26 a 31	
Uibaí			32 + 36 a 3	1	33 a 36 + 2 a 3	32 + 4 a 5	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Umburanas			1 a 2		36 a 4	33 a 35 + 5 a 6	1 a 2	34 a 36 + 3 a 6	33 + 7 a 9
Una	1 a 29	30 a 36		1 a 36			1 a 36		
Urandi		31 a 32	33 + 1 a 3	31 a 33	34 a 3	4	31 a 3	4	5 a 6
Uruçuca	1 a 28	29 a 36		1 a 36			1 a 36		
Utinga			2 a 6		2 a 12	32 a 1 + 13		33 a 13	32 + 14
Valença	6 a 23	1 a 5 + 24 a 27	35 a 36 + 28	35 a 27	28 a 34		1 a 27	28 a 36	
Valente	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	2 a 8 + 17	14 a 15	8 a 13 + 16 a 17	2 a 7 + 18
Várzea Da Roça		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 15	2 a 7 + 16		8 a 15	1 a 7
Várzea Do Poço		10 a 13	8 a 9 + 14 a 15		8 a 14	1 a 7 + 15 a 16		3 a 15	1 a 2
Várzea Nova			1 a 2 + 11 a 13		1 a 3 + 11 a 13	33 a 36 + 4 a 10 + 14		36 a 13	33 a 35 + 14
Varzedo	10 a 19	5 a 9 + 20	1 a 4 + 21	9 a 21	36 a 8 + 22 a 23	31 a 35	9 a 22	32 a 8 + 23	31 + 24
Vera Cruz	8 a 23	4 a 7 + 24	1 a 3 + 25 a 28	5 a 24	34 a 4 + 25 a 27	28 a 33	6 a 27	28 a 5	
Vereda	6 a 9 + 13 a 16 + 31	1 a 5 + 10 a 12 + 23 a 30 + 32	33 a 36 + 17 a 22	30 a 17	18 a 29		31 a 18	19 a 30	
Vitória Da Conquista		31	32 + 1 a 6	3 a 5 + 32	33 a 2 + 6 a 8 + 31	9 a 11	32 a 8	31 + 9 a 11	12
Wagner			2 a 6		2 a 10	32 a 1 + 11 a 13		33 a 12	32 + 13
Wanderley	32 + 36 a 1	31 + 33 a 35 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Wenceslau Guimarães	8 a 19	1 a 7 + 20 a 22	35 a 36 + 23 a 24	36 a 21	31 a 35 + 22 a 26	27 a 30	1 a 22	31 a 36 + 23	24 a 30
Xique-Xique		36 a 3	32 a 35 + 4	33 a 3	32 + 4 a 5	6	33 a 5	32 + 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			1 a 5 + 31		32 + 36 a 4	31 + 33 a 35 + 5	36 a 3	32 a 35 + 4 a 6	31 + 7
Abaré					2 a 4	1 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8 a 9
Acajutiba	10 a 20	9	5 a 8 + 21	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7	10 a 21	9 + 22	5 a 8 + 23 a 25
Adustina	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Água Fria	10 a 17	9 + 18 a 19	5 a 8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20 + 36	10 a 19	9 + 20	1 a 8 + 21
Aiquara	8 a 16	35 a 7 + 17	31 a 34 + 18	35 a 17	31 a 34 + 18	19 a 22	8 a 17 + 33 a 3	4 a 7 + 18 a 19 + 31 a 32	20 a 22
Alagoinhas	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21	10 a 21	5 a 9 + 22	36 a 4 + 23 a 25	9 a 21	8 + 22 a 25	35 a 7 + 26 a 27
Alcobaça	6 a 16 + 24 a 29	36 a 5 + 17 + 21 a 23 + 30 a 31	32 a 35 + 18 a 20	35 a 31	32 a 34		30 a 26	27 a 29	
Almadina	1 a 17	31 a 36 + 18 a 25	26 a 30	22 a 23 + 31 a 18	19 a 21 + 24 a 30		31 a 24	29 a 30 + 25	26 a 28
Amargosa	10 a 16	1 a 9 + 17		1 + 9 a 18	35 a 36 + 2 a 8	31 a 34 + 19 a 20	1 + 9 a 19	34 a 36 + 2 a 8	31 a 33 + 20 a 22
Amélia Rodrigues	10 a 20	8 a 9	4 a 7 + 21	9 a 22	5 a 8 + 23	34 a 4 + 24 a 27	9 a 22	5 a 8 + 23 a 26	33 a 4 + 27 a 29
América Dourada			36 a 1		36 a 2	32 a 35 + 3 a 4	36 a 1	33 a 35 + 2 a 5	32 + 6 a 11
Anagé			31 + 36 a 2		31 a 32 + 36 a 3	33 a 35 + 4 a 8	1 a 3 + 32	33 a 36 + 4 a 9 + 31	10 a 11
Andaraí			1 a 5		2 a 5	32 a 1 + 6 a 10		33 a 10	32 + 11
Andorinha			10 a 12		10 a 11	36 a 9 + 12 a 13		8 a 12	36 a 7 + 13
Angical	32 a 1	31 + 2 a 3		31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	30
Anguera	11 a 16	9 a 10 + 17	5 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	36 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19 + 1	2 a 7 + 35 a 36
Antas	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Antônio Cardoso	10 a 17	8 a 9 + 18 a 19	5 a 7	10 a 19	5 a 9 + 20 + 1	2 a 4 + 21 + 35 a 36	9 a 19	5 a 8 + 20 + 1	2 a 4 + 21 a 24 + 35 a 36
Antônio Gonçalves			11		1 a 2 + 10 a 11	36 + 3 a 9 + 12 a 13		1 a 12	35 a 36 + 13

Aporá	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 21	8 a 9	5 a 7 + 22	10 a 21	9 + 22	5 a 8 + 23 a 26
Apuarema	4 + 8 a 17	1 a 3 + 5 a 7 + 18	31 a 36 + 19 a 21	35 a 18	31 a 34 + 19 a 22	23	8 a 19 + 33 a 3	4 a 7 + 20 a 22 + 31 a 32	23
Araças	9 a 20	8 + 21	5 a 7 + 22	9 a 22	5 a 8 + 23	3 a 4 + 24 a 25	9 a 22	5 a 8 + 23 a 26	35 a 4 + 27
Aracatu					31 + 36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	32	31 + 33 a 5	6 a 9
Araci	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9 + 16	13 a 15	8 a 12 + 16	17	13 a 15	9 a 12 + 16	5 a 8 + 17 + 1
Aramari	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	36 a 7 + 23	9 a 21	8 + 22	35 a 7 + 23 a 26
Arataca	22 a 26 + 31 + 36 a 17	18 a 21 + 27 a 30 + 32 a 35		1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	8 a 22	4 a 7	34 a 3 + 23 a 27	6 a 23	34 a 5 + 24 a 27	28 a 33	1 + 6 a 26	33 a 36 + 2 a 5 + 27 a 29	30 a 32
Aurelino Leal	1 a 26	27 a 36		1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	31 a 1	2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Baixa Grande		10 a 11	5 a 9 + 12 a 13		8 a 12	1 a 7 + 13 a 14		3 a 4 + 8 a 13	36 a 2 + 5 a 7 + 14
Banzaê	13 a 14	10 a 12 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Barra	35 a 36	32 a 34 + 1 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Barra Da Estiva			2		2	31 a 1 + 3 a 8		32 a 9	31 + 10
Barra Do Choça		1 a 5	35 a 36 + 6 a 8 + 31	1 a 6	31 a 36 + 7 a 11	12	32 a 10	31 + 11 a 12	30 + 13
Barra Do Mendes			32 + 36 a 3		32 a 3	4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	6 a 7
Barra Do Rocha	4 a 17	34 a 3 + 18 a 25	31 a 33 + 26 a 27	32 a 22	31 + 23 a 26	27 a 30	32 a 24	31 + 25 a 26	27 a 30
Barreiras	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
Barro Alto			36 a 1		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 2	33 a 34 + 3 a 5	32 + 6 a 8
Barro Preto	1 a 18 + 22 a 25	26 a 36 + 19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Barrocas	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	8 a 12 + 16	17 + 1	13 a 16	9 a 12 + 17	1 a 8 + 18
Belmonte	21 a 27 + 36 a 17	18 a 20 + 28 a 35		1 a 36			1 a 36		
Belo Campo			31 + 36 a 3		31 a 3	4 a 6	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 9
Biritinga	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	9	5 a 8 + 19 + 1
Boa Nova	8 a 10	36 a 7 + 11 a 14	35 + 31	36 a 13	31 a 35 + 14 a 15	16	33 a 13	31 a 32 + 14 a 15	16 a 17
Boa Vista Do Tupim			2 a 11		2 a 11	36 a 1 + 12 a 13		1 a 12	32 a 36 + 13
Bom Jesus Da Lapa		31 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Bom Jesus Da Serra			36 a 9	8	35 a 7 + 9 a 11 + 31	32 a 34 + 12	36 a 9	31 a 35 + 10 a 12	13
Boninal			36 a 5		32 a 4	31 + 5 a 6	35 a 3	32 a 34 + 4 a 6	31 + 7 a 9
Bonito			1		1	32 a 36 + 2 a 11		33 a 10	32 + 11
Boquira		36 a 1	31 a 35 + 2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	4 a 5	6 + 31
Botuporã			31 a 2	32	31 + 33 a 3	4	32 a 3	4 a 5	6 + 31
Brejões	11 a 13	5 a 10 + 14 a 15 + 1	2 a 4 + 16 + 35 a 36	9 a 15	35 a 8	31 a 34 + 16 a 17	9 a 15 + 36 a 3	4 a 8 + 16 a 17 + 35	31 a 34

Brejolândia	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Brotas De Macaúbas		36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	35 a 1	32 a 34 + 2 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Brumado			31		31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	1 + 32	33 a 36 + 2 a 5	6 a 7 + 31
Buerarema	31 a 27	28 a 30		1 a 36			1 a 36		
Buritirama	33 a 2	3	4 + 32	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 5	32 + 6	31
Caatiba		36 a 12	35 + 13 a 14 + 31	31 + 36 a 13	32 a 35 + 14	15 a 16	32 a 13	31 + 14 a 15	30 + 16
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 17	8 a 9 + 18 a 19	1 a 7	10 a 20	36 a 9 + 21	34 a 35 + 22	9 a 20	35 a 8	33 a 34 + 21 a 24
Cachoeira	9 a 20	5 a 8 + 21	4 + 22	9 a 22	5 a 8 + 23 + 1	2 a 4 + 24 a 27 + 34 a 36	9 a 22	1 a 8 + 23 a 26	33 a 36 + 27 a 29
Caculé		31	36 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Caém		10 a 13	8 a 9 + 14	10	8 a 9 + 11 a 13	36 a 7 + 14 a 15		1 a 14	35 a 36 + 15
Caetanos			36		31 + 36 a 2	32 a 35 + 3 a 8	1 a 3	31 a 36 + 4 a 10	11
Caetité		31	32 + 36 a 2	32	31 + 33 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5 a 6
Cafarnaum			1		36 a 2	32 a 35 + 3 a 7		33 a 10	32 + 11
Cairu	4 a 23	1 a 3 + 24 a 26 + 32 a 33	34 a 36 + 27 a 31	33 a 25	26 a 32		33 a 29	30 a 32	
Caldeirão Grande		9 a 13	7 a 8 + 14	10	8 a 9 + 11 a 13	36 a 7 + 14 a 15		2 + 6 a 14	36 a 1 + 3 a 5 + 15
Camacan	25 + 36 a 16	17 a 24 + 26 a 35		31 a 26	27 a 30		31 a 25	26 a 30	
Camaçari	9 a 22	5 a 8 + 23	4 + 24 a 26	8 a 24	5 a 7 + 25 + 34	35 a 4 + 26 a 29 + 33	9 a 26	5 a 8 + 27 a 29 + 33 + 1	2 a 4 + 30 a 32 + 34 a 36
Camamu	4 a 26	27 a 3		1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7
Campo Formoso			1		36 a 3	35 + 4 a 5		10 + 36 a 4	5 a 9 + 11 + 34 a 35
Canápolis	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 a 5	31 a 3	4	5 a 6
Canarana			36 a 1		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 1	33 a 34 + 2 a 5	32 + 6 a 9
Canavieiras	36 a 27	28 a 35		1 a 36			1 a 36		
Candeal	12 a 16	9 a 11	7 a 8 + 17	10 a 17	8 a 9	1 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	36 a 8
Candeias	9 a 21	5 a 8 + 22	4 + 23	8 a 23	5 a 7 + 24 a 25 + 1	2 a 4 + 26 a 27 + 33 a 36	9 a 25	5 a 8 + 26 a 29 + 33 + 1	2 a 4 + 30 a 32 + 34 a 36
Candiba		31	32 a 2	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Cândido Sales		31	36 a 3	31	32 a 5	6	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 9
Cansanção		10 a 13	8 a 9 + 14		8 a 15	1 a 7		8 a 15	1 a 7 + 16
Canudos		10 a 13	9 + 14		9 a 14	7 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7
Capela Do Alto Alegre		10 a 13	7 a 9 + 14		8 a 14	2 a 7 + 15		8 a 14	1 a 7 + 15
Capim Grosso		10 a 13	7 a 9 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		8 a 14	1 a 7 + 15
Caraíbas			31		31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 6	1 a 3 + 32	33 a 36 + 4 a 5 + 31	6 a 9
Caravelas	2 a 15 + 29	36 a 1 + 16 + 21 a 28 + 30 a 31	32 a 35 + 17 a 20	22 a 25 + 30 a 17	18 a 21 + 26 a 29		30 a 24	25 a 29	
Cardeal Da Silva	9 a 22	8	5 a 7	9 a 22	7 a 8 + 23	5 a 6 + 24 a 25	9 a 22	6 a 8 + 23 a 25	5 + 26 a 27



Carinhanha		31 a 1	2	31 a 1	2 a 3		31 a 3	4	5
Casa Nova		1	36 + 2 a 3	1 a 3	35 a 36 + 4	34 + 5	1 a 4	35 a 36 + 5	34 + 6
Castro Alves	10 a 17	5 a 9 + 18	1 a 4 + 19	9 a 18	36 a 8 + 19 a 20	34 a 35 + 21 a 22	1 + 9 a 19	35 a 36 + 2 a 8 + 20	33 a 34 + 21 a 23
Catolândia	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	30
Catu	9 a 20	8 + 21	4 a 7 + 22	9 a 22	5 a 8 + 23 a 24	34 a 4 + 25	9 a 22	5 a 8 + 23 a 26	34 a 4 + 27 a 29
Caturama			31 a 32 + 36 a 2		32 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Central			35 a 2	36	33 a 35 + 1 a 2	32 + 3 a 4	33 a 2	3 a 4	5 a 6 + 32
Chorrochó					4	2 a 3 + 5 a 6 + 11		3 a 7	2 + 8 a 12
Cícero Dantas	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Cipó	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10	7 a 8 + 19
Coaraci	1 a 17 + 25	31 a 36 + 18 a 24 + 26 a 27	28 a 30	31 a 24	25 a 30		31 a 24	25 a 30	
Cocos	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6	7
Conceição Da Feira	10 a 19	8 a 9 + 20	4 a 7	9 a 21	5 a 8 + 22 + 1	2 a 4 + 23 a 27 + 34 a 36	9 a 21	5 a 8 + 22 a 26 + 1	2 a 4 + 27 + 33 a 36
Conceição Do Almeida	9 a 19	4 a 8 + 20	1 a 3 + 21	1 + 9 a 22	35 a 36 + 2 a 8	34 + 23 a 25	1 + 9 a 22	33 a 36 + 2 a 8 + 23 a 24	32 + 25 a 26
Conceição Do Coité	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	8 a 12 + 16	17 + 3	13 a 15	9 a 12 + 16	1 a 8 + 17
Conceição Do Jacuípe	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 21	5 a 9 + 22	35 a 4 + 23 a 25	9 a 21	5 a 8 + 22 a 25	34 a 4 + 26 a 27
Conde	9 a 22	8	5 a 7	9 a 22	7 a 8 + 23	5 a 6 + 24	9 a 22	8 + 23 a 24	5 a 7 + 25 a 26
Condeúba		31	32 + 36 a 1	32	31 + 33 a 2	3	32 a 3	31 + 4	5
Contendas Do Sincorá						31 a 7		32 a 9	31 + 10
Coração De Maria	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 21	8 a 9 + 22	35 a 7	9 a 21	8	35 a 7 + 22 a 27
Cordeiros		31	32 + 36 a 1	32	31 + 33 a 2	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Coribe	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4		5 + 30
Coronel João Sá	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Correntina	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	
Cotegipe	32 a 1	31 + 2 a 3		32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Cravolândia	9 a 16	1 a 8	35 a 36 + 17	1 a 2 + 7 a 16	35 a 36 + 3 a 6 + 17 a 18	31 a 34 + 19 a 20	8 a 17 + 35 a 3	4 a 7 + 18 a 19 + 32 a 34	20 a 21 + 31
Crisópolis	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7 + 22	10 a 21	9	5 a 8 + 22
Cristópolis	32 a 1	31 + 2	3	31 a 3	4	5	31 a 3	4 a 5	6
Cruz Das Almas	9 a 19	5 a 8 + 20	4	9 a 22	1 a 8	34 a 36 + 23 a 27	9 a 22	35 a 8 + 23 a 26	33 a 34 + 27

Curaçá					2 a 4	1 + 5 a 6		2 a 6	1 + 7 a 11
Dário Meira	1 a 4 + 8 a 15	35 a 36 + 5 a 7 + 16	31 a 34 + 17	35 a 17	31 a 34	18 a 22	32 a 17	31 + 18 a 19	30 + 20 a 22
Dias D'Ávila	9 a 22	5 a 8	4 + 23	9 a 23	5 a 8 + 24 a 25	33 a 4 + 26 a 27	9 a 26	5 a 8 + 27	33 a 4 + 28 a 29
Dom Basílio			2 + 31		32 + 36 a 2	31 + 33 a 35 + 3 a 4	1	32 a 36 + 2 a 5	31 + 6 a 7
Dom Macedo Costa	9 a 20	4 a 8 + 21	1 a 3	8 a 22	35 a 7 + 23	33 a 34 + 24 a 29	9 a 23	33 a 8 + 24 a 27	28 a 32
Elísio Medrado	10 a 16	5 a 9 + 17	1 a 4 + 18	9 a 18	35 a 8	34 + 19 a 20	1 + 9 a 19	34 a 36 + 2 a 8	32 a 33 + 20 a 22
Encruzilhada		2 a 4 + 31	32 a 1 + 5 a 6 + 30	1 a 5 + 31 a 32	33 a 36 + 6 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Entre Rios	9 a 22	8	5 a 7	9 a 22	5 a 8 + 23 a 24	4 + 25	9 a 24	5 a 8 + 25 a 26	27
Érico Cardoso			31 + 36 a 2		32 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Esplanada	9 a 22	8	5 a 7	9 a 22	5 a 8 + 23 a 24	25	9 a 24	5 a 8 + 25	26 a 27
Euclides Da Cunha	13	10 a 12 + 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12	7 a 8 + 16 a 17
Eunápolis	36 a 16	22 a 35 + 17	18 a 21	22 a 26 + 31 a 18	19 a 21 + 27 a 30		30 a 24	25 a 29	
Fátima	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Feira Da Mata	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	30	31 a 3	4	5 + 30
Feira De Santana	10 a 17	8 a 9 + 18 a 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	36 a 7 + 21	10 a 19	8 a 9 + 20	35 a 7 + 21 a 25
Filadélfia		10 a 12	8 a 9 + 13		8 a 13	36 a 7 + 14		1 a 13	36 a 14 a 15
Firmino Alves	36 a 14	35 + 15 a 16 + 31	32 a 34 + 17 + 23 + 30	31 a 17		18 a 23 + 30	31 a 17	30 + 18 a 19	29 + 20 a 23
Floresta Azul	1 a 16	31 a 36 + 17 + 23 a 25	26 a 30 + 18 a 22	22 + 31 a 18	19 a 21 + 23 a 24 + 29 a 30	25 a 28	31 a 23	29 a 30 + 24	25 a 28
Formosa Do Rio Preto	31 a 4		5 + 30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	8
Gandu	4 a 21	35 a 3 + 22 a 27	31 a 34	34 a 24	25 a 33		33 a 25	26 a 32	
Gavião		10 a 13	7 a 9 + 14		8 a 14	4 a 7 + 15		8 a 15	1 a 7
Gentio Do Ouro		35 a 1	32 a 34 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2 a 3	4	33 a 3	32 + 4 a 5	6
Glória		11 a 12	8 a 10 + 13		8 a 13	4 a 7 + 14	11	8 a 10 + 12 a 14	4 a 7 + 15
Gongogi	1 a 18 + 25	31 a 36 + 19 a 24 + 26 a 27	28 a 30	31 a 26	27 a 30		31 a 25	26 a 30	
Governador Mangabeira	10 a 19	8 a 9 + 20	4 a 7	9 a 21	5 a 8 + 22 + 1	2 a 4 + 23 a 25 + 34 a 36	9 a 22	36 a 8 + 23 a 25	33 a 35 + 26 a 27
Guajeru			31 + 36		31 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Guanambi		31	32 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Guaratinga	1 + 6 a 14	35 a 36 + 2 a 5 + 15 + 23 + 30 a 31	32 a 34 + 16 a 18 + 22 + 24 a 29	31 a 16	30 + 17 + 22 a 25	26 a 29 + 18 a 21	31 a 17	30 + 18 a 24	25 a 29
Heliópolis	12 a 16	10 a 11 + 17	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Iaçu		9 a 13	36 a 8 + 14	11 a 14	1 a 10	34 a 36 + 15	10 + 14	36 a 9 + 11 a 13 + 15	32 a 35 + 16
Ibiassucê			31 + 36 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Ibicaraí	1 a 17 + 22 a 25	26 a 36 + 18 a 21		28 a 24	25 a 27		31 a 25	26 a 30	
Ibicoara			1 a 5		2 a 4	31 a 1 + 5 a 6		32 a 6	7 a 9
Ibicuí	1 a 16	31 a 36 + 17	30 + 18 a 24	31 a 17	18 a 23	24 + 29 a 30	31 a 19	20 a 23	24 + 29 a 30
Ibipeba			32 a 2	36	33 a 35 + 1 a 2	32 + 3 a 4	33 a 2	3 a 5	6 + 32
Ibipitanga			31 a 3		32 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6 a 7
Ibiquera			1 a 5		3 + 7 a 10	36 a 2 + 4 a 6 + 11		36 a 11	32 a 35 + 12
Ibirapitanga	4 a 21 + 25	31 a 3 + 22 a 24 + 26 a 27	28 a 30	1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	1 + 5 a 7 + 30	36 + 2 a 4 + 8 a 15 + 29 + 31	32 a 35 + 22 a 28	30 a 15	29 + 16 a 17 + 22 a 23	24 a 28 + 18 a 21	30 a 16	29 + 17 a 24	25 a 28
Ibirataia	4 a 17	35 a 3 + 18 a 24	31 a 34 + 25 a 27	35 a 21	31 a 34 + 22 a 25	26 a 30	33 a 23	31 a 32 + 24	25 a 30
Ibitiara			31 a 4	36	32 a 35 + 1 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7



Ibititá			36 a 1		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 2	33 a 34 + 3 a 5	32 + 6 a 7
Ibotirama		32 a 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Ichu	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9	10 a 17	8 a 9	1 a 7 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17	1 a 8 + 18
Igaporã		31	32 a 2	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Igrapiúna	4 a 23	32 a 3 + 24 a 27	28 a 31	32 a 28	29 a 31		1 a 36		
Iguaí	1 a 4 + 8 a 14	35 a 36 + 5 a 7 + 15	31 a 34 + 16	32 a 16	31 + 17	18 a 22	32 a 16	31 + 17	30 + 18 a 22
Ilhéus	31 a 27	28 a 30		1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7 + 22	10 a 21	9	5 a 8 + 22 a 26
Ipecaetá	11 a 16	9 a 10	5 a 8 + 17	10 a 17	1 a 9 + 18	35 a 36	10 a 18	8 a 9 + 36 a 3	4 a 7 + 19 + 35
Ipiaú	4 + 8 a 17	35 a 3 + 5 a 7 + 18	31 a 34 + 19 a 24	35 a 18	31 a 34 + 19 a 23	24	33 a 22	31 a 32 + 23 a 24	30
Ipirá	13	9 a 12 + 14	5 a 8 + 15	11 a 14	3 a 10 + 15	36 a 2 + 16	13 a 15	1 a 12	35 a 36 + 16
Ipupiara		36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	35 a 1	32 a 34 + 2 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Irajuba	11	5 a 10 + 12 a 13 + 1	2 a 4 + 14 + 35 a 36	9 a 13	36 a 8 + 14	31 a 35 + 15	1 a 3 + 9 a 14	35 a 36 + 4 a 8 + 15	31 a 34 + 16
Iramaia			2		2	31 a 1 + 3 a 9		32 + 36 a 10	33 a 35 + 11

Iraquara			36 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4 a 7	36 a 1	33 a 35 + 2 a 7	32 + 8 a 11
Irará	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 20	8 a 9 + 21	36 a 7 + 22	10 a 20	9 + 21	35 a 8 + 22 a 26
Irecê			36 a 1		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 2	33 a 34 + 3 a 5	32 + 6 a 7
Itabela	1 a 16 + 24 a 26	35 a 36 + 17 + 21 a 23 + 27 a 31	32 a 34 + 18 a 20	22 a 26 + 30 a 18	19 a 21 + 27 a 29		30 a 24	25 a 29	
Itaberaba		9 a 11	6 a 8 + 12 a 13	11	6 a 10 + 12 a 13	35 a 5 + 14		1 a 14	32 a 36 + 15
Itabuna	31 a 27	28 a 30		1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 27 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 36			1 a 36		
Itaeté			1 a 5		2 a 3	36 a 1 + 4 a 10 + 32		36 a 10	32 a 35 + 11
Itagi	8 a 14	36 a 7 + 15	31 a 35 + 16	36 a 14	31 a 35 + 15 a 17	18 a 20	33 a 16	31 a 32 + 17	18 a 19
Itagibá	1 a 16	35 a 36 + 17	31 a 34 + 18 a 24	32 a 18	31 + 19 a 23	24	32 a 19	31 + 20 a 23	30 + 24
Itagimirim	6 a 15 + 36 a 1	2 a 5 + 16 + 22 a 25 + 29 a 35	17 a 18 + 26 a 28	23 a 24 + 31 a 17	18 a 22 + 25 a 30		22 a 23 + 30 a 18	19 a 21 + 24 + 29	25 a 28
Itaguaçu Da Bahia		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3	32 + 4	34 a 3	33 + 4 a 5	32 + 6
Itaju Do Colônia	36 a 16	31 a 35 + 17 + 23 a 25	26 a 30 + 18 a 22	23 + 31 a 17	18 a 22 + 24	25 a 30	31 a 23	29 a 30 + 24 a 25	26 a 28
Itajuípe	1 a 27	28 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 + 6 a 15	35 a 36 + 2 a 5 + 16 + 22 a 31	32 a 34 + 17 a 21	22 a 25 + 30 a 17	18 a 21 + 26 a 29		22 a 24 + 30 a 18	19 a 21 + 25 a 29	
Itamari	4 + 8 a 17	1 a 3 + 5 a 7 + 18 a 19	31 a 36 + 20 a 24	35 a 21	31 a 34 + 22	23 a 24	33 a 22	31 a 32 + 23	24
Itambé		31 + 36 a 8	30 + 32 a 35 + 9 a 12	31 a 32 + 36 a 11	33 a 35 + 12 a 13	14 a 15 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Itanagra	9 a 22	7 a 8	5 a 6 + 23	9 a 23	5 a 8 + 24	3 a 4 + 25 a 26 + 34 a 35	9 a 25	5 a 8 + 26	33 a 4 + 27 a 29
Itanhém	6 a 7	36 a 5 + 8 + 30 a 31	32 a 35 + 9 a 14 + 22	31 a 13	30 + 14 a 15	29 + 22	31 a 13	30 + 14 a 16	29 + 17 + 21 a 22
Itaparica	9 a 22	4 a 8	1 a 3 + 23 a 26	7 a 23	34 a 6 + 24 a 25	33 + 26 a 29	9 a 26	33 a 8 + 27 a 29	30 a 32
Itapé	22 a 25 + 31 + 36 a 17	18 a 21 + 26 a 30 + 32 a 35		1 a 36			30 a 25	26 a 29	
Itapebi	36 a 16	22 a 35 + 17	18 a 21	22 a 24 + 31 a 17	18 a 21 + 25 a 30		30 a 24	25 a 29	
Itapetinga	1 a 14	35 a 36 + 15 + 31	32 a 34 + 16 + 30	31 a 16	17	18 a 24 + 30	31 a 16	30 + 17	18 a 23
Itapicuru	10 a 18	19	20 + 8 a 9	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	7 a 8
Itapitanga	1 a 17 + 25	31 a 36 + 18 a 24 + 26 a 27	28 a 30	31 a 24	25 a 30		31 a 24	25 a 30	
Itaquara	10 a 15	1 a 9 + 16	35 a 36 + 17	1 a 2 + 7 a 15	35 a 36 + 3 a 6 + 16 a 17	31 a 34 + 18	9 a 17 + 35 a 3	4 a 8 + 32 a 34	18 a 19 + 31
Itarantim	1 + 5 a 13	35 a 36 + 2 a 4 + 14 + 30 a 31	32 a 34 + 15 a 16 + 29	31 a 15	30 + 16	29 + 17 + 22 a 23	31 a 16	30 + 17	29 + 18 + 22 a 23
Itatim	11 a 14	9 a 10 + 15	1 a 8 + 16	11 a 15	36 a 10 + 16	34 a 35 + 17	10 a 15	36 a 9 + 16 a 17	32 a 35
Itiruçu		5 a 11	35 a 4 + 12 a 13	9 a 11	35 a 8 + 12 a 13	31 a 34 + 14	9 a 13 + 36 a 3	4 a 8 + 14 + 32 a 35	15 + 31
Itiúba		10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	10	8 a 9 + 11 a 13	1 a 7 + 14 a 15		7 a 14	36 a 6 + 15
Itororó	1 a 14	35 a 36 + 15 + 31	32 a 34 + 16 + 30	31 a 16	17	18 + 22 + 30	31 a 16	30 + 17	18 a 23
Ituaçu						31 a 5		32 a 5	31 + 6 a 9
Ituberá	4 a 23	32 a 3 + 24 a 27	28 a 31	32 a 27	28 a 31		1 a 36		
Iuiú		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31 a 1	2 a 3		31 a 2	3	4
Jaborandi	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	
Jacaraci		31	32 a 3	32	31 + 33 a 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Jacobina		10 a 12	8 a 9 + 13 a 14 + 1	10	8 a 9 + 11 a 13	36 a 7 + 14 a 15		36 a 14	33 a 35 + 15
Jaguaquara	9 a 15	1 a 8 + 16	35 a 36 + 17	1 a 2 + 7 a 16	35 a 36 + 3 a 6 + 17	31 a 34 + 18 a 20	8 a 17 + 35 a 3	4 a 7 + 18 a 19 + 32 a 34	31
Jaguarari					1 a 3	36 + 4 a 5 + 10 a 11		1 a 4 + 10 a 11	36 + 5 a 9 + 12
Jaguaripe	6 a 22	1 a 5	34 a 36 + 23 a 27	1 + 6 a 23	33 a 36 + 2 a 5 + 24 a 27	28 a 32	1 a 2 + 6 a 26	27 a 36 + 3 a 5	
Jandaíra	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7 + 22	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7 + 23	10 a 22	9 + 23	5 a 8 + 24 a 25
Jequié	9 a 14	1 a 8 + 15	35 a 36 + 16	1 a 2 + 7 a 14	32 a 36 + 3 a 6 + 15 a 16	31 + 17	8 a 13 + 35 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 32 a 34	18 + 31
Jeremoabo	13 a 14	10 a 12 + 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8 + 17
Jiquiriçá	9 a 17	1 a 8 + 18	35 a 36 + 19 a 21	1 a 2 + 6 a 18	34 a 36 + 3 a 5 + 19 a 21	31 a 33 + 22	8 a 19 + 35 a 3	4 a 7 + 20 a 22 + 32 a 34	23 + 31
Jitaúna	8 a 16	1 a 7 + 17	31 a 36 + 18 a 19	35 a 17	31 a 34 + 18 a 19	20 a 22	8 a 17 + 33 a 3	4 a 7 + 18 a 19 + 31 a 32	20 a 22
João Dourado			36 a 1		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	36 a 1	33 a 35 + 2 a 5	32 + 6 a 10



Juazeiro					1 a 3	36 + 4 a 5		1 a 5	36 + 6 a 8
Jucuruçu	1 + 6 a 8 + 13	35 a 36 + 2 a 5 + 9 a 12 +	32 a 34 + 22 a 29	31 a 15	30 + 16 + 22 a 23	29 + 17 a 21 + 24	31 a 16	30 + 17 + 22	29 + 18 a 21 + 23 a 24
		14 a 15 + 30 a 31							
Jussara			36 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	32 + 5 a 6
Jussari	22 a 25 + 31 + 36 a 17	18 a 21 + 26 a 30 + 32 a 35		1 a 36			30 a 25	26 a 29	
Jussiape			1 a 2		32 + 36 a 3	31 + 33 a 35 + 4 a 5	1 a 3	32 a 36 + 4 a 6	31 + 7
Lafaiete Coutinho		5 a 10	36 a 4 + 11	9 a 11	36 a 8 + 12 a 13	31 a 35	1 a 3 + 9 a 11	32 a 36 + 4 a 8 + 12 a 13	31 + 14
Lagoa Real			31 + 36 a 2		31 a 2	3	32 a 2	3 a 4	5 a 6 + 31
Laje	9 a 20	1 a 8 + 21	34 a 36 + 22 a 27	1 + 6 a 23	34 a 36 + 2 a 5 + 24 a 27	28 a 33	1 a 3 + 8 a 24	33 a 36 + 4 a 7 + 25 a 26	27 a 32
Lajedão	1 + 5 a 7	35 a 36 + 2 a 4 + 8 + 30 a 31	32 a 34 + 9 a 14 + 22 + 27 a 29	30 a 13	29 + 14 a 15	28 + 16 + 22 a 23	30 a 14	15 a 16	17 + 21 a 23 + 27 a 29
Lajedinho			1 a 5		3 + 7 a 10	32 a 2 + 4 a 6 + 11		36 a 11	32 a 35 + 12
Lajedo Do Tabocal		8 a 9	36 a 7 + 10 a 11	9 a 11	36 a 8	31 a 35 + 12 a 13	1 a 3 + 9 a 11	35 a 36 + 4 a 8 + 12 a 13	32 a 34
Lamarão	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	10 a 18	8 a 9	1 a 7 + 19	10 a 18	9	1 a 8 + 19
Lapão			36 a 1		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 1	33 a 34 + 2 a 5	32 + 6 a 8
Lauro De Freitas	9 a 22	4 a 8 + 23	1 a 3 + 24 a 26 + 33	7 a 24	33 a 6 + 25 a 27	28 a 29	9 a 26	33 a 8 + 27 a 29	30 a 32
Lençóis			1 a 5		1 a 4	32 a 36 + 5 a 9		33 a 10	32 + 11
Licínio De Almeida		31	36 a 3	32	31 + 33 a 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Livramento De Nossa Senhora			31 + 36 a 2		32 a 2	31 + 3 a 5	32 a 2	3 a 5	6 + 31
Luís Eduardo Magalhães	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 6	30 + 7	
Macajuba		10	5 a 9 + 11 a 13		8 a 12	1 a 7 + 13		3 a 13	36 a 2 + 14
Macarani		31 + 36 a 8	30 + 32 a 35 + 9 a 12	31 a 11	12 a 13	14 a 15 + 30	31 a 13	14	15 + 30
Macaúbas		36 a 1	31 a 35 + 2	32 a 1	31 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	4 a 5	6 + 31
Macururé			11		11	2 a 10 + 12 a 13		4 a 12	2 a 3 + 13
Madre De Deus	9 a 21	5 a 8 + 22	4	8 a 23	5 a 7 + 24 a 25 + 1	2 a 4 + 26 a 27 + 33 a 36	9 a 24	5 a 8 + 25 a 27 + 33 + 1	2 a 4 + 28 a 32 + 34 a 36
Maetinga			31		31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	1 a 3 + 32	33 a 36 + 4 a 5 + 31	6 a 7
Maiquinique		31 + 35 a 12	30 + 32 a 34 + 13 a 14	31 a 13	14 a 15	16 + 30	31 a 14	30 + 15	16
Mairi		10 a 12	7 a 9 + 13		8 a 13	1 a 7 + 14		4 + 8 a 13	36 a 3 + 5 a 7 + 14 a 15
Malhada		31 a 1	2	31 a 1	2 a 3		31 a 2	3 a 4	
Malhada De Pedras			31		31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5 a 6
Manoel Vitorino		4 a 5	36 a 3 + 6 a 11	8 a 10	35 a 7 + 11	31 a 34 + 12 a 13	1 a 3 + 8 a 11	32 a 36 + 4 a 7 + 12 a 13	31 + 14
Mansidão	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	
Maracás			36 a 9		1 a 10	31 a 36 + 11	3 + 9	32 a 2 + 4 a 8 + 10 a 11	12 a 13
Maragogipe	9 a 21	4 a 8 + 22	1 a 3	7 a 23	34 a 6 + 24 a 25	33 + 26 a 29	9 a 25	33 a 8 + 26 a 29	30 a 32
Maraú	1 a 26 + 33	34 a 36 + 27 a 32		1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza			2 + 7 a 9		2 a 11	35 a 1	9	36 a 8 + 10 a 12	32 a 35 + 13
Mascote	22 a 26 + 36 a 17	18 a 21 + 27 a 35		1 a 36			1 a 36		
Mata De São João	9 a 22	5 a 8	4 + 23	9 a 23	5 a 8 + 24 a 25	33 a 4 + 26 a 27	9 a 25	5 a 8 + 26 a 27	33 a 4 + 28 a 29
Matina		31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Medeiros Neto	1 + 6 a 7	36 + 2 a 5 + 8 a 14 + 30 a 31	32 a 35 + 15 + 22 a 29	31 a 14	30 + 15 + 22	29 + 16 a 21 + 23	31 a 15	30 + 16	17 a 29
Miguel Calmon		10 a 12	8 a 9 + 13		7 a 13	36 a 6 + 14		1 a 13	33 a 36 + 14 a 15
Milagres	11 a 15	5 a 10 + 16	1 a 4	10 a 15	36 a 9 + 16 a 17	34 a 35	1 a 3 + 9 a 17	35 a 36 + 4 a 8	32 a 34 + 18
Mirangaba			1 + 11		1 a 2 + 10 a 11	35 a 36 + 3 a 9 + 12 a 13		36 a 12	33 a 35 + 13
Mirante			7 + 36 a 1		31 + 36 a 9	32 a 35 + 10 a 11	1 a 3 + 8 a 9	32 a 36 + 4 a 7 + 10 a 11	31 + 12
Monte Santo		10 a 12	8 a 9 + 13 a 14		8 a 13	1 a 7 + 14 a 15		8 a 14	1 a 7 + 15
Morpará		32 a 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Morro Do Chapéu			1		10 + 36 a 2	3 a 9 + 11 a 13 + 32 a 35		33 a 11	32 + 12 a 13
Mortugaba		31	32 a 3	31 a 32	33 a 2	3	31 a 3	4	5
Mucugê			1 a 5		32 + 36 a 5	31 + 33 a 35 + 6 a 7	3	32 a 2 + 4 a 7	8 a 10
Mucuri	1 a 7 + 30	36 + 8 a 15 + 22 a 23 + 29 + 31	32 a 35 + 21 + 24 a 28	30 a 15	22 a 29 + 16 a 17	18 a 21	30 a 16	17 a 29	
Mulungu Do Morro			1 a 3		36 a 3	32 a 35 + 4 a 7	36 a 1	33 a 35 + 2 a 8	32 + 9 a 11
Mundo Novo			5 a 13		7 a 12	36 a 6 + 13		1 a 12	35 a 36 + 13 a 14
Muniz Ferreira	9 a 21	4 a 8 + 22	34 a 3 + 23 a 26	7 a 23	34 a 6 + 24 a 27	28 a 33	9 a 25	33 a 8 + 26 a 29	30 a 32
Muquém De São Francisco	35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31 + 3	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6

Muritiba	10 a 19	8 a 9 + 20	4 a 7	9 a 22	5 a 8 + 1	2 a 4 + 23 a 27 + 34 a 36	9 a 22	36 a 8 + 23 a 26	33 a 35 + 27
Mutuípe	9 a 17	1 a 8 + 18 a 20	34 a 36 + 21	1 a 2 + 6 a 21	34 a 36 + 3 a 5 + 22	31 a 33 + 23 a 24	8 a 22 + 35 a 3	4 a 7 + 32 a 34	23 a 24 + 31
Nazaré	9 a 22	4 a 8	1 a 3 + 23 a 26	7 a 23	34 a 6 + 24 a 27	28 a 33	9 a 26	33 a 8 + 27 a 29	30 a 32
Nilo Peçanha	4 a 23	1 a 3 + 24 a 27 + 32 a 33	34 a 36 + 28 a 31	32 a 27	28 a 31		33 a 29	30 a 32	
Nordestina		10 a 13	8 a 9 + 14		8 a 15	7		8 a 15	1 a 7 + 16
Nova Canaã	8 a 12	36 a 7 + 13 a 14	30 a 35 + 15	31 a 32 + 36 a 13	33 a 35 + 14 a 16	17 + 30	32 a 13	31 + 14 a 16	30 + 17
Nova Fátima		10 a 14	8 a 9		8 a 15	3 a 7	14	9 a 13 + 15	1 a 8 + 16
Nova Ibiá	4 a 18	1 a 3 + 19 a 21	31 a 36 + 22 a 27	35 a 21	31 a 34 + 22 a 25	26 a 27	33 a 23	31 a 32 + 24	25 a 30
Nova Itarana	11	8 a 10 + 12 a 13	36 a 7 + 14	11	36 a 10 + 12 a 15	34 a 35	1 a 3 + 9 a 14	35 a 36 + 4 a 8 + 15	32 a 34 + 16
Nova Redenção			1 a 5		2 a 5	36 a 1 + 6 a 10 + 32		35 a 10	32 a 34 + 11
Nova Soure	11 a 17	10 + 18	8 a 9	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20
Nova Viçosa	2 a 8 + 13 a 14 + 30	36 a 1 + 9 a 12 + 15 + 22 a 29 + 31	32 a 35 + 16 a 21	22 a 24 + 30 a 16	17 a 21 + 25 a 29		23 a 24 + 30 a 17	18 a 22 + 25 a 29	
Novo Horizonte			31 a 32 + 36 a 4		32 a 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 6	31 + 7
Novo Triunfo	13 a 14	10 a 12 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	8
Olindina	11 a 18	10 + 19	8 a 9	10 a 19	8 a 9 + 20		10 a 19	9 + 20 a 21	5 a 8
Oliveira Dos Brejinhos		36 a 1	31 a 35 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Ouriçangas	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 20	8 a 9 + 21	36 a 7 + 22	10 a 20	9 + 21	1 a 8 + 22 a 26
Ourolândia			36 a 2		36 a 2	33 a 35 + 3 a 5		35 a 4	33 a 34 + 5 a 11
Palmas De Monte Alto		31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	32 a 1	31 + 2 a 3		31 a 2	3	4
Palmeiras			1 a 5		36 a 5	32 a 35 + 6 a 7	36 a 1	32 a 35 + 2 a 7	8 a 10
Paramirim			31 + 36 a 2		32 a 2	31 + 3 a 5	32 a 3	4	5 a 6 + 31
Paratinga		32 a 1	31 + 2 a 3	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Paripiranga	11 a 17	10 + 18	9	10 a 19	9	8 + 20	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Pau Brasil	36 a 16	30 a 35 + 17 + 23 a 25	26 a 29 + 18 a 22	23 a 24 + 31 a 17	18 a 22 + 25 a 26 + 30	27 a 29	22 a 23 + 31 a 18	19 a 21 + 24 a 25 + 30	26 a 29
Paulo Afonso	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8 + 16
Pé De Serra	13	10 a 12 + 14	5 a 9 + 15	13 a 14	8 a 12 + 15	1 a 7 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15 + 3	4 a 7 + 16 + 36 a 2
Pedirão	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 21	8 a 9	35 a 7 + 22	9 a 21	8	35 a 7 + 22 a 26
Pedro Alexandre	13 a 16	10 a 12 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Piatã			31 + 36 a 5		32 a 4	31 + 5	35 a 3	32 a 34 + 4 a 6	31 + 7
Pilão Arcado	34 a 2	33 + 3	32 + 4	33 a 3	32 + 4 a 5		33 a 5	32 + 6	
Pindaí		31	32 a 3	32	31 + 33 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Pindobaçu			10 a 12		10 a 12	36 a 9 + 13		1 a 12	35 a 36 + 13 a 14
Pintadas		10 a 13	7 a 9 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		8 a 14	36 a 7 + 15
Piraí Do Norte	4 a 22	34 a 3 + 23 a 27	28 a 33	32 a 27	28 a 31		33 a 29	30 a 32	
Piripá		31	36 a 1		31 a 2	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Piritiba		11	5 a 10 + 12 a 13		7 a 12	36 a 6 + 13 a 14		1 a 13	35 a 36 + 14
Planaltino		8 a 11	36 a 7	10 a 11	36 a 9 + 12 a 13	34 a 35	3 + 9 a 11	35 a 2 + 4 a 8 + 12 a 13	32 a 34 + 14
Planalto		36 a 5	35 + 6 a 11 + 31	1 a 8	31 a 36 + 9 a 13		32 a 11	31 + 12 a 13	30 + 14
Poções		36 a 10	35 + 11 a 13 + 31	1 a 11	31 a 36 + 12 a 13	14 a 15	32 a 13	31 + 14	15
Pojuca	9 a 20	8 + 21 a 22	4 a 7	9 a 22	5 a 8 + 23 a 24	34 a 4 + 25 a 27	9 a 24	5 a 8 + 25 a 26	33 a 4 + 27 a 29
Ponto Novo		10 a 13	7 a 9 + 14	10	8 a 9 + 11 a 13	1 a 7 + 14 a 15		6 a 14	36 a 5 + 15
Porto Seguro	22 a 29 + 36 a 17	18 a 21 + 30 a 35		1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	36 a 15	30 a 35 + 16 + 23	24 a 29 + 17 a 18 + 22	23 + 31 a 17	18 a 22 + 24 + 29 a 30	25 a 28	22 a 23 + 31 a 17	18 a 21 + 24 + 30	25 a 29
Prado	1 a 16 + 24 a 29	35 a 36 + 17 a 23 + 30 a 31	32 a 34	35 a 31	32 a 34		1 a 36		
Presidente Dutra			36 a 2		33 a 2	32 + 3 a 4	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	32 + 5 a 6
Presidente Jânio Quadros			31		31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Presidente Tancredo Neves	4 a 21	1 a 3 + 22	32 a 36 + 23 a 27	1 a 2 + 6 a 23	31 a 36 + 3 a 5 + 24 a 27	28 a 30	33 a 25	31 a 32 + 26	27 a 30
Queimadas		10 a 13	7 a 9 + 14	10	8 a 9 + 11 a 14	1 a 7 + 15		8 a 15	36 a 7
Quijingue		10 a 14	15		8 a 15	16	13 a 14	9 a 12 + 15	7 a 8 + 16 a 17
Quixabeira		9 a 13	7 a 8 + 14		8 a 13	1 a 7 + 14 a 15		8 a 14	36 a 7 + 15
Rafael Jambeiro	11 a 16	9 a 10	1 a 8 + 17	10 a 17	1 a 9	35 a 36 + 18	10 a 17	36 a 9 + 18	35
Remanso		36 a 3	33 a 35	36 a 3	33 a 35 + 4	5	35 a 4	33 a 34 + 5	6
Retirolândia	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15	13 a 14	8 a 12 + 15	16 + 4	13 a 15	9 a 12	1 a 8 + 16 a 17
Riachão Das Neves	31 a 3		4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6		7 + 30
Riachão Do Jacuípe	13 a 14	10 a 12 + 15	7 a 9 + 16	13 a 15	8 a 12 + 16	1 a 7 + 17	13 a 15	8 a 12 + 16	36 a 7 + 17
Riacho De Santana		31 + 36	32 a 35 + 1 a 2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Ribeira Do Amparo	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19



Ribeira Do Pombal	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Ribeirão Do Largo		31 + 36 a 5	30 + 32 a 35 + 6 a 8	31 a 32 + 36 a 8	33 a 35 + 9 a 11	12 + 30	31 a 11	12	13 + 30
Rio De Contas			1 a 2 + 31		32 + 36 a 2	31 + 33 a 35 + 3 a 5	36 a 3	32 a 35 + 4 a 6	31 + 7
Rio Do Antônio			31 + 36 a 1		31 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5 a 6
Rio Do Pires			31 a 32 + 36 a 3		32 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 6	31
Rio Real	10 a 20	9 + 21	5 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7	10 a 21	9 + 22	5 a 8 + 23 a 25
Rodelas		11 a 12	10 + 13		10 a 13	3 a 9 + 14	11	4 a 10 + 12 a 13	3 + 14 a 15
Ruy Barbosa			4 a 11		6 a 11	36 a 5 + 12 a 13		1 a 12	33 a 36 + 13
Salinas Da Margarida	9 a 22	4 a 8	1 a 3 + 23 a 26	7 a 23	34 a 6 + 24 a 25	33 + 26 a 29	9 a 26	33 a 8 + 27 a 29	30 a 32
Salvador	8 a 22	4 a 7 + 23	33 a 3 + 24 a 26	7 a 24	33 a 6 + 25 a 27	28 a 32	9 a 26	33 a 8 + 27 a 29	30 a 32
Santa Bárbara	11 a 17	9 a 10	5 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9 + 19	36 a 7	10 a 18	9 + 19	36 a 8 + 20
Santa Brígida	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Santa Cruz Cabralia	22 a 28 + 36 a 17	18 a 21 + 29 a 35		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	36 a 16	31 a 35	29 a 30 + 17 a 25	31 a 17	18 a 24	29 a 30	31 a 17	30 + 18 a 24	29
Santa Inês	10 a 14	1 a 9 + 15	35 a 36 + 16	2 + 9 a 15	35 a 1 + 3 a 8 + 16	31 a 34 + 17	9 a 17 + 36 a 3	4 a 8 + 33 a 35	18 + 31 a 32
Santa Luzia	21 a 27 + 31 + 36 a 17	18 a 20 + 28 a 30 + 32 a 35		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	31 a 36	1 a 2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30
Santa Rita De Cássia	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 5	31 + 6	
Santa Teresinha	11 a 16	5 a 10	1 a 4 + 17	10 a 17	36 a 9 + 18	34 a 35	1 + 10 a 18	35 a 36 + 2 a 9 + 19	33 a 34
Santaluz		10 a 14	8 a 9 + 15		8 a 15	6 a 7 + 16	14	8 a 13 + 15	1 a 7 + 16
Santana	32 a 36	31 + 1 a 2	3	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5 a 6
Santanópolis	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 19	8 a 9	36 a 7 + 20	10 a 19	9 + 20	36 a 8 + 21
Santo Amaro	9 a 20	7 a 8 + 21	4 a 6 + 22	9 a 22	5 a 8 + 23 + 1	2 a 4 + 24 a 27 + 34 a 36	9 a 23	5 a 8 + 24 a 26 + 1	2 a 4 + 27 a 29 + 33 a 36
Santo Antônio De Jesus	9 a 20	4 a 8 + 21	1 a 3 + 22 a 26	1 + 7 a 22	34 a 36 + 2 a 6 + 23 a 25	26 a 33	1 + 9 a 23	33 a 36 + 2 a 8 + 24 a 27	28 a 32
Santo Estêvão	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18 a 19 + 1	10 a 18	1 a 9 + 19	35 a 36 + 20	9 a 19	36 a 8	34 a 35 + 20
São Desidério	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
São Domingos		10 a 14	8 a 9 + 15	14	8 a 13 + 15	4 a 7 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15	1 a 7 + 16
São Felipe	9 a 20	4 a 8 + 21	1 a 3 + 22	8 a 22	35 a 7 + 23	33 a 34 + 24 a 29	9 a 23	33 a 8 + 24 a 27	28 a 32
São Félix	9 a 20	5 a 8	4 + 21	9 a 22	5 a 8 + 23 + 1	2 a 4 + 24 a 27 + 34 a 36	9 a 22	1 a 8 + 23 a 26	33 a 36 + 27 a 29
São Félix Do Coribe	36	31 a 35 + 1 a 2	3	31 a 2	3	30	31 a 3	4	5 + 30
São Francisco Do Conde	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	4	8 a 23	5 a 7 + 24 + 1	2 a 4 + 25 a 27 + 33 a 36	9 a 24	5 a 8 + 25 a 27 + 1	2 a 4 + 28 a 29 + 33 a 36
São Gabriel			36 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3 a 4	35 a 1	33 a 34 + 2 a 4	32 + 5 a 8
São Gonçalo Dos Campos	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 21	5 a 9 + 22 + 1	2 a 4 + 23 a 27 + 35 a 36	9 a 21	5 a 8 + 22 a 26 + 1	2 a 4 + 27 + 34 a 36
São José Da Vitória	21 a 27 + 31 + 36 a 17	18 a 20 + 28 a 30 + 32 a 35		1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe		10 a 13	7 a 9 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		8 a 14	1 a 7 + 15
São Miguel Das Matas	9 a 17	4 a 8 + 18 a 20	1 a 3 + 21	1 + 9 a 21	35 a 36 + 2 a 8 + 22	31 a 34 + 23 a 24	1 + 9 a 22	33 a 36 + 2 a 8	31 a 32 + 23 a 24
São Sebastião Do Passé	9 a 20	5 a 8 + 21	4 + 22	9 a 23	5 a 8 + 24	34 a 4 + 25 a 27	9 a 24	5 a 8 + 25 a 26	33 a 4 + 27 a 29
Sapeaçu	10 a 18	5 a 9 + 19 a 20	1 a 4	9 a 21	36 a 8 + 22	34 a 35 + 23 a 24	9 a 22	35 a 8	33 a 34 + 23 a 25
Sátiro Dias	11 a 18	10	8 a 9 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 19	9 + 20 a 21	5 a 8
Saubara	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	1 a 4	8 a 23	5 a 7 + 24 + 1	2 a 4 + 25 a 29 + 33 a 36	9 a 23	33 a 8 + 24 a 29	30 a 32
Saúde		11 a 12	10 + 13		10 a 13	36 a 9 + 14		1 a 13	35 a 36 + 14
Seabra			36 a 4		32 a 4	31 + 5 a 6	35 a 3	32 a 34 + 4 a 6	7 a 9
Sebastião Laranjeiras		31	32 a 2	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4
Senhor Do Bonfim			10 a 12		10 a 12	36 a 9 + 13		1 a 12	36 + 13 a 14
Sento Sé		36 a 1	2 a 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4 a 5	33 + 6
Serra Do Ramalho		31 a 1	2	31 a 1	2 a 3		31 a 3	4	5
Serra Dourada	35 a 36	31 a 34 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Serra Preta	13 a 15	9 a 12 + 16	5 a 8	10 a 17	8 a 9	36 a 7 + 18	13 a 16	8 a 12 + 17 + 1 a 3	4 a 7 + 18 + 36
Serrinha	12 a 16	10 a 11	8 a 9 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	1 a 7	11 a 17	9 a 10 + 18	1 a 8
Serrolândia		9 a 12	6 a 8 + 13 a 14	10	7 a 9 + 11 a 13	1 a 6 + 14 a 15		6 a 14	36 a 5 + 15
Simões Filho	9 a 22	5 a 8	1 a 4 + 23 a 26	7 a 23	5 a 6 + 24 a 25 + 34 a 1	2 a 4 + 26 a 29 + 33	9 a 26	5 a 8 + 27 a 29 + 33 a 1	2 a 4 + 30 a 32
Sítio Do Mato		31 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Sítio Do Quinto	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Sobradinho			1 a 2		36 a 3	35 + 4		36 a 5	35 + 6 a 7
Souto Soares			36 a 3		35 a 3	32 a 34 + 4 a 6	35 a 2	33 a 34 + 3 a 5	32 + 6 a 9
Tabocas Do Brejo Velho	32 a 1	31 + 2	3	31 a 3	4	5	31 a 3	4 a 5	6
Tanhaçu					31	32 a 6		32 a 7	31 + 8 a 9
Tanque Novo			31 a 2	32	31 + 33 a 2	3 a 4	32 a 3	4	5 a 6 + 31
Tanquinho	11 a 16	9 a 10 + 17	5 a 8	10 a 18	8 a 9	1 a 7 + 19	10 a 18	9	36 a 8 + 19



Taperoá	4 a 22	1 a 3 + 23 a 27	28 a 36	34 a 27	28 a 33		33 a 29	30 a 32	
Tapiramutá			4 a 5 + 10 a 12		7 a 11	36 a 6 + 12 a 13		1 a 12	33 a 36 + 13
Teixeira De Freitas	6 a 8 + 12 a 15	36 a 5 + 9 a 11 + 22 a 31	32 a 35 + 16 a 21	23 a 24 + 30 a 17	18 a 22 + 25 a 29		23 a 24 + 30 a 17	18 a 22 + 25 a 29	
Teodoro Sampaio	10 a 20	8 a 9	5 a 7 + 21	10 a 22	5 a 9	35 a 4 + 23 a 25	9 a 21	5 a 8 + 22 a 25	35 a 4 + 26 a 27
Teofilândia	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	18	12 a 16	9 a 11 + 17 a 18	5 a 8 + 1
Teolândia	4 a 21	1 a 3 + 22 a 26	31 a 36 + 27	1 a 2 + 6 a 23	31 a 36 + 3 a 5 + 24 a 27	28 a 30	33 a 25	31 a 32 + 26	27 a 30
Terra Nova	10 a 20	8 a 9	4 a 7 + 21	9 a 22	5 a 8 + 23	34 a 4 + 24 a 27	9 a 22	5 a 8 + 23 a 26	34 a 4 + 27 a 29
Tremedal		31	36 a 2		31 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Tucano	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18	13 a 16	9 a 12 + 17	7 a 8 + 18
Uauá			11 a 12		11	1 a 10 + 12 a 13		8 a 12	1 a 7 + 13
Ubaíra	10 a 16	1 a 9 + 17	35 a 36 + 18	1 a 2 + 7 a 18	35 a 36 + 3 a 6	31 a 34 + 19 a 21	9 a 19 + 35 a 3	4 a 8 + 32 a 34	20 a 22 + 31
Ubaitaba	1 a 26	27 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ubatã	4 a 18	33 a 3 + 19 a 27	28 a 32	32 a 25	26 a 31		32 a 25	26 a 31	
Uibaí			35 a 2	36	33 a 35 + 1 a 2	32 + 3 a 4	33 a 2	3 a 5	6 + 32
Umburanas			36 a 2		36 a 3	33 a 35 + 4 a 5	1	34 a 36 + 2 a 4	33 + 5 a 6
Una	31 a 27	28 a 30		1 a 36			1 a 36		
Urandi		31	32 a 3	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5
Uruçuca	1 a 27 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 36			1 a 36		
Utinga			1 a 5		7 a 10	32 a 6 + 11 a 12		35 a 11	32 a 34 + 12 a 13
Valença	4 a 22	1 a 3	31 a 36 + 23 a 27	1 a 23	24 a 36		33 a 27	28 a 32	
Valente		10 a 14	8 a 9 + 15	14	8 a 13 + 15	4 a 7 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15	1 a 7 + 16
Várzea Da Roça		10 a 12	7 a 9 + 13		8 a 13	1 a 7 + 14		8 a 14	36 a 7 + 15
Várzea Do Poço		10 a 12	7 a 9 + 13	10	7 a 9 + 11 a 13	1 a 6 + 14 a 15		4 a 14	36 a 3 + 15
Várzea Nova			1 a 2		10 + 36 a 2	3 a 9 + 11 a 13 + 35		35 a 11	33 a 34 + 12 a 13
Varzedo	10 a 17	4 a 9 + 18 a 20	1 a 3	1 + 9 a 21	35 a 36 + 2 a 8 + 22	31 a 34 + 23 a 24	1 + 9 a 22	33 a 36 + 2 a 8	32 + 23 a 24
Vera Cruz	8 a 22	4 a 7 + 23	34 a 3 + 24 a 26	6 a 23	33 a 5 + 24 a 27	28 a 32	6 a 26	33 a 5 + 27 a 29	30 a 32
Vereda	6 a 8 + 12 a 15	36 a 5 + 9 a 11 + 22 a 31	32 a 35 + 16 a 21	23 + 30 a 17	18 a 22 + 24 a 29		22 a 24 + 30 a 17	18 a 21 + 25 a 29	
Vitória Da Conquista			31 + 36 a 4		31 a 6	7 a 8	32 a 5	31 + 6 a 9	30 + 10 a 11
Wagner			1 a 5		3	32 a 2 + 4 a 11		35 a 11	32 a 34 + 12
Wanderley	32 a 1	31 + 2 a 3		32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Wenceslau Guimarães	4 a 18	1 a 3 + 19 a 21	31 a 36 + 22 a 26	35 a 22	31 a 34 + 23 a 24	25 a 27	33 a 22	31 a 32 + 23 a 24	25 a 30
Xique-Xique		35 a 2	32 a 34 + 3	33 a 2	32 + 3 a 4		33 a 3	32 + 4 a 5	6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			35 a 2		34 a 1	31 a 33 + 2 a 3		32 a 2	31 + 3 a 5
Abaré					2 a 3	1 + 4		2 a 5	1 + 6
Acajutiba	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20 a 21	9 a 19	8 + 20 a 21	5 a 7
Adustina	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10	8 + 17 a 18
Água Fria	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 1	10 a 18	8 a 9 + 19	3 a 7
Aiquara	8 a 13	33 a 7 + 14 a 15	31 a 32 + 16 a 17	34 a 15	31 a 33 + 16 a 17	18 a 21	33 a 15	31 a 32 + 16 a 21	22
Alagoinhas	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 19	5 a 8 + 20	33 a 4 + 21 a 22	9 a 20	8 + 21 a 22	1 a 7 + 23 a 24 + 33
Alcobaça	22 a 25 + 35 a 14	15 a 21 + 26 a 29 + 34	30 a 33	21 a 29 + 33 a 16	17 a 20 + 30 a 32		30 a 26	27 a 29	
Almadina	22 + 33 a 15	16 a 21 + 23 a 24 + 30 a 32	25 a 29	31 a 23	28 a 30 + 24	25 a 27	31 a 23	24 a 30	
Amargosa	10 a 14	5 a 9 + 15	33 a 4 + 16	1 + 9 a 15	33 a 36 + 2 a 8 + 16	31 a 32 + 17 a 18 + 22	9 a 16 + 36 a 3	4 a 8 + 17 + 33 a 35	18 a 22 + 31 a 32
Amélia Rodrigues	10 a 18	8 a 9	4 a 7 + 19 a 20	9 a 19	5 a 8 + 20	33 a 4 + 21 a 22	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	33 a 4 + 23 a 26
América Dourada			35		34 a 36	32 a 33 + 1 a 3		33 a 1	32 + 2 a 6
Anagé					3 + 34 a 35	36 a 2 + 4 a 6 + 31 a 33		31 a 5	6 a 8
Andaraí			35 a 3		35 a 2	32 a 34 + 3 a 5		34 a 3	32 a 33 + 4 a 9
Andorinha						36 a 11		8 a 10	36 a 7 + 11
Angical	32 a 36	31 + 1	2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Anguera	11 a 15	9 a 10	5 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	34 a 7	11 a 16	8 a 10 + 17 a 18	34 a 7 + 19
Antas	13	10 a 12 + 14	9 + 15	13 a 14	9 a 12 + 15	8	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16
Antônio Cardoso	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7 + 17	10 a 17	5 a 9 + 18	33 a 4	9 a 19	1 a 8	33 a 36 + 20 a 24
Antônio Gonçalves			1			7 a 10 + 34 a 3		8 a 9 + 36 a 2	3 a 7 + 10 a 11 + 34 a 35
Aporá	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7 + 21
Apuarema	8 a 15	33 a 7 + 16	31 a 32 + 17 a 23	34 a 16	32 a 33 + 17 a 22	31 + 23	33 a 17	32 + 18 a 22	31 + 23
Araças	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	32 a 4 + 22	9 a 21	5 a 8 + 22	3 a 4 + 23 a 24 + 33
Aracatu						31 a 3		31 a 3	4 a 5
Araci	12	10 a 11 + 13	8 a 9 + 14	12 a 13	8 a 11 + 14	7 + 15	13	8 a 12 + 14 a 15	7
Aramari	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	33 a 7 + 20 a 21	10 a 19	8 a 9 + 20 a 21	1 a 7 + 22 a 23

Arataca	21 a 26 + 30 a 15	16 a 20 + 27 a 29		28 a 24	25 a 27		1 a 36		
Aratuípe	8 a 20	4 a 7	31 a 3 + 21 a 24	6 a 21	31 a 5 + 22 a 24	25 a 30	9 a 22	31 a 8 + 23 a 27	28 a 30
Aurelino Leal	4 a 24 + 33	34 a 3 + 25 a 32		1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	31 a 35	36 a 1	2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Baixa Grande			5 a 11		7 a 10	35 a 6 + 11		3 a 11	35 a 2 + 12
Banzaê		10 a 13	9 + 14	13	9 a 12 + 14	8 + 15	13	9 a 12 + 14 a 15	8
Barra	33 a 35	32 + 36 a 1	31	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 2	3	31
Barra Da Estiva					35	31 a 34 + 36 a 5		34 a 4	31 a 33 + 5 a 7
Barra Do Choça		35 a 2	33 a 34 + 3 a 5	36 a 1	31 a 35 + 2 a 7	8 a 9	33 a 5	31 a 32 + 6 a 9	30 + 10 a 11
Barra Do Mendes			34 a 1	35	32 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 36	32 + 1 a 2	3 a 4
Barra Do Rocha	4 a 15	31 a 3 + 16 a 26	30	32 a 24	30 a 31 + 25 a 26	27 a 29	32 a 25	31 + 26 a 27	28 a 30
Barreiras	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5	
Barro Alto			34 a 35		33 a 36	32 + 1 a 3	34 a 35	33 + 36 a 2	32 + 3 a 5
Barro Preto	20 a 26 + 31 a 16	17 a 19 + 27 a 30		1 a 36			1 a 36		
Barrocas	11 a 12	10 + 13	8 a 9 + 14	12 a 13	8 a 11 + 14 a 15	7 + 1	13 a 14	8 a 12 + 15	7 + 16 + 3
Belmonte	33 a 26	27 a 32		1 a 36			1 a 36		
Belo Campo			35 a 1		31 a 1	2 a 3	35	31 a 34 + 36 a 4	5
Biritinga	11 a 15	10	8 a 9 + 16	11 a 16	8 a 10 + 17	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18
Boa Nova	8 a 10	34 a 7 + 11 a 12	31 a 33 + 13	35 a 12	31 a 34 + 13	14	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 15

Boa Vista Do Tupim			5 a 8 + 36		36 a 8	34 a 35 + 9 a 10		36 a 10	32 a 35 + 11
Bom Jesus Da Lapa		33 a 35	31 a 32 + 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 1	31 + 2	3
Bom Jesus Da Serra			34 a 5		33 a 8	31 a 32 + 9	35 a 4	31 a 34 + 5 a 10	11
Boninal			35 a 3		32 a 1	31 + 2 a 3	35	32 a 34 + 36 a 3	31 + 4 a 5
Bonito			1		35	32 a 34 + 36 a 5		33 a 3	32 + 4 a 9
Boquira		34 a 35	31 a 33 + 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Botuporã			33 a 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Brejões	11 a 12	5 a 10 + 13 + 1	2 a 4 + 14 + 33 a 36	3 + 10 a 13	33 a 2 + 4 a 9 + 14	31 a 32 + 15	11 a 14 + 36 a 3	4 a 10 + 15 + 33 a 35	31 a 32
Brejolândia	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	
Brotas De Macaúbas		34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2	31 + 3 a 4
Brumado					35	31 a 34 + 36 a 1		31 a 1	2 a 4
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	33 a 35	36 a 1	2 + 32	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Caatiba		34 a 10	30 a 33 + 11 a 12	34 a 10	31 a 33 + 11 a 12	30 + 13	33 a 11	31 a 32 + 12	30 + 13 a 14
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 16	8 a 9 + 17	4 a 7	10 a 18	1 a 9	33 a 36	9 a 19	36 a 8	33 a 35 + 20 a 24
Cachoeira	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20 + 33	9 a 19	1 a 8 + 20 a 21 + 33	34 a 36 + 22 a 24 + 32	9 a 21	1 a 8 + 22	31 a 36 + 23 a 27
Caculé					31 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3
Caém		8 a 10	6 a 7 + 11		7 a 11	35 a 6 + 12		5 a 12	34 a 4 + 13
Caetanos					3 + 35	36 a 2 + 4 a 6 + 31 a 34		31 a 6	7 a 8
Caetité			34 a 35		31 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2 a 3
Cafarnaum					34 a 36	32 a 33 + 1 a 3		33 a 3	32 + 4 a 8
Cairu	4 a 21	1 a 3 + 22 a 24 + 30 a 33	34 a 36 + 25 a 29	1 a 24 + 32 a 33	34 a 36 + 25 a 31		36 a 26	27 a 35	
Caldeirão Grande		8 a 10	6 a 7 + 11		7 a 11	35 a 6 + 12		6 a 12	34 a 5 + 13
Camacan	21 a 24 + 33 a 14	15 a 20 + 25 a 32		29 a 24	25 a 28		30 a 23	24 a 29	
Camaçari	8 a 20	4 a 7 + 21	22 a 23 + 31 a 33	9 a 22	4 a 8 + 23 + 32 a 33	34 a 3 + 24 a 26 + 30 a 31	9 a 23	3 a 8 + 24 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30
Camamu	4 a 24 + 31 a 33	34 a 3 + 25 a 30		1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 2	3	32	33 a 3		4 + 32
Campo Formoso			1		36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3 a 9
Canápolis	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2		31 a 1	2 a 3	30
Canarana					34 a 36	32 a 33 + 1 a 3	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 5
Canavieiras	30 a 26	27 a 29		1 a 36			1 a 36		
Candeal	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 15	8 a 10	35 a 7 + 16	11 a 15	8 a 10	35 a 7 + 16
Candeias	9 a 19	4 a 8 + 20	21 + 33	9 a 21	5 a 8 + 22 + 33	34 a 4 + 23 a 25 + 31 a 32	9 a 22	5 a 8 + 23 a 25 + 32	33 a 4 + 26 a 31
Candiba			31 a 35		31 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Cândido Sales			34 a 1		31 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Cansanção		10 a 11	8 a 9 + 12		8 a 12	3 a 7 + 13		8 a 13	36 a 7
Canudos		10 a 11	8 a 9 + 12		8 a 12	7 + 13		8 a 12	6 a 7 + 13
Capela Do Alto Alegre		10 a 11	7 a 9 + 12		8 a 12	36 a 7		3 + 8 a 12	35 a 2 + 4 a 7 + 13
Capim Grosso		10 a 11	6 a 9		8 a 11	36 a 7 + 12		8 a 12	35 a 7 + 13
Caraíbas					35	31 a 34 + 36 a 3		31 a 4	5
Caravelas	22 a 25 + 35 a 13	19 a 21 + 26 a 29 + 34 + 14	15 a 18 + 30 a 33	21 a 25 + 30 a 15	16 a 20 + 26 a 29		30 a 25	26 a 29	
Cardeal Da Silva	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20 a 21	22 + 33	9 a 21	7 a 8 + 22	5 a 6 + 23 a 24 + 33
Carinhanha		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	
Casa Nova			36 a 1		36 a 2	34 a 35 + 3	1 a 2	35 a 36 + 3	34 + 4
Castro Alves	10 a 15	5 a 9 + 16	34 a 4 + 17	10 a 17	34 a 9 + 18	33 + 22	9 a 19	35 a 8	31 a 34 + 20 a 23
Catolândia	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Catu	10 a 18	8 a 9 + 19	4 a 7 + 20 + 33	9 a 19	5 a 8 + 20 a 22	32 a 4	9 a 21	5 a 8 + 22 a 23	32 a 4 + 24 a 26
Caturama			34 a 36		32 a 36	31 + 1 a 2	32 a 36	1 a 2	3 + 31
Central			33 a 36		33 a 1	32 + 2	34 a 36	33 + 1 a 2	32 + 3
Chorrochó						2 a 4		3 a 4	2 + 5 a 9
Cícero Dantas	13	10 a 12 + 14	9 + 15	13 a 14	9 a 12 + 15	8	13 a 14	9 a 12 + 15	8 + 16
Cipó	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	8 a 10 + 16	7 + 17	12 a 16	9 a 11	8 + 17

Coaraci	4 a 15 + 22 a 24 + 33 a 36	1 a 3 + 16 a 21 + 25 a 26 + 30 a 32	27 a 29	28 a 24	25 a 27		31 a 24	25 a 30	
Cocos	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 4	30	
Conceição Da Feira	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7	9 a 18	5 a 8 + 19	33 a 4 + 20 a 22	9 a 19	1 a 8 + 20	33 a 36 + 21 a 26
Conceição Do Almeida	10 a 17	4 a 9 + 18	33 a 3	9 a 19	33 a 8	31 a 32 + 20 a 24	9 a 20	33 a 8 + 21 a 23	31 a 32 + 24 a 26
Conceição Do Coité		10 a 13	8 a 9 + 14	12	8 a 11 + 13 a 14	1 a 7 + 15	13	8 a 12 + 14 a 15	36 a 7
Conceição Do Jacuípe	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	5 a 8 + 19	33 a 4 + 20 a 22	9 a 19	8 + 20 a 21	33 a 7 + 22 a 25
Conde	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20	9 a 20	8 + 21	5 a 7 + 22 + 33	9 a 21	8 + 22	5 a 7 + 23
Condeúba			34		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Contendas Do Sincorá						33 a 4		34 a 3	31 a 33 + 4 a 7

Coração De Maria	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	5 a 9	33 a 4 + 19 a 20	10 a 19	8 a 9 + 20	34 a 7 + 21 a 22
Cordeiros			34		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Coribe	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Coronel João Sá	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Correntina	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4	31 a 4	30	5
Cotegipe	32 a 35	31 + 36 a 1		32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Cravolândia	10 a 13	1 a 9 + 14 a 15	33 a 36	9 a 14 + 35 a 3	4 a 8 + 15 + 33 a 34	16 a 21 + 31 a 32	9 a 15 + 36 a 4	5 a 8 + 16 a 17 + 32 a 35	18 a 21 + 31
Crisópolis	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7 + 20 a 21
Cristópolis	32 a 35	31 + 36 a 1		31 a 1	2	3	31 a 2	3	
Cruz Das Almas	10 a 17	5 a 9 + 18	4	9 a 18	1 a 8 + 19	33 a 36 + 20 a 24	9 a 20	36 a 8 + 21 a 22	31 a 35 + 23 a 27
Curaçá					2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Dário Meira	4 + 8 a 13 + 36	1 a 3 + 5 a 7 + 14 + 33 a 35	15 + 21 + 31 a 32	34 a 14	31 a 33 + 15 a 16	30 + 17 a 21	33 a 15	31 a 32 + 16 a 17	30 + 18 a 22
Dias D'Ávila	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21 a 22 + 31 a 33	9 a 22	5 a 8 + 32 a 33	34 a 4 + 23 a 24 + 31	9 a 22	5 a 8 + 23 a 25 + 32	33 a 4 + 26 a 31
Dom Basílio					35	31 a 34 + 36 a 2		32 a 1	31 + 2 a 4
Dom Macedo Costa	10 a 18	4 a 9 + 19	33 a 3 + 20	9 a 19	33 a 8 + 20 a 22	31 a 32 + 23 a 27	9 a 20	33 a 8 + 21 a 26	31 a 32 + 27
Elísio Medrado	10 a 15	5 a 9	33 a 4 + 16	10 a 16	34 a 9 + 17	32 a 33 + 18 + 22	1 + 9 a 16	33 a 36 + 2 a 8 + 17	31 a 32 + 18 a 22
Encruzilhada		35 a 2	30 a 34 + 3 a 4	1	31 a 36 + 2 a 5	30 + 6 a 7	31 a 4	5 a 7	8 + 30
Entre Rios	9 a 18	8 + 19 a 20	5 a 7	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	4 + 32 a 33	9 a 21	5 a 8 + 22 a 23	3 a 4 + 24 + 33
Érico Cardoso			35 a 36		32 a 36	31 + 1 a 2	34	32 a 33 + 35 a 2	31 + 3
Esplanada	9 a 18	8 + 19 a 20	5 a 7	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	33	9 a 21	6 a 8 + 22 a 23	5 + 24 + 33
Euclides Da Cunha		10 a 12	9 + 13		8 a 13	7 + 14		8 a 13	14
Eunápolis	22 a 24 + 34 a 14	20 a 21 + 25 + 29 a 33 + 15	16 a 19 + 26 a 28	21 a 24 + 30 a 15	16 a 20 + 25 a 29		30 a 23	24 a 29	
Fátima	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Feira Da Mata		31 a 35	36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Feira De Santana	11 a 16	8 a 10 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	34 a 7	10 a 19	8 a 9	34 a 7
Filadélfia			6 a 10		7 a 10	35 a 6 + 11		6 a 11	34 a 5 + 12
Firmino Alves	34 a 13	31 a 33 + 14 + 22	30 + 15 + 21 + 23	31 a 14	30 + 15 a 16 + 21 a 22	29 + 17 a 20 + 23 a 24	31 a 15	30 + 16 a 22	29 + 23
Floresta Azul	22 + 33 a 14	21 + 23 a 24 + 30 a 32 + 15	16 a 20 + 25 a 29	21 a 23 + 31 a 16	17 a 20 + 24 + 29 a 30	25 a 28	31 a 23	30 + 24	25 a 29
Formosa Do Rio Preto	31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Gandu	4 a 20	31 a 3 + 21 a 26	27 a 30	33 a 24	25 a 32		32 a 26	31 + 27	28 a 30
Gavião		10 a 11	8 a 9 + 12		8 a 12	3 a 7 + 13		8 a 13	35 a 7
Gentio Do Ouro		34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 1	32 + 2	3
Glória			8 a 11		8 a 11	4 a 7 + 12		8 a 11	4 a 7 + 12
Gongogi	4 a 16 + 23 a 24 + 33	34 a 3 + 17 a 22 + 25 a 26 + 31 a 32	27 a 30	32 a 28	29 a 31		32 a 27	28 a 31	
Governador Mangabeira	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7	9 a 18	1 a 8 + 19	33 a 36 + 20 a 22	9 a 19	1 a 8 + 20	31 a 36 + 21 a 26
Guajeru					31 a 35	36 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 3
Guanambi			31 a 35	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Guaratinga	22 + 35 a 12	21 + 23 a 24 + 33 a 34 + 13	20 + 25 + 29 a 32 + 14 a 15	21 a 22 + 31 a 14	20 + 23 a 25 + 30 + 15 a 16	17 a 19 + 26 a 29	21 a 23 + 31 a 15	16 a 20 + 30	24 a 29
Heliópolis	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Iaçu		5 + 9 a 11	4 + 6 a 8 + 12	11	35 a 10 + 12	33 a 34 + 13	11 a 12	35 a 10 + 13	32 a 34 + 14
Ibiassucê					31 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3
Ibicaraí	21 a 24 + 33 a 15	16 a 20 + 25 a 32		28 a 24	25 a 27		30 a 24	25 a 29	
Ibicoara			35 a 2		35 a 1	31 a 34 + 2 a 3		33 a 1	31 a 32 + 2 a 5
Ibicuí	34 a 14	31 a 33 + 15 + 21 a 22	30 + 16 a 20 + 23 a 24	22 + 31 a 16	17 a 21 + 23	24 + 29 a 30	22 + 32 a 17	18 a 21 + 23 + 30 a 31	24 a 29
Ibipeba			33 a 36	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Ibipitanga			33 a 1	35	32 a 34 + 36 a 1	31 + 2 a 3	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3 a 4
Ibiquera			35 a 2		8 + 36	1 a 7 + 34 a 35		36 a 8	32 a 35 + 9 a 10
Ibirapitanga	4 a 20 + 33	34 a 3 + 21 a 26 + 31 a 32	27 a 30	32 a 26	27 a 31		32 a 27	28 a 31	
Ibirapuã	35 a 5	33 a 34 + 6 a 12 + 20 a 23 + 29	30 a 32 + 13 + 24 a 28	30 a 12	29 + 13 a 14 + 20 a 23	24 a 28 + 15 a 19	30 a 13	29 + 14 a 23	24 a 28
Ibirataia	4 a 15	33 a 3 + 16 a 18 + 22 a 24	31 a 32 + 19 a 21 + 25 a 26	33 a 23	31 a 32 + 24	25 a 30	33 a 23	31 a 32 + 24 a 25	26 a 30
Ibitiara			33 a 2	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	31 + 2 a 3	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3 a 4
Ibititá			34 a 35		33 a 36	32 + 1 a 3	33 a 35	36 a 2	3 a 4 + 32
Ibotirama		32 a 36	31 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	2	3 + 31
Ichu	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	35 a 7 + 16	13 a 15	8 a 12	35 a 7 + 16
Igaporã			31 a 35	35	31 a 34 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2 a 3
Igrapiúna	4 a 21 + 33	34 a 3 + 22 a 26 + 30 a 32	27 a 29	30 a 26	27 a 29		1 a 36		
Iguaí	36 a 12	33 a 35 + 13	30 a 32 + 14 + 21	33 a 14	31 a 32 + 15	30 + 16 a 21	33 a 15	31 a 32 + 16	30 + 17 a 22



Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19 a 20	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7 + 21
Ipecaetá	11 a 14	8 a 10 + 15	5 a 7 + 1	10 a 15	1 a 9 + 16	33 a 36 + 17	11 a 15	8 a 10 + 16 + 36 a 3	4 a 7 + 17 + 34 a 35
Ipiaú	4 + 8 a 15	33 a 3 + 5 a 7 + 16 a 17 + 22	31 a 32 + 18 a 21 + 23 a 24	22 + 33 a 17	18 a 21 + 23 a 24 + 31 a 32	30	22 + 33 a 17	18 a 21 + 23 + 31 a 32	24 a 30
Ipirá	11	10 + 12	5 a 9 + 13	11 a 12	3 a 10 + 13	34 a 2 + 14	11 a 13	36 a 10 + 14 a 15	34 a 35
Ipupiara		34 a 35	32 a 33 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Irajuba		5 a 11	33 a 4 + 12	3 + 10 a 11	33 a 2 + 4 a 9 + 12	31 a 32 + 13	11 a 12 + 36 a 3	4 a 10 + 13 + 33 a 35	14 + 31 a 32
Iramaia			35 a 36		36	33 a 35 + 1 a 6		35 a 7	32 a 34 + 8
Iraquara			35 a 2		34 a 1	32 a 33 + 2 a 3		32 a 3	4 a 7
Irará	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	34 a 7	10 a 19	8 a 9	35 a 7 + 20 a 21
Irecê			34 a 35		33 a 36	32 + 1 a 2	34 a 35	33 + 36 a 2	32 + 3 a 4
Itabela	22 a 24 + 34 a 14	19 a 21 + 25 a 33 + 15	16 a 18	21 a 25 + 30 a 16	17 a 20 + 26 a 29		30 a 23	24 a 29	
Itaberaba		9	4 a 8 + 10 a 11		3 a 11	34 a 2 + 12		36 a 11	34 a 35 + 12 a 13
Itabuna	31 a 26	27 a 30		1 a 36			1 a 36		
Itacaré	4 a 24 + 30 a 33	34 a 3 + 25 a 29		1 a 36			1 a 36		
Itaeté			35 a 2		35 a 1	34 + 2 a 5		35 a 5	32 a 34 + 6 a 8
Itagi	8 a 12	34 a 7 + 13	31 a 33 + 14	34 a 13	31 a 33 + 14 a 15	16 a 17	8 a 13 + 33 a 4	5 a 7 + 14 a 15 + 31 a 32	16 a 20
Itagibá	4 a 14	33 a 3 + 15 a 16 + 22	31 a 32 + 17 a 21 + 23 a 24	22 + 33 a 16	17 a 21 + 23 + 31 a 32	24 + 30	33 a 17	31 a 32 + 18 a 23	24 a 30
Itagimirim	22 + 34 a 13	21 + 23 a 24 + 29 a 33 + 14	15 a 20 + 25 a 28	21 a 23 + 31 a 15	16 a 20 + 24 a 25 + 29 a 30	26 a 28	20 a 23 + 31 a 16	17 a 19 + 24 + 29 a 30	25 a 28
Itaguaçu Da Bahia		34 a 35	33 + 36 a 1	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2	34 a 36	33 + 1 a 2	32 + 3
Itaju Do Colônia	22 + 33 a 14	21 + 23 a 24 + 30 a 32 + 15	16 a 20 + 25 a 29	21 a 23 + 31 a 16	17 a 20 + 24 + 29 a 30	25 a 28	31 a 23	30 + 24	25 a 29
Itajuípe	31 a 26	27 a 30		1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	22 a 24 + 35 a 13	19 a 21 + 25 + 29 + 33 a 34 + 14	15 a 18 + 26 a 28 + 30 a 32	21 a 25 + 30 a 15	16 a 20 + 26 a 29		30 a 23	24 a 29	
Itamari	8 a 15	33 a 7 + 16 a 17	31 a 32 + 18 a 23	35 a 19	31 a 34 + 20 a 22	30 + 23 a 24	33 a 19	32 + 20 a 22	31 + 23 a 24
Itambé		34 a 5	30 a 33 + 6 a 10	34 a 8	31 a 33 + 9 a 11	30 + 12	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30 + 13
Itanagra	9 a 19	8 + 20	4 a 7 + 21 + 33	9 a 21	5 a 8 + 22 + 33	34 a 4 + 23 a 24 + 32	9 a 22	5 a 8 + 23	3 a 4 + 24 a 26 + 31 a 33
Itanhém	35 a 5	33 a 34 + 6	30 a 32 + 7 a 12 + 20 a 22	31 a 8	30 + 9 a 12	13 a 14 + 20 a 22	31 a 12	30 + 13 + 20	29 + 14 + 19 + 21 a 22
Itaparica	8 a 20	4 a 7	31 a 3 + 21 a 23	9 a 22	1 a 8 + 32 a 33	34 a 36 + 23 a 31	9 a 22	1 a 8 + 23 a 26 + 31 a 33	34 a 36 + 27 a 30
Itapé	20 a 26 + 31 a 15	16 a 19 + 27 a 30		28 a 24	25 a 27		1 a 36		
Itapebi	22 a 24 + 34 a 14	21 + 29 a 33 + 15	16 a 20 + 25 a 28	21 a 24 + 31 a 15	16 a 20 + 25 + 29 a 30	26 a 28	30 a 23	24 a 29	
Itapetinga	35 a 12	31 a 34 + 13 + 22	30 + 14 + 21 + 23	31 a 14	30 + 15 + 21 a 22	29 + 16 + 20 + 23	31 a 15	30 + 16 + 21 a 22	29 + 17 a 20 + 23
Itapicuru	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Itapitanga	4 a 15 + 22 a 24 + 33 a 36	1 a 3 + 16 a 21 + 25 a 26 + 31 a 32	27 a 30	28 a 24	25 a 27		31 a 25	26 a 30	
Itaquara	10 a 13	1 a 9 + 14	33 a 36 + 15	9 a 14 + 35 a 3	4 a 8 + 15 + 33 a 34	16 + 31 a 32	9 a 15 + 35 a 4	5 a 8 + 32 a 34	16 a 17 + 21 + 31
Itarantim	35 a 11	30 a 34 + 12 + 21	29 + 13 a 14 + 22	31 a 13	30 + 14 + 21 a 22	29 + 15 a 16 + 20 + 23	31 a 14	30 + 15 + 21 a 22	29 + 16 a 20 + 23
Itatim	11 a 13	9 a 10 + 5	6 a 8 + 14 + 34 a 4	10 a 12	35 a 9 + 13 a 14	33 a 34 + 15	3 + 11 a 14	34 a 2 + 4 a 10 + 15	32 a 33
Itiruçu		1 + 5 a 10	33 a 36 + 2 a 4 + 11	3 + 9	33 a 2 + 4 a 8 + 10 a 11	31 a 32 + 12	9 + 35 a 4	5 a 8 + 10 a 12 + 33 a 34	13 + 31 a 32
Itiúba		10	7 a 9 + 11		8 a 11	35 a 7 + 12		7 a 12	35 a 6 + 13
Itororó	35 a 12	33 a 34 + 13	30 a 32 + 14 + 21 a 22	31 a 14	15 + 21	16 + 20 + 22 a 23 + 30	32 a 14	30 a 31 + 15 a 16 + 21	17 a 20 + 22 a 23
Ituaçu					35	31 a 34 + 36 a 3		32 a 3	31 + 4 a 5
Ituberá	4 a 21	30 a 3 + 22 a 26	27 a 29	32 a 24	25 a 31		1 a 36		
Iuiú		34	31 a 33 + 35 a 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Jaborandi	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30	
Jacaraci			34		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Jacobina		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1		7 a 11	34 a 6 + 12		5 a 11 + 35 a 36	1 a 4 + 12 a 13 + 33 a 34
Jaguaquara	10 a 13	34 a 9 + 14	33 + 15	9 a 14 + 35 a 3	4 a 8 + 15 + 33 a 34	16 a 17 + 21 + 31 a 32	9 a 15 + 35 a 4	5 a 8 + 16 a 17 + 32 a 34	18 a 21 + 31

Jaguarari						36 a 3		1	36 + 2 a 9
Jaguaripe	6 a 20	4 a 5 + 21 + 33	34 a 3 + 22 a 24 + 31 a 32	5 a 22	30 a 4 + 23 a 24	25 a 29	3 a 23	24 a 2	
Jandaíra	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20	9 a 20	8	5 a 7 + 21	9 a 21	8	5 a 7 + 22
Jequié	8 a 12	34 a 7 + 13	33 + 14	8 a 13 + 35 a 3	4 a 7 + 14 + 33 a 34	15 + 31 a 32	9 a 13 + 34 a 4	5 a 8 + 14 a 15 + 32 a 33	16 a 17 + 31
Jeremoabo		10 a 13	8 a 9		8 a 13	7 + 14	13	8 a 12	7 + 14 a 15
Jiquiriçá	10 a 15	1 a 9 + 16	33 a 36 + 17 a 18 + 23	1 a 3 + 9 a 16	33 a 36 + 4 a 8 + 17 a 22	31 a 32 + 23	9 a 17 + 36 a 4	5 a 8 + 18 a 22 + 32 a 35	23 + 31
Jitaúna	8 a 14	33 a 7 + 15	31 a 32 + 16 a 17	34 a 15	31 a 33 + 16 a 17	18 a 22	8 a 17 + 33 a 4	5 a 7 + 18 a 21 + 31 a 32	22
João Dourado			34 a 35		34 a 36	32 a 33 + 1 a 2		33 a 1	32 + 2 a 5
Juazeiro					1	36 + 2 a 3		1 a 3	36 + 4 a 5
Jucuruçu	35 a 6	33 a 34 + 7 a 13 + 21 a 22	29 a 32 + 20 + 23 a 24	31 a 12	30 + 13 a 14 + 20 a 23	29 + 15 a 16 + 24 a 25	31 a 14	30 + 15 a 16 + 20 a 23	29 + 17 a 19 + 24
Jussara			34 a 36		33 a 1	32 + 2	34 a 35	33 + 36 a 2	32 + 3
Jussari	21 a 26 + 33 a 15	16 a 20 + 27 a 32		28 a 24	25 a 27		29 a 24	25 a 28	
Jussiape			35 a 36		35	31 a 34 + 36 a 3		32 a 1	31 + 2 a 5
Lafaiete Coutinho		5 a 8	34 a 4 + 9 a 10	3	34 a 2 + 4 a 10	31 a 33 + 11	9 + 36 a 3	4 a 8 + 10 a 11 + 33 a 35	12 + 31 a 32
Lagoa Real					31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2 a 3

Laje	8 a 20	4 a 7	33 a 3 + 21 a 24	1 + 6 a 20	32 a 36 + 2 a 5 + 21 a 24	25 a 31	1 a 3 + 9 a 21	31 a 36 + 4 a 8 + 22 a 26	27 a 30
Lajedão	35 a 5	33 a 34 + 6 + 21	27 a 32 + 7 a 12 + 20 + 22 a 23	31 a 8	30 + 9 a 12 + 21	27 a 29 + 13 a 14 + 20 + 22 a 23	30 a 12	29 + 13 a 14 + 20 a 21	28 + 15 a 19 + 22 a 23
Lajedinho			35 a 3		35	34 + 36 a 8		35 a 8	32 a 34 + 9 a 10
Lajedo Do Tabocal		5 a 8	34 a 4 + 9		35 a 9	32 a 34 + 10 a 11	2 a 3	33 a 1 + 4 a 10	31 a 32 + 11
Lamarão	11 a 15	10	8 a 9	11 a 16	8 a 10 + 17	5 a 7 + 36 a 1	11 a 16	8 a 10 + 17	1 a 7 + 18
Lapão			34 a 35		33 a 36	32 + 1 a 3	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2 a 5
Lauro De Freitas	8 a 20	4 a 7 + 21 + 33	34 a 3 + 22 a 24 + 31 a 32	9 a 22	1 a 8 + 23 a 24 + 31 a 33	34 a 36 + 25 a 30	9 a 23	1 a 8 + 24 a 26 + 30 a 33	34 a 36 + 27 a 29
Lençóis			35 a 3		35 a 1	32 a 34 + 2 a 5		33 a 3	32 + 4 a 8
Licínio De Almeida			34		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Livramento De Nossa Senhora					33 a 35	31 a 32 + 36 a 2		32 a 1	31 + 2 a 3
Luís Eduardo Magalhães	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5	
Macajuba			5 a 10		5 a 9	35 a 4 + 10 a 11		3 a 10	34 a 2 + 11
Macarani	1	34 a 36 + 2 a 6	30 a 33 + 7 a 10	31 a 8	9 a 11	12 + 30	31 a 11	12	13 + 30
Macaúbas		34	31 a 33 + 35 a 36	32 a 35	31 + 36	1 a 3	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Macururé						2 a 10			2 a 11
Madre De Deus	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21 + 33	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22 + 33 + 1	2 a 4 + 23 a 24 + 31 a 32 + 34 a 36	9 a 21	1 a 8 + 22 a 24	25 a 36
Maetinga					35	31 a 34 + 36 a 1		31 a 1	2 a 4
Maiquinique	35 a 2	33 a 34 + 3 a 10	30 a 32 + 11 a 12 + 21	31 a 10	30 + 11 a 12	13 + 21	31 a 12	30 + 13	14 a 15 + 21
Mairi			6 a 11		7 a 11	35 a 6 + 12		6 a 11	35 a 5 + 12
Malhada		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1 a 2	
Malhada De Pedras					31 a 35	36 a 1		31 a 1	2 a 3
Manoel Vitorino		5	34 a 4 + 6 a 9		33 a 9	31 a 32 + 10 a 11	9 + 35 a 4	5 a 8 + 10 a 11 + 32 a 34	12 + 31
Mansidão	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Maracás			5 a 7 + 35 a 1		35 a 8	33 a 34 + 9		34 a 9	31 a 33 + 10
Maragogipe	9 a 20	4 a 8	1 a 3 + 33	9 a 20	1 a 8 + 21 a 22 + 33	34 a 36 + 23 a 26 + 30 a 32	9 a 21	31 a 8 + 22 a 26	27 a 30
Maraú	4 a 24 + 31 a 33	34 a 3 + 25 a 30		1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza			5 a 7 + 35 a 36		36 a 8	34 a 35 + 9		35 a 9	32 a 34 + 10
Mascote	21 a 26 + 33 a 15	16 a 20 + 27 a 32		1 a 36			30 a 24	25 a 29	
Mata De São João	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21 + 32 a 33	9 a 21	5 a 8 + 22 + 33	34 a 4 + 23 a 24 + 31 a 32	9 a 22	5 a 8 + 23 a 24	30 a 4 + 25 a 26
Matina			31 a 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Medeiros Neto	35 a 5	33 a 34 + 6 a 11 + 21	27 a 32 + 12 a 13 + 20 + 22 a 23	31 a 11	30 + 12 a 13 + 20 a 22	23 a 29 + 14 a 15 + 19	31 a 13	30 + 14 + 20 a 22	27 a 29 + 15 a 19 + 23
Miguel Calmon		8	6 a 7 + 9 a 11		7 a 10	34 a 6 + 11 a 12		5 a 11 + 35 a 36	1 a 4 + 12 + 33 a 34
Milagres	11 a 13	5 a 10	34 a 4 + 14	10 a 14	34 a 9	33 + 15	11 a 15 + 36 a 3	4 a 10 + 34 a 35	16 + 32 a 33
Mirangaba			1		36	34 a 35 + 1 a 3 + 7 a 10		8 a 9 + 35 a 2	3 a 7 + 10 a 11 + 33 a 34
Mirante					35 a 6	31 a 34 + 7 a 8	36	33 a 35 + 1 a 8	31 a 32 + 9 a 10
Monte Santo		10	8 a 9 + 11		8 a 11	1 a 7 + 12		8 a 11	1 a 7 + 12 a 13

Morpará		33 a 36	31 a 32 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Morro Do Chapéu			35 a 1		35 a 36	32 a 34 + 1 a 9		7 a 9 + 33 a 3	4 a 6 + 10 a 11 + 32
Mortugaba			34		31 a 35	36 a 1	31 a 36	1	2 a 3
Mucugê			35 a 3		35 a 2	31 a 34 + 3		32 a 3	4 a 5
Mucuri	35 a 5	33 a 34 + 6 a 12 + 20 a 29	30 a 32 + 13 + 19	22 + 30 a 12	19 a 21 + 23 a 29 + 13 a 14	15 a 18	30 a 14	15 a 29	
Mulungu Do Morro					34 a 36	32 a 33 + 1 a 4		33 a 3	32 + 4 a 8
Mundo Novo			1 a 2 + 6 a 10		6 a 9	35 a 5 + 10 a 11		36 a 10	34 a 35 + 11 a 12
Muniz Ferreira	8 a 20	4 a 7	33 a 3	9 a 20	33 a 8 + 21 a 22	23 a 32	9 a 21	31 a 8 + 22 a 26	27 a 30
Muquém De São Francisco	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 1	31 + 2		32 a 1	31 + 2 a 3	
Muritiba	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7	9 a 18	1 a 8 + 19	33 a 36 + 20 a 24	9 a 19	1 a 8 + 20 a 22	31 a 36 + 23 a 26
Mutuípe	8 a 15	1 a 7 + 16 a 18	32 a 36 + 19 a 23	1 a 19	32 a 36 + 20 a 22	31 + 23 a 24	9 a 20 + 36 a 3	4 a 8 + 21 a 22 + 32 a 35	23 a 24 + 31
Nazaré	8 a 20	4 a 7	33 a 3 + 21	7 a 20	33 a 6 + 21 a 22	23 a 32	9 a 22	31 a 8 + 23 a 26	27 a 30
Nilo Peçanha	4 a 21	30 a 3 + 22 a 24	25 a 29	32 a 24	25 a 31		1 a 36		
Nordestina		10 a 11	8 a 9 + 12		8 a 12	3 a 7 + 13		8 a 13	36 a 7
Nova Canaã	8 a 10 + 35 a 1	2 a 7 + 11 a 12 + 33 a 34	13 + 30 a 32	34 a 12	31 a 33 + 13	30 + 14 a 15	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 15 a 16 + 20 a 21
Nova Fátima		10 a 12	8 a 9		8 a 12	2 a 7 + 13		8 a 13	36 a 7 + 14
Nova Ibiá	4 + 8 a 15	33 a 3 + 5 a 7 + 16 a 24	31 a 32 + 25 a 26	33 a 22	31 a 32 + 23 a 25	26 a 30	33 a 25	31 a 32	26 a 30
Nova Itarana		5 a 11	34 a 4 + 12	3 + 10 a 12	33 a 2 + 4 a 9	32 + 13	11 a 12 + 36 a 3	4 a 10 + 13 + 33 a 35	14 + 32
Nova Redenção			35 a 2		35 a 1	34 + 2 a 5		35 a 3	32 a 34 + 4 a 8
Nova Soure	11 a 15	10	8 a 9 + 16	11 a 16	8 a 10 + 17	7	10 a 17	8 a 9 + 18	7
Nova Viçosa	11 a 12 + 22 a 23 + 35 a 5	6 a 10 + 13 + 20 a 21 + 24 a 29 + 34	14 a 19 + 30 a 33	21 a 24 + 30 a 14	15 a 20 + 25 a 29		20 a 23 + 30 a 16	17 a 19 + 24 a 29	
Novo Horizonte			34 a 2		32 a 1	31 + 2 a 3	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3 a 4
Novo Triunfo		10 a 13	9 a 14	13	9 a 12 + 14	8 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	8 a 9
Olindina	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Oliveira Dos Brejinhos		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2	31 + 3 a 4
Ouriçangas	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19 + 1	10 a 19	8 a 9	1 a 7 + 20 a 21



Ourolândia			36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		34 a 2	33 + 3 a 4
Palmas De Monte Alto		34	31 a 33 + 35 a 36	31 a 35	36	1	32 a 36	31 + 1	2
Palmeiras			35 a 3		34 a 1	32 a 33 + 2 a 4		32 a 3	4 a 6
Paramirim			35 a 36		32 a 36	31 + 1 a 2	32 a 36	1	2 a 3 + 31
Paratinga		33 a 35	31 a 32 + 36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Paripiranga	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Pau Brasil	22 + 33 a 14	21 + 23 a 24 + 30 a 32 + 15	16 a 20 + 25 a 29	21 a 23 + 31 a 16	17 a 20 + 24 + 29 a 30	25 a 28	31 a 23	30 + 24	25 a 29
Paulo Afonso		10 a 12	8 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7 + 14	11	8 a 10 + 12 a 13	7
Pé De Serra		10 a 12	8 a 9 + 13		8 a 13	35 a 7		3 + 8 a 13	35 a 2 + 4 a 7 + 14 a 15
Pedirão	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9	33 a 7 + 19 a 20	10 a 19	8 a 9 + 20	34 a 7 + 21 a 23
Pedro Alexandre	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Piatã			35 a 3		32 a 1	31 + 2 a 3		32 a 2	31 + 3 a 5
Pilão Arcado	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	4
Pindaí			34		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Pindobaçu			1 + 8 a 10		8 a 9	34 a 7 + 10 a 11		6 a 10 + 36	1 a 5 + 11 a 12 + 34 a 35
Pintadas		10 a 11	5 a 9		8 a 12	35 a 7		3 + 8 a 12	35 a 2 + 4 a 7 + 13
Piraí Do Norte	4 a 20	31 a 3 + 21 a 26	27 a 30	32 a 26	27 a 31		32 a 27	28 a 31	
Piripá					31 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Piritiba			1 + 7 a 11		7 a 10	34 a 6 + 11		5 a 10	34 a 4 + 11 a 12
Planaltino		5 a 9	35 a 4 + 10		35 a 10	32 a 34 + 11		34 a 11	32 a 33 + 12
Planalto		35 a 4	33 a 34 + 5 a 9	35 a 6	31 a 34 + 7 a 10	11 a 12	33 a 9	31 a 32 + 10 a 11	30 + 12
Poções		34 a 8	33 + 9 a 11	35 a 9	31 a 34 + 10 a 11	12	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	30 + 13
Pojuca	9 a 18	8 + 19 a 20	4 a 7 + 33	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22 + 33	34 a 4 + 23 + 32	9 a 21	5 a 8 + 22 a 23	31 a 4 + 24 a 26
Ponto Novo		10	6 a 9 + 11		7 a 11	35 a 6 + 12		6 a 12	34 a 5 + 13
Porto Seguro	21 a 26 + 34 a 15	16 a 20 + 27 a 33		1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	22 + 34 a 13	21 + 23 a 24 + 29 a 33 + 14	15 a 20 + 25	21 a 23 + 31 a 15	16 a 20 + 24 + 29 a 30	25 a 28	21 a 23 + 31 a 16	17 a 20 + 29 a 30	24 a 28
Prado	22 a 25 + 35 a 14	15 a 21 + 26 a 29 + 33 a 34	30 a 32	1 a 36			1 a 36		

Presidente Dutra			34 a 36		33 a 36	32 + 1 a 2	33 a 35	36 a 2	3 a 4 + 32
Presidente Jânio Quadros					31 a 35	36 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 3
Presidente Tancredo Neves	6 a 20	1 a 5 + 33	34 a 36 + 21 a 26 + 31 a 32	1 a 22	31 a 36 + 23 a 26	27 a 30	36 a 25	31 a 35 + 26 a 27	28 a 30
Queimadas		10 a 11	8 a 9 + 12		8 a 12	36 a 7 + 13		8 a 13	35 a 7
Quijingue		10 a 12	8 a 9 + 13		8 a 13	7 + 14		8 a 13	7 + 14
Quixabeira		10	6 a 9 + 11		7 a 11	35 a 6 + 12		4 a 12	35 a 3 + 13
Rafael Jambeiro	11 a 13	8 a 10 + 14	1 a 7 + 15	10 a 14	35 a 9 + 15	33 a 34 + 16	11 a 15	35 a 10 + 16	33 a 34
Remanso		36	33 a 35 + 1	36 a 1	33 a 35 + 2	3	36 a 2	33 a 35 + 3	
Retirolândia		10 a 12	8 a 9 + 13		8 a 13	2 a 7 + 14	13	8 a 12	35 a 7 + 14 a 15
Riachão Das Neves	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30	31 a 3	4	5 + 30
Riachão Do Jacuípe	11	10 + 12 a 13	8 a 9 + 14	12 a 13	8 a 11 + 14	35 a 7 + 15	13	8 a 12 + 14 a 15	35 a 7
Riacho De Santana		34	31 a 33 + 35 a 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Ribeira Do Amparo	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Ribeira Do Pombal	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8
Ribeirão Do Largo		34 a 3	30 a 33 + 4 a 6	35 a 5	31 a 34 + 6 a 7	30 + 8 a 10	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Rio De Contas			35 a 36		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2		32 a 1	31 + 2 a 4
Rio Do Antônio					31 a 35	36 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 3
Rio Do Pires			34 a 1	35	32 a 34 + 36 a 1	31 + 2 a 3	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3 a 4
Rio Real	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Rodelas			8 a 11		8 a 10	3 a 7 + 11		8 a 11	3 a 7 + 12
Ruy Barbosa			1 a 9		6 a 9	34 a 5 + 10		36 a 10	32 a 35 + 11
Salinas Da Margarida	8 a 20	4 a 7	32 a 3 + 21	9 a 21	1 a 8 + 22 + 32 a 33	34 a 36 + 23 a 31	9 a 22	31 a 8 + 23 a 26	27 a 30
Salvador	8 a 20	4 a 7 + 21 + 33	34 a 3 + 22 a 24 + 31 a 32	9 a 22	1 a 8 + 23 a 24 + 31 a 33	34 a 36 + 25 a 30	9 a 23	1 a 8 + 24 a 26 + 30 a 33	34 a 36 + 27 a 29
Santa Bárbara	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 16	8 a 10 + 17	35 a 7 + 18	11 a 16	8 a 10 + 17 a 18	35 a 7 + 19
Santa Brígida		10 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Santa Cruz Cabralia	19 a 26 + 33 a 15	16 a 18 + 27 a 32		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	22 + 34 a 13	21 + 30 a 33 + 14 a 15	16 a 20 + 23 a 24	22 + 31 a 15	16 a 21 + 23 + 30	24 + 29	21 a 22 + 31 a 16	17 a 20 + 23 + 30	24 + 29
Santa Inês	11 a 13	1 a 10	33 a 36 + 14	9 a 14 + 36 a 3	4 a 8 + 33 a 35	15 + 31 a 32	9 a 15 + 36 a 3	4 a 8 + 33 a 35	16 + 31 a 32
Santa Luzia	30 a 26	27 a 29		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	31 a 35	36	1	31 a 36	1 a 2	30	31 a 2	3	30
Santa Rita De Cássia	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Santa Teresinha	11 a 14	5 a 10 + 15	34 a 4	10 a 15	35 a 9 + 16	33 a 34 + 22	11 a 15	34 a 10 + 16	32 a 33 + 17 + 22
Santaluz		10 a 12	8 a 9		8 a 13	3 a 7		8 a 13	36 a 7 + 14
Santana	32 a 34	31 + 35 a 36	1	31 a 36	1 a 2		31 a 1	2	3
Santanópolis	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	35 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	1 a 7
Santo Amaro	10 a 18	5 a 9 + 19	4 + 20 + 33	9 a 19	5 a 8 + 20 a 22 + 33	34 a 4 + 23 a 24 + 32	9 a 21	3 a 8 + 22	31 a 2 + 23 a 27
Santo Antônio De Jesus	10 a 18	4 a 9 + 19	33 a 3 + 20 a 23	9 a 19	33 a 8 + 20 a 22	31 a 32 + 23 a 27	9 a 21	32 a 8 + 22 a 26	27 a 31
Santo Estêvão	11 a 15	8 a 10 + 16	4 a 7 + 17	10 a 16	1 a 9 + 17	33 a 36 + 18	9 a 17	36 a 8 + 18 a 19	33 a 35 + 20 a 23
São Desidério	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30	5
São Domingos		10 a 12	8 a 9		8 a 13	3 a 7		8 a 13	35 a 7 + 14 a 15
São Felipe	10 a 18	4 a 9 + 19	33 a 3 + 20	9 a 19	33 a 8 + 20 a 22	31 a 32 + 23 a 27	9 a 21	33 a 8 + 22 a 26	27 a 32



São Félix	10 a 18	5 a 9	4 + 19 a 20 + 33	9 a 19	1 a 8 + 20	32 a 36 + 21 a 24	9 a 20	1 a 8 + 21 a 22	31 a 36 + 23 a 27
São Félix Do Coribe	33 a 34	31 a 32 + 35	36 a 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
São Francisco Do Conde	10 a 18	5 a 9 + 19 a 20	4 + 21 + 33	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22 + 33	34 a 4 + 23 a 24 + 31 a 32	9 a 21	3 a 8 + 22 a 24	25 a 2
São Gabriel			34 a 36		33 a 36	32 + 1 a 2	34 a 35	33 + 36 a 2	32 + 3 a 4
São Gonçalo Dos Campos	10 a 17	8 a 9 + 18	4 a 7	9 a 18	5 a 8 + 19	33 a 4 + 20 a 22	9 a 19	3 a 8 + 20	33 a 2 + 21 a 26
São José Da Vitória	20 a 16	17 a 19		1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe		10 a 11	6 a 9		8 a 11	36 a 7 + 12		8 a 12	35 a 7 + 13
São Miguel Das Matas	10 a 15	4 a 9 + 16 a 18	33 a 3	9 a 18	33 a 8 + 19 a 22	31 a 32 + 23 a 24	3 + 9 a 20	32 a 2 + 4 a 8 + 21 a 22	31 + 23 a 24
São Sebastião Do Passé	9 a 18	5 a 8 + 19 a 20	4 + 33	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22 + 33	34 a 4 + 23 a 24 + 32	9 a 21	5 a 8 + 22 a 23	31 a 4 + 24 a 27
Sapeaçu	10 a 16	5 a 9 + 17 a 18	1 a 4	9 a 18	35 a 8 + 19	33 a 34 + 20 a 24	9 a 19	35 a 8 + 20 a 22	31 a 34 + 23 a 24
Sátiro Dias	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Saubara	10 a 18	4 a 9 + 19 a 20	33	9 a 20	1 a 8 + 21 a 22 + 33	34 a 36 + 23 a 26 + 31 a 32	9 a 21	1 a 8 + 22 a 25 + 31 a 33	34 a 36 + 26 a 30
Saúde			1 + 7 a 10		8 a 10	34 a 7 + 11		6 a 11	34 a 5 + 12
Seabra			34 a 2		32 a 1	31 + 2 a 3	33 a 36	32 + 1 a 3	31 + 4 a 5
Sebastião Laranjeiras			31 a 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Senhor Do Bonfim			8 a 9		8 a 9	36 a 7 + 10 a 11		6 a 10	36 a 5 + 11 a 12
Sento Sé		36	34 a 35 + 1		34 a 1	33 + 2	36	34 a 35 + 1 a 3	33
Serra Do Ramalho		31 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2	31 a 1	2	3
Serra Dourada	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 1	31 + 2 a 3	
Serra Preta	11 a 13	10 + 14	5 a 9 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	35 a 7 + 16	11 a 15	8 a 10 + 1 a 3	4 a 7 + 16 + 34 a 36
Serrinha	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 15	8 a 10 + 16	5 a 7 + 36 a 1	12 a 15	8 a 11 + 16	35 a 7

Serrolândia		10	5 a 9 + 11		7 a 11	35 a 6 + 12		4 a 12	35 a 3 + 13
Simões Filho	8 a 20	4 a 7 + 21	3 + 22 a 23 + 31 a 33	9 a 22	1 a 8 + 32 a 33	34 a 36 + 23 a 26 + 30 a 31	9 a 22	1 a 8 + 23 a 26 + 31 a 33	34 a 36 + 27 a 30
Sítio Do Mato		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Sítio Do Quinto	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Sobradinho			1		36 a 1	2 a 3		36 a 3	35 + 4
Souto Soares			34 a 36		33 a 36	32 + 1 a 3	33 a 35	32 + 36 a 3	4 a 5
Tabocas Do Brejo Velho	32 a 35	31 + 36	1	31 a 1	2		31 a 2	3	
Tanhaçu						31 a 3		32 a 3	31 + 4 a 5
Tanque Novo			33 a 36	35	31 a 34 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Tanquinho	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	8 a 10 + 16	35 a 7 + 17	11 a 15	8 a 10 + 16	35 a 7 + 17
Taperoá	4 a 20	31 a 3 + 21 a 24	25 a 30	32 a 24	25 a 31		32 a 26	27 a 31	
Tapiramutá			1 a 2 + 7 a 9		8	34 a 7 + 9 a 10		36 a 10	33 a 35 + 11
Teixeira De Freitas	10 a 13 + 22 a 23 + 35 a 6	7 a 9 + 20 a 21 + 24 a 29 + 34	14 a 19 + 30 a 33	21 a 25 + 30 a 14	15 a 20 + 26 a 29		20 a 23 + 30 a 16	17 a 19 + 24 a 29	
Teodoro Sampaio	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19 a 20	33 a 4 + 21 a 22	9 a 19	8 + 20 a 21	33 a 7 + 22 a 24
Teofilândia	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16 + 1	12 a 15	8 a 11	7 + 16
Teolândia	6 a 20	33 a 5	31 a 32 + 21 a 26	33 a 22	23 a 32		33 a 25	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30
Terra Nova	10 a 18	8 a 9	4 a 7 + 19 a 20	9 a 19	5 a 8 + 20	33 a 4 + 21 a 22	9 a 20	5 a 8 + 21 a 22	33 a 4 + 23 a 26
Tremedal					31 a 1	2	32 a 35	31 + 36 a 3	4
Tucano	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16	12 a 15	8 a 11 + 16	
Uauá						1 a 10			1 a 11
Ubaíra	10 a 14	1 a 9 + 15	33 a 36 + 16	1 a 3 + 9 a 15	33 a 36 + 4 a 8 + 16 a 17	31 a 32 + 18 a 22	9 a 17 + 36 a 3	4 a 8 + 32 a 35	18 a 22 + 31
Ubaitaba	4 a 24 + 33	34 a 3 + 25 a 32		1 a 36			1 a 36		
Ubatã	4 a 17 + 33	34 a 3 + 18 a 26 + 31 a 32	27 a 30	32 a 26	27 a 31		32 a 25	31 + 26 a 27	28 a 30
Uibaí			33 a 36		33 a 1	32 + 2	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Umburanas			34 a 36		34 a 1	33 + 2		34 a 2	33 + 3 a 4
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urandi			33 a 34		31 a 36	1	31 a 36	1	2
Uruçuca	4 a 24 + 30 a 34	35 a 3 + 25 a 29		1 a 36			1 a 36		
Utinga			1 a 2		35	33 a 34 + 36 a 9		34 a 8	32 a 33 + 9 a 10
Valença	4 a 20	1 a 3 + 21 + 33	34 a 36 + 22 a 26 + 30 a 32	1 a 22 + 33	34 a 36 + 23 a 26 + 31 a 32	27 a 30	36 a 26	27 a 35	
Valente		10 a 12	8 a 9 + 13		8 a 13	3 a 7 + 14		8 a 13	36 a 7 + 14 a 15
Várzea Da Roça		10	6 a 9 + 11		7 a 11	35 a 6 + 12		8 a 11	35 a 7 + 12 a 13
Várzea Do Poço		8	5 a 7 + 9 a 11		6 a 11	35 a 5 + 12		4 a 11	34 a 3 + 12 a 13
Várzea Nova			35 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2 + 8 a 9		8 + 33 a 1	2 a 7 + 9 a 11
Varzedo	10 a 16	4 a 9 + 17 a 18	33 a 3	9 a 18	33 a 8 + 19 a 22	31 a 32 + 23 a 24	9 a 20	33 a 8 + 21 a 23	31 a 32 + 24
Vera Cruz	6 a 20	4 a 5 + 21	31 a 3 + 22 a 24	6 a 22	31 a 5 + 23 a 24	25 a 30	6 a 23	24 a 5	
Vereda	10 a 13 + 22 a 23 + 35 a 6	7 a 9 + 20 a 21 + 24 a 25 + 29 + 33 a 34	14 a 19 + 26 a 28 + 30 a 32	21 a 24 + 31 a 14	15 a 20 + 25 a 30		20 a 23 + 30 a 16	17 a 19 + 24 a 26	27 a 29
Vitória Da Conquista			34 a 2		31 a 3	4 a 6	33 a 2	31 a 32 + 3 a 6	7 a 8
Wagner			36 a 3		35	32 a 34 + 36 a 8		34 a 8	32 a 33 + 9
Wanderley	32 a 35	31 + 36 a 1		32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Wenceslau Guimarães	8 a 16	33 a 7 + 17 a 19 + 23	31 a 32 + 20 a 22 + 24 a 26	35 a 22	32 a 34 + 23 a 24	25 a 31	33 a 22	31 a 32 + 23 a 25	26 a 30
Xique-Xique		33 a 36	32 + 1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 1	32 + 2	3



PORTARIA Nº 330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 268 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Ceará conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	3 a 6	2 + 7 a 8	1	2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 11	1	12
Acarape	4 a 11	12	3	4 a 13		3 + 14	4 a 14		3 + 15
Acaraú	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3
Acopiara	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	3 a 12		2 + 13
Aiuaba	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 8	2 + 9 a 10	1	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Alcântaras	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Altaneira	3 a 7	2 + 8	1	2 a 9	10	1	2 a 11		1 + 12
Alto Santo	5 a 8	9 a 10	4	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Amontada	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4	3 + 14
Antonina Do Norte	3 a 6	7 a 8	2	3 a 9	2 + 10	1	3 a 11	2	1 + 12
Apuiarés	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Aquiraz	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3	5 a 14	4	3 + 15
Aracati	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3
Aracoiaba	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Ararendá	4 a 7	8 a 9	3	4 a 10	3 + 11	2	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Araripe	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1 + 11	12
Aratuba	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Arneiroz	4 a 6	3 + 7 a 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Assaré	3 a 6	2 + 7 a 8	1	2 a 9	10	1	2 a 11		1 + 12
Aurora	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	12	13 + 1

Baixio	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
Banabuiú	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Barbalha	2 a 6	7 a 8	1	2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 11	1	12
Barreira	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Barro	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	12	13 + 1
Barroquinha	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	2	4 a 12	3 + 13	2
Baturité	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Beberibe	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 14	4	3 + 15
Bela Cruz	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	4 a 12	13	3
Boa Viagem	5 a 8	9 a 10	4	5 a 10	4 + 11 a 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Brejo Santo	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 11	1 + 12	
Camocim	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	3 + 12		4 a 12	3 + 13	
Campos Sales	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Canindé	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3
Capistrano	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Caridade	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Cariré	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Caririaçu	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	1 + 10	11	2 a 11	1 + 12	13
Cariús	3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 10	2 + 11	1	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Carnaubal	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	3 a 13	2	14
Cascavel	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Catarina	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11	12	2
Catunda	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Caucaia	4 a 12		3 + 13	4 a 13	14	3	4 a 14	15	3
Cedro	3 a 8	9	10 + 2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
Chaval	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2	4 a 12	3 + 13	2
Choró	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3
Chorozinho	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Coreaú	4 a 9	3 + 10	2 + 11	3 a 11	2 + 12		3 a 13	2	14
Crateús	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Crato	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	1 + 10		2 a 11	1	12
Croatá	4 a 9	3	2 + 10	4 a 11	2 a 3	12	4 a 12	2 a 3 + 13	14
Cruz	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 8	3 + 9 a 10		4 a 11	3 + 12		4 a 12	3 + 13	14
Ererê	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3
Eusébio	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3 + 15	5 a 14	4	3 + 15
Farias Brito	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	12	1
Forquilha	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Fortaleza	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3	5 a 14	4	3 + 15
Fortim	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12 a 13	3	5 a 13	4 + 14	3
Frecheirinha	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
General Sampaio	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3
Graça	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	2 a 3 + 12		4 a 13	2 a 3	14
Granja	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2	4 a 13	3	2 + 14
Granjeiro	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	12	13 + 1
Groaíras	4 a 9	3	2 + 10	4 a 11	3	2 + 12	4 a 11	3 + 12 a 13	2
Guaiúba	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13		3 + 14	4 a 14		3 + 15
Guaraciaba Do Norte	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	2 a 3	12	4 a 13	2 a 3	14
Guaramiranga	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Hidrolândia	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Horizonte	4 a 11	12	3	4 a 13		3 + 14	4 a 14		3 + 15
Ibaretama	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3
Ibiapina	4 a 9	2 a 3 + 10	11	3 a 11	2 + 12	13	3 a 13	2	14
Ibicuitinga	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Icapuí	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	5 a 11	12	13 + 4	5 a 13	14	4
Icó	4 a 8	3 + 9	10	3 a 10	11	12 + 2	3 a 12		2 + 13
Iguatu	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	2 + 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Independência	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10 a 11		4 a 11	3 + 12	13
Ipaporanga	4 a 7	8	9 + 3	4 a 10	3 + 11	2	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Ipaumirim	3 a 7	8 a 9	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
Ipu	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Ipueiras	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Iracema	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Irauçuba	5 a 9	4 + 10	3	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Itaíçaba	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3
Itaitinga	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13	14	3	4 a 14		3 + 15
Itapajé	5 a 9	4 + 10	11	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Itapipoca	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Itapiúna	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Itarema	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4	3 + 14
Itatira	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Jaguaretama	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Jaguaribara	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Jaguaribe	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Jaguaruana	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Jardim	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1 + 11	12
Jati	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	2 a 8	9	10 + 1	2 a 10	1 + 11	12
Jijoca De Jericoacoara	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 11	12	3	4 a 12	13	3
Juazeiro Do Norte	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 9	1 + 10	11	2 a 11	1 + 12	
Jucás	3 a 7	8 a 9	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
Lavras Da Mangabeira	3 a 7	2 + 8 a 9		3 a 10	2 + 11	1	2 a 11	12	13 + 1
Limoeiro Do Norte	5 a 8	9 a 10	4	5 a 11	12	4	5 a 12	13	14 + 4
Madalena	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3
Maracanaú	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13	14	2 a 3	4 a 14		2 a 3 + 15
Maranguape	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13	14	2 a 3	4 a 14		2 a 3 + 15
Marco	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	4 a 12	13	3
Martinópolis	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	12	3	4 a 12	13	3
Massapê	4 a 9	10	3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Mauriti	3 a 6	2 + 7 a 8	9	2 a 8	9 a 10	11 + 1	2 a 11	12	13 + 1
Meruoca	4 a 9	3 + 10		4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Milagres	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	1 + 12	
Milhã	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	4 a 11	3 + 12		4 a 12	3 + 13	14
Miraíma	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Missão Velha	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	2 a 9	1 + 10	11	2 a 11	1 + 12	
Mombaça	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 11	3 + 12	13
Monsenhor Tabosa	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Morada Nova	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Moraújo	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2	4 a 12	3 + 13	2
Morrinhos	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Mucambo	4 a 9	3 + 10	2 + 11	3 a 11	2 + 12		3 a 13	2	14
Mulungu	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Nova Olinda	3 a 6	2 + 7 a 8	1	2 a 9	1 + 10		2 a 11	1	12
Nova Russas	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3	2 + 13
Novo Oriente	4 a 6	7	8 + 3	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	3	2 + 12
Ocara	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Orós	4 a 8	3 + 9	10	3 a 10	11	12 + 2	3 a 12		2 + 13



Pacajus	4 a 11	12	3	4 a 13		3 + 14	4 a 14		3 + 15
Pacatuba	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13	14	2 a 3	4 a 14		2 a 3 + 15
Pacoti	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Pacujá	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	2 a 3 + 13	14
Palhano	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3
Palmácia	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Paracuru	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13	14	3	4 a 14	15	3
Paraipaba	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Parambu	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	10	3 a 9	2 + 10 a 11	
Paramoti	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3
Pedra Branca	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Penaforte	3 a 5	2 + 6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	10 + 1	2 a 10	1 + 11	12
Pentecoste	4 a 11	12	3	4 a 13		3 + 14	4 a 14		3 + 15
Pereiro	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Pindoretama	4 a 11	12	3	4 a 13		3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Piquet Carneiro	4 a 8	9 a 10	3	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2 + 14
Pires Ferreira	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Poranga	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Porteiras	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 11	1	12
Potengi	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	9	10 + 1	2 a 10	11	12 + 1
Potiretama	5 a 8	4 + 9 a 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Quiterianópolis	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 8	3 + 9 a 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Quixadá	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3
Quixelô	4 a 8	3 + 9	10	3 a 10	11	12 + 2	3 a 12		2 + 13
Quixeramobim	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Quixeré	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	5 a 10	11 a 12	4	5 a 12	13	14 + 4
Redenção	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3 + 15
Reriutaba	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Russas	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Saboeiro	3 a 7	8	9 + 2	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2 + 12	
Salitre	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8 a 9	10	2 a 10		1 + 11
Santa Quitéria	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	14
Santana Do Acaraú	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12	4 a 12	13	3
Santana Do Cariri	3 a 6	2 + 7 a 8	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 11	1	12
São Benedito	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
São Gonçalo Do Amarante	4 a 11	12	3	4 a 13	14	3	4 a 14	15	3
São João Do Jaguaribe	5 a 8	9 a 10	4	5 a 11	12	4	5 a 12	13	14 + 4
São Luís Do Curu	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Senador Pompeu	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	4 a 11	3 + 12		4 a 12	3 + 13	14
Senador Sá	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11		3 + 12	4 a 12	13	3
Sobral	4 a 9	3 + 10	2	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Solonópole	4 a 8	9 a 10	3	4 a 11	3 + 12		4 a 12	3 + 13	14
Tabuleiro Do Norte	5 a 8	9 a 10	4	5 a 11	12	4	5 a 12	13	14 + 4
Tamboril	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	12	13 + 3
Tarrafas	3 a 7	2 + 8	9	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1
Tauá	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Tejuçuoca	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Tianguá	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
Trairi	5 a 11	4 + 12	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Tururu	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Ubajara	4 a 9	2 a 3 + 10	11	3 a 11	2 + 12	13	3 a 13	2	14
Umari	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10	3 a 10	2 + 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Umirim	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3 + 15
Uruburetama	5 a 10	4 + 11		5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4 + 14	3
Uruoca	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	3	12	4 a 12	3 + 13	2
Varjota	4 a 9	3	2 + 10	4 a 11	3	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Várzea Alegre	3 a 7	2 + 8 a 9	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	13 + 1
Viçosa Do Ceará	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 9	1 + 10	11
Acarape	4 a 10	11	3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13		3 + 14
Acaraú	5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Acopiara	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Aiuaba	4 a 5	3 + 6 a 7	2	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10	1
Alcântaras	4 a 8	3 + 9	2	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Altaneira	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9	10	11 + 1
Alto Santo	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Amontada	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4	3 + 13
Antonina Do Norte	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Apuiarés	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Aquiraz	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3	4 a 13	14	3
Aracati	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Aracoiaba	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Ararendá	4 a 6	7 a 8	3	4 a 8	3 + 9 a 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Araripe	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	
Aratuba	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Arneiroz	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8 a 9	2	3 a 9	10	11 + 2
Assaré	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9	10	11 + 1
Aurora	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	9	10 + 1	2 a 10	11	1
Baixio	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	12
Banabuiú	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Barbalha	2 a 6	7	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	11
Barreira	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13	4 a 13		3 + 14
Barro	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	9	1	2 a 9	10	11 + 1
Barroquinha	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2	4 a 11	3 + 12	2
Baturité	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	12	13 + 3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Beberibe	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Bela Cruz	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3	4 a 11	12	3
Boa Viagem	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Brejo Santo	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	11
Camocim	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Campos Sales	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10	1
Canindé	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Capistrano	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Caridade	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 12	13	14 + 3
Cariré	4 a 8	3 + 9	2	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Caririçu	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		2 a 10	1	11
Cariús	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Carnaubal	4 a 8	2 a 3 + 9		3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
Cascavel	5 a 10	4 + 11	3	5 a 12	4	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Catarina	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 8	9	10 + 2	3 a 10	11	2
Catunda	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Caucaia	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12		3 + 13	4 a 13	14	3
Cedro	3 a 7	8	2	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	12
Chaval	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2	4 a 11	3 + 12	2
Choró	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Chorozinho	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Coreaú	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	



Crateús	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Crato	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		2 a 10	1	11
Croatá	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	
Cruz	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Ererê	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	12	3
Eusébio	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3	4 a 13	14	3
Farias Brito	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	9	1	2 a 10		1 + 11
Forquilha	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Fortaleza	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3	4 a 13	14	3
Fortim	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Frecheirinha	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
General Sampaio	5 a 8	4 + 9	10	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Graça	4 a 8	3 + 9	2	4 a 10	2 a 3 + 11		4 a 11	2 a 3 + 12	
Granja	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2	4 a 11	3 + 12	2
Granjeiro	3 a 6	2 + 7 a 8	1	2 a 8	9	10 + 1	2 a 10	11	1
Groairas	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Guaiúba	4 a 10	11	3	4 a 12		3 + 13	4 a 13	14	3
Guaraciaba Do Norte	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	
Guaramiranga	4 a 9	10 a 11	3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13		3 + 14
Hidrolândia	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Horizonte	4 a 10	11	3	4 a 12		3 + 13	4 a 13	14	3
Ibaretama	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Ibiapina	4 a 8	2 a 3 + 9		3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
Ibicuitinga	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Icapuí	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Icó	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2	12
Iguatu	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	12
Independência	5	4 + 6 a 8	3	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	
Ipaporanga	4 a 6	7 a 8	3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2
Ipaumirim	3 a 6	7 a 8	2	3 a 9	2	10	3 a 10	2 + 11	
Ipu	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Ipueiras	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11 a 12	2
Iracema	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3
Irauçuba	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Itaíba	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 11	4 + 12	13
Itaitinga	4 a 10	11	3	4 a 12	13	3	4 a 13	14	3
Itapajé	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Itapipoca	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4	3 + 13
Itapiúna	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Itarema	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Itatira	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Jaguaretama	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13

Jaguaribara	5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Jaguaribe	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Jaguaruana	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	4	5 a 11	12	13 + 4
Jardim	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	
Jati	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 9	10	11 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	11	3	4 a 11	12	3
Juazeiro Do Norte	2 a 6	7	8 + 1	2 a 8	1 + 9		2 a 10	1	11
Jucás	3 a 7	8	2	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2 + 11	
Lavras Da Mangabeira	3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 9	2	1 + 10	2 a 10	11	1
Limoeiro Do Norte	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	4
Madalena	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Maracanaú	4 a 10	11	3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13	14	2 a 3
Maranguape	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13	14	3
Marco	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10		3 + 11	4 a 11	12	3
Martinópole	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10		3 + 11	4 a 11	12	3
Massapê	4 a 8	9	3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Mauriti	3 a 5	2 + 6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	1	2 a 9	10	11 + 1
Meruoca	4 a 8	3 + 9		4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Milagres	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	9	1	2 a 9	10	11 + 1
Milhã	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	4 a 10	3	11	4 a 11	3 + 12	13
Miraíma	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Missão Velha	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	11
Mombaça	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Monsenhor Tabosa	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Morada Nova	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Moraújo	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2	4 a 11	3 + 12	2
Morrinhos	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Mucambo	4 a 8	3 + 9	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
Mulungu	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	12	13 + 3	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Nova Olinda	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	11
Nova Russas	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Novo Oriente	4 a 5	6 a 7	3	4 a 6	3 + 7 a 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Ocara	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Orós	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Pacajus	4 a 10	11	3	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3 + 14
Pacatuba	4 a 10	11	3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13	14	3
Pacoti	4 a 9	10 a 11	3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13		3 + 14
Pacujá	4 a 8	3 + 9	2	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Palhano	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Palmácia	4 a 10	11	3	4 a 12		3 + 13	4 a 13	14	3
Paracuru	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3 + 14
Paraipaba	5 a 10	4 + 11	3	5 a 12	4	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Parambu	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8		3 a 8	2 + 9	10
Paramoti	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Pedra Branca	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4	3 + 12
Penaforte	3 a 4	2 + 5	6 a 7	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 8	9	10 + 1
Pentecoste	4 a 10	11	3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13		3 + 14
Pereiro	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Pindoretama	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3	4 a 13	14	3
Piquet Carneiro	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Pires Ferreira	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Poranga	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Porteiras	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	11
Potengi	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9	10	1
Potiretama	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3
Quiterianópolis	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2
Quixadá	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Quixelô	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Quixeramobim	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Quixeré	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	4
Redenção	4 a 10	11	3	4 a 11	12	13 + 3	4 a 13		3 + 14
Reriutaba	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Russas	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 11	4 + 12	3 + 13

Saboeiro	3 a 6	7	8 + 2	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2	11
Salitre	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 8	1 + 9	10
Santa Quitéria	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Santana Do Acaraú	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 11	12	3
Santana Do Cariri	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	
São Benedito	4 a 8	2 a 3 + 9		3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
São Gonçalo Do Amarante	4 a 10	11	3	4 a 12		3 + 13	4 a 13		3 + 14
São João Do Jaguaribe	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4 + 10 a 11		5 a 11	4 + 12	
São Luís Do Curu	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Senador Pompeu	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Senador Sá	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10		3 + 11	4 a 11	12	3
Sobral	4 a 8	3 + 9	2	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Solonópole	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	13
Tabuleiro Do Norte	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 11	12	4
Tamboril	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3	4 a 10	11	12 + 3
Tarrafas	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9	1	3 a 10	2	1 + 11
Tauá	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10 a 11	2
Tejuçuoca	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Tianguá	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
Trairi	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3
Tururu	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4	3 + 13
Ubajara	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
Umari	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	12
Umirim	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	3	5 a 12	4 + 13	3
Uruburetama	5 a 9	4 + 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4	3 + 13
Uruoca	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Varjota	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2
Várzea Alegre	3 a 7	2 + 8	1	2 a 9		1 + 10	2 a 10	11	1
Viçosa Do Ceará	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	
Acarape	4 a 8	9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3
Acaraú	5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Acopiara	4 a 5	3 + 6	7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Aiuaba		3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Alcântaras	4 a 6	3 + 7	2	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Altaneira	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	7 + 1	2 a 7	8	1
Alto Santo	5 a 6	7	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Amontada	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Antonina Do Norte	3 a 4	5	2	3 a 5	2 + 6 a 7	1	3 a 7	2 + 8	1
Apuiarés	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Aquiraz	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12
Aracati	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Aracoiaba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Ararendá	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Araripe	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Aratuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Arneiroz	4	3 + 5	6	3 a 5	6 a 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Assaré	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	7 + 1	2 a 7	8	1
Aurora	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	7	1	2 a 7	8	9 + 1
Baixio	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9	
Banabuiú	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11

Barbalha	2 a 4	5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	
Barreira	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3	4 a 10	11	12 + 3
Barro	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6 a 7	1	2 a 7	8	1
Barroquinha	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Baturité	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	10	3	5 a 10	4 + 11	3
Beberibe	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Bela Cruz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 8	4	3 + 9	4 a 9		3 + 10
Boa Viagem	5	6	7 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Brejo Santo	3	2 + 4 a 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7 a 8	
Camocim	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3	9	4 a 9	3	10
Campos Sales	3	2 + 4	5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Canindé	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Capistrano	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3
Caridade	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	10	3	4 a 10	11	3
Cariré	4 a 6	3 + 7	2	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Caririaçu	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8	
Cariús	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 8	2	1 + 9
Carnaubal	4 a 6	2 a 3 + 7		3 a 7	2 + 8	9	3 a 9	2	10
Cascavel	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Catarina	4	3 + 5	6	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Catunda	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Caucaia	4 a 8	9	3	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12
Cedro	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9	
Chaval	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Choró	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Chorozinho	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Coreaú	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	2 a 3	9	3 a 9	2	10
Crateús		4 a 5	3 + 6	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Crato	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 7	1 + 8	
Croatá	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	2 a 3 + 8	9	4 a 8	2 a 3 + 9	10
Cruz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 8	4	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Ererê	5	4 + 6	3 + 7	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	9	10 + 3
Eusébio	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12
Farias Brito	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	7	1	2 a 7	8	1
Forquilha	4 a 6	3	7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Fortaleza	4 a 8	9	3	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12
Fortim	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Frecheirinha	4 a 7	3	2 + 8	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
General Sampaio	5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Graça	4 a 6	3 + 7	2	4 a 8	2 a 3	9	4 a 9	2 a 3	10
Granja	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Granjeiro	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	7	1	2 a 7	8	9 + 1
Groaíras	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Guaiúba	4 a 8	9	3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Guaraciaba Do Norte	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	2 a 3 + 8	9	4 a 8	2 a 3 + 9	10
Guaramiranga	5 a 7	4 + 8 a 9	3	4 a 9	10	3	4 a 10	11	12 + 3
Hidrolândia	4 a 5	3 + 6	7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Horizonte	4 a 8	9	3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Ibaretama	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Ibiapina	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 8	2	9	3 a 9	2	10
Ibicuitinga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3 + 10 a 11
Icapuí		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9 a 10	4

Icó	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	8	2	3 a 8	2 + 9	10
Iguatu	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	
Independência		4 a 6	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ipaporanga	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Ipauimirim	3 a 4	5 a 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9
Ipu	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Ipueiras	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Iracema	5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Irauçuba	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10
Itaíba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9		4 + 10
Itaitinga	4 a 8	9	3	4 a 10		3 + 11	4 a 11		3 + 12
Itapajé	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Itapipoca	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itapiúna	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Itarema	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itatira	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Jaguaretama	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Jaguaribara	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Jaguaribe	4 a 5	6 a 7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Jaguaruana		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Jardim	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Jati	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	8
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 8		3 + 9	4 a 9		3 + 10
Juazeiro Do Norte	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 7	1 + 8	
Jucás	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9
Lavras Da Mangabeira	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8		1 + 9
Limoeiro Do Norte	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Madalena	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Maracanaú	4 a 8	9	3	4 a 10		2 a 3 + 11	4 a 11		3 + 12
Maranguape	4 a 8	9	3	4 a 10		2 a 3 + 11	4 a 11		3 + 12
Marco	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 8		3 + 9	4 a 9		3 + 10
Martinópolis	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8		3 + 9	4 a 9		3 + 10
Massapê	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Mauriti	3	2 + 4 a 5	6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 7	8	1
Meruoca	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	3	2
Milagres	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6 a 7	1	2 a 7	8	1
Milhã	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Miraíma	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Missão Velha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6 a 7		2 a 7	1 + 8	
Mombaça	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Monsenhor Tabosa	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Morada Nova	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Moraújo	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Morrinhos	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 8	4	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10
Mucambo	4 a 6	3 + 7	2	3 a 8	2	9	3 a 9	2	10
Mulungu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	10	3	5 a 10	4 + 11	3
Nova Olinda	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	
Nova Russas	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Novo Oriente		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Ocara	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Orós	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	8	2	3 a 8	9	2
Pacajus	4 a 8	9	3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Pacatuba	4 a 8	9	3	4 a 10		2 a 3 + 11	4 a 11		3 + 12
Pacoti	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10	11	12 + 3
Pacujá	4 a 6	3 + 7	2	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Palhano	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Palmácia	4 a 8	9	3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Paracuru	4 a 8	9	3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Paraipaba	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Parambu		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7	8
Paramoti	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Pedra Branca	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Penaforte		2 a 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 6	7	8 + 1
Pentecoste	4 a 8	9	3	4 a 9	10	3	4 a 10	11	12 + 3
Pereiro	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Pindoretama	5 a 8	4 + 9	3	5 a 10	4	3 + 11	4 a 11		3 + 12
Piquet Carneiro	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Pires Ferreira	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Poranga	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Porteiras	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7 a 8	
Potengi	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	7	8 + 1
Potiretama	5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Quiterianópolis		3 a 5	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Quixadá	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Quixelô	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	8	2	4 a 8	3 + 9	2
Quixeramobim	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Quixeré		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Redenção	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Reriutaba	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Russas	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Saboeiro	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	
Salitre	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6	7	1
Santa Quitéria	5	4 + 6	3 + 7	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Santana Do Acaraú	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9		3 + 10
Santana Do Cariri	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	
São Benedito	4 a 6	2 a 3 + 7		3 a 8	2	9	3 a 9	2	10
São Gonçalo Do Amarante	4 a 8	9	3	4 a 10		3 + 11	4 a 10	11	12 + 3
São João Do Jaguaribe	5 a 6	7	4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10
São Luís Do Curu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4	3 + 11
Senador Pompeu	5	4 + 6 a 7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Senador Sá	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8		3 + 9	4 a 9		3 + 10
Sobral	4 a 6	3 + 7	2	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Solonópolis	4 a 5	6 a 7	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Tabuleiro Do Norte	5	6 a 7	4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Tamboril	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	8 a 9	3
Tarrafas	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
Tauá		4 a 5	3 + 6	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Tejuçuoca	5 a 6	4 + 7	8	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Tianguá	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
Trairi	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Tururu	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Ubajara	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9	3 a 9	2	10
Umari	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9	
Umirim	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4	3 + 10	5 a 10	4	3 + 11
Uruburetama	5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Uruoca	4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	3	9	4 a 9	3	2 + 10
Varjota	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Várzea Alegre	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	7	8 + 1	2 a 8		1 + 9
Viçosa Do Ceará	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	



PORTARIA Nº 331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 204 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Maranhão conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	3 a 9 + 35	36 a 2 + 33 a 34	10 + 32	3 a 10 + 35	36 a 2 + 11 + 32 a 34	12 + 31	3 a 12 + 35	36 a 2 + 32 a 34	13 + 31
Afonso Cunha	6 a 9	4 a 5 + 10 + 36	1 a 3 + 11	6 a 11	4 a 5 + 12 + 36	1 a 3 + 13 + 35	6 a 12	4 a 5 + 13 + 36	1 a 3 + 14 + 35
Água Doce Do Maranhão	4 a 10	2 a 3 + 11 a 12	1	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13 a 14	4 a 13	2 a 3 + 14	1
Alcântara	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Aldeias Altas	5 a 9	36 a 4 + 10	11	5 a 11	36 a 4 + 12	35	5 a 12	36 a 4 + 13	35 + 14
Altamira Do Maranhão	5 a 10	4 + 11 + 35 a 36	1 a 3	5 a 12	4 + 13 + 35 a 36	1 a 3 + 34	5 a 14	4 + 35 a 36	1 a 3 + 34
Alto Alegre Do Maranhão	5 a 10	4 + 11	35 a 3	5 a 12	4	35 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14	35 a 3
Alto Alegre Do Pindaré	5 a 11	3 a 4 + 35	36 a 2 + 12 + 34	5 a 12	3 a 4 + 13 + 35	36 a 2 + 14 + 34	5 a 14	3 a 4 + 15 + 35	36 a 2 + 34
Alto Parnaíba	31 a 6	30 + 7		31 a 8	30		31 a 9	30	10
Amapá Do Maranhão	9 a 17	7 a 8 + 18		9 a 19	7 a 8		9 a 20	7 a 8	
Amarante Do Maranhão	34 a 9	33	32	34 a 10	32 a 33	11	34 a 11	32 a 33	12
Anajatuba	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5	6 a 15	16	1 a 5
Anapurus	6 a 11	5 + 12	36 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	36 a 4 + 14	6 a 14	5	36 a 4 + 15
Apicum-Açu	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 19	8	6 a 7 + 20
Araguanã	7 a 14	6	1 a 5 + 15	7 a 15	6	35 a 5	7 a 16	6	35 a 5 + 17
Araioses	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13 a 14	4 a 13	2 a 3 + 14	1

Arame	35 a 9	34	33 + 10	34 a 10	33 + 11	32 + 12	34 a 11	33 + 12	32 + 13
Arari	6 a 12	5 + 13	1 a 4 + 14	6 a 14	5	35 a 4 + 15	6 a 15	5 + 16	35 a 4
Axixá	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5
Bacabal	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34	5 a 13	4 + 14 + 35	36 a 3 + 34
Bacabeira	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5
Bacuri	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 19	8	6 a 7 + 20
Bacurituba	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18
Balsas	31 a 6	30 + 7	8	31 a 8	30 + 9	29	31 a 9	30 + 10	29
Barão De Grajaú	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32 + 9	34 a 9	33 + 10	32
Barra Do Corda	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12
Barreirinhas	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3 + 14	6 a 14	4 a 5	1 a 3 + 15	6 a 14	4 a 5 + 15	36 a 3 + 16
Bela Vista Do Maranhão	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5 + 15	35 a 4
Belágua	6 a 12	13	14 + 36 a 5	6 a 14		15 + 36 a 5	6 a 15	16	36 a 5
Benedito Leite	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	31 + 8	9	32 a 9	31	10
Bequimão	8 a 15	6 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7 + 18	
Bernardo Do Mearim	5 a 9	35 a 4 + 10	34	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 12	34 a 4 + 13	
Boa Vista Do Gurupi	8 a 17	7 + 18		8 a 19	7	20	8 a 20	7	21
Bom Jardim	5 a 11	34 a 4 + 12		5 a 13	34 a 4	33 + 14	5 a 14	34 a 4 + 15	33
Bom Jesus Das Selvas	4 a 9 + 35	36 a 3 + 10 + 34	33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	33	4 a 12 + 35	36 a 3 + 13 + 34	32 a 33
Bom Lugar	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34	5 a 13	4 + 14 + 35	36 a 3 + 34
Brejo	6 a 10	4 a 5 + 11	36 a 3 + 12	6 a 12	4 a 5 + 13	36 a 3 + 14	6 a 13	4 a 5 + 14	36 a 3
Brejo De Areia	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 12	35 a 4	34	5 a 13	34 a 4 + 14	
Buriti	6 a 10	4 a 5 + 11 + 36	1 a 3 + 12	6 a 12	4 a 5 + 36	1 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14 + 36	1 a 3
Buriti Bravo	35 a 8	34	33 + 9	34 a 9	33	10	34 a 10	33 + 11	
Buriticupu	4 a 9	34 a 3 + 10	33 + 11	4 a 11	34 a 3 + 12	33	4 a 13	34 a 3	33 + 14
Buritirana	34 a 8	32 a 33 + 9		33 a 10	32	31	33 a 11	32	31
Cachoeira Grande	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5	6 a 15	16	17 + 1 a 5
Cajapió	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5
Cajari	7 a 13	5 a 6	1 a 4 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15	1 a 4	7 a 15	5 a 6 + 16	35 a 4
Campestre Do Maranhão	32 a 7	31 + 8	9	31 a 9	10	30	32 a 10	31 + 11	30
Cândido Mendes	9 a 17	7 a 8	6 + 18	9 a 18	7 a 8 + 19	6	9 a 20	7 a 8	6
Cantanhede	6 a 11	5 + 12	1 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5	35 a 4 + 15
Capinzal Do Norte	5 a 9	35 a 4 + 10	34	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 12	35 a 4 + 13	34 + 14
Carolina	30 a 7	8	29	30 a 9		10 + 29	30 a 10		29
Carutapera	10 a 17	7 a 9 + 18		10 a 19	7 a 9		10 a 20	7 a 9	21
Caxias	4 a 9	36 a 3	35 + 10	4 a 11	35 a 3	34 + 12	4 a 12	35 a 3	34 + 13
Cedral	8 a 15	16	6 a 7	8 a 17		6 a 7	8 a 17	18	19 + 6 a 7
Central Do Maranhão	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7 + 18	6 + 19
Centro Do Guilherme	7 a 16	17	6	7 a 17		6 + 18	7 a 18	19	20 + 6
Centro Novo Do Maranhão	6 a 14	4 a 5 + 15	34 a 3 + 16	6 a 15	4 a 5	34 a 3 + 16 a 17	6 a 17	4 a 5 + 18	34 a 3 + 19
Chapadinha	6 a 10	5 + 11	36 a 4 + 12	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14	6 a 14	5	35 a 4 + 15
Cidelândia	3 a 9	32 a 2	10	3 a 10 + 33	34 a 2 + 11 + 32	12 + 31	3 a 12 + 33	34 a 2 + 32	31
Codó	5 a 9	35 a 4 + 10	11	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 12	35 a 4 + 13	34 + 14
Coelho Neto	5 a 9	4 + 10 + 36	1 a 3 + 11	5 a 11	4 + 12 + 36	1 a 3 + 13	5 a 12	4 + 13 + 36	1 a 3 + 14
Colinas	34 a 7	8	33	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32
Conceição Do Lago-Açu	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14 + 35	36 a 4	6 a 14	5	35 a 4 + 15
Coroatá	6 a 10	5 + 11	35 a 4 + 12	6 a 12	5 + 13	35 a 4	6 a 14	5	35 a 4
Cururupu	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 17		6 a 7	8 a 18	19	6 a 7

Davinópolis	33 a 8	32 + 9	31	33 a 10	32	31	33 a 11	32	31
Dom Pedro	4 a 9 + 35	36 a 3	10 + 34	4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	12 + 33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	13 + 33
Duque Bacelar	6 a 9	4 a 5 + 10 a 11 + 36	1 a 3	6 a 11	4 a 5 + 12 + 36	1 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14 + 36	1 a 3
Esperantinópolis	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 11	34 a 3 + 12	33	4 a 11	34 a 3 + 12	33 + 13
Estreito	31 a 7	8	30	31 a 9	30	10	31 a 10	30	11
Feira Nova Do Maranhão	31 a 7	8	30	31 a 8	30 + 9	10	31 a 10	30	
Fernando Falcão	33 a 7	32 + 8		33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32	31 + 11
Formosa Da Serra Negra	32 a 7	31 + 8		32 a 9	31	10	32 a 10	31	30
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 7	31	30 + 8	31 a 8	9	30	31 a 10		30
Fortuna	35 a 8	34	9	35 a 9	34 + 10	33	34 a 11	33	12
Godofredo Viana	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 19	8 a 9	7	10 a 20	8 a 9	7
Gonçalves Dias	4 a 9 + 35	36 a 3	34	4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	33
Governador Archer	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 10	34 a 3 + 11	33 + 12	4 a 11	34 a 3 + 12	33 + 13
Governador Edilson Lobão	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	31 a 32 + 10		33 a 10	31 a 32 + 11	
Governador Eugênio Barros	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34		3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 34	11 + 33	3 a 11 + 35	36 a 2 + 34	12 + 33
Governador Luiz Rocha	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34		3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 34	11 + 33	3 a 11 + 35	36 a 2 + 34	12 + 33
Governador Newton Bello	6 a 12	4 a 5 + 13	35 a 3	6 a 14	4 a 5 + 15	35 a 3	6 a 15	4 a 5	34 a 3 + 16
Governador Nunes Freire	8 a 17	7	6	8 a 17	7 + 18	6 + 19	8 a 19	7 + 20	6
Graça Aranha	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34		3 a 9 + 35	36 a 2 + 10 + 34	11 + 33	3 a 11 + 35	36 a 2 + 34	12 + 33
Grajaú	34 a 8	32 a 33	9	33 a 9	32 + 10	31	33 a 10	32 + 11	31
Guimarães	8 a 15	7 + 16	6	8 a 17	7	6	8 a 17	7 + 18	6 + 19
Humberto De Campos	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6 + 16 a 17	4 a 5
Icatu	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5
Igarapé Do Meio	6 a 11	4 a 5 + 12	35 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14	35 a 3	6 a 14	4 a 5 + 15	35 a 3 + 16
Igarapé Grande	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 13	34 a 4	14
Imperatriz	35 a 8	32 a 34 + 9	31	33 a 10	32	31 + 11	33 a 11	32 + 12	31
Itaipava Do Grajaú	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33 + 11	32	34 a 11	33	32 + 12
Itapecuru Mirim	6 a 12	5 + 13	1 a 4 + 14	6 a 14	5	1 a 4 + 15	6 a 15	5 + 16	1 a 4
Itinga Do Maranhão	4 a 10	34 a 3	32 a 33 + 11	4 a 12	33 a 3	32	4 a 13	33 a 3 + 14	32
Jatobá	35 a 7	34 + 8	33 + 9	34 a 9	33	10	34 a 11	33	32
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32
João Lisboa	34 a 8	33 + 9	32	33 a 10	32	31 + 11	33 a 11	32	31 + 12
Joselândia	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 10	34 a 3 + 11	33 + 12	4 a 11	34 a 3	33 + 12 a 13
Junco Do Maranhão	8 a 17	7 + 18		8 a 18	7 + 19		8 a 19	7 + 20	
Lago Da Pedra	4 a 9	35 a 3 + 10	34	4 a 11	34 a 3 + 12	33	4 a 12	34 a 3 + 13	33
Lago Do Junco	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 12	35 a 4	34	5 a 13	34 a 4	14
Lago Dos Rodrigues	4 a 9	35 a 3 + 10	34 + 11	4 a 12	35 a 3	34	4 a 13	34 a 3	14
Lago Verde	5 a 11		12 + 35 a 4	5 a 12	13 + 35	14 + 36 a 4	5 a 14	35	34 + 36 a 4 + 15
Lagoa Do Mato	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9	33	10	34 a 10	33	32 + 11
Lagoa Grande Do Maranhão	4 a 9	34 a 3	33 + 10	4 a 10	34 a 3 + 11	33 + 12	4 a 11	34 a 3 + 12	33 + 13
Lajeado Novo	33 a 7	32 + 8	31 + 9	32 a 9	31 + 10		32 a 10	31 + 11	
Lima Campos	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 12	35 a 4 + 13	34 + 14
Loreto	32 a 6	31 + 7		32 a 8	31 + 9		32 a 9	31 + 10	30
Luís Domingues	11 a 17	8 a 10 + 18	7	11 a 19	8 a 10	7	11 a 20	8 a 10	7
Magalhães De Almeida	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 12	1 a 3	13	4 a 13	1 a 3 + 14	
Maracaçumé	8 a 17	7	6 + 18	8 a 18	7 + 19	6	8 a 19	7 + 20	6
Marajá Do Sena	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 11	34 a 3 + 12	33	4 a 12	34 a 3 + 13	33
Maranhãozinho	7 a 16	17	5 a 6	7 a 17		5 a 6 + 18	7 a 18	19	20 + 5 a 6
Mata Roma	6 a 11	5 + 12	36 a 4 + 13	6 a 12	5 + 13	36 a 4 + 14	6 a 14	5	36 a 4 + 15
Matinha	7 a 14	6	1 a 5 + 15	7 a 15	6	1 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	1 a 5



Matões	3 a 8	35 a 2 + 9	34	3 a 10	34 a 2	11	3 a 11	34 a 2 + 12	
Matões Do Norte	6 a 11	5 + 12	35 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5	35 a 4 + 15
Milagres Do Maranhão	6 a 10	4 a 5 + 11 a 12	36 a 3 + 13	6 a 12	4 a 5 + 13	36 a 3 + 14	6 a 14	4 a 5	36 a 3 + 15
Mirador	33 a 7	32	31 + 8	32 a 8	9	31	32 a 9	31 + 10	11
Miranda Do Norte	6 a 11	5 + 12 a 13	1 a 4	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5 + 15	35 a 4 + 16
Mirinzal	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 17		6 a 7	8 a 18	19	6 a 7
Monção	6 a 13	5	1 a 4 + 14	6 a 14	5 + 15	35 a 4	6 a 15	5 + 16	35 a 4
Montes Altos	33 a 8	32	31 + 9	32 a 9	31 + 10		32 a 10	31 + 11	
Morros	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5	6 a 15	16	17 + 1 a 5
Nina Rodrigues	6 a 11	12 a 13	1 a 5	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	16 + 1 a 5
Nova Colinas	31 a 7		8 + 30	31 a 8	9	30	31 a 9	10	30
Nova Iorque	33 a 6	7	32	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 9	32 + 10	31
Nova Olinda Do Maranhão	7 a 14	6 + 15	36 a 5	7 a 15	6	35 a 5 + 16	7 a 17	6 + 18	35 a 5
Olho D'Água Das Cunhãs	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3	5 a 12	4 + 13 + 35	36 a 3 + 34	5 a 14	4 + 35	36 a 3 + 15 + 34
Olinda Nova Do Maranhão	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5
Paço Do Lumiar	8 a 14	6 a 7 + 15		8 a 15	6 a 7 + 16		8 a 17	6 a 7	
Palmeirândia	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16 + 36	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5 + 17 + 36	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 36
Paraibano	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	9	32	33 a 9	10	11 + 32
Parnarama	36 a 8	35	34 + 9	35 a 9	34 + 10	33 + 11	35 a 11	34	33 + 12
Passagem Franca	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9	33	32 + 10	34 a 9	33 + 10	32 + 11
Pastos Bons	33 a 7		8 + 32	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32 + 10	31 + 11
Paulino Neves	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3	6 a 12	4 a 5 + 13 a 14	1 a 3 + 15	6 a 14	4 a 5	1 a 3 + 15
Paulo Ramos	5 a 9	35 a 4 + 10	34 + 11	5 a 12	34 a 4		5 a 13	34 a 4	33 + 14
Pedreiras	5 a 9	35 a 4 + 10	34	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 12	35 a 4 + 13	34 + 14
Pedro Do Rosário	7 a 14	6 + 15	1 a 5	7 a 15	6	1 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	1 a 5 + 18
Penalva	7 a 13	6 + 14	1 a 5	7 a 14	6 + 15	1 a 5	7 a 15	6 + 16	1 a 5
Peri Mirim	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16 + 36	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5 + 17 + 36	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 36
Peritoró	5 a 9	4 + 10 + 35	36 a 3 + 11	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34	5 a 13	4 + 14 + 35	36 a 3 + 34
Pindaré-Mirim	6 a 11	4 a 5 + 12	35 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14	35 a 3 + 15	6 a 14	4 a 5 + 15	35 a 3
Pinheiro	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5 + 36	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5 + 36	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19 + 36
Pio Xii	6 a 11	5	35 a 4 + 12 a 13	6 a 13	5 + 35	36 a 4 + 14	6 a 14	5 + 35	36 a 4 + 15
Pirapemas	6 a 11	5	35 a 4 + 12 a 13	6 a 12	5 + 13	35 a 4 + 14	6 a 14	5	35 a 4 + 15

Poção De Pedras	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 11	34 a 3 + 12	33	4 a 11	34 a 3 + 12 a 13	33
Porto Franco	32 a 7	31 + 8	9	31 a 9	10	30	31 a 10		11 + 30
Porto Rico Do Maranhão	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 17		6 a 7	8 a 18	19	6 a 7
Presidente Dutra	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34		3 a 10 + 35	36 a 2 + 11 + 34	12 + 33	3 a 11 + 35	36 a 2 + 34	12 + 33
Presidente Juscelino	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5	6 a 15	16	17 + 1 a 5
Presidente Médici	8 a 16	7	6 + 17	8 a 17	7	6 + 18	8 a 18	7 + 19	6 + 20
Presidente Sarney	7 a 15	6 + 16	4 a 5 + 36	7 a 16	6 + 17	4 a 5 + 36	7 a 17	6 + 18	4 a 5 + 19 + 36
Presidente Vargas	6 a 12	13	14 + 1 a 5	6 a 14		1 a 5 + 15	6 a 14	15	16 + 1 a 5
Primeira Cruz	6 a 13	14	15 + 1 a 5	6 a 14	15	1 a 5	6 a 15	16	17 + 1 a 5
Raposa	8 a 15	6 a 7		8 a 15	6 a 7 + 16	17	8 a 17	6 a 7	
Riachão	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9	29	31 a 9	30 + 10	29
Ribamar Fiquene	33 a 8	32	31 + 9	32 a 9	31 + 10	30	32 a 10	31 + 11	
Rosário	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	6 + 15	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5
Sambaíba	32 a 6	31 + 7	30	31 a 8	9	30	31 a 9	10	30
Santa Filomena Do Maranhão	3 a 8 + 35	36 a 2 + 9 + 34	33	3 a 9 + 34 a 35	36 a 2 + 10	11 + 33	3 a 11 + 34 a 35	36 a 2 + 33	12
Santa Helena	7 a 16	6	4 a 5 + 17 + 36	7 a 17	6	4 a 5 + 36	7 a 18	6 + 19	4 a 5 + 36
Santa Inês	5 a 11	12	13 + 35 a 4	5 a 13	14 + 35	36 a 4	5 a 14	15 + 35	36 a 4
Santa Luzia	5 a 10	35 a 4 + 11	34	5 a 12	34 a 4	33 + 13	5 a 13	34 a 4 + 14	33
Santa Luzia Do Paruá	7 a 15	16	36 + 4 a 6	7 a 16	17	36 + 4 a 6	7 a 18		4 a 6 + 19 + 36
Santa Quitéria Do Maranhão	6 a 11	4 a 5 + 12	36 a 3 + 13	6 a 12	4 a 5 + 13 a 14	36 a 3	6 a 14	4 a 5	36 a 3 + 15
Santa Rita	6 a 13	14	1 a 5	6 a 14	15	1 a 5	6 a 15	16	17 + 1 a 5
Santana Do Maranhão	6 a 11	4 a 5 + 12	1 a 3 + 13	6 a 12	4 a 5 + 13	1 a 3 + 14	6 a 14	4 a 5	1 a 3 + 15
Santo Amaro Do Maranhão	6 a 13	5 + 14	1 a 4 + 15	6 a 14	5 + 15	1 a 4	6 a 15	5 + 16	1 a 4 + 17
Santo Antônio Dos Lopes	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 11	34 a 3 + 12	33	4 a 12	34 a 3 + 13	33
São Benedito Do Rio Preto	6 a 12	13	36 a 5	6 a 13	14	36 a 5	6 a 14	15	16 + 36 a 5
São Bento	8 a 14	6 a 7 + 15	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18
São Bernardo	5 a 10	4 + 11 a 12	1 a 3	5 a 12	4	1 a 3 + 13 a 14	5 a 13	4 + 14	1 a 3
São Domingos Do Azeitão	33 a 6	32 + 7	31	33 a 8	32 + 9	31	32 a 9	10	11 + 31
São Domingos Do Maranhão	35 a 8	34 + 9	33	34 a 9	33 + 10	11	34 a 11	33	12
São Félix De Balsas	32 a 6	7	31	32 a 8	31 + 9		32 a 9	31 + 10	
São Francisco Do Brejão	35 a 9	33 a 34	32	33 a 10	32	31 + 11	33 a 11	32 + 12	31
São Francisco Do Maranhão	36 a 7	34 a 35 + 8	33	35 a 8	33 a 34 + 9	10	35 a 9	33 a 34 + 10	11
São João Batista	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5
São João Do Carú	6 a 11	4 a 5 + 12	35 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14	34 a 3 + 15	6 a 15	4 a 5	34 a 3 + 16
São João Do Paraíso	32 a 7	31 + 8		31 a 9	10	30	31 a 10		11 + 30
São João Do Soter	4 a 9	35 a 3	34 + 10	4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	12	4 a 12	34 a 3	
São João Dos Patos	35 a 7	33 a 34	8	33 a 8	9	32	34 a 9	33 + 10	32 + 11
São José De Ribamar	8 a 14	6 a 7 + 15		8 a 15	6 a 7	16	8 a 17	6 a 7	
São José Dos Basílios	4 a 9 + 35	36 a 3	10 + 34	4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	12 + 33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	13 + 33
São Luís	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	6 a 7	5
São Luís Gonzaga Do Maranhão	5 a 9	4 + 10 + 35	36 a 3 + 11	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34	5 a 13	4 + 14 + 35	36 a 3 + 34
São Mateus Do Maranhão	6 a 10	5 + 11	35 a 4 + 12	6 a 12	5 + 13 + 35	36 a 4 + 14	6 a 14	5 + 35	36 a 4
São Pedro Da Água Branca	4 a 9 + 33	34 a 3	10 + 31 a 32	4 a 10 + 33	34 a 3 + 11 + 31 a 32	12 + 30	4 a 12 + 33	34 a 3 + 31 a 32	
São Pedro Dos Crentes	31 a 7	8	30	31 a 9		10 + 30	31 a 10	30	
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 7	31	8	31 a 8	9	30	31 a 9	10	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34		4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	12 + 33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 34	12 a 13 + 33
São Roberto	4 a 9 + 35	36 a 3 + 34		4 a 10 + 35	36 a 3 + 11 + 34	12 + 33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 34	12 a 13 + 33
São Vicente Ferrer	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	6 + 17	4 a 5 + 18
Satubinha	5 a 11		12 + 35 a 4	5 a 12	13 + 35	14 + 34 + 36 a 4	5 a 14	35	34 + 36 a 4 + 15
Senador Alexandre Costa	4 a 8	35 a 3 + 9	34	4 a 9 + 35	36 a 3 + 10 a 11 + 34	33	4 a 11 + 35	36 a 3 + 12 + 34	33
Senador La Rocque	34 a 8	32 a 33 + 9		33 a 10	32	31 + 11	33 a 11	32	31 + 12



Serrano Do Maranhão	8 a 16	17	6 a 7	8 a 17		6 a 7	8 a 19		6 a 7
Sítio Novo	32 a 7	31 + 8	9	32 a 9	31 + 10	30	32 a 10	31 + 11	30
Sucupira Do Norte	34 a 7	33	32 + 8	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32 + 10	31 + 11
Sucupira Do Riachão	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33 + 9	32	34 a 9	33 + 10	32 + 11
Tasso Fragoso	31 a 6	7	30	31 a 8	30	9	31 a 9	30 + 10	
Timbiras	6 a 10	5 + 11	35 a 4	6 a 12	5	35 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14	35 a 4
Timon	4 a 8 + 36	1 a 3 + 9	35	4 a 10 + 36	1 a 3 + 11 + 35	34	4 a 11 + 36	1 a 3 + 12 + 35	34
Trizidela Do Vale	5 a 9	35 a 4 + 10	11	5 a 11	35 a 4 + 12	34	5 a 13	35 a 4	34 + 14
Tufilândia	5 a 11	4 + 12	35 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14 + 35	36 a 3	5 a 14	4 + 15 + 35	36 a 3
Tuntum	35 a 8	34 + 9	33	34 a 10	33	32 + 11	34 a 11	33	32 + 12
Turiacu	8 a 17	7	6	8 a 17	7 + 18	6 + 19	8 a 19	7 + 20	6
Turilândia	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7	6 + 18	8 a 18	7 + 19	6 + 20
Tutóia	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13	5 a 12	4 + 13	1 a 3 + 14	5 a 14	4	1 a 3 + 15
Urbano Santos	6 a 12	5 + 13	36 a 4	6 a 13	5 + 14	36 a 4 + 15	6 a 14	5 + 15	36 a 4 + 16
Vargem Grande	6 a 11	5 + 12	1 a 4 + 13	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5	35 a 4 + 15
Viana	7 a 14	6	1 a 5 + 15	7 a 15	6	1 a 5	7 a 16	6	1 a 5 + 17
Vila Nova Dos Martírios	4 a 9 + 33	34 a 3 + 32	10 + 31	4 a 10 + 33	34 a 3 + 11 + 31 a 32	12	4 a 12 + 33	34 a 3 + 31 a 32	
Vitória Do Mearim	6 a 12	5 + 13	35 a 4	6 a 14	5	35 a 4 + 15	6 a 15	5	35 a 4 + 16
Vitorino Freire	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3 + 34	5 a 12	4 + 35	36 a 3 + 13 + 34	5 a 13	4 + 14 + 35	36 a 3 + 34
Zé Doca	6 a 13	5 + 14	35 a 4	6 a 14	5 + 15	35 a 4	6 a 15	5 + 16	35 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 8	33 a 36 + 9	32	1 a 9	32 a 36 + 10		1 a 10	32 a 36 + 11	12
Afonso Cunha	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1	4 a 10	2 a 3 + 11	35 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	35 a 1
Água Doce Do Maranhão	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 11	12	13 + 1	2 a 12		1 + 13
Alcântara	6 a 14	4 a 5	3 + 15	6 a 15	4 a 5	3 + 16	6 a 16	4 a 5	3 + 17
Aldeias Altas	3 a 8	1 a 2 + 9	36 + 10	3 a 10	1 a 2	35 a 36 + 11	3 a 11	1 a 2	35 a 36 + 12
Altamira Do Maranhão	3 a 9	2 + 10	35 a 1	3 a 11	2	34 a 1 + 12	3 a 12	2 + 13	34 a 1
Alto Alegre Do Maranhão	3 a 9	2 + 10	35 a 1	3 a 10	2 + 11	35 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	35 a 1 + 13
Alto Alegre Do Pindaré	3 a 10	1 a 2 + 11	34 a 36	3 a 11	1 a 2 + 12	34 a 36 + 13	3 a 12	1 a 2 + 13	34 a 36 + 14
Alto Parnaíba	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7		31 a 8	30	
Amapá Do Maranhão	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Amarante Do Maranhão	34 a 8	33	32 + 9	34 a 9	32 a 33 + 10		33 a 10	32 + 11	
Anajatuba	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14	15	2 a 3
Anapurus	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	36 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	36 a 2 + 14
Apicum-Açu	7 a 15	6 + 16	4 a 5	7 a 17	6	4 a 5	7 a 17	6	4 a 5 + 18
Araguanã	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	35 a 3	5 a 15	4	35 a 3 + 16
Araíoses	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 11	12	1	2 a 12		1 + 13
Arame	1 a 8	34 a 36	33 + 9	34 a 9	33 + 10	32	34 a 10	33 + 11	32
Arari	4 a 11	3 + 12	36 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	35 a 2	4 a 14	3	35 a 2 + 15
Axixá	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3
Bacabal	3 a 9	2 + 10	35 a 1	3 a 11	2	34 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12 a 13	34 a 1
Bacabeira	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3
Bacuri	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 17	6	4 a 5	7 a 17	6	4 a 5 + 18
Bacurituba	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3 + 16	6 a 15	4 a 5 + 16	2 a 3
Balsas	31 a 6	30		31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Barão De Grajaú	35 a 5	34 + 6	33	34 a 7	33	32 + 8	34 a 8	33	32 + 9
Barra Do Corda	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33	32 + 11
Barreirinhas	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 12	2 a 3 + 13	1	4 a 13	2 a 3 + 14	36 a 1 + 15
Bela Vista Do Maranhão	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 12	3	35 a 2 + 13	4 a 13	3 + 14	35 a 2
Belágua	4 a 11	12	13 + 36 a 3	4 a 12	13	36 a 3	4 a 14		15 + 36 a 3
Benedito Leite	33 a 5	32 + 6	31	32 a 7	31	8	32 a 8	31	9
Bequimão	6 a 14	4 a 5	15	6 a 15	4 a 5 + 16		6 a 16	4 a 5	17
Bernardo Do Mearim	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36	3 a 10	1 a 2	34 a 36 + 11	3 a 11	1 a 2	34 a 36 + 12
Boa Vista Do Gurupi	6 a 16	5 + 17		6 a 17	5 + 18		6 a 18	5 + 19	
Bom Jardim	3 a 10	35 a 2 + 11	34	3 a 12	35 a 2	33 a 34 + 13	3 a 12	35 a 2 + 13 a 14	33 a 34
Bom Jesus Das Selvas	2 a 8	34 a 1 + 9	33	2 a 10	34 a 1	32 a 33 + 11	2 a 11	33 a 1 + 12	32
Bom Lugar	3 a 9	2	35 a 1 + 10	3 a 10	2 + 11	34 a 1	3 a 11	2 + 12	34 a 1 + 13
Brejo	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1 + 11	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1	4 a 12	2 a 3	36 a 1 + 13
Brejo De Areia	3 a 9	1 a 2	34 a 36 + 10	3 a 10	34 a 2 + 11		3 a 11	34 a 2 + 12	13
Buriti	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11 a 12	36 a 1	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1 + 13
Buriti Bravo	35 a 7	34	33	34 a 8	33	9	34 a 9	33 + 10	
Buriticupu	2 a 9	34 a 1	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33	2 a 11	34 a 1 + 12	33
Buritirana	35 a 7	33 a 34 + 8	32	33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32	31
Cachoeira Grande	4 a 12		2 a 3 + 13	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14	15	2 a 3
Cajapió	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3 + 16
Cajari	5 a 12	3 a 4	2 + 13	5 a 13	3 a 4	35 a 2 + 14	5 a 14	3 a 4 + 15	35 a 2
Campestre Do Maranhão	32 a 6	31 + 7	8	32 a 8	31 + 9	30	32 a 9	31	30 + 10
Cândido Mendes	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Cantanhede	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 12	3	35 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13 a 14	35 a 2
Capinzal Do Norte	3 a 8	35 a 2 + 9	34	3 a 10	35 a 2	34 + 11	3 a 11	35 a 2	34 + 12
Carolina	31 a 6	30 + 7	29	31 a 8	30	29 + 9	31 a 8	30 + 9	29
Carutapera	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Caxias	2 a 8	36 a 1 + 9	35	2 a 9	35 a 1 + 10	34 + 11	2 a 10	35 a 1 + 11	34 + 12
Cedral	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15	16	17 + 4 a 5	6 a 16	17	4 a 5
Central Do Maranhão	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5 + 16	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4
Centro Do Guilherme	5 a 15		4 + 16	5 a 16	17	4	5 a 17	18	19 + 4
Centro Novo Do Maranhão	4 a 14	2 a 3	34 a 1 + 15	4 a 15	2 a 3	34 a 1 + 16	4 a 16	2 a 3 + 17	33 a 1
Chapadinha	4 a 10	3 + 11	36 a 2	4 a 11	3 + 12	35 a 2	4 a 12	3 + 13	35 a 2 + 14
Cidelândia	1 a 8	32 a 36	9	1 a 9	32 a 36 + 10	31	1 a 10	32 a 36 + 11	31 + 12
Codó	3 a 8	35 a 2 + 9	10	3 a 10	35 a 2	34 + 11	3 a 11	35 a 2	34 + 12
Coelho Neto	3 a 9	2	36 a 1 + 10	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1
Colinas	34 a 6	33 + 7		34 a 8	33	32 + 9	34 a 9	33 + 10	32
Conceição Do Lago-Açu	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 12	3	35 a 2 + 13	4 a 13	3	35 a 2 + 14
Coroatá	4 a 9	3 + 10	35 a 2 + 11	4 a 11	3 + 12	35 a 2	4 a 11	3 + 12 a 13	35 a 2



Cururupu	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 16	17	4 a 5	6 a 17		4 a 5
Davinópolis	33 a 7	32 + 8	31	33 a 9	32	31	33 a 9	32 + 10	31
Dom Pedro	2 a 8	35 a 1	34 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
Duque Bacelar	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1
Esperantinópolis	2 a 8	35 a 1	34 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
Estreito	31 a 6	7	30	31 a 8	30	9	31 a 9	30	
Feira Nova Do Maranhão	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30 + 9	
Fernando Falcão	33 a 6	32 + 7		33 a 8	32	31 + 9	33 a 9	32 + 10	31
Formosa Da Serra Negra	32 a 6	31 + 7		32 a 8	31		32 a 8	31 + 9	30
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 6	31	30 + 7	31 a 7	8	30	31 a 8	9	30
Fortuna	35 a 7	34	8	34 a 8	9	33	35 a 10	33 a 34	
Godofredo Viana	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7 + 18	5	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Gonçalves Dias	2 a 7	35 a 1 + 8	34 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1	33 + 11
Governador Archer	2 a 8	35 a 1	34 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
Governador Edison Lobão	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	
Governador Eugênio Barros	1 a 7	34 a 36 + 8		1 a 9	34 a 36	33 + 10	1 a 10	34 a 36	33 + 11
Governador Luiz Rocha	1 a 7	34 a 36	8	1 a 8	34 a 36 + 9	33	1 a 10	34 a 36	33
Governador Newton Bello	4 a 11	2 a 3 + 12	35 a 1 + 13	4 a 13	2 a 3	35 a 1	4 a 14	2 a 3	35 a 1 + 15
Governador Nunes Freire	6 a 15	5 + 16	4	6 a 17	5	4 + 18	6 a 17	5 + 18	4 + 19
Graça Aranha	1 a 7	34 a 36 + 8		1 a 9	34 a 36	33 + 10	1 a 10	34 a 36	33 + 11
Grajaú	34 a 7	32 a 33	8	33 a 8	32 + 9	31	33 a 9	32 + 10	31
Guimarães	6 a 14	5	4 + 15	6 a 15	5 + 16	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4
Humberto De Campos	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15	5 a 14	4 + 15	2 a 3
Icatu	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 14	4 + 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3
Igarapé Do Meio	4 a 11	2 a 3	35 a 1 + 12	4 a 12	2 a 3 + 13	35 a 1	4 a 13	2 a 3 + 14	35 a 1
Igarapé Grande	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36	3 a 10	1 a 2 + 11	34 a 36	3 a 11	1 a 2	34 a 36 + 12
Imperatriz	36 a 8	32 a 35		33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32	31 + 11
Itaipava Do Grajaú	35 a 8	34	33	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33 + 11	32
Itapecuru Mirim	4 a 11	3 + 12	1 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	1 a 2	4 a 14	3	1 a 2 + 15
Itinga Do Maranhão	2 a 9	35 a 1	33 a 34 + 10	2 a 11	33 a 1	32 + 12	2 a 12	33 a 1	32
Jatobá	35 a 7	34	33	34 a 8	33 + 9	32	34 a 10	33	32
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33	32 + 11
João Lisboa	36 a 7	33 a 35 + 8	32	33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32	31 + 11
Joselândia	2 a 8	34 a 1	9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
Junco Do Maranhão	6 a 15	5 + 16 a 17		6 a 17	5 + 18		6 a 18	5 + 19	
Lago Da Pedra	2 a 8	35 a 1 + 9	34	2 a 10	34 a 1	33 + 11	2 a 11	34 a 1	33 + 12
Lago Do Junco	3 a 9	1 a 2	34 a 36 + 10	3 a 10	1 a 2 + 11	34 a 36	3 a 11	34 a 2	12
Lago Dos Rodrigues	2 a 8	1 + 9	34 a 36	2 a 10	1 + 11	34 a 36	2 a 11	34 a 1	12
Lago Verde	3 a 10		11 + 35 a 2	3 a 11	12	35 a 2	3 a 12	13	14 + 35 a 2
Lagoa Do Mato	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	9	34 a 8	33 + 9	32 + 10
Lagoa Grande Do Maranhão	2 a 8	34 a 1	33 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
Lajeado Novo	33 a 6	32 + 7	31 + 8	32 a 8	31 + 9		32 a 9	31	10
Lima Campos	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36 + 10	3 a 10	1 a 2 + 11	34 a 36	3 a 11	1 a 2	34 a 36 + 12
Loreto	32 a 5	31 + 6		32 a 7	31	30 + 8	32 a 8	31	30 + 9
Luís Domingues	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Magalhães De Almeida	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 11	12	1	2 a 12	1	13
Maracaçumé	6 a 15	5 + 16	4 + 17	6 a 17	5	4 + 18	6 a 18	5 + 19	4
Marajá Do Sena	2 a 8	34 a 1 + 9		2 a 10	34 a 1	33 + 11	2 a 11	34 a 1	33 + 12
Maranhãozinho	5 a 15		3 a 4 + 16	5 a 16	17	3 a 4	5 a 17	18	3 a 4
Mata Roma	4 a 10	3 + 11	36 a 2	4 a 11	3 + 12	36 a 2	4 a 12	3 + 13	36 a 2 + 14
Matinha	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3 + 16
Matões	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	34 a 36 + 9	10	1 a 10	35 a 36	34 + 11
Matões Do Norte	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 12	3	35 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13 a 14	35 a 2
Milagres Do Maranhão	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1 + 14
Mirador	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	8	31	32 a 8	31 + 9	10
Miranda Do Norte	4 a 11	3 + 12	1 a 2	4 a 12	3 + 13	35 a 2	4 a 13	3 + 14	35 a 2
Mirinzal	6 a 14	15	4 a 5	6 a 16		4 a 5 + 17	6 a 17		4 a 5
Monção	4 a 12	3	1 a 2 + 13	4 a 13	3	35 a 2 + 14	4 a 14	3	35 a 2 + 15
Montes Altos	33 a 7	32	31 + 8	32 a 8	31 + 9		32 a 9	31 + 10	
Morros	4 a 12	13	36 a 3	4 a 13	14	15 + 36 a 3	4 a 14	15	36 a 3
Nina Rodrigues	4 a 11		12 + 36 a 3	4 a 12	13	36 a 3	4 a 13	14	36 a 3
Nova Colinas	31 a 6		7 + 30	31 a 7	8	30	31 a 8		9 + 30
Nova Iorque	33 a 5	6	32	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
Nova Olinda Do Maranhão	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3 + 16	5 a 16	4 + 17	35 a 3
Olho D'Água Das Cunhãs	3 a 9	2 + 10	35 a 1 + 11	3 a 11	2 + 12	35 a 1	3 a 12	2 + 13	35 a 1
Olinda Nova Do Maranhão	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3 + 16
Paço Do Lumiar	6 a 13	4 a 5 + 14		6 a 15	4 a 5	16	6 a 15	4 a 5	16
Palmeirândia	6 a 14	4 a 5	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3 + 16	6 a 15	4 a 5 + 16	2 a 3 + 17
Paraibano	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	8	32	33 a 8	9	10 + 32
Parnarama	1 a 7	35 a 36	34 + 8	1 a 8	34 a 36 + 9	33	1 a 9	34 a 36 + 10	33
Passagem Franca	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	33 + 8	32 + 9	34 a 8	33 + 9	32 + 10
Pastos Bons	33 a 5	6	7 + 32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32	31 + 9
Paulino Neves	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 12	2 a 3	1 + 13	4 a 12	2 a 3 + 13	1 + 14
Paulo Ramos	3 a 9	1 a 2	34 a 36	3 a 10	34 a 2 + 11	33	3 a 11	34 a 2 + 12	33
Pedreiras	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36	3 a 10	1 a 2	34 a 36 + 11	3 a 11	1 a 2	34 a 36 + 12
Pedro Do Rosário	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3	5 a 15	4 + 16	2 a 3 + 17
Penalva	5 a 12	4 + 13	2 a 3	5 a 13	4	2 a 3 + 14 a 15	5 a 14	4 + 15	2 a 3 + 16
Peri Mirim	6 a 14	4 a 5	2 a 3 + 15	6 a 15	4 a 5	2 a 3 + 16	6 a 16	4 a 5	2 a 3 + 17
Peritoró	3 a 9	2	35 a 1 + 10	3 a 10	2 + 11	34 a 1	3 a 11	2 + 12	34 a 1 + 13
Pindaré-Mirim	4 a 11	2 a 3	35 a 1 + 12	4 a 12	2 a 3 + 13	35 a 1	4 a 13	2 a 3 + 14	35 a 1
Pinheiro	6 a 14	4 a 5	2 a 3 + 15	6 a 15	4 a 5 + 16	2 a 3 + 17	6 a 16	4 a 5 + 17	2 a 3
Pio Xii	4 a 10	3 + 11	35 a 2	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13	35 a 2 + 14
Pirapemas	4 a 10	3 + 11	35 a 2	4 a 11	3 + 12	35 a 2	4 a 12	3 + 13	35 a 2 + 14
Poção De Pedras	2 a 8	35 a 1 + 9	34	2 a 10	34 a 1	33 + 11	2 a 11	34 a 1	33 + 12
Porto Franco	32 a 6	31 + 7	8	31 a 8		9 + 30	31 a 9		10 + 30
Porto Rico Do Maranhão	6 a 14	15	4 a 5	6 a 16		4 a 5 + 17	6 a 17		4 a 5
Presidente Dutra	1 a 7	34 a 36 + 8		1 a 9	34 a 36	33 + 10	1 a 10	34 a 36	33 + 11
Presidente Juscelino	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14	15	2 a 3
Presidente Médici	6 a 15	5	4	6 a 16	5 + 17	4	6 a 17	5	4 + 18
Presidente Sarney	5 a 14	4	2 a 3 + 15	5 a 15	4 + 16	2 a 3 + 17	5 a 17	4	2 a 3



Presidente Vargas	4 a 11	12	2 a 3	4 a 12	13	2 a 3	4 a 14		2 a 3 + 15
Primeira Cruz	4 a 12	13	14 + 1 a 3	4 a 13	14	15 + 1 a 3	4 a 14	15	1 a 3
Raposa	6 a 13	4 a 5 + 14		6 a 15	4 a 5	16	6 a 15	4 a 5	16
Riachão	31 a 6	30	7	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Ribamar Fiquene	33 a 7	32	31 + 8	32 a 8	31 + 9		32 a 9	31 + 10	
Rosário	5 a 12	4 + 13	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3
Sambaíba	32 a 5	31 + 6	30	31 a 7		8 + 30	31 a 8		9 + 30
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 7	34 a 36	33 + 8	1 a 9	33 a 36		1 a 10	33 a 36	
Santa Helena	5 a 14	4 + 15	2 a 3	5 a 16	4 + 17	2 a 3	5 a 17	4	2 a 3
Santa Inês	3 a 10	11	35 a 2	3 a 12		13 + 35 a 2	3 a 13		14 + 35 a 2
Santa Luzia	3 a 9	35 a 2 + 10	34	3 a 11	34 a 2	33 + 12	3 a 12	34 a 2	33 + 13
Santa Luzia Do Paruá	5 a 14	15	2 a 4	5 a 15	16	17 + 2 a 4	5 a 17		2 a 4 + 18
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1 + 12	4 a 12	2 a 3	36 a 1 + 13	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1 + 14
Santa Rita	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14 a 15	4 a 14	15	2 a 3
Santana Do Maranhão	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 12	2 a 3 + 13	1 + 14
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 12	3 + 13	1 a 2	4 a 13	3 + 14	1 a 2	4 a 14	3 + 15	1 a 2
Santo Antônio Dos Lopes	2 a 8	35 a 1 + 9	34	2 a 9	34 a 1 + 10	33 + 11	2 a 11	34 a 1	33
São Benedito Do Rio Preto	4 a 11	12	36 a 3	4 a 12	13	36 a 3	4 a 13	14	36 a 3
São Bento	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3	6 a 15	4 a 5 + 16	2 a 3 + 17
São Bernardo	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13	3 a 12	2	1 + 13
São Domingos Do Azeitão	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8	32 a 8		9 + 31
São Domingos Do Maranhão	35 a 7	34	33 + 8	34 a 8	33 + 9		34 a 10	33	
São Félix De Balsas	32 a 5	6	31	32 a 7	31	8	32 a 8	31	9
São Francisco Do Brejão	36 a 8	33 a 35	32 + 9	33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32 + 11	31
São Francisco Do Maranhão	36 a 6	34 a 35 + 7	33	34 a 7	33 + 8		35 a 8	33 a 34 + 9	10
São João Batista	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3 + 16
São João Do Carú	4 a 10	2 a 3 + 11	35 a 1 + 12	4 a 12	2 a 3 + 13	34 a 1	4 a 13	2 a 3 + 14	34 a 1
São João Do Paraíso	32 a 6	31 + 7		31 a 8		9 + 30	31 a 9		10 + 30
São João Do Soter	2 a 7	35 a 1 + 8	34 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10		2 a 10	35 a 1	34 + 11
São João Dos Patos	34 a 5	33 + 6	7	34 a 7	33 + 8	32	33 a 8		9 + 32
São José De Ribamar	6 a 13	4 a 5 + 14		6 a 15	4 a 5		6 a 15	4 a 5	16
São José Dos Basílios	2 a 8	35 a 1	34 + 9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
São Luís	6 a 13	4 a 5 + 14	3	6 a 15	4 a 5	3 + 16	6 a 15	4 a 5	3 + 16
São Luís Gonzaga Do Maranhão	3 a 9	2	35 a 1 + 10	3 a 10	2 + 11	34 a 1	3 a 11	2 + 12	34 a 1 + 13
São Mateus Do Maranhão	4 a 9	3 + 10	35 a 2 + 11	4 a 11	3 + 12	35 a 2	4 a 12	3 + 13	35 a 2
São Pedro Da Água Branca	2 a 8	32 a 1 + 9	31	2 a 9	31 a 1 + 10		2 a 11	31 a 1	12
São Pedro Dos Crentes	31 a 6	7	30	31 a 8		30	31 a 8	9	30
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 6	31	7	31 a 7	8	30	31 a 8	9	30
São Raimundo Do Doca Bezerra	2 a 8	34 a 1	9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
São Roberto	2 a 8	34 a 1	9	2 a 9	34 a 1 + 10	33	2 a 10	34 a 1 + 11	33
São Vicente Ferrer	5 a 13	4 + 14	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3	5 a 15	4 + 16	2 a 3
Satubinha	3 a 10	11	35 a 2	3 a 11	12	35 a 2	3 a 12	13	14 + 35 a 2
Senador Alexandre Costa	2 a 7	35 a 1 + 8	34	2 a 9	34 a 1	33 + 10	2 a 10	34 a 1	33 + 11
Senador La Rocque	35 a 7	33 a 34 + 8	32	33 a 9	32	31 + 10	33 a 10	32	31 + 11
Serrano Do Maranhão	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 16	17	4 a 5	6 a 17		4 a 5
Sítio Novo	32 a 6	31 + 7	8	32 a 8	31 + 9	30	32 a 9	31 + 10	30
Sucupira Do Norte	34 a 5	33 + 6	32 + 7	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31 + 10
Sucupira Do Riachão	35 a 6	34	33 + 7	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33	32 + 9
Tasso Fragoso	31 a 5	6	30	31 a 6	30 + 7	8	31 a 8	30	
Timbiras	4 a 9	3 + 10	35 a 2	4 a 10	3 + 11	35 a 2 + 12	4 a 11	3 + 12	35 a 2 + 13
Timon	2 a 7	36 a 1 + 8	35	2 a 9	35 a 1	34 + 10	2 a 10	35 a 1	34 + 11
Trizidela Do Vale	3 a 8	1 a 2 + 9	34 a 36 + 10	3 a 10	1 a 2 + 11	34 a 36	3 a 11	1 a 2	34 a 36 + 12
Tuflândia	3 a 10	2 + 11	35 a 1	3 a 12	2	35 a 1 + 13	3 a 13	2 + 14	35 a 1
Tuntum	35 a 7	34 + 8	33	34 a 9	33	32 + 10	34 a 10	33	32 + 11
Turiaçu	6 a 15	5 + 16	4	6 a 17	5	4 + 18	6 a 17	5 + 18	4
Turilândia	6 a 15	5	4 + 16	6 a 16	5 + 17	4	6 a 17	5	4 + 18
Tutóia	3 a 10	2 + 11	1 + 12	3 a 11	2 + 12	1 + 13	3 a 12	2	1 + 13
Urbano Santos	4 a 10	3 + 11 a 12	36 a 2	4 a 12	3 + 13	36 a 2	4 a 13	3 + 14	36 a 2
Vargem Grande	4 a 10	3 + 11	36 a 2 + 12	4 a 12	3	35 a 2 + 13	4 a 12	3 + 13 a 14	35 a 2
Viana	5 a 13	4	2 a 3 + 14	5 a 13	4 + 14 a 15	2 a 3	5 a 15	4	2 a 3 + 16
Vila Nova Dos Martírios	2 a 8	32 a 1 + 9	31	2 a 9	32 a 1 + 10	31	2 a 11	31 a 1	12
Vitória Do Mearim	4 a 11	3 + 12	35 a 2	4 a 12	3 + 13	35 a 2	4 a 14	3	35 a 2 + 15
Vitorino Freire	3 a 9	2 + 10	34 a 1	3 a 11	2	34 a 1 + 12	3 a 12	2	34 a 1 + 13
Zé Doca	4 a 12	3 + 13	35 a 2	4 a 13	3	35 a 2 + 14 a 15	4 a 14	3 + 15	35 a 2 + 16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	32 a 33 + 8		34 a 8	32 a 33 + 9	
Afonso Cunha	1 a 7	36	8	1 a 8	36 + 9	35	1 a 9	36 + 10	35
Água Doce Do Maranhão	3 a 8	2	1 + 9	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1
Alcântara	3 a 12	1 a 2	13	3 a 13	1 a 2 + 14		3 a 14	1 a 2	15
Aldeias Altas	36 a 6	7	8	36 a 8		9 + 35	36 a 9		10 + 35
Altamira Do Maranhão	36 a 7	35 + 8	9	36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Alto Alegre Do Maranhão	36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	10	36 a 9	35 + 10	11
Alto Alegre Do Pindaré	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34 + 11	36 a 11	35	34
Alto Parnaíba	31 a 4	30		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6	
Amapá Do Maranhão	4 a 14	2 a 3	15	4 a 15	2 a 3 + 16		4 a 16	2 a 3 + 17	
Amarante Do Maranhão	34 a 6	33	32	34 a 7	32 a 33	8	34 a 8	32 a 33	9
Anajatuba	1 a 10		11 + 36	1 a 11	12	36	1 a 11	12	13 + 36
Anapurus	1 a 8	9	36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Apicum-Açu	4 a 13	3 + 14	1 a 2	4 a 14	3 + 15	1 a 2	4 a 15	3 + 16	1 a 2
Araguanã	2 a 11	1	36 + 12	2 a 12	1	35 a 36 + 13	2 a 12	1	35 a 36 + 13 a 14
Araioses	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9		1 + 10	2 a 9	10	11 + 1
Arame	35 a 6	34	33 + 7	34 a 7	33	32 + 8	34 a 8	33 + 9	32
Arari	1 a 9	36 + 10		1 a 11	36	35 + 12	1 a 11	36 + 12	35
Axixá	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Bacabal	36 a 7	35 + 8		36 a 9	35	34 + 10	36 a 9	35 + 10	34 + 11
Bacabeira	2 a 10	1 + 11	36 + 12	2 a 12	1	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Bacuri	4 a 13	3 + 14	1 a 2	4 a 14	3 + 15	1 a 2	4 a 15	3 + 16	1 a 2
Bacurituba	3 a 11	1 a 2 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13	36 + 14	3 a 12	1 a 2 + 13 a 14	36
Balsas	31 a 4	30		31 a 5	30	6	31 a 6	30	29 + 7



Barão De Grajaú	35 a 3	34 + 4	33	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Barra Do Corda	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7	32 + 8	34 a 8	33	32
Barreirinhas	2 a 9	1 + 10		2 a 11	1		2 a 11	1	12 a 13
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8	36 + 9	35	1 a 10	36	35 + 11	1 a 11	36	35 + 12
Belágua	1 a 9	10	36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Benedito Leite	33 a 3	32 + 4	31	32 a 5	31	6	32 a 5	31 + 6	
Bequimão	3 a 12	1 a 2	13	3 a 13	1 a 2 + 14		3 a 14	1 a 2	15
Bernardo Do Mearim	36 a 6	35 + 7	34	36 a 8	34 a 35	9	36 a 9	35	34 + 10
Boa Vista Do Gurupi	3 a 14	2	15	3 a 15	2 + 16	17	3 a 16	2 + 17	
Bom Jardim	36 a 8	34 a 35 + 9		36 a 10	34 a 35	33 + 11	36 a 11	34 a 35	33 + 12
Bom Jesus Das Selvas	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	33 a 34 + 8	32 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Bom Lugar	36 a 7	35 + 8		36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
Brejo	1 a 7	8	9 + 36	1 a 9	36	10	1 a 10	36 + 11	
Brejo De Areia	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35 + 9	33	36 a 9	35 + 10	34
Buriti	1 a 7	36 + 8	9	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11
Buriti Bravo	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	7	34 a 7	33	8
Buriticupu	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34 + 9	33	35 a 9	34 + 10	33
Buritirana	34 a 5	32 a 33 + 6		33 a 7	32	31	33 a 7	32 + 8	31
Cachoeira Grande	1 a 9	10	11 + 36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	13 + 36
Cajapió	3 a 11	1 a 2	36 + 12	3 a 12	1 a 2 + 13	36	3 a 12	1 a 2 + 13	36 + 14
Cajari	2 a 9	36 a 1 + 10	11	2 a 11	36 a 1	12	2 a 11	36 a 1 + 12	35
Campestre Do Maranhão	32 a 5	31	6	32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	31	30 + 8
Cândido Mendes	4 a 14	2 a 3	1	4 a 15	2 a 3	1 + 16	4 a 16	2 a 3	1 + 17
Cantanhede	1 a 8	36 + 9	10	1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36	35
Capinzal Do Norte	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Carolina	31 a 4	30 + 5	29	30 a 6		29	30 a 6	7	29
Carutapera	5 a 14	2 a 4	15	5 a 15	2 a 4 + 16	17	5 a 16	2 a 4 + 17	
Caxias	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 8	35 + 9	34
Cedral	3 a 12	13	1 a 2	3 a 14		1 a 2	3 a 14	15	1 a 2
Central Do Maranhão	3 a 12	2 + 13	1	3 a 14	2	1	3 a 14	2 + 15	1
Centro Do Guilherme	2 a 13	14	1	2 a 14	15	1	2 a 15		1 + 16
Centro Novo Do Maranhão	1 a 12	35 a 36	34 + 13	1 a 13	35 a 36 + 14	33 a 34	1 a 14	35 a 36 + 15	34
Chapadinha	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	35 + 11	1 a 10	36 + 11	35
Cidelândia	34 a 6	32 a 33	7	34 a 7	32 a 33 + 8	31	34 a 8	32 a 33 + 9	31
Codó	36 a 6	35 + 7	8	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Coelho Neto	1 a 7	36	8	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Colinas	34 a 4	33 + 5		34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Conceição Do Lago-Açu	1 a 8	36 + 9	35	1 a 10	36	35 + 11	1 a 11	36	35 + 12
Coroatá	1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 9	36	35 + 10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Cururupu	3 a 13		1 a 2 + 14	3 a 14		1 a 2 + 15	3 a 15		1 a 2 + 16
Davinópolis	33 a 5	32 + 6	31	33 a 7	32	31	33 a 7	32 + 8	31
Dom Pedro	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Duque Bacelar	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Esperantinópolis	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Estreito	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30	7	31 a 7	30	
Feira Nova Do Maranhão	31 a 4		5 + 30	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	
Fernando Falcão	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32	31	33 a 6	32 + 7	31
Formosa Da Serra Negra	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	30
Fortaleza Dos Nogueiras	32 a 4	31	30 + 5	31 a 5	6	30	31 a 6	7	30
Fortuna	35 a 5	34	6	34 a 6	33 + 7		34 a 7	33	8
Godofredo Viana	5 a 14	3 a 4	2 + 15	5 a 15	3 a 4 + 16	2	5 a 16	3 a 4	2 + 17
Gonçalves Dias	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
Governador Archer	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Governador Edison Lobão	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
Governador Eugênio Barros	35 a 5	6	34	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Governador Luiz Rocha	35 a 5	34	6	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Governador Newton Bello	1 a 9	36 + 10	35	1 a 11	35 a 36	34 + 12	1 a 11	35 a 36 + 12	
Governador Nunes Freire	3 a 14	2	1	3 a 15	2	1 + 16	3 a 15	2 + 16	1 + 17
Graça Aranha	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Grajaú	34 a 5	32 a 33	6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Guimarães	3 a 12	2 + 13	1	3 a 14	2	1	3 a 14	2 + 15	1
Humberto De Campos	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
Icatu	2 a 11	1	12	2 a 12	1	13	2 a 12	1 + 13	
Igarapé Do Meio	1 a 9	36	35 + 10	1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36	35 + 12
Igarapé Grande	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Imperatriz	34 a 6	32 a 33	31	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
Itaipava Do Grajaú	35 a 6	34	33	34 a 7	33	32 + 8	34 a 8	33	32 + 9
Itapecuru Mirim	1 a 9	36 + 10		1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	
Itinga Do Maranhão	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	33 a 34 + 9	32	35 a 9	33 a 34 + 10	32
Jatobá	35 a 5	34	33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 5	34 + 6	33	34 a 7	33	32	34 a 8	33	32
João Lisboa	34 a 5	33 + 6	32	33 a 7	32	31	33 a 8	32	31 + 9
Joselândia	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34	33 + 9
Junco Do Maranhão	3 a 14	2	15	3 a 15	2 + 16		3 a 16	2 + 17	
Lago Da Pedra	36 a 6	35 + 7	34	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Lago Do Junco	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	34 a 35	9	36 a 9	35	34 + 10
Lago Dos Rodrigues	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 8	34	33 + 9	35 a 9		10 + 34
Lago Verde	36 a 8		9 + 35	36 a 9	10	34 a 35	36 a 10	11	35
Lagoa Do Mato	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	8
Lagoa Grande Do Maranhão	35 a 6	34	33 + 7	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Lajeado Novo	33 a 4	32 + 5	31	32 a 6	31	7	32 a 7	31	8
Lima Campos	36 a 6	35 + 7	8	36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Loreto	32 a 3	31 + 4		32 a 5	31	6	32 a 6	31	30 + 7
Luís Domingues	6 a 14	3 a 5	2 + 15	6 a 15	3 a 5 + 16	2	6 a 16	3 a 5 + 17	2
Magalhães De Almeida	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Maracaçumé	3 a 14	2	1	3 a 15	2	1 + 16	3 a 16	2 + 17	1
Marajá Do Sena	36 a 6	34 a 35 + 7		35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33 + 10
Maranhãozinho	2 a 13	14	36 a 1	2 a 14	15	36 a 1	2 a 15		16 + 36 a 1
Mata Roma	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Matinha	2 a 11	1	36 + 12	2 a 12	1	36 + 13	2 a 12	1	36 + 13 a 14
Matões	36 a 5	35 + 6		36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	9
Matões Do Norte	1 a 8	36 + 9	35	1 a 10	36	35 + 11	1 a 11	36	35
Milagres Do Maranhão	2 a 8	1 + 9	36	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	36
Mirador	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	6	31	32 a 6	7	31
Miranda Do Norte	1 a 9	36	10	1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36	35 + 12
Mirinzal	3 a 13		1 a 2 + 14	3 a 14		1 a 2	3 a 14	15	16 + 1 a 2
Monção	1 a 9	36 + 10	11	1 a 11	36	35 + 12	1 a 11	36 + 12	35



Montes Altos	33 a 5	32	31 + 6	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
Morros	1 a 10	11	36	1 a 11	12	36	1 a 11	12	13 + 36
Nina Rodrigues	1 a 9		10 + 36	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36
Nova Colinas	31 a 4		5 + 30	31 a 5	6	30	31 a 6		7 + 30
Nova Iorque	33 a 3	4	32	33 a 5	32	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Nova Olinda Do Maranhão	2 a 11	1 + 12	36	2 a 13	1	35 a 36 + 14	2 a 12	1 + 13 a 14	35 a 36 + 15
Olho D'Água Das Cunhãs	36 a 8	35	9	36 a 9	35 + 10	34	36 a 10	35 + 11	34
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 11	1	36 + 12	2 a 12	1 + 13	36	2 a 12	1 + 13	36 + 14
Paço Do Lumiar	3 a 11	1 a 2 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13	14	3 a 12	1 a 2 + 13	14
Palmeirândia	3 a 11	1 a 2 + 12	36 + 13	3 a 13	1 a 2	36 + 14	3 a 13	1 a 2 + 14	36 + 15
Paraibano	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	6	32	33 a 6	7	32
Parnarama	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Passagem Franca	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Pastos Bons	33 a 3	4	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
Paulino Neves	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 11	1	12
Paulo Ramos	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	34 a 35	33 + 9	36 a 9	34 a 35	10
Pedreiras	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Pedro Do Rosário	2 a 11	1 + 12	36	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 12	1 + 13 a 14	36
Penalva	2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1 + 12	36	2 a 12	1	36 + 13
Peri Mirim	3 a 12	1 a 2	13	3 a 13	1 a 2 + 14	36	3 a 14	1 a 2	36 + 15
Peritoró	36 a 7	35	8	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Pindaré-Mirim	1 a 9	36	35 + 10	1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36	35 + 12
Pinheiro	3 a 12	1 a 2 + 13	36	3 a 14	1 a 2	36	3 a 14	1 a 2 + 15	36
Pio Xii	1 a 8	36 + 9	35	1 a 9	36 + 10	35 + 11	1 a 11	36	35 + 12
Pirapemas	1 a 8	36 + 9	35	1 a 9	36 + 10	35 + 11	1 a 10	36 + 11	35
Poção De Pedras	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
Porto Franco	32 a 4	31 + 5	30	31 a 6		7 + 30	31 a 7		8 + 30
Porto Rico Do Maranhão	3 a 13		1 a 2 + 14	3 a 14		1 a 2	3 a 14	15	16 + 1 a 2
Presidente Dutra	35 a 5	34 + 6		35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
Presidente Juscelino	1 a 10		11 + 36	1 a 11	12	36	1 a 11	12	13 + 36
Presidente Médici	3 a 13	2	1 + 14	3 a 14	2 + 15	1	3 a 15	2	1 + 16
Presidente Sarney	2 a 12	1 + 13	36	2 a 13	1 + 14	36	2 a 14	1 + 15	36
Presidente Vargas	1 a 9	10	36	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36
Primeira Cruz	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1 + 13	
Raposa	3 a 11	1 a 2 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13	14	3 a 13	1 a 2 + 14	
Riachão	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7
Ribamar Fiquene	33 a 5	32	31 + 6	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
Rosário	2 a 10	1 + 11	36	2 a 11	1 + 12	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36
Sambaíba	32 a 3	31 + 4	30	31 a 5		6 + 30	31 a 6		30
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7		34 a 7	33 + 8	
Santa Helena	2 a 13	1	36 + 14	2 a 14	1	36	2 a 15	1	36
Santa Inês	36 a 8	9	35	36 a 10		11 + 34 a 35	36 a 11		12 + 35
Santa Luzia	36 a 7	35 + 8	34	36 a 9	34 a 35	33 + 10	36 a 10	34 a 35	33 + 11
Santa Luzia Do Paruá	2 a 12	13	36 a 1	2 a 14		36 a 1	2 a 15		36 a 1
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	36
Santa Rita	1 a 10		11 + 36	1 a 11	12	36	1 a 11	12	13 + 36
Santana Do Maranhão	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	13
Santo Antônio Dos Lopes	36 a 6	35 + 7	34	35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 8	34 + 9	33
São Benedito Do Rio Preto	1 a 9		10 + 36	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36
São Bento	3 a 11	1 a 2 + 12	36	3 a 12	1 a 2 + 13	36 + 14	3 a 12	1 a 2 + 13 a 14	36
São Bernardo	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
São Domingos Do Azeitão	33 a 3	32 + 4	31	32 a 5		6 + 31	33 a 5	32 + 6	31 + 7
São Domingos Do Maranhão	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33 + 7		34 a 7	33 + 8	
São Félix De Balsas	32 a 3	4	31	32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
São Francisco Do Brejão	34 a 6	33	32	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
São Francisco Do Maranhão	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 5	33 + 6		34 a 5	33 + 6	7
São João Batista	2 a 11	1	36 + 12	2 a 12	1	36 + 13	2 a 12	1 + 13	36 + 14
São João Do Carú	1 a 9	35 a 36	10	1 a 10	35 a 36 + 11	34	1 a 11	35 a 36 + 12	34
São João Do Paraíso	32 a 4	31 + 5		31 a 6		7 + 30	31 a 7		30
São João Do Soter	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	34 a 35 + 9	
São João Dos Patos	35 a 4	33 a 34		34 a 5	33 + 6	32	33 a 5	6	7 + 32
São José De Ribamar	3 a 11	1 a 2 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13		3 a 12	1 a 2 + 13	14
São José Dos Basílios	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
São Luís	3 a 11	1 a 2 + 12		3 a 12	1 a 2 + 13	14	3 a 12	1 a 2 + 13	14
São Luís Gonzaga Do Maranhão	36 a 7	35	8	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34
São Mateus Do Maranhão	1 a 8	36	35 + 9	1 a 9	36 + 10	35	1 a 10	36 + 11	35
São Pedro Da Água Branca	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 7	32 a 34 + 8	31	35 a 8	32 a 34 + 9	31
São Pedro Dos Crentes	31 a 4	5	30	31 a 5	6	30	31 a 6	7	30
São Raimundo Das Mangabeiras	32 a 3	31 + 4	5	31 a 5	6	30	31 a 6		7 + 30
São Raimundo Do Doca Bezerra	35 a 6	34		35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
São Roberto	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34	33 + 9
São Vicente Ferrer	2 a 11	1 + 12	36	2 a 12	1 + 13	36	2 a 12	1 + 13	36 + 14
Satubinha	36 a 8	9	35	36 a 9	10	11 + 34 a 35	36 a 11		34 a 35
Senador Alexandre Costa	36 a 5	35 + 6	34	35 a 7	34	33 + 8	35 a 8	34	33 + 9
Senador La Rocque	34 a 5	32 a 33 + 6		33 a 7	32	31	33 a 8	32	31 + 9
Serrano Do Maranhão	3 a 13	14	1 a 2	3 a 14		1 a 2 + 15	3 a 15	16	1 a 2
Sítio Novo	32 a 4	31 + 5		32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	31	30 + 8
Sucupira Do Norte	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31
Sucupira Do Riachão	35 a 4	34	33 + 5	34 a 5	33 + 6	32	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Tasso Fragoso	31 a 4		30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30	
Timbiras	1 a 7	36 + 8	35	1 a 8	36 + 9	35 + 10	1 a 9	36 + 10	35 + 11
Timon	36 a 5	6	7 + 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9
Trizidela Do Vale	36 a 6	35 + 7	8	36 a 8	35	34 + 9	36 a 9	35	34 + 10
Tufilândia	36 a 8	9	35	36 a 10		11 + 35	36 a 11		12 + 35
Tuntum	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33 + 8	32
Turiação	3 a 14	2	1	3 a 15	2	1 + 16	3 a 15	2 + 16	1
Turilândia	3 a 13	2 + 14	1	3 a 14	2 + 15	1	3 a 15	2	1 + 16
Tutóia	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	
Urbano Santos	1 a 9		10 + 36	1 a 9	36 + 10 a 11		1 a 11	36	12
Vargem Grande	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	35 + 11	1 a 11	36	35
Viana	2 a 10	1 + 11	36	2 a 12	1	36 + 13	2 a 12	1	36 + 13
Vila Nova Dos Martírios	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 7	32 a 34 + 8	31	35 a 8	32 a 34 + 9	31
Vitória Do Mearim	1 a 9	36 + 10		1 a 11	36	35	1 a 11	36 + 12	35
Vitorino Freire	36 a 7	35 + 8	34	36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Zé Doca	1 a 10	36 + 11	35	1 a 11	36 + 12	35	1 a 12	36	35 + 13



PORTARIA Nº 332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 269 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado da Paraíba conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 11	3 + 12 a 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Aguiar	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10 a 11	12	3 a 11	2 + 12 a 13	
Alagoa Grande	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	20	8 a 19	5 a 7	20
Alagoa Nova	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7	
Alagoinha	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20		8 a 19	5 a 7	20 a 21
Alcantil	9 a 16	8 + 17	7 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Algodão De Jandaira	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 17	5 a 7 + 18	19
Alhandra	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22	7 a 22	5 a 6	4
Amparo		7 a 12	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8 + 14	4 a 5 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Aparecida	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10 a 11	2 + 12	4 a 11	3 + 12 a 13	2
Araçagi	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7 + 20	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Arara	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7	
Araruna	8 a 16	7 + 17	5 a 6	7 a 18	5 a 6	19	7 a 18	5 a 6 + 19	
Areia	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	5 a 7	
Areia De Baraúnas		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	4
Areial	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Aroeiras	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6
Assunção	11	7 a 10 + 12 a 13	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	16
Baía Da Traição	7 a 19	5 a 6	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4 + 22

Bananeiras	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	20	7 a 19	5 a 6	
Baraúna	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Barra De Santa Rosa	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	18	8 a 17	5 a 7 + 18	
Barra De Santana	9 a 17	8	7 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6
Barra De São Miguel	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Bayeux	7 a 19	5 a 6	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	7 a 21	5 a 6 + 22	4
Belém	8 a 17	5 a 7 + 18	19	7 a 19	5 a 6	20	7 a 19	5 a 6	20
Belém Do Brejo Do Cruz	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Bernardino Batista	4 a 8	3 + 9	10	3 a 10	11	12 + 2	3 a 12		2 + 13
Boa Ventura	4 a 6	7	8 a 9 + 2 a 3	3 a 8	2 + 9 a 10	11	3 a 11	2 + 12	13
Boa Vista	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Bom Jesus	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2 + 12	13
Bom Sucesso	5 a 7	4 + 8 a 9	10	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3
Bonito De Santa Fé	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Boqueirão	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Borborema	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	20	7 a 19	5 a 6	
Brejo Do Cruz	6	5 + 7 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	4
Brejo Dos Santos	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Caaporã	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22	8 a 22	5 a 7	4
Cabaceiras	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Cabedelo	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4 + 22	7 a 21	5 a 6 + 22	4
Cachoeira Dos Índios	3 a 7	8	9 + 2	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Cacimba De Areia		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Cacimba De Dentro	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	
Cacimbas		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Caiçara	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Cajazeiras	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2 + 12	13
Cajazeirinhas	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 9	3 a 4 + 10 a 11	12	4 a 11	3 + 12 a 13	
Caldas Brandão	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Camalaú	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Campina Grande	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Capim	7 a 19	5 a 6	4	8 a 20	5 a 7	4	7 a 21	5 a 6	4
Caraúbas	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Carrapateira	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10 a 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Casserengue	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Catingueira	5	6 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3 + 14
Catolé Do Rocha	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Caturité	8 a 16	17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 17	7 + 18 a 19	5 a 6
Conceição	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Condado	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Conde	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22	7 a 22	5 a 6	4
Congo	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Coremas	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 8	3 + 9 a 11	2 + 12	4 a 11	3 + 12 a 13	2
Coxixola	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Cruz Do Espírito Santo	7 a 19	5 a 6	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	7 a 21	5 a 6	4 + 22
Cubati	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 15	5 a 7 + 16	17
Cuité	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6	18
Cuité De Mamanguape	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 20	5 a 7	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Cuitegi	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	20	8 a 19	5 a 7	20
Curral De Cima	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Curral Velho	4 a 6	7	8 a 9 + 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 10	11	4 a 10	2 a 3 + 11 a 12	13

Damião	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		7 a 17	5 a 6 + 18	19
Desterro		7 a 11	5 a 6 + 12	9 a 12	5 a 8 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	4
Diamante	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Dona Inês	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	
Duas Estradas	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 19	5 a 7 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Emas	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9 a 11	12	4 a 11	3 + 12 a 13	
Esperança	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Fagundes	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6
Frei Martinho	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Gado Bravo	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Guarabira	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 19	5 a 7 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Gurinhém	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Gurjão	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 15	7 + 16 a 17	5 a 6
Ibiara	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Igaracy	4 a 6	3 + 7 a 8	9	3 a 8	2 + 9 a 11	12	3 a 11	2 + 12 a 13	
Imaculada		5 a 7	4 + 8 a 10	5 a 7	4 + 8 a 12	3 + 13	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Ingá	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20		8 a 19	5 a 7	20
Itabaiana	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Itaporanga	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9 a 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Itapororoca	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Itatuba	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Jacaraú	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Jericó	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
João Pessoa	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4 + 22	7 a 22	5 a 6	4
Joca Claudino	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3	2 + 13
Juarez Távora	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20		8 a 19	5 a 7	20
Juazeirinho	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Junco Do Seridó		7 a 12	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7 + 14	15	8 a 14	5 a 7 + 15	16
Juripiranga	8 a 19	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Juru	5	4 + 6 a 7	8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 10	2 + 11 a 12	4 a 10	3 + 11 a 13	2
Lagoa	5 a 7	4 + 8 a 9		4 a 10	3 + 11	12	4 a 11	12 a 13	3
Lagoa De Dentro	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	4 + 20 a 21
Lagoa Seca	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6
Lastro	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3	13
Livramento		7 a 13	5 a 6 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	4 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	4 + 16
Logradouro	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Lucena	7 a 19	5 a 6	4 + 20	7 a 20	5 a 6	4 + 21	7 a 21	5 a 6 + 22	4
Mãe D'Água		5 a 8	4 + 9 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	3 a 4 + 13	7 a 13	4 a 6 + 14	3
Malta	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3 + 14
Mamanguape	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4
Manaíra	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 10	11	4 a 10	2 a 3 + 11 a 12	13
Marcação	7 a 19	5 a 6	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4 + 22
Mari	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 20	5 a 7	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Marizópolis	4 a 7	3 + 8 a 9		3 a 9	2 + 10 a 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Massaranduba	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6
Mataraca	7 a 19	5 a 6	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4 + 22
Matinhas	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	7	5 a 6
Mato Grosso	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3



Maturéia		5 a 8	4 + 9 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	4 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Mogeiro	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20		8 a 19	5 a 7 + 20	21
Montadas	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Monte Horebe	3 a 6	7 a 8	9 + 2	2 a 8	9 a 10	11 + 1	2 a 11	12	13 + 1
Monteiro	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	4 a 6 + 16	8 a 15	7	4 a 6 + 16
Mulungu	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20 a 21
Natuba	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6 + 21
Nazarezinho	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 9	2 + 10 a 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Nova Floresta	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Nova Olinda	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Nova Palmeira	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Olho D'Água	5 a 6	4 + 7	8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 10	11 a 12	4 a 10	3 + 11 a 13	
Olivedos	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Ouro Velho		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	9 a 12	6 a 8 + 13 a 14	4 a 5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	4
Parari	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Passagem		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Patos		5 a 9	4 + 10 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	4 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Paulista	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Pedra Branca	4 a 6	7	8 a 9 + 3	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11	4 a 11	2 a 3 + 12	13
Pedra Lavrada	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 15	5 a 7 + 16	17
Pedras De Fogo	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Pedro Régis	7 a 17	5 a 6 + 18 a 19		7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Piancó	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 8	3 + 9 a 11	2 + 12	4 a 11	3 + 12 a 13	2
Picuí	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Pilar	8 a 19	5 a 7		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Pilões	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	20	8 a 19	5 a 7	
Pilõezinhos	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
Pirpirituba	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 19	5 a 7 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Pitimbu	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22	7 a 22	5 a 6	4
Pocinhos	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Poço Dantas	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3	2 + 13
Poço De José De Moura	4 a 7	3 + 8 a 9	10	3 a 10	11	12 + 2	3 a 11	12	13 + 2
Pombal	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10 a 11	12	4 a 12	3 + 13	
Prata		7 a 12	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8 + 14	4 a 5 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Princesa Isabel	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11 a 12	2 + 13
Puxinanã	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6

Queimadas	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6
Quixaba		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Remígio	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	5 a 7	19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Riachão	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 18	5 a 6 + 19	
Riachão Do Bacamarte	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	20	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Riachão Do Poço	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Riacho De Santo Antônio	9 a 16	8 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Riacho Dos Cavalos	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Rio Tinto	7 a 19	5 a 6	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4 + 22
Salgadinho		7 a 12	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7 + 14	15	8 a 14	5 a 7 + 15	4
Salgado De São Félix	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Santa Cecília	9 a 17	8 + 18	7	8 a 19	7	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Santa Cruz	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Santa Helena	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
Santa Inês	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 8	2 + 9	1 + 10 a 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Santa Luzia		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4
Santa Rita	7 a 19	5 a 6	4 + 20	7 a 20	5 a 6	4 + 21	7 a 21	5 a 6 + 22	4
Santa Teresinha		5 a 8	4 + 9 a 11	5 a 10	4 + 11 a 12	3 + 13	5 a 13	4	3 + 14
Santana De Mangueira	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 10	11	3 a 10	2 + 11 a 12	13
Santana Dos Garrotes	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Santo André	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
São Bentinho	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	4 a 12	13	3
São Bento	6	5 + 7 a 8	4 + 9 a 10	5 a 9	10 a 11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	4
São Domingos	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10 a 11	12	4 a 12	3 + 13	
São Domingos Do Cariri	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
São Francisco	5 a 7	4 + 8 a 9	3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 11	3 + 12 a 13	
São João Do Cariri	9 a 15	8	5 a 7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 15	7 + 16 a 17	5 a 6
São João Do Rio Do Peixe	4 a 7	3 + 8 a 9	10	3 a 10	2 + 11	12	3 a 11	2 + 12	13
São João Do Tigre	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18
São José Da Lagoa Tapada	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10 a 11	12 + 2	4 a 11	3 + 12 a 13	2
São José De Caiana	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9 a 11	1	3 a 11	2 + 12	1 + 13
São José De Espinharas		5 a 8	4 + 9 a 10	5 a 8	9 a 12	13 + 4	5 a 12	4 + 13	14
São José De Piranhas	3 a 6	7 a 8	9 + 2	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1 + 13
São José De Princesa	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 10	11	4 a 10	2 a 3 + 11 a 12	13
São José Do Bonfim		5 a 9	4 + 10 a 11	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
São José Do Brejo Do Cruz		5 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	4
São José Do Sabugi		7 a 12	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
São José Dos Cordeiros	11	7 a 10 + 12 a 13	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	7	4 a 6 + 16
São José Dos Ramos	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
São Mamede		6 a 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
São Miguel De Taipu	8 a 19	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22
São Sebastião De Lagoa De Roça	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17	9 a 15	7 a 8 + 16	4 a 6 + 17
São Vicente Do Seridó	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 15	5 a 7 + 16	17
Sapé	8 a 19	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7	4	7 a 21	5 a 6	4 + 22
Serra Branca	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Serra Da Raiz	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Serra Grande	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9 a 11	1	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Serra Redonda	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	20	8 a 19	5 a 7	20
Serraria	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19	20	8 a 19	5 a 7	
Sertãozinho	8 a 17	5 a 7 + 18	19	8 a 19	5 a 7 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Sobrado	8 a 19	5 a 7		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Solânea	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19		7 a 19	5 a 6	
Soledade	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Sossêgo	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Sousa	4 a 7	3 + 8 a 9		3 a 10	11	12 + 2	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Sumé	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 15	7	4 a 6 + 16
Tacima	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
Taperoá		7 a 13	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	4 + 16
Tavares	5	4 + 6 a 7	8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11 a 12	4 a 10	3 + 11 a 12	2 + 13 a 14

Teixeira		7 a 9	4 a 6 + 10 a 11	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Tenório	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Triunfo	4 a 7	3 + 8 a 9	10	3 a 10	2 + 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Uiraúna	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3	2 + 13
Umbuzeiro	9 a 18	8	5 a 7 + 19	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	7 + 20	5 a 6
Várzea		6 a 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Vieirópolis	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3	2 + 13
Vista Serrana	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Zabelê	11 a 13	8 a 10 + 14	6 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 12	3
Aguiar	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 8	2 + 9 a 10		3 a 9	2 + 10 a 11	12
Alagoa Grande	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Alagoa Nova	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 17	5 a 7 + 18	19
Alagoinha	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 19	5 a 7	4
Alcantil	9 a 15	8 + 16	7 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Algodão De Jandaíra	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Alhandra	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Amparo		7 a 11	5 a 6 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12 a 13	4 + 14	8 a 13	7 + 14	4 a 6 + 15
Aparecida	4 a 6	7 a 8	3	4 a 8	3 + 9 a 10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Araçagi	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Arara	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Araruna	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18 a 19
Areia	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 17	5 a 7 + 18	19
Areia De Baraúnas		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Areial	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Aroeiras	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 19	7	5 a 6
Assunção		7 a 12	5 a 6	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14		8 a 14	7	5 a 6 + 15
Baía Da Traição	8 a 18	5 a 7	4	7 a 18	5 a 6 + 19 a 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Bananeiras	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	4
Baraúna	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Barra De Santa Rosa	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Barra De Santana	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Barra De São Miguel	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bayeux	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4
Belém	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4
Belém Do Brejo Do Cruz	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Bernardino Batista	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 10	11	12 + 2
Boa Ventura	4 a 5	6 a 7	8 + 2 a 3	3 a 7	2 + 8 a 9	10	3 a 9	2 + 10 a 11	
Boa Vista	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bom Jesus	3 a 6	7 a 8	2	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2 + 11	
Bom Sucesso	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Bonito De Santa Fé	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Boqueirão	9 a 15	8	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Borborema	8 a 16	6 a 7	5 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	
Brejo Do Cruz		5 a 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Brejo Dos Santos	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Caaporã	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Cabaceiras	9 a 15	8	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Cabedelo	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4 + 21	7 a 21	5 a 6	4
Cachoeira Dos Índios	3 a 6	7	8 + 2	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Cacimba De Areia		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	4	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Cacimba De Dentro	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Cacimbas		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Caicara	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Cajazeiras	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10 a 11	
Cajazeirinhas	5	4 + 6 a 7	8	5 a 8	3 a 4 + 9 a 10	11	4 a 9	3 + 10 a 11	12
Caldas Brandão	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Camalaú	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6 + 16	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Campina Grande	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Capim	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Caraúbas	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Carrapateira	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 8	2 + 9 a 10		3 a 9	2 + 10 a 11	12
Casserengue	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Catingueira		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Catolé Do Rocha	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Caturité	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Conceição	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Condado	5	6 a 7	8 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Conde	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Congo	9 a 13	8 + 14	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Coremas	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 8	3 + 9 a 10	2	4 a 9	3 + 10 a 11	2 + 12
Coxíola	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Cruz Do Espírito Santo	8 a 18	5 a 7	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Cubati	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	5 a 7		8 a 15	6 a 7	5 + 16
Cuité	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
Cuité De Mamanguape	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Cuitegi	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Curral De Cima	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Curral Velho	4 a 5	6	7 a 8 + 2 a 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 9	10	4 a 9	2 a 3 + 10	11
Damião	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	
Desterro		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	4 + 14
Diamante	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Dona Inês	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19
Duas Estradas	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20



Emas	5	4 + 6 a 7	8	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11	5 a 9	3 a 4 + 10 a 11	12
Esperança	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Fagundes	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6 + 19
Frei Martinho	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 14	5 a 6	15
Gado Bravo	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Guarabira	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Gurinhém	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Gurjão	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Ibiara	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Igaracy	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 8	2 + 9 a 10		3 a 9	2 + 10 a 11	12
Imaculada		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 10	3 + 11 a 12	5 a 10	4 + 11 a 12	3 + 13
Ingá	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	5 a 7		8 a 19	5 a 7	4
Itabaiana	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Itaporanga	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 8	2 + 9 a 10		3 a 9	2 + 10 a 11	12
Itapororoca	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Itatuba	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	19	8 a 19	7	5 a 6
Jacaraú	8 a 17	5 a 7	18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Jericó	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
João Pessoa	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4
Joca Claudino	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Juarez Távora	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 18	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7	4
Juazeirinho	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Junco Do Seridó		7 a 11	5 a 6 + 12	8 a 12	5 a 7 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Juripiranga	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Juru		4 a 6	7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	2 + 10	4 a 8	3 + 9 a 11	2 + 12
Lagoa	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9 a 10		4 a 10	11	12 + 3
Lagoa De Dentro	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Lagoa Seca	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Lastro	4 a 6	7 a 8	9 + 3	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	12
Livramento		7 a 11	5 a 6 + 12	8 a 12	5 a 7 + 13	4 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	4 + 15
Logradouro	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4
Lucena	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Mãe D'Água		5 a 8	4 + 9	8	5 a 7 + 9 a 11	3 a 4 + 12	7 a 11	4 a 6 + 12	3 + 13
Malta		5 a 7	4 + 8	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Mamanguape	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Manaíra	4 a 5	6	7 a 8 + 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 9	10	4 a 8	2 a 3 + 9 a 10	11
Marcação	8 a 18	5 a 7	4 + 19	7 a 18	5 a 6 + 19 a 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Mari	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Marizópolis	4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 9	2	10	3 a 10	2 + 11	12
Massaranduba	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	5	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Mataraca	8 a 17	5 a 7 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Matinhas	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19
Mato Grosso	5 a 6	7 a 8	4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Maturéia		5 a 8	4 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 a 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13
Mogeiro	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Montadas	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Monte Horebe	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	2 a 9	10 a 11	1
Monteiro	11	7 a 10 + 12	5 a 6 + 13	8 a 13	7 + 14	4 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Mulungu	8 a 16	5 a 7 + 17	18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Natuba	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19		8 a 19	7	4 a 6 + 20
Nazarezinho	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10 a 11	12
Nova Floresta	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Nova Olinda	4 a 5	6	7 a 8 + 3	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10 a 11	2
Nova Palmeira	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 14	6 + 15	5
Olho D'Água	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	10	4 a 9	3 + 10 a 11	12
Olivedos	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Ouro Velho		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	8 a 13	6 a 7	4 a 5 + 14
Parari	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Passagem		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Patos		5 a 8	4 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 a 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Paulista	5	6 a 8	4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Pedra Branca	4 a 5	6	7 a 8 + 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 9	10	4 a 9	2 a 3 + 10	11
Pedra Lavrada	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	6 a 7 + 15	5
Pedras De Fogo	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4
Pedro Régis	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Piancó	4 a 5	6 a 7	8 + 3	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10 a 11	2 + 12
Picuí	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	
Pilar	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Pilões	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pilõeszinhos	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pirpirituba	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4
Pitimbu	8 a 19	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Pocinhos	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Poço Dantas	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Poço De José De Moura	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	10	11 + 2	3 a 10	11	12 + 2
Pombal	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 8	3 + 9 a 10		4 a 10	3 + 11	12
Prata		7 a 11	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12 a 13	4 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	4 a 6 + 15
Princesa Isabel	5	4 + 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10	4 a 8	3 + 9 a 10	2 + 11
Puxinanã	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Queimadas	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Quixaba		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Remígio	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Riachão	8 a 16	5 a 7		7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19
Riachão Do Bacamarte	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Riachão Do Poço	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Riacho De Santo Antônio	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Riacho Dos Cavalos	5 a 6	7 a 8	4	5 a 8	9 a 10	4	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Rio Tinto	8 a 18	5 a 7	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4

Salgadinho		7 a 11	5 a 6 + 12	8 a 12	5 a 7 + 13	14	8 a 13	5 a 7 + 14	15
Salgado De São Félix	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Santa Cecília	9 a 16	8 + 17	7	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6 + 19
Santa Cruz	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Santa Helena	4 a 6	3 + 7 a 8	2	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	12
Santa Inês	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Santa Luzia		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	13	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Santa Rita	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Santa Teresinha		5 a 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Santana De Mangueira	4 a 5	6	7 a 8 + 2 a 3	3 a 6	2 + 7 a 9	10	3 a 9	2 + 10	11
Santana Dos Garrotes	5	4 + 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Santo André	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
São Bentinho	5	4 + 6 a 7	8	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
São Bento		5 a 8	4	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
São Domingos	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 8	3 + 9 a 10	11	4 a 10	3 + 11	12
São Domingos Do Cariri	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
São Francisco	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	12
São João Do Cariri	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7	5 a 6 + 16
São João Do Rio Do Peixe	4 a 6	3 + 7 a 8	9	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	12
São João Do Tigre	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6



São José Da Lagoa Tapada	4 a 6	3 + 7	8	3 a 8	9 a 10	2	4 a 9	3 + 10 a 11	2 + 12
São José De Calana	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
São José De Espinharas		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	13 + 4
São José De Piranhas	3 a 6	7	8 + 2	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
São José De Princesa	4 a 5	6	7 a 8 + 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 9	10	4 a 8	2 a 3 + 9 a 10	11
São José Do Bonfim		5 a 8	4 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 a 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	4
São José Do Brejo Do Cruz		5 a 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
São José Do Sabugi		7 a 11	5 a 6	8 a 11	5 a 7 + 12	13	7 a 13	5 a 6 + 14	
São José Dos Cordeiros	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6 + 13	8 a 13	5 a 7 + 14	4	8 a 14	7 + 15	4 a 6
São José Dos Ramos	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
São Mamede		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
São Miguel De Taipu	8 a 18	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4
São Sebastião De Lagoa De Roça	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
São Vicente Do Seridó	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	6 a 7 + 15	5
Sapé	8 a 18	5 a 7	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Serra Branca	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Serra Da Raiz	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4
Serra Grande	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Serra Redonda	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Serraria	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Sertãozinho	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Sobrado	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Solânea	8 a 16	7	5 a 6	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19
Soledade	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Sossêgo	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Sousa	4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 9	10	2	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Sumé	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	4 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Tacima	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4
Taperoá		7 a 12	5 a 6	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14		8 a 13	5 a 7 + 14	4 + 15
Tavares		4 a 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10	4 a 8	3 + 9 a 11	2 + 12
Teixeira		7 a 8	4 a 6 + 9 a 10	8 a 10	5 a 7 + 11	4 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Tenório	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14		8 a 14	6 a 7	5 + 15
Triunfo	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	12
Uiraúna	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Umbuzeiro	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Várzea		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Vieirópolis	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	3 + 11	2 + 12
Vista Serrana	5	6 a 7	8 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Zabelê	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		5	4 + 6		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10
Aguiar	4	3 + 5 a 6	2	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	
Alagoa Grande	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5
Alagoa Nova	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Alagoinha	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	4
Alcantil	9 a 13	8 + 14	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Algodão De Jandaíra	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5 + 16
Alhandra	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Amparo		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 9	6 a 7 + 10	4 a 5 + 11	8 a 10	5 a 7 + 11	4 + 12
Aparecida	4	5 a 6	3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9
Araçagi	8 a 15	5 a 7		7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Arara	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5 + 17
Araruna	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
Areia	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Areia De Baraúnas		7 a 8	5 a 6 + 9	8 a 9	5 a 7 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12
Areial	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6 + 16
Aroeiras	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6
Assunção		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	13

Baía Da Traição	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4
Bananeiras	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Baraúna	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 12	6 + 13	5	7 a 13	5 a 6	14
Barra De Santa Rosa	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Barra De Santana	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Barra De São Miguel	9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Bayeux	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Belém	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4
Belém Do Brejo Do Cruz		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Bernardino Batista	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	8	2	3 a 8	9	2
Boa Ventura		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Boa Vista	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Bom Jesus	4	3 + 5 a 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9
Bom Sucesso		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8	3	4 a 8	9	3
Bonito De Santa Fé	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Boqueirão	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Borborema	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Brejo Do Cruz		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Brejo Dos Santos		4 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 8	4 + 9	3
Caaporã	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Cabaceiras	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Cabedelo	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 18	5 a 6	4
Cachoeira Dos Índios	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Cacimba De Areia		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	4
Cacimba De Dentro	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
Cacimbas		7	5 a 6 + 8 a 9	8	5 a 7 + 9 a 10	4	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Caicara	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4
Cajazeiras	4	3 + 5 a 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Cajazeirinhas		4 a 5	6	5	3 a 4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Caldas Brandão	8 a 15	5 a 7	16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Camalaú	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Campina Grande	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Capim	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Caraúbas	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
Carrapateira	4	3 + 5 a 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	
Casserengue	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	6 + 15	5	8 a 14	5 a 7 + 15 a 16	
Catingueira		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10

Catolé Do Rocha		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Caturité	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Conceição		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Condado		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Conde	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Congo	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
Coremas		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Coxixola	9 a 10	8 + 11	5 a 7 + 12	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Cruz Do Espírito Santo	8 a 15	5 a 7 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Cubati	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5 + 14
Cuité	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	
Cuité De Mamanguape	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Cuitegi	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	4
Curral De Cima	8 a 15	5 a 7	4	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Curral Velho		3 a 5	6	4 a 5	2 a 3 + 6	7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Damião	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6	15 a 16
Desterro		7	5 a 6 + 8 a 9	8	5 a 7 + 9 a 10	4 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Diamante		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Dona Inês	8 a 14	5 a 7		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	
Duas Estradas	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	4
Emas		4 a 5	6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Esperança	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Fagundes	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Frei Martinho	8	7 + 9 a 10	5 a 6 + 11	7 a 11	5 a 6	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Gado Bravo	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Guarabira	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 17	5 a 7	4
Gurinhém	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Gurjão	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6

Ibiara		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Igaracy	4	3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	
Imaculada		5	4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Ingá	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	4 a 6
Itabaiana	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Itaporanga	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Itapororoca	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Itatuba	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6
Jacaraú	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Jericó		4 a 6		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
João Pessoa	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 18	5 a 6	4
Joca Claudino	4 a 5	3 + 6	7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Juarez Távora	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5
Juazeirinho	8 a 9	7 + 10 a 11	5 a 6	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Junco Do Seridó		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 10	5 a 7 + 11		7 a 11	5 a 6	12
Juripiranga	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Juru		4	5 a 6		3 a 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Lagoa		4 a 6		4 a 6	7	8 + 3	4 a 8	9	3
Lagoa De Dentro	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4
Lagoa Seca	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Lastro	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	2
Livramento		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 10	5 a 7 + 11	4	8 a 11	5 a 7	4 + 12
Logradouro	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Lucena	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Mãe D'Água		5 a 6	4 + 7		5 a 8	3 a 4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	3 a 4 + 11
Malta		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Mamanguape	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Manaíra		4	3 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Marcação	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4
Mari	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Marizópolis	4	3 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9
Massaranduba	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Mataraca	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4
Matinhas	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Mato Grosso		5 a 6	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Maturéia		5	4 + 6 a 7		5 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Mogeiro	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18
Montadas	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Monte Horebe	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Monteiro	9	7 a 8 + 10	5 a 6 + 11	8 a 10	7 + 11	4 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	4 a 6 + 13
Mulungu	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Natuba	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7	4 a 6 + 18
Nazarezinho	4	3 + 5 a 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9
Nova Floresta	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Nova Olinda		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Nova Palmeira	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	6 + 12	5 + 13	7 a 12	6 + 13	5
Olho D'Água		4 a 5	6	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Olivedos	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Ouro Velho		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 10	4 + 11	8 a 10	5 a 7 + 11	4 + 12
Parari	9	7 a 8 + 10 a 11	5 a 6	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Passagem		7	5 a 6 + 8 a 9	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Patos		5	4 + 6 a 7		5 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Paulista		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pedra Branca		4 a 5	3 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Pedra Lavrada	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12 a 13	5	8 a 13	6 a 7	5 + 14
Pedras De Fogo	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Pedro Régis	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Piancó		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Picuí	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	
Pilar	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Pilões	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	8 a 16	5 a 7 + 17	
Pilõezinhos	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16	8 a 16	5 a 7 + 17	
Pirpirituba	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4
Pitimbu	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pocinhos	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Poço Dantas	4 a 5	3 + 6	7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Poço De José De Moura	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 8	9	2
Pombal		4 a 6	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9	
Prata		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 9	6 a 7 + 10	4 a 5 + 11	8 a 10	5 a 7 + 11	4 + 12
Princesa Isabel		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Puxinanã	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Queimadas	9 a 14	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Quixaba		5 a 7	8 a 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	4
Remígio	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Riachão	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	17

Riachão Do Bacamarte	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Riachão Do Poço	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Riacho De Santo Antônio	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Riacho Dos Cavalos		5 a 6	4	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4
Salgadinho		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 10	5 a 7 + 11		8 a 10	5 a 7 + 11	12
Salgado De São Félix	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5
Santa Cecília	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Santa Cruz		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	
Santa Helena	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2	9
Santa Inês		2 a 4	5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Santa Luzia		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Santa Rita	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6	4
Santa Teresinha		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Santana De Mangueira		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8	9
Santana Dos Garrotes		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Santo André	9	7 a 8 + 10 a 11	5 a 6	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6
São Bentinho		4 a 5	6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
São Bento		5 a 6	4	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
São Domingos	4	5 a 6	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	
São Domingos Do Cariri	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
São Francisco		4 a 6	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 8	3 + 9	
São João Do Cariri	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
São João Do Rio Do Peixe	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9	
São João Do Tigre	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
São José Da Lagoa Tapada	4	3 + 5 a 6		4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	2
São José De Caiana	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São José De Espinharas		5	4 + 6 a 7	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
São José De Piranhas	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São José De Princesa		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
São José Do Bonfim		5	4 + 6 a 8		5 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
São José Do Brejo Do Cruz		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
São José Do Sabugi		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
São José Dos Cordeiros		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13
São José Dos Ramos	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
São Mamede		5 a 7	8 a 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	4
São Miguel De Taipu	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4
São Sebastião De Lagoa De Roça	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro	9 a 10	8 + 11 a 12	7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
São Vicente Do Seridó	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5
Sapé	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4
Serra Branca	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Serra Da Raiz	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4
Serra Grande	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Serra Redonda	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Serraria	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	8 a 16	5 a 7 + 17	
Sertãozinho	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	4
Sobrado	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Solânea	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Soledade	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Sossêgo	8 a 12	7	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Sousa	4	3 + 5 a 6		3 a 6	7	8 + 2	4 a 8	3 + 9	2
Sumé	9	7 a 8 + 10	5 a 6 + 11	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 12	7 + 13	4 a 6
Tacima	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Taperoá		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	5 a 7 + 12	13
Tavares		4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Teixeira		5	6 a 9		5 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Tenório	8	7 + 9 a 10	5 a 6 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Triunfo	4 a 5	3 + 6	7	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9	
Uiraúna	4 a 5	3 + 6	7	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Umbuzeiro	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6
Várzea		5 a 7	8 a 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Vieirópolis	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Vista Serrana		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Zabelê	9	8 + 10 a 11	5 a 7	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6

PORTARIA Nº 333, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 270 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado de Pernambuco conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.



Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 20	5 a 7	4	8 a 21	4 a 7	22	8 a 22	5 a 7	4 + 23
Afogados Da Ingazeira		5 a 7	4 + 8 a 10	7	4 a 6 + 8 a 12	3 + 13	7 a 13	4 a 6	3 + 14
Afrânio		3	1 a 2 + 4	2 a 4	1 + 5	36 + 6	2 a 5	1 + 6 a 7	36 + 8
Agrestina	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	8	5 a 7 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Água Preta	10 a 20	5 a 9	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22	8 a 22	5 a 7 + 23	4
Águas Belas	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8
Alagoinha	11 a 16	8 a 10 + 17	7	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	9 a 18	8	7 + 19
Aliança	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Altinho	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Amaraji	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6	8 a 21	7	4 a 6	8 a 21	7 + 22	4 a 6 + 23
Angelim	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 21	8 a 9	7	9 a 21	8	7 + 22
Araçoiaba	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22	8 a 22	5 a 7	4
Araripina	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 8	1 + 9	10
Arcoverde	11 a 15	8 a 10 + 16	7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18
Barra De Guabiraba	9 a 19	8 + 20	5 a 7	8 a 20	7 + 21	4 a 6	8 a 21	7	4 a 6 + 22
Barreiros	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22 a 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4 + 24
Belém De Maria	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8 + 21	5 a 7	9 a 21	8	5 a 7 + 22
Belém Do São Francisco		4	5	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	8 a 9	4 a 7	2 a 3 + 8 a 9	10 a 12
Belo Jardim	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Betânia		5 a 6	4 + 7 a 11	7	4 a 6 + 8 a 12	3 + 13 a 14	7 a 13	4 a 6 + 14	3 + 15
Bezerros	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	5 a 6 + 21	8 a 20	7 + 21	5 a 6
Bodocó	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 9	1 + 10	11
Bom Conselho	11 a 19	9 a 10	20	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8
Bom Jardim	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 20	7 + 21	5 a 6
Bonito	9 a 19	8 + 20	5 a 7	8 a 20	7 + 21	4 a 6	8 a 21	7 + 22	4 a 6
Brejão	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8
Brejinho		5 a 9	4 + 10 a 11	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Brejo Da Madre De Deus	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20
Buenos Aires	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Buíque	11 a 16	8 a 10 + 17	7	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19
Cabo De Santo Agostinho	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	4 a 11	22	12 a 22	5 a 11 + 23	4
Cabrobó		4	2 a 3 + 5	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Cachoeirinha	11 a 18	8 a 10 + 19	7	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21
Caetés	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	8 a 9	7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	7 + 21
Calçado	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 20	8 a 9 + 21	7	9 a 20	8 + 21	7
Calumbi	5	4 + 6	7 a 9	4 a 7	3 + 8 a 11	2 + 12	4 a 11	3 + 12 a 13	2 + 14
Camaragibe	12 a 20	5 a 11	4	12 a 21	4 a 11	22	12 a 22	5 a 11 + 23	4
Camocim De São Félix	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	7 a 8	5 a 6 + 21	9 a 20	7 a 8 + 21	5 a 6
Camutanga	8 a 19	5 a 7		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Canhotinho	11 a 19	9 a 10 + 20	7 a 8	10 a 21	8 a 9	5 a 7	9 a 21	8 + 22	5 a 7 + 23
Capoeiras	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 19	8 a 9	7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7
Carnaíba		5 a 7	4 + 8 a 10	7	4 a 6 + 8 a 12	3 + 13	7 a 13	4 a 6 + 14	3
Carnaubeira Da Penha		4	3 + 5 a 7	4 a 6	2 a 3 + 7	8 a 10	4 a 7	2 a 3 + 8 a 11	12
Carpina	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Caruaru	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6	9 a 20	7 a 8	5 a 6 + 21
Casinhas	9 a 18	8	5 a 7 + 19	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6
Catende	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	10 a 21	8 a 9	4 a 7	10 a 21	7 a 9 + 22	4 a 6 + 23
Cedro	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8 a 9	10	2 a 10	1 + 11	12
Chã De Alegria	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 22	5 a 7	4
Chã Grande	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6	8 a 20	7 + 21	4 a 6	8 a 20	7 + 21	4 a 6 + 22
Condado	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Correntes	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 21	8 a 9	7 + 22	11 a 21	8 a 10 + 22	23
Cortês	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6	8 a 21	7	4 a 6	8 a 21	7 + 22	4 a 6 + 23
Cumarú	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 20	7	5 a 6 + 21
Cupira	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	8 + 21	5 a 7	9 a 21	8	5 a 7
Custódia		6	4 a 5 + 7 a 13	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14	4 + 15	8 a 13	4 a 7 + 14	15

Dormentes		4	2 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7	3 a 6	1 a 2 + 7	8
Escada	12 a 20	5 a 11	4	8 + 12 a 21	5 a 7 + 9 a 11	4 + 22	8 + 12 a 22	5 a 7 + 9 a 11	4 + 23
Exu	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1 + 11	12
Feira Nova	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Ferreiros	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Flores		4 a 6	7 a 9	6 a 7	3 a 5 + 8 a 12	2 + 13	5 a 12	3 a 4 + 13	2 + 14
Floresta			4 a 11		4 a 13	2 a 3 + 14	7 a 12	3 a 6 + 13 a 14	2 + 15
Frei Miguelinho	9 a 18	8	7 + 19	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	7 + 20	5 a 6
Gameleira	10 a 20	5 a 9	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22	8 a 22	5 a 7 + 23	4
Garanhuns	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 20	8 a 9 + 21	7	11 a 20	8 a 10 + 21	7
Glória Do Goitá	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4

Goiana	7 a 19	5 a 6 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22	8 a 22	5 a 7	4
Granito	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 9	1 + 10 a 11	
Gravatá	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	8 a 20	7 + 21	4 a 6	8 a 20	7 + 21	4 a 6 + 22
Iati	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Ibimirim	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	7 a 8	10 a 15	7 a 9	4 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	4 a 6
Ibirajuba	9 a 18	8 + 19	7	9 a 20	8	5 a 7 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Igarassu	7 a 8 + 12 a 20	5 a 6 + 9 a 11	4	8 + 12 a 21	5 a 7 + 9 a 11	4 + 22	8 + 12 a 22	5 a 7 + 9 a 11	4 + 23
Iguaracy		7 + 11	4 a 6 + 8 a 10 + 12 a 13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	4	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	4
Ilha De Itamaracá	7 a 8 + 13 a 20	5 a 6 + 9 a 12	4	8 + 13 a 21	5 a 7 + 9 a 12 + 22	4	8 + 13 a 22	5 a 7 + 9 a 12	4
Inajá		10 a 15	7 a 9	11 a 15	8 a 10	5 a 7 + 16	9 a 15	8	4 a 7 + 16
Ingazeira		6 a 7	4 a 5 + 8 a 12	7 + 11	5 a 6 + 8 a 10 + 12 a 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Ipojuca	13 a 20	5 a 12	4 + 21	13 a 21	4 a 12	22 a 23	13 a 22	5 a 12 + 23	4 + 24
Ipubi	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	11
Itacuruba			4 a 5		4 a 6	2 a 3 + 7 a 11	7	3 a 6 + 8 a 11	2 + 12 a 13
Itaíba	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	8 a 10 + 18	7	11 a 18	8 a 10	7 + 19
Itambé	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Itapetim		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	4
Itapissuma	7 a 8 + 13 a 19	5 a 6 + 9 a 12 + 20	4	8 + 13 a 21	5 a 7 + 9 a 12	4 + 22	8 + 13 a 22	5 a 7 + 9 a 12	4
Itaquitinga	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22	8 a 22	5 a 7	4
Jaboatão Dos Guararapes	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	4 a 11	22	12 a 22	4 a 11 + 23	
Jaqueira	13 a 19	8 a 12 + 20	5 a 7	13 a 21	8 a 12	5 a 7	13 a 21	8 a 12 + 22	5 a 7 + 23
Jataúba	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19
Jatobá		11 a 15	8 a 10	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16
João Alfredo	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	7 + 21	4 a 6
Joaquim Nabuco	10 a 19	7 a 9 + 20	5 a 6	8 a 21	5 a 7	4	8 a 22	5 a 7	4 + 23
Jucati	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21	10 a 20	8 a 9	7 + 21
Jupi	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21	9 a 20	8 + 21	7
Jurema	10 a 19	8 a 9 + 20	7	9 a 20	8 + 21	5 a 7	9 a 21	8	5 a 7
Lagoa De Itaenga	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Lagoa Do Carro	8 a 19	7	4 a 6 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Lagoa Do Ouro	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Lagoa Dos Gatos	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 21	8	5 a 7	9 a 21	8	5 a 7 + 22
Lagoa Grande			2 a 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9
Lajedo	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8	9 a 20	8	5 a 7 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Limoeiro	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Macaparana	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Machados	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 20	7	5 a 6	8 a 20	7 + 21	5 a 6
Manari	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	8 a 10	7 + 17	11 a 16	8 a 10	7 + 17
Maraial	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	8 a 13	4 a 7 + 22	14 a 22	8 a 13 + 23	5 a 7
Mirandiba	4	5	6 a 7 + 2 a 3	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9 a 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1 + 12
Moreilândia	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1 + 11	12
Moreno	8 + 12 a 19	5 a 7 + 9 a 11 + 20	4	8 + 12 a 21	5 a 7 + 9 a 11	4 + 22	8 + 12 a 22	5 a 7 + 9 a 11	4 + 23
Nazaré Da Mata	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Olinda	7 + 13 a 20	5 a 6 + 8 a 12	4 + 21	13 a 21	4 a 12 + 22		13 a 22	4 a 12 + 23	
Orobó	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6 + 21
Orocó		4	2 a 3 + 5	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Ouricuri	4	3 + 5	2 + 6	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 8	1 + 9	10
Palmares	10 a 20	8 a 9	5 a 7	8 a 21	7	4 a 6	8 a 22	7	4 a 6 + 23
Palmeirina	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 21	8 a 9	7	10 a 21	8 a 9	7 + 22 a 23
Panelas	9 a 19	8 + 20	7	9 a 20	8 + 21	5 a 7	9 a 21	8	5 a 7
Paranatama	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 19	8 a 10 + 20	21
Parnamirim	4	3 + 5	2 + 6	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 8	9 a 10	11 + 1
Passira	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	7 + 21	4 a 6
Paudalho	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4	8 a 22	5 a 7	4
Paulista	7 + 12 a 20	5 a 6 + 8 a 11	4 + 21	12 a 21	4 a 11 + 22		12 a 22	4 a 11 + 23	
Pedra	11 a 17	9 a 10	7 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Pesqueira	11 a 16	8 a 10 + 17	7 + 18	9 a 18	8	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Petrolândia			7 a 13		7 a 14	4 a 6 + 15	9 a 13	7 a 8 + 14	4 a 6 + 15
Petrolina			2 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	36 + 8 a 9
Poção	11 a 15	8 a 10 + 16	7 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Pombos	9 a 19	5 a 8 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Primavera	10 a 19	5 a 9 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4	8 a 22	5 a 7	4 + 23
Quipapá	9 a 19	8 + 20	7	9 a 21	8	5 a 7	9 a 21	8 + 22	5 a 7 + 23
Quixaba		4 a 7	8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 11	2 + 12	5 a 11	3 a 4 + 12 a 13	2 + 14
Recife	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	4 a 11 + 22		12 a 22	4 a 11 + 23	
Riacho Das Almas	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6 + 21
Ribeirão	12 a 20	5 a 11	4	8 + 12 a 21	5 a 7 + 9 a 11	4 + 22	8 + 12 a 22	5 a 7 + 9 a 11	4 + 23
Rio Formoso	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22 a 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4 + 24
Sairé	9 a 19	8	5 a 7 + 20	8 a 20	7 + 21	5 a 6	8 a 20	7 + 21	4 a 6
Salgadinho	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 20	7 + 21	5 a 6
Salgueiro	4	3 + 5	2 + 6 a 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Saloá	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Sanharó	11 a 17	8 a 10	7 + 18	9 a 18	8	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20
Santa Cruz		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Santa Cruz Da Baixa Verde	5	4 + 6	3 + 7 a 8	4 a 7	3 + 8 a 9	2 + 10 a 11	4 a 9	2 a 3 + 10 a 12	13
Santa Cruz Do Capibaribe	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Santa Filomena		3 a 4	2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6	7	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	9
Santa Maria Da Boa Vista			2 a 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Santa Maria Do Cambucá	9 a 17	8 + 18	7 + 19	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Santa Terezinha		5 a 7	4 + 8 a 11	7	5 a 6 + 8 a 12	4 + 13	7 a 13	4 a 6 + 14	15
São Benedito Do Sul	14 a 19	8 a 13 + 20	5 a 7	14 a 21	8 a 13	5 a 7	14 a 21	8 a 13 + 22	5 a 7 + 23
São Bento Do Una	11 a 18	8 a 10	7 + 19	9 a 19	8	7 + 20	9 a 19	8 + 20	7
São Caitano	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21



São João	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	8 a 9 + 21	7	10 a 21	8 a 9	7
São Joaquim Do Monte	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	7 a 8 + 21	5 a 6	9 a 20	7 a 8 + 21	5 a 6
São José Da Coroa Grande	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13 + 22	4 + 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4 + 24
São José Do Belmonte	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1 + 12
São José Do Egito		7 a 9	4 a 6 + 10 a 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
São Lourenço Da Mata	8 + 12 a 19	5 a 7 + 9 a 11 + 20	4	8 + 12 a 21	5 a 7 + 9 a 11	4 + 22	8 + 12 a 22	5 a 7 + 9 a 11	4 + 23
São Vicente Ferrer	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20		8 a 20	7	5 a 6 + 21
Serra Talhada	4 a 5	6	7 a 8 + 2 a 3	4 a 7	2 a 3 + 8 a 9	10 a 11	4 a 9	2 a 3 + 10 a 12	13
Serrita	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 10	1 + 11	
Sertânia	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 16	8 a 15	7	4 a 6 + 16
Sirinhaém	13 a 20	5 a 12	4 + 21	8 + 13 a 21	5 a 7 + 9 a 12	4 + 22 a 23	8 + 13 a 22	5 a 7 + 9 a 12 + 23	4 + 24
Solidão		5 a 7	4 + 8 a 9	7	4 a 6 + 8 a 12	3 + 13	7 a 11	4 a 6 + 12 a 13	3 + 14
Surubim	9 a 18	8 + 19	5 a 7	8 a 19	7 + 20	5 a 6	8 a 19	7 + 20	5 a 6 + 21
Tabira		5 a 7	4 + 8 a 11	7	4 a 6 + 8 a 12	3 + 13	7 a 13	4 a 6	3 + 14 a 15
Tacaimbó	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Tacaratu		11 a 15	7 a 10	11 a 14	8 a 10 + 15	4 a 7 + 16	9 a 14	7 a 8 + 15	4 a 6 + 16
Tamandaré	14 a 20	5 a 13	4 + 21	14 a 21	5 a 13	4 + 22 a 23	14 a 22	5 a 13 + 23	4 + 24
Taquaritinga Do Norte	9 a 17	8	7 + 18	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Terezinha	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 20	9 a 10 + 21	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Terra Nova	4	3 + 5	2 + 6	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11
Timbaúba	8 a 19	5 a 7		8 a 20	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Toritama	9 a 17	8 + 18	7	8 a 19	7	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Tracunhaém	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Trindade	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Triunfo	5	4 + 6	3 + 7 a 8	4 a 7	3 + 8 a 10	2 + 11	4 a 9	3 + 10 a 12	2 + 13
Tupanatinga	11 a 16	9 a 10	7 a 8 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Tuparetama		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	10 a 12	5 a 9 + 13 a 14	4 + 15	8 a 13	5 a 7 + 14 a 15	4
Venturosa	11 a 17	9 a 10	7 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9 + 19	7	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Verdejante	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10 a 11	1 + 12
Vertente Do Lério	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	8 a 19	7	5 a 6 + 20	8 a 19	7 + 20	5 a 6
Vertentes	9 a 17	8 + 18	7 + 19	8 a 19	7	5 a 6	8 a 19	7	5 a 6 + 20
Vicência	8 a 19	7	5 a 6	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 20	5 a 7 + 21	4 + 22
Vitória De Santo Antão	9 a 19	5 a 8 + 20	4	8 a 21	5 a 7	4	8 a 22	5 a 7	4
Xexéu	14 a 20	8 a 13	5 a 7 + 21	14 a 21	7 a 13	4 a 6 + 22	14 a 22	7 a 13 + 23	4 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 19	5 a 7	4	8 a 20	4 a 7	21	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Afogados Da Ingazeira		5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 11	3 + 12	7 a 10	4 a 6 + 11 a 12	3 + 13
Afrânio			1 a 3	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6 a 7
Agrestina	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Água Preta	10 a 19	5 a 9	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	10 a 21	5 a 9 + 22	4
Águas Belas	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Alagoinha	11 a 15	8 a 10 + 16	7	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	9 a 16	8 + 17	7 + 18
Aliança	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Altinho	9 a 17	8 + 18	7	9 a 19	8	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Amaraji	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Angelim	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 19	8 a 9	7 + 20	9 a 20	8	7 + 21
Araçoiaba	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 20	5 a 7	4	8 a 21	5 a 7	4
Arapirina	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Arcoverde	11 a 14	8 a 10 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17
Barra De Guabiraba	9 a 18	8	5 a 7 + 19	8 a 19	7 + 20	4 a 6	9 a 20	7 a 8	4 a 6 + 21
Barreiros	12 a 19	5 a 11	4 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
Belém De Maria	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8	4 a 7 + 21
Belém Do São Francisco			4		2 a 6	7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9 a 10
Belo Jardim	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Betânia		5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 11	3 + 12	7 a 11	4 a 6 + 12 a 13	3 + 14
Bezerras	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 19	7 a 8	5 a 6	9 a 19	7 a 8 + 20	4 a 6
Bodocó	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Bom Conselho	11 a 18	9 a 10	19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Bom Jardim	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	4 a 6	8 a 19	7	4 a 6 + 20
Bonito	9 a 18	8	5 a 7 + 19	8 a 19	7 + 20	4 a 6	9 a 20	7 a 8	4 a 6 + 21
Brejão	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 19	9 a 10	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Brejinho		5 a 8	4 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 a 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	4
Brejo Da Madre De Deus	9 a 16	8	7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Buenos Aires	8 a 18	7	4 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Buíque	11 a 15	8 a 10 + 16	7	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	11 a 16	8 a 10 + 17	6 a 7
Cabo De Santo Agostinho	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 20	5 a 9	4 + 21	10 a 21	5 a 9 + 22	4
Cabrobó			2 a 4	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9
Cachoeirinha	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 18	8	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20
Caetés	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7 + 20
Calçado	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7	9 a 19	8 + 20	7
Calumbi		4 a 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 9	2 + 10 a 11	4 a 8	3 + 9 a 11	2 + 12
Camaraigibe	10 a 19	5 a 9	4	10 a 20	5 a 9	4 + 21	10 a 21	5 a 9 + 22	4
Camocim De São Félix	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	9 a 19	7 a 8 + 20	4 a 6
Camutanga	8 a 18	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Canhotinho	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9 + 20	7	9 a 20	8 + 21	5 a 7 + 22
Capoeiras	11 a 17	9 a 10	7 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Carnaíba		5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 11	3 + 12	7 a 10	4 a 6 + 11 a 12	3 + 13
Carnaubeira Da Penha		4	3 + 5	4 a 5	2 a 3 + 6	7 a 8	4 a 7	2 a 3 + 8 a 9	10 a 11
Carpina	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Caruaru	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20
Casinhas	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 19	7	4 a 6
Catende	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	7 a 9 + 20	4 a 6	10 a 20	8 a 9 + 21	4 a 7 + 22
Cedro	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 8	1 + 9	10

Chã De Alegria	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Chã Grande	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	7	4 a 6 + 21
Condado	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Correntes	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	8 a 9 + 20	21	10 a 20	8 a 9 + 21	7 + 22
Cortês	10 a 18	7 a 9 + 19	5 a 6	8 a 19	7 + 20	4 a 6	8 a 20	7 + 21	4 a 6
Cumarú	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6 + 20
Cupira	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Custódia		6	4 a 5 + 7 a 11		5 a 12	4 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	4 + 14
Dormentes			2 a 3	3	1 a 2 + 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7
Escada	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 20	5 a 9	4	10 a 21	5 a 9	4 + 22
Exu	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	
Feira Nova	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Ferreiros	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Flores		4 a 6	7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 10	2 a 3 + 11 a 12	5 a 10	3 a 4 + 11 a 12	2 + 13



Floresta			4 a 9		4 a 11	2 a 3 + 12	8 a 11	4 a 7 + 12 a 13	2 a 3 + 14
Frei Miguelinho	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Gameleira	10 a 19	5 a 9	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Garanhuns	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21
Glória Do Goitá	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Goiana	8 a 19	5 a 7	4	8 a 20	5 a 7	4 + 21	8 a 21	5 a 7 + 22	4
Granito	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Gravatá	9 a 18	8	5 a 7 + 19	8 a 19	7	4 a 6 + 20	8 a 20	7	4 a 6 + 21
Iati	11 a 17	9 a 10	18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Ibimirim	11	8 a 10 + 12 a 14	7	10 a 14	7 a 9 + 15	4 a 6	9 a 14	7 a 8 + 15	4 a 6
Ibirajuba	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Igarassu	10 a 19	5 a 9	4	10 a 20	5 a 9	4 + 21	10 a 21	5 a 9 + 22	4
Iguaracy		6 a 8	4 a 5 + 9 a 11	10	5 a 9 + 11 a 12	4 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	4 + 14
Ilha De Itamaracá	11 a 19	5 a 10	4	11 a 20	5 a 10	4 + 21	11 a 21	5 a 10 + 22	4
Inajá		9 a 13	7 a 8 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7 + 15	9 a 14	8	4 a 7 + 15
Ingazeira		6	4 a 5 + 7 a 11		5 a 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	4 + 14
Ipojuca	11 a 19	5 a 10	4 + 20	11 a 20	5 a 10	4 + 21	11 a 21	5 a 10 + 22	4
Ipubi	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Itacuruba			4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 8		4 a 8	2 a 3 + 9 a 11
Itaíba	12 a 15	9 a 11 + 16	8	11 a 16	8 a 10 + 17	7	11 a 16	8 a 10 + 17	7 + 18
Itambé	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Itapetim		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Itapissuma	11 a 19	5 a 10	4	11 a 20	5 a 10	4 + 21	11 a 21	5 a 10 + 22	4
Itaquitinga	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 20	5 a 7	4	8 a 21	5 a 7	4 + 22
Jaboatão Dos Guararapes	10 a 19	5 a 9	4 + 20	10 a 20	5 a 9	4 + 21	10 a 21	4 a 9 + 22	
Jaqueira	11 a 18	8 a 10 + 19	5 a 7	11 a 19	8 a 10 + 20	5 a 7	11 a 20	8 a 10 + 21	4 a 7 + 22
Jataúba	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Jatobá		10 a 13	8 a 9 + 14	11	8 a 10 + 12 a 14	7 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14	7 + 15
João Alfredo	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6	8 a 19	7	4 a 6 + 20
Joaquim Nabuco	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6	8 a 20	5 a 7	4	10 a 20	5 a 9 + 21	4 + 22
Jucati	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7	10 a 19	8 a 9	7 + 20
Jupi	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7	9 a 19	8 + 20	7
Jurema	10 a 18	8 a 9	7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Lagoa De Itaenga	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Lagoa Do Carro	8 a 18	7	4 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 20	5 a 7	4 + 21
Lagoa Do Ouro	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Lagoa Dos Gatos	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Lagoa Grande			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Lajedo	11 a 17	9 a 10 + 18	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7	9 a 19	8 + 20	7
Limoeiro	9 a 18	7 a 8	5 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Macaparana	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Machados	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Manari	13 a 14	9 a 12	8 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16	11 a 15	8 a 10	7 + 16
Maraial	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7 + 20	12 a 20	8 a 11	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21 a 22	4 a 7
Mirandiba		4	2 a 3 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Moreilândia	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1 + 10	
Moreno	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 20	5 a 9	4	10 a 21	5 a 9	4 + 22
Nazaré Da Mata	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Olinda	11 a 19	4 a 10	20	11 a 20	4 a 10	21	11 a 22	4 a 10	
Orobó	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7 + 19	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6 + 20
Orocó			2 a 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8 a 9
Ouricuri		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	8	9 + 1
Palmares	10 a 18	8 a 9 + 19	4 a 7 + 20	8 a 20	7	4 a 6 + 21	10 a 20	7 a 9 + 21	4 a 6 + 22
Palmeirina	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	8 a 9 + 20	7	10 a 20	8 a 9 + 21	7 + 22
Panelas	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20	9 a 20	8	5 a 7 + 21
Paranatama	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 18	8 a 10 + 19	20
Parnamirim		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6 a 7	1	2 a 7	8	9 + 1
Passira	9 a 18	7 a 8	5 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4
Paudalho	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Paulista	10 a 19	4 a 9		10 a 20	4 a 9	21	10 a 21	4 a 9 + 22	
Pedra	11 a 16	8 a 10	7 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7
Pesqueira	11 a 16	8 a 10	7 + 17	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 17	8	6 a 7 + 18
Petrolândia			7 a 12		8 a 12	4 a 7 + 13	11	7 a 10 + 12 a 13	4 a 6 + 14
Petrolina			2 a 3		1 a 4	36 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6 a 7
Poção	11 a 15	8 a 10	7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	8	6 a 7 + 17
Pombos	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Primavera	10 a 18	7 a 9 + 19	4 a 6	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Quipapá	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7	9 a 20	8 + 21	5 a 7 + 22
Quixaba		4 a 6	7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 9	2 a 3 + 10 a 11	5 a 8	3 a 4 + 9 a 11	2 + 12
Recife	10 a 19	4 a 9	20	10 a 20	4 a 9	21	10 a 22	4 a 9	
Riacho Das Almas	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6
Ribeirão	10 a 19	5 a 9	4	10 a 20	5 a 9	4	10 a 21	5 a 9	4 + 22
Rio Formoso	12 a 19	5 a 11	4 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
Sairé	9 a 18	8	5 a 7	8 a 19	7	5 a 6 + 20	9 a 20	7 a 8	4 a 6 + 21
Salgadinho	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 19	7	4 a 6	8 a 19	7 + 20	4 a 6
Salgueiro		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Saloá	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Sanharó	11 a 16	8 a 10	7 + 17	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	7



Santa Cruz		3	2 + 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Santa Cruz Da Baixa Verde		4 a 6	3 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9 a 10	4 a 8	2 a 3 + 9 a 10	11
Santa Cruz Do Capibaribe	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6 + 18
Santa Filomena		3	2 + 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8
Santa Maria Da Boa Vista			2 a 3	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 7	1 + 8
Santa Maria Do Cambucá	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Santa Terezinha		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13
São Benedito Do Sul	12 a 18	8 a 11 + 19	5 a 7	12 a 19	8 a 11 + 20	5 a 7 + 21	12 a 20	8 a 11 + 21	5 a 7 + 22
São Bento Do Una	11 a 17	8 a 10	7 + 18	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
São Caitano	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
São João	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 19	8 a 9	7 + 20	10 a 20	8 a 9	7 + 21
São Joaquim Do Monte	9 a 18	8	5 a 7	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20	9 a 20	7 a 8	4 a 6 + 21
São José Da Coroa Grande	12 a 19	5 a 11 + 20	4	12 a 20	5 a 11	4 + 21 a 22	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
São José Do Belmonte	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11
São José Do Egito		7 a 8	4 a 6 + 9 a 11	8 a 10	5 a 7 + 11 a 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
São Lourenço Da Mata	10 a 18	5 a 9 + 19	4	10 a 20	5 a 9	4	10 a 21	5 a 9 + 22	4
São Vicente Ferrer	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Serra Talhada	4	5 a 6	7 + 2 a 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9	4 a 8	2 a 3 + 9 a 10	11
Serrita	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 8	1 + 9	10
Sertânia	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	4 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Sirinhaém	11 a 19	5 a 10	4 + 20	11 a 20	5 a 10	4 + 21	11 a 21	5 a 10 + 22	4
Solidão		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 10	3 + 11	6 a 9	4 a 5 + 10 a 12	3 + 13
Surubim	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	8 a 19	7	4 a 6
Tabira		5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 11	3 + 12	7 a 11	4 a 6 + 12	3 + 13
Tacaimbó	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Tacaratu		10 a 13	7 a 9 + 14	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	4 a 7 + 15	9 a 13	8 + 14	4 a 7 + 15
Tamandaré	12 a 19	5 a 11	4 + 20	12 a 20	5 a 11	4 + 21	12 a 21	5 a 11 + 22	4 + 23
Taquaritinga Do Norte	9 a 16	8	7 + 17	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Terezinha	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8
Terra Nova		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Timbaúba	8 a 18	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Toritama	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Tracunhaém	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Trindade		2 a 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	8	9 + 1
Triunfo		4 a 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9 a 10	4 a 8	3 + 9 a 10	2 + 11
Tupanatinga	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Tuparetama		7 a 10	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	8 a 13	5 a 7	4 + 14
Venturosa	11 a 16	9 a 10	7 a 8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
Verdejante	4	3 + 5	2 + 6	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Vertente Do Lério	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 18	7	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Vertentes	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6 + 19
Vicência	8 a 18	7	5 a 6	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21
Vitória De Santo Antão	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7 + 20	4	8 a 20	5 a 7 + 21	4
Xexéu	12 a 19	8 a 11	5 a 7 + 20	12 a 20	7 a 11	4 a 6 + 21	12 a 21	8 a 11 + 22	4 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	5 a 6 + 19	4	8 a 19	4 a 7	
Afogados Da Ingazeira		5	4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9	7	4 a 6 + 8 a 10	3 + 11
Afrânio			1		1 a 2	36 + 3	2	1 + 3	36 + 4
Agrestina	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Água Preta	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	8 a 19	5 a 7	4 + 20 a 21
Águas Belas	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8
Alagoinha	11 a 13	8 a 10 + 14	7	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7
Aliança	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Altinho	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Amaraji	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	8 a 19	7	4 a 6
Angelim	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Araçoiaba	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Araripina		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 5	1 + 6	
Arcoverde	11 a 12	8 a 10 + 13	7	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15
Barra De Guabiraba	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	8 a 18	7 + 19	4 a 6
Barreiros	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Belém De Maria	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Belém Do São Francisco					2 a 4	5		2 a 5	6 a 7
Belo Jardim	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17
Betânia			4 a 6		4 a 7	3 + 8 a 10		4 a 10	3 + 11
Bezerros	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Bodocó	3	2	1 + 4	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6	7	1
Bom Conselho	11 a 16	9 a 10	17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Bom Jardim	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Bonito	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	8 a 18	7 + 19	4 a 6
Brejão	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	19
Brejinho		5	4 + 6 a 8		5 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Brejo Da Madre De Deus	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17
Buenos Aires	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Buíque	11 a 13	8 a 10	7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	6 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16
Cabo De Santo Agostinho	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4
Cabrobó			2		2 a 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Cachoeirinha	9 a 15	8	7 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Caetés	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Calçado	10 a 15	9 + 16	7 a 8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 18	8 a 9	7 + 19
Calumbi		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Camaraçibe	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	5 a 6 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4
Camocim De São Félix	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19

Camutanga	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Canhotinho	10 a 16	9 + 17	7 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7
Capoeiras	11 a 15	9 a 10	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18
Carnaíba		5	4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9	7	4 a 6 + 8 a 10	3 + 11
Carnaubeira Da Penha			3		2 a 5	6	4	2 a 3 + 5 a 6	7 a 8
Carpina	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Caruaru	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Casinhas	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6
Catende	9 a 17	8	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 19	8	4 a 7 + 20
Cedro		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6	1 + 7	8
Chã De Alegria	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Chã Grande	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7 + 18	4 a 6	8 a 18	7 + 19	4 a 6
Condado	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Correntes	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 19	8 a 9	7
Cortês	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	8 a 19	7	4 a 6
Cumaru	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Cupira	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Custódia			4 a 9		5 a 10	4 + 11	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	4 + 12
Dormentes			1		1 a 3			1 a 4	
Escada	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Exu	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Feira Nova	8 a 16	7	4 a 6 + 17	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 18	7	4 a 6 + 19
Ferreiros	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Flores		4 a 5	6		3 a 7	2 + 8 a 9	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	2 + 10
Floresta			4 a 6		4 a 7	2 a 3 + 8 a 10		3 a 10	2 + 11
Frei Miguelinho	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Gameleira	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Garanhuns	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9	7 + 19
Glória Do Goitá	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Goiana	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Granito		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6	1 + 7	
Gravatá	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 18	7	4 a 6 + 19
Iati	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Ibimirim		8 a 11	7 + 12	10 a 11	7 a 9 + 12	4 a 6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	4 a 6
Ibirajuba	9 a 15	8 + 16	7	10 a 17	8 a 9	6 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Igarassu	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Iguaracy			4 a 9		5 a 10	4 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12
Ilha De Itamaracá	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4
Inajá		9 a 11	7 a 8	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13
Ingazeira		5	4 + 6 a 8		5 a 9	4 + 10	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4 + 11
Ipojuca	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20 a 21
Ipupi		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Itacuruba						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 8
Itaíba	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16
Itambé	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4
Itapetim		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 10	4 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12
Itapissuma	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Itaquitinga	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Jaboatão Dos Guararapes	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4
Jaqueira	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7
Jataúba	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6 + 16
Jatobá		9 a 11	8 + 12		8 a 11	7 + 12		8 a 12	7 + 13
João Alfredo	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Joaquim Nabuco	9 a 17	7 a 8	5 a 6	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Jucati	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	7	10 a 17	8 a 9 + 18	7
Jupi	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8	10 a 17	8 a 9	7	10 a 17	8 a 9 + 18	7
Jurema	9 a 16	8 + 17	7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Lagoa De Itaenga	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Lagoa Do Carro	8 a 16	7	4 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Lagoa Do Ouro	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9 + 19	8
Lagoa Dos Gatos	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Lagoa Grande					2	1 + 3		2 a 4	1 + 5
Lajedo	10 a 15	9 + 16	7 a 8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19
Limoeiro	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Macaparana	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Machados	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Manari	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	11 a 13	8 a 10	7 + 14
Maraial	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	4 a 7 + 20
Mirandiba			2 a 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8
Moreilândia	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Moreno	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Nazaré Da Mata	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Olinda	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	4 a 7 + 19		8 a 19	4 a 7	
Orobó	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Orocó			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Ouricuri			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1
Palmares	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Palmeirina	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 18	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Panelas	9 a 16	8 + 17	7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Paranatama	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	11 a 17	8 a 10	7 + 18
Parnamirim			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Passira	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Paudalho	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 18	5 a 7	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Paulista	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	4 a 6 + 19		8 a 19	4 a 7	
Pedra	11 a 14	9 a 10	7 a 8 + 15	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Pesqueira	11 a 13	8 a 10 + 14	7 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Petrolândia			8 a 9		9 a 10	4 a 8 + 11		7 a 10	4 a 6 + 11 a 12
Petrolina			1		1 a 2	36 + 3		1 a 3	36 + 4
Poção	9 a 13	8	7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Pombos	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Primavera	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	8 a 18	6 a 7	4 a 5 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Quipapá	9 a 16	8 + 17	7	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7
Quixaba		4 a 5	6		3 a 7	2 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9 a 10
Recife	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	4 a 6 + 19		8 a 19	4 a 7	
Riacho Das Almas	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Ribeirão	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 18	6 a 7	4 a 5 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Rio Formoso	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20 a 21



Sairé	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 18	7	4 a 6 + 19
Salgadinho	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Salgueiro			2 a 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Saloá	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Sanharó	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	7 + 17
Santa Cruz			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Santa Cruz Da Baixa Verde		4	3 + 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Santa Cruz Do Capibaribe	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Santa Filomena			2		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5
Santa Maria Da Boa Vista					2 a 3	1 + 4		2 a 5	1
Santa Maria Do Cambucá	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Santa Terezinha		5	4 + 6 a 7		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4 + 11
São Benedito Do Sul	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20
São Bento Do Una	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7 + 18
São Caitano	9 a 15	8	7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18
São João	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 17	8 a 9 + 18	7	10 a 18	8 a 9 + 19	7
São Joaquim Do Monte	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São José Da Coroa Grande	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
São José Do Belmonte		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São José Do Egito		5	6 a 9		5 a 9	4 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	4
São Lourenço Da Mata	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
São Vicente Ferrer	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Serra Talhada		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	7	4 a 6	2 a 3 + 7	8
Serrita		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6	1 + 7	8
Sertânia		8 a 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8 + 12	4 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	4 a 6
Sirinhaém	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20 a 21
Solidão		5	4 + 6		4 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10
Surubim	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	7	4 a 6 + 18
Tabira		5	4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9	7 a 8	4 a 6 + 9 a 10	3 + 11
Tacaimbó	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8 + 16	6 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Tacaratu		9 a 10	7 a 8 + 11		7 a 11	4 a 6 + 12		7 a 12	4 a 6 + 13
Tamandaré	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20 a 21
Taquaritinga Do Norte	9 a 14	8	7 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17
Terezinha	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Terra Nova			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Timbaúba	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Toritama	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Tracunhaém	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Trindade			1 a 3	2 a 3	1 + 4	5	3 a 5	2 + 6	1
Triunfo		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Tupanatinga	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Tuparetama			5 a 9		5 a 10	4 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12
Venturosa	11 a 14	9 a 10	7 a 8 + 15	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Verdejante		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8
Vertente Do Lério	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Vertentes	9 a 14	8 + 15	7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Vicência	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4
Vitória De Santo Antônio	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 18	5 a 7	4	8 a 19	5 a 7	4
Xexéu	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	9 a 19	8	4 a 7 + 20

PORTARIA Nº 334, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 208 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado do Piauí conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO



Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 5	1 + 6	36 + 7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Agricolândia	3 a 7	36 a 2 + 8	35	3 a 8	35 a 2 + 9	34 + 10	3 a 10	35 a 2	34 + 11
Água Branca	3 a 7	36 a 2 + 8	35	3 a 8	35 a 2 + 9	34 + 10	3 a 9	35 a 2 + 10	34 + 11
Alagoinha Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 9	1 + 10	11
Alegrete Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Alto Longá	4 a 7	36 a 3 + 8	9	4 a 9	36 a 3 + 10	11	4 a 11	36 a 3	12
Altos	4 a 8	36 a 3 + 9		4 a 10	36 a 3 + 11		4 a 11	36 a 3 + 12	
Alvorada Do Gurguéia	33 a 5	32 + 6		33 a 6	32 + 7	31 + 8	33 a 8	32 + 9	31
Amarante	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 8	34 + 9	33	35 a 9	34 + 10	33
Angical Do Piauí	36 a 7		8 + 35	36 a 8	34 a 35 + 9	33	36 a 9	34 a 35 + 10	33 + 11
Anísio De Abreu	36 a 4	33 a 35	5	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Antônio Almeida	33 a 6	32	7	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 9	32	31 + 10
Aroazes	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	36 + 8 a 9		1 a 9	36 + 10	11
Aroeiras Do Itaim	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Arraial	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33 + 9	36 a 8	34 a 35 + 9	33 + 10
Assunção Do Piauí	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10 a 11	
Avelino Lopes	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32 + 7	31 + 8
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 6	31	7	31 a 7	8	30	31 a 9		10 + 30
Barra D'Alcântara	1 a 5	36 + 6	7	36 a 7	8	35	36 a 8	9	10 + 35
Barras	5 a 9	4 + 10	36 a 3 + 11	5 a 11	4 + 12 + 36	1 a 3	5 a 12	4 + 13 + 36	1 a 3 + 14
Barreiras Do Piauí	31 a 5	6	30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	9	30
Barro Duro	4 a 7	36 a 3 + 8		4 a 8	36 a 3 + 9	35 + 10	4 a 9	36 a 3 + 10	35 + 11
Batalha	5 a 9	4 + 10	1 a 3 + 11	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13	5 a 13	4	1 a 3 + 14
Bela Vista Do Piauí	1 a 4	36	5	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	7 a 8	34 a 35
Belém Do Piauí	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	10
Beneditinos	4 a 7	36 a 3 + 8	9	4 a 9	36 a 3 + 10		4 a 10	36 a 3 + 11	35 + 12
Bertolândia	33 a 5	6	32	33 a 7	32	8	33 a 8	32 + 9	31
Betânia Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6	7	2 a 6	1 + 7 a 8	9
Boa Hora	5 a 9	1 a 4 + 10		5 a 11	1 a 4	36 + 12	5 a 12	1 a 4 + 13	36
Bocaina	3 a 5	1 a 2	6 a 7	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 8	1 + 9	36 + 10
Bom Jesus	32 a 5	6	31	32 a 6	31 + 7	8	32 a 8	31 + 9	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 10	2 a 3 + 11	12	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
Bonfim Do Piauí	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	8
Boqueirão Do Piauí	5 a 9	1 a 4	10	5 a 11	1 a 4	36 + 12	5 a 12	1 a 4	36 + 13
Brasileira	4 a 9	1 a 3 + 10	11	4 a 11	1 a 3 + 12	13	4 a 13	1 a 3	14
Brejo Do Piauí	36 a 4	35	33 a 34 + 5	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34 + 8	
Buriti Dos Lopes	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 13	2 a 3 + 14	1
Buriti Dos Montes	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	
Cabeceiras Do Piauí	5 a 9	4 + 10	36 a 3	5 a 11	4 + 36	1 a 3 + 12	5 a 12	4 + 13 + 36	1 a 3
Cajazeiras Do Piauí	36 a 5	6	7 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8	33	36 a 8	34 a 35 + 9	33 + 10
Cajueiro Da Praia	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3 + 12	2	4 a 13	3	2 + 14
Caldeirão Grande Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Campinas Do Piauí	1 a 4	36 + 5		36 a 6		7 + 35	36 a 7	8	35
Campo Alegre Do Fidalgo	3	1 a 2 + 4	36 + 5	1 a 5	36 + 6	34 a 35	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Campo Grande Do Piauí	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	10
Campo Largo Do Piauí	5 a 10	4 + 11	36 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	36 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14	36 a 3
Campo Maior	5 a 8	1 a 4 + 9	36 + 10	5 a 10	36 a 4 + 11		5 a 11	36 a 4 + 12	13
Canaveira	34 a 5	33	32 + 6	33 a 7	32	8	33 a 8	32 + 9	
Canto Do Buriti	35 a 4	33 a 34 + 5	32	33 a 6	7	32	33 a 7	8	9 + 32
Capitão De Campos	5 a 9	1 a 4	10	5 a 11	1 a 4	12	5 a 12	1 a 4 + 13	
Capitão Gervásio Oliveira		36 a 4	5	1 a 5	36 + 6	34 a 35	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Caracol	36 a 4	33 a 35 + 5		33 a 6		7 + 32	33 a 7	8	32
Caraúbas Do Piauí	4 a 10	2 a 3 + 11	1	4 a 11	1 a 3 + 12	13	4 a 13	1 a 3	14
Caridade Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1	2 a 6	1	7 a 8	2 a 7	1 + 8	9
Castelo Do Piauí	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11		1 + 12
Caxingó	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 13	2 a 3	1 + 14
Cocal	4 a 10	2 a 3 + 11		4 a 11	2 a 3 + 12	1 + 13	4 a 13	2 a 3	1 + 14
Cocal De Telha	5 a 8	1 a 4 + 9	10	5 a 10	1 a 4 + 11	12	5 a 12	1 a 4	13
Cocal Dos Alves	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
Coivaras	4 a 8	36 a 3 + 9		4 a 10	36 a 3	11	4 a 11	36 a 3 + 12	
Colônia Do Gurguéia	34 a 5	33	32	33 a 6	32 + 7	8	33 a 8	32	9
Colônia Do Piauí	1 a 5	36	6	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Conceição Do Canindé	2 a 4	1	36 + 5	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7 a 8	35
Coronel José Dias	2	36 a 1 + 3 a 4	34 a 35 + 5	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Corrente	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Cristalândia Do Piauí	32 a 3	31 + 4	5	31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	7 a 8	30
Cristino Castro	33 a 5	32	6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 8	32	31 + 9
Curimatá	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6	7	32 a 7	31	8
Currais	32 a 5	6	31	32 a 7	31	8	32 a 8	31 + 9	
Curral Novo Do Piauí	4	2 a 3 + 5	1	2 a 6	1	7	2 a 7	1 + 8	9
Curralinhos	3 a 7	36 a 2 + 8	35	3 a 9	35 a 2 + 10	34	3 a 10	35 a 2 + 11	34 + 12



Demerval Lobão	4 a 8	36 a 3	9	4 a 9	36 a 3 + 10	35 + 11	4 a 11	36 a 3	35 + 12
Dirceu Arcoverde	1	36 + 2 a 4	33 a 35 + 5	35 a 5	33 a 34	6	35 a 6	33 a 34 + 7	8
Dom Expedito Lopes	2 a 5	1	36 + 6	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8 a 9	
Dom Inocêncio		36 a 4	5	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 6	35 + 7	33 a 34 + 8
Domingos Mourão	4 a 9	2 a 3 + 10	11	3 a 11	2 + 12	1 + 13	3 a 13	2	1 + 14
Elesbão Veloso	1 a 6	36 + 7	8	36 a 7	8	9 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Eliseu Martins	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32 + 7	8	33 a 8	32	9
Esperantina	5 a 10	4 + 11	1 a 3	5 a 11	4 + 12	36 a 3 + 13	5 a 13	4	36 a 3 + 14
Fartura Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3 a 4	33 + 5	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Flores Do Piauí	36 a 4	35 + 5	33 a 34 + 6	35 a 6	33 a 34 + 7		35 a 7	33 a 34 + 8	9
Floresta Do Piauí	2 a 4	1 + 5	36	1 a 6	36	7	1 a 7	36 + 8	35
Floriano	35 a 6	34	33 + 7	34 a 7	33 + 8	32	34 a 8	33 + 9	32 + 10
Francinópolis	1 a 5	36 + 6 a 7		36 a 7	8	9 + 35	36 a 8	35 + 9	10
Francisco Ayres	36 a 6	35	34 + 7	35 a 7	34 + 8	33 + 9	35 a 9	34	33 + 10
Francisco Macedo	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Francisco Santos	3 a 5	2	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Fronteiras	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	10	11 + 1
Geminiano	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8 a 9	10 + 36
Gilbués	31 a 5	6	30	31 a 7		8 + 30	31 a 8	9	30
Guadalupe	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32 + 8	9	33 a 9	32	10
Guaribas	34 a 4	33 + 5	32	33 a 6	32	7	33 a 7	32 + 8	
Hugo Napoleão	3 a 6	36 a 2 + 7	35 + 8	3 a 8	35 a 2 + 9	34	3 a 9	35 a 2 + 10	34 + 11
Ilha Grande	4 a 10	2 a 3 + 11	12	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
Inhuma	2 a 5	1	36 + 6 a 7	1 a 6	36 + 7 a 8		1 a 8	36 + 9	10
Ipiranga Do Piauí	1 a 5		6 a 7 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 8	36 + 9	10
Isaías Coelho	2 a 4	1 + 5	36	1 a 6	36	7	1 a 7	36 + 8	
Itainópolis	2 a 4	1 + 5	36	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Itaueira	35 a 5	33 a 34	6	34 a 6	33 + 7	32 + 8	34 a 8	33 + 9	32
Jacobina Do Piauí	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7 a 8	9 + 36
Jaicós	3 a 4	1 a 2 + 5	6	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8 a 9	36
Jardim Do Mulato	2 a 6	36 a 1 + 7	35 + 8	2 a 8	35 a 1 + 9	34	2 a 9	35 a 1 + 10	34
Jatobá Do Piauí	4 a 8	1 a 3 + 9		4 a 10	1 a 3 + 11		4 a 11	1 a 3 + 12	13
Jerumenha	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32 + 8		33 a 8	32 + 9	10
João Costa	36 a 4	35	33 a 34 + 5	35 a 5	33 a 34 + 6	7	36 a 7	33 a 35 + 8	
Joaquim Pires	5 a 10	1 a 4 + 11	12	5 a 11	1 a 4 + 12	13	5 a 13	1 a 4 + 14	
Joca Marques	5 a 10	4 + 11	1 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13 a 14	5 a 13	4 + 14	1 a 3
José De Freitas	5 a 9	36 a 4	10	5 a 11	36 a 4	12	5 a 12	36 a 4	13
Juazeiro Do Piauí	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9	3 a 9	2 + 10 a 11	1	3 a 11	2 + 12	1
Júlio Borges	33 a 3	32 + 4 a 5	31	32 a 5	6	31	32 a 6	7	31
Jurema	36 a 4	33 a 35	5	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 7	33 + 8	32
Lagoa Alegre	5 a 9	36 a 4 + 10		5 a 11	36 a 4	12	5 a 12	36 a 4 + 13	
Lagoa De São Francisco	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2	1 + 12	3 a 12	2 + 13	1
Lagoa Do Barro Do Piauí		1 a 4	36 + 5	1 a 5	36	35 + 6	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Lagoa Do Piauí	4 a 7	36 a 3 + 8	9	4 a 9	36 a 3 + 10	35	4 a 10	36 a 3 + 11	35 + 12
Lagoa Do Sítio	2 a 5	1 + 6	7	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Lagoinha Do Piauí	3 a 7	36 a 2 + 8	35	3 a 8	35 a 2 + 9	34 + 10	3 a 10	35 a 2	34 + 11
Landri Sales	33 a 6		7 + 32	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31 + 10
Luís Correia	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	2 a 3 + 12		4 a 13	2 a 3	14
Luzilândia	5 a 10	4 + 11	1 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14	1 a 3
Madeiro	6 a 10	4 a 5 + 11	1 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12	36 a 3 + 13 a 14	6 a 13	4 a 5 + 14	36 a 3
Manoel Emídio	33 a 5	32	6	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
Marcolândia	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	10
Marcos Parente	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 9	32	31 + 10
Massapê Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8 a 9	
Matias Olímpio	5 a 10	4 + 11	36 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	36 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14	36 a 3
Miguel Alves	5 a 9	4 + 10 + 36	1 a 3 + 11	5 a 11	4 + 12 + 36	1 a 3 + 13	5 a 12	4 + 13 + 36	1 a 3 + 14
Miguel Leão	3 a 7	36 a 2 + 8	35	3 a 8	35 a 2 + 9	34 + 10	3 a 10	35 a 2	34 + 11
Milton Brandão	4 a 8	2 a 3 + 9	10	3 a 10	2 + 11	1 + 12	3 a 11	2 + 12	1 + 13
Monsenhor Gil	4 a 7	36 a 3 + 8		4 a 9	36 a 3	35 + 10	4 a 10	35 a 3 + 11	12
Monsenhor Hipólito	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10 a 11
Monte Alegre Do Piauí	32 a 4	31 + 5	6	31 a 6	7		32 a 7	31 + 8	9
Morro Cabeça No Tempo	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Morro Do Chapéu Do Piauí	5 a 10	4 + 11	1 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	1 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14	1 a 3
Murici Dos Portelas	4 a 10	2 a 3 + 11	1 + 12	4 a 11	1 a 3 + 12	13	4 a 13	1 a 3 + 14	
Nazaré Do Piauí	36 a 5	35 + 6	34	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 8	33 a 34 + 9	
Nazária	3 a 8	36 a 2	35 + 9	3 a 9	35 a 2 + 10	34	3 a 10	35 a 2 + 11 a 12	34
Nossa Senhora De Nazaré	5 a 9	1 a 4	36 + 10	5 a 10	1 a 4 + 11	36 + 12	5 a 12	36 a 4	13
Nossa Senhora Dos Remédios	5 a 9	4 + 10 a 11	36 a 3	5 a 11	4 + 12 + 36	1 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14 + 36	1 a 3
Nova Santa Rita	1 a 4	36	5	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Novo Oriente Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	36 a 7	8	9	36 a 8	9	10 + 35
Novo Santo Antônio	4 a 7	1 a 3 + 8	9	4 a 9	1 a 3 + 10	36 + 11	4 a 11	1 a 3	36 + 12
Oeiras	36 a 5		6 a 7 + 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	35 + 9	34
Olho D'Água Do Piauí	3 a 7	36 a 2 + 8		3 a 8	35 a 2 + 9	10	3 a 10	35 a 2	11
Padre Marcos	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	10
Paes Landim	1 a 4	36	35 + 5	36 a 6	35	33 a 34 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Pajeú Do Piauí	36 a 4	35 + 5	33 a 34	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34 + 8	9
Palmeira Do Piauí	33 a 5	32 + 6	31	32 a 7	31	8	32 a 8	31 + 9	
Palmeirais	36 a 7	35 + 8		36 a 8	34 a 35 + 9	33 + 10	36 a 10	34 a 35	33 + 11
Paquetá	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Parnaguá	32 a 4	5	31	32 a 5	31 + 6	7	32 a 7	31	8
Parnaíba	4 a 10	2 a 3 + 11	12	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	14
Passagem Franca Do Piauí	3 a 7	36 a 2 + 8		3 a 8	36 a 2 + 9	35 + 10	3 a 9	36 a 2 + 10	35 + 11
Patos Do Piauí	3 a 4	1 a 2	5	1 a 6		7 a 8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Pau D'Arco Do Piauí	4 a 8	36 a 3	9	4 a 9	36 a 3 + 10	35 + 11	4 a 11	36 a 3 + 12	35
Paulistana		2 a 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	36 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	36 + 9
Pavussu	35 a 4	33 a 34 + 5		33 a 6	7	8 + 32	33 a 8		9 + 32
Pedro Ii	4 a 9	2 a 3 + 10		3 a 11	2	1 + 12	3 a 12	2 + 13	1
Pedro Laurentino	1 a 4	36	35 + 5	36 a 6	35	33 a 34 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Picos	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8 a 9	36
Pimenteiras	3 a 5	2 + 6 a 7	1	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 9	1 + 10	11
Pio Ix	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7	8	9 + 1	2 a 9	10	11 + 1
Piracuruca	4 a 10	2 a 3	1 + 11	4 a 11	1 a 3 + 12	13	4 a 13	1 a 3	14
Piripiri	5 a 9	2 a 4 + 10	1 + 11	5 a 11	1 a 4 + 12		5 a 12	1 a 4 + 13	14
Porto	6 a 10	4 a 5 + 11	36 a 3 + 12	6 a 11	4 a 5 + 12 + 36	1 a 3 + 13	6 a 13	4 a 5 + 14 + 36	1 a 3
Porto Alegre Do Piauí	33 a 6	7	32	33 a 7	32 + 8	31 + 9	33 a 9	32	31 + 10
Prata Do Piauí	4 a 6	36 a 3 + 7 a 8		4 a 8	36 a 3 + 9	10	4 a 9	36 a 3 + 10	11
Queimada Nova		2 a 4	1 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8 + 36



Redenção Do Gurguéia	33 a 4	32 + 5	31 + 6	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	9
Regeneração	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34 + 9	36 a 9	35 + 10	34
Riacho Frio	32 a 4	31 + 5		32 a 6	31	7	32 a 7	31 + 8	9
Ribeira Do Piauí	36 a 4	35 + 5	33 a 34	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34 + 8	
Ribeiro Gonçalves	32 a 6	31 + 7		31 a 8		9 + 30	31 a 9	10	30
Rio Grande Do Piauí	36 a 5	34 a 35	33 + 6	34 a 6	33 + 7	32 + 8	34 a 8	33	32 + 9
Santa Cruz Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Santa Cruz Dos Milagres	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 8	36 a 1 + 9		2 a 9	36 a 1 + 10	11
Santa Filomena	31 a 6		7 + 30	31 a 8		30	31 a 8	9	10 + 30
Santa Luz	33 a 5	32	6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 8	32	31 + 9
Santa Rosa Do Piauí	1 a 5	36	6 a 7	36 a 6	35 + 7 a 8	34	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Santana Do Piauí	2 a 5	1	6	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8 a 9	10 + 36
Santo Antônio De Lisboa	3 a 5	2	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Santo Antônio Dos Milagres	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35 + 10	34 + 11
Santo Inácio Do Piauí	1 a 4	36 + 5		36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 7	35 + 8	34 + 9
São Braz Do Piauí	36 a 4	33 a 35	5	34 a 5	33 + 6	7	34 a 7	33 + 8	32
São Félix Do Piauí	3 a 6	36 a 2 + 7	8	3 a 8	36 a 2 + 9		3 a 9	36 a 2 + 10	35 + 11
São Francisco De Assis Do Piauí		1 a 4	36 + 5	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8
São Francisco Do Piauí	36 a 5	35	34 + 6	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8	36 a 8	34 a 35	33 + 9
São Gonçalo Do Gurguéia	32 a 4	31 + 5	6	31 a 6	7	30	31 a 7	8	9 + 30
São Gonçalo Do Piauí	3 a 7	36 a 2	35 + 8	3 a 8	35 a 2 + 9	34	3 a 9	35 a 2 + 10	34 + 11
São João Da Canabrava	3 a 5	1 a 2	6 a 7	2 a 6	1 + 7 a 8	36 + 9	2 a 8	1 + 9	36 + 10
São João Da Fronteira	4 a 9	2 a 3 + 10	11	4 a 11	2 a 3 + 12	13	4 a 13	2 a 3	1 + 14
São João Da Serra	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8		3 a 9	1 a 2 + 10	36	3 a 10	1 a 2 + 11	36 + 12
São João Da Varjota	1 a 5	36	6	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
São João Do Arraial	5 a 10	4 + 11	36 a 3 + 12	5 a 11	4 + 12	36 a 3 + 13	5 a 13	4 + 14	36 a 3
São João Do Piauí	36 a 4		5 + 34 a 35	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33
São José Do Divino	4 a 10	1 a 3 + 11		4 a 11	1 a 3 + 12	13	4 a 13	1 a 3	14
São José Do Peixe	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34 + 7	33	35 a 8	34	33 + 9
São José Do Piauí	2 a 5	1	6 a 7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 8	9	10 + 36
São Julião	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10
São Lourenço Do Piauí	1 a 2	36 + 3 a 4	33 a 35 + 5	36 a 5	33 a 35 + 6		36 a 6	33 a 35 + 7	8
São Luís Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10
São Miguel Da Baixa Grande	4 a 7	36 a 3	8	4 a 8	36 a 3 + 9	35 + 10	4 a 9	36 a 3 + 10	35 + 11
São Miguel Do Fidalgo	36 a 4	5	35	36 a 6	35	33 a 34 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33
São Miguel Do Tapuio	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1 + 11	
São Pedro Do Piauí	36 a 7	8	35	36 a 8	35 + 9	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
São Raimundo Nonato	36 a 4	34 a 35	33 + 5	35 a 5	33 a 34 + 6	7	35 a 7	33 a 34	8
Sebastião Barros	32 a 3	31 + 4	5	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	8
Sebastião Leal	33 a 5	32 + 6		33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32 + 9	31
Sigefredo Pacheco	4 a 8	2 a 3 + 9	1	4 a 10	1 a 3 + 11		4 a 11	1 a 3 + 12	
Simões	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	
Simplício Mendes	1 a 4	36	5	36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35 + 8	34
Socorro Do Piauí	36 a 4	35 + 5	33 a 34	36 a 6	34 a 35	33 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Sussuapara	2 a 5	1	6	2 a 6	1 + 7	36 + 8	2 a 7	1 + 8 a 9	36 + 10
Tamboril Do Piauí	36 a 4	33 a 35 + 5		34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33 + 8	32
Tanque Do Piauí	36 a 5	6	7 + 35	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Teresina	4 a 8	36 a 3 + 9	10	4 a 10	36 a 3 + 11	35	4 a 11	36 a 3 + 12	35
União	5 a 9	36 a 4 + 10		5 a 11	36 a 4 + 12		5 a 12	36 a 4 + 13	35
Uruçuí	32 a 6		7 + 31	32 a 7	31 + 8	9	32 a 9	31	10
Valença Do Piauí	1 a 5	6 a 7	36	1 a 7	36 + 8	9	1 a 9	36 + 10	
Várzea Branca	36 a 3	33 a 35 + 4	5	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32 + 8
Várzea Grande	1 a 5	36 + 6	7	36 a 7	35 + 8	34	36 a 8	35 + 9	34 + 10
Vera Mendes	2 a 4	1	36 + 5	1 a 6	36	7	1 a 7	36 + 8	9
Vila Nova Do Piauí	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8 a 9	10
Wall Ferraz	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	7	8 + 35	1 a 7	36 + 8	35 + 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã		3	1 a 2 + 4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Agricolândia	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	35 a 36 + 8	34 + 9	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
Água Branca	1 a 6	36	35 + 7	1 a 7	35 a 36 + 8	34 + 9	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
Alagoinha Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6 a 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Alegrete Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Alto Longá	2 a 6	36 a 1 + 7	8	2 a 8	36 a 1 + 9		2 a 9	36 a 1 + 10	
Altos	2 a 7	36 a 1 + 8		2 a 9	36 a 1	10	2 a 10	36 a 1	11
Alvorada Do Gurguéia	33 a 4	32	5	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	7	8 + 31
Amarante	36 a 5	35 + 6	34 + 7	35 a 7	34 + 8	33	35 a 8	34 + 9	33
Angical Do Piauí	36 a 5	6	7 + 35	36 a 7	34 a 35 + 8		36 a 8	34 a 35 + 9	10
Anísio De Abreu	36 a 2	33 a 35 + 3	4	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Antônio Almeida	33 a 5	32	6	33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	8	31
Aroazes	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8 a 9	
Aroeiras Do Itaim	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 5	6	36	1 a 6	7	8 + 36
Arraial	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 6	34 a 35 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33 + 9
Assunção Do Piauí	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7 a 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Avelino Lopes	33 a 2	32 + 3 a 4		33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6	32 a 5	6	31
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 5	31	6	31 a 6	7	30	31 a 7	8	30
Barra D'Alcântara	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	7	35	36 a 7	8	9 + 35
Barras	3 a 9	2	36 a 1 + 10	3 a 10	2 + 11	36 a 1	3 a 11	2 + 12	36 a 1
Barreiras Do Piauí	31 a 4		5 + 30	31 a 5	6	30	31 a 6	7	8 + 30
Barro Duro	2 a 6	36 a 1	7	2 a 7	36 a 1 + 8	35 + 9	2 a 8	36 a 1 + 9	35 + 10
Batalha	3 a 9	2	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1 + 12	3 a 12	2	1 + 13
Bela Vista Do Piauí	2 a 3	36 a 1	4	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	7 + 34 a 35
Belém Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	
Beneditinos	2 a 6	36 a 1 + 7	8	2 a 8	36 a 1 + 9	35	2 a 9	36 a 1 + 10	35



Bertolínia	33 a 4		5 + 32	33 a 5	32 + 6	31 + 7	33 a 7	32	31 + 8
Betânia Do Piauí		3	1 a 2 + 4	2 a 4	1 + 5	6	3 a 5	1 a 2 + 6	7 a 8
Boa Hora	3 a 8	2 + 9	1	3 a 10	2	36 a 1 + 11	3 a 11	2 + 12	36 a 1
Bocaina	3 a 4	1 a 2	5	2 a 5	1 + 6	36 + 7	2 a 7	1 + 8	36 + 9
Bom Jesus	32 a 4		5 + 31	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	8
Bom Princípio Do Piauí	3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	12	3 a 12	2	13
Bonfim Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33 + 6	32
Boqueirão Do Piauí	3 a 8	1 a 2 + 9		3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	36 + 12
Brasileira	3 a 8	2 + 9	1 + 10	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Brejo Do Piauí	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 4	33 a 34 + 5	6	35 a 6	33 a 34 + 7	
Buriti Dos Lopes	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2	1 + 12	3 a 12	2	1 + 13
Buriti Dos Montes	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 8	2 a 3 + 9	10	3 a 10	2	11
Cabeceiras Do Piauí	3 a 8	2 + 9	36 a 1 + 10	3 a 10	2	36 a 1 + 11	3 a 11	2 + 12	36 a 1
Cajazeiras Do Piauí	36 a 4	5	6 + 34 a 35	36 a 6	34 a 35	33 + 7	36 a 7	34 a 35 + 8	33
Cajueiro Da Praia	4 a 8	3 + 9	2 + 10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 11	3 + 12	2 + 13
Caldeirão Grande Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7 a 8	2 a 7	1 + 8	9
Campinas Do Piauí	2 a 3	36 a 1 + 4		36 a 5		6 + 35	36 a 6	7	35
Campo Alegre Do Fidalgo		1 a 3	36 + 4	1 a 4	36	34 a 35 + 5	1 a 5	36 + 6	34 a 35 + 7
Campo Grande Do Piauí	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Campo Largo Do Piauí	3 a 9	2 + 10	36 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1 + 13
Campo Maior	3 a 7	1 a 2 + 8	36 + 9	3 a 9	1 a 2 + 10	36	3 a 10	1 a 2 + 11	36
Canavieira	34 a 4	33	32 + 5	33 a 6	32	7	33 a 7	32 + 8	
Canto Do Buriti	34 a 3	33 + 4	32	33 a 5	6	32	33 a 6	32 + 7	
Capitão De Campos	3 a 8	2	1 + 9	3 a 9	1 a 2 + 10	11	3 a 10	1 a 2 + 11	12
Capitão Gervásio Oliveira		36 a 3	4	1 a 4	36	34 a 35 + 5	1 a 5	35 a 36 + 6	34 + 7
Caracol	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	6	7 + 32
Caraúbas Do Piauí	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	1	12	2 a 12	1	13
Caridade Do Piauí		2 a 4	1	2 a 5	1	6	2 a 6	1 + 7	8
Castelo Do Piauí	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 8	9	1	2 a 9	10	11 + 1
Caxingó	3 a 9	2 + 10	1 + 11	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1 + 13
Cocal	3 a 9	2	10	3 a 10	2 + 11	1 + 12	3 a 12	2	1 + 13
Cocal De Telha	3 a 7	1 a 2 + 8	9	3 a 9	1 a 2 + 10		3 a 10	1 a 2 + 11	12
Cocal Dos Alves	3 a 9	2	10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
Coivaras	2 a 6	36 a 1 + 7 a 8		2 a 9	36 a 1	10	2 a 10	36 a 1	11
Colônia Do Guruguéia	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32 + 6		33 a 7	32	8
Colônia Do Piauí	1 a 4	36	5	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Conceição Do Canindé	2 a 3	1	36 + 4	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6 a 7	35
Coronel José Dias	2	36 a 1 + 3	34 a 35 + 4	36 a 4	34 a 35	33 + 5	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Corrente	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Cristalândia Do Piauí	32 a 2	31 + 3	4	31 a 4	5	6	31 a 5	6	30
Cristino Castro	33 a 4	32	5	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	7	31
Curimatá	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Currais	32 a 4	5	31	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	8
Curralinhos	1 a 6	36 + 7	35	1 a 8	35 a 36 + 9	34	1 a 9	35 a 36 + 10	34
Curral Novo Do Piauí		2 a 4	1	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6 a 7	8
Demerval Lobão	2 a 6	36 a 1 + 7	8	2 a 8	36 a 1 + 9	35	2 a 10	36 a 1	35
Dirceu Arcoverde	1	36 + 2 a 3	33 a 35 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4	5	35 a 5	33 a 34	6
Dom Expedito Lopes	2 a 4	1	36 + 5	1 a 5	36 + 6	7	1 a 7	36	8
Domingos Mourão	4 a 8	2 a 3 + 9		3 a 10	2 + 11	1	3 a 11	2 + 12	1
Dom Inocêncio		1 a 3	36 + 4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 5	35	33 a 34 + 6
Elesbão Veloso	1 a 5	36 + 6	7	36 a 6	7	8 + 35	36 a 8		9 + 35
Eliseu Martins	34 a 4	33	32 + 5	33 a 5	32 + 6	7	33 a 7	32	8
Esperantina	3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 12	2	36 a 1 + 13
Fartura Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 5	33 + 6	32
Flores Do Piauí	36 a 4	35	33 a 34 + 5	35 a 5	33 a 34 + 6		35 a 6	33 a 34 + 7	
Floresta Do Piauí	2 a 3	1 + 4	36	1 a 5	36	6	1 a 6	36 + 7	
Floriano	35 a 4	34 + 5	33 + 6	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33 + 8	32
Francinópolis	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	9 + 35
Francisco Ayres	36 a 4	35 + 5	34 + 6	35 a 6	34 + 7	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33 + 9
Francisco Macedo	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Francisco Santos	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7 a 8	2 a 7	1 + 8	9
Fronteiras	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	9	1
Geminiano	2 a 3	1 + 4	5	1 a 5	6	7 + 36	1 a 7		8 + 36
Gilbués	31 a 4		5 + 30	31 a 6		30	31 a 6	7	8 + 30
Guadalupe	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32 + 7	8	33 a 8	32	9
Guaribas	34 a 3	33 + 4	32	33 a 5	32	6	33 a 6	32 + 7	
Hugo Napoleão	1 a 5	36 + 6	7	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
Ilha Grande	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2	12	3 a 12	2	13
Inhuma	2 a 4	1 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 7	36 + 8	9
Ipiranga Do Piauí	1 a 4		5 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 7	36	8
Isaías Coelho	2 a 3	1 + 4	36	1 a 5	36	6	1 a 6	36 + 7	
Itainópolis	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 5		6 + 36	1 a 6	7	8 + 36
Itaueira	35 a 4	33 a 34	5	34 a 5	33 + 6	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Jacobina Do Piauí	3	1 a 2	4	1 a 4	5	6 + 36	2 a 5	1 + 6 a 7	36
Jaicós	3	1 a 2 + 4	5	2 a 5	1 + 6	36 + 7	2 a 7	1	36 + 8
Jardim Do Mulato	36 a 5	6	7 + 35	36 a 7	35	34 + 8	36 a 8	35 + 9	34
Jatobá Do Piauí	3 a 7	1 a 2 + 8	9	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11
Jerumenha	34 a 4	33 + 5	32 + 6	33 a 6	32 + 7		33 a 7	32 + 8	
João Costa	36 a 3	35	33 a 34 + 4	36 a 4	33 a 35 + 5		35 a 5	33 a 34 + 6	7
Joaquim Pires	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2	1 + 12	3 a 12	2	1 + 13
Joca Marques	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1	3 a 12	2	1 + 13
José De Freitas	3 a 8	1 a 2 + 9	36	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	36 + 12
Juazeiro Do Piauí	3 a 6	2 + 7 a 8	1	2 a 8	9	10 + 1	2 a 10		1 + 11
Júlio Borges	33 a 2	32 + 3 a 4	31	32 a 3	4 a 5	31	32 a 5	6	31
Jurema	36 a 3	33 a 35	4	34 a 4	33 + 5	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
Lagoinha Do Piauí	1 a 6	36 + 7		1 a 7	35 a 36 + 8	34 + 9	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
Lagoa Alegre	3 a 8	2 + 9	36 a 1 + 10	3 a 10	2	36 a 1 + 11	3 a 11	2 + 12	36 a 1
Lagoa Do Barro Do Piauí		1 a 3	36	1 a 4	36	35 + 5	1 a 5	36	34 a 35 + 6 a 7
Lagoa De São Francisco	3 a 8	2 + 9	1	3 a 10	2 + 11	1	3 a 11	2 + 12	1
Lagoa Do Piauí	2 a 6	36 a 1 + 7	8	2 a 8	36 a 1 + 9	35	2 a 9	36 a 1 + 10	35
Lagoa Do Sítio	2 a 4	1 + 5	6	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	9 + 36
Landri Sales	33 a 4	5	32	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Luís Correia	4 a 9	3	2 + 10	3 a 10	2 + 11	12	3 a 11	2 + 12	13
Luzilândia	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2	1 + 12	3 a 12	2	1 + 13
Madeiro	4 a 9	2 a 3 + 10	1 + 11	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1	4 a 12	2 a 3	36 a 1 + 13
Manoel Emídio	33 a 4		5 + 32	33 a 5	32 + 6	31 + 7	32 a 7		8 + 31
Marcolândia	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Marcos Parente	34 a 5	33	32 + 6	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31
Massapê Do Piauí	3	2 + 4	1	2 a 5	1 + 6	36 + 7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Matias Olímpio	3 a 9	2 + 10	36 a 1 + 11	3 a 10	2 + 11 a 12	36 a 1	3 a 12	2	36 a 1 + 13
Miguel Alves	3 a 9	2	36 a 1 + 10	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1
Miguel Leão	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	35 a 36 + 8	34 + 9	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
Milton Brandão	3 a 7	2 + 8	9	3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Monsenhor Gil	2 a 6	36 a 1 + 7		2 a 8	36 a 1	35 + 9	2 a 8	35 a 1 + 9 a 10	
Monsenhor Hipólito	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6 a 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Monte Alegre Do Piauí	32 a 4	31	5	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	8
Morro Cabeça No Tempo	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31 + 6	32 a 5	6	7 + 31
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2	1 + 12	3 a 12	2	1 + 13
Murici Dos Portelas	2 a 9	10	11 + 1	2 a 11	1	12	2 a 12	1	13



Nazaré Do Piauí	36 a 4	35 + 5	34	35 a 6	34	33 + 7	35 a 7	33 a 34 + 8	
Nazária	1 a 7	36	35 + 8	1 a 8	35 a 36 + 9	34	1 a 9	35 a 36 + 10	34
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 8	1 a 2	36 + 9	3 a 9	1 a 2 + 10	36 + 11	3 a 10	1 a 2 + 11	36 + 12
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 9	2 + 10	36 a 1	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 11	2 + 12	36 a 1 + 13
Novo Oriente Do Piauí	1 a 4	36 + 5	6	1 a 6	36 + 7	35 + 8	36 a 7	8	9 + 35
Novo Santo Antônio	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	36	2 a 9	1 + 10	36 + 11
Oeiras	36 a 4	5	35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 7	35 + 8	34
Olho D'Água Do Piauí	1 a 6	36 + 7		1 a 7	35 a 36 + 8	9	1 a 8	35 a 36 + 9	10
Padre Marcos	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Paes Landim	1 a 3	36	34 a 35 + 4	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	36 a 6	35 + 7	33 a 34
Pajeú Do Piauí	36 a 3	35 + 4	33 a 34	35 a 5	33 a 34	6	35 a 6	33 a 34 + 7	
Palmeira Do Piauí	33 a 4	32 + 5	31	32 a 6	31	7	32 a 7	31	8
Palmeirais	36 a 6	35 + 7		36 a 7	34 a 35 + 8	33 + 9	36 a 8	34 a 35 + 9	33 + 10
Paquetá	2 a 4	1	36 + 5	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	8
Parnaguá	32 a 3	4	31	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Parnaíba	3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	12	3 a 12	2	13
Passagem Franca Do Piauí	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	35 + 9	1 a 8	36 + 9	35 + 10
Patos Do Piauí	3	1 a 2	4	1 a 4	5	6 + 36	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Pau D'Arco Do Piauí	2 a 6	36 a 1 + 7	8	2 a 8	36 a 1 + 9	35 + 10	2 a 10	36 a 1	35 + 11
Paulistana		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5	36 + 6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Pavussu	35 a 3	33 a 34 + 4	5	33 a 5	6	32	33 a 7	32	8
Pedro Ii	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 11	2 + 12	1
Pedro Laurentino	1 a 3	36	34 a 35 + 4	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Nova Santa Rita	2 a 3	36 a 1	4	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Picos	2 a 4	1	36 + 5	1 a 5	6	7 + 36	1 a 7		8 + 36
Pimenteiras	3 a 4	2 + 5 a 6	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9	
Pio Ix	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	7	8 + 1	2 a 8	9	10 + 1
Piracuruca	3 a 9	2	1 + 10	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1	13
Piripiri	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	1 a 2 + 11		3 a 11	1 a 2 + 12	
Porto	4 a 9	2 a 3 + 10	36 a 1 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	36 a 1 + 12	4 a 11	2 a 3 + 12	36 a 1 + 13
Porto Alegre Do Piauí	33 a 5		6 + 32	33 a 7	32	31 + 8	33 a 7	32 + 8	31 + 9
Prata Do Piauí	2 a 5	36 a 1 + 6	7	2 a 7	36 a 1 + 8	9	2 a 8	36 a 1 + 9	10
Queimada Nova		2 a 3	1	1 a 3	4	5 + 36	2 a 5	36 a 1	6 a 7
Redenção Do Gurguéia	33 a 3	32 + 4	31 + 5	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
Regeneração	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 8	35	34 + 9
Riacho Frio	32 a 3	31 + 4		32 a 5	31 + 6		32 a 6	31	7
Ribeira Do Piauí	36 a 3	35 + 4	33 a 34	35 a 5	33 a 34	6	35 a 6	33 a 34 + 7	
Ribeiro Gonçalves	32 a 5	31 + 6		31 a 6	7	30	31 a 8		30
Rio Grande Do Piauí	36 a 4	34 a 35	33 + 5	34 a 5	33 + 6	32	34 a 7	33	32 + 8
Santa Cruz Do Piauí	2 a 4	1	36 + 5	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	8
Santa Cruz Dos Milagres	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	7 a 8	36	1 a 8	36 + 9	10
Santa Filomena	31 a 5	6	30	31 a 6	7	30	31 a 7	8	30
Santa Luz	33 a 4	32	5	33 a 5	32 + 6	31	32 a 6	7	31
Santana Do Piauí	2 a 4	1	5	1 a 5	6	7 + 36	1 a 7		8 + 36
Santa Rosa Do Piauí	1 a 4	36 + 5		36 a 6	35	34 + 7	36 a 7	35 + 8	34
Santo Antônio De Lisboa	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7 a 8	2 a 7	1 + 8	9
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
Santo Inácio Do Piauí	1 a 3	36 + 4		36 a 5		6 + 34 a 35	36 a 6	7	34 a 35
São Braz Do Piauí	36 a 3	33 a 35	4	34 a 4	33 + 5	6	34 a 5	33 + 6	32 + 7
São Félix Do Piauí	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7 a 8		1 a 8	36 + 9	10
São Francisco De Assis Do Piauí		1 a 3	36 + 4	1 a 4	36	5	1 a 5	36 + 6	35 + 7
São Francisco Do Piauí	36 a 4	35	34 + 5	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	36 a 7	34 a 35	33 + 8
São Gonçalo Do Gurguéia	32 a 3	31 + 4		31 a 5	6	30	31 a 6	7	8 + 30
São Gonçalo Do Piauí	1 a 5	36 + 6	35 + 7	1 a 7	35 a 36 + 8	34	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
São João Da Canabrava	3 a 4	1 a 2 + 5	6	2 a 5	1 + 6	36 + 7	2 a 7	1 + 8	36 + 9
São João Da Fronteira	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	13
São João Da Serra	2 a 5	1 + 6 a 7		1 a 7	8	9 + 36	1 a 9	10	36
São João Da Varjota	1 a 4	36	5	1 a 5	36 + 6	7	1 a 7	36	8
São João Do Arraial	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11	36 a 1 + 12	3 a 12	2	36 a 1 + 13
São João Do Piauí	1 a 3	36	34 a 35 + 4	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
São José Do Divino	3 a 9	2 + 10	1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1	13
São José Do Peixe	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	34 + 7	33 + 8
São José Do Piauí	2 a 4	1	5	1 a 5	6	7 + 36	1 a 7	8	9 + 36
São Julião	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7 a 8	2 a 7	1 + 8	9
São Lourenço Do Piauí	1	36 + 2 a 3	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	5	35 a 5	33 a 34 + 6	
São Luís Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7 a 8	2 a 7	1 + 8	9
São Miguel Da Baixa Grande	2 a 5	36 a 1 + 6	7	2 a 7	36 a 1 + 8	35 + 9	2 a 8	36 a 1 + 9	35 + 10
São Miguel Do Fidalgo	36 a 3	4	34 a 35	36 a 5	34 a 35	33 + 6	36 a 6	34 a 35 + 7	33
São Miguel Do Tapuio	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7 a 8	9	2 a 8	1 + 9	10
São Pedro Do Piauí	1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	35 a 36 + 8	34 + 9	1 a 8	35 a 36 + 9	34 + 10
São Raimundo Nonato	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 4	33 a 34 + 5		35 a 5	33 a 34 + 6	7
Sebastião Barros	32 a 2	31 + 3	4	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Sebastião Leal	33 a 4	32 + 5		33 a 6	32 + 7	31	32 a 7	8	31
Sigefredo Pacheco	2 a 6	7 a 8	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1	11
Simões		2 a 4	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Simplício Mendes	1 a 3	36	4	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 6	35 + 7	34
Socorro Do Piauí	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Sussuapara	2 a 4	1	5	1 a 5	6	7 + 36	2 a 7	1 + 8	36
Tamboril Do Piauí	36 a 3	33 a 35 + 4		34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33 + 7	32
Tanque Do Piauí	36 a 4	5	6 + 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Teresina	2 a 7	36 a 1 + 8	9	2 a 9	36 a 1 + 10	35	2 a 10	36 a 1	35 + 11
União	3 a 8	1 a 2 + 9	36 + 10	3 a 10	1 a 2	36 + 11	3 a 11	1 a 2	35 a 36 + 12
Uruçuí	32 a 5		6 + 31	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	
Valença Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Várzea Branca	36 a 2	33 a 35 + 3	4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 5	33 + 6	32
Várzea Grande	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Vera Mendes	2 a 3	1 + 4	36	1 a 5	36	6	1 a 6	36 + 7	8
Vila Nova Do Piauí	3 a 4	2	1 + 5	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8	9
Wall Ferraz	2 a 3	36 a 1 + 4	5	1 a 5	36	35 + 6	36 a 6	7	8 + 35



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã			1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1 + 4	36
Agricolândia	36 a 4	5	35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Água Branca	36 a 4		5 + 35	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34
Alagoinha Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Alegrete Do Piauí		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 5	1 + 6	
Alto Longá	1 a 4	36 + 5	6	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	
Altos	1 a 5	36 + 6	7	36 a 7		8	36 a 8		9
Alvorada Do Gurguéia	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32 + 5	31
Amarante	36 a 3	35 + 4	34 + 5	35 a 5	34	33 + 6	35 a 5	34 + 6	33 + 7
Angical Do Piauí	36 a 3	4	5 + 35	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Anísio De Abreu	36	33 a 35 + 1	2	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
Antônio Almeida	33 a 3	32	4	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Aroazes	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Aroeiras Do Itaim	2	1	36 + 3	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Arraial	36 a 2	3	4 + 35	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Assunção Do Piauí		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	8
Avelino Lopes	33 a 36	32 + 1 a 2		33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Baixa Grande Do Ribeiro	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30	31 a 5	6	30
Barra D'Alcântara	1 a 2	36 + 3	4	36 a 4	5	35	36 a 5	6	35
Barras	1 a 7		8 + 36	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Barreiras Do Piauí	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Barro Duro	36 a 4	5		36 a 5	6	35	36 a 6	7	35
Batalha	2 a 7	1	8	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10	
Bela Vista Do Piauí		36 a 1	2	1 a 2	36 + 3	35 + 4	36 a 3	4	5 + 35
Belém Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Beneditinos	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Bertolínia	33 a 2	3	32	33 a 3	32 + 4	5	33 a 5	32	6
Betânia Do Piauí			1 a 2		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5
Boa Hora	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 9		10 + 36
Bocaina		1 a 2	3	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5 a 6	36
Bom Jesus	32 a 2	3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
Bom Princípio Do Piauí	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	11
Bonfim Do Piauí	36	34 a 35 + 1	33 + 2	35 a 2	33 a 34 + 3		34 a 3	33	4
Boqueirão Do Piauí	2 a 6	1	7	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Brasileira	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	
Brejo Do Piauí	36 a 1	35 + 2	33 a 34	35 a 2	33 a 34 + 3	4	35 a 3	33 a 34 + 4	5
Buriti Dos Lopes	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Buriti Dos Montes	4	3 + 5	2 + 6	4 a 6	2 a 3 + 7	8	4 a 7	2 a 3 + 8	9
Cabeceiras Do Piauí	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	9	1 a 9	36	10
Cajazeiras Do Piauí	36 a 2	3	4 + 35	36 a 4	34 a 35	33 + 5	36 a 5	34 a 35	33 + 6
Cajueiro Da Praia	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3 + 10	2
Caldeirão Grande Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6	7
Campinas Do Piauí	1	36 + 2		36 a 3		4 + 35	36 a 3	4	5 + 35
Campo Alegre Do Fidalgo		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5
Campo Grande Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5 a 6	
Campo Largo Do Piauí	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Campo Maior	1 a 5	6	7 + 36	1 a 7	36	8	1 a 8	36 + 9	
Canavieira	34 a 2	33 + 3	32	33 a 3	32 + 4	5	33 a 5	32	
Canto Do Buriti	35 a 1	33 a 34 + 2	32	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	5	32
Capitão De Campos	2 a 6	1	7	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Capitão Gervásio Oliveira		36 a 1	2	1 a 2	36	34 a 35 + 3	1 a 2	35 a 36 + 3	34 + 4
Caracol	36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 2	3	32	33 a 3	4	5 + 32
Caraubas Do Piauí	2 a 7	8	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Caridade Do Piauí		2	1	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4 a 5	
Castelo Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 6	7	1	2 a 7	8	1
Caxingó	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	10	11 + 1
Cocal	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Cocal De Telha	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Cocal Dos Alves	3 a 7	2	8	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
Coivaras	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Colônia Do Gurguéia	34 a 2	33	32	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	
Colônia Do Piauí	1 a 2	36	3	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Conceição Do Canindé		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	35 + 5
Coronel José Dias		36 a 1	34 a 35 + 2	36 a 2	34 a 35	33 + 3	36 a 3	34 a 35	33 + 4
Corrente	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Cristalândia Do Piauí	32 a 36	31 + 1 a 2		31 a 2	3	30	31 a 2	3 a 4	30
Cristino Castro	33 a 2	32	3	33 a 3	32	31 + 4	33 a 4	32 + 5	31
Curimatá	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	
Currais	32 a 2	3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
Curral Novo Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4 a 5	
Curralinhos	36 a 4	5	6 + 35	36 a 6	35	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8

Demerval Lobão	1 a 5	36	6	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Dirceu Arcoverde		36 a 1	33 a 35 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2	3	35 a 2	33 a 34 + 3	4
Dom Expedito Lopes	2	1	36 + 3	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Dom Inocêncio		36 a 1	2	36 a 2	35	34 + 3	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4
Domingos Mourão	4 a 6	2 a 3 + 7		3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 9	2	1 + 10
Elesbão Veloso	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	7 + 35
Eliseu Martins	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3	32 + 4	5	33 a 4	32 + 5	
Esperantina	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	36 + 10	1 a 9	10	11 + 36
Fartura Do Piauí		34 a 1	33 + 2	35 a 2	33 a 34	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32 + 4
Flores Do Piauí	36 a 2	35	33 a 34 + 3	35 a 3	33 a 34	4	35 a 4	33 a 34 + 5	
Floresta Do Piauí		1 a 2	36	1 a 3	36	4	1 a 4	36 + 5	35
Floriano	35 a 3	34	33 + 4	34 a 4	33 + 5	32	34 a 5	33	32 + 6
Francinópolis	1 a 3	36	4	36 a 4	5	35	36 a 5	6	35
Francisco Ayres	36 a 3	35	34 + 4	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34 + 6	33
Francisco Macedo		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 5	1 + 6	
Francisco Santos		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6	
Fronteiras		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5	6	2 a 6		1 + 7
Geminiano		1 a 2	3	1 a 3	4	5 + 36	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Gilbués	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30	31 a 5		30
Guadalupe	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5	6	33 a 5	32	6
Guaribas	34 a 1	33 + 2	32	33 a 3	32	4	33 a 3	32 + 4	5
Hugo Napoleão	36 a 3	4	5	36 a 5	35 + 6	34	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Ilha Grande	3 a 7	2 + 8	9	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	11
Inhuma	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	36 + 4	5	1 a 5	36 + 6	
Ipiranga Do Piauí	2	1 + 3	36	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Isaías Coelho		1 a 2	36	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	5
Itainópolis		1 a 2	36 + 3	1 a 3		4 a 5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Itaueira	35 a 2	33 a 34	3	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 5	33	32
Jacobina Do Piauí		1	2	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Jaicós		1 a 2	3	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Jardim Do Mulato	36 a 3	4	5 + 35	36 a 5	35	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Jatobá Do Piauí	2 a 5	1 + 6		2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Jerumenha	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	6
João Costa	36	35 + 1	33 a 34 + 2	36 a 2	33 a 35 + 3		35 a 3	33 a 34 + 4	5
Joaquim Pires	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Joca Marques	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11



José De Freitas	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	10
Juazeiro Do Piauí	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	8	9 + 1
Júlio Borges	33 a 36	32 + 1 a 2	31	32 a 2		3 + 31	32 a 2	3	4 + 31
Jurema	36 a 1	33 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Lagoa Alegre	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 9	36	10
Lagoa De São Francisco	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Lagoa Do Barro Do Piauí		1	36	1 a 2	36	35 + 3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Lagoa Do Piauí	1 a 4	36 + 5	6	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Lagoa Do Sítio	2	1 + 3	4	1 a 4	5	36	1 a 5	6	7 + 36
Lagoinha Do Piauí	36 a 4	5		36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Landri Sales	33 a 3		4 + 32	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Luís Correia	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	
Luzilândia	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Madeiro	2 a 7	1 + 8	9	1 a 9		10 + 36	1 a 10		11 + 36
Manoel Emídio	33 a 2	3	32	33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32 + 5	31
Marcolândia		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5 a 6	
Marcos Parente	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Massapê Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Matias Olímpio	2 a 7	1 + 8	36 + 9	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
Miguel Alves	1 a 7	36	8	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36 + 10	
Miguel Leão	36 a 4	5	35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Milton Brandão	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	1	3 a 8	2 + 9	1
Monsenhor Gil	36 a 4	5		36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35
Monsenhor Hipólito		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6	7
Monte Alegre Do Piauí	32 a 2	31	3	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
Morro Cabeça No Tempo	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32 + 4	31
Morro Do Chapéu Do Piauí	2 a 7	1 + 8	9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Murici Dos Portelas	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 9	1	10	2 a 9	1 + 10	11
Nazaré Do Piauí	36 a 2	35 + 3	34	35 a 4	34	33 + 5	35 a 5	33 a 34	6
Nazária	36 a 5		6 + 35	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 5	6	7 + 36	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Nova Santa Rita	1	36	2	36 a 2	35 + 3	34	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Novo Oriente Do Piauí	1 a 2	36 + 3	4	36 a 4	5		36 a 5	6	35
Novo Santo Antônio	2 a 4	1 + 5	6	1 a 6	7	36	1 a 7	8	36
Oeiras	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 5	35	34 + 6
Olho D'Água Do Piauí	36 a 4	5		36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Padre Marcos		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5 a 6	
Paes Landim	1	36 + 2	35	36 a 3	35	33 a 34 + 4	36 a 3	35 + 4	33 a 34 + 5
Pajeú Do Piauí	36 a 1	35 + 2	33 a 34	35 a 3	33 a 34	4	35 a 4	33 a 34 + 5	
Palmeira Do Piauí	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 5	31	6
Palmeirais	36 a 4	35 + 5		36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Paquetá	2	1	36 + 3	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
Parnaguá	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	
Parnaíba	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	11
Passagem Franca Do Piauí	36 a 4	5		36 a 5	6	35	36 a 6	7	8 + 35
Patos Do Piauí		1 a 2		1 a 3		4 + 36	1 a 3	4 a 5	36
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 5	36 + 6		36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	9 + 35
Paulistana			1 a 2	2	1 + 3	36 + 4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Pavussu	35 a 2	33 a 34	3	33 a 3	4	32	33 a 4	5	32
Pedro Ii	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Pedro Laurentino	1	36	35 + 2	36 a 2	35 + 3	33 a 34 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
Picos	2	1	36 + 3	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Pimenteiras		2 a 4	1	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Pio Ix		2 a 3	1 + 4	2 a 4	5	6 + 1	2 a 6		1 + 7
Piracuruca	2 a 7		1 + 8	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	
Piripiri	2 a 6	7	8 + 1	2 a 8	1	9	2 a 9	1	10
Porto	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	10	1 a 9	36 + 10	11
Porto Alegre Do Piauí	33 a 3	4	32	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32 + 6	31
Prata Do Piauí	1 a 3	36 + 4 a 5		1 a 5	36 + 6		36 a 6	7	8
Queimada Nova			1	1 a 2	36	3	2	36 a 1 + 3	4
Redenção Do Gurguéia	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	5
Regeneração	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	34 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Riacho Frio	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	5
Ribeira Do Piauí	36 a 1	35 + 2	33 a 34	35 a 3	33 a 34	4	35 a 4	33 a 34	5
Ribeiro Gonçalves	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30	31 a 5	6	30
Rio Grande Do Piauí	36 a 2	34 a 35	33 + 3	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33 + 5	32

Santa Cruz Do Piauí	2	1	36 + 3	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	
Santa Cruz Dos Milagres	2 a 3	1 + 4	36 + 5	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Santa Filomena	31 a 3	4	30	31 a 4		5 + 30	31 a 5	6	30
Santa Luz	33 a 2	32	3	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	5	31
Santa Rosa Do Piauí	1 a 2	36 + 3		36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 5	35	34 + 6
Santana Do Piauí	2	1	3	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
Santo Antônio De Lisboa		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6	7
Santo Antônio Dos Milagres	36 a 3	4	5 + 35	36 a 5	35 + 6	34	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Santo Inácio Do Piauí	1 a 2	36		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
São Braz Do Piauí	36	33 a 35 + 1	2	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33	32 + 4
São Félix Do Piauí	1 a 3	36 + 4	5	36 a 5		6	36 a 6		7 + 35
São Francisco De Assis Do Piauí		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36 + 4	35 + 5
São Francisco Do Piauí	36 a 2	35	34 + 3	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
São Gonçalo Do Gurguéia	32 a 2	31	3	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4 a 5	30
São Gonçalo Do Piauí	36 a 4		5 + 35	36 a 5	35 + 6	34	36 a 6	35	34 + 7
São João Da Canabrava	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4 a 5	36	2 a 5	1 + 6	36
São João Da Fronteira	3 a 6	2 + 7	8	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
São João Da Serra	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	8 + 36
São João Da Varjota	1 a 2	36	3	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	35 + 6
São João Do Arraial	2 a 7	1 + 8		1 a 8	9	10 + 36	1 a 9	10	11 + 36
São João Do Piauí	1	36	34 a 35 + 2	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
São José Do Divino	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
São José Do Peixe	36 a 2	35	34 + 3	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34 + 5	33
São José Do Piauí	2	1 + 3		1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 36
São Julião		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6	7

São Lourenço Do Piauí		36 a 1	33 a 35 + 2	36 a 2	33 a 35	3	36 a 2	33 a 35 + 3	4
São Luis Do Piauí		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6	
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 4	36	5	36 a 5	6	35	36 a 6	7	35
São Miguel Do Fidalgo	36 a 1	2	35	36 a 3	34 a 35	33 + 4	36 a 4	34 a 35	33 + 5
São Miguel Do Tapuio	3	2 + 4 a 5	1	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
São Pedro Do Piauí	36 a 4	5	35	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8
São Raimundo Nonato	36	35 + 1	33 a 34 + 2	35 a 2	33 a 34 + 3		35 a 3	33 a 34	4
Sebastião Barros	32 a 36	31 + 1	2	32 a 2	31 + 3		32 a 2	31 + 3	4
Sebastião Leal	33 a 2	32 + 3		33 a 4	32	31 + 5	33 a 5	32	31 + 6
Sigefredo Pacheco	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Simões		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Simplício Mendes	1	36 + 2		36 a 3	35	34 + 4	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Socorro Do Piauí	36 a 1	35 + 2	34	36 a 3	34 a 35	33 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5
Sussuapara		1 a 2	3	1 a 3	4	5 + 36	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Tamboril Do Piauí	36 a 1	33 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5
Tanque Do Piauí	36 a 2	3	4 + 35	36 a 4	35 + 5	34	36 a 5	35	34 + 6
Teresina	1 a 5	36 + 6	7	36 a 7		8 + 35	36 a 8		9 + 35
União	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9	36 a 9		10 + 35

Uruçuí	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6	
Valença Do Piauí	1 a 3		4 + 36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Várzea Branca	36	33 a 35 + 1	2	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33	32 + 4
Várzea Grande	1 a 2	36 + 3	4	36 a 4	5	34 a 35	36 a 5	35 + 6	34
Vera Mendes		1 a 2	36	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4 a 5	
Vila Nova Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 5	1 + 6	
Wall Ferraz	1 a 2	36	3	1 a 3	36 + 4	35	1 a 4	36 + 5	35

PORTARIA Nº 335, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 271 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Rio Grande do Norte conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

- O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.
- Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.
- O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Açu	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 11	5 + 12 a 13	4 + 14
Afonso Bezerra	7	5 a 6 + 8 a 11	12 a 13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	
Água Nova	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Alexandria	5 a 7	4 + 8 a 9	10	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3
Almino Afonso	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	
Alto Do Rodrigues	7	5 a 6 + 8 a 10	11 a 12	6 a 11	5 + 12 a 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15



Angicos	7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	13	6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Antônio Martins	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Apodi	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Areia Branca	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Arês	7 a 17	5 a 6 + 18 a 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Augusto Severo	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	4
Baía Formosa	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4 + 22
Baraúna	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	5 a 10	11 a 12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Barcelona	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17 a 18	7 a 17	5 a 6	18
Bento Fernandes	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		7 a 17	5 a 6 + 18	
Bodó	7 a 11	6 + 12	5 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Bom Jesus	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19	7 a 18	5 a 6 + 19	
Brejinho	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19 a 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Caiçara Do Norte	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5	15 a 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Caiçara Do Rio Do Vento	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Caicó		5 a 10	11	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Campo Redondo	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Canguaretama	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 20	5 a 6 + 21	4
Caraúbas	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	4
Carnaúba Dos Dantas	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Carnaubais	7	5 a 6 + 8 a 9	10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	13	6 a 12	5 + 13	4 + 14 a 15
Ceará-Mirim	7 a 16	5 a 6 + 17	18	6 a 18	5	4 + 19 a 20	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Cerro Corá	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Coronel Ezequiel	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Coronel João Pessoa	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Cruzeta		6 a 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6 + 15	
Currais Novos	9 a 11	6 a 8 + 12 a 13	5 + 14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Doutor Severiano	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Encanto	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Equador	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	16
Espírito Santo	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Extremoz	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		6 a 18	5 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6	4 + 20 a 21
Felipe Guerra	6 a 8	5 + 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Fernando Pedroza	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6	16
Florânia		5 a 11	12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Francisco Dantas	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Frutuoso Gomes	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Galinhos	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Goianinha	7 a 17	5 a 6 + 18 a 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Governador Dix-Sept Rosado	6 a 8	5 + 9	4 + 10	5 a 10	11 a 12	4	5 a 12	13	14 + 4
Grossos	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Guamaré	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	6 a 13	5 + 14		6 a 15	5	16
Ielmo Marinho	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6		7 a 18	5 a 6 + 19	
Ipanguaçu	7	5 a 6 + 8 a 9	10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	15
Ipueira		6 a 9	5 + 10 a 11	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4 + 15
Itajá	7	5 a 6 + 8 a 10	11	6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 13	5 a 6 + 14	15
Itaú	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	14
Jaçanã	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Jandaíra	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6	15 a 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Janduís	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	4
Januário Cicco	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6	19	7 a 18	5 a 6 + 19	

Japi	8 a 16	7	5 a 6	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 17	5 a 6 + 18	19
Jardim De Angicos	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Jardim De Piranhas		5 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4 + 12	5 a 12	13	14 + 4
Jardim Do Seridó		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
João Câmara	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19
João Dias	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
José Da Penha	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Jucurutu		5 a 9	10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	4 + 15
Jundiá	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Lagoa D'Anta	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	
Lagoa De Pedras	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
Lagoa De Velhos	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		7 a 17	5 a 6 + 18	
Lagoa Nova	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Lagoa Salgada	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
Lajes	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15 a 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17
Lajes Pintadas	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
Lucrécia	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	
Luís Gomes	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Macaíba	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
Macau	7 a 8	5 a 6 + 9 a 12	13	6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Major Sales	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Marcelino Vieira	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Martins	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Maxaranguape	7 a 16	5 a 6 + 17	18	6 a 18	5 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Messias Targino	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	4
Montanhas	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Monte Alegre	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19 a 20	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20 a 21
Monte Das Gameleiras	8 a 16	7	5 a 6 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6	19
Mossoró	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Natal	7 a 17	5 a 6 + 18		6 a 18	5 + 19 a 20	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21



Nísia Floresta	7 a 17	5 a 6 + 18 a 19	4	6 a 20	5	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Nova Cruz	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Olho-D'Água Do Borges	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	4
Ouro Branco		7 a 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Paraná	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3	13
Paraú	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12 a 13	4 + 14
Parazinho	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 14	5 + 15 a 16	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Parelhas	10 a 11	7 a 9 + 12 a 13	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 15	5 a 6	16
Parnamirim	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Passa E Fica	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	
Passagem	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19 a 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Patu	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	4 + 12 a 13	
Pau Dos Ferros	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	11	12 + 3	4 a 12	13	3
Pedra Grande	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 14	5 + 15 a 16	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Pedra Preta	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
Pedro Avelino	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Pedro Velho	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Pendências	7	5 a 6 + 8 a 11	12	6 a 12	5 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	
Pilões	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 12	13	3
Poço Branco	7 a 16	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		7 a 18	5 a 6	19
Portalegre	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Porto Do Mangue	7	5 a 6 + 8 a 9	10 a 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14 a 15
Pureza	7 a 16	5 a 6 + 17		6 a 18	5		7 a 19	5 a 6	4
Rafael Fernandes	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Rafael Godeiro	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	4 + 13	
Riacho Da Cruz	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Riacho De Santana	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Riachuelo	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6	17 a 18	7 a 17	5 a 6 + 18	
Rio Do Fogo	7 a 16	5 a 6 + 17	18	6 a 18	5	4 + 19	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Rodolfo Fernandes	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3 + 14
Ruy Barbosa	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
Santa Cruz	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17 a 18	7 a 17	5 a 6	18
Santa Maria	7 a 16	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		7 a 18	5 a 6	19
Santana Do Matos	7	5 a 6 + 8 a 12	13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15	
Santana Do Seridó		7 a 12	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Santo Antônio	7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
São Bento Do Norte	7 a 13	5 a 6 + 14	15	6 a 14	5 + 15 a 16	17	7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
São Bento Do Trairí	8 a 15	7	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17	18
São Fernando		5 a 9	10	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
São Francisco Do Oeste	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
São Gonçalo Do Amarante	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6	4 + 20
São João Do Sabugi		5 a 9	10 a 11	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13	7 a 13	5 a 6 + 14	4
São José De Mipibu	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20	4	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
São José Do Campestre	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6		7 a 18	5 a 6 + 19	
São José Do Seridó		6 a 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6 + 15	
São Miguel	4 a 8	9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
São Miguel Do Gostoso	7 a 15	5 a 6 + 16		6 a 16	5 + 17 a 18		7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
São Paulo Do Potengi	7 a 16	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17 a 18		7 a 18	5 a 6	19
São Pedro	7 a 16	5 a 6	17	7 a 18	5 a 6		7 a 18	5 a 6	19
São Rafael		5 a 10	11	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13		7 a 13	5 a 6 + 14	15
São Tomé	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 15	5 a 6 + 16	17
São Vicente		6 a 11	5 + 12	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15	

Senador Elói De Souza	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6		7 a 18	5 a 6 + 19	
Senador Georgino Avelino	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	4
Serra Caiada	7 a 16	5 a 6	17	7 a 18	5 a 6		7 a 18	5 a 6	19
Serra De São Bento	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 18	5 a 6	19	7 a 18	5 a 6 + 19	
Serra Do Mel	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 11	5 + 12 a 13	4 + 14
Serra Negra Do Norte		5 a 8	4 + 9 a 10	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Serrinha	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19		7 a 19	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Severiano Melo	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	14
Sítio Novo	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6	17 a 18	7 a 17	5 a 6 + 18	
Taboleiro Grande	5 a 8	4 + 9	10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Taipu	7 a 16	5 a 6	17	7 a 18	5 a 6		7 a 18	5 a 6	19
Tangará	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18		7 a 17	5 a 6 + 18	19
Tenente Ananias	4 a 7	8 a 9	10 + 3	4 a 10	3 + 11	12	4 a 12	3 + 13	
Tenente Laurentino Cruz		6 a 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14 a 15	
Tibau	6 a 7	5 + 8 a 10	4 + 11	5 a 10	11 a 12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Tibau Do Sul	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4
Timbaúba Dos Batistas		5 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Touros	7 a 16	5 a 6 + 17		6 a 18	5	4	7 a 19	5 a 6	4
Triunfo Potiguar	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Umarizal	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	12	5 a 12	4 + 13	
Upanema	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12 a 13	4
Várzea	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 19	5 a 6 + 20		7 a 19	5 a 6	20 a 21
Venha-Ver	4 a 8	3 + 9	10	4 a 10	3 + 11	2 + 12	4 a 12	3 + 13	2
Vera Cruz	7 a 16	5 a 6 + 17	18	7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6	20
Viçosa	5 a 8	9	10 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 12	4 + 13	3
Vila Flor	7 a 18	5 a 6 + 19	4	7 a 20	5 a 6	4	7 a 21	5 a 6	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	8	7 + 9 a 11	5 a 6	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Açu		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Afonso Bezerra	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	6 a 11	5 + 12	13	6 a 12	5 + 13	14
Água Nova	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Alexandria	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 9	10	11 + 3	4 a 10	11	12 + 3
Almino Afonso	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	12
Alto Do Rodrigues		5 a 9	10 a 11	6 a 10	5 + 11	12	6 a 11	5 + 12	13 a 14

Angicos	7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	12	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Antônio Martins	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Apodi	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11 a 12	
Areia Branca		5 a 8	4 + 9 a 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Arês	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Augusto Severo	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Baía Formosa	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 20	5 a 6	4 + 21
Baraúna	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Barcelona	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
Bento Fernandes	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 17	5 a 6	4
Bodó	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Bom Jesus	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18	19
Brejinho	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Caicara Do Norte	7 a 12	5 a 6 + 13		6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Caicara Do Rio Do Vento	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	4 + 16 a 17
Caicó		5 a 9	10	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Campo Redondo	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	
Canguaretama	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Caraubas	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Carnaúba Dos Dantas	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 14	5 a 6	15
Carnaubais		5 a 8	9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11 a 12	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Ceará-Mirim	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6 + 18 a 19	4
Cerro Corá	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 14	5 a 6	15
Coronel Ezequiel	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Coronel João Pessoa	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Cruzeta		6 a 9	5 + 10 a 11	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Currais Novos	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 14	5 a 6	15
Doutor Severiano	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Encanto	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Equador	10	7 a 9 + 11	5 a 6 + 12	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14		8 a 14	5 a 7	15
Espírito Santo	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Extremoz	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Felipe Guerra	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Fernando Pedroza	7 a 9	5 a 6 + 10 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15
Florânia		5 a 9	10 a 11	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Francisco Dantas	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11 a 12	3
Frutuoso Gomes	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Galinhos	7 a 11	5 a 6 + 12	13	6 a 12	5 + 13 a 14	15	7 a 14	5 a 6	15
Goianinha	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Governador Dix-Sept Rosado	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Grossos		5 a 8	4 + 9 a 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	5 a 10	11 a 12	4
Guamaré	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12	6 a 12	5 + 13	14	6 a 12	5 + 13 a 14	4 + 15
Ielmo Marinho	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ipanguaçu		5 a 8	9 a 10	6 a 9	5 + 10	11 a 12	6 a 10	5 + 11 a 12	13
Ipueira		6 a 8	5 + 9 a 10	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13
Itajá		5 a 8	9 a 11	6 a 10	5 + 11	12	6 a 11	5 + 12	13
Itaú	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11 a 12	
Jaçanã	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16
Jandaíra	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	

Janduís	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Januário Cicco	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6		7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Japi	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	
Jardim De Angicos	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6	4 + 16 a 17
Jardim De Piranhas		5 a 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11 a 12	4
Jardim Do Seridó		7 a 10	5 a 6 + 11	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 13	5 a 6 + 14	
João Câmara	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4
João Dias	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
José Da Penha	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Jucurutu		5 a 8	9 a 10	6 a 9	5 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Jundiá	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Lagoa D'Anta	8 a 16	5 a 7		7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19
Lagoa De Pedras	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 19	5 a 6	4
Lagoa De Velhos	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6 + 16	17	7 a 17	5 a 6	
Lagoa Nova	8	6 a 7 + 9 a 11	5 + 12	7 a 12	5 a 6	13 a 14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Lagoa Salgada	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6 + 19	4
Lajes	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	4
Lajes Pintadas	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 15	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	16
Lucrécia	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	12
Luís Gomes	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Macaíba	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6 + 19	4
Macau	7 a 8	5 a 6 + 9 a 11	12	6 a 11	5 + 12	13 a 14	6 a 12	5 + 13 a 14	4
Major Sales	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
Marcelino Vieira	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Martins	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Maxaranguape	7 a 16	5 a 6	4	6 a 17	5	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4
Messias Targino	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Montanhas	8 a 16	5 a 7 + 17	18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Monte Alegre	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Monte Das Gameleiras	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Mossoró		5 a 8	4 + 9 a 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	5 a 10	11 a 12	4
Natal	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Nísia Floresta	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4
Nova Cruz	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Olho-D'Água Do Borges	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Ouro Branco		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	8 a 11	5 a 7 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Paraná	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Paraú		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Parazinho	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 15	5	4 + 16	7 a 15	5 a 6	4 + 16 a 17
Parelhas	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15
Parnamirim	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Passa E Fica	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18	19
Passagem	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Patu	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Pau Dos Ferros	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 9	10	11 + 3	4 a 11	12	3
Pedra Grande	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 15	5	4	6 a 15	5	4 + 16 a 17
Pedra Preta	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 15	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	4



Pedro Avelino	7 a 9	5 a 6 + 10 a 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 14	5 a 6	15
Pedro Velho	8 a 17	5 a 7	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Pendências	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	6 a 10	5 + 11 a 12	13	6 a 12	5	4 + 13 a 14
Pilões	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	4 a 10	11	12 + 3
Poço Branco	7 a 14	5 a 6	15	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Portalegre	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Porto Do Mangue		5 a 8	9 a 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11 a 12	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Pureza	7 a 15	5 a 6 + 16		6 a 17	5	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Rafael Fernandes	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Rafael Godeiro	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Riacho Da Cruz	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11 a 12	3
Riacho De Santana	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3 + 12	
Riachuelo	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Rio Do Fogo	7 a 15	5 a 6 + 16	4	6 a 17	5	4	7 a 18	5 a 6	4 + 19
Rodolfo Fernandes	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3
Ruy Barbosa	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16	7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
Santa Cruz	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
Santa Maria	7 a 14	5 a 6	15	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	4
Santana Do Matos	8	5 a 7 + 9 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Santana Do Seridó		7 a 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 13	5 a 6 + 14	
Santo Antônio	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6 + 19	4
São Bento Do Norte	7 a 12	5 a 6 + 13	14	6 a 14	5 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	4
São Bento Do Trairí	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
São Fernando		5 a 8	9	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 11	5 + 12	4
São Francisco Do Oeste	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4 + 12	3
São Gonçalo Do Amarante	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4
São João Do Sabugi		5 a 8	9 a 10	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
São José De Mipibu	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
São José Do Campestre	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18
São José Do Seridó		6 a 10	5 + 11	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
São Miguel	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 11	3	12
São Miguel Do Gostoso	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5 + 16	4 + 17	6 a 17	5	4
São Paulo Do Potengi	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	4
São Pedro	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	4 + 18
São Rafael		5 a 8	9 a 10	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
São Tomé	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	16
São Vicente		6 a 10	5 + 11	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Senador Elói De Souza	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18 a 19
Senador Georgino Avelino	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Serra Caiada	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Serra De São Bento	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	18 a 19
Serra Do Mel		5 a 8	9	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Serra Negra Do Norte		5 a 8	4 + 9	5 a 8	9 a 10	11 + 4	5 a 10	11	12 + 4
Serrinha	8 a 16	5 a 7	17	7 a 17	5 a 6	18	7 a 17	5 a 6 + 18 a 19	4

Serrinha Dos Pintos	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Severiano Melo	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 11	4 + 12	
Sítio Novo	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	
Taboleiro Grande	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11 a 12	3
Taipu	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16		7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Tangará	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6	
Tenente Ananias	4 a 7	8	9 + 3	4 a 9	3 + 10	11	4 a 10	3 + 11	12
Tenente Laurentino Cruz		6 a 9	5 + 10 a 11	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Tibau	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	5 a 10	11 a 12	4
Tibau Do Sul	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21
Timbaúba Dos Batistas		5 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Touros	7 a 15	5 a 6 + 16		6 a 17	5	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Triunfo Potiguar		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11 a 12	4
Umarizal	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	11	5 a 10	4 + 11	12
Upanema		5 a 8	4 + 9	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12
Várzea	8 a 16	5 a 7 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 19	5 a 6	4 + 20
Venha-Ver	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Vera Cruz	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	4 + 18	7 a 18	5 a 6 + 19	4
Viçosa	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Vila Flor	7 a 17	5 a 6 + 18	4	7 a 18	5 a 6 + 19	4 + 20	7 a 19	5 a 6 + 20	4 + 21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7 a 9	5 a 6 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Açu		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Afonso Bezerra		5 a 8	9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	6 a 10	5 + 11	
Água Nova	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Alexandria	5	4 + 6	7	4 a 6	7 a 8	3	4 a 8	9	3
Almino Afonso	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9	10
Alto Do Rodrigues		5 a 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9	10	6 a 9	5 + 10	11
Angicos	8	5 a 7 + 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Antônio Martins	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Apodi	5	6 a 7	4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10
Areia Branca		5 a 6	4 + 7 a 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Arês	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Augusto Severo		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Baía Formosa	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Baraúna		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Barcelona	7 a 12	5 a 6	13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 13	5 a 6 + 14	
Bento Fernandes	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	
Bodó	7 a 8	5 a 6 + 9	10	7 a 10	5 a 6 + 11		7 a 11	5 a 6	12
Bom Jesus	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
Brejinho	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Caiçara Do Norte	7 a 10	5 a 6 + 11		7 a 11	5 a 6	12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Caiçara Do Rio Do Vento	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Caicó		5 a 7	8	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Campo Redondo	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13		7 a 13	5 a 6	14
Canguaretama	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4

Caraúbas		5 a 6	4 + 7	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Carnaúba Dos Dantas	8	7 + 9	5 a 6 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Carnaubais		5 a 6	7 a 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Ceará-Mirim	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Cerro Corá	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	11	7 a 11	5 a 6	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Coronel Ezequiel	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Coronel João Pessoa	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Cruzeta		5 a 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11	
Currais Novos	8	7 + 9 a 10	5 a 6 + 11	7 a 11	5 a 6	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Doutor Severiano	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Encanto	5	4 + 6	3 + 7	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Equador		7 a 9	5 a 6 + 10	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Espírito Santo	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4
Extremoz	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Felipe Guerra		5 a 6	4 + 7	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Fernando Pedroza	7 a 8	5 a 6 + 9	10	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6	12 a 13
Florânia		5 a 7	8 a 9	7 a 8	5 a 6 + 9	10	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	
Francisco Dantas	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Frutuoso Gomes	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Galinhos	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 11	5 a 6	12	6 a 11	5 + 12	13
Goianinha	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 6	4 + 7	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Grossos		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Guamaré	7 a 8	5 a 6 + 9	10	7 a 10	5 a 6 + 11		6 a 11	5	12
Ielmo Marinho	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	4
Ipanguaçu		5 a 6	7 a 8	7	5 a 6 + 8	9 a 10	6 a 8	5 + 9 a 10	11
Ipueira		5	6 a 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Itajá		5 a 7	8	7 a 8	5 a 6 + 9	10	6 a 9	5 + 10	11
Itaú	5	6	7 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	10
Jaçanã	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Jandaíra	7 a 10	5 a 6 + 11		7 a 11	5 a 6	12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Janduís		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Januário Cicco	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	17
Japi	8 a 13	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6	15
Jardim De Angicos	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 13	5 a 6		7 a 13	5 a 6 + 14	
Jardim De Piranhas		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Jardim Do Seridó		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
João Câmara	7 a 12	5 a 6	13	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	4
João Dias		4 a 6	7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4 + 9	3
José Da Penha	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Jucurutu		5 a 6	7 a 8	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10	11
Jundiá	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 17	5 a 6	4
Lagoa D'Anta	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6	17
Lagoa De Pedras	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4

Lagoa De Velhos	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	
Lagoa Nova		6 a 9	5 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11		7 a 10	5 a 6 + 11	12
Lagoa Salgada	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	4
Lajes	7 a 10	5 a 6 + 11		7 a 11	5 a 6	12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Lajes Pintadas	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
Lucrécia	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9	10
Luís Gomes	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Macaíba	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Macau	8	5 a 7 + 9	10	6 a 9	5 + 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Major Sales	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	10
Marcelino Vieira	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9	10
Martins	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Maxaranguape	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Messias Targino		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Montanhas	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Monte Alegre	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Monte Das Gameleiras	8 a 13	6 a 7	5 + 14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	16
Mossoró		5 a 6	4 + 7 a 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Natal	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Nísia Floresta	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6	4 + 18
Nova Cruz	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 17	5 a 6	4
Olho-D'Água Do Borges	5	6	7 + 4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 8	9	10 + 4
Ouro Branco		7	5 a 6 + 8 a 9	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11	4
Paraná	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Paraú		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Parazinho	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 13	5 a 6	4 + 14
Parelhas	8	7 + 9	5 a 6 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11		7 a 11	5 a 6 + 12	13
Parnamirim	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 17	5 a 6	4
Passa E Fica	8 a 14	5 a 7		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	
Passagem	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Patu		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Pau Dos Ferros	5	4 + 6	3 + 7	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	9	10 + 3
Pedra Grande	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Pedra Preta	7 a 11	5 a 6	12	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Pedro Avelino	7 a 8	5 a 6 + 9	10 a 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Pedro Velho	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Pendências		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9 a 10		6 a 10	5 + 11	
Pilões	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Poço Branco	7 a 13	5 a 6		7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6	4 + 15 a 16
Portalegre	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Porto Do Mangue		5 a 6	7 a 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Pureza	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	4
Rafael Fernandes	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Rafael Godeiro	5	6	7 + 4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 8	9	10 + 4
Riacho Da Cruz	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Riacho De Santana	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Riachuelo	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	
Rio Do Fogo	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6	4 + 17
Rodolfo Fernandes	5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ruy Barbosa	7 a 12	5 a 6	13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Santa Cruz	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	
Santa Maria	7 a 13	5 a 6		7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6	15 a 16
Santana Do Matos		5 a 8	9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Santana Do Seridó		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Santo Antônio	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	4



São Bento Do Norte	7 a 10	5 a 6 + 11	12	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13		7 a 12	5 a 6	13 a 14
São Bento Do Trairí	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
São Fernando		5 a 6	7	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9 a 10	4
São Francisco Do Oeste	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
São Gonçalo Do Amarante	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
São João Do Sabugi		5 a 6	7	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11
São José De Mipibu	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 17	5 a 6	4
São José Do Campestre	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
São José Do Seridó		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 9	5 a 6 + 10		7 a 10	5 a 6 + 11	
São Miguel	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
São Miguel Do Gostoso	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14	4	6 a 14	5	4
São Paulo Do Potengi	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6	15 a 16
São Pedro	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	4
São Rafael		5 a 7	8	7	5 a 6 + 8 a 9	10	6 a 9	5 + 10	11
São Tomé	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 13	5 a 6	14
São Vicente		6 a 8	5 + 9	7 a 9	5 a 6 + 10	11	7 a 10	5 a 6 + 11	
Senador Elói De Souza	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
Senador Georgino Avelino	7 a 15	5 a 6	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Serra Caiada	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
Serra De São Bento	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	
Serra Do Mel		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Serra Negra Do Norte		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Serrinha	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	
Serrinha Dos Pintos	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Severiano Melo	5	6 a 7	4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	10
Sítio Novo	8 a 12	5 a 7 + 13		7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	
Taboleiro Grande	5	4 + 6	7	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Taipu	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	4
Tangará	8 a 13	5 a 7		7 a 13	5 a 6 + 14	15	7 a 14	5 a 6	15 a 16
Tenente Ananias	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9	
Tenente Laurentino Cruz		5 a 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11	
Tibau		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Tibau Do Sul	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16 a 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4
Timbaúba Dos Batistas		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Touros	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16	4
Triunfo Potiguar		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Umarizal	5	6	7 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	10
Upanema		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Várzea	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 17	5 a 6	4
Venha-Ver	4 a 5	6	7 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Vera Cruz	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6		7 a 16	5 a 6 + 17	4
Viçosa	5	6	7 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Vila Flor	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6 + 18	4

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 272 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado de Sergipe conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 19	10 + 20	9	10 a 21		8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Aquidabã	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 21		8 a 9	10 a 21	9	8 + 22
Aracaju	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8	10 a 23	9	7 a 8
Araua	10 a 21	9 + 22	6 a 8	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 23	8 a 9	6 a 7
Areia Branca	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 23	9	7 a 8
Barra Dos Coqueiros	10 a 21	9	8 + 22	10 a 22	9	7 a 8 + 23	10 a 23	9	7 a 8
Boquim	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22 a 23	6 a 8	10 a 23	9	7 a 8
Brejo Grande	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Campo Do Brito	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 23	9	7 a 8
Canhoba	11 a 19	10 + 20	9	10 a 21		8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Canindé De São Francisco	13 a 16	10 a 12 + 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Capela	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Carira	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 19	20	21 + 8 a 9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Carmópolis	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Cedro De São João	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 21		8 a 9	10 a 21	9 + 22	8
Cristinápolis	10 a 21	9 + 22	6 a 8	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 23	8 a 9	5 a 7
Cumbe	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 21		8 a 9 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Divina Pastora	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 23	9	7 a 8
Estância	10 a 21	9 + 22	6 a 8	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 23	8 a 9	6 a 7
Feira Nova	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Frei Paulo	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 20	21	22 + 8 a 9	10 a 21	9	8 + 22
Gararu	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	10 + 21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9
General Maynard	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Gracho Cardoso	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Ilha Das Flores	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Indiaroba	9 a 21	8 + 22	6 a 7	10 a 23	9	5 a 8 + 24	10 a 23	8 a 9	5 a 7 + 24 a 25
Itabaiana	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Itabaianinha	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22 a 23	5 a 8	10 a 22	8 a 9 + 23	6 a 7
Itabi	11 a 19	10	9 + 20	11 a 20	10 + 21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 21	9 + 22	6 a 8	10 a 22	9 + 23	6 a 8	10 a 23	9	6 a 8
Japaratuba	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Japoatã	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Lagarto	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 23	9	7 a 8
Laranjeiras	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8 + 23	10 a 23	9	7 a 8
Macambira	10 a 19	20	21 + 8 a 9	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Malhada Dos Bois	11 a 20	10	9 + 21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Malhador	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 23	9	7 a 8
Maruim	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8	10 a 23	9	7 a 8
Moita Bonita	11 a 20	9 a 10	8 + 21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22 a 23	8
Monte Alegre De Sergipe	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	10	8 a 9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21
Muribeca	11 a 20	10	9 + 21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8 + 23
Neópolis	10 a 20	9 + 21		10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	8 + 23
Nossa Senhora Aparecida	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Nossa Senhora Da Glória	11 a 18	10 + 19	9 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9 + 21	11 a 20	10 + 21	8 a 9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 20	10	9 + 21	10 a 21		8 a 9 + 22	10 a 21	9 + 22	8 + 23
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 19	10 + 20	9	11 a 20	10 + 21	8 a 9	11 a 21	10	8 a 9 + 22
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8 + 23	10 a 23	9	7 a 8
Pacatuba	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9	7 a 8 + 23
Pedra Mole	11 a 19	10 + 20	9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Pedrinhas	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22 a 23	6 a 8	10 a 23	8 a 9	7
Pinhão	11 a 19	10	9 + 20	10 a 19	20 a 21	8 a 9	10 a 20	9 + 21	8 + 22
Pirambu	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Poço Redondo	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Poço Verde	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20	10 a 19	20	21 + 8 a 9	10 a 20	9	8 + 21
Porto Da Folha	11 a 18	10 + 19	9	11 a 19	10 + 20	8 a 9	11 a 20	10	8 a 9 + 21
Propriá	11 a 20	10	9 + 21	10 a 21	9	8	10 a 21	9 + 22	8
Riachão Do Dantas	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Riachuelo	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8	10 a 23	9	7 a 8
Ribeirópolis	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 21		8 a 9 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Rosário Do Catete	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Salgado	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22 a 23	6 a 8	10 a 23	9	7 a 8
Santa Luzia Do Itanh	10 a 21	9 + 22	6 a 8	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 23	8 a 9	5 a 7
Santa Rosa De Lima	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
Santana Do São Francisco	11 a 20	9 a 10	21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 22	9	8 + 23
Santo Amaro Das Brotas	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8 + 23	10 a 23	9	7 a 8
São Cristóvão	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	7 a 8	10 a 23	9	7 a 8
São Domingos	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9 + 23	7 a 8
São Francisco	11 a 20	10	9 + 21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8 + 23
São Miguel Do Aleixo	11 a 19	10 + 20	9 + 21	10 a 20	21	22 + 8 a 9	10 a 21	9	8 + 22
Simão Dias	10 a 19	20	8 a 9	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8



Siriri	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8	10 a 22	9 + 23	8
Telha	11 a 19	10 + 20	9	10 a 21		8 a 9	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Tobias Barreto	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9	7 a 8 + 23
Tomar Do Geru	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22 a 23	5 a 8	10 a 22	8 a 9 + 23	6 a 7
Umbaúba	10 a 21	9 + 22	6 a 8	10 a 22	9 + 23	5 a 8	10 a 23	8 a 9	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 18	10	9 + 19	10 a 20	9	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Aquidabã	11 a 18	10 + 19	9	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Aracaju	10 a 20	9 + 21	7 a 8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9	7 a 8
Araúá	10 a 20	9 + 21	6 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	6 a 7	10 a 22	9	6 a 8
Areia Branca	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9	7 a 8
Boquim	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 21	9 + 22	7 a 8
Brejo Grande	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	7 a 8 + 22
Campo Do Brito	10 a 18	9 + 19 a 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9	8 + 22
Canhoba	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Canindé De São Francisco	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Capela	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	8
Carira	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8
Carmópolis	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Cedro De São João	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Cristinápolis	10 a 20	9 + 21	5 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7	10 a 22	9	5 a 8 + 23 a 24
Cumbe	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Divina Pastora	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21 a 22	8	10 a 21	9 + 22	8
Estância	10 a 20	9 + 21	6 a 8	10 a 22	8 a 9	6 a 7	10 a 22	9	6 a 8 + 23 a 24
Feira Nova	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Frei Paulo	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Gararu	12 a 18	10 a 11	9	11 a 19	9 a 10	8 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9
General Maynard	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Gracho Cardoso	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Ilha Das Flores	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Indiaroba	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7 + 22	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7	10 a 22	9	5 a 8 + 23 a 24
Itabaiana	10 a 18	9 + 19 a 20	8	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9	8 + 22
Itabaianinha	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	8 a 9 + 22	7	10 a 21	9 + 22	6 a 8
Itabi	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8
Itaporanga D'Ajuda	10 a 20	9 + 21	6 a 8	10 a 22	8 a 9	6 a 7	10 a 22	9	6 a 8
Japarutuba	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Japoatã	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Lagarto	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8
Laranjeiras	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	8
Macambira	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 20	9 + 21	8
Malhada Dos Bois	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Malhador	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Maruim	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	8
Moita Bonita	11 a 18	10 + 19 a 20	8 a 9	10 a 20	9 + 21	8	11 a 21	9 a 10	8 + 22
Monte Alegre De Sergipe	12 a 17	10 a 11	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	10 + 19	9 + 20
Muribeca	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
Neópolis	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Nossa Senhora Aparecida	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8	11 a 20	9 a 10	8 + 21
Nossa Senhora Da Glória	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	11 a 19	10 + 20	8 a 9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20	10 a 20	9 + 21	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8 + 22
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 18	10	9 + 19	11 a 19	9 a 10 + 20	8	11 a 20	10	8 a 9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9	7 a 8
Pacatuba	10 a 19	9 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	7 a 8 + 22
Pedra Mole	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Pedrinhas	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	8 a 9 + 22	7	10 a 21	9 + 22	6 a 8
Pinhão	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9 + 20	8	11 a 19	9 a 10 + 20	8 + 21
Pirambu	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9	8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8
Poço Redondo	13 a 16	10 a 12 + 17		11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Poço Verde	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Porto Da Folha	12 a 17	10 a 11 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20
Propriá	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Riachão Do Dantas	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	7 a 8 + 22	10 a 21	9 + 22	7 a 8
Riachuelo	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	8
Ribeirópolis	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 20	9 + 21	8	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Rosário Do Catete	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	9 + 22	8	10 a 21	9 + 22	8
Salgado	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 21	9 + 22	7 a 8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 20	9 + 21	5 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7	10 a 22	9	6 a 8 + 23 a 24
Santa Rosa De Lima	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Santana Do São Francisco	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 20	9	8 + 21	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9	7 a 8
São Cristóvão	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9 + 22	7 a 8	10 a 22	9	7 a 8
São Domingos	10 a 18	9 + 19 a 20	8	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8 + 22
São Francisco	11 a 18	10 + 19	8 a 9 + 20	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	8
São Miguel Do Aleixo	11 a 18	10 + 19	9 + 20	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Simão Dias	11 a 18	10	8 a 9 + 19	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 20	9 + 21	8
Siriri	11 a 19	9 a 10 + 20	8	10 a 20	9 + 21	8 + 22	10 a 21	9 + 22	8
Telha	11 a 18	10 + 19	9	10 a 20	9	8 + 21	11 a 20	9 a 10 + 21	8
Tobias Barreto	10 a 18	19	20 + 8 a 9	10 a 20	9 + 21	8	10 a 21	9	7 a 8 + 22
Tomar Do Geru	10 a 19	9 + 20	8 + 21	10 a 21	8 a 9	6 a 7 + 22	10 a 21	9 + 22	6 a 8
Umbaúba	10 a 20	9 + 21	5 a 8	10 a 21	8 a 9 + 22	5 a 7	10 a 22	9	6 a 8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Aquidabã	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Aracaju	10 a 18	8 a 9 + 19		9 a 19	20	6 a 8	10 a 20	8 a 9 + 21	7
Araúá	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	9 a 19	20	5 a 8	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7
Areia Branca	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9 + 20	7 a 8	10 a 20	9	8 + 21
Boquim	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 20	8 a 9	7 + 21
Brejo Grande	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Campo Do Brito	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	9 + 20	8
Canhoba	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Canindé De São Francisco	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8 + 16
Capela	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Carira	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 16	9 a 10 + 17 a 18	8
Carmópolis	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Cedro De São João	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Cristinápolis	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Cumbe	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Divina Pastora	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 19	9	8	10 a 20	9	8
Estância	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	9 a 19	20	5 a 8	9 a 20	8 + 21	6 a 7
Feira Nova	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Frei Paulo	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19 a 20
Gararu	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 18	9 a 10	8
General Maynard	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Gracho Cardoso	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Ilha Das Flores	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19 a 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Indiaroba	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7 + 21	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Itabaiana	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Itabaianinha	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	7 + 21
Itabi	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Itaporanga D'Ajuda	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	9 a 19	20	5 a 8	10 a 20	8 a 9 + 21	7
Japarutuba	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Japoatã	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Lagarto	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	9 + 20	8
Laranjeiras	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Macambira	10 a 16	17	18 + 8 a 9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Malhada Dos Bois	10 a 16	17	18 + 8 a 9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Malhador	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 20	9	8
Maruim	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Moita Bonita	10 a 16	17 a 18	8 a 9	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19 a 20	8
Monte Alegre De Sergipe	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Muribeca	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19 a 20	8
Neópolis	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20 a 21
Nossa Senhora Aparecida	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17 a 18	8	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Nossa Senhora Da Glória	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Nossa Senhora Das Dores	10 a 16	17 a 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Pacatuba	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Pedra Mole	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19 a 20
Pedrinhas	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 20	8 a 9	7 + 21
Pinhão	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17 a 18	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Pirambu	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Poço Redondo	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Poço Verde	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18

Porto Da Folha	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Propriá	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Riachão Do Dantas	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Riachuelo	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8
Ribeirópolis	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Rosário Do Catete	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Salgado	10 a 18	9	8 + 19	9 a 19		6 a 8 + 20	10 a 20	8 a 9	7 + 21
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7	9 a 20	8 + 21	5 a 7
Santana Do São Francisco	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Santa Rosa De Lima	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
São Cristóvão	10 a 18	9 + 19	8	9 a 19	20	6 a 8	10 a 20	8 a 9 + 21	7
São Domingos	10 a 16	9 + 17 a 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 18	9 + 19 a 20	8
São Francisco	10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
São Miguel Do Aleixo	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Simão Dias	10 a 16		8 a 9 + 17	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9	8 + 19 a 20
Siriri	10 a 17	18	8 a 9	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Telha	11 a 16	10 + 17	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Tobias Barreto	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 18	9	7 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Tomar Do Geru	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21
Umbaúba	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	9 a 19	8 + 20	5 a 7	10 a 20	8 a 9 + 21	6 a 7

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milhoeto no Estado do Acre conforme anexo.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milhoeto (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milhoeto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.



No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Acrelândia	28 a 9	27 + 10	26	28 a 12	26 a 27	20	28 a 13	26 a 27	20	
Assis Brasil	28 a 9	27 + 10	26	27 a 11	12	26	27 a 13		14 a 15 + 26	
Brasiléia	28 a 9	27 + 10		28 a 11	27 + 12	26	27 a 13		26	
Bujari	28 a 10	27	26 + 11	28 a 12	26 a 27	25 + 20	28 a 13	26 a 27	25 + 14 + 20	
Capixaba	28 a 9	27 + 10	26	28 a 11	27 + 12	26 + 20	28 a 13	27	26	
Cruzeiro Do Sul	20 a 21 + 25 a 14	19 + 22 a 24 + 15	16 a 18	20 a 16	17 a 19		1 a 36			
Epitaciolândia	28 a 9	27 + 10		28 a 11	27 + 12	26	28 a 13	27	26	
Feijó	28 + 33 a 11	26 a 27 + 29 a 32 + 12 a 13	25 + 20 a 21	26 a 28 + 33 a 14	29 a 32 + 15 + 20 a 21	16 a 19 + 22 a 25	21 + 26 a 28 + 33 a 14	15 a 20 + 25 + 29 a 32	22 a 24	
Mâncio Lima	20 a 21 + 25 a 14	19 + 22 a 24 + 15	16 a 18	20 a 16	17 a 19		1 a 36			
Manoel Urbano	28 + 33 a 11	27 + 29 a 32	25 a 26 + 12 a 13 + 20	28 + 33 a 12	26 a 27 + 29 a 32 + 13 + 21	25 + 14 + 20	28 + 33 a 14	26 a 27 + 29 a 32 + 20 a 21	25 + 15 a 19	
Marechal Thaumaturgo	26 a 11	25 + 12 + 21	22 a 24 + 13 + 20	21 + 27 a 15	25 a 26	22 a 24 + 16 a 20	26 a 16	25 + 17 a 21	22 a 24	
Plácido De Castro	28 a 9	27 + 10	26	28 a 11	27 + 12	26 + 20	28 a 13	27	26 + 20	
Porto Acre	28 a 10	27	26 + 11	28 a 12	26 a 27	20	28 a 13	26 a 27	25 + 14 + 20	
Porto Walter	21 + 26 a 13	20 + 25 + 14	19 + 22 a 24 + 15	21 + 26 a 15	20 + 22 a 25 + 16	17 a 19	25 a 21	22 a 24		
Rio Branco	28 a 10	27	26	28 a 12	27	26 + 20	28 a 13	27	26 + 14 + 20	
Rodrigues Alves	20 a 21 + 25 a 14	19 + 22 a 24 + 15	16 a 18	20 a 16	17 a 19		1 a 36			
Santa Rosa Do Purus	27 a 28 + 33 a 10	29 a 32 + 11	12 a 13 + 20 + 25 a 26	27 a 28 + 33 a 12	26 + 29 a 32 + 13 + 21	25 + 14	27 a 28 + 33 a 14	26 + 29 a 32 + 21	25 + 15 a 20	
Sena Madureira	28 a 10	27 + 11	26	27 a 12	26	25 + 13 + 20 a 21	27 a 13	26 + 14	25 + 15 + 20	
Senador Guimard	28 a 9	27 + 10	26	28 a 12	26 a 27	20	28 a 13	26 a 27	20	
Tarauacá	26 a 28 + 33 a 12	25 + 29 a 32 + 13 + 21	22 a 24 + 14 + 19 a 20	21 + 26 a 28 + 33 a 15	19 a 20 + 25 + 29 a 32	16 a 18 + 22 a 24	20 a 21 + 26 a 28 + 33 a 16	17 a 19 + 22 a 25 + 29 a 32		
Xapuri	28 a 9	27 + 10		28 a 11	27 + 12	26	28 a 13	27	26	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	



Acrelândia	28 a 9	27	26 + 19	28 a 11	26 a 27	19 a 20	28 a 11	26 a 27 + 12	20
Assis Brasil	28 a 8	27 + 9		27 a 11		26	27 a 12	13	26
Brasiléia	28 a 8	27 + 9		28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27 + 12	26 + 13
Bujari	28 a 9	27 + 10	26 + 20	28 a 11	27	26 + 12 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13	19 a 21
Capixaba	28 a 8	27 + 9	26	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27 + 12	26 + 20
Cruzeiro Do Sul	20 + 25 a 12	18 a 19 + 21 a 24 + 13	14 a 17	1 a 36			25 a 21	22 a 24	
Epitaciolândia	28 a 8	27	9	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27 + 12	26 + 13
Feijó	31 a 10	25 a 30 + 11 + 20	19 + 21	20 + 26 + 31 a 12	19 + 21 + 25 + 27 a 30 + 13	18 + 22 a 24 + 14	31 a 14	25 a 30 + 15 a 21	
Mâncio Lima	20 + 25 a 12	18 a 19 + 21 a 24 + 13 a 14	15 a 17	1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	31 a 10	27 a 30	25 a 26 + 11 + 19 a 20	31 a 12	26 a 30 + 19 a 20	25 + 21	31 a 13	26 a 30 + 14 + 19 a 20	25 + 15 a 18 + 21
Marechal Thaumaturgo	27 a 10	25 a 26 + 11	20 a 21	20 + 26 a 13	19 + 21 + 25 + 14	15 a 18 + 22 a 24	27 a 14	25 a 26 + 15 a 21	22 a 24
Plácido De Castro	28 a 9	27	26	28 a 10	27 + 11	26 + 19	28 a 11	27 + 12	26 + 20
Porto Acre	28 a 9	27	26 + 10 + 19 a 20	28 a 11	26 a 27	12 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27	13 + 19 a 20
Porto Walter	26 a 11	25 + 12 + 20 a 21	22 a 24 + 13 a 19	19 a 20 + 26 a 14	15 a 18 + 21 a 25		26 a 21	25	22 a 24
Rio Branco	28 a 9	27	26 + 10	28 a 11	27	26 + 19 a 20	28 a 12	27 + 13	26 + 20
Rodrigues Alves	20 + 25 a 12	18 a 19 + 21 a 24 + 13 a 14	15 a 17	1 a 36			25 a 21	22 a 24	
Santa Rosa Do Purus	31 a 10	27 a 30	25 a 26 + 11 + 20	31 a 11	26 a 30 + 12 + 20	25 + 19 + 21	31 a 13	26 a 30 + 14 + 20	25 + 19 + 21
Sena Madureira	28 a 9	27 + 10	26 + 20	27 a 11	26 + 12 + 20	19	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 + 19 a 21
Senador Guimard	28 a 9	27	26 + 19	28 a 11	26 a 27	19 a 20	28 a 11	26 a 27 + 12	13 + 20
Tarauacá	31 a 11	25 a 30 + 20 a 21	22 a 24 + 12 + 18 a 19	20 + 26 + 31 a 13	18 a 19 + 21 a 25 + 27 a 30 + 14	15 a 17	19 + 31 a 14	15 a 18 + 20 a 21 + 25 a 30	22 a 24
Xapuri	28 a 8	27 + 9	26	28 a 10	27 + 11	26	28 a 11	27 + 12	26 + 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	28 a 6	7 + 18	26 a 27	28 a 8	26 a 27 + 18	9 + 17 + 19	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27 + 10	
Assis Brasil	28 a 6	27 + 7	26 + 18 a 19	27 a 8	9 + 19	18 + 20 + 26	27 a 9	10 + 18 a 19	20 + 26
Brasiléia	28 a 6	27	26 + 7 + 18 a 19	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 18 a 20	28 a 9	27 + 10 + 18 a 19	26
Bujari	28 a 7	27 + 18	26 + 19	28 a 8	26 a 27 + 9 + 18 a 19	25 + 10 + 17 + 20	18 + 28 a 10	19 + 26 a 27 + 11	20 + 25 + 17
Capixaba	28 a 6	7 + 18	26 a 27	28 a 8	27 + 18	26 + 9 + 19	28 a 8	27 + 9 + 18 a 19	26 + 10
Cruzeiro Do Sul	17 a 21 + 26 a 10	11 a 16 + 22 a 25		1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia	28 a 6	27	26 + 18	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 18 a 19	28 a 8	27 + 9 + 18 a 19	26 + 10

Feijó	19 + 28 a 8	18 + 26 a 27 + 9	17 + 20 a 21 + 25 + 10	18 a 21 + 28 a 10	17 + 25 a 27 + 11	12 a 16 + 22 a 24	18 a 20 + 28 a 11	12 a 17 + 21 + 25 a 27	22 a 24
Mâncio Lima	16 a 22 + 26 a 10	11 a 15 + 23 a 25		1 a 36			1 a 36		

Manoel Urbano	28 a 7	27 + 8 + 18 a 19	25 a 26 + 9 + 20	19 + 28 a 9	18 + 20 a 21 + 26 a 27 + 10	17 + 25	18 a 19 + 28 a 11	20 + 26 a 27	21 + 25 + 12 a 13 + 17
Marechal Thaumaturgo	18 + 27 a 9	19 a 21 + 25 a 26	22 a 24 + 10 + 17	18 a 19 + 27 a 10	17 + 20 + 25 a 26	11 a 16 + 21 a 24	18 a 20 + 26 a 11	17 + 21 + 25 + 12 a 13	14 a 16 + 22 a 24
Plácido De Castro	28 a 6	7 + 18	26 a 27	28 a 8	27 + 18	26 + 9 + 19	18 + 28 a 9	19 + 27	26 + 10
Porto Acre	28 a 7	27 + 18	26 + 19	28 a 8	26 a 27 + 9 + 18 a 19	25 + 17 + 20	18 + 28 a 10	19 + 26 a 27 + 11	20 + 25 + 17
Porto Walter	18 + 26 a 9	17 + 19 a 25 + 10	11 a 16	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25		17 a 20 + 26 a 13	14 a 16 + 21 a 25	
Rio Branco	28 a 7	27 + 18	26 + 19	28 a 8	27 + 9 + 18	26 + 19 a 20	18 + 28 a 10	19 + 27	20 + 26 + 11
Rodrigues Alves	17 a 21 + 26 a 10	11 a 16 + 22 a 25		1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	28 a 7	27 + 8 + 18 a 19	26 + 9 + 20	19 + 28 a 9	18 + 20 + 26 a 27 + 10	17 + 21 + 25	19 + 28 a 11	18 + 20 + 26 a 27	17 + 21 + 25 + 12 a 13
Sena Madureira	28 a 7	27 + 18	26 + 8 + 19 a 20	28 a 9	26 a 27 + 18 a 19	25 + 10 + 17 + 20 a 21	18 + 27 a 10	19 + 26 + 11	20 a 21 + 25 + 17
Senador Guimard	28 a 7	18	26 a 27	28 a 8	26 a 27 + 18	9 + 17 + 19	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27 + 10	
Tarauacá	19 + 28 a 9	17 a 18 + 20 a 21 + 25 a 27 + 10	16 + 22 a 24 + 11	18 a 21 + 28 a 11	16 a 17 + 22 a 27	12 a 15	18 a 20 + 28 a 13	14 a 17 + 21 a 27	
Xapuri	28 a 6	27	26 + 7 + 18	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 18 a 19	28 a 8	27 + 9 + 18 a 19	26 + 10

PORTARIA Nº 338, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Amapá conforme anexo.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.



No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10 + 19	20 + 27	11 a 20	10	21
Calçoene	12 a 18	10 a 11		12 a 19	10 a 11 + 20	27	12 a 20	10 a 11 + 21	27
Cutias	10 a 18		8 a 9	10 a 19		8 a 9 + 20 + 27	10 a 20		8 a 9 + 26
Ferreira Gomes	10 a 18		8 a 9 + 19	10 a 19	20	27 + 8 a 9	10 a 20	21	22 a 26 + 8 a 9
Itaubal	10 a 18	9	8	10 a 19	9 + 20	8 + 27	10 a 20	9	8 + 21 + 26
Laranjal Do Jari	11 a 18	8 a 10 + 35	7 + 19 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 19	8 a 10 + 20 + 35	7 + 21 + 27 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 21	8 a 10 + 22 + 35	7 + 23 a 27 + 33 a 34 + 36 a 1
Macapá	10 a 18	9	7 a 8 + 19 + 35	10 a 20	9	7 a 8 + 27 + 35	10 a 21	9	7 a 8 + 22 a 26 + 35
Mazagão	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8 + 33 a 35	11 a 20	9 a 10	7 a 8 + 21 + 27 + 33 a 35	11 a 21	9 a 10 + 22 a 23	7 a 8 + 24 a 27 + 33 a 35
Oiapoque	12 a 18	11	10 + 19	12 a 19	11 + 20	10 + 27	12 a 20	11 + 21	10 + 22 + 27
Pedra Branca Do Amapari	11 a 18	9 a 10 + 19 a 20	8 + 21 + 35	11 a 20	9 a 10	8 + 21 a 22 + 27 a 28 + 35	11 a 23	9 a 10	8 + 24 a 28 + 35
Porto Grande	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20 + 35	11 a 20	9 a 10	8 + 21 a 22 + 27 + 35	11 a 23	9 a 10	8 + 24 a 27 + 35
Pracuúba	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	9 + 20 + 27	11 a 20	10	9 + 21 + 26
Santana	11 a 18	9 a 10	7 a 8 + 19 + 35	11 a 20	9 a 10	7 a 8 + 21 + 27 + 35	11 a 21	9 a 10	7 a 8 + 22 a 26 + 35
Serra Do Navio	11 a 18	9 a 10 + 19	20 + 35	11 a 20	9 a 10	21 a 22 + 27 + 35	11 a 23	9 a 10	24 a 28 + 35
Tartarugalzinho	11 a 18	10	9	11 a 19	10 + 20	9 + 27	11 a 20	10 + 21	9 + 26
Vitória Do Jari	11 a 18	8 a 10 + 35	7 + 19 + 33 a 34 + 36 a 1	11 a 18	8 a 10 + 19 a 21 + 35	7 + 27 + 32 a 34 + 36 a 1	11 a 21	8 a 10 + 22 a 23 + 35	7 + 24 a 27 + 31 a 34 + 36 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9 a 16	8 + 17		9 a 18	8	19	9 a 18	8 + 19	
Calçoene	10 a 16	8 a 9 + 17 a 20		10 a 18	8 a 9 + 19		10 a 19	8 a 9	20
Cutias	8 a 17		6 a 7	8 a 18		6 a 7 + 26	8 a 18	19	25 a 26 + 6 a 7

Ferreira Gomes	8 a 17		6 a 7 + 18 + 26	8 a 18		6 a 7 + 19 + 26	8 a 19		6 a 7 + 25 a 27
Itaubal	8 a 17	7	6	8 a 18	7	6 + 26	8 a 19	7	6 + 26
Laranjal Do Jari	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 33 a 35	9 a 18	6 a 8	5 + 19 a 20 + 26 a 27 + 33 a 35	9 a 19	6 a 8 + 20 a 21 + 26	5 + 25 + 27 + 33 a 35
Macapá	8 a 17	7	5 a 6 + 18 + 26	8 a 18	7	5 a 6 + 19 + 26 + 33	8 a 19	7	5 a 6 + 20 + 25 a 28 + 33
Mazagão	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	9 a 18	7 a 8 + 19 a 20	5 a 6 + 26 a 28 + 33	9 a 19	7 a 8 + 20 a 21 + 27	5 a 6 + 26 + 28 + 33
Oiapoque	10 a 16 + 20	9 + 17 a 19	8	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Pedra Branca Do Amapari	9 a 18	7 a 8 + 19	6 + 20 + 27 + 33	9 a 20	7 a 8 + 21	6 + 26 a 27 + 33	9 a 22	7 a 8	6 + 26 a 27 + 33
Porto Grande	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19 a 20	6 + 21 + 26 a 27 + 33	9 a 19	7 a 8 + 20 a 22	6 + 23 a 27 + 33
Pracuúba	9 a 16	8 + 17	7	9 a 18	8	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
Santana	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19 a 20 + 26 + 33	9 a 19	7 a 8	5 a 6 + 20 a 21 + 26 a 28 + 33
Serra Do Navio	9 a 17	7 a 8 + 18	19 a 20	9 a 21	7 a 8	26 + 33	9 a 22	7 a 8	26 + 33
Tartarugalzinho	9 a 17	8	7	9 a 18	8	7 + 19 + 26	9 a 19	8	7 + 25
Vitória Do Jari	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 33 a 35	9 a 18	6 a 8	5 + 19 a 20 + 25 a 27 + 32 a 35	9 a 19	6 a 8 + 20 a 21 + 26	5 + 25 + 27 + 32 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 16	5 + 17	
Calçoene	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16 a 17	7 a 17	5 a 6	
Cutias	5 a 14	15	3 a 4	5 a 15		3 a 4 + 16 a 17	5 a 16	17	3 a 4
Ferreira Gomes	5 a 15		3 a 4 + 24	5 a 15	16 a 17	24 + 3 a 4	5 a 17		3 a 4 + 18 + 24
Itaubal	5 a 15	4	3	5 a 15	4 + 16	3 + 17	5 a 16	4 + 17	3 + 24
Laranjal Do Jari	6 a 15	3 a 5 + 16	2 + 25 a 26	6 a 17	3 a 5 + 25	2 + 24 + 26 a 28	6 a 17	3 a 5 + 18 + 25 a 26	2 + 24 + 27
Macapá	5 a 15	4	2 a 3 + 16 + 24 a 25	5 a 17	4	2 a 3 + 24 a 25	5 a 17	4	2 a 3 + 18 + 24 a 25
Mazagão	6 a 15	4 a 5 + 16	2 a 3 + 25 a 26	6 a 17	4 a 5	2 a 3 + 18 + 24 a 28	6 a 17	4 a 5 + 18	2 a 3 + 24 a 27

Oiapoque	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5 + 16 a 17	7 a 17	6	5
Pedra Branca Do Amapari	6 a 15	4 a 5 + 16	3 + 17 a 18	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19	3 + 24	6 a 19	4 a 5 + 20	3 + 24
Porto Grande	6 a 15	4 a 5 + 16	3	6 a 17	4 a 5	3 + 18 a 19 + 24	6 a 18	4 a 5 + 19	3 + 20 + 24
Pracuúba	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4	6 a 16	5 + 17	4
Santana	6 a 15	4 a 5 + 16	2 a 3 + 25	6 a 17	4 a 5	2 a 3 + 24 a 25	6 a 17	4 a 5 + 18	2 a 3 + 24 a 25
Serra Do Navio	6 a 15	4 a 5 + 16	17 a 18	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19		6 a 19	4 a 5 + 20	
Tartarugalzinho	6 a 15	5	4	6 a 15	5	4 + 16 a 17	6 a 17	5	4
Vitória Do Jari	6 a 15	3 a 5 + 16 + 25 a 26	2	6 a 16	3 a 5 + 17 + 25	2 + 18 + 24 + 26 a 27 + 32	6 a 17	3 a 5 + 18 + 24 a 26	2 + 23 + 32

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Amazonas conforme anexo.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para os solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:



- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	6 a 27 + 33 a 35	36 a 5 + 28 a 32		6 a 27 + 33 a 35	36 a 5 + 28 a 32		6 a 27 + 33 a 35	36 a 5 + 28 a 32	
Amaturá	4 a 27 + 33 a 35	36 a 3 + 28 a 32		4 a 27 + 33 a 35	36 a 3 + 28 a 32		4 a 27 + 33 a 35	36 a 3 + 28 a 32	
Anamã	6 a 16 + 20 a 25 + 35	36 a 5 + 17 a 19 + 26 a 34		6 a 27 + 35	36 a 5 + 28 a 34		6 a 27 + 35	36 a 5 + 28 a 34	
Anori	7 a 16 + 20 a 25 + 35	36 a 6 + 17 a 19 + 26 a 34		7 a 27 + 35	36 a 6 + 28 a 34		7 a 27 + 35	36 a 6 + 28 a 34	
Apuí	3 a 11 + 27 + 35	36 a 2 + 26 + 28 a 34	25	3 a 12 + 26 a 27 + 35	36 a 2 + 13 + 25 + 28 a 34	14 + 19 a 20 + 24	3 a 14 + 26 a 27 + 35	36 a 2 + 25 + 28 a 34	15 + 19 a 20 + 24
Atalaia Do Norte	33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32	
Autazes	5 a 15 + 22 a 29	30 a 4 + 16 + 20 a 21	17 a 19	5 a 29	30 a 4		5 a 29	30 a 4	
Barcelos	11 a 35	10 + 36 a 2	3 a 9	11 a 35	10 + 36 a 2	3 a 9	11 a 35	10 + 36 a 2	3 a 9
Barreirinha	6 a 15	30 a 5 + 16	23 a 29 + 17	6 a 16	24 a 5 + 17	18 a 23	6 a 19 + 25	26 a 5 + 20 a 24	
Benjamin Constant	33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32	
Beruri	6 a 16 + 20 a 26 + 35	36 a 5 + 17 a 19 + 27 a 34		6 a 27 + 35	36 a 5 + 28 a 34		6 a 27 + 35	36 a 5 + 28 a 34	
Boa Vista Do Ramos	6 a 16	28 a 5 + 23 a 24	25 a 27 + 17 + 22	6 a 17 + 24	25 a 5 + 18 a 23		6 a 23	24 a 5	
Boca Do Acre	28 + 33 a 10	26 a 27 + 29 a 32 + 11	25 + 12	27 a 28 + 33 a 12	26 + 29 a 32	25 + 13 + 20	27 a 28 + 33 a 13	26 + 29 a 32 + 14 + 20	25 + 15 + 21
Borba	5 a 14 + 20 a 29 + 33 a 35	36 a 4 + 15 + 19 + 30 a 32	16 a 18	5 a 29 + 33 a 35	36 a 4 + 30 a 32		5 a 29 + 33 a 35	36 a 4 + 30 a 32	
Caapiranga	7 a 16 + 20 a 25 + 35	36 a 6 + 17 a 19 + 26 a 34		7 a 27 + 35	36 a 6 + 28 a 34		7 a 27 + 35	36 a 6 + 28 a 34	
Canutama	26 + 33 a 11	27 a 32	12 + 25	26 + 33 a 13	27 a 32	14 + 19 a 21 + 25	26 + 33 a 14	27 a 32 + 20 a 21	15 a 19 + 25
Carauari	3 a 27 + 35	36 a 2 + 28 a 34		3 a 27 + 35	36 a 2 + 28 a 34		3 a 27 + 35	36 a 2 + 28 a 34	
Careiro	5 a 15 + 22 a 26	27 a 4 + 16 + 20 a 21	17 a 19	5 a 27	28 a 4		5 a 27	28 a 4	
Careiro Da Várzea	5 a 15 + 22 + 28	29 a 4 + 16 + 20 a 21 + 23 a 27	17 a 19	5 a 28	29 a 4		5 a 28	29 a 4	
Coari	5 a 35	36 a 4		5 a 35	36 a 4		5 a 35	36 a 4	
Codajás	5 a 28 + 33 a 35	36 a 4 + 29 a 32		5 a 28 + 33 a 35	36 a 4 + 29 a 32		5 a 28 + 33 a 35	36 a 4 + 29 a 32	
Eirunepé	19 a 20 + 25 a 28 + 33 a 14	15 a 18 + 21 a 24 + 29 a 32		33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32	
Envira	26 a 28 + 33 a 13	25 + 29 a 32 + 19 a 21	22 a 24 + 14 a 15	21 + 25 a 28 + 33 a 15	16 a 20 + 22 a 24 + 29 a 32		33 a 28	29 a 32	
Fonte Boa	9 a 28 + 33 a 35	36 a 8 + 29 a 32		9 a 28 + 33 a 35	36 a 8 + 29 a 32		9 a 28 + 33 a 35	36 a 8 + 29 a 32	
Guajará	20 a 21 + 25 a 15	16 a 19 + 22 a 24		20 a 16	17 a 19		1 a 36		
Humaitá	26 + 33 a 11	27 a 32 + 12	13 + 25	26 + 33 a 13	27 a 32	14 + 19 a 21 + 25	20 + 26 + 33 a 14	19 + 21 + 27 a 32 + 15	16 a 18 + 22 a 25
Ipixuna	20 a 21 + 25 a 29 + 33 a 14	15 a 19 + 22 a 24 + 30 a 32		19 a 29 + 33 a 15	16 a 18 + 30 a 32		33 a 29	30 a 32	
Iranduba	5 a 15 + 22	35 a 4 + 16 + 20 a 21 + 23 a 30	31 a 34 + 17 a 19	5 a 27	35 a 4 + 28 a 30	31 a 34	5 a 27	35 a 4 + 28 a 30	31 a 34
Itacoatiara	5 a 15 + 28	29 a 4 + 16 + 22 a 27	17 a 21	5 a 29	30 a 4		5 a 29	30 a 4	
Itamarati	19 + 25 a 26 + 33 a 14	15 a 18 + 20 a 24 + 27 a 32		33 a 26	27 a 32		33 a 26	27 a 32	
Itapiranga	7 a 16	3 a 6 + 24 + 28 a 31 + 35	36 a 2 + 17 + 22 a 23 + 25 a 27 + 32 a 34	7 a 17 + 24	3 a 6 + 18 a 19 + 23 + 25 a 31 + 35	36 a 2 + 20 a 22 + 32 a 34	7 a 19 + 24	3 a 6 + 20 a 23 + 25 a 31 + 35	36 a 2 + 32 a 34



Juruá	5 a 28 + 33 a 35	36 a 4 + 29 a 32		5 a 28 + 33 a 35	36 a 4 + 29 a 32		5 a 28 + 33 a 35	36 a 4 + 29 a 32	
Jutaí	33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32		33 a 28	29 a 32	
Lábrea	28 a 10	26 a 27 + 11		27 a 12	26	25 + 13 + 20	27 a 13	26 + 14 + 20	25 + 15 + 21
Manacapuru	6 a 16 + 20 a 25	3 a 5 + 17 a 19 + 26 a 35	36 a 2	6 a 27	3 a 5 + 28 a 35	36 a 2	6 a 27	3 a 5 + 28 a 35	36 a 2
Manaquiri	5 a 15 + 22 a 25	26 a 4 + 16 a 21		5 a 27	28 a 4		5 a 27	28 a 4	
Manaus	7 a 16 + 22	35 a 6 + 17 a 21 + 23 a 30	31 a 34	7 a 27	35 a 6 + 28 a 30	31 a 34	7 a 27	35 a 6 + 28 a 30	31 a 34
Manicoré	26 + 35 a 12	24 a 25 + 27 a 34 + 13	14 + 18 a 20	19 a 20 + 26 + 35 a 14	18 + 21 a 25 + 27 a 34	15 a 17	24 a 26 + 35 a 20	21 a 23 + 27 a 34	
Maraã	5 a 35	36 a 4		5 a 35	36 a 4		5 a 35	36 a 4	
Maués	4 a 15 + 27 + 35	36 a 3 + 16 + 22 a 26 + 28 a 34	17 a 21	4 a 17 + 23 a 29 + 35	36 a 3 + 18 a 22 + 30 a 34		4 a 29 + 35	36 a 3 + 30 a 34	
Nhamundá	6 a 16	4 a 5 + 30 a 35	36 a 3 + 17 + 23 a 29	6 a 17	4 a 5 + 24 a 35	36 a 3 + 18 a 23	6 a 19	4 a 5 + 20 + 24 a 35	36 a 3 + 21 a 23
Nova Olinda Do Norte	5 a 15 + 22 a 29	30 a 4 + 16 + 20 a 21	17 a 19	5 a 29	30 a 4		5 a 29	30 a 4	
Novo Airão	7 a 28 + 35	5 a 6 + 29 a 34	36 a 4	7 a 28 + 35	5 a 6 + 29 a 34	36 a 4	7 a 28 + 35	5 a 6 + 29 a 34	36 a 4
Novo Aripuanã	27 + 35 a 11	25 a 26 + 28 a 34 + 12 a 13 + 20	24	20 + 26 a 27 + 35 a 13	19 + 21 a 25 + 28 a 34 + 14	15 a 18	20 + 24 a 27 + 35 a 15	16 a 19 + 28 a 34	21 a 23
Parintins	6 a 15	30 a 5 + 16	24 a 29 + 17	6 a 17	24 a 5	23 + 18 a 19	6 a 19 + 25	26 a 5 + 20 a 24	
Pauini	26 a 28 + 35 a 12	29 a 34 + 13	21 + 25	26 a 28 + 35 a 13	25 + 29 a 34 + 20 a 21	22 a 24 + 14 a 15 + 19	20 a 21 + 26 a 28 + 35 a 15	16 a 19 + 25 + 29 a 34	22 a 24
Presidente Figueiredo	8 a 28 + 35	5 a 7 + 29 a 34 + 36 a 1	2 a 4	8 a 28 + 35	5 a 7 + 29 a 34 + 36 a 1	2 a 4	8 a 28 + 35	5 a 7 + 29 a 34 + 36 a 1	2 a 4
Rio Preto Da Eva	7 a 16 + 22	35 a 6 + 17 a 21 + 23 a 31	32 a 34	7 a 27	35 a 6 + 28 a 31	32 a 34	7 a 27	35 a 6 + 28 a 31	32 a 34
Santa Isabel Do Rio Negro	13 a 1	9 a 12 + 2	3 a 8	13 a 1	9 a 12 + 2	3 a 8	13 a 1	9 a 12 + 2	3 a 8
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	13 a 28 + 33 a 1	10 a 12 + 29 a 32 + 2 a 4	5 a 9	13 a 28 + 33 a 1	10 a 12 + 29 a 32 + 2 a 4	5 a 9	13 a 28 + 33 a 1	10 a 12 + 29 a 32 + 2 a 4	5 a 9
São Paulo De Olivença	33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32	
São Sebastião Do Uatumã	7 a 16	5 a 6 + 24 + 29 a 31 + 35	36 a 4 + 17 + 23 + 25 a 28 + 32 a 34	7 a 17 + 24	5 a 6 + 18 a 19 + 23 + 25 a 31 + 35	36 a 4 + 20 a 22 + 32 a 34	7 a 20	5 a 6 + 21 a 31 + 35	36 a 4 + 32 a 34
Silves	5 a 16	35 a 4 + 23 a 31	32 a 34 + 17 a 22	5 a 17 + 23 a 24 + 28 a 29	35 a 4 + 18 a 22 + 25 a 27 + 30 a 31	32 a 34	5 a 24 + 28 a 29	35 a 4 + 25 a 27 + 30 a 31	32 a 34
Tabatinga	33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32		33 a 27	28 a 32	
Tapauá	26 a 27 + 35 a 12	25 + 28 a 34 + 13 + 19	24 + 14 + 20	27 + 35 a 14	25 a 26 + 28 a 34 + 19 a 21	22 a 24 + 15 a 18	20 + 26 a 27 + 35 a 15	16 a 19 + 21 a 25 + 28 a 34	
Tefé	5 a 27 + 33 a 35	36 a 4 + 28 a 32		5 a 27 + 33 a 35	36 a 4 + 28 a 32		5 a 27 + 33 a 35	36 a 4 + 28 a 32	
Tonantins	7 a 35	36 a 6		7 a 35	36 a 6		7 a 35	36 a 6	
Uarini	7 a 27 + 33 a 2	3 a 6 + 28 a 32		7 a 27 + 33 a 2	3 a 6 + 28 a 32		7 a 27 + 33 a 2	3 a 6 + 28 a 32	
Urucará	7 a 16	4 a 6 + 24 + 30 a 31 + 35	36 a 3 + 17 + 23 + 25 a 29 + 32 a 34	7 a 17	4 a 6 + 18 a 19 + 24 a 31 + 35	36 a 3 + 20 a 23 + 32 a 34	7 a 20	4 a 6 + 21 a 31 + 35	36 a 3 + 32 a 34
Urucurituba	7 a 16	23 a 6	21 a 22 + 17	7 a 17 + 23 a 24	25 a 6 + 18 a 22		7 a 24 + 29	30 a 6 + 25 a 28	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	4 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30		4 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30		4 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30	
Amaturá	2 a 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30		2 a 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30		2 a 25 + 31 a 33	34 a 1 + 26 a 30	
Anamã	4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32	
Anori	5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32	
Apuí	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 19 + 25 a 32	11 + 24	1 a 11 + 25 + 33	34 a 36 + 12 + 19 + 26 a 32	13 + 20 + 24	1 a 12 + 33	34 a 36 + 18 a 20 + 25 a 32	13 a 17 + 21 a 24
Atalaia Do Norte	31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30	
Autazes	3 a 14 + 21 + 27	28 a 2 + 15 a 20 + 22 a 26		3 a 26	27 a 2		3 a 27	28 a 2	
Barcelos	9 a 33	8 + 34 a 36	1 a 7	9 a 33	8 + 34 a 36	1 a 7	9 a 33	8 + 34 a 36	1 a 7
Barreirinha	4 a 14	30 a 3 + 15 + 23	24 a 29 + 16	4 a 16	23 a 3 + 17	18 a 22	4 a 16 + 23 a 24	25 a 3 + 17 a 18	19 a 22
Benjamin Constant	31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30	
Beruri	4 a 15 + 19 a 25 + 33	34 a 3 + 16 a 18 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32		4 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32	
Boa Vista Do Ramos	4 a 14	28 a 3 + 15 + 22 a 23	24 a 27 + 16 + 20 a 21	4 a 16 + 23	24 a 3 + 17 a 22		4 a 18 + 23 a 24	25 a 3 + 19 a 22	
Boca Do Acre	31 a 9	27 a 30 + 10	26 + 19 a 20	31 a 11	26 a 30 + 12	25 + 13 + 19 a 20	31 a 13	26 a 30	25 + 19 a 21
Borba	3 a 13 + 20 a 21 + 26 a 27 + 31 a 33	34 a 2 + 14 a 19 + 22 a 25 + 28 a 30		3 a 27 + 31 a 33	34 a 2 + 28 a 30		3 a 27 + 31 a 33	34 a 2 + 28 a 30	
Caapiranga	5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32		5 a 25 + 33	34 a 4 + 26 a 32	
Canutama	31 a 10	26 a 30 + 20	25 + 11 + 19	19 + 31 a 12	26 a 30	25 + 13 + 20	31 a 13	26 a 30 + 19	14 a 18 + 20 a 21
Carauari	1 a 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32		1 a 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32		1 a 25 + 33	34 a 36 + 26 a 32	

Careiro	3 a 14 + 20 a 21	22 a 2 + 15 a 19		3 a 25	26 a 2		3 a 25	26 a 2	
Careiro Da Várzea	3 a 14	15 a 2		3 a 16 + 20 a 26	27 a 2 + 17 a 19		3 a 26	27 a 2	
Coari	3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2	
Codajás	3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30	
Eirunepé	18 a 22 + 26 + 31 a 13	14 a 17 + 23 a 25 + 27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30	
Envira	31 a 11	25 a 30 + 12 + 18 a 21	22 a 24 + 13	19 a 20 + 24 a 26 + 31 a 13	18 + 21 a 23 + 27 a 30 + 14	15 a 17	26 + 31 a 20	25 + 27 a 30 + 21	22 a 24
Fonte Boa	7 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30		7 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30		7 a 26 + 31 a 33	34 a 6 + 27 a 30	
Guajará	18 a 13	14 a 17		1 a 36			1 a 36		
Humaitá	31 a 10	26 a 30 + 11 + 19 a 20	25	19 + 31 a 12	26 a 30	25 + 13 a 14 + 18 + 20	31 a 13	26 a 30 + 14 a 19	25 + 20 a 21
Ipixuna	19 a 27 + 31 a 12	13 a 18 + 28 a 30		31 a 27	28 a 30		31 a 27	28 a 30	
Iranduba	3 a 14 + 21 a 22	33 a 2 + 15 a 20 + 23 a 28	29 a 32	3 a 25	33 a 2 + 26 a 28	29 a 32	3 a 25	33 a 2 + 26 a 28	29 a 32
Itacoatiara	3 a 14 + 22	23 a 2 + 15 a 16 + 20 a 21	17 a 19	3 a 16 + 20 a 26	27 a 2 + 17 a 19		3 a 27	28 a 2	
Itamarati	18 a 21 + 31 a 13	14 a 17 + 22 a 30		31 a 24	25 a 30		31 a 23	24 a 30	
Itapiranga	5 a 15	1 a 4 + 22 a 23 + 28 a 29 + 33	34 a 36 + 16 + 21 + 24 a 27 + 30 a 32	5 a 16 + 23	1 a 4 + 17 + 21 a 22 + 24 a 29 + 33	34 a 36 + 18 a 20 + 30 a 32	5 a 18 + 23 a 24	1 a 4 + 19 a 22 + 25 a 29 + 33	34 a 36 + 30 a 32
Juruá	3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30		3 a 26 + 31 a 33	34 a 2 + 27 a 30	
Jutaí	31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30		31 a 26	27 a 30	
Lábrea	28 a 9	26 a 27 + 10	19 a 20	28 a 11	26 a 27 + 12	25 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 19 a 21
Manacapuru	4 a 25	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36	4 a 25	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36	4 a 25	1 a 3 + 26 a 33	34 a 36
Manaquiri	3 a 14 + 20 a 22	23 a 2 + 15 a 19		3 a 25	26 a 2		3 a 25	26 a 2	
Manaus	5 a 15 + 22	33 a 4 + 16 a 21 + 23 a 28	29 a 32	5 a 25	33 a 4 + 26 a 28	29 a 32	5 a 25	33 a 4 + 26 a 28	29 a 32
Manicoré	33 a 11	24 a 32 + 12 + 18 a 20	13	19 + 24 + 33 a 13	17 a 18 + 20 a 23 + 25 a 32	14 a 16	33 a 20	21 a 32	
Maraã	3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2		3 a 33	34 a 2	
Maués	2 a 14 + 25 + 33	34 a 1 + 15 + 19 a 24 + 26 a 32	16 a 18	2 a 16 + 23 a 25 + 33	34 a 1 + 17 a 22 + 26 a 32		2 a 18 + 22 a 27 + 33	34 a 1 + 19 a 21 + 28 a 32	
Nhamundá	4 a 15	2 a 3 + 30 a 33	34 a 1 + 16 + 23 a 29	4 a 16 + 24	2 a 3 + 17 + 23 + 25 a 33	34 a 1 + 18 + 22	4 a 17 + 24	2 a 3 + 18 a 19 + 23 + 25 + 29 a 33	34 a 1 + 20 a 22 + 26 a 28
Nova Olinda Do Norte	3 a 14 + 20 a 21 + 27	28 a 2 + 15 a 19 + 22 a 26		3 a 27	28 a 2		3 a 27	28 a 2	
Novo Airão	5 a 26 + 33	3 a 4 + 27 a 32	34 a 2	5 a 26 + 33	3 a 4 + 27 a 32	34 a 2	5 a 26 + 33	3 a 4 + 27 a 32	34 a 2
Novo Aripuanã	33 a 11	25 a 32 + 18 a 20	24 + 12	20 + 25 + 33 a 12	18 a 19 + 24 + 26 a 32 + 13	14 a 17 + 21 a 23	25 + 33 a 20	24 + 26 a 32	21 a 23
Parintins	4 a 14	30 a 3 + 15	23 a 29 + 16	4 a 16 + 24	25 a 3 + 17 + 23	18 + 22	4 a 16 + 24	29 a 3 + 17 a 18 + 23 + 25	26 a 28 + 19 a 22
Pauini	26 + 33 a 11	27 a 32 + 19 a 20	12 + 18 + 21 + 25	26 + 33 a 13	25 + 27 a 32 + 18 a 20	21 a 24	19 a 21 + 26 + 33 a 13	14 a 18 + 25 + 27 a 32	22 a 24
Presidente Figueiredo	6 a 26 + 33	3 a 5 + 27 a 32 + 34 a 35	36 a 2	6 a 26 + 33	3 a 5 + 27 a 32 + 34 a 35	36 a 2	6 a 26 + 33	3 a 5 + 27 a 32 + 34 a 35	36 a 2
Rio Preto Da Eva	5 a 15 + 21 a 23	33 a 4 + 16 a 20 + 24 a 29	30 a 32	5 a 25	33 a 4 + 26 a 29	30 a 32	5 a 25	33 a 4 + 26 a 29	30 a 32
Santa Isabel Do Rio Negro	11 a 35	7 a 10 + 36	1 a 6	11 a 35	7 a 10 + 36	1 a 6	11 a 35	7 a 10 + 36	1 a 6
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	11 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7	11 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7	11 a 26 + 31 a 35	8 a 10 + 27 a 30 + 36 a 2	3 a 7
São Paulo De Olivença	31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30	
São Sebastião Do Uatumã	5 a 15	3 a 4 + 23 + 29 + 33	34 a 2 + 16 + 22 + 24 a 28 + 30 a 32	5 a 16 + 23	3 a 4 + 17 a 18 + 22 + 24 a 29 + 33	34 a 2 + 19 a 21 + 30 a 32	5 a 18 + 23 a 24	3 a 4 + 19 a 22 + 25 a 29 + 33	34 a 2 + 30 a 32
Silves	3 a 15	33 a 2 + 21 a 23 + 28 a 29	30 a 32 + 16 a 20 + 24 a 27	3 a 16 + 22 a 23	33 a 2 + 17 a 21 + 24 a 29	30 a 32	3 a 24	33 a 2 + 25 a 29	30 a 32
Tabatinga	31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30		31 a 25	26 a 30	
Tapauá	33 a 11	25 a 32 + 12 + 18 a 20	21 a 24 + 13	19 + 33 a 12	18 + 20 + 25 a 32 + 13 a 14	15 a 17 + 21 a 24	33 a 17	26 a 32 + 18 a 21	22 a 25
Tefé	3 a 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30		3 a 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30		3 a 25 + 31 a 33	34 a 2 + 26 a 30	
Tonantins	5 a 33	34 a 4		5 a 33	34 a 4		5 a 33	34 a 4	
Uarini	5 a 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30		5 a 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30		5 a 25 + 31 a 36	1 a 4 + 26 a 30	
Urucará	5 a 15	2 a 4 + 23 + 29 + 33	34 a 1 + 16 + 22 + 24 a 28 + 30 a 32	5 a 16	2 a 4 + 17 + 23 a 29 + 33	34 a 1 + 18 a 22 + 30 a 32	5 a 18 + 23 a 24	2 a 4 + 19 a 22 + 25 a 29 + 33	34 a 1 + 30 a 32
Urucurituba	5 a 14	28 a 4 + 15 + 22 a 23	24 a 27 + 16 + 20 a 21	5 a 16 + 23	24 a 4 + 17 a 22		5 a 18 + 22 a 24	25 a 4 + 19 a 21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 22 + 28 a 30	31 a 36 + 23 a 27		1 a 22 + 28 a 30	31 a 36 + 23 a 27		1 a 22 + 28 a 30	31 a 36 + 23 a 27	
Amaturá	28 a 30 + 35 a 22	23 a 27 + 31 a 34		28 a 30 + 35 a 22	23 a 27 + 31 a 34		28 a 30 + 35 a 22	23 a 27 + 31 a 34	
Anamã	1 a 22 + 30	31 a 36 + 23 a 29		1 a 22 + 30	31 a 36 + 23 a 29		1 a 22 + 30	31 a 36 + 23 a 29	
Anori	2 a 22 + 30	31 a 1 + 23 a 29		2 a 22 + 30	31 a 1 + 23 a 29		2 a 22 + 30	31 a 1 + 23 a 29	
Apuí	30 + 34 a 8	25 a 29 + 31 a 33	17 a 18	18 a 19 + 30 + 34 a 9	17 + 25 a 29 + 31 a 33	16 + 20 + 24	17 a 18 + 30 + 34 a 10	19 + 25 a 29 + 31 a 33 + 11	24 + 15 a 16
Atalaia Do Norte	28 a 23	24 a 27		28 a 23	24 a 27		28 a 23	24 a 27	
Autazes	19 a 21 + 36 a 12	13 a 18 + 22 a 35		36 a 24	25 a 35		36 a 24	25 a 35	
Barcelos	6 a 30	5 + 31 a 33	34 a 4	6 a 30	5 + 31 a 33	34 a 4	6 a 30	5 + 31 a 33	34 a 4
Barreirinha	1 a 12	30 a 36 + 13 + 21 a 24	25 a 29 + 14	1 a 14 + 22 a 24	25 a 36 + 15 + 21	16 + 20	1 a 15 + 22	23 a 36 + 20 a 21	16 a 19
Benjamin Constant	28 a 23	24 a 27		28 a 23	24 a 27		28 a 23	24 a 27	
Beruri	1 a 20 + 30	31 a 36 + 21 a 29		1 a 22 + 30	31 a 36 + 23 a 29		1 a 22 + 30	31 a 36 + 23 a 29	
Boa Vista Do Ramos	1 a 12	28 a 36 + 13 + 20 a 24	25 a 27 + 14 + 18 a 19	1 a 15 + 21 a 24	25 a 36 + 16 a 20		1 a 15 + 20 a 23	24 a 36 + 16 a 19	
Boca Do Acre	18 + 28 a 7	26 a 27	25 + 8 + 17 + 19 a 20	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27 + 10	20 + 25 + 17	18 + 28 a 11	19 + 26 a 27	20 a 21 + 25 + 17



Borba	18 a 20 + 24 + 28 a 30 + 36 a 11	16 a 17 + 21 a 23 + 25 a 27 + 31 a 35 + 12	13 a 15	28 a 30 + 36 a 24	25 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 24	25 a 27 + 31 a 35	
Caapiranga	2 a 22 + 30	31 a 1 + 23 a 29		2 a 22 + 30	31 a 1 + 23 a 29		2 a 22 + 30	31 a 1 + 23 a 29	
Canutama	18 + 28 a 8	17 + 19 + 26 a 27 + 9	20	18 a 19 + 28 a 8	20 + 26 a 27 + 9 a 10	21 + 25 + 17	18 a 19 + 28 a 11	17 + 26 a 27 + 12	16 + 20 a 21 + 25
Carauari	30 + 34 a 22	23 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 22	23 a 29 + 31 a 33		30 + 34 a 22	23 a 29 + 31 a 33	
Careiro	19 a 21 + 36 a 13	14 a 18 + 22 a 35		36 a 22	23 a 35		36 a 22	23 a 35	
Careiro Da Várzea	19 a 21 + 36 a 12	13 a 18 + 22 a 35		36 a 23	24 a 35		36 a 23	24 a 35	
Coari	36 a 30	31 a 35		36 a 30	31 a 35		36 a 30	31 a 35	
Codajás	28 a 30 + 36 a 23	24 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 23	24 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 23	24 a 27 + 31 a 35	
Eirunepé	16 a 20 + 28 a 11	12 a 15 + 21 a 27		28 a 23	24 a 27		28 a 23	24 a 27	
Envira	17 a 19 + 28 a 9	16 + 20 + 25 a 27 + 10	11 a 15 + 21 a 24	17 a 21 + 28 a 11	12 a 16 + 22 a 27		17 a 20 + 28 a 13	14 a 16 + 21 a 27	
Fonte Boa	4 a 23 + 28 a 30	31 a 3 + 24 a 27		4 a 23 + 28 a 30	31 a 3 + 24 a 27		4 a 23 + 28 a 30	31 a 3 + 24 a 27	
Guajará	16 a 12	13 a 15		1 a 36			1 a 36		
Humaitá	18 + 28 a 8	17 + 19 + 26 a 27 + 9	20 + 25	18 a 20 + 28 a 9	26 a 27 + 10	21 a 25 + 16 a 17	17 a 19 + 28 a 11	26 a 27 + 12	25 + 13 a 16 + 20 a 21
Ipixuna	17 a 22 + 28 a 11	12 a 16 + 23 a 27		28 a 24	25 a 27		28 a 24	25 a 27	
Iranduba	19 a 21 + 36 a 13	14 a 18 + 22 a 25 + 30 a 35	26 a 29	36 a 22	30 a 35 + 23 a 25	26 a 29	36 a 22	30 a 35 + 23 a 25	26 a 29
Itacoatiara	19 a 21 + 36 a 13	22 a 35 + 14	15 a 18	19 a 24 + 36 a 15	16 a 18 + 25 a 35		36 a 24	25 a 35	
Itamarati	16 a 20 + 28 a 11	12 a 15 + 25 a 27	21 a 24	28 a 21	22 a 27		28 a 21	22 a 27	
Itapiranga	2 a 13	34 a 1 + 14 + 20 a 24 + 30	31 a 33 + 15 + 19 + 25 a 29	2 a 15 + 21 a 24	34 a 1 + 16 + 20 + 25 + 30	31 a 33 + 17 a 19 + 26 a 29	2 a 15 + 21 a 23	34 a 1 + 16 a 20 + 24 a 26 + 30	31 a 33 + 27 a 29
Juruá	28 a 30 + 36 a 23	24 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 23	24 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 23	24 a 27 + 31 a 35	
Jutaí	28 a 22	23 a 27		28 a 23	24 a 27		28 a 23	24 a 27	
Lábrea	18 + 28 a 7	26 a 27	25 + 8 + 17 + 19 a 20	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27 + 10	20 + 25 + 17	18 + 28 a 11	19 + 26 a 27	20 a 21 + 25 + 17
Manacapuru	1 a 22	34 a 36 + 23 a 30	31 a 33	1 a 22	34 a 36 + 23 a 30	31 a 33	1 a 22	34 a 36 + 23 a 30	31 a 33
Manaquiri	19 a 21 + 36 a 13	14 a 18 + 22 a 35		36 a 22	23 a 35		36 a 22	23 a 35	
Manaus	2 a 13 + 19 a 22	30 a 1 + 14 a 18 + 23 a 25	26 a 29	2 a 22	30 a 1 + 23 a 25	26 a 29	2 a 22	30 a 1 + 23 a 25	26 a 29
Manicoré	18 a 19 + 30 a 9	16 a 17 + 26 a 29 + 10	15 + 20 a 25 + 11	17 a 21 + 30 a 11	16 + 22 a 29 + 12	13 a 15	30 a 19	20 a 29	
Maraã	36 a 30	31 a 35		36 a 30	31 a 35		36 a 30	31 a 35	
Maués	21 + 30 + 35 a 12	17 a 20 + 22 a 29 + 31 a 34 + 13	14 a 16	30 + 35 a 24	25 a 29 + 31 a 34		30 + 35 a 23	24 a 29 + 31 a 34	
Nhamundá	1 a 13	35 a 36 + 21 a 22 + 30	31 a 34 + 14 + 23 a 29	1 a 14 + 22 a 24	35 a 36 + 15 + 21 + 25 a 30	31 a 34 + 16 + 20	1 a 15 + 22 a 23	35 a 36 + 21 + 24 a 30	31 a 34 + 16 a 20
Nova Olinda Do Norte	19 a 24 + 36 a 12	13 a 18 + 25 a 35		36 a 24	25 a 35		36 a 24	25 a 35	

Novo Airão	2 a 23 + 30	36 a 1 + 24 a 29	31 a 35	2 a 23 + 30	36 a 1 + 24 a 29	31 a 35	2 a 23 + 30	36 a 1 + 24 a 29	31 a 35
Novo Aripuanã	30 a 9	25 a 29 + 17 a 19	24 + 10 + 16	18 a 21 + 30 a 9	16 a 17 + 22 a 29 + 10 a 11	12	17 a 19 + 30 a 11	12 a 16 + 20 + 24 a 29	21 a 23
Parintins	1 a 13	30 a 36 + 22	23 a 29 + 14 + 21	1 a 14 + 22 a 24	25 a 36 + 15 + 21	16 + 20	1 a 15 + 22 a 23	24 a 36 + 21	16 a 20
Pauini	17 a 18 + 30 a 9	19 a 20 + 25 a 29	10 + 16	17 a 19 + 30 a 10	20 a 21 + 25 a 29	22 a 24 + 11 a 12 + 16	17 a 20 + 30 a 11	15 a 16 + 21 + 25 a 29	12 a 14 + 22 a 24
Presidente Figueiredo	3 a 23 + 30	36 a 2 + 24 a 29 + 31 a 32	33 a 35	3 a 23 + 30	36 a 2 + 24 a 29 + 31 a 32	33 a 35	3 a 23 + 30	36 a 2 + 24 a 29 + 31 a 32	33 a 35
Rio Preto Da Eva	2 a 14 + 19 a 22	30 a 1 + 15 a 18 + 23 a 25	26 a 29	2 a 22	30 a 1 + 23 a 26	27 a 29	2 a 22	30 a 1 + 23 a 26	27 a 29
Santa Isabel Do Rio Negro	8 a 32	4 a 7 + 33	34 a 3	8 a 32	4 a 7 + 33	34 a 3	8 a 32	4 a 7 + 33	34 a 3
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	8 a 23 + 28 a 32	5 a 7 + 24 a 27 + 33 a 35	36 a 4	8 a 23 + 28 a 32	5 a 7 + 24 a 27 + 33 a 35	36 a 4	8 a 23 + 28 a 32	5 a 7 + 24 a 27 + 33 a 35	36 a 4
São Paulo De Olivença	28 a 22	23 a 27		28 a 22	23 a 27		28 a 22	23 a 27	
São Sebastião Do Uatumã	2 a 13	36 a 1 + 14 + 21 a 24 + 30	31 a 35 + 15 + 20 + 25 a 29	2 a 15 + 22 a 24	36 a 1 + 16 + 20 a 21 + 25 + 30	31 a 35 + 17 a 19 + 26 a 29	2 a 15 + 21 a 23	36 a 1 + 16 a 20 + 24 a 26 + 30	31 a 35 + 27 a 29
Silves	21 + 36 a 13	19 a 20 + 22 a 25 + 30 a 35	14 a 18 + 26 a 29	20 a 24 + 36 a 15	16 a 19 + 25 a 26 + 30 a 35	27 a 29	20 a 23 + 36 a 16	17 a 19 + 24 a 26 + 30 a 35	27 a 29
Tabatinga	28 a 22	23 a 27		28 a 22	23 a 27		28 a 22	23 a 27	
Tapauá	17 a 19 + 30 a 9	16 + 20 + 26 a 29	21 + 25 + 10 a 11	18 a 20 + 30 a 10	16 a 17 + 21 a 29 + 11 a 12	13 a 15	17 a 19 + 30 a 13	14 a 16 + 20 a 21 + 25 a 29	22 a 24
Tefé	28 a 30 + 36 a 22	23 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 22	23 a 27 + 31 a 35		28 a 30 + 36 a 22	23 a 27 + 31 a 35	
Tonantins	2 a 30	31 a 1		2 a 30	31 a 1		2 a 30	31 a 1	
Uarini	2 a 22 + 28 a 33	34 a 1 + 23 a 27		2 a 22 + 28 a 33	34 a 1 + 23 a 27		2 a 22 + 28 a 33	34 a 1 + 23 a 27	
Urucará	2 a 13	35 a 1 + 14 + 21 a 24 + 30	31 a 34 + 15 + 20 + 25 a 29	2 a 15 + 22 a 24	35 a 1 + 16 + 20 a 21 + 25 + 30	31 a 34 + 17 a 19 + 26 a 29	2 a 15 + 21 a 23	35 a 1 + 16 a 20 + 24 a 26 + 30	31 a 34 + 27 a 29
Urucurituba	2 a 12 + 21	22 a 1 + 13 + 19 a 20	14 a 18	2 a 15 + 21 a 24	25 a 1 + 16 a 20		2 a 15 + 20 a 23	24 a 1 + 16 a 19	

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Pará conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas aptas dos municípios correspondem apenas às áreas de Usos Consolidados descritas no Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, consoante às leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, e as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008.

Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	8 a 20	7 + 21 a 22	23 + 27 a 28	8 a 23	7 + 24 + 28	25 a 27 + 29 a 30	8 a 24 + 28	7 + 25 a 27	29 a 30
Abel Figueiredo	4 a 9 + 33	34 a 3	10 + 31 a 32	4 a 10 + 33	34 a 3 + 11 a 12 + 31 a 32		4 a 12 + 33	34 a 3 + 31 a 32	13
Acará	8 a 19	6 a 7 + 20 a 22		8 a 23	6 a 7 + 28	24 a 27	8 a 22	6 a 7 + 23 a 24 + 28	25 a 27
Água Azul Do Norte	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	13
Alenquer	7 a 16	6 + 17 + 22 + 33 a 35	36 a 5 + 27 + 31 a 32	7 a 18 + 23	6 + 19 a 22 + 32 a 35	36 a 5 + 24 a 31	7 a 23	6 + 24 a 25 + 32 a 35	36 a 5 + 26 a 31
Almeirim	8 a 17	7 + 18 + 35	36 a 6 + 32 a 34	8 a 18	7 + 33 a 35	36 a 6 + 19 a 21 + 26 a 27 + 31 a 32	8 a 21	7 + 33 a 35	36 a 6 + 22 a 27 + 31 a 32
Altamira	2 a 13 + 27	28 a 1 + 14 + 26	15 + 25	2 a 15 + 27	28 a 1 + 16 + 26		2 a 16 + 27	28 a 1 + 26	17
Ananindeua	9 a 20	8 + 21 a 23	7	9 a 23	8 + 24 + 28	7	9 a 24	8 + 28	7 + 25 a 27

Anapu	6 a 14	5 + 15	4 + 31 a 35	6 a 16	5 + 17	4 + 31 a 35	6 a 18	5	4 + 19 + 31 a 35
Augusto Corrêa	11 a 18	8 a 10	7	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10 + 21	7
Aurora Do Pará	7 a 17	18 a 19	20 + 6	7 a 19	20	21 a 22 + 33 + 6	7 a 20	21 a 22	33 + 6
Aveiro	6 a 15 + 33	34 a 5 + 24 + 30 a 32	16 + 22 a 23 + 25 a 29	6 a 16 + 33	34 a 5 + 17 a 18 + 23 a 32	19 a 22	6 a 19 + 33	34 a 5 + 20 a 32	
Bagre	7 a 15		6 + 16 a 17	7 a 17	18	19 a 20 + 25 + 30 + 6	7 a 19	20	21 a 25 + 6
Baião	6 a 14	15	16 + 33 + 5	6 a 16	17	18 + 30 a 33 + 5	6 a 17	18 a 19	20 + 24 + 30 a 33 + 5
Bannach	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27	12
Barcarena	9 a 21	8 + 22 a 23	7 + 28	9 a 23	8 + 24 + 28	7 + 25 a 27	9 a 24 + 28	8 + 25 a 27	7
Belém	9 a 20	8 + 21 a 23	7 + 28	9 a 23	8 + 24 + 28	7 + 25 a 27	9 a 24	8 + 28	7 + 25 a 27
Belterra	6 a 15	31 a 5	30 + 16	6 a 16 + 33	34 a 5 + 17 + 30 a 32	18 + 24 a 29	6 a 18 + 33	34 a 5 + 19 a 20 + 30 a 32	24 a 29
Benevides	9 a 20	8 + 21 a 22	7	9 a 23	8	7 + 28	9 a 24	8 + 28	7 + 25 a 27
Bom Jesus Do Tocantins	4 a 9	31 a 3 + 10		4 a 11	31 a 3 + 12	30	4 a 12	31 a 3	30 + 13
Bonito	9 a 18	7 a 8 + 19	20	9 a 19	7 a 8 + 20 a 21	22	9 a 21	7 a 8	22
Bragança	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 19	8 a 10 + 20	7 + 21	11 a 20	8 a 10 + 21	7
Brasil Novo	6 a 15	5 + 35	36 a 4 + 16 + 31 a 34	6 a 16	5 + 32 a 35	36 a 4 + 17 + 25 + 30 a 31	6 a 18	5 + 31 a 35	36 a 4 + 19 + 25
Brejo Grande Do Araguaia	4 a 9 + 31 a 33	34 a 3	30	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 30	11	4 a 11 + 31 a 33	34 a 3 + 12 + 30	
Breu Branco	6 a 13	5	4 + 31 a 35	6 a 14	5	4 + 15 + 30 a 35	6 a 16	5	4 + 17 + 31 a 35
Bujaru	8 a 19	7 + 20 a 22		8 a 23	7	28	8 a 22	7 + 23 a 24 + 28	25 a 27
Cachoeira Do Piriá	8 a 17	7 + 18	6	8 a 19	7	6 + 20	8 a 20	7	6 + 21
Cametá	8 a 17	7 + 18 a 19	6 + 20 + 26 a 28	8 a 20	7 + 21 a 28	6 + 29 a 30	8 a 22	7 + 23 a 28	6 + 29 a 30
Canaã Dos Carajás	29 a 9		10 + 28	29 a 10	28 + 11		29 a 12	28	27 + 13
Capanema	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8	7
Capitão Poço	8 a 18	7 + 19	6 + 20	8 a 19	7 + 20	6 + 21 a 22	8 a 21	7	6 + 22
Castanhal	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8 + 22	7 + 23 + 28	9 a 22	8 + 23 a 24	7 + 28
Colares	9 a 19	8 + 20	7 + 21 a 22	9 a 22	8 + 23	7 + 28	9 a 23	8 + 24	7 + 25 a 28
Conceição Do Araguaia	28 a 8		9	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Concórdia Do Pará	8 a 19	7 + 20	21 a 22	8 a 20	7 + 21 a 23	28	8 a 22	7 + 23 a 24 + 28	25 a 27
Cumaru Do Norte	31 a 8	28 a 30 + 9	27	31 a 9	27 a 30 + 10		31 a 11	27 a 30	
Curionópolis	30 a 9	29	28 + 10	29 a 10	11	28	29 a 12		13 + 28
Curuá	7 a 16	6 + 17 + 32 a 35	36 a 5 + 22 + 30 a 31	7 a 17 + 23	6 + 18 a 22 + 31 a 35	36 a 5 + 24 a 30	7 a 23	6 + 24 a 25 + 31 a 35	36 a 5 + 26 a 30
Curuçá	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10 + 21	7	11 a 21	8 a 10	7 + 22 a 24
Dom Eliseu	5 a 10	33 a 4 + 11	32	5 a 12	33 a 4 + 13	31 a 32	5 a 14	32 a 4	31
Eldorado Do Carajás	3 a 9 + 30 a 35	36 a 2	10 + 29	3 a 10 + 30 a 35	36 a 2 + 11 + 29	28	3 a 12 + 30 a 35	36 a 2 + 29	28
Faro	7 a 16	6 + 30 a 35	36 a 5 + 17 + 23 a 29	7 a 17	6 + 18 a 35	36 a 5	7 a 20	6 + 21 a 35	36 a 5
Floresta Do Araguaia	29 a 8	28 + 9		28 a 9	10	27	28 a 10	11	27
Garrafão Do Norte	8 a 17	7 + 18	6	8 a 19	7	6 + 20 a 21	8 a 20	7 + 21	6 + 22

Goianésia Do Pará	6 a 11	4 a 5 + 12 + 33	34 a 3 + 13 + 31 a 32	6 a 13	4 a 5 + 33	34 a 3 + 14 + 31 a 32	6 a 14	4 a 5 + 15 a 16 + 33	34 a 3 + 31 a 32
Gurupá	10 a 17	7 a 9 + 18 a 19	20 + 33 a 35	10 a 21	7 a 9	22 a 23 + 27 a 35	10 a 23	7 a 9 + 24	25 a 27 + 31 a 35
Igarapé-Açu	9 a 19	8	7 + 20	9 a 20	8 + 21	7 + 22	9 a 21	8 + 22	7
Igarapé-Miri	8 a 17	7 + 18 a 20	6 + 27 a 28	8 a 20	7 + 21 a 24 + 28	6 + 25 a 27 + 29 a 30	8 a 22	7 + 23 a 28	6 + 29 a 30
Inhangapi	9 a 19	8 + 20	7 + 21 a 22	9 a 20	8 + 21 a 23	7 + 28	9 a 22	8 + 23	7 + 24 + 28
Ipixuna Do Pará	7 a 14	6 + 15	5 + 16 + 33 a 35	7 a 16	6 + 17	5 + 18 a 20 + 32 a 35	7 a 19	6	5 + 20 a 21 + 32 a 35
Irituia	8 a 18	7 + 19	20	8 a 19	7 + 20 a 21	22	8 a 21	7 + 22	
Itaituba	4 a 14 + 27 a 28	29 a 3 + 15 + 20 a 26	19	4 a 16 + 20 + 24 a 28	29 a 3 + 17 a 19 + 21 a 23		4 a 23 + 27 a 29	30 a 3 + 24 a 26	
Itupiranga	5 a 10	3 a 4 + 11 + 31 a 35	36 a 2 + 30	5 a 12	3 a 4 + 13 + 30 a 35	36 a 2	5 a 13	3 a 4 + 14 + 30 a 35	36 a 2 + 29
Jacareacanga	4 a 11 + 26 a 27 + 35	36 a 3 + 12 + 24 a 25 + 28 a 34	13 + 19 a 20	4 a 14 + 19 + 26 a 27 + 35	36 a 3 + 15 + 20 a 25 + 28 a 34	16 a 18	4 a 15 + 19 + 26 a 27 + 35	36 a 3 + 16 a 18 + 20 + 24 a 25 + 28 a 34	
Jacundá	5 a 10	4 + 11 + 33	34 a 3 + 31 a 32	5 a 12	4 + 13 + 33	34 a 3 + 30 a 32	5 a 13	4 + 14 + 33	34 a 3 + 30 a 32
Juruti	6 a 15 + 33	34 a 5 + 16 + 30 a 32	17 + 24 + 28 a 29	6 a 17 + 33	34 a 5 + 24 a 25 + 30 a 32	18 a 19 + 26 a 29	6 a 19 + 33	34 a 5 + 20 + 25 + 29 a 32	21 a 24 + 26 a 28
Limoeiro Do Ajuru	8 a 19	7 + 20	6 + 21 a 30	8 a 22	7 + 23 a 28	6 + 29 a 30	8 a 24	7 + 25 a 28	6 + 29 a 30
Mãe Do Rio	8 a 18	7 + 19	6 + 20	8 a 19	7 + 20 a 21	6 + 22	8 a 21	7 + 22	6
Magalhães Barata	11 a 19	8 a 10	7	11 a 20	8 a 10	7 + 21	11 a 21	8 a 10	7
Marabá	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 30	11	4 a 12 + 31 a 33	34 a 3 + 30	13 + 28 a 29	4 a 13 + 31 a 33	34 a 3 + 30	14 + 28 a 29
Maracanã	9 a 19	8	7	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8	7
Marapanim	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10 + 21	7	11 a 21	8 a 10	7 + 22 a 24
Marituba	9 a 20	8 + 21 a 22	7	9 a 23	8	7 + 28	9 a 24	8 + 28	7 + 25 a 27
Medicilândia	7 a 15	4 a 6 + 33 a 35	36 a 3 + 16 + 31 a 32	7 a 16	4 a 6 + 31 a 35	36 a 3 + 17 + 30	7 a 18	4 a 6 + 31 a 35	36 a 3 + 19 + 25 + 30
Melgaço	9 a 17	7 a 8 + 18	19 + 33 a 35	9 a 18	7 a 8 + 19 a 21	22 + 27 a 35	9 a 21	7 a 8 + 22 a 23	24 a 27 + 31 a 35
Mocajuba	8 a 15	6 a 7 + 16	17 a 18	8 a 17	6 a 7 + 18 a 20	24 a 30	8 a 20	6 a 7	21 a 30
Moju	7 a 16	6 + 17 a 18	5 + 19 a 20 + 33	7 a 20	6 + 21 a 22 + 28	5 + 23 a 27 + 29 a 33	7 a 20	6 + 21 a 24 + 28	5 + 25 a 27 + 29 a 33
Mojuí Dos Campos	7 a 15	31 a 6	30 + 16	7 a 16 + 33	34 a 6 + 17 + 31 a 32	18 + 24 a 30	7 a 18 + 33	34 a 6 + 19 a 20 + 31 a 32	21 a 30
Monte Alegre	7 a 16	5 a 6 + 17 + 33 a 35	36 a 4 + 31 a 32	7 a 18	5 a 6 + 32 a 35	36 a 4 + 19 a 21 + 26 + 30 a 31	7 a 20	5 a 6 + 21 + 25 + 32 a 35	36 a 4 + 22 a 24 + 31
Nova Esperança Do Piriá	7 a 16	6 + 17	5	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 19	6 + 20	5
Nova Ipixuna	4 a 9	3 + 10 + 31 a 33	34 a 2 + 11	4 a 12	3 + 31 a 33	34 a 2 + 13 + 30	4 a 13	3 + 31 a 33	34 a 2 + 14 + 30
Nova Timboteua	9 a 19	8	7 + 20	9 a 20	8 + 21	7	9 a 21	8	7 + 22
Novo Progresso	3 a 10 + 27	28 a 2 + 26	25	3 a 11 + 27	28 a 2 + 12 + 26		3 a 13 + 27	28 a 2 + 26	14 + 25
Novo Repartimento	5 a 11	4 + 12 + 31 a 33	34 a 3 + 30	5 a 13	4 + 14 + 30 a 33	34 a 3 + 29	5 a 15	4 + 16 + 30 a 33	34 a 3 + 29
Óbidos	7 a 17 + 23	6 + 18 a 22 + 28 a 35	36 a 5 + 24 a 27	7 a 24 + 28	6 + 25 a 27 + 29 a 35	36 a 5	7 a 23 + 28	6 + 24 a 27 + 29 a 35	36 a 5



Oeiras Do Pará	7 a 18	19 a 20	21 + 26 a 28 + 6	7 a 20	21 a 28	29 a 30 + 6	7 a 22	23 a 28	29 a 30 + 6
Oriximiná	7 a 17 + 23	6 + 18 a 22 + 27 a 35	36 a 5 + 24 a 26	7 a 24 + 28	6 + 25 a 27 + 29 a 35	36 a 5	7 a 28	6 + 29 a 35	36 a 5
Ourém	9 a 18	7 a 8 + 19	20	9 a 19	7 a 8 + 20	21 a 22	9 a 21	7 a 8	22
Ourilândia Do Norte	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12	27 a 12	13	
Pacajá	6 a 13	5 + 14	4 + 31 a 35	6 a 14	5 + 15 a 16	4 + 30 a 35	6 a 16	5 + 17	4 + 30 a 35
Palestina Do Pará	3 a 8 + 31 a 33	34 a 2 + 9	30	3 a 9 + 31 a 33	34 a 2 + 10 + 30	11	3 a 11 + 31 a 33	34 a 2 + 12 + 30	
Paragominas	6 a 13	5	3 a 4 + 14 + 32 a 35	6 a 15	5 + 33	3 a 4 + 32 + 34 a 35	6 a 16	5 + 33	3 a 4 + 17 + 32 + 34 a 35
Parauapebas	30 a 9	27 a 29 + 10		30 a 11	27 a 29	12	30 a 12	27 a 29 + 13	
Pau D'Arco	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27	28 a 11		27
Peixe-Boi	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8	7
Piçarra	30 a 8	29 + 9		29 a 9	10	11 + 28	29 a 11	12	28
Placas	6 a 14	31 a 5 + 15	24 a 30 + 16	6 a 16	30 a 5 + 17	18 a 29	6 a 17	27 a 5 + 18 a 22	23 a 26
Portel	8 a 16	6 a 7	5 + 17 + 31 a 35	8 a 18	6 a 7	5 + 19 a 20 + 27 + 31 a 35	8 a 19	6 a 7 + 20 a 21	5 + 26 + 31 a 35
Porto De Moz	7 a 16	17	18 + 31 a 35 + 4 a 6	7 a 18	33	31 a 32 + 34 a 35	7 a 21	33	31 a 32 + 34 a 35 + 4 a 6 + 22 a 27
						+ 4 a 6 + 19 a 21 + 27			
Prainha	7 a 16	17 + 35	31 a 34 + 36 a 6	7 a 18	33 a 35	31 a 32 + 36 a 6 + 26	7 a 19	20 + 33 a 35	21 a 25 + 31 a 32 + 36 a 6
Primavera	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8	7
Quatipuru	11 a 18	8 a 10	7 + 19	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 21	8 a 10	7
Redenção	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27	28 a 11		27
Rio Maria	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27	28 a 11		12 + 27
Rondon Do Pará	4 a 10	33 a 3	31 a 32 + 11	4 a 12	32 a 3 + 13	31	4 a 13	32 a 3 + 14	31
Rurópolis	5 a 14	27 a 4 + 15 + 22	23 a 26 + 20 a 21	5 a 16	17 a 4		5 a 22 + 28 a 29	30 a 4 + 23 a 27	
Salinópolis	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8 + 20	7	9 a 21	8	7
Santa Bárbara Do Pará	9 a 20	8 + 21 a 22	7	9 a 23	8	7 + 28	9 a 24	8 + 28	7 + 25 a 27
Santa Izabel Do Pará	9 a 19	8 + 20 a 22	7	9 a 23	8	7 + 28	9 a 24	8 + 28	7 + 25 a 27
Santa Luzia Do Pará	8 a 18	7 + 19		8 a 19	7 + 20	21 a 22	8 a 21	7	22
Santa Maria Das Barreiras	31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30 + 10	27	31 a 10	28 a 30 + 11	27
Santa Maria Do Pará	9 a 19	8	7 + 20	9 a 20	8 + 21	7 + 22	9 a 21	8 + 22	7

Santana Do Araguaia	31 a 8	28 a 30		31 a 9	28 a 30	10	31 a 9	28 a 30 + 10	11
Santarém	7 a 15 + 33	34 a 6 + 16 + 30 a 32	24	7 a 17 + 33	34 a 6 + 25 + 30 a 32	18 + 24 + 26 a 29	7 a 18 + 33	34 a 6 + 19 a 20 + 25 + 30 a 32	24 + 26 a 29
Santarém Novo	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8	7
Santo Antônio Do Tauá	9 a 19	8 + 20	7 + 21 a 22	9 a 23	8	7 + 28	9 a 23	8 + 24	7 + 25 a 28
São Caetano De Odivelas	11 a 19	8 a 10 + 20	7	11 a 21	8 a 10 + 22	7	11 a 21	8 a 10 + 22 a 23	7 + 24
São Domingos Do Araguaia	4 a 9 + 31 a 33	34 a 3	10 + 30	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11 + 30		4 a 12 + 31 a 33	34 a 3 + 30	
São Domingos Do Capim	8 a 19	7	20 a 21	8 a 20	7 + 21 a 22	23 + 28	8 a 21	7 + 22	23 a 24 + 28 + 33
São Félix Do Xingu	27 a 10		11 + 26	27 a 12	26	13	27 a 13	26	14 a 15
São Francisco Do Pará	9 a 19	8	7 + 20	9 a 20	8 + 21 a 22	7	9 a 21	8 + 22	7 + 23 a 24
São Geraldo Do Araguaia	30 a 8	9	29	30 a 10	29	11	30 a 11	29 + 12	
São João Da Ponta	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10 + 21	7 + 22	11 a 21	8 a 10 + 22	7 + 23 a 24
São João De Pirabas	9 a 18	8	7 + 19	9 a 19	8 + 20	7	9 a 21	8	7
São João Do Araguaia	4 a 9 + 33	34 a 3 + 31 a 32	10	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11	12 + 30	4 a 12 + 31 a 33	34 a 3	30
São Miguel Do Guamá	8 a 19	7 + 20	21	8 a 20	7 + 21 a 22		8 a 21	7 + 22	23 a 24 + 28
Sapucaia	29 a 8	9	28	29 a 9	28 + 10	11	29 a 11	28 + 12	
Senador José Porfírio	6 a 15	5	4 + 31 a 35	6 a 16	5 + 17	4 + 30 a 35	6 a 18	5	4 + 19 + 30 a 35
Tailândia	6 a 14	15	33 + 5	6 a 16	17	18 + 33 + 5	6 a 17	18 a 19	20 + 33 + 5
Terra Alta	11 a 19	8 a 10	7 + 20	11 a 20	8 a 10 + 21	7 + 22	11 a 21	8 a 10 + 22	7 + 23 a 24
Terra Santa	7 a 16	6 + 30 a 35	36 a 5 + 17 + 23 a 29	7 a 17	6 + 21 a 35	36 a 5 + 18 a 20	7 a 20	6 + 21 a 25 + 30 a 35	36 a 5 + 26 a 29
Tomé-Açu	6 a 15	16	17 + 33 a 35 + 5	6 a 17	18 a 20	21 a 23 + 32 a 35 + 5	6 a 19	20 a 22	23 a 27 + 32 a 35 + 5
Tracuateua	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 21	8	7
Trairão	5 a 13 + 25 a 29	30 a 4 + 14 + 20 a 24	15 + 19	5 a 16 + 20 + 26 a 29	30 a 4 + 17 a 19 + 21 a 25		5 a 20 + 27 a 29	30 a 4 + 21 a 26	
Tucumã	27 a 9	10	26	27 a 10	26 + 11	12	27 a 12	13	26
Tucuruí	6 a 12	5 + 13	4 + 31 a 35	6 a 14	5	4 + 15 + 30 a 35	6 a 16	5	4 + 30 a 35
Ulianópolis	5 a 10	4 + 11 + 35	36 a 3 + 12 + 33 a 34	5 a 12	4 + 13 + 33 a 35	36 a 3 + 32	5 a 14	4 + 33 a 35	36 a 3 + 15 + 32
Uruará	6 a 14	32 a 5 + 15	30 a 31	6 a 16	31 a 5	27 a 30 + 17 a 18 + 22	6 a 17	31 a 5 + 18	19 a 30
Vigia	9 a 19	8 + 20	7 + 21	9 a 22	8	7 + 23	9 a 22	8 + 23 a 24	7 + 28
Viséu	8 a 18	7		8 a 19	7	20 a 21	8 a 20	7 + 21	22
Vitória Do Xingu	7 a 15	6	4 a 5 + 31 a 35	7 a 16	6 + 17	4 a 5 + 31 a 35	7 a 18	6	4 a 5 + 19 + 25 + 31 a 35
Xinguara	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	6 a 19	5 + 20 a 22	26 a 28	6 a 22	5 + 23	24 a 28	6 a 23	5 + 24 a 26	27 a 28
Abel Figueiredo	2 a 8	33 a 1 + 9	31 a 32	2 a 9	31 a 1 + 10	11	2 a 11	31 a 1 + 12	
Acará	6 a 17	4 a 5 + 18 a 20	21 a 22 + 27 a 28	6 a 20	4 a 5 + 21 a 22	26 a 28	6 a 22	4 a 5 + 23 + 27	24 a 26 + 28
Água Azul Do Norte	29 a 8	28	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10		29 a 10	27 a 28	11
Alenquer	5 a 15	4 + 16 + 21 a 22	31 a 3	5 a 17 + 22	4 + 18 a 21 + 23 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30	5 a 22	4 + 23 a 25 + 33	34 a 3 + 26 a 32
Almeirim	6 a 16	5 + 17	32 a 4	6 a 18	5 + 33	34 a 4 + 25 a 26 + 31 a 32	6 a 19	5 + 26 + 33	34 a 4 + 20 a 25 + 27 + 31 a 32
Altamira	36 a 11	26 a 35 + 12 a 13		36 a 14	26 a 35	19	36 a 15	26 a 35	16
Ananindeua	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 23	6	5 + 24 a 28
Anapu	4 a 13	3 + 14	2 + 15 + 31 a 33	4 a 14	3 + 15	2 + 16 + 31 a 33	4 a 16	3	2 + 17 a 18 + 25 + 31 a 33
Augusto Corrêa	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 19	6 a 8	5



Aurora Do Pará	5 a 15	16 a 17	18 a 19 + 4	5 a 18	19	20 + 27 + 4	5 a 18	19 a 20	21 a 22 + 26 a 27 + 4
Aveiro	4 a 14 + 31	32 a 3 + 23 + 30	15 + 22 + 24 a 29	4 a 15 + 23 a 24 + 31	32 a 3 + 16 a 22 + 25 a 30		4 a 16 + 25 + 31	32 a 3 + 17 a 24 + 26 a 30	
Bagre	5 a 14	15	16 + 4	5 a 15	16 a 17	24 + 4	5 a 16	17 a 19	23 a 24 + 4
Baião	4 a 13	14	15 + 31 + 3	4 a 14	15	16 a 17 + 24 + 31 + 3	4 a 15	16 a 17	18 + 24 + 31 + 3
Bannach	29 a 7	27 a 28 + 8		29 a 9	27 a 28	10	29 a 9	27 a 28 + 10	
Barcarena	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 27 a 28	7 a 22	6 + 23	5 + 24 a 28	7 a 23	6 + 24 a 26	5 + 27 a 28
Belém	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6	5 + 23 + 27 a 28	7 a 23	6 + 24 a 26	5 + 27 a 28
Belterra	4 a 14	31 a 3	30 + 15 + 23	4 a 15	30 a 3 + 16 a 17 + 24	23 + 25 a 26	4 a 16	31 a 3 + 17 a 18	19 a 30
Benevides	7 a 19	6 + 20 a 22	5 + 27 a 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6 + 23	5 + 24 a 28
Bom Jesus Do Tocantins	2 a 8	33 a 1 + 9	31 a 32	2 a 10	31 a 1	30 + 11	2 a 11	31 a 1 + 12	30
Bonito	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6 + 20 a 21	
Bragança	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	6 a 8 + 19	5	9 a 19	6 a 8	5 + 20
Brasil Novo	4 a 14	3 + 33	34 a 2 + 15 + 31 a 32	4 a 15	3 + 33	34 a 2 + 16 + 25 + 31 a 32	4 a 16	3 + 33	34 a 2 + 17 + 24 a 26 + 31 a 32
Brejo Grande Do Araguaia	2 a 8 + 31	32 a 1	9 + 30	2 a 9 + 31	32 a 1 + 30	10	2 a 10 + 31	32 a 1 + 11 + 30	
Breu Branco	4 a 11	3 + 12	2 + 31 a 33	4 a 13	3	2 + 14 + 31 a 33	4 a 15	3	2 + 31 a 33
Bujaru	6 a 18	5 + 19 a 20	21 + 27 a 28	6 a 22	5	27 a 28	6 a 22	5 + 23	24 a 28

Cachoeira Do Piriá	6 a 16	5 + 17	4 + 18	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4
Cametá	6 a 17	5 + 18	4 + 19 + 25 a 28	6 a 19	5 + 20 + 25 a 26	4 + 21 a 24 + 27 a 28	6 a 21	5 + 22 a 26	4 + 27 a 28
Canaã Dos Carajás	29 a 8		9 + 28	29 a 9	28 + 10	27	29 a 10	28 + 11	27
Capanema	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6 + 20	5 + 21
Capitão Poço	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4 + 20	6 a 18	5 + 19	4 + 20 a 21
Castanhal	7 a 18	6 + 19	5 + 20	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 27 a 28	7 a 21	6 + 22	5 + 23 a 28
Colares	7 a 19	6 + 20	5 + 21	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 27 a 28	7 a 21	6 + 22 a 23	5 + 24 a 28
Conceição Do Araguaia	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28	27 + 10
Concórdia Do Pará	6 a 17	5 + 18 a 19	20 a 21 + 27	6 a 19	5 + 20 a 22	27 a 28	6 a 20	5 + 21 a 22 + 27	23 a 26 + 28
Cumaru Do Norte	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	27 a 28 + 9		29 a 9	27 a 28 + 10	
Curionópolis	31 a 8	29 a 30	28 + 9	29 a 9	10	28	29 a 10	11	28
Curuá	5 a 15	4 + 16 + 33	34 a 3 + 21 a 22 + 31 a 32	5 a 17 + 22	4 + 23 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 18 a 21 + 26 a 30	5 a 22	4 + 23 a 25 + 31 a 33	34 a 3 + 26 a 30
Curuçá	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 19	6 a 8 + 20	5	9 a 20	6 a 8	5 + 21
Dom Eliseu	3 a 9	33 a 2 + 10	32	3 a 11	33 a 2 + 12	32	3 a 12	33 a 2	32
Eldorado Do Carajás	1 a 8 + 31 a 33	34 a 36 + 30	9 + 29	1 a 9 + 31 a 33	34 a 36 + 10 + 29 a 30	28	1 a 9 + 31 a 33	34 a 36 + 10 a 11 + 29 a 30	28
Faro	5 a 15	4 + 23 + 31 a 33	34 a 3 + 16 + 22 + 24 a 30	5 a 17 + 24	4 + 18 + 23 + 25 a 33	34 a 3 + 19 a 22	5 a 17 + 23 a 24	4 + 18 a 22 + 25 a 33	34 a 3
Floresta Do Araguaia	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Garrafão Do Norte	6 a 15	5 + 16 a 17	4 + 18	6 a 17	5 + 18	4 + 19 a 20	6 a 18	5 + 19	4 + 20 a 21
Goianésia Do Pará	4 a 11	2 a 3	31 a 1	4 a 12	2 a 3	31 a 1 + 13	4 a 13	2 a 3 + 14	31 a 1 + 15
Gurupá	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	27 + 33	8 a 18	5 a 7 + 19 a 20 + 27	26 + 31 a 33	8 a 20	5 a 7 + 21 a 22 + 26 a 27	23 a 25 + 28 a 33
Igarapé-Açu	7 a 18	6	5 + 19	7 a 19	6 + 20	5 + 28	7 a 20	6 + 21	5
Igarapé-Miri	6 a 17	5 + 18 a 19	4 + 20 a 22 + 26 a 28	6 a 20	5 + 21 + 26	4 + 22 a 25 + 27 a 28	6 a 21	5 + 22 a 26	4 + 27 a 28
Inhangapi	7 a 18	6 + 19	5 + 20	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 27 a 28	7 a 21	6 + 22	5 + 23 + 27 a 28
Ipixuna Do Pará	5 a 13	4 + 14 a 15	3 + 33	5 a 15	4 + 16 a 17	3 + 18 + 33	5 a 17	4 + 18	3 + 19 + 33
Irituia	6 a 17	5 + 18	19	6 a 18	5 + 19 a 20	21	6 a 19	5 + 20 a 21	22 + 28
Itaituba	2 a 13	19 a 1 + 14	15 a 18	2 a 15 + 19 a 24	25 a 1 + 16 a 18		2 a 24	25 a 1	
Itupiranga	3 a 9	1 a 2 + 10 + 31 a 33	34 a 36 + 30	3 a 11	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 12 + 29 a 30	3 a 12	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 13 + 30
Jacareacanga	2 a 11 + 19 + 25 + 33	34 a 1 + 20 + 24 + 26 a 32	12 + 18	2 a 13 + 19 a 20 + 25 + 33	34 a 1 + 24 + 26 a 32	14 a 18 + 21 a 23	2 a 13 + 18 a 19 + 33	34 a 1 + 14 a 17 + 20 + 24 a 32	
Jacundá	3 a 9	2 + 10	31 a 1	3 a 11	2 + 31	32 a 1 + 12 + 30	3 a 12	2 + 31	32 a 1 + 13 + 30
Juruti	4 a 14 + 31	32 a 3 + 15 + 30	23 + 29	4 a 15 + 24 + 31	32 a 3 + 16 a 17 + 23 + 25 + 30	26 a 29	4 a 16 + 31	32 a 3 + 17 a 19 + 23 a 25 + 29 a 30	20 a 22 + 26 a 28
Limoeiro Do Ajuru	6 a 19	5 + 26	4 + 20 a 25 + 27 a 28	6 a 20	5 + 21 a 26	4 + 27 a 28	6 a 26	5	4 + 27 a 28
Mãe Do Rio	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4 + 20 a 21	6 a 18	5 + 19 a 21	4 + 22 + 27 a 28
Magalhães Barata	9 a 18	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5	9 a 20	6 a 8	5
Marabá	2 a 9 + 31	32 a 1	10 + 29 a 30	2 a 10 + 31	32 a 1 + 11 + 30	29	2 a 11 + 31	32 a 1 + 12 + 30	28 a 29
Maracanã	7 a 17	6 + 18	5	7 a 19	6	5	7 a 20	6	5
Marapanim	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 19	6 a 8	5 + 20	9 a 20	6 a 8	5 + 21
Marituba	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6 + 23	5 + 24 a 28
Medicilândia	5 a 14	2 a 4 + 33	34 a 1 + 31 a 32	5 a 15	2 a 4 + 31 a 33	34 a 1 + 16 + 24 a 30	5 a 16	2 a 4 + 25 + 33	34 a 1 + 17 a 19 + 24 + 26 + 30 a 32
Melgaço	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	19 + 33	7 a 18	5 a 6	19 a 20 + 26 a 27 + 31 a 33	7 a 20	5 a 6 + 26	21 a 25 + 27 a 33
Mocajuba	6 a 15	4 a 5	16 a 17 + 25	6 a 17	4 a 5	18 a 19 + 23 a 26	6 a 18	4 a 5 + 19	20 a 28
Moju	5 a 15	4 + 16 a 17	3 + 18 a 19 + 26 a 27	5 a 19	4 + 20	3 + 21 a 31	5 a 20	4 + 21 a 26	3 + 27 a 31
Mojuí Dos Campos	5 a 14	31 a 4	15	5 a 15	31 a 4 + 16 a 17 + 24	25 a 30 + 23	5 a 16	31 a 4 + 17 a 18	19 a 30
Monte Alegre	5 a 15	3 a 4 + 16	31 a 2	5 a 17	3 a 4 + 32 a 33	34 a 2 + 18 + 24 a 26 + 31	5 a 18	3 a 4 + 19 + 33	34 a 2 + 20 a 27 + 31 a 32
Nova Esperança Do Piriá	5 a 15	4	3	5 a 16	4 + 17	3 + 18	5 a 17	4 + 18	3 + 19
Nova Ipixuna	2 a 9	1 + 31	32 a 36 + 10	2 a 10	1 + 11 + 31	32 a 36 + 30	2 a 12	1 + 31	32 a 36 + 30
Nova Timboteua	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 19	6	5 + 20	7 a 20	6	5 + 21
Novo Progresso	1 a 9	26 a 36		1 a 10	26 a 36 + 11	19	1 a 11	26 a 36 + 12	25 + 19
Novo Repartimento	3 a 11	2 + 31	32 a 1 + 30	3 a 12	2 + 31	32 a 1 + 13 + 29 a 30	3 a 13	2 + 31	32 a 1 + 14 a 15 + 30
Óbidos	5 a 16 + 22	4 + 17 a 21 + 27 a 28 + 33	34 a 3 + 23 a 26 + 29 a 32	5 a 23	4 + 24 a 33	34 a 3	5 a 23 + 27 a 28	4 + 24 a 26 + 29 a 33	34 a 3
Oeiras Do Pará	5 a 17	18 a 19	20 + 25 a 28 + 4	5 a 19	20 a 26	27 a 28 + 4	5 a 21 + 26	22 a 25	27 a 28 + 4
Oriximiná	5 a 16 + 22	4 + 17 a 21 + 23 a 33	34 a 3	5 a 23	4 + 24 a 33	34 a 3	5 a 27	4 + 28 a 33	34 a 3
Ourém	7 a 17	5 a 6 + 18	19	7 a 18	5 a 6 + 19	20	7 a 19	5 a 6 + 20	21
Ourilândia Do Norte	29 a 8	27 a 28	9	29 a 9	27 a 28 + 10	19	29 a 10	27 a 28	11



Pacajá	4 a 12	3 + 13	2 + 31 a 33	4 a 14	3	2 + 31 a 33	4 a 15	3	2 + 31 a 33
Palestina Do Pará	1 a 7 + 31	32 a 36 + 8	30	1 a 9 + 31	32 a 36 + 30	10	1 a 9 + 31	32 a 36 + 10 + 30	11
Paragominas	4 a 12	3	1 a 2 + 13	4 a 13	3 + 14 a 15	1 a 2	4 a 14	3 + 15	1 a 2 + 16
Parauapebas	31 a 8	27 a 30 + 9		29 a 10	27 a 28	11	29 a 11	27 a 28	12

Pau D'Arco	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Peixe-Boi	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6 + 20	5 + 21
Piçarra	30 a 7	29 + 8		29 a 9		10 + 28	29 a 9	10	11 + 28
Placas	4 a 13	31 a 3 + 14	22 a 30 + 15	4 a 15	27 a 3 + 16 a 17 + 23	24 a 26 + 18 a 22	4 a 16	28 a 3 + 17 a 22	23 a 27
Portel	6 a 15	4 a 5 + 16	3 + 33	6 a 17	4 a 5	3 + 18 + 25 a 26 + 31 a 33	6 a 17	4 a 5 + 18 a 19	3 + 20 + 25 a 27 + 31 a 33
Porto De Moz	5 a 16		2 a 4 + 17 + 33	5 a 17	18	19 + 26 a 27 + 31 a 33 + 2 a 4	5 a 19	20	25 a 27 + 31 a 33 + 2 a 4
Prainha	5 a 15		16 + 32 a 4	5 a 17	33	31 a 32 + 34 a 4 + 24 a 26	5 a 17	18 a 19 + 26 + 33	20 a 25 + 27 + 31 a 32 + 34 a 4
Primavera	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6	5 + 20
Quatipuru	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 19	6 a 8	5 + 20
Redenção	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	27
Rio Maria	29 a 7	28 + 8	27	29 a 9	28	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Rondon Do Pará	2 a 9	33 a 1 + 10	31 a 32	2 a 11	33 a 1	31 a 32 + 12	2 a 12	33 a 1	31 a 32
Rurópolis	3 a 13	27 a 2 + 14 + 20 a 22	23 a 26 + 15 + 19	3 a 15 + 21	22 a 2 + 16 a 20		3 a 22	23 a 2	
Salinópolis	7 a 17	6	5 + 18	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6	5 + 20
Santa Bárbara Do Pará	7 a 19	6 + 20 a 21	5 + 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6 + 23	5 + 24 a 28
Santa Izabel Do Pará	7 a 19	6 + 20	5 + 21 + 28	7 a 22	6	5 + 27 a 28	7 a 22	6 + 23	5 + 24 a 28
Santa Luzia Do Pará	6 a 17	5 + 18		6 a 18	5 + 19		6 a 19	5	20 a 21
Santa Maria Das Barreiras	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28	27 + 10
Santa Maria Do Pará	7 a 17	6 + 18	5 + 19	7 a 19	6 + 20	5 + 21 + 28	7 a 20	6 + 21	5 + 22 + 28
Santana Do Araguaia	29 a 7	28		29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Santarém	5 a 14	31 a 4 + 15	30 + 23	5 a 15 + 24 + 31	32 a 4 + 16 + 25 + 30	17 + 23 + 26 a 29	5 a 16 + 31	32 a 4 + 17 a 18 + 23 a 25 + 30	19 + 26 a 29
Santarém Novo	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6 + 20	5
Santo Antônio Do Tauá	7 a 19	6 + 20	5 + 21	7 a 20	6 + 21 a 22	5 + 27 a 28	7 a 22	6 + 23	5 + 24 a 28
São Caetano De Odivelas	9 a 18	6 a 8 + 19	5 + 20	9 a 20	6 a 8	5 + 21 + 28	9 a 21	6 a 8	5 + 22 a 23 + 28
São Domingos Do Araguaia	2 a 8 + 31	32 a 1	9 + 30	2 a 9 + 31	32 a 1 + 10 + 30		2 a 10 + 31	32 a 1 + 11 + 30	
São Domingos Do Capim	6 a 17	5 + 18 a 19	20	6 a 19	5 + 20	21 a 22 + 27 a 28	6 a 20	5 + 21 a 22	26 a 28
São Félix Do Xingu	27 a 9	10	26	27 a 11	26	19	27 a 11	26 + 12	19 a 20
São Francisco Do Pará	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6 + 20	5 + 21 + 28	7 a 20	6 + 21	5 + 22 + 28
São Geraldo Do Araguaia	31 a 7	30 + 8	29	31 a 9	29 a 30	10	31 a 9	29 a 30 + 10	11
São João Da Ponta	9 a 18	6 a 8 + 19	5	9 a 19	6 a 8 + 20	5 + 28	9 a 20	6 a 8 + 21	5 + 22 a 23
São João De Pirabas	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6	5 + 20
São João Do Araguaia	2 a 8	31 a 1 + 9		2 a 9 + 31	32 a 1 + 10	30	2 a 11 + 31	32 a 1	12 + 30
São Miguel Do Guamá	6 a 17	5 + 18 a 19	20	6 a 19	5 + 20	21 a 22 + 28	6 a 20	5 + 21 a 22	27 a 28
Sapucaia	29 a 7	8	28	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Senador José Porfírio	4 a 13	3 + 14	2 + 31 a 33	4 a 15	3	2 + 16 + 23 + 30 a 33	4 a 16	3	2 + 17 + 25 + 30 a 33
Tailândia	4 a 13	14	15 + 3	4 a 15		3 + 16 a 17 + 31	4 a 16	17	18 + 31 + 3
Terra Alta	9 a 18	6 a 8	5 + 19	9 a 19	6 a 8 + 20	5 + 28	9 a 20	6 a 8 + 21	5 + 22 a 23 + 28
Terra Santa	5 a 15	4 + 31 a 33	34 a 3 + 16 + 23 a 30	5 a 16 + 24	4 + 17 + 23 + 25 + 30 a 33	34 a 3 + 18 + 22 + 26 a 29	5 a 17 + 23	4 + 18 a 22 + 24 a 25 + 30 a 33	34 a 3 + 26 a 29
Tomé-Açu	4 a 15		3 + 16 a 17 + 33	4 a 17	18	19 a 20 + 27 + 33 + 3	4 a 17	18 a 20	21 a 22 + 26 a 27 + 33 + 3
Tracuateua	7 a 17	6 + 18	5	7 a 18	6 + 19	5	7 a 19	6	5 + 20
Trairão	3 a 12 + 20 + 27	28 a 2 + 13 + 19 + 25 a 26	14 + 18 + 21 a 24	3 a 15 + 19 a 27	28 a 2 + 16 a 18		3 a 21 + 27	28 a 2 + 22 a 26	
Tucumã	27 a 8	9	26	27 a 9	10	19 + 26	27 a 10	26 + 11	12 + 19
Tucuruí	4 a 11	3	2 + 12 + 31 a 33	4 a 12	3 + 13	2 + 14 + 31 a 33	4 a 14	3 + 15	2 + 31 a 33
Ulianópolis	3 a 9	2 + 10	33 a 1 + 11	3 a 11	2 + 12	32 a 1	3 a 12	2	32 a 1 + 13 a 14
Uruará	4 a 13	33 a 3 + 14	31 a 32 + 27	4 a 14	31 a 3 + 15	16 a 30	4 a 16	31 a 3 + 17 a 19	20 a 30
Vigia	7 a 18	6 + 19 a 20	5	7 a 20	6 + 21	5 + 22 + 28	7 a 21	6 + 22	5 + 23 + 27 a 28
Viseu	6 a 17	5	18	6 a 18	5	19	6 a 18	5 + 19	20
Vitória Do Xingu	5 a 13	4 + 14	2 a 3 + 15 + 31 a 33	5 a 15	4	2 a 3 + 16 a 17 + 25 + 31 a 33	5 a 16	4	2 a 3 + 17 + 24 a 25 + 31 a 33
Xinguara	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28	27 + 10	29 a 9	28 + 10	27 + 11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	3 a 18	2 + 19	20 + 24 a 25	3 a 19	2 + 20 a 21	22 a 25	3 a 21	2 + 22 a 23	24 a 25
Abel Figueiredo	35 a 6	32 a 34 + 7	31	35 a 7	32 a 34 + 8	31 + 9	35 a 9	32 a 34	31
Acará	3 a 15	1 a 2 + 16 a 18	19 + 24 a 25	3 a 18	1 a 2 + 19	20 + 24 a 25	3 a 19	1 a 2 + 20	21 a 25
Água Azul Do Norte	28 a 6		7 + 27	28 a 7	27 + 8	19	28 a 8	27	9 + 18
Alenquer	2 a 13	1 + 14 + 18	31 a 36 + 15 a 17 + 19 + 24	2 a 15	1 + 16 a 19 + 24 a 25	26 a 36 + 20 a 23	2 a 19	1 + 20 a 25	26 a 36
Almeirim	3 a 15	2	32 a 1 + 25 a 26	3 a 16	2 + 25	31 a 1 + 17 + 24 + 26	3 a 17 + 25	2 + 24 + 26	31 a 1 + 18 + 22 a 23
Altamira	33 a 10	26 a 32 + 11 + 18	19	18 + 33 a 12	26 a 32	17 + 19	18 + 33 a 12	19 + 26 a 32 + 13	23 a 25 + 14 a 17
Ananindeua	4 a 19	3	2 + 20 + 25	4 a 20	3	2 + 21 + 25	4 a 20	3 + 21	2 + 22 a 25
Anapu	1 a 11	36 + 12	35	1 a 13	36	35 + 14 + 23 + 30	1 a 14	36 + 15	35 + 16 + 23 a 25
Augusto Corrêa	6 a 14	3 a 5 + 15	2	6 a 16	3 a 5 + 17	2	6 a 16	3 a 5 + 17	2
Aurora Do Pará	2 a 14	15	16 a 17 + 25 a 26 + 1	2 a 15	16 a 17	18 a 19 + 25 a 26 + 1	2 a 16	17 a 18	19 a 20 + 24 a 26 + 1
Aveiro	1 a 12	30 a 36 + 13 + 22 a 24	25 a 29 + 14 + 20 a 21	1 a 13 + 21 a 24	25 a 36 + 14 a 20		1 a 15 + 21 a 22	23 a 36 + 16 a 20	
Bagre	2 a 12		1 + 13 a 14 + 24	2 a 13	14	15 a 16 + 23 a 25 + 1	2 a 15	16	17 + 21 a 25 + 1
Baião	1 a 11	12	13 + 36	1 a 13		14 + 23 + 36	1 a 14	15	16 + 22 a 24 + 36



Bannach	28 a 5	6	27	28 a 6	27 + 7	8	28 a 7	27 + 8	9 + 18
Barcarena	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 21 a 25	4 a 21	3 + 22 a 23	2 + 24 a 25
Belém	4 a 19	3	2 + 20 + 25	4 a 20	3	2 + 21 a 25	4 a 20	3 + 21	2 + 22 a 25
Belterra	1 a 11	32 a 36 + 12 + 23	30 a 31 + 13 + 22 + 24 a 25	1 a 13	32 a 36 + 14 + 22 a 24	25 a 31 + 15 + 21	1 a 15	32 a 36 + 21 a 22	23 a 31 + 16 a 17
Benevides	4 a 18	3 + 19	2 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 25	4 a 20	3 + 21	2 + 22 a 25
Bom Jesus Do Tocantins	35 a 7	32 a 34	31	35 a 8	32 a 34	30 a 31 + 9	35 a 9	32 a 34	30 a 31
Bonito	4 a 15	2 a 3 + 16	17	4 a 17	2 a 3 + 18	19	4 a 18	2 a 3	
Bragança	6 a 15	3 a 5	2 + 16	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18
Brasil Novo	1 a 11	36 + 12	32 a 35 + 13	1 a 13	36 + 14	30 a 35 + 23 a 25	1 a 15	36 + 25	32 a 35 + 16 + 22 a 24
Brejo Grande Do Araguaia	35 a 6	31 a 34	30 + 7	35 a 7	30 a 34	8	35 a 8	31 a 34	30 + 9
Breu Branco	1 a 9	36	35 + 10	1 a 10	36 + 11	35 + 12	1 a 12	36	35 + 13
Bujaru	3 a 16	2 + 17 a 19	25	3 a 19	2 + 20	25	3 a 20	2	21 a 25
Cachoeira Do Pirιά	3 a 14	2	1 + 15 a 16	3 a 15	2 + 16 a 17	1	3 a 16	2 + 17	1
Cametá	3 a 15	2 + 16	1 + 17 + 23 a 25	3 a 16	2 + 17 a 18 + 23	1 + 19 a 22 + 24 a 25	3 a 17	2 + 18 a 23	1 + 24 a 25
Canaã Dos Carajás	30 a 6	29	28 + 7	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 19	30 a 8	28 a 29	27 + 9
Capanema	4 a 15	3 + 16	2 + 17	4 a 17	3	2 + 18	4 a 17	3 + 18	2
Capitão Poço	3 a 14	2 + 15 a 16	1 + 17 + 26	3 a 16	2 + 17	1 + 18 a 19 + 26	3 a 17	2 + 18	1 + 25 a 26
Castanhal	4 a 16	3 + 17 a 18	2	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25 a 28	4 a 19	3 + 20	2 + 25
Colares	4 a 17	3 + 18	2 + 19	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25	4 a 20	3	2 + 21 a 25
Conceição Do Araguaia	28 a 5		6	28 a 6		7 + 27	28 a 7		8 + 27
Concórdia Do Pará	3 a 15	2 + 16 a 18	19 + 25	3 a 17	2 + 18 a 19	20 + 25	3 a 18	2 + 19 a 20	24 a 25
Cumaru Do Norte	28 a 5		6 + 27	28 a 6		7 + 27	28 a 7	8	18 + 27
Curionópolis	30 a 6	29	28 + 7	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29 + 9	28
Curuá	2 a 13	1 + 14	31 a 36 + 18 + 23 a 24	2 a 15	1 + 16 a 19 + 23 a 25	26 a 36 + 20 a 22	2 a 18	1 + 19 a 25	26 a 36
Curuçá	6 a 16	3 a 5	2 + 17	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 26	6 a 18	3 a 5	2 + 19 + 26
Dom Eliseu	36 a 7	33 a 35 + 8	32	36 a 9	33 a 35	32 + 10	36 a 10	33 a 35	32 + 11
Eldorado Do Carajás	30 + 34 a 6	31 a 33	7 + 29	30 + 34 a 7	29 + 31 a 33 + 8	28	30 + 34 a 8	29 + 31 a 33	28 + 9
Faro	2 a 13	1 + 14 + 21 a 22	23 a 36 + 15 + 20	2 a 14 + 22 a 24	1 + 15 a 16 + 25 a 30	31 a 36 + 17 a 21	2 a 15 + 21 a 23	1 + 16 a 20 + 24 a 30	31 a 36
Floresta Do Araguaia	29 a 5	28	6	28 a 6	7	27	28 a 7	8	27
Garrafão Do Norte	3 a 14	2 + 15	1 + 16 + 26	3 a 15	2 + 16 a 17	1 + 18	3 a 16	2 + 17	1 + 18 + 26
Goianésia Do Pará	1 a 8	35 a 36 + 9	33 a 34	1 a 10	35 a 36	33 a 34	1 a 12	35 a 36	33 a 34
Gurupá	5 a 15	2 a 4 + 16 + 25	17 + 26	5 a 16	2 a 4 + 17 a 18 + 25	19 a 20 + 24 + 26 a 28	5 a 17	2 a 4 + 18 a 20 + 25	21 a 24 + 26 a 27
Igarapé-Açu	4 a 15	3 + 16	2 + 17	4 a 17	3 + 18	2 + 19 + 28	4 a 18	3	2 + 19
Igarapé-Miri	3 a 15	2 + 16	1 + 17 a 19 + 24 a 25	3 a 17	2 + 18 a 19	1 + 20 a 25	3 a 18	2 + 19 a 23	1 + 24 a 25
Inhangapi	4 a 16	3 + 17 a 18	2	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 25
Ipixuna Do Pará	2 a 12	1 + 13	36 + 14	2 a 13	1 + 14	36 + 15	2 a 15	1	36 + 16 a 17
Irituia	3 a 15	2 + 16	17 a 18 + 26	3 a 17	2 + 18	19 + 26	3 a 17	2 + 18	19 + 25 a 26
Itaituba	18 a 19 + 35 a 12	17 + 20 a 34	13 a 16	17 a 24 + 35 a 12	13 a 16 + 25 a 34		35 a 21	22 a 34	
Itupiranga	36 a 7	34 a 35 + 8	30 a 33	36 a 8	34 a 35 + 9 + 30	31 a 33 + 10	36 a 9	34 a 35 + 10 + 30	31 a 33
Jacareacanga	17 a 19 + 30 + 35 a 9	24 a 29 + 31 a 34	10 + 16	17 a 18 + 30 + 35 a 11	16 + 19 a 29 + 31 a 34	12 a 15	16 a 19 + 30 + 35 a 11	12 a 15 + 20 + 24 a 29 + 31 a 34	21 a 23
Jacundá	36 a 7	35 + 8	31 a 34	36 a 9	35	30 a 34 + 10	36 a 9	35 + 10	30 a 34

Juruti	1 a 12	33 a 36 + 13 + 22	29 a 32 + 14 + 21 + 23 a 25	1 a 14 + 22 a 24	30 a 36 + 15 + 21 + 25	26 a 29 + 16	1 a 15 + 22	30 a 36 + 21 + 23 a 25	26 a 29 + 16 a 17
Limoeiro Do Ajuru	3 a 16	2 + 17	1 + 18 a 25	3 a 18	2 + 19 a 23	1 + 24 a 25	3 a 19	2 + 20 a 23	1 + 24 a 25
Mãe Do Rio	3 a 14	2 + 15 a 16	1 + 17 a 18 + 26	3 a 16	2 + 17 a 18	1 + 19 + 25 a 26	3 a 17	2 + 18	1 + 19 a 20 + 25 a 26
Magalhães Barata	6 a 16	3 a 5	2	6 a 17	3 a 5	2 + 18 + 26	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 26
Marabá	35 a 7	30 a 34	8	35 a 8	30 a 34 + 9	28 a 29	35 a 9	30 a 34	28 a 29 + 10
Maracanã	4 a 15	3 + 16	2	4 a 17	3	2 + 18	4 a 17	3 + 18	2 + 26
Marapanim	6 a 16	3 a 5	2 + 17	6 a 17	3 a 5 + 18	2 + 26	6 a 18	3 a 5	2 + 26
Marituba	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 25	4 a 20	3 + 21	2 + 22 a 25
Medicilândia	2 a 11	35 a 1 + 12	32 a 34	2 a 13	35 a 1 + 14	22 a 34	2 a 15	35 a 1	32 a 34 + 16 + 22 a 25
Melgaço	4 a 14	2 a 3 + 15 a 16 + 25	26	4 a 16	2 a 3 + 17 + 25	18 + 24 + 26 a 27	4 a 17	2 a 3 + 25	18 a 24 + 26
Mocajuba	3 a 12	1 a 2 + 13 a 14	24 a 25	3 a 14	1 a 2 + 15 a 16	23 a 25	3 a 16	1 a 2 + 23 a 24	17 + 21 a 22 + 25
Moju	2 a 14	1 + 15	36 + 16 a 18 + 24 a 25	2 a 16	1 + 17 a 19	36 + 20 a 25	2 a 17	1 + 18 a 23	36 + 24 a 25
Mojuí Dos Campos	2 a 11	33 a 1 + 12 + 23	31 a 32 + 13 + 22 + 24 a 25	2 a 13	32 a 1 + 14 + 22 a 23	24 a 31 + 15 + 21	2 a 15	32 a 1 + 16 + 22	23 a 31 + 17 + 21
Monte Alegre	2 a 13	36 a 1 + 14	31 a 35	2 a 15	36 a 1 + 24 a 25	30 a 35 + 16 + 23	2 a 17	36 a 1 + 23 a 25	31 a 35 + 18 a 22 + 26
Nova Esperança Do Pirιά	2 a 12	1 + 13 a 14	36	2 a 14	1 + 15	36 + 16	2 a 15	1	36 + 16 a 17
Nova Ipixuna	35 a 7	34	31 a 33 + 8	35 a 8	34 + 9	30 a 33	35 a 9	34	30 a 33 + 10
Nova Timboteua	4 a 15	3 + 16	2 + 17	4 a 17	3 + 18	2	4 a 18	3	2
Novo Progresso	18 + 34 a 7	26 a 33	8 + 17 + 19	18 + 34 a 8	26 a 33	9 + 17 + 19	18 a 19 + 34 a 9	26 a 33 + 10	25 + 17
Novo Repartimento	36 a 9	35	30 a 34	36 a 10	35	30 a 34	36 a 12	35	30 a 34
Óbidos	2 a 14 + 20	1 + 15 a 19 + 26	32 a 36 + 21 a 25 + 27 a 28	2 a 19 + 25	1 + 20 a 24 + 26 a 28	29 a 36	2 a 21 + 25	1 + 22 a 24 + 26 a 28	29 a 36
Oeiras Do Pará	2 a 16	17	18 + 23 a 25 + 1	2 a 17	18 + 23	19 a 22 + 24 a 25 + 1	2 a 18	19 a 23	24 a 25 + 1
Oriximiná	2 a 14 + 20	1 + 15 a 19 + 21 a 28	32 a 36	2 a 20 + 24 a 25	1 + 21 a 23 + 26 a 28	29 a 36	2 a 25	1 + 26 a 30	31 a 36
Ourém	4 a 15	2 a 3 + 16	17	4 a 17	2 a 3 + 18	19	4 a 17	2 a 3 + 18	
Ourilândia Do Norte	28 a 6		7 + 27	28 a 7	27 + 8	18 a 19	28 a 8	27 + 9 + 18	
Pacajá	1 a 9	36 + 10	35 + 11	1 a 12	36	35 + 13 + 22 + 30	1 a 12	36 + 13 a 14	35 + 30
Palestina Do Pará	34 a 5	31 a 33 + 6	30	34 a 7	30 a 33	8	34 a 8	30 a 33	9
Paragominas	1 a 9	36 + 10	34 a 35 + 11	1 a 11	36 + 12	34 a 35 + 13	1 a 12	36 + 13	34 a 35 + 14
Parauapebas	30 a 6	28 a 29 + 7	27	28 a 8	27 + 19	9 + 18	28 a 8	27 + 9 + 18	19
Pau D'Arco	28 a 5	6	27	28 a 6	7	27	28 a 7	8	27
Peixe-Boi	4 a 15	3 + 16	2 + 17	4 a 17	3	2 + 18	4 a 17	3 + 18	2
Piçarra	30 a 5	29 + 6		30 a 7	29	28 + 8	30 a 8	29	28
Placas	1 a 11	32 a 36 + 12 + 22 a 23	24 a 31 + 13	1 a 12	27 a 36 + 13 a 14 + 21 a 22	23 a 26 + 15 a 20	1 a 15	30 a 36 + 16 + 20 a 22	23 a 29 + 17 a 19
Portel	3 a 13	1 a 2 + 14	36 + 15 + 25 a 26	3 a 15	1 a 2 + 16 + 25	36 + 24 + 26	3 a 16	1 a 2 + 17 + 25	36 + 23 a 24 + 26



Porto De Moz	2 a 14	15 + 25 a 26	35 a 1	2 a 16	25	24 + 26 a 27 + 35 a 1 + 17	2 a 16	17 + 25 a 26	18 + 23 a 24 + 35 a 1
Prainha	2 a 13	14	31 a 1	2 a 15	24 a 25	23 + 31 a 1 + 16	2 a 16	17 + 23 a 25	22 + 31 a 1
Primavera	4 a 15	3	2 + 16	4 a 16	3 + 17	2	4 a 17	3	2 + 18
Quatipuru	6 a 15	3 a 5	2 + 16	6 a 16	3 a 5 + 17	2	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18
Redenção	28 a 5		6 + 27	28 a 6		7 + 27	28 a 7	8	27
Rio Maria	28 a 5	6	27	28 a 6	7	8 + 27	28 a 7	8	27
Rondon Do Pará	35 a 7	33 a 34 + 8	31 a 32	35 a 8	33 a 34 + 9	31 a 32	35 a 9	33 a 34 + 10	31 a 32
Rurópolis	36 a 11	18 a 35 + 12	17 + 13	19 a 21 + 36 a 12	13 a 18 + 22 a 35		19 a 21 + 36 a 15	16 a 18 + 22 a 35	
Salinópolis	4 a 15	3	2 + 16	4 a 16	3 + 17	2	4 a 17	3	2 + 18
Santa Bárbara Do Pará	4 a 18	3 + 19	2 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 25	4 a 20	3 + 21	2 + 22 a 25
Santa Izabel Do Pará	4 a 16	3 + 17 a 19	2 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 25	4 a 20	3	2 + 21 a 25
Santa Luzia Do Pará	3 a 15	2 + 16	17	3 a 16	2 + 17	18	3 a 17	2 + 18	27
Santa Maria Das Barreiras	28 a 5		6	28 a 6		7 + 27	28 a 7		8 + 27
Santa Maria Do Pará	4 a 15	3 + 16 a 17	2	4 a 17	3 + 18	2 + 19 + 28	4 a 18	3	2 + 19 a 20
Santana Do Araguaia	30 a 5	28 a 29		30 a 6	28 a 29		30 a 6	28 a 29 + 7	8
Santarém	2 a 12	33 a 1 + 13 + 22 a 23	30 a 32 + 14 + 21 + 24 a 25	2 a 14 + 22 a 24	30 a 1 + 25	26 a 29 + 15 + 21	2 a 15 + 22	30 a 1 + 21 + 23 a 24	25 a 29 + 16 a 17
Santarém Novo	4 a 15	3 + 16	2	4 a 17	3	2	4 a 17	3 + 18	2
Santo Antônio Do Tauá	4 a 16	3 + 17 a 18	2 + 19	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25	4 a 20	3	2 + 21 + 25
São Caetano De Odivelas	6 a 16	3 a 5 + 17	2 + 18	6 a 18	3 a 5	2 + 19	6 a 18	3 a 5 + 19 a 20	2 + 25
São Domingos Do Araguaia	35 a 6	31 a 34	30 + 7	35 a 7	30 a 34 + 8		35 a 8	30 a 34	9
São Domingos Do Capim	3 a 15	2 + 16 a 17	18 + 25	3 a 17	2 + 18 a 19	20 + 25 a 28	3 a 18	2 + 19 a 20	24 a 25
São Félix Do Xingu	28 a 7	8	18 + 26 a 27	28 a 8	26 a 27 + 9 + 18 a 19	17	18 + 28 a 9	19 + 10	26 a 27 + 17
São Francisco Do Pará	4 a 16	3 + 17	2 + 18	4 a 17	3 + 18	2 + 19 + 28	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25
São Geraldo Do Araguaia	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	29	8	30 a 8	29	
São João Da Ponta	6 a 16	3 a 5	2 + 17	6 a 18	3 a 5	2 + 28	6 a 18	3 a 5 + 19	2 + 20 + 25
São João De Pirabas	4 a 15	3	2 + 16	4 a 16	3 + 17	2	4 a 17	3	2 + 18
São João Do Araguaia	35 a 6	32 a 34 + 7	31	35 a 7	32 a 34 + 8	30 a 31	35 a 8	32 a 34 + 9	30 a 31
São Miguel Do Guamá	3 a 15	2 + 16 a 17	18	3 a 17	2 + 18 a 19	20 + 25 a 28	3 a 18	2 + 19 a 20	25
Sapucaia	30 a 5	29 + 6	28	30 a 7	28 a 29	8	30 a 8	28 a 29	
Senador José Porfírio	1 a 11	36 + 12	35 + 13	1 a 13	36 + 14	35 + 22 + 30	1 a 15	36	35 + 16 + 23 a 25 + 30

Tailândia	1 a 11	12	13 + 36	1 a 13		23 a 25 + 36	1 a 14	15	16 + 23 + 36
Terra Alta	6 a 16	3 a 5	2 + 17	6 a 18	3 a 5	2 + 26 a 28	6 a 18	3 a 5 + 19	2 + 20 + 25 a 26
Terra Santa	2 a 13	1 + 14 + 22	23 a 36 + 21	2 a 14 + 22 a 24	1 + 15 + 25 a 30	31 a 36 + 16 a 21	2 a 15 + 22 a 23	1 + 16 a 21 + 24 a 30	31 a 36
Tomé-Açu	1 a 13	14	15 + 25 + 36	1 a 14	15 a 16	17 a 19 + 24 a 25 + 36	1 a 16	17	18 a 25 + 36
Tracuateua	4 a 15	3	2 + 16	4 a 16	3 + 17	2 + 18	4 a 17	3 + 18	2
Trairão	18 a 19 + 36 a 10	17 + 20 + 24 a 35 + 11 a 12	16 + 21 a 23	17 a 21 + 36 a 12	13 a 16 + 22 a 35		36 a 20	21 a 35	
Tucumã	28 a 6	7	26 a 27	28 a 8	19	17 a 18 + 26 a 27	18 + 28 a 8	9	17 + 19 + 26 a 27
Tucuruí	1 a 9	36	35	1 a 10	36	35 + 11 a 12 + 30	1 a 12	36	35 + 30
Ulianópolis	36 a 8	35	32 a 34 + 9	36 a 9	35 + 10	32 a 34	36 a 10	35 + 11	32 a 34
Uruará	1 a 11	32 a 36	31 + 12 + 22 + 26 a 27	1 a 12	32 a 36 + 22	23 a 31 + 13 a 14 + 21	1 a 15	32 a 36 + 16 + 22	23 a 31 + 17 a 21
Vigia	4 a 16	3 + 17	2 + 18	4 a 18	3 + 19	2 + 20 + 25	4 a 19	3 + 20	2 + 21 + 25
Viseu	3 a 14	2 + 15	16	3 a 16	2 + 17	18	3 a 16	2 + 17	18
Vitória Do Xingu	2 a 11	1 + 12	35 a 36 + 13	2 a 13	1 + 14	35 a 36 + 23 a 25	2 a 15	1	35 a 36 + 16 + 23 a 25
Xinguara	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 7	28 a 29	27 + 8	30 a 8	28 a 29	27

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 211 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado de Rondônia conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.



III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados. Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	33 a 7	28 a 32 + 8 a 9	27	33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Alto Alegre Dos Parecis	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 10	27 a 32	11	33 a 10	27 a 32 + 11 a 12	13
Alto Paraíso	27 + 33 a 9	28 a 32 + 10	26	27 + 33 a 11	28 a 32 + 12	26	27 + 33 a 13	28 a 32	14 + 26
Alvorada D'Oeste	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Ariquemes	33 a 9	27 a 32	26 + 10	27 + 33 a 10	28 a 32 + 11	12 + 26	27 + 33 a 12	28 a 32 + 13	26
Buritis	35 a 9	27 a 34 + 10	26	27 + 35 a 10	28 a 34 + 11	12 + 26	27 + 35 a 13	28 a 34	26
Cabixi	35 a 7	28 a 34 + 8	27 + 9	35 a 9	28 a 34 + 10	27 + 11	35 a 10	28 a 34 + 11 a 12	27
Cacaulândia	35 a 9	27 a 34	26 + 10	35 a 10	27 a 34 + 11	26	35 a 12	27 a 34 + 13	26
Cacoal	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11	35 a 11	33 a 34 + 12 + 27 a 28	29 a 32 + 13
Campo Novo De Rondônia	34 a 9	27 a 33	26 + 10	27 + 34 a 10	28 a 33 + 11	12 + 26	27 + 34 a 12	28 a 33 + 13	26
Candeias Do Jamari	33 a 10	26 a 32	11	33 a 12	26 a 32		33 a 13	26 a 32 + 14	20
Castanheiras	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 10	27 a 34	11	35 a 11	27 a 34 + 12	13
Cerejeiras	35 a 8	28 a 34	27 + 9	35 a 9	27 a 34 + 10	11	35 a 10	28 a 34 + 11 a 12	27
Chupinguaia	1 a 8	33 a 36 + 27 a 29	30 a 32 + 9	1 a 9	33 a 36 + 10 + 27 a 29	30 a 32 + 11	1 a 10	33 a 36 + 11 a 12 + 27 a 29	30 a 32
Colorado Do Oeste	35 a 8	33 a 34 + 27 a 29	30 a 32 + 9	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 29	30 a 32 + 11	35 a 10	33 a 34 + 11 + 27 a 29	30 a 32 + 12
Corumbiara	1 a 8	27 a 36	9	1 a 9	27 a 36 + 10	11	1 a 10	27 a 36 + 11 a 12	
Costa Marques	29 a 8	28 + 9	27	29 a 10	28 + 11	27	28 a 11	12 a 13	27
Cujubim	35 a 9	27 a 34 + 10	26	35 a 11	27 a 34 + 12	26	35 a 12	27 a 34 + 13	26 + 14
Espigão D'Oeste	35 a 8	34 + 9 + 27 a 28	29 a 33	35 a 10	34 + 27 a 28	29 a 33 + 11	35 a 11	34 + 12 + 27 a 28	29 a 33
Governador Jorge Teixeira	2 a 9	27 a 1	26 + 10	2 a 10	27 a 1 + 11	26	2 a 12	27 a 1 + 13	26
Guajará-Mirim	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 13	27	26
Itapuã Do Oeste	33 a 9	26 a 32 + 10		33 a 11	26 a 32 + 12		33 a 13	26 a 32 + 14	20
Jaru	2 a 9	28 a 1	26 a 27	2 a 10	27 a 1 + 11	26	2 a 12	27 a 1 + 13	26
Ji-Paraná	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28	29 a 32 + 27	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11	35 a 12	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 13
Machadinho D'Oeste	35 a 9	33 a 34 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 10	33 a 34 + 11 a 12 + 27 a 28	29 a 32 + 26	35 a 12	33 a 34 + 13 + 27 a 28	29 a 32 + 14 + 26
Ministro Andreazza	35 a 8	34 + 9 + 27 a 28	29 a 33	35 a 10	34 + 27 a 28	29 a 33 + 11	35 a 11	34 + 12 + 27 a 28	29 a 33 + 13
Mirante Da Serra	2 a 8 + 33	34 a 1 + 9 + 28 a 32	27	2 a 10 + 33	34 a 1 + 27 a 32	11 + 26	2 a 12 + 33	34 a 1 + 13 + 27 a 32	26
Monte Negro	35 a 9	27 a 34	26 + 10	27 + 35 a 10	28 a 34 + 11	12 + 26	27 + 35 a 12	28 a 34 + 13	26
Nova Brasilândia D'Oeste	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Nova Mamoré	29 a 9	27 a 28 + 10	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	27 a 13		26
Nova União	2 a 8	28 a 1 + 9	27	2 a 10	27 a 1	26 + 11	2 a 12	27 a 1	26 + 13
Novo Horizonte Do Oeste	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Ouro Preto Do Oeste	35 a 9	32 a 34 + 28	29 a 31 + 27	35 a 10	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 11 + 26	35 a 12	32 a 34 + 27 a 28	29 a 31 + 13 + 26
Parecis	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 10	27 a 34	11	35 a 10	27 a 34 + 11 a 12	
Pimenta Bueno	1 a 8	33 a 36 + 9 + 27 a 28	29 a 32	1 a 10	33 a 36 + 27 a 28	29 a 32 + 11	1 a 10	33 a 36 + 11 a 12 + 27 a 28	29 a 32
Pimenteiras Do Oeste	35 a 8	28 a 34	27 + 9	35 a 9	27 a 34 + 10	11	35 a 10	27 a 34 + 11 a 12	
Porto Velho	33 a 10	26 a 32	11	27 + 33 a 12	26 + 28 a 32		27 + 33 a 13	26 + 28 a 32 + 14	20

Presidente Médici	35 a 8	33 a 34 + 9 + 28	29 a 32 + 27	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11	35 a 12	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 13
Primavera De Rondônia	35 a 8	33 a 34 + 9 + 27 a 28	29 a 32	35 a 10	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 11	35 a 11	33 a 34 + 12 + 27 a 28	29 a 32
Rio Crespo	35 a 9	27 a 34 + 10	26	27 + 35 a 10	28 a 34 + 11	12 + 26	27 + 35 a 12	28 a 34 + 13	14 + 26
Rolim De Moura	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Santa Luzia D'Oeste	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 10	27 a 32	11	33 a 10	27 a 32 + 11 a 12	
São Felipe D'Oeste	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 10	27 a 34	11	35 a 11	27 a 34 + 12	
São Francisco Do Guaporé	29 a 8	28 + 9	27	28 a 10		11 + 27	28 a 11	12 a 13	27
São Miguel Do Guaporé	33 a 8	28 a 32 + 9	27	33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Seringueiras	33 a 7	28 a 32 + 8 a 9	27	33 a 10	27 a 32	11	33 a 11	27 a 32 + 12	13
Teixeirópolis	2 a 8	32 a 1 + 9 + 28	29 a 31 + 27	2 a 10	32 a 1 + 27 a 28	29 a 31 + 11	2 a 12	32 a 1 + 27 a 28	29 a 31 + 13 + 26
Theobroma	35 a 9	27 a 34	26 + 10	35 a 10	27 a 34 + 11	26	35 a 12	27 a 34	26 + 13
Urupá	2 a 8 + 33	34 a 1 + 9 + 28 a 32	27	2 a 10 + 33	34 a 1 + 27 a 32	11	2 a 12 + 33	34 a 1 + 27 a 32	13 + 26
Vale Do Anari	35 a 9	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 10 + 26	35 a 10	33 a 34 + 11 + 27 a 28	29 a 32 + 12 + 26	35 a 12	33 a 34 + 27 a 28	29 a 32 + 13 + 26
Vale Do Paraíso	2 a 9	33 a 1 + 28	29 a 32 + 27	2 a 10	33 a 1 + 11 + 27 a 28	29 a 32 + 26	2 a 12	33 a 1 + 27 a 28	29 a 32 + 13 + 26
Vilhena	1 a 8	33 a 36 + 27 a 28	29 a 32 + 9	1 a 9	33 a 36 + 10 + 27 a 28	29 a 32 + 11	1 a 10	33 a 36 + 11 + 27 a 28	29 a 32 + 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	31 a 7	29 a 30	27 a 28 + 8	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11
Alto Alegre Dos Parecis	31 a 7	27 a 30	8	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11
Alto Paraíso	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 10	27 a 30	26 + 11	31 a 11	27 a 30	26 + 12 + 19
Alvorada D'Oeste	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30 + 11	
Ariquemes	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	27 a 30 + 10	26	31 a 10	27 a 30 + 11	26 + 12
Buritis	33 a 8	27 a 32 + 9	26	33 a 10	27 a 32	26	33 a 10	27 a 32 + 11	26
Cabixi	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28	33 a 8	29 a 32 + 9	27 a 28	33 a 8	29 a 32 + 9 a 10	27 a 28 + 11
Cacaulândia	33 a 8	29 a 32	26 a 28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	26 a 28	33 a 10	29 a 32 + 11	26 a 28
Cacoal	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11
Campo Novo De Rondônia	32 a 8	27 a 31	26 + 9	32 a 9	27 a 31 + 10	26	32 a 10	27 a 31 + 11	26
Candeias Do Jamari	31 a 9	26 a 30	10	31 a 11	26 a 30	19 a 20	31 a 11	26 a 30 + 12 + 19	13 + 20
Castanheiras	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28	33 a 9	29 a 32	27 a 28 + 10	33 a 10	29 a 32	27 a 28 + 11
Cerejeiras	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 8	27 a 32 + 9 a 10	11
Chupinguaia	35 a 7	31 a 34 + 27	28 a 30 + 8	35 a 8	31 a 34 + 9 + 27	28 a 30	35 a 10	31 a 34 + 27	28 a 30 + 11
Colorado Do Oeste	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 8	31 a 32 + 9 + 27	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9 a 10 + 27	28 a 30 + 11
Corumbiara	35 a 7	29 a 34	27 a 28 + 8	35 a 8	27 a 34 + 9		35 a 10	27 a 34	11
Costa Marques	29 a 7	28	27 + 8	28 a 9	10	27	28 a 10	11	27
Cujubim	33 a 8	29 a 32 + 9	26 a 28	33 a 10	29 a 32	26 a 28 + 11 + 19	33 a 11	29 a 32 + 12	26 a 28 + 19
Espigão D'Oeste	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 9	32	27 a 31	33 a 10	32	27 a 31 + 11
Governador Jorge Teixeira	36 a 7	29 a 35 + 8	26 a 28 + 9	36 a 9	29 a 35 + 10	26 a 28	36 a 10	29 a 35 + 11	26 a 28
Guajará-Mirim	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 10	27 a 28	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Itapuã Do Oeste	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 10	26 a 30 + 11	19	31 a 11	26 a 30 + 12	19
Jaru	36 a 8	29 a 35	26 a 28 + 9	36 a 9	29 a 35 + 10	26 a 28	36 a 10	29 a 35 + 11	26 a 28
Ji-Paraná	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30
Machadinho D'Oeste	33 a 8	31 a 32 + 9	26 a 30	33 a 10	31 a 32	26 a 30	33 a 11	31 a 32	26 a 30 + 12
Ministro Andreazza	33 a 7	32 + 8	27 a 31	33 a 9	32	27 a 31	33 a 10	32	27 a 31 + 11
Mirante Da Serra	31 + 36 a 7	29 a 30 + 32 a 35 + 8	27 a 28 + 9	31 + 36 a 9	27 a 30 + 32 a 35	26 + 10	31 + 36 a 10	27 a 30 + 32 a 35 + 11	26
Monte Negro	33 a 8	27 a 32 + 9	26	33 a 9	27 a 32 + 10	26	33 a 10	27 a 32 + 11	26
Nova Brasilândia D'Oeste	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11
Nova Mamoré	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 10	27 a 28	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Nova União	36 a 7	29 a 35 + 8	27 a 28 + 9	36 a 9	29 a 35	26 a 28 + 10	36 a 10	29 a 35 + 11	26 a 28
Novo Horizonte Do Oeste	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11
Ouro Preto Do Oeste	33 a 7	30 a 32 + 8	27 a 29 + 9	33 a 9	30 a 32	26 a 29 + 10	33 a 10	30 a 32 + 11	26 a 29
Parecis	33 a 7	27 a 32	8	33 a 9	27 a 32		33 a 10	27 a 32	11
Pimenta Bueno	35 a 7	31 a 34	27 a 30 + 8	35 a 9	31 a 34	27 a 30	35 a 10	31 a 34	27 a 30 + 11
Pimenteiras Do Oeste	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 10	27 a 32	11
Porto Velho	31 a 9	26 a 30	10 + 19	31 a 11	26 a 30	19 a 20	31 a 11	26 a 30 + 12 + 19	13 + 20
Presidente Médici	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11
Primavera De Rondônia	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32	27 a 30	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11
Rio Crespo	33 a 8	29 a 32 + 9	26 a 28	33 a 10	29 a 32	26 a 28 + 11	33 a 11	29 a 32	26 a 28 + 12 + 19
Rolim De Moura	31 a 7	27 a 30 + 8		31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11
Santa Luzia D'Oeste	31 a 7	27 a 30	8	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11

São Felipe D'Oeste	33 a 7	27 a 32	8	33 a 9	27 a 32		33 a 10	27 a 32	11
São Francisco Do Guaporé	29 a 7	28	27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10		29 a 10	28	27 + 11
São Miguel Do Guaporé	31 a 7	28 a 30 + 8	27	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30	11
Seringueiras	31 a 7	28 a 30	27 + 8	31 a 9	27 a 30	10	31 a 10	27 a 30 + 11	
Teixeirópolis	36 a 7	30 a 35 + 8	27 a 29	36 a 9	30 a 35	26 a 29 + 10	36 a 10	30 a 35 + 11	26 a 29
Theobroma	33 a 8	29 a 32	26 a 28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	26 a 28	33 a 10	29 a 32 + 11	26 a 28
Urupá	31 + 36 a 7	29 a 30 + 32 a 35 + 8	27 a 28	31 + 36 a 9	27 a 30 + 32 a 35	26 + 10	31 + 36 a 10	27 a 30 + 32 a 35 + 11	26

Vale Do Anari	33 a 8	31 a 32	26 a 30 + 9	33 a 9	31 a 32 + 10	26 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	26 a 30 + 12
Vale Do Paraíso	36 a 8	31 a 35	27 a 30 + 9	36 a 9	31 a 35	26 a 30 + 10	36 a 10	31 a 35 + 11	26 a 30
Vilhena	35 a 7	31 a 34	27 a 30 + 8	35 a 8	31 a 34 + 9	27 a 30	35 a 9	31 a 34 + 10	27 a 30 + 11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	
Alta Floresta D'Oeste	28 a 5		6 + 27	28 a 6	7	8 + 18 + 27	28 a 8		9 + 18 + 27	
Alto Alegre Dos Parecis	28 a 5		6 + 27	28 a 6	7	8 + 18 + 27	28 a 7	8	9 + 18 + 27	
Alto Paraíso	18 + 28 a 6	7	19 + 26 a 27	18 + 28 a 8	19	26 a 27	18 + 28 a 9	19	26 a 27 + 10 + 17	
Alvorada D'Oeste	28 a 5	6	27	28 a 7		8 + 18 + 27	28 a 8	9	18 a 19 + 27	
Ariquemes	28 a 6	27 + 7 + 18	26	28 a 7	27 + 8 + 18	26 + 19	28 a 9	27 + 18 a 19	26	
Buritis	30 a 6	27 a 29 + 7 + 18	26	30 a 7	27 a 29 + 8 + 18	26 + 19	30 a 9	27 a 29 + 18 a 19	26	
Cabixi	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7 + 18	30 a 7	28 a 29 + 8	27	
Cacaulândia	30 a 6	27 a 29 + 18	26 + 7	30 a 7	27 a 29 + 8 + 18	26 + 19	30 a 9	27 a 29 + 18	26 + 19	
Cacoal	30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 + 18	30 a 8	28 a 29	27 + 9 + 18	
Campo Novo De Rondônia	29 a 6	27 a 28 + 18	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8 + 18	26 + 19	29 a 9	27 a 28 + 18 a 19	26	
Candeias Do Jamari	18 + 28 a 7	26 a 27	17 + 19	18 + 28 a 8	19 + 26 a 27	20 + 9 + 17	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27 + 10	20 + 17	
Castanheiras	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 + 18	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 18	
Cerejeiras	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7 + 18	30 a 7	28 a 29 + 8	27	
Chupinguaia	32 a 5	28 a 31	27	32 a 6	28 a 31 + 7	27 + 18	32 a 7	28 a 31 + 8	27	
Colorado Do Oeste	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29	27 + 7 + 18	30 a 7	28 a 29 + 8	27	
Corumbiara	32 a 4	28 a 31 + 5	27	32 a 6	28 a 31 + 7	27 + 18	32 a 7	28 a 31 + 8	27	
Costa Marques	29 a 5	28	27 + 6	28 a 6	7	8 + 27	29 a 8	28 + 9	27 + 19	
Cujubim	18 + 30 a 6	27 a 29 + 7	26 + 19	30 a 8	27 a 29 + 18 a 19	26	18 + 30 a 9	19 + 27 a 29	26 + 10	
Espigão D'Oeste	30 a 5	29	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	27 a 28 + 18	30 a 8	29	27 a 28 + 9 + 18	
Governador Jorge Teixeira	33 a 5	27 a 32 + 6 + 18	26 + 7	33 a 7	27 a 32 + 18	26 + 8	33 a 9	27 a 32 + 18	26 + 19	
Guajará-Mirim	29 a 6	28	27 + 7 + 18	28 a 7	27 + 8	26 + 18	28 a 9	27 + 19	26 + 18	
Itapuã Do Oeste	18 + 28 a 6	7	17 + 19 + 26 a 27	18 + 28 a 8	19 + 26 a 27	20 + 9	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27	10 + 17	
Jaru	33 a 6	27 a 32	26 + 7 + 18	33 a 7	27 a 32 + 18	26 + 8 + 19	33 a 9	27 a 32 + 18	26 + 19	
Ji-Paraná	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 7	28 a 29	27 + 8 + 18	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 18	
Machadinho D'Oeste	30 a 6	28 a 29 + 7 + 18	26 a 27	30 a 8	28 a 29 + 18 a 19	26 a 27	18 + 30 a 9	19 + 28 a 29	26 a 27 + 10	
Ministro Andreazza	30 a 5	29 + 6	27 a 28	30 a 7	29	27 a 28 + 8 + 18	30 a 8	29 + 9	27 a 28 + 18	
Mirante Da Serra	28 + 33 a 5	27 + 29 a 32 + 6	18	28 + 33 a 7	27 + 29 a 32 + 18	26 + 8	28 + 33 a 8	27 + 29 a 32 + 9 + 18	26 + 19	
Monte Negro	30 a 6	27 a 29 + 18	26 + 7	30 a 7	27 a 29 + 8 + 18	26 + 19	30 a 9	27 a 29 + 18 a 19	26	
Nova Brasilândia D'Oeste	28 a 5		6 + 27	28 a 6	7	8 + 18 + 27	28 a 8	9	18 + 27	
Nova Mamoré	29 a 6	27 a 28 + 7 + 18	26	29 a 7	27 a 28 + 8 + 18	26 + 19	29 a 9	27 a 28 + 18 a 19	26	
Nova União	33 a 5	27 a 32 + 6	7 + 18	33 a 7	27 a 32 + 18	26 + 8	33 a 8	27 a 32 + 9 + 18	26 + 19	
Novo Horizonte Do Oeste	28 a 5		6 + 27	28 a 6	7	8 + 18 + 27	28 a 8		9 + 18 + 27	
Ouro Preto Do Oeste	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 18	30 a 7	27 a 29	26 + 8 + 18	30 a 8	27 a 29 + 9 + 18	26 + 19	
Parecis	30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 + 18	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9 + 18	
Pimenta Bueno	32 a 5	28 a 31	27 + 6	32 a 6	28 a 31 + 7	27 + 18	32 a 8	28 a 31	27 + 9	
Pimenteiras Do Oeste	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 + 18	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9	
Porto Velho	18 + 28 a 7	26 a 27	8 + 17 + 19	18 + 28 a 8	19 + 26 a 27	20 + 9 + 17	18 + 28 a 9	19 + 26 a 27 + 10	20 + 17	
Presidente Médici	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 7	28 a 29	27 + 8 + 18	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 18	
Primavera De Rondônia	30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 18	30 a 8	28 a 29	27 + 9 + 18	
Rio Crespo	30 a 6	27 a 29 + 7 + 18	26	30 a 7	27 a 29 + 8 + 18 a 19	26	30 a 9	27 a 29 + 18 a 19	26	
Rolim De Moura	28 a 5		6 + 27	28 a 6	7	8 + 18 + 27	28 a 8		9 + 18 + 27	
Santa Luzia D'Oeste	28 a 5		6 + 27	28 a 6	7	8 + 18 + 27	28 a 8		9 + 18 + 27	
São Felipe D'Oeste	30 a 5	28 a 29	27 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 + 18	30 a 8	28 a 29	27 + 9 + 18	
São Francisco Do Guaporé	29 a 5	28	27 + 6 + 18	28 a 6	27 + 7	8 + 18	29 a 8	28 + 9	27 + 19	
São Miguel Do Guaporé	28 a 5		6 + 27	28 a 6	27 + 7	8 + 18	28 a 8	27 + 9	18	
Seringueiras	28 a 5		6 + 27	28 a 6	27 + 7	8 + 18	28 a 8	27 + 9	18 a 19	
Teixeirópolis	33 a 5	28 a 32 + 6	27	33 a 7	27 a 32	8 + 18	33 a 8	27 a 32 + 9	26 + 18 a 19	
Theobroma	30 a 6	27 a 29	26 + 7 + 18	30 a 7	27 a 29 + 8 + 18	26 + 19	30 a 9	27 a 29 + 18	26 + 19	
Urupá	28 + 33 a 5	29 a 32 + 6	27	28 + 33 a 7	27 + 29 a 32 + 18	8	28 + 33 a 8	27 + 29 a 32 + 9	18 a 19	
Vale Do Anari	30 a 6	28 a 29 + 18	26 a 27 + 7	30 a 7	28 a 29 + 8 + 18	26 a 27 + 19	30 a 9	28 a 29 + 18	26 a 27 + 19	
Vale Do Paraíso	33 a 6	28 a 32	27 + 7 + 18	33 a 7	28 a 32	26 a 27 + 8 + 18 a 19	33 a 8	28 a 32 + 9 + 18	26 a 27 + 19	
Vilhena	32 a 5	28 a 31	27	32 a 6	28 a 31	27 + 7 + 18	32 a 7	28 a 31 + 8	27	



PORTARIA Nº 342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado de Roraima conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milheto registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	15 a 20	14 + 21	9 a 13 + 22 a 27	15 a 21	14 + 22 a 28	9 a 13 + 29 a 30 + 2	15 a 27	14 + 28 a 30	8 a 13 + 31 a 32 + 2
Amajari	15 a 19	13 a 14 + 20 a 21	10 a 12 + 22 + 26	15 a 21	13 a 14 + 22 a 27	9 a 12 + 28	15 a 24	13 a 14 + 25 a 28	8 a 12 + 29 a 31
Boa Vista	15 a 20	14 + 21	9 a 13 + 22 + 26	15 a 21	14 + 22 a 27	9 a 13 + 28 + 2	15 a 26	14 + 27 a 28	8 a 13 + 29 a 31
Bonfim	15 a 20	13 a 14 + 21	9 a 12 + 22	15 a 21	13 a 14 + 22 a 26	8 a 12 + 27 a 28 + 2	15 a 22	13 a 14 + 23 a 28	8 a 12 + 29 a 31 + 2
Cantá	15 a 21	14	9 a 13 + 22 a 27	15 a 21	14 + 22 a 28	8 a 13 + 29 a 31 + 1 a 2	15 a 26	14 + 27 a 30	8 a 13 + 31 a 32 + 36 a 2
Caracarái	15 a 22	13 a 14 + 23 a 28 + 36 a 1	11 a 12 + 29 a 35 + 2 a 5	15 a 31	13 a 14 + 32 a 4	11 a 12 + 5 a 6	15 a 32 + 36	13 a 14 + 33 a 35 + 1 a 4	11 a 12 + 5 a 6
Caroebe	15 a 24	13 a 14 + 25 a 26 + 31 a 3	11 a 12 + 27 a 30 + 4	15 a 26 + 31 a 36	13 a 14 + 27 a 30 + 1 a 3	11 a 12 + 4	15 a 36	13 a 14 + 1 a 3	11 a 12 + 4
Iracema	16 a 21	14 a 15 + 22	9 a 13 + 23 a 27 + 5	16 a 24	14 a 15 + 25 a 28	36 a 13 + 29 a 31	16 a 28	14 a 15 + 29 a 31 + 1	2 a 13 + 32 + 36
Mucajái	16 a 21	14 a 15	9 a 13 + 22 a 27	16 a 26	14 a 15 + 27 a 28	1 a 13 + 29 a 31	16 a 28	14 a 15 + 29 a 31	6 a 13 + 32 + 36 a 2
Normandia	15 a 19	13 a 14 + 20	10 a 12 + 21	15 a 21	13 a 14 + 22 a 23 + 9	10 a 12 + 24 a 27	15 a 22	13 a 14 + 23 a 26	8 a 12 + 27 a 28
Pacaraima	15 a 19	13 a 14 + 20 a 21	10 a 12 + 22	15 a 21	13 a 14 + 22 a 23	9 a 12 + 24 a 28	15 a 24	13 a 14 + 25 a 27	8 a 12 + 28 a 29



Rorainópolis	15 a 24 + 31 a 36	12 a 14 + 25 a 30 + 1 a 3	11 + 4	15 a 1	12 a 14 + 2 a 3	11 + 4	15 a 1	12 a 14 + 2 a 3	11 + 4
São João Da Baliza	15 a 24	13 a 14 + 25 a 27 + 31 a 3	11 a 12 + 28 a 30 + 4	15 a 36	13 a 14 + 1 a 3	11 a 12 + 4	15 a 36	13 a 14 + 1 a 3	11 a 12 + 4
São Luiz	15 a 22	13 a 14 + 23 a 3	11 a 12 + 4	15 a 36	13 a 14 + 1 a 3	11 a 12 + 4	15 a 36	13 a 14 + 1 a 3	11 a 12 + 4
Uiramutã	15 a 18	11 a 14 + 19 a 20	10 + 21	15 a 20	9 a 14 + 21 a 23		15 a 23	11 a 14 + 24	8 a 10 + 25 a 27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 19	12 + 20 a 21	9 a 11 + 22 a 26	13 a 24	12 + 25 a 27	8 a 11 + 28 a 29 + 1 a 2	13 a 25	12 + 26 a 29	8 a 11 + 30 + 1 a 2
Amajari	13 a 19	11 a 12 + 20	9 a 10 + 21 a 24	13 a 21	11 a 12 + 22 a 25	9 a 10 + 26 a 27 + 2	13 a 25	11 a 12 + 26 a 28	8 a 10 + 2
Boa Vista	13 a 19	12 + 20	9 a 11 + 21 a 24	13 a 21	12 + 22 a 25	8 a 11 + 26 a 28 + 2	13 a 25	12 + 26 a 28	8 a 11 + 29 a 30 + 1 a 2
Bonfim	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	9 a 10 + 21	13 a 20	11 a 12 + 21 a 25	8 a 10 + 26 a 27 + 2	13 a 22	11 a 12 + 23 a 28	8 a 10 + 29 a 30 + 1 a 2
Cantá	13 a 19	12 + 20	9 a 11 + 21 a 25	13 a 22	12 + 23 a 27	8 a 11 + 28 a 29 + 35 a 2	13 a 26	12 + 27 a 29 + 1	8 a 11 + 30 a 31 + 36 + 2
Caracaraí	13 a 21	11 a 12 + 22 a 27 + 35 a 1	9 a 10 + 28 a 34 + 2 a 3	13 a 29 + 35 a 36	11 a 12 + 30 a 34 + 1 a 2	9 a 10 + 3 a 4	13 a 30 + 36	11 a 12 + 31 a 35 + 1 a 2	9 a 10 + 3 a 4
Caroebe	13 a 22	11 a 12 + 23 a 25 + 31 a 1	9 a 10 + 26 a 30 + 2	13 a 35	11 a 12 + 36 a 1	9 a 10 + 2	13 a 33	11 a 12 + 34 a 1	9 a 10 + 2
Iracema	14 a 20	12 a 13 + 21	9 a 11 + 22 a 26 + 1	14 a 24	12 a 13 + 25 a 28 + 1	2 a 11 + 29 a 30 + 35 a 36	14 a 28	12 a 13 + 29 a 30 + 1	7 a 11 + 31 + 35 a 36 + 2 a 3
Mucajaí	14 a 19	12 a 13 + 20 a 24	9 a 11 + 25 a 26	14 a 24	12 a 13 + 25 a 28	7 a 11 + 29 a 30 + 35 a 2	14 a 28	12 a 13 + 29 a 30 + 1	7 a 11 + 31 + 36 + 2
Normandia	13 a 18	11 a 12 + 19	9 a 10 + 20	13 a 19	11 a 12 + 20 a 22	9 a 10 + 23 a 25	13 a 21	11 a 12 + 22 a 25	8 a 10 + 26 a 28 + 2
Pacaraima	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	9 a 10 + 21 a 22	13 a 21	11 a 12 + 22 a 24	9 a 10 + 25 a 27	13 a 22	11 a 12 + 23 a 28	8 a 10
Rorainópolis	13 a 25 + 31	10 a 12 + 26 a 30 + 32 a 1	9 + 2	13 a 35	10 a 12 + 36 a 1	9 + 2	13 a 36	10 a 12 + 1	9 + 2
São João Da Baliza	13 a 22	11 a 12 + 23 a 26 + 31 a 1	9 a 10 + 27 a 30 + 2	13 a 35	11 a 12 + 36 a 1	9 a 10 + 2	13 a 36	11 a 12 + 1	9 a 10 + 2
São Luiz	13 a 22	11 a 12 + 23 a 26 + 31 a 1	9 a 10 + 27 a 30 + 2	13 a 35	11 a 12 + 36 a 1	9 a 10 + 2	13 a 36	11 a 12 + 1	9 a 10 + 2
Uiramutã	13 a 18	10 a 12 + 19 a 20	9 + 21	13 a 19	9 a 12 + 20 a 22	23 a 24	13 a 22	9 a 12 + 23 a 24	8 + 25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 17	10 + 18 a 19	9 + 20 a 23 + 1	11 a 19	9 a 10 + 20 a 25 + 1	8 + 26 + 36 + 2	11 a 22	9 a 10 + 23 a 26 + 36 a 1	8 + 27 a 28 + 35 + 2
Amajari	11 a 17	10 + 18	9 + 19 a 21 + 1	11 a 19	9 a 10 + 20 a 22	23 a 25 + 36 a 2	11 a 22	9 a 10 + 23 a 26	36 a 2
Boa Vista	11 a 17	10 + 18	9 + 19 a 22 + 1	11 a 18	10 + 19 a 23	8 a 9 + 24 a 25 + 36 a 2	11 a 22	9 a 10 + 23 a 26 + 36 a 1	8 + 35 + 2
Bonfim	11 a 17	10 + 18	9 + 19 + 36 a 1	11 a 19	9 a 10 + 20 a 22 + 1	8 + 23 a 25 + 36 + 2	10 a 20	9 + 21 a 23 + 36 a 1	8 + 24 a 28 + 35 + 2
Cantá	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20 a 23 + 36 a 1	11 a 19	9 a 10 + 20 a 25 + 36	7 a 8 + 26 a 27 + 33 a 35 + 1 a 2	10 a 22	9 + 23 a 26 + 35 a 1	6 a 8 + 27 a 29 + 33 a 34 + 2
Caracaraí	10 a 21	8 a 9 + 22 a 26 + 33 a 35	6 a 7 + 27 a 32 + 36 a 1	10 a 25 + 33 a 34	8 a 9 + 26 a 32 + 35	6 a 7 + 36 a 1	10 a 29 + 33 a 34	8 a 9 + 30 a 32 + 35	6 a 7 + 36 a 1
Caroebe	10 a 20	8 a 9 + 21 a 26 + 30 a 34	6 a 7 + 27 a 29 + 35	10 a 23 + 29 a 31	8 a 9 + 24 a 28 + 32 a 34	6 a 7 + 35	10 a 32	8 a 9 + 33 a 34	6 a 7 + 35
Iracema	11 a 18	9 a 10 + 19 + 36	8 + 20 a 24 + 1	11 a 20	9 a 10 + 21 a 25 + 35 a 36	6 a 8 + 26 a 28 + 33 a 34 + 1	11 a 25	9 a 10 + 26 a 27 + 35 a 36	1 a 8 + 28 a 29 + 33 a 34
Mucajaí	11 a 18	9 a 10 + 19 + 36	8 + 20 a 24 + 1	11 a 19	9 a 10 + 20 a 25 + 36	7 a 8 + 26 a 28 + 33 a 35 + 1 a 2	11 a 25	9 a 10 + 26 a 27 + 35 a 36	6 a 8 + 28 a 29 + 34 + 1 a 2
Normandia	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	10 + 19	9 + 20 a 22 + 1	11 a 19	10 + 20 a 22	9 + 23 a 24 + 36 a 1
Pacaraima	11 a 17	10	9 + 18 a 21	11 a 19	9 a 10 + 20 a 21	22 a 23 + 36 a 1	11 a 20	9 a 10 + 21 a 22	23 a 26 + 36 a 2
Rorainópolis	10 a 28	7 a 9 + 29 a 34	6 + 35	10 a 33	7 a 9 + 34	6 + 35	10 a 33	7 a 9 + 34	6 + 35
São João Da Baliza	10 a 20	8 a 9 + 21 a 26 + 30 a 34	6 a 7 + 27 a 29 + 35	10 a 23 + 30 a 31	8 a 9 + 24 a 29 + 32 a 34	6 a 7 + 35	10 a 33	8 a 9 + 34	6 a 7 + 35
São Luiz	10 a 20	8 a 9 + 21 a 26 + 30 a 34	6 a 7 + 27 a 29 + 35	10 a 25 + 29 a 31	8 a 9 + 26 a 28 + 32 a 34	6 a 7 + 35	10 a 33	8 a 9 + 34	6 a 7 + 35
Uiramutã	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 18	9 a 10 + 19	20 a 22 + 1	11 a 19	10 + 20 a 22	9 + 36 a 1

PORTARIA Nº 343, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 214 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Tocantins conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.



Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para os solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	11
Aguiarnópolis	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	30 + 10		31 a 10	30	11
Aliança Do Tocantins	33 a 6	29 a 32	7	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Almas	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 8	30 a 32	29	33 a 9	30 a 32	29
Alvorada	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7 a 8		33 a 8	29 a 32 + 9	
Ananás	31 a 8	30 + 9		31 a 9	30 + 10	29	30 a 11		12 + 29
Angico	31 a 8	30	9	31 a 9	30 + 10	29	30 a 10	11	29
Aparecida Do Rio Negro	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Aragominas	30 a 8	29 + 9	28	29 a 9	10	28	29 a 10	11	12 + 28
Araguacema	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32	10	33 a 9	28 a 32 + 10	11
Araguaçu	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32	9
Araguaína	29 a 8		9 + 28	29 a 9	28	10	29 a 10	28 + 11	
Araguanã	30 a 8	29 + 9		29 a 9	10	28	29 a 10	11	12 + 28
Araguatins	3 a 9 + 33 a 35	36 a 2 + 31 a 32		3 a 10 + 31 a 35	36 a 2	11 + 30	3 a 11 + 31 a 35	36 a 2 + 12	30
Arapoema	29 a 8	28	9	29 a 9	28	10	29 a 10	28 + 11	
Arraias	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	30 a 32	29 + 8	33 a 9	30 a 32	29
Augustinópolis	3 a 8 + 33 a 35	36 a 2 + 9 + 32	31	3 a 10 + 33 a 35	36 a 2 + 31 a 32	11	3 a 11 + 33 a 35	36 a 2 + 12 + 31 a 32	
Aurora Do Tocantins	33 a 5	30 a 32 + 6		33 a 7	30 a 32	8	33 a 8	30 a 32 + 9	
Axixá Do Tocantins	33 a 8	32 + 9	31	33 a 10	31 a 32	30 + 11	33 a 10	31 a 32 + 11	12
Babaçulândia	30 a 7	8	29	30 a 9	29	28 + 10	30 a 10	29	11
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 8	28		29 a 9	28	10	28 a 10		11
Barra Do Ouro	30 a 7	29 + 8		30 a 9	29	28	30 a 10	29	
Barrolândia	1 a 7 + 33	34 a 36 + 28 a 32	8	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	
Bernardo Sayão	29 a 8	28	9	28 a 9		10	28 a 10		11
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Brasilândia Do Tocantins	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32		33 a 10	28 a 32	11
Brejinho De Nazaré	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Burití Do Tocantins	3 a 9 + 33	34 a 2 + 32	31	3 a 10 + 33	34 a 2 + 31 a 32	11	3 a 11 + 33	34 a 2 + 12 + 31 a 32	
Cachoeirinha	31 a 8	9	30	31 a 9	30 + 10		31 a 10	11	30
Campos Lindos	30 a 7		8 + 29	30 a 8	9	29	30 a 9	10	29
Cariri Do Tocantins	33 a 6	29 a 32		33 a 8	29 a 32		33 a 8	29 a 32 + 9	
Carmolândia	30 a 8	29	9	29 a 9		10 + 28	29 a 10	11	28
Carrasco Bonito	4 a 9 + 33	34 a 3 + 32	31	4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11	4 a 11 + 33	34 a 3 + 12 + 31 a 32	
Caseara	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Centenário	33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Chapada Da Natividade	33 a 6	29 a 32	7	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Chapada De Areia	1 a 7 + 33	34 a 36 + 29 a 32	8 + 28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	
Colinas Do Tocantins	29 a 7	28 + 8		29 a 9	28		29 a 10	28	11
Colméia	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Combinado	33 a 5	30 a 32	6	33 a 7	30 a 32	8	33 a 8	30 a 32 + 9	
Conceição Do Tocantins	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	30 a 32 + 8	29	33 a 9	30 a 32	29
Couto Magalhães	33 a 7	28 a 32 + 8		28 + 33 a 9	29 a 32	10	28 + 33 a 10	29 a 32	11



Cristalândia	1 a 7 + 33	34 a 36 + 29 a 32	8 + 28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 29 a 32	9 + 28	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 29 a 32	28
Crixás Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32	10
Darcinópolis	31 a 8	30	9	30 a 9	10	29	30 a 10		11 + 29
Dianópolis	33 a 6	30 a 32	7	33 a 7	30 a 32 + 8	29	33 a 8	30 a 32 + 9	29
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	11
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	11
Dueré	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 8	29 a 32 + 9	10
Esperantina	4 a 9 + 33	34 a 3 + 31 a 32	10	4 a 10 + 31 a 33	34 a 3 + 11	30	4 a 12 + 33	34 a 3 + 31 a 32	30
Fátima	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28

Figueirópolis	33 a 6	29 a 32		33 a 6	29 a 32 + 7 a 8		33 a 8	29 a 32 + 9	
Filadélfia	30 a 7	29 + 8		29 a 9		10 + 28	29 a 10		28
Formoso Do Araguaia	31 a 6	29 a 30	7	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30 + 9	10
Fortaleza Do Tabocão	33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Goianorte	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Goiatins	31 a 7	29 a 30 + 8		29 a 9		28	29 a 10		28
Guaraí	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Gurupi	33 a 6	29 a 32	7	33 a 8	29 a 32		33 a 8	29 a 32 + 9	10
Ipueiras	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32 + 10	
Itacajá	29 + 33 a 7	30 a 32 + 8	28	29 + 33 a 8	30 a 32 + 9	28	29 + 33 a 9	30 a 32 + 10	28
Itaguatins	33 a 8	31 a 32 + 9		33 a 9	31 a 32 + 10	30	33 a 10	31 a 32 + 11	
Itapiratins	29 a 7	8	28	29 a 9	28		29 a 10	28	11
Itaporã Do Tocantins	33 a 7	28 a 32 + 8		28 + 33 a 9	29 a 32		28 + 33 a 10	29 a 32	11
Jaú Do Tocantins	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32 + 9	
Juarina	29 + 33 a 8	28 + 30 a 32		28 a 29 + 33 a 9	30 a 32	10	28 a 29 + 33 a 10	30 a 32	11
Lagoa Da Confusão	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Lagoa Do Tocantins	33 a 6	30 a 32 + 7	29	33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32 + 10	
Lajeado	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Lavandeira	32 a 5	30 a 31 + 6		32 a 7	30 a 31	8	32 a 8	30 a 31 + 9	
Lizarda	33 a 7	30 a 32	29	33 a 8	30 a 32	29 + 9	33 a 9	30 a 32 + 10	29
Luzinópolis	31 a 8		9 + 30	31 a 9	30 + 10		31 a 10	30 + 11	
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7 + 31 a 33	34 a 36 + 8 + 28 a 30		1 a 8 + 31 a 33	34 a 36 + 9 + 28 a 30		1 a 9 + 31 a 33	34 a 36 + 10 + 28 a 30	11
Mateiros	31 a 6	30	7	31 a 8	30	29	31 a 8	30 + 9	29
Maurilândia Do Tocantins	33 a 8	31 a 32	9	31 a 9	10	30	31 a 10	11	30
Miracema Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 28 a 32	8	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	
Miranorte	1 a 7 + 33	34 a 36 + 28 a 32	8	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	
Monte Do Carmo	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Monte Santo Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 29 a 32	8 + 28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 28 a 32		1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 28 a 32	
Muricilândia	29 a 8	9	28	29 a 9	28 + 10		29 a 10	11	12 + 28
Natividade	33 a 6	30 a 32	29 + 7	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Nazaré	31 a 8		9 + 30	31 a 9	30 + 10		31 a 10	30 + 11	
Nova Olinda	29 a 8		28	29 a 9	28	10	29 a 10	28	11
Nova Rosalândia	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	8 + 28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 29 a 32	9 + 28	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 29 a 32	28
Novo Acordo	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32 + 10	
Novo Alegre	33 a 5	30 a 32	6	33 a 7	30 a 32	8	33 a 8	30 a 32 + 9	
Novo Jardim	31 a 5	30 + 6		31 a 7	30 + 8		31 a 8	30 + 9	
Oliveira De Fátima	1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 + 29 a 32	28	1 a 8 + 33	34 a 36 + 29 a 32	9 + 28	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 29 a 32	28
Palmas	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Palmeirante	29 a 7	8	28	29 a 9	28		29 a 10	28	11
Palmeiras Do Tocantins	31 a 7	30 + 8	9	31 a 9	30 + 10	29	31 a 10	30	29 + 11
Palmeirópolis	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32	8	33 a 8	29 a 32 + 9	
Paraíso Do Tocantins	1 a 7 + 33	34 a 36 + 30 a 32	8 + 28 a 29	1 a 8 + 33	34 a 36 + 9 + 30 a 32	28 a 29	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 30 a 32	28 a 29
Paranã	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32 + 8		33 a 9	29 a 32	
Pau D'Arco	29 a 8	28	9	29 a 9	28	10	29 a 10	28 + 11	
Pedro Afonso	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Peixe	33 a 6	29 a 32	7	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Pequizeiro	33 a 7	28 a 32 + 8		28 + 33 a 9	29 a 32	10	28 + 33 a 10	29 a 32	11
Pindorama Do Tocantins	33 a 6	30 a 32 + 7	29	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Piraquê	30 a 8		9 + 29	30 a 9	29 + 10		30 a 10	29 + 11	
Pium	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 9	28 a 30 + 10	
Ponte Alta Do Bom Jesus	34 a 5	30 a 33 + 6		34 a 7	30 a 33 + 8		34 a 8	30 a 33 + 9	
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 6	30 a 32 + 7	29	33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32	10
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 6	30 a 32	7	33 a 8	30 a 32	29	33 a 8	30 a 32 + 9	29
Porto Nacional	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Praia Norte	3 a 8 + 33 a 35	36 a 2 + 9 + 32	31	3 a 10 + 33 a 35	36 a 2 + 31 a 32	11	3 a 11 + 33 a 35	36 a 2 + 31 a 32	12
Presidente Kennedy	33 a 7	28 a 32 + 8		33 a 9	28 a 32		33 a 9	28 a 32 + 10	11
Pugmil	1 a 7 + 33	34 a 36 + 30 a 32	8 + 28 a 29	1 a 8 + 33	34 a 36 + 30 a 32	9 + 28 a 29	1 a 9 + 33	34 a 36 + 10 + 30 a 32	28 a 29
Recursolândia	33 a 7	30 a 32	29 + 8	33 a 8	29 a 32 + 9		33 a 9	29 a 32 + 10	
Riachinho	31 a 8	30 + 9		30 a 9	10	29	30 a 10	11	29
Rio Da Conceição	31 a 6	30	7	30 a 7	8	29	30 a 8	9	29
Rio Dos Bois	33 a 7	28 a 32	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Rio Sono	33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 8	29 a 32 + 9	28	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Sampaio	4 a 9 + 33	34 a 3 + 32	31	4 a 10 + 33	34 a 3 + 31 a 32	11	4 a 11 + 33	34 a 3 + 12 + 31 a 32	
Sandolândia	32 a 6	29 a 31		32 a 7	29 a 31 + 8		32 a 8	29 a 31	9
Santa Fé Do Araguaia	29 a 8	9	28	29 a 9	28 + 10		29 a 10	28 + 11	



Santa Maria Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Santa Rita Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	28 + 9	33 a 9	29 a 32 + 10	28
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 6	29 a 32	7	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32	9	33 a 9	29 a 32 + 10	
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 8	30	9	31 a 9	30 + 10		31 a 10	30 + 11	
São Bento Do Tocantins	31 a 8	9	30	31 a 9	30 + 10		31 a 10	30 + 11	12
São Félix Do Tocantins	31 a 6	30 + 7		31 a 8	30	29	31 a 9	30	29 + 10
São Miguel Do Tocantins	33 a 8	32 + 9	31	33 a 10	31 a 32	11	33 a 11	31 a 32	12
São Salvador Do Tocantins	33 a 5	30 a 32 + 6	29	33 a 7	29 a 32 + 8		33 a 8	29 a 32 + 9	
São Sebastião Do Tocantins	4 a 9 + 33	34 a 3 + 32	10 + 31	4 a 10 + 33	34 a 3 + 11 + 31 a 32	30	4 a 12 + 33	34 a 3 + 31 a 32	
São Valério	33 a 6	29 a 32	7	33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Silvanópolis	33 a 6	29 a 32 + 7		33 a 8	29 a 32		33 a 9	29 a 32	10
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 8	32 + 9	31	33 a 10	31 a 32	11	33 a 11	31 a 32	12
Sucupira	33 a 6	29 a 32		33 a 7	29 a 32 + 8		33 a 8	29 a 32 + 9	10
Taguatinga	34 a 5	30 a 33 + 6		34 a 7	30 a 33	8	34 a 8	30 a 33 + 9	
Taipas Do Tocantins	34 a 5	30 a 33 + 6		34 a 7	30 a 33 + 8	29	34 a 9	30 a 33	29
Talismã	33 a 5	29 a 32 + 6		33 a 6	29 a 32 + 7	8	33 a 8	29 a 32 + 9	
Tocantínia	33 a 6	29 a 32 + 7	28 + 8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Tocantinópolis	31 a 8		9 + 30	31 a 9	30 + 10		31 a 10	30 + 11	
Tupirama	33 a 6	28 a 32 + 7	8	33 a 8	28 a 32 + 9		33 a 9	28 a 32 + 10	
Tupiratins	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 9	28 a 30		31 a 10	28 a 30	11
Wanderlândia	30 a 8		9 + 29	30 a 9	29 + 10		30 a 10	29 + 11	
Xambioá	30 a 8	9	29	30 a 9	29 + 10		30 a 10	29 + 11	12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34 + 8		31 + 35 a 9	28 a 30 + 32 a 34	
Aguiarnópolis	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	30	9	31 a 9	30	10
Aliança Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30		31 a 7	29 a 30 + 8	9
Almas	31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Alvorada	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
Ananás	31 a 7	30 + 8		31 a 9	30	29	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Angico	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9	29	31 a 9	30	29 + 10
Aparecida Do Rio Negro	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Aragominas	31 a 7	29 a 30 + 8		29 a 8	9	28	29 a 9	10	28
Araguacema	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30	
Araguaçu	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
Araguaína	29 a 7		8 + 28	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28	10
Araguanã	31 a 7	29 a 30 + 8		31 a 8	29 a 30 + 9	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28
Araguatins	1 a 8 + 33	34 a 36 + 31 a 32	9	1 a 9 + 31 a 33	34 a 36	10 + 30	1 a 10 + 31 a 33	34 a 36 + 11	30
Arapoema	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28	27 + 10
Arraias	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	30	29 + 8
Augustinópolis	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 32	31	1 a 9 + 33	34 a 36 + 31 a 32	10	1 a 10 + 33	34 a 36 + 31 a 32	11
Aurora Do Tocantins	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 7	30	8
Axixá Do Tocantins	33 a 7	32 + 8	31	33 a 9	31 a 32	10	33 a 9	31 a 32 + 10	11
Babaçulândia	31 a 6	30 + 7	29 + 8	31 a 8	29 a 30	9	31 a 9	29 a 30	28
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 7	28		29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Barra Do Ouro	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 8	29 a 30		31 a 8	29 a 30 + 9	
Barrolândia	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34 + 8		31 + 35 a 8	28 a 30 + 32 a 34 + 9	
Bernardo Sayão	29 a 7	28	8	28 a 8		9	29 a 9	28	27 + 10
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Brasilândia Do Tocantins	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30	9	31 a 8	28 a 30 + 9	
Brejinho De Nazaré	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Buriti Do Tocantins	1 a 8	32 a 36	31 + 9	1 a 9	31 a 36	10	1 a 10	31 a 36 + 11	
Cachoeirinha	31 a 7	8	30	31 a 8	9	30	31 a 9	10	30
Campos Lindos	31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29 + 9
Cariri Do Tocantins	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	
Carmolândia	31 a 7	29 a 30	8	29 a 8	9	28	29 a 9		10 + 28
Carrasco Bonito	2 a 8	32 a 1	31 + 9	2 a 9	31 a 1	10	2 a 10	31 a 1 + 11	
Caseara	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30		31 a 9	28 a 30	
Centenário	31 a 6	29 a 30	7	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Chapada Da Natividade	31 a 5	30	29 + 6	31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Chapada De Areia	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34 + 7	28	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34	8	31 + 35 a 8	28 a 30 + 32 a 34 + 9	
Colinas Do Tocantins	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Colméia	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30		31 a 8	28 a 30 + 9	
Combinado	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 7	30	8
Conceição Do Tocantins	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Couto Magalhães	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30	
Cristalândia	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28 + 7	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28 + 8	31 + 35 a 8	29 a 30 + 32 a 34 + 9	28
Crixás Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Darcinópolis	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9	29	31 a 9	30	29 + 10
Dianópolis	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Divinópolis Do Tocantins	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34 + 8		31 + 35 a 9	28 a 30 + 32 a 34	
Dois Irmãos Do Tocantins	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 8	28 a 30 + 32 a 34		31 + 35 a 9	28 a 30 + 32 a 34	
Dueré	31 a 5	29 a 30	6	31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	
Esperantina	2 a 8	31 a 1	9	2 a 9	31 a 1 + 10	30	2 a 11	31 a 1	30
Fátima	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Figueirópolis	31 a 4	29 a 30 + 5		31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30	8
Filadélfia	31 a 6	29 a 30 + 7		29 a 8		9 + 28	29 a 8	9	28
Formoso Do Araguaia	30 a 5	29	6	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	
Fortaleza Do Tabocão	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	



Goianorte	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30	
Goiatins	31 a 6	29 a 30 + 7		29 a 8		28	29 a 8	9	28
Guaraí	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30		31 a 8	28 a 30 + 9	
Gurupi	31 a 5	29 a 30	6	31 a 7	29 a 30		31 a 7	29 a 30 + 8	
Ipueiras	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Itacajá	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Itaguatins	33 a 7	31 a 32 + 8		33 a 9	31 a 32		33 a 9	31 a 32 + 10	30
Itapiratins	29 a 6	7	28	29 a 8	28		29 a 8	28 + 9	
Itaporã Do Tocantins	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30	9	31 a 8	28 a 30 + 9	
Jaú Do Tocantins	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
Juarina	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30	27
Lagoa Da Confusão	29 a 6		7 + 28	29 a 7		8 + 28	29 a 8	9	28
Lagoa Do Tocantins	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Lajeado	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	28	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Lavandeira	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 7	30	8
Lizarda	31 a 6	30	29	31 a 7	30	29 + 8	31 a 8	30	29
Luzinópolis	31 a 7	8	30	31 a 8	30 + 9		31 a 9	30 + 10	
Marianópolis Do Tocantins	29 a 31 + 35 a 6	32 a 34 + 7	28	29 a 31 + 35 a 7	28 + 32 a 34 + 8		29 a 31 + 35 a 9	28 + 32 a 34	
Mateiros	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Maurilândia Do Tocantins	33 a 7	31 a 32 + 8		31 a 8	9	30	31 a 9	10	30
Miracema Do Tocantins	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34	7	31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34 + 8		31 + 35 a 8	28 a 30 + 32 a 34 + 9	
Miranorte	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34 + 8		31 + 35 a 8	28 a 30 + 32 a 34 + 9	
Monte Do Carmo	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30 + 9	28
Monte Santo Do Tocantins	31 + 35 a 6	28 a 30 + 32 a 34 + 7		31 + 35 a 7	28 a 30 + 32 a 34 + 8		31 + 35 a 8	28 a 30 + 32 a 34 + 9	
Muricilândia	31 a 7	29 a 30 + 8	28	29 a 8	9	28	29 a 9	28 + 10	11
Natividade	31 a 5	30	29 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	
Nazaré	31 a 7		8 + 30	31 a 8	30 + 9		31 a 9	30	10
Nova Olinda	29 a 7		8 + 28	29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Nova Rosalândia	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28 + 7	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28 + 8	31 + 35 a 8	29 a 30 + 32 a 34 + 9	28
Novo Acordo	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	29 a 30	8	31 a 8	29 a 30	9
Novo Alegre	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30		31 a 7	30	8
Novo Jardim	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30	7	31 a 7	30	8
Oliveira De Fátima	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28 + 8	31 + 35 a 8	29 a 30 + 32 a 34	28 + 9
Palmas	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Palmeirante	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28	9	29 a 9	28	
Palmeiras Do Tocantins	31 a 7	30	8	31 a 8	30	9	31 a 9	30	29 + 10
Palmeirópolis	31 a 4	30	29 + 5	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
Paraíso Do Tocantins	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28 + 7	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28 + 8	31 + 35 a 8	29 a 30 + 32 a 34 + 9	28
Paranã	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	30 + 8	29
Pau D'Arco	29 a 7	28	8	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28	27 + 10
Pedro Afonso	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Peixe	31 a 5	29 a 30	6	31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30 + 8	
Pequizeiro	31 a 7	28 a 30		31 a 8	28 a 30	9	31 a 9	28 a 30	
Pindorama Do Tocantins	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Piraquê	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	29 a 30 + 9		31 a 9	29 a 30 + 10	
Pium	29 a 6	7	28	29 a 7	28 + 8		29 a 8	28 + 9	
Ponte Alta Do Bom Jesus	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 6	30 a 31	7	32 a 7	30 a 31	8
Ponte Alta Do Tocantins	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Porto Alegre Do Tocantins	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Porto Nacional	31 a 6	29 a 30	28 + 7	31 a 7	29 a 30	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28
Praia Norte	1 a 7 + 33	34 a 36 + 8 + 32	31	1 a 9 + 33	34 a 36 + 31 a 32	10	1 a 10 + 33	34 a 36 + 31 a 32	11
Presidente Kennedy	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 8	28 a 30		31 a 8	28 a 30 + 9	
Pugmil	31 + 35 a 6	29 a 30 + 32 a 34	28 + 7	31 + 35 a 7	29 a 30 + 32 a 34	28 + 8	31 + 35 a 8	29 a 30 + 32 a 34 + 9	28
Recursolândia	31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8		31 a 8	29 a 30	9
Riachinho	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30 + 9	29	31 a 9	30 + 10	29
Rio Da Conceição	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30 + 8	29
Rio Dos Bois	31 a 6	28 a 30 + 7		31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Rio Sono	31 a 5	29 a 30 + 6	7	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Sampaio	2 a 8	32 a 1	31 + 9	2 a 9	31 a 1	10	2 a 10	31 a 1 + 11	
Sandolândia	30 a 4	29 + 5		30 a 6	29	7	30 a 7	29 + 8	
Santa Fé Do Araguaia	29 a 7	8	28	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28 + 10	11
Santa Maria Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Santa Rita Do Tocantins	31 a 6	29 a 30		31 a 7	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28 + 9
Santa Rosa Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Santa Tereza Do Tocantins	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30	8	31 a 8	29 a 30	9
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9		31 a 9	30	10
São Bento Do Tocantins	31 a 7	8	30	31 a 9	30		31 a 9	30 + 10	11
São Félix Do Tocantins	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30 + 7	29	31 a 8	30	29
São Miguel Do Tocantins	33 a 7	32 + 8	31	33 a 9	31 a 32	10	33 a 9	31 a 32 + 10	11
São Salvador Do Tocantins	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
São Sebastião Do Tocantins	2 a 8	32 a 1	31 + 9	2 a 9	31 a 1 + 10		2 a 11	31 a 1	
São Valério	31 a 5	29 a 30	6	31 a 7	29 a 30		31 a 7	29 a 30 + 8	
Silvanópolis	31 a 5	29 a 30 + 6		31 a 7	29 a 30		31 a 8	29 a 30	9
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 7	32 + 8	31	33 a 9	31 a 32	10	33 a 9	31 a 32 + 10	11
Sucupira	31 a 5	29 a 30		31 a 6	29 a 30 + 7		31 a 7	29 a 30	8
Taguatinga	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 6	30 a 31	7	32 a 7	30 a 31	8
Taipas Do Tocantins	32 a 4	30 a 31 + 5		32 a 6	30 a 31	29 + 7	32 a 7	30 a 31	29 + 8
Talismã	31 a 4	30 + 5	29	31 a 6	29 a 30	7	31 a 7	29 a 30	8
Tocantínia	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Tocantinópolis	31 a 7		8 + 30	31 a 8	9	30	31 a 9		10 + 30
Tupirama	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7		31 a 7	28 a 30 + 8		31 a 8	28 a 30 + 9	
Tupiratins	29 a 6	28 + 7		29 a 8	28		29 a 8	28 + 9	
Wanderlândia	31 a 7	30	29 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9		31 a 9	29 a 30	10
Xambioá	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	29 a 30 + 9		31 a 9	29 a 30 + 10	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	32 a 4	28 a 31 + 5		32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Aguiarnópolis	31 a 5		30	31 a 6	30	7	31 a 7	30	8
Aliança Do Tocantins	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Almas	30 a 3		4	30 a 4		5 + 29	30 a 5		29
Alvorada	30 a 2	3	29	30 a 4	29		30 a 5	29	6
Ananás	33 a 5	30 a 32 + 6		30 a 6	7	29	33 a 7	30 a 32 + 8	29
Angico	31 a 5	30	6	31 a 6	30 + 7	29	31 a 7	30	29 + 8
Aparecida Do Rio Negro	30 a 4	29		30 a 5	29	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Aragominas	30 a 5	29 + 6		29 a 6	7	28	29 a 7	8	28
Araguacema	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29		30 a 6	28 a 29 + 7	
Araguaçu	30 a 2	29 + 3		30 a 4	29		30 a 5	29	
Araguaína	29 a 5		6 + 28	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8
Araguanã	30 a 5	29	6	30 a 6	29 + 7	28	30 a 7	29 + 8	28
Araguatins	34 a 6	31 a 33	7	34 a 7	31 a 33	30 + 8	34 a 8	31 a 33	30 + 9
Arapoema	29 a 5	28	6	29 a 6	28	7	29 a 7	28	8
Arraias	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29	30 a 5		6 + 29
Augustinópolis	34 a 6	32 a 33	31	34 a 7	31 a 33	8	34 a 8	31 a 33	9
Aurora Do Tocantins	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6
Axixá Do Tocantins	33 a 5	32 + 6	31	33 a 7	31 a 32		33 a 8	31 a 32	
Babaçulândia	30 a 4	5	29	30 a 6	29	28 + 7	30 a 7	29	
Bandeirantes Do Tocantins	29 a 5	28		28 a 6		7	29 a 7	28	8
Barra Do Ouro	30 a 4	29 + 5		30 a 6	29		30 a 6	29 + 7	
Barrolândia	32 a 4	28 a 31	5	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Bernardo Sayão	29 a 5	28		28 a 6		7	28 a 7		8
Bom Jesus Do Tocantins	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Brasilândia Do Tocantins	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28		29 a 6	28 + 7	
Brejinho De Nazaré	30 a 4	29		30 a 5	29	28	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Buriti Do Tocantins	34 a 6	32 a 33	31 + 7	34 a 7	31 a 33	8	34 a 8	31 a 33	9
Cachoeirinha	33 a 5	31 a 32	30 + 6	33 a 6	31 a 32 + 7	30	33 a 7	31 a 32 + 8	30
Campos Lindos	30 a 4		29	30 a 5	6	29	30 a 6		7 + 29
Cariri Do Tocantins	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Carmolândia	30 a 5	29	6	29 a 6		7 + 28	29 a 7		8 + 28
Carrasco Bonito	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 7	31 a 34	8	35 a 8	31 a 34	9
Caseara	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Centenário	30 a 4	29		30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28 + 7
Chapada De Areia	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	28 a 31	6	32 a 6	28 a 31	7
Chapada Da Natividade	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Colinas Do Tocantins	29 a 4	28 + 5		29 a 6	28		29 a 7	28	
Combinado	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	
Conceição Do Tocantins	30 a 2	3	29	30 a 4		5 + 29	30 a 5		6 + 29
Couto Magalhães	30 a 4	28 a 29 + 5		28 a 6		7	28 a 6	7	
Cristalândia	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
Crixás Do Tocantins	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		30 a 5	29 + 6	
Darcinópolis	31 a 5	30	6	30 a 6		7 + 29	30 a 7		8 + 29
Dianópolis	30 a 3			30 a 4		29	30 a 5		29
Divinópolis Do Tocantins	32 a 4	28 a 31 + 5		32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Dois Irmãos Do Tocantins	32 a 4	28 a 31 + 5		32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Dueré	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	28 + 6
Esperantina	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 7	32 a 34 + 8	30 a 31	35 a 8	32 a 34 + 9	30 a 31
Fátima	30 a 4	29		30 a 5	29	28	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Figueirópolis	30 a 3	29		30 a 4	29		30 a 5	29	6
Filadélfia	30 a 4	29 + 5		29 a 6		7 + 28	29 a 7		28
Formoso Do Araguaia	30 a 3	29	4	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Fortaleza Do Tabocão	30 a 4	28 a 29	5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Goianorte	30 a 4	28 a 29 + 5		28 a 5	6		28 a 6	7	
Goiatins	30 a 4	29	5	29 a 6		28	29 a 6	7	28
Guaraí	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Gurupi	30 a 3	29	4	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Ipueiras	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Itacajá	29 a 4		5 + 28	29 a 5	6	28	29 a 6	7	28
Itaguatins	33 a 5	31 a 32 + 6		33 a 6	31 a 32 + 7		33 a 7	31 a 32 + 8	
Itapiratins	29 a 4	5	28	29 a 6	28		29 a 6	28 + 7	
Itaporã Do Tocantins	30 a 4	28 a 29 + 5		28 a 6			28 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	30 a 2	3	29	30 a 4	29		30 a 5	29	
Juarina	29 a 5	28		28 a 6		7	28 a 7		8
Lagoa Da Confusão	29 a 4		28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	7 + 28
Lagoa Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29 + 6	7
Lajeado	30 a 4	29	28	30 a 5	29	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28
Lavandeira	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	
Lizarda	30 a 4		29	30 a 5		6 + 29	30 a 6		29
Luzinópolis	32 a 5	31	30 + 6	32 a 6	30 a 31 + 7		32 a 7	30 a 31 + 8	
Marianópolis Do Tocantins	32 a 4	28 a 31 + 5		32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Mateiros	31 a 3	30	4	30 a 4		5 + 29	30 a 5		6 + 29
Maurilândia Do Tocantins	32 a 5	31	6	32 a 6	31 + 7	30	32 a 7	31 + 8	30
Miracema Do Tocantins	32 a 4	28 a 31	5	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Miranorte	32 a 4	28 a 31	5	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31 + 7	
Monte Do Carmo	30 a 4	29		30 a 5	29	28	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Monte Santo Do Tocantins	32 a 4	29 a 31	28 + 5	32 a 5	28 a 31 + 6		32 a 6	28 a 31	7
Palmeiras Do Tocantins	31 a 5	30		31 a 6	30	7	31 a 7	30	8
Murcilândia	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	28 a 29 + 7		30 a 7	28 a 29 + 8	
Natividade	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Nazaré	31 a 5		6 + 30	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30	8
Nova Olinda	29 a 5		28	29 a 6	28	7	29 a 7	28	
Nova Rosalândia	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
Novo Acordo	30 a 3	4	29	30 a 5	29	6	30 a 5	29 + 6	7
Novo Alegre	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6
Novo Jardim	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	
Oliveira De Fátima	32 a 4	29 a 31		32 a 5	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
Palmeirante	29 a 4	5	28	29 a 6	28		29 a 7	28	
Palmeirópolis	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4		30 a 5	29	
Paraíso Do Tocantins	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 6	29 a 31	28 + 7
Paranã	30 a 2	3	29	30 a 4		29	30 a 5		6 + 29
Pau D'Arco	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28	8
Pedro Afonso	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Peixe	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Pequizeiro	29 a 4	28 + 5		28 a 6		7	28 a 6	7	
Colméia	30 a 4	28 a 29 + 5		28 a 6			30 a 6	28 a 29 + 7	
Pindorama Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Piraquê	30 a 5		6 + 29	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	
Pium	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29	7
Ponte Alta Do Bom Jesus	31 a 3	30		30 a 3	4		30 a 5		
Ponte Alta Do Tocantins	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Porto Alegre Do Tocantins	30 a 3			30 a 4		29	30 a 5		29



Porto Nacional	30 a 4	29	28	30 a 5	29	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Praia Norte	34 a 5	32 a 33 + 6	31	34 a 7	31 a 33		34 a 8	31 a 33	9
Presidente Kennedy	30 a 4	28 a 29 + 5		28 a 6			30 a 6	28 a 29 + 7	
Pugmil	32 a 4	29 a 31	28	32 a 5	29 a 31	28 + 6	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7
Recursolândia	30 a 4		29	30 a 5	29 + 6		30 a 6	29	7
Riachinho	32 a 5	30 a 31	6	30 a 6	7	29	30 a 7	8	29
Rio Da Conceição	30 a 3			30 a 4		29	30 a 5		29
Rio Dos Bois	30 a 4	28 a 29	5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Rio Sono	30 a 4	29		30 a 5	29	28 + 6	30 a 6	29	28 + 7
Sampaio	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 7	31 a 34	8	35 a 8	31 a 34	9
Sandolândia	30 a 3	29		30 a 4	29	5	30 a 5	29	
Santa Fé Do Araguaia	29 a 5	6	28	29 a 6	28 + 7		29 a 7	28 + 8	
Santa Maria Do Tocantins	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Santa Rita Do Tocantins	30 a 4	29		30 a 5	29	28	30 a 5	29 + 6	28
Santa Rosa Do Tocantins	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Santa Tereza Do Tocantins	30 a 4	29		30 a 5	29	6	30 a 5	29 + 6	7
Santa Terezinha Do Tocantins	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7	31 a 7	30	8
São Bento Do Tocantins	33 a 5	31 a 32 + 6	30	33 a 6	30 a 32 + 7		33 a 7	30 a 32 + 8	
São Félix Do Tocantins	30 a 3		4	30 a 4	5	29	30 a 5		6 + 29
São Miguel Do Tocantins	33 a 5	32 + 6	31	33 a 7	31 a 32		33 a 8	31 a 32	
São Salvador Do Tocantins	30 a 2	3	29	30 a 4	29		30 a 5	29	6
São Sebastião Do Tocantins	35 a 6	32 a 34	31 + 7	35 a 7	32 a 34 + 8	31	35 a 8	32 a 34 + 9	31
São Valério	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Silvanópolis	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6 a 7
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 5	32 + 6	31	33 a 7	31 a 32		33 a 8	31 a 32	
Sucupira	30 a 3	29		30 a 4	29	5	30 a 5	29	6
Taguatinga	31 a 2	30 + 3		30 a 3	4		30 a 5		
Taipas Do Tocantins	30 a 2	3		30 a 3	4	29	30 a 5		29
Talismã	30 a 2	3	29	30 a 4	29		30 a 5	29	
Palmas	30 a 4	29	28	30 a 5	29	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Tocantínia	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Tocantinópolis	31 a 5		6 + 30	31 a 6	7	30	31 a 7		8 + 30
Tupirama	30 a 4	28 a 29	5	30 a 5	28 a 29 + 6		30 a 6	28 a 29 + 7	
Tupiratins	30 a 4	28 a 29 + 5		30 a 6	28 a 29		30 a 6	28 a 29 + 7	
Wanderlândia	30 a 5		6 + 29	30 a 6	29	7	30 a 7	29	8
Xambioá	30 a 5	6	29	30 a 6	29 + 7		30 a 7	29 + 8	

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 202 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado do Espírito Santo conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	30 a 9	27 a 29 + 10	26 + 11 a 12	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15 a 16	29 a 15	27 a 28	26 + 16
Água Doce Do Norte	1 + 5 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13
Águia Branca	31 a 32	30 + 33 a 6	29 + 7	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13
Alegre	28 a 9	26 a 27 + 10	11	28 a 13	26 a 27 + 14	15	28 a 14	26 a 27 + 15	16
Alfredo Chaves	25 a 11	20 a 24 + 12 a 14	15 a 19	25 a 16	17 a 24		25 a 20	21 a 24	
Alto Rio Novo	2 + 31 a 32	33 a 1 + 3 a 5 + 30	6	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Anchieta	25 a 32 + 36 a 11	19 a 24 + 33 a 35 + 12 a 14	15 a 18	25 a 19	20 a 24		24 a 20	21 a 23	
Apiacá	28 a 8	26 a 27 + 9	10	28 a 11	26 a 27 + 12 a 13	14	28 a 13	26 a 27 + 14	15
Aracruz	1 a 8 + 30 a 32	33 a 36 + 9 a 10 + 26 a 29	11 a 16 + 21 a 25	29 a 14	23 a 28 + 15 a 16	17 a 22	29 a 15	16 a 28	
Atilio Vivacqua	27 a 9	26 + 10	25 + 11 a 12 + 20	27 a 13	25 a 26 + 14	15 a 20	27 a 15	25 a 26	16 a 20
Baixo Guandu	31 a 5	30 + 6 a 7	28 a 29 + 8 a 9	30 a 10	29 + 11	28 + 12	30 a 12	29 + 13	28
Barra De São Francisco	1 + 5 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 6 + 30	7 + 29	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13
Boa Esperança	5 + 31	36 a 4 + 6 a 7 + 30 + 32	33 a 35 + 8 a 9 + 28 a 29	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 15	30 a 12	29 + 13	28 + 14 a 16
Bom Jesus Do Norte	29 a 8	26 a 28 + 9	10	28 a 11	26 a 27 + 12 a 13		28 a 13	27 + 14	26 + 15
Brejetuba	30 a 8	27 a 29 + 9 a 10	26 + 11	30 a 12	27 a 29 + 13	26 + 14	30 a 13	27 a 29 + 14 a 15	26
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 10	26 + 11	25 + 12 a 13 + 20	26 a 14	25 + 15 a 19	20 a 24	26 a 15	25 + 16 a 20	21 a 24
Cariacica	27 a 10	21 a 26 + 11 a 14	15 a 20	25 a 16	17 a 24		25 a 20	21 a 24	
Castelo	26 a 10	11	12 a 13 + 20 + 25	26 a 15	25 + 16 + 20	17 a 19	26 a 15	25 + 16 a 20	24
Colatina	1 a 6 + 30 a 32	33 a 36 + 7	8 a 10 + 28 a 29	30 a 11	29 + 12	26 a 28 + 13 a 14	30 a 12	29 + 13 a 14	28 + 15 a 16
Conceição Da Barra	5 a 6 + 31	36 a 4 + 7 a 8 + 28 a 30 + 32	33 a 35 + 9 a 16 + 23 a 27	30 a 12	29 + 13 a 16 + 23	24 a 28 + 17 a 22	30 a 14	29 + 15 a 17	18 a 28
Conceição Do Castelo	30 a 10	26 a 29 + 11	12 + 20	27 a 14	26 + 15	25 + 16 a 20	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 20
Divino De São Lourenço	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26
Domingos Martins	27 a 10	25 a 26 + 11 a 13	19 a 24 + 14 a 15	26 a 16	25 + 17 a 20	21 a 24	26 a 16	25 + 17 a 20	21 a 24
Dores Do Rio Preto	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26
Ecoporanga	1 a 5 + 31 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12 a 13	29 + 14
Fundão	30 a 32 + 36 a 8	26 a 29 + 33 a 35 + 9 a 11	20 a 25 + 12 a 15	28 a 14	20 a 27 + 15 a 16	17 a 19	29 a 15	16 a 28	
Governador Lindenberg	1 + 5 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 8	29 a 30 + 9 a 11	28 + 12 a 13	31 a 11	30 + 12 a 13	28 a 29 + 14
Guaçuí	30 a 8	26 a 29 + 9	10	30 a 12	26 a 29 + 13	14	30 a 14	26 a 29 + 15	
Guarapari	24 a 32 + 36 a 11	19 a 23 + 33 a 35 + 12 a 15	16 a 18	24 a 20	21 a 23		24 a 20	21 a 23	
Ibatiba	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 12	27 a 30 + 13	26	31 a 13	27 a 30 + 14	26 + 15
Ibiraçu	1 a 7 + 30 a 32	33 a 36 + 8 a 10 + 28 a 29	11 a 13 + 26 a 27	30 a 12	26 a 29 + 13 a 15	20 a 25 + 16	30 a 14	27 a 29 + 15 a 16	17 a 26
Ibitirama	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Iconha	26 a 10	24 a 25 + 11 a 12 + 20	21 a 23 + 13 a 14 + 19	25 a 16	17 a 24		25 a 19	24 + 20	21 a 23
Irupi	31 a 8	27 a 30 + 9	26 + 10	31 a 12	27 a 30 + 13	26 + 14	31 a 13	27 a 30 + 14	26 + 15
Itaguaçu	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9 a 10	30 a 11	29 + 12	28 + 13	30 a 13	29	28 + 14 a 15

Itapemirim	27 a 10	25 a 26 + 11 + 20	21 a 24 + 12 a 14 + 19	26 a 14	25 + 15 a 20	21 a 24	26 a 15	25 + 16 a 20	21 a 24
Itarana	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	26 a 27 + 11	30 a 12	28 a 29 + 13 a 14	26 a 27 + 15	30 a 14	28 a 29 + 15	26 a 27 + 16
Iúna	30 a 8	27 a 29 + 9 a 10	26	30 a 12	27 a 29 + 13	26 + 14	30 a 14	27 a 29 + 15	26
Jaguaré	5 a 7 + 31 a 32	33 a 4 + 8 + 29 a 30	9 a 13 + 23 a 28	30 a 10	29 + 11 a 15	22 a 28 + 16	30 a 13	29 + 14 a 16	17 a 28
Jerônimo Monteiro	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20	27 a 13	26 + 14	25 + 15 + 20	27 a 15	26	25 + 16 a 20
João Neiva	1 a 7 + 30 a 32	33 a 36 + 8 a 9 + 29	10 a 12 + 26 a 28	30 a 12	28 a 29 + 13 a 15	25 a 27 + 16	30 a 13	28 a 29 + 14 a 15	25 a 27 + 16 + 20
Laranja Da Terra	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10 a 11	30 a 12	29 + 13	27 a 28 + 14	30 a 13	29 + 14	27 a 28 + 15
Linhares	1 a 7 + 30 a 32	33 a 36 + 8 a 9 + 26 a 29	10 a 16 + 21 a 25	29 a 12	23 a 28 + 13 a 16	17 a 22	30 a 13	22 a 29 + 14 a 18	19 a 21
Mantenópolis	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 5 + 30	6	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Marataízes	1 a 9 + 27 a 32	33 a 36 + 10 + 25 a 26	11 a 13 + 19 a 20 + 24	26 a 13	25 + 14 a 15 + 19	20 a 24 + 16 a 18	27 a 15	25 a 26 + 16 a 20	21 a 24
Marechal Floriano	26 a 10	25 + 11 a 14 + 20	21 a 24 + 15 a 19	25 a 16	17 a 24		25 a 20	24	21 a 23
Marilândia	1 a 6 + 31 a 32	33 a 36 + 7 + 30	8 a 10 + 28 a 29	30 a 10	29 + 11 a 12	26 a 28 + 13 a 15	30 a 12	29 + 13	28 + 14 a 16
Mimoso Do Sul	28 a 9	26 a 27 + 10		28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16 a 20
Montanha	5 a 6 + 31	36 a 4 + 7 a 8 + 30 + 32	33 a 35 + 9 a 14 + 27 a 29	30 a 10	29 + 11 a 15	27 a 28 + 16	30 a 14	29 + 15	26 a 28 + 16 a 17
Mucurici	5 a 6 + 31	36 a 4 + 7 a 8 + 30 + 32	33 a 35 + 9 + 28 a 29	30 a 10	29 + 11 a 14	28 + 15 a 16	30 a 13	29 + 14 a 15	28 + 16
Muniz Freire	31 a 9	26 a 30 + 10	11	31 a 13	26 a 30 + 14	15	31 a 15	26 a 30	16
Muqui	27 a 9	26 + 10	25 + 11 + 20	27 a 13	26 + 14	25 + 15 + 19 a 20	27 a 15	26	25 + 16 a 20

Nova Venécia	5 + 31 a 32	33 a 4 + 6 a 7 + 30	8 + 28 a 29	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11 a 14	31 a 11	29 a 30 + 12 a 13	28 + 14
Pancas	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 5 + 30	6 a 7 + 29	31 a 7	30 + 8 a 10	29 + 11	31 a 11	30 + 12	29 + 13
Pedro Canário	5 a 6 + 31	36 a 4 + 7 a 8 + 29 a 30 + 32	33 a 35 + 9 a 15 + 23 a 28	30 a 12	29 + 13 a 16	22 a 28 + 17	30 a 14	29 + 15 a 16	17 a 28
Pinheiros	5 a 6 + 31	36 a 4 + 7 a 8 + 30 + 32	33 a 35 + 9 a 14 + 26 a 29	30 a 10	29 + 11 a 15	27 a 28 + 16 + 22	30 a 13	29 + 14 a 15	26 a 28 + 16 a 17 + 22
Piúma	25 a 32 + 36 a 10	24 + 33 a 35 + 11 a 12 + 20	21 a 23 + 13 a 15 + 19	25 a 15	16 a 24		25 a 19	24 + 20	21 a 23
Ponto Belo	5 a 6 + 31	36 a 4 + 7 + 30 + 32	33 a 35 + 8 + 29	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12 a 15	30 a 11	12 a 14	15 + 28 a 29
Presidente Kennedy	27 a 9	26 + 10	25 + 11 a 12 + 20	27 a 12	25 a 26 + 13 a 14	15 a 20	27 a 15	25 a 26 + 19	16 a 18 + 20
Rio Bananal	1 a 6 + 31 a 32	33 a 36 + 7 + 30	8 a 10 + 26 a 29	30 a 10	29 + 11 a 12	26 a 28 + 13 a 15	30 a 12	29 + 13	26 a 28 + 14 a 16
Rio Novo Do Sul	27 a 10	25 a 26 + 11 a 12 + 20	21 a 24 + 13 a 14 + 19	25 a 15	16 a 20	21 a 24	25 a 16	24 + 17 a 20	21 a 23
Santa Leopoldina	27 a 10	26 + 11 a 12	20 a 25 + 13 a 15	26 a 15	16 a 25		27 a 16	24 a 26 + 17 a 20	21 a 23
Santa Maria De Jetibá	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26 + 12 a 13	28 a 14	26 a 27 + 15 a 16	25 + 17 a 20	28 a 15	27 + 16 + 20	25 a 26 + 17 a 19
Santa Teresa	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	26 a 27 + 11 a 12	30 a 13	27 a 29 + 14 a 15	26 + 16 + 20	30 a 14	28 a 29 + 15	26 a 27 + 16 a 20
São Domingos Do Norte	1 + 5 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 8	30 + 9 a 10	28 a 29 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13
São Gabriel Da Palha	5 + 31 a 32	33 a 4 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 8	29 a 30 + 9 a 10	28 + 11 a 13	31 a 11	30 + 12 a 13	28 a 29 + 14
São José Do Calçado	28 a 8	26 a 27 + 9	10	28 a 11	26 a 27 + 12 a 13	14	28 a 13	26 a 27 + 14	15
São Mateus	5 a 7 + 31 a 32	36 a 4 + 8 + 28 a 30	33 a 35 + 9 a 15 + 23 a 27	29 a 10	11 a 15	16 + 22 a 28	30 a 13	29 + 14 a 16	17 a 28
São Roque Do Canaã	1 a 6 + 30 a 32	33 a 36 + 7 a 8 + 29	9 a 11 + 28	30 a 11	29 + 12 a 13	26 a 28 + 14 a 15	30 a 13	29 + 14	27 a 28 + 15 a 16
Serra	27 a 32 + 36 a 9	23 a 26 + 33 a 35 + 10 a 14	15 a 22	25 a 16	17 a 24		25 a 16	17 a 24	
Sooretama	5 a 6 + 31 a 32	33 a 4 + 7 + 29 a 30	8 a 9 + 26 a 28	30 a 10	29 + 11 a 14	22 a 28 + 15 a 16	30 a 12	29 + 13 a 14	26 a 28 + 15 a 16 + 22
Vargem Alta	26 a 10	25 + 11 a 12 + 20	21 a 24 + 13 a 14 + 19	26 a 15	25 + 16 a 20	21 a 24	26 a 16	25 + 17 a 20	21 a 24
Venda Nova Do Imigrante	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 + 20	27 a 15	26 + 16 + 20	25 + 17 a 19	27 a 15	26 + 16 a 20	25
Viana	25 a 32 + 36 a 10	20 a 24 + 33 a 35 + 11 a 14	15 a 19	25 a 16	17 a 24		25 a 20	21 a 24	
Vila Pavão	5 + 31 a 32	33 a 4 + 6 + 30	7 + 29	31 a 8	30 + 9 a 10	28 a 29 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	28 a 29 + 13 a 14
Vila Valério	5 + 31 a 32	33 a 4 + 6 a 7 + 30	8 + 28 a 29	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12 a 14	31 a 11	29 a 30 + 12 a 13	28 + 14 a 15
Vila Velha	25 a 32 + 36 a 10	19 a 24 + 33 a 35 + 11 a 15	16 a 18	24 a 20	21 a 23		24 a 20	21 a 23	
Vitória	25 a 32 + 36 a 10	21 a 24 + 33 a 35 + 11 a 14	15 a 20	25 a 16	17 a 24		25 a 20	21 a 24	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 11	27 a 28 + 12	26 + 13 a 14 + 19	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15 a 19
Água Doce Do Norte	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5	29 + 6	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Água Branca	2 + 31	32 a 1 + 3 a 5 + 30	6 + 29	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 8	30 + 9 a 11	29 + 12
Alegre	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 19	28 a 11	26 a 27 + 12	13 + 19 a 20	28 a 13	26 a 27 + 14	15 a 19
Alfredo Chaves	26 a 10	18 a 25 + 11 a 12	13 a 17	25 a 19	20 a 24		25 a 19	20 a 24	
Alto Rio Novo	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11
Anchieta	25 a 10	18 a 24 + 11 a 13	14 a 17	25 a 20	21 a 24		24 a 19	20 a 23	
Apiacá	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 10	26 a 27 + 11	12 + 19	28 a 12	26 a 27 + 13	14 + 19
Aracruz	30 a 31 + 36 a 7	22 a 29 + 32 a 35 + 8 a 9	19 a 21 + 10 a 14	29 a 11	21 a 28 + 12 a 16	17 a 20	29 a 14	15 a 28	
Atilio Vivacqua	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 11 + 19 a 20	27 a 11	25 a 26 + 12 + 19	13 a 18 + 20	27 a 14	26 + 18 a 19	25 + 15 a 17 + 20
Baixo Guandu	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 7	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10 a 11	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Barra De São Francisco	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 5	29 + 6	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Boa Esperança	1 a 2 + 31	32 a 36 + 3 a 6 + 30	7 a 8 + 28 a 29	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11 a 13	30 a 10	29 + 11 a 13	28 + 14 a 15
Bom Jesus Do Norte	29 a 7	26 a 28 + 8	9	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 19	28 a 12	26 a 27 + 13	14 + 19
Brejetuba	29 a 8	27 a 28	26 + 9 a 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 13	27 a 28	26 + 14
Cachoeiro De Itapemirim	26 a 9	10 + 19 a 20	11 a 12 + 18 + 21 a 25	27 a 12	25 a 26 + 13 a 14 + 18 a 20	24 + 15 a 17	26 a 14	25 + 15 a 19	20 a 24
Cariacica	22 + 27 a 9	20 a 21 + 23 a 26 + 10 a 13	14 a 19	25 a 14	15 a 24		25 a 20	21 a 24	
Castelo	28 a 9	26 a 27 + 10 + 19 a 20	24 a 25 + 11 a 12	28 a 12	25 a 27 + 13 a 15 + 19 a 20	21 a 24 + 16 a 18	28 a 14	25 a 27 + 15 a 20	24
Colatina	31 a 32 + 36 a 4	30 + 33 a 35 + 5 a 7	28 a 29 + 8	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12	30 a 11	29 + 12 a 13	27 a 28 + 14
Conceição Da Barra	5	36 a 4 + 6 a 8 + 29 a 31	32 a 35 + 9 a 15 + 22 a 28	30 a 9	28 a 29 + 10 a 15 + 22 a 23	24 a 27 + 16 a 21	30 a 13	28 a 29 + 14 a 17 + 22	23 a 27 + 18 a 21
Conceição Do Castelo	28 a 9	26 a 27 + 10	11 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13 + 19	25 + 14 a 18 + 20	28 a 14	26 a 27 + 15 + 19	25 + 16 a 18 + 20
Divino De São Lourenço	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Domingos Martins	27 a 9	25 a 26 + 10 a 12 + 19 a 21	22 a 24 + 13 a 14 + 18	27 a 14	25 a 26 + 15 a 20	21 a 24	27 a 19	24 a 26 + 20	21 a 23
Dores Do Rio Preto	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Ecoporanga	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5 a 6	29 + 7	30 a 7	8 a 9	10 a 11 + 29	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 a 13
Fundão	30 a 8	26 a 29 + 9 a 11 + 22	23 a 25 + 12 a 14 + 19 a 21	29 a 11	20 a 28 + 12 a 14	15 a 19	29 a 14	15 a 28	
Governador Lindenberg	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5	29 + 6 a 7	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10 a 11	31 a 10	29 a 30 + 11	28 + 12 a 13
Guaçuí	28 a 8	26 a 27	9	28 a 11	26 a 27	12 + 19	28 a 13	26 a 27 + 14	19
Guarapari	20 a 10	18 a 19 + 11 a 14	15 a 17	24 a 20	21 a 23		24 a 20	21 a 23	
Ibatiba	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28 + 13	26 + 14
Ibiraçu	30 a 7	27 a 29 + 8	21 a 26 + 9 a 12	30 a 11	28 a 29 + 12 a 13	14 a 27	29 a 13	27 a 28 + 14	15 a 26
Ibitirama	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26

Iconha	26 a 9	24 a 25 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 23 + 12 a 18	19 + 25 a 14	15 a 18 + 20 + 24	21 a 23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Irupui	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28 + 13	26 + 14
Itaguaçu	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12	30 a 12	29 + 13	28
Itapemirim	26 a 9	10 + 19 a 20	11 a 12 + 18 + 21 a 25	27 a 12	24 a 26 + 13 a 20	21 a 23	26 a 14	24 a 25 + 15 a 20	21 a 23
Itarana	30 a 7	29 + 8 a 9	27 a 28 + 10 a 11	30 a 11	28 a 29 + 12	26 a 27 + 13	30 a 13	28 a 29 + 14	27 + 19
Iúna	29 a 8	27 a 28	26 + 9	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	29 a 13	27 a 28	26 + 14
Jaguaré	2 a 5 + 30 a 31	32 a 1 + 6 a 7 + 29	8 a 12 + 22 a 28	30 a 9	28 a 29 + 10 a 12	21 a 27 + 13 a 16	30 a 11	28 a 29 + 12 a 14	15 a 27
Jerônimo Monteiro	27 a 8	26 + 9	10 + 19 a 20	27 a 11	26 + 12	25 + 13 a 14 + 18 a 20	27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 20
João Neiva	30 a 32 + 36 a 6	29 + 33 a 35 + 7 a 8	26 a 28 + 9 a 11	30 a 10	28 a 29 + 11 a 13	26 a 27 + 14 + 20	30 a 13	28 a 29 + 14	26 a 27 + 15 a 20
Laranja Da Terra Linhares	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9	30 a 10	29 + 11	27 a 28 + 12	30 a 12	29 + 13	27 a 28
	30 a 31 + 36 a 6	22 a 29 + 32 a 35 + 7 a 8	21 + 9 a 14	29 a 9	22 a 28 + 10 a 16	17 a 21	29 a 13	21 a 28 + 14 a 16	17 a 20

Mantenópolis	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11
Marataízes	26 a 31 + 35 a 8	32 a 34 + 9 + 19	10 a 12 + 18 + 20 + 24 a 25	27 a 11	25 a 26 + 12 a 13 + 18 a 20	21 a 24 + 14 a 17	26 a 14	25 + 15 a 19	24 + 20
Marechal Floriano	26 a 9	19 a 25 + 10 a 12	13 a 18	19 + 25 a 15	16 a 18 + 20 + 24	21 a 23	25 a 19	20 a 24	
Marilândia	31 a 32 + 36 a 5	30 + 33 a 35 + 6	28 a 29 + 7 a 8	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12	30 a 11	29 + 12 a 13	27 a 28 + 14
Mimoso Do Sul	28 a 8	26 a 27	9 + 19	28 a 11	26 a 27	25 + 12 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	25 + 15 a 19
Montanha	1 a 5	35 a 36 + 6 a 7 + 30 a 31	32 a 34 + 8 a 13 + 22 + 27 a 29	30 a 9	29 + 10 a 13	27 a 28 + 14 a 15 + 22	30 a 13	29 + 14	27 a 28 + 15 a 16 + 22
Mucurici	5 + 36 a 1	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 35	8 + 29	30 a 9	29 + 10 a 12	28 + 13 a 15	30 a 12	29 + 13	28 + 14 a 15
Muniz Freire	29 a 8	26 a 28 + 9	10 + 19	29 a 11	26 a 28 + 12	13 a 14 + 19	29 a 13	26 a 28 + 14	15 a 19
Muqui	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 19 a 20	27 a 11	26 + 12 + 19	25 + 13 a 14 + 18 + 20	27 a 13	26 + 14 + 19	25 + 15 a 18 + 20
Nova Venécia	1 a 2 + 31	32 a 36 + 3 a 5 + 30	6 a 7 + 29	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10 a 11	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12 a 13
Pancas	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5 a 6	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Pedro Canário	2 a 5	36 a 1 + 6 a 8 + 29 a 31	32 a 35 + 9 a 14 + 22 a 28	30 a 10	29 + 11 a 15	22 a 28 + 16	30 a 13	29 + 14 a 16	17 a 28
Pinheiros	1 a 5	30 a 36 + 6 a 7	27 a 29 + 8 a 12 + 22	30 a 9	29 + 10 a 13	27 a 28 + 14 a 16 + 22 a 23	30 a 11	29 + 12 a 14	27 a 28 + 15 a 17 + 21 a 23
Piúma	26 a 9	18 a 25 + 10 a 11	12 a 17	19 + 25 a 14	15 a 18 + 20 a 24		25 a 19	24 + 20	21 a 23
Ponto Belo	1 a 2 + 31	32 a 36 + 3 a 6 + 30	7 + 29	30 a 8	9 a 10	11 a 13 + 29	30 a 11	29 + 12 a 13	28 + 14 a 15
Presidente Kennedy	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 11 + 19 a 20	27 a 11	25 a 26 + 12 + 19	13 a 18 + 20	27 a 13	26 + 14 + 18 a 19	24 a 25 + 15 a 17 + 20
Rio Bananal	31 + 36 a 5	30 + 32 a 35 + 6	27 a 29 + 7 a 8	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11 a 13	30 a 10	29 + 11 a 13	27 a 28 + 14
Rio Novo Do Sul	26 a 9	25 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 24 + 12 a 13 + 18	25 a 12	24 + 13 a 20	21 a 23	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Santa Leopoldina	27 a 9	26 + 10 a 11 + 20 a 22	23 a 25 + 12 a 14 + 18 a 19	27 a 13	24 a 26 + 14 a 20	21 a 23	27 a 16	17 a 26	
Santa Maria De Jetibá	29 a 8	27 a 28 + 9 a 11	26 + 12 + 20	28 a 12	27 + 13 a 14 + 20	25 a 26 + 15 a 19 + 21	29 a 14	27 a 28 + 15 a 19	25 a 26 + 20
Santa Teresa	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	26 a 27 + 10 a 11	30 a 11	28 a 29 + 12 a 13	26 a 27 + 14 + 20	29 a 13	28 + 14	26 a 27 + 15 a 20
São Domingos Do Norte	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5	29 + 6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 13
São Gabriel Da Palha	1 a 2 + 31	32 a 36 + 3 a 5 + 30	6 a 7 + 29	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 11	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	28 + 12 a 13
São José Do Calçado	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 10	26 a 27 + 11	12 + 19	28 a 12	26 a 27 + 13	14 + 19
São Mateus	1 a 5 + 31	32 a 36 + 6 a 7 + 29 a 30	8 a 13 + 22 a 28	29 a 9	28 + 10 a 13	21 a 27 + 14 a 16	30 a 11	28 a 29 + 12 a 14	15 a 27
São Roque Do Canaã	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 13	30 a 12	29 + 13	27 a 28 + 14
Serra	22 + 27 a 31 + 35 a 8	21 + 23 a 26 + 32 a 34 + 9 a 13	14 a 20	25 a 13	14 a 24		25 a 19	20 a 24	
Sooretama	2 a 5 + 31	32 a 1 + 6 + 30	7 a 8 + 22 + 26 a 29	30 a 8	29 + 9 a 11	21 a 28 + 12 a 16	30 a 11	29 + 12 a 13	21 a 28 + 14 a 16
Vargem Alta	26 a 9	25 + 10 a 11 + 19 a 20	21 a 24 + 12 a 13 + 17 a 18	19 + 26 a 14	15 a 18 + 20 + 25	21 a 24	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Venda Nova Do Imigrante	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11 a 12 + 19 a 20	28 a 12	26 a 27 + 13 a 15 + 19 a 20	25 + 16 a 18	28 a 14	26 a 27 + 15 a 20	25
Viana	25 a 10	18 a 24 + 11 a 14	15 a 17	25 a 20	21 a 24		24 a 20	21 a 23	
Vila Pavão	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 5	29 + 6 a 7	31 a 7	30 + 8	28 a 29 + 9 a 10	31 a 9	30 + 10 a 11	28 a 29 + 12 a 13
Vila Valério	1 a 2 + 31	32 a 36 + 3 a 6 + 30	7 + 28 a 29	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 12	31 a 10	29 a 30 + 11 a 12	28 + 13 a 14
Vila Velha	22 a 31 + 35 a 10	18 a 21 + 32 a 34 + 11 a 14	15 a 17	24 a 20	21 a 23		1 a 36		
Vitória	22 a 31 + 35 a 9	20 a 21 + 32 a 34 + 10 a 13	14 a 19	25 a 14	15 a 24		24 a 20	21 a 23	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 + 18 a 19	29 a 9	27 a 28 + 10 + 18	26 + 11 a 12 + 17 + 19	28 a 11	27 + 12 a 13 + 18	26 + 14 a 17 + 19
Água Doce Do Norte	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9
Águia Branca	35 a 1	30 a 34 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9
Alegre	27 a 6	26 + 7 + 18	8 + 17 + 19	28 a 8	26 a 27 + 9 + 18	10 + 17 + 19	28 a 11	26 a 27 + 12 + 17 a 18	13 a 16 + 19
Alfredo Chaves	18 a 19 + 26 a 7	16 a 17 + 20 a 25 + 8 a 10	11 a 15	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 19	20 a 24	
Alto Rio Novo	35 a 1	30 a 34 + 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Anchieta	18 a 20 + 25 a 7	15 a 17 + 21 a 24 + 8 a 11	12 a 14	24 a 20	21 a 23		25 a 19	20 a 24	
Apiacá	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27	9 + 17 a 19	28 a 9	26 a 27 + 10 + 18	11 + 16 a 17 + 19
Aracruz	29 a 30 + 34 a 5	20 a 28 + 31 a 33 + 6 a 9	17 a 19 + 10 a 12	29 a 8	9 a 28		29 a 11	12 a 28	



Atílio Vivacqua	27 a 6	26 + 7 + 18 a 19	25 + 8 + 16 a 17 + 20	18 + 27 a 9	17 + 19 + 25 a 26 + 10	16 + 20 + 24 + 11 a 12	27 a 11	26 + 12 a 19	25 + 20
Baixo Guandu	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 8	29 + 9	28
Barra De São Francisco	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9
Boa Esperança	35 a 1	30 a 34 + 2 a 4	28 a 29 + 5 + 20 a 21	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 11 + 20 a 21	30 a 7	29 + 8 a 10	28 + 11 a 13 + 20 a 21
Bom Jesus Do Norte	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7 + 18 a 19	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 17 a 19	28 a 9	26 a 27 + 10	11 + 17 a 19
Brejetuba	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 + 18	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26 + 12 + 18
Cachoeiro De Itapemirim	27 a 7	26 + 8 + 17 a 19	24 a 25 + 9 a 10 + 16 + 20	17 a 18 + 26 a 9	16 + 19 a 20 + 25 + 10 a 12	13 a 15 + 21 a 24	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Cariacica	19 + 26 a 7	16 a 18 + 20 a 25 + 8 a 11	12 a 15	18 a 12	13 a 17		25 a 19	20 a 24	
Castelo	27 a 7	26 + 8 + 17 a 20	25 + 9 a 10 + 16	18 + 26 a 10	16 a 17 + 19 a 20 + 25 + 11 a 12	13 a 15 + 21 a 24	27 a 18	25 a 26 + 19 a 20	21 a 24
Colatina	30 + 34 a 3	29 + 31 a 33 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9 a 10	30 a 9	29	28 + 10 a 11
Conceição Da Barra	36 a 1	28 a 35 + 2 a 6 + 21 a 23	24 a 27 + 7 a 12 + 20	30 a 6	28 a 29 + 7 a 12 + 20 a 22	23 a 27 + 13 a 19	30 a 10	29 + 11 a 15 + 19 a 23	24 a 28 + 16 a 18
Conceição Do Castelo	27 a 6	26 + 7 a 8 + 18	9 + 17 + 19 a 20	27 a 9	26 + 10 a 11 + 17 a 18	25 + 12 + 16 + 19 a 20	27 a 12	26 + 13 a 19	25 + 20
Divino De São Lourenço	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Domingos Martins	19 + 27 a 7	17 a 18 + 20 a 21 + 25 a 26 + 8 a 9	16 + 22 a 24 + 10 a 11	18 + 26 a 12	13 a 17 + 19 a 25		26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Dores Do Rio Preto	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Ecoporanga	34 a 1	30 a 33 + 2 a 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7 a 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 11
Fundão	29 a 5	26 a 28 + 6 a 9 + 19 a 21	22 a 25 + 10 a 11 + 17 a 18	29 a 9	18 a 28 + 10 a 12	13 a 17	29 a 11	25 a 28 + 12 a 20	21 a 24
Governador Lindenberg	34 a 2	30 a 33 + 3 a 4	29 + 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10
Guaçuí	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27 + 9 + 18	17 + 19	28 a 10	26 a 27 + 11 + 18	12 + 16 a 17 + 19
Guarapari	18 a 20 + 24 a 7	15 a 17 + 21 a 23 + 8 a 11	12 a 14	1 a 36			24 a 20	21 a 23	
Ibatiba	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 8	27 a 28	26 + 9 + 18	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 18
Ibiraçu	30 a 5	29 + 6	19 a 28 + 7 a 10	29 a 8	28 + 9 a 11	12 a 27	30 a 11	27 a 29 + 12 a 13	14 a 26
Ibitirama	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Iconha	18 a 19 + 26 a 7	16 a 17 + 20 + 24 a 25 + 8 a 9	15 + 21 a 23 + 10 a 11	17 a 18 + 26 a 11	12 a 16 + 19 a 25		25 a 19	20 a 24	

Irupi	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 18	28 a 8	27 + 9	26 + 18	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 18
Itaguaçu	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9	30 a 9	29	28 + 10 a 11
Itapemirim	26 a 6	25 + 7 a 8 + 17 a 20	21 a 24 + 9 a 10 + 16	17 a 18 + 26 a 9	16 + 19 a 20 + 24 a 25 + 10 a 12	13 a 15 + 21 a 23	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Itarana	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7 a 8 + 19	30 a 8	28 a 29 + 9	26 a 27 + 10 a 11 + 18 a 19	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	26 a 27 + 12 a 19
Iúna	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 18	28 a 8	27 + 9	26 + 18	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 18
Jaguaré	35 a 1	29 a 34 + 2 a 5 + 21	22 a 28 + 6 a 10 + 20	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9 + 21 a 22	23 a 27 + 10 a 14 + 19 a 20	30 a 9	29 + 10 a 11 + 20	21 a 28 + 12 a 19
Jerônimo Monteiro	27 a 6	26 + 7 + 18	25 + 8 + 17 + 19	27 a 9	26 + 17 a 18	25 + 10 a 11 + 16 + 19 a 20	27 a 11	26 + 12 + 16 a 19	25 + 13 a 15 + 20
João Neiva	30 + 34 a 4	29 + 31 a 33 + 5	26 a 28 + 6 a 9 + 19 a 21	30 a 8	28 a 29 + 9	25 a 27 + 10 a 12 + 18 a 21	30 a 9	28 a 29 + 10 a 13	25 a 27 + 14 a 20
Laranja Da Terra	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7	30 a 8	29	27 a 28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28
Linhares	29 a 30 + 34 a 2	20 a 28 + 31 a 33 + 3 a 6	19 + 7 a 13	29 a 8	20 a 28 + 9 a 12	13 a 19	29 a 9	10 a 28	
Mantenópolis	35 a 1	30 a 34 + 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29
Marataízes	27 a 29 + 34 a 6	26 + 30 a 33 + 7 + 17 a 19	20 a 25 + 8 a 9 + 16	18 + 26 a 9	17 + 19 a 20 + 25 + 10	11 a 16 + 21 a 24	17 a 18 + 27 a 11	12 a 16 + 19 a 20 + 25 a 26	21 a 24
Marechal Floriano	18 a 19 + 26 a 7	16 a 17 + 20 a 25 + 8 a 10	11 a 15	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25		25 a 19	20 a 24	
Marilândia	30 + 34 a 3	29 + 31 a 33 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9 a 10	30 a 9	29	28 + 10 a 13
Mimoso Do Sul	28 a 6	26 a 27 + 7	17 a 19	28 a 8	26 a 27 + 9 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19	28 a 10	26 a 27 + 11 + 17 a 18	25 + 12 a 16 + 19
Montanha	35 a 1	30 a 34 + 2 a 5	27 a 29 + 6 a 11 + 20 a 21	30 a 6	29 + 7 a 9	27 a 28 + 10 a 12 + 20 a 22	30 a 10	29 + 11 a 12 + 20	28 + 13 a 15 + 19 + 21
Mucurici	34 a 1	30 a 33 + 2 a 5	29 + 6 + 20 a 21	30 a 6	7 a 9	10 a 12 + 20 a 21 + 28 a 29	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12 a 13 + 20 a 21
Muniz Freire	28 a 6	26 a 27 + 7 + 18	8 + 17 + 19	28 a 9	26 a 27 + 18	10 a 11 + 17 + 19	28 a 11	26 a 27 + 12 + 18	13 a 17 + 19
Muqui	27 a 6	26 + 7 + 18	25 + 8 + 17 + 19	27 a 8	26 + 9 + 17 a 18	25 + 10 a 11 + 16 + 19 a 20	27 a 11	26 + 12 + 16 a 19	25 + 13 a 15 + 20
Nova Venécia	35 a 1	30 a 34 + 2 a 3	29 + 4 a 5 + 20	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8 + 20	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 11 + 20
Pancas	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9
Pedro Canário	35 a 1	33 a 34 + 2 a 5 + 21 + 29	30 a 32 + 6 a 12 + 20 + 22 a 23 + 27 a 28	30 a 7	29 + 8 a 11 + 20 a 21	22 a 28 + 12 a 14 + 19	30 a 10	29 + 11 a 14 + 20 a 21	22 a 28 + 15 a 19
Pinheiros	35 a 1	30 a 34 + 2 a 5	27 a 29 + 6 a 9 + 20 a 23	30 a 6	29 + 7 a 9	27 a 28 + 10 a 12 + 20 a 23	30 a 9	29 + 10 a 11 + 20	21 a 28 + 12 a 19
Piúma	18 a 19 + 26 a 7	16 a 17 + 20 a 25 + 8 a 9	10 a 15	17 a 18 + 26 a 11	12 a 16 + 19 a 25		25 a 18	19 a 24	
Ponto Belo	35 a 1	30 a 34 + 2 a 4	29 + 5 + 20 a 21	30 a 5	6	7 a 9 + 20 + 28 a 29	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10 a 11 + 20
Presidente Kennedy	27 a 7	26 + 18 a 19	25 + 8 + 16 a 17 + 20	18 + 27 a 8	17 + 19 + 25 a 26 + 9 a 10	16 + 20 + 24 + 11	27 a 11	25 a 26 + 12 + 16 a 19	20 a 24 + 13 a 15
Rio Bananal	30 + 34 a 2	29 + 31 a 33 + 3 a 5	28 + 6 + 20 a 21	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9 a 10 + 20 a 21	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 13 + 19 a 20
Rio Novo Do Sul	18 a 19 + 26 a 7	16 a 17 + 20 + 25 + 8	21 a 24 + 9 a 10	17 a 18 + 26 a 10	11 a 16 + 19 a 20 + 24 a 25	21 a 23	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Santa Leopoldina	19 + 27 a 6	18 + 20 a 21 + 25 a 26 + 7 a 9	16 a 17 + 22 a 24 + 10 a 11	18 + 27 a 11	12 a 17 + 19 a 26		27 a 18	24 a 26 + 19 a 20	21 a 23
Santa Maria De Jetibá	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8 + 19	25 a 26 + 9 a 10 + 18 + 20	29 a 9	27 a 28 + 10 a 12 + 18 a 19	25 a 26 + 13 a 17 + 20 a 21	28 a 12	27 + 13 a 19	25 a 26 + 20
Santa Teresa	30 a 5	29 + 6	26 a 28 + 7 a 9 + 19 a 20	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	26 a 27 + 11 a 12 + 18 a 20	30 a 11	28 a 29 + 12 a 13	26 a 27 + 14 a 20
São Domingos Do Norte	34 a 2	30 a 33 + 3	29 + 4 a 5	31 a 4	30 + 5 a 6	28 a 29 + 7	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 10
São Gabriel Da Palha	35 a 1	30 a 34 + 2 a 3	29 + 4 a 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9 a 10



São José Do Calçado	28 a 5	27 + 6	26 + 7 + 18 a 19	28 a 8	26 a 27	9 + 17 a 19	28 a 9	26 a 27 + 10	11 + 17 a 19
São Mateus	35 a 1	29 a 34 + 2 a 5 + 21	22 a 28 + 6 a 11 + 20	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9 + 21 a 22	23 a 27 + 10 a 14 + 19 a 20	30 a 9	29 + 10 a 13 + 20 a 21	22 a 28 + 14 a 19
São Roque Do Canaã	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9 a 10	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 13
Serra	29 a 6	18 a 28 + 7 a 10	11 a 17	18 a 22 + 27 a 11	12 a 17 + 23 a 26		25 a 18	19 a 24	
Sooretama	35 a 1	29 a 34 + 2 a 5	20 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 8	26 a 28 + 9 a 12 + 19 a 22	30 a 8	29 + 9 a 10	19 a 28 + 11 a 15
Vargem Alta	18 a 19 + 26 a 7	17 + 20 + 25 + 8 a 9	16 + 21 a 24 + 10	17 a 18 + 26 a 11	12 a 16 + 19 a 21 + 25	22 a 24	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Venda Nova Do Imigrante	27 a 7	26 + 8 + 18 a 19	25 + 9 a 10 + 17 + 20	18 + 27 a 10	17 + 19 a 20 + 26 + 11 a 12	13 a 16 + 21 + 25	18 + 27 a 14	15 a 17 + 19 + 26	20 a 21 + 25
Viana	19 + 25 a 7	16 a 18 + 20 a 24 + 8 a 11	12 a 15	1 a 36			25 a 19	20 a 24	
Vila Pavão	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6 a 7	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 10
Vila Valério	35 a 2	30 a 34 + 3 a 4	28 a 29 + 5 + 20 a 21	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 9 + 20 a 21	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	28 + 10 a 11 + 20
Vila Velha	19 a 20 + 24 a 7	15 a 18 + 21 a 23 + 8 a 11	12 a 14	1 a 36			25 a 20	21 a 24	
Vitória	19 a 20 + 25 a 7	16 a 18 + 21 a 24 + 8 a 11	12 a 15	18 a 12	13 a 17		25 a 19	20 a 24	

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 205 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado de Minas Gerais conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32 + 12	27 a 30
Abaeté	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Abre Campo	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Acaiaca	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29	32 a 7	30 a 31	27 a 29	32 a 7	30 a 31	27 a 29
Açucena	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Água Boa	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 8	30 + 9	29 + 10	30 a 11		12 + 29
Água Comprida	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10 a 11	27	31 a 11	28 a 30	27
Aguanil	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Águas Formosas	6 a 7 + 31 a 32	1 a 5 + 8	33 a 36 + 9 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	12	31 a 11	30 + 12	
Águas Vermelhas	31	32	33 + 1 a 4 + 30	3 + 31 a 33	34 a 2 + 4 a 6	7 + 30	31 a 6	7 a 9	10 + 30
Aimorés	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7 a 8	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12	30 a 12	29	28
Aiuruoca	33 a 6	31 a 32	26 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26	27 a 30	33 a 6	31 a 32	26 a 30
Alagoa	35 a 6	32 a 34 + 26	27 a 31	35 a 6	32 a 34 + 26	27 a 31	35 a 6	32 a 34 + 26	27 a 31
Albertina	32 a 3	28 a 31		32 a 3	28 a 31		32 a 3	28 a 31	
Além Paraíba	30 a 6	27 a 29 + 7 a 9	26 + 10	30 a 12	27 a 29	26	30 a 12	27 a 29	26
Alfenas	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Alfredo Vasconcelos	31 a 5	27	26 + 28 a 30	31 a 5	27	26 + 28 a 30	31 a 5	27	26 + 28 a 30
Almenara	31	32 + 1 a 8	33 a 36 + 9 + 30	1 a 10 + 31 a 33	34 a 36 + 11 a 12	30	31 a 12		30
Alpercata	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 a 5 + 30	6 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	29	30 a 9	10 a 11	12 + 29
Alpinópolis	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31		32 a 7	27 a 31	
Alterosa	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Alto Caparaó	30 a 7	27 a 29	26	30 a 7	27 a 29	26	30 a 7	27 a 29	26
Alto Jequitibá	30 a 8	27 a 29	26 + 9	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Alto Rio Doce	31 a 6	7 + 27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30
Alvarenga	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5 + 29	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Alvinópolis	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 8	30 a 31	27 a 29	32 a 8	30 a 31	27 a 29
Alvorada De Minas	30 a 6	29	28 + 7	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
Amparo Do Serra	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Andradas	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Andrelândia	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Angelândia	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 a 6 + 30		31 a 8	30		31 a 8	30	
Antônio Carlos	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Antônio Dias	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 9	29	27 a 28 + 10 a 11	30 a 11	29	27 a 28
Antônio Prado De Minas	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	30 a 12	27 a 29	26
Araçaí	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Aracitaba	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
Araçuai	31 a 32	33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 a 5 + 30	31 a 4	30 + 5 a 8	9	31 a 9	30 + 10	11
Araguari	32 a 6	28 a 31	7	32 a 9	28 a 31	27 + 10	32 a 10	28 a 31 + 11 a 12	27
Arantina	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30
Araponga	30 a 6	28 a 29 + 7	27	30 a 7	28 a 29	27	30 a 7	28 a 29	27
Araporã	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Arapuá	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32	27 a 30
Araújos	32 a 5	28 a 31 + 6	27	32 a 6	28 a 31	27	32 a 6	28 a 31	27
Araxá	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Arceburgo	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31		32 a 7	27 a 31	
Arcos	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Areado	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Argirita	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27 + 9	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Aricanduva	30 a 4	5 a 6		30 a 8		29	30 a 8		29
Arinos	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6 a 7		31 a 8	30	9
Astolfo Dutra	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8 a 9	31 a 10	28 a 30	27	31 a 10	28 a 30	27
Ataléia	1 a 5 + 31 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 30	8 + 29	31 a 9	30 + 10	29 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	29
Augusto De Lima	30 a 4		5 + 29	30 a 7	8	29	30 a 8	9 a 10	11 + 29

Baependi	33 a 6	31 a 32	26 a 30	33 a 6	31 a 32	26 a 30	33 a 6	31 a 32	26 a 30
Baldim	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Bambuí	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30
Bandeira	31	32 + 1 a 9	33 a 36 + 10 + 30	1 a 11 + 31 a 33	34 a 36 + 12	30	31 a 12		30
Bandeira Do Sul	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Barão De Cocais	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	27 a 29 + 12	32 a 12	30 a 31	27 a 29
Barão De Monte Alto	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12		26 a 27
Barbacena	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Barra Longa	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29 + 8	32 a 8	30 a 31	27 a 29	32 a 8	30 a 31	27 a 29
Barroso	31 a 7	27	26 + 28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30
Bela Vista De Minas	32 a 5	29 a 31 + 6 a 7	27 a 28 + 8	32 a 9	29 a 31 + 10	27 a 28	32 a 10	29 a 31	27 a 28
Belmiro Braga	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	27 a 30	26	31 a 9	27 a 30	26
Belo Horizonte	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8 a 9	32 a 10	30 a 31 + 11	27 a 29 + 12	32 a 12	30 a 31	27 a 29
Belo Oriente	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Belo Vale	32 a 7	31 + 8	27 a 30	32 a 8	31	27 a 30	32 a 8	31	27 a 30
Berilo	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	9 a 10
Berizal	31	32	33 + 1 a 3 + 30	31 a 33	34 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Bertópolis	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 + 30 + 32	33 a 36 + 10	31 a 11	30 + 12		31 a 12	30	

Betim	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Bias Fortes	32 a 8	27 a 31	26	32 a 8	27 a 31	26	32 a 8	27 a 31	26
Bicas	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
Biquinhas	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Boa Esperança	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Bocaina De Minas	35 a 6	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32	35 a 6	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32	35 a 6	33 a 34 + 26 a 27	28 a 32 + 25
Bocaiúva	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30 + 6	7 a 8	31 a 8	30	9
Bom Despacho	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	28 a 31	27	32 a 6	28 a 31	27
Bom Jardim De Minas	33 a 7	26 a 32		33 a 7	26 a 32		33 a 7	26 a 32	
Bom Jesus Da Penha	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Bom Jesus Do Amparo	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	27 a 29	32 a 11	30 a 31	27 a 29
Bom Jesus Do Galho	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Bom Repouso	33 a 2	31 a 32	30	33 a 2	31 a 32	30	33 a 2	31 a 32	30
Bom Sucesso	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Bonfim	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Bonfinópolis De Minas	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	7	31 a 7	30 + 8 a 9	
Bonito De Minas	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Borda Da Mata	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Botelhos	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Botumirim	31 a 33	30 + 34 a 3	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30 + 7	8 a 9
Brás Pires	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	27 a 30		31 a 7	28 a 30	27
Brasilândia De Minas	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30 + 6	7	31 a 6	30 + 7 a 8	9
Brasília De Minas	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	30
Braúnas	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29 + 10	28	30 a 10	29	28
Brazópolis	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Brumadinho	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Bueno Brandão	32 a 4	28 a 31		32 a 4	28 a 31		32 a 4	28 a 31	
Buenópolis	30 a 4		5	30 a 7		8 + 29	30 a 8	9 a 10	29
Bugre	30 a 5	29 + 6	28	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Buritis	31 a 4	30 + 5	6	30 a 7		8	30 a 9		10
Buritzeiro	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30 + 6	7	31 a 8	30	9
Cabeceira Grande	31 a 5	30 + 6	29	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29
Cabo Verde	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Cachoeira Da Prata	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6	31 a 7	30	28 a 29	31 a 7	30	28 a 29
Cachoeira De Minas	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Cachoeira De Pajeú	31	32	33 + 1 a 4 + 30	2 a 3 + 31 a 33	34 a 1 + 4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 a 11 + 30
Cachoeira Dourada	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9		31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Caetanópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Caeté	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8 a 9	32 a 9	30 a 31 + 10	27 a 29	32 a 10	30 a 31	27 a 29
Caiana	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26
Cajuri	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Caldas	32 a 4	28 a 31		32 a 4	28 a 31		32 a 4	28 a 31	
Camacho	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Camanducaia	32 a 4	28 a 31		32 a 4	28 a 31		32 a 4	28 a 31	
Cambuí	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Cambuquira	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30
Campanário	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 5 + 30	6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 11	30	29 + 12
Campanha	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Campestre	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Campina Verde	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	12	27 a 28
Campo Azul	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Campo Belo	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Campo Do Meio	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Campo Florido	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 8	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	28

Campos Altos	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30
Campos Gerais	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Cana Verde	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Canaã	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Canápolis	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9	10	31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Candeias	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Cantagalo	30 a 5	6	7 + 29	30 a 8	29		30 a 8		29
Caparaó	30 a 8	27 a 29	26	30 a 8	27 a 29	26	30 a 8	27 a 29	26
Capela Nova	31 a 6	7 + 27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30
Capelinha	31 a 3	30 + 4 a 5	6	31 a 8	30	29	30 a 8		
Capetinga	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 11	27 a 32		33 a 11	27 a 32	
Capim Branco	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 7	30	28 a 29	31 a 7	30	28 a 29
Capinópolis	29 a 5	6	28	29 a 8	28 + 9		29 a 10	28 + 11	27 + 12
Capitão Andrade	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10 a 11	29
Capitão Enéas	31 a 32	33 a 2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Capitólio	33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Caputira	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Caraí	31 a 32	33 + 1 a 6	34 a 36 + 7 + 30	31 a 8	30 + 9	10	31 a 10	30 + 11	12
Caranaíba	32 a 6	31 + 7 + 27	28 a 30 + 26	32 a 7	31 + 27	28 a 30	32 a 7	31 + 27	28 a 30 + 26
Carandaí	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Carangola	30 a 8	27 a 29	26 + 9	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Caratinga	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 11	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Carbonita	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6 a 8	29	31 a 8	30	29
Careaçu	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Carlos Chagas	1 a 7 + 31 a 32	33 a 36 + 8 + 30	9 + 29	30 a 10	11 a 12	29	30 a 12		29
Carmésia	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Carmo Da Cachoeira	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Carmo Da Mata	32 a 5	31 + 6 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Carmo De Minas	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30
Carmo Do Cajuru	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Carmo Do Paranaíba	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32 + 12	27 a 30



Carmo Do Rio Claro	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Carmópolis De Minas	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Carneirinho	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28
Carrancas	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Carvalhópolis	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26
Carvalhos	35 a 6	32 a 34 + 26	27 a 31	35 a 6	32 a 34 + 26	27 a 31	35 a 6	32 a 34 + 26	27 a 31
Casa Grande	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Cascalho Rico	33 a 6	29 a 32	28 + 7	33 a 9	29 a 32	28 + 10	33 a 11	29 a 32 + 12	27 a 28
Cássia	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 11	27 a 32 + 12		33 a 12	27 a 32	
Cataguases	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12	30 a 12	28 a 29	27
Catas Altas	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	27 a 29	32 a 11	30 a 31	27 a 29
Catas Altas Da Noruega	31 a 6	7 + 27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30
Catuji	31 a 32	30 + 33 + 1 a 7	34 a 36	31 a 8	30 + 9	10	31 a 10	30 + 11	12
Catuti		31 a 32	33 a 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4		5 a 6
Caxambu	33 a 5	31 a 32	26 a 30	33 a 5	31 a 32	26 a 30	33 a 5	31 a 32	26 a 30
Cedro Do Abaeté	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28 + 7	32 a 7	29 a 31	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28
Central De Minas	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 5 + 30		31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 8	30 + 9 a 11	29 + 12
Centralina	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	28 a 30 + 9	10	31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12
Chácara	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Chalé	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12	30 a 12	28 a 29	27
Chapada Do Norte	31 a 32	30 + 33 a 3	4 a 5	31 a 4	30 + 5 a 7	8	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Chapada Gaúcha	31 a 4		5 + 30	31 a 5	6	7 + 30	31 a 7	8	30
Chiador	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Cipotânea	31 a 6	7	27 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30
Claraval	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 10	27 a 32 + 11 a 12		33 a 12	27 a 32	
Claro Dos Poções	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30 + 8	
Cláudio	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Coimbra	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Coluna	30 a 4	5 a 6	7 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
Comendador Gomes	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Comercinho	31	32	33 + 1 a 3 + 30	2 a 3 + 31 a 33	34 a 1 + 4 a 5	6 a 8 + 30	31 a 6	7 a 9	10 + 30
Conceição Da Aparecida	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Conceição Da Barra De Minas	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Conceição Das Alagoas	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	
Conceição Das Pedras	33 a 3	31 a 32	29 a 30	33 a 3	31 a 32	29 a 30	33 a 3	31 a 32	29 a 30
Conceição De Ipanema	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12	30 a 12	29	27 a 28
Conceição Do Mato Dentro	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Conceição Do Pará	31 a 5	6	27 a 30	31 a 6		27 a 30	31 a 6		27 a 30
Conceição Do Rio Verde	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26
Conceição Dos Ouros	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Cônego Marinho	31 a 32	33 a 3	4	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	30
Confins	31 a 5	30 + 6	27 a 29 + 7 a 8	31 a 8	30	27 a 29	31 a 8	30	27 a 29
Congonhal	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Congonhas	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Congonhas Do Norte	32 a 5	29 a 31 + 6	28 + 7	32 a 7	29 a 31	28	32 a 7	29 a 31	28
Conquista	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	27 + 9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	28 a 32	27

Conselheiro Lafaiete	32 a 6	31 + 7 + 27	28 a 30 + 26	32 a 7	31 + 27	28 a 30	32 a 7	31 + 27	28 a 30 + 26
Conselheiro Pena	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5 + 29	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Consolação	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30
Contagem	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29	32 a 7	30 a 31	27 a 29	32 a 7	30 a 31	27 a 29
Coqueiral	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Coração De Jesus	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Cordisburgo	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Cordislândia	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26
Corinto	30 a 4		5 + 29	30 a 7	8	29	30 a 8		29
Coroaci	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 10	11	12 + 29
Coromandel	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32 + 12	27 a 30
Coronel Fabriciano	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29	28 + 10 a 11	30 a 11	29 + 12	28
Coronel Murta	31 a 32	2	33 a 1 + 3 + 30	31 a 3		4 a 7 + 30	31 a 5	6 a 8	9 a 10 + 30
Coronel Pacheco	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Coronel Xavier Chaves	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Córrego Danta	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30
Córrego Do Bom Jesus	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28
Córrego Fundo	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Córrego Novo	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29	28 + 10 a 11	30 a 11	29 + 12	28
Couto De Magalhães De Minas	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8		29	30 a 9	10	29
Crisólita	6 a 7 + 31 a 32	1 a 5 + 8 + 30	33 a 36 + 9	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Cristais	32 a 5	27 a 31 + 6		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Cristália	31 a 32	33 + 1 a 3	34 a 36 + 4 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Cristiano Ottoni	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Cristina	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30
Crucilândia	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Cruzília	33 a 5	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 5	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 5	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26
Cuparaque	2 + 31 a 32	33 a 1 + 3 a 5 + 30	6	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Curral De Dentro	31	32	33 + 1 a 3 + 30	31 a 33	34 a 5	6 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Curvelo	31 a 4	30 + 5	29	31 a 7	30	29	31 a 7	30	29
Datas	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	29	28	30 a 7	29	
Delfim Moreira	33 a 3	31 a 32	29 a 30	33 a 3	31 a 32	29 a 30	33 a 3	31 a 32	29 a 30
Delfinópolis	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 10	27 a 32 + 11 a 12		33 a 12	27 a 32	

Delta	33 a 5	28 a 32 + 6 a 8	27 + 9	33 a 10	28 a 32 + 11	27 + 12	33 a 12	28 a 32	27
Descoberto	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27	31 a 8	27 a 30		31 a 8	28 a 30	27
Desterro De Entre Rios	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Desterro Do Melo	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Diamantina	30 a 4	5 a 6	29	30 a 7	8	29	30 a 8		29
Diogo De Vasconcelos	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29	32 a 7	30 a 31	27 a 29	32 a 7	30 a 31	27 a 29
Dionísio	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7 a 8	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Divinésia	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	28 a 31	27	32 a 7	28 a 31	27
Divino	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26	30 a 11	28 a 29	26 a 27
Divino Das Laranjeiras	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 30	5	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Divinolândia De Minas	30 a 5	6	7 + 28 a 29	30 a 7	29	28	30 a 7	29	28
Divinópolis	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Divisa Alegre	31	32	33 + 1 a 4 + 30	3 + 31 a 33	34 a 2 + 4 a 6	7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 9	10 + 30
Divisa Nova	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Divisópolis	31	32 + 2 a 6	33 + 1 + 7 a 8 + 30	2 a 7 + 31 a 33	34 a 1 + 8 a 10	11 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Dom Bosco	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30	7	31 a 6	30 + 7 a 9	
Dom Cavati	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12
Dom Joaquim	31 a 6	29 a 30 + 7	28	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Dom Silvério	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 8	29 a 30	27 a 28	31 a 8	29 a 30	27 a 28
Dom Viçoso	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	26 a 32		33 a 4	27 a 32	26
Dona Eusébia	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Dores De Campos	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Dores De Guanhões	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Dores Do Indaiá	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28 + 7	32 a 7	29 a 31	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28
Dores Do Turvo	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	27 a 30		31 a 6	27 a 30	
Doresópolis	33 a 6	31 a 32 + 7 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30
Douradoquara	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10	33 a 10	31 a 32 + 11 a 12	27 a 30
Durandé	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9	30 a 11	28 a 29 + 12	27	30 a 12	28 a 29	27
Elói Mendes	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Engenheiro Caldas	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 a 5 + 30	29	30 a 7	8 a 9	29	30 a 9	10 a 11	12 + 29
Engenheiro Navarro	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30 + 6	7	31 a 8	30	9 a 10
Entre Folhas	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29	28
Entre Rios De Minas	32 a 7	31 + 27	28 a 30	32 a 7	31 + 27	28 a 30	32 a 7	31 + 27	28 a 30
Ervália	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Esmeraldas	31 a 5	6	7 + 27 a 30	31 a 7		27 a 30	31 a 7		27 a 30
Espera Feliz	30 a 8	27 a 29	26	30 a 8	27 a 29	26	30 a 8	27 a 29	26
Espinosa		31 a 32	33 a 3	31 a 1	2 a 3	4	31 a 4		5 a 6
Espírito Santo Do Dourado	33 a 3	29 a 32	28	33 a 3	29 a 32	28	33 a 3	29 a 32	28
Estiva	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28
Estrela Dalva	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	26 a 27 + 10	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	28 a 29	26 a 27

Estrela Do Indaiá	33 a 6	27 a 32 + 7		33 a 7	29 a 32	27 a 28	33 a 7	27 a 32	
Estrela Do Sul	33 a 6	29 a 32	27 a 28 + 7	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28	33 a 11	29 a 32 + 12	27 a 28
Eugenópolis	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27 + 9	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26
Ewbank Da Câmara	32 a 7	27 a 31	26	32 a 7	27 a 31	26	32 a 7	27 a 31	26
Extrema	27 + 32 a 5	26 + 28 a 31		27 + 32 a 5	26 + 28 a 31		27 + 32 a 5	26 + 28 a 31	
Fama	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Faria Lemos	30 a 8	27 a 29	26 + 9	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Felício Dos Santos	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8		29	30 a 8		29
Felisburgo	6 a 7 + 31	1 a 5 + 8 + 32	33 a 36 + 9 + 30	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Felixlândia	31 a 4	30 + 5	29	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29
Fernandes Tourinho	1 a 3 + 30 a 33	34 a 36 + 4 a 5	6 + 29	30 a 7	8 a 9	29	30 a 9	10 a 11	12 + 29
Ferros	30 a 6	29 + 7	28	30 a 9	29 + 10	28	30 a 10	29	28
Fervedouro	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27	30 a 8	28 a 29	26 a 27	30 a 8	28 a 29	26 a 27
Florestal	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Formiga	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Formoso	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9	
Fortaleza De Minas	33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Fortuna De Minas	31 a 5	30	28 a 29 + 6	31 a 7	30	28 a 29	31 a 7	30	28 a 29
Francisco Badaró	31 a 32	30 + 33 + 1 a 2	34 a 36 + 3 a 4	31 a 4	30 + 5	6 a 8	31 a 7	30 + 8 a 9	10
Francisco Dumont	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	7	31 a 8	30	9
Francisco Sá	31 a 33	34 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Franciscópolis	1 a 4 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 11	30	29 + 12
Frei Gaspar	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 5 a 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11	31 a 11	30 + 12	29
Frei Inocêncio	1 a 4 + 31 a 33	34 a 36 + 5 + 30	6 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 11	30	29 + 12
Frei Lagonegro	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8		29	30 a 8		29
Fronteira	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Fronteira Dos Vales	6 a 7 + 31	1 a 5 + 8 + 32	33 a 36 + 9 + 30	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Fruta De Leite	31 a 32	33	34 a 3 + 30	31 a 36	1 a 3	4 a 5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30
Frutal	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 8	29 a 9	10	11 + 27 a 28	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Funilândia	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Galiléia	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5	31 a 6	30 + 7 a 9	29	31 a 8	30 + 9 a 11	29
Gameleiras		31 a 32	33 a 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4		5 a 6
Glaucilândia	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 30	4	31 a 3	30 + 4 a 5	6	31 a 5	30 + 6 a 7	8
Goiabeira	31 a 32	30 + 33 a 4	5	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10 a 11	29
Goianá	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Gonçalves	33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32	
Gonzaga	30 a 5	6	7 + 28 a 29	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
Gouveia	30 a 5	6	29	30 a 8	29		30 a 8	29	
Governador Valadares	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	30 a 10	11	12 + 29
Grão Mogol	31 a 32	33 a 3	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30
Grupiara	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 9	31 a 32	28 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32 + 12	27 a 30



Guanhães	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 7	29	28	30 a 7	29	28
Guapé	32 a 5	27 a 31 + 6		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Guaraciaba	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	28 a 31	27	32 a 7	28 a 31	27
Guaraciama	31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30 + 8	
Guaranésia	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Guarani	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 8	27 a 30		31 a 8	27 a 30	
Guarará	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
Guarda-Mor	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32	28 a 30 + 11 a 12
Guaxupé	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Guidoval	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27	31 a 10	28 a 30	27
Guimarânia	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Guiricema	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 12	28 a 30	27
Gurinhata	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9	28	27 + 10	29 a 11	12	27 a 28
Heliodora	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Iapu	30 a 5	29	28 + 6	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12
Ibertioga	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Ibiá	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30 + 9	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Ibiaí	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7 a 8	30
Ibiracatu	32	31 + 33 a 2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Ibiraci	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Ibirité	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Ibitiúra De Minas	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Ibituruna	32 a 5	27 a 31 + 6		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Icaraí De Minas	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Igarapé	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Igaratinga	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Iguatama	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30
Ijaci	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Ilicínea	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Imbé De Minas	30 a 3	4 a 5	6 a 7 + 28 a 29	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 9	29 + 10	28
Inconfidentes	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Indaiabira	31	32	33 + 1 a 3	31 a 33	34 a 4	5	31 a 4	5 a 6	7 a 8 + 30
Indianópolis	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28 + 11	33 a 12	29 a 32	27 a 28
Ingai	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Inhapim	30 a 3	4 a 5	6 + 28 a 29	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12

Inhaúma	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6	31 a 7	30	28 a 29	31 a 7	30	28 a 29
Inimutaba	31 a 4	30 + 5	29	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29
Ipaba	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Ipanema	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11	30 a 11	29 + 12	28
Ipatinga	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29	28 + 10	30 a 10	29 + 11 a 12	28
Ipiacu	31 a 5	29 a 30 + 6	28	29 a 8	28 + 9	10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Ipuíuna	33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32	
Iraí De Minas	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Itabira	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28 + 8	32 a 9	29 a 31 + 10	27 a 28	32 a 10	29 a 31	27 a 28
Itabirinha	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 5 + 30	6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Itabirito	32 a 7	31	27 a 30 + 8 a 9	32 a 10	31 + 11	27 a 30	32 a 11	31	27 a 30
Itacambira	31 a 1	30 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30 + 7	8
Itacarambi	31 a 32	33 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5	6
Itaguara	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Itaipé	31 a 32	30 + 33 a 6	7	31 a 8	30 + 9	10	31 a 9	30 + 10 a 11	12
Itajubá	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Itamarandiba	30 a 4	5 a 6	29	30 a 7	8	29	30 a 8		29
Itamarati De Minas	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8 a 9	31 a 10	28 a 30 + 11	27	31 a 11	28 a 30	27
Itambacuri	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 11	30 + 12	29
Itambé Do Mato Dentro	32 a 6	28 a 31 + 7	8	32 a 9	28 a 31 + 10	27	32 a 10	29 a 31	27 a 28
Itamogi	33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Itamonte	33 a 5	32 + 26	27 a 31	33 a 5	32 + 26	27 a 31	33 a 5	32 + 26	27 a 31
Itanhandu	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30
Itanhomi	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5 + 29	31 a 6	30 + 7 a 9	29	31 a 9	30 + 10 a 11	29
Itaobim	31	32 + 2	33 a 1 + 3 a 5 + 30	2 a 5 + 31 a 33	34 a 1 + 6 a 8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Itapagipe	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 7	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Itapecerica	32 a 5	28 a 31 + 6	27	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Itapeva	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Itatiaiuçu	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Itaú De Minas	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32		33 a 9	27 a 32	
Itaúna	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Itaverava	31 a 6	7 + 27	8 + 28 a 30	31 a 8	27	28 a 30	31 a 8	27	28 a 30
Itinga	31 a 32	2	33 a 1 + 3 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Itueta	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 5 + 30	29	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11	31 a 10	30 + 11	29 + 12
Ituiutaba	31 a 5	29 a 30 + 6	28	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Itumirim	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Iturama	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 7	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Itutinga	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Jaboticatubas	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Jacinto	6 + 31	1 a 5 + 7 a 11 + 32	33 a 36 + 12 + 30	31 a 12	30		31 a 12	30	
Jacuí	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Jacutinga	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Jaguaraçu	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29	28 + 10 a 11	30 a 11	29 + 12	28
Jaíba	32	31 + 1 a 2	33 a 36 + 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4	5	6
Jampruca	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 30	5 a 6	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 11	30	29 + 12
Janaúba	31 a 32	33 a 2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Januária	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Japaraíba	33 a 5	31 a 32 + 6	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30
Japonvar	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Jeceaba	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Jenipapo De Minas	31 a 32	30 + 33 a 3	4 a 5	31 a 5	30 + 6 a 8	9	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Jequeri	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Jequitaiá	31 a 2	30 + 3 a 4		31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 7	30 + 8	9
Jequitibá	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Jequitinhonha	31	32 + 2 a 7	33 a 1 + 8 + 30	2 a 8 + 31 a 33	34 a 1 + 9 a 10	11 + 30	31 a 10	11 a 12	30
Jesuânia	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30
Joáima	6 a 7 + 31 a 32	1 a 5	33 a 36 + 8 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	12	31 a 11	30 + 12	



Joanésia	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29	28 + 10	30 a 11	29 + 12	28
João Monlevade	32 a 6	29 a 31 + 7	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31	27 a 28	32 a 8	29 a 31	27 a 28
João Pinheiro	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30 + 7 a 8	29	31 a 9	30 + 10	29
Joaquim Felício	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30 + 7	8	31 a 8	30 + 9	10
Jordânia	2 + 6 + 31	1 + 3 a 5 + 7 a 12 + 32	33 a 36 + 30	31 a 12	30		31 a 12	30	
José Gonçalves De Minas	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 3	30 + 4 a 5	6	31 a 6	30 + 7 a 8	9
José Raydan	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 10		29
Josenópolis	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30
Juatuba	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Juiz De Fora	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
Juramento	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 3	4 + 30	31 a 3	30 + 4	5 a 6	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Juruiaia	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Juvenília	31 a 32	33 a 2	3	31 a 3	4		31 a 4	5	6
Ladainha	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 5 a 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9	10	31 a 10	30 + 11	12
Lagamar	33 a 5	31 a 32 + 6	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	28 a 30 + 12
Lagoa Da Prata	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28	33 a 6	29 a 32	27 a 28	33 a 6	29 a 32	27 a 28

Lagoa Dos Patos	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	30 + 5	6	31 a 7	30 + 8	
Lagoa Dourada	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Lagoa Formosa	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32 + 12	27 a 30
Lagoa Grande	32 a 4	30 a 31 + 5	29	32 a 7	30 a 31 + 8	29 + 9	32 a 9	30 a 31 + 10	29 + 11
Lagoa Santa	31 a 5	30 + 6 a 7	27 a 29 + 8	31 a 9	30 + 10	27 a 29	31 a 10	30	27 a 29
Lajinha	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	30 a 11	28 a 29 + 12	27	30 a 12	28 a 29	27
Lambari	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30
Lamim	31 a 6	7 + 27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30
Laranjal	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12		26 a 27
Lassance	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30 + 7	29 + 8	31 a 8	30 + 9	29 + 10
Lavras	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Leandro Ferreira	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28
Leme Do Prado	31 a 32	30 + 33 a 3	4	31 a 4	30 + 5	6 a 7	31 a 7	30 + 8	9 a 10
Leopoldina	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	30 a 12	28 a 29	26 a 27
Liberdade	35 a 6	32 a 34 + 26 a 27	28 a 31	35 a 6	32 a 34 + 26 a 27	28 a 31	35 a 6	32 a 34 + 26 a 27	28 a 31
Lima Duarte	32 a 8	27 a 31	26	32 a 8	27 a 31	26	32 a 8	27 a 31	26
Limeira Do Oeste	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 8	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	28
Lontra	31 a 32	33 a 3		31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Luisburgo	31 a 7	28 a 30 + 8	27	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Luislândia	31 a 32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	4 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30	31 a 6	7	30
Luminárias	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Luz	33 a 6	27 a 32	7	33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
Machacalis	6 a 7 + 31	1 a 5 + 8 + 30 + 32	33 a 36 + 9	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Machado	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26
Madre De Deus De Minas	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Malacacheta	1 a 4 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9		31 a 10	30 + 11	12
Mamonas		31 a 32	33 a 3	31 a 1	2 a 3	4	31 a 4		5 a 6
Manga	31 a 32	33 a 2	3	31 a 3	4		31 a 4	5	6
Manhuaçu	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Manhumirim	31 a 8	28 a 30	27 + 9	31 a 11	27 a 30	12	31 a 12	28 a 30	27
Mantena	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 5 + 30	6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Mar De Espanha	31 a 7	27 a 30 + 8	26	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26
Maravilhas	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Maria Da Fé	33 a 3	28 a 32		33 a 3	28 a 32		33 a 3	28 a 32	
Mariana	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 8	30 a 31	27 a 29	32 a 8	30 a 31	27 a 29
Marilac	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	30 a 11		12 + 29
Mário Campos	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Maripá De Minas	30 a 6	27 a 29 + 7		30 a 7	27 a 29	26	30 a 7	27 a 29	26
Marliéria	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	28 a 29	10 a 11	30 a 11	29 + 12	28
Marmelópolis	33 a 3	31 a 32	29 a 30	33 a 3	31 a 32	29 a 30	33 a 3	31 a 32	29 a 30
Martinho Campos	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Martins Soares	30 a 8	28 a 29	27 + 9	30 a 11	28 a 29	27	30 a 11	28 a 29	27
Mata Verde	31	32 + 1 a 7	33 a 36 + 8 a 9 + 30	2 a 9 + 31 a 33	34 a 1 + 10 a 11	12 + 30	31 a 11	12	30
Materlândia	30 a 5	6	7 + 28 a 29	30 a 8	29	28	30 a 8	29	
Mateus Leme	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Mathias Lobato	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 + 30	5 a 6 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 10	30 + 11	29 + 12
Matias Barbosa	31 a 8	27 a 30 + 9	26	31 a 9	27 a 30	26	31 a 9	27 a 30	26
Matias Cardoso		2 + 31 a 32	33 a 1 + 3	31 a 2	3	4	31 a 4		5 a 6
Matipó	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Mato Verde	31	32	33 a 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4	5	6
Matozinhos	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 8	30	28 a 29	31 a 8	30	28 a 29
Matutina	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30	33 a 7	31 a 32	27 a 30
Medeiros	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	27 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30	33 a 11	31 a 32	27 a 30
Medina	31	32	33 + 1 a 4 + 30	2 a 4 + 31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Mendes Pimentel	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 5 + 30	6	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 10	30 + 11	29 + 12
Mercês	31 a 6	27 a 30 + 7		31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	26
Mesquita	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 11	29 + 12	28
Minas Novas	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 30	5 a 6	31 a 5	30 + 6 a 8		31 a 8	30 + 9 a 10	11
Minduri	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26
Mirabela	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	30
Miradouro	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	26 a 27 + 12	30 a 12	28 a 29	26 a 27
Mirai	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	30 a 10	28 a 29 + 11	27	30 a 11	28 a 29	27
Miravânia	31 a 32	33 a 3		31 a 3	4	5	31 a 4	5	6
Moeda	32 a 7	31 + 8	27 a 30	32 a 8	31	27 a 30	32 a 8	31	27 a 30
Moema	32 a 5	28 a 31 + 6	27	32 a 6	28 a 31	27	32 a 6	28 a 31	27
Monjolos	30 a 4	5	6 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
Monsenhor Paulo	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Montalvânia	31 a 32	33 a 3	4	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	30
Monte Alegre De Minas	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 9	28 a 30	10	31 a 10	28 a 30 + 11 a 12	27



Monte Azul		31 a 32	33 a 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4		5 a 6
Monte Belo	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Monte Carmelo	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Monte Formoso	31 a 32	1 a 7	33 a 36 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10		31 a 10	30 + 11	12
Monte Santo De Minas	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Monte Sião	32 a 4	26 a 31		27 + 32 a 4	26 + 28 a 31		27 + 32 a 4	26 + 28 a 31	
Montes Claros	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Montezuma	31	32	33 + 1 a 3	31 a 34	35 a 3	4	31 a 4	5	6
Morada Nova De Minas	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 8	29 a 30	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Morro Da Garça	31 a 4	30	29 + 5	31 a 7	30 + 8	29	31 a 8	30	29
Morro Do Pilar	32 a 6	29 a 31 + 7	28 + 8	32 a 8	29 a 31	28	32 a 8	29 a 31	28
Munhoz	33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32	
Muriaé	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	26 a 27 + 12	28 a 12		26 a 27
Mutum	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9 a 10	30 a 11	28 a 29 + 12	27	30 a 12	28 a 29	27
Muzambinho	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Nacip Raydan	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 8	30 + 9	29 + 10	30 a 11		12 + 29
Nanuque	5 a 7 + 31	36 a 4 + 8 a 9 + 30 + 32	33 a 35 + 10 a 12 + 28 a 29	30 a 12		28 a 29	30 a 12		28 a 29
Naque	30 a 5	6	29	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Natalândia	31 a 4	30	5	31 a 6	30	7	31 a 8	30 + 9	10
Natércia	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28
Nazareno	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Nepomuceno	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Ninheira	31	32	1 a 3	31 a 33	34 a 5	6	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Nova Belém	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 10	30 + 11 a 12	29
Nova Era	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27 + 8	32 a 9	28 a 31 + 10	27 + 11	32 a 11	28 a 31 + 12	27
Nova Lima	32 a 7	31	27 a 30 + 8 a 9	32 a 10	31 + 11	27 a 30	32 a 11	31	27 a 30
Nova Módica	1 a 3 + 31 a 32	33 a 36 + 4 a 5 + 30	6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 10	30 + 11	29 + 12
Nova Ponte	33 a 6	28 a 32 + 7	27 + 8	33 a 9	28 a 32 + 10	27 + 11	33 a 12	28 a 32	27
Nova Porteirinha	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	31 a 3	4	5	31 a 4	5 a 6	
Nova Resende	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Nova Serrana	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31	27 a 28	32 a 6	29 a 31	27 a 28
Nova União	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 8	30 a 31	27 a 29	32 a 8	30 a 31	27 a 29
Novo Cruzeiro	31 a 32	30 + 33 a 4	5 a 6	31 a 8	30	9	31 a 9	30 + 10 a 11	
Novo Oriente De Minas	6 + 31 a 32	1 a 5 + 7	33 a 36 + 8 + 30	31 a 9	30 + 10	11	31 a 11	30 + 12	
Novorizonte	31 a 32	33	34 a 3 + 30	31 a 34	35 a 3	4 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 a 8 + 30
Olaria	33 a 9	27 a 32	26	33 a 9	26 a 32		33 a 9	27 a 32	26
Olhos-D'Água	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6 a 7	8	31 a 8	30	
Olímpio Noronha	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30
Oliveira	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Oliveira Fortes	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Onça De Pitangui	31 a 5		6 + 27 a 30	31 a 6		27 a 30	31 a 6		27 a 30
Oratórios	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Orizânia	30 a 7	28 a 29 + 8	27	30 a 8	28 a 29	26 a 27	30 a 8	28 a 29	26 a 27
Ouro Branco	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Ouro Fino	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Ouro Preto	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Ouro Verde De Minas	1 a 5 + 31 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 30	8	31 a 9	30 + 10	29 + 11	31 a 11	30 + 12	29
Padre Carvalho	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 3 + 30	31 a 2	3	4 a 5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30
Padre Paraíso	31 a 32	1 a 6	33 a 36 + 7 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	12
Pai Pedro	31	32 a 33	34 a 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4	5	6
Paineiras	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	28	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Pains	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Paiva	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	26	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26
Palma	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9	29 a 11	27 a 28	26 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Palmópolis	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 + 30 + 32	33 a 36 + 10 a 12	31 a 12	30		31 a 12	30	
Papagaios	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Pará De Minas	31 a 5	6	27 a 30	31 a 6		27 a 30	31 a 6		27 a 30
Paracatu	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29
Paraguaçu	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Paraisópolis	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30
Paraopeba	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Passa Quatro	33 a 6	26 a 32		33 a 6	26 a 32		33 a 6	26 a 32	
Passa Tempo	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Passabém	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Passa-Vinte	35 a 8	32 a 34 + 26 a 28	29 a 31 + 25	35 a 8	32 a 34 + 26 a 28	29 a 31 + 25	35 a 8	32 a 34 + 26 a 28	29 a 31 + 25
Passos	33 a 7	27 a 32 + 8		33 a 8	27 a 32		33 a 8	27 a 32	
Patis	31 a 32	33 a 2	3 a 4 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Patos De Minas	33 a 6	31 a 32	28 a 30 + 7	33 a 9	31 a 32	27 a 30 + 10	33 a 11	31 a 32 + 12	27 a 30
Patrocínio	33 a 6	31 a 32 + 7	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Patrocínio Do Muriaé	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12		26 a 27
Paula Cândido	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	28 a 30	27	31 a 6	28 a 30	27
Paulistas	30 a 5	6	7 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
Pavão	5 a 7 + 31 a 32	33 a 4 + 8 + 30	9	31 a 10	30 + 11	12	31 a 12	30	
Peçanha	30 a 5	6	7 + 29	30 a 8	29		30 a 8		29
Pedra Azul	31	32	33 + 1 a 6 + 30	2 a 6 + 31 a 33	34 a 1 + 7 a 9	10 + 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30
Pedra Bonita	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Pedra Do Anta	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Pedra Do Indaiá	33 a 5	28 a 32	27	33 a 5	28 a 32	27	33 a 5	28 a 32	27
Pedra Dourada	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	30 a 12	27 a 29	26
Pedralva	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 4	31 a 32 + 27	28 a 30



Pedras De Maria Da Cruz	31 a 32	33 a 3		31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Pedrinópolis	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28 + 11	33 a 12	29 a 32	27 a 28
Pedro Leopoldo	31 a 5	30 + 6	27 a 29 + 7 a 8	31 a 8	30	27 a 29	31 a 8	30	27 a 29
Pedro Teixeira	33 a 8	27 a 32	26	33 a 8	27 a 32	26	33 a 8	27 a 32	26
Pequeri	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
Pequi	31 a 5		6 + 28 a 30	31 a 7		28 a 30	31 a 7		27 a 30
Perdigão	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28	32 a 6	29 a 31	27 a 28	32 a 6	29 a 31	27 a 28
Perdizes	33 a 7	27 a 32 + 8	9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Perdões	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Periquito	30 a 5		6 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29	30 a 9	10 a 11	12 + 29
Pescador	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 5 + 30	6 a 7	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 10	30 + 11 a 12	29
Piau	31 a 7	27 a 30 + 8	26 + 9	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Piedade De Caratinga	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 7	29	28	30 a 7	29	28
Piedade De Ponte Nova	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Piedade Do Rio Grande	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Piedade Dos Gerais	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
Pimenta	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Pingo-D'Água	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 11	30 a 11	29	28 + 12
Pintópolis	31 a 3		4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Piracema	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Pirajuba	31 a 5	29 a 30 + 6	28	29 a 9	10	11 + 28	31 a 11	29 a 30 + 12	28
Piranga	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30		31 a 7	29 a 30	27 a 28
Piranguçu	33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32		33 a 4	28 a 32	
Piranguinho	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30
Pirapetinga	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	26 a 27 + 10	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	28 a 29	26 a 27
Pirapora	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30 + 6	7	31 a 8	30	9
Piraúba	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Pitangui	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Piumhi	33 a 6	27 a 32 + 7		33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
Planura	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9	10	11 + 28	31 a 11	29 a 30 + 12	28
Poço Fundo	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26
Poços De Caldas	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Pocrane	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 a 5 + 30	6 a 7 + 29	30 a 7	29 + 8 a 9	10 a 11	30 a 10	29 + 11 a 12	28
Pompéu	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 7	29 a 30	28	31 a 7	29 a 30	28
Ponte Nova	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Ponto Chique	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Ponto Dos Volantes	31 a 32	1 a 6	33 a 36 + 7 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Porteirinha	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	31 a 3	4	5	31 a 4	5 a 6	
Porto Firme	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	28 a 31	27	32 a 7	28 a 31	27
Poté	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 5 a 6 + 30	7	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 11	30 + 12	
Pouso Alegre	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28
Pouso Alto	33 a 6	31 a 32	26 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26	27 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26	27 a 30
Prados	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Prata	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Pratápolis	33 a 8	27 a 32 + 9		33 a 9	27 a 32		33 a 9	27 a 32	
Pratinha	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30 + 9	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30	33 a 11	31 a 32	27 a 30
Presidente Bernardes	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Presidente Juscelino	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	
Presidente Kubitschek	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 7	29	28	30 a 7	29	28
Presidente Olegário	32 a 5	31 + 6	28 a 30	32 a 8	31 + 9	28 a 30	32 a 10	31 + 11	28 a 30 + 12
Prudente De Moraes	31 a 5	30 + 6	28 a 29 + 7	31 a 7	30	28 a 29	31 a 7	30	28 a 29
Quartel Geral	32 a 5	29 a 31 + 6	27 a 28 + 7	32 a 7	29 a 31	27 a 28	32 a 7	29 a 31	27 a 28
Queluzito	32 a 7	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 7	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 7	31 + 27	28 a 30 + 26
Raposos	32 a 6	31 + 7	27 a 30 + 8 a 9	32 a 10	31 + 11 a 12	27 a 30	32 a 12	31	27 a 30
Raul Soares	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7 a 8	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Recreio	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Reduto	31 a 7	28 a 30 + 8	27 + 9	31 a 10	28 a 30 + 11	27 + 12	31 a 12	28 a 30	27
Resende Costa	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Resplendor	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 5 + 30		31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Ressaquinha	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30	31 a 6	27	26 + 28 a 30
Riachinho	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	7	31 a 6	30 + 7 a 8	9
Riacho Dos Machados	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Ribeirão Das Neves	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10	27 a 29	32 a 10	30 a 31	27 a 29
Ribeirão Vermelho	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Rio Acima	32 a 7	31 + 8	27 a 30 + 9	32 a 10	31 + 11 a 12	27 a 30	32 a 12	31	27 a 30
Rio Casca	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30	27
Rio Do Prado	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 + 30 + 32	33 a 36 + 10	31 a 11	30 + 12		31 a 12	30	
Rio Doce	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27	31 a 10	28 a 30	27
Rio Espera	31 a 6	7 + 27	28 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30
Rio Manso	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Rio Novo	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30		31 a 8	27 a 30	26
Rio Paranaíba	33 a 7	31 a 32	27 a 30 + 8	33 a 9	31 a 32 + 10	27 a 30 + 11	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Rio Pardo De Minas	31 a 32	33	34 a 3	31 a 2	3	4 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30



Rio Piracicaba	32 a 5	29 a 31 + 6 a 7	27 a 28 + 8	32 a 8	29 a 31	27 a 28	32 a 8	29 a 31	27 a 28
Rio Pomba	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 8	27 a 30		31 a 8	27 a 30	
Rio Preto	33 a 8	26 a 32		33 a 8	26 a 32		33 a 8	26 a 32	
Rio Vermelho	30 a 4	5 a 6	7 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
Ritápolis	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Rochedo De Minas	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Rodeiro	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27	31 a 10	28 a 30	27
Romaria	33 a 6	29 a 32 + 7	27 a 28 + 8	33 a 9	29 a 32 + 10	27 a 28 + 11	33 a 12	29 a 32	27 a 28
Rosário Da Limeira	30 a 6	28 a 29 + 7	27	30 a 7	28 a 29	26 a 27	30 a 7	28 a 29	26 a 27
Rubelita	31 a 32	33	34 a 3 + 30	31 a 2	3	4 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Rubim	6 a 7 + 31	1 a 5 + 8 a 9 + 32	33 a 36 + 10 a 12 + 30	31 a 12	30		31 a 12	30	
Sabará	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8 a 9	32 a 10	30 a 31 + 11	27 a 29 + 12	32 a 12	30 a 31	27 a 29
Sabinópolis	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 7	29	28	30 a 7	29	28
Sacramento	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Salinas	31 a 32		30 + 33 a 3	31 a 34	35 a 3	4 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Salto Da Divisa	2 + 6 a 12	36 a 1 + 3 a 5 + 30 a 32	33 a 35 + 29	31 a 12	30	29 + 23	31 a 12	30	29 + 23
Santa Bárbara	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	27 a 29	32 a 11	30 a 31	27 a 29
Santa Bárbara Do Leste	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
Santa Bárbara Do Monte Verde	32 a 7	27 a 31	26	32 a 7	27 a 31	26	32 a 7	27 a 31	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	31 a 6	7 a 8 + 27	26 + 28 a 30	31 a 8	27	26 + 28 a 30	31 a 8	27	26 + 28 a 30
Santa Cruz De Minas	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
Santa Cruz De Salinas	31	32	33 + 1 a 3 + 30	2 a 3 + 31 a 33	34 a 1 + 4 a 5	6 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 a 10 + 30
Santa Cruz Do Escalvado	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Santa Efigênia De Minas	30 a 5	6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 11		29
Santa Fé De Minas	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30 + 5 a 6		31 a 6	30 + 7 a 8	
Santa Helena De Minas	6 a 7 + 31	1 a 5 + 8 + 30 + 32	33 a 36 + 9	31 a 11	30 + 12		31 a 12	30	
Santa Juliana	33 a 7	29 a 32 + 8	27 a 28 + 9	33 a 10	29 a 32 + 11	27 a 28	33 a 12	27 a 32	
Santa Luzia	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29 + 8 a 9	32 a 10	30 a 31 + 11	27 a 29 + 12	32 a 12	30 a 31	27 a 29
Santa Margarida	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Santa Maria De Itabira	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 9	29 a 30 + 10	28	31 a 10	29 a 30	28
Santa Maria Do Salto	6 a 9	1 a 5 + 10 a 12 + 30 a 32	33 a 36	31 a 12	30		31 a 12	30	23
Santa Maria Do Suaçuí	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 11		29
Santa Rita De Caldas	33 a 3	28 a 32		33 a 3	28 a 32		33 a 3	28 a 32	
Santa Rita De Ibitipoca	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Santa Rita De Jacutinga	35 a 10	26 a 34		35 a 10	26 a 34		35 a 10	26 a 34	
Santa Rita De Minas	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 9	29 + 10	28	30 a 10	29	28
Santa Rita Do Itueto	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5 + 29	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30	33 a 3	31 a 32	28 a 30
Santa Rosa Da Serra	33 a 6	31 a 32 + 7 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30
Santa Vitória	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9	28	10	29 a 11	12	27 a 28
Santana Da Vargem	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Santana De Cataguases	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8 a 9	30 a 10	28 a 29 + 11	26 a 27 + 12	30 a 12	28 a 29	26 a 27
Santana De Pirapama	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 8	29 a 30	28	31 a 8	29 a 30	28
Santana Do Deserto	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	26	31 a 11	27 a 30	26	31 a 11	27 a 30	26
Santana Do Garambéu	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Santana Do Jacaré	33 a 5	27 a 32 + 6		33 a 6	27 a 32		33 a 6	27 a 32	
Santana Do Manhuaçu	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	27 + 12	30 a 12	28 a 29	27
Santana Do Paraíso	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11 a 12	28
Santana Do Riacho	32 a 6	29 a 31	28 + 7	32 a 8	29 a 31	28	32 a 8	29 a 31	28
Santana Dos Montes	31 a 6	7 + 27	26 + 28 a 30	31 a 7	27	28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30
Santo Antônio Do Amparo	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
Santo Antônio Do Aventureiro	30 a 6	27 a 29 + 7	26	30 a 7	27 a 29	26	30 a 7	27 a 29	26
Santo Antônio Do Grama	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Santo Antônio Do Itambé	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
Santo Antônio Do Jacinto	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 a 12 + 30 + 32	33 a 36	31 a 12	30		31 a 12	30	
Santo Antônio Do Monte	32 a 5	28 a 31 + 6	27	32 a 6	28 a 31	27	32 a 6	28 a 31	27
Santo Antônio Do Retiro	31	32	33 a 3	31 a 2	3	4	31 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo	32 a 6	29 a 31 + 7	28 + 8	32 a 9	29 a 31 + 10	28	32 a 10	29 a 31	28
Santo Hipólito	30 a 4	5	6 + 29	30 a 7	8	29	30 a 8		29
Santos Dumont	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
São Bento Abade	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
São Brás Do Suaçuí	32 a 7	31 + 27	28 a 30	32 a 7	31 + 27	28 a 30	32 a 7	31 + 27	28 a 30
São Domingos Das Dores	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29	28
São Domingos Do Prata	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
São Félix De Minas	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 30	5 a 6	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 10	30 + 11	29 + 12
São Francisco	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
São Francisco De Paula	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
São Francisco De Sales	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 7	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
São Francisco Do Glória	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	30 a 12	28 a 29	26 a 27
São Geraldo	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30	27



São Geraldo Da Piedade	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 10	11	12 + 29
São Geraldo Do Baixo	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 4 + 30	5	31 a 6	30 + 7 a 9	29	31 a 8	30 + 9 a 11	29
São Gonçalo Do Abaeté	31 a 4	30 + 5	29	31 a 8	30	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
São Gonçalo Do Pará	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
São Gonçalo Do Rio Abaixo	32 a 6	30 a 31 + 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10	27 a 29	32 a 10	30 a 31	27 a 29
São Gonçalo Do Rio Preto	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8		29	30 a 8		29
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
São Gotardo	33 a 6	31 a 32 + 7 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 7	31 a 32 + 27	28 a 30
São João Batista Do Glória	33 a 7	27 a 32 + 8		33 a 8	27 a 32		33 a 8	27 a 32	
São João Da Lagoa	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 7	8	30
São João Da Mata	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
São João Da Ponte	31 a 32	33 a 2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	7 + 30
São João Das Missões	31 a 32	33 a 3		31 a 3	4	5	31 a 4	5	6
São João Del Rei	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
São João Do Manhuaçu	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
São João Do Manteninha	1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 a 5 + 30	6	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
São João Do Oriente	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12
São João Do Pacuí	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
São João Do Paraíso	31	32	33 + 1 a 3	31 a 33	34 a 4	5	31 a 4	5 a 6	7 a 8 + 30
São João Evangelista	30 a 5	6	7 + 28 a 29	30 a 8	29	28	30 a 8		29
São João Nepomuceno	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 10	27 a 30 + 11	26	31 a 11	27 a 30	26
São Joaquim De Bicas	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
São José Da Barra	33 a 6	27 a 32 + 7		33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
São José Da Lapa	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10	27 a 29	32 a 10	30 a 31	27 a 29
São José Da Safira	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 8	30 + 9	29 + 10	30 a 11		12 + 29
São José Da Varginha	31 a 5	6	27 a 30	31 a 7		27 a 30	31 a 7		27 a 30
São José Do Alegre	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30	33 a 4	31 a 32	28 a 30
São José Do Divino	1 a 4 + 31 a 32	33 a 36 + 5 + 30	6 a 7	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 11	30 + 12	29
São José Do Goiabal	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30 + 12	27
São José Do Jacuri	30 a 4	5 a 6	7 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
São José Do Mantimento	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27 + 12	30 a 12	28 a 29	27
São Lourenço	33 a 4	31 a 32	26 a 30	33 a 4	31 a 32 + 26	27 a 30	33 a 4	31 a 32	26 a 30
São Miguel Do Anta	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
São Pedro Da União	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	
São Pedro Do Suaçuí	30 a 4	5 a 6	7 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
São Pedro Dos Ferros	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30 + 12	27
São Romão	31 a 3		4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7 a 8	30
São Roque De Minas	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11		33 a 11	27 a 32	
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28	33 a 4	29 a 32	28
São Sebastião Da Vargem Alegre	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	26 a 27	30 a 6	28 a 29	27
São Sebastião Do Anta	1 a 3 + 30 a 33	34 a 36 + 4 a 5	6 + 29	30 a 7	29 + 8 a 9	10	30 a 9	29 + 10 a 11	28
São Sebastião Do Maranhão	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 10		29
São Sebastião Do Oeste	32 a 5	31 + 6	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30	32 a 6	31	27 a 30
São Sebastião Do Paraíso	33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
São Sebastião Do Rio Preto	32 a 6	29 a 31 + 7	28 + 8	32 a 9	29 a 31 + 10	28	32 a 10	29 a 31	28
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30
São Thomé Das Letras	33 a 5	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 5	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 5	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26
São Tiago	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30
São Tomás De Aquino	33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
São Vicente De Minas	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Sapucaí-Mirim	33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32	
Sardoá	30 a 5	6	29	30 a 8		29	30 a 8		29
Sarzedo	32 a 6	31 + 7	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30	32 a 7	31	27 a 30
Sem-Peixe	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30 + 12	27
Senador Amaral	33 a 2	32		33 a 2	32		33 a 2	32	
Senador Cortes	31 a 6	27 a 30 + 7	26	31 a 7	27 a 30	26	31 a 7	27 a 30	26
Senador Firmino	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	28 a 31	27	32 a 7	28 a 31	27
Senador José Bento	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Senador Modestino Gonçalves	30 a 4	5	6 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
Senhora De Oliveira	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Senhora Do Porto	30 a 6	29	28 + 7	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
Senhora Dos Remédios	31 a 6	7 + 27	26 + 28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30	31 a 7	27	26 + 28 a 30
Sericita	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Seritinga	33 a 6	31 a 32 + 27	28 a 30 + 26	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30	33 a 6	31 a 32 + 26 a 27	28 a 30
Serra Azul De Minas	30 a 4	5 a 6	7 + 29	30 a 8		29	30 a 8		29
Serra Da Saudade	33 a 5	29 a 32 + 6	27 a 28 + 7	33 a 7	29 a 32	27 a 28	33 a 7	29 a 32	27 a 28
Serra Do Salitre	33 a 7	31 a 32 + 8	27 a 30 + 9	33 a 10	31 a 32 + 11	27 a 30 + 12	33 a 12	31 a 32	27 a 30
Serra Dos Aimorés	6 a 7 + 31	36 a 5 + 8 a 9 + 29 a 30 + 32	33 a 35 + 10 a 12 + 27 a 28	30 a 12		23 + 27 a 29	30 a 12	29	22 a 28
Serrania	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Serranópolis De Minas	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Serranos	33 a 6	31 a 32	26 a 30	33 a 6	31 a 32	26 a 30	33 a 6	31 a 32	26 a 30
Serro	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
Sete Lagoas	31 a 4	30 + 5	28 a 29 + 6	31 a 7	30	28 a 29	31 a 7	30	28 a 29

Setubinha	1 a 3 + 31 a 32	33 a 36 + 4 a 6 + 30		31 a 8	30	9	31 a 9	30 + 10 a 11	
Silveirânia	31 a 6	28 a 30 + 7	27	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Silvianópolis	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Simão Pereira	28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 10	27	26	28 a 10	27	26
Simonésia	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	30 a 11	28 a 29	27
Sobralia	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29	30 a 9	10 a 11	12 + 29
Soledade De Minas	33 a 4	31 a 32	26 a 30	33 a 4	31 a 32	26 a 30	33 a 4	31 a 32	26 a 30
Tabuleiro	31 a 6	27 a 30 + 7	26 + 8	31 a 8	27 a 30		31 a 8	27 a 30	26
Taiobeiras	31	32	33 + 1 a 3 + 30	31 a 33	34 a 4	5 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Taparuba	30 a 5		6 a 8 + 28 a 29	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11	30 a 11	29 + 12	28
Tapira	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Tapiraí	33 a 7	31 a 32 + 8 + 27	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 27	28 a 30	33 a 8	31 a 32 + 27	28 a 30
Taquaraçu De Minas	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	27 a 29	32 a 11	30 a 31	27 a 29
Tarumirim	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 a 5 + 30	29	30 a 7	8 a 9	29	30 a 9	10 a 11	12 + 29



Teixeiras	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Teófilo Otoni	1 a 5 + 31 a 32	33 a 36 + 6 a 7 + 30	8	31 a 9	30 + 10	29 + 11 a 12	31 a 11	30 + 12	29
Timóteo	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 9	29	28 + 10 a 11	30 a 11	29 + 12	28
Tiradentes	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26	32 a 6	31 + 27	28 a 30	32 a 6	31 + 27	28 a 30 + 26
Tiros	32 a 5	31 + 6	27 a 30 + 7	32 a 8	29 a 31	27 a 28	32 a 8	29 a 31	27 a 28
Tocantins	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Tocos Do Moji	33 a 3	28 a 32		33 a 3	28 a 32		33 a 3	28 a 32	
Toledo	28 + 32 a 4	29 a 31		28 + 32 a 4	29 a 31		28 + 32 a 4	29 a 31	
Tombos	30 a 8	27 a 29	26 + 9	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Três Corações	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Três Marias	31 a 4	30	29 + 5	31 a 7	30 + 8	29	30 a 9		10 + 29
Três Pontas	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Tumiritinga	1 a 2 + 31 a 32	33 a 36 + 3 a 4 + 30	5 + 29	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 9	30 + 10 a 11	29
Tupaciguara	32 a 5	28 a 31 + 6	7	32 a 8	28 a 31 + 9	10	32 a 10	28 a 31 + 11 a 12	27
Turmalina	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 30	4	31 a 4	30 + 5	6 a 8	31 a 8	30	9 a 10
Turvolândia	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26	33 a 4	27 a 32	26
Ubá	32 a 6	28 a 31 + 7	27 + 8	32 a 8	28 a 31	27	32 a 8	28 a 31	27
Ubaí	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Ubaporanga	30 a 5	29	28 + 6 a 7	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10	30 a 9	29 + 10	28
Uberaba	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8 a 9	33 a 9	28 a 32 + 10	27 + 11	33 a 11	28 a 32 + 12	27
Uberlândia	33 a 6	29 a 32	28 + 7 a 8	33 a 9	28 a 32 + 10	27 + 11	33 a 11	28 a 32 + 12	27
Umburatiba	6 a 8 + 31	1 a 5 + 9 + 30 + 32	33 a 36	31 a 11	30 + 12		31 a 12	30	
Unaí	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8	31 a 9	30 + 10	29
União De Minas	31 a 5	29 a 30	28 + 6	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Uruana De Minas	31 a 4	30 + 5		31 a 6	30 + 7		31 a 8	30 + 9	
Urucânia	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Uruçuia	31 a 3	4	5 + 30	31 a 5	6	30	31 a 6	7 a 8	30
Vargem Alegre	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Vargem Bonita	33 a 7	27 a 32 + 8		33 a 8	27 a 32		33 a 8	27 a 32	
Vargem Grande Do Rio Pardo	31	32	33 + 1 a 3	31 a 33	34 a 3	4 a 5	31 a 4	5 a 6	7
Varginha	33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32		33 a 4	27 a 32	
Varjão De Minas	32 a 5	30 a 31 + 6	28 a 29	32 a 8	29 a 31 + 9	28	32 a 10	29 a 31 + 11	28

Várzea Da Palma	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	7	31 a 8	30	9
Varzelândia	32	31 + 33 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6
Vazante	33 a 4	31 a 32 + 5	28 a 30 + 6	33 a 7	31 a 32 + 8 a 9	28 a 30	33 a 10	31 a 32 + 11	28 a 30 + 12
Verdelândia	32	31 + 33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	31 a 2	3 a 4		31 a 4	5	6
Veredinha	1 a 3 + 31 a 33	34 a 36 + 4 + 30	5	31 a 5	30 + 6 a 8		31 a 8	30	
Veríssimo	33 a 5	29 a 32 + 6	28 + 7 a 9	33 a 9	28 a 32 + 10	27 + 11	33 a 11	28 a 32 + 12	27
Vermelho Novo	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 8	31 a 8	28 a 30	27	31 a 8	28 a 30	27
Vespasiano	32 a 5	30 a 31 + 6 a 7	27 a 29 + 8	32 a 9	30 a 31 + 10 a 11	27 a 29	32 a 11	30 a 31	27 a 29
Viçosa	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	28 a 30	27	31 a 7	28 a 30	27
Vieiras	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27 + 9	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	30 a 12	28 a 29	26 a 27
Virgem Da Lapa	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3 + 30	31 a 3	4	5 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 a 10 + 30
Virgínia	33 a 5	27 a 32	26	33 a 5	26 a 32		33 a 5	26 a 32	
Virginópolis	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 7	29	28	30 a 7	29	28
Virgolândia	30 a 4	5 a 6	29	30 a 8	9	10 + 29	30 a 11	12	29
Visconde Do Rio Branco	31 a 6	28 a 30 + 7	27 + 8	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30	27
Volta Grande	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	26 a 27 + 10	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Wenceslau Braz	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Abaeté	30 a 3	29 + 4 a 5	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Abre Campo	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Acaiaca	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27
Açucena	30 a 4	5	6 + 28 a 29	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Água Boa	31 a 2	30 + 3 a 4	5	30 a 7		8 + 29	30 a 8	9 a 10	11 + 29
Água Comprida	29 a 4	5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 9		27 a 28
Aguanil	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Águas Formosas	6 + 31	36 a 5 + 7 + 30 + 32	33 a 35 + 8	31 a 8	30 + 9 a 10	11	31 a 11	30 + 12	
Águas Vermelhas		31	30 + 32 + 36 a 3	31 a 32	33 a 3	4 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Aimorés	30 a 3	4	5 a 7 + 28 a 29	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	28 + 12
Aiuruoca	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Alagoa	33 a 4	30 a 32	26 a 29	33 a 4	30 a 32	26 a 29	33 a 4	30 a 32	26 a 29
Albertina	30 a 1	28 a 29		30 a 1	28 a 29		30 a 1	28 a 29	
Além Paraíba	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 11	27 a 28	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26
Alfenas	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Alfredo Vasconcelos	29 a 3		26 a 28	29 a 3		26 a 28	29 a 3		26 a 28
Almenara		31 + 36 a 7	30 + 32 a 35 + 8 a 9	31 a 9	10 a 11	12 + 30	31 a 12		30
Alpercata	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Alpinópolis	30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29	
Alterosa	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Alto Caparaó	29 a 5	27 a 28	26	28 a 5	27	26	28 a 5	27	26
Alto Jequitibá	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	26
Alto Rio Doce	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Alvarenga	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	30 a 8	9	10 + 29
Alvinópolis	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
Alvorada De Minas	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Amparo Do Serra	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Andradas	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Andrelândia	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Angelândia	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3 a 4	5	31 a 6	30		31 a 6	30	
Antônio Carlos	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28

Antônio Dias	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6		30 a 7	28 a 29 + 8	9	30 a 9	28 a 29	27
Antônio Prado De Minas	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Araçaí	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Aracitaba	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	28	26 a 27
Araçuai	31	32 a 2	3 + 30	31 a 2	30 + 3 a 5	6 a 7	31 a 6	30 + 7 a 9	10
Araguari	30 a 5	29 + 6	28	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Arantina	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Araponga	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Araporã	29 a 4	5	6 + 28	29 a 6	7 a 8	28	29 a 9	10	28
Arapuá	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30	27 a 28
Araújos	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Araxá	31 a 6	27 a 30 + 7	8	31 a 9	27 a 30 + 10		31 a 11	27 a 30 + 12	
Arceburgo	30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29	
Arcos	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Areado	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Argirita	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Aricanduva	30 a 3	4	5	30 a 6		29	30 a 6		29
Arinos	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6 a 7	
Astolfo Dutra	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	29 a 8	27 a 28		29 a 8	28	27
Ataléia	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 6	29 + 7	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Augusto De Lima	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	8	9 + 29
Baependi	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Baldim	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Bambuí	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Bandeira		31 + 36 a 8	30 + 32 a 35 + 9	31 a 10	11 a 12	30	31 a 12		30

Bandeira Do Sul	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Barão De Cocais	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Barão De Monte Alto	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Barbacena	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28
Barra Longa	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
Barroso	29 a 5		26 a 28	29 a 5		26 a 28	29 a 5		26 a 28
Bela Vista De Minas	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
Belmiro Braga	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26
Belo Horizonte	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10 a 11	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Belo Oriente	30 a 4	5	6 + 28 a 29	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Belo Vale	30 a 6	29	27 a 28	30 a 6	29	27 a 28	30 a 6	29	27 a 28
Berilo	31	32 a 1	2 a 3 + 30	31 a 2	30 + 3	4 a 6	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Berizal		31	30 + 32 + 36 a 2	31 a 32	33 a 3	4 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Bertópolis	6 a 7	36 a 5 + 8 + 30 a 31	32 a 35 + 9	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Betim	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Bias Fortes	30 a 6	29	26 a 28	30 a 6	29	26 a 28	30 a 6	29	26 a 28
Bicas	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Biquinhas	30 a 3	29 + 4 a 5	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Boa Esperança	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Bocaina De Minas	33 a 4	31 a 32	26 a 30	33 a 4	31 a 32	26 a 30	33 a 4	31 a 32	25 a 30
Bocaiúva	31 a 2	30 + 3		31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6	7
Bom Despacho	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Bom Jardim De Minas	31 a 5	26 a 30		31 a 5	26 a 30		31 a 5	26 a 30	
Bom Jesus Da Penha	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Bom Jesus Do Amparo	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 9	28 a 29	27
Bom Jesus Do Galho	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Bom Repouso	31 a 36	30		31 a 36	30		31 a 36	30	
Bom Sucesso	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28
Bonfim	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Bonfinópolis De Minas	31 a 3	30	4	31 a 5	30	6	31 a 7	30	
Bonito De Minas	31 a 2	3	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Borda Da Mata	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Botelhos	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Botumirim	31 a 32	30 + 33 a 2	3	31 a 3	30	4 a 6	31 a 4	30 + 5 a 6	7
Brás Pires	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Brasilândia De Minas	31 a 2	30 + 3		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6 a 7	
Brasília De Minas	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30
Braúnas	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29	28
Brazópolis	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Brumadinho	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Bueno Brandão	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Buenópolis	30 a 3		4	30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	8	9 + 29
Bugre	30 a 3	4 a 5	6 + 28 a 29	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Buritís	31 a 4	30 + 5		30 a 6		7	30 a 7		8
Buritizeiro	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6 a 7	
Cabeceira Grande	30 a 4	5	29	30 a 6	7	29	30 a 7	8	9 + 29
Cabo Verde	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Cachoeira Da Prata	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Cachoeira De Minas	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Cachoeira De Pajeú		31	30 + 32 + 36 a 3	31 a 32	33 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Cachoeira Dourada	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28 + 10	
Caetanópolis	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Caeté	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
Caiana	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Cajuri	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Caldas	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Camacho	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28
Camanducaia	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Cambuí	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Cambuquira	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Campanário	31 a 2	30 + 3 a 4	5	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Campanha	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Campestre	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Campina Verde	30 a 4	29	28 + 5 a 6	29 a 7	8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	27 a 28
Campo Azul	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5 a 6	30



Campo Belo	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Campo Do Meio	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Campo Florido	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 7	8	9 + 28	29 a 9	10 a 11	28
Campos Altos	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Campos Gerais	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Cana Verde	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Canaã	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Canápolis	29 a 4	5	6 + 28	29 a 6	7 a 8	28	29 a 9	10	28
Candeias	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Cantagalo	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Caparaó	29 a 6	27 a 28	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Capela Nova	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Capelinha	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30	29	31 a 6	30	
Capetinga	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 9	27 a 30		31 a 9	27 a 30	
Capim Branco	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	28 a 29		30 a 5	28 a 29	
Capinópolis	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28 + 10	
Capitão Andrade	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Capitão Enéas	31 a 35	36 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Capitório	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Caputira	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Caraí	31	32 a 5	6 + 30	31 a 7	30 + 8	9	31 a 9	30 + 10	11
Caranaíba	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Carandaí	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28
Carangola	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Caratinga	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Carbonita	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30 + 5 a 6	29	31 a 6	30	
Careaçu	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Carlos Chagas	5 a 6 + 31 + 36 a 1	2 a 4 + 7 + 30 + 32 a 35	8 + 29	30 a 9	10 a 12	29	30 a 12		29
Carmésia	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Carmo Da Cachoeira	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Carmo Da Mata	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Carmo De Minas	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Carmo Do Cajuru	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Carmo Do Paranaíba	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11
Carmo Do Rio Claro	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Carmópolis De Minas	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Carneirinho	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11 a 12
Carrancas	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Carvalhópolis	31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26
Carvalhos	33 a 4	30 a 32	26 a 29	33 a 4	30 a 32	26 a 29	33 a 4	30 a 32	26 a 29
Casa Grande	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Cascalho Rico	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Cássia	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 9	27 a 30 + 10	11	31 a 12	27 a 30	
Cataguases	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7 a 8	29 a 9	28	26 a 27 + 10	29 a 11	28 + 12	26 a 27
Catas Altas	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 9	28 a 29	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Catuji	31	30 + 32 a 6		31 a 7	30 + 8	9	31 a 9	30 + 10	11
Catuti		31 a 35	36 a 2	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	
Caxambu	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28
Cedro Do Abaeté	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Central De Minas	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3	29 + 4	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Centralina	29 a 4	5	6 + 28	29 a 6	7 a 8	28	29 a 9	10	28
Chácara	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Chalé	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 9	28 a 29 + 10	27	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Chapada Do Norte	31 a 32	30 + 33 a 2	3	31 a 3	30 + 4 a 5	6 a 7	31 a 6	30 + 7	8 a 9
Chapada Gaúcha	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6 a 7
Chiador	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Cipotânea	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Claraval	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Claro Dos Poções	31 a 1	30 + 2 a 3		31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6 a 7
Cláudio	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28

Coimbra	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Coluna	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Comendador Gomes	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7	29 a 7	8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Comercinho		31	30 + 32 a 3	31 a 33	34 a 3	4 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Conceição Da Aparecida	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Conceição Da Barra De Minas	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Conceição Das Alagoas	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 9	10 a 11	27 a 28
Conceição Das Pedras	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Conceição De Ipanema	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7	30 a 8	29 + 9	28 + 10	30 a 10	29 + 11	27 a 28 + 12
Conceição Do Mato Dentro	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Conceição Do Pará	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Conceição Do Rio Verde	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28
Conceição Dos Ouros	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Cônego Marinho	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	3	31 a 3		4 + 30	31 a 4		5 + 30
Confins	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Congonhal	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Congonhas	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Congonhas Do Norte	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Conquista	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8	31 a 8	27 a 30 + 9	10	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Conselheiro Lafaiete	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Conselheiro Pena	31 + 36 a 1	30 + 32 a 35 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 a 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Consolação	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Contagem	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27
Coqueiral	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Coração De Jesus	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30
Cordisburgo	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Cordislândia	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26
Corinto	30 a 3		4 + 29	30 a 5	6	29	30 a 6		29
Coroaci	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	7	8 a 9 + 29	30 a 9	10	11 + 29
Coromandel	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Coronel Fabriciano	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Coronel Murta	31	32	33 a 2 + 30	31 a 1	2	3 a 6 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Coronel Pacheco	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Coronel Xavier Chaves	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Córrego Danta	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28



Córrego Do Bom Jesus	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Córrego Fundo	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Córrego Novo	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Couto De Magalhães De Minas	30 a 3	4 a 5	29	30 a 6	7	29	30 a 7	8	29
Crisólita	6 + 31	32 a 5 + 7 + 30	8	31 a 8	30 + 9 a 10	11 a 12	31 a 11	30 + 12	
Cristais	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	
Cristália	31 a 32	33 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Cristiano Otoni	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Cristina	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Crucilândia	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Cruzeiro Da Fortaleza	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Cruzília	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28
Cuparaque	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Curral De Dentro		31	30 + 32 + 36 a 2	31 a 32	33 a 3	4 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 a 8 + 30
Curvelo	30 a 3	4	29	30 a 5		29	30 a 5		29
Datas	30 a 5		29	30 a 5	29	28	30 a 5	29	
Delfim Moreira	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Delfinópolis	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 9	27 a 30 + 10	11	31 a 12	27 a 30	
Delta	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Descoberto	29 a 5	28 + 6	26 a 27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	28	27
Desterro De Entre Rios	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Desterro Do Melo	29 a 4		27 a 28	29 a 4		27 a 28	29 a 4		27 a 28
Diamantina	30 a 4	5	29	30 a 5	6	29	30 a 6		29
Diogo De Vasconcelos	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27

Dionísio	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11	27
Divinésia	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27
Divino	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Divino Das Laranjeiras	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3	29 + 4	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11
Divinolândia De Minas	30 a 4	5	28 a 29	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Divinópolis	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Divisa Alegre		31	30 + 32 + 36 a 3	31 a 32	33 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Divisa Nova	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Divisópolis		1 a 4 + 31	32 a 36 + 5 a 7 + 30	1 a 6 + 31 a 32	33 a 36 + 7 a 8	9 a 10 + 30	31 a 8	9 a 11	12 + 30
Dom Bosco	31 a 3	30	4	31 a 5	30	6	31 a 7	30	
Dom Cavati	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 11
Dom Joaquim	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Dom Silvério	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Dom Viçoso	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28
Dona Eusébia	29 a 5	28 + 6	26 a 27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	28	27
Dores De Campos	29 a 4		26 a 28	29 a 4		27 a 28	29 a 4		27 a 28
Dores De Guanhães	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Dores Do Indaiá	30 a 4	29 + 5	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Dores Do Turvo	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Doresópolis	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Douradoquara	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Durandé	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Elói Mendes	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Engenheiro Caldas	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Engenheiro Navarro	31 a 2	30 + 3		31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6 a 7	8
Entre Folhas	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28	30 a 8	29	28
Entre Rios De Minas	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Ervália	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	28	27
Esmeraldas	29 a 4	5	27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Espera Feliz	29 a 6	27 a 28	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Espinosa		31	32 a 3	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5
Espírito Santo Do Dourado	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Estiva	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Estrela Dalva	29 a 4	28 + 5 a 8	26 a 27 + 9	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 12	28	26 a 27
Estrela Do Indaiá	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Estrela Do Sul	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11
Eugenópolis	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Ewbank Da Câmara	30 a 5	29	26 a 28	30 a 5	29	26 a 28	30 a 5	29	26 a 28
Extrema	30 a 3	26 a 29		30 a 3	26 a 29		30 a 3	26 a 29	
Fama	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Faria Lemos	28 a 7	27	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Felício Dos Santos	30 a 3	4 a 5	29	30 a 6		29	30 a 6		29
Felisburgo	6	36 a 5 + 7 + 30 a 31	32 a 35 + 8	31 a 9	30 + 10 a 11	12	31 a 11	30 + 12	
Felixlândia	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Fernandes Tourinho	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Ferros	30 a 5	29 + 6	28	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29	28
Fervedouro	29 a 6	28	26 a 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Florestal	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Formiga	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Formoso	31 a 3	30 + 4	5	31 a 6	30		31 a 7	30	8
Fortaleza De Minas	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Fortuna De Minas	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Francisco Badaró	31	32 a 1	2 a 3 + 30	31 a 2	30 + 3	4 a 6	31 a 5	30 + 6	7 a 9
Francisco Dumont	31 a 2	30 + 3		31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6 a 7	
Francisco Sá	31 a 35	36 a 1	2 a 3 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30
Franciscópolis	31 a 2	30 + 3 a 5	6	31 a 7	30	29 + 8 a 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Frei Gaspar	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3 a 5	6	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Frei Inocêncio	31 a 2	30 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Frei Lagonegro	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Fronteira	30 a 4	29	28 + 5 a 7	30 a 7	29 + 8 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	11	27 a 28



Fronteira Dos Vales	6	36 a 5 + 7 + 30 a 31	32 a 35 + 8	31 a 9	30 + 10 a 11	12	31 a 11	30 + 12	
Fruta De Leite	31	32	33 a 2 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30
Frutal	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 7	8 a 9	10 + 27 a 28	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28
Funilândia	30 a 4	29	28 + 5 a 6	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Galiléia	31 + 36 a 1	30 + 32 a 35 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Gameleiras		31	32 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Glaucilândia	31 a 36	30 + 1 a 2	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	6
Goiabeira	31 + 36	30 + 32 a 35 + 1 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Goianá	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Gonçalves	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Gonzaga	30 a 4	5	6 + 28 a 29	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Gouveia	30 a 4	5	29	30 a 6	29		30 a 6	29	
Governador Valadares	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 a 9 + 29	30 a 8	9 a 10	11 + 29
Grão Mogol	31 a 32	33 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30
Grupiara	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 7	29 a 30 + 8	28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Guanhães	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Guapé	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	
Guaraciaba	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27
Guaraciama	31 a 1	30 + 2 a 3		31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6 a 7
Guaranésia	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	
Guarani	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Guarará	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Guarda-Mor	31 a 3	29 a 30 + 4	28 + 5	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Guaxupé	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Guidoval	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 8	28	27	29 a 8	28	27
Guimarânia	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28
Guiricema	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Gurinhata	30 a 4	29	28 + 5	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	
Heliodora	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Iapu	30 a 3	4 a 5	6 + 28 a 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Ibertioga	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Ibiá	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Ibiaí	31 a 2		3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30
Ibiracatu		31 a 2		31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Ibiraci	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 9	27 a 30 + 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Ibirité	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Ibitiúra De Minas	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Ibituruna	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Icarai De Minas	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5 a 6	30
Igarapé	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Igaratinga	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Iguatama	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Ijaci	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Illicínea	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Imbé De Minas	30 a 3	4	5 + 28 a 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29	28
Inconfidentes	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Indaial		31	32 + 36 a 2	31 a 33	34 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Indianópolis	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11
Ingaí	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Inhapim	30 a 3	4	5 + 28 a 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10
Inhaúma	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Inimutaba	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	6	29	30 a 6		29
Ipaba	30 a 3	4 a 5	6 + 28 a 29	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Ipanema	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7	30 a 8	29 + 9	28	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Ipatinga	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Ipiacu	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8		29 a 9	28	10
Ipuiúna	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Iraí De Minas	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Itabira	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
Itabirinha	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Itabirito	30 a 6	29	27 a 28 + 7	30 a 8	29 + 9	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28
Itacambira	31 a 36	30 + 1 a 2	3	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6

Itacarambi	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4	5
Itaguara	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Itaipé	31	30 + 32 a 5	6	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Itajubá	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Itamarandiba	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Itamarati De Minas	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7 a 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	28	27
Itambacuri	31 a 2	30 + 3 a 5	29 + 6	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Itambé Do Mato Dentro	30 a 5	28 a 29 + 6	7	30 a 8	29	28	30 a 8	28 a 29	27
Itamogi	31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30		31 a 4	27 a 30	
Itamonte	31 a 3	30	26 a 29	31 a 3	30	26 a 29	31 a 3	30	26 a 29
Itanhandu	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	25 a 28
Itanhomi	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3	29 + 4	30 a 5	6 a 7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Itaobim		31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3	31 a 2	3 a 6	7 a 8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Itapagipe	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 9	10 a 11	27 a 28
Itapecerica	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Itapeva	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Itatiaiuçu	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Itaú De Minas	31 a 5	27 a 30 + 6 a 7		31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Itaúna	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Itaverava	29 a 5	6	27 a 28	29 a 6		27 a 28	29 a 6		27 a 28
Itinga	31	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3 + 30	31 a 1	2 a 4	5 a 7 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30
Itueta	31 + 36 a 1	30 + 32 a 35 + 2 a 4	29	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Ituiutaba	29 a 4	5	28	29 a 6	28 + 7 a 8	9	29 a 9	28 + 10	27
Itumirim	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Iturama	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 9	10	11 a 12 + 27 a 28
Itutinga	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Jaboticatubas	30 a 4	28 a 29 + 5	6	30 a 6	28 a 29		30 a 6	28 a 29	
Jacinto	7	36 a 6 + 8 a 11 + 30 a 31	32 a 35 + 12	31 a 12	30		31 a 12	30	
Jacuí	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	



Jacutinga	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Jaguaraçu	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28
Jaíba		31 a 36	1 a 2	31 a 1	2 a 3		31 a 2	3 a 4	5
Jampruca	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Janaúba	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Januária	31 a 2	3	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Japaraíba	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Japonvar	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Jeceaba	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Jenipapo De Minas	31	30 + 32 a 2	3	31 a 3	30 + 4 a 5	6 a 7	31 a 6	30 + 7 a 8	9
Jequeri	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Jequitaí	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30	6 a 7
Jequitibá	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Jequitinhonha		31 + 36 a 6	30 + 32 a 35 + 7	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Jesuânia	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Joáima	6	36 a 5 + 7 + 31	32 a 35 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	10 a 11	31 a 10	30 + 11 a 12	
Joanésia	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	28
João Monlevade	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
João Pinheiro	30 a 3	4		30 a 5	6	7 + 29	30 a 7	8	9 + 29
Joaquim Felício	31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 5	30 + 6 a 7	8
Jordânia	1 + 8	35 a 36 + 2 a 7 + 9 a 11 + 30 a 31	32 a 34 + 12	31 a 12	30		31 a 12	30	
José Gonçalves De Minas	31 a 32	33 a 1	2 a 3 + 30	31 a 2	30 + 3	4 a 6	31 a 4	30 + 5	6 a 7
José Raydan	30 a 3	4	5 + 29	30 a 7	8	29	30 a 8		29
Josenópolis	31	32 + 36	33 a 35 + 1 a 2 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30
Juatuba	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Juiz De Fora	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Juramento	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	3 + 30	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30 + 5	6

Juruiaia	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
Juvenília	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4	5
Ladainha	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3 a 5	6	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Lagamar	31 a 4	29 a 30 + 5	28	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 9	29 a 30	28 + 10
Lagoa Da Prata	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Lagoa Dos Patos	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	6 a 7
Lagoa Dourada	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Lagoa Formosa	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 10	29 a 30	27 a 28 + 11
Lagoa Grande	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 7		30 a 8	29 + 9	
Lagoa Santa	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	30 a 7	28 a 29 + 8	27	30 a 8	28 a 29	27
Lajinha	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	27	29 a 12	28	27
Lambari	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Lamim	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Laranjal	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	28 a 9	10	11 + 26 a 27	29 a 11	28 + 12	26 a 27
Lassance	31 a 3	30	4	30 a 5		6 + 29	31 a 7	30	29 + 8
Lavras	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Leandro Ferreira	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Leme Do Prado	31 a 32	30 + 33 a 2	3	31 a 3	30	4 a 6	31 a 5	30 + 6	7
Leopoldina	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28 + 12	26 a 27
Liberdade	33 a 4	30 a 32	26 a 29	33 a 4	30 a 32	26 a 29	33 a 4	30 a 32	26 a 29
Lima Duarte	30 a 6	29	26 a 28	30 a 6	29	26 a 28	30 a 6	29	26 a 28
Limeira Do Oeste	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 8		9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Lontra	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Luisburgo	29 a 6	28	26 a 27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	28	27
Luislândia	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5 a 6	30
Luminárias	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Luz	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Machacalis	6 a 7	36 a 5 + 30 a 31	32 a 35 + 8	31 a 9	30 + 10 a 11	12	31 a 12	30	
Machado	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26
Madre De Deus De Minas	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Malacacheta	31 a 2	30 + 3 a 5		31 a 7	30	29 + 8	31 a 8	30 + 9	10
Mamonas		31	32 a 3	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	
Manga	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4	5
Manhuaçu	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Manhumirim	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	11	29 a 11	27 a 28 + 12	
Mantena	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Mar De Espanha	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Maravilhas	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Maria Da Fé	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Mariana	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
Marilac	31 a 2	30 + 3 a 4	29 + 5	30 a 6	7	8 a 9 + 29	30 a 9	10	11 + 29
Mário Campos	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Maripá De Minas	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	28 a 5	27	26
Marliéria	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28
Marmelópolis	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Martinho Campos	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Martins Soares	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 9	27 a 28		29 a 9	28	27
Mata Verde		31 + 36 a 5	30 + 32 a 35 + 6 a 8	1 a 6 + 31 a 32	33 a 36 + 7 a 10	11 + 30	31 a 10	11 a 12	30
Materlândia	30 a 4	5	6 + 28 a 29	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Mateus Leme	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Mathias Lobato	31 a 2	30 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Matias Barbosa	29 a 6	27 a 28 + 7	26	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26
Matias Cardoso		31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 a 5
Matipó	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Mato Verde		31 a 32	33 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 3	4	5
Matozinhos	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	28 a 29		30 a 6	28 a 29	
Matutina	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Medeiros	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28
Medina		31	30 + 32 a 3	31 a 33	34 a 5	6 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 a 10 + 30



Mendes Pimentel	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Mercês	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Mesquita	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Minas Novas	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35 + 1 a 3	4	31 a 3	30 + 4 a 6	7	31 a 6	30 + 7 a 8	9
Minduri	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Mirabela	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3		4 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Miradouro	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 11	12	26 a 27
Mirai	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 8	9	26 a 27	28 a 9		27
Miravânia	31	32 a 2	3	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Moeda	30 a 6	29	27 a 28	30 a 6	29	27 a 28	30 a 6	29	27 a 28
Moema	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Monjolos	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6	29	30 a 6		29
Monsenhor Paulo	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Montalvânia	31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2	3	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Monte Alegre De Minas	29 a 5		6 + 28	29 a 7	8	9 + 28	29 a 9	10	11 + 28
Monte Azul		31	32 a 2	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	
Monte Belo	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Monte Carmelo	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 10	29 a 30	27 a 28 + 11
Monte Formoso	31	32 + 36 a 6	33 a 35 + 7 + 30	31 a 7	30 + 8	9	31 a 9	30 + 10 a 11	12
Monte Santo De Minas	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	
Monte Sião	30 a 2	26 a 29		30 a 2	26 a 29		30 a 2	26 a 29	
Montes Claros	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30
Montezuma		31	32 a 3	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 3	4	5
Morada Nova De Minas	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	29 + 7		30 a 8	29 + 9	28
Morro Da Garça	30 a 3		4 + 29	30 a 5	6	29	30 a 6		29
Morro Do Pilar	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Munhoz	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Muriaé	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 8	9	10 + 26 a 27	28 a 11	12	26 a 27
Mutum	30 a 6	29 + 7	27 a 28 + 8	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Muzambinho	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Nacip Raydan	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 7	8	9 + 29	30 a 9	10	11 + 29
Nanuque	5 a 6 + 36 a 1	2 a 4 + 7 a 8 + 30 a 35	9 a 12 + 22 + 29	30 a 10	29 + 11 a 12	28 + 22	30 a 12	29	28 + 22
Naque	30 a 3	4 a 5	29	30 a 7	29 + 8	9	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11
Natalândia	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6	31 a 7	30	8
Natércia	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Nazareno	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Nepomuceno	31 a 3	27 a 30		31 a 3	27 a 30		31 a 3	27 a 30	
Ninheira		31	32 + 36 a 2	31 a 32	33 a 3	4 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Nova Belém	31 + 36 a 4	30 + 32 a 35 + 5	29 + 6	31 a 7	30	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 12
Nova Era	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 7	28 a 29 + 8	27 + 9	30 a 10	28 a 29 + 11	27
Nova Lima	30 a 6	29	27 a 28 + 7	30 a 8	29 + 9	27 a 28	30 a 9	29	27 a 28
Nova Módica	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11
Nova Ponte	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Nova Porteirinha	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 2	3 a 4	5
Nova Resende	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Nova Serrana	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Nova União	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
Novo Cruzeiro	31 a 32	30 + 33 a 4	5	31 a 5	30 + 6 a 7	8	31 a 7	30 + 8 a 9	10
Novo Oriente De Minas	31	30 + 32 a 6	7	31 a 7	30 + 8 a 9	10	31 a 9	30 + 10 a 11	12
Novorizonte	31	32	33 a 2 + 30	31 a 36	1 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30
Olaria	31 a 7	26 a 30		31 a 7	26 a 30		31 a 7	29 a 30	26 a 28
Olhos-D'Água	31 a 3	30	4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6	
Olímpio Noronha	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Oliveira	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28
Oliveira Fortes	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28
Onça De Pitangui	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Oratórios	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Orizânia	29 a 6	28	26 a 27	29 a 6	28	26 a 27	29 a 6	28	26 a 27
Ouro Branco	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Ouro Fino	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Ouro Preto	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28

Ouro Verde De Minas	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 5	6 a 7	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Padre Carvalho	31	32	33 a 2 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30
Padre Paraíso	31	32 + 36 a 3	33 a 35 + 4 a 5 + 30	31 a 7	30	8	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Pai Pedro		31 a 35	36 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 2	3 a 4	5
Paineiras	30 a 3	29 + 4 a 5	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Pains	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Paiva	29 a 5	6	26 a 28	29 a 6		26 a 28	29 a 6		26 a 28
Palma	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 11	28 + 12	26 a 27
Palmópolis	6 a 7	36 a 5 + 8 + 30 a 31	32 a 35 + 9 a 12	31 a 12	30		31 a 12	30	
Papagaios	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Pará De Minas	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Paracatu	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	29 + 6 a 7		30 a 7	29 + 8 a 9	
Paraguaçu	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Paraisópolis	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Paraopeba	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Passa Quatro	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	25 a 28	31 a 4	29 a 30	25 a 28
Passa Tempo	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Passabém	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Passa-Vinte	33 a 6	30 a 32 + 26	27 a 29 + 25	33 a 6	30 a 32 + 26	27 a 29 + 25	33 a 6	30 a 32 + 26	27 a 29 + 25
Passos	31 a 5	27 a 30 + 6		31 a 6	27 a 30		31 a 6	27 a 30	
Patís	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Patos De Minas	31 a 5	29 a 30 + 6	28	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	28 + 11
Patrocínio	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Patrocínio Do Muriaé	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Paula Cândido	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Paulistas	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Pavão	5 a 6 + 31 + 36 a 1	2 a 4 + 7 + 30 + 32 a 35	8	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11	31 a 11	30 + 12	
Peçanha	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Pedra Azul		2 a 3 + 31	36 a 1 + 4 a 5 + 30 + 32	2 a 3 + 31 a 32	33 a 1 + 4 a 7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 a 11 + 30
Pedra Bonita	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Pedra Do Anta	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Pedra Do Indaiá	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Pedra Dourada	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Pedralva	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Pedras De Maria Da Cruz	31 a 36	1 a 2	3	31 a 3		4 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Pedrinópolis	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Pedro Leopoldo	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27



Pedro Teixeira	31 a 6	29 a 30	26 a 28	31 a 6	29 a 30	26 a 28	31 a 6	29 a 30	26 a 28
Pequeri	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Pequi	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	27 a 28
Perdigão	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Perdizes	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	27 a 30 + 9	10	31 a 11	27 a 30 + 12	
Perdões	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Periquito	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 8	9 a 10	11 + 29
Pescador	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	5 a 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11 a 12
Piau	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Piedade De Caratinga	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Piedade De Ponte Nova	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Piedade Do Rio Grande	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Piedade Dos Gerais	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Pimenta	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Pingo-D'Água	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Pintópolis	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Piracema	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Pirajuba	30 a 4	29 + 5	28 + 6	29 a 7	8	9 + 27 a 28	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Piranga	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Piranguçu	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Piranguinho	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Pirapetinga	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27 + 8	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 12	28	26 a 27

Pirapora	31 a 2	30 + 3		31 a 4	30	5	31 a 5	30	6 a 7
Piraúba	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	28	27
Pitangui	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Piumhi	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
Planura	30 a 4	29	28 + 5 a 6	29 a 7	8	9 + 27 a 28	29 a 9	10 a 11	27 a 28
Poço Fundo	31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26
Poços De Caldas	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Pocrane	30 a 3	4	29	30 a 6	7 a 8	9 + 29	30 a 9	29 + 10	11
Pompéu	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Ponte Nova	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Ponto Chique	31 a 2		3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5 a 6	30
Ponto Dos Volantes	31	32 + 36 a 3	33 a 35 + 4 a 5 + 30	31 a 5	30 + 6 a 8		31 a 8	30 + 9 a 10	11
Porteirinha	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 2	3 a 4	5
Porto Firme	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27
Poté	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3 a 5	6	31 a 7	30 + 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	11
Pouso Alegre	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
Pouso Alto	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Prados	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28	29 a 4		27 a 28
Prata	30 a 4	29 + 5	28 + 6	29 a 7	8	9 + 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28
Pratápolis	31 a 5	27 a 30 + 6 a 7		31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Pratinha	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 9	29 a 30	27 a 28
Presidente Bernardes	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Presidente Juscelino	30 a 4	5	29	30 a 6	29	28	30 a 6	29	
Presidente Kubitschek	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Presidente Olegário	30 a 4	29 + 5	28	30 a 7	29	28 + 8	30 a 9	29	28 + 10
Prudente De Moraes	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Quartel Geral	30 a 4	29 + 5	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Queluzito	30 a 5	29	26 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	26 a 28
Raposos	30 a 6	29	27 a 28 + 7	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11	30 a 11	29 + 12	27 a 28
Raul Soares	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 10	28 + 11	27
Recreio	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	28 + 12	26 a 27
Reduto	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Resende Costa	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Resplendor	31 + 36 a 1	30 + 32 a 35 + 2 a 4	29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Ressaquinha	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28	29 a 4		26 a 28
Riachinho	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4 a 5		31 a 5	30 + 6 a 7	
Riacho Dos Machados	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30
Ribeirão Das Neves	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
Ribeirão Vermelho	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
Rio Acima	30 a 6	29	27 a 28 + 7 a 8	30 a 8	29 + 9 a 10	27 a 28 + 11	30 a 11	29 + 12	27 a 28
Rio Casca	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27
Rio Do Prado	6 a 7	36 a 5 + 8 + 30 a 31	32 a 35 + 9	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Rio Doce	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 8	28	27	29 a 8	28	27
Rio Espera	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Rio Manso	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Rio Novo	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Rio Paranaíba	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Rio Pardo De Minas	31	32	33 a 2	31 a 36	1 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30
Rio Piracicaba	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
Rio Pomba	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Rio Preto	31 a 6	26 a 30		31 a 6	26 a 30		31 a 6	26 a 30	
Rio Vermelho	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Ritápolis	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Rochedo De Minas	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Rodeiro	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 8	28	27	29 a 8	28	27
Romaria	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30	27 a 28 + 9	31 a 10	29 a 30	27 a 28 + 11
Rosário Da Limeira	29 a 5	28	26 a 27	28 a 5		26 a 27	28 a 5		26 a 27
Rubelita	31	32	33 a 2 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Rubim	6 a 7	36 a 5 + 8 + 30 a 31	32 a 35 + 9 a 10	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Sabará	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10 a 11	30 a 11	28 a 29 + 12	27



Sabinópolis	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Sacramento	31 a 6	27 a 30 + 7	8	31 a 9	27 a 30 + 10		31 a 11	27 a 30 + 12	
Salinas	31	32	33 a 2 + 30	31 a 36	1 a 3	4 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Salto Da Divisa	1 + 6 a 12	35 a 36 + 2 a 5 + 30 a 31	32 a 34 + 29	31 a 12	30	29 + 22 a 23	31 a 12	30	29 + 22 a 23
Santa Bárbara	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 9	28 a 29	27
Santa Bárbara Do Leste	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	28 a 29		30 a 6	28 a 29	27
Santa Bárbara Do Monte Verde	30 a 5	26 a 29		30 a 5	26 a 29		30 a 5	27 a 29	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 5	6	26 a 28	29 a 6		26 a 28	29 a 6		26 a 28
Santa Cruz De Minas	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Santa Cruz De Salinas		31	30 + 32 + 36 a 2	31 a 33	34 a 3	4 a 6 + 30	31 a 4	5 a 7	8 + 30
Santa Cruz Do Escalvado	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Santa Efigênia De Minas	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 7	8	9 + 29	30 a 8	29 + 9	
Santa Fé De Minas	31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4 a 5		31 a 5	30 + 6	7
Santa Helena De Minas	6 a 7	36 a 5 + 30 a 31	32 a 35 + 8	31 a 9	30 + 10 a 12		31 a 12	30	
Santa Juliana	31 a 6	29 a 30	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Santa Luzia	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10 a 11	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Santa Margarida	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Santa Maria De Itabira	30 a 5	29 + 6	28	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	28 a 29	27
Santa Maria Do Salto	1 + 6 a 8	35 a 36 + 2 a 5 + 9 a 12 + 30 a 31	32 a 34	31 a 12	30	22	31 a 12	30	22 a 23
Santa Maria Do Suaçuí	30 a 3	4	5 + 29	30 a 7	8	9 + 29	30 a 9		29
Santa Rita De Caldas	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Santa Rita De Ibitipoca	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Santa Rita De Jacutinga	33 a 8	26 a 32		33 a 8	26 a 32		33 a 8	26 a 32	
Santa Rita De Minas	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29 + 8	28	30 a 8	29	28
Santa Rita Do Itueto	31 a 32 + 36 a 1	30 + 33 a 35 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 8	30 + 9	29 + 10
Santa Rita Do Sapucaí	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Santa Rosa Da Serra	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Santa Vitória	30 a 4	29	28 + 5	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	
Santana Da Vargem	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Santana De Cataguases	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 8	9	10 + 26 a 27	28 a 11	12	26 a 27
Santana De Pirapama	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Santana Do Deserto	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Santana Do Garambéu	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Santana Do Jacaré	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28	31 a 4	29 a 30	27 a 28
Santana Do Manhuaçu	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	30 a 9	28 a 29	27 + 10	30 a 11	28 a 29 + 12	27
Santana Do Paraíso	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Santana Do Riacho	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Santana Dos Montes	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Santo Antônio Do Amparo	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	28 a 5	27	26
Santo Antônio Do Grama	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Santo Antônio Do Itambé	30 a 4	5 a 6	28 a 29	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Santo Antônio Do Jacinto	6 a 7	35 a 5 + 8 a 12 + 30 a 31	32 a 34	31 a 12	30		31 a 12	30	
Santo Antônio Do Monte	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Santo Antônio Do Retiro		31	32 a 3	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 3	4	5
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 5	29 + 6	28	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
Santo Hipólito	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	6	29	30 a 6		29
Santos Dumont	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	28	26 a 27
São Bento Abade	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	27 a 28
São Brás Do Suaçuí	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
São Domingos Das Dores	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
São Domingos Do Prata	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
São Félix De Minas	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
São Francisco	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
São Francisco De Paula	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28	30 a 3	29	27 a 28
São Francisco De Sales	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 9	10	11 + 27 a 28

São Francisco Do Glória	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26
São Geraldo	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28	27
São Geraldo Da Piedade	30 a 3	4	5 + 29	30 a 7	8	9 + 29	30 a 8	9 a 10	11 + 29
São Geraldo Do Baixo	31 + 36 a 1	30 + 32 a 35 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 a 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
São Gonçalo Do Abaeté	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	7	29	30 a 8	9	29
São Gonçalo Do Pará	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
São Gonçalo Do Rio Abaixo	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
São Gonçalo Do Rio Preto	30 a 3	4 a 5	29	30 a 6		29	30 a 6		29
São Gonçalo Do Sapucaí	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
São Gotardo	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
São João Batista Do Glória	31 a 5	27 a 30 + 6		31 a 6	27 a 30		31 a 6	27 a 30	
São João Da Lagoa	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30
São João Da Mata	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
São João Da Ponte	31 + 35	32 a 34 + 36 a 2		31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
São João Das Missões	31	32 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4	5
São João Del Rei	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
São João Do Manhuaçu	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
São João Do Manteninha	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11
São João Do Oriente	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	29 + 7	28 + 8	30 a 8	29 + 9	28 + 10 a 11
São João Do Pacuí	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	6 + 30



São João Do Paraíso		31	32 + 36 a 2	31 a 32	33 a 3	4 a 5	31 a 3	4 a 5	6 + 30
São João Evangelista	30 a 4	5	6 + 28 a 29	30 a 6	29		30 a 6	29	
São João Nepomuceno	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
São Joaquim De Bicas	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
São José Da Barra	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
São José Da Lapa	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	30 a 8	28 a 29	27	30 a 8	28 a 29	27
São José Da Safira	31 a 2	30 + 3 a 4	29 + 5	30 a 7	8	9 + 29	30 a 9	10	11 + 29
São José Da Varginha	30 a 4	29	27 a 28 + 5	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
São José Do Alegre	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
São José Do Divino	31 + 36 a 2	30 + 32 a 35 + 3 a 4	29 + 5 a 6	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9	31 a 9	30 + 10	29 + 11 a 12
São José Do Goiabal	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11	27
São José Do Jacuri	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
São José Do Mantimento	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7 a 8	30 a 9	28 a 29	27 + 10	30 a 11	28 a 29 + 12	27
São Lourenço	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28
São Miguel Do Anta	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
São Pedro Da União	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	
São Pedro Do Suaçuí	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
São Pedro Dos Ferros	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 10	28 + 11	27
São Romão	31 a 2	3	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
São Roque De Minas	31 a 6	27 a 30 + 7	8	31 a 9	27 a 30		31 a 9	27 a 30	
São Sebastião Da Bela Vista	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28	31 a 2	29 a 30	28
São Sebastião Da Vargem Alegre	29 a 4	28	26 a 27	28 a 4		26 a 27	28 a 4		27
São Sebastião Do Anta	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 8	29 + 9	
São Sebastião Do Maranhão	30 a 3	4	5 + 29	30 a 7	8	29	30 a 8		29
São Sebastião Do Oeste	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
São Sebastião Do Paraíso	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 5	29 + 6	28	30 a 8	29	28	30 a 8	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
São Thomé Das Letras	31 a 3	29 a 30	27 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28
São Tiago	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
São Tomás De Aquino	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
São Vicente De Minas	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28	30 a 4	29	26 a 28
Sapucaí-Mirim	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Sardoá	30 a 3	4 a 5	29	30 a 6		29	30 a 6		29
Sarzedo	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28	30 a 5	29	27 a 28
Sem-Peixe	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 10	28 + 11	27
Senador Amaral	32 a 36			32 a 36			32 a 36		
Senador Cortes	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Senador Firmino	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	28 a 29	27	30 a 5	28 a 29	27
Senador José Bento	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	

Senador Modestino Gonçalves	30 a 3	4	5 + 29	30 a 6		29	30 a 6		29
Senhora De Oliveira	29 a 5		27 a 28	29 a 5	27 a 28		29 a 5	27 a 28	
Senhora Do Porto	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Senhora Dos Remédios	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28	29 a 5		27 a 28
Sericita	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Seritinga	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Serra Azul De Minas	30 a 4	5 a 6	29	30 a 6	29		30 a 6		29
Serra Da Saudade	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28	31 a 5	29 a 30	27 a 28
Serra Do Salitre	31 a 6	29 a 30 + 7	27 a 28	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Serra Dos Aimorés	1 + 5 a 7	35 a 36 + 2 a 4 + 8 + 30 a 31	32 a 34 + 9 a 12 + 22 + 27 a 29	30 a 11	29 + 12	27 a 28 + 22 a 23	30 a 12	29	27 a 28 + 22 a 23
Serrania	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Serranópolis De Minas	31	32 a 35	36 a 2	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Serranos	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28	31 a 4	29 a 30	26 a 28
Serro	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28	30 a 6	29	28
Sete Lagoas	30 a 4	29	28 + 5	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Setubinha	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3 a 4	5	31 a 6	30 + 7	8	31 a 7	30 + 8 a 9	10
Silveirânia	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Silvianópolis	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Simão Pereira	29 a 7	27 a 28 + 8	26	29 a 8	27 a 28	26	29 a 8	27 a 28	26
Simonésia	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 9	28 a 29	27
Sobralia	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 8	29 + 9 a 10	11
Soledade De Minas	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28	31 a 2	29 a 30	26 a 28
Tabuleiro	29 a 5	27 a 28 + 6	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Taiobeiras		31	30 + 32 + 36 a 2	31 a 33	34 a 3	4 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Taparuba	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 8	29 + 9	28	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Tapira	31 a 6	27 a 30 + 7	8	31 a 9	27 a 30 + 10		31 a 11	27 a 30 + 12	
Tapirai	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28	31 a 6	29 a 30	27 a 28
Taquaraçu De Minas	30 a 5	28 a 29 + 6	27 + 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 9	28 a 29	27
Tarumirim	30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 6	7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Teixeiras	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Teófilo Otoni	31 + 36 a 1	30 + 32 a 35 + 2 a 6	7	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11	31 a 10	30 + 11 a 12	29
Timóteo	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10 a 11	28
Tiradentes	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28	30 a 4	29	27 a 28
Tiros	30 a 5	29	27 a 28	30 a 6	29	27 a 28	30 a 6	29	27 a 28
Tocantins	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	28	27
Tocos Do Moji	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28	31 a 1	29 a 30	28
Toledo	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Tombos	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Três Corações	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28
Três Marias	30 a 3	4	29	30 a 6		7 + 29	30 a 7	8	29
Três Pontas	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Tumiritinga	31 a 32 + 36 a 2	30 + 33 a 35 + 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Tupaciguara	30 a 5	29	28 + 6	30 a 7	29 + 8	27 a 28	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Turmalina	31 a 36	30 + 1 a 2	3	31 a 3	30 + 4 a 5	6	31 a 5	30 + 6	7 a 8
Turvolândia	31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26	31 a 2	27 a 30	26
Ubá	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	27 a 29		30 a 6	28 a 29	27
Ubaí	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	30	31 a 4	5 a 6	30
Ubaporanga	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28	30 a 8	29	28
Uberaba	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28
Uberlândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7	31 a 7	29 a 30 + 8	27 a 28 + 9	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11
Umburatiba	1 + 6 a 7	35 a 36 + 2 a 5 + 8 + 30 a 31	32 a 34	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Unaí	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6 a 7	29	30 a 7	8	29
União De Minas	30 a 4	29	28 + 5 a 6	29 a 7	8	9 + 27 a 28	29 a 9	10	11 + 28
Uruana De Minas	31 a 3	30 + 4		31 a 5	30	6	31 a 7	30	
Urucânia	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27



Urucuia	31 a 2	3	30	31 a 3	4 a 5	30	31 a 5		6 a 7 + 30
Vargem Alegre	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7 a 8	28 + 9	30 a 9	29 + 10	28 + 11
Vargem Bonita	31 a 5	27 a 30 + 6		31 a 6	27 a 30		31 a 6	27 a 30	
Vargem Grande Do Rio Pardo		31	32 a 2	31 a 33	34 a 2	3 a 4	31 a 3	4	5 a 6
Varginha	31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30		31 a 2	27 a 30	
Varjão De Minas	30 a 4	29 + 5	28	30 a 7	29	28 + 8	30 a 9	29	28 + 10
Várzea Da Palma	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30 + 6 a 7	
Varzelândia		31 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Vazante	31 a 4	29 a 30	28 + 5	31 a 6	29 a 30 + 7	28 + 8	31 a 8	29 a 30 + 9	28 + 10
Verdelândia		31 a 1	2	31 a 1	2 a 3		31 a 2	3 a 4	5
Veredinha	31 a 1	30 + 2 a 3	4	31 a 3	30 + 4 a 6		31 a 6	30	
Veríssimo	31 a 4	29 a 30 + 5	28 + 6 a 7	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Vermelho Novo	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27	30 a 6	28 a 29	27	30 a 6	28 a 29	27
Vespasiano	30 a 5	28 a 29	27 + 6 a 7	30 a 8	28 a 29 + 9	27	30 a 9	28 a 29	27
Viçosa	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Vieiras	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26
Virgem Da Lapa	31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 2 + 30	31 a 1	2 a 3	4 a 6 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Virgínia	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28	31 a 3	29 a 30	26 a 28
Virginópolis	30 a 4	5	28 a 29	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Virgolândia	30 a 3	4	5 + 29	30 a 7	8	9 + 29	30 a 9	10	11 + 29
Visconde Do Rio Branco	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28	27
Volta Grande	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27 + 9	29 a 10	27 a 28 + 11	26	29 a 12	28	26 a 27
Wenceslau Braz	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28	31 a 2	29 a 30	27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	30 a 3	29	28 + 4	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Abaeté	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Abre Campo	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Acaiaca	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Açucena	30 a 2	3	28 a 29	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Água Boa	31 a 1	30 + 2	3	31 a 4	30	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Água Comprida	29 a 3	4	5 + 27 a 28	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Aguanil	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Águas Formosas	35 a 2	34 + 3 a 4	30 a 33 + 5	31 a 5	30 + 6 a 7	8	31 a 7	30 + 8 a 9	10 a 11
Águas Vermelhas			30 + 34 a 1		31 a 1	30 + 2 a 3	31 a 2	3 a 4	5 + 30
Aimorés	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 8	30 a 7	29 + 8 a 9	28
Aiuruoca	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Alagoa	30 a 1	28 a 29	26 a 27	30 a 1	28 a 29	26 a 27	30 a 1	28 a 29	26 a 27
Albertina	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Além Paraíba	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 8	27 + 9	26	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Alfenas	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Alfredo Vasconcelos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Almenara	1	34 a 36 + 2 a 5	30 a 33 + 6 a 7	31 a 7	8	9 a 10 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Alpercata	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	30 a 5	6	7 + 29
Alpinópolis	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Alterosa	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Alto Caparaó	29 a 2	27 a 28	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Alto Jequitibá	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 7	27 a 28 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Alto Rio Doce	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Alvarenga	34 a 36	30 a 33 + 1	29 + 2	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 6	30	29 + 7
Alvinópolis	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Alvorada De Minas	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Amparo Do Serra	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Andradas	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Andrelândia	27 a 1		26	28 a 1	27	26	27 a 1		26
Angelândia	31 a 36	30 + 1 a 2	3	31 a 3	30		31 a 3	30	
Antônio Carlos	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Antônio Dias	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	28 a 29	27
Antônio Prado De Minas	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Araçaí	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Aracitaba	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Araçuai		30 a 36	1	31 a 36	30 + 1 a 3	4 a 5	31 a 3	30 + 4 a 5	6
Araguari	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28 + 7 a 8	
Arantina	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Araponga	29 a 2	28	27	28 a 2		27	28 a 2		27
Araporã	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Arapuá	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Araújos	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Araxá	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	
Arceburgo	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Arcos	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1	27	
Areado	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Argirita	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28		28 a 6	27	26
Aricanduva	31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	29	30 a 3		29
Arinos	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30	
Astolfo Dutra	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	27		28 a 5		27
Ataléia	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	29 + 4 a 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 10
Augusto De Lima	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	4	29	30 a 4	5	6 + 29



Baependi	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Baldim	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
BambuÍ	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Bandeira	1	34 a 36 + 2 a 5	30 a 33 + 6 a 7	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Bandeira Do Sul	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Barão De Cocais	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8	29 a 8	28	27 + 9
Barão De Monte Alto	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Barbacena	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Barra Longa	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Barroso	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Bela Vista De Minas	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27
Belmiro Braga	27 a 4		26	27 a 4		26	27 a 4		26
Belo Horizonte	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Belo Oriente	30 a 2	3	4 + 28 a 29	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Belo Vale	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Berilo		31 a 35	30 + 36	31 a 36	1	2 a 3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Berizal			30 + 34 a 36	31	32 a 1	2 a 3 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Bertópolis	35 a 2	34 + 3 a 5	30 a 33 + 6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 10	11 a 12	31 a 10	30 + 11 a 12	
Betim	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Bias Fortes	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Bicas	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Biquinhas	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Boa Esperança	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bocaina De Minas	30 a 1	28 a 29	26 a 27	30 a 1	28 a 29	26 a 27	30 a 1	28 a 29	26 a 27
Bocaiúva	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Bom Despacho	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Bom Jardim De Minas	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Bom Jesus Da Penha	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Bom Jesus Do Galho	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Bom Repouso	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Bom Sucesso	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Bonfim	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Bonfinópolis De Minas	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30	5
Bonito De Minas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
Borda Da Mata	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Botelhos	28 a 35	27		28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Botumirim	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Brás Pires	29 a 2	27 a 28		28 a 2	27		28 a 2		27
Brasilândia De Minas	31 a 36	30 + 1		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Brasília De Minas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Braúnas	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28
Brazópolis	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Brumadinho	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Bueno Brandão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Buenópolis	30 a 1	2		30 a 3	4	29	30 a 4	5	6 + 29
Bugre	30 a 2	3	28 a 29	30 a 4	29	28 + 5 a 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Buritis	30 a 2		3	30 a 4			30 a 4	5	
Buritizeiro	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	5
Cabeceira Grande	30 a 2	3	29	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5		6 + 29
Cabo Verde	28 a 35	27		28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Cachoeira Da Prata	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Cachoeira De Minas	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Cachoeira De Pajeú			30 a 1	31	32 a 2	3 + 30	31 a 2	3 a 4	5 + 30
Cachoeira Dourada	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Caetanópolis	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Caeté	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Caiana	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Cajuri	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	28 a 2		27
Caldas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Camacho	29 a 36	28	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Camanducaia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
CambuÍ	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Cambuquira	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Campanário	33 a 36	30 a 32 + 1 a 2	3 a 4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Campanha	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Campestre	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Campina Verde	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	28 + 6	7	29 a 7	28 + 8	27
Campo Azul	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
Campo Belo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Do Meio	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Campo Florido	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8	28
Campos Altos	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Campos Gerais	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Cana Verde	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Canaã	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	28 a 3		27
Canápolis	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Candeias	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cantagalo	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29	
Caparaó	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Capela Nova	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	
Capelinha	31 a 36	30 + 1 a 2	3	31 a 3	30	29	31 a 3	30	29
Capetinga	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 6	27		28 a 6	27	
Capim Branco	30 a 2	29	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Capinópolis	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Capitão Andrade	34 a 36	30 a 33 + 1	29 + 2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7
Capitão Enéas		31 a 35	30 + 36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Capitólio	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Caputira	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Carai	1	30 a 36 + 2	3 a 4	31 a 3	30 + 4 a 5	6	31 a 6	30 + 7	8
Caranaíba	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	
CarandaÍ	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Carangola	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Caratinga	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Carbonita	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30	29
Careaçu	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Carlos Chagas	34 a 1	30 a 33 + 2 a 5	29 + 6	30 a 7	8 a 9	10 a 12 + 29	30 a 10	11 a 12	29
Carmésia	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Carmo Da Cachoeira	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Carmo Da Mata	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1	27	
Carmo De Minas	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Carmo Do Cajuru	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Carmo Do Paranaíba	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28 + 6	27	29 a 7	28	27 + 8
Carmo Do Rio Claro	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1	27	



Carneirinho	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Carrancas	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Carvalhópolis	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Carvalhos	30 a 1	27 a 29	26	30 a 1	27 a 29	26	30 a 1	27 a 29	26
Casa Grande	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Cascalho Rico	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28 + 6	27	29 a 7	28	27 + 8
Cássia	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 7	27 + 8		28 a 8	27 + 9	10
Cataguases	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 6	7	8 + 27	28 a 8	9	26 a 27
Catas Altas	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Catas Altas Da Noruega	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Catuji	35 a 1	30 a 34 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5	6	31 a 6	30 + 7	8
Catuti			31 a 36	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2	
Caxambu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté	30 a 2	29	28	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Central De Minas	35	30 a 34 + 36 a 1	2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Centralina	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Chácara	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Chalé	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	30 a 8	28 a 29 + 9	27
Chapada Do Norte		30 a 36	1	31 a 1	30 + 2 a 3	4	31 a 3	30 + 4 a 5	6
Chapada Gaúcha	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Chiador	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26
Cipotânea	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Claraval	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 7	27 + 8		28 a 9	27	10
Claro Dos Poções	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	4
Cláudio	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
Coimbra	29 a 2	28	27	28 a 2		27	28 a 2		27
Coluna	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
Comendador Gomes	30 a 3	29	28 + 4 a 5	29 a 5	28 + 6	7	29 a 7	8	28
Comercinho			30 a 1	31 a 32	33 a 1	2 a 3 + 30	31 a 1	2 a 4	5 + 30
Conceição Da Aparecida	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Conceição Da Barra De Minas	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	

Conceição Das Alagoas	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Conceição Das Pedras	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Conceição De Ipanema	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 7	29 + 8	28 + 9
Conceição Do Mato Dentro	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Conceição Do Pará	30 a 1	28 a 29	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Conceição Do Rio Verde	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Conceição Dos Ouros	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Cônego Marinho	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Confins	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Congonhal	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Congonhas	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Congonhas Do Norte	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Conquista	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	
Conselheiro Lafaiete	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	
Conselheiro Pena	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	29 + 2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7
Consolação	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Contagem	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Coqueiral	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Coração De Jesus	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
Cordisburgo	30 a 2	29		30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Cordislândia	28 a 35	27		28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Corinto	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Coroaci	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 6	7	8 + 29
Coromandel	29 a 3	28	4	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Coronel Fabriciano	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Coronel Murta			30 a 35	31 a 35	36	1 a 3 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Coronel Pacheco	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Coronel Xavier Chaves	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Córrego Danta	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Córrego Fundo	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1	27	
Córrego Novo	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29	28 + 8
Couto De Magalhães De Minas	30 a 2		3 + 29	30 a 4		29	30 a 4	5	29
Crisólita	35 a 1	30 a 34 + 2 a 5		31 a 5	30 + 6 a 7	8 a 9	31 a 7	30 + 8 a 10	11
Cristais	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Cristália		31 a 35	30 + 36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 a 4 + 30
Cristiano Ottoni	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Cristina	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Crucilândia	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Cruzeiro Da Fortaleza	29 a 4	28	27 + 5	28 a 6		7 + 27	28 a 8	27	9
Cruzília	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cuparaque	35	30 a 34 + 36 a 1	29 + 2 a 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Curral De Dentro			30 a 1	31	32 a 1	2 a 3 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Curvelo	30 a 1	2	29	30 a 2		29	30 a 2		29
Datas	30 a 2		29	30 a 2	29		30 a 2	29	28
Delfim Moreira	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Delfinópolis	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 7	27 + 8		28 a 8	27 + 9	10
Delta	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Descoberto	29 a 3	27 a 28		28 a 3	27		28 a 3		27
Desterro De Entre Rios	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Desterro Do Melo	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Diamantina	30 a 2		29	30 a 3		29	30 a 3		29
Diogo De Vasconcelos	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	28 a 2		27
Dionísio	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 7	28 + 8	27
Divinésia	29 a 2	28	27	28 a 2		27	28 a 2		27
Divino	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26	28 a 6		26 a 27
Divino Das Laranjeiras	34 a 36	30 a 33 + 1	2	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Divinolândia De Minas	30 a 2	29		30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Divinópolis	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Divisa Alegre			30 + 34 a 1		31 a 1	30 + 2 a 3	31 a 2	3 a 4	5 + 30
Divisa Nova	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Divisópolis		35 a 2	30 a 34 + 3 a 4	35 a 2	31 a 34 + 3 a 6	30 + 7	31 a 5	6 a 8	9 + 30



Dom Bosco	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30	5
Dom Cavati	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29 + 4	5 a 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Dom Joaquim	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Dom Silvério	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Dom Viçoso	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Dona Eusébia	29 a 3	28	27	28 a 3	27		28 a 3		26 a 27
Dores De Campos	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Dores De Guanhães	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Dores Do Indaiá	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Dores Do Turvo	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1		27
Doresópolis	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Douradoquara	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Durandé	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7 a 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Elói Mendes	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Engenheiro Caldas	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 5	6	7 + 29
Engenheiro Navarro	31 a 36	30 + 1		31 a 2	30	3 a 4	31 a 3	30 + 4	5
Entre Folhas	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28
Entre Rios De Minas	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Ervália	29 a 2	28	27	28 a 2		27	28 a 2		27
Esmeraldas	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Espera Feliz	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Espinosa			31 a 36	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1	2
Espírito Santo Do Dourado	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Estiva	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Estrela Dalva	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Estrela Do Indaiá	29 a 2	28	27	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Estrela Do Sul	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Eugenópolis	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Ewbank Da Câmara	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Extrema	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Fama	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Faria Lemos	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Felício Dos Santos	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
Felisburgo	1 a 2	34 a 36 + 3 a 5	30 a 33 + 6	31 a 6	30 + 7 a 8	9 a 10	31 a 8	30 + 9 a 10	11 a 12
Felixlândia	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Fernandes Tourinho	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 5	6	7 + 29
Ferros	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28
Fervedouro	28 a 3	27		28 a 3		26 a 27	28 a 3		26 a 27
Florestal	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Formiga	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Formoso	31 a 2	30	3	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5
Fortaleza De Minas	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Fortuna De Minas	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Francisco Badaró		30 a 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1 a 2	3 a 4	31 a 2	30 + 3 a 4	5
Francisco Dumont	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	5
Francisco Sá	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Franciscópolis	31 a 1	30 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Frei Gaspar	33 a 1	30 a 32 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5	29 + 6 a 7	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9
Frei Inocência	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Frei Lagonegro	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
Fronteira	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28	29 a 8		27 a 28
Fronteira Dos Vales	36 a 2	34 a 35 + 3 a 5	30 a 33	31 a 5	30 + 6 a 7	8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Fruta De Leite			30 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Frutal	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28	29 a 7	8	27 a 28
Funilândia	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Galiléia	34 a 36	30 a 33 + 1	2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Gameleiras			31 a 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Glaucilândia	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	4
Goiabeira	35	30 a 34 + 36 a 1	2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Goianá	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Gonçalves	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Gonzaga	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29	28
Gouveia	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29	
Governador Valadares	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	30 a 6		7 a 8 + 29
Grão Mogol		31 a 35	30 + 36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Grupiara	29 a 3	28	4	29 a 5	28	6	29 a 7	28	8
Guanhães	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Guapé	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Guaraciaba	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Guaraciama	31 a 35	30 + 36 a 1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	4
Guaranésia	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Guarani	29 a 3	27 a 28		28 a 3	27		28 a 3		27
Guarará	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Guarda-Mor	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29 + 4 a 5	28	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Guaxupé	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5		27	28 a 5		27
Guimarânia	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Guiricema	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	6	7 + 27	28 a 7	8	9 + 27
Gurinhata	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	28 + 6		29 a 7	28	8
Heliodora	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Iapu	30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29	28 + 5 a 6	30 a 6	29 + 7	28
Ibertioga	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Ibiá	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	
Ibiaí	31 a 36		1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Ibiracatu		31 a 35	36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Ibiraci	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	10
Ibirité	28 a 2		27	28 a 2		27	28 a 2		27
Ibitiúra De Minas	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Ibituruna	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Icarai De Minas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
Igarapé	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Igaratinga	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Iguatama	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1	27	
Ijaci	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Illicínea	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Imbé De Minas	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5	28
Inconfidentes	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Indaiabira			31 a 36	31 a 32	33 a 36	1 a 2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Indianópolis	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Ingaí	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Inhapim	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 6	29	28 + 7
Inhaúma	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28



Inimutaba	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
Ipaba	30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29	28 + 5 a 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Ipanema	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7	30 a 7	29 + 8	28 + 9
Ipatinga	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Ipiaçu	29 a 2	3	4 + 28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Ipuiúna	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Iraí De Minas	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 8	28	27 + 9
Itabira	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Itabirinha	34 a 1	30 a 33 + 2	3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Itabirito	28 a 4	27	5	28 a 6	27		28 a 6	27	
Itacambira	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	4
Itacarambi		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Itaguara	29 a 1	28	27	28 a 1	27		28 a 1	27	
Itaipé	35 a 1	30 a 34 + 2 a 3	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6 a 7	
Itajubá	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Itamarandiba	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Itamarati De Minas	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 6	27		28 a 6		27
Itambacuri	31 a 1	30 + 2 a 3	29 + 4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Itambé Do Mato Dentro	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28	30 a 5	28 a 29	
Itamogi	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Itamonte	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itanhandu	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Itanhomi	34 a 36	30 a 33 + 1	29 + 2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7
Itaobim		35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	31 a 36	1 a 3	4 a 5 + 30	31 a 3	4 a 6	7 + 30
Itapagipe	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8	27 a 28
Itapecerica	29 a 1	28	27	28 a 1	27		28 a 1	27	
Itapeva	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Itatiaiuçu	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
Itaú De Minas	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Itaúna	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Itaverava	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Itinga			30 a 1	31 a 36	1 a 3	4 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30
Itueta	34 a 36	30 a 33 + 1 a 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Ituiutaba	29 a 3		4 + 28	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28 + 7	8
Itumirim	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Iturama	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8	27 a 28
Itutinga	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Jaboticatubas	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29		29 a 3	28	
Jacinto	36 a 5	33 a 35 + 6 a 8	30 a 32 + 9 a 12	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
Jacuí	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Jacutinga	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Jaguaraçu	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29	28 + 8
Jaíba		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Jampruca	34 a 36	30 a 33 + 1 a 2	3	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Janaúba		31 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2 + 30	31 a 1	2	3
Januária	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2		3 + 30	31 a 3	4	30
Japaraíba	29 a 1	28	27	29 a 1	27 a 28		29 a 1	28	27

Japonvar	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Jeceaba	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Jenipapo De Minas		30 a 36	1	31 a 1	30 + 2 a 3	4	31 a 3	30 + 4 a 5	6
Jequeri	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Jequitaí	31 a 36	30 + 1		31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Jequitibá	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Jequitinhonha		35 a 3	30 a 34 + 4 a 5	31 a 3	4 a 7	30	31 a 5	6 a 8	9 a 10 + 30
Jesuânia	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Joáima	1	34 a 36 + 2 a 4	30 a 33 + 5	31 a 5	30 + 6 a 7	8	31 a 7	30 + 8 a 9	10
Joanésia	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
João Monlevade	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
João Pinheiro	30 a 1	2		30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5	6 + 29
Joaquim Felício	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30 + 5	
Jordânia	35 a 5	33 a 34 + 6 a 10	30 a 32 + 11 a 12	31 a 10	30 + 11 a 12		31 a 12	30	
José Gonçalves De Minas		30 a 35	36	31 a 36	30 + 1 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30
José Raydan	30 a 1	2	3 + 29	30 a 4	5	29	30 a 5		29
Josenópolis		31 + 35	30 + 32 a 34 + 36	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Juatuba	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Juiz De Fora	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Juramento	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	3	30
Juruaia	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Juvenília		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 1	2	3 + 30
Ladainha	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	4	31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6 a 7	
Lagamar	30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29 + 5	28	30 a 6	29 + 7	28
Lagoa Da Prata	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Lagoa Dos Patos	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	4
Lagoa Dourada	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Lagoa Formosa	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28 + 6	27	29 a 7	28 + 8	27
Lagoa Grande	30 a 2		3 + 29	30 a 4	29	5	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Lagoa Santa	29 a 3	28	27 + 4	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Lajinha	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	29 a 7	28 + 8	27 + 9	30 a 9	28 a 29	27 + 10
Lambari	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Lamim	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Laranjal	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27 + 6	28 a 6	7	8 + 26 a 27	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Lassance	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	29 + 4	30 a 4		5 + 29
Lavras	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Leandro Ferreira	30 a 1	29	27 a 28	29 a 1	28	27	30 a 1	28 a 29	27
Leme Do Prado	34	30 a 33 + 35 a 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4 a 5
Leopoldina	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Liberdade	30 a 1	27 a 29	26	30 a 1	27 a 29	26	30 a 1	27 a 29	26
Lima Duarte	27 a 3		26	27 a 3		26	27 a 3		26
Limeira Do Oeste	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	6	7 + 27 a 28	29 a 7	28 + 8	
Lontra		31 a 36		31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Luisburgo	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	28 a 3		27
Luislândia	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Luminárias	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	29 a 2	28	27	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	



Machacalis	35 a 2	34 + 3 a 5 + 30	31 a 33 + 6	31 a 6	30 + 7 a 8	9 a 10	31 a 9	30 + 10 a 11	12
Machado	28 a 35	27		28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Madre De Deus De Minas	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Malacacheta	31 a 1	30 + 2 a 3		31 a 4	30	5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Mamonas			31 a 36	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1	2
Manga		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	
Manhuaçu	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Manhumirim	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10
Mantena	34 a 1	30 a 33 + 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Mar De Espanha	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Maravilhas	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Maria Da Fé	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Mariana	28 a 3		27	28 a 3		27	28 a 3		27
Marilac	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Mário Campos	28 a 2		27	28 a 2		27	28 a 2		27
Maripá De Minas	28 a 2	27	26	29 a 2	27 a 28	26	28 a 2	27	26
Marliéria	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 7	29 + 8	28
Marmelópolis	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Martinho Campos	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Martins Soares	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Mata Verde		35 a 3	30 a 34 + 4 a 5	31 + 35 a 3	32 a 34 + 4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 a 11 + 30

Materlândia	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29	28
Mateus Leme	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Mathias Lobato	31 a 36	30 + 1 a 2	29	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Matias Barbosa	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Matias Cardoso		34	31 a 33 + 35 a 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Matipó	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Mato Verde			31 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Matozinhos	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	28 a 29	
Matutina	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Medeiros	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Medina			30 a 2	31 a 32	33 a 3	4 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Mendes Pimentel	34 a 36	30 a 33 + 1	2 a 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Mercês	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Mesquita	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Minas Novas	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	31 a 2	30 + 3	4	31 a 3	30 + 4 a 5	6
Minduri	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Mirabela	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30
Miradouro	28 a 4		5 + 26 a 27	28 a 5	6 a 7	8 + 26 a 27	28 a 8		9 + 26 a 27
Miraí	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	6	27	28 a 6		27
Miravânia	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Moeda	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Moema	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Monjolos	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
Monsenhor Paulo	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Montalvânia	33 a 34	31 a 32 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Monte Alegre De Minas	29 a 3	4	28	29 a 5	28	6	29 a 6	28 + 7	8
Monte Azul			31 a 36	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2	
Monte Belo	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Monte Carmelo	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Monte Formoso	1	34 a 36 + 2	30 a 33 + 3 a 4	31 a 3	30 + 4 a 5	6 a 7	31 a 5	30 + 6 a 7	8 a 9
Monte Santo De Minas	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Monte Sião	28 a 35	26 a 27		28 a 35	26 a 27		27 a 35	26	
Montes Claros	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Montezuma			31 a 35	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Morada Nova De Minas	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29 + 6	7
Morro Da Garça	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Morro Do Pilar	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Munhoz	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Muriaé	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	28 a 5	6 a 7	8 + 26 a 27	28 a 8		9 + 26 a 27
Mutum	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 7	28 a 29 + 8	27	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10
Muzambinho	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Nacip Raydan	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 4	30 + 5	29 + 6	30 a 6	7	8 + 29
Nanuque	34 a 2	30 a 33 + 3 a 6	29 + 7 a 11 + 22	30 a 7	8 a 11	12 + 22 a 23 + 28 a 29	30 a 10	29 + 11 a 12	28
Naque	30 a 2	3	29	30 a 4	29	5 a 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Natalândia	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30	5
Natércia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Nazareno	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Nepomuceno	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ninheira			34 a 36		31 a 1	30 + 2	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Nova Belém	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Nova Era	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Nova Lima	28 a 3	27 + 4	5	28 a 6	27		28 a 6	27	
Nova Módica	34 a 36	30 a 33 + 1 a 2	3	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Nova Ponte	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27	29 a 8	28	27 + 9
Nova Porteirinha		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Nova Resende	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Nova Serrana	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Nova União	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Novo Cruzeiro	35	30 a 34 + 36 a 2	3	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	7
Novo Oriente De Minas	35 a 1	30 a 34 + 2 a 4	5	31 a 5	30 + 6	7	31 a 7	30 + 8	9
Novorizonte			30 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Olaria	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26
Olhos-D'Água	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30	
Olímpio Noronha	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Oliveira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Oliveira Fortes	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Onça De Pitangui	30 a 1	29	27 a 28	29 a 1	28	27	30 a 1	28 a 29	27



Oratórios	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Orizânia	29 a 3	28	27	29 a 3	28	26 a 27	28 a 3		26 a 27
Ouro Branco	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Ouro Fino	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Ouro Preto	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Ouro Verde De Minas	34 a 1	30 a 33 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7	31 a 6	30 + 7	29 + 8 a 9
Padre Carvalho		35	30 a 34 + 36	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Padre Paraíso		34 a 2	30 a 33 + 3	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	30
Pai Pedro		35	31 a 34 + 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1 a 2	3
Paineiras	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Pains	29 a 1	27 a 28		28 a 1	27		28 a 1	27	
Paiva	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Palma	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10
Palmópolis	35 a 5	34 + 6 a 7	30 a 33 + 8 a 11	31 a 9	30 + 10 a 12		31 a 12	30	
Papagaios	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Pará De Minas	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Paracatu	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29 + 6	28
Paraguaçu	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Paraisópolis	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paraopeba	30 a 2	29		30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Passa Quatro	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Passa Tempo	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Passabém	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Passa-Vinte	30 a 3	27 a 29	25 a 26	30 a 3	27 a 29	25 a 26	30 a 3	27 a 29	25 a 26
Passos	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Patis	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Patos De Minas	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28 + 6	27	29 a 7	28	27 + 8
Patrocínio	28 a 4		5 + 27	28 a 6	27 + 7		28 a 8	27	9
Patrocínio Do Muriaé	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Paula Cândido	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
Paulistas	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3		29
Pavão	34 a 1	30 a 33 + 2 a 5		31 a 5	30 + 6 a 7	8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11
Peçanha	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pedra Azul		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3 + 30	31	32 a 3	4 a 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Pedra Bonita	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Pedra Do Anta	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pedra Do Indaiá	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	9	10 + 26 a 27
Pedralva	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Pedras De Maria Da Cruz	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Pedrinópolis	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27	29 a 8	28	27 + 9
Pedro Leopoldo	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Pedro Teixeira	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Pequeri	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Pequi	30 a 2	29	28	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	27
Perdigão	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Perdizes	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	
Perdões	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Periquito	30 a 2	3	29	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 6		7 + 29
Pescador	34 a 36	30 a 33 + 1 a 2	3 a 4	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Piau	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Piedade De Caratinga	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Piedade De Ponte Nova	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Piedade Do Rio Grande	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Piedade Dos Gerais	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Pimenta	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Pingo-D'Água	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Pintópolis	31 a 36		1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Piracema	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Pirajuba	30 a 3	29	28 + 4	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8	28
Piranga	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2		27
Piranguçu	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Piranguinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pirapetinga	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11
Pirapora	31 a 36	30 + 1		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Piraúba	29 a 3	27 a 28		28 a 3	27		28 a 3		27
Pitangui	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Piumhi	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Planura	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28	29 a 7	8	27 a 28
Poço Fundo	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26

Poços De Caldas	28 a 35	27		28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Pocrane	30 a 36	1 a 2	3 a 4 + 29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6	7	8 + 28 a 29
Pompéu	30 a 2		29	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Ponte Nova	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Ponto Chique	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
Ponto Dos Volantes		34 a 2	30 a 33 + 3	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Porteirinha		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Porto Firme	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	28 a 2		27
Poté	33 a 1	30 a 32 + 2 a 3	4	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
Pouso Alegre	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pouso Alto	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Prados	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Prata	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5	28 + 6	7	29 a 7	28 + 8	



Pratápolis	28 a 4	27		28 a 4	27		28 a 4	27	
Pratinha	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Presidente Bernardes	29 a 2	28	27	28 a 2		27	28 a 2		27
Presidente Juscelino	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29	28
Presidente Kubitschek	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Presidente Olegário	30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29 + 5	28	30 a 6	28 a 29 + 7	
Prudente De Moraes	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Quartel Geral	30 a 2	29	27 a 28	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Queluzito	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Raposos	28 a 3	4	5 + 27	28 a 6	7	8 + 27	28 a 8	9	10 + 27
Raul Soares	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Recreio	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10
Reduto	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Resende Costa	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Resplendor	35	30 a 34 + 36 a 2	29 + 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Ressaquinha	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Riachinho	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Riacho Dos Machados		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Ribeirão Das Neves	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
Ribeirão Vermelho	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Acima	28 a 4	27	5	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	10
Rio Casca	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27
Rio Do Prado	36 a 2	34 a 35 + 3 a 5	30 a 33 + 6 a 7	31 a 7	30 + 8 a 10	11 a 12	31 a 10	30 + 11 a 12	
Rio Doce	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27
Rio Espera	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Rio Manso	28 a 2		27	28 a 2		27	28 a 2	27	
Rio Novo	28 a 3	27	26	28 a 3	27		28 a 3	27	26
Rio Paranaíba	28 a 4	27	5	28 a 6	27	7	28 a 8	27	9
Rio Pardo De Minas			31 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Rio Piracicaba	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Rio Pomba	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Rio Preto	28 a 3	27	26	28 a 3	26 a 27		28 a 3	27	26
Rio Vermelho	30 a 2	3	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Ritápolis	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Rochedo De Minas	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6	28 a 6	27		28 a 6	27	26
Rodeiro	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5		27	28 a 5		27
Romaria	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Rosário Da Limeira	29 a 2	28	27	28 a 2		27	28 a 2		26 a 27
Rubelita			30 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Rubim	36 a 2	34 a 35 + 3 a 6	30 a 33 + 7 a 9	31 a 7	30 + 8 a 10	11 a 12	31 a 11	30 + 12	
Sabará	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Sabinópolis	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Sacramento	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	10
Salinas			30 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 a 4 + 30
Salto Da Divisa	35 a 11	33 a 34 + 12 + 22	29 a 32 + 23	31 a 12	30 + 22	29 + 23	31 a 12	30 + 22	29 + 23
Santa Bárbara	28 a 3	4	5 + 27	28 a 5	6	27	28 a 6		27
Santa Bárbara Do Leste	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	28 a 29		30 a 3	28 a 29	
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 2		26	27 a 2		26	27 a 2		26
Santa Bárbara Do Tugúrio	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Santa Cruz De Minas	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Santa Cruz De Salinas			30 a 36	31 a 32	33 a 1	2 a 3 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Santa Cruz Do Escalvado	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Santa Efigênia De Minas	30 a 2	3	29	30 a 4	29 + 5	6	30 a 6		29
Santa Fé De Minas	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2 a 3		31 a 2	30 + 3 a 4	
Santa Helena De Minas	35 a 2	34 + 3 a 5	30 a 33 + 6	31 a 7	30 + 8 a 9	10 a 11	31 a 9	30 + 10 a 11	12
Santa Juliana	29 a 4	28 + 5	27	28 a 6	7	27	28 a 8		9 + 27

Santa Luzia	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Santa Margarida	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Santa Maria De Itabira	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28
Santa Maria Do Salto	35 a 6	33 a 34 + 7 a 12	30 a 32 + 22	31 a 12	30	29 + 22 a 23	31 a 12	30	22 a 23
Santa Maria Do Suaçuí	30 a 1	2	3 + 29	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6		29
Santa Rita De Caldas	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Santa Rita De Ibitipoca	27 a 1		26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Santa Rita De Jacutinga	30 a 5	26 a 29		30 a 5	26 a 29		30 a 5	26 a 29	
Santa Rita De Minas	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28
Santa Rita Do Itueto	34 a 36	30 a 33 + 1	29 + 2	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30	29 + 7
Santa Rita Do Sapucaí	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Santa Rosa Da Serra	29 a 2	27 a 28		28 a 2	27		28 a 2	27	
Santa Vitória	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	6	27 a 28	29 a 7	28	8
Santana Da Vargem	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Santana De Cataguases	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 6		7 a 8 + 27	28 a 8		9 + 26 a 27
Santana De Pirapama	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Santana Do Deserto	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Santana Do Garambéu	27 a 1		26	27 a 1		26	27 a 1		26
Santana Do Jacaré	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
Santana Do Manhuaçu	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	30 a 8	28 a 29 + 9	27
Santana Do Paraíso	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8



Santana Do Riacho	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Santana Dos Montes	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	
Santo Antônio Do Amparo	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 2	27 a 28	26	29 a 2	27 a 28	26	28 a 2	27	26
Santo Antônio Do Grama	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Santo Antônio Do Itambé	30 a 3		28 a 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Santo Antônio Do Jacinto	35 a 5	33 a 34 + 6 a 10	30 a 32 + 11 a 12 + 22	31 a 11	30 + 12	22	31 a 12	30	22
Santo Antônio Do Monte	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
Santo Antônio Do Retiro			31 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Santo Antônio Do Rio Abaixo	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
Santo Hipólito	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
Santos Dumont	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
São Bento Abade	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
São Domingos Das Dores	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
São Domingos Do Prata	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
São Félix De Minas	34 a 36	30 a 33 + 1	2	31 a 3	30 + 4	29 + 5 a 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
São Francisco	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
São Francisco De Paula	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Francisco De Sales	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8	27 a 28
São Francisco Do Glória	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	9	26 a 27
São Geraldo	29 a 3	28 + 4	27	28 a 5	6	27	28 a 6		27
São Geraldo Da Piedade	30 a 2		3 + 29	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6	7	8 + 29
São Geraldo Do Baixio	35	30 a 34 + 36 a 1	2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
São Gonçalo Do Abaeté	30 a 2		3 + 29	30 a 4		5 + 29	30 a 5	6	29
São Gonçalo Do Pará	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
São Gonçalo Do Rio Preto	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
São Gonçalo Do Sapucaí	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
São Gotardo	29 a 2	28	27	28 a 2	27		29 a 2	27 a 28	
São João Batista Do Glória	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
São João Da Lagoa	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
São João Da Mata	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
São João Da Ponte		31 a 35	36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
São João Das Missões		31 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2	31 a 1	2	
São João Del Rei	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
São João Do Manhuaçu	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
São João Do Manteninha	34 a 1	30 a 33	2 a 3	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
São João Do Oriente	30 a 1	2 a 3	29	30 a 4	29	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6 a 7	28
São João Do Pacuí	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
São João Do Paraíso			34 a 35		31 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3 + 30

São João Evangelista	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29	28
São João Nepomuceno	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 6	27		28 a 6	27	26
São Joaquim De Bicas	28 a 2		27	28 a 2		27	28 a 2		27
São José Da Barra	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
São José Da Lapa	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27	29 a 5	28	27
São José Da Safira	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 4	30 + 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
São José Da Varginha	30 a 2	28 a 29	27	30 a 2	28 a 29	27	30 a 2	28 a 29	27
São José Do Alegre	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São José Do Divino	34 a 36	30 a 33 + 1 a 2	3 a 4	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6	31 a 6	30 + 7	29 + 8
São José Do Goiabal	30 a 2	28 a 29 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 7	28 + 8	27
São José Do Jacuri	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
São José Do Mantimento	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	30 a 8	28 a 29	27 + 9
São Lourenço	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
São Miguel Do Anta	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
São Pedro Da União	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Do Suaçuí	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29	30 a 3		29
São Pedro Dos Ferros	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 7	28 + 8	27
São Romão	31 a 36		1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3 a 4	30
São Roque De Minas	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Sebastião Da Vargem Alegre	29 a 1	28	27	28 a 1		27	28 a 1		27
São Sebastião Do Anta	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29 + 4	5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	28
São Sebastião Do Maranhão	30 a 1	2	3 + 29	30 a 4	5	29	30 a 5		29
São Sebastião Do Oeste	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27	29 a 1	28	27
São Sebastião Do Paraíso	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
São Sebastião Do Rio Preto	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28	30 a 5	29	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	27	26
São Thomé Das Letras	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	26
São Tiago	28 a 1	27		28 a 1	27		28 a 1	27	
São Tomás De Aquino	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
São Vicente De Minas	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Sapucaí-Mirim	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Sardoá	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29		30 a 3		29
Sarzedo	28 a 2		27	28 a 2		27	28 a 2		27
Sem-Peixe	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Senador Amaral	32 a 33			32 a 33			32 a 33		
Senador Cortes	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Senador Firmino	29 a 2	28	27	28 a 2	27		28 a 2		27
Senador José Bento	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Senador Modestino Gonçalves	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		29
Senhora De Oliveira	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2		27



Senhora Do Porto	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Senhora Dos Remédios	28 a 2	27		28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Sericita	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Seritinga	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Serra Azul De Minas	30 a 2	3	29	30 a 3	29		30 a 3	29	
Serra Da Saudade	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Serra Do Salitre	28 a 4	27 + 5		28 a 6	27 + 7		28 a 8	27 + 9	
Serra Dos Aimorés	35 a 2	33 a 34 + 3 a 6	27 a 32 + 7 a 12 + 22 a 23	30 a 8	9 a 12	22 a 23 + 27 a 29	30 a 11	29 + 12	27 a 28 + 22 a 23
Serrania	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Serranópolis De Minas		31 a 35	36	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Serranos	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Serro	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28
Sete Lagoas	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Setubinha	34 a 1	30 a 33 + 2	3	31 a 3	30 + 4	5	31 a 5	30 + 6	7
Silveirânia	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Silvianópolis	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Simão Pereira	28 a 5	27	26	28 a 5	27	26	28 a 5	27	26
Simonésia	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5	30 a 5	28 a 29 + 6	27	30 a 6	28 a 29	27
Sobralia	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 5	6	7 + 29
Soledade De Minas	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Tabuleiro	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26	28 a 3	27	26
Taiobeiras			30 a 36	31 a 32	33 a 1	2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 a 4 + 30
Taparuba	30 a 2	29	28 + 3 a 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28	30 a 7	29 + 8	28 + 9
Tapira	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	10

Tapiraí	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Taquaraçu De Minas	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Tarumirim	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 5	6	7 + 29
Teixeiras	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27
Teófilo Otoni	34 a 1	30 a 33 + 2 a 4	5	31 a 5	30 + 6	29 + 7	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10
Timóteo	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Tiradentes	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Tiros	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Tocantins	29 a 3	28	27	28 a 3	27		28 a 3		27
Tocos Do Moji	28 a 34			28 a 34			28 a 34		
Toledo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tombos	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Três Corações	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Três Marias	30 a 1	2	29	30 a 3	4	29	30 a 4	5	29
Três Pontas	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Tumiritinga	34 a 36	30 a 33 + 1	29 + 2	31 a 3	30 + 4	29 + 5	31 a 5	30 + 6	29 + 7
Tupaciguara	29 a 3	28 + 4		29 a 5	28	27 + 6	29 a 6	28 + 7	8
Turmalina	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2 a 3	4	31 a 3	30 + 4	5
Turvolândia	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Ubá	29 a 3	28	27	28 a 3		27	28 a 3		27
Ubaí	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	4 + 30
Ubaporanga	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29	28
Uberaba	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Uberlândia	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Umburatiba	35 a 2	30 a 34 + 3 a 5	6	31 a 7	30 + 8 a 9	10 a 11	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12
Unai	30 a 2		3 + 29	30 a 3	4	29	30 a 4	5	29
União De Minas	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 5	6	7 + 28	29 a 7	8	28
Uruana De Minas	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	4	31 a 4	30	5
Urucânia	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Urucuia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Vargem Alegre	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Vargem Bonita	28 a 3	27		28 a 3	27		28 a 3	27	
Vargem Grande Do Rio Pardo			31 a 35	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Varginha	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Varjão De Minas	30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29 + 5	28	30 a 6	29 + 7	28
Várzea Da Palma	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	4	31 a 3	30 + 4	5
Varzelândia		31 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3
Vazante	30 a 2	29	28 + 3	30 a 4	29 + 5	28	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Verdelândia		33 a 35	31 a 32 + 36	31 a 35	36	1	31 a 36	1 a 2	3
Veredinha	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	
Veríssimo	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Vermelho Novo	30 a 2	28 a 29 + 3	27	30 a 3	28 a 29	27	30 a 3	28 a 29	27
Vespasiano	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Viçosa	29 a 2	28	27	29 a 2	28	27	28 a 2		27
Vieiras	28 a 4	27	26 + 5	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8		9 + 26 a 27
Virgem Da Lapa		31 a 35	30 + 36	31 a 36	1	2 a 3 + 30	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Virgínia	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Virginópolis	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29	28
Virgolândia	30 a 1	2	3 + 29	30 a 4	5	6 + 29	30 a 6	7	8 + 29
Visconde Do Rio Branco	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	6	27	28 a 6		27
Volta Grande	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Wenceslau Braz	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	



PORTARIA Nº 346, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 210 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Rio de Janeiro conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 11	25 + 12	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Aperibé	29 a 5	28 + 6 a 9	26 a 27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Araruama	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Areal	27 a 10	11	26	27 a 11	26		27 a 11	26	
Armação Dos Búzios	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Arraial Do Cabo	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Barra Do Pirai	27 a 10	26 + 11		27 a 11	26	25	27 a 11	26	25
Barra Mansa	27 a 28 + 33 a 10	26 + 29 a 32 + 11	25	27 a 28 + 33 a 11	26 + 29 a 32	25	27 a 28 + 33 a 11	26 + 29 a 32	24 a 25
Belford Roxo	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		25 a 12	22 a 24	
Bom Jardim	31 a 10	26 a 30 + 11	25	31 a 11	26 a 30	25	31 a 11	26 a 30	25
Bom Jesus Do Itabapoana	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Cabo Frio	22 a 25 + 31 a 12	26 a 30		22 a 25 + 31 a 12	26 a 30		22 a 25 + 31 a 12	26 a 30	



Cachoeiras De Macacu	25 a 26 + 31 a 12	22 a 24 + 27 a 30		25 a 26 + 31 a 12	22 a 24 + 27 a 30		25 a 26 + 31 a 12	22 a 24 + 27 a 30	
Cambuci	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Campos Dos Goytacazes	29 a 9	27 a 28 + 10	25 a 26 + 11	29 a 11	26 a 28 + 12	25	29 a 12	26 a 28	25
Cantagalo	30 a 8	27 a 29 + 9 a 10	26	30 a 12	27 a 29	26	30 a 12	27 a 29	26
Carapebus	29 a 10	25 a 28 + 11 a 12	24	26 a 12		22 a 25	29 a 12	25 a 28	22 a 24
Cardoso Moreira	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Carmo	31 a 9	27 a 30 + 10	26 + 11	31 a 12	27 a 30	26	31 a 12	27 a 30	26
Casimiro De Abreu	24 a 25 + 33 a 12	22 a 23 + 26 a 32		25 + 33 a 12	22 a 24 + 26 a 32		22 a 25 + 33 a 12	26 a 32	
Comendador Levy Gasparian	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26	28 a 11	27	26
Conceição De Macabu	29 a 10	26 a 28 + 11	25 + 12	29 a 12	26 a 28	25	29 a 12	26 a 28	25
Cordeiro	31 a 10	27 a 30 + 11	26 + 12	31 a 12	26 a 30		31 a 12	26 a 30	
Duas Barras	31 a 9	27 a 30 + 10	26 + 11	31 a 11	26 a 30		31 a 11	26 a 30	
Duque De Caxias	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 7	26	25	27 a 7	26	25	27 a 7	26	25
Guapimirim	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Iguaba Grande	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Itaboraí	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itaguaí	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		25 a 12	22 a 24	
Italva	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Itaocara	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Itaperuna	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Itatiaia	35 a 10	26 a 34 + 11 a 12	22 a 25	35 a 12	26 a 34	22 a 25	35 a 12	26 a 34	22 a 25
Japeri	27 a 11	26 + 12	25	27 a 12	26	22 a 25	26 a 12		22 a 25
Laje Do Muriaé	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26	28 a 12	27	26
Macaé	31 a 12	25 a 30	22 a 24	26 + 31 a 12	25 + 27 a 30	22 a 24	25 a 26 + 31 a 12	27 a 30	22 a 24
Macuco	31 a 10	27 a 30	26 + 11 a 12	31 a 12	26 a 30		31 a 12	27 a 30	26
Magé	26 a 12	22 a 25		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Mangaratiba	26 a 12	25	22 a 24	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Maricá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Mendes	27 a 8	26	25	27 a 8	26	25	27 a 8	26	25
Mesquita	26 a 12	22 a 25		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Miguel Pereira	27 a 8	26	25	27 a 8	26	25	27 a 8	26	25
Miracema	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Natividade	30 a 8	27 a 29	26 + 9	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26

Nilópolis	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Niterói	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Nova Friburgo	31 a 7	26 a 30		31 a 7	26 a 30	25	31 a 7	26 a 30	25
Nova Iguaçu	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25	
Paracambi	27 a 11	26 + 12	25	27 a 12	26	22 a 25	27 a 12	26	22 a 25
Paraíba Do Sul	27 a 10		11 + 26	27 a 11	26		27 a 11	26	
Paraty	25 a 28 + 33 a 11	22 a 24 + 29 a 32 + 12		25 a 28 + 33 a 12	22 a 24 + 29 a 32		25 a 28 + 33 a 12	22 a 24 + 29 a 32	
Paty Do Alferes	27 a 8	26		27 a 8	26	25	27 a 8	26	25
Petrópolis	27 a 8	26	25	27 a 8	26	25	27 a 8	26	25
Pinheiral	27 a 10	26 + 11	25 + 12	27 a 12	26	25	27 a 12	26	25
Piraí	26 a 11		25	26 a 11		24 a 25	26 a 11		24 a 25
Porciúncula	30 a 8	27 a 29	26 + 9	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Porto Real	27 + 34 a 10	26 + 28 a 33 + 11 a 12	25	27 + 34 a 12	26 + 28 a 33	25	27 + 34 a 12	26 + 28 a 33	25
Quatis	34 a 10	26 a 33 + 11	25	34 a 11	26 a 33	25	34 a 11	26 a 33	25
Queimados	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Quissamã	29 a 10	25 a 28 + 11	24 + 12	29 a 12	26 a 28	22 a 25	29 a 12	25 a 28	22 a 24
Resende	35 a 10	26 a 34 + 11 a 12	22 a 25	35 a 12	26 a 34	22 a 25	35 a 12	26 a 34	22 a 25
Rio Bonito	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Rio Claro	26 a 10	11	22 a 25	26 a 11		24 a 25	26 a 11	25	23 a 24
Rio Das Flores	27 + 31 a 8	28 a 30	26	27 + 31 a 8	26 + 28 a 30		27 + 31 a 8	26 + 28 a 30	
Rio Das Ostras	25 + 31 a 12	22 a 24 + 26 a 30		25 + 31 a 12	22 a 24 + 26 a 30		25 + 31 a 12	22 a 24 + 26 a 30	
Rio De Janeiro	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Santa Maria Madalena	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 a 12	29 a 12	26 a 28		29 a 12	26 a 28	
Santo Antônio De Pádua	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
São Fidélis	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9	26 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
São Francisco De Itabapoana	29 a 32 + 36 a 9	26 a 28 + 33 a 35 + 10	25 + 11	28 a 11	26 a 27 + 12	25	28 a 12	26 a 27	25
São Gonçalo	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São João Da Barra	1 a 9 + 29 a 32	33 a 36 + 10 + 27 a 28	11 + 25 a 26	29 a 11	26 a 28 + 12	25	29 a 12	26 a 28	25
São João De Meriti	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
São José De Ubá	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
São José Do Vale Do Rio Preto	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26	31 a 8	27 a 30	26
São Pedro Da Aldeia	22 a 25 + 31 a 12	26 a 30		22 a 25 + 31 a 12	26 a 30		22 a 25 + 31 a 12	26 a 30	
São Sebastião Do Alto	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Sapucaia	31 a 9	27 a 30 + 10	26 + 11	31 a 12	27 a 30	26	31 a 12	27 a 30	26
Saquarema	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Seropédica	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Silva Jardim	22 a 26 + 32 a 12	27 a 31		22 a 26 + 32 a 12	27 a 31		22 a 26 + 32 a 12	27 a 31	



Sumidouro	31 a 10	27 a 30	26 + 11	31 a 12	26 a 30		31 a 12	26 a 30	
Tanguá	22 a 27 + 31 a 12	28 a 30		22 a 27 + 31 a 12	28 a 30		22 a 27 + 31 a 12	28 a 30	
Teresópolis	27 + 31 a 7	26 + 28 a 30		27 + 31 a 7	26 + 28 a 30		27 + 31 a 7	26 + 28 a 30	
Trajano De Moraes	31 a 10	26 a 30 + 11	25 + 12	31 a 12	26 a 30	25	31 a 12	26 a 30	25
Três Rios	28 a 10	27 + 11	26	27 a 11		26	28 a 11	27	26
Valença	27 + 32 a 9	26 + 28 a 31 + 10	11	27 + 32 a 11	26 + 28 a 31		27 + 32 a 11	26 + 28 a 31	25
Varre-Sai	30 a 8	27 a 29 + 9	26 + 10	30 a 11	27 a 29 + 12	26	30 a 12	27 a 29	26
Vassouras	27 a 10	26	11	27 a 11	26		27 a 11	26	25
Volta Redonda	27 a 10	26 + 11	25 + 12	27 a 12	26	25	27 a 12	26	25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 9	25 + 10 a 12	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25	
Aperibé	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28 + 12	26
Araruama	22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28	
Areal	27 a 9	26		27 a 9	26		27 a 9	26	
Armação Dos Búzios	22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28	
Arraial Do Cabo	22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28	
Barra Do Piraí	29 a 9	26 a 28	25	29 a 9	26 a 28		29 a 9	26 a 28	25
Barra Mansa	31 a 9	26 a 30	25	31 a 9	26 a 30	25	31 a 9	26 a 30	25
Belford Roxo	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Bom Jardim	29 a 9	26 a 28	25	29 a 9	26 a 28	25	29 a 9	26 a 28	25
Bom Jesus Do Itabapoana	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26
Cabo Frio	22 a 23 + 29 a 12	24 a 28		22 a 23 + 29 a 12	24 a 28		22 a 23 + 29 a 12	24 a 28	
Cachoeiras De Macacu	29 a 12	22 a 28		22 + 29 a 12	23 a 28		29 a 12	22 a 28	
Cambuci	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	27 a 28 + 12	26
Campos Dos Goytacazes	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 11	26 a 28 + 12	25	29 a 12	26 a 28	25

Cantagalo	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 11	27 a 28	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26
Carapebus	29 a 9	25 a 28 + 10 a 11	22 a 24 + 12	26 a 12	25	22 a 24	28 a 12	25 a 27	22 a 24
Cardoso Moreira	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26 + 12	29 a 12	26 a 28	
Carmo	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Casimiro De Abreu	31 a 12	22 a 30		22 + 31 a 12	23 a 30		31 a 12	22 a 30	
Comendador Levy Gasparian	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Conceição De Macabu	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	25 + 12	29 a 12	25 a 28		29 a 12	25 a 28	
Cordeiro	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 11	26 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	26
Duas Barras	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	26 a 28		29 a 9	27 a 28	26
Duque De Caxias	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 5	26	25	27 a 5	26	25	27 a 5	26	25
Guapimirim	25 a 12	22 a 24		22 a 12			25 a 12	22 a 24	
Iguaba Grande	22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28	
Itaboraí	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itaguaí	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Italva	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26
Itaocara	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 12	27 a 28	26
Itaperuna	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26	28 a 9	27 + 10 a 11	26	28 a 12	27	26
Itatiaia	33 a 9	26 a 32 + 10 a 11	22 a 25 + 12	33 a 12	26 a 32	22 a 25	33 a 12	26 a 32	22 a 25
Japeri	27 a 10	26 + 11 a 12	25	27 a 12	26	22 a 25	27 a 12	26	22 a 25
Laje Do Muriaé	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Macaé	29 a 11	25 a 28 + 12	22 a 24	29 a 12	25 a 28	22 a 24	29 a 12	25 a 28	22 a 24
Macuco	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Magé	26 a 12	25	22 a 24	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Mangaratiba	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25	
Maricá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Mendes	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25	27 a 6	26	25
Mesquita	26 a 12	22 a 25		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Miguel Pereira	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Miracema	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	26
Natividade	28 a 7	27	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26
Nilópolis	25 a 12	22 a 24		22 a 12			25 a 12	22 a 24	
Niterói	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Nova Friburgo	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Nova Iguaçu	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	25	22 a 24
Paracambi	27 a 10	26 + 11 a 12	25	27 a 12	26	25	27 a 12	26	25
Paraíba Do Sul	29 a 9	26 a 28		27 a 9	26		29 a 9	26 a 28	
Paraty	26 + 31 a 10	25 + 27 a 30 + 11 a 12	22 a 24	26 + 31 a 12	22 a 25 + 27 a 30		26 + 31 a 12	22 a 25 + 27 a 30	
Paty Do Alferes	28 a 6	26 a 27		28 a 6	26 a 27		28 a 6	26 a 27	25
Petrópolis	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Pinheiral	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 12	26 a 28		29 a 12	26 a 28	25
Piraí	26 a 9		25	26 a 9		25	26 a 9		24 a 25
Porciúncula	28 a 7	27	26 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Porto Real	32 a 9	26 a 31 + 10 a 11	25 + 12	32 a 12	26 a 31	22 a 25	32 a 12	26 a 31	25
Quatis	32 a 9	26 a 31	25	32 a 9	26 a 31	25	32 a 9	26 a 31	25
Queimados	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Quissamã	29 a 8	25 a 28 + 9 a 10	22 a 24 + 11 a 12	29 a 11	25 a 28 + 12	22 a 24	29 a 12	25 a 28	22 a 24
Resende	33 a 9	26 a 32 + 10 a 11	22 a 25 + 12	33 a 12	26 a 32	22 a 25	33 a 12	26 a 32	22 a 25



Rio Bonito	22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28	
Rio Claro	26 a 9		24 a 25	26 a 9		24 a 25	26 a 9		22 a 25
Rio Das Flores	29 a 6	26 a 28		29 a 6	26 a 28		29 a 6	26 a 28	
Rio Das Ostras	29 a 12	22 a 28		29 a 12	22 a 28		29 a 12	22 a 28	
Rio De Janeiro	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Santa Maria Madalena	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10 a 11	29 a 11	26 a 28 + 12		29 a 12	26 a 28	
Santo Antônio De Pádua	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 11	28 + 12	26 a 27
São Fidélis	29 a 5	27 a 28 + 6 a 8	26 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26 + 12	29 a 11	27 a 28 + 12	26
São Francisco De Itabapoana	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 11	26 a 28	25 + 12	29 a 12	26 a 28	25
São Gonçalo	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São João Da Barra	29 a 32 + 36 a 8	26 a 28 + 33 a 35 + 9	25 + 10 a 11	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	25 a 26	29 a 12	26 a 28	25
São João De Meriti	26 a 12	22 a 25		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
São José De Ubá	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	26
São José Do Vale Do Rio Preto	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
São Pedro Da Aldeia	22 a 23 + 29 a 12	24 a 28		22 a 23 + 29 a 12	24 a 28		22 a 23 + 29 a 12	24 a 28	
São Sebastião Do Alto	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26	29 a 11	27 a 28	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26
Sapucaia	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Saquarema	22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28		22 a 24 + 29 a 12	25 a 28	
Seropédica	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	22 a 25	
Silva Jardim	22 + 30 a 12	23 a 29		22 a 24 + 30 a 12	25 a 29		22 a 24 + 30 a 12	25 a 29	
Sumidouro	29 a 8	26 a 28 + 9	10	29 a 11	26 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	26
Tanguá	22 a 25 + 29 a 12	26 a 28		22 a 25 + 29 a 12	26 a 28		22 a 25 + 29 a 12	26 a 28	
Teresópolis	29 a 5	26 a 28		29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Trajano De Moraes	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 11	26 a 28 + 12	25	29 a 12	26 a 28	25
Três Rios	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Valença	30 a 8	26 a 29 + 9		30 a 9	26 a 29		30 a 9	26 a 29	
Varre-Sai	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26
Vassouras	28 a 9	26 a 27		28 a 9	26 a 27		28 a 9	26 a 27	
Volta Redonda	29 a 9	26 a 28 + 10	25 + 11	29 a 12	26 a 28	25	29 a 12	26 a 28	25

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 8	25 + 9 a 11	22 a 24 + 12	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Aperibé	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27 + 11
Araruama	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Areal	27 a 6	26		27 a 6	26		27 a 6	26	
Armação Dos Búzios	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Arraial Do Cabo	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Barra Do Pirai	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Barra Mansa	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Belford Roxo	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Bom Jardim	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Bom Jesus Do Itabapoana	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 9	27 + 10	26 + 11
Cabo Frio	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Cachoeiras De Macacu	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Cambuci	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
Campos Dos Goytacazes	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8 a 9	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	25 + 12
Cantagalo	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Carapebus	29 a 7	25 a 28 + 8	22 a 24 + 9 a 10	26 a 9	25 + 10 a 12	22 a 24	29 a 12	25 a 28	22 a 24
Cardoso Moreira	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 7	26 a 28 + 8	9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11
Carmo	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Casimiro De Abreu	28 a 12	22 a 27		28 a 12	22 a 27		28 a 12	22 a 27	
Comendador Levy Gasparian	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Conceição De Macabu	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 a 10	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	25 + 12	29 a 11	25 a 28 + 12	
Cordeiro	28 a 7	27	26 + 8 a 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Duas Barras	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Duque De Caxias	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Engenheiro Paulo De Frontin	27 a 2	26	25	27 a 2	26	25	27 a 2	26	25
Guapimirim	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Iguaba Grande	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Itaboraí	22 + 26 a 12	23 a 25		22 + 26 a 12	23 a 25		22 a 12		
Itaguaí	26 a 11	25 + 12	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	25	22 a 24
Italva	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11
Itaocara	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11
Itaperuna	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11
Itatiaia	30 a 7	26 a 29 + 8 a 9	25 + 10	30 a 11	26 a 29 + 12	22 a 25	30 a 12	26 a 29	22 a 25
Japeri	27 a 8	26 + 9 a 11	25 + 12	27 a 12	26	22 a 25	27 a 12	26	22 a 25
Laje Do Muriaé	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Macaé	26 a 9	25 + 10 a 12	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Macuco	28 a 7	27	26 + 8 a 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Magé	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Mangaratiba	26 a 11	25 + 12	22 a 24	26 a 12	22 a 25		26 a 12	25	22 a 24
Maricá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Mendes	27 a 3	26	25	27 a 3	26	25	27 a 3	26	25
Mesquita	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Miguel Pereira	27 a 3	26	25	27 a 3	26	25	27 a 3	26	25

Miracema	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10
Natividade	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Nilópolis	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Niterói	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Nova Friburgo	28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Nova Iguaçu	26 a 11	25 + 12	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Paracambi	27 a 8	26 + 9	25 + 10 a 12	27 a 12	26	25	27 a 12	26	25
Paraíba Do Sul	27 a 6	26		27 a 6	26		27 a 6	26	
Paraty	28 a 10	25 a 27 + 11	22 a 24 + 12	28 a 12	22 a 27		28 a 12	25 a 27	22 a 24
Paty Do Alferes	27 a 3	26		27 a 3	26	25	27 a 3	26	25
Petrópolis	27 a 3	26	25	27 a 3	26	25	27 a 3	26	25
Pinheiral	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9	28 a 10	26 a 27 + 11	25 + 12	28 a 12	26 a 27	25
Piraí	26 a 6		25	27 a 6	26	24 a 25	26 a 6		24 a 25
Porciúncula	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10
Porto Real	29 a 7	26 a 28 + 8 a 9	25 + 10	29 a 11	26 a 28 + 12	25	29 a 12	26 a 28	25
Quatis	29 a 6	26 a 28	25	29 a 6	26 a 28	25	29 a 6	26 a 28	25
Queimados	26 a 11	25 + 12	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Quissamã	29 a 7	26 a 28 + 8	22 a 25 + 9 a 10	26 a 9	10 a 11	12 + 22 a 25	29 a 11	25 a 28 + 12	22 a 24
Resende	30 a 7	26 a 29 + 8 a 9	25 + 10	30 a 11	26 a 29 + 12	22 a 25	30 a 12	26 a 29	22 a 25
Rio Bonito	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	

Rio Claro	26 a 6		25	26 a 6	25	23 a 24	26 a 6		24 a 25
Rio Das Flores	27 a 3	26		27 a 3	26		27 a 3	26	
Rio Das Ostras	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Rio De Janeiro	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Santa Maria Madalena	29 a 7	27 a 28	26 + 8 a 9	29 a 9	26 a 28	10	29 a 11	27 a 28 + 12	26
Santo Antônio De Pádua	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6 a 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10
São Fidélis	29 a 3	27 a 28 + 4 a 6	26 + 7	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11
São Francisco De Itabapoana	29 a 6	26 a 28 + 7	25 + 8	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	25 + 12
São Gonçalo	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São João Da Barra	29 a 30 + 34 a 6	26 a 28 + 31 a 33 + 7	25 + 8 a 9	29 a 8	26 a 28 + 9	25 + 10 a 11	29 a 9	26 a 28 + 10 a 11	25 + 12
São João De Meriti	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
São José De Ubá	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10
São José Do Vale Do Rio Preto	27 a 3		26	27 a 3		26	27 a 3		26
São Pedro Da Aldeia	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
São Sebastião Do Alto	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Sapucaia	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26
Saquarema	26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25		26 a 12	22 a 25	
Seropédica	26 a 11	25 + 12	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24	26 a 12	25	22 a 24
Silva Jardim	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Sumidouro	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27	26 + 10	28 a 11	26 a 27 + 12	
Tanguá	22 + 26 a 12	23 a 25		22 + 26 a 12	23 a 25		22 + 26 a 12	23 a 25	
Teresópolis	27 a 2	26		27 a 2	26	25	27 a 2	26	
Trajano De Moraes	28 a 7	26 a 27	25 + 8 a 9	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11	28 a 11	26 a 27 + 12	25
Três Rios	27 a 6		26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Valença	27 a 6	26		27 a 6	26		27 a 6	26	
Varre-Sai	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26
Vassouras	27 a 6	26		27 a 6	26		27 a 6	26	
Volta Redonda	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9	28 a 10	26 a 27 + 11	25 + 12	28 a 12	26 a 27	25

PORTARIA Nº 347, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 213 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado de São Paulo conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.



Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Adolfo	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Aguaí	31 a 5	27 a 30 + 6	26	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Águas Da Prata	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Águas De Lindóia	28 a 4	27		27 a 4			28 a 4	27	
Águas De Santa Bárbara	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Águas De São Pedro	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	27	25 a 26
Agudos	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Alambari	26 a 7	24 a 25	23	26 a 7	23 a 25		25 a 7	23 a 24	
Alfredo Marcondes	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Altair	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 12	28	27
Altinópolis	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32		33 a 9	27 a 32	
Alto Alegre	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	28	26 a 27
Alumínio	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	24 a 25		26 a 7	24 a 25	
Álvares Florence	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Álvares Machado	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Álvaro De Carvalho	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Alvinlândia	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Americana	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	27	25 a 26
Américo Brasiliense	29 a 5	28 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	27 a 28	
Américo De Campos	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Amparo	28 a 6	26 a 27		28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Analândia	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Andradina	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Angatuba	26 a 7	25	24	26 a 7	24 a 25		25 a 7	24	
Anhembi	28 a 8	27	22 a 26	28 a 8	26 a 27	22 a 25	28 a 8	25 a 27	22 a 24
Anhumas	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26
Aparecida	27 + 31 a 4	28 a 30		27 + 31 a 4	28 a 30		27 + 31 a 4	28 a 30	
Aparecida D'Oeste	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Apiaí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Araçariguama	28 a 9	25 a 27	23 a 24	26 a 9	25	23 a 24	26 a 9	23 a 25	
Araçatuba	30 a 5	29 + 6 a 10	27 a 28	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Araçoiaba Da Serra	27 a 7	24 a 26		25 a 7	24		26 a 7	24 a 25	
Aramina	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8 a 9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	28 a 32	27
Arandu	27 a 9	25 a 26	23 a 24	26 a 9	23 a 25		27 a 9	24 a 26	23
Arapeí	26 a 27 + 33 a 10	28 a 32	22 a 25	26 a 27 + 33 a 10	25 + 28 a 32	22 a 24	26 a 27 + 33 a 10	25 + 28 a 32	23 a 24
Araraquara	29 a 6	28 + 7	27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Araras	28 a 5	6	26 a 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26

Arco-Íris	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Arealva	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28	26	29 a 11	27 a 28	26
Areias	26 a 27 + 33 a 8	28 a 32	25	26 a 27 + 33 a 8	28 a 32	24 a 25	26 a 27 + 33 a 8	28 a 32	24 a 25
Areiópolis	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	26 a 27	22 a 25
Ariranha	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Artur Nogueira	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	25 a 26
Arujá	26 a 7	25	24	25 a 7	24		26 a 7	25	24
Aspásia	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Assis	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Atibaia	27 a 7	26	25	26 a 7	25	24	27 a 7	25 a 26	24
Auriflama	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Avaí	29 a 10	27 a 28 + 11	26	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Avanhandava	29 a 7	28 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	28	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Avaré	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	23 a 26		27 a 7	24 a 26	23
Bady Bassitt	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	27 a 28	
Balbinos	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Bálsamo	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Bananal	26 a 10		25	26 a 10		24 a 25	26 a 10		24 a 25
Barão De Antonina	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Barbosa	30 a 6	28 a 29 + 7 a 10	27	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Bariri	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28	26	29 a 11	27 a 28	26

Barra Bonita	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26
Barra Do Chapéu	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Barra Do Turvo	24 a 8			24 a 8			24 a 8		
Barretos	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 8	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Barrinha	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28		29 a 9	28	27
Barueri	26 a 9	25	23 a 24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Bastos	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Batatais	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11		33 a 11	27 a 32	
Bauru	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Bebedouro	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 12	28	27
Bento De Abreu	30 a 7	28 a 29 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28		28 a 12	27	26
Bernardino De Campos	27 a 7	26	25	27 a 7	24 a 26	23	27 a 7	24 a 26	23
Bertioga	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Bilac	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	28	26 a 27	29 a 12	27 a 28	26
Birigui	30 a 7	28 a 29 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	28	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Biritiba-Mirim	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Boa Esperança Do Sul	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28	26	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Bocaina	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10		29 a 11	27 a 28	26	29 a 11	27 a 28	26
Bofete	27 a 8	25 a 26	24	27 a 8	24 a 26	23	27 a 8	25 a 26	23 a 24
Boituva	28 a 7	26 a 27	24 a 25	27 a 7	25 a 26	24	28 a 7	25 a 27	24
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 7	25 a 26		26 a 7	25		26 a 7	25	
Bom Sucesso De Itararé	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Borá	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Boracéia	29 a 9	27 a 28 + 10	11	29 a 11	27 a 28	26	29 a 11	27 a 28	26
Borborema	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Borebi	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	26 a 27	23 a 25	28 a 7	26 a 27	23 a 25
Botucatu	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	25 a 26	22 a 24	28 a 9	22 a 27	
Bragança Paulista	27 a 6	26	25	27 a 6	25 a 26		27 a 6	25 a 26	
Braúna	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12		26 a 27
Brejo Alegre	30 a 6	29 + 7 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Brodowski	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 9	27 a 32		33 a 9	27 a 32	
Brotas	28 a 8	27 + 9	26	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26 + 22
Buri	26 a 7	24 a 25		24 a 7			24 a 7		
Buritama	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Buritizal	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27 + 8 a 9	33 a 10	27 a 32 + 11		33 a 11	27 a 32	
Cabrália Paulista	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	27 + 22	23 a 26
Cabreúva	28 a 7	25 a 27		28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Caçapava	26 a 4			27 a 4	26		27 a 4	26	
Cachoeira Paulista	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32		26 a 27 + 33 a 6	28 a 32		27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	
Caconde	32 a 5	27 a 31		32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26
Cafelândia	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Caiabu	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Caieiras	28 a 8	25 a 27	23 a 24	26 a 8	24 a 25	23	27 a 8	23 a 26	
Caiuá	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	26 + 22
Cajamar	28 a 8	25 a 27	23 a 24	26 a 8	24 a 25	23	27 a 8	23 a 26	
Cajati	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Cajobi	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Cajuru	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7		33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
Campina Do Monte Alegre	26 a 7	24 a 25		24 a 7			25 a 7	24	
Campinas	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Campos Do Jordão	34 a 1			34 a 1			34 a 1		
Campos Novos Paulista	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Canas	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32		27 + 33 a 6	26 + 28 a 32		27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	
Cândido Mota	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		27 a 9	22 a 26	
Cândido Rodrigues	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Canitar	27 a 8	26	25	27 a 8	23 a 26		27 a 8	25 a 26	23 a 24
Capão Bonito	24 a 7			24 a 7			24 a 7		

Capela Do Alto	27 a 7	25 a 26	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Capivari	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Caraguatatuba	25 a 12	22 a 24		22 a 12			22 a 12		
Carapicuíba	26 a 9	25	23 a 24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Cardoso	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Casa Branca	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Cássia Dos Coqueiros	33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32		33 a 5	27 a 32	
Castilho	9 + 30 a 5	6 a 8 + 10 + 28 a 29	11 + 27	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Catanduva	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Catiguá	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 10	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	28	27
Cedral	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	27 a 28	
Cerqueira César	27 a 7	26	25	27 a 7	24 a 26	23	27 a 7	24 a 26	23
Cerquilha	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Cesário Lange	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	24	28 a 7	25 a 27	24
Charqueada	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Chavantes	27 a 8	26	25	27 a 8	23 a 26		27 a 8	24 a 26	23
Clementina	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Colina	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 12	28	27

Colômbia	31 a 5	29 a 30	28 + 6	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Conchal	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Conchas	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	25 a 27	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Cordeirópolis	28 a 5	6	26 a 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Coroados	30 a 7	28 a 29 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	28	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Coronel Macedo	26 a 6	25	24	24 a 6			25 a 6	24	
Corumbataí	28 a 6	7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Cosmópolis	28 a 6	27	26	28 a 6	27	25 a 26	28 a 6	26 a 27	25
Cosmorama	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Cotia	25 a 7		24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Cravinhos	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Cristais Paulista	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Cruzália	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Cruzeiro	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25	27 + 33 a 6	26 + 28 a 32	25
Cubatão	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Cunha	26 a 28 + 33 a 5	29 a 32		26 a 28 + 33 a 5	29 a 32		26 a 28 + 33 a 5	29 a 32	
Descalvado	28 a 5	6 a 7	27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Diadema	25 a 7		24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Dirce Reis	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Divinolândia	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	
Dobrada	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27	29 a 9	27 a 28		29 a 9	28	27
Dois Córregos	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 22	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	27	22 a 26
Dolcinópolis	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Dourado	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26	28 a 11	27	26	29 a 11	27 a 28	26
Dracena	30 a 10	27 a 29 + 11	12	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Duartina	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Dumont	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27	31 a 8	27 a 30		31 a 8	28 a 30	27
Echaporã	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Elias Fausto	28 a 6	27 + 7	25 a 26	28 a 7	25 a 27		28 a 7	26 a 27	25
Elisiário	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Embaúba	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Embu Das Artes	25 a 7		24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Embu-Guaçu	25 a 7	24		25 a 7	24		25 a 7	24	
Emilianópolis	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Engenheiro Coelho	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	31 a 4	27 a 30	26	31 a 4	27 a 30	26	31 a 4	27 a 30	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 10	26 a 27 + 11 + 22	23 a 25	27 a 11	26 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Estrela Do Norte	28 a 11	27 + 12	22 a 26	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Estrela D'Oeste	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 11	22 a 26 + 12		22 + 27 a 12	23 a 26		27 a 12	22 a 26	
Fartura	27 a 7	25 a 26	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Fernando Prestes	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Fernandópolis	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Fernão	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 7	24 a 25		25 a 7	24		25 a 7	24	
Flora Rica	30 a 10	27 a 29 + 11	12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Floreal	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Flórida Paulista	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Florínia	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Franca	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Francisco Morato	28 a 7	25 a 27		26 a 7	25	24	27 a 7	25 a 26	24
Franco Da Rocha	28 a 8	25 a 27		26 a 8	25	24	27 a 8	25 a 26	24
Gabriel Monteiro	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Gália	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Garça	28 a 10	27 + 11	26	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Gavião Peixoto	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27	29 a 9	27 a 28		29 a 9	27 a 28	
General Salgado	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27



Getulina	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Glicério	30 a 7	28 a 29 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	28	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Guaíçara	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Guaimbê	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Guaíra	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10	27 + 11	31 a 11	28 a 30 + 12	27
Guapiaçu	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Guapiara	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Guará	33 a 5	27 a 32 + 6 a 8	9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Guaraçaí	9 + 30 a 5	6 a 8 + 10 + 28 a 29	11 + 27	29 a 12	27 a 28		28 a 12	27	
Guaraci	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	31 a 9	29 a 30 + 10	27 a 28 + 11	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Guarani D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Guarantã	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11		29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26

Guararapes	30 a 7	28 a 29 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Guararema	26 a 7	25		26 a 7	25		26 a 7	25	
Guaratinguetá	27 + 33 a 5	26 + 28 a 32		27 + 33 a 5	26 + 28 a 32		27 + 33 a 5	26 + 28 a 32	
Guareí	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	24 a 25		26 a 7	24 a 25	
Guariba	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	28	27
Guarujá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Guarulhos	26 a 8	25	24	26 a 8	24 a 25		26 a 8	25	24
Guatapar	29 a 5	28 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	28	27
Guzolndia	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Herculndia	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Holambra	28 a 6	27	26	28 a 6	27	25 a 26	28 a 6	26 a 27	25
Hortolndia	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Iacanga	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28	26	29 a 11	27 a 28	26
Iacri	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Iaras	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Ibat	29 a 6	27 a 28 + 7		28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Ibir	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	27 a 28	
Ibirarema	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		27 a 9	22 a 26	
Ibitinga	31 a 5	28 a 30 + 6 a 10	27	29 a 11	27 a 28		29 a 11	27 a 28	
Ibina	25 a 7	24		25 a 7	24		24 a 7		
Icm	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	27 a 28	31 a 12	29 a 30	27 a 28
Iep	28 a 11	27 + 22	23 a 26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26	
Igaraçu Do Tiet	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Igarapava	33 a 6	28 a 32 + 7 a 8	27 + 9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Igarat	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Iguape	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ilha Comprida	24 a 11	23		23 a 11			23 a 11		
Ilha Solteira	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Indaiatuba	28 a 6	26 a 27 + 7	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Indiana	28 a 10	27 + 11 a 12	26	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	22 a 26
Indiapor	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 8	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Inbia Paulista	30 a 8	28 a 29 + 9 a 11	26 a 27 + 12	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Ipaussu	27 a 7	26	25	27 a 7	24 a 26		27 a 7	24 a 26	
Iper	28 a 7	25 a 27	24	27 a 7	25 a 26	24	28 a 7	25 a 27	24
Ipena	28 a 6	7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Ipig	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Iporanga	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ipu	33 a 5	28 a 32 + 6	27 + 7 a 9	33 a 9	27 a 32 + 10 a 11		33 a 11	28 a 32 + 12	27
Iracempolis	28 a 5	6	26 a 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Irapu	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Irapuru	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Itaber	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Ita	26 a 7	25	24	24 a 7			25 a 7	24	
Itajobi	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Itaju	31 a 8	28 a 30 + 9 a 10	27	29 a 11	27 a 28		29 a 11	27 a 28	26
Itanham	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itaca	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Itapecerica Da Serra	25 a 7	24		25 a 7	24		25 a 7	24	
Itapetininga	26 a 7	24 a 25		24 a 7			25 a 7	24	
Itapeva	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Itapevi	26 a 8	25	24	25 a 8	24		25 a 8	24	
Itapira	28 a 6	27	26	28 a 6	26 a 27		28 a 6	26 a 27	
Itapirapu Paulista	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Itpolis	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Itaporanga	25 a 6		24	24 a 6			25 a 6	24	
Itapu	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26	29 a 11	27 a 28	26 + 22
Itapura	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Itaquaquecetuba	26 a 7	25	24	25 a 7	24		26 a 7	25	24
Itarar	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Itarir	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itatiba	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27		28 a 7	25 a 27	
Itatinga	27 a 8	25 a 26	23 a 24	27 a 8	23 a 26		27 a 8	24 a 26	23
Itirapina	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Itirapu	33 a 8	27 a 32 + 9	10	33 a 11	27 a 32	12	33 a 12	27 a 32	
Itobi	32 a 5	27 a 31 + 6		32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Itu	28 a 7	25 a 27		28 a 7	25 a 27	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Itupeva	28 a 6	26 a 27 + 7	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24



Ituverava	33 a 5	27 a 32 + 6 a 8	9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Jaborandi	31 a 5	29 a 30	27 a 28 + 6 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 11	28 + 12	27
Jaboticabal	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 11	28	27
Jacareí	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Jaci	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Jacupiranga	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Jaguariúna	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Jales	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Jambeiro	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Jandira	26 a 9	25	23 a 24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Jardinópolis	31 a 6	28 a 30 + 7 a 8	27 + 9	31 a 9	27 a 30 + 10 a 11		31 a 11	27 a 30	
Jarinu	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24

Jaú	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Jeriquara	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11		33 a 11	27 a 32	
Joanópolis	27 + 32 a 4	28 a 31		27 + 32 a 4	28 a 31		27 + 32 a 4	28 a 31	
João Ramalho	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26
José Bonifácio	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Júlio Mesquita	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Jumirim	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	
Jundiaí	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Junqueirópolis	30 a 10	27 a 29 + 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Juquiá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Juquitiba	25 a 7	24		25 a 7	24		24 a 7		
Lagoinha	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Laranjal Paulista	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	25 a 27	23 a 24	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Lavínia	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28		29 a 12	27 a 28	
Lavrinhas	33 a 7	26 a 32	25	33 a 7	26 a 32	25	33 a 7	26 a 32	25
Leme	28 a 5	6	26 a 27	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Lençóis Paulista	28 a 8	27	25 a 26	28 a 8	26 a 27	23 a 25	28 a 8	26 a 27	23 a 25
Limeira	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Lindóia	28 a 5	26 a 27		27 a 5	26		28 a 5	26 a 27	
Lins	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Lorena	27 a 28 + 33 a 5	26 + 29 a 32		27 a 28 + 33 a 5	26 + 29 a 32		27 a 28 + 33 a 5	26 + 29 a 32	
Lourdes	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Louveira	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Lucélia	30 a 10	28 a 29 + 11	26 a 27 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26
Lucianópolis	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Luís Antônio	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Luiziânia	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Lupércio	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Lutécia	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 22	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 12	26 a 27 + 22	23 a 25
Macatuba	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Macaubal	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Macedônia	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Magda	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Mairinque	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	24 a 25		25 a 7	24	
Mairiporã	26 a 7	25		26 a 7	25	24	26 a 7	25	24
Manduri	27 a 7	26	25	27 a 7	24 a 26		27 a 7	24 a 26	
Marabá Paulista	27 a 11	12	22 a 26	27 a 12	22	23 a 26	27 a 12		22 a 26
Maracaí	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Marapoama	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Mariápolis	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Marília	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Marinópolis	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Martinópolis	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26
Matão	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28		29 a 11	28	27
Mauá	25 a 7	24		25 a 7	24		25 a 7	24	
Mendonça	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Meridiano	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Mesópolis	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 12		27 a 28
Miguelópolis	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	31 a 9	28 a 30 + 10 a 11	27	31 a 11	28 a 30 + 12	27
Mineiros Do Tietê	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	27	22 a 26
Mira Estrela	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Miracatu	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Mirandópolis	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28		29 a 12	27 a 28	
Mirante Do Paranapanema	27 a 11	12	22 a 26	27 a 12	22 a 26		27 a 12	26 + 22	23 a 25
Mirassol	31 a 5	29 a 30 + 6 a 9	27 a 28	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	28	27
Mirassolândia	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Mococa	32 a 6	27 a 31 + 7		32 a 7	27 a 31		32 a 7	27 a 31	
Mogi Das Cruzes	26 a 7	25		25 a 7			26 a 7	25	
Mogi Guaçu	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27	26	28 a 6	27	26
Mogi Mirim	28 a 6	27	26	28 a 6	26 a 27		28 a 6	26 a 27	25
Mombuca	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	26 a 27	25
Monções	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Mongaguá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Monte Alegre Do Sul	28 a 5	26 a 27		27 a 5	26		28 a 5	26 a 27	
Monte Alto	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Monte Aprazível	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	28	27
Monte Azul Paulista	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Monte Castelo	30 a 9	27 a 29 + 10	11	28 a 12	27		28 a 12	27	
Monte Mor	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25



Monteiro Lobato	27 + 31 a 4	28 a 30		27 + 31 a 4	28 a 30		27 + 31 a 4	28 a 30	
Morro Agudo	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	31 a 9	27 a 30 + 10 a 11		31 a 11	28 a 30 + 12	27
Morungaba	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Motuca	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	28	27
Murutinga Do Sul	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27 + 11	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27

Nantes	28 a 11	27	22 a 26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	28 a 11	22 a 27	
Narandiba	28 a 11	26 a 27 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Natividade Da Serra	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Nazaré Paulista	26 a 6	25		26 a 6	25		26 a 6	25	
Neves Paulista	31 a 5	29 a 30 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Nhandeara	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Nipoã	31 a 5	29 a 30 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Nova Aliança	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Nova Campina	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Nova Canaã Paulista	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Nova Castilho	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Nova Europa	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27	29 a 9	27 a 28		29 a 9	27 a 28	
Nova Granada	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Nova Guataporanga	30 a 9	27 a 29 + 10	11	28 a 12	27		28 a 12	27	
Nova Independência	9 + 30 a 5	6 a 8 + 10 + 28 a 29	11 + 27	29 a 12	27 a 28		28 a 12	27	
Nova Luzitânia	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Nova Odessa	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	27	25 a 26
Novais	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Novo Horizonte	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	
Nuporanga	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Ocauçu	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Óleo	27 a 7	26	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Olímpia	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Onda Verde	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Oriente	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Orindiúva	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	31 a 9	29 a 30 + 10 a 11	27 a 28	31 a 12	29 a 30	27 a 28
Orlândia	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8 a 9	33 a 9	27 a 32		33 a 9	27 a 32	
Osasco	26 a 9	25	23 a 24	25 a 9	23 a 24		25 a 9	23 a 24	
Oscar Bressane	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 22	28 a 12	26 a 27	22 a 25	28 a 12	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	30 a 10	28 a 29 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26
Ourinhos	27 a 9	26 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 10	27 a 29 + 11	12	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Ouroeste	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Pacaembu	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Palestina	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12	31 a 12	29 a 30	27 a 28
Palmares Paulista	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Palmeira D'Oeste	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Palmital	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		27 a 9	22 a 26	
Panorama	30 a 10	27 a 29 + 11	12	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Paraguaçu Paulista	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Paraibuna	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Paraíso	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Paranapanema	26 a 7	24 a 25		24 a 7			25 a 7	24	
Paranapuã	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Parapuã	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Pardinho	27 a 7	26	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Pariquera-Açu	24 a 8			24 a 8			24 a 8		
Parisi	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Patrocínio Paulista	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9	10	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Paulicéia	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	27	28 a 12	27		28 a 12	27	
Paulínia	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Paulistânia	28 a 10	27 + 11	22 a 26	28 a 11	26 a 27	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Paulo De Faria	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Pederneiras	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27	26 + 22	28 a 11	27	26 + 22
Pedra Bela	28 + 32 a 4	29 a 31		28 + 32 a 4	29 a 31		28 + 32 a 4	29 a 31	
Pedranópolis	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Pedregulho	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Pedreira	28 a 6	26 a 27		28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Pedro De Toledo	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Penápolis	29 a 7	28 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	28	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Pereira Barreto	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Pereiras	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	24	28 a 7	25 a 27	24
Peruibe	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Piacatu	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Piedade	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Pilar Do Sul	25 a 7	24		25 a 7	24		24 a 7		
Pindamonhangaba	27 + 31 a 4	28 a 30		27 + 31 a 4	28 a 30		27 + 31 a 4	28 a 30	
Pindorama	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Pinhalzinho	28 a 4	27		27 a 4			27 a 4		
Piquerobi	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26



Piquete	33 a 5	26 a 32		33 a 5	26 a 32		33 a 5	26 a 32	
Piracaia	27 a 6	26		26 a 6			26 a 6		
Piracicaba	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	26 a 27	25
Piraju	27 a 7	25 a 26	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Pirajuí	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Pirangi	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Pirapora Do Bom Jesus	28 a 8	25 a 27	23 a 24	26 a 8	25	23 a 24	28 a 8	23 a 27	
Pirapozinho	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Pirassununga	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Piratininga	28 a 10	27 + 11	26 + 22	28 a 11	27	22 a 26	28 a 11	27	22 a 26
Pitangueiras	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11		29 a 11	28	27
Planalto	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Platina	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	26 a 7	24 a 25		25 a 7	24		25 a 7		24
Poloni	31 a 5	29 a 30 + 6 a 8	27 a 28 + 9	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Pompéia	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Pongaí	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Pontal	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	31 a 9	27 a 30 + 10 a 11		31 a 11	28 a 30	27
Pontalinda	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Pontes Gestal	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Populina	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 12		28
Porangaba	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Porto Feliz	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Porto Ferreira	29 a 5	28 + 6 a 7	27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Potim	27 + 33 a 5	26 + 28 a 32		27 + 33 a 5	26 + 28 a 32		27 + 33 a 5	26 + 28 a 32	
Potirendaba	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	27 a 28	
Pracinha	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Pradópolis	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	28	27
Praia Grande	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Pratânia	28 a 7	27	25 a 26	27 a 7	26	23 a 25	28 a 7	25 a 27	23 a 24
Presidente Alves	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11	26	28 a 11	27	26	28 a 11	27	26 + 22
Presidente Bernardes	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Presidente Epitácio	29 a 11	27 a 28 + 12	26 + 22	28 a 12	27 + 22	23 a 26	27 a 12		22 a 26
Presidente Prudente	28 a 10	27 + 11 a 12	26	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	22 a 26
Presidente Venceslau	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Promissão	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Quadra	27 a 7	25 a 26	24	27 a 7	24 a 26		27 a 7	25 a 26	24
Quatá	28 a 10	27 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Queiroz	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Queluz	33 a 10	26 a 32	25	33 a 10	26 a 32	25	33 a 10	26 a 32	25
Quintana	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Rafard	28 a 6	27 + 7	25 a 26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Rancharia	28 a 10	27 + 11	26 + 12 + 22	28 a 12	27 + 22	23 a 26	28 a 12	27 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Regente Feijó	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26
Reginópolis	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Registro	24 a 9	23		23 a 9			23 a 9		
Restinga	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
Ribeira	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Ribeirão Bonito	29 a 8	27 a 28 + 9	26	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Ribeirão Branco	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ribeirão Corrente	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11		33 a 11	27 a 32	
Ribeirão Do Sul	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Ribeirão Dos Índios	29 a 10	27 a 28 + 11	12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Ribeirão Grande	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Ribeirão Pires	25 a 7	24		24 a 7			25 a 7	24	
Ribeirão Preto	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27	31 a 8	27 a 30		31 a 8	27 a 30	
Rifaina	33 a 7	27 a 32 + 8 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11 a 12		33 a 12	27 a 32	
Rincão	29 a 5	28 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	28	27
Rinópolis	30 a 9	28 a 29 + 10 a 11	26 a 27	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Rio Claro	28 a 6	7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Rio Das Pedras	28 a 5	6	26 a 27	28 a 6	27	25 a 26	28 a 6	27	25 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 7	24		24 a 7			25 a 7	24	
Riolândia	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 9	10 a 11	27 a 28	29 a 11	12	27 a 28
Riversul	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Rosana	27 a 11	22 a 26 + 12		22 + 26 a 12	23 a 25		27 a 12	22 a 26	
Roseira	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Rubiácea	30 a 7	28 a 29 + 8 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28		28 a 12	27	26
Rubinéia	31 a 5	29 a 30 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Sabino	30 a 6	28 a 29 + 7 a 10	27	29 a 12	27 a 28		29 a 12	27 a 28	
Sagres	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Sales	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	



Sales Oliveira	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 9	27 a 30 + 10 a 11		31 a 11	27 a 30	
Salesópolis	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Salmourão	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Saltinho	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	26 a 27	25
Salto	28 a 7	26 a 27 + 8	25	28 a 8	25 a 27	23 a 24	28 a 8	25 a 27	23 a 24
Salto De Pirapora	26 a 8	24 a 25	23	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Salto Grande	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Sandovalina	27 a 11	26 + 12	22 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Santa Adélia	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Santa Albertina	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	27	25 a 26
Santa Branca	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santa Clara D'Oeste	31 a 5	29 a 30	28 + 6 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Santa Cruz Da Conceição	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Santa Cruz Da Esperança	33 a 5	28 a 32 + 6 a 8	27	33 a 8	27 a 32		33 a 8	27 a 32	
Santa Cruz Das Palmeiras	31 a 5	28 a 30 + 6	27	31 a 6	27 a 30	26	31 a 6	27 a 30	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	27 a 9	26 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Santa Ernestina	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	28	27	29 a 9	28	27
Santa Fé Do Sul	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Santa Gertrudes	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Santa Isabel	26 a 7	25	24	26 a 7	24 a 25		26 a 7	25	24
Santa Lúcia	29 a 5	28 + 6 a 8	27	29 a 8	27 a 28		29 a 8	27 a 28	
Santa Maria Da Serra	28 a 8	27	26 + 22	28 a 8	27	22 a 26	28 a 8	27	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11		28 a 12	27		28 a 12	27	
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 5	28 + 6 a 7	27	29 a 7	27 a 28		29 a 7	27 a 28	
Santa Rita D'Oeste	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	33 a 5	28 a 32 + 6 a 7	27	33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
Santa Salete	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Santana Da Ponte Pensa	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Santana De Parnaíba	26 a 8	25	23 a 24	26 a 8	24 a 25	23	26 a 8	23 a 25	
Santo Anastácio	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Santo André	25 a 7	24		24 a 7			25 a 7	24	
Santo Antônio Da Alegria	33 a 6	27 a 32 + 7		33 a 7	27 a 32		33 a 7	27 a 32	
Santo Antônio De Posse	28 a 6	27	26	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	26 a 27	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Santo Antônio Do Jardim	32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
Santo Antônio Do Pinhal	33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32	
Santo Expedito	30 a 10	27 a 29 + 11	26 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28	26	28 a 12	27	26
Santos	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São Bento Do Sapucaí	33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32		33 a 3	29 a 32	
São Bernardo Do Campo	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
São Caetano Do Sul	25 a 8		24	25 a 8	24		25 a 8	24	
São Carlos	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
São Francisco	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
São João Da Boa Vista	32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26	32 a 5	27 a 31	26
São João Das Duas Pontes	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
São João De Iracema	30 a 5	29 + 6 a 9	28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
São João Do Pau D'Alho	30 a 9	28 a 29 + 10	27 + 11	28 a 12	27		28 a 12	27	
São Joaquim Da Barra	33 a 5	27 a 32 + 6 a 7	8 a 9	33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
São José Da Bela Vista	33 a 6	27 a 32 + 7 a 9		33 a 10	27 a 32 + 11	12	33 a 12	27 a 32	
São José Do Barreiro	26 a 28 + 33 a 8	29 a 32	25	26 a 28 + 33 a 8	25 + 29 a 32	24	26 a 28 + 33 a 8	25 + 29 a 32	24
São José Do Rio Pardo	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
São José Do Rio Preto	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27 + 8 a 9	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	27 a 28	
São José Dos Campos	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
São Lourenço Da Serra	25 a 7	24		25 a 7	24		24 a 7		
São Luís Do Paraitinga	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
São Manuel	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
São Miguel Arcanjo	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
São Paulo	25 a 8		24	25 a 8	24		25 a 8	24	
São Pedro	28 a 7	27	26	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	27	25 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	27 a 11	22 a 26		28 a 11	22 a 27	
São Roque	26 a 7	25	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
São Sebastião	25 a 12	22 a 24		22 a 12			22 a 12		
São Sebastião Da Grama	32 a 4	27 a 31		32 a 4	27 a 31	26	32 a 4	27 a 31	26
São Simão	31 a 5	28 a 30 + 6 a 7	27	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
São Vicente	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Sarapuí	26 a 8	24 a 25	23	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Sarutaíá	27 a 6	25 a 26		26 a 6	24 a 25		26 a 6	24 a 25	
Sebastianópolis Do Sul	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 9	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	28	27
Serra Azul	33 a 5	28 a 32 + 6 a 8	27	33 a 8	27 a 32		33 a 8	27 a 32	
Serra Negra	28 a 5	26 a 27		28 a 5	26 a 27		28 a 5	26 a 27	
Serrana	33 a 5	28 a 32 + 6 a 9	27	33 a 9	27 a 32		33 a 9	27 a 32	
Sertãozinho	31 a 5	28 a 30 + 6 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28		29 a 9	28	27
Sete Barras	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Severínia	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27



Silveiras	26 a 28 + 33 a 6	29 a 32		26 a 28 + 33 a 6	29 a 32		27 a 28 + 33 a 6	26 + 29 a 32	
Socorro	28 a 5	26 a 27		27 a 5	26		27 a 5	26	
Sorocaba	27 a 8	25 a 26	23 a 24	26 a 8	24 a 25	23	26 a 8	23 a 25	
Sud Mennucci	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 12	28	27	29 a 12	28	27
Sumaré	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	25
Suzanápolis	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Suzano	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Tabapuã	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Tabatinga	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28		29 a 11	27 a 28	
Taboão Da Serra	25 a 8		23 a 24	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Taciba	28 a 11	27 + 12	22 a 26	27 a 12	26 + 22	23 a 25	28 a 12	22 a 27	
Taguaí	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Taiacu	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Taiúva	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 11	28	27
Tambaú	32 a 5	28 a 31 + 6 a 7	27	32 a 7	27 a 31		32 a 7	27 a 31	
Tanabi	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Tapiraí	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Tapiratiba	32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31		32 a 6	27 a 31	
Taquaral	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 11	28	27
Taquaritinga	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Taquarituba	26 a 6	25	24	24 a 6			25 a 6	24	
Taquarivaí	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Tarabai	28 a 11	27 + 12	26 + 22	27 a 11	12 + 22	23 a 26	27 a 11	12 + 22 a 23	24 a 26
Tarumã	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	22 a 27	
Tatuí	27 a 7	25 a 26	24	27 a 7	24 a 26		27 a 7	25 a 26	24
Taubaté	27 a 4	26		27 a 4	26		27 a 4	26	
Tejupá	27 a 7	25 a 26	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Teodoro Sampaio	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Terra Roxa	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27	29 a 11	28 + 12	27
Tietê	28 a 7	27	25 a 26	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	
Timburi	27 a 7	25 a 26	24	26 a 7	24 a 25		27 a 7	24 a 26	
Torre De Pedra	27 a 7	25 a 26	24	27 a 7	24 a 26	23	27 a 7	25 a 26	23 a 24
Torrinha	29 a 7	27 a 28	26	28 a 7	27	26	28 a 7	27	26
Trabiju	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Tremembé	27 + 31 a 5	26 + 28 a 30		27 + 31 a 5	26 + 28 a 30		27 + 31 a 5	26 + 28 a 30	
Três Fronteiras	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Tuiuti	28 a 6	26 a 27		27 a 6	26		28 a 6	26 a 27	
Tupã	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Tupi Paulista	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26
Turiúba	30 a 5	29 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Turmalina	31 a 5	29 a 30 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Ubarana	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Ubatuba	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24	
Ubirajara	28 a 10	27 + 11	22 a 26	27 a 11	26 + 22	23 a 25	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25
Uchoa	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 10	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	27 a 28	
União Paulista	31 a 5	29 a 30 + 6 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27
Urânia	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Uru	9 + 29 a 5	6 a 8 + 10 + 28	11 + 27	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	27 a 28	26
Urupês	31 a 5	28 a 30 + 6 a 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12		29 a 12	27 a 28	

Valentim Gentil	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12	28	27
Valinhos	28 a 6	26 a 27 + 7	25	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	26 a 27	24 a 25
Valparaíso	30 a 5	28 a 29 + 6 a 10	27 + 11	29 a 12	27 a 28		28 a 12	27	
Vargem	27 a 28 + 32 a 6	26 + 29 a 31		27 a 28 + 32 a 6	26 + 29 a 31		27 a 28 + 32 a 6	26 + 29 a 31	
Vargem Grande Do Sul	32 a 5	27 a 31 + 6	26	32 a 6	27 a 31	26	32 a 6	27 a 31	26
Vargem Grande Paulista	25 a 7		24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Várzea Paulista	28 a 7	26 a 27	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Vera Cruz	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Vinhedo	28 a 6	26 a 27 + 7	25	28 a 7	25 a 27	24	28 a 7	25 a 27	24
Viradouro	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 9	29 a 9	27 a 28 + 10 a 11		29 a 11	28	27
Vista Alegre Do Alto	31 a 5	28 a 30 + 6	27 + 7 a 9	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Vitória Brasil	30 a 5	29 + 6	28 + 7 a 9	29 a 10	11	12 + 27 a 28	29 a 12		27 a 28
Votorantim	27 a 8	25 a 26	23 a 24	25 a 8	23 a 24		25 a 8	23 a 24	
Votuporanga	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	28 + 8 a 10	29 a 11	28	27 + 12	29 a 12	28	27
Zacarias	30 a 6	29 + 7 a 9	27 a 28 + 10	29 a 11	28 + 12	27	29 a 12	28	27



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 9	28 a 29 + 10	27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26 + 22
Adolfo	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Aguaí	29 a 4	28	26 a 27	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Águas Da Prata	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Águas De Lindóia	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Águas De Santa Bárbara	27 a 5	26	25	27 a 5	25 a 26	23 a 24	28 a 5	25 a 27	23 a 24
Águas De São Pedro	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	25 a 26	29 a 5	27 a 28	25 a 26
Agudos	28 a 7	27	22 a 26	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25
Alambari	26 a 5	25	23 a 24	26 a 5	23 a 25		25 a 5	23 a 24	
Alfredo Marcondes	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12	22 a 26
Altair	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Altinópolis	31 a 5	27 a 30 + 6 a 7		31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Alto Alegre	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Alumínio	29 a 5	25 a 28	24	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Álvares Florence	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Álvares Machado	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12	22 a 26
Álvaro De Carvalho	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Alvinlândia	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	27	22 a 26
Americana	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	25 a 26	29 a 5	27 a 28	25 a 26
Américo Brasiliense	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Américo De Campos	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Amparo	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Analândia	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Andradina	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Angatuba	26 a 5	24 a 25		26 a 5	24 a 25		25 a 5	24	
Anhembi	29 a 6	27 a 28	22 a 26	29 a 6	26 a 28	22 a 25	29 a 6	25 a 28	22 a 24
Anhumas	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26
Aparecida	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Aparecida D'Oeste	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 10	28	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Apiáí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Araçariguama	29 a 7	25 a 28	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	25	23 a 24
Araçatuba	30 a 5	28 a 29 + 6 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Araçoiaba Da Serra	26 a 5	25	24	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24	
Aramina	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 8	29 a 30 + 9	27 a 28 + 10	31 a 11	29 a 30 + 12	27 a 28
Arandu	27 a 7	25 a 26	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Arapeí	31 a 8	26 a 30	22 a 25	31 a 8	25 a 30	22 a 24	31 a 8	26 a 30	22 a 25
Araraquara	29 a 5	28	27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Araras	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Arco-Íris	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Arealva	29 a 8	27 a 28 + 9		29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Areias	31 a 6	26 a 30	25	31 a 6	25 a 30	24	31 a 6	26 a 30	24 a 25
Areiópolis	29 a 7	27 a 28	26 + 22	29 a 7	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 7	26 a 28	22 a 25
Ariranha	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	27 a 28 + 12	
Artur Nogueira	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Arujá	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24	25 a 5		24
Aspásia	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9 a 10	27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Assis	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Atibaia	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	27 a 5	25 a 26	24
Auriflama	30 a 4	29 + 5 a 8	28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Avaí	29 a 9	27 a 28	26 + 10	28 a 11	27 + 12	22 a 26	28 a 12	27	26 + 22
Avanhandava	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Avaré	27 a 5	25 a 26	23 a 24	27 a 5	24 a 26	23	27 a 5	23 a 26	
Bady Bassitt	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Balbinos	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26	29 a 12	28	26 a 27

Bálsamo	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Bananal	26 a 8		24 a 25	26 a 8		24 a 25	26 a 8		24 a 25
Barão De Antonina	25 a 4		24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Barbosa	29 a 4	28 + 5 a 9	27	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 11	28 + 12	27
Bariri	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Barra Bonita	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Barra Do Chapéu	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Barra Do Turvo	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Barretos	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	8 a 9	10 + 27 a 28	29 a 10	28 + 11	27
Barrinha	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7	29 a 7	28	27	29 a 7	28	27
Barueri	29 a 7	25 a 28	23 a 24	26 a 7	23 a 25		25 a 7	23 a 24	
Bastos	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Batatais	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9		31 a 9	27 a 30	
Bauru	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26 + 22	28 a 9	27	26 + 22
Bebedouro	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12

Bento De Abreu	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	29 a 12	28	27
Bernardino De Campos	27 a 5	25 a 26		27 a 5	25 a 26	23 a 24	27 a 5	25 a 26	23 a 24
Bertioga	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Bilac	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Birigui	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Biritiba-Mirim	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Boa Esperança Do Sul	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Bocaina	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Bofete	27 a 6	25 a 26	24	27 a 6	25 a 26	23 a 24	27 a 6	23 a 26	
Boituva	29 a 5	26 a 28	24 a 25	27 a 5	25 a 26	24	29 a 5	25 a 28	24
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 5	25 a 28		26 a 5	25		26 a 5	25	
Bom Sucesso De Itararé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Borá	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27 + 12	22 a 26	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Boracéia	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Borborema	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27	29 a 10	27 a 28 + 11	12	29 a 12	28	27
Borebi	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	25 a 27	23 a 24	28 a 5	26 a 27	23 a 25
Botucatu	29 a 7	26 a 28	22 a 25	27 a 7	22 a 26		29 a 7	22 a 28	
Bragança Paulista	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	25 a 28		29 a 4	25 a 28	
Braúna	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Brejo Alegre	29 a 4	5 a 8	9 + 27 a 28	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Brodowski	31 a 5	27 a 30 + 6 a 7		31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Brotas	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26 + 22
Buri	26 a 5	24 a 25		24 a 5			25 a 5	24	
Buritama	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Buritizal	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28 + 7 a 8	31 a 8	27 a 30 + 9		31 a 9	27 a 30	
Cabrália Paulista	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27 + 22	23 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Cabreúva	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Caçapava	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Cachoeira Paulista	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	
Caconde	30 a 3	27 a 29		30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26
Cafelândia	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Caiaçu	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Caieiras	29 a 6	25 a 28	24	26 a 6	23 a 25		26 a 6	23 a 25	
Caiuá	29 a 10	27 a 28	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26
Cajamar	29 a 6	25 a 28	24	26 a 6	23 a 25		29 a 6	23 a 28	
Cajati	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Cajobi	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Cajuru	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
Campina Do Monte Alegre	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Campinas	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	25
Campo Limpo Paulista	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Campos Do Jordão	34 a 35			34 a 35			34 a 35		
Campos Novos Paulista	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 9			22 a 9			22 a 9		

Canas	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	
Cândido Mota	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Cândido Rodrigues	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	
Canitar	27 a 6	26	25	27 a 6	25 a 26	23 a 24	27 a 6	25 a 26	23 a 24
Capão Bonito	25 a 5	24		24 a 5			24 a 5		
Capela Do Alto	29 a 5	25 a 28	23 a 24	26 a 5	23 a 25		26 a 5	23 a 25	
Capivari	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	25
Caraguatatuba	25 a 12	22 a 24		22 a 12			22 a 12		
Carapicuíba	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Cardoso	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Casa Branca	29 a 4	28	27	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Cássia Dos Coqueiros	31 a 3	27 a 30		31 a 3	27 a 30		31 a 3	27 a 30	
Castilho	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	28 a 12		27
Catanduva	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	
Catiguá	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	
Cedral	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Cerqueira César	27 a 5	25 a 26	24	26 a 5	24 a 25	23	27 a 5	24 a 26	23
Cerquilha	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	25 a 27	24	28 a 5	25 a 27	24
Cesário Lange	29 a 5	26 a 28	24 a 25	27 a 5	25 a 26	24	29 a 5	25 a 28	24
Charqueada	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Chavantes	27 a 6	25 a 26		27 a 6	25 a 26	23 a 24	27 a 6	25 a 26	23 a 24
Clementina	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Colina	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Colômbia	30 a 4	29	28 + 5 a 7	30 a 7	29 + 8 a 9	27 a 28	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28
Conchal	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Conchas	29 a 5	27 a 28	25 a 26	29 a 5	25 a 28	23 a 24	29 a 5	25 a 28	23 a 24
Cordeirópolis	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Coroados	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Coronel Macedo	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Corumbataí	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Cosmópolis	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	25 a 26	29 a 4	27 a 28	25 a 26
Cosmorama	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28	27 + 12
Cotia	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Cravinhos	29 a 4	5	27 a 28	29 a 5	27 a 28		29 a 5	27 a 28	
Cristais Paulista	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Cruzália	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	22 a 27	
Cruzeiro	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25	31 a 4	26 a 30	25



Cubatão	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Cunha	26 + 31 a 3	27 a 30		26 + 31 a 3	27 a 30		26 + 31 a 3	27 a 30	
Descalvado	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Diadema	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Dirce Reis	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Divinolândia	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
Dobrada	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27	29 a 7	28	27	29 a 7	28	27
Dois Córregos	29 a 7	27 a 28	26 + 22	29 a 7	27 a 28	22 a 26	29 a 7	27 a 28	22 a 26
Dolcinópolis	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11 a 12	27 a 28
Dourado	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Dracena	30 a 9	27 a 29 + 10		28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 12	27	26
Duartina	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Dumont	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Echaporã	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Elias Fausto	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	26 a 27	24 a 25	28 a 5	26 a 27	25
Elisiário	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	
Embaúba	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 7	28 + 8 a 10	27	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Embu Das Artes	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Embu-Guaçu	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	
Emilianópolis	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22

Engenheiro Coelho	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 2	27 a 28	26	29 a 2	27 a 28	26	29 a 2	27 a 28	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	22 a 27		28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Estrela Do Norte	28 a 10	27 + 11	22 a 26 + 12	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Estrela D'Oeste	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9 a 10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Fartura	26 a 5	25	24	25 a 5	24		25 a 5	24	
Fernando Prestes	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	27 a 28 + 12	
Fernandópolis	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Fernão	29 a 9	27 a 28	26	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Flora Rica	30 a 9	27 a 29 + 10	11	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Floreal	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Flórida Paulista	30 a 9	28 a 29 + 10	27	28 a 12	27	26	28 a 12	27	26 + 22
Florínia	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Franca	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 9	27 a 30 + 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Francisco Morato	29 a 5	25 a 28		29 a 5	25 a 28	24	27 a 5	25 a 26	24
Franco Da Rocha	29 a 6	25 a 28	24	26 a 6	25	24	27 a 6	25 a 26	24
Gabriel Monteiro	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Gália	28 a 9	27	26	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Garça	29 a 9	27 a 28	26 + 10	28 a 11	27 + 12	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Gavião Peixoto	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27	29 a 7	27 a 28		29 a 7	27 a 28	
General Salgado	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Getulina	29 a 9	28	26 a 27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Glicério	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	28	27
Guaiçara	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Guaimbê	29 a 9	28	26 a 27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Guaíra	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 10	11	27 a 28
Guapiaçu	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Guapiara	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Guará	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10		31 a 11	27 a 30 + 12	
Guaraçaí	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	28 a 11	12	27	28 a 12		27
Guaraci	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7	30 a 7	29 + 8 a 9	27 a 28 + 10	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28
Guarani D'Oeste	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Guarantã	29 a 9	27 a 28	10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Guararapes	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Guararema	26 a 5	25		26 a 5	25		25 a 5		
Guaratinguetá	31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30	
Guareí	27 a 5	25 a 26	24	26 a 5	24 a 25		26 a 5	24 a 25	
Guariba	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Guarujá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Guarulhos	26 a 6	25	24	26 a 6	24 a 25		26 a 6	25	24
Guataporá	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	
Guzolândia	30 a 4	29 + 5 a 8	28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Herculândia	29 a 9	28 + 10	26 a 27	29 a 11	27 a 28 + 12	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Holambra	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Hortolândia	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Iacanga	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Iacri	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26 + 22
Iaras	28 a 5	26 a 27	25	27 a 5	25 a 26	23 a 24	28 a 5	25 a 27	23 a 24
Ibaté	29 a 5	27 a 28		29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Ibirá	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Ibirarema	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	



Ibitinga	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28		29 a 9	27 a 28	
Ibiúna	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	
Icém	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	30 a 7	29 + 8 a 9	27 a 28 + 10	29 a 10	11	27 a 28
Iepê	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Igaraçu Do Tietê	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Igarapava	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28 + 8	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10		31 a 11	27 a 30 + 12	
Igaratá	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Iguape	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Ilha Comprida	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Ilha Solteira	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28	27 + 11	29 a 12	28	27
Indaiatuba	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	25 a 27	24	28 a 5	25 a 27	24
Indiana	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26
Indiaporã	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10		11 a 12 + 27 a 28
Inúbia Paulista	30 a 9	28 a 29 + 10	26 a 27	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Ipaussu	27 a 5	25 a 26		27 a 5	25 a 26	24	27 a 5	25 a 26	24
Iperó	29 a 5	25 a 28	24	27 a 5	25 a 26	24	27 a 5	25 a 26	24
Ipeúna	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Ipiriguanã	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28	27 + 12
Iporanga	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Ipuã	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9	27 a 28 + 10	31 a 10	29 a 30 + 11	27 a 28 + 12
Iracemápolis	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Irapuã	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Irapuru	30 a 9	28 a 29 + 10	27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Itaberá	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Itaí	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Itajobi	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	27 a 28 + 10	11	29 a 11	28 + 12	27
Itaju	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28	26	29 a 9	27 a 28	26
Itanhaém	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itaóca	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Itapecerica Da Serra	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Itapetininga	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Itapeva	25 a 4	24		24 a 4			25 a 4	24	
Itapevi	27 a 6	25 a 26	24	25 a 6	24		25 a 6		24
Itapira	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Itapirapuã Paulista	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Itápolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	11	29 a 11	27 a 28 + 12	
Itaporanga	25 a 4		24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Itapuí	29 a 8	28 + 9	26 a 27	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	26 + 22
Itapura	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27	29 a 10	28 + 11	27	29 a 12	28	27
Itaquaquecetuba	26 a 5	25	24	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24	
Itararé	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Itariri	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itatiba	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28		29 a 5	25 a 28	
Itatinga	27 a 6	25 a 26	23 a 24	27 a 6	23 a 26		27 a 6	23 a 26	
Itirapina	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Itirapuã	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8	9	31 a 9	27 a 30 + 10	11 a 12	31 a 11	27 a 30 + 12	
Itobi	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
Itu	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	23 a 24	29 a 5	25 a 28	23 a 24
Itupeva	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Ituverava	31 a 5	27 a 30 + 6 a 7	8	31 a 8	27 a 30 + 9	10	31 a 11	27 a 30 + 12	
Jaborandi	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9 a 10	29 a 10	28 + 11	27
Jaboticabal	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28	27
Jacareí	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Jaci	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Jacupiranga	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Jaguariúna	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Jales	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Jambeiro	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Jandira	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Jardinópolis	29 a 5	27 a 28 + 6	7 a 8	29 a 8	27 a 28 + 9		29 a 9	27 a 28	
Jarinu	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	27 a 5	25 a 26	24

Jaú	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	26 + 22
Jeriquara	31 a 6	27 a 30 + 7	8	31 a 8	27 a 30 + 9		31 a 9	27 a 30	
Joanópolis	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	
João Ramalho	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26
José Bonifácio	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 11	28 + 12	27
Júlio Mesquita	29 a 9	27 a 28	26 + 10	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Jumirim	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	25 a 27	24	28 a 5	25 a 27	24
Jundiaí	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Junqueirópolis	30 a 9	28 a 29 + 10	27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Juquiá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Juquitiba	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	



Lagoinha	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Laranjal Paulista	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	25 a 27	24	28 a 5	25 a 27	23 a 24
Lavínia	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	28 a 12		27
Lavrinhas	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	26 a 30	25	31 a 5	26 a 30	25
Leme	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Lençóis Paulista	29 a 6	27 a 28	25 a 26	29 a 6	26 a 28	23 a 25	29 a 6	26 a 28	23 a 25
Limeira	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Lindóia	29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28	
Lins	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Lorena	31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30	
Lourdes	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Louveira	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Lucélia	30 a 9	28 a 29 + 10	26 a 27	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Lucianópolis	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	27	22 a 26
Luís Antônio	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	27 a 28	
Luiziânia	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Lupércio	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27	22 a 25
Lutécia	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	26 a 27 + 11 a 12 + 22	23 a 25	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26
Macatuba	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	22 a 26	29 a 9	27 a 28	22 a 26
Macaubal	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Macedônia	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Magda	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Mairinque	26 a 5	25	24	25 a 5		24	25 a 5		24
Mairiporã	27 a 5	25 a 26	24	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Manduri	27 a 5	25 a 26		27 a 5	25 a 26	24	27 a 5	24 a 26	
Marabá Paulista	28 a 10	27 + 11	22 a 26 + 12	28 a 10	27 + 11 a 12 + 22	23 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12 + 22	23 a 26
Maracaí	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	22 a 27	
Marapoama	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	27 a 28 + 10	11	29 a 11	28 + 12	27
Mariápolis	30 a 9	27 a 29 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Marília	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Marinópolis	30 a 4	29 + 5 a 8	28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Martinópolis	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26
Matão	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28	27	29 a 9	28	27
Mauá	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	
Mendonça	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Meridiano	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Mesópolis	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10		11 a 12 + 27 a 28
Miguelópolis	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	8 a 9	27 a 28	29 a 10	11	27 a 28
Mineiros Do Tietê	29 a 7	27 a 28	26 + 22	29 a 7	27 a 28	22 a 26	29 a 7	27 a 28	22 a 26
Mira Estrela	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Miracatu	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Mirandópolis	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12	28 a 12		27

Mirante Do Paranapanema	27 a 10	11	12 + 22 a 26	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Mirassol	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Mirassolândia	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28	27 + 12
Mococa	30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29	
Mogi Das Cruzes	26 a 5	25		26 a 5	25		25 a 5		
Mogi Guaçu	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Mogi Mirim	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Mombuca	28 a 5	27	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	27	25 a 26
Monções	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Mongaguá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Monte Alegre Do Sul	29 a 3	26 a 28		27 a 3	26		27 a 3	26	
Monte Alto	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 9	28	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Monte Aprazível	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Monte Azul Paulista	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Monte Castelo	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
Monte Mor	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Monteiro Lobato	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Morro Agudo	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 8	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	10	29 a 10	27 a 28 + 11	
Morungaba	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Motuca	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	
Murutinga Do Sul	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Nantes	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Narandiba	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Natividade Da Serra	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Nazaré Paulista	27 a 4	25 a 26		26 a 4	25		26 a 4	25	
Neves Paulista	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nhandeara	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nipoã	29 a 4	5 a 7	8 a 9 + 27 a 28	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nova Aliança	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nova Campina	26 a 4			26 a 4			26 a 4		

Nova Canaã Paulista	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nova Castilho	30 a 4	29 + 5 a 8	28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nova Europa	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27	29 a 7	27 a 28		29 a 7	27 a 28	
Nova Granada	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 11	28	27 + 12
Nova Guataporanga	30 a 9	28 a 29	27 + 10	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
Nova Independência	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	29 a 11	28	27 + 12	28 a 12	27	
Nova Luzitânia	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Nova Odessa	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	27 a 28	25 a 26
Novais	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Novo Horizonte	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 10	27 a 28 + 11	12	29 a 12	28	27
Nuporanga	31 a 4	27 a 30 + 5 a 7	8	31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Ocauçu	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Óleo	27 a 5	26	25	27 a 5	25 a 26	23 a 24	27 a 5	25 a 26	23 a 24
Olímpia	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Onda Verde	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 9	28	27 + 10	29 a 11	28	27 + 12
Oriente	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Orindiúva	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	30 a 8	29 + 9	27 a 28 + 10	29 a 10	11	27 a 28
Orlândia	31 a 4	27 a 30 + 5	6 a 7	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Osasco	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Oscar Bressane	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 12	26 a 27	22 a 25	28 a 12	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	29 a 9	28 + 10	26 a 27	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Ourinhos	27 a 7	26 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 9	27 a 29 + 10	11	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 12	27	26
Ouroeste	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10		11 a 12 + 27 a 28

Pacaembu	30 a 9	28 a 29 + 10	27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Palestina	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 11		12 + 27 a 28
Palmares Paulista	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9 a 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	
Palmeira D'Oeste	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Palmital	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Panorama	30 a 9	27 a 29 + 10		28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Paraguaçu Paulista	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Paraibuna	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Paraíso	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	
Paranapanema	26 a 5	24 a 25		25 a 5	24		25 a 5	24	
Paranapuã	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11 a 12	27 a 28
Parapuã	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Pardinho	27 a 5	26	23 a 25	27 a 5	23 a 26		27 a 5	23 a 26	
Pariquera-Açu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Parisi	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Patrocínio Paulista	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8	9	31 a 9	27 a 30 + 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Paulicéia	30 a 9	28 a 29	27 + 10	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
Paulínia	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Paulistânia	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Paulo De Faria	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	27 a 28
Pederneiras	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28	26 + 22	29 a 9	27 a 28	26 + 22
Pedra Bela	30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29		30 a 2	28 a 29	
Pedranópolis	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Pedregulho	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Pedreira	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Pedrinhas Paulista	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
Pedro De Toledo	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Penápolis	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	26 a 27 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Pereira Barreto	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27	29 a 10	28 + 11	27	29 a 12	28	27
Pereiras	29 a 5	26 a 28	25	27 a 5	25 a 26	24	29 a 5	25 a 28	24
Peruíbe	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Piacatu	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Piedade	26 a 4	25	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Pilar Do Sul	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	
Pindamonhangaba	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Pindorama	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	27 a 28 + 12	
Pinhalzinho	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Piquerobi	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12 + 22	23 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26
Piquete	31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30	
Piracaia	29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28		29 a 4	26 a 28	
Piracicaba	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	27 a 28	25 a 26
Piraju	27 a 5	25 a 26	23 a 24	26 a 5	23 a 25		26 a 5	23 a 25	
Pirajuí	29 a 9	27 a 28	10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	28 a 12	27	26
Pirangi	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11	12
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 6	25 a 28	23 a 24	26 a 6	23 a 25		29 a 6	25 a 28	23 a 24
Pirapozinho	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Pirassununga	29 a 4	28 + 5	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Piratininga	28 a 9	27	26 + 22	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	27	22 a 26
Pitangueiras	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28	27
Planalto	29 a 4	5 a 8	9 + 27 a 28	29 a 10	28	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Platina	28 a 9	26 a 27	22	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	26 a 5	25	24	25 a 5	24		25 a 5	24	
Poloni	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Pompéia	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	26 + 22



Pongáí	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	29 a 12	28	26 a 27
Pontal	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 8	27 a 28 + 9		29 a 9	27 a 28	
Pontalinda	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Pontes Gestal	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Populina	30 a 4	29	28 + 5 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10		11 a 12 + 27 a 28
Porangaba	29 a 5	26 a 28	24 a 25	27 a 5	25 a 26	23 a 24	27 a 5	23 a 26	
Porto Feliz	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	25 a 27	24	28 a 5	25 a 27	24
Porto Ferreira	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	26 a 27	29 a 5	27 a 28	26
Potim	31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30		31 a 3	26 a 30	
Potirendaba	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Pracinha	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Pradópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Praia Grande	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Pratânia	29 a 5	27 a 28	25 a 26	27 a 5	25 a 26	23 a 24	29 a 5	25 a 28	23 a 24
Presidente Alves	29 a 9	27 a 28	26	28 a 9	27	26	28 a 9	27	26
Presidente Bernardes	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12	22 a 26
Presidente Epitácio	27 a 10	11	12 + 22 + 26	27 a 12	22	23 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Presidente Prudente	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26
Presidente Venceslau	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26
Promissão	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Quadra	29 a 5	25 a 28	24	27 a 5	25 a 26	24	27 a 5	25 a 26	24
Quatá	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27 + 12	22 a 26	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Queiroz	29 a 9	28	26 a 27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	27 a 28	26
Queluz	31 a 8	26 a 30	25	31 a 8	26 a 30	22 a 25	31 a 8	26 a 30	25
Quintana	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Rafard	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	25
Rancharia	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12 + 22	23 a 26	28 a 10	27 + 11 a 12 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Regente Feijó	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26
Reginópolis	29 a 8	28 + 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26
Registro	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Restinga	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Ribeira	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Ribeirão Bonito	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26
Ribeirão Branco	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ribeirão Corrente	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9		31 a 9	27 a 30	
Ribeirão Do Sul	28 a 7	26 a 27	22 a 25	27 a 7	22 a 26		28 a 7	22 a 27	
Ribeirão Dos Índios	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22
Ribeirão Grande	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Ribeirão Pires	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	
Ribeirão Preto	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Rifaina	31 a 6	27 a 30 + 7 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
Rincão	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	
Rinópolis	30 a 8	28 a 29 + 9	26 a 27 + 10	29 a 12	27 a 28	26	29 a 12	28	26 a 27
Rio Claro	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Rio Das Pedras	28 a 4	27	26	28 a 4	26 a 27	25	28 a 4	27	25 a 26
Rio Grande Da Serra	24 a 5			24 a 5			25 a 5	24	
Riolândia	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 7	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Riversul	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Rosana	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Roseira	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
Rubiácea	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Rubinéia	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Sabino	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 10	27 a 28 + 11	12	29 a 12	28	27
Sagres	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22

Sales	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 11	28 + 12	27
Sales Oliveira	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7 a 8	29 a 8	27 a 28 + 9		29 a 9	27 a 28	
Salesópolis	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Salmourão	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	29 a 11	27 a 28 + 12	26	29 a 12	28	26 a 27
Saltinho	28 a 5	27	26	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	25
Salto	28 a 6	26 a 27	25	28 a 6	25 a 27	23 a 24	28 a 6	25 a 27	23 a 24
Salto De Pirapora	26 a 6	23 a 25		23 a 6			25 a 6	23 a 24	
Salto Grande	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Sandovalina	28 a 10	27 + 11 a 12	22 a 26	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Santa Adélia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	27 a 28 + 12	
Santa Albertina	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11	12 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	25 a 26	29 a 5	27 a 28	25 a 26
Santa Branca	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santa Clara D'Oeste	30 a 4	29	28 + 5 a 8	29 a 8	9 a 10	27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Santa Cruz Da Conceição	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	31 a 5	29 a 30 + 6	27 a 28	31 a 6	27 a 30		31 a 6	27 a 30	
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 4	28	27	29 a 4	28	26 a 27	29 a 4	27 a 28	26
Santa Cruz Do Rio Pardo	27 a 7	26	22 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	

Santa Ernestina	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27	29 a 7	28	27	29 a 7	28	27
Santa Fé Do Sul	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Santa Gertrudes	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
Santa Isabel	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24	26 a 5	25	24
Santa Lúcia	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	
Santa Maria Da Serra	29 a 6	27 a 28	26 + 22	29 a 6	27 a 28	22 a 26	29 a 6	27 a 28	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 9	28 a 29	27 + 10	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	27 a 28	
Santa Rita D'Oeste	30 a 4	29	28 + 5 a 8	29 a 8	9 a 10	27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Santa Rosa De Viterbo	31 a 4	29 a 30 + 5	27 a 28	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
Santa Salete	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Santana Da Ponte Pensa	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Santana De Parnaíba	29 a 6	25 a 28	23 a 24	26 a 6	23 a 25		26 a 6	23 a 25	
Santo Anastácio	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12 + 22	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12	22 a 26
Santo André	24 a 5			24 a 5			25 a 5	24	
Santo Antônio Da Alegria	31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30		31 a 5	27 a 30	
Santo Antônio De Posse	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	26 a 28	25	29 a 4	26 a 28	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 10	28 + 11	27	29 a 12	28	27
Santo Antônio Do Jardim	30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
Santo Antônio Do Pinhal	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
Santo Expedito	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26 + 22	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Santópolis Do Aguapeí	30 a 7	28 a 29 + 8 a 9	27 + 10	29 a 11	28 + 12	26 a 27	29 a 12	28	26 a 27
Santos	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São Bento Do Sapucaí	31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30		31 a 1	29 a 30	
São Bernardo Do Campo	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
São Caetano Do Sul	26 a 6	24 a 25		25 a 6	24		25 a 6	24	
São Carlos	29 a 5	27 a 28		29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26
São Francisco	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
São João Da Boa Vista	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26	30 a 3	27 a 29	26
São João Das Duas Pontes	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
São João De Iracema	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	10	11 + 27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
São João Do Pau D'Alho	30 a 8	28 a 29 + 9	27 + 10	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	
São Joaquim Da Barra	31 a 4	27 a 30 + 5 a 6	7 a 8	31 a 8	27 a 30 + 9	10	31 a 11	27 a 30	12
São José Da Bela Vista	31 a 5	27 a 30 + 6 a 8		31 a 8	27 a 30 + 9 a 10	11	31 a 11	27 a 30 + 12	
São José Do Barreiro	31 a 6	26 a 30	24 a 25	31 a 6	25 a 30	24	31 a 6	25 a 30	24
São José Do Rio Pardo	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
São José Do Rio Preto	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
São José Dos Campos	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
São Lourenço Da Serra	25 a 5	24		25 a 5	24		25 a 5	24	

São Luís Do Paraitinga	29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28		29 a 2	27 a 28	
São Manuel	29 a 7	27 a 28	22 a 26	29 a 7	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 7	26 a 28 + 22	23 a 25
São Miguel Arcanjo	25 a 5	24		24 a 5			24 a 5		
São Paulo	26 a 6	24 a 25		25 a 6	24		25 a 6	24	
São Pedro	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	25 a 26	29 a 5	27 a 28	25 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 9	26 a 27	22 a 25	28 a 9	22 a 27		28 a 9	22 a 27	
São Roque	26 a 5	25	24	25 a 5		24	25 a 5		24
São Sebastião	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São Sebastião Da Grama	30 a 2	27 a 29		30 a 2	27 a 29	26	30 a 2	27 a 29	26
São Simão	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28	27	29 a 5	27 a 28	
São Vicente	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Sarapuí	26 a 6	23 a 25		23 a 6			25 a 6	23 a 24	
Sarutaíá	27 a 4	25 a 26	24	26 a 4	24 a 25		26 a 4	24 a 25	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Serra Azul	31 a 4	29 a 30 + 5 a 6	27 a 28	31 a 6	27 a 30		31 a 6	27 a 30	
Serra Negra	29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28	
Serrana	31 a 5	29 a 30 + 6 a 7	27 a 28	31 a 7	27 a 30		31 a 7	27 a 30	
Sertãozinho	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 7	27 a 28		29 a 7	27 a 28	
Sete Barras	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Severínia	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Silveiras	31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30		31 a 4	26 a 30	
Socorro	29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28	
Sorocaba	29 a 6	25 a 28	23 a 24	26 a 6	23 a 25		26 a 6	23 a 25	
Sud Mennucci	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 10	28 + 11	27	29 a 12	28	27
Sumaré	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	25
Suzanópolis	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 10	28	27 + 11	29 a 12	28	27
Suzano	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Tabapuã	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Tabatinga	30 a 4	28 a 29 + 5 a 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28		29 a 9	27 a 28	
Taboão Da Serra	26 a 6	24 a 25	23	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Taciba	28 a 10	27 + 11	22 a 26 + 12	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		28 a 10	22 a 27 + 11 a 12	
Taguaí	26 a 4	25	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Taiacu	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27 + 12
Taiúva	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28	27
Tambaú	30 a 4	28 a 29 + 5	27	30 a 5	27 a 29		30 a 5	27 a 29	
Tanabi	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28	27 + 12
Tapiraí	25 a 5	24		24 a 5			24 a 5		
Tapiratiba	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	26



Taquaral	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28	27
Taquaritinga	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Taquarituba	26 a 4	24 a 25		25 a 4	24		25 a 4	24	
Taquarivaí	25 a 5	24		24 a 5			24 a 5		
Tarabai	28 a 9	27 + 10 a 11	22 a 26 + 12	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26	28 a 9	27 + 10 a 12 + 22	23 a 26
Tarumã	28 a 7	26 a 27	22 a 25	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 7	22 a 27	
Tatuí	29 a 5	25 a 28	24	27 a 5	25 a 26	24	27 a 5	25 a 26	24
Taubaté	27 a 2	26		27 a 2	26		27 a 2	26	
Tejupá	27 a 5	25 a 26	24	25 a 5	24		25 a 5	24	
Teodoro Sampaio	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Terra Roxa	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11	27
Tietê	28 a 5	27	25 a 26	28 a 5	25 a 27	24	28 a 5	25 a 27	
Timburi	27 a 5	25 a 26	24	26 a 5	24 a 25		27 a 5	24 a 26	
Torre De Pedra	27 a 5	25 a 26	23 a 24	27 a 5	25 a 26	23 a 24	27 a 5	23 a 26	
Torrinha	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	26	29 a 5	27 a 28	25 a 26
Trabiju	29 a 7	27 a 28		29 a 7	27 a 28	26	29 a 7	27 a 28	26
Tremembé	29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28		29 a 3	26 a 28	
Três Fronteiras	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8	29 a 9	28 + 10	27	29 a 11	28 + 12	27
Tuiuti	29 a 4	26 a 28		27 a 4	26		27 a 4	26	
Tupã	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11	29 a 12	27 a 28	26 + 22	28 a 12	27	26 + 22

Tupi Paulista	30 a 9	28 a 29	27 + 10	28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26
Turiúba	30 a 4	29 + 5 a 8	27 a 28 + 9	29 a 10	28	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Turmalina	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	11 a 12	27 a 28
Ubarana	29 a 4	28 + 5 a 8	27 + 9	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 12	28	27
Ubatuba	25 a 12	22 a 24		25 a 12	22 a 24		22 a 12		
Ubirajara	28 a 9	27	22 a 26	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25
Uchoa	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	27 a 28 + 12	
União Paulista	30 a 4	29 + 5 a 7	27 a 28 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Urânia	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9 a 10	27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Uru	29 a 7	28 + 8 a 9	27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12	29 a 12	27 a 28	26
Urupês	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11	29 a 11	28 + 12	27
Valentim Gentil	30 a 4	29 + 5	28 + 6 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Valinhos	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	25
Valparaíso	30 a 4	28 a 29 + 5 a 9	27 + 10	29 a 10	28 + 11 a 12	27	28 a 12		27
Vargem	30 a 4	26 a 29		30 a 4	26 a 29		30 a 4	26 a 29	
Vargem Grande Do Sul	30 a 4	27 a 29		30 a 4	27 a 29	26	30 a 4	27 a 29	26
Vargem Grande Paulista	26 a 5	25	24	25 a 5	24		25 a 5		24
Várzea Paulista	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	25 a 28	24	29 a 5	25 a 28	24
Vera Cruz	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	28 a 12	27	22 a 26	28 a 12	27	22 a 26
Vinhedo	29 a 5	26 a 28	25	29 a 5	26 a 28	24 a 25	29 a 5	26 a 28	24 a 25
Viradouro	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28	27
Vista Alegre Do Alto	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 10	27	29 a 10	27 a 28 + 11	12
Vitória Brasil	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8	29 a 8	9	10 + 27 a 28	29 a 10	28 + 11 a 12	27
Votorantim	26 a 6	25	23 a 24	25 a 6	23 a 24		25 a 6	23 a 24	
Votuporanga	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 8	29 a 9	10	27 a 28	29 a 11	28 + 12	27
Zacarias	29 a 4	5 a 8	9 + 27 a 28	29 a 10	28 + 11	27 + 12	29 a 11	28 + 12	27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11 a 12	26
Adolfo	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Aguai	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Águas Da Prata	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Águas De Lindóia	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Águas De Santa Bárbara	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	23 a 24	27 a 2	25 a 26	23 a 24
Águas De São Pedro	28 a 2	27	26	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	27	25 a 26
Agudos	28 a 4	27	22 a 26	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25
Alambari	26 a 2	25	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	
Alfredo Marcondes	28 a 6	27 + 7 a 9	26	28 a 6	27 + 7 a 11	22 a 26	28 a 6	27 + 7 a 12	26 + 22
Altair	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Altinópolis	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Alto Alegre	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Alumínio	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Álvares Florence	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8		9 + 27 a 28
Álvares Machado	28 a 6	27 + 7 a 9	26 + 10 + 22	28 a 6	27 + 7 a 11 + 22	23 a 26 + 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26
Álvaro De Carvalho	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Alvinlândia	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	27 + 22	23 a 26
Americana	28 a 2	27	26	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	27	25 a 26
Américo Brasiliense	29 a 3	28	27	28 a 3	27		28 a 3	27	
Américo De Campos	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Amparo	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	26 a 27	25
Analândia	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Andradina	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27	29 a 8	28	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Angatuba	26 a 2	25	24	25 a 2	24		25 a 2	24	
Anhembi	28 a 3	27	22 a 26	28 a 3	26 a 27	22 a 25	28 a 3	26 a 27	22 a 25
Anhumas	28 a 6	27 + 7 a 10	26 + 22	28 a 6	27 + 7 a 11 + 22	23 a 26 + 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26

Aparecida	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Aparecida D'Oeste	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27	29 a 9	28	27 + 10
Apiáí	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Araçariguama	27 a 4	25 a 26	24	26 a 4	23 a 25		26 a 4	23 a 25	
Araçatuba	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	27 + 7	29 a 8	28	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Araçoiaba Da Serra	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Aramina	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 8	9	27
Arandu	27 a 4	25 a 26	23 a 24	26 a 4	23 a 25		27 a 4	23 a 26	
Arapeí	28 a 5	26 a 27	22 a 25	28 a 5	25 a 27	22 a 24	28 a 5	26 a 27	22 a 25
Araraquara	29 a 2	28	27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Araras	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Arco-Íris	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27 + 8	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Arealva	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Areias	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25
Areiópolis	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27 + 22	23 a 26	28 a 4	27 + 22	23 a 26
Ariranha	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Artur Nogueira	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Arujá	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Aspásia	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 6	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8	9	27 a 28
Assis	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Atibaia	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	27 a 2	25 a 26	24
Auriflama	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Avaí	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 22	28 a 10	27 + 11	22 a 26 + 12
Avanhandava	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28	26 + 11
Avaré	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		27 a 2	23 a 26	
Bady Bassitt	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Balbinos	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Bálsamo	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Bananal	26 a 5		25	26 a 5		23 a 25	26 a 5		24 a 25
Barão De Antonina	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Barbosa	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Bariri	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Barra Bonita	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	27	22 a 26
Barra Do Chapéu	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Barra Do Turvo	26 a 3	24 a 25		26 a 3	24 a 25		26 a 3	24 a 25	
Barretos	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Barrinha	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	27 a 28	
Barueri	26 a 4	25	23 a 24	26 a 4	23 a 25		26 a 4	23 a 25	
Bastos	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 10	27	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Batatais	28 a 3	27 + 4 a 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Bauru	29 a 6	27 a 28	26	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	26 + 22
Bebedouro	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Bento De Abreu	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10		11 + 27
Bernardino De Campos	27 a 2	25 a 26		27 a 2	25 a 26	23 a 24	27 a 2	25 a 26	23 a 24
Bertioga	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Bilac	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	28	26 a 27 + 11
Birigui	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11
Biritiba-Mirim	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Boa Esperança Do Sul	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Bocaina	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Bofete	27 a 3	25 a 26	24	27 a 3	25 a 26	23 a 24	27 a 3	25 a 26	23 a 24
Boituva	27 a 2	26	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26		26 a 2	25	
Bom Sucesso De Itararé	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Borá	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 11	22 a 26	28 a 8	27 + 9 a 12	22 a 26
Boracéia	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26
Borborema	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Borebi	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	25 a 27	23 a 24	28 a 2	26 a 27	23 a 25
Botucatu	28 a 4	26 a 27	22 a 25	28 a 4	22 a 27		27 a 4	22 a 26	
Bragança Paulista	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	25 a 27		27 a 1	26	25

Braúna	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Brejo Alegre	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Brodowski	29 a 3	27 a 28 + 4		28 a 4	27		28 a 4	27	
Brotas	28 a 4		26 a 27	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27	26 + 22
Buri	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Buritama	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Buritizal	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Cabrália Paulista	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	27 + 22	23 a 26
Cabreúva	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Caçapava	28 a 35	26 a 27		28 a 35	26 a 27		28 a 35	26 a 27	
Cachoeira Paulista	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Caconde	28 a 36	27		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cafelândia	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Caiabu	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 11	26 + 22	28 a 7	27 + 8 a 12	26 + 22



Caieiras	28 a 3	25 a 27	24	26 a 3	25	23 a 24	26 a 3	25	23 a 24
Caiuá	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 22	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26 + 12	28 a 7	27 + 8 a 12	22 a 26
Cajamar	28 a 3	25 a 27	24	26 a 3	25	23 a 24	27 a 3	25 a 26	23 a 24
Cajati	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Cajobi	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Cajuru	29 a 2	27 a 28		28 a 2	27		28 a 2	27	
Campina Do Monte Alegre	26 a 2	24 a 25		25 a 2	24		25 a 2	24	
Campinas	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Campo Limpo Paulista	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	27 a 2	25 a 26	24
Campos Novos Paulista	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Cananéia	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Canas	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Cândido Mota	28 a 4	26 a 27	22 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Cândido Rodrigues	30 a 2	28 a 29 + 3 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7 a 8	27	29 a 8	28 + 9	27
Canitar	27 a 3	26	25	27 a 3	23 a 26		27 a 3	23 a 26	
Capão Bonito	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Capela Do Alto	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	
Capivari	29 a 2	27 a 28	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Caraguatatuba	22 + 26 a 12	23 a 25		22 a 12			22 + 26 a 12	23 a 25	
Carapicuíba	26 a 4	25	23 a 24	26 a 4	23 a 25		26 a 4	23 a 25	
Cardoso	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Casa Branca	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Cássia Dos Coqueiros	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27		28 a 36	27	
Castilho	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9		29 a 10	28	27 + 11
Catanduva	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Catiguá	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Cedral	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Cerqueira César	27 a 2	25 a 26		27 a 2	24 a 26	23	27 a 2	25 a 26	23 a 24
Cerquilha	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Cesário Lange	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26	24	28 a 2	25 a 27	24
Charqueada	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Chavantes	27 a 3	26	23 a 25	27 a 3	23 a 26		27 a 3	23 a 26	
Clementina	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Colina	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Colômbia	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28
Conchal	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Conchas	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	25 a 27	23 a 24	28 a 2	26 a 27	23 a 25
Cordeirópolis	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Coroados	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11
Coronel Macedo	25 a 1		24	25 a 1	24		24 a 1		
Corumbataí	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Cosmópolis	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	27	25 a 26
Cosmorama	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Cotia	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Cravinhos	29 a 2	28	27	28 a 2	27		29 a 2	27 a 28	
Cristais Paulista	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 9	27	10
Cruzália	28 a 6	26 a 27	22 a 25	27 a 6	22 a 26		28 a 6	22 a 27	

Cruzeiro	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	26 a 27	25
Cubatão	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Cunha	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Descalvado	28 a 2		27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Diadema	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Dirce Reis	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Divinolândia	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Dobrada	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Dois Córregos	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27	22 a 26	28 a 4	27	22 a 26
Dolcinópolis	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Dourado	29 a 6	28	26 a 27	28 a 6	27	26	29 a 6	27 a 28	26
Dracena	30 a 7	27 a 29 + 8		28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Duartina	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	27	22 a 26
Dumont	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	27 a 28	
Echaporã	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Eldorado	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Elias Fausto	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	26 a 27	24 a 25	28 a 2	26 a 27	25
Elisiário	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Embaúba	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Embu Das Artes	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Embu-Guaçu	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25		24 a 2		
Emilianópolis	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Engenheiro Coelho	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 35	27	26	28 a 35	26 a 27		28 a 35	27	26
Espírito Santo Do Turvo	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	22 a 27		28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Estiva Gerbi	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	27	26
Estrela Do Norte	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Estrela D'Oeste	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Euclides Da Cunha Paulista	27 a 7	22 a 26 + 8 a 11		22 + 27 a 7	23 a 26 + 8 a 12		22 + 27 a 7	23 a 26 + 8 a 12	
Fartura	26 a 2	25	24	25 a 2	24		25 a 2	24	

Fernando Prestes	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Fernandópolis	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Fernão	28 a 6	27	26	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	27	22 a 26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 2	24 a 25		25 a 2	24		25 a 2	24	
Flora Rica	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Floreal	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27
Flórida Paulista	30 a 7	28 a 29 + 8	27	28 a 9	27 + 10	26	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Florínia	28 a 4	26 a 27	22 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Franca	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 7	27 + 8		28 a 9	27	10
Francisco Morato	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	27 a 2	25 a 26	24
Franco Da Rocha	28 a 3	26 a 27	24 a 25	28 a 3	25 a 27	24	27 a 3	25 a 26	24
Gabriel Monteiro	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	28	26 a 27 + 11
Gália	28 a 6	27	26	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	27	22 a 26
Garça	28 a 7	27 + 8	26	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Gastão Vidigal	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Gavião Peixoto	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	27 a 28		29 a 4	27 a 28	
General Salgado	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Getulina	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	29 a 8	28 + 9 a 10	26 a 27	28 a 11	27	26 + 12
Glicério	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 9	28 + 10	26 a 27 + 11
Guaiçara	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Guaimbê	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	28 a 9	27 + 10	26	28 a 11	27 + 12	26
Guaíra	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Guapiaçu	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Guapiara	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Guará	28 a 3	4 a 5	6 + 27	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	
Guaraçaí	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	27
Guaraci	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7	30 a 7	29 + 8	27 a 28
Guarani D'Oeste	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28

Guarantã	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11	29 a 10	27 a 28 + 11 a 12	26
Guararapes	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10		11 + 26 a 27
Guararema	26 a 2	25		26 a 2	25		26 a 2	25	
Guaratinguetá	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Guareí	27 a 2	25 a 26	24	26 a 2	24 a 25		27 a 2	24 a 26	
Guariba	30 a 3	28 a 29	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Guarujá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Guarulhos	26 a 3	25	24	26 a 3	24 a 25		26 a 3	24 a 25	
Guataporá	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27	29 a 3	27 a 28	
Guzolândia	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Herculândia	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Holambra	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	26 a 27	25
Hortolândia	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Iacanga	30 a 5	28 a 29 + 6	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	
Iacri	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Iaras	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	23 a 24	27 a 2	25 a 26	23 a 24
Ibaté	28 a 2		27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Ibirá	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Ibirarema	28 a 4	26 a 27	22 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Ibitinga	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	28	27
Ibiúna	26 a 2	24 a 25		24 a 2			24 a 2		
Icém	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	30 a 8	29	27 a 28 + 9
Iepê	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	22 a 27		28 a 6	22 a 27	
Igarapu Do Tietê	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27 + 22	23 a 26	28 a 6	27 + 22	23 a 26
Igarapava	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	
Igaratá	27 a 1	26		26 a 1			26 a 1		
Iguape	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Ilha Comprida	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Ilha Solteira	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Indaiatuba	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Indiana	29 a 7	27 a 28 + 8 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26 + 12	28 a 7	27 + 8 a 12	22 a 26
Indiaporã	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 6		7 + 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Inúbia Paulista	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Ipaussu	27 a 2	25 a 26		27 a 2	25 a 26	24	27 a 2	25 a 26	24
Iperó	27 a 2	25 a 26	24	27 a 2	24 a 26		27 a 2	25 a 26	24
Ipeúna	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Ipiguá	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Iporanga	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Ipuã	29 a 2	28 + 3 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	8	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Iracemópolis	28 a 1		26 a 27	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Irapuã	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	10
Irapuru	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27	28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Itaberá	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Itaí	26 a 2	25	24	25 a 2	24		25 a 2	24	
Itajobi	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	27 a 28 + 9	10
Itaju	30 a 5	28 a 29 + 6	27	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	
Itanhaém	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itaóca	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Itapecerica Da Serra	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Itapetininga	25 a 2	24		25 a 2	24		24 a 2		
Itapeva	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Itapevi	26 a 3	25	24	26 a 3	24 a 25		26 a 3	24 a 25	



Itapira	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Itapirapuã Paulista	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Itápolis	30 a 2	28 a 29 + 3 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Itaporanga	25 a 1		24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Itapuí	29 a 6	27 a 28	26	29 a 6	27 a 28	26 + 22	29 a 6	27 a 28	26 + 22
Itapura	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27
Itaquaquetuba	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Itararé	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Itariri	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Itatiba	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27		28 a 2	25 a 27	

Itatinga	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		27 a 3	23 a 26	
Itirapina	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Itirapuã	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 7	27 + 8	9	28 a 9	27	10
Itobi	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Itu	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	23 a 24	28 a 2	25 a 27	23 a 24
Itupeva	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Ituverava	28 a 3	4 a 5	6 + 27	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	
Jaborandi	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Jaboticabal	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Jacaré	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Jaci	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Jacupiranga	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Jaguariúna	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Jales	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Jambeiro	27 a 35			27 a 35			27 a 35		
Jandira	26 a 4	25	23 a 24	26 a 4	23 a 25		26 a 4	23 a 25	
Jardinópolis	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Jarinu	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	27 a 2	25 a 26	24
Jaú	29 a 6	27 a 28	26	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	26 + 22
Jeriquara	28 a 3	27 + 4 a 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Joanópolis	27 a 35			27 a 35			27 a 35		
João Ramalho	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9 + 22	28 a 6	27 + 7 a 9	22 a 26 + 10 a 11	28 a 6	27 + 7 a 9 + 22	23 a 26 + 10 a 12
José Bonifácio	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Júlio Mesquita	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 11	27 + 12	26
Jumirim	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	
Jundiá	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Junqueirópolis	30 a 7	28 a 29 + 8	27	28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 11	27 + 12	26
Juquiá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Juquitiba	26 a 2	24 a 25		24 a 2			24 a 2		
Lagoinha	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Laranjal Paulista	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	25 a 27	23 a 24	28 a 2	25 a 27	
Lavínia	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	11	27
Lavrinhas	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Leme	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Lençóis Paulista	28 a 3	27	25 a 26	28 a 3	25 a 27	23 a 24	28 a 3	26 a 27	23 a 25
Limeira	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Lindóia	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Lins	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Lorena	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Lourdes	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Louveira	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Lucélia	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	26 a 27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Lucianópolis	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	27 + 22	23 a 26

Luís Antônio	29 a 2	28	27	28 a 2	27		29 a 2	27 a 28	
Luiziânia	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Lupércio	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	27 + 22	23 a 26
Lutécia	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 7	26 a 27 + 8 a 11 + 22	23 a 25	28 a 7	26 a 27 + 8 a 12 + 22	23 a 25
Macatuba	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	27	22 a 26
Macaubal	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27
Macedônia	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Magda	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27
Mairinque	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Mairiporã	27 a 2	25 a 26	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Manduri	27 a 2	25 a 26		27 a 2	24 a 26		27 a 2	25 a 26	24
Marabá Paulista	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	27 a 7	8 a 11 + 22	12 + 23 a 26	28 a 7	27 + 8 a 12 + 22	23 a 26
Maracaí	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Marapoama	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mariápolis	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Marília	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Marinópolis	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 9	28	27 + 10
Martinópolis	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9 a 10 + 22	28 a 6	27 + 7 a 10	22 a 26 + 11 a 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26
Matão	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Mauá	25 a 2	24		25 a 2	24		25 a 2	24	
Mendonça	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10



Meridiano	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Mesópolis	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 6	7	27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Miguelópolis	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27
Mineiros Do Tietê	28 a 4	27	26 + 22	28 a 4	27	22 a 26	28 a 4	27	26 + 22
Mira Estrela	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	28	29 a 8		9 + 27 a 28
Miracatu	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Mirandópolis	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	11	27
Mirante Do Paranapanema	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Mirassol	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Mirassolândia	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Mococa	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Mogi Das Cruzes	26 a 2	25		26 a 2	25		26 a 2	25	
Mogi Guaçu	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	27	26
Mogi Mirim	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Mombuca	29 a 2	27 a 28	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	27	25 a 26
Monções	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Mongaguá	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Monte Alto	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Monte Aprazível	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Monte Azul Paulista	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Monte Castelo	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	12 + 27
Monte Mor	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Monteiro Lobato	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Morro Agudo	29 a 2	28 + 3 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 7	27 a 28 + 8	9
Morungaba	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	25 a 27		28 a 1	26 a 27	25
Motuca	30 a 3	28 a 29	27	29 a 3	28	27	29 a 3	27 a 28	
Murutinga Do Sul	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27	29 a 10	28	27 + 11
Nantes	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	22 a 27		28 a 6	22 a 27	
Narandiba	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Natividade Da Serra	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Nazaré Paulista	27 a 1	26	25	27 a 1	25 a 26		26 a 1	25	
Neves Paulista	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nhandeara	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27
Nipoã	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10

Nova Aliança	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Campina	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Nova Canaã Paulista	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Castilho	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Europa	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	27 a 28		29 a 4	27 a 28	
Nova Granada	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Nova Guataporanga	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	12 + 27
Nova Independência	30 a 3	28 a 29 + 4 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	27
Nova Luzitânia	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Nova Odessa	28 a 2	27	26	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	27	25 a 26
Novais	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Novo Horizonte	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Nuporanga	28 a 3	27 + 4 a 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	
Ocaçu	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Óleo	27 a 2	26	25	27 a 2	25 a 26	23 a 24	27 a 2	25 a 26	23 a 24
Olímpia	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Onda Verde	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Oriente	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Orindiúva	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6		7 + 27 a 28	30 a 8	29	27 a 28 + 9
Orlândia	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Osasco	26 a 4	25	23 a 24	26 a 4	23 a 25		26 a 4	23 a 25	
Oscar Bressane	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 10	26 a 27 + 11	22 a 25	28 a 12	27	22 a 26
Osvaldo Cruz	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Ourinhos	27 a 4	26 + 22	23 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Ouro Verde	30 a 7	27 a 29 + 8	9	28 a 9	27 + 10	26	28 a 11	27	26 + 12
Ouroeste	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6 a 7	28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Pacaembu	30 a 6	27 a 29 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9 a 10	26	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Palestina	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Palmares Paulista	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Palmeira D'Oeste	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Palmital	28 a 4	26 a 27	22 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Panorama	30 a 7	27 a 29 + 8	9	28 a 9	27 + 10	26	28 a 11	27	26 + 12
Paraguaçu Paulista	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Paraibuna	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Paraíso	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Paranapanema	26 a 2	25	24	25 a 2	24		25 a 2	24	
Paranapuã	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Parapuã	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Pardinho	27 a 2	25 a 26	23 a 24	27 a 2	23 a 26		27 a 2	25 a 26	23 a 24
Pariquera-Açu	24 a 3			24 a 3			24 a 3		
Parisi	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Patrocínio Paulista	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 7	27 + 8		28 a 9	27	10



Paulicéia	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	12 + 27
Paulínia	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Paulistânia	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	27 + 22	23 a 26
Paulo De Faria	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6		7 + 28	29 a 8		27 a 28
Pederneiras	29 a 6	27 a 28	26	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	26 + 22
Pedra Bela	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pedranópolis	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Pedregulho	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	10
Pedreira	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	26 a 27	25
Pedrinhas Paulista	28 a 6	26 a 27	22 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Pedro De Toledo	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Penápolis	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Pereira Barreto	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Pereiras	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Peruíbe	22 a 12			22 a 12			22 a 12		

Piacatu	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26
Piedade	26 a 1	25	24	26 a 1	24 a 25		26 a 1	24 a 25	
Pilar Do Sul	26 a 2	24 a 25		24 a 2			24 a 2		
Pindamonhangaba	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Pindorama	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Pinhalzinho	28 a 35	27		28 a 35	27		27 a 35		
Piquerobi	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 12	22 a 26
Piquete	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Piracaia	27 a 1	26		26 a 1			27 a 1	26	
Piracicaba	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	27	25 a 26
Piraju	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	
Pirajuí	29 a 6	28 + 7	27 + 8	28 a 9	27	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Pirangi	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	
Pirapora Do Bom Jesus	27 a 3	25 a 26	24	26 a 3	23 a 25		27 a 3	23 a 26	
Pirapozinho	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Pirassununga	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Piratininga	29 a 6	27 a 28	26 + 22	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	27 + 22	23 a 26
Pitangueiras	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28	27	29 a 6	27 a 28	
Planalto	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Platina	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Poá	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Poloni	30 a 2	29 + 3 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Pompéia	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Pongai	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26 + 12
Pontal	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Pontalinda	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Pontes Gestal	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Populina	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 5	6 a 7	27 a 28	29 a 7	8	9 + 27 a 28
Porangaba	27 a 2	25 a 26		27 a 2	25 a 26	23 a 24	27 a 2	25 a 26	23 a 24
Porto Feliz	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Porto Ferreira	29 a 2	28	27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Potim	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Potirendaba	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Pracinha	30 a 7	27 a 29 + 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 10	26 + 11 + 22	28 a 7	27 + 8 a 12	26 + 22
Pradópolis	30 a 3	28 a 29	27	29 a 3	28	27	29 a 3	28	27
Praia Grande	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Pratânia	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	25 a 27	23 a 24	28 a 2	26 a 27	23 a 25
Presidente Alves	29 a 6	27 a 28	26	28 a 6	27	26 + 22	28 a 6	27	26 + 22
Presidente Bernardes	28 a 6	27 + 7 a 9	26 + 10 + 22	28 a 6	27 + 7 a 11 + 22	23 a 26 + 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26
Presidente Epitácio	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 22	27 a 9	10 a 11 + 22	12 + 23 a 26	28 a 11	27 + 12 + 22	23 a 26
Presidente Prudente	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26 + 12	28 a 7	27 + 8 a 12	22 a 26
Presidente Venceslau	28 a 7	27 + 8 a 9	26	28 a 7	27 + 8 a 11	22 a 26	28 a 7	27 + 8 a 12	26 + 22
Promissão	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Quadra	27 a 2	25 a 26	24	27 a 2	25 a 26	24	27 a 2	25 a 26	24
Quatá	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	22 a 26 + 11	28 a 8	27 + 9 a 12	22 a 26
Queiroz	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Queluz	28 a 5	26 a 27	25	28 a 5	26 a 27	22 a 25	28 a 5	26 a 27	24 a 25
Quintana	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 10	27	22 a 26 + 11	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Rafard	29 a 2	27 a 28	25 a 26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	26 a 27	25
Rancharia	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 22	28 a 7	27 + 8 a 10 + 22	23 a 26 + 11	28 a 7	27 + 8 a 12 + 22	23 a 26
Redenção Da Serra	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Regente Feijó	28 a 6	27 + 7 a 9	26 + 10 + 22	28 a 6	27 + 7 a 11	22 a 26 + 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26
Reginópolis	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26	29 a 9	27 a 28 + 10	26 + 11
Registro	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Restinga	28 a 4	27 + 5 a 6		28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	10
Ribeira	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Ribeirão Bonito	29 a 4	28	26 a 27	28 a 4	27	26	28 a 4	27	26



Ribeirão Branco	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Ribeirão Corrente	28 a 3	27 + 4 a 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Ribeirão Do Sul	28 a 4	26 a 27	22 a 25	28 a 4	22 a 27		27 a 4	26 + 22	23 a 25
Ribeirão Dos Índios	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 11	27 + 12	26 + 22
Ribeirão Grande	26 a 1	25		26 a 1	25		26 a 1	25	
Ribeirão Pires	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Ribeirão Preto	29 a 3	28	27	28 a 3	27		29 a 3	27 a 28	
Rifaina	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	10
Rincão	29 a 3	28	27	28 a 3		27	29 a 3	27 a 28	
Rinópolis	30 a 6	28 a 29 + 7	26 a 27 + 8	28 a 8	9 a 10	26 a 27	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Rio Claro	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Rio Das Pedras	29 a 1	27 a 28	26	28 a 1	27	25 a 26	28 a 1	27	25 a 26
Rio Grande Da Serra	26 a 2	24 a 25		24 a 2			24 a 2		
Riolândia	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6		7 + 28	29 a 8		27 a 28
Riversul	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Rosana	27 a 7	22 a 26 + 8 a 10	11	22 + 27 a 7	23 a 26 + 8 a 12		22 + 27 a 7	23 a 26 + 8 a 12	
Roseira	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
Rubiácea	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10	11	27
Rubinéia	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Sabino	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8 a 9	27	29 a 9	27 a 28 + 10	11
Sagres	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Sales	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Sales Oliveira	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	6	28 a 6	27		28 a 6	27	
Salesópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salmourão	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Saltinho	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	27	25 a 26
Salto	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	25 a 27	23 a 24	28 a 3	25 a 27	23 a 24
Salto De Pirapora	26 a 3	25	23 a 24	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25	
Salto Grande	28 a 4	26 a 27	22 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Sandovalina	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Santa Adélia	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Santa Albertina	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 2	27 a 28	26	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	27	25 a 26
Santa Branca	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santa Clara D'Oeste	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Santa Cruz Da Conceição	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 3	27 a 28		28 a 3	27		28 a 3	27	
Santa Cruz Das Palmeiras	28 a 1		27	28 a 1	27	26	28 a 1		26 a 27
Santa Cruz Do Rio Pardo	27 a 4	26	22 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Santa Ernestina	30 a 3	28 a 29 + 4	27	29 a 4	28	27	29 a 4	28	27
Santa Fé Do Sul	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 7	28	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Santa Gertrudes	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Santa Isabel	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24	26 a 2	25	24
Santa Lúcia	29 a 3	28	27	28 a 3	27		29 a 3	27 a 28	
Santa Maria Da Serra	28 a 3	27	26 + 22	28 a 3	27	22 a 26	28 a 3	27	22 a 26
Santa Mercedes	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	12 + 27
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 2	28	27	28 a 2	27		28 a 2	27	
Santa Rita D'Oeste	30 a 2	29 + 3	28 + 4 a 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Santa Rosa De Viterbo	29 a 2	28	27	28 a 2	27		29 a 2	28	27
Santa Salete	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Santana Da Ponte Pensa	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Santana De Parnaíba	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25	
Santo Anastácio	28 a 6	27 + 7 a 9	26 + 10 + 22	28 a 6	27 + 7 a 11 + 22	23 a 26 + 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26
Santo André	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Santo Antônio Da Alegria	28 a 2	27		28 a 2	27		28 a 2	27	
Santo Antônio De Posse	28 a 1	27	26	28 a 1	26 a 27	25	28 a 1	26 a 27	25
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Santo Antônio Do Jardim	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Santo Expedito	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 + 22	28 a 8	27 + 9 a 12	26 + 22

Santópolis Do Aguapeí	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	26 a 27 + 10	28 a 10	27 + 11	26 + 12
Santos	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São Bento Do Sapucaí	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
São Bernardo Do Campo	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
São Caetano Do Sul	26 a 3	25	24	25 a 3	24		25 a 3	24	
São Carlos	28 a 2		26 a 27	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
São Francisco	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7 a 8	27	29 a 8	28 + 9	27
São João Da Boa Vista	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7 a 8	27	29 a 8	28 + 9	27
São João De Iracema	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 7	28 + 8	27	29 a 8	28 + 9	27
São João Do Pau D'Alho	30 a 6	28 a 29 + 7	27 + 8	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	11	12 + 27
São Joaquim Da Barra	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 6	27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	
São José Da Bela Vista	28 a 3	27 + 4 a 5	6	28 a 6	27 + 7 a 8		28 a 8	27 + 9	
São José Do Barreiro	28 a 3	26 a 27	25	28 a 3	26 a 27	23 a 25	28 a 3	26 a 27	24 a 25

São José Do Rio Pardo	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
São José Do Rio Preto	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
São José Dos Campos	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
São Lourenço Da Serra	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25		24 a 2		
São Luís Do Paraitinga	28 a 35	27		28 a 35	27		28 a 35	27	
São Manuel	28 a 4	27	22 a 26	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25
São Miguel Arcanjo	26 a 2	24 a 25		24 a 2			24 a 2		
São Paulo	26 a 3	25	24	25 a 3	24		25 a 3	24	
São Pedro	28 a 2	27	26	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	27	25 a 26
São Pedro Do Turvo	28 a 6	26 a 27	22 a 25	28 a 6	22 a 27		27 a 6	22 a 26	
São Roque	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
São Sebastião	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
São Sebastião Da Grama	28 a 35	27		28 a 35	27	26	28 a 35	27	26
São Simão	29 a 2	28	27	28 a 2	27		29 a 2	27 a 28	
São Vicente	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Sarapuí	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25		24 a 3	23	
Sarutaiaí	27 a 1	25 a 26		26 a 1	24 a 25		26 a 1	24 a 25	
Sebastianópolis Do Sul	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Serra Azul	29 a 3	28	27	28 a 3	27		29 a 3	27 a 28	
Serra Negra	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Serrana	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27		28 a 4	27	
Sertãozinho	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28		29 a 4	27 a 28	
Sete Barras	22 a 12			22 a 12			22 a 12		
Severínia	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Silveiras	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Socorro	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Sorocaba	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		27 a 3	23 a 26	
Sud Mennucci	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Sumaré	28 a 2	27	26	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	27	25 a 26
Suzanópolis	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 7	28 + 8	27	29 a 9	28	27 + 10
Suzano	26 a 2	25		26 a 2	25		26 a 2	25	
Tabapuã	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Tabatinga	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27	29 a 6	27 a 28		29 a 6	27 a 28	
Taboão Da Serra	26 a 3	25	23 a 24	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25	
Taciba	28 a 7	27 + 8 a 10	22 a 26	28 a 7	22 a 27 + 8 a 11	12	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Taguaí	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Taiaçu	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8 a 9	27
Taiúva	30 a 3	28 a 29 + 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Tambaú	29 a 2	28	27	28 a 2	27		28 a 2		27
Tanabi	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28	27 + 9
Tapiraí	26 a 2	24 a 25		24 a 2			24 a 2		
Tapiratiba	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	
Taquaral	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28	27	29 a 6	28	27
Taquaritinga	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7 a 8	27	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Taquarituba	26 a 1	24 a 25		25 a 1	24		25 a 1	24	
Taquarivaí	25 a 2	24		24 a 2			24 a 2		
Tarabai	28 a 6	27 + 7 a 9	26 + 10 + 22	28 a 6	27 + 7 a 11 + 22	23 a 26 + 12	28 a 6	27 + 7 a 12 + 22	23 a 26
Tarumã	28 a 4	26 a 27	22 a 25	27 a 4	22 a 26		28 a 4	22 a 27	

Tatuí	27 a 2	25 a 26	24	27 a 2	24 a 26		27 a 2	25 a 26	24
Taubaté	28 a 35	26 a 27		28 a 35	26 a 27		28 a 35	26 a 27	
Tejupá	27 a 2	25 a 26	24	25 a 2	24		25 a 2	24	
Teodoro Sampaio	27 a 7	26 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Terra Roxa	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Tietê	28 a 2	27	25 a 26	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	
Timburi	27 a 2	25 a 26		26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Torre De Pedra	27 a 2	25 a 26	23 a 24	27 a 2	23 a 26		27 a 2	25 a 26	23 a 24
Torrinha	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26	28 a 2	27	26
Trabiju	29 a 4	28	27	29 a 4	27 a 28	26	29 a 4	27 a 28	26
Tremembé	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Três Fronteiras	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Tuiuti	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		27 a 1	26	
Tupã	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	26 + 11 + 22	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 22
Tupí Paulista	30 a 6	28 a 29 + 7 a 8	27	28 a 8	27 + 9	26 + 10	28 a 11	27	12
Turiúba	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28	27 + 10
Turmalina	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Ubarana	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	27 a 28 + 10	
Ubatuba	26 a 11	22 a 25 + 12		22 + 26 a 12	23 a 25		26 a 12	22 a 25	
Ubirajara	28 a 6	27	22 a 26	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25
Uchoa	30 a 3	28 a 29 + 4 a 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27 + 10
União Paulista	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Urânia	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Uru	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	26 + 10	29 a 10	27 a 28 + 11	26
Urupês	30 a 3	28 a 29 + 4 a 6	27 + 7	29 a 7	28	27 + 8 a 9	29 a 8	28 + 9	27 + 10
Valentim Gentil	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	9	27 a 28
Valinhos	28 a 2	26 a 27		28 a 2	26 a 27	24 a 25	28 a 2	26 a 27	25

Valparaíso	30 a 4	28 a 29 + 5 a 7	27 + 8	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10		11 + 27
Vargem	27 a 1	26		27 a 1	26		27 a 1	26	
Vargem Grande Do Sul	28 a 1	27		28 a 1	27	26	28 a 1	27	26
Vargem Grande Paulista	26 a 2	25	24	26 a 2	24 a 25		26 a 2	24 a 25	
Várzea Paulista	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Vera Cruz	29 a 7	27 a 28 + 8	26 + 9	28 a 9	27 + 10	22 a 26 + 11	28 a 11	27 + 12	22 a 26
Vinhedo	28 a 2	26 a 27	25	28 a 2	25 a 27	24	28 a 2	25 a 27	24
Viradouro	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27
Vista Alegre Do Alto	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	27 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	27 a 28 + 9	
Vitória Brasil	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 6	7	8 + 27 a 28	29 a 8		9 + 27 a 28
Votorantim	26 a 3	25	23 a 24	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25	
Votuporanga	30 a 2	29 + 3 a 4	27 a 28 + 5 a 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8	29 a 8	28 + 9	27
Zacarias	30 a 3	29 + 4 a 6	27 a 28 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9	29 a 9	28 + 10	27

PORTARIA Nº 348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 209 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Paraná conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	27 a 7	25 a 26	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Adrianópolis	23 a 10	11		23 a 10	11		23 a 10	11	
Agudos Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Almirante Tamandaré	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Altamira Do Paraná	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Alto Paraíso	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Alto Paraná	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Alto Piquiri	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Altônia	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Alvorada Do Sul	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Amaporã	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ampére	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Anahy	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Andirá	28 a 9	26 a 27	25	27 a 9	23 a 26		27 a 9	23 a 26	
Ângulo	26 a 12	22 a 25		22 a 12			22 a 12		
Antonina	22 a 29 + 33 a 12	30 a 32		22 a 29 + 33 a 12	30 a 32		22 a 29 + 33 a 12	30 a 32	
Antônio Olinto	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Apucarana	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Arapongas	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Arapoti	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Arapuã	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Araruna	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Araucária	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ariranha Do Ivaí	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Assaí	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Assis Chateaubriand	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Astorga	22 + 26 a 11	23 a 25 + 12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Atalaia	22 + 26 a 11	23 a 25 + 12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Balsa Nova	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bandeirantes	27 a 8	25 a 26	23 a 24	27 a 8	23 a 26		27 a 8	23 a 26	
Barbosa Ferraz	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Barra Do Jacaré	27 a 7	25 a 26	23 a 24	27 a 7	23 a 26		27 a 7	23 a 26	
Barracão	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Bela Vista Da Caroba	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Bela Vista Do Paraíso	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Bituruna	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Boa Esperança	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Boa Esperança Do Iguaçu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Boa Ventura De São Roque	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Boa Vista Da Aparecida	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Bocaiúva Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Bom Jesus Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Bom Sucesso	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Borrazópolis	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Braganey	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Brasilândia Do Sul	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Cafeara	27 a 11	26 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Cafelândia	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Cafezal Do Sul	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Califórnia	25 a 8	23 a 24		23 a 8			23 a 8		
Cambará	27 a 9	26	25	27 a 9	23 a 26		27 a 9	25 a 26	23 a 24
Cambé	27 a 9	22 a 26		26 a 9	22 a 25		22 a 9		
Cambira	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Campina Da Lagoa	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Campina Do Simão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campina Grande Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Campo Bonito	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Campo Do Tenente	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campo Largo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campo Magro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campo Mourão	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Cândido De Abreu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Candói	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cantagalo	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Capanema	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Capitão Leônidas Marques	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Carambeí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Carlópolis	27 a 7	25 a 26	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Cascavel	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Castro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Catanduvas	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Centenário Do Sul	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	



Cerro Azul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Céu Azul	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Chopinzinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cianorte	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Cidade Gaúcha	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Clevalândia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Colombo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Colorado	27 a 12	22 a 26		22 + 27 a 12	23 a 26		27 a 12	22 a 26	
Congonhinhas	26 a 7	25	23 a 24	25 a 7	23 a 24		23 a 7		
Conselheiro Mairinck	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Contenda	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Corbélia	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Cornélio Procópio	27 a 7	25 a 26	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Coronel Domingos Soares	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coronel Vivida	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Corumbataí Do Sul	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Cruz Machado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Cruzeiro Do Oeste	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Cruzeiro Do Sul	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Cruzmalina	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Curitiba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Curiúva	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Diamante Do Norte	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Diamante Do Sul	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Diamante D'Oeste	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Dois Vizinhos	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Douradina	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Doutor Camargo	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Doutor Ulysses	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Enéas Marques	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Engenheiro Beltrão	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Entre Rios Do Oeste	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Esperança Nova	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		
Espigão Alto Do Iguaçu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Farol	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Faxinal	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Fazenda Rio Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Fênix	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Fernandes Pinheiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Figueira	25 a 6	24		24 a 6			25 a 6	24	
Flor Da Serra Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Floraí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Floresta	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Florestópolis	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Flórida	26 a 12	22 a 25		22 a 12			22 a 12		
Formosa Do Oeste	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Foz Do Iguaçu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Foz Do Jordão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Francisco Alves	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Francisco Beltrão	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
General Carneiro	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Godoy Moreira	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Goioerê	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Goioxim	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Grandes Rios	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Guaíra	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Guairaçá	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Guamiranga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Guapirama	27 a 6	25 a 26	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Guaporema	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Guaraci	27 a 11	26 + 22	23 a 25	22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Guaraniaçu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Guarapuava	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Guaraqueçaba	22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32	
Guaratuba	22 a 29 + 33 a 12	30 a 32		22 a 29 + 33 a 12	30 a 32		22 a 29 + 33 a 12	30 a 32	
Honório Serpa	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ibaiti	26 a 6	25	24	24 a 6			25 a 6	24	
Ibema	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ibiporã	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Icaraíma	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Iguaraçu	26 a 12	22 a 25		22 a 12			22 a 12		
Iguatu	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Imbaú	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Imbituva	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Inácio Martins	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Inajá	27 a 11	22 a 26 + 12		27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Indianópolis	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Ipiranga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iporã	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Iracema Do Oeste	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Irati	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iretama	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Itaguajé	27 a 11	26 + 12	22 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Itaipulândia	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Itambaracá	28 a 9	26 a 27	22 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Itambé	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Itapejara D'Oeste	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Itaperuçu	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Itaúna Do Sul	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Ivaí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ivaiporã	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Ivaté	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Ivatuba	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jaboti	26 a 6	25	24	24 a 6			25 a 6	24	
Jacarezinho	27 a 7	25 a 26		27 a 7	23 a 26		27 a 7	23 a 26	



Jaguapitã	26 a 11	22 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
Jaguariaíva	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jandaia Do Sul	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Janiópolis	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Japira	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Japurá	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Jardim Alegre	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Jardim Olinda	27 a 11	26 + 12	22 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Jataizinho	27 a 8	25 a 26	23 a 24	26 a 8	23 a 25		23 a 8		
Jesuítas	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Joaquim Távora	27 a 6	25 a 26	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Jundiá Do Sul	27 a 6	25 a 26	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Juranda	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Jussara	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Kaloré	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Lapa	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Laranjal	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Laranjeiras Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Leópolis	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Lidianópolis	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Lindoeste	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Loanda	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Lobato	26 a 12	22 a 25		22 + 26 a 12	23 a 25		22 + 26 a 12	23 a 25	
Londrina	26 a 9	23 a 25		23 a 9			23 a 9		
Luiziana	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Lunardelli	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Lupionópolis	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Mallet	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mamborê	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Mandaguaçu	22 + 26 a 11	23 a 25 + 12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Mandaguari	22 + 26 a 11	23 a 25 + 12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Mandirituba	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Manfrinópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Mangueirinha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Manoel Ribas	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Marechal Cândido Rondon	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Maria Helena	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Marialva	22 a 11	12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Marilândia Do Sul	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Marilena	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Mariluz	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Maringá	22 + 26 a 11	23 a 25 + 12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Mariópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Maripá	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Marmeleiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Marquinho	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Marumbi	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Matelândia	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Matinhos	22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32	
Mato Rico	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Mauá Da Serra	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Medianeira	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Mercedes	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Mirador	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Miraselva	27 a 8	26	23 a 25	27 a 8	23 a 26		27 a 8	23 a 26	
Missal	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Moreira Sales	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Morretes	22 a 29 + 33 a 12	30 a 32		22 a 29 + 33 a 12	30 a 32		22 a 29 + 33 a 12	30 a 32	
Munhoz De Melo	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Nossa Senhora Das Graças	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Nova Aliança Do Ivaí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Nova América Da Colina	27 a 8	25 a 26	23 a 24	26 a 8	23 a 25		26 a 8	23 a 25	
Nova Aurora	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Nova Cantu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Nova Esperança	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Fátima	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	23 a 24	
Nova Laranjeiras	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Nova Londrina	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
Nova Olímpia	26 a 9	23 a 25		23 a 9			23 a 9		
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Nova Santa Bárbara	26 a 6	24 a 25		24 a 6			25 a 6	24	
Nova Santa Rosa	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Nova Tebas	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Novo Itacolomi	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ortigueira	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Ourizona	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Ouro Verde Do Oeste	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Paiçandu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Palmas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmeira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmital	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Palotina	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Paraíso Do Norte	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Paranacity	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		26 a 11	22 a 25	
Paranaguá	22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32	
Paranapoema	27 a 11	26 + 12	22 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Paranavaí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		



Pato Bragado	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Pato Branco	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Paula Freitas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Paulo Frontin	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Peabiru	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Perobal	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Pérola	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Pérola D'Oeste	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Piên	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Pinhais	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pinhal De São Bento	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Pinhalão	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Pinhão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Piraí Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Piraquara	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pitanga	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Pitangueiras	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Planaltina Do Paraná	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Planalto	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ponta Grossa	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pontal Do Paraná	22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32		22 a 28 + 33 a 12	29 a 32	
Porecatu	28 a 11	26 a 27 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Porto Amazonas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Porto Barreiro	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Porto Rico	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Porto Vitória	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Prado Ferreira	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26		22 + 27 a 11	23 a 26	
Pranchita	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Presidente Castelo Branco	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Primeiro De Maio	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Prudentópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Quarto Centenário	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Quatiguá	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Quatro Barras	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Quatro Pontes	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Quedas Do Iguaçu	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Querência Do Norte	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Quinta Do Sol	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		
Quitandinha	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ramilândia	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Rancho Alegre	27 a 8	25 a 26	23 a 24	27 a 8	23 a 26		27 a 8	23 a 26	
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Realeza	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Rebouças	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Renascença	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Reserva	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Reserva Do Iguaçu	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ribeirão Claro	27 a 7	25 a 26	23 a 24	25 a 7	23 a 24		25 a 7	24	23
Ribeirão Do Pinhal	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Rio Azul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Bom	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Rio Bonito Do Iguaçu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rio Branco Do Ivaí	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Rio Branco Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rio Negro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rolândia	26 a 7	25	23 a 24	23 a 7			23 a 7		
Roncador	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Rondon	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Rosário Do Ivaí	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Sabáudia	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Salgado Filho	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Salto Do Itararé	26 a 6	25		25 a 6			25 a 6		
Salto Do Lontra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santa Amélia	27 a 7	25 a 26	23 a 24	26 a 7	23 a 25		26 a 7	23 a 25	
Santa Cecília Do Pavão	26 a 7	24 a 25	23	23 a 7			23 a 7		
Santa Cruz De Monte Castelo	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Fé	26 a 11	22 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Helena	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Santa Inês	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
Santa Isabel Do Ivaí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Izabel Do Oeste	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Santa Lúcia	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Santa Maria Do Oeste	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Santa Mariana	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Santa Mônica	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Santa Tereza Do Oeste	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Santa Terezinha De Itaipu	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Santana Do Itararé	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Santo Antônio Da Platina	27 a 7	25 a 26	24	25 a 7	24		25 a 7	24	
Santo Antônio Do Caiuá	27 a 11	22 a 26 + 12		22 + 27 a 11	23 a 26 + 12		27 a 11	22 a 26 + 12	
Santo Antônio Do Paraíso	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Santo Antônio Do Sudoeste	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santo Inácio	27 a 11	26 + 12 + 22	23 a 25	27 a 12	22 a 26		27 a 12	22 a 26	
São Carlos Do Ivaí	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Jerônimo Da Serra	26 a 6	24 a 25		24 a 6			25 a 6	24	
São João	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
São João Do Caiuá	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 + 26 a 11	23 a 25	
São João Do Ivaí	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
São João Do Triunfo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Jorge Do Ivaí	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Jorge Do Patrocínio	22 a 11			22 a 11			22 a 11		



São Jorge D'Oeste	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
São José Da Boa Vista	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
São José Das Palmeiras	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
São José Dos Pinhais	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São Manoel Do Paraná	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
São Mateus Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Miguel Do Iguaçu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
São Pedro Do Iguaçu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
São Pedro Do Ivaí	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
São Pedro Do Paraná	27 a 11	22 a 26		22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11		
São Sebastião Da Amoreira	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
São Tomé	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Sapopema	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Sarandi	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Saudade Do Iguaçu	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Sengés	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Serranópolis Do Iguaçu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Sertaneja	28 a 11	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 11	22 a 26		27 a 11	22 a 26	
Sertanópolis	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26		22 + 27 a 9	23 a 26	
Siqueira Campos	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Sulina	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Tamarana	25 a 6	24		24 a 6			24 a 6		
Tamboara	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Tapejara	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Tapira	22 + 26 a 11	23 a 25		22 a 11			22 a 11		
Teixeira Soares	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Telêmaco Borba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Terra Boa	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Terra Rica	27 a 11	22 a 26 + 12		22 + 26 a 11	23 a 25 + 12		22 + 26 a 11	23 a 25 + 12	
Terra Roxa	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Tibagi	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tijucas Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Toledo	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Tomazina	26 a 6	25	24	25 a 6	24		25 a 6	24	
Três Barras Do Paraná	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Tunas Do Paraná	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Tuneiras Do Oeste	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Tupãssi	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Turvo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ubiratã	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Umuarama	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
União Da Vitória	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Uniflor	26 a 11	22 a 25 + 12		22 a 11	12		22 a 11	12	
Uraí	27 a 8	25 a 26	23 a 24	26 a 8	23 a 25		26 a 8	23 a 25	
Ventania	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Vera Cruz Do Oeste	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Verê	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Virmond	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Vitorino	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Wenceslau Braz	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Xambrê	25 a 9	23 a 24		23 a 9			23 a 9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 5	25 a 27	23 a 24	26 a 5	23 a 25		26 a 5	23 a 25	
Adrianópolis	23 a 8	9		23 a 8	9		23 a 8	9	
Agudos Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Almirante Tamandaré	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Altamira Do Paraná	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Alto Paraíso	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Alto Paraná	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Alto Piquiri	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Altônia	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Alvorada Do Sul	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Amaporã	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Ampére	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Anahy	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Andirá	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	23 a 26		27 a 7	23 a 26	
Ângulo	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11 a 12		22 a 10	11 a 12		22 a 10	11 a 12	
Antonina	22 a 27 + 31 a 12	28 a 30		22 a 27 + 31 a 12	28 a 30		22 a 27 + 31 a 12	28 a 30	
Antônio Olinto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Apucarana	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Arapongas	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Arapoti	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Arapuã	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Araruna	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Araucária	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ariranha Do Ivaí	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Assaí	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Assis Chateaubriand	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Astorga	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12
Atalaia	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 12		22 a 9	10 a 12		22 a 9	10 a 12	
Balsa Nova	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bandeirantes	28 a 6	25 a 27	23 a 24	26 a 6	23 a 25		27 a 6	23 a 26	
Barbosa Ferraz	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Barra Do Jacaré	28 a 5	25 a 27	23 a 24	27 a 5	23 a 26		27 a 5	23 a 26	
Barracão	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bela Vista Da Caroba	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Bela Vista Do Paraíso	27 a 9	22 a 26		22 + 27 a 9	23 a 26		27 a 9	22 a 26	
Bituruna	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Boa Esperança	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Boa Esperança Do Iguaçu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Boa Ventura De São Roque	27 a 2			27 a 2			27 a 2		

Boa Vista Da Aparecida	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Bocaiúva Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bom Jesus Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Bom Sucesso	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Borrazópolis	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Braganey	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Brasilândia Do Sul	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Cafeara	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		27 a 9	22 a 26	
Cafelândia	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Cafezal Do Sul	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Califórnia	25 a 6	23 a 24		23 a 6			23 a 6		
Cambará	28 a 7	26 a 27	25	27 a 7	23 a 26		27 a 7	23 a 26	
Cambé	27 a 7	22 a 26		22 + 26 a 7	23 a 25		23 a 7	22	
Cambira	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Campina Da Lagoa	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Campina Do Simão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campina Grande Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Campo Bonito	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Campo Do Tenente	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campo Largo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campo Magro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campo Mourão	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Cândido De Abreu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Candói	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cantagalo	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Capanema	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Capitão Leônidas Marques	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Carambeí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carlópolis	26 a 5	25	24	25 a 5	24		25 a 5	24	
Cascavel	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Castro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Catanduvas	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Centenário Do Sul	27 a 10	26 + 11 a 12	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Cerro Azul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Céu Azul	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Chopinzinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cianorte	25 a 4	23 a 24		23 a 4			23 a 4		
Cidade Gaúcha	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Clevalândia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Colombo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Colorado	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11 a 12		26 a 10	22 a 25 + 11 a 12	
Congonhinhas	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Conselheiro Mairinck	26 a 4	25	24	24 a 4			25 a 4	24	
Contenda	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Corbélia	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Cornélio Procopio	27 a 5	25 a 26	23 a 24	26 a 5	23 a 25		26 a 5	23 a 25	
Coronel Domingos Soares	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Coronel Vivida	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Corumbataí Do Sul	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Cruz Machado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Cruzeiro Do Oeste	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Cruzeiro Do Sul	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Cruzmaltina	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Curitiba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Curiúva	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Diamante Do Norte	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 23 + 27 a 9	24 a 26	
Diamante Do Sul	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Diamante D'Oeste	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Dois Vizinhos	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Douradina	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Doutor Camargo	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Doutor Ulysses	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Enéas Marques	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Engenheiro Beltrão	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Entre Rios Do Oeste	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Esperança Nova	25 a 7	23 a 24		23 a 7			23 a 7		
Espigão Alto Do Iguaçu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Farol	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Faxinal	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Fazenda Rio Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fênix	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Fernandes Pinheiro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Figueira	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Floraí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Floresta	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Florestópolis	27 a 9	26 + 22	23 a 25	22 + 27 a 9	23 a 26		27 a 9	22 a 26	
Flórida	26 a 10	22 a 25 + 11 a 12		22 a 10	11 a 12		22 a 10	11 a 12	
Formosa Do Oeste	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Foz Do Iguaçu	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Foz Do Jordão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Francisco Alves	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Francisco Beltrão	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
General Carneiro	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Godoy Moreira	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Goioerê	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Goioxim	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Grandes Rios	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Guaíra	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Guairaçá	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Guamiranga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guapirama	28 a 4	25 a 27	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Guaporema	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Guaraci	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Guaraniaçu	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Guarapuava	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guaraqueçaba	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Guaratuba	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	



Honório Serpa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibaiti	26 a 4	25	24	24 a 4			24 a 4		
Ibema	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ibiporã	27 a 7	22 a 26		22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7		
Icaraíma	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Iguaraçu	22 + 26 a 10	23 a 25 + 11 a 12		22 a 10	11 a 12		22 a 10	11 a 12	
Iguatu	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Imbaú	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Imbituva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Inácio Martins	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Inajá	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		22 + 27 a 10	23 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Indianópolis	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Ipiranga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iporã	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Iracema Do Oeste	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Irati	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iretama	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Itaguajé	27 a 10	26 + 11 a 12	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Itaipulândia	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Itambaracá	28 a 7	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 7	22 a 26		27 a 7	22 a 26	
Itambé	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Itapejara D'Oeste	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Itaperuçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itaúna Do Sul	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Ivaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ivaiporã	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Ivaté	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Ivatuba	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Jaboti	25 a 4	24		24 a 4			25 a 4	24	
Jacarezinho	28 a 5	25 a 27		26 a 5	23 a 25		26 a 5	23 a 25	
Jaguapitã	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25	
Jaguariaíva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jandaia Do Sul	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Janiópolis	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Japira	26 a 4	25	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Japurá	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Jardim Alegre	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Jardim Olinda	27 a 10	26 + 11 a 12	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Jataizinho	27 a 6	25 a 26	23 a 24	26 a 6	23 a 25		23 a 6		
Jesuítas	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Joaquim Távora	28 a 4	25 a 27	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Jundiaí Do Sul	27 a 4	25 a 26	24	25 a 4	24		26 a 4	24 a 25	
Juranda	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Jussara	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Kaloré	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Lapa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Laranjal	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Laranjeiras Do Sul	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Leópolis	28 a 7	22 a 27		22 + 27 a 7	23 a 26		27 a 7	22 a 26	
Lidianópolis	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Lindoeste	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Loanda	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Lobato	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		22 + 26 a 10	23 a 25 + 11 a 12		22 a 10	11 a 12	
Londrina	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Luiziana	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Lunardelli	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Lupionópolis	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Mallet	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mamborê	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Mandaguaçu	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12
Mandaguari	22 a 9	10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12
Mandirituba	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Manfrinópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Mangueirinha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Manoel Ribas	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Marechal Cândido Rondon	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Maria Helena	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Marialva	22 a 9	10	11 a 12	22 a 9	10	11 a 12	22 a 9	10	11 a 12
Marilândia Do Sul	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Marilena	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Mariluz	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Maringá	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12
Mariópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Maripá	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Marmeleiro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Marquinho	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Marumbi	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Matelândia	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Matinhos	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Mato Rico	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Mauá Da Serra	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Medianeira	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Mercedes	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Mirador	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Miraselva	27 a 6	25 a 26	23 a 24	27 a 6	23 a 26		27 a 6	23 a 26	
Missal	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Moreira Sales	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Morretes	22 a 27 + 31 a 12	28 a 30		22 a 27 + 31 a 12	28 a 30		22 a 27 + 31 a 12	28 a 30	
Munhoz De Melo	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Nossa Senhora Das Graças	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Nova Aliança Do Ivaí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Nova América Da Colina	27 a 6	25 a 26	23 a 24	26 a 6	23 a 25		23 a 6		
Nova Aurora	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Nova Cantu	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Nova Esperança	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		

Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Fátima	27 a 5	25 a 26	23 a 24	26 a 5	23 a 25		23 a 5		
Nova Laranjeiras	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Nova Londrina	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Nova Olímpia	26 a 7	23 a 25		23 a 7			23 a 7		
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Nova Santa Bárbara	26 a 4	25	24	24 a 4			25 a 4	24	
Nova Santa Rosa	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Nova Tebas	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Novo Itacolomi	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Ortigueira	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Ourizona	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Ouro Verde Do Oeste	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Paçandu	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Palmas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Palmeira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Palmital	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Palotina	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Paraíso Do Norte	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Paranacity	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
Paranaguá	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Paranapoema	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Paranavaí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Pato Bragado	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Pato Branco	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paula Freitas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paulo Frontin	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Peabiru	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Perobal	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Pérola	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Pérola D'Oeste	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Piên	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Pinhais	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pinhal De São Bento	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Pinhalão	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Pinhão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piraí Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piraquara	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pitanga	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Pitangueiras	26 a 9	22 a 25		22 a 9			22 a 9		
Planaltina Do Paraná	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Planalto	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ponta Grossa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pontal Do Paraná	22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30		22 a 26 + 31 a 12	27 a 30	
Porecatu	28 a 10	26 a 27 + 11 a 12	22 a 25	27 a 10	22 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Porto Amazonas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Porto Barreiro	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Porto Rico	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Porto Vitória	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Prado Ferreira	27 a 9	22 a 26		22 + 27 a 9	23 a 26		27 a 9	22 a 26	
Pranchita	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Presidente Castelo Branco	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Primeiro De Maio	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Prudentópolis	26 a 2			26 a 2			26 a 2		
Quarto Centenário	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Quatiguá	26 a 4	25	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Quatro Barras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Quatro Pontes	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Quedas Do Iguaçu	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Querência Do Norte	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Quinta Do Sol	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Quitandinha	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ramilândia	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Rancho Alegre	27 a 6	25 a 26	23 a 24	27 a 6	23 a 26		27 a 6	23 a 26	
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Realeza	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Rebouças	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Renascença	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Reserva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Reserva Do Iguaçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ribeirão Claro	28 a 5	25 a 27	24	25 a 5	23 a 24		25 a 5	23 a 24	
Ribeirão Do Pinhal	27 a 4	25 a 26	24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Rio Azul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Bom	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Rio Bonito Do Iguaçu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rio Branco Do Ivaí	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Rio Branco Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Negro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rolândia	26 a 5	25	23 a 24	23 a 5			23 a 5		
Roncador	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Rondon	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Rosário Do Ivaí	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Sabáudia	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Salgado Filho	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Salto Do Itararé	26 a 4	25		25 a 4			25 a 4		
Salto Do Lontra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santa Amélia	28 a 5	25 a 27	23 a 24	26 a 5	23 a 25		26 a 5	23 a 25	
Santa Cecília Do Pavão	26 a 5	23 a 25		23 a 5			23 a 5		
Santa Cruz De Monte Castelo	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Santa Fé	26 a 9	22 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
Santa Helena	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Santa Inês	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
Santa Isabel Do Ivaí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Santa Izabel Do Oeste	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Santa Lúcia	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Santa Maria Do Oeste	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Santa Mariana	28 a 7	22 a 27		22 + 27 a 7	23 a 26		27 a 7	22 a 26	
Santa Mônica	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Santa Tereza Do Oeste	25 a 4			25 a 4			25 a 4		

Santa Terezinha De Itaipu	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Santana Do Itararé	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Santo Antônio Da Platina	28 a 5	25 a 27	24	25 a 5	24		26 a 5	24 a 25	
Santo Antônio Do Caiuá	27 a 9	22 a 26 + 10 a 12		22 + 27 a 9	23 a 26 + 10 a 12		27 a 9	22 a 26 + 10 a 12	
Santo Antônio Do Paraíso	26 a 4	25	24	25 a 4	24		26 a 4	24 a 25	
Santo Antônio Do Sudoeste	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santo Inácio	27 a 10	26 + 11 a 12 + 22	23 a 25	22 + 27 a 10	23 a 26 + 11 a 12		27 a 10	22 a 26 + 11 a 12	
São Carlos Do Ivaí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
São Jerônimo Da Serra	26 a 4	25	24	24 a 4			25 a 4	24	
São João	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
São João Do Caiuá	27 a 9	22 a 26		22 + 26 a 9	23 a 25		26 a 9	22 a 25	
São João Do Ivaí	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
São João Do Triunfo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Jorge Do Ivaí	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
São Jorge Do Patrocínio	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
São Jorge D'Oeste	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
São José Da Boa Vista	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
São José Das Palmeiras	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
São José Dos Pinhais	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São Manoel Do Paraná	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
São Mateus Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Miguel Do Iguaçu	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
São Pedro Do Iguaçu	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
São Pedro Do Ivaí	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
São Pedro Do Paraná	22 + 26 a 9	23 a 25		22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9		
São Sebastião Da Amoreira	26 a 4	25	24	26 a 4	24 a 25		26 a 4	24 a 25	
São Tomé	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Sapopema	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Sarandi	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Saudade Do Iguaçu	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Sengés	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Serranópolis Do Iguaçu	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Sertaneja	28 a 9	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 9	22 a 26		27 a 9	22 a 26	
Sertanópolis	27 a 7	22 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26		22 + 27 a 7	23 a 26	
Siqueira Campos	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Sulina	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Tamarana	25 a 4	24		24 a 4			24 a 4		
Tamboara	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Tapejara	25 a 5	23 a 24		23 a 5			23 a 5		
Tapira	22 + 26 a 9	23 a 25		22 a 9			22 a 9		
Teixeira Soares	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Telêmaco Borba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Terra Boa	22 + 26 a 7	23 a 25		22 a 7			22 a 7		
Terra Rica	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11	12	22 + 26 a 9	23 a 25 + 10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12
Terra Roxa	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Tibagi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tijucas Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Toledo	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Tomazina	25 a 4		24	25 a 4	24		25 a 4	24	
Três Barras Do Paraná	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Tunas Do Paraná	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tuneiras Do Oeste	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Tupãssi	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Turvo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ubiratã	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Umuarama	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
União Da Vitória	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Uniflor	27 a 9	22 a 26 + 10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12	22 a 9	10 a 11	12
Uraí	27 a 6	25 a 26	23 a 24	26 a 6	23 a 25		26 a 6	23 a 25	
Ventania	27 a 2			27 a 2			27 a 2		
Vera Cruz Do Oeste	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Verê	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Virmond	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Vitorino	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Wenceslau Braz	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Xambrê	23 a 7			23 a 7			23 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	
Adrianópolis	23 a 5	6		23 a 5	6		23 a 5	6	
Agudos Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Almirante Tamandaré	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Altamira Do Paraná	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Alto Paraíso	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Alto Paraná	26 a 6	22 a 25		22 a 6			22 a 6		
Alto Piquiri	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Altônia	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Alvorada Do Sul	28 a 6	26 a 27	22 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	

Amaporã	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Ampére	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Anahy	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Andirá	27 a 4	26	23 a 25	27 a 4	23 a 26		27 a 4	23 a 26	
Ângulo	26 a 7	22 a 25 + 8 a 11	12	22 a 7	8 a 12		22 a 7	8 a 12	
Antonina	22 a 24 + 28 a 12	25 a 27		22 a 24 + 28 a 12	25 a 27		22 a 24 + 28 a 12	25 a 27	
Antônio Olinto	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Apucarana	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Arapongas	26 a 2	23 a 25		23 a 2			23 a 2		
Arapoti	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Arapuã	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Araruna	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Araucária	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ariranha Do Ivaí	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Assaí	26 a 2	23 a 25		23 a 2			23 a 2		
Assis Chateaubriand	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Astorga	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12
Atalaia	26 a 6	22 a 25 + 7 a 9	10 a 12	22 a 6	7 a 9	10 a 12	22 a 6	7 a 9	10 a 12
Balsa Nova	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Bandeirantes	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		27 a 3	23 a 26	
Barbosa Ferraz	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Barra Do Jacaré	27 a 2	26	23 a 25	27 a 2	23 a 26		27 a 2	23 a 26	
Barracão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Da Caroba	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Bela Vista Do Paraíso	27 a 6	26 + 22	23 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Bituruna	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Boa Esperança	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Boa Esperança Do Iguaçu	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Boa Ventura De São Roque	27 a 35			27 a 35			27 a 35		
Boa Vista Da Aparecida	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Bocaiúva Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Bom Jesus Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Bom Sucesso	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Borrazópolis	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Braganey	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Brasilândia Do Sul	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Cafeara	27 a 6	26 + 22	23 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Cafelândia	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Cafezal Do Sul	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Califórnia	25 a 3	23 a 24		23 a 3			23 a 3		
Cambará	27 a 4	26	23 a 25	27 a 4	23 a 26		27 a 4	23 a 26	
Cambé	26 a 4	22 a 25		26 a 4	22 a 25		23 a 4	22	
Cambira	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Campina Da Lagoa	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Campina Do Simão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campina Grande Do Sul	28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27		28 a 1	26 a 27	
Campo Bonito	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Campo Do Tenente	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campo Largo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campo Magro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campo Mourão	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Cândido De Abreu	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Candói	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cantagalo	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Capanema	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Capitão Leônidas Marques	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Carambeí	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Carlópolis	26 a 2	25	24	25 a 2	24		25 a 2	24	
Cascavel	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Castro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Catanduvas	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Centenário Do Sul	27 a 7	26 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Cerro Azul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Céu Azul	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Chopinzinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cianorte	25 a 1	23 a 24		23 a 1			23 a 1		
Cidade Gaúcha	22 + 26 a 4	23 a 25		22 a 4			22 a 4		
Civelândia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Colombo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Colorado	27 a 7	22 a 26 + 8 a 10	11	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 12		26 a 7	22 a 25 + 8 a 12	
Congonhinhas	26 a 2	23 a 25		23 a 2			25 a 2	23 a 24	
Conselheiro Mairinck	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Contenda	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Corbélia	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Cornélio Procópio	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	



Coronel Domingos Soares	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Coronel Vivida	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Corumbataí Do Sul	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Cruz Machado	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Cruzeiro Do Oeste	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Cruzeiro Do Sul	26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6		
Cruzmaltina	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Curitiba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Curiúva	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Diamante Do Norte	27 a 6	22 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Diamante Do Sul	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Diamante D'Oeste	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Dois Vizinhos	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Douradina	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Doutor Camargo	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Doutor Ulysses	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Enéas Marques	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Engenheiro Beltrão	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Entre Rios Do Oeste	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Esperança Nova	26 a 4	23 a 25		23 a 4			23 a 4		
Espigão Alto Do Iguaçu	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Farol	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Faxinal	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Fazenda Rio Grande	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Fênix	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Fernandes Pinheiro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Figueira	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Floraí	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Floresta	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Florestópolis	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Flórida	26 a 7	22 a 25 + 8 a 11	12	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 12		22 a 7	8 a 12	
Formosa Do Oeste	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Foz Do Iguaçu	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Foz Do Jordão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Francisco Alves	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Francisco Beltrão	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
General Carneiro	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Godoy Moreira	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Goioerê	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Goioxim	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Grandes Rios	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Guaíra	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Guairaçá	26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6		
Guamiranga	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Guapirama	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Guaporema	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Guaraci	27 a 6	22 a 26		26 a 6	22 a 25		26 a 6	22 a 25	
Guaraniáçu	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Guarapuava	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Guaraqueçaba	22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27	
Guaratuba	22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27	
Honório Serpa	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ibaiti	26 a 1	25	24	24 a 1			25 a 1	24	
Ibema	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Ibiporã	27 a 4	22 a 26		22 + 26 a 4	23 a 25		22 a 4		
Icaraima	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Iguaçu	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 9	10 a 12	22 a 7	8 a 9	10 a 12	22 a 7	8 a 9	10 a 12
Iguatu	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Imbaú	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Imbituva	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Inácio Martins	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Inajá	27 a 7	26 + 8 a 11 + 22	23 a 25	22 + 27 a 7	23 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Indianópolis	26 a 2	23 a 25		23 a 2			23 a 2		
Ipiranga	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Iporã	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Iracema Do Oeste	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Irati	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Iretama	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Itaguajé	27 a 7	26 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Itaipulândia	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Itambaracá	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Itambé	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Itapejara D'Oeste	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Itaperuçu	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Itaúna Do Sul	27 a 6	22 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Ivaí	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ivaiporã	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Ivaté	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Ivatuba	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Jaboti	26 a 1	24 a 25		24 a 1			24 a 1		
Jacarezinho	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	
Jaguapitã	27 a 6	22 a 26		26 a 6	22 a 25		22 a 6		
Jaguariaíva	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Jandaia Do Sul	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Janiópolis	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Japira	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Japurá	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Jardim Alegre	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Jardim Olinda	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Jataizinho	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		23 a 3		
Jesuítas	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Joaquim Távora	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Jundiáí Do Sul	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Juranda	24 a 1			24 a 1			24 a 1		



Jussara	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Kaloré	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Lapa	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Laranjal	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Laranjeiras Do Sul	27 a 35			27 a 35			27 a 35		
Leópolis	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Lidianópolis	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Lindoeste	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Loanda	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Lobato	27 a 7	22 a 26 + 8 a 11	12	22 + 26 a 7	23 a 25 + 8 a 12		22 a 7	8 a 12	
Londrina	26 a 4	23 a 25		23 a 4			23 a 4		
Luiziana	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Lunardelli	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Lupionópolis	27 a 7	26 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Mallet	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Mamborê	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Mandaguaçu	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12
Mandaguari	22 a 6	7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12
Mandirituba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manfrinópolis	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Mangueirinha	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Manoel Ribas	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Marechal Cândido Rondon	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Maria Helena	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Marialva	22 a 6	7	8 a 9	22 a 6	7	8 a 9	22 a 6	7	8 a 9
Marilândia Do Sul	25 a 2	23 a 24		23 a 2			23 a 2		
Marilena	22 + 27 a 6	23 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Mariluz	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Maringá	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12
Mariópolis	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Maripá	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Marmeleiro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Marquinho	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Marumbi	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Matelândia	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Matinhos	22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27	
Mato Rico	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Mauá Da Serra	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Medianeira	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Mercedes	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Mirador	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Miraselva	27 a 3	26	23 a 25	27 a 3	23 a 26		27 a 3	23 a 26	
Missal	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Moreira Sales	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Morretes	22 a 24 + 28 a 12	25 a 27		22 a 24 + 28 a 12	25 a 27		22 a 24 + 28 a 12	25 a 27	
Munhoz De Melo	26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6		
Nossa Senhora Das Graças	27 a 6	22 a 26		26 a 6	22 a 25		26 a 6	22 a 25	
Nova Aliança Do Ivaí	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Nova América Da Colina	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25	
Nova Aurora	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Nova Cantu	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Nova Esperança	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Nova Fátima	26 a 2	25	23 a 24	23 a 2			26 a 2	23 a 25	
Nova Laranjeiras	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Nova Londrina	22 + 27 a 6	23 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
Nova Olímpia	26 a 4	23 a 25		23 a 4			23 a 4		
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Nova Santa Bárbara	26 a 1	25	24	24 a 1			25 a 1	24	
Nova Santa Rosa	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Nova Tebas	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Novo Itacolomi	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Ortigueira	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Ourizona	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Ouro Verde Do Oeste	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Paiçandu	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Palmas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Palmeira	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Palmital	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Palotina	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Paraíso Do Norte	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Paranacity	27 a 6	22 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		26 a 6	22 a 25	
Paranaguá	22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27	
Paranapoema	27 a 7	26 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Paranavaí	26 a 6	22 a 25		22 a 6			22 a 6		
Pato Bragado	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Pato Branco	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paula Freitas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paulo Frontin	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Peabiru	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Perobal	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Pérola	25 a 2	23 a 24		23 a 2			23 a 2		
Pérola D'Oeste	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Piên	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhais	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pinhal De São Bento	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Pinhalão	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Pinhão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Piraí Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Piraquara	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pitanga	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Pitangueiras	26 a 6	22 a 25		22 a 6			22 a 6		
Planaltina Do Paraná	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Planalto	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Ponta Grossa	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pontal Do Paraná	22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27		22 a 23 + 28 a 12	24 a 27	



Porecatu	28 a 7	26 a 27 + 8 a 10	22 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Porto Amazonas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Porto Barreiro	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Porto Rico	22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6		
Porto Vitória	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Prado Ferreira	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Pranchita	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Presidente Castelo Branco	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Primeiro De Maio	28 a 6	26 a 27	22 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Prudentópolis	26 a 35			26 a 35			26 a 35		
Quarto Centenário	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Quatiguá	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Quatro Barras	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Quatro Pontes	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Quedas Do Iguaçu	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Querência Do Norte	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Quinta Do Sol	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Quitandinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ramilândia	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Rancho Alegre	28 a 3	25 a 27	23 a 24	27 a 3	23 a 26		27 a 3	23 a 26	
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Realeza	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Rebouças	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Renascença	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Reserva	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Reserva Do Iguaçu	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ribeirão Claro	27 a 2	25 a 26	23 a 24	25 a 2	23 a 24		25 a 2	23 a 24	
Ribeirão Do Pinhal	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Rio Azul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Bom	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Rio Bonito Do Iguaçu	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Rio Branco Do Ivaí	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Rio Branco Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rio Negro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rolândia	26 a 2	25	23 a 24	23 a 2			23 a 2		
Roncador	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Rondon	22 + 26 a 4	23 a 25		22 a 4			22 a 4		
Rosário Do Ivaí	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Sabáudia	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Salgado Filho	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Salto Do Itararé	26 a 1	25		25 a 1			25 a 1		
Salto Do Lontra	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santa Amélia	27 a 2	25 a 26	23 a 24	26 a 2	23 a 25		26 a 2	23 a 25	
Santa Cecília Do Pavão	26 a 2	23 a 25		23 a 2			23 a 2		
Santa Cruz De Monte Castelo	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Santa Fé	26 a 6	22 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6		
Santa Helena	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Santa Inês	27 a 7	26 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
Santa Isabel Do Ivaí	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Santa Izabel Do Oeste	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Santa Lúcia	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Santa Maria Do Oeste	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Santa Mariana	28 a 4	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26	
Santa Mônica	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Santa Tereza Do Oeste	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Santa Terezinha De Itaipu	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Santana Do Itararé	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Santo Antônio Da Platina	27 a 2	25 a 26	24	25 a 2	24		26 a 2	24 a 25	
Santo Antônio Do Caiuá	27 a 6	22 a 26 + 7 a 10	11	22 + 27 a 6	23 a 26 + 7 a 10	11 a 12	27 a 6	22 a 26 + 7 a 10	11 a 12
Santo Antônio Do Paraíso	26 a 1	25	24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Santo Antônio Do Sudoeste	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santo Inácio	27 a 7	26 + 8 a 10 + 22	23 a 25 + 11	27 a 7	22 a 26 + 8 a 12		27 a 7	22 a 26 + 8 a 12	
São Carlos Do Ivaí	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
São Jerônimo Da Serra	26 a 1	25	24	24 a 1			25 a 1	24	
São João	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
São João Do Caiuá	27 a 6	22 a 26		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
São João Do Ivaí	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
São João Do Triunfo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Jorge Do Ivaí	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
São Jorge Do Patrocínio	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
São Jorge D'Oeste	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
São José Da Boa Vista	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
São José Das Palmeiras	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
São José Dos Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Manoel Do Paraná	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
São Mateus Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Miguel Do Iguaçu	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
São Pedro Do Iguaçu	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
São Pedro Do Ivaí	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
São Pedro Do Paraná	22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25		22 + 26 a 6	23 a 25	
São Sebastião Da Amoreira	26 a 1	25	24	25 a 1	24		26 a 1	24 a 25	
São Tomé	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Sapopema	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Sarandi	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Saudade Do Iguaçu	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Sengés	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Serranópolis Do Iguaçu	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Sertaneja	28 a 6	26 a 27 + 22	23 a 25	27 a 6	22 a 26		27 a 6	22 a 26	
Sertanópolis	27 a 4	22 a 26		27 a 4	22 a 26		22 + 27 a 4	23 a 26	
Siqueira Campos	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Sulina	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Tamarana	25 a 1	24		24 a 1			24 a 1		
Tamboara	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		



Tapejara	25 a 2	23 a 24		23 a 2			23 a 2		
Tapira	22 + 26 a 6	23 a 25		22 a 6			22 a 6		
Teixeira Soares	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Telêmaco Borba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Terra Boa	22 a 4			22 a 4			22 a 4		
Terra Rica	27 a 6	22 a 26 + 7 a 8	9 a 12	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7 a 8	9 a 12	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7 a 8	9 a 12
Terra Roxa	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Tibagi	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tijucas Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Toledo	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Tomazina	25 a 1		24	25 a 1	24		25 a 1	24	
Três Barras Do Paraná	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Tupãssi	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Turvo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ubiratã	23 a 1			23 a 1			23 a 1		
Umuarama	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
União Da Vitória	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Uniflor	26 a 6	22 a 25 + 7 a 8	9 a 12	22 + 26 a 6	23 a 25 + 7 a 8	9 a 12	22 a 6	7 a 8	9 a 12
Uraí	27 a 3	25 a 26	23 a 24	26 a 3	23 a 25		26 a 3	23 a 25	
Ventania	27 a 35			27 a 35			27 a 35		
Vera Cruz Do Oeste	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Verê	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Virmond	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Vitorino	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Wenceslau Braz	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Xambrê	25 a 4	23 a 24		23 a 4			23 a 4		

PORTARIA Nº 349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 178 de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Pennisetum glaucum (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milho se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milho tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milho também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milho adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milho é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milho em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milho os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do milho.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milho no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	33 a 4	29 a 32		29 a 4			29 a 4		
Água Santa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Agudo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Ajuricaba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Alecrim	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Alegrete	3 a 4 + 33 a 34	35 a 2 + 28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Alegria	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Almirante Tamandaré Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Alpestre	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Alto Alegre	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Alto Feliz	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Alvorada	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Amaral Ferrador	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ametista Do Sul	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
André Da Rocha	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Anta Gorda	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Antônio Prado	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Arambaré	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Araricá	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Aratiba	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Arroio Do Meio	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Arroio Do Padre	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Arroio Do Sal	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Arroio Do Tigre	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Arroio Dos Ratos	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Arroio Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Arvorezinha	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Augusto Pestana	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Áurea	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bagé	32 a 4	29 a 31		29 a 4			29 a 4		
Balneário Pinhal	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Barão	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Barão De Cotegipe	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Barão Do Triunfo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Barra Do Guarita	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Barra Do Quaraí	4 + 32	33 a 3	28 a 31	28 a 4			28 a 4		
Barra Do Ribeiro	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Barra Do Rio Azul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Barra Funda	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Barracão	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Barros Cassal	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Benjamin Constant Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bento Gonçalves	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Boa Vista Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Boa Vista Do Buricá	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Boa Vista Do Cadeado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Boa Vista Do Incra	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Boa Vista Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Bom Jesus	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Bom Princípio	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Bom Progresso	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bom Retiro Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Boqueirão Do Leão	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Bossoroca	29 a 6	28		28 a 6			28 a 6		
Bozano	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Braga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Brochier	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Butiá	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Caçapava Do Sul	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
Cacequi	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Cachoeira Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cachoeirinha	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Cacique Doble	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Caibaté	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Caíçara	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Camaquã	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Camargo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cambará Do Sul	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Campestre Da Serra	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Campina Das Missões	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Campinas Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campo Bom	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Campo Novo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campos Borges	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Candelária	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Cândido Godói	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Candiota	32 a 4	29 a 31		29 a 4			29 a 4		
Canela	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Canguçu	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Canoas	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Canudos Do Vale	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Capão Bonito Do Sul	30 a 3			30 a 3			30 a 3		

Capão Da Canoa	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Capão Do Cipó	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Capão Do Leão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Capela De Santana	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Capitão	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Capivari Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Caraá	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Carazinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Carlos Barbosa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Carlos Gomes	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Casca	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Caseiros	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Catuípe	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Caxias Do Sul	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Centenário	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cerrito	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cerro Branco	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cerro Grande	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Cerro Grande Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cerro Largo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Chapada	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Charqueadas	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Charrua	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Chiapetta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Chuí	34 a 4	29 a 33		29 a 4			29 a 4		
Chuívisca	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cidreira	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Ciriaco	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Colinas	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Colorado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Condor	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Constantina	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Coqueiro Baixo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coqueiros Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coronel Barros	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coronel Bicaco	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coronel Pilar	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Cotiporã	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Coxilha	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Crissiumal	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cristal	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cristal Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Cruz Alta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cruzaltense	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cruzeiro Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
David Canabarro	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Derrubadas	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Dezesseis De Novembro	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Dilermando De Aguiar	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Dois Irmãos	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Dois Irmãos Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Dois Lajeados	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Dom Feliciano	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Dom Pedrito	33 a 4	29 a 32		29 a 4			29 a 4		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Dona Francisca	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Doutor Maurício Cardoso	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Doutor Ricardo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Eldorado Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Encantado	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Encruzilhada Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Engenho Velho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Entre Rios Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Entre-Ijuís	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Erebango	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Erechim	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Ernestina	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Erval Grande	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Erval Seco	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Esmeralda	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Esperança Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Espumoso	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Estação	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Estância Velha	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Esteio	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Estrela	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Estrela Velha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Eugênio De Castro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Fagundes Varela	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Farroupilha	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Faxinal Do Soturno	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Faxinalzinho	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Fazenda Vilanova	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Feliz	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Flores Da Cunha	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Floriano Peixoto	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Fontoura Xavier	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Formigueiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Forquetinha	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Fortaleza Dos Valos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Frederico Westphalen	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Garibaldi	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Garruchos	29 a 6	28		28 a 6			28 a 6		
Gaurama	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
General Câmara	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Gentil	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Getúlio Vargas	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Giruá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Glorinha	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Gramado	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Gramado Dos Loureiros	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Gramado Xavier	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Gravataí	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Guabiju	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Guaíba	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Guaporé	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Guarani Das Missões	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Harmonia	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Herval	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Herveiras	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Horizontina	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Hulha Negra	32 a 4	29 a 31		29 a 4			29 a 4		
Humaitá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ibarama	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ibiaçá	29 a 4			29 a 4			29 a 4		



Ibiraíaras	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Ibirapuitã	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Ibirubá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Igrejinha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ijuí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ilópolis	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Imbé	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Imigrante	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Independência	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Inhacorá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ipê	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Ipiranga Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iraí	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Itaara	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Itacurubi	33 a 6	28 a 32		28 a 6			28 a 6		
Itapuca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itaqui	4 + 34	35 a 3 + 28 a 33		28 a 4			28 a 4		
Itati	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Itatiba Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ivorá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ivoti	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Jaboticaba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jacuizinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jacutinga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jaguarão	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Jaguari	32 a 5	28 a 31		28 a 5			28 a 5		
Jaquirana	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Jari	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jóia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Júlio De Castilhos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lagoa Bonita Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Lagoa Dos Patos	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Lagoa Dos Três Cantos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lagoa Mirim	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Lagoa Vermelha	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Lagoão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lajeado	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Lajeado Do Bugre	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lavras Do Sul	33 a 4	29 a 32		29 a 4			29 a 4		
Liberato Salzano	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Lindolfo Collor	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Linha Nova	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Maçambará	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Machadinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mampituba	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Manoel Viana	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Maquiné	26 a 7			26 a 7			26 a 7		
Maratá	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Marau	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Marcelino Ramos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mariana Pimentel	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Mariano Moro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Marques De Souza	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Mata	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Mato Castelhana	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Mato Leitão	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Mato Queimado	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Maximiliano De Almeida	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Minas Do Leão	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Miraguaí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Montauri	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Monte Alegre Dos Campos	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
Monte Belo Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Montenegro	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Mormaço	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Morrinhos Do Sul	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Morro Redondo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Morro Reuter	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Mostardas	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Muçum	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Muitos Capões	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Muliterno	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Não-Me-Toque	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nicolau Vergueiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nonoai	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Alvorada	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Araçá	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Nova Bassano	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Nova Boa Vista	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Brésia	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Nova Candelária	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Nova Esperança Do Sul	33 a 5	28 a 32		28 a 5			28 a 5		
Nova Hartz	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Nova Pádua	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Nova Palma	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Petrópolis	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Nova Prata	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Nova Ramada	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Roma Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Nova Santa Rita	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Novo Barreiro	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Novo Cabrais	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Novo Hamburgo	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Novo Machado	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Novo Tiradentes	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Novo Xingu	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Osório	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Paim Filho	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Palmares Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Palmeira Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmitinho	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Panambi	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pantano Grande	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Paraí	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Paraíso Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Pareci Novo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Parobé	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Passa Sete	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Passo Do Sobrado	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Passo Fundo	29 a 4			29 a 4			29 a 4		

Paulo Bento	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Paverama	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pedras Altas	32 a 4	29 a 31		29 a 4			29 a 4		
Pedro Osório	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pejuçara	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pelotas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Picada Café	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Pinhal	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Pinhal Da Serra	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Pinhal Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pinheirinho Do Vale	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Pinheiro Machado	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Pinto Bandeira	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Pirapó	29 a 6	28		28 a 6			28 a 6		
Piratini	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Planalto	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Poço Das Antas	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Pontão	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Ponte Preta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Portão	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Porto Alegre	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Porto Lucena	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Porto Mauá	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Porto Vera Cruz	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Porto Xavier	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Pouso Novo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Presidente Lucena	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Progresso	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Protásio Alves	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Putinga	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Quaraí	3 a 4 + 34	35 a 2 + 32 a 33	29 a 31	29 a 4			29 a 4		
Quatro Irmãos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Quevedos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Quinze De Novembro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Redentora	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Relvado	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Restinga Seca	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Dos Índios	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rio Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Pardo	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Riozinho	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Roca Sales	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rodeio Bonito	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rolador	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rolante	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Ronda Alta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rondinha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Roque Gonzales	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rosário Do Sul	33 a 4	29 a 32		29 a 4			29 a 4		
Sagrada Família	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Saldanha Marinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Salto Do Jacuí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Salvador Das Missões	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Salvador Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Sananduva	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Santa Bárbara Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santa Cecília Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Santa Clara Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Santa Cruz Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Santa Margarida Do Sul	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Santa Maria	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santa Maria Do Herval	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Santa Rosa	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santa Tereza	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Santa Vitória Do Palmar	29 + 33 a 4	30 a 32		29 a 4			29 a 4		
Santana Da Boa Vista	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Sant'Ana Do Livramento	33 a 4	32	29 a 31	29 a 4			29 a 4		
Santiago	31 a 5	28 a 30		28 a 5			28 a 5		
Santo Ângelo	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Santo Antônio Da Patrulha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santo Antônio Das Missões	29 + 33 a 6	28 + 30 a 32		28 a 6			28 a 6		
Santo Antônio Do Palma	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Santo Augusto	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santo Cristo	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Santo Expedito Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
São Borja	34 a 5	28 a 33		28 a 5			28 a 5		
São Domingos Do Sul	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
São Francisco De Assis	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
São Francisco De Paula	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
São Gabriel	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
São Jerônimo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São João Da Urtiga	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
São João Do Polêsine	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Jorge	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
São José Das Missões	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São José Do Herval	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São José Do Hortêncio	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São José Do Inhacorá	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São José Do Norte	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São José Do Ouro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São José Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São José Dos Ausentes	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
São Leopoldo	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
São Lourenço Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Luiz Gonzaga	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Marcos	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
São Martinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Martinho Da Serra	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Miguel Das Missões	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São Nicolau	29 a 6	28		28 a 6			28 a 6		
São Paulo Das Missões	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Pedro Da Serra	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
São Pedro Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Pedro Do Butiá	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Pedro Do Sul	28 + 32 a 4	29 a 31		28 a 4			28 a 4		
São Sebastião Do Caí	28 a 6			28 a 6			28 a 6		



São Sepé	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Valentim	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Valentim Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Valério Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Vendelino	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Vicente Do Sul	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Sapiranga	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Sapucaia Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Sarandi	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Seberi	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sede Nova	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Segredo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Selbach	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Senador Salgado Filho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sentinela Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Serafina Corrêa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Sério	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Sertão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sertão Santana	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Sete De Setembro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Severiano De Almeida	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Silveira Martins	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sinimbu	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Sobradinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Soledade	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Tabaí	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Tapejara	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tapera	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tapes	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Taquara	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Taquari	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Taquaruçu Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tavares	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tenente Portela	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Terra De Areia	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Teutônia	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Tio Hugo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tiradentes Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Toropi	32 a 5	28 a 31		28 a 5			28 a 5		
Torres	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Tramandaí	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Travesseiro	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Três Arroios	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Três Cachoeiras	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Três Coroas	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Três De Maio	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Três Forquilhas	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Três Palmeiras	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Três Passos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Trindade Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Triunfo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tucunduva	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tunas	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Tupanci Do Sul	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Tupanciretã	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tupandi	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tuparendi	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Turuçu	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ubiretama	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
União Da Serra	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Unistalda	33 a 5	28 a 32		28 a 5			28 a 5		
Uruguaiana	4 + 32 a 34	35 a 3	28 a 31	28 a 4			28 a 4		
Vacaria	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
Vale Do Sol	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Vale Real	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Vale Verde	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Vanini	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Venâncio Aires	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Vera Cruz	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Veranópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vespasiano Correa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Viadutos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Viamão	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Vicente Dutra	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Victor Graeff	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vila Flores	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Vila Lângaro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vila Maria	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vila Nova Do Sul	33 a 4	28 a 32		28 a 4			28 a 4		
Vista Alegre	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Vista Alegre Do Prata	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Vista Gaúcha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Vitória Das Missões	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Westfalia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Xangri-Lá	26 a 6			26 a 6			26 a 6		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	31 a 2	29 a 30		29 a 2			29 a 2		
Água Santa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Agudo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ajuricaba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alecrim	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Alegrete	34 a 35	28 a 33 + 36 a 2		28 a 2			28 a 2		
Alegria	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Almirante Tamandaré Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alpestre	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Alto Alegre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alto Feliz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Alvorada	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Amaral Ferrador	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ametista Do Sul	26 a 3			26 a 3			26 a 3		

André Da Rocha	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Anta Gorda	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Antônio Prado	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Arambaré	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Araricá	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Aratiba	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Arroio Do Meio	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Arroio Do Padre	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Arroio Do Sal	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Arroio Do Tigre	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Arroio Dos Ratos	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Arroio Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arvorezinha	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Augusto Pestana	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Áurea	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Bagé	30 a 2	29		29 a 2			29 a 2		
Balneário Pinhal	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Barão	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Barão De Cotegipe	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Barão Do Triunfo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Barra Do Guarita	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Barra Do Quaraí	34	33 + 35 a 2	28 a 32	30 a 2	28 a 29		28 a 2		
Barra Do Ribeiro	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Barra Do Rio Azul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Barra Funda	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Barracão	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Barros Cassal	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Benjamin Constant Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bento Gonçalves	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Boa Vista Das Missões	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Boa Vista Do Buricá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Boa Vista Do Cadeado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Boa Vista Do Incra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Boa Vista Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Bom Jesus	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Bom Princípio	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Bom Progresso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Retiro Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Boqueirão Do Leão	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Bossoroca	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
Bozano	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Braga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Brochier	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Butiá	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Caçapava Do Sul	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Cacequi	32 a 2	28 a 31		28 a 2			28 a 2		
Cachoeira Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cachoeirinha	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Cacique Doble	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Caibaté	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Caiçara	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Camaquã	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Camargo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cambará Do Sul	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Campestre Da Serra	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Campina Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campinas Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campo Bom	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Campo Novo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campos Borges	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Candelária	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cândido Godói	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Candiota	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Canela	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Canguçu	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Canoas	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Canudos Do Vale	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Capão Bonito Do Sul	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Capão Da Canoa	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Capão Do Cipó	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Capão Do Leão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capela De Santana	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Capitão	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Capivari Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Caraá	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Carazinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Carlos Barbosa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Carlos Gomes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Casca	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Caseiros	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Catuípe	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Caxias Do Sul	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Centenário	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cerrito	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cerro Branco	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Cerro Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cerro Grande Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Cerro Largo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Chapada	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Charqueadas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Charrua	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Chiapetta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Chuí	33 a 2	29 a 32		29 a 2			29 a 2		
Chuívisca	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Cidreira	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Ciríaco	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Colinas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Colorado	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Condor	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Constantina	28 a 3			28 a 3			28 a 3		

Coqueiro Baixo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Coqueiros Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Coronel Barros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Coronel Bicaco	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Coronel Pilar	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Cotiporã	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coxilha	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Crissiumal	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Cristal	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Cristal Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Cruz Alta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cruzaltense	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cruzeiro Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
David Canabarro	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Derrubadas	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Dezesseis De Novembro	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
Dilermando De Aguiar	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Dois Irmãos	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Dois Irmãos Das Missões	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Dois Lajeados	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Dom Feliciano	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Dom Pedrito	32 a 2	29 a 31		29 a 2			29 a 2		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Dona Francisca	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Doutor Maurício Cardoso	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Doutor Ricardo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Eldorado Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Encantado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Encruzilhada Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Engenho Velho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Entre Rios Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Entre-Ijuís	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Erebango	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Erechim	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ernestina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Erval Grande	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Erval Seco	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Esmeralda	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Esperança Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Espumoso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Estação	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Estância Velha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Esteio	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Estrela	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Estrela Velha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Eugênio De Castro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fagundes Varela	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Farroupilha	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Faxinal Do Soturno	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Faxinalzinho	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Fazenda Vilanova	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Feliz	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Flores Da Cunha	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Floriano Peixoto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Fontoura Xavier	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Formigueiro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Forquetinha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Fortaleza Dos Valos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Frederico Westphalen	26 a 3			26 a 3			26 a 3		
Garibaldi	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Garruchos	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
Gaurama	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
General Câmara	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Gentil	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Getúlio Vargas	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Giruí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Glorinha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Gramado	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Gramado Dos Loureiros	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Gramado Xavier	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Gravataí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Guabiju	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Guaíba	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Guaporé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Guarani Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Harmonia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Herval	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Herveiras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Horizontina	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Hulha Negra	30 a 2	29		29 a 2			29 a 2		
Humaitá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibarama	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ibiaçá	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ibiraiaras	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ibirapuitã	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ibirubá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Igrejinha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ijuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ilópolis	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Imbé	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Imigrante	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Independência	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Inhacorá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ipê	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Ipiranga Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iraí	26 a 4			26 a 4			26 a 4		



Itaara	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Itacurubi	30 a 4	28 a 29		28 a 4			28 a 4		
Itapuca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itaqui	34	28 a 33 + 35 a 2		28 a 2			28 a 2		
Itati	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Itatiba Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ivorá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ivoti	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jaboticaba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jacuizinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jacutinga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jaguarão	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Jaguari	30 a 3	28 a 29		28 a 3			28 a 3		
Jaquirana	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Jari	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jóia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Júlio De Castilhos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lagoa Bonita Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Lagoa Dos Patos	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Lagoa Dos Três Cantos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lagoa Mirim	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Lagoa Vermelha	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Lagoão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lajeado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lajeado Do Bugre	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lavras Do Sul	31 a 2	29 a 30		29 a 2			29 a 2		
Liberato Salzano	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Lindolfo Collor	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Linha Nova	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Maçambará	32 a 2	28 a 31		28 a 2			28 a 2		
Machadinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mampituba	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Manoel Viana	32 a 2	28 a 31		28 a 2			28 a 2		
Maquiné	26 a 5			26 a 5			26 a 5		
Maratá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Marau	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Marcelino Ramos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Mariana Pimentel	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mariano Moro	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Marques De Souza	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mata	30 a 2	28 a 29		28 a 2			28 a 2		
Mato Castelhana	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Mato Leitão	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Mato Queimado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Maximiliano De Almeida	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Minas Do Leão	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Miraguaí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Montauri	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Monte Alegre Dos Campos	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
Monte Belo Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Montenegro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Mormaço	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Morrinhos Do Sul	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Morro Redondo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Morro Reuter	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Mostardas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Muçum	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Muitos Capões	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Muliterno	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Não-Me-Toque	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nicolau Vergueiro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nonoai	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Alvorada	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Araçá	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Nova Bassano	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Nova Boa Vista	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Bréscea	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Nova Candelária	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Esperança Do Sul	30 a 3	28 a 29		28 a 3			28 a 3		
Nova Hartz	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Nova Pádua	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Palma	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Petrópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Nova Prata	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Nova Ramada	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Nova Roma Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Nova Santa Rita	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Novo Barreiro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Novo Cabrais	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Novo Hamburgo	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Novo Machado	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Novo Tiradentes	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Novo Xingu	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Osório	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Paim Filho	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Palmares Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Palmeira Das Missões	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Palmitinho	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Panambi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pantano Grande	28 a 3			28 a 3			28 a 3		

Parai	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Paraíso Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Pareci Novo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Parobé	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Passa Sete	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Passo Do Sobrado	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Passo Fundo	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Paulo Bento	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paverama	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pedras Altas	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Pedro Osório	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pejuçara	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pelotas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Picada Café	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Pinhal	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Pinhal Da Serra	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Pinhal Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pinheirinho Do Vale	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Pinheiro Machado	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Pinto Bandeira	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Pirapó	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
Piratini	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Planalto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Poço Das Antas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pontão	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ponte Preta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Portão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Porto Alegre	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Porto Lucena	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Porto Mauá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Porto Vera Cruz	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Porto Xavier	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pouso Novo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Presidente Lucena	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Progresso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Protásio Alves	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Putinga	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Quaraí	34	31 a 33 + 35 a 2	29 a 30	29 a 2			29 a 2		
Quatro Irmãos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Quevedos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Quinze De Novembro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Redentora	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Relvado	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Restinga Seca	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Dos Índios	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rio Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Pardo	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Riozinho	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Roca Sales	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rodeio Bonito	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rolador	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rolante	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Ronda Alta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rondinha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Roque Gonzales	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rosário Do Sul	32 a 1	29 a 31 + 2		29 a 2			29 a 2		
Sagrada Família	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Saldanha Marinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Salto Do Jacuí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Salvador Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Salvador Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Sananduva	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Santa Bárbara Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Cecília Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Santa Clara Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santa Cruz Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santa Margarida Do Sul	32 a 2	28 a 31		28 a 2			28 a 2		
Santa Maria	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Maria Do Herval	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Santa Rosa	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Santa Tereza	28 a 4			28 a 4			28 a 4		

Santa Vitória Do Palmar	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Santana Da Boa Vista	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Sant'Ana Do Livramento	32 a 35	29 a 31 + 36 a 2		29 a 2			29 a 2		
Santiago	29 a 3	28		28 a 3			28 a 3		
Santo Ângelo	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santo Antônio Da Patrulha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santo Antônio Das Missões	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
Santo Antônio Do Palma	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Santo Augusto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Santo Cristo	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santo Expedito Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
São Borja	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 28 a 31		28 a 3			28 a 3		
São Domingos Do Sul	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
São Francisco De Assis	31 a 2	28 a 30		28 a 2			28 a 2		
São Francisco De Paula	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
São Gabriel	32 a 2	28 a 31		28 a 2			28 a 2		
São Jerônimo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São João Da Urtiga	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
São João Do Polêsine	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Jorge	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
São José Das Missões	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São José Do Herval	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São José Do Hortêncio	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São José Do Inhacorá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São José Do Norte	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São José Do Ouro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São José Dos Ausentes	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
São Leopoldo	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
São Lourenço Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Luiz Gonzaga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Marcos	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
São Martinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Martinho Da Serra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Miguel Das Missões	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São Nicolau	29 a 4	28		28 a 4			28 a 4		
São Paulo Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Pedro Da Serra	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
São Pedro Das Missões	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Pedro Do Butiá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Pedro Do Sul	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
São Sebastião Do Caí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Sepé	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Valentim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Valentim Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Valério Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Vendelino	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Vicente Do Sul	31 a 2	28 a 30		28 a 2			28 a 2		
Sapiranga	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Sapucaia Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sarandi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Seberi	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sede Nova	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Segredo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Selbach	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Senador Salgado Filho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sentinela Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Serafina Corrêa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Sério	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Sertão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sertão Santana	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sete De Setembro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Severiano De Almeida	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Silveira Martins	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sinimbu	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Sobradinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Soledade	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Tabaí	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tapejara	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tapera	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tapes	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Taquara	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Taquari	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Taquaruçu Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tavares	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tenente Portela	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Terra De Areia	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Teutônia	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tio Hugo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tiradentes Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Toropi	29 a 3	28		28 a 3			28 a 3		
Torres	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Tramandaí	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Travesseiro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Três Arroios	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Três Cachoeiras	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Três Coroas	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Três De Maio	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Três Forquilhas	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Três Palmeiras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Três Passos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Trindade Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Triunfo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tucunduva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tunas	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Tupanci Do Sul	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Tupanciretã	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tupandi	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tuparendi	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Turuçu	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ubiretama	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
União Da Serra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Unistalda	30 a 3	28 a 29		28 a 3			28 a 3		
Uruguaiana	34	32 a 33 + 35 a 2	28 a 31	28 a 2			28 a 2		
Vacaria	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
Vale Do Sol	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vale Real	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Vale Verde	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Vanini	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Venâncio Aires	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Vera Cruz	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Veranópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vespasiano Correa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		



Viadutos	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Viamão	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Vicente Dutra	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Victor Graeff	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vila Flores	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Vila Lângaro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vila Maria	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vila Nova Do Sul	29 a 2	28		28 a 2			28 a 2		
Vista Alegre	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Vista Alegre Do Prata	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Vista Gaúcha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Vitória Das Missões	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Westfalia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Xangri-Lá	26 a 4			26 a 4			26 a 4		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Água Santa	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Agudo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Ajuricaba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Alecrim	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Alegrete	30 a 35	28 a 29		28 a 35			28 a 35		
Alegria	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Alpestre	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Alto Alegre	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Alto Feliz	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Alvorada	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Amaral Ferrador	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ametista Do Sul	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
André Da Rocha	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Anta Gorda	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Antônio Prado	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Arambaré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araricá	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Aratiba	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Arroio Do Meio	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Arroio Do Padre	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Arroio Do Sal	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Arroio Do Tigre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arroio Dos Ratos	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Arroio Grande	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Arvorezinha	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Augusto Pestana	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Áurea	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Bagé	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Balneário Pinhal	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Barão	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Barão De Cotegipe	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Barão Do Triunfo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Barra Do Guarita	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Barra Do Quaraí	32 a 34	31 + 35	28 a 30	29 a 35	28		28 a 35		
Barra Do Ribeiro	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Barra Do Rio Azul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Barra Funda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Barracão	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Barros Cassal	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Benjamin Constant Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Bento Gonçalves	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Vista Das Missões	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Boa Vista Do Buricá	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Boa Vista Do Cadeado	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Boa Vista Do Incra	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Boa Vista Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Bom Jesus	33			33			33		
Bom Princípio	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Bom Progresso	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Bom Retiro Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boqueirão Do Leão	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Bossoroca	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Bozano	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Braga	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Brochier	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Butiá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Caçapava Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cacequi	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Cachoeira Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cachoeirinha	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Cacique Doble	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Caibaté	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Caiçara	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Camaquã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Camargo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cambará Do Sul	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Campestre Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campina Das Missões	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Campinas Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campo Bom	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Campo Novo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campos Borges	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Candelária	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Cândido Godói	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Candiota	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Canela	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Canguçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Canoas	27 a 1			27 a 1			27 a 1		

Canudos Do Vale	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Capão Bonito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Da Canoa	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Capão Do Cipó	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Capão Do Leão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Capela De Santana	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Capitão	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Capivari Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Caraá	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Carazinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Carlos Barbosa	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Carlos Gomes	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Casca	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Caseiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catuípe	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Caxias Do Sul	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Centenário	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cerrito	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cerro Branco	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cerro Grande	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Cerro Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cerro Largo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Chapada	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Charqueadas	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Charrua	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Chiapetta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Chuí	30 a 35	29		29 a 35			29 a 35		
Chuvisca	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cidreira	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Ciriaco	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Colinas	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Colorado	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Condor	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Constantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Coqueiro Baixo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Coqueiros Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Coronel Barros	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Coronel Bicaco	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Coronel Pilar	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Cotiporã	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Coxilha	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Crissiumal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cristal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cristal Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Cruz Alta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cruzaltense	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cruzeiro Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
David Canabarro	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Derrubadas	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Dezesseis De Novembro	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Dilermando De Aguiar	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Dois Irmãos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Dois Irmãos Das Missões	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Dois Lajeados	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Dom Feliciano	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Dom Pedrito	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Dom Pedro De Alcântara	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Dona Francisca	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Doutor Mauricio Cardoso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Doutor Ricardo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Eldorado Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Encantado	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Encruzilhada Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Engenho Velho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Entre Rios Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Entre-Ijuís	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Erebango	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Erechim	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Ernestina	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Erval Grande	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Erval Seco	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Esmeralda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Esperança Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Espumoso	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Estação	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Estância Velha	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Esteio	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Estrela	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Estrela Velha	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Eugênio De Castro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Fagundes Varela	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Farroupilha	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Faxinal Do Soturno	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Faxinalzinho	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Fazenda Vilanova	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Feliz	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Flores Da Cunha	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Floriano Peixoto	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Fontoura Xavier	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Formigueiro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Forquetinha	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Fortaleza Dos Valos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Frederico Westphalen	26 a 36			26 a 36			26 a 36		
Garibaldi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garruchos	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Gaurama	29 a 35			29 a 35			29 a 35		



General Câmara	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Gentil	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Getúlio Vargas	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Giruí	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Glorinha	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Gramado	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Gramado Dos Loureiros	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Gramado Xavier	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Gravataí	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Guabiju	30 a 34		30 a 34		30 a 34		
Guaíba	27 a 1		27 a 1		27 a 1		
Guaporé	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Guarani Das Missões	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Harmonia	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Herval	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Herveiras	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Horizontina	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Hulha Negra	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Humaitá	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Ibarama	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Ibiaçá	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Ibiraíaras	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Ibirapuitã	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Ibirubá	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Igrejinha	26 a 1		26 a 1		26 a 1		
Ijuí	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Ilópolis	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Imbé	27 a 1		27 a 1		27 a 1		
Imigrante	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Independência	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Inhacorá	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Ipê	30 a 35		30 a 35		30 a 35		
Ipiranga Do Sul	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Iraí	26 a 1		26 a 1		26 a 1		
Itaara	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Itacurubi	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Itapuca	29 a 34		29 a 34		29 a 34		
Itaqui	29 a 34	28 + 35	28 a 35		28 a 35		
Itati	23 a 2		23 a 2		23 a 2		
Itatiba Do Sul	26 a 1		26 a 1		26 a 1		
Ivorá	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Ivoti	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Jaboticaba	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Jacuizinho	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Jacutinga	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Jaguarão	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Jaguari	28 a 35	36	28 a 36		28 a 36		
Jaquirana	30 a 35		30 a 35		30 a 35		
Jari	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Jóia	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Júlio De Castilhos	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Lagoa Bonita Do Sul	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Lagoa Dos Patos	27 a 1		27 a 1		27 a 1		
Lagoa Dos Três Cantos	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Lagoa Mirim	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Lagoa Vermelha	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Lagoão	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Lajeado	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Lajeado Do Bugre	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Lavras Do Sul	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Liberato Salzano	26 a 1		26 a 1		26 a 1		
Lindolfo Collor	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Linha Nova	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Maçambará	29 a 35	28	28 a 35		28 a 35		
Machadinho	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Mampituba	24 a 2		24 a 2		24 a 2		
Manoel Viana	29 a 35	28	28 a 35		28 a 35		
Maquiné	26 a 2		26 a 2		26 a 2		
Maratá	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Marau	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Marcelino Ramos	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Mariana Pimentel	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Mariano Moro	26 a 1		26 a 1		26 a 1		
Marques De Souza	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Mata	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Mato Castelhana	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Mato Leitão	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Mato Queimado	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Maximiliano De Almeida	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Minas Do Leão	28 a 36		28 a 36		28 a 36		
Miraguaí	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Montauri	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Monte Alegre Dos Campos	31 a 34		31 a 34		31 a 34		
Monte Belo Do Sul	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Montenegro	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Mormaço	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Morrinhos Do Sul	25 a 2		25 a 2		25 a 2		
Morro Redondo	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Morro Reuter	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Mostardas	28 a 1		28 a 1		28 a 1		
Muçum	27 a 1		27 a 1		27 a 1		
Muitos Capões	30 a 34		30 a 34		30 a 34		
Muliterno	30 a 34		30 a 34		30 a 34		
Não-Me-Toque	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Nicolau Vergueiro	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Nonoai	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Nova Alvorada	28 a 35		28 a 35		28 a 35		
Nova Araçá	29 a 35		29 a 35		29 a 35		
Nova Bassano	29 a 35		29 a 35		29 a 35		



Nova Boa Vista	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Nova Bréscia	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Nova Candelária	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Nova Esperança Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Hartz	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Nova Pádua	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Nova Palma	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Nova Petrópolis	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Nova Prata	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Nova Ramada	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Nova Roma Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rita	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Novo Barreiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Cabrais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Hamburgo	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Novo Machado	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Tiradentes	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Novo Xingu	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Osório	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Paim Filho	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Palmares Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Palmeira Das Missões	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Palmitinho	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Panambi	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pantano Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paraí	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Paraíso Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pareci Novo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Parobé	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Passa Sete	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Passo Do Sobrado	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Passo Fundo	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Paulo Bento	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paverama	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pedras Altas	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Pedro Osório	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pejuçara	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pelotas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Picada Café	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Pinhal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhal Da Serra	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Pinhal Grande	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pinheirinho Do Vale	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Pinheiro Machado	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Pinto Bandeira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pirapó	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Piratini	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Planalto	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Poço Das Antas	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Pontão	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Ponte Preta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Portão	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Porto Alegre	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Porto Lucena	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Porto Mauá	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Porto Vera Cruz	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Porto Xavier	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Pouso Novo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Presidente Lucena	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Progresso	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Protásio Alves	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Putinga	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Quaraí	31 a 34	29 a 30 + 35		29 a 35			29 a 35		
Quatro Irmãos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Quevedos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Quinze De Novembro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Redentora	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Relvado	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Restinga Seca	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Dos Índios	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Rio Grande	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Pardo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Riozinho	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Roca Sales	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rodeio Bonito	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Rolador	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rolante	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Ronda Alta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rondinha	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Roque Gonzales	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rosário Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Sagrada Família	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Saldanha Marinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Salto Do Jacuí	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Salvador Das Missões	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Salvador Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Sananduva	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Santa Bárbara Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Santa Cecília Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Santa Clara Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Margarida Do Sul	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Santa Maria	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Santa Maria Do Herval	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Santa Rosa	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Santa Tereza	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Santa Vitória Do Palmar	29 a 35			29 a 35			29 a 35		



Santana Da Boa Vista	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Sant'Ana Do Livramento	30 a 35	29		29 a 35			29 a 35		
Santiago	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santo Ângelo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santo Antônio Das Missões	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Do Palma	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Santo Antônio Do Planalto	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Santo Augusto	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Santo Cristo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santo Expedito Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
São Borja	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Domingos Do Sul	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
São Francisco De Assis	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
São Francisco De Paula	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
São Gabriel	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
São Jerônimo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São João Da Urtiga	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
São João Do Polêsine	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Jorge	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
São José Das Missões	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Do Herval	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São José Do Hortêncio	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São José Do Inhacora	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São José Do Norte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Do Ouro	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
São José Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São José Dos Ausentes	33			33			33		
São Leopoldo	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
São Lourenço Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Luiz Gonzaga	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Marcos	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
São Martinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Martinho Da Serra	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Miguel Das Missões	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Nicolau	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Paulo Das Missões	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Pedro Da Serra	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
São Pedro Das Missões	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Pedro Do Butiá	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Pedro Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Sebastião Do Caí	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Sepé	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Valentim	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Valentim Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Valério Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Vendelino	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Vicente Do Sul	29 a 35	28		28 a 35			28 a 35		
Sapiranga	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Sapucaia Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Sarandi	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Seberi	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Sede Nova	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Segredo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Selbach	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Senador Salgado Filho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Sentinela Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serafina Corrêa	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Sério	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Sertão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Sertão Santana	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Sete De Setembro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Severiano De Almeida	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Silveira Martins	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Sinimbu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sobradinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Soledade	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Tabaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tapera	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tapes	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Taquara	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Taquari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Taquaruçu Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tavares	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Tenente Portela	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Terra De Areia	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Teutônia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tio Hugo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tiradentes Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Toropi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Torres	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Tramandaí	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Travesseiro	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Três Arroios	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Três Cachoeiras	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Três Coroas	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Três De Maio	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Três Forquilhas	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Três Palmeiras	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Três Passos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Trindade Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Triunfo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Tucunduva	28 a 35			28 a 35			28 a 35		

Tunas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tupanci Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tupanciretã	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tupandi	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Tuparendi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Turuçu	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ubiretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
União Da Serra	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Unistalda	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Uruguaiana	32 a 34	28 a 31 + 35		28 a 35			28 a 35		
Vacaria	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
Vale Do Sol	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Vale Real	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Vale Verde	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vanini	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Venâncio Aires	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vera Cruz	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Veranópolis	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vespasiano Correa	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Viadutos	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Viamão	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Vicente Dutra	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Victor Graeff	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vila Flores	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Vila Lângaro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vila Maria	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vila Nova Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vista Alegre	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Vista Alegre Do Prata	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Vista Gaúcha	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Vitória Das Missões	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Westfalia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Xangri-Lá	26 a 1			26 a 1			26 a 1		

PORTARIA Nº 350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º. Revogar a Portaria nº 212 de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2012.
- Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milheto no Estado de Santa Catarina conforme anexo.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milheto (*Pennisetum glaucum* (L.) R. Br.) é uma gramínea anual de clima tropical, de hábito ereto e de porte alto, com desenvolvimento uniforme e bom perfilhamento. É uma planta rústica, com grande resistência à seca.

A planta adapta-se bem às altas temperaturas das regiões tropicais sendo capaz de vegetar em regiões com precipitações anuais inferiores a 400 mm. Embora apresente ganhos significativos de produtividade em solos férteis e boa disponibilidade hídrica, o milheto se adapta em solos pobres, com crescimento superior a outros cereais nas mesmas condições. Apresenta também alta capacidade de adaptação a solos com elevados níveis de Al³⁺ e solos salinos.

No Brasil o cultivo do milheto tem sido feito principalmente para a produção de palhada para a cobertura dos solos, em lavouras que utilizam o sistema de plantio direto, e para fins de forragem animal.

O milheto também pode ser utilizado na recuperação de pastagens e na integração lavoura x pecuária.

Os fatores climáticos que influenciam o desenvolvimento, a produção e a produtividade da cultura são: a temperatura, o fotoperíodo e a precipitação pluviométrica.

O milheto adapta-se bem a vários tipos de solos, apresentando ótimas produtividades em solos de média a boa fertilidade, não tolerando solos excessivamente úmidos.

O milheto é uma excelente opção para a produção de palhada, chegando a produzir, dentro de 30-40 dias, 50 toneladas de massa verde. Uma de suas vantagens é a baixa exigência hídrica: 300 gramas de água para cada grama de matéria seca enquanto o milho necessita de 370 gramas e o sorgo de 321 gramas de água. A alta relação C/N permite uma maior durabilidade da palhada com o prolongamento do período de proteção do solo. O sistema radicular profundo propicia uma maior reciclagem dos nutrientes lixiviados por percolação da água.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do milheto em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milheto em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 13 °C e temperaturas máximas acima de 38 °C.

Considerou-se o risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores a 2 °C observadas no abrigo meteorológico.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milheto foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação e Emergência; Fase II - Crescimento e Desenvolvimento; Fase III - Florescimento e Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. As cultivares de milheto foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (90 - 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 39 mm, 72 mm e 98 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 55 cm para o solos Tipo 1 e 65 cm para os solos Tipo 2 e 3.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):Foi considerado um ISNA ³ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0, 45 na Fase III - florescimento e enchimento de grão.

Considerou-se apto para o cultivo do milheto os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do milheto.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do milheto no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de milho registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Abelardo Luz	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Agrolândia	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Agronômica	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Água Doce	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Águas De Chapecó	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Águas Frias	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Águas Mornas	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Alfredo Wagner	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Alto Bela Vista	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Anchieta	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Angelina	25 a 7			25 a 7			25 a 7		
Anita Garibaldi	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Anitápolis	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Antônio Carlos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Apiúna	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Arabutã	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Araquari	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Araranguá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Armazém	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Arroio Trinta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Arvoredo	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24	26 a 6	25	24
Ascurra	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Atalanta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Aurora	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Balneário Arroio Do Silva	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Balneário Barra Do Sul	24 a 29 + 33 a 7	30 a 32		24 a 29 + 33 a 7	30 a 32		24 a 29 + 33 a 7	30 a 32	
Balneário Camboriú	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Balneário Gaivota	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Balneário Piçarras	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Balneário Rincão	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Bandeirante	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Barra Bonita	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Barra Velha	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Bela Vista Do Toldo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Belmonte	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Benedito Novo	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Biguaçu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Blumenau	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Bocaina Do Sul	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Bom Jardim Da Serra	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Bom Jesus	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Bom Jesus Do Oeste	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Bom Retiro	30 a 4			30 a 4			30 a 4		
Bombinhas	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Botuverá	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Braço Do Norte	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Braço Do Trombudo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Brunópolis	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Brusque	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Caçador	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Caibi	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Calmon	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Camboriú	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Campo Alegre	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Campo Belo Do Sul	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Campo Erê	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Campos Novos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Canelinha	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Canoinhas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Capão Alto	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
Capinzal	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Capivari De Baixo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Catanduvas	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Caxambu Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Celso Ramos	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Cerro Negro	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Chapadão Do Lageado	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Chapecó	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cocal Do Sul	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Concórdia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cordilheira Alta	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Coronel Freitas	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Coronel Martins	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Correia Pinto	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Corupá	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Criciúma	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Cunha Porã	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Cunhataí	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Curitibanos	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Descanso	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Dionísio Cerqueira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Dona Emma	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Doutor Pedrinho	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Entre Rios	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	

Ermo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Erval Velho	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Faxinal Dos Guedes	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Flor Do Sertão	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Florianópolis	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Formosa Do Sul	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Forquilha	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Fraiburgo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Frei Rogério	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Galvão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Garopaba	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Garuva	22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32		22 a 28 + 33 a 11	29 a 32	
Gaspar	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Governador Celso Ramos	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Grão Pará	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Gravatal	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Guabiruba	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Guaraciaba	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Guaramirim	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Guarujá Do Sul	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Guatambú	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Herval D'Oeste	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ibiam	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Ibicaré	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ibirama	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Içara	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ilhota	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Imaruí	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Imbituba	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Imbuia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Indaial	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Iomerê	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ipira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iporã Do Oeste	27 a 5			27 a 5			27 a 5		
Ipuacu	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Ipumirim	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Iraceminha	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Irani	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Irati	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Irineópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Itá	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Itaiópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Itajaí	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Itapema	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Itapiranga	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Itapoá	23 a 28 + 33 a 9	29 a 32		23 a 28 + 33 a 9	29 a 32		23 a 28 + 33 a 9	29 a 32	
Ituporanga	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Jaborá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Jacinto Machado	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Jaguaruna	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Jaraguá Do Sul	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Jardinópolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Joaçaba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Joinville	23 a 29 + 33 a 11	30 a 32		23 a 29 + 33 a 11	30 a 32		23 a 29 + 33 a 11	30 a 32	
José Boiteux	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Jupia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lacerdópolis	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lages	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Laguna	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Lajeado Grande	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Laurentino	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Lauro Muller	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Lebon Régis	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Leoberto Leal	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Lindóia Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lontras	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Luiz Alves	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Luzerna	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Macieira	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mafra	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Major Gercino	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Major Vieira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Maracajá	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Maravilha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Marema	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Massaranduba	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Matos Costa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Meleiro	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Mirim Doce	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Modelo	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Mondaí	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Monte Carlo	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Monte Castelo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Morro Da Fumaça	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Morro Grande	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Navegantes	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Nova Erechim	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Nova Itaberaba	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Nova Trento	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Nova Veneza	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Novo Horizonte	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Orleans	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Otacílio Costa	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
Ouro	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Ouro Verde	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Paial	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Painel	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Palhoça	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Palma Sola	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Palmeira	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Palmitos	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Papanduva	28 a 4			28 a 4			28 a 4		

Paraíso	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Passo De Torres	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Passos Maia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Paulo Lopes	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
Pedras Grandes	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Penha	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Peritiba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pescaria Brava	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Petrolândia	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Pinhalzinho	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Pinheiro Preto	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Piratuba	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Planalto Alegre	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Pomerode	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Ponte Alta	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Ponte Alta Do Norte	30 a 3			30 a 3			30 a 3		
Ponte Serrada	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Porto Belo	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Porto União	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pouso Redondo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Praia Grande	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
Presidente Castello Branco	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Presidente Getúlio	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Presidente Nereu	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
Princesa	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Quilombo	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rancho Queimado	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rio Das Antas	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Rio Do Campo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Do Oeste	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rio Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rio Dos Cedros	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Rio Fortuna	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Rio Negrinho	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Rio Rufino	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Riqueza	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Rodeio	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Romelândia	25 a 6	24		25 a 6	24		25 a 6	24	
Salete	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Saltinho	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Salto Veloso	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Sangão	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Santa Cecília	29 a 4			29 a 4			29 a 4		
Santa Helena	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Santa Rosa De Lima	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Santa Rosa Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santa Terezinha	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santiago Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São Bento Do Sul	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Bernardino	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São Bonifácio	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Carlos	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
São Cristovão Do Sul	31 a 3			31 a 3			31 a 3		
São Domingos	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São Francisco Do Sul	24 a 28 + 33 a 7	29 a 32		24 a 28 + 33 a 7	29 a 32		24 a 28 + 33 a 7	29 a 32	
São João Batista	23 a 11			23 a 11			23 a 11		
São João Do Itaperiú	24 a 7			24 a 7			24 a 7		
São João Do Oeste	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São João Do Sul	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
São Joaquim	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
São José	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São José Do Cedro	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
São José Do Cerrito	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Lourenço Do Oeste	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Ludgero	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
São Martinho	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
São Miguel Da Boa Vista	24 a 6			24 a 6			24 a 6		
São Miguel Do Oeste	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
São Pedro De Alcântara	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Saudades	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Schroeder	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Seara	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Serra Alta	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Siderópolis	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Sombrio	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Sul Brasil	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Taió	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tangará	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tigrinhos	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Tijucas	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Timbé Do Sul	27 a 6			27 a 6			27 a 6		
Timbó	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Timbó Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Três Barras	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Treviso	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Treze De Maio	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Treze Tílias	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Trombudo Central	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tubarão	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
Tunápolis	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Turvo	28 a 6			28 a 6			28 a 6		
União Do Oeste	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Urubici	33 a 3			33 a 3			33 a 3		
Urupema	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Urussanga	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vargeão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vargem	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Vargem Bonita	29 a 4			29 a 4			29 a 4		



Vidal Ramos	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Videira	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Vitor Meireles	25 a 6			25 a 6			25 a 6		
Witmarsum	26 a 6			26 a 6			26 a 6		
Xanxerê	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Xavantina	28 a 5			28 a 5			28 a 5		
Xaxim	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Zortéa	29 a 4			29 a 4			29 a 4		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Abelardo Luz	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Agrolândia	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Agronômica	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Água Doce	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Águas De Chapecó	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Águas Frias	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Águas Mornas	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Alfredo Wagner	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Alto Bela Vista	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Anchieta	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Angelina	25 a 5			25 a 5			25 a 5		
Anita Garibaldi	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Anitápolis	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Antônio Carlos	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Apiúna	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Arabutã	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Araquari	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Araranguá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Armazém	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Arroio Trinta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Arvoredo	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24	26 a 4	25	24
Ascurra	22 a 9	10		22 a 9	10		22 a 9	10	
Atalanta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Aurora	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Balneário Arroio Do Silva	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Balneário Barra Do Sul	24 a 27 + 31 a 5	28 a 30		24 a 27 + 31 a 5	28 a 30		24 a 27 + 31 a 5	28 a 30	
Balneário Camboriú	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Balneário Gaivota	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Balneário Piçarras	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Balneário Rincão	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bandeirante	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Barra Bonita	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Barra Velha	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Bela Vista Do Toldo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Belmonte	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Benedito Novo	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Biguaçu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Blumenau	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Bocaina Do Sul	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Bom Jardim Da Serra	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Bom Jesus	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Bom Jesus Do Oeste	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Bom Retiro	30 a 2			30 a 2			30 a 2		
Bombinhas	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Botuverá	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Braço Do Norte	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Braço Do Trombudo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Brunópolis	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Brusque	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Caçador	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Caibi	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Calmon	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Camboriú	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Campo Alegre	29 a 4	28		29 a 4	28		29 a 4	28	
Campo Belo Do Sul	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Campo Erê	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Campos Novos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Canelinha	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Canoinhas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capão Alto	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
Capinzal	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Capivari De Baixo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Catanduvas	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Caxambu Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Celso Ramos	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Cerro Negro	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Chapadão Do Lageado	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Chapecó	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cocal Do Sul	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Concórdia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cordilheira Alta	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Coronel Freitas	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Coronel Martins	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Correia Pinto	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Corupá	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Criciúma	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Cunha Porã	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Cunhataí	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Curitibanos	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Descanso	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Dionísio Cerqueira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Dona Emma	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Doutor Pedrinho	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Entre Rios	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Ermo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Erval Velho	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Faxinal Dos Guedes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Flor Do Sertão	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Florianópolis	23 a 9			23 a 9			23 a 9		



Formosa Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Forquilha	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Fraiburgo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Frei Rogério	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Galvão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Garopaba	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Garuva	22 a 26 + 31 a 9	27 a 30		22 a 26 + 31 a 9	27 a 30		22 a 26 + 31 a 9	27 a 30	
Gaspar	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Governador Celso Ramos	22 a 10			22 a 10			22 a 10		
Grão Pará	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Gravatal	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Guabiruba	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Guaraciaba	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Guaramirim	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Guarujá Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Guatambú	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Herval D'Oeste	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibiam	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Ibicare	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ibirama	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Içara	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ilhota	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Imaruí	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Imbituba	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Imbuia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Indaial	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Iomerê	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ipira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iporã Do Oeste	27 a 3			27 a 3			27 a 3		
Ipuçu	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Ipumirim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Iraceminha	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Irani	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Irati	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Irineópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itá	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Itaiópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Itajaí	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Itapema	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Itapiranga	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Itapoá	23 a 26 + 31 a 7	27 a 30		23 a 26 + 31 a 7	27 a 30		23 a 26 + 31 a 7	27 a 30	
Ituporanga	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Jaborá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Jacinto Machado	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Jaguaruna	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Jaraguá Do Sul	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Jardinópolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Joaçaba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Joinville	23 a 27 + 31 a 9	28 a 30		23 a 27 + 31 a 9	28 a 30		23 a 27 + 31 a 9	28 a 30	
José Boiteux	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Jupia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lacerdópolis	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lages	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Laguna	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lajeado Grande	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Laurentino	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lauro Muller	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Lebon Régis	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Leoberto Leal	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Lindóia Do Sul	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Lontras	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Luiz Alves	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Luzerna	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Macieira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mafra	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Major Gercino	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Major Vieira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Maracajá	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Maravilha	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Marema	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Massaranduba	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Matos Costa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Meleiro	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Mirim Doce	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Modelo	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Mondai	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Monte Carlo	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Monte Castelo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Morro Da Fumaça	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Morro Grande	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Navegantes	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Nova Erechim	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Nova Itaberaba	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Nova Trento	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Nova Veneza	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Novo Horizonte	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Orleans	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Otacílio Costa	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
Ouro	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Ouro Verde	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paial	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Painel	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Palhoça	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Palma Sola	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Palmeira	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Palmitos	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Papanduva	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paraíso	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Passo De Torres	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Passos Maia	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Paulo Lopes	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
Pedras Grandes	28 a 2			28 a 2			28 a 2		



Penha	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Peritiba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pescaria Brava	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Petrolândia	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Pinhalzinho	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Pinheiro Preto	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Piratuba	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Planalto Alegre	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Pomerode	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Ponte Alta	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Ponte Alta Do Norte	30 a 1			30 a 1			30 a 1		
Ponte Serrada	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Porto Belo	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Porto União	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Pouso Redondo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Praia Grande	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
Presidente Castello Branco	28 a 2			28 a 2			28 a 2		

Presidente Getúlio	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Presidente Nereu	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
Princesa	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Quilombo	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rancho Queimado	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Das Antas	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Rio Do Campo	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Rio Do Oeste	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rio Dos Cedros	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Rio Fortuna	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Rio Negrinho	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Rio Rufino	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Riqueza	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Rodeio	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Romelândia	25 a 4	24		25 a 4	24		25 a 4	24	
Salete	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Saltinho	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Salto Veloso	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Sangão	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santa Cecília	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Santa Helena	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Santa Rosa De Lima	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santa Rosa Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santa Terezinha	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santiago Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
São Bento Do Sul	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Bernardino	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São Bonifácio	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Carlos	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
São Cristovão Do Sul	31 a 1			31 a 1			31 a 1		
São Domingos	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São Francisco Do Sul	24 a 26 + 31 a 5	27 a 30		24 a 26 + 31 a 5	27 a 30		24 a 26 + 31 a 5	27 a 30	
São João Batista	23 a 9			23 a 9			23 a 9		
São João Do Itaperiú	24 a 5			24 a 5			24 a 5		
São João Do Oeste	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São João Do Sul	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
São Joaquim	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
São José	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São José Do Cedro	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
São José Do Cerrito	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Lourenço Do Oeste	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
São Ludgero	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
São Martinho	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
São Miguel Da Boa Vista	24 a 4			24 a 4			24 a 4		
São Miguel Do Oeste	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
São Pedro De Alcântara	23 a 7			23 a 7			23 a 7		
Saudades	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Schroeder	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Seara	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Serra Alta	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Siderópolis	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Sombrio	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Sul Brasil	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Taió	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tangará	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Tigrinhos	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Tijucas	23 a 5			23 a 5			23 a 5		
Timbé Do Sul	27 a 4			27 a 4			27 a 4		
Timbó	22 a 9			22 a 9			22 a 9		
Timbó Grande	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Três Barras	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Treviso	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Treze De Maio	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Treze Tilias	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Trombudo Central	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tubarão	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
Tunápolis	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Turvo	28 a 4			28 a 4			28 a 4		
União Do Oeste	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Urubici	33 a 1			33 a 1			33 a 1		
Urupema	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Urussanga	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vargeão	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vargem	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Vargem Bonita	29 a 2			29 a 2			29 a 2		
Vidal Ramos	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Videira	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Vitor Meireles	25 a 4			25 a 4			25 a 4		
Witmarsum	26 a 4			26 a 4			26 a 4		
Xanxerê	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Xavantina	28 a 3			28 a 3			28 a 3		
Xaxim	28 a 2			28 a 2			28 a 2		
Zortéa	29 a 2			29 a 2			29 a 2		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Abelardo Luz	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Agrolândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agronômica	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Água Doce	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Águas De Chapecó	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Águas Frias	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Águas Mornas	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Alfredo Wagner	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Alto Bela Vista	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anchieta	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Angelina	25 a 2			25 a 2			25 a 2		
Anita Garibaldi	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Anitápolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Carlos	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Apiúna	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Arabutã	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Araquari	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Araranguá	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Armazém	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Arroio Trinta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Arvoredo	26 a 1	25	24	26 a 1	25	24	26 a 1	25	24
Ascurra	22 a 6	7		22 a 6	7		22 a 6	7	
Atalanta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Aurora	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Balneário Arroio Do Silva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Balneário Barra Do Sul	24 + 28 a 2	25 a 27		24 + 28 a 2	25 a 27		24 + 28 a 2	25 a 27	
Balneário Camboriú	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Balneário Gaivota	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Balneário Piçarras	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Balneário Rincão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bandeirante	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Barra Bonita	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Barra Velha	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Bela Vista Do Toldo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Belmonte	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Benedito Novo	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Biguaçu	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
Blumenau	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Bocaina Do Sul	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Bom Jardim Da Serra	33			33			33		
Bom Jesus	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Oeste	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Bom Retiro	30 a 35			30 a 35			30 a 35		
Bombinhas	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Botuverá	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Braço Do Norte	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Braço Do Trombudo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Brunópolis	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Brusque	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Caçador	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Caibi	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Calmon	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Camboriú	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Campo Alegre	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Campo Belo Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Erê	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Campos Novos	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Canelinha	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Canoinhas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Capão Alto	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
Capinzal	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Capivari De Baixo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Catanduvas	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Caxambu Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Celso Ramos	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Cerro Negro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapadão Do Lageado	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Chapecó	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cocal Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Concórdia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cordilheira Alta	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Coronel Freitas	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Coronel Martins	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Correia Pinto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Corupá	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Criciúma	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cunha Porã	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Cunhataí	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Curitibanos	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Descanso	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Dionísio Cerqueira	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Dona Emma	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Doutor Pedrinho	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Entre Rios	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Ermo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Erval Velho	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Faxinal Dos Guedes	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Flor Do Sertão	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Florianópolis	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Formosa Do Sul	27 a 1			27 a 1			27 a 1		



Forquilha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fraiburgo	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Frei Rogério	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Galvão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Garopaba	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Garuva	22 a 23 + 28 a 6	24 a 27		22 a 23 + 28 a 6	24 a 27		22 a 23 + 28 a 6	24 a 27	
Gaspar	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Governador Celso Ramos	22 a 7			22 a 7			22 a 7		
Grão Pará	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Gravatal	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Guabiruba	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Guaraciaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaramirim	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Guarujá Do Sul	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Guatambú	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Herval D'Oeste	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ibiam	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Ibicare	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ibirama	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Içara	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ilhota	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Imaruí	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Imbituba	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Imbuia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Indaial	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Iomerê	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ipira	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Iporã Do Oeste	27 a 36			27 a 36			27 a 36		
Ipuacu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ipumirim	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Iraceminha	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Irani	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Irati	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Irineópolis	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Itá	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Itaiópolis	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Itajaí	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Itapema	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Itapiranga	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Itapoá	28 a 4	23 a 27		28 a 4	23 a 27		28 a 4	23 a 27	
Ituporanga	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Jaborá	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Jacinto Machado	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Jaguaruna	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jaraguá Do Sul	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Jardinópolis	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Joaçaba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Joinville	23 a 24 + 28 a 6	25 a 27		23 a 24 + 28 a 6	25 a 27		23 a 24 + 28 a 6	25 a 27	
José Boiteux	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Jupia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Lacerdópolis	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Lages	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laguna	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Lajeado Grande	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Laurentino	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Lauro Muller	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Lebon Régis	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Leoberto Leal	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Lindóia Do Sul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Lontras	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Luiz Alves	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Luzerna	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Macieira	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Mafra	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Major Gercino	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Major Vieira	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Maracajá	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Maravilha	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Marema	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Massaranduba	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Matos Costa	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Meleiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mirim Doce	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Modelo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mondaí	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Monte Carlo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Castelo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Morro Da Fumaça	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Morro Grande	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Navegantes	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Nova Erechim	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Nova Itaberaba	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Nova Trento	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Nova Veneza	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Novo Horizonte	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Orleans	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Otacílio Costa	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
Ouro	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Ouro Verde	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paial	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Painel	33			33			33		
Palhoça	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Palma Sola	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Palmeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmitos	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Papanduva	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paraíso	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Passo De Torres	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Passos Maia	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Paulo Lopes	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
Pedras Grandes	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Penha	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Peritiba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pescaria Brava	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Petrolândia	28 a 1			28 a 1			28 a 1		



Pinhalzinho	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Pinheiro Preto	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Piratuba	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Planalto Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pomerode	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Ponte Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Serrada	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Porto Belo	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Porto União	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Pouso Redondo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Praia Grande	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
Presidente Castello Branco	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Presidente Getúlio	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Presidente Nereu	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
Princesa	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Quilombo	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Rancho Queimado	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rio Das Antas	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Rio Do Campo	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Do Oeste	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rio Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Rio Dos Cedros	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Rio Fortuna	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rio Negrinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Rufino	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Riqueza	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Rodeio	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Romelândia	25 a 1	24		25 a 1	24		25 a 1	24	
Salete	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Saltinho	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Salto Veloso	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Sangão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Santa Helena	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Rosa De Lima	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Santa Rosa Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santa Terezinha	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santiago Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
São Bento Do Sul	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Bernardino	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Bonifácio	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Carlos	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
São Cristovão Do Sul	31 a 34			31 a 34			31 a 34		
São Domingos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Francisco Do Sul	28 a 2	24 a 27		28 a 2	24 a 27		28 a 2	24 a 27	
São João Batista	23 a 6			23 a 6			23 a 6		
São João Do Itaperiú	24 a 2			24 a 2			24 a 2		
São João Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Sul	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
São Joaquim	33			33			33		
São José	22 a 11			22 a 11			22 a 11		
São José Do Cedro	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
São José Do Cerrito	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
São Lourenço Do Oeste	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
São Ludgero	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
São Martinho	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
São Miguel Da Boa Vista	24 a 1			24 a 1			24 a 1		
São Miguel Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Pedro De Alcântara	23 a 4			23 a 4			23 a 4		
Saudades	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Schroeder	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Seara	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serra Alta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Siderópolis	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Sombrio	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Sul Brasil	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Taió	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Tangará	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Tigrinhos	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Tijucas	23 a 2			23 a 2			23 a 2		
Timbé Do Sul	27 a 1			27 a 1			27 a 1		
Timbó	22 a 6			22 a 6			22 a 6		
Timbó Grande	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Três Barras	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Treviso	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Treze De Maio	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Treze Tílias	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Trombudo Central	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Tubarão	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Tunápolis	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Turvo	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
União Do Oeste	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Urubici	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Urupema	33			33			33		
Urussanga	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vargeão	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vargem	29 a 34			29 a 34			29 a 34		
Vargem Bonita	29 a 35			29 a 35			29 a 35		
Vidal Ramos	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Videira	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Vitor Meireles	25 a 1			25 a 1			25 a 1		
Witmarsum	26 a 1			26 a 1			26 a 1		
Xanxerê	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Xavantina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Xaxim	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Zortéa	29 a 35			29 a 35			29 a 35		



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.127738/2018-80, Interessado: MARIA JOSE PEREIRA, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000497, Lote 763-A da Gleba 03 da Reserva "J" (INCRA 9) do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de MARIA JOSÉ PEREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54000.152997/2018-49, Interessado: MARIA GOMES DE SOUSA, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000495, Lote 972 da Gleba 03 da Reserva "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de MARIA GOMES DE SOUSA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002926/2011-32, Interessado: INECIO JOSE GASPARETO, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000493, Lote 743 da Gleba 03 da Reserva "L" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de INECIO JOSE GASPARETO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 01106.000063/2017-05, Interessado: MANOEL SOARES DE LIMA CPF: 179.927.021-15, Assunto: Cancelamento do Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV).

Art. 1º decide, autorizar o cancelamento do Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) de número 093750 de 10/12/1992, referente ao imóvel, denominado Lote 08 da Gleba 02 da Reserva "A" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome do senhor MANOEL SOARES DE LIMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº 1.783, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003637/1998-92 resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora MARIA EUNICE SOARES e JOSÉ SOARES, referente à Parcela/Fração ideal nº 102, do Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP008200000054.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.785, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003608/1998-94, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora EDINA MARIA INÁCIA DE SOUZA e VERIANO THOMAZ DE SOUZA, referente à Parcela/Fração ideal nº 86, do Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP008200000018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.806, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.002075/2009-19, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora DIONE ALVES DA SILVA, referente à Parcela/Fração ideal nº 87, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP0292000000213.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 1.822, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.001280/2003-63, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, o senhor JOÃO DOS SANTOS e FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, referente à Parcela/Fração ideal nº 11, do Projeto de Assentamento Pasto do Planalto, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP015700000006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto



PORTARIA Nº 1.823, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada na Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF 471.650.226-00, no uso da competência em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016; com Supedâneo nas Leis nºs 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.001269/2003-01, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora LUCIANA CRISTINA BUGARELLI, referente à Parcela/Fração ideal nº 14, do Projeto de Assentamento Pasto do Planalto, situado no município de Guarantã, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP015700000019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.816, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531 de 23 de março de 2020 - Art. 118 - Publicado no D.O.U nº 57, Seção I, de 24 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação da área de 382,3995 ha do imóvel rural denominado Fazenda Caumé, obtido por Escritura Pública de Compra e Venda com base no Decreto nº 433/92, situado no município de Tucumã, Estado do Pará, registrado na matrícula de nº 3.870 do Serviço Notarial e de Registros Públicos da Comarca de Tucumã/PA, para fins de estabelecimento de projetos de assentamento sustentáveis de reforma agrária, de interesse social e ecológico destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e outras atividades de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO que as unidades técnicas da Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo nº 54000.079807/2020-56, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com o inciso II do parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 9.311/2018 e demais documentos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel em questão que prevê a criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo de Capacidade de Geração de Renda (SEI nº 7011034).

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável, PDS Roseli Nunes, código SIPRA nº MB0539000, com área de 382,3995 ha, localizado no município de Tucumã, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias da Instituição.

Art. 3º Providenciar comunicação à Prefeitura municipal a criação deste PDS para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º Iniciar o processo de seleção restrito às famílias que residam na área, observadas as vedações constantes do artigo 7º do Decreto nº 9.311/2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ITAGUARY MILHOMEM COSTA

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.399, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/07/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/07/2020, 16/09/2020 e 07/10/2020.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.051169/2020-28
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos
Título: Projeto Futuro Atletismo
SLI: 2000799
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.282.547/0001-79
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 717.025,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71522-0
Período de Captação até: 07/10/2023
2 - Processo: 71000.050577/2020-62
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos
Título: Projeto Futuro Natação
SLI: 2000818
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.282.547/0001-79
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.474.020,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71518-2
Período de Captação até: 07/10/2023
3 - Processo: 71000.050628/2020-56
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos
Título: Futuro Natação Paralímpica
SLI: 2000826
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.282.547/0001-79
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 711.527,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71519-0
Período de Captação até: 07/10/2023
4 - Processo: 71000.050634/2020-11
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos
Título: Futuro Polo Aquático
SLI: 2000827
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.282.547/0001-79
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.732.175,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71520-4
Período de Captação até: 07/10/2023
5 - Processo: 71000.050652/2020-95
Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos
Título: Futuro Júlio Delamare
SLI: 2001412
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.282.547/0001-79
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 644.377,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71521-2
Período de Captação até: 07/10/2023
6 - Processo: 71000.050555/2020-01
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte
Título: Educando pelo Esporte na Bonja - Ano III
SLI: 2000714
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.502.859/0001-64
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 410.266,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28402-5
Período de Captação até: 07/10/2023
7 - Processo: 71000.050887/2020-87
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Sem Barreiras - Ano III
SLI: 2000727
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.236.707,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43446-9
Período de Captação até: 07/10/2023
8 - Processo: 71000.051025/2020-71
Proponente: Clube dos Jangadeiros
Título: IQFoil Jangadeiros
SLI: 2000813
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.925.429/0001-08
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 407.426,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35382-5
Período de Captação até: 07/10/2023

9 - Processo: 71000.047610/2020-77
Proponente: Fundação Esportiva Educacional - Pró Criança e Adolescente
Título: Virando o Jogo
SLI: 2000605
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.497.482/0001-06
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 722.525,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35734-0
Período de Captação até: 07/10/2023
10 - Processo: 71000.050855/2020-81
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Novos Cielos (Núcleos de Base) _Ano II
SLI: 2000807
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Bárbara d'Oeste UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 743.442,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53997-X
Período de Captação até: 07/10/2023
11 - Processo: 71000.051542/2020-41
Proponente: Instituto Cesar Cielo
Título: Novos Cielos
SLI: 2000909
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.323.740/0001-48
Cidade: Santa Bárbara d'Oeste UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.110.659,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53998-8
Período de Captação até: 07/10/2023
12 - Processo: 71000.051171/2020-05
Proponente: Instituto Incentivar Esporte e Cultura
Título: Desvendar Esporte - Canoagem
SLI: 2000762
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.961.707/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 591.868,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6806 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14630-7
Período de Captação até: 07/10/2023
13 - Processo: 71000.051132/2020-08
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Mercado Interno e Externo
Título: Talento Brasil Ano 2
SLI: 2000750
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 08.666.490/0001-71
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 410.469,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6978 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 06279-0
Período de Captação até: 07/10/2023
14 - Processo: 71000.050859/2020-60
Proponente: Instituto Sense
Título: Sailing Sense
SLI: 2000801
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.050.515/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 631.240,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6832 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29107-2
Período de Captação até: 07/10/2023
15 - Processo: 71000.049713/2020-71
Proponente: Karanba Associação Filantrópica
Título: Cinderela II
SLI: 2000702
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.174.956/0001-84
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 923.756,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61210-3
Período de Captação até: 07/10/2023
16 - Processo: 71000.049774/2020-39
Proponente: Karanba Associação Filantrópica
Título: Karanba Futebol Educacional IV
SLI: 2000703
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.174.956/0001-84
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.298.927,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61211-1
Período de Captação até: 07/10/2023
17 - Processo: 71000.049070/2020-66
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Ano 1 - Enzo Fittipaldi - Fórmula 3
SLI: 2000633
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.458.491,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25329-4
Período de Captação até: 07/10/2023
18 - Processo: 71000.051298/2020-16
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Ano 1 - Caio Collet - FIA F3
SLI: 2000811
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.344.427,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25343-X
Período de Captação até: 07/10/2023
19 - Processo: 71000.051550/2020-97
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Copa São Paulo de Kart
SLI: 2000843
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 651.190,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25344-8
Período de Captação até: 07/10/2023
20 - Processo: 71000.051587/2020-15
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: TCR Sul-Americano Etapas Brasil
SLI: 2001000



Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.165.957,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25345-6
Período de Captação até: 07/10/2023
21 - Processo: 71000.051754/2020-28
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Kart Clube - Stock Car 2
SLI: 2001126
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.987.031,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25346-4
Período de Captação até: 07/10/2023
22 - Processo: 71000.040496/2020-54
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da Integração das Ciências do Esporte (Individuais)
SLI: 2000114
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.289.722,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7233-8
Período de Captação até: 15/07/2023
23 - Processo: 71000.046245/2020-83
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube
SLI: 2000474
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.033.750,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7255-9
Período de Captação até: 16/09/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.053644/2019-67
No Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, na Seção 1, página 143 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1364/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.806.199,16, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.160.330,64.

Processo Nº 71000.053663/2019-93
No Diário Oficial da União nº 60, de 27 de março de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1361/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.956,72, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.957,35.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova orientação técnica conjunta para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SECRETÁRIO NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e conforme o disposto na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Recomendação Conjunta nº 1, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências; e

Considerando que, conforme inciso III do art. 12 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), compete à União atender em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios às ações socioassistenciais de caráter emergencial, e por este motivo, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) do Ministério da Cidadania firmaram parceria com o objetivo de expandir e adequar o atendimento à população em situação de rua que seja usuária abusiva de substâncias psicoativas, resolvem:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Nota Técnica nº 47/2020, com orientações e recomendações gerais para a atuação intersetorial e integrada entre a rede socioassistencial e as Comunidades Terapêuticas (CTs) no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) junto à população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas.

Parágrafo Único. Nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, estados, municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE SOUSA MACHADO NERIS

Nacional de Assistência Social

CORDEIRO JÚNIOR

Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

ANEXO I

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020

1. ASSUNTO

1.1 ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA PARA A ATUAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRADA ENTRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL E AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (CTS), NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, USUÁRIA ABUSIVA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Diante da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em janeiro/2020, que o surto do novo Coronavírus (Covid-19) constitui uma "Emergência de Saúde Pública de importância Internacional", e tendo o Ministério da Saúde declarado, por meio da Portaria nº 188/2020 que o novo Coronavírus (Covid-19) constitui "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)" tornou-se imperiosa a adoção de medidas no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal, e no âmbito do Governo Federal, para prevenir e desacelerar o contágio e disseminação entre a população, e em especial, pela população em situação de rua, incluindo aqueles com uso abusivo de álcool e outras drogas, o que apresenta risco de evolução para casos clínicos graves, e que por este motivo requerem do poder público, atenção diferenciada no atendimento às suas demandas, com articulação e execução de ações ágeis e estratégicas visando à proteção social.

2.2. Para tanto, considerando o inciso III, do art. 12, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), compete à União atender em conjunto com os estados, o Distrito Federal e municípios às ações socioassistenciais de caráter emergencial, e por este motivo, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED) firmaram parceria, com objetivo de expandir e adequar o atendimento à população em situação de rua que seja usuária abusiva de substâncias psicoativas.

2.3. Diante do quadro de pandemia, ocasionada pela Covid-19, as condições de vida das pessoas em situação de rua são preocupantes, pois representam risco constante de exposição à infecção pelo novo Coronavírus, por se tratar de pessoas que permanecem por longos períodos de tempo, nos espaços públicos, estando sujeitas ao precário acesso à alimentação; à itens de higiene e limpeza; e à falta de locais adequados e seguros para dormir. Aspectos esses, que dificultam a adoção de medidas para prevenir a transmissibilidade e deixam esta população ainda mais vulnerável à contaminação pelo vírus.

"Considera-se população em situação de rua, grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular. Essa população se caracteriza, ainda, pela utilização de logradouros públicos e de áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória". (Decreto nº 7.053/2009, art. 1º, parágrafo único).

2.4. A presente Nota Técnica trata de orientações para execução do Projeto "Acolhimento em Comunidades Terapêuticas de usuários de álcool e outras drogas que se encontram em situação de rua", com disponibilização de vagas para o acolhimento destas pessoas, e recomendações de ações intersetoriais e integradas entre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop), equipes de abordagem social, entre outros; e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) composta pelas Comunidades Terapêuticas, Residências Terapêuticas, pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), entre outros.

3. RECOMENDAÇÕES PARA AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

3.1. As Comunidades Terapêuticas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sendo serviços intersetoriais, interdisciplinares e transversais nos termos da Lei nº 13.840/2019 e do Decreto 9.761/ 2020. O acolhimento realizado por estas entidades é diferente do acolhimento realizado nas Unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

"§ 2º - O acolhimento de que trata esta Resolução não se confunde com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS." (Resolução 1/2015, art. 2º, § 2º).

3.2. Nesse sentido, o Ministério da Cidadania, por meio de suas Secretarias SNAS e SENAPRED, compreende que a oferta realizada pelas Comunidades Terapêuticas, em casos específicos de uso de álcool e outras drogas, pode vir a se somar ao acolhimento realizado no âmbito do SUAS, haja vista que o SISNAD atuará em articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, e com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas ações destinadas aos beneficiários da Política Pública sobre Drogas.

3.3. Outro ponto importante a ser destacado, se refere ao fato de que as Comunidades Terapêuticas são orientadas pelo caráter da adesão voluntária ao serviço, conforme disposto na Resolução nº 01/2015 - CONAD.

"art. 1º As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório, em caráter voluntário, de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)".

3.4. Desse modo, ressaltamos que o objetivo da parceria SNAS e SENAPRED, é o de atuar intersetorialmente e de forma integrada a rede socioassistencial, ou seja, em conjunto com os CRAS, CREAS, Centro Pop, serviços de acolhimento, equipes de abordagem social, entre outros serviços do SUAS, no encaminhamento às Comunidades Terapêuticas de pessoas que se encontram em situação de rua, e que apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, e que desejam realizar a adesão voluntária ao atendimento e à inclusão em Comunidade Terapêutica, observando o disposto na Nota Técnica SNAS nº 13/2020.

"A oferta de proteção no contexto da pandemia não deve ser utilizada para promover ações higienistas e de recolhimento compulsório". (Nota Técnica SNAS nº 13/2020).

3.5. Orienta-se ainda, que as Comunidades Terapêuticas devem atuar de forma articulada com a rede de serviços socioassistenciais para a oferta de acolhimento às pessoas em situação de rua usuárias abusivas de substâncias psicoativas, obedecendo aos seguintes procedimentos:

O acolhimento deverá sempre ser voluntário e o acolhido deverá passar por avaliação diagnóstica junto à rede de saúde local, conforme previsto na Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC nº 29/2011;

Durante o acolhimento, deverá ser elaborado Plano de Acolhimento Singular (PAS), considerando a reinserção social da pessoa acolhida, a construção de hábitos saudáveis e de ambientes que não estimulem a dependência química e a inclusão da pessoa em projetos, programas e serviços que possibilitem o acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua, além de incentivar o vínculo familiar, além da convivência com os pares (outros acolhidos);

No caso de solicitação de acolhimento, por demanda espontânea, sem encaminhamento da Rede Socioassistencial, entrar em contato com o órgão² gestor local de assistência social para comunicar o acolhimento;

Caso a pessoa acolhida não tenha documentação pessoal (RG e CPF), providenciar junto à rede local de assistência social a segunda via;

Intersetorialmente a Comunidade Terapêutica em conjunto com a rede local de assistência social deverão construir proposta de reinserção social da pessoa em situação de rua acolhida, principalmente no que se refere à temática do resgate de laços familiares, comunitários e ao acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua;

Os novos acolhimentos deverão observar o período de isolamento social, de no mínimo, 14 dias, dentro da Instituição, conforme orientações constantes na Portaria nº 340, de 30 de março de 2020 e Cartilha de Orientações para Comunidades Terapêuticas, disponíveis nos seguintes endereços respectivamente:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-marco-de-2020-250405535>

As Comunidades Terapêuticas que não tiverem condições físicas e recursos humanos para realizar o isolamento social, não deverão realizar o acolhimento;

Nos casos de suspeita clínico-epidemiológica de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), o indivíduo deverá ser encaminhado à unidade de saúde. Para o caso, dos indivíduos que apresentarem exame laboratorial recente negativo, para o novo Coronavírus, este poderá ser dispensado do isolamento social; e

Construir com antecedência, em conjunto com a pessoa acolhida, com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, o processo de desligamento e alta terapêutica, visando à promoção de maior autonomia, o não retorno à saída da situação de



rua e a construção de novos projetos de vida, respeitando a vontade, as habilidades e as limitações da pessoa a ser desligada.

No anexo II, está o fluxograma que demonstra a articulação intersetorial que deve ser realizada para o acolhimento às pessoas em situação de rua usuárias abusivas de substâncias psicoativas, pelas Comunidades Terapêuticas.

As vagas serão custeadas por um período de 06 meses, a contar da publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, e serão pagas desde que os acolhimentos realizados nos moldes desta orientação técnica, tenham sido comunicados e protocolados na rede local de assistência social, conforme Portaria nº 01, de 12 de novembro de 2019; e

A lista das Comunidades Terapêuticas por município, com o respectivo quantitativo de vagas destinadas ao acolhimento de pessoas em situação de rua usuárias abusivas de substâncias psicoativas, está no anexo III, deste documento.

¹A Rede Socioassistencial é composta pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop), serviços de acolhimento, equipes de abordagem social, entre outros.

² Entende-se por Órgão Gestor de Assistência Social, a Secretária Municipal de Assistência Social ou congêneres.

4. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

4.1. A inclusão social da população em situação de rua, não é tarefa exclusiva da Política de Assistência Social. Como cidadãos, as pessoas nessa condição, devem ser atendidas pelas diversas políticas públicas, conforme preconiza a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) (Decreto nº 7.053/2009), através de ações transversais, direcionadas a esse segmento, representando uma construção coletiva, com a participação de diversas políticas públicas, e setores da sociedade, incluindo movimentos sociais representativos da população em situação de rua.

4.2. Conforme mencionado na Nota Técnica nº 37/2020, em 2008, foram lançados os resultados da Pesquisa Nacional Sobre População em Situação de Rua, base importante para subsidiar a elaboração da Política Nacional para População em Situação de Rua, publicada em dezembro de 2009, por meio de Decreto Presidencial nº 7.053/2009. Essa foi uma ação importante na agenda social nacional, sendo traduzida em uma sucessão de ações voltadas a esse público.

4.3. Segundo a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua (2008), caracterizada como censo, e realizada no âmbito do então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), pelo Instituto Meta, os 03 (três) principais motivos que as levaram a viver e morar na rua são: 1) em 35,5 % dos casos, problemas de alcoolismo e/ou outras drogas; 2) em outros 29,8%, o desemprego; e, 3) nos 29,1% restantes, desavenças familiares com pais, mães e irmãos. Ademais, de toda a população pesquisada, 71,3% citaram pelo menos um dos 3 (três) motivos, que, por sua vez, podem estar relacionados entre si ou mesmo ser consequência um do outro.

4.4. O consumo abusivo de álcool e/ou outras drogas, conforme parágrafo anterior, foi apontado em 35,5% dos casos como um dos principais motivos que levam essa população a viver e morar na rua, podendo ser considerado um agravante da condição de vulnerabilidade desse público, pois tem graves implicações no seu cotidiano, especialmente neste momento de pandemia em que o distanciamento social é pressuposto para a prevenção ao contágio da Covid-19.

4.5. Sendo assim, com objetivo de prestar a proteção social adequada à população em situação de rua que usa ou abusa de álcool e/ou outras drogas no atual contexto da pandemia da Covid-19, entende-se que as Comunidades Terapêuticas podem ofertar o alojamento e o tratamento necessários para superar a condição de uso e abuso de álcool e outras drogas, ofertando ao usuário atenção especializada para lidar com os efeitos deletérios da drogadição, situação de risco agravada na atual conjuntura.

4.6. Cabe ressaltar, que a SNAS publicou a Nota Técnica nº 13/2020, com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua no contexto da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). A referida Nota Técnica, aprovada pela Portaria nº 69/2020, aborda de forma bastante detalhada as ações possíveis de serem realizadas no âmbito do SUAS, visando a mitigação dos riscos associados à condição de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua. Caberá ao órgão gestor de assistência social municipal realizar breve e rápido mapeamento da população em situação de rua, usuária abusiva de substâncias psicoativas, e que por esse motivo esteja mais vulnerável à Covid-19, identificando as ações socioassistenciais que possam ser organizadas ou reorganizadas nesse período, visando a proteção social dessa população. É importante que estas ações sejam articuladas com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e, em especial, com as Comunidades Terapêuticas, e outras políticas públicas, acionando as Organizações da Sociedade Civil para parcerias quando julgar necessário.

4.7. A seguir, apresenta-se conjunto de orientações visando a organização das ações socioassistenciais nesse contexto, a serem avaliadas e implementadas conforme especificidades locais:

Organizar as ofertas do SUAS de modo articulado com a RAPS, e em especial com as Comunidades Terapêuticas e os CAPS;

Identificar e mapear o número de pessoas em situação de rua, compreendendo seu perfil e necessidades imediatas, em especial, das que são usuárias abusivas de substâncias psicoativas, e que podem vir a ter interesse na adesão voluntária ao tratamento em Comunidade Terapêutica;

Orientar as equipes de abordagem social, Centro Pop, CREAS, CRAS, CAPS, Consultório na Rua, Unidades de Acolhimento e outros serviços que acompanham a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que ao identificarem pessoas em situação de rua, usuárias abusivas, que manifestem desejo de serem tratadas em Comunidades Terapêuticas, forneçam todas as informações necessárias para tal e realizem o devido encaminhamento, disponibilizando as informações sobre as ofertas de serviços do SUAS e benefícios socioassistenciais que possam ser assegurados no período;

Realizar e/ou intensificar a abordagem social nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua, e outros públicos desabrigados, visando ofertar orientações, acolhimento e demais ações que atendam às suas demandas nesta situação, e em especial, nos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas, informar sobre a possibilidade de tratamento em Comunidade Terapêutica;

Articular junto aos órgãos de garantia e defesa de direitos, a exemplo do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública, o atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados que se encontrem em situação de rua, demandando a proteção devida;

Num primeiro momento, é importante uma articulação em nível de gestão para facilitar a pactuação de fluxos institucionais, com todos os atores envolvidos, sendo a pessoa responsável pela Gestão da Assistência Social; Gestão da Saúde; Direção da Comunidade Terapêutica; e dos demais gestores das políticas públicas de moradia e habitação; educação; trabalho e emprego; entre outros que julgarem necessários no território;

O fluxo local deve ser combinado entre órgãos gestores listados acima, e deverão considerar qual a comunicação mais efetiva e imediata entre ambos para atender as demandas que surgem com o acolhimento e tratamento da pessoa em situação de rua usuária de substância psicoativa. Além disso, deve ser construído de forma a facilitar o acesso das famílias que estão passando pela situação de ter seu ente sendo tratado em Comunidade Terapêutica, com vistas a construção de novos projetos de vida, que visem à saída da situação de rua, quando obtiverem alta terapêutica;

Como política pública garantidora das seguranças de sobrevivência, renda e autonomia, de acolhida e de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, a rede socioassistencial, deve ampliar o olhar e a compreensão sobre o contexto familiar e territorial desse indivíduo, estando as equipes de abordagem social, do Centro Pop, do CREAS, e do CRAS, com a função de mapear e estreitar a convivência familiar e comunitária entre a pessoa em situação de rua acolhida em Comunidade Terapêutica, e suas referências familiares e sociais, com vistas a sua reinserção social, após o tempo de tratamento, quando desligada do atendimento terapêutico;

A rede socioassistencial, em parceria com as Comunidades Terapêuticas, deve atuar intersetorialmente com as demais políticas públicas, visando à reinserção social da pessoa acolhida, a construção de maior autonomia e a inclusão da pessoa em projetos, programas e serviços que possibilitem o acesso à moradia temporária ou permanente, a fim de evitar o retorno à situação de rua;

O que se pretende aqui, portanto, é preparar as equipes técnicas do SUAS para o fluxo de trabalho integrado entre a rede socioassistencial, Comunidades Terapêuticas e demais políticas públicas. Além disso, reforçar a importância da articulação do conjunto de ofertas no campo das políticas sociais para que as pessoas em situação de rua possam ter garantido seus direitos, antes, durante e depois de terem recebido o tratamento necessário em Comunidade Terapêutica; e

Por fim, caberá ainda ao órgão gestor de assistência receber e dá ciência aos comunicados de acolhimento prestados pela Comunidade Terapêutica nos moldes desta orientação técnica.

4.8. Ademais, cabe destacar que, nos municípios onde não houver as unidades/serviços socioassistenciais mencionados, caberá ao gestor municipal definir a melhor forma de atender as demandas locais nesta situação, em conjunto com a rede socioassistencial existente.

4.9. Orientações complementares sobre a atuação do SUAS frente a pandemia podem ser acessados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/orientacoes-resolucoes-e-portarias-do-suas-relativos-a-covid-19/>

4.10. Atenção especial deve ser dada à Portaria SNAS nº 69/2020, que aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

5. CONCLUSÃO

5.1. Com base no acima exposto, submetemos a presente Nota Técnica para apreciação da Secretária Nacional de Assistência Social e do Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, com a recomendação de que os autos sejam aprovados por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Processo SEI nº 71000.020292/2020-05 referente ao acréscimo temporário do valor de contratos firmados entre o Ministério da Cidadania e diversas Comunidades Terapêuticas para prestação dos serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência psicoativa, com a finalidade de ampliação da capacidade operacional das unidades para enfrentamento à emergência relacionada à pandemia de COVID-19.

SHIRLEY DE JESUS SOUSA

de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos

PÁDUA VIANA

Geral de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos

IÓRIO DE LIMA

do Departamento de Proteção Social Especial

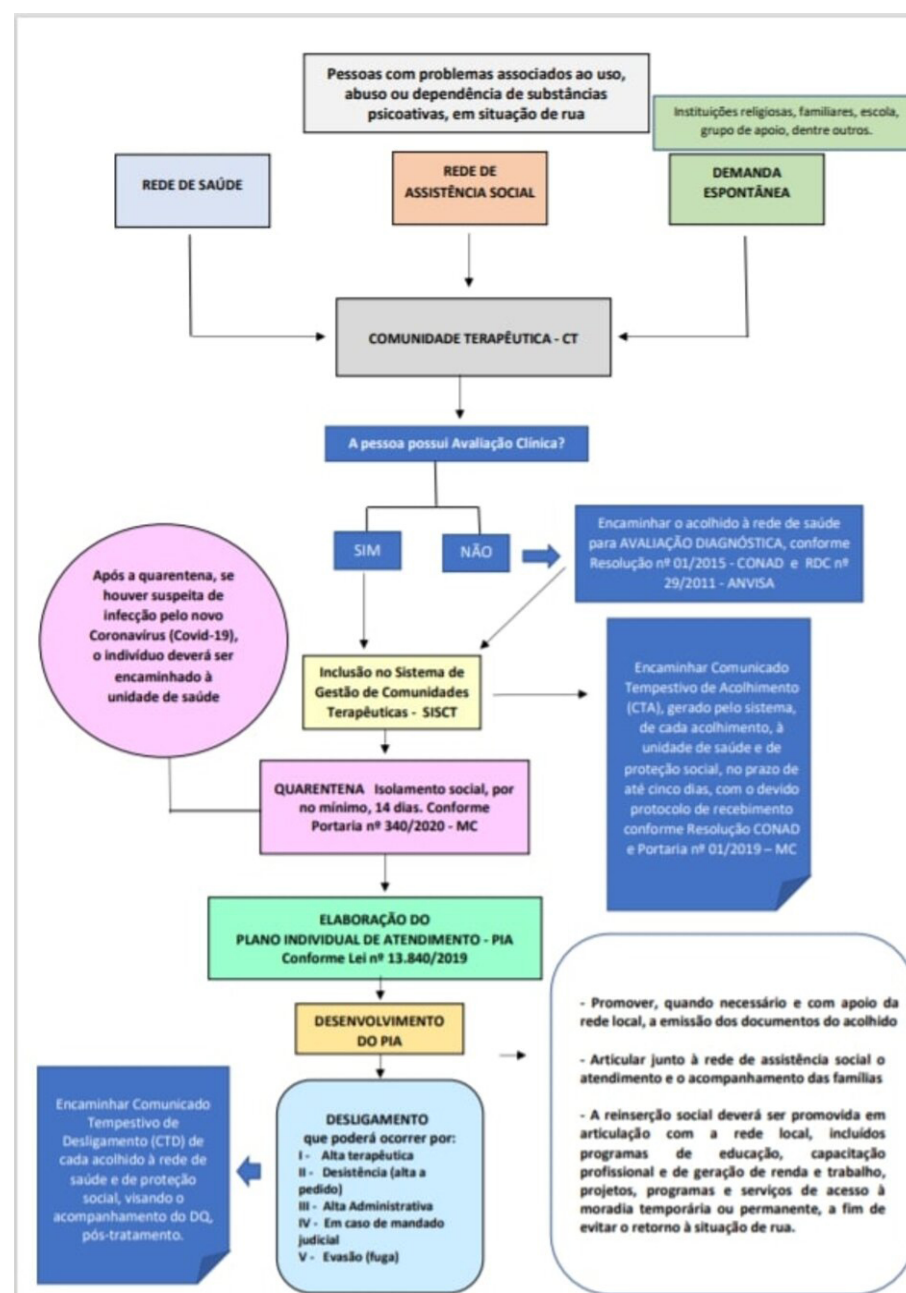
DOMICELLI DE OLIVEIRA CRUZ

Geral de Cuidados e Reinserção Social

GONÇALVES LEITE

do Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social

ANEXO II



ANEXO III					
LISTA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS					
Nº	IBGE	UF	Município	Comunidade Terapêutica	Vagas
1	120050	AC	SENA MADUREIRA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO PEREGRINO	3
2	270030	AL	ARAPIRACA	CTNV - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA	5
3	270200	AL	COITE DO NOIA	ASSOCIAÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TERAPÊUTICOS SÃO PAULO APOSTOLO	2
4	270260	AL	FEIRA GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS DIVINO PAI ETERNO	5
5	270430	AL	MACEIO	SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUVENÓPOLIS	12
6	270430	AL	MACEIO	SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUVENÓPOLIS - CASA BETANIA	5
7	270470	AL	MARECHAL DEODORO	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA	7
8	270470	AL	MARECHAL DEODORO	ASSOCIAÇÃO PAZ EM CRISTO	6
9	270470	AL	MARECHAL DEODORO	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA - NOVA JERICÓ	9
10	270470	AL	MARECHAL DEODORO	INSTITUTO MÃE RAINHA	2
11	270480	AL	MARIBONDO	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE RESTAURAÇÃO	3
12	270644	AL	PARIPUEIRA	ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA	5
13	270670	AL	PENEDO	ONG DOM VALÉRIO BREDa - CASA DO BOM SAMARITANO	5
14	270710	AL	PIRANHAS	COMUNIDADE TERAPÊUTICA QUEBRANDO AS CORRENTES NOVO NASCIMENTO	2
15	270770	AL	RIO LARGO	INSTITUTO LAR DA VIDA	5
16	270860	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	CASA DE RESTITUIÇÃO SHALOM - CARES	10
17	270890	AL	SATUBA	ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA	5
18	270915	AL	TEOTONIO VILELA	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICORDIA - NOVA JERICÓ - RANCHO SÃO JOÃO BOSCO	7
19	270940	AL	VICOSA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL MÃOS DE ALAGOAS	9
20	130260	AM	MANAUS	DESAFIO JOVEM DE MANAUS	4
21	130260	AM	MANAUS	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA DOM GINO MALVÉSTIO	12
22	130260	AM	MANAUS	FAZENDA ESPERANÇA IRMÃ CLEUSA RODY	3
23	290320	BA	BARREIRAS	CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NOVA VIDA	3
24	290320	BA	BARREIRAS	CASA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL - NOVA VIDA	8
25	290430	BA	BREJOES	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA CHIARA LUBCH	3
26	291170	BA	GUANAMBI	CENTRO TERAPÊUTICO DE GUANAMBI - CETEG	4
27	291340	BA	IGAPORA	CENTRO TERAPÊUTICO DE GUANAMBI - CETEG	6
28	291460	BA	IRECE	COMUNIDADE TERAPÊUTICA GENTE LIVRE MAANAIM	3
29	291840	BA	JUAZEIRO	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESQUADRÃO RESGATE DE JUAZEIRO - CRERJ	4
30	292880	BA	SANTO ESTEVAO	INBA - INSTITUTO BAMBU	5
31	292930	BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA IRMÃ DULCE	3
32	293010	BA	SENHOR BONFIM	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E APOIO INTEGRAL AO INDIVÍDUO	6
33	230100	CE	AQUIRAZ	ASSOCIAÇÃO O CAMINHO RESGATANDO VIDAS	4
34	230100	CE	AQUIRAZ	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO LAR DA PAZ	7
35	230370	CE	CAUCAIA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ATOS	8
36	230428	CE	EUSEBIO	ASSOCIAÇÃO CASA DE ABRAÃO	4
37	230440	CE	FORTALEZA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - UIRAPURU - FAZENDA DA ESPERANÇA SAGRADA FAMÍLIA	2
38	230625	CE	ITAITINGA	CASA DE RECUPERAÇÃO CAVERNA DE ADULÃO	3
39	230640	CE	ITAPIPOCA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO O RESGATE	3
40	230765	CE	MARACANAU	DESAFIO NOVA VIDA FEMININO	9
41	230765	CE	MARACANAU	DESAFIO NOVA VIDA MASCULINO	7
42	230765	CE	MARACANAU	ASSOCIAÇÃO AGAPE	8
43	230770	CE	MARANGUAPE	IVC - INSTITUTO VOLTA AO CAMINHO	7
44	230960	CE	PACAJUS	ASSOCIAÇÃO AGAPE	7
45	230970	CE	PACATUBA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO JOSÉ	6
46	231290	CE	SOBRAL	INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM	9
47	530010	DF	CEILANDIA	INSTITUTO ABBA PAI	6
48	530010	DF	GUARA II	PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS	6
49	521760	DF	PLANALTINA	DESAFIO JOVEM DE BRASILIA	6
50	521760	DF	PLANALTINA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO	12
51	530010	DF	RECANTO DAS EMAS	NOVO TEMPO	3
52	520025	GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	INSTITUTO DESPERTAI	5
53	520260	GO	AURILANDIA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA MÃE DA SANTA ESPERANÇA	3
54	520549	GO	CIDADE OCIDENTAL	ONG - SALVE A SI	12
55	520870	GO	GOIANIA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM RESTAURAÇÃO SHALOM	4
56	520870	GO	GOIANIA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA	6
57	520870	GO	GOIANIA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA SANTA RITA DE CASSIA	2
58	520890	GO	GOIAS	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIAS	2
59	521020	GO	IPORA	DESAFIO JOVEM DE IPORÁ	4
60	521250	GO	LUZIANIA	CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO	4
61	521880	GO	RIO VERDE	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE JATAÍ	7
62	210005	MA	ACAILANDIA	ASSOCIACAO COMUNITARIA BOM SAMARITANO	8
63	210360	MA	COROATA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO AGOSTINHO	12
64	210455	MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	INSTITUTO LUGAR DE AJUDA	5
65	210700	MA	MONTES ALTOS	INSTITUTO LUGAR DE AJUDA PROJETO RENASCER MASCULINO	8
66	211130	MA	SÃO LUIS	DESAFIO JOVEM EBENÉZER	7
67	310230	MG	ALVINOPLIS	CENTRO DE REABILITAÇÃO CONTRA DEPENDÊNCIA QUÍMICA GILEADE	7
68	310260	MG	ANDRADAS	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CAVERNA DE ADULÃO - CTCA	6
69	310350	MG	ARAGUARI	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADDAY DE ARAGUARI	3
70	310350	MG	ARAGUARI	ASSOCIAÇÃO GRUPO SARAI	7
71	310350	MG	ARAGUARI	SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI	3
72	310400	MG	ARAXA	SOCIEDADE DE PROMOÇÃO HUMANA - SOPROH	6
73	310665	MG	BERIZAL	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO LEOPOLDO MANDIC	1
74	310670	MG	BETIM	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ARCA DE NOÉ	2
75	310730	MG	BOCAIUVA	ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II	7
76	311000	MG	CAETE	ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA SOBRIEDADE	7
77	311120	MG	CAMPO BELO	ASSOCIAÇÃO DEUS CONOSCO - ADECON	2
78	311120	MG	CAMPO BELO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO VIDA NOVA - PROVIN	11
79	311340	MG	CARATINGA	ASSOCIAÇÃO MÃE ADMIRÁVEL	4
80	320150	MG	COLATINA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA LUZIA	1
81	312230	MG	DIVINOPOLIS	ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO	5
82	312410	MG	ESMERALDAS	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RESTAURAÇÃO VIDA NOVA	6
83	312610	MG	FORMIGA	ASSOCIAÇÃO DOM JOSÉ ANTONIO DE COUTO - DOM COUTO	3
84	312610	MG	FORMIGA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DEUS EM CRISTO JESUS	5
85	312970	MG	IBIRACI	ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA VIDA NAREV	6
86	313130	MG	IPATINGA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AGUAS NOVAS	3
87	313300	MG	ITAMONTE	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM	6
88	313310	MG	ITANHANDU	PROJETO VIDA MOVIMENTO PARA RECUPERAÇÃO HUMANA (DESAFIO JOVEM MAANAIM)	6
89	313370	MG	ITATIAIUCU	ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS SÃO MIGUEL ARCANJO	4
90	313380	MG	ITAUNA	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃES & FILHOS	4
91	313380	MG	ITAUNA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FORÇA E LUZ	4
92	313380	MG	ITAUNA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA	5
93	313420	MG	ITUIUTABA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM NOVO CAMINHO	3
94	313420	MG	ITUIUTABA	ESPAÇO ALTERNATIVO CULTURAL CONTRA AS DROGAS	3
95	313580	MG	JEQUITINHONHA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHOS DO REI	4
96	313670	MG	JUIZ DE FORA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO RESGATANDO VIDAS	7
97	313670	MG	JUIZ DE FORA	C.R.J.F.C.D - CENTRO DE RECUPERAÇÃO JUIZ DE FORA CONTRA AS DROGAS	5
98	313720	MG	LAGOA DA PRATA	COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO	3
99	313720	MG	LAGOA DA PRATA	FARASVEC - FUNDAÇÃO E ASSOCIAÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A VICIADOS E CARENTES	3
100	313840	MG	LEOPOLDINA	GRUPO DE AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES LEVANTA DE NOVO	3
101	314330	MG	MONTES CLAROS	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESTRELA DO ORIENTE	3



102	314330	MG	MONTES CLAROS	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BANCO DA SOLIDARIEDADE - BANSOL	3
103	314330	MG	MONTES CLAROS	PROJETO CASA DE ISRAEL PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO A ÀLCOOL E OUTRAS DROGAS - PROCIMOC	2
104	314330	MG	MONTES CLAROS	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ - MONTES CLAROS	2
105	314790	MG	PASSOS	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA - ASSAF	4
106	314800	MG	PATOS DE MINAS	SOCIEDADE DE LIBERTAÇÃO DO DROGATIVO E ALCOOLATRA	5
107	314800	MG	PATOS DE MINAS	ASSOCIAÇÃO CASA DA SERENIDADE	6
108	314930	MG	PEDRO LEOPOLDO	ASSOCIAÇÃO FAZENDA RENASCEER	12
109	315150	MG	PIUMHI	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL HUMANA DE PIUMHI APH	5
110	315250	MG	POUSO ALEGRE	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	4
111	315260	MG	POUSO ALTO	ESCOLA DE TREINAMENTOS DE MISSIONÁRIOS - DESAFIO JOVEM - E.T.M	19
112	315260	MG	POUSO ALTO	CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL ALCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM	6
113	315645	MG	ROSARIO DA LIMEIRA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA NOVA	3
114	315670	MG	SABARA	CREDEQ: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA	6
115	292805	MG	SANTA LUZIA	AÇÃO SOCIAL CENTRO DE REINTEGRAÇÃO A SOCIEDADE MAIS QUE VENCEDORES (CERDAD)	3
116	316170	MG	SAO GONCALO DO ABAETE	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FRANCISCO	4
117	316470	MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	ASSOCIAÇÃO RENASCEER PARA A VIDA	4
118	316960	MG	TUPACIGUARA	CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA	5
119	317010	MG	UBERABA	CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO EM DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E OU PSICOLÓGICAS - CENTROHERD CASA 02	7
120	317010	MG	UBERABA	COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM	7
121	317010	MG	UBERABA	CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDOS E RECUPERAÇÃO EM DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E OU PSICOLÓGICAS - CENTROHERD	7
122	317020	MG	UBERLANDIA	FUNDAÇÃO FREI ANTONINO PUGLISI	2
123	317020	MG	UBERLANDIA	CEAMI - REABILITAÇÃO PARA A VIDA	7
124	317020	MG	UBERLANDIA	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA	4
125	500100	MS	APARECIDA DE TOBOADO	DESAFIO JOVEM OPERAÇÃO RESGATE	3
126	500200	MS	BATAYPORA	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	4
127	500270	MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	4
128	510279	MT	CARLINDA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA BENTO XVI	3
129	510515	MT	JUINA	DESAFIO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE JUINA	3
130	510795	MT	TANGARA DA SERRA	INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO	5
131	510795	MT	TANGARA DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA VIVER DE NOVO	4
132	150010	PA	ABAETETUBA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA DOM ANGELO FROSI	2
133	270080	PA	BELEM	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	6
134	150170	PA	BRAGANCA	FAZENDA DA ESPERANÇA DOM ELISEU MARIA COROLI	6
135	150808	PA	TUCUMA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO GUIDO MARIA CONFORTI	3
136	250060	PB	ALHANDRA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE IBIAPINA	6
137	260080	PE	ALTINHO	ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESAFIO DE VIDA	1
138	260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	SÃO MIGUEL ARCANJO - CATSNA	5
139	260790	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA PE. ANTÔNIO HENRIQUE PEREIRA	2
140	261000	PE	PALMARES	ASSOCIAÇÃO DIVINA MISERICÓRDIA - FILIAL RANCHO SÃO JOÃO EVANGELISTA	7
141	261110	PE	PETROLINA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁGAPE	3
142	261420	PE	SIRINHAEM	RANCHO PENIEL	10
143	220500	PI	ITAINOPOLIS	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	2
144	221100	PI	TERESINA	ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO	12
145	410310	PR	BOCAIUVA DO SUL	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA VITORIA	3
146	410370	PR	CAMBE	CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN	9
147	230350	PR	Cascavel	MOVIMENTO PARA LIBERTAÇÃO DE VIDAS - MOLIVI	3
148	410690	PR	CURITIBA	CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO: "O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA" - PRECAVVIDA	3
149	410690	PR	CURITIBA	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CRENVI	4
150	410690	PR	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO EMAÚS	3
151	410690	PR	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR	12
152	410690	PR	CURITIBA	CASA DE APOIO BELÉM	2
153	410940	PR	GUARAPUAVA	COMUNIDADE BETHANIA - FILIAL GUARAPUAVA	2
154	411070	PR	IRATI	COMUNIDADE BETHÂNIA - RECANTO IRATI	2
155	411200	PR	JAGUARIAIVA	ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA	3
156	411210	PR	JANDAIA DO SUL	OBRA S. N. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO SEBASTIÃO	5
157	411320	PR	LAPA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE LAPA	5
158	411370	PR	LONDRINA	REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDÊNCIA	3
159	411370	PR	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO PROJETO LONDRINA VIVA - PROLOV	4
160	411370	PR	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA VOZ DO QUE CLAMA	3
161	411580	PR	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO RECANTO PARQUE IGUAÇU	3
162	411850	PR	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA	5
163	411950	PR	PIRAQUARA	INSTITUTO GRATIDÃO	3
164	411950	PR	PIRAQUARA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MISSÃO SHALON	3
165	411990	PR	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA	5
166	412650	PR	SERTANOPOLIS	MISSÃO FILADELFIA	5
167	412770	PR	TOLEDO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEIT ABBA	4
168	412770	PR	TOLEDO	OBRA S. N. G. FAZENDA DA ESPERANÇA CRISTO REI	5
169	330240	RJ	MACAE	OBRA SOCIAL N. S. G. FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO JOÃO BATISTA	5
170	330455	RJ	RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO	6
171	330455	RJ	RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO - ENGENHO DE DENTRO	2
172	330555	RJ	SEROPEDICA	DESAFIO JOVEM EBENEZER - SEROPEDICA	12
173	330555	RJ	SEROPEDICA	DESAFIO JOVEM EBENÉZER	12
174	330580	RJ	TERESOPOLIS	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA SÍTIO DA LIBERDADE	5
175	240360	RN	EXTREMOZ	DESAFIO JOVEM EBENEZER - COMUNIDADE TERAPÊUTICA EXTREMOZ	7
176	240810	RN	Natal	DESAFIO JOVEM EBENEZER - UNIDADE FILIAL DE GENIPABU	5
177	241030	RN	SERRA CAIADA	DESAFIO JOVEM EBENEZER - COMUNIDADE TERAPÊUTICA EBENEZER SERRA CAIADA - RN	5
178	110028	RO	ROLIM DE MOURA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA	6
179	140028	RR	IRACEMA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	3
180	430030	RS	ALECRIM	ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA -RS -AVPAE	5
181	430260	RS	BRAGA	OBRA S. N. G. FAZENDA DA ESPERANÇA MÃE ADMIRÁVEL	5
182	430350	RS	CAMAQUA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI	3
183	430490	RS	CASCA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO RAFAEL	9
184	430510	RS	CAXIAS DO SUL	PATNA - PASTORAL DE APOIO AO TOXICÔMANO NOVA AURORA	5
185	430510	RS	CAXIAS DO SUL	COMUNIDADE TERAPEUTICA CENTRO VITA DE CAXIAS DO SUL	5
186	430535	RS	CHARQUEADAS	RECRIAR - RETIRO COMUNITARIO DE AUXILIO A RECUPERAÇÃO	5
187	430910	RS	GRAMADO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VALE A PENA VIVER - MATRIZ	6
188	430910	RS	GRAMADO	CENTRO DE REABILITAÇÃO EMANUEL DA REGIÃO DAS HORTENSIAS	7
189	430920	RS	GRAVATAI	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA RENASCEER	7
190	430920	RS	GRAVATAI	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFILAXIA - ASSOBRAP	4
191	430960	RS	HORIZONTINA	ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE (FILIAL DE HORIZONTINA)	5
192	431055	RS	ITACURUBI	ASSOCIAÇÃO FAZENDA DO SENHOR JESUS DE SÃO BORJA	7
193	431075	RS	IVORA	PROGRAMA DE AUXILIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, PACTO - SM	7
194	431110	RS	JAGUARI	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES	3
195	431240	RS	MONTENEGRO	CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO	8
196	431240	RS	MONTENEGRO	RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECREO	2
197	431290	RS	NOVA BASSANO	PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICÔMANO	6
198	431320	RS	NOVA PETROPOLIS	PRA-VIDA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA	2
199	431340	RS	NOVO HAMBURGO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃES POBRES DE NOVO HAMBURGO	5
200	431340	RS	NOVO HAMBURGO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES (Contrato 22/19)	7
201	431340	RS	NOVO HAMBURGO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES (Contrato 136/19)	3
202	431350	RS	OSORIO	ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA ECUMÊNICA - ACTE	3
203	431410	RS	PASSO FUNDO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PENIEL	3
204	431410	RS	PASSO FUNDO	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIM	6
205	431480	RS	PORTAO	CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SÃO FRANCISCO (CONTRATO 180)	5
206	431490	RS	PORTO ALEGRE	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA NOVOS RUMOS	3
207	431505	RS	PORTO MAUA	ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE (FILIAL DE PORTO MAUÁ)	3



208	431560	RS	RIO GRANDE	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROSSEGUIR	7
209	431720	RS	SANTA ROSA	ASSOCIAÇÃO VIDA PLENA AMOR EXIGENTE SANTA ROSA - AVPAE/RS	5
210	431750	RS	SANTO ANGELO	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE SANTO ANGELO	6
211	431760	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MORADA DA LIBERDADE	3
212	431890	RS	SAO LUIZ GONZAGA	ACOTEMI - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA MISSIONEIRA	3
213	432110	RS	TAPES	COMUNIDADE TERAPÊUTICA SENHOR JESUS CENTRO DE REFORMULAÇÃO COMPORTAMENTAL - CTSJ	4
214	432120	RS	TAQUARA	INSTITUTO VITORIA	8
215	432143	RS	TERRA DE AREIA	INSTITUTO BENEFICIENTE DE AÇÃO SOCIAL EMANUEL DE TERRA DE AREIA	3
216	432160	RS	TRAMANDAI	ORGANIZAÇÃO CASA ORAÇÃO	3
217	261570	RS	TRIUNFO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM JESUS	6
218	432240	RS	URUGUAIANA	GTAE - GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL	4
219	420130	SC	ARAQUARI	ASSOCIAÇÃO ESSÊNCIA DE VIDA	3
220	420200	SC	BALNEARIO CAMBORIU	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS	7
221	420200	SC	BALNEARIO CAMBORIU	INSTITUTO REDENÇÃO	7
222	421280	SC	BALNEARIO PICARRAS	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA SÍTIO CAMINHO NOVO	3
223	421280	SC	BALNEARIO PICARRAS	ADVENTUS - ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA	3
224	420240	SC	BLUMENAU	CENTRO TERAPÊUTICO E DE PROJETOS SOCIO EDUCATIVOS VIDA - CTV	3
225	420420	SC	CHAPECO	CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CHAPECÓ	3
226	420420	SC	CHAPECO	FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA PAULINA	1
227	420540	SC	FLORIANOPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL LIBERDADE	3
228	420590	SC	GASPAR	NOVO RUMO CASA DE RECUPERAÇÃO	3
229	420700	SC	ICARA	ASSOCIAÇÃO DEUS ESTÁ AQUI	3
230	420710	SC	ILHOTA	ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR - CSS MOSTEIRO DA RESSURREIÇÃO	6
231	420820	SC	ITAJAI	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA PACIÊNCIA VALE EBENEZER	2
232	420830	SC	ITAPEMA	PROVITA PROJETO VIDA ITAPEMA	3
233	420830	SC	ITAPEMA	AACOLHER- ASSOCIAÇÃO ACOLHER	4
234	420890	SC	JARAGUA DO SUL	CASA DE APOIO PE. ALOÍSIO BOEING	3
235	420890	SC	JARAGUA DO SUL	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOVO AMANHÃ	1
236	420910	SC	JOINVILLE	OPÇÃO DE VIDA - ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS	7
237	420910	SC	JOINVILLE	SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DE INTEGRAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIDADE	4
238	420940	SC	LAGUNA	ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA TERAPIA E RECUPERAÇÃO	3
239	421010	SC	MAFRA	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER - ATENA	4
240	421150	SC	NOVA TRENTO	INSTITUTO TERAPÊUTICO DESAFIO JOVEM DE NOVA TRENTO	7
241	421190	SC	PALHOCA	INSTITUTO PASSO A PASSO NO CAMINHO - IPPC	3
242	421500	SC	RIO NEGRINHO	ASSOCIAÇÃO CENTRO ESPECIALIZADO EM PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ACEPRED	5
243	421620	SC	SAO FRANCISCO DO SUL	COMUNIDADE TERAPÊUTICA KAIRÓS	3
244	211100	SC	SAO JOAO BATISTA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA	5
245	421835	SC	TREVISO	PROGRAMA INSTITUCIONAL ALUNO APRENDIZ	5
246	280350	SE	LAGARTO	FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO MIGUEL	7
247	280670	SE	SAO CRISTOVAO	INSTITUTO BATALHÃO DA RESTAURAÇÃO	12
248	350450	SP	AVARE	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA JORNADA	6
249	350550	SP	BARRETOS	FUNDAÇÃO PADRE GABRIEL CORRER	5
250	350550	SP	BARRETOS	CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CASA DO OLEIRO	7
251	350960	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR JESUS	5
252	351050	SP	CARAGUATATUBA	RESTITUI - CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLATRAS	5
253	351110	SP	CATANDUVA	CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA	4
254	351110	SP	CATANDUVA	ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO - APN	4
255	351300	SP	COTIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA REFUGIO	5
256	351340	SP	CRUZEIRO	ASSOCIAÇÃO CASA ÁGAPE	5
257	351630	SP	FRANCISCO MORATO	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOÃO VITOR RODRIGUES DE LIMA - ABEJOVI	9
258	351840	SP	GUARATINGUETA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO LIBÓRIO	12
259	351840	SP	GUARATINGUETA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA CENTRO MASCULINO	12
260	352200	SP	ITAJU	BETH SHALOM - CASA DA PAZ	3
261	352210	SP	ITANHAEM	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRIMEIRO PASSO	3
262	352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA - MASCULINO	8
263	352220	SP	ITAPECERICA DA SERRA	ASSOCIAÇÃO RADAR BRASIL DE QUALIDADE DE VIDA	6
264	352240	SP	ITAPEVA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA	13
265	352240	SP	ITAPEVA	CENTRO TERAPÊUTICO CRISTÃO SALVA VIDAS	7
266	352340	SP	ITATIBA	CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS DE ITATIBA - DESAFIO JOVEM	5
267	352440	SP	JACAREI	DESAFIO JOVEM EBENÉZER (Contrato 137/18)	12
268	352620	SP	JUQUITIBA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA DE RECUPERAÇÃO SÃO JOSÉ	3
269	352620	SP	JUQUITIBA	CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO	8
270	352720	SP	LORENA	COMUNIDADE BETHÂNIA - RECANTO LORENA	2
271	352850	SP	MAIRIPORA	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES	3
272	352850	SP	MAIRIPORA	ASSOCIAÇÃO JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA - ABEJOVI	8
273	352960	SP	MERIDIANO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI	5
274	352990	SP	MIRACATU	NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL LUZ A VIDA	4
275	353130	SP	MONTE ALTO	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA - HORTO DE DEUS	1
276	353350	SP	NOVO HORIZONTE	ASSOCIAÇÃO TESHUVÁ	4
277	353720	SP	PEDRO DE TOLEDO	ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR	2
278	353760	SP	PERUIBE	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE	7
279	353880	SP	PIRAJU	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - BOM SAMARITANO	3
280	353930	SP	PIRASSUNUNGA	CASA DA PAZ - COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO E TÓXICO	2
281	354980	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	COMUNIDADE SOLIDARIEDADE SOL	3
282	354990	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	DESAFIO JOVEM EBENEZER - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	7
283	355370	SP	TAQUARITINGA	COMUNIDADE TERAPÊUTICA CONSELHEIROS DE DEUS	3
284	355410	SP	TAUBATE	COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROADA	6
285	355670	SP	VINHEDO	REENCONTRO - CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	5
286	431140	TO	LAJEADO	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SENHOR DO BONFIM	4
287	171820	TO	PORTO NACIONAL	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO DOMINGOS	6

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.759, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020, Seção 1, Página 49, referente ao Processo MCTI nº 01250.059664/2019-14, de 21 de novembro de 2019, de interesse da empresa IMS - Soluções em Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 87.723.474/0001-40; onde se lê: "Controlador de demanda de energia elétrica, baseada em técnica digital, modelo: PowerNET PX", leia-se: "Aparelho para medição e indicação de múltiplas grandezas elétricas, com dispositivo registrador, baseado em técnica digital, modelos: POWERNET PX; POWERNET P-600 G4 BALANCE X".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.024/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização e a dispensa do horário de retransmissão obrigatória do programa oficial de informações dos Poderes da República, denominado A Voz do Brasil, pelas emissoras de radiodifusão sonora.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 38, § 5º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, determina:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições, critérios e procedimentos para flexibilização ou dispensa da retransmissão obrigatória do programa A Voz do Brasil pelas emissoras de radiodifusão sonora.

Art. 2º Salvo nas hipóteses de flexibilização ou de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa A Voz do Brasil, com início:

I - às dezenove horas:

a) pelas emissoras com fins educativos; e

b) pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, exceto na hipótese do inciso II;

II - entre as dezenove horas e as vinte e duas horas, pelas emissoras de que trata a alínea "b" do inciso I, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva casa legislativa; e

III - entre as dezenove horas e as vinte e uma horas, pelas demais emissoras de radiodifusão sonora, inclusive as emissoras com fins comerciais e as executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. O programa A Voz do Brasil será retransmitido sem cortes, no horário oficial de Brasília, Distrito Federal, exceto quando a emissora de radiodifusão sonora estiver situada em local cuja hora legal seja diferente da hora adotada no fuso de Brasília, nos termos do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, hipótese em que será observado o fuso horário local, conforme orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Salvo nas hipóteses de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora ficam obrigadas a retransmitir, diariamente, às dezenove horas do fuso horário local, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:

I - flexibilização - a retransmissão do programa A Voz do Brasil no mesmo dia, mas em horário diverso dos previstos nesta Portaria;

II - dispensa - a desobrigação de retransmissão do programa A Voz do Brasil em qualquer horário de determinado dia; e

III - excepcional interesse público - situações que justifiquem a flexibilização ou a dispensa do programa a Voz do Brasil, caracterizadas pela importância e temporariedade na cobertura ou divulgação de eventos, manifestações ou acontecimentos de cunho cultural, desportivo, educativo, noticioso ou jornalístico, com repercussão pública nacional, estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Secretaria de Radiodifusão, por meio de seu Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, analisar as solicitações de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Seção I

Da Consulta Pública

Art. 6º O Ministério das Comunicações divulgará, anualmente, consulta pública com vistas à elaboração e atualização de lista com os casos aprovados de flexibilização ou dispensa da retransmissão do programa A Voz do Brasil.

§ 1º A consulta pública será publicada no Diário Oficial da União por titular da Secretaria de Radiodifusão e conterá, no mínimo:

I - o texto inicial da proposta; e

II - o prazo e o meio utilizado para encaminhamento das contribuições.

§ 2º As contribuições deverão ser fundamentadas e estar devidamente identificadas mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do Ministério das Comunicações.

§ 3º Serão aceitas sugestões de flexibilização ou dispensa apenas quando comprovados:

I - o excepcional interesse público na divulgação de eventos, de manifestações ou de acontecimentos de grande apelo ou repercussão pública nacional, estadual, distrital ou municipal; e

II - a absoluta incompatibilidade com os horários originais para retransmissão do programa A Voz do Brasil, nos termos do art. 2º.

Art. 7º A lista com os casos aprovados para flexibilização ou dispensa da retransmissão do programa A Voz do Brasil será homologada, por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações, contendo:

I - o calendário de datas e de horários previstos para flexibilização ou dispensa da retransmissão; e

II - a abrangência da flexibilização ou dispensa, se nacional, estadual, distrital ou municipal.

Seção II

Dos Casos Adicionais de Flexibilização ou Dispensa

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou as entidades representativas do setor de radiodifusão em âmbito nacional poderão, a qualquer momento, solicitar a inclusão de casos adicionais de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil, além dos previstos na lista de que trata a Seção I.

§ 1º Consideram-se entidades representativas do setor de radiodifusão em âmbito nacional as que possuam a presença de associados em pelo menos nove Estados da Federação.

§ 2º As solicitações de que trata o caput deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no site do Ministério das Comunicações, com antecedência mínima de dez dias da data para a qual a flexibilização ou a dispensa esteja sendo requerida.

§ 3º Na hipótese de o fato que der causa à solicitação não poder ser previsto com maior antecedência, o Ministério das Comunicações poderá, excepcionalmente, analisar as solicitações realizadas em prazo inferior ao estabelecido no § 2º.

§ 4º Não serão conhecidas as solicitações que não forem realizadas por meio do formulário eletrônico indicado no site do Ministério das Comunicações, ou aquelas realizadas por interessados não legitimados, nos termos do caput.

Art. 9º Se aprovados, os casos adicionais de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil serão homologados, por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, e passarão a compor a lista de que trata o art. 7º, a qual será atualizada e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações.

Seção III

Dos Critérios Gerais de Análise

Art. 10. As contribuições e solicitações com vistas à inclusão dos casos de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil serão avaliadas considerando o excepcional interesse público e observarão a conveniência e oportunidade para o Governo Federal.

§ 1º Para fins da avaliação de que trata o caput, os interessados deverão encaminhar todas as informações que julgarem pertinentes para comprovação da necessidade de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

§ 2º A dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil somente será autorizada nas hipóteses em que não seja possível a flexibilização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Ministro de Estado das Comunicações poderá, mediante ato motivado, autorizar a flexibilização ou a dispensa de retransmissão do programa A Voz do Brasil em casos não previstos nesta Portaria.

Art. 12. As entidades representativas do setor de radiodifusão em âmbito nacional que tiverem interesse em se cadastrar para os fins desta Portaria deverão solicitar seu credenciamento, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e enviar os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - ato constitutivo consolidado e suas posteriores alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente;

III - comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente; e

IV - comprovante de que possui associados em pelo menos nove Estados da Federação.

Parágrafo único. A lista de entidades credenciadas será divulgada no site do Ministério das Comunicações.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 392, de 18 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2007.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Orientações Sobre a Hora Legal do Brasil

I - o primeiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a mais em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o arquipélago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade;

II - o segundo fuso horário caracteriza-se por ser o horário oficial de Brasília e compreende o Distrito Federal e os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá;

III - o terceiro fuso horário caracteriza-se por ter uma hora a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima, além da parte do estado do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do município de Tabatinga, no estado do Amazonas, segue até o município de Porto Acre, no estado do Acre;

IV - o quarto fuso horário caracteriza-se por ter duas horas a menos em relação ao horário oficial de Brasília e compreende o estado do Acre e a parte do estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada no inciso III;

V - na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições do inciso I, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as vinte horas e as vinte e duas horas do fuso horário local; e

VI - Na hipótese de a emissora de radiodifusão sonora se situar em local compreendido pelas disposições dos incisos III e IV, o programa A Voz do Brasil deverá ser retransmitido entre as dezenove horas e as vinte e duas horas do fuso horário local.



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060935/2015	Associação Comunitária Capetinguense De Radiodifusão - ACCAR	RADCOM	Capetinga	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 155 de 16/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062181/2015	Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT	RADCOM	Araçu	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 156 de 16/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061334/2015	Sociedade De Proteção À Criança Pobre De Aratuba	RADCOM	Aratuba	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 269 de 16/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061322/2015	Associação Comunitária Santo Antônio	RADCOM	Antonina do Norte	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 279 de 16/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061320/2015	Associação Comunitária Dos Amigos De Amontada - Ceará - ASCOAMA	RADCOM	Amontada	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 280 de 16/10/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 42, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.012291/2020-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 317/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de março de 2020, da frequência 840 KHz, outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Demerval Lobão, estado do Piauí.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.034471/2018-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 320/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de junho de 2018, da frequência 750 KHz, outorgada à RADIO PROGRESSO LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lagarto, estado de Sergipe.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.022626/2020-40, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 324/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 25 de maio de 2020, da frequência 990 KHz, outorgada à RADIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupanciretã, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.024411/2020-63, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 443/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de junho de 2020, da frequência 830 KHz, outorgada à RADIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Clevelândia, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.016576/2019-28, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 260/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 09 de abril de 2019, da frequência 1310 KHz, outorgada à RÁDIO ITUPORANGA LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ituporanga, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000824/2020-19, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 466/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1.º de julho de 2020, da frequência 610 KHz, outorgada à A RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 137, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.026292/2020-83, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 841/2020/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de junho de 2020, da frequência 810 KHz, outorgada à FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, estado de Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 623, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.020519/2020-87, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 450/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 9 de maio de 2020, da frequência 970 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO ET MAGISTRA DE LONDRINA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Londrina, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.207 - Processo nº 53504.006534/2020-97 - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43;

Nº 6.208 - Processo nº 53504.006599/2020-32 - Claudio Roberto Lara, CPF nº 288.000.538-82.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.259, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53504.006681/2020-67. Expede autorização à Geovane Cezar Monteiro, CPF nº 46341545878, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA, CNPJ/CPF: 09.123.654/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.065, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53572.000301/2020-77. Expedir autorização à CCS EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI, CNPJ nº 15.447.369/0001-14, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.687, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.046098/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA, CNPJ 83.300.178/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.704 Processo nº 53500.038334/2020-33. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TOP FM, CNPJ 19.332.116/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Araguatins/TO.

Nº 5.705 Processo nº 53500.037624/2020-60. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ MAIA DE ANDRADE-TUCA MAIA, CNPJ 24.891.890/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montividiu/GO.

Nº 5.708 Processo nº 53500.038566/2020-91. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA EM BARRA DE CIMA, CNPJ 19.051.521/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Bento/PB.

Nº 5.712 Processo nº 53500.026103/2019-43. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INTEGRATO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 17.104.489/0001-44, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.716 Processo nº 53500.027953/2019-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S/A, CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

Nº 5.723 Processo nº 53500.055482/2018-06. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GENIR BILIA, CNPJ/MF nº 04.908.681/0002-22, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.795 Processo nº 53500.045348/2020-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 5.802 Processo nº 53500.037657/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PIRACAMBU LTDA, CNPJ 41.479.999/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Zé Doca/MA.

Nº 5.803 Processo nº 53500.037658/2020-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO PIRACAMBU LTDA, CNPJ 41.479.999/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Inês/MA.

Nº 5.804 Processo nº 53500.039559/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nepomuceno/MG.

Nº 5.805 Processo nº 53500.039575/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Serrania/MG.

Nº 5.806 Processo nº 53500.039582/2020-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Pontas/MG.

Nº 5.811 Processo nº 53500.046302/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Castanhal/PA.

Nº 5.813 Processo nº 53500.046335/2020-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOBRAL SOCIEDADE BRITO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 14.439.715/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teixeira de Freitas/BA.

Nº 5.822 Processo nº 53500.047028/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE, CNPJ 03.537.777/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Linhares/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 5.897 Processo nº 53500.037855/2020-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHAO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bacabal/MA.

Nº 5.898 Processo nº 53500.037857/2020-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHAO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bela Vista do Maranhão/MA.

Nº 5.900 Processo nº 53500.037861/2020-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MARANHAO CENTRAL LTDA, CNPJ 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Boa Vista do Gurupi/MA.

Nº 5.905 Processo nº 53500.046227/2020-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tombos/MG.

Nº 5.906 Processo nº 53500.046236/2020-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra do Garças/MT.

Nº 5.907 Processo nº 53500.047834/2020-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curvelo/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.079 Processo nº 53500.034054/2020-56. Expede autorização à A & Z SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 37.165.228/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.080 Processo nº 53500.048828/2020-26. Expede autorização à TV J M, CNPJ/MF nº 25.109.078/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.081 Processo 53500.048152/2020-71. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da SEVERINO MARCONI FARIAS LEITE, CNPJ/MF nº 10.204.649/0001-88, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.082 Processo nº 53500.048249/2020-83. Expede autorização à ETECC SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 36.718.073/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza AMERICA NET LTDA, CNPJ nº 01.778.972/0001-74, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pindamonhangaba/SP, no período de 24/10/2020 a 22/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2253, de 22 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2020, Seção 1, página 18, retifica-se o que segue: Onde se lê: "Art. 1º Expedir autorização à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 05.423.963/0001-11, para explorar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação Brasília/DF.

Art. 1º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 05.423.963/0001-11, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, até 10/10/2020, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas."

Leia-se: "Art. 1º Expedir autorização à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 05.423.963/0001-11, para explorar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação Brasília/DF.

Art. 2º Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 05.423.963/0001-11, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas."

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 89/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 60522.000028/2020-31 e 60531.000030/2019-68, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA), colegiado com a finalidade de promover e alinhar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de assistência social com os Comandos das Forças Singulares.

Art. 2º À CASFA compete:

I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nas questões relativas à assistência social;

II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para o desenvolvimento das atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições; e

V - desenvolver ações de interoperabilidade, por meio da discussão, harmonização e elaboração de políticas e diretrizes na área de assistência social no âmbito das Forças Armadas.

Art. 3º A CASFA é composta pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa;

II - Diretor de Assistência Social da Marinha;

III - Diretor de Cívica, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do Exército; e

IV - Diretor de Administração do Pessoal da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro da CASFA terá um suplente, profissional da área de Serviço Social, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes da CASFA serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 4º A CASFA será presidida pelo oficial-general mais antigo integrante da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CASFA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial-general que o seguir na escala hierárquica.



Art. 5º A CASFA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

§ 1º As reuniões da CASFA ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da CASFA poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º As decisões da CASFA serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º A CASFA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CASFA, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.

§ 2º A Divisão de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência Social desempenhará a função de Secretaria Executiva da CASFA.

Art. 9º A participação na CASFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 341/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 399/DPC, de 18 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 399/DPC, de 18 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 174/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 343/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 388/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 388/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 172/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 345/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 331/DPC, de 9 de setembro de 2019.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa M. A. Chaves Pantoja Treinamentos e Serviços - ME., CNPJ 26.636.401/0001-26, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 331/DPC, de 9 de setembro de 2019, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 348/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 208/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda., CNPJ 68.725.522/0002-75, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 208/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 349/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 207/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda., CNPJ 68.725.522/0002-75, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 207/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 350/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 413/DPC, de 20 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa RelyOn Nutec Brasil Treinamentos Ltda., CNPJ 07.070.955/0004-07, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 413/DPC, de 20 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 169/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 351/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 412/DPC, de 20 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa RelyOn Nutec Brasil Treinamentos Ltda., CNPJ 07.070.955/0004-07, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 412/DPC, de 20 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 170/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 352/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 386/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos Ltda., CNPJ 14.425.876/0001-94, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 386/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 168/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 806ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001990/2020-30, resolveu:

Emitir ao Governo do Estado do Ceará, através de sua Secretaria dos Recursos Hídricos -SRH, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Anil, localizada no riacho Anil, município de Caucaia, no Estado do Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 805ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 805ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à

Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Tocantins, Município de Minaçu/GO, Aproveitamento Hidrelétrico Serra da Mesa.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.170 - Revogar, a partir de 16 de setembro de 2020, a outorga emitida a IZAIAS INACIO DOS SANTOS, por meio da Resolução ANA nº 1097, de 30 de agosto de 2013, publicada no DOU em 5 de setembro de 2013, seção 1, página 71, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.171 - Revogar, a partir de 17 de setembro de 2020, a outorga emitida a ANTONIO FERREIRA BATISTA, por meio da Outorga ANA nº 2565 de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2019, seção 1, página 24, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.172 - Revogar, a partir de 29 de setembro de 2020, a outorga emitida a AGROPECUARIA NELORE PARANA LTDA, por meio da Resolução ANA nº 430, de 9 de março de 2017, publicada no DOU em 14 de março de 2017, seção 1, página 81, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.173 - Revogar, a partir de 29 de setembro de 2020, a outorga emitida a Benedito Catani de Paula e Cia Ltda, por meio da Resolução ANA nº 523, de 21 de março de 2017, publicada no DOU em 27 de março de 2017, seção 1, página 125, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.174 - Revogar, a partir de 30 de setembro de 2020, a outorga emitida a CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., por meio da Resolução ANA nº 359, de 7 de abril de 2016, publicada no DOU em 12 de abril de 2016, seção 1, página 55, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.175 - Revogar, a partir de 13 de outubro de 2020, a outorga emitida a Luciano Viana de Oliveira, por meio da Resolução ANA nº 666, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 17 de abril de 2017, seção 1, página 128, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.176 - Revogar, a partir de 13 de outubro de 2020, a outorga emitida a Euclides Alves de Oliveira, por meio da Resolução ANA nº 1558, de 17 de agosto de 2017, publicada no DOU em 21 de agosto de 2017, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.177 - Revogar, a partir de 16 de outubro de 2020, a outorga emitida a SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, por meio da Outorga ANA nº 1621, de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU em 22 de outubro de 2018, seção 1, página 141, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.178 - Revogar, a Resolução ANA nº 551, de 1º de agosto de 2011, publicada no DOU em 5 de agosto de 2011, seção 1, página 168, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.179 - Revogar, a partir de 21 de outubro de 2020, a outorga emitida a Lia Vieira Teixeira, por meio da Resolução ANA nº 362, de 9 de março de 2017, publicada no DOU em 14 de março de 2017, seção 1, página 80, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto 10.139, de 28 de novembro 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para a publicação das etapas sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, listados ela Portaria nº 148, de 29 de setembro de 2020, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados.

Art. 2º Os atos normativos receberão o tratamento da fase de exame e da fase de consolidação ou revogação, por cada unidade competente, de modo que as publicações dos atos normativos ocorram por lotes, conforme o seguinte cronograma:

I - Primeira etapa: publicação das normas revisadas e consolidadas afetas ao Gabinete, até o dia 30 de novembro de 2020;

II - Segunda etapa: publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria de Administração, até o dia 26 de fevereiro de 2021;

III - Terceira etapa: publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria de Planejamento e Avaliação, até o dia 31 de maio de 2021;

IV - Quarta etapa: publicação das normas revisadas e consolidadas afetas à Diretoria de Implementação e Programas de Gestão de Fundos, até o dia 31 de agosto de 2021, e

V - Quinta etapa: publicação das normas revisadas e consolidadas afetas ao Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, até o dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As etapas estabelecidas no caput são de natureza programática, permitida a conclusão antecipada dos trabalhos a critério de cada unidade competente.

Art. 3º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, deverão ser encaminhados, até as datas de que trata o art. 2º, à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Art. 4º A unidade responsável pela divulgação dos atos normativos no portal eletrônico gov.br deverá observar o disposto no art. 16, do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 5º Os atos normativos que forem editados posteriormente à finalização de cada etapa deverão seguir as diretrizes consignadas no Decreto nº 10.139, de 2019, no que se refere à estrutura, articulação, redação e formatação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga Portarias do extinto Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério do Trabalho:

I - Portaria nº 211, de 11 de maio de 2004;

II - Portaria nº 495, de 11 de maio de 2004;

III - Portaria nº 1.351, de 3 de novembro de 2004;

IV - Portaria nº 142, de 21 de março de 2006;

V - Portaria nº 227, de 13 de abril de 2006;

VI - Portaria nº 120, de 4 de março de 2008;

VII - Portaria nº 376, de 17 de junho de 2008;

VIII - Portaria nº 349, de 23 de julho de 2008;

IX - Portaria nº 230, de 24 de julho de 2008;

X - Portaria nº 473, de 24 de julho de 2008;

XI - Portaria nº 1.155, de 24 de dezembro de 2008;

XII - Portaria nº 2.350, de 2 de dezembro de 2009;

XIII - Portaria nº 89, de 12 de abril de 2010;

XIV - Portaria nº 977, de 29 de abril de 2010;

XV - Portaria nº 1, de 17 de maio de 2011;

XVI - Portaria nº 224, de 27 de janeiro de 2012;

XVII - Portaria nº 252, de 3 de fevereiro de 2012;

XVIII - Portaria nº 292, de 9 de fevereiro de 2012;

XIX - Portaria nº 1.119, de 18 de julho de 2012;

XX - Portaria nº 272, de 4 de outubro de 2012;

XXI - Portaria nº 1.969, de 4 de dezembro de 2012;

XXII - Portaria nº 117, de 23 de janeiro de 2013;

XXIII - Portaria nº 81, de 25 de fevereiro de 2013;

XXIV - Portaria nº 1.320, de 23 de agosto de 2013;

XXV - Portaria nº 2, de 2 de setembro de 2013;

XXVI - Portaria nº 654 de 09 de maio de 2014;

XXVII - Portaria nº 790 de 02 de junho de 2014;

XXVIII - Portaria nº 392, de 01 de abril de 2015;

XXIX - Portaria nº 698, de 28 de maio de 2015;

XXX - Portaria nº 701, de 28 de maio de 2015;

XXXI - Portaria nº 236, de 29 de maio de 2015;

XXXII - Portaria nº 888, de 1º de julho de 2015;

XXXIII - Portaria nº 1.137, de 4 de agosto de 2015;

XXXIV - Portaria nº 134, de 3 de setembro de 2015;

XXXV - Portaria nº 44, de 9 de setembro de 2015;

XXXVI - Portaria nº 785, de 7 de julho de 2016;

XXXVII - Portaria nº 1.299, de 8 de novembro de 2016;

XXXVIII - Portaria nº 1.430 de 16 de dezembro de 2016;

XXXIX - Portaria nº 191, de 16 de março de 2017;

XL - Portaria nº 874, de 7 de julho de 2017;

XLI - Portaria nº 978, de 10 de agosto de 2017;

XLII - Portaria nº 1.110, de 10 de outubro de 2017;

XLIII - Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2018;

XLIV - Portaria nº 245, de 6 de abril de 2018;

XLV - Portaria nº 36, de 22 de agosto de 2018;

XLVI - Portaria nº 524, de 18 de julho de 2018;

XLVII - Portaria nº 440, de 19 de julho de 2018; e

XLVIII - Portaria nº 1.034, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor dia 3 de novembro de 2020.

PAULO GUEDES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/ME Nº 22.675, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Economia, para o período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 da Portaria GM/ME nº 528, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, que será considerado para o pagamento das gratificações de desempenho no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho, o resultado medido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) é de 98,75% (noventa e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS



SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº SGC 22.219, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o detalhamento dos limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 18, e pelo art. 181 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 18339.100235/2019-62, resolve:

Art. 1º Ficam detalhados, na forma do Anexo I a esta Portaria, os limites anuais de reembolso com cessões, requisições e movimentações para compor a força de trabalho do Ministério da Economia e suas entidades vinculadas, fixados por meio da Portaria Conjunta Sefaz-SEDDG n.º 20.314, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria de Gestão Corporativa, considerando os aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar remanejamentos pontuais de limites entre as unidades orçamentárias, mediante demanda devidamente justificada, respeitado o limite total previsto na Portaria Conjunta Sefaz-SEDDG n.º 20.314, de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias SGC/SE/ME nº 13.933, de 13 de dezembro de 2019, nº 869, de 9 de janeiro de 2020, e nº 21.671, de 1º de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Detalhamento limite Portaria 20.314/2020
25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	R\$ 472.407.810,00
25201 - BACEN - CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADE FINANCEIRA - COAF	R\$ 9.726.000,00
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	R\$ 31.413.700,00
38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - FUNDACENTRO	R\$ 150.000,00
47205 - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	R\$ 8.275.000,00
28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	R\$ 1.200.000,00
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 19.491.000,00
25300 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA	R\$ 1.411.720,00
33206- SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC	R\$ 611.920,00
28233 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	R\$ 4.000.000,00
25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP	R\$ 12.744.600,00
TOTAL	R\$ 561.431.750,00

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 175ª reunião, ocorrida no dia 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo II da Resolução Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	Descrição	Alíquota
3002.15.90	Outros	2%
	Ex 031 - Nivolumabe	0%
	Ex 032 - Pembrolizumabe	0%
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	18%
	Ex 003 -Bobinas de reatância (reatores) saturáveis, para válvulas de tiristores, próprias para uso interno em sistemas de transmissão de corrente contínua de alta tensão (HVDC) com tensão de 600 kV	0%
8539.50.00	- Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	18%
	Ex 002 - Lâmpadas de diodos emissores de luz (LED) com rosca e14, de potência inferior ou igual a 2 W, bivolt para faixa de tensão de 85 V ac a 265 V ac, temperatura de operação igual ou superior a -30°C e inferior ou igual a +60°C, com dispositivo eletrônico integrado à base, para iluminação interna de refrigeradores de uso doméstico.	0%

Art. 2º Fica alterada no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 2016, a quota de 150.000 (cento e cinquenta mil) para 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas, referente à redução tarifária para o Ex 001 "Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar" do código 7601.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata o art. 2º da Resolução nº 54 do Comitê-Executivo da Câmara de Comércio Exterior, de 22 de junho de 2020.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput serão computadas as importações efetuadas ao amparo da Resolução nº 54, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O artigo 2º da Resolução nº 76, de 25 de agosto 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 7607.11.90 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 106, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 176ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8426.41.90	054	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo), equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 130HP e peso operacional máximo de 23.500kg.	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017



8428.90.90	301	Equipamentos de armazenagem vertical automática, com seleção automática individual de bandejas, com altura das bandejas autorreguláveis, com capacidade de armazenar até 60t e com sistema de gestão e controle que pode ser integrado a outros armazéns.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8436.10.00	034	Máquinas para peletização de ração animal com sistema de acionamento direto, sem utilização de transmissão, com motor síncrono, sistema de refrigeração à água e acionamento por meio de sistema de automação por CLP e variador de frequência para o comando da operação, podendo ter ou não elementos auxiliares como rosca alimentadora, condicionadores, retentores, equalizador de fluxo, vigia de escorregamento dos rolos (ABS) e ajuste automático de rolos, matriz de peletização com diâmetro de 900 a 1.200mm, podendo ter motor de 12 a 20 polos com potência de 320 até 585kW.	Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017
8438.10.00	130	Máquinas automáticas para fabricação de massas alimentícias secas e curtas, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção máxima maior ou igual a 3.000kg/h (variável conforme características do produto a ser processado), diâmetro das trafilas maior ou iguala 600mm, alta eficiência de secagem, tempo de secagem máximo de 110 minutos e baixo tempo de estabilização, seleção automática de diferentes tipos de diagramas de secagem, com prensa automática completa e equipada com estação de alimentação e mistura de ingredientes, com pré misturador, esteira estabilizadora de massa, câmara com válvula giratória de retenção de vácuo, misturador a vácuo, parafusos de compressão com controle eletrônico de extrusão com trafilas equipadas com lâminas de corte, esteira transportadora, bandeja coletora equipada com túnel de secagem, resfriamento forçado gradual e rápido, unidade de controle de temperatura e umidade.	Resolução Camex nº 31, de 02 de maio de 2018
8477.80.90	473	Máquinas automáticas destinadas à confecção de sacos plásticos de solda lateral, com sanfona de fundo inserida, dos tipos "stand-up pouch" com zíper e fundo dobrado ou sacos de 3 soldas com zíper ou linhas, em formatos irregulares diversos, com velocidade de 40m/min ou 160ciclos/min, dotadas de desbobinador duplo com eixo expansível para larguras máximas de 600mm e 1.200mm, 1 desbobinador para filme da sanfona de fundo, 1 desbobinador para zíperes, barra de selagem longitudinal para solda "K" e Zíper, alimentadores para regulagem de tensão entre os filmes, sistema de alinhamento a laser, facas tipo guilhotina feitas em tungstênio, impressão ajustada por fotocélulas, servocontrole de 3,5kW dotado de engrenagem de redução, selagem de zíper por ultrassom, controle dimensional dos sacos prontos através de sistema eletrônico, painel de controle com CLP e tela programável ao toque.	Resolução Camex nº 38, de 05 de junho de 2018
8476.89.90	003	Dispositivos mecânicos dotados de "Dock" inteligente para travamento e destravamento de bicicletas (sistema antifurto), com capacidade de 4 ou mais bicicletas em múltiplos de 4unid, contendo: dispositivo com cavidade para travamento de bicicleta, feito de aço carbono, com dispositivo eletrônico de controle para realizar o travamento e liberação de bicicleta, por meio de cartões cadastrados no sistema operacional ou com códigos gerados, evitando que a mesma seja retirada de maneira irregular; para utilização exclusiva nas estações para compartilhamento de bicicletas.	Resolução Camex nº 61, de 31 de agosto de 2018
8435.10.00	012	Desulfatadores a vácuo para extração/redução da concentração de SO2 presente em mostos sulfitados, com capacidade produtiva nominal de 20.000 L/h, dotados de 1 trocador de calor a placas de 2 estágios, coluna com placas para a separação do SO2 em aço inoxidável AISI 316, com neutralizador dos vapores de SO2 do processo construído em aço inoxidável AISI 304, com condensador do vapor primário proveniente do neutralizador construído em aço inoxidável AISI 304, com ciclone separador de partículas de líquido em aço inoxidável AISI 304, com eletrobombas centrífugas em aço inox, com bomba de vácuo de anel líquido monobloco em aço inox AISI 316, com tanque para preparação da solução alcalina neutralizadora em aço inox AISI 304, com quadro elétrico de comando e controle em aço inox AISI 304, com compressor centrífugo dos vapores acionado por motor elétrico, comandado por inversor de frequência.	Resolução Camex nº 73, de 05 de outubro de 2018
8413.50.10	006	Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm3/rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW.	Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018
8417.90.00	064	Corpos de carros de grelha móvel (parte central), feitos em aço fundido ASTM A217 grau WC6, sem contra flecha, de peso superior à 2.000kg, para aplicação em forno industrial.	Portaria SECINT nº 440, de 10 de junho de 2019
8439.10.30	031	Desfibradores totalmente automáticos, auto pressurizados, para a produção de micro fibras de madeira, controlados por um controlador lógico programável (PLC), com diâmetro do rotor com 980mm, com potência 185kW, com 192 martelos de aço temperado, com separador gravimétrico de média pressão, com roscas cônicas de alimentação, equipados por um motor de 4 polos W22 DIP zona 21 ABNT (ante incêndio, ante explosão), com eletro ventilador de extração com sistema ciclone de 30kW, com ciclone de sedimentação para o moinho de martelos, com separador eletromagnético de metais a biomassa e com distribuidor homogêneo do material aos martelos.	Portaria SECINT nº 510, de 26 de julho de 2019
9031.80.99	972	Equipamentos de análise de vibração com agitador eletrodinâmico de força senoidal até 289kN e força randômica até 266,9kN, com capacidade de gerar vibrações com frequências entre 1 e 1.700Hz, dotados de 2 mesas de deslizamento de suporte hidrostático com 8 rolamentos, amplificador, acelerômetro, controlador de vibração com 8 canais e sistema de refrigeração a água, com medição em tempo real para testes de varredura senoidal, busca de ressonância, sinais aleatórios e choque clássico, utilizado para testes de vibrações ambientais nos eixos X, Y e Z.	Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019
8464.90.19	183	Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo de chapas de vidro, a frio, com controle numérico computadorizado (CNC), com dimensões máximas da chapa de vidro de 3.700 x 2.600mm, com espessura de vidro de 1,8 a 25mm, velocidade máxima de 210m/min, aceleração máxima de 15m/s2, precisão de corte de +/-0,15mm, dotadas de: detector automático de existência e espessura do vidro, sensor laser para leitura automática do esquadro e modelos, possibilitando o corte de vidro monolítico e laminado, 3 braços hidráulicos com ou sem ventosas para o carregamento da chapa automaticamente, movimento da ponte de corte por meio de 1 servo motor lateral, sistema de posicionamento e evacuação automático da chapa de vidro, cabeçote de corte com 2 ou mais ferramentas.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8437.80.10	012	Moinhos tubulares de martelos, rebocáveis, para fardos de fenos redondos e prismáticos, resíduos de culturas de grãos (palha, caules e folhas) e cereais (milho, úmido ou seco), com abertura de alimentação de 1,8m, dotados de 48 martelos, área de peneira de 0,775m2 e cuba tubular com largura de 2,24m, para serem utilizados com tratores potência de 75 a 130CV.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
8601.20.00	001	Locomotivas elétricas com energia de tração fornecida por baterias incorporadas ao veículo, ou captadas por catenárias, com potência de tração igual ou superior a 2.400kW, contendo conjunto de baterias com capacidade igual ou superior a 1.000kW/h e sistema de recarga de baterias com fornecimento de energia via catenária igual ou superior a 25kVA, capacidade de carga por eixo de 30t, e com velocidade máxima de 30km/h.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
8417.20.00	026	Fornos esteira à gás, construídos em aço inox, equipados com esteira bipartida independente para linha de massas (pizza, esfihas e similares) com um queimador inteligente, controlador multifuncional com teclado "touchscreen" e visor digital LCD, produção máxima variável por modelo entre 449 e 618pizzas/h, comprimento de câmara de 101,6 a 139,70cm e largura da esteira de 81,3cm, controle de velocidade da esteira e direcional ajustáveis e independentes, tempo mínimo de cocção de 1min 30s e máximo de 17min, temperatura ajustável entre 205 a 310 graus celsius.	Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8413.91.90	038	Anéis de admissão da bomba de óleo veicular, manufaturados em aço AISI52100 (100CR6), com geometria específica para deslocamento das aletas, com tolerância de diâmetro de 0,02mm, batimento entre os diâmetros de 0,010mm, dureza HRC 58-64, com rugosidade RZ1,6; paralelismo entre faces de 0,05mm e quebra de cantos de -0,02/-0,03.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8462.99.20	043	Prensas para fabricação de corpos de latas de alumínio ou aço, com capacidade de 225 até 375latas/min; constituído de suporte de ferramental, rolete de fluido, alimentador de copo e descarregador de latas e controlador lógico programável.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8428.39.90	238	Sistemas de rastreamento solar para painel fotovoltaico, ampla faixa rotacional de 120 graus (+/-60 graus) em relação ao seu eixo, estrutura metálica de aço galvanizado, taxa de cobertura do solo (GCR) maior que 50%, 2 módulos verticais ou 4 módulos horizontais, comprimento por rastreador 120m/400ft, largura por rastreador 4m/13ft, área de módulo por rastreador de até 480m² (4 x 120m) possibilitando um menor número de estacas para fundação, estrutura condizente para a utilização de módulo bifaciais, design e conceito estrutural capazes de permitirem travamento automático em qualquer estaca e em qualquer posição por rastreador, acionamento independente dos rastreadores sem estrutura metálica de interligação permitindo livre passagem entre os mesmos, componentes pré-montados, instalação compatível para terreno com inclinação máxima de 10 graus de norte para sul e de 10 graus de leste para oeste, capazes de suportar velocidades de vento acima de 160mph (3s de rajada), comunicação sem fio, nenhum cabeamento para o controlador, motor de acionamento em 24Vdc (corrente contínua) com sistema autoalimentado através de um painel fotovoltaico dedicado, faixa de temperatura em operação de -25 a +60 Graus Celsius, sistema de "backtracking" (controle e acionamento automático para ajustar os ângulos de inclinação, de modo que um rastreador não faça sombra em outro rastreador, melhorando a performance da usina), sensores e sistema de controle astronômico com GPS, comunicação "ZigBee", sistema de backup individual para cada rastreador garantindo segurança e confiabilidade de todo o sistema, posição de repouso 9° e retrocesso automático.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8514.40.00	012	Unidades funcionais de tratamento térmico (aquecimento/resfriamento), por indução dielétrico, para moldagem por compressão ou para moldagem por injeção, compostas de: geradores de indução de potência 25 ou 50 ou 100 ou 150 ou 200 ou 300, unidades de resfriamento fechadas, interfaces hidráulicas e controladores de interface.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9015.80.90	055	Equipamentos para registro de dados de medição e controle, para medições de tempo, frequência, período, "edge", corrente, resistência e/ou tensão; com velocidade de execução da tabela de programa de 1kHz; com resolução de 5 nano volts; com conversor A/D de 24 bit; com precisão de +/-3 micro-volts (RMS); com 12 canais universais programáveis para entrada/saída analógica e digital; com RS232; com RS485 (half e full duplex); com SDI-12 e PWM; com portas de comunicação USB; com CS I/O; com RS-232 e 1 10/100baseT; com entrada para cartão micro-SD de até 16GB; com interface interna embarcada para excitação e medição de sensores de corda vibrante de bobina única com uma resolução de 0,001 Hz com precisão de +/-0,013% da leitura em menos de 1s; com classe 4 para imunidade elétrica; com métodos 516,6 e 514,6 da MIL-STD 810G para choque e vibração e uma classificação ambiental IP50 e operando acima de -55 a +85 Graus Celsius.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9015.80.90	056	Equipamentos para registro de dados de medição e controle, para medições de tempo, frequência, período, "edge", corrente, resistência e/ou tensão; com velocidade de execução da tabela de programa de 1kHz; com resolução de 0,02 micro-volts e precisão de +/-0,15 micro-volts (RMS); com 16 canais analógicos absolutos ou 8 canais diferenciais; com 2 canais de entrada 4 a 20 mA ou 0 a 20mA; com 4 canais de excitação de voltagem 0 a 4 Vdc RMS; com comunicação por interfaces digitais SDI-12, TTL, LVTTTL, RS- 232, RS-485, Ethernet, I2C e/ou SPI, entrada para cartão micro-SD de até 16GB; com imunidade elétrica; com métodos 516.6 e 514.6 da MIL-STD 810G para choque e vibração e classificação ambiental IP50 e com operação de - 55 a + 85 Graus Celsius.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8457.10.00	437	Centros de usinagem vertical tridimensional com funções BI-alta precisão "look-ahead" 30 blocos e BII-alta precisão "look-ahead" 200blocos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar; com comando numérico computadorizado (CNC); controlando simultaneamente 5 eixos (X, Y, Z, A e B) em uma única fixação, interpolando movimentos: lineares 4 eixos (X, Y, Z, 1 eixo adicional), circulares 2 eixos, helicoidais/cônicos em 3 eixos (X, Y, Z), com cursos nos eixos (X, Y e Z) compreendidos entre 500, 400 e 300mm; 700, 400 e 300mm; 1.000, 500 e 300mm; motor de avanço do eixo 1kW, aceleração: eixo Z = 2,2G; avanço rápido nos eixos X e Y de 50m/min, Z de 56m/min, avanço de usinagem 30m/min, velocidade de rosqueamento 6.000rpm, precisão do eixo	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



		bidirecional entre 0,006 e 0,020mm com repetibilidade menor que 0,004mm, velocidade máxima do eixo árvore compreendida entre 10.000 e 27.000rpm, potência do motor de fuso 26,2kW, velocidade periférica 377m/min.; ATC (troca automática de ferramenta) sem parada, operação simultânea para troca: ferramenta-ferramenta 0,8s, cavaco-cavaco 1,4s, corte 1,2s, cone de fixação da ferramenta: MAS-BT30 ou MAS-P30T-2, magazine com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, comprimento máximo da ferramenta 250mm, diâmetro máximo de 110mm; tamanho das mesas (X, Y) compreendidas entre 600 x 400mm, 800 x 400mm e 1.100 x 500mm; carga sobre a mesa entre 300 e 400kg; sistemas disponíveis: regeneração de energia, lubrificação automático por	
		graxa ou óleo, lavagem de ferramentas auxiliado por ar, 2 bombas de economia de energia (<80%); controle lógico programável (CLP), operando: interface com USB, gráficos de desempenho de torque, suporte a usinagem, advertência de manutenção, suporte rede ethernet, medição de resistência de isolamento do motor; painel de controle com tela colorida de 12,1 polegadas LCD, capacidade memoria 100Mbytes.	
8413.91.90	057	Sistemas de encapsulamento de bomba centrífuga submersa, com temperatura de trabalho entre -40 e 1.200 Graus Celsius e diferença de pressão de até 100Kgf/cm² para uso em produção de poços de petróleo "subsea", composto por: tubos revestimento, "crossovers", tubos metálicos com rosca e abraçadeiras centralizadoras.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8503.00.90	034	Reservatórios de alumínio para fluido de arrefecimento do conversor de turbinas eólicas, com dimensões máximas de 500,89 x 410,21 x 490,84m (C x L x A), capacidade de estancamento sob pressões superiores a 3psi; mangueiras e conexões com capacidade de resistência a pressões superiores a 80psi; possuindo tampa constituída de alumínio 6061-T6 com 14 furos de diâmetro 11,18mm +/-0,07 para fixação no corpo do reservatório; chapas inferiores constituídas de alumínio 5052-H32; contendo soldagem do tipo MIG/MAG ou TIG.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8479.89.99	314	Equipamentos automáticos para o enchimento rápido de pneus automotivos já posicionados nas rodas, sem a utilização de anel de vedação sobre a superfície das rodas, para rodas com diâmetros compreendidos entre 14 e 19 polegadas, com dispositivo de carregamento e pré-centragem, estação de centragem e insulfamento, dispositivo de descarga dos pneus já inflados, controlados por controlador lógico programável (CLP).	Resolução Gecex nº 99, de 24 de setembro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8426.41.90	129	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 9m (ao nível do solo), equipados ou não com ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura hidráulica, entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 130HP e peso operacional máximo igual ou superior a 23.500kg, mas inferior ou igual a 30.600kg.	Resolução Camex nº 51, de 05 de julho de 2017
8477.80.90	576	Máquinas automáticas destinadas à confecção de sacos plásticos de solda lateral, com sanfona de fundo inserida, dos tipos "stand-up pouch" com zíper e fundo dobrado ou sacos de 3 soldas com zíper ou linhas, em formatos irregulares diversos, com velocidade de 40m/min ou 160ciclos/min, dotadas de desbobinador duplo com eixo expansível para larguras máximas de 600, 900 e 1.400mm, 1 desbobinador para filme da sanfona de fundo, 1 desbobinador para zíperes, barra de selagem longitudinal para solda "K" e Zíper, alimentadores para regulação de tensão entre os filmes, sistema de alinhamento a laser, facas tipo guilhotina feitas em tungstênio, impressão ajustada por fotocélulas, servocontrole de 3,5 ou 4,0kW dotadas de engrenagem de redução, selagem de zíper por ultrassom, controle dimensional dos sacos prontos através de sistema eletrônico, painel de controle com CLP e tela programável ao toque.	Resolução Camex nº 38, de 05 de junho de 2018
8476.89.90	008	Dispositivos mecânicos dotados de "Dock" inteligente para travamento e destravamento de bicicletas (sistema antifurto), com capacidade de 4 ou mais bicicletas em múltiplos de 4unid, contendo: dispositivo com cavidade para travamento de bicicleta, feito de aço carbono ou de alumínio fundido, com dispositivo eletrônico de controle para realizar o travamento e liberação de bicicleta, por meio de cartões cadastrados no sistema operacional ou com códigos gerados, evitando que a mesma seja retirada de maneira irregular; para utilização exclusiva nas estações para compartilhamento de bicicletas	Resolução Camex nº 61, de 31 de agosto de 2018
8417.90.00	077	Corpos de carros de grelha móvel (parte central), feitos em aço fundido ASTM A217 grau WC6, sem contra flecha, para aplicação em forno industrial.	Portaria SECINT nº 440, de 10 de junho de 2019
8439.10.30	033	Desfibradores totalmente automáticos, auto pressurizados, para a produção de micro fibras de madeira, controlados por um controlador lógico programável (PLC), com diâmetro do rotor com 980mm, com potência 185kW, ou 220kW ou 260kW, com 192 martelos de aço temperado, com separador gravimétrico de média pressão, com roscas cônicas de alimentação, equipados por um motor de 4 polos W22 DIP zona 21 ABNT (ante incêndio, ante explosão), com eletro ventilador de extração com sistema ciclone de 30kW ou 15kW ou 45kW, com ciclone de sedimentação para o moinho de martelos, com separador eletromagnético de metais a biomassa e com distribuidor homogêneo do material aos martelos.	Portaria SECINT nº 510, de 26 de julho de 2019
9031.80.99	091	Equipamentos de análise de vibração com agitador eletrodinâmico de força senoidal até 289kN e força randômica até 266,9kN, com capacidade de gerar vibrações com frequências entre 1 e 1.700Hz, dotados de 2 mesas de deslizamento de suporte hidrostático com 8 e 12 rolamentos cada, amplificador, acelerômetro, controlador de vibração com 8 canais e sistema de refrigeração a água, com medição em tempo real para testes de varredura senoidal, busca de ressonância, sinais aleatórios e choque clássico, utilizado para testes de vibrações ambientais nos eixos X, Y e Z.	Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019
8464.90.19	200	Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo de chapas de vidro, a frio, com controle numérico computadorizado (CNC), com dimensões máximas da chapa de vidro de 3.700 x 2.600mm, com espessura de vidro de 1,8 a 25mm, velocidade máxima de 210m/min ou 220m/min, aceleração máxima de 15m/s2 ou 17m/s2, precisão de corte de +/-0,15mm, dotadas de: detector automático de existência e espessura do vidro, sensor laser para leitura automática do esquadro e modelos, possibilitando o corte de vidro monolítico e laminado, com ou sem 3 braços hidráulicos com ou sem ventosas para o carregamento da chapa automaticamente, movimento da ponte de corte por meio de 1 ou 2 servo motor lateral, sistema de posicionamento e evacuação automático da chapa de vidro, cabeçote de corte com 2 ou mais ferramentas.	Portaria SECINT nº 2.024, de 12 de setembro de 2019
8601.20.00	002	Locomotivas elétricas com energia de tração fornecida por baterias incorporadas ao veículo, ou captadas por catenárias, com potência de tração igual ou superior a 2.400kW, contendo conjunto de baterias com capacidade igual ou superior a 1.000kW/h, com ou sem sistema de recarga de baterias com fornecimento de energia via catenária igual ou superior a 25kVA, capacidade de carga por eixo de 30t, e com velocidade máxima de 30km/h.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
8417.20.00	027	Fornos esteira à gás, construídos em aço inox, equipados com esteira padrão ou bipartida independente para linha de massas (pizza, esfihas e similares) com um queimador inteligente, controlador multifuncional com teclado "touchscreen" e visor digital LCD, produção máxima variável por modelo entre 449 e 618pizzas/h, comprimento de câmara de 101,6 a 139,70cm e largura da esteira de 81,3cm, controle de velocidade da esteira e direcional ajustáveis e independentes, tempo mínimo de cocção de 1min 30s e máximo de 17min, temperatura ajustável entre 205 a 310 Graus Celsius.	Resolução nº 11, de 30 de janeiro de 2020
8413.91.90	066	Anéis de admissão da bomba de óleo veicular, manufaturados em aço AISI52100 (100CR6), com geometria específica para deslocamento das aletas, com tolerância de diâmetro de 0,02mm, batimento entre os diâmetros de 0,010mm, dureza HRC 58-64, com rugosidade RZ1,6; paralelismo entre faces de 0,05mm e quebra de cantos de -0,02/-0,3.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8462.99.20	045	Prensas para fabricação de corpos de latas de alumínio ou aço, com capacidade de 225 até 375latas/min; curso total de 18,5 a 28 polegadas; dotado de articulação diamante dotada de biela de conexão, elos centrais, alojamentos de lubrificação e eixos de interligação para transmissão de movimento para a haste principal, suporte de ferramental, mancal hidrostático, alimentador de copos mecânicos ou via servo motor, descarregador de latas e controlador lógico programável.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8514.40.00	016	Unidades funcionais de tratamento térmico (aquecimento/resfriamento), por indução dielétrico, para moldagem por compressão ou para moldagem por injeção, compostas de: geradores de indução de potência 25kW ou 50kW ou 100kW ou 150kW ou 200kW ou 300kW, unidades de resfriamento fechadas, interfaces hidráulicas e controladores de interface.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9015.80.90	070	Equipamentos para registro de dados de medição e controle, para medições de tempo, frequência, período, "edge", corrente, resistência e/ou tensão; com velocidade de execução da tabela de programa de 1kHz; com resolução de 5 nano volts; com conversor A/D de 24bit; com precisão de +/-3 micro-volts (RMS); com 12 canais universais programáveis para entrada/saída analógica e digital; com RS232; com RS485 (half e full duplex); com SDI-12 e PWM; com portas de comunicação USB; com CS I/O; com RS-232 e 1 10/100baseT; com entrada para cartão micro-SD de até 16GB; com interface interna embarcada para excitação e medição de sensores de corda vibrante de bobina única com uma resolução de 0,001Hz com precisão de +/-0,013% da leitura em menos de 1s; com classe 4 para imunidade elétrica; com métodos 516,6 e 514,6 da MIL-STD 810G para choque e vibração.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
9015.80.90	071	Equipamentos para registro de dados de medição e controle, para medições de tempo, frequência, período, "edge", corrente, resistência e/ou tensão; com velocidade de execução da tabela de programa de 1KHz; com resolução de 0,02 micro-volts e precisão de +/-0,15 micro-volts (RMS); com 16 canais analógicos absolutos ou 8 canais diferenciais; com 2 canais de entrada 4 a 20mA ou 0 a 20mA; com 4 canais de excitação de voltagem 0 a 4Vdc RMS; com comunicação por interfaces digitais SDI-12, TTL, LVTTTL, RS-232, RS-485, Ethernet, I2C e/ou SPI, entrada para cartão micro-SD de até 16GB; com imunidade elétrica; com métodos 516.6 e 514.6 da MIL-STD 810G para choque e vibração.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8457.10.00	455	Centros de usinagem vertical de 03 eixos com funções BI-alta precisão "look-ahead" 30 blocos BII-alta precisão "look-ahead" 200 blocos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar; com comando numérico computadorizado (CNC); controlando simultaneamente 03 eixos (X,Y,Z) , com cursos nos eixos (X,Y e Z) compreendidos entre 500, 400 e 300mm; 700, 400 e 300mm; 1.000, 500 e 300mm; motor de avanço do eixo 1kW; aceleração: eixo Z=2,2G (S500X e S700X) e eixo Z=1,6 (S1000X1) , avanço rápido nos eixos X e Y de 50m/min, Z de 56m/min, avanço de usinagem 30m/min, velocidade de rosqueamento 6.000rpm, precisão do eixo bidirecional entre 0,006 e 0,020mm com repetibilidade menor que 0,004mm, velocidade máxima do eixo árvore compreendida entre 10.000 e 27.000rpm, velocidade periférica 377m/min.; ATC (troca automática de ferramenta) sem parada, operação simultânea para troca: ferramenta-ferramenta 0,8s, cavaco-cavaco 1,4s, à corte 1,2s, cone de fixação da ferramenta: MAS-BT30, magazine com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, comprimento máximo da ferramenta 250mm, diâmetro máximo de 110mm; tamanho das mesas (X,Y) compreendidas entre 600 x 400mm, 800 x 400mm e 1.100 x 500mm; carga sobre a mesa entre 250 e 400kg; sistemas disponíveis: regeneração de energia, lubrificação automático por graxa ou óleo, lavagem de ferramentas auxiliado por ar, 2 bombas de economia de energia (<80%); controle lógico programável (CLP), operando: interface com USB, gráficos de desempenho de torque, suporte a usinagem, advertência de manutenção, suporte rede ethernet, medição de resistência de isolamento do motor; painel de controle com tela colorida de 12,1" LCD, capacidade memoria 100Mbytes.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.91.90	067	Sistemas de encapsulamento de bomba centrífuga submersa, com temperatura de trabalho entre -40 e 120 Graus Celsius e diferença de pressão de até 100Kgf/cm² para uso em produção de poços de petróleo "subsea", compostos por: tubos revestimento, "crossovers", tubos metálicos com rosca e abraçadeiras centralizadoras.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8503.00.90	036	Reservatórios de alumínio para fluido de arrefecimento do conversor de turbinas eólicas, com dimensões máximas de 500,89 x 410,21 x 490,84mm (C x L x A), capacidade de estancamento sob pressões superiores a 3psi; mangueiras e conexões com capacidade de resistência a pressões superiores a 80psi; possuindo tampa constituída de alumínio 6061-T6 com 14 furos de diâmetro 11,18mm +/-0,07 para fixação no corpo do reservatório; chapas inferiores constituídas de alumínio 5052-H32; contendo soldagem do tipo MIG/MAG ou TIG.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020



Art. 4º Ficam anulados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados, devido à concessão antes de concluída a análise de existência de produção nacional equivalente:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8418.50.90	004	Estufas para controle de temperatura para armazenamento de produtos de nível alimentício entre 25 à 40 Graus Celsius e umidade controlada na faixa de 60 à 75%, possui de 1 até 4 portas de acesso e dimensões de 2.220mm de altura com 1.320 até 4.020mm da largura, com capacidade interna de armazenamento entre 4,86m2 até 17,01m2 e de 1.600 até 6.000L, com painel externo de controle "touchscreen".	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8418.69.99	066	Refrigeradores equipados com painel de controle de umidade relativa, com capacidade de operação da temperatura entre -2 à 20 Graus Celsius, para armazenamento de biomateriais delicados, com sistema de alarme integrado, sensor de temperatura, prateleiras e gavetas ajustáveis e removíveis, distribuidor de ar acoplado na parte superior.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8422.40.90	928	Formadoras para fármacos automáticas para formar, encher e selar cartelas termo formáveis em plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio com produtos farmacêuticos, com capacidade máxima de 640blisters/min, sendo capazes de produzir cartelas com dimensões úteis de 162 x 206mm com profundidade de 12, com capacidade máxima de formação de 100ciclos/min e capacidade máxima de corte de 200ciclos/min, dotadas de um ou mais carrinhos para bobinas com diâmetro máximo de 700mm, funil de alimentação de produtos farmacêuticos com capacidade nominal de 100L e alimentador dedicado com capacidade de 60 ciclos de alimentação/min, regulação automática de borda do filme de cobertura, sensor de quantidade mínima de material em bobina, mesa de emenda e corte de bobina e detecção automática de emenda da bobina inferior e superior, codificação e carimbo das cartelas, controle de marca	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
		de impressão do filme de cobertura, perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha, pré-aquecimento do filme de cobertura, capaz cortar em sentidos opostos com transferência por roda de sucção, controle e inspeção por câmera CCD com iluminação superior e inferior de LED para detecção e rejeição de cartelas defeituosas e vazias, monitoramento e programação de manutenções preventivas e preditivas através da análise do ciclo de serviço dos componentes, interface homem-máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen", controlador lógico programável (CLP) e acesso remoto para manutenção do CLP e software do IHM.	

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor dois dias a partir da data de sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto
ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
7309.00.10	002	Silos de corte vertical pressurizado com capacidade de 60 a 160 pés cúbicos, em aço ASME SA 516 Gr70, STM A36, ASME SA 106 Gr B, ASME 105 B 16.5, ASME SA 105 B16.11, ASTM A36, compostos por funil de corte conectado na parte superior, construídos baixo norma ASME Section VIII, Div. 1. Pres, pressão de trabalho de 20 a 60psi, utilizados para o recebimento de produtos a granel particulado menor a 50 microns (baritina, bentonita e carbonato de cálcio) em super sacos para produção de fluidos de perfuração.
7309.00.90	023	Tanques para armazenamento, dispensação e transporte de cerveja; internamente feitos de aço inoxidável com acabamento externo em aço inoxidável, cobre ou poliuretano; podendo ter isolamento térmico interno (com sistema de resfriamento externo) ou não (para armazenagem dentro de câmaras frias); com modelos horizontais e verticais; nos tamanhos 2,5, 5 ou 10HL; com tecnologia "Bag-In-Tank": armazenagem da cerveja em uma bolsa plástica interna (inliner), que é extraída através da pressão de ar comprimido, que comprime a bolsa e empurra a cerveja, evitando contato do ar diretamente com a bebida, mantendo-a livre de oxidação, com gaseificação consistente e estendendo sua validade; inclui válvula de segurança para evitar excesso de pressão; apresenta modelo fixo, voltados para bares ou modelo móvel, para eventos (que possui embutidos compressor, bomba, resfriador e estrutura com rodízios para deslocamento fácil); possui opções de empilhamento através de estruturas metálicas, tendo configurações que vão de 1 a 3 tanques trabalhando juntos.
8412.90.90	007	Selos de vedação dinâmico para gerar sinais em tempo real para as ferramentas de motores trifásicos utilizados na perfuração de poços de petróleo, feitos de carboneto de silício, com diâmetro de 5 a 15cm.
8413.70.10	046	Bombas submersíveis multiestágios de 7 polegadas, para bombeamento de líquido limpo, isento de substâncias sólidas ou abrasivas, não viscoso, não agressivo, não cristalizado e quimicamente neutro, dotadas de sistema eletrônico de variação de frequência integrado para pressurização constante, com vazão máxima de 7,2m³/h, M.C.A. de até 55m, profundidade máxima de imersão 12m, passagem livre de 2mm, faixa de temperatura do líquido de 0 a + 50 Graus Celsius, profundidade máxima de trabalho de 15m, ajuste a 2,4bar (+-0,2), conexão de saída rosca de 1¼ polegadas, diâmetro máximo da bomba de 185mm, classe de proteção IP 68, classe de isolamento do motor F, cabo de alimentação de 15m com plugue.
8413.70.10	047	Motobombas centrífugas multiestágios 2 polegadas com diâmetro de 53mm, com 19, 23 ou 27 estágios, para operação submersa, com vazão compreendida entre 0,2 e 1,8m³/h e altura manométrica compreendida entre 2 e 40mca, com bocal de saída em bronze medindo 3/4 de polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal com 36,3mm de diâmetro, difusor em policarbonato, acopladas a motor elétrico lubrificado a óleo, rebobinável, com potência compreendida entre 1/4 (0,25) e 1/2 (0,5)CV, monofásico, tensão de 127 ou 220V; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius.
8413.70.10	048	Motobombas centrífugas multiestágios 2,5 polegadas com diâmetro de 68mm, com 7, 11, 15 ou 21 estágios, para operação submersa, com vazão compreendida entre 0,2 e 2,8m³/h e altura manométrica compreendida entre 4 e 75m.c.a., com bocal de saída em bronze medindo 1 polegada com rosca do tipo BSP, eixo do bombeador e corpo em aço inox, rotor de fluxo radial em poliacetal com 48mm de diâmetro, difusor em policarbonato, acopladas a motor elétrico lubrificado a óleo, rebobinável, com potência compreendida entre 1/4 (0,25) e 3/4 (0,75)CV, monofásico, tensão de 127 ou 220V; utilizadas na captação de água potável em poços tubulares profundos, com teor máximo de areia permitido de 30g/m³, para trabalho em temperatura máxima de 35 Graus Celsius.
8413.70.10	049	Bombas de água submersa, utilizadas em sistemas de drenagem de água suja que não contém partículas abrasivas e líquidos que não são quimicamente agressivos, com potência entre 0,5 a 3CV, monofásica ou bifásica 127V, 220V e trifásicas, 220V, 380v em 60Hz , com vazão entre 0,9 e 40m³/h e profundidade de instalação entre 1,5 e 17m, corpo da bomba em "technopolimero", ferro fundido ou aço inoxidável aisi 304, eixo do motor em aisi 304ss, classe de isolamento B, passagem de sólidos entre 8 e 35mm com temperatura máxima do liquido de até 35 Graus Celsius e temperatura do ambiente a 40 Graus Celsius.
8413.70.90	152	Bombas com múltiplos impulsores, com tecnopolímeros de alta resistência, caudal 400L/min, 8bar, 4.200rpm, garfo T17, motor hidráulico de 11,2cm³/ver., 560L/min de fluxo, 148gpm(usa), fluxo de óleo de 49,2L/min 13gpm(usa), utilizadas em pulverizadores agrícolas com a função de remoção de ervas daninhas, sistema de impulsor em polipropileno reforçado em fibra de vidro.
8413.91.90	060	Bolsas de protetor de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em material elastomérico de AFLAS ou HSN, com diâmetro externo entre 100 e 220mm, comprimento entre 40 e 70cm, peso de 50g a 2kg, para acomodação de fluidos sob pressão.
8413.91.90	061	Buchas de estabilização radial de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em zircônia, carbeto de tungstênio ou carbeto de silício, com diâmetro interno entre 21 e 58mm, 2 ou 4 canais de anel de vedação, com ou sem anel trava.
8413.91.90	062	Espaçadores de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em liga especial de níquel NI-RST - TYPE 1, TYPE 4 ou 5530, com diâmetro interno entre 15,7 e 50,8mm, comprimento entre 8 e 55mm e com peso compreendido entre 10 e 500g.
8413.91.90	063	Indutores do separador de gás de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga especial de níquel Ni-Resist - TYPE 1 ou 5530, com diâmetro interno entre 15,7 e 50,8mm, diâmetro externo compreendido entre 90 e 150mm e pesando de 0,3 a 1,2kg.
8413.91.90	064	Impulsores do separador de gás de bomba centrífuga submersa, para atividades de produção de gás e óleo, em liga especial de níquel Ni-Resist ou 5.530, com diâmetro interno entre 15,7 e 50,8mm, diâmetro externo compreendido entre 70 e 150mm e pesando de 0,2 a 1,5kg.
8413.91.90	065	Luvas de estabilização radial de bombas centrífugas submersas, para atividades de produção de gás e óleo, em zircônia, carbeto de silício ou carbeto de tungstênio, com diâmetro interno entre 15,7 e 50,8mm, com ou sem rasgo de chaveta.
8414.10.00	052	Bombas de vácuo, rotativas, de palhetas lubrificadas a óleo de 2 estágios, com filtro de exaustão incorporado ao cárter de óleo da bomba, filtro de óleo acoplado ao cárter de óleo, bomba de óleo interna incorporada, como motor monofásico ou trifásico e opção com inversor de frequência incorporado ao motor, vazões nominais (rated pumping speed) de 19 a 89m³/h, pressão final menor que 8 x 10 - 3mbar sem lastro de gás (GB), nível de ruído menor ou igual a 54dB(A) para vazões nominais entre 19 e 34m³/h, nível de ruído menor ou igual a 57dB(A) para vazões nominais entre 47 e 89m³/h, flanges de entrada e saída de 25KF para vazões nominais entre 19 e 34m³/h; flanges de entrada e saída de 40KF para vazões nominais entre 47 e 89m³/h.
8414.80.19	140	Conjuntos compressores de ar respirável, utilizados para fornecer ar respirável durante salvamentos, dotados de compressor de ar de alta pressão e multi estágio de 20HP de potência, refrigerado a ar, pressão de trabalho de 6.000psi (414bar), vazão de 765 L/min e sistema de purificação de ar integrado; estação de recarga confinada móvel para até 3 cilindros de EPR (Equipamento de Proteção Respiratória) simultâneos; sistema de armazenagem de ar respirável de 9 cilindros UN/ISSO, para armazenar ar respirável para abastecimento de estação de recarga, instalação em viaturas especiais de corpo de bombeiros.
8417.10.20	007	Fornos de homogeneização com capacidade para até 45t de tarugos de alumínio, com sistema de combustão composto de 6 queimadores recuperativos com 600kW de potência cada, 3 ventiladores de recirculação de ar com 55kW de potência cada e vazão de ar de 125.000m³/h cada, 6 termopares de contato para controle da temperatura dos tarugos durante tratamento térmico, isolamento térmico em fibra cerâmica, registrador de temperatura multiponto integrado a interface homem-máquina (IHM), painéis elétricos, e controle lógico programável (CLP).
8418.69.99	067	Equipamentos automáticos para tratamento térmico padronizado de até 15t/h de batatas pré-fritas congeladas, com transporte fluidizado em 4 seções e conjunto de 3 cintas de 2,4m de largura e otimização da curva de temperatura por eficiência energética, controle e distribuição automática de fluxo de ar, degelo automático por vapor, distribuição uniforme de camada de produto e sistema de autolimpeza.
8419.32.00	043	Sistemas de secagem, compostos por unidade secadora de papel à ar quente e módulos padronizados de emissores de onda de calor, com corpo de aço e emissor de ondas de infravermelho em cerâmica ou inox, dotados de um ou mais painéis de comando e dispositivo hidráulico de abertura e fechamento da unidade, com ou sem suportes estruturais, cavaletes de alimentação de gás, ventiladores, filtros e válvulas de controle.
8419.32.00	044	Secadores horizontais contínuos de folhas de celulose obtidas pelo processo "kraft", por meio de colchão de ar aquecido, com largura de folha igual ou maior a 6.526mm na entrada do secador e igual ou maior a 6.330mm na saída do secador, capacidade igual ou superior a 1.670t de folhas de celulose por dia, teor de umidade na entrada compreendido entre 45 e 55% e na saída compreendido entre 8 e 13%, dotados de sistema automático de passagem da ponta da folha.
8419.81.90	118	Máquinas para preparação de café expresso com sistema de dosagem volumétrica e autorregulador do nível da água na caldeira, modelo comercial (não doméstico), dotadas de 2 a 4 saídas exclusivas para café, controle eletrônico individual de temperatura feito através do painel principal de cada grupo ("touchscreen" ou OLED com botões eletromecânicos de seleção direta), manômetro para o controle da pressão da bomba, estrutura em aço e plástico ABS, compostas por aquecedor de xicara elétrico com ajuste de temperatura, sistema para economia de energia com caldeira principal isolada, entrada USB , tecnologia exclusiva que reduz a liberação de metais nas bebidas, tecnologia que gerencia o abastecimento de água e a utilização na temperatura correta (smart boiler), pré disposição para instalação de telemetria através de kit WI-FI, 1 saída exclusiva para água quente e 2 bicos para vaporização de líquidos, bomba volumétrica com capacidade de até 180L/h ligada na rede hidráulica, capacidade da caldeira principal de 10L, capacidade de cada caldeira de café 0,4L; potência de 6.000 até 9.200W.
8419.81.90	119	Máquinas para preparação de café expresso com sistema de dosagem volumétrica e autorregulador do nível da água na caldeira; modelo comercial (não doméstico), dotadas de 2 saídas exclusivas para café, com potência entre 3.000 e 4.900W; dotadas de manômetro para o controle da pressão da bomba; dotadas de tecnologia exclusiva que reduz a liberação de metais nas bebidas; cada grupo equipado com quatro botões de seleção com volume pré configurado e um botão para a distribuição contínua de bebida; compostas por aquecedor de xicara elétrico com 3 níveis de calor controlado por botão eletromecânico; desenvolvidas com tecnologia que gerencia o abastecimento de água e a utilização na temperatura correta (smart boiler); pré disposição para instalação de telemetria através de kit wi-fi; compostas por 1 saída exclusiva para água quente e 2 bicos para vaporização de líquidos; bomba volumétrica com capacidade de até 180L/h ligada na rede hidráulica; capacidade da caldeira principal entre 5 e 15L.

8419.81.90	120	Máquinas para preparação de café expresso com sistema de dosagem volumétrica e autorregulador do nível da água na caldeira; modelo comercial (não doméstico), dotadas de 3 saídas exclusivas para café, com potência entre 6.200 a 7.300W; dotadas de manômetro para o controle da pressão da bomba; dotadas de tecnologia exclusiva que reduz a liberação de metais nas bebidas; cada grupo equipado com quatro botões de seleção com volume pré configurado e um botão para a distribuição contínua de bebida; compostas por aquecedor de xícara elétrico com 3 níveis de calor controlado por botão eletromecânico; com tecnologia que gerencia o abastecimento de água e a utilização na temperatura correta (smart boiler); pré disposição para instalação de telemetria através de kit wi-fi; compostas por 1 saída exclusiva para água quente e 2 bicos para vaporização de líquidos; bomba volumétrica com capacidade de até 180L/h ligada na rede hidráulica; capacidade da caldeira principal entre 5 e 15L.
8419.89.19	124	Combinações de máquinas para esterilização UHT (Ultra High Temperature) próprias para leites, achocolatados e creme de leite com capacidade de produção de até 8.500L/h realizando 4 etapas principais Pré-esterilização (SIP), produção, limpeza intermediária asséptica (AIC) e limpeza principal (CIP), compostas de: unidade de fornecimento de produto (módulo de processo e controle) contendo tanque de equilíbrio e alimentação bomba centrífuga com inversor de frequência e transmissor de pressão PT5, equipado com válvulas anti mistura, esterilizador de fluxo tubular com trocadores de calor tipo helicoidal em Aço inox (AISI 316 4VA) contendo 2 seções de regeneração, unidade de aquecimento central, aquecedor/resfriador, resfriador de agua gelada para resfriar creme e mini resfriador para baixo volume de produção, pré aquecedor, homogeneizador
		de baixa velocidade e baixo ruído com 2 cabeças de homogeneização, estabilizador de proteínas, unidade de medição CIP, condutivimetro para controlar o CIP, mini resfriador, medidor de vazão, seção de retenção comutável de 2 polegadas, todos montados em um SKID único e uma unidade de processo e controle contendo um PC industrial acondicionados em gabinete de aço inoxidável com conexão por cabos e bornes.
8421.19.90	082	Equipamentos de desidratação de lodo, tipo "decanter" centrífugo, com carcaça bi-partida não pressurizada, rotor horizontal maciço e transportador helicoidal com configuração de fluxo de processo contracorrente, projetada e construída em aço inox tipo AISI 304 ou superior para operar continuamente em velocidade plena, com material de processo tendo uma densidade da fase sólida de até 1.200kg/m³, para separação em 2 fases (líquida/sólida) através de força centrífuga, para clarificação e separação de uma fase líquida com poucos sólidos e uma fase sólida com alto teor de sólidos; com capacidade máxima hidráulica de até 50m³/h; descarga de sólidos máxima de até 1.300kg/h; eficiência na remoção de sólidos de 97%; consumo de polieletrólito de 5 a 10kg/t; teor de sólidos na saída (garantia) maior ou igual a 14%; com
		potência/carcaça do motor principal entre 37 a 45kW; velocidade máxima de 2.900rpm; força centrífuga máxima de 2.308G; ângulo do cone de até 20 Graus, de valor unitário (CIF) não superior a R\$326.290,46.
8421.21.00	183	Sistemas de ultrapurificação e distribuição de água construídos em uma unidade modular com reservatório (opcional) de 15 a 100L e de 1 a 4 dispensadores, equipados com as tecnologias de duplo cartucho de troca iônica, lâmpada ultravioleta de duplo comprimento de onda (185 e 254nm) e um ultrafiltro final de porosidade 0,01 ou 0,05 micrometro, com capacidade de produção de 120L/h (2L/min) de água ultrapurificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius de 18,2MW-cm, níveis de TOC entre 1 e 3ppb, níveis bacteriológicos <0,001UFC/ml, partículas entre 0,2 e 0,01mm, níveis de endotoxinas <0,001UE/ml, níveis de RNase <1pg/ml, níveis de DNase <5pg/ml e pH efetivamente neutro.
8421.21.00	184	Sistemas de purificação e distribuição de água construído em uma unidade modular com reservatórios de 15 a 100L e opcional de até 4 dispensadores, equipados com filtros de pré-tratamento para remoção de cloro e partículas, osmose reversa, troca iônica ou módulo EDI (opcional), lâmpada ultravioleta, filtro de ventilação do reservatório e filtro de 0,2 micrometro (opcional), com ou sem filtro "degasser" para remoção de gases dissolvidos, com produção de água purificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius entre 1 e >15MW-cm, com rejeição iônica >95%, rejeição orgânica >95%, níveis de TOC entre <10 e <50ppb, níveis bacteriológicos entre 0,001 e <50UFC/ml, rejeição de partículas >99% e pH efetivamente neutro.
8421.21.00	185	Sistemas de ultrapurificação e distribuição de água construído em uma unidade modular com reservatórios de 15 a 100L e com opcional de até 3 dispensadores, equipados com filtro de pré-tratamento, osmose reversa, módulo de desgaseificação opcional, lâmpada ultravioleta e tecnologia de troca iônica, com filtro de ventilação do reservatório e filtro opcional com porosidade de 0,2mm, com capacidade de produção entre 10 ou 20L/h e distribuição mais 90L/h (>1,5L/min) de água ultrapurificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius 18.2MW-cm, níveis de TOC <5ppb, níveis bacteriológicos <0,001UFC/ml, partículas <0,2 micrometro, níveis de endotoxinas <0,001UE/ml, níveis de RNase de até <1pg/ml, níveis de DNase de até <5pg/ml e pH efetivamente neutro.
8421.22.00	025	Filtros automáticos tangenciais de vinhos e espumantes em aço inoxidável, com membrana cerâmica de 25mm de diâmetro, com módulos de filtração, com área de filtração de 167m², com bomba de alimentação, de recirculo e dosificadora productos de limpeza, com 2 saídas e 2 entradas, dispositivo de retrolavagem, controlado por um controlador numérico computadorizado (CLP) com tela "touchscreen".
8421.29.30	011	Filtros prensa de membranas para filtração de soluções com sólidos característicos de cítricos, com capacidade total de aprox. 4.940L, área total de filtração de 366m², pressão de filtragem (a 70 Graus Celsius) de 6bar e pressão de inflação da membrana (a 23 Graus Celsius) de 15bar, dotados de placas de 1.500mm de lado com 101 unidades; compostos de unidade hidráulica acoplada para fechamento das placas no momento da operação; conjunto de flaps de descarga instalados abaixo do filtro para drenagem; sistema de descarga da torta feito por dispositivo de deslocamento de placa individualmente, com posterior raspagem com raspador e controle de peso das placas para assertividade; sistema de lavagem dos filtros acoplado, com movimentos de cima para baixo e da esquerda para direita com posicionamento realizado por sensores elétricos.
8421.29.90	161	Sistemas para depuração de fibra de celulose, com capacidade nominal de depuração e produção de fibras de celulose solúvel de 1.670MDt/d a 92%, polpa com pH em torno de 3,5 a 4,5 e viscosidade entre 400 a 550dm³/kg, contendo 7 estágios para remoção de impurezas, sendo: depuradores hidro ciclônicos de fluxo convencional para depuração de contaminantes pesados; depuradores hidro ciclônicos de fluxo reverso para depuração de contaminantes leves.
8421.29.90	162	Sistemas de secagem autônomos, contínua de transformadores energizados, sem parada dos transformadores; com vazão de 60 a 90L/h; com classe de proteção IP55; com ou sem monitoramento de umidade e controle remotos; dotados de filtros moleculares para extração de umidade do óleo.
8421.29.90	163	Sistemas de tratamento por membranas nanocerâmica para depuração de águas ou efluentes, montados em estrutura de aço inox, com um sistema de dispersão através do coletor na parte superior, confeccionados em polipropileno, com 4 pulverizadores radial com defletor rotativo, com tolerância de partículas de até 10mm e com saída de ar na parte superior e inferior para aeração natural dos 60 pares de membranas nanocerâmicas montados e confeccionadas através de um substrato de engenharia com impregnação cerâmica, recomenda-se que a água ou efluente apresente valores menores que 300mg/L de sólidos em suspensão, valores menores que 3mm de partículas sólidas, valor de temperatura maior que 18 Graus Celsius, valor de temperatura menor que 40 Graus Celsius, valor de pH maior que 6 e valor de pH menor que 9, com largura
		de 1,155m, comprimento de 1,155m e altura de 2,252m, as membranas nanocerâmicas são fixadas verticalmente na estrutura de aço inox, com área de superfície de membrana de 230m²/módulo para tratamento de águas ou efluentes, com fluxo de cima para baixo e operação por escoamento sobre a membrana nanocerâmica trabalhando com uma faixa de pressão na membrana entre 40 a 150g/cm².
8421.39.90	122	Respiradores dessecantes utilizados em sistemas de lubrificação da caixa multiplicadora de velocidades de turbinas eólicas; possuem 2 dessecantes responsáveis por reter toda a água do sistema; 1 filtro de elemento filtrante de 2mm; temperatura de operação de -30 a 100 Graus Celsius; material do invólucro constituído de plástico (PA, PC e POM); material do elemento filtrante: papel com resina fenólica impregnada; capacidade de retenção de 0,75L de água; dimensões máximas de ∅136 x 384mm; massa máxima de 3kg.
8421.99.99	082	Sistemas de filtros rotativos pressurizados, compostos por: tambores rotativos construídos em aço inoxidável 316L com elementos filtrantes e etapas de lavagem e secagem setorizadas, instalados dentro de vasos de pressão construídos em aço inoxidável 304L operando a temperatura de 148 Graus Celsius e pressão de 4barg; tambores de selagem, válvulas borboleta, potes de venteio e válvulas rotativas, obtendo uma torta na saída dos filtros que deverá conter no máximo 10%mm/m de umidade, e um filtrado (licor mãe) com no máximo 1%mm/m em sólidos.
8421.99.99	083	Cartuchos elemento filtrante, tipo separador de água para tratamento de combustível de aviação, fabricados em tela sintética hidrofóbica moldada sobre tubo metálico revestido em epóxi, fluxo de fora para dentro, vedação em Buna-N, com diâmetro externo de 3, 4 ou 6 polegadas, comprimento variando entre 400 e 1.500mm, qualificado pela norma EI1581 na sexta edição.
8421.99.99	084	Vasos para membranas de osmose reversa (Membrane Housing) para aplicação em skid de produção de água desmineralizada, material FRP (Filament Would, Epoxi FRP), tipo M-Side Port, material das portas em aço inox 316L, pressão de projeto 300PSI, com diâmetro interno 202mm (8in), diâmetro externo 211,5mm e comprimento total por tubo 7.587mm.
8421.99.99	085	Cartuchos elementos filtrantes absortivos para tratamento de combustíveis de aviação, formato cilíndrico, diâmetro externo de 152mm, diâmetro interno 89mm, comprimento variando de 200 até 700mm, extremidades abertas com vedação em "Buna-N", meio filtrante multicamadas do tipo absortivo fabricado em micro fibra de vidro e papel plissado, moldados sobre tubo central metálico galvanizado.
8422.30.21	097	Máquinas automáticas modulares horizontais para formar, encher e selar embalagens tipo "stand-up pouches" com produtos granulados a partir de bobinas de filme termoselável comandadas por PLC (Controlador Lógico Programável) e controladas por IHM (Interface Homem Máquina) do tipo "touchscreen"; duplo desbobinador para bobinas de até 600mm de diâmetro, com detecção de fim de bobina e detecção de emenda interna e externa de filme, com descarte automático dos "pouches" que apresentam emendas; sistema de desbobinamento controlado por servomotor; sistema de arraste de filme acionado por servomotor e sincronizado com o desbobinador; célula fotoelétrica para o controle automático da centralização da impressão; sistema de alinhamento de filme, corrigindo automaticamente os desvios de posicionamento do material de embalagem; compostas por 3 módulos, com capacidade de produção de até 140embalagens/min.
8422.30.29	842	Máquinas automáticas para contagem e envase de comprimidos revestidos e não revestidos e de cápsulas duras e moles para utilização na indústria farmacêutica, com contagem através de sensor infravermelho de alta precisão, velocidade máxima de contagem de até 6.000comprimidos/min, envase máximo de até 5.000comprimidos/min, capazes de trabalhar com comprimidos de 3 a 20mm de diâmetro, cápsulas de tamanho 000 a 5 e frascos de 30 a 100mm de diâmetro e 50 a 180mm de altura, dotadas de sistema de elevação automático com vasilha de 130L para alimentação de comprimidos e cápsulas, programação de receitas com memória para 100 produtos, com controlador lógico programável e tela colorida, sensível ao toque e software validável de acordo com FDA 21 CFR-Part-11.
8422.30.29	843	Combinações de máquinas para acondicionamento primário e secundário automático e integrado por controle PLC e IHM, com fluxo ininterrupto de até 15t/h de batata pré-frita congelada com temperatura média abaixo de -15 Graus Celsius e de alta viscosidade superficial, compostas de: 2 balanças computadorizadas com capacidade de processamento de até 16.383 possibilidades de combinações de pesagem e contagem de produtos de mais de 250mm de comprimento, através de 14 canais de pesagem com funis independentes de 7L e velocidade operacional de até 70ciclos/min para cargas de 250g até 5kg; 2 máquinas embaladoras para envase e selagem de até 70 bolsas de 5kg e até 380mm de largura por minuto, com mais de 100 variações de configurações, transporte servo-assistido de filme por vácuo e integração com codificador por
		transferência térmica de alta resolução; 2 estações de transferência de bolsas com detecção de metal, compressão, detecção de bolsas abertas e batatas soltas, checagem de peso e dispositivo de rejeição; 1 transportador de caixas vazias sincronizado com taxa de transferência de bolsas; 2 máquinas encaixotadoras com dispositivos de comportas giratórias para armazenagem e acomodação horizontal de bolsas em caixas vazias, seguido por dispositivos vibratórios para distribuição uniforme das bolsas; e 1 estação para movimentação, acomodação e finalização de caixas, com dispositivo vibratório, selagem e compressão, dotada de sensores de nível, dispositivo automático de rejeição lateral e unidade de impressão de código de barra com "scanner" controlador de irregularidades.
8422.30.29	844	Combinações de máquinas para lavar, esterilizar, envasar, tamponar, recravar e transportar frascos-ampolas de vidro com formatos variados, utilizados para envasar produtos farmacêuticos injetáveis de pequeno volume, com capacidade máxima de 7.200unidades/h, compostas de: lavadora de frascos linear com 10 estações compreendidas de sopro de ar interno, externo, lavagem interna, externa e gotejamento, empregando ar comprimido estéril, água reciclada e água para injetáveis; túnel de despirogenização com 3 zonas com fluxo laminar para alimentação, aquecimento e resfriamento; mesa rotativa integrada com uma envasadora com 2 bombas de dosagem, sistema de checagem de peso de 100% dos frascos, estação de colocação de tampa de borracha nos frascos e sistema de proteção RABS com luvas instaladas nas laterais da
		máquina e com fluxo laminar, esteiras de transporte com sensores de carga máxima; mesa rotativa para acumulo de frascos vindos da envasadora; recravadora de fracos com RABS e luvas de proteção instaladas nas laterais da máquina e com fluxo laminar, suportes para contador de partículas viáveis e não viáveis.
8422.30.30	001	Conjuntos carbonatadores para gaseificação de bebidas, compostos de bomba de água de 378,5L/h (100 galões/h), tanque carbonatador e motor de 1/4HP; pronto para conexão no sistema de bebidas e fonte de bebida e CO2; contendo válvulas e termostatos de segurança; equipados com protetor térmico no motor da bomba para desligamento automático em caso de superaquecimento; operação em temperatura ambiente de 4,4 a 37,8 Graus Celsius; pressão máxima de operação do CO2 de 125psi; tensão e frequência a 115/220V e 50/60Hz.



8422.40.90	929	Combinações de máquinas automáticas, para contagem e carregamento (dosagem) de produtos diferentes em embalagens pré-formadas, por "stand-up pouch", com dimensões de largura máxima até 180mm e altura máxima até 300mm, com capacidade máxima de produção até 60pouches/min para produtos não embrulhados e até 40pouches/min para produtos embrulhados, compostas de: embaladora automática horizontal, alimentação de embalagens pré-formadas, área de selagem das embalagens, estação de rejeição de embalagens, pesadora de múltiplos cabeçotes com 24 canais, transportadores de dosagem de produtos não embrulhados, elevadores de dosagem de produtos não embrulhados, "hoppers" de alimentação de produtos embrulhados, transportadores de dosagem de produtos embrulhados, elevadores de dosagem de produtos embrulhados, painel elétrico onde se encontra o PLC, IHM por "touchscreen" e painéis elétricos gerais.
8422.40.90	930	Máquinas automáticas horizontais para formar, encher e selar embalagens do tipo "stand-up pouch", que se formam a partir de bobinas de materiais flexíveis termosseláveis, simultaneamente até 2 embalagens individuais, dosam produtos líquidos ou pastosos e selam as embalagens, com capacidade para produção de até 120embalagens/min para embalagens com largura máxima de 110mm e altura máxima de 300mm, com desbobinador de filme contínuo, estação de formação da embalagem, estação de envase do produto, estação de selagem, estação de rejeição, painel elétrico independente, lubrificação automática comandada por PLC e limpeza automática tipo CIP "clean in place", interface-homem máquina (IHM) comandadas por CLP (controlador lógico programável) e tela "touchscreen".
8422.40.90	931	Máquinas encartuchadeiras automáticas, fabricadas com materiais metálicos de aço carbono e alumínio, e policarbonato, dimensões: 8.000mm comprimento x 2.000mm largura x 1.800mm altura, de acionamento elétrico, mecânico, pneumático, tensão de 230V e 575V, 3ph, 50/60Hz, com capacidade para produzir até 500cartuchos/min, para encartuchamento de curativos adesivos em cartuchos de 20 e 30 porções, com "kit" para teste de porções de 40 produtos, com painel "touchscreen", com controlador logico programável (CLP), com sistema de ar e vácuo para acionamento de pistões pneumáticos, com sistema de leitura de código de barras para prevenção de mistura de embalagens, com impressora a laser para inscrição de informações (lote e data de fabricação) na embalagem, com esteira em linha e sincronizada com sistema de agrupamento e dispositivo transportador de porções e cartuchos ajustável, com proteções de policarbonato e intertravamentos de categoria 3, com proteção padrão IP 52/nema 12.
8422.40.90	932	Máquinas automáticas para agrupamento e encaixotamento de pipoca de micro-ondas de peso compreendido de 90 e 100g, do tipo "flowpack", em caixas de papelão tipo "Wrap Around" de dimensões máximas de 600 x 400 x 350mm, com capacidade máxima de 33caixas/min, dotadas de controlador lógico programável (CLP), tela sensível ao toque, estação automática de armação e alimentação de caixas (magazine) de comprimento útil de 1.500mm com dispositivo "pick-and-place" de alavanca com 2 manipuladores acionados por motor sem escova "brushless", trabalhando por meio de ventosas e dispositivo de vácuo, esteira central de transporte de caixas com 4 correntes paralelas com arrastadores acionado por 1 servomotor, guias laterais e unidades de dobra das caixas por abas internas e externas com fechamento da feito por cola quente aplicada através de coleiro por mangueiras e bicos, transportador de saída com roletes livres para as caixas fechadas, alimentação elétrica da máquina de 380V, 60Hz, alimentação pneumática de 6bar, acionadas por servomotores independentes dotados de carregadores com esteira eletrônica vertical com berços e alimentador automático de divisórias internas, estrutura e proteções de segurança com ajuste de altura, dispositivo elétrico incorporado, indicadores e avisos de emergência, dispositivo "quick unlocking system" para troca rápida de formatos sem o uso de ferramentas e esteira transportadora de entrada de 2 pistas com estrutura de unificação.
8422.40.90	933	Máquinas seladoras automáticas e rotativas de embalagens de material médico-hospitalar com papel grau cirúrgico, "tyvek" e outros, com proteção contra sobreaquecimento, com tecnologia de compressão com range de temperatura de 80 a 220 Graus Celsius, com velocidade de selagem de 10m/mim, largura de costura de vedação de 12mm, dotadas de sistema de segurança com alarme e parada da produção em caso de desvio dos parâmetros do processo, visor indicativo da temperatura de selagem, sistema de economia de energia e dispositivo de segurança de selagem com barreira de alta resistência que evita rompimento.
8422.90.90	006	Conjuntos rolo de recravação do cabeçote da máquina recravadora de latas, com diâmetro externo de 67mm e altura de 63,9mm, dotados de: 2 rolamentos de cerâmica com diâmetro externo 40 x diâmetro interno 17 x espessura 12mm; eixo para montagem direta ao equipamento, com diâmetro de encaixe de 24mm, rosca de fixação M22 x 1,5 e comprimento total de 58,5mm, placa de suporte do rolete resistente a altas temperaturas (até 95oC), rolos com diâmetro externo de 67mm, diâmetro interno de 40mm e espessura de 28,8mm, com revestimento em nitreto de titânio (aplicado sobre aço ferramenta tratado termicamente).
8422.90.90	007	Bolsas plásticas de polietileno de multicamadas para armazenamento de sêmen diluído de suíno, com dimensão de 250 x 90mm apresentadas em forma de rolo, com capacidade de 45 ou 90ml, atóxica com selo RTC (livres de tóxico de plásticos) com tratamento bacteriostática, para uso específico em equipamento de envase automático e manual, utilizado em laboratório de produção de sêmen de suínos animal.
8423.30.19	012	Máquinas de pesagem e dosagem automática de produtos "in natura" ou congelados individualmente (IQF - Individually Quick Froze) compostas por prato de dispersão com célula de carga fabricada em alumínio com IP69K, calhas radiais acionados por vibração que permitem à alimentação individual das caçambas com capacidade de até 7L e acionadas por motores de passo, o sistema de pesagem utilizam células de carga individuais fabricadas em alumínio, caçamba temporizadora com capacidade de até 18L e acionada por sistema pneumático, com câmera para visualizar a distribuição dos produtos no prato de dispersão com visualização no painel de comando tipo "touchscreen" colorido de 12,1 polegadas e com software dedicado com capacidade de até 200 receitas.
8424.30.90	094	Equipamentos de aplicação de soluções por vapor seco, com liberação de nanopartículas de até 8 micras, para ambientes de 10 a 20.000m³, com ou sem difusor direcional rotativo, para desinfecção de ambiente e superfícies.
8424.30.90	095	Ex 095 - Máquinas neutralizadoras de peças metálicas após processo de eletroerosão, através de processo de anti-oxidação e remoção de produtos químicos decapantes; com sistema de alimentação automatiza; tensão de alimentação trifásico de 230 a 400, frequência de 60Hz e 285A de corrente.

8424.89.90	385	Combinações de máquinas para pintura eletrostática de perfis de alumínio, utilizando tinta em pó, velocidade do transportador de 2m/min, compostas de: mesa de carga para alimentação e suspensão dos perfis; túnel de pré-tratamento com módulo de aplicação de solução química, por efeito cascata, para remoção de óxidos da superfície das peças, com bombas de eixo horizontal, tipo centrífuga e 1 exaustor centrífugo; Forno de secagem, com temperatura do ar recirculando dentro da câmara compreendida entre 60 a 90 Graus Celsius, com potência térmica de 280.000kcal/h, com 4 ventiladores helicoidais e 1 queimador de gás; Forno de polimerização, com temperatura do ar recirculando dentro da câmara compreendida entre 180 a 200 Graus Celsius, com potência térmica de 350.000kcal/h, com 8 ventiladores e 1 queimador de gás; Cabine de pintura, com estrutura tipo V, com equipamento eletrostático para aplicação do pó, 24 pistolas automáticas, com 2 paredes verticais que se limpam automaticamente, equipamento reciprocador vertical para pulverização do pigmento, com 4 braços oscilantes para carregar as pistolas automáticas, capacidade de exaustão de ar na cabine de 24.000m³/h, com ciclone de alta eficiência para separação e recuperação de pó e sistema de detecção de peças; Transportador aéreo monotrilha suspenso, velocidade compreendida de 1 a 3m/min, com possibilidade de variação do passo de 66 a 200mm; Mesa de descarga de perfis de alumínio; Painel de controle e comando equipado com controle lógico programável (CLP).
8424.89.90	386	Máquinas automáticas para recuperação de óleo através de soprador de ar de alta pressão com potência de 3,75kW, para recirculação do óleo no sistema de forno de tratamento térmico em aço carbono com esteira de movimentação de 1.400mm de largura e potência de 1,5kW.
8424.89.90	387	Robôs industriais para pintura do disco de freio e tambor automotivo, com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de atuação, operando uma ou mais cores, constituídos de um ou mais braços mecânicos, capacidade de carga até 50kg, controles pneumáticos; cabine de pintura com sistema exaustão e isolamento, estrutura de sustentação; equipamento de distribuição de fluidos; potência instalada de 18kW.
8424.90.90	063	Gotejadores auto compensantes, planos de polietileno (PE) conceito ultrafino, soldado a laser com material de longa duração, com filtro na entrada de água, membrana de silicone dosadora de vazão, labirinto para complemento de dosagem de vazão, podem ser anti-sifão PC/AS ou anti-drenante PC/ND, área para descarga no centro com vazões de 1,1 / 1,5 / 2,4 e 3,8 LPH à pressão entre 0,5 à 3,5bar.
8424.90.90	064	Ex 064 - Gotejadores não compensantes, planos de polietileno (PE), com filtro na entrada de água, labirinto para dosagem de vazão, área para descarga no centro com vazões de 0,8 / 1,3 / 1,6 / 2,0 / 2,4 e 3,8 LPH à pressão de 1bar.
8425.11.00	001	Talhas para içamento de ferramentas e componentes para manutenção de turbinas eólicas, dotadas de freio motor específico para grandes alturas, motor trifásico de 1,6kW, frequência de 60Hz, tensão elétrica de 400V, fator de potência 0,73, com capacidade de carga máxima de 500kg, velocidade de subida de 14 ou 3,5m/min e temperatura de operação de -20 a 50 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$16.888,98.
8425.41.00	005	Elevadores automotivos eletro-hidráulicos, em aço, com destrava manual, podendo ser unilateral ou bilateral, com capacidade de elevação de 3.000 a 4.000kg, acionamento por eletricidade e pistão hidráulico, tempo de elevação <55s, tempo de descida>45s, com bomba hidráulica monofásico 220V.
8426.41.90	125	Guindastes autopropulsados, tipo empilhadeira "reach stacker", potência máxima do motor de 265kW/2.100r/min, torque máximo de 1.785Nm/1.260r/min, dotados de lança telescópica hidráulica e espalhador especial, capacidade de elevação nominal 45t, altura máxima de elevação de 15.100mm, capacidade máxima de subida sem carga de 39%, a força máxima de tração de 380kN, distância entre eixos de 6.000mm e o raio de giro mínimo de 8.000mm, podendo transportar contêineres de padrão ISO de 20, 40 e 45 pés, com capacidade de empilhamento de 5-5-4, sendo a primeira linha podendo empilhar 5 camadas de contêineres de 9 pés e 6 polegadas e a quinta camada tem uma capacidade de elevação de 43t; a segunda linha podendo empilhar 5 camadas de contêineres de 8 pés e 6 polegadas, com capacidade de elevação de 30t e a terceira linha pode empilhar 4 camadas de contêineres de 8 pés e 6 polegadas com capacidade de elevação da quarta camada de 14t.
8426.41.90	126	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus, com 2 eixos e tração em todas as rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante, com dispositivo de bloqueio de oscilação acionável, capacidade de elevação de carga igual em todos os ângulos de giro da máquina (360 graus) no mesmo alcance horizontal e vertical, com área própria para execução de manutenções incorporados ao chassis, peso operacional superior ou igual a 19,6t, mas inferior ou igual a 21,9t, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 97kW; transmissão hidrostática, "joysticks" com acionamento hidráulico, não possui acionamento eletrônicos, sistema de filtragem com filtro de 3 micras, tanque de combustível com capacidade para 330L, capacidade de inclinação máxima igual a 40%, dotados de estabilizadores, controlados por "joysticks", acionados hidraulicamente, cabine com elevação hidráulica, com altura máxima igual a 5,90m e altura mínima igual ou superior a 3,24m, acesso a cabine através de plataforma, com gradil, corrimão e piso antiderrapante, cabine com porta de entrada corredeira, cabine com vidros frontal e superior blindados, à prova de balas, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance máximo igual ou inferior a 11,50m (ao nível do solo), capacidade de elevação de 3,40t de carga a uma distância de 9m do centro da máquina na altura de 1,70m em todos os ângulos de giro (360 graus), cilindro do braço montado invertido, limitador de proximidade para o braço de carga, prontos para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas(de diversos usos), eletroímã, "clamshell" ou tesoura hidráulica.
8426.41.90	127	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, com capacidade de elevação de carga igual em todos os ângulos de giro da máquina (360 graus) no mesmo alcance horizontal e vertical, com capacidade de elevação de 4t de carga a uma distância de 9m do centro da máquina na altura de 1,70m; dotados de área própria para execução de manutenções incorporados ao chassis; autopropulsados sobre pneus, com 2 eixos e tração em todas as rodas; eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante com dispositivo de bloqueio de oscilação acionável; transmissão hidrostática; "joysticks" com acionamento hidráulico, não possui acionamento eletrônicos; sistema de filtragem com filtro de 3 micras; tanque de combustível com capacidade para 330L, capacidade de inclinação máxima igual a 40% com estabilizadores, controlados por "joysticks", acionados hidraulicamente; cabine com elevação hidráulica com altura máxima igual a 5,90m e altura mínima igual ou superior a 3,24m, acesso a cabine através de plataforma, com gradil, corrimão e piso antiderrapante; cabine com porta de entrada corredeira, com vidros frontal e superior blindados à prova de balas; implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance máximo igual ou inferior a 13m (ao nível do solo); cilindro do braço montado invertido, com limitador de proximidade para o braço de carga, prontos para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" ou tesoura hidráulica; motor a diesel com potência máxima igual a 97kW; peso operacional superior ou igual a 21,9t, mas inferior ou igual a 23,9t.



8426.41.90	128	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus, com 2 eixos e tração em todas as rodas, com capacidade de elevação de 4t de carga a uma distância de 12m do centro da máquina (ao nível do solo) em todos os ângulos de giro (360 graus), capacidade de elevar a mesma carga no mesmo alcance horizontal e vertical em qualquer ângulo de giro da máquina, dotados de área própria para execução de manutenções incorporados ao chassis; motor diesel com potência máxima igual a 129kW; cilindro do braço montado invertido com limitador de proximidade para o braço de carga prontos para receber ferramentas de trabalho,(garras hidráulicas, eletroimã, "clamshell" ou tesoura hidráulica); eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante com dispositivo de bloqueio de oscilação acionável; transmissão hidrostática; sistema de filtragem com filtro de 3 micras; tanque de combustível com capacidade para 480L, capacidade de inclinação máxima igual a 40%,
		controlada por "joysticks" hidráulicos; cabine com elevação hidráulica, com altura máxima igual a 5,9m, altura mínima igual a 3,25m, com acesso através de plataforma, gradil, corrimão e piso antiderrapante, equipada com porta de entrada corrediça e vidros frontal e superior blindados à prova de balas; Implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance máximo igual a 14,5m (ao nível do solo); peso operacional igual ou superior a 27,2t, mas inferior ou igual a 29,8t, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.495.008,00.
8426.99.00	006	Guindastes para elevação de estacas, com lança telescópica, com capacidade de elevação igual ou superior a 20t, operados por controle remoto e dotados de dispositivos que permitem o deslocamento horizontal sobre estacas.
8427.10.90	191	Transpaleteiras híbridas elétricas autopropulsadas, com capacidade de carga de 2.000kg, braço duplo, com motor de movimentação de 0,75kW com ou sem unidade de elevação elétrica, altura de elevação entre 85 e 200mm, distância externa dos garfos de até 680mm, comprimento dos garfos de até 1.220mm, botão de emergência, indicadores de advertência de luzes, alimentadas por bateria lítio (24V) de carga rápida com seu dispositivo de carregamento.
8427.20.10	134	Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor diesel com potência mínima de 164kW, transmissão eletrônica, dotadas de torre hidráulica com elevação compreendida entre 3.500 e 8.000mm em relação ao solo, sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos, tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal, sistemas de comunicação de falhas via "Canbus", indicação de intervalos de manutenção via "display", próprias para a movimentação de cargas pesadas, com capacidade de elevação nos garfos entre 18 e 72t a um centro de cargas entre 1.000 e 1.500mm, com entre eixos máximo compreendido entre 4.000 e 6.000mm.
8427.20.10	135	Empilhadeiras especializadas em contêineres vazios de 20 pés à 53 pés, acionadas por motor diesel de potência de 160 a 185kW, com capacidade de carga entre 8 a 11t, dotados de torre hidráulica duplex ou triplex, com ou sem "spreader" hidráulico, próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres vazios de 20 a 53 pés, com entre eixos "Wheel Base" de 4.550mm de comprimento, tanque de combustível de 380L e contador de contêineres movimentados com função "reset".
8428.90.90	635	Equipamentos de elevação de receptáculos farmacêuticos do tipo "bins", construídos em aço inoxidável, utilizados para carga e descarga de misturadores orbitais, capacidade máxima de carga igual a 1.000kg, altura máxima de elevação igual a 4.750mm, braço C-Frame com giro de 180 graus, aptos para o manuseio de receptáculos com base de 1.000 x 1.000mm e capacidades volumétricas iguais a 100L, 200L, 400L, 800L e 1.100L, com controlador lógico programável (CLP), interface homem-máquina (IHM) e leitor de código de barras.
8428.90.90	636	Máquinas automáticas de descarregamento lateral de peças em aço carbono através de esteira com largura de 800mm e potência de 0,75kW, próprios para descarga após tratamento de revenimento em forno industrial de tratamento térmico com aquecimento a gás.
8428.90.90	637	Transportadores de unidades de potência (geradores) utilizados em sistemas de cravação de estacas, com velocidade de deslocamento igual ou superior a 15m/min, operados por controle remoto, e dotados de dispositivos que permitem o deslocamento horizontal sobre estacas.
8428.90.90	638	Transportadores de estacas, com capacidade de carregamento igual ou superior a 10t, dotados de dispositivos que permitem o deslocamento horizontal sobre estacas.
8428.90.90	639	Mesas rotatórias com capacidade de manuseio de 1.000kg, com grau de proteção IP67, com torque de estática de até 850nm, rotação de 0 a +/-180 graus, precisão de posicionamento de +/-0,10mm, dotadas de uma placa rotativa para fixar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 Graus Celsius a 45 Graus Celsius, máximo ângulo de rotação de 69 (graus/s) , tempo de rotação em 180 graus de 3,5s.
8428.90.90	640	Mesas rotatórias com capacidade de manuseio de 3.000kg, com grau de proteção IP67, com torque de estática de até 4.200 Nm, rotação de 0 a +/-180 graus, precisão de posicionamento de +/-0,10mm, dotadas de uma placa rotativa para fixar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 Graus Celsius a 45 Graus Celsius , máximo ângulo de rotação de 50(graus/s), tempo de rotação em 180 graus de 3,8s.
8428.90.90	641	Mesas rotatórias com capacidade de manuseio de 4.500kg, com grau de proteção IP67, com torque de estática de até 4.250 Nm, rotação de 0 a +/-180 graus, precisão de posicionamento de +/-0,15mm, dotadas de uma placa rotativa para fixar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 Graus Celsius a 45 Graus Celsius, máximo ângulo de rotação de 55(graus/s), tempo de rotação em 180 graus de 4,3s.
8428.90.90	642	Mesas rotatórias com capacidade de manuseio de 6.000kg, com grau de proteção IP67, com torque de estática de até 5.800 Nm, rotação de 0 a +/-180 graus, precisão de posicionamento de +/-0,20mm, dotadas de uma placa rotativa para fixar o equipamento a ser posicionado, com sistemas que permite o trabalho em conjunto com um robô industrial, temperatura de trabalho de 0 Graus Celsius a 45 Graus Celsius, máximo ângulo de rotação de 33(graus/s) , tempo de rotação em 180 graus de 5,9s.
8428.90.90	643	Máquinas automáticas estacionárias de elevação de moinho e transportador à vácuo para normatização seca de insumos farmacêuticos industriais e transferência para recipientes farmacêuticos, com elevação por acionamento eletro hidráulico, capacidade máxima de elevação de 250kg, com velocidade de 7 a 12cm/s, capazes de preencher volumes de 300 a 1.500L diretamente em contêineres farmacêuticos, dotadas de unidade de transporte a vácuo com capacidade de 400kg/h, estação de moagem com capacidade de 100 a 1.000kg/h, com pressão pneumática de trabalho de 8 bar e consumo de ar de 7m³/h, estrutura em aço inoxidável com rugosidade máxima de superfície de 1,5 micrometros certificada para trabalho em salas limpas e superfícies internas com contato com o produto em aço inoxidável AISI 316L e rugosidade máxima de 0,8 micrometro em conformidade para o contato e manipulação de produtos farmacêuticos.
8428.90.90	644	Máquinas automáticas para substituição de paletes com capacidade de até 60trocas/h de dimensões máximas do palete de 1.000 x 1.200mm e peso máximo das mercadorias no palete de 1.400kg.
8428.90.90	645	Combinações de máquinas semiautomáticas, para armazenamento de mercadorias acondicionadas em paletes, em armazéns gerais, com capacidade de até 7.248paletes, compostas de: estrutura metálica galvanizada, incluindo trilhos guias, 1 ou mais estações moveis de espera "dock station", 1 ou mais dispositivo de deslocamento sobre trilhos da estrutura - carro satélite "Orbiter" com capacidade máxima de 1.500kg, 1 ou mais controles remotos, 1 ou mais conjuntos de baterias, 1 ou mais gabinetes para recargas de baterias com 4 gavetas cada, 1 plataforma de manutenção para os canais de penetração (estruturas metálicas), sistema operado via controle remoto, sobre rodas por meio de uso de energia armazenada em baterias.
8429.52.19	061	Escavadeiras hidráulicas, com peso operacional de 89 a 91t, capacidade de concha 3,5m³ com opção para até 6m, autopropelidas sobre esteiras, com função escavar e preparar o material, bem como carregar equipamentos de transportes de materiais, equipadas com motor diesel com potência líquida de 399kW (535hp), estrutura de giro com rotação de 360 graus, com velocidade de giro 6,3rpm, vazão da bomba principal de 2 x 549L/min, utilizando sistema de gerenciamento inteligente, e tecnologia de apoio durante o processo de escavação, sapatas das esteiras com 650mm de largura, profundidade de escavação 7.250mm, máximo alcance de 12.330mm, altura máxima de 12.060mm, com disposição para sistema de engate rápido e demais "kits" hidráulicos.
8429.52.19	062	Escavadeiras hidráulicas, com sapata de esteiras de 750mm em aço de alta resistência, lança de alcance de 7,5m, dimensão do braço de 2,6m, caçamba standard de 4,6m³, com profundidade máxima de escavação de 7.650mm, força de escavação da caçamba de 384kN, força de escavação do braço de 265kN, potência no volante de 476HP, 355kW, peso operacional de 73.800kg, velocidade máxima de deslocamento de 4,1km/h, carro inferior padrão, vazão de bomba de 880L/min, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 1.627.890,00.
8430.49.90	012	Máquinas perfuradoras de rochas, com alimentação externa, com funcionamento por percussão e rotação, movimentadas por esteiras, dotadas de até 4 martelos pneumáticos ou hidráulicos para perfuração, com capacidade de perfuração de até 4.000mm, com até 5,6m de trilho, com lubrificadores e possibilidade de ter filtros separadores de água; possibilidade de equipar com compressor; sistema de automação para execução de ciclos em modo automático; sistema de monotorização e registro de parâmetros.
8430.50.00	044	Máquinas hidráulicas de demolição, para remoção de refratários, limpeza de altos fornos, painelas e cadinhos, produzidas com aço resistente à tensão e altas temperaturas, autopropulsadas, sobre esteiras ou pneus, acionadas por motor a diesel ou elétrico, com ou sem estrutura capaz de efetuar rotação da lança em 360 graus, com sistema hidráulico para movimentação de elevação, giro e articulação de ferramentas, com ou sem lança articulável, extensível, dispositivo de engate rápido para troca de ferramentas, controladas remotamente via rádio e/ou na cabine, acompanhadas ou não de ferramentas (concha similar à de escavadeiras, rompedores, tesouras, fresas e outros tipos de implementos hidráulicos), com ou sem cabines de operadores.
8431.20.11	074	Conjuntos de tração para empilhadeiras elétricas, carga máxima aplicada 12.000N; torque máximo estático na roda 900Nm; torque máximo dinâmico na roda 600Nm; torque máximo contínuo na roda 150Nm; relação 29,85:1; capacidade de óleo 0,9L; entrada da força do motor: vertical; "bolt circle": 70mm; eixo de ação 196mm; acoplamento do motor de tração: 35 de diâmetro; redução de 17:1
8431.31.90	010	Dispositivos para transporte de bancos automotivos por sistema de fixação de blocos em resina, com ou sem cintas elásticas, próprios para instalação em esteiras rolantes de linhas de montagem de assentos automotivos, permitindo a fixação e transferência do banco, contendo garras especiais para fixação das cintas elásticas de segurança e dispositivos de encaixe para movimentação, compostos por placa de madeira emborrachada de 1.650 x 700mm, contendo estrutura metálica com ganchos e blocos em resina dimensionados 139 x 100mm.
8432.80.00	034	Rotocanteiradores de rotor duplo, com rotor frontal fresador, com lâminas de corte de 265, 300 ou 330mm e rotor traseiro robusto de giro anti-horário com lâminas retas, para canteiros com largura de trabalho entre 130 e 360cm, com transmissão de 540rpm.
8433.53.00	003	Colheitadeiras de tubérculos com capacidade de colheita de 2 linhas, com espaçamento de 80cm entre elas, entrada da boca de 1,70m, conjunto de 2 esteiras principais (de ferro), 1 esteira de ramas, 2 ou 3 esteiras separadoras (de borracha), 2 esteiras de dedos largos e 1 esteira de seleção, com capacidade de armazenamento de colheita entre 6 e 7,5t, controladas na cabine por módulo VC50 ou CCI100.
8434.10.00	015	Combinações de máquinas para ordenha voluntária compostas de: 1 ou mais estação de ordenha com capacidade individualizada de até 3.800L/dia, montada do lado direito e/ou esquerdo (left and/or right), dotada de módulo de ordenha, módulo de limpeza com bombas dosadoras, braço hidráulico, magazine com 1 teteira de limpeza e 4 teteiras de ordenha, cocho e coletor de dejetos ajustáveis; 1 ou mais bombas de vácuo com capacidade de até 6.000L/min; 1 ou mais unidade de filtragem, simples ou dupla; 1 ou mais unidades de separação automática de leite; 1 conjunto com tubulações em aço inox e acessórios para linha de transferência/separação de leite e limpeza; 1 conjunto com tubulação e acessórios em PVC para linha de vácuo e drenagens; 1 conjunto com canaletas; 1 ou mais máquinas de processamento de dados com dotada de sistema computadorizado para monitoramento e gerenciamento de rebanho; dotada ou não dos seguintes equipamentos complementares: compressor de ar isento de óleo
		com capacidade de até 10HP e reservatório, tanque pulmão (tampão) com capacidade de até 1.000L, conjunto de portões de identificação/separação e de via única, dispositivos para coleta e análise de amostras de leite, cabines de alimentação individualizada, dispositivos tipo "tag" com coleiras para monitoramento de rebanho, dispositivo de avaliação de escore corporal e bombeamento externo para limpeza.
8434.20.90	031	Máquinas para drenagem de mistura de coalhada e soro de leite com estrutura em aço inoxidável, com capacidade de 2.000 a 4.300kg/h, equipadas com peneira fixa e tela para separação de soro de leite da coalhada, contendo de 2 a 4 esteiras em plástico micro perfuradas, guias laterais de plástico, contendo bandejas de coleta de soro em todas as esteiras, unidades de acionamento por correia com acoplamentos flexíveis, raspadores, tensores de correia e contadores de rotação em todas as esteiras, meio agitadores nas esteiras, fracionador de coalhada rotativo e prato de suporte para coalhada, calha de saída com rosca sem fim; compostas de diversos dispositivos para limpeza CIP distribuídos pelo equipamento, passagens, tampas removíveis e luzes de inspeção em toda a máquina; gabinete de controle com painel sensível ao toque "touchscreen" e interface para o operador; contendo ou não tubo de água de lavagem da coalhada; contendo ou não dispositivos para adição de sal a seco composto de dosagem e unidade de alimentação; contendo ou não fracionador de coalhada com corte duplo.



8434.20.90	032	Combinações de máquinas para moldagem e corte de queijo processado, compostas de: máquina de moldagem de queijo processado, com largura máxima do lençol de queijo igual ou maior a 1.000mm, com 2 correias em aço inox, bandejas de resfriamento, distribuidor de queijo, conjunto de roletes de corte para corte do queijo em tiras, unidade de giro e raspadores; esteira transportadora, com dispositivo para empilhamento contínuo das tiras de queijo processado; cortador das tiras empilhadas de queijo processado em blocos, com braço de corte com harpa de arame e capacidade máxima de corte igual ou maior a 200cortes/min.
8436.10.00	057	Misturadores de ração animal vertical e estático, com capacidade entre 22 e 40m³ uteis, com 3 planetárias e 3 roscas de mistura, cada rosca com 2,5 a 3,5 espiras e 6 a 9 facas, movidas por motores elétricos independentes, cada rosca conta com seu próprio sistema de resfriamento de óleo de lubrificação, o depósito do equipamento é facetado e com comprimento de 7.110 a 7.970mm, largura de 2.320 a 2.550mm, altura montado de 2.320 a 3.390mm, a descarga se dará por uma ou mais portas, operadas hidraulicamente, com sistema de pesagem com balança capaz de guardar a programação das dietas e ingredientes.
8436.10.00	058	Máquinas aplicadoras de óleos e enzinas em ração animal, dotadas de: sistema de dosagem líquida; medidor contínuo do fluxo de massa sólida; capacidade de 5 até 120t/h; tensão de alimentação 380/660V; aberturas flangeadas de entrada e saída; unidade de disco seco com redução da correia dentada / roda dentada; câmara de revestimento com raspador; porta de acesso único; disco(s) líquido em aço inoxidável com correia em V e pernas de apoio; com ou sem: câmara de revestimento com calha de descarga; câmara de revestimento com fita de rosca dupla e transportador de remo; todas as superfícies de contato de aço inoxidável; peneira classificadora; rastreamento de calor; sensor de nível completo; aleta do misturador próximo das paredes; extensões de transporte de mistura.
8436.80.00	106	Picadores móveis de disco com operação horizontal, sobre rodas, equipados com disco de corte de diâmetro mínimo de 50 polegadas e máximo de 66 polegadas, esteira metálica com alimentação reversível, dispositivo de parada de emergência e controle remoto, acionado por motor a diesel com potência mínima de 765HP e máxima de 1.200HP ou motores elétricos de 400HP (597kW) a 600HP (745kW com capacidade máxima de produção de até 120t/h de madeira picada e descascada.
8437.10.00	017	Máquinas para seleção de produtos hortícolas secos e congelados, detecta impurezas através de cor, formato e estrutura, com capacidade de 5t/h ou superior, dependendo do tipo de produto a ser selecionado, estrutura construída em aço inoxidável com desenho sanitário, contendo mesa vibratória de alimentação integrada a máquina, gabinete elétrico, 2 conjuntos de câmeras coloridas com tecnologia de LED pulsado com diferentes comprimentos de ondas, largura de 1.200mm, sistema de ejetores de ar de alto desempenho para rejeição de impurezas, sistema operacional de classificação configurável através de tela sensível ao toque.
8438.10.00	255	Máquinas automáticas para recuperação do excesso de farinha em linha de produção de massas de pães de hambúrguer equipadas com 24 filtros de ar antiestáticos com capacidade de filtrar 4,5 micron, recuperador de farinha com placa "zig-zag" de 8 copos, cabeças de coleta a vácuo pressurizadas, tremonhas de vácuo, sistema de tubulação para captura de farinha, tanque de acúmulo de farinha, dispositivos de segurança anti explosão, válvulas e controlador lógico programável(CLP).
8438.10.00	256	Combinações de máquinas para dosar e dispensar ingredientes com capacidade máxima de processar até 7t de ingredientes/h utilizados na produção contínua de massa de pão de hambúrguer, com controle balanceado de vazão e peso de fermento creme, porcionamento e pulverização precisa e balanceada de farinha e água com controle baseado no efeito "Coriolis" com eficiência de hidratação da esponja líquida compreendida entre 80 e 150%, compostas de: controlador lógico programável (CLP), Interface Homem Máquina (IHM), 1 ou mais desumidificadores de silos (silos não fornecidos), descarregadores de "big bags", misturador helicoidal, sistema de esponja líquida, cones vibratórios, cones de fluidização, peneiras vibratórias, filtros, válvulas, sopradores, dispensadores de ingredientes secos, trocadores de calor, tanques e sistema de sanitização por CIP.
8438.10.00	257	Combinações de máquinas destinadas à produção contínua de até 1.000kg/h de massa crua em formato tipo hambúrguer, compostas de: misturadora automática com capacidade para até 300kg de amasso, subida e descida da cabeça e do engate do carrinho do tacho automatizados por circuito hidráulico, fechamento do tacho durante a operação, preparada para amassos duros por transmissão por polias de grande diâmetro, alinhamento, nivelamento e descarregamento na tremonha de forma coordenada, velocidade programada manualmente ou via entrada USB, painel de controle eletromecânico; elevador de tacho com descarga lateral e sistema de rotação; sistema de rotação do tacho com alimentador; divisor/boleador automático volumétrico com 5 linhas, com tambor de forma dupla para capacidade de até 9.000peças/h e peso unitário variando de 20 a 120g, tela de toque e funil de alimentação teflonado com dois esfarinhadores; arredondador de massa com 5 linhas; esteira alinhadora com sistema de pá; estação de repouso da massa com 5 filas e descarga a tambor; moldadora de produtos tipo "Kaiser"; estação de moldagem com sistema de alinhamento, esteira transportadora ajustável e modular, cabeça com 3 cilindros, esfarinhador automático, dupla esteira motorizada e reguladores da distância e inclinação das esteiras de moldar; esteira transportadora de moldagem; alinhador da esteira transportadora; distribuidor de sementes com 800mm com rolo pressionador de superfície, sistema automático de "spray", velocidade e dosagem reguláveis; carregador de bandejas automáticas; controle PLC com tela "touchscreen".

8438.10.00	258	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para preparação de filões de massas de pães de forma com peso máximo de 400g assado, com capacidade máxima igual a 9.000pães/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: funil porcionador, divisora volumétrica de massas, com corte de 6peças/ciclo com sistema de oleamento automático, boleadora de massa com cone no formato cilíndrico e cônico, com jogo de calhas boleadoras ajustáveis, verificador de peso para as peças de massa, com sistema de rejeição das peças fora de especificação e com sistema de ajuste automático da divisora, fermentador intermediário com gôndolas, com máximo de 1.800 cestos plásticos, com sistema de climatização e tempo de pré fermentação de até 12 min, 2 modeladoras de massa com centralizador de peça e 4 cilindros laminadores, com abertura ajustável, mesa modeladora motorizada ou fixa, aplicadora de grãos ao redor da massa com dispositivo de retorno de excesso dos grãos, com ou sem sistema automático de indexação de formas, transportadores de esteiras de ligações.
8438.10.00	259	Máquinas automáticas e contínuas para cocção de biscoitos com controlador lógico programável (CLP), com largura útil de 1.200mm e 57m de comprimento, aquecimento misto com 4 zonas, zona com aquecimento direto a gás (18m) com queimadores tubulares de chama direta "standard flynn", 2 zonas com aquecimento indireto ciclotérmico (12 + 12m) com "damper" de extração motorizado, zona aquecimento indireto por convecção (15m), reaproveitamento de energia, controle e regulação da temperatura de toda a área, transportador "take-off" para descarregamento da área de cocção, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 3.082.574,79.
8438.20.19	094	Máquinas para produção de massas de gelatina e amido, por dissolução e vacumização; com capacidade máxima de produção compreendida entre 600 e 2.500kg/h; com contrapressão de 0,5 a 6bar; com temperatura de dissolução para massas de gelatina até 105 Graus Celsius; com temperatura de dissolução para amidos tipo "alta amilose" até 160 Graus Celsius; com CLP com menu de receitas e IHM para operação.
8438.20.90	070	Combinações de máquinas para sistema de torrefação e resfriamento de "nibs" de cacau, com capacidade contínua de produção de 3.500kg/batch, compostas de: conjunto queimador com câmara de combustão para gás natural, construído em ferro fundido, com carcaça isolada e dotado de ventilador de ar quente e recirculação por meio de dutos em aço inoxidável com armadilha de condensação; tambor de torrefação construído em ferro fundido com interior em aço inox com capacidade de 3.500kg e temperatura máxima admissível de 130 Graus Celsius, dotado de um agitador de dois2 estágios em aço inox com motor de acionamento de 55kW e sistema de recirculação de ar quente constituído por isolamento térmico externo ao tambor para aquecimento de "nibs" por indução; tambor de resfriamento construído em ferro fundido com interior em aço inox com capacidade de 3.500kg e temperatura máxima admissível de entrada de 130 Graus Celsius e temperatura de saída mínima de 60 Graus Celsius, dotado de um agitador de 2 estágios em aço inox com motor de acionamento de 55kW; painel elétrico para acionamento e controle.
8438.20.90	071	Combinações de máquinas para alcalinização, esterilização, torrefação e resfriamento de "nibs" de cacau, com capacidade contínua de produção de 5.000kg/batch, compostas de: 2 silos balança de pesagem com capacidade de 5.000kg cada equipados com sistema de travamento em sua parte inferior por portão deslizante com cilindro pneumático de dupla ação montado entre dois flanges com corpo em ferro fundido com 2 interruptores de limites, com corpo em aço inoxidável; 2 reatores para alcalinização e esterilização de "nibs" de cacau, para alteração da coloração, pH e do sabor do produto acabado, com volume admissível de 5.000kgs cada, com corpo em camisa dupla de aquecimento fabricados em aço inoxidável para suportar pressão máxima de 6bar e temperatura máxima de 150 Graus Celsius, e dotados de hélices em espiral e eixo de acionamento flutuante com motor de potência nominal de 55kW, válvulas de entrada e de descarga de produto; conjunto queimador com câmara de combustão para gás natural, construído em ferro fundido, com carcaça isolada e dotado de ventilador de ar quente e recirculação por meio de dutos em aço inoxidável com armadilha de condensação; tambor de torrefação construído em ferro fundido com interior em aço inox com capacidade de 5.000kg e temperatura máxima admissível de 130 Graus Celsius, dotado de um agitador de 2 estágios em aço inox com motor de acionamento de 55kW e sistema de recirculação de ar quente constituído por isolamento térmico externo ao tambor para aquecimento de "nibs" por indução; tambor de resfriamento construído em ferro fundido com interior em aço inox com capacidade de 5.000kg e temperatura máxima admissível de entrada de 130 Graus Celsius e temperatura de saída mínima de 60 Graus Celsius, dotado de um agitador de 2 estágios em aço inox com motor de acionamento de 55kW. painel elétrico para acionamento e controle.
8438.20.90	072	Máquinas descascadoras para separação de cascas de amêndoas de cacau do "nibs", com capacidade contínua de produção de 4.000kg/h, teor de 1,75% de cascas residuais no produto e 0,5% de produto residual na casca, dotadas de: 2 quebradores de impacto dotados cada um de um prato de impacto, um motor e um disco centrífugo; um conjunto com 5 peneiras vibratórias sobrepostas, dotadas de 6 canais coletores, 2 motores vibradores desbalanceados, uma unidade de acionamento e 5 ancinhos; dispositivo de elevação dotados de um pacote de molas, um macaco, um motor elétrico e 2 alavancas com chave limitadora; uma caixa de aspiração e vácuo integrado, com 2 câmaras de vácuo com linhas de aspiração, 5 câmaras de sedimentação, 5 roscas de descarga com câmara de ar e motor integrado e duto de aspiração; um quadro de distribuição e de comando elétrico automatizado do processo e operacional.
8438.40.00	018	Moinhos de maltes e cereais não malteados dotados de tolva de malte, sistema de umidificação, câmara de moagem dotados de 1 ou 2 pares de rolos que possuem comprimento entre 600 a 2.000mm, com ajuste automático através de servo motor ou manual de abertura dos rolos, entre 0,2 a 1,2mm, sistema de bombeamento através de bomba(s) centrífuga(s) com indutor, capacidade nominal entre 5 a 40t/h.
8438.60.00	023	Combinações de máquinas para cortes customizados de até 30t/h de batata pré aquecida, compostas de: classificador com 7 rolos hexagonais rotativos para distribuição uniforme, 10 canais cônicos para conversão de fluxo em 4 faixas; 3 estações de cortes compostas por conjunto de 4 hidro cortadores com 4 bombas de alto fluxo de 40HP, sensores de pressão e detecção de anomalias, 4 desaceleradores de 45 graus de inclinação, 3 desaguadores acionados por vibradores e 3 removedores de lascas e aparas, com recirculação e aproveitamento de água; sistema de transbordo de água para bombas e transferência de água com amido; sistema de resíduos para coleta de resíduos.
8438.90.00	004	Bandejas utilizadas na alimentação de massa, em máquina de produção de balas de goma, dimensões externas de 813 x 368 x 56mm, altura de 51mm, capacidade de massa de 28mm.
8439.10.90	058	Unidades funcionais para purificação de polpa de celulose do tipo "Solúvel", com capacidade de produção nominal igual ou superior a 1.580t/dia de celulose purificada, compostas de: prensa lavadora de celulose tipo rolos gêmeos, com diâmetro nominal de 2m e comprimento nominal de 6,4m; prensas lavadoras de celulose tipo rolos gêmeos, com diâmetro nominal de 1,5m e comprimento nominal de 4m; depurador com cesto de fendas e respectivos redutores para separação de nós; depuradores com cesto de fendas e respectivos redutores para separação de rejeitos da polpa marrom; lavador de nós; prensa desaguadora de rejeitos; ciclones de separação de areia e materiais pesados; rosca separadora de areia; misturadores rotativos para mistura de oxigênio e vapor na polpa de celulose; raspadores de descarga de fundo de torre; raspadores de descarga de topo para reatores; distribuidores de polpa para fundo dos reatores; filtros de recuperação de fibras tipo tambor rotativo; bombas de polpa de média consistência e bombas de vácuo; agitador e analisadores de número Kappa, alvura e viscosidade, medidores online de pH, medidores de consistência tipo lâmina, rotativo e ótico, amostradores de polpa para análise de fragmentos de madeira "shives" na polpa, além de medidores de condutividade.
8439.91.00	017	Barras aplicadoras alisadoras dosadoras de fluidos, para aplicação na produção de papel e celulose, com núcleo de aço inox, revestimento de material (chromo duro, cerâmico ou tungstênio), de comprimento entre 3 a 9m, e com diâmetro entre 10 a 25mm.



8441.10.90	118	Máquinas cortadeiras rebobinadeiras automáticas, para corte de material autoadesivo, multicamada, como etiquetas de filme de papel ou filme de plástico (papel/papel, papel/filme, filme/filme e papel e filme com metalização de superfície), espessura máxima do substrato igual ou superior a 300mícrons, alimentadas por bobinas com diâmetro máximo de 1.300mm e largura máxima de 1.750mm, contando com elevação automatizada da bobina, dispositivo de frenagem por regeneração de energia no desbobinamento através de motor indutivo, rolo abridor acionado por motor e rolo de transporte ajustável radialmente, eixos expansíveis (ar) para fixação de facas e contra facas e eixo superior com acionamento pneumático, mancal inferior retrátil, controle de tensão integrado auxiliado por bailarino, corte tipo tesoura com sistema de posicionamento de facas e contrafacas automatizado, rebobinamento por servomotores com rolo de contato acionado eletro pneumaticamente e sensores magnéticos de medição de diâmetro, sistema de compensação de inércia, descarregamento automatizado de bobinas acabadas, com giro pneumático e manual de fusos (para até 1.100mm de comprimento por eixo na soma das bobinas cortadas), largura mínima de corte de 20mm, saída em bobinas de diâmetro máximo de 850mm, velocidade máxima de 800m/min, com controlador de resposta, cálculo de diâmetro e fricção por CLP.
8441.10.90	119	Máquinas cortadeiras para a produção de folhas de celulose, com capacidade igual ou superior a 1.500t/dia, largura da folha compreendida entre 2.000 e 10.400mm e velocidade máxima de operação igual ou superior a 200m/min.
8441.20.00	046	Máquinas automáticas para confecção sacolas de papel alimentadas por rolo, de gramatura entre 35 e 80g/m², produzem sacolas conhecidas como fundo "V" ou sacola matador, sem alça, com sistema de inserto de filme plástico por fusão a quente. largura do rolo de papel entre 100 e 800mm; largura do corpo das sacolas entre 70 e 270mm; comprimento do corpo da sacola entre 110 e 500mm; tamanho da dobra lateral entre 0 e 120mm, espessura do filme de inserto entre 0,01 e 0,03g/m² e largura do filme de inserto entre 50 e 200mm, dotadas de seções de desenrolamento, seção de perfuração e colagem lateral, formação do tubo, formação do fundo, coleta de sacolas e seção de controle, com capacidade máxima de produção de 500sacolas/min.
8441.40.00	045	Máquinas para moldagem e secagem de elementos isolantes em papel dielétrico (presspan) utilizado em transformadores elétricos de extra tensão, dotadas de refrigeração por fluxo de ar por meio de tubos de triodo metal-cerâmico, com controlador lógico programável (CLP), filtros elétricos, operação manual e automática, proteção contra sobrecargas e superaquecimento, com capacidade máxima de armazenamento de 1.000 programas de secagem por receitas de produção, espessura do papel compreendida entre 0,5 e 3mm, dimensões da mesa de 1.600 x 1.000mm, sistema de aquecimento para temperatura máxima de 120°C, cilindros hidráulicos com curso máximo de 450mm, pressão de prensagem compreendida entre 10 e 100kN, frequência de secagem de 27,12 MHz +/-0,6%, potência instalada de 50kW.
8441.80.00	117	Combinações de máquinas para fabricar canudos de fitas de papel em espiral por moldagem, nos diâmetros de 5 a 16mm , espessuras da parede de 0,5 a 1mm , velocidade de enrolamento de 30 a 60m/min, com mecanismo de ajuste de tensão e mecanismo reserva de armazenamento de papel, comando numérico computadorizado (CNC) e controlador lógico programável (CLP), motor principal de 3kW, 6 facas circulares e 3 rolos conformadores para moldagem, compostas de: armação para alimentação/entrada de 3 tiras de papel, com emenda automática; sistema de colagem das tiras; máquina para moldagem das tiras; máquina de corte automático dos canudos de papel; transportador de esteira para saída dos canudos de papel.
8441.80.00	118	Máquinas rebobinadeiras destinadas à ação corretiva para eliminação de seções imperfeitas em bobinas de papel ou filme autoadesivos multicamadas, com opção de corte longitudinal e separação em até 4 bobinas, diâmetro máximo da bobina na entrada e saída de 1.200mm, peso de até 700kg, largura máxima de trabalho de 700mm, velocidade máxima de 500m/min no sentido de desbobinamento e de até 30m/min no sentido reverso, controle de tensão integrado ao sistema de frenagem com regeneração de energia, desbobinamento por motor indutivo, rebobinamento por servomotores, controlador de respostas integrado ao sistema de tensão, ajustes constantes de tensionamento, sistema de alinhamento ultrassônico, mesa de emenda manual com 12 graus de angulação.
8441.80.00	119	Equipamentos com mecanismo de corte acionado eletronicamente que converte uma camada de papel "kraft" em configuração volumosa de papel, no formato de estrela, através de processamento de compressão e dobragem, utilizado como preenchedor de caixa de embalagem, com velocidade de 1,4m/s, tensão entre 100 e 230V, potência de 150W.
8443.39.10	358	Máquinas de impressão para grandes formatos por jato de tinta térmico desenvolvidas para tintas para sublimação com até 4 cores e até 4 cabeças de impressão, com velocidade de impressão de até 350m²/h, capacidade de imprimir em papel comum e papéis de transferência para sublimação, tecidos de poliéster para sublimação, em mídias com espessura de até 0,5mm, com resolução máxima de até 1.200 x 600dpi, alimentadas a rolo, com largura de impressão máxima de até 3.200mm (126 polegadas) sistema de corte automático, com espectrofotômetro integrado, conectividade gigabit "ethernet" (1.000Base-T).
8445.90.90	030	Máquinas para retratação e volumização de fios sintéticos por aquecimento em forno com resistências elétricas potência de 18kW por módulo num total de 3 módulos, montagem final com 72 extremidades para controlar o enrolamento dos fios, inversor que regula a distância da linha da bobina com base no diâmetro do fio, com bobinas fixas evitando o deslizamento por atrito.
8451.29.90	006	Máquinas secadoras industriais de roupas, com aquecimento a vapor, capacidade de até 120kg de roupas secas/ciclo ou 192kg de roupas molhadas/ciclo; volume do tambor de 2.888L com diâmetro de 1.340mm; dotados de coletor central de felpas, nível de temperatura programável, operadas através de controlador lógico programável (CLP) e tensão de alimentação de 380V (trifásica).
8454.30.90	085	Combinações de máquinas para vazamento vertical de tarugos de alumínio com diâmetros de 4,5, 6,7 e 8 polegadas e comprimento máximo de 6.500mm, compostas de: "platen" elevado pelo cabo de aço, 6t de capacidade de vazamento, 8.000mm de curso total; unidade de guincho elétrico para elevação do "platen"; unidade hidráulica para inclinação da mesa de vazamento de tarugos; braços articulados para elevação de mesa de vazamento; válvulas de controle de fluxo de água para resfriamento de moldes com bombas horizontais para controle do fluxo de água; filtro para sistema de filtragem do metal; 5 mesas de vazamento vertical completo, com respectivos moldes sendo: 1 mesa para 42 tarugos de 4 polegadas; 1 mesa para 28 tarugos de 5 polegadas; 1 mesa para 20 tarugos de 6 polegadas; 1 mesa para 16 tarugos de 7 polegadas; 1 mesa para 12 tarugos de 8 polegadas; console de operação; e, controle de velocidade pelo inversor.
8455.21.90	042	Rolos laminadores para forjamento a quente de dimensões 5,5 (largura) x 2 (profundidade) x 2,5m (altura), de 2 eixos contínuos com duplo mancal, para produção de pré-formas de virabrequins de 10 a 95kg e comprimento entre 300 e 950mm, a partir de tarugos de aço liga com dimensões entre 80 e 125mm (forma redonda e quadrada), com diâmetro dos eixos de 460mm, velocidade de rotação dos eixos de 30rpm com motorização independente eletronicamente sincronizada em cada eixo, sem embreagem e freio, com controle preciso de ângulo de movimentação e refrigerado por água, manipulado por robô integrado à automação do equipamento via Controlador Lógico Programável (CLP) com ampla faixa de ajustes de posicionamento, dispositivo de absorção de esforço reativo de laminação e rotação longitudinal de 90 graus para manipulação entre estágios, dispositivo de alimentação integrado, ajuste automático de abertura dos rolos, painel de controle para o usuário, mancais lubrificados e refrigerados em circuito fechado.
8456.11.11	022	Máquinas para corte a laser de chapas metálicas, com capacidade de corte de chapas de espessura de 0,7 a 18mm, com dimensões máximas de 3.000 x 1.500mm, potência de 3.000W, com troca automática de mesa, com sensor, alinhamento e foco automáticos, piercing inteligente e função de detecção de remendos e função de rasterização de etiqueta por QR Code, com comando numérico computadorizado (CNC) modelo Z32 com sistema de movimentação de cremalheira e pinhão em velocidade de 80m/min com aceleração de 0,8G, motorização MPC e sistema de monitoramento remoto.
8456.11.90	029	Máquinas galvanométricas para corte e gravação a laser de materiais metálicos e não metálicos, tais como polímeros, couro, tecidos, tecidos não tecidos (TNT), madeira, mármore, bambu, plásticos, entre outros, utilizadas em setores como confecção e vestuário, comunicação visual, automotivo, linhas de produção, embalagens ou brindes, entre outros, com área de trabalho de 100 a 1.000mm², com velocidade de operação de até 10.000mm/s, precisão =<0,001mm, potência máxima de saída de 350W, comprimento máximo da onda de 10,6micrometros, com lente tipo "F-Theta" com revestimentos antirreflexo, com cabeçote galvanométrico, compatível com arquivos de diferentes formatos, tais como Adobe (*.ai), HPGL (*.plt), AutoCad (*.dxf), Jcz Ponit Cloud (*.jpg), *.svg, *.nc, *.g, *.gbr, *.bmp, *.jpg, *.jpeg, *.tga, *.gif, *.png, *.tif, .tiif, com ou sem compatibilidade com formatos de arquivos Gerber (*.bot; *. gbr), Tajima e DA HAO (*.dst), com disponibilidade para gravação em diferentes códigos, tais como QR_CODE, DATAMATRIX, PDF 417 (truncado ou não), Código de Barras, com ou sem gravação em códigos Code 39, Code 93, GS-128, Code 128A, Code 128B, Code 128C, Code 128Optimized, EAN128A, EAN128B, EAN 128C, EAN-13, EAN-13+2, EAN-13+5, EAN-8, EAN-8+2, EAN-8+5, UPC-A, UPC-A+2, UPC-A+5, UPC-E, UPC-E+2, UPC-E+5, Code 25, ITF25, DATAMATRIX_GS1, MicroQRCODE, CHINESE-SENSIBLECODE, AZTECCODE e USER_DEFINED, com capacidade para recebimento de dados alfanuméricos via TCP/IP, comunicação por rede LAN ou Wi-Fi e integração com equipamentos externos, controladas por software de controle com gerenciamento de níveis de acesso com acionamento simples ou por programação avançada, com ou sem unidades e sistemas como unidade de processamento de dados, sistema interno de resfriamento a ar, sistema de "Auto Foco" e para operação com cor, UV e 3D em superfícies planas, irregulares, curvas ou angulares.
8456.30.19	053	Máquinas para usinagem de peças metálicas por processo de eletroerosão através de eletrólitos na faixa de temperatura de 41 +/-2 Graus Celsius, com pressão de 8 +/-1 bar, Ph de 6 +/-0,5; concentração de sal 20% +/-2%; vazão compreendida entre 1,5 a 3m³/h; Tensão de alimentação trifásica de 230 a 400V AC, frequência de 60Hz 285A de corrente; utilizadas para erodir a câmara de pressão dos bicos injetores e diâmetro do ressalto interno da haste para bicos injetores para motores de ignição por compressão.
8457.10.00	448	Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo tornear, furar, fresar, retificar interna e externa, denteição; unidade de eixo com curso em X, Y e Z, iguais a 820, 180 e 265mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z, iguais a 90,20 e 60m/min, diâmetro dos parafusos dos eixos X,Y e Z, iguais a 40,32 e 40mm, empuxo dos eixo X,Y e Z, iguais a 12,6 -10 e 10Kn; eletro-spindle tipo ASA 8, com diâmetro rolamento 130mm; porta-ferramentas tipo [VDI 40], torre com capacidade para 12 ferramentas, com sistema de estabilização térmica entre a unidade de eixo e torre, eixo-árvore com rotação máxima entre 10.000 e 27.000rpm, com sistema de balanceamento mecânico do eixo Z, com diâmetro máximo de 315mm e tempo de troca da ferramenta 0,25s, comprimento máximo da ferramenta 250mm; tempo de carregamento/d Descarregamento entre 6 e 10s; capacidade de trabalho de diâmetro máximo de rotação 350mm e comprimento máximo 200mm.
8457.10.00	449	Centros de usinagem vertical de dupla coluna, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo tornear, furar, fresar, retificar interna e externamente; unidade de eixo com curso em X, Y e Z, iguais a 1.020, 180 e 265mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z, iguais a 90,20 e 60m/min, diâmetro dos parafusos dos eixos X,Y e Z, iguais a 40,32 e 40mm, empuxo dos eixo X,Y e Z, iguais a 12,6 -10 e 4,5Kn; eletro-spindle tipo ASA 8, com diâmetro rolamento 130mm, potência 37Kw, torque máximo 350Nm, velocidade máxima de 5.000rpm; porta-ferramentas tipo [VDI 40], torre com capacidade para 12 ferramentas, com sistema de estabilização térmica entre a unidade de eixo e torre, potência máxima 12,5kW, torque máximo 88Nm, eixo-árvore com rotação máxima entre 8.000 e 10.000rpm, com sistema de balanceamento mecânico do eixo Z, com diâmetro máximo de 320mm e tempo de troca da ferramenta 0,25s, comprimento máximo da ferramenta 250mm; tempo de carregamento/d Descarregamento entre 7 e 11seg.; capacidade de trabalho de diâmetro máximo de rotação 400mm e comprimento máximo 240mm.
8457.10.00	451	Centros de usinagem de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC) com mesa de trabalho de 2.000 x 1.100mm, com peso sobre a mesa de 3.500kg com curso em X de 2.200mm, curso em Y de 1.200mm e curso em Z de 760mm, equipados em ou com magazine de ferramentas com capacidade de 24 ou 32ferramentas, "Spindle" com rotação de 6.000/8.000/1.2000 ou 15.000rpm, motor de 11/15 ou 22/26kW, e avanços rápidos nos eixos X,Y e Z de 20/20/15m/min.
8457.10.00	452	Centros de usinagem de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC) com mesa de trabalho de 3.000 x 2.100mm, com peso sobre a mesa de 12.000kg com curso em X de 3.200mm, curso em Y de 2.300 ou 2.800mm e curso em Z de 1.000mm, equipados sem ou com magazine de ferramentas com capacidade de 24 ou 32ferramentas, "Spindle" com rotação de 6.000/8.000/12.000 ou 15.000rpm, motor de 15/18,5 ou 22/26kW, e avanços rápidos nos eixos X,Y e Z de 15/15/12 ou 24/24/20m/min.
8457.10.00	453	Centros de usinagem de dupla coluna, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC) com mesa de trabalho de 4.000 x 1.800mm, com peso sobre a mesa de 12.000kg com curso em X de 4.200mm, curso em Y de 2.100mm e curso em Z de 800/1.000 ou 1.200mm, equipados sem ou com magazine de ferramentas com capacidade de 24 ou 32 Ferramentas, "Spindle" com rotação de 6.000/8.000/12.000 ou 15.000rpm, motor de 15/18,5 ou 22/26kW, e avanços rápidos nos eixos X, Y e Z de 12/12/10m/min.



8457.10.00	454	Centros de usinagem vertical de 3 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 1.020, 510 e 510mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y de 52m/min, tamanho da mesa de 1.120 x 500mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 1.000kg, eixo-árvore do tipo "built-in" com rotação máxima de 15.000rpm, com potência de 31kW, torque de 141Nm, ou de 20.000rpm, com potência de 35kW, torque de 119Nm, cone de fixação da ferramenta BT40 ou BBT40, trocador com capacidade de 40 ferramentas, sistema de compensação térmica dos eixos XYZ com 8 sensores instalados, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,005mm, repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,003mm, sistema controlador integrado ao CNC, transportador de cavacos, sistema de refrigeração do eixo árvore.
8458.11.99	227	Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado, monofuso, tipo gang, capacidade de 3 ferramentas na gang, e torre elétrica de 4 posições, potência do motor de 3kW, velocidade do "spindle" de até 1.450rpm, comprimento máximo da peça em trabalho de 200mm, diâmetro máximo de trabalho 250mm, velocidade de deslocamento rápido contínuo no eixo Z de 1.000 a 8.000mm/min e eixo X de 500 a 4000mm/min, máximo curso do eixo X de 260mm e eixo Z de 240mm.
8458.91.00	091	Centros de torneamento verticais, fuso simples, de comando numérico computadorizado (CNC), com base e corpo de concreto polimérico (mineralit), projetados para a fabricação de peças individuais e pequenas produções para uma grande variedade de peças em ferro fundido cinzento e nodular, podendo realizar operações de usinagem em desbaste e acabamento, e também furação de peças, sem utilização de fluido refrigerante ou de corte, com 2 eixos lineares X e Z com cursos referenciais entre 330 e 500mm, velocidade de avanço rápido dos eixos X e Z entre 20 e 30m/min, torre de ferramentas com oito ou doze posições, unidade de acionamento principal com potência de 42kW, torque de 500NM, velocidade de 3.000rpm e precisão do posicionamento do eixo C de +/-0,01 graus.
8460.22.00	008	Máquinas-ferramentas para retífica de peças cilíndricas, sem centro, com comando numérico computadorizado, com diâmetro máximo e mínimo da peça a ser retificada de 6,3 e 1,3cm; precisão de até 0,1 micron; dotadas de dressagem em processo por rolo rotativo; rebolo utilizado com diâmetro máximo de 27 e 12,5cm de largura e potência de 15kW; sistema hidráulico para transporte das peças na entrada e saída; sistema com esteira para dispensa de borra; tambor rotativo para alimentação da máquina; velocidade de rotação de até 600rpm; acompanhadas de dispositivos hidráulicos para operação.
8460.23.00	037	Máquinas retificadoras cilíndricas com comando numérico computadorizado (CNC) com centro, utilizadas para usinagem do corpo de bicos injetores diesel; com altura dos centros de 100 mm; distância entre centros de 200mm, comprimento de usinagem de 100mm e diâmetro de usinagem de 50mm; eixo longitudinal Z com comprimento de 170mm, velocidade de 0.006 - 6.000mm/min e precisão de 0.0001mm; eixo transversal X com comprimento de 130mm, velocidade de 0.006 - 6.000mm/min e precisão de 0.0001mm; com capacidade de rebolos com 400mm de diâmetro e largura x furo de 127 x 50mm; posição de montagem de 0/30graus; potência do eixo de 3kW e velocidade periférica de 30m/s, com opção de velocidade periférica de 45m/s; com ou sem eixo oscilante com 1 e 5mm; com sistema de balanceamento dinâmico do rebolo; unidade externa de acionamento da peça de trabalho; unidade de processamento de lubrificante de arrefecimento; acompanhada de estação de alimentação com controlador
8461.50.20	029	Combinações de máquinas para corte de tarugos de alumínio, compostas de: mesa de correntes motorizadas para transporte e armazenamento de tarugos; transportador de rolos de alimentação da serra com comprimento de 8.500mm; serra de tarugos com sistema automático de coletor de cavacos por sucção com disco de corte de 1.020mm, capacidade de comprimento de corte mínimo de 50mm e corte máximo de 7.000mm; transportador de rolos motorizados de evacuação da serra de tarugos, com máquina de marcação e identificação automática dos tarugos por micropuncionamento, com sistema de medição de tarugos por fotocélulas e "encoder"; mesa de descarga de tarugos, painel elétrico, painel de operação e controle lógico programável (CLP).
8462.10.90	152	Máquinas automáticas para fabricação de grampos de alumínio utilizados no fechamento de embalagens de embutidos, compostas de uma prensa eletromecânica excêntrica, com função para cortar, prensar e moldar o grampo em forma de "U", capacidade de 200 à 600grampos/min, com perfilamento para aplicação de fita térmica a uma temperatura de 260 Graus Celsius, com controlador lógico programável (CLP).
8462.10.90	153	Martelos pneumáticos para forjar, utilizando matriz de impressão de dupla ação de forjamento, com capacidade de batida igual ou superior a 0,18kJ, diâmetro de forjamento 10mm igual ou superior, com ou sem controlador lógico programável (CLP), velocidade do motor de 980 a 1.480rpm.
8462.21.00	293	Expansoras automáticas horizontais para expansão de tubos de cobre para trocadores de calor aletados, próprios para condensadores e evaporadores de sistemas frigoríficos de supermercados e câmeras industriais, com velocidade de 40m/min, para tubo de diâmetros de 7 a 20mm e comprimento máximo de expansão de 5.000mm, dotado de controlador lógico programável (PLC), dotadas de: conjunto de ferramentas com varões principais, hastes internas para abertura das ogivas, cones para abertura das ogivas, ogivas com cabeças de expansão, conjunto de suporte das hastes, buchas de tubo, suporte dianteiro e traseiro das hastes, dispositivo automático para lubrificação interna e barreiras de segurança a laser.

8462.21.00	294	Máquinas para curvar tubos automática totalmente elétrica, equipadas com controle numérico por computador (CNC), com 8 eixos controlados por CNC, com capacidade para dobrar tubos material aço inoxidável com range de diâmetro entre 25 e 75mm, espessura máxima de 2mm e comprimento máximo de 2.000mm, máximo ângulo de flexão de 180graus incluindo compensação de retorno com mola (5graus) com precisão de +0,1graus, velocidade de transporte de 50m/min, servomotor controlado, raio de curvatura igual ao diâmetro, motor de flexão (elétrico), lubrificação automática do eixo por spray, fixação programável do tubo, extração de mandril elétrico, mordente hidráulico para cabeçote indexador (mandril), com transporte impulsional - "boosting", monitoramento gráfico do desenvolvimento do tubo, monitoramento da pressão do ferramental, sistema de segurança por scanner na área de risco.
8462.21.00	295	Máquinas dobradeiras com comando numérico (CNC) com sistema de acionamento híbrido servo/hidráulico para dobrar chapas metálicas, com trocador automático de ferramentas (ATC), com magazine de ferramentas com capacidade de armazenar 18 conjuntos de matrizes e 15 conjuntos de punções, com 4 manipuladores de ferramentas para trocas de ferramentas rápidas e precisas, comprimento da mesa de dobra de 3.110mm, força de até 100t, curso do avental de 250mm, com repetibilidade do avental de +/-0,001mm.
8463.30.00	142	Máquinas CNC de 8 eixos com capacidade de interpolação de todos os eixos a qualquer momento, utilizadas para fabricação de molas de diversos formatos, a partir de fio de aço carbono ou ligas metálicas, de diâmetro de 0,1 a 1,0mm, com alimentação rápida de arame de 300m/min, com controle integrado de correção de comprimento e diâmetro, motor de alimentação 1,8kW, motor de corte 0,75kW, motor de cames 0,4kW, motor de passo 0,75kW, mandril em movimento para cima e para baixo motor ,75kW, com desbobinador de capacidade máxima da carga de até 500kg e velocidade máxima da mesa de 0 a 150rpm.
8463.30.00	143	Máquinas para fabricação de molas para produção de molejo através da conformação de arame para formação de molas "tipo Bonnel"; mola de 70 a 190mm de altura, diâmetro da mola de 62 a 95mm; diâmetro do arame para conformação da mola de 2 a 2,4mm; 4 a 7volts, com 1 desbobinador de arame.
8463.30.00	144	Máquinas para fabricação de molejos para colchão através da conformação de arame em helicoidal unindo molas "tipo Bonnel", nas extremidades inferior e superior; diâmetro do arame para conformação do helicoidal 1,3 a 1,5mm; com 2 desbobinadores de arame.
8463.30.00	145	Máquinas automáticas para produção de pregos, com capacidade de produção igual ou maior a 300pregos/min e menor ou igual a 760pregos/min, comprimento do prego maior ou igual a 45mm e menor ou igual a 90mm; espessura dos pregos igual ou maior a 2,10mm e menor ou igual a 3,50mm, com desbobinador do arame, de valor unitário (CIF) não superior a R\$101.609,88.
8464.10.00	058	Máquinas para esquadreamento de blocos de rochas ornamentais por meio de fio diamantado, movimentadas por esteiras, com alimentação externa; dotadas de 2 estabilizadores, sistema de paragem automática do fio em caso de rompimento ou fim do corte; sistema eletro-hidráulico para ajuste do tensionamento automático do fio; com potência do motor principal entre 34 e 75kW possibilidade de trabalho inclinado em até 10graus; comando a distância por tecnologia sem fio e possibilidade de corte horizontal, com sistema de tensionamento vertical do fio sem a necessidade de movimentação sobre trilhos para tensionamento e sistema de economia de consumo de água.
8464.90.90	136	Máquinas para processamento de rochas ornamentais por meio de fio diamantado, tipo CNC, dotada de 5 eixos, podendo realizar esculturas e diversas formas geométricas em rochas ornamentais, dotadas de mesa de trabalho de 3.000 x 2.000mm, com capacidade de rotação desta mesa de trabalho de até 360graus e podendo suportar até 50t, dimensões máximas de trabalho de 3.500 x 2.000 x 2.100mm, com potência do motor principal de 15kW e potência total de 25,68kW, dotadas de "scanner" próprio para leitura 3D.
8464.90.90	137	Máquinas para processamento de rochas ornamentais por meio de fio diamantado, tipo CNC, dotadas de 5 eixos, podendo realizar esculturas e diversas formas geométricas em rochas ornamentais, dotadas de mesa de trabalho de 3.000 x 2.000mm, com capacidade de rotação desta mesa de trabalho de até 360graus e podendo suportar até 50t, dimensões máximas de trabalho de 3.600 x 2.000 x 2.100mm, com potência do motor principal de 15kW e potência total de 24.79kW, dotadas de "scanner" próprio para leitura 3D.
8466.93.19	005	Trocadores de ferramentas para utilização em mandriladoras CNC de curso axial de spindle de 1.250mm, com troca automática de ferramentas de peso até 50kg, comprimento até 750mm e momento pendular até 110Nm, para usinagem de peças típicas da indústria de óleo e gás.
8477.10.11	107	Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças plásticas monocores, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servomotor, joelheira dupla de 5 pontos, força de fechamento igual a 6.500kN, curso de abertura de 1.000mm, distâncias (H x V) entre as colunas de 1.080 x 1.080mm, dimensão das placas de 1.550 x 1.550mm, unidade de injeção direcionada por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou sem acumulação de energia cinética; unidade de injeção totalmente elétrica, com movimento de injeção acionado por duplo servomotor, volume de injeção de 2.863cm²/s , capacidade de injeção de 2.605g, dosagem acionada por motor elétrico e encosto de bico hidráulico acionado por servomotor e comando de operação com botão multifuncional e monitor sensível ao toque.
8477.10.11	108	Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico com controlador lógico programável (CLP), monocolor, para materiais termoplásticos, unidade de fechamento com 2 placas com sistema de alta pressão monitorado por 4 réguas magnéticas, força de fechamento igual a 10.800kN, altura máxima do molde igual a 1.200mm e mínima igual a 500mm, unidade de injeção com sistema regenerativo, diâmetro de rosca de 110mm, capacidade de injeção igual a 4.410g, taxa de injeção igual a 922g/s, pressão máxima de injeção igual a 184mpa, velocidade da rosca igual a 116rpm, com interface para robô EUROMAP 67, de valor unitário (CIF) não superior a R\$879.920,35.
8477.10.19	054	Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico com controlador lógico programável (CLP), monocolor, para materiais termoplásticos, unidade de fechamento com 2 placas com sistema de alta pressão monitorado por 4 réguas magnéticas, força de fechamento igual a 13.000kN, altura máxima do molde igual a 1.350mm e mínima igual a 600mm, unidade de injeção com sistema regenerativo, diâmetro de rosca de 120mm, capacidade de injeção igual a 5.661g, taxa de injeção igual a 1.100g/s, pressão máxima de injeção igual a 183mpa, velocidade da rosca igual a 105rpm, com interface para robô EUROMAP 67, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.092.153,58.
8477.10.21	068	Máquinas injetoras horizontais com prensa vertical, com sistema injetor com diâmetro da rosca de injeção de 40mm, pressão de injeção de 2.520kg/cm², volume teórico de injeção de 232cm³, peso máximo de injeção de 219g, taxa de injeção 99cm³/s, sistema de prensa com força de prensagem de 160t, altura mínima do molde de 250mm, abertura mínima da prensa de 250mm, abertura máxima da prensa 650mm, força do ejeto de 5,4t, deslocamento do ejeto de 125mm, capacidade reservatório de óleo de 340L, consumo de água para refrigeração de até 3.400L/h, potência total 25HP (18,7kW).
8477.10.99	091	Máquinas para moldagem de materiais termofixo (EVA) por injeção horizontal, com fechamento de molde vertical, dotadas de 10 estações de trabalho, com capacidade de trabalhar com 2molde/estação, medidas do porta moldes 290 x 550mm e altura com abertura de até 250mm, pressão de fechamento de 1.700kN, (170t) com as seguintes particularidades: regulagem da altura dos moldes, pressão máxima de injeção de até 1.000kg/cm², velocidade de injeção de 10cm/s e velocidade de extrusão de 0 a 120rpm, dotadas de sistema de servo motor compensação de altura de moldes de até 2mm, sistema de vácuo com controle individual por estação, controlada por CLP (controlador lógico programável) e IHM (interface homem máquina) com tela sensível ao toque "touchscreen".
8477.20.10	275	Combinações de máquinas para coextrusão de filme polimérico de 5 camadas, sistema modular, do tipo "blow film" balão, com produtividade máxima de 430kg/h, com matriz circular de 175mm de diâmetro, largura útil do filme de até 1.000mm compostas de: 5 extrusoras para processamento de resinas tais como LDPE, LLDPE, mLLDPE, MDPE, HDPE, EVA, PET, EVOH, PA6, CoPA, CoPP, PP, adesivos, ionômeros, PS, PLA, com configuração de roscas universal sem a necessidade de troca para o processamento destas resinas, com diâmetro entre 60 e 80mm, em aço com liga especial; dispositivo de resfriamento interno e externo do balão, de alta eficiência "Ultra Cool"; controle capacitivo, automático, da espessura do filme, no anel de ar (balão); estação de bobinamento com velocidade de 130m/min, para bobinamento de filmes de largura máxima
		de 1.000mm; unidade de tração oscilante com reversão para prevenção da formação de rugas no filme; CLP com interface autoexplicativa entre equipamento e usuário para operação e controle do sistema; unidade de gofragem/relevo e nesga lateral (texturização) em linha e unidade de impressão integrada flexográfica de 6 cores em linha.



8477.20.10	276	Extrusoras de cilindros revestidos (encapsulados) de dupla rosca co-rotativa, de diâmetro nominal de 91mm, com controlador lógico programável (CLP). para produção de compostos termoplásticos e termofixos e outros tipos de polímeros especiais, construída em sistema modular possibilitando diferentes zonas de processo possam ser configuradas de forma intercambiável, com capacidade de produção máxima compreendida entre 700 e 1.500kg/h, dependendo da formulação do composto, torque mínimo do eixo de 1.432Nm e máximo de 2.825Nm, velocidade máxima de rosca de 600rpm, razão L/D nominal mínima de 28:1 e máxima de 52:1, incluindo unidade de alimentação forçada, sistema de injeção de líquidos, sistema de refrigeração do canhão, conjunto de elementos de rosca, limitador mecânico de torque, sistema de ventilação, sistema de embalagem à vácuo e conversor de frequência em painel independente.
8477.20.10	277	Extrusoras de dupla roscas gêmeas, co-rotativa, de diâmetro nominal de 21,7mm, com controlador lógico programável (CLP), específicas para utilização em laboratório de ensaio para produção em baixa escala, com o objetivo de desenvolver novos produtos, própria .para compostos termoplásticos e termofixos e outros tipos de polímeros especiais, construídas em sistema modular possibilitando que diferentes zonas de processo possam ser configuradas de forma intercambiável, com capacidade de produção máxima compreendida entre 5 e 20kg/h, dependendo da formulação do composto, torque mínimo do eixo de 32Nm e máximo de 43Nm, velocidade máxima de rosca de 600rpm, razão L/D nominal mínima de 28 e máxima de 52 , incluindo unidade de alimentação forçada, sistema de refrigeração do canhão, conjunto de elementos de rosca, limitador mecânico de torque, sistema de ventilação e conversor de frequência em painel independente.
8477.20.10	278	Recicladoras monoblocos compactas para reciclagem de PE, PO, ABS e nylon por processo de extrusão, com rosca de extrusão em formato cônico com diâmetro entre 150 e 75 ou 200 e 125 ou 200 e 140mm, dispositivo de esmagamento e fragmentação do material integrado no corpo da máquina, tanque de resfriamento do material reciclado, dispositivo de corte do material em grãos, com capacidade de reciclagem entre 60 e 300kg/h, dependendo da medida do rosca utilizada.
8477.20.10	279	Extrusoras de dupla-rosca corrotante para produção de compostos de "masterbatch" colorido, com capacidade de produção máxima compreendida entre 5 e 30kg/h, com motor elétrico de 7,5kW de potência, velocidade máxima de rosca de 600rpm, razão L/D nominal de 40:1, limitador mecânico de torque, roscas com diâmetro nominal de 25mm, unidade de alimentação volumétrica dupla rosca, sistema de granulação composto por tanque de água, secador e cortador, sistema de exaustão de gases a vácuo, 1 painel elétrico de controle e potência com controlador lógico programável CLP e tela de operação "touchscreen".
8477.20.10	280	Máquinas coextrusoras 3 camadas para produção de filmes soprados (blown film) flexíveis destinados à laminação, para uso em embalagens de alimentos, de largura de 550 a 2.200mm, espessura de 20 a 250micrômetros, em bobinas de até 1.200mm de diâmetro e até 2.500kg; com capacidade de produção de até 890kg/h de filme plano sem rugas, velocidade de linha de até 150m/min, a depender da espessura do filme e resinas a serem utilizadas; com tolerância de espessura do filme de até 3,5%; dotadas de: 3 extrusoras com conjuntos de rosca e canhão universal para processamento de PE, PP, PLA, lonômeros, biomateriais, materiais de reciclagem, primacor, Pet G, adesivo de coextrusão, nylon, EVOH, entre outras, sem necessidade de troca de rosca para processamento dessas resinas, de configuração A/B/C de 70/105/70mm de diâmetro; matriz de 250 a 400mm de diâmetro; matriz e cabeçote de sopro com design para distribuição da espessura da camada e velocidade de troca de material; anel de resfriamento do
		balão com tecnologia de alta performance (high performance cooling) com 3 zonas de saída de ar para alta velocidade de resfriamento do filme; módulo de controle da espessura do filme; resfriamento interno do balão com recuperação de energia por sopradores de ar de exaustão regulados; cesto de calibração com rolos de guia de fibra de carbono para alterações de largura durante a extrusão; bobinador duplo com trocador automático de bobinas; dispositivo de aplanamento longo com rolos de fibra de carbono para minimização de riscos, pregas e falhas no filme; interface de usuário para operação automatizada, intuitiva do sistema e monitoramento de parâmetros; módulo de lavagem rápida e automática das extrusoras e ferramenta de extrusão sem intervenção de operadores; módulo de troca fácil e rápida da estrutura do filme produzido.
8477.20.10	281	Máquinas extrusoras de rosca para materiais termoplásticos, com sistemas de extrusão de parafuso duplo igual ou superior 19mm, dotadas de um ou mais barril de garra dividido axialmente, com painel de controle simples, com velocidade dos parafusos de extrusão de variáveis de até 1.000rpm, com dispositivo de aquecimento elétrico e refrigeração a agua, porta de ventilação com adaptador de vácuo, triturador, com motor de 380v, 60Hz 3Ph.
8477.80.90	574	Máquinas automáticas para criação de barreira interna de proteção para frascos e bombonas através de uma mistura de gases no estado plasmático com o intuito de garantir a ausência de reações com os produtos que serão envasados nessas embalagens equipada com um reator gerador de micro-ondas que decompõe os gases em questão garantindo a sua aderência ao plástico (HDPE), material utilizado na fabricação da embalagem.
8477.80.90	575	Máquinas para moagem a úmido para tratamento de resíduos pós-consumo (garrafas PET) através de granulação com o uso de água, para produção de "flakes" de politereftalato de etileno (PET), capacidade de produção compreendida entre 2.500 e 5.000kg/h (conforme tamanho do "flake" a ser produzido), operando em ciclo contínuo e em uma única etapa (moagem e lavagem) possibilitando a remoção em grandes quantidades de impurezas, dotadas de câmara de moagem com 6 + 6 lâminas rotantes e 2 + 2 lâminas fixas, tipo de corte efeito tesoura, eixo rotor tipo fechado com potência instalada de 250kW 4 polos B3, 400V, 50Hz, com diâmetro de 930mm e comprimento de 2.000mm, rotação de 305rpm, fabricado em um único bloco de aço maciço sem solda com 10 porta lâminas intercambiáveis, dotada de funil de alimentação de dimensões de 2.000 x 500mm com abertura e fechamento através de cilindro óleo-dinâmico comandado por central hidráulica automática e peso de 31t.
8477.90.00	443	Estações de moldagem ativa destinado para produção de PUR HR, estrutura fabricada em aço, sistema de gerenciamento eletropneumático, sistema de gerenciamento das forças de compressão e processo de desgaseificação para cada tipo de molde e produto, sistema para inclinação do molde, sistema de conexão SMED para troca de moldes, sistema de regulação térmica para homogeneização da temperatura na cavidade do molde, sistema de fechamento de pressão controlada, sistema de controle de pressão ativo variável entre 0 e 5bar.
8477.90.00	444	Matrizes para modelagem de polímero de polipropileno em filmes planos, construídas em aço carbono, com 5 canais de fluxo de polímero cromados e polidos projetados para fluxo ideal de fusão, saída de material com 883,5mm de comprimento, com largura ajustável na saída de 1,7 até 3,5mm com ou sem sistema de ajuste manual e elétrico, com ajuste em 31 pontos distintos na extensão da saída com distância entre eles de 28,5mm, capacidade de trabalho de até 2.500kg/h.
8477.90.00	445	Matrizes de extrusão com 144 ou 250 furos, 3 carreiras, diâmetro 3,2mm, sem vedação externa.
8477.90.00	446	Caixas de vácuo de câmara única, em aço inoxidável, com rosca de alimentação, para aderência do filme no cilindro de resfriamento (chill roll), com vedação lateral para mudanças rápidas do espaço de ar no rolo de resfriamento regulando as propriedades do filme acabado, contendo: duas zonas de distribuição para fixação uniforme, soprador acionado através do motor VFCA de 4kW e voltagem de 380V para controle do vácuo, programas PLC, HMI e medidor de vácuo; com selos laterais para compensação automática do movimento do rolo de resfriamento.
8479.10.10	022	Pavimentadoras de asfalto autopropulsadas, dotadas de motor a diesel, com potência de 54kW/72HP, peso operacional máximo de 7.200kg, largura máxima de pavimentação 3.500mm e mínima de 500mm com redutores, altura dos caracóis de distribuição de material ajustável e aletas com 300mm de diâmetro, aquecimento elétrico da mesa alisadora por gerador trifásico, com dois sistemas de pré-compactação por "tamper" e vibração, roletes de encosto aos caminhões com ajuste de profundidade, transportador com barras de alimentação substituíveis e movimento reversível hidráulico.
8479.81.90	454	Desgaseificadores para alumínio líquido em linha, compostos de 6 rotores de grafite, alimentador de fluxo de sal, injetor de gás argônio, balança e dosagem motorizada, painéis de controle e de gases, calha de desgaseificação revestida com material refratário com tampa de cobertura, painel de operação com interface homem máquina (IHM), painel de controle de vazão e pressão de argônio, painel elétrico e comando lógico programável (CLP).
8479.82.10	253	Sistemas para dosagem automática de média/grande escala para tintas "offset" de alta viscosidade com até 32 componentes para produção em latas/containers de qualquer tamanho, de1 até 200L, controladas por um sistema de gestão de dosagem contendo: 20 válvulas de dosagem de multi estagio de tinta alta viscosidade com 0,1g de precisão e 20 bombas de pistão de 200L com duplo RAM razão 21:1 e dispositivo de "by-pass", 2 válvulas de dosagem de produtos líquidos com 2 bombas pneumáticas de duplo diafragma de 1 polegadas, contendo as estruturas metálica para suporte, 1 balança eletrônica com até 32 kg de capacidade e 0,1g de precisão de leitura e 1 balança eletrônica com até 150kg de capacidade e 1g de precisão de leitura e demais componentes de interligações e controlador lógico programável (CLP).
8479.82.10	254	Misturadores orbitais para homogeneização uniforme de porções de pós e/ou granulados de produtos farmacêuticos, para utilização com contêineres/recipientes intercambiáveis de formatos variados, com seus respectivos dispositivos para dispersão interna de líquidos, com capacidade máxima de carga igual a 1.000kg, velocidade de rotação ajustável entre 5 e 13rpm, motor de rotação do agitador "chopper" com potência de 22kW, cortina de luz de segurança, gerenciamento automatizado de programas de mistura, controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM), leitor de código de barras, atendendo aos requisitos da norma 21 CFR parte 11 do FDA (Food and Drug Administration).
8479.82.10	255	Misturadores de "bins" para utilização em laboratório farmacêutico, para mistura e homogeneização de pós e/ou granulados, em estrutura de aço inoxidável AISI 304; com 3 tambores de aço inox sendo 1 de 250L, 01 de 400L, 1 de 1.200L ; ciclo de mistura com dupla inclinação de 15graus na horizontal e 15graus no eixo vertical do Bin, rotação no sentido horário e anti-horário e ajuste de velocidade com inversor entre 5 e 15rpm; misturador acionado por moto-reductor, com potência total de 9kW; sensor de segurança; Sistema de operação com PLC e tela colorida tipo "touchscreen" para controle e monitoramento do processo de produção, criação de receita por lote, display de alarmes, aquisição de dados, relatório em lote; preparados para trabalhar com recipientes intercambiáveis do tipo "bin" com volume máximo de 1.750L.
8479.82.90	188	Trituradores de sucatas metálicas, utilizados em pátios de sucata e aciarias, processando a sucata para posterior reciclagem do aço, com motor de 2.000HP CA /1.481kW, com capacidade de alimentação entre 49 e 65t métricas, com taxa de separação e transferência de material ferroso na faixa de 34 a 49t métricas e densidade ferrosa com volume médio de 70lb/ft3 (1.12t/m³), ISRI 211, com diâmetro dos eixos de 14"/355,6mm e câmara de corte com largura e comprimento de 4.621mm comprimento x 3.505mm largura x 4.521mm altura.
8479.82.90	189	Equipamentos com a função de calibração (redução dos grânulos) de produtos farmacêuticos secos ou úmidos, dotados de: moinho cônico, coluna de elevação e contêiner acoplados; em aço Inox AISI 316L para as partes em contato com produto e aço Inox AISI 304 para as partes sem contato produto; moinho com capacidade de calibração de granulado úmido de até 1.600kg/h e ajuste de velocidade variável de 300 a 1.500pm; peças autoclaváveis; selos mecânicos "Lip-Seal" Inox/PTFE resfriados a ar comprimido ou nitrogênio; automação para elevação hidráulica do container e moinho; sistema de descarga do moinho por válvula borboleta rotativa; sistema de segurança eletromecânico; potência elétrica requerida de 4kW.
8479.89.11	159	Máquinas compressoras rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos, com capacidade teórica de produção compreendida entre 27.000 e 180.000comprimidos/h, força de compressão máxima de 100kN e força de pré-compressão máxima de 100kN, para fabricação de comprimidos com diâmetro máximo de 25mm e espessura máxima de 8,5mm, dotadas de rotor básico com 30 estações para ferramental; painel de comando tipo "touchscreen".
8479.89.99	402	Máquinas automáticas contadoras de cápsulas e comprimidos, para realizar a contagem/dosagem de cápsulas e comprimidos em frascos tipo pet; com capacidade de dosar comprimidos de tamanhos 6, 8, 10, 11 e 12mm e cápsulas de invólucros gelatinosos nº 4, nº 3, nº 2, nº 1, nº 0 e nº 00; tensão para funcionamento 220V em rede monofásica e frequência 60Hz; com sistema de funcionamento mecânico e eletrônico.
8479.89.99	403	Máquinas industriais automáticas para oleamento de peças metálicas em aço carbono, motor potência de 1,5kW, bomba de circulação de 3,75kW, trocador de calor de placas abas de alumínio, esteira transportadora de 1.400mm, para acabamento superficial das peças após tratamento térmico.
8479.89.99	404	Combinações de máquinas para montagem da unidade de acionamento na unidade de engrenamento da coluna de direção eletricamente assistida (CEPS) de veículos automotores, com tempo de ciclo menor ou igual a 15s/peça, compostas de: módulo automático de verificação e lubrificação do acoplamento da unidade de acionamento, com sensor a laser de verificação/aprovação, sistema de lubrificação por dosagem automática de 0,025cm³, pressão máxima de 400bar, velocidade de aplicação de 0,261g/s e precisão de 0,01%; módulo automático de verificação e lubrificação do acoplamento da unidade de engrenamento, com sensor a laser de verificação/aprovação, sistema de lubrificação por dosagem automática de 0,1 a 2cm³, pressão de operação na faixa de 20 a 160bar, velocidade de aplicação de 0,261g/s e precisão de 0,01%; módulo
		automático de montagem da unidade de acionamento na unidade de engrenamento, dotado de servos motores, garras pneumáticas, células de carga, câmeras digitalizadoras de orientação, unidade de alimentação automática de parafusos, sistema de fixação automático com múltiplas posições configuráveis, ajustáveis com precisão de posição 0,1graus, velocidade de ajuste de 90graus/s e precisão de 0,1graus/s, estrutura e enclausuramento; computador industrial com sistema de código digital de matriz (DMC - Digital Matrix Code).
8479.89.99	405	Unidades automáticas de carga para transferência de discos de freio automotivos para unidade robótica composto de: unidade robótica para recebimento, posicionamento e transferência para os 4 módulos; 4 módulos lineares motorizados por meio de roletes para recebimento e transferência, controle pneumático de elevação, cada modulo composto de: 2 correntes motorizadas por meio de 1 motor indutor, 1 cilindro de elevação, 3 sopradores indutores, 1 motor para condução dos roletes motorizados.



8479.89.99	406	Máquinas automáticas modulares, para afixação de cartões em folhetos porta-cartão pré-impessos, com capacidade de até 3.500unidades/h, dotadas de: módulo de abastecimento de cartões no formato 86 x 54mm, módulo de abastecimento de folhetos em formato A4 pré-impessos, módulo de leitura da tarja magnética para identificação do cartão, módulo de leitura do código de barras no folheto e comparação dos dados, módulo de dobragem do folheto com cartão afixado e módulo de esteira em saída, com ou sem módulo de inserção em envelope, com ou sem módulo de impressão, etiquetagem e abastecimento de cartões adicionais, com ou sem módulo de abastecimento de folders e folhetos adicionais e fechamento de envelope.
8479.89.99	407	Máquinas automáticas para amarrar (bandagear) cabeças de bobinas dos estatores de motores elétricos, com alturas do estator de 20 até 120mm, com giro de mesa para a bandagem dos dois lados, avanço e retrocesso do fixador do estator na mesa, peça cilíndrica para a fixação no diâmetro interno do estator e avanço automático da ferramenta (agulha) com queima da ponta do cordonel, controlada por PLC.
8479.89.99	408	Unidades para abastecimento elétrica veicular, adaptável a parede, portátil ou de solo, em aço e ou plástico, com conector Tipo 1 ou Tipo 2 ou ambos e ou GB/T, potência de até 200kW e corrente de até 250A , com alimentação de até 750vac e grau de proteção IP54 até IP68 com plugue de abastecimento ou não.
8479.89.99	758	Equipamentos para recepção e alimentação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, programáveis, modulares, com capacidade total de entrada de resíduos de 30m³, compostos por: 3 recipientes em aço interligados sequencialmente, com comprimento total de 8.100mm, tendo cada um capacidade de 10m³; piso de placas móveis com avanço simultâneo e com direção de fluxo reversível com motor de 7,5kW e velocidade máxima de operação de 0,8m/min; tambor cilíndrico rotativo de dosagem para operações subsequentes com diâmetro de 1.000mm e velocidade de rotação de 0 a 28rpm com acionamento por motor com torque de 2.000Nm e inversor de frequência; tanque hidráulico de 100L; cabine elétrica de controle e monitoramento com controlador lógico programável, interfaces para paradas automáticas e função de segurança e para usuário através de "display" de texto, controle remoto para monitoramento das funções com entrada e saída digitais.
8479.89.99	759	Plugues, para unidade de carregamento elétrica, com ou sem cabo elétrico, com conector Tipo 1, Tipo 2, GB/T, CCS ou CHAdemo, suporta corrente de 5 a 200A, com alimentação de até 1.000V.
8479.89.99	760	Máquinas utilizadas na fabricação de escovas dentais, dotadas de sistema de alimentação e posicionamento de cabos, unidade de transferência de cabos, posto de inserção de cerdas, unidade de transferência de escova tufada e estação de acabamento (composta por 2 unidades de corte de perfil de cerdas e 8 unidades de arredondamento da ponta das cerdas), com capacidade para inserir arame de alta precisão na cabeça da escova, com velocidade de produção de até 1.200tufos/min, com capacidade de máxima de até 35escovas/min, com ou sem controle CNC para os movimentos de suporte de escova e indexação de torre através de servo motor, com ou sem controlador logico programável (CLP), com ou sem monitor sensível ao toque "touchscreen".
8479.89.99	761	Máquinas automáticas utilizadas na medição e separação de materiais estranhos, coloridos e contaminados, em fluxo contínuo e uma única etapa, através de sensores opto-eletrônicos à laser de alta velocidade, em processo de reciclagem de resinas de politereftalato de etileno em forma de granulados e/ou flocos (PET FLAKES) de dimensões de 2 até 500mm², com controlador lógico programável (CLP) software e interface homem máquina (IHM com capacidade para analisar cerca de 1 milhão de espectros/s e capacidade de separação de até 3.000kg/h, dotado sistema de sensores, sistema de alimentação por vibro-transportador e sensores de nível, com ou sem sistema de descarga, sistema de extração de poeira, dispositivo de controle remoto para acesso à conexão Ethernet.
8479.89.99	762	Máquinas automáticas rotativas para limpeza por remoção, à seco, de rótulos e resíduos sólidos externos em garrafas de politereftalato de etileno (PET), sem perda de gargalos e tampas, para utilização em processo de reciclagem, através de fricção mecânica entre elementos cortantes (facas endurecidas) em um tambor rotativo acionado por motor de 45kW que possibilita a remoção de rótulos de diferentes tamanhos de garrafas, dimensões de 3.250 x 1.620 x 3.750mm.
8479.89.99	763	Máquinas automáticas para limpeza por remoção de resíduos sólidos urbanos domésticos, resíduos da coleta seletiva e industriais em processo de reciclagem de garrafas de politereftalato de etileno (PET), através de sistema de sucção e peneiramento, construído em aço extremamente robusto, com fluxo volumétrico de até 6.000kg/h, dotado de sopradores de alta pressão com respectivos motores, dotadas de malhas de peneiramento padrão de triagem de dimensão e forma variáveis, sendo possível obter diferentes tamanhos de finos de acordo com a malha de peneiramento, e parte externa do equipamento fixa e constantemente apoiada na estrutura de suporte sem variar a inclinação, acionadas por motores.
8479.89.99	764	Máquinas rebobinadeiras automáticas para fracionar jumbo bopp (filme adesivado), com velocidade constante e capacidade produtiva de 180m/s, variação de largura de corte com mínimo de 10mm, dotadas de bobina mãe com máximo de 1.620mm de diâmetro externo, espessura do filme de 38 a 60micras, tubete em papelão com enrolamento em espiral com diâmetro interno de 3 polegadas (76,2mm), com ajuste manual de 50mm, 1 redutor de ruído pneumático, 1 passador de ponteira automática, 1 contendor de tubetes com alimentação manual, 1 conjunto carrossel de 4 eixos com troca automática de tubetes, 1 dispositivo com faca dentada para corte do filme, 1 eixo pneumático expansivo para alojamento da bobina mãe com alimentação e troca manual e tensionamento automático, operações controladas por CLP e modem para serviço remoto.
8479.89.99	765	Combinações de máquinas de comando lógico programável, computadorizado, para montagem automática de conjuntos de bombeamento de óleo lubrificante automotivo em carcaças frontais de motores veiculares, com capacidade produtiva de pelo menos 80conjuntos/h (ciclo operacional inferior ou igual a 45s), empregando 8 robôs antropomórficos de movimentos orbitais com 6 graus de liberdade, dotados de garras assistidas por câmeras de vídeo, para manipulação de peças em estações sequenciais, configuradas com transportadores lineares de esteiras, leitores de códigos "datamatrix", alimentadores pneumáticos, vibratórios e singulares, sensores ópticos de presença, transdutores de posição potenciométricos, prensas eletrônicas assistidas por células de carga para controle de assentamentos, parafusadeiras pneumáticas, parafusadeiras eletrônicas com controle de torque e ângulo, dispositivos para teste de estanqueidade a ar, empregando prensa pneumática, sistema de monitoramento contínuo de parâmetros de projeto para controle de ciclo operacional e anomalias de processo em cada estação e registro em banco de dados para rastreabilidade de 100% dos conjuntos montados, compostas de: célula de alimentação e transporte de carcaças dianteiras desmontadas; célula para teste de estanqueidade e montagem do anel de vedação e plugues; célula para teste de estanqueidade e montagem de válvula solenoide, parafuso, esfera, mola, plugue, anel de vedação do óleo e luva; célula para controle dimensional do anel do came e montagem do anel de vedação, mola e anel do came; célula para controle dimensional do rotor e montagem de rotor e anéis; célula para alimentação da tampa da bomba, montagem da válvula, mola e plugues de vedação e teste de estanqueidade; célula para montagem de palhetas, bucha e tampa do conjunto de bombeamento; célula para manipulação, marcação a laser e expedição do conjunto montado; painéis elétricos de comando e controle, interface homem-máquina, estruturas de proteção, cabos, elementos de conexão e dispositivos de instalação e montagem.
8479.89.99	766	Equipamentos automáticos para o enchimento rápido de pneus automotivos já posicionados nas rodas, sem a utilização de anel de vedação sobre a superfície das rodas, para rodas com diâmetros compreendidos entre 14 e 19 polegadas, com dispositivo de carregamento e pré-centragem, estação de centragem e insulfamento, dispositivo de descarga dos pneus já inflados, controlados por controlador lógico programável (CLP).
8479.90.90	315	Receptáculos farmacêuticos do tipo "bins", intercambiáveis, construídos em aço inoxidável, utilizados em misturadores orbitais para homogeneização uniforme de porções de pós e/ou granulados de produtos farmacêuticos, acopláveis em braços C-Frame, com agitador "chopper" giratório, sistema de dispersão interna de líquidos, conexão de ventilação com filtro, calha de enchimento, capacidade volumétrica igual a 800L ou 1.100L.
8479.90.90	316	Bases de sucção de granéis e sólidos farmacêuticos em pó, com funil para ser acoplado em recipientes do tipo IBC (Intermediate Bulk Container), utilizados para transporte, mistura e armazenamento de granéis sólidos farmacêuticos, com estrutura construída em aço inoxidável AISI 316L e AISI 316 Ti com rugosidade menor que 0,8 micrometro e vedações em silicone em conformidade com a FDA para as partes em contato com o produto e em aço inoxidável AISI 304L com rugosidade menor que 1,5 micrometros para as áreas sem contato com produto, dotado de boca de acoplamento com engate rápido com diâmetro nominal de 250mm, com tubulação de saída com diâmetro nominal de 50mm DIN 3.2676-A com "tee" com curvatura hidrodinâmica com conexão rápida tipo "clamp" e saída em 45 graus com conexão rápida tipo "clamp" e válvula de controle de fluxo manual ou por atuador, equipado com filtro tipo cartucho de 10micrometros em polipropileno, em conformidade com o FDA, com capacidade de troca de refil e esterilização por vapor.
8479.90.90	317	Dardos com estrutura central em aço inoxidável e aleta direcional "drive cup" instalada em sua extremidade inferior, contendo em seu corpo aletas de borracha e/ou espuma para separação de fluidos e a limpeza da coluna durante seu deslocamento através das colunas de perfuração/assentamento, com diâmetros externos que variam entre 3,13 a 6.625 polegadas.

8480.71.00	201	Moldes para produção de espuma HR de alta resiliência para bancos automotivos, construídos em alumínio, com cavidades para evacuação dos gases provenientes da reação química, aquecimento por água, mapas térmicos homogêneos, variação máxima de 5 Graus Celsius entre pontos da superfície do molde, fechamento por pressão, molde com sistema SMED, para substituição ágil dos moldes e periféricos que incluem sistema pneumático, elétrico e hidráulico, sistema de controle pressão ativo variável entre 0 e 5bar.
8480.71.00	202	Moldes de 64 cavidades fabricados em aço inoxidável RAMAX com postigos intercambiáveis também fabricados em aço inoxidável M340 e XDBD com tratamento especial para dureza de 55 ~ 59HRC, para fabricação de protetores de agulhas hipodérmicas descartáveis de calibre 18G, peça fabricada em polipropileno por meio de moldagem por injeção, com sistema de extração por placa extratora e buchas cônicas, cunhas e centralizadores para controle da concentricidade da peça a ser injetada, circuitos de refrigeração, tempo de ciclo de 8s +/-15%, sistema de injeção 100% com canais quentes contendo "manifold" principal e bicos quentes, sem a presença de canal frio, 64 bicos quentes com 6 saídas cada, e sistema de troca de postigos com os moldes instalados na máquina injetora.
8480.71.00	203	Moldes com fundo "Ecobase2", tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, com 48 cavidades, com câmara quente valvulada individualmente, 3 estágios de refrigeração, para fabricação de preforma gargalo 28mm e 21,8g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 60 (V) X 152mm (H) , com machos tratados em titânio e cavidades confeccionados em aço especial anticorrosivo, com polimento especial; buchas extratoras e demais componentes moldantes intercambiáveis, mais uma placa central e uma placa machos adicionais para produção de preformas de 27 e 33g com diâmetro de gargalo 28mm, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegadas; controle de peso 21,8; 27 e 33g da peça plástica com uma variação de +/-0,4g entre cavidades; placa extratora para ejeção das preformas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, equipados com controle de temperatura individual em todas as cavidades, capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e HYPET de 300t.
8481.20.90	107	Válvulas de transmissão óleo-hidráulica do tipo cartucho para transmissão do óleo, rosqueadas em blocos "manifolds", com acionamento eletro-hidráulico feito com bobinas eletromagnéticas, vazão máxima compreendida entre 1,5 e 100lpm e capacidade de pressão de trabalho compreendida de 210 a 315bar, sendo denominada comercialmente válvula cartucho, aplicadas em blocos "manifolds" ou blocos de controle de sistemas hidráulicos.
8481.80.95	032	Válvulas tipo esfera segmentadas (copping), fabricadas em aço inox, conexão de entrada mínima de 20 polegadas e máxima de 30 polegadas flangeadas e conexão de saída mínima de 28 polegadas e máxima 38 polegadas flangeadas, equipadas com atuadores pneumáticos, e válvulas solenoides.
8481.80.99	100	Válvulas tipo plugue, com conexões flangeadas ou rosqueadas para tubos, atuadas mecânica ou manualmente, com dimensões nominais de 1 polegadas a 4 1/16 polegadas, e pressão de trabalho variando de 0 a 20.000psi.
8481.80.99	101	Válvulas de distribuição hidráulicas de 10 portas para aplicação em turbinas eólicas, utilizadas para distribuir a graxa progressivamente através das linhas de lubrificação até os pontos de um rolamento; possui furo de entrada do distribuidor com rosca BSP de diâmetro de 1/8 polegadas e furos de saída com rosca M10x1; as 10 portas são adequadas para conexão a tubos PA com diâmetro externo de 6mm; material do distribuidor: aço carbono; massa máxima inferior a 10kg; dimensões máximas 60 x 30 x 90mm (C x L x A); temperatura de operação -15 a 40 Graus Celsius.
8481.80.99	102	Válvulas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em veículos automotores, dotados de controle de travamento antivazamento, pressão máxima de operação igual ou inferior a 26bar, fluxo mínimo de GLP de 124L/min ou superior (a temperatura de 20 Graus Celsius e perda de 0,7bar), com peso líquido igual ou inferior a 1,5kg.



8483.90.00	052	Discos de freio do eixo de alta rotação de caixas multiplicadoras de velocidades para turbinas eólicas; possuem em seu diâmetro externo 89 dentes do tipo reto, de módulo 10mm; diâmetro externo de 900mm, espessura de 40mm, correção de perfil de -0,5; disco constituído por aço S355J0; possuem 2 furos com rosca M16 para içamento, com centro em um diâmetro de 440mm.
8483.90.00	053	Cubos de fixação para acoplamentos elásticos utilizados em turbinas eólicas, responsáveis pela conexão do eixo de alta velocidade da caixa de engrenagem ao gerador elétrico; possuem furo cônico para conexão por contração com o eixo, de modo que uma extremidade possua diâmetro de 150mm e outra de 154mm, com 150mm de comprimento do furo; a flange possui dois furos dispostos a 180 graus um do outro, cada um com 38mm de diâmetro, com seus centros dispostos em uma circunferência de diâmetro de 400mm a contar do centro do cubo; dimensões máximas de diâmetro 470 x 265mm.
8501.33.20	002	Células a combustível com tecnologia de "stacks" do tipo PEM (Proton Exchange Membrane) para geração de energia elétrica a partir do consumo de hidrogênio com pureza maior ou igual a 99,99% a uma taxa média de 215Nm³/h e 5,5 a 8,3bar de pressão, para produção de 300kW de potência a 460V e 60Hz, com 12 "stacks" instalados em 3 racks, sistemas auxiliares instalados dentro de contêineres de 40 pés para instalação em área externa, com 3 inversores de 100kW cada e painel de distribuição de gases externos aos contêineres que integram os sistemas das células a combustível, equipadas com sistema de segurança que conta com sensores de detecção de vazamentos de hidrogênio e atuações automáticas de ventilação forçada, com sistema automatizado de monitoramento e controle podendo ser acessado localmente através de tela IHM ou remotamente através de conexão VPN.
8501.51.90	005	Motores elétricos assíncronos submersíveis para poços com diâmetro de 4 polegadas, de corrente alternada, com potência entre 0,5 e 1HP, trifásicos 220 ou 380V, com rotor de gaiola, rebobinável, 2 polos, com refrigeração interna à óleo, tubo externo e eixo em aço inox, rolamentos lubrificados a óleo, vedação por selo mecânico, acoplamento padrão NEMA.
8501.52.10	007	Motores elétricos, de corrente alternada, de rotor de gaiola, trifásicos, impermeáveis, resfriados a água, de voltagem 380V, frequência 60Hz, rendimento nominal de 79,7%, com potência de 1,5kW/2HP, de 4 polos, exclusivo para a rotação de aerador de palheta tipo "paddlewheel" (rodas de pás), e oxigenação da água pelo turbilhonamento da massa líquida, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.330,30.
8501.52.90	021	Motores elétricos assíncronos submersíveis para poços com diâmetro de 4 polegadas, de corrente alternada, com potência entre 1,5 e 10HP, trifásicos 220 ou 380V com rotor de gaiola, rebobinável, 2 polos, com refrigeração interna à óleo, tubo externo e eixo em aço inox, rolamentos lubrificados a óleo, vedação por selo mecânico, acoplamento padrão NEMA.
8502.11.10	015	Grupos geradores marítimos, de tensão AC, com alternador PMG (Permant Magnet Generator) em combinação com inversor de frequência e tensão e com tecnologia de velocidade variável de acordo com a carga e refrigerado a água, com potência máxima igual ou superior a 4kW e inferior ou igual a 25kW.
8502.39.00	012	Grupos eletrogêneos com conversor rotativo elétrico acionado por turbina a vapor de potência inferior a 220.000kVA, contendo rotor axial, multiestágios com rotação menor ou igual a 7.000rpm, apresentados em módulos compactos de ciclo fechado, baseados no conceito do ciclo orgânico "rankine"(ORC) que contenham fluidos de silicone, refrigerantes ou hidrocarbonetos como fluidos de trabalho, utilizados para geração de energia elétrica energia através do uso de calor residual como fonte de energia de processo industrial ou não, turbinas a gás, biomassa ou resíduos urbanos com potência térmica de entrada de 1.500 a 100.000kW (térmica) e potência de saída líquida máxima de até 20.000kW (energia elétrica) por cada turbina.
8504.40.50	004	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos de potência até 36MW, com alimentação trifásica de até 13,8kV constituídos de módulo retificador passivo a diodo protegidos por tiristores comutáveis de porta integrada (IGCT - Integrated gate-commutated thyristor), circuito intermediário por capacitores de filme e módulo inversor à tiristores comutáveis de porta integrada (IGCT - Integrated gate-commutated thyristor) utilizando sistema microprocessado de controle de torque e fluxo magnético do motor elétrico.
8504.40.90	116	Inversores trifásicos "string" com tecnologia de semicondutores de carbeto de silício (sic), com grau de proteção ip66, destinados à conversão de energia elétrica proveniente de módulos fotovoltaicos, convertendo corrente contínua em corrente alternada, com tensão de entrada contínua de circuito aberto de 1.500V, tensão de saída alternada de linha entre 380 e 660V, potência nominal entre 87.000 e 170.000VA, para aplicação solar fotovoltaica.
8504.40.90	117	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, monofásico, com potência nominal CA de 1,6kW, tensão nominal CA de 180 a 276Vac, frequência nominal de 47 a 66Hz, com topologia sem transformador, com 1 rastreador de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, faixa de tensão CC de 50 a 500Vcc, tensão CC de início 70Vcc, eficiência de 97,5%, fator de potência ajustável -0,8 a + 0,8, com seccionador CC, tela "display" de LCD, portas de comunicação RS232/RS485/USB, comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente -20 a +60 Graus Celsius, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído <25dBA, auto consumo à noite <1W, com certificações INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727,IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013.
8504.40.90	118	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, monofásico, com potência nominal CA de 3,3kW, Tensão nominal CA de 180 a 276Vac, frequência nominal de 47-66Hz, com topologia sem transformador, com 1 rastreador de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, faixa de tensão CC de 50 a 580Vcc, tensão CC de início 70Vcc, eficiência de 97,7%, fator de potência ajustável -0,8 a + 0,8, com seccionador CC, tela display de LCD, portas de comunicação RS232/RS485/USB, comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente: -20 a +60 Graus Celsius, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído: <25dBA, auto consumo à noite: <1W, com certificações: INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013.
8504.40.90	119	Inversores fotovoltaicos CC-CA para conexão à rede CA, com potência nominal CA de 5kW, faixa de tensão CA de 180 a 276Vac, tensão nominal CA de 220 a 240Vca, faixa de frequência 47 a 66Hz, monofásico, topologia sem transformador, com 2 rastreadores de ponto de máxima potência e 1 entrada por rastreador, tensão máxima de entrada CC de 600Vcc, faixa de tensão CC 90 a 580Vcc, tensão CC de início 80Vcc, eficiência de 98%, fator de potência ajustável -0,8 a +0,8, com seccionador CC, tela display de LCD, portas de comunicação RS232/RS485, Comunicação sem fio Wi-Fi, temperatura ambiente -20 a +60 Graus Celsius, ventilação natural, grau de proteção IP65, ruído <25dBA, auto consumo à noite <1W, com certificações INMETRO ABNT NBR 16149:2013, ABNT NBR 16150:2013, ABNT NBR IEC 62116:2012, IEC 62116, IEC 61727, IEC 61683, IEC 60068 (1,2,14,30), IEC 62109-1/2, VDE 0126-1-1:2013, NB/T 32004 Grid Standard EN50438, G83/2 (G98/G99), AS4777.2:2015, VDE N4105.
8504.40.90	120	Inversores de corrente trifásicos fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 11,6 à 26,4kW, topologia sem transformador, microprocessado, tensão nominal selecionada via software de 380/220 ou 220/127Vca, corrente máxima de saída CA de 30,45 a 40A, sem seguimento do ponto de máxima potência, com tensão de operação CC fixa de 400 ou 750Vcc, conforme a tensão nominal selecionada, regulada exclusivamente por unidades de condicionamento de potência de corrente contínua (UCPcc), com função integrada de comunicação através da linha de alimentação CC, com ou sem caixa de conexão CC integrada ou chave seccionadora, corrente de entrada CC máxima de 30,45 a 40A, eficiência máxima de 98,1%, proteção contra falha de arco integrado e detecção de falhas de isolamento.
8504.40.90	121	Microinversores de corrente monofásico, potência pico de saída de 1.500W, com 4 seguimentos do ponto de máxima potência, para a conversão de tensão CC em tensão CA, para alimentação das cargas em sincronismo com a rede da distribuidora de energia elétrica, tensão nominal de saída em 220V, corrente nominal de saída de 6,81 ampères, na frequência de 60Hz, microprocessado, com função de anti-ilhamento, grau de proteção IP67, com eficiência de pico em 96,5%, temperatura de operação entre -40 e +65 Graus Celsius, de valor unitário (CIF) não superior a R\$1.202,42.
8504.40.90	122	Inversores fotovoltaicos monofásicos "on-grid", com potência nominal de 4.000 a 5.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente, entrando em paralelo com a rede elétrica, utilizados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública; com 2 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 1 entrada por MPPT, com tensão de partida em corrente contínua mínima de 120VCC e máxima de 600VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,1%; grau de proteção IP65, com resfriamento por convecção natural, fator de potência ajustável entre 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a +60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros "RenoUp" através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.
8504.40.90	123	Inversores fotovoltaicos trifásicos "on-grid", com potência nominal de 15.000 a 20.000W, para inversão de tensão contínua para tensão alternada eletronicamente entrando em paralelo com a rede elétrica, usados em unidades de geração fotovoltaica para injeção de energia em rede pública; com 2 entradas de ponto de máxima potência (MPPT) e 2 entradas por MPPT, com tensão contínua mínima de 180VCC e máxima de 1000VCC, frequência de trabalho de 60Hz, eficiência máxima de no mínimo 98,7%; grau de proteção IP65, com refrigeração por ventoinha inteligente, fator de potência ajustável 0,8 atrasado e 0,8 adiantado, desenvolvidos para suportar a operação em temperatura ambiente dentro da faixa de -25 a 60 Graus Celsius, com recursos de monitoramento em tempo real e atualização remota de parâmetros "RenoUp" através de comunicação via dispositivo Wi-Fi plug II.
8504.40.90	124	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede com potência de 3.437kVA a 45°C de temperatura ambiente, com 2 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) com nove a quatorze entradas de corrente continua protegidas por fusíveis de até 500A , corrente máxima de entrada por MPPT de 1998,5A e corrente de curto circuito em corrente continua (Isc) de 10.000A, máxima tensão de entrada em corrente continua (CC) de 1.500V, tensão trifásica de conexão com à rede entre 510 a 660Vca, eficiência máxima de 99% e eficiência euro de 98,7%, corrente máxima de saída trifásica em corrente alternada (CA) de 3.308A, com DPS tipo I+II em CC e tipo II em CA, monitoramento de corrente por entrada "string", monitoramento de isolação e de fuga a terra, proteção no lado CC e no lado CA por interruptor automático, sem desclassificação e redução de potência nominal até 45 Graus Celsius e 3.000m de altitude, grau de resistência à corrosão de C4 a C5, grau de proteção IP55 a IP65, montado em estrutura própria e compacta com dimensões 2.210 x 2.280 x 1.190mm (L x A x P), possibilidade de injetar/absorver energia reativa durante o dia e à noite, recursos de atualização de firmware e parâmetros de proteção remotamente, com comunicação via Ethernet/RS 485.
8504.40.90	125	Inversores trifásicos "on-grid" para sistemas de energia fotovoltaica , com potências de 3.000 a 7.500W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo ou condicionado via cooler e temperatura de operação compreendida entre de -25 a +60 Graus Celsius, IHM com LCD para operação, peso entre 21 e 25kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 45 db, porta de comunicação RS 485 e SEM COMUNICAÇÃO WIFI , modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), Tensão máxima de entrada de 1000V em corrente contínua, eficiência entre 98% a 98,3%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vdc, com range de saída trifásico em corrente alternada de 310 a 480Vac, com tensão nominal de 380 a 440Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 com opção para alteração manual, gerenciamento de resposta de demanda DRM(Built-in DRM port and logic) atendendo as normas IEC62109-1/2, IEC62116, IEC61727, IEC-61683, IEC60068(1,2,14,30), IEC60255, NBR-16149/NBR-16150.
8504.40.90	126	Inversores trifásicos "on-grid" para sistemas de energia fotovoltaica , com potência de 11.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo ou condicionado via cooler e temperatura de operação compreendida entre de -25 a +60 Graus Celsius, IHM com LCD para operação, peso entre 21 e 25kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 45 db, porta de comunicação RS 485 e SEM COMUNICAÇÃO WIFI , modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), Tensão máxima de entrada de 1000V em corrente contínua, eficiência entre 98% a 98,3%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vdc, com range de saída trifásico em corrente alternada de 310 a 480Vac, com tensão nominal de 380 a 440Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 com opção para alteração manual, gerenciamento de resposta de demanda DRM(Built-in DRM port and logic) atendendo as normas IEC62109-1/2, IEC62116, IEC61727, IEC-61683, IEC60068(1,2,14,30), IEC60255, NBR-16149/NBR-16150, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 4.397,76.
8504.40.90	127	Inversores trifásicos "on-grid" para sistemas de energia fotovoltaica , com potência de 15.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo ou condicionado via cooler e temperatura de operação compreendida entre de -25 a +60 Graus Celsius, IHM com LCD para operação, peso entre 21 e 25kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 45 db, porta de comunicação RS 485 e SEM COMUNICAÇÃO WIFI , modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), Tensão máxima de entrada de 1000V em corrente contínua, eficiência entre 98% a 98,3%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vdc, com range de saída trifásico em corrente alternada de 310 a 480Vac, com tensão nominal de 380 a 440Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 com opção para alteração manual, gerenciamento de resposta de demanda DRM(Built-in DRM port and logic) atendendo as normas IEC62109-1/2, IEC62116, IEC61727, IEC-61683, IEC60068(1,2,14,30), IEC60255, NBR-16149/NBR-16150, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5.450,74.



8504.40.90	128	Inversores trifásicos "on-grid" para sistemas de energia fotovoltaica, com potências de 30.000 a 70.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo ou condicionado via cooler e temperatura de operação Compreendida entre de -25 a +60 Graus Celsius, IHM com LCD para operação, peso entre 70 e 77kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de Agua) e com ruído de operação menor ou igual a 60db, porta de comunicação RS 485 e sem comunicação WIFI, modelos com 2 ou 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), Tensão máxima de entrada entre 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 98% a 98.6%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 300vdc, com range de saída trifásico em corrente alternada de 310 a 480Vac, com tensão de saída entre 310 a 528Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 com opção para alteração manual, e gerenciamento de resposta de demanda DRM (Built-in DRM port and logic) atendendo as normas IEC62109-1/-2, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105,NBR-16149/NBR-16150,EN50438.
8504.40.90	129	Inversores trifásicos "on-grid" para sistemas de energia fotovoltaica, com potência de 20.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo ou condicionado via cooler e temperatura de operação Compreendida entre de -25 a +60 Graus Celsius, IHM com LCD para operação, peso entre 70 e 77kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de Agua) e com ruído de operação menor ou igual a 60db, porta de comunicação RS 485 e sem comunicação WIFI, modelos com 2 ou 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), Tensão máxima de entrada entre 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 98% a 98.6%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 300vdc, com range de saída trifásico em corrente alternada de 310 a 480Vac, com tensão de saída entre 310 a 528Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 com opção para alteração manual, e gerenciamento de resposta de demanda DRM (Built-in DRM port and logic) atendendo as normas IEC62109-1/-2, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105,NBR-16149/NBR-16150,EN50438, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 5.831,31.
8504.40.90	130	Inversores trifásicos "on-grid" para sistemas de energia fotovoltaica, com potência de 25.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo ou condicionado via cooler e temperatura de operação Compreendida entre de -25 a +60 Graus Celsius, IHM com LCD para operação, peso entre 70 e 77kg, fornecendo grau de proteção IP65 (com proteção contra poeira e jatos de Agua) e com ruído de operação menor ou igual a 60db, porta de comunicação RS 485 e sem comunicação WIFI, modelos com 2 ou 3 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT), Tensão máxima de entrada entre 1.000 e 1.100V em corrente contínua, eficiência entre 98% a 98.6%, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 300vdc, com range de saída trifásico em corrente alternada de 310 a 480Vac, com tensão de saída entre 310 a 528Vac, com operação em 50/60Hz, com fator de potência em 1 com opção para alteração manual, e gerenciamento de resposta de demanda DRM (Built-in DRM port and logic) atendendo as normas IEC62109-1/-2, G83/2, AS4777.2:2015, VDE0126-1-1, IEC61727, VDE N4105,NBR-16149/NBR-16150,EN50438, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 7.042,21.
8504.90.40	018	Unidades de condicionamento de potência em corrente contínua (UCPcc), com potência entre 370 a 950W, tensão máxima de entrada VOC entre 60 e 125Vcc, corrente máxima de entrada ISC entre 10,1 e 14,0Acc, corrente máxima de saída Acc entre 15 e 18Acc, tensão máxima de saída entre 60 e 85Vcc, eficiência máxima de 99,5%, grau de proteção IP68, com 1 seguimento de ponto de máxima potência embarcado com conversão de tensão CC para CC, para regulagem de tensão de entrada de inversores fotovoltaicos sem seguimento do ponto de máxima potência, comunicação com o inversor através da linha de alimentação CC do inversor, redução de tensão de saída em modo de segurança para 1Vcc, recebimento de comandos de desligamento rápido e redução da tensão de saída integrados com o inversor fotovoltaico.
8504.90.40	019	Chaves seccionadoras tripolares motorizadas, do tipo 3P+3P, de uso em corrente contínua, com capacidade de até 1.800A em 1.500Vdc, com fixação por parafusos na base, com montagem exclusiva em conversores estáticos de geração fotovoltaica de energia.
8504.90.40	020	Capacitores monofásicos de filtro de harmônicas, em corrente alternada, refrigerados por ar, fabricados em caixa externa de alumínio, com dielétrico em filme de polipropileno metalizado de auto reparo, com isolamento interno por óleo vegetal, com capacitância de 33uF, com vida útil maior que 20 anos, fabricados, testados e homologados conforme as IEC 60664-1, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações CE, UL e diretivas RoHS, REACH e livre de PCB, para montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8514.40.00	015	Máquinas de têmperas por indução modular para virabrequim, com capacidade máxima de 9 indutores com potência de 300kW cada, posicionamento ajustável dos indutores, tempo de ciclo maior ou igual a 60s, dotadas de unidade de lavagem, dispositivo de fixação por mordente, contraponto e cabeçote móvel, dispositivo de medição automática de batimento pós têmpera por apalpador cerâmico, velocidade de rotação de 30 a 90rpm, comprimento máximo do virabrequim 1.500mm, diâmetro máximo do virabrequim de 340mm com peso de até 250kg, operadas por comando numérico computadorizado (CNC).
8515.19.00	004	Máquinas automáticas para soldadura fraca por banho de estanho, comercialmente denominado máquina solda onda, controlada por comando logico programável (CLP), operadas por "display" LCD/teclado/mouse, ângulo transportador interno ajustável 3 a 6graus, largura máxima da placa p.c.i. 450mm, direção do fluxo da placa esquerda para direita, velocidade do transportador 0,2 a 1,8m/min, potência aquecimento 20kW, comprimento aquecido 1.800mm, sistema de refrigeração da solda a ar, gabinete trabalho fechado, tensão de alimentação 380V, próprias para a soldagem de placas de circuito impresso (P.C.I.) pelo processo de onda de estanho líquido.
8907.90.00	016	Boias de espuma sintática de poliuretano com capa de polietileno, para instalação de equipamentos submarinos de extração de petróleo e gás, denominadas flutuadores submarinos, com empuxo líquido de aprox. 500kg a 3.000m de profundidade, flutuabilidade bruta na água do mar de aprox. 1.420kg e pressão mínima de colapso de 45,3Mpa, com as seguintes medidas 1.170mm de diâmetro x 1.350mm de comprimento.
9011.80.90	029	Microscópios com plataforma de pesquisa modular com opções para ciências da vida e ciências de materiais com ótica brilhante e iluminação homogênea, podendo ser manuais, retos motorizados, parcialmente motorizados ou totalmente motorizados, incluindo gerenciador de contraste e gerenciador de iluminação para condições definidas e resultados reproduzíveis podendo ter opções para polarização, fluorescência e iluminação transmitida.
9014.10.00	001	Equipamentos de agulha giroscópica, utilizados para prover informações de norte verdadeiro para equipamentos de navegação, em conformidade com as normas internacionais IMO A.424(11) e "Wheelmark"; tendo principais características: tempo de orientação: até 3h; erro de orientação: menor que 0,1 graus; valor RMS da diferença: menor que 0,1graus; repetência do erro de orientação: menor que 0,1graus; erro de caturro e balanço: menor que 0,4graus; erro estático: menor que 0,1graus; erro de orientação em condições gerais: menor que 0,4graus; precisão do equador; para outra latitude, a precisão deve ser multiplicada por 1/cos f, aonde f=latitude.
9015.80.90	069	Monitores de vibração estrutural digitais para turbinas eólicas, utilizados para monitoramento de baixas frequências estruturais e vibrações sísmicas; tensão de entrada de 20 a 30V, consumo de potência 7W; comprimento de 265mm (sem cabos), largura de 130mm, altura de 66mm, massa máxima de 2kg; dotados de 3 acelerômetros, para as 3 direções X, Y e Z; resolução de detecção do sinal de 0,01s para valores RMS e 0,1s para valores pico-a-pico; capacidade para obter parâmetros de medição em unidades de aceleração, velocidade e distância; possuem 4 relés de alarme, independentes, de modo que sua tensão máxima é de 30V e corrente elétrica máxima de 100mA; contém 1 relé dedicado para detecção de falhas; 2 a 4 saídas de corrente contínua de 4 a 20mA para conexão com CLP, de modo que o fundo de escala corresponde a uma corrente de 20mA, possuem precisão de +/-0,1mA, com impedância de saída superior a 10 MW; apresentam conectores de interface RS-232 e RS-485; temperatura de operação de -30 a 60 Graus Celsius.
9015.90.90	013	Ecentralizadores de mola, para atividades de descentralizar as ferramentas de aquisição de dados geológicos nos poços de petróleo durante a perfilagem, em fibra e comprimento da mola 2,5m, sapata com diâmetro de 8,75 polegadas, constituídos de mola em formato de arco e pesando 18kg.
9018.19.80	122	Unidades funcionais de sistemas de rastreamentos ópticos e avaliações de imagens com gerações de modelos ósseos virtuais de referências pré-operatórios e marcações de eixos de alinhamentos eletromagnéticos intraoperatórios de explorações funcionais para cirurgias guiadas compostos por uma unidade óptica (dimensões de 1.945mm altura, 845mm e 761mm) contendo câmera óptica com laser, braço de posicionamento da câmera e tela de comando sensível ao toque, interligada com uma unidade robótica (dimensões de 1.500, 1.205 e 650mm) contendo seis eixos de rotação com 6 graus de liberdade, precisão de posicionamento inferior a 0,75mm em relação RMS, braço robótico, tela sensível ao toque para operar a unidade, sistema de imobilização (pés de estabilização), pedal, computador com programa operacional e instrumentais de interação cirúrgicos para a instalação de referências ósseas utilizadas para auxiliar os cirurgiões na realização de artroplastias.
9018.19.80	123	Monitores móveis de sinais vitais de pacientes adultos, pediátricos e neonatos em procedimentos de ressonância magnética com intensidade de campo magnético estático igual ou inferior a 3 Teslas, configurados para: ECG - eletrocardiografia (módulo sem fio), FC - frequência cardíaca, SpO2 - saturação periférica de oxigênio arterial (módulo sem fio), PANI - pressão arterial não invasiva e sincronismo de ECG e/ou SpO2 para aparelho de ressonância magnética; com ou sem opcionais para monitoramento de: PAI - pressão arterial invasiva, etCO2 - capnografia, FR - frequência respiratória, O2 - oxigênio, N2O - óxido nitroso, agentes anestésicos e temperatura; com ou sem unidade remota para exibição dos sinais vitais e parâmetros do paciente, transceptor de RF e fonte de alimentação; podendo conter teclado, mouse, impressora e leitor de código de barras.
9018.19.90	072	Interfaces homem-máquina computadorizadas, tipo "desktop", com tela sensível ao toque de 5 fios, para comando e exibição remota, simultânea, de até 6 formas de ondas de sinais vitais (2 ECG's, 1 SpO2, 1 CO2 e 2 PAI's) e parâmetros, medidos em pacientes adultos, pediátricos e neonatos por monitor de sinais vitais em procedimentos de ressonância magnética, com recursos de alarmes sonoros e visuais, tendências e exportação de dados para prontuário eletrônico por meio do protocolo HL7 (Health Life Seven), configuradas com transceptor de RF para comunicação sem fio com o monitor de sinais vitais, tela de cristal líquido (LCD) colorida touchscreen, 2 alto falantes e firmware proprietário; podendo conter teclado, mouse e leitor de código de barras, sem fio, impressora térmica e "nobreak".
9019.10.00	017	Perneiras de compressão terapêutica, com funcionamento por insuflação e esvaziamento sequencial das pernas para estimular a circulação do corpo, comprimindo os pontos proximal e distal dos membros, usados para prevenção de trombos e todas as doenças relacionadas à má circulação sanguínea e linfática.
9019.10.00	018	Dispositivos de compressão terapêutica dotados de um controlador pneumático intermitente, pernas e mangueira conectável, funcionando por insuflação e esvaziamento sequencial das pernas, comprimindo os pontos proximal e distal dos membros, estimulando a circulação sanguínea, linfática e microcirculação do corpo, usado para prevenção de trombos e todas doenças relacionadas à má circulação sanguínea e linfática.
9019.20.10	031	Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade, associados a filtro bacteriano e viral, utilizados em volumes correntes de 150 a 1.500ml e capazes de gerar umidade resultante superior a 30mg H2O/L, dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio destinado a aquecimento, umidificação e filtração no processo de ventilação mecânica, resistência ao fluxo de 3cm H2O a 60L/min, esterilização por oxido de etileno, conectores 22F/15M-22M/15F e espaço morto de 39,5ml.
9019.20.10	032	Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade, associados a filtro bacteriano e viral, utilizados em volumes correntes de 150 a 1.500ml capazes de gerar umidade resultante superior a 30mg H2O/L, dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio e membrana eletrostática de algodão, destinado a aquecimento, umidificação e filtração no processo de ventilação mecânica, resistência ao fluxo de 1cm H2O a 30L/min, esterilização por oxido de etileno , conectores 22F/15M-22M/15F e espaço morto de 40ml.
9019.20.10	033	Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade, associados a filtro bacteriano e viral, utilizados em volumes correntes de 50 a 250ml capazes de gerar umidade resultante superior a 30mg H2O/L, dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio destinado a aquecimento, umidificação e filtração no processo de ventilação mecânica, resistência ao fluxo de 1,6cm H2O a 30L/min, esterilização por oxido de etileno, conectores 15F-22M/15F e espaço morto de 15ml.
9019.20.10	034	Dispositivos regeneradores ou trocadores de calor e umidade, associados a filtro bacteriano e viral, utilizados em volumes correntes de 50 a 250ml capazes de gerar umidade resultante superior a 30mg H2O/L, dotados de malha filtrante de polipropileno e bobina de papel impregnada com cloreto de cálcio destinado a aquecimento, umidificação e filtração no processo de ventilação mecânica, resistência ao fluxo de 1,2cm H2O a 30L/min, esterilização por oxido de etileno , conectores 22M/15F-22F/15M e espaço morto de 12ml.
9019.20.10	035	Campos cirúrgicos com material polipropileno, tecnologia SMS que constitui camada de "Spunbond, Meltblown e Spunbond" que são impermeáveis e absorventes, esterilizado por Óxido de Etileno, presos por fitas adesivas hipoalergênicas, proporcionando um campo estéril, limpo, seco, isolado, tanto para o cirurgião quanto para o paciente.
9019.20.10	036	Filtros bacterianos e virais para proteção do paciente e equipamento ventilatório contra contaminação, recomendados para volumes corrente entre 800 e 1.000ml adulto e 100 e 800ml pediátrico, dotados de uma estrutura interna de fibras de butadieno estireno, policarbonato e pocolimero de etileno-acetato de vinila, filtro ceramizado hidrofóbico , espaço morto 85ml adulto e 35ml pediátrico, com resistência ao fluxo de 2cm H2O a 60L/min adulto e 3,6cm H2O a 60L/min pediátrico.



9019.20.90	033	Ventiladores respiratórios pneumáticos, microprocessados, de uso profissional, para respiração espontânea de pacientes com peso corporal igual ou superior a 20kg, através de ventilação não invasiva com monitoramento contínuo de pressão das vias respiratórias, operando por pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP), pressão positiva espontânea temporizada (S/T) ou ventilação controlada por pressão (PCV), com alarmes visuais e sonoros e ajustes automáticos de disparo e ciclagem para compensação de fugas, dotados de: tela de cristal líquido colorida, sensível ao toque, de 12,1 polegadas para exibição de parâmetros e de até 3 formas de ondas (pressão, fluxo e volume); alto-falantes de alarme; 1 entrada de oxigênio de alta pressão de 2,76 a 6,00bar; 1 entrada de ar ambiente com filtro e misturador de oxigênio com fluxo máximo de
		240L/min e concentração de oxigênio ajustável de 21 a 100%; podendo conter, alternada ou cumulativamente os seguintes opcionais: modo de suporte pressórico com volume médio assegurado (AVAPS); modo de ventilação de pressão proporcional (PPV); bateria; monitor de oxigênio; umidificador; filtro antibacteriano; circuito de ventilação de paciente; máscara; nebulizador e pedestal com rodízios traváveis.
9022.14.19	035	Aparelhos de raios-X telecomandados, do tipo tubo sobre a mesa (ilha), para aquisição de imagens radiográficas e fluoroscópicas com: intensificador de imagens de 9 polegadas ou maior, tamanho de campo igual ou maior que 15cm; mesa de exames com capacidade de carga igual ou maior que 135kg, grade antidifusora removível, angulação da mesa de -30 a +90 graus, com ou sem ajuste altura da mesa, com cone de compressão, suporte para copos, suportes para as mãos, suporte para os pés e suporte para os ombros; gerador de raios-X de alta frequência, potência igual ou maior a 50kW, faixa de tensão radiográfica de 40 a 150kV, faixa de corrente radiográfica igual ou maior que 10 a 630mA, faixa de mAs igual ou maior que 0,5 a 800mAs, faixa de tempo de exposição de 1ms a 10s e, alimentação trifásica 380V (50/60Hz); tubo(s) de raios-X com duplo foco e anodo giratório; arrancador(es) de ânodo, colimador(es) manual ou motorizado automático; console de comando remoto com processador (CPU) de 2.0GHz ou melhor, memória RAM de 4GB ou mais, disco rígido igual ou maior que 1TB com capacidade de armazenamento de 15.000 imagens ou mais, software aquisição e processamento de imagens, matriz de aquisição de 1.024x1.024 (1MP) e 12 bits ou melhor, taxa de aquisição em radiografia de 3,75qps ou mais, taxa de aquisição de fluoroscopia pulsada de 15qps ou mais, matriz de exibição de imagem de 1.024 x 1.024, monitor(es) LED/LCD de 19 polegadas ou maior, teclado, mouse e manuais; podendo conter ou não: "kit" para radiografia panorâmica, unidade de cálculo de dose de radiação, medidor de dose de radiação, intercomunicador, protocolos DICOM, "software" antivírus, mesa para comando remoto, "kit" para 150kg, faixa(s) compressora(s), suportes para as pernas, suporte para cassete, bolsa de drenagem, unidade de comunicação com sistema digital, "phototimer" de 1, 3 ou 4 campos, "kit" para exame G.I., suporte(s) para FPD, projeção oblíqua de +/-30 graus, rotação de 180 graus do conjunto tubo de raiosX/colimador, console de comando local, "bucky" mural com grade removível, estativa porta tubo de raios-X com trilhos, "kit" de acessórios para o tubo, cabos de alta tensão.
9022.90.11	003	Geradores de alta tensão para tubos de raio-X de equipamentos de tomografia computadorizada, com potência de 60kW em tensão de 120kV, capacidade de seleção de tensões de 80, 100, 120 e 140kV com acuracidade menor que 1,5%, faixas de correntes de 10 a 1.000mA com acuracidade menor que 3% e tempos de exposição de 100 milisegundos e 120s (em passos de 1mS).
9022.90.11	004	Geradores de tensão retificada de 540VDC para inversor de equipamento de tomografia computadorizada, com fonte de alimentação auxiliar de 220V para alimentação de filamento e de circuitos de controle, diversas conectividades, incluindo portas analógicas e digital e conectores de realimentação e de controle e funções acessórias de monitoramento de entrada de energia, de filtragem com capacitor e filtro EMC, de controle e realimentação de parâmetros e de controle do rotor de ânodo.
9027.10.00	182	Analísadores de gás para oxigênio, portáteis, com faixa de medição de 0 a 100% por meio de sensor eletroquímico, volume de amostra mínimo de 5ml, resolução 0,1%, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, tempo de amostra mínimo de 7s, com alarme de fluxo de gás; podendo haver conexão WiFi (WPA, WPA 2, WPA enterprise) e a possibilidade de armazenamento e configuração de 1 a 100 usuários, 1 a 1.000 produtos e 1 a 1 milhão de leituras, dependendo da versão.
9027.10.00	183	Analísadores de gases para oxigênio e dióxido de carbono, portáteis, dotados de: sensor eletroquímico para oxigênio e sensor infravermelho de feixe único para dióxido de carbono, com faixa de medição de 0 a 100%, volume de amostra mínimo de 5ml, resolução 0,1%, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, tempo de amostra mínimo de 7s, com alarme de fluxo de gás; podendo haver conexão WiFi (WPA, WPA 2, WPA enterprise) e a possibilidade de armazenamento e configuração de 1 a 100 usuários, 1 a 1.000 produtos e 1 a 1 milhão de leituras, dependendo da versão.
9027.10.00	184	Analísadores de gases portáteis, nas versões para análise somente de oxigênio ou combinado sendo: análise de oxigênio e dióxido de carbono, com sensor cerâmico de estado sólido para oxigênio com faixa de medição de 0 a 85% (em ambas as versões); sensor infravermelho de feixe único para dióxido de carbono com faixa de medição de 0 a 100% (na versão analisador de oxigênio e dióxido de carbono); volume da amostra mínimo de 5mL, tempo de amostra mínimo de 7s, resolução de 0,1% para ambos os sensores, temperatura de trabalho de 0 a +40 Graus Celsius, menos de 95% de umidade relativa sem condensação, com "touchscreen" de 3,5 polegadas, com conexão WiFi (WPA, WPA2, WPA enterprise), alarme de fluxo de gás, configuração do usuário e podendo armazenar até 10 usuários, 100 produtos e 500leituras/produto.
9027.10.00	185	Analísadores de gás online para oxigênio, dotados de: sensor cerâmico de estado sólido para oxigênio, precisão: melhor que ±1% do valor mostrado e ±1 dígito em faixa calibrada, fluxo do sensor: 125ml/min, faixa de medição: 0 a 100% (calibração padrão 0 a 20,9%), com 2 configurações de alarmes de concentração de oxigênio e alarme de falha do sistema, saída atual 0/4 a 20mA como padrão ou opcional de 0 a 10V - escala pode ser definida pelo operador, ou seja, 0 a 1%, 0 a 100ppm, sinal de controle de medição externa 10 a 32VDC para iniciar/parar do analisador, fornecimento de gás de amostra por bomba interna, tensão de 115 ou 230V, disponível nas versões com "display" embutido ou "display" remoto.
9027.30.19	049	Analísadores "on-line" de teor de elementos químicos em polpa de minério, com princípio de medição por espectroscopia a laser - "LIBS", apto à análise de até 12 linhas de amostras, montados em estrutura tipo container, dotados de : sonda de análise, painel de operações tipo IHM, painel central de controle, painel do transformador, painel do condicionador de água, painel do condicionador de ar, com ou sem sistema resfriador de água tipo "chiller", com ou sem painel condicionador de água destilada, com ou sem amostradores primários e seus acessórios (painéis eletropneumáticos e válvulas de amostragem), com ou sem multiplexadores, com ou sem demultiplexadores, com ou sem célula de medição e com ou sem computador para operação via sala de controle.
9027.50.20	127	Analísadores de microplacas, automáticos, para realização do processamento completo de amostras, com processamento simultâneo de até 7 microplacas, destinadas à imunoensaio enzimático (EIA), com funções de pré-diluição, pipetagem, distribuição de amostras e reagentes, incubação, lavagem, transporte de placas, medições e avaliações fotométricas, contando com painel de programação e controle para ensaios pré-definidos ou programados pelo usuário, capacidade de pré-diluição de 288 amostras, plataforma de carregamento com capacidade para 198 tubos primários, capacidade de pipetagem para 4 microplacas, torre de incubação com 4 câmaras reguladas individualmente, capacidade de lavagem para 4 garrafas.
9027.50.20	128	Leitoras de microplacas com 8 canais para análise de "ELISA" qualitativa e quantitativa com rastreabilidade total, um canal de referência, fonte de luz através de 4 diodos tipo LED, faixa de medição entre 0 e 4OD, intervalo e seleção do comprimento de onda entre 400 e 750nm, 8 filtros de interferência, largura de banda de 10nm a 50% de transmissão.
9027.50.30	005	Refratômetros automáticos para medir o índice de refração (nD), Brix (% de sacarose) ou concentração por meio de fórmulas ou tabelas de amostras líquidas ou sólidas, através do princípio de medição da luz refletida em um prisma (safira artificial ou sintética), faixa de medição do índice de refração (nD) compreendido entre 1,26 e 1,72, com ou sem controle de temperatura no prisma e/ou na tampa por efeito "Peltier" na faixa de medição de temperatura compreendida de 10 a 110 Graus Celsius com resolução (nD) de +/-0,000001 ou +/-0,00001 ou +/-0,0001 e exatidão (nD) de +/-0,00002 ou +/-0,00003 ou +/-0,0001; faixa de medição em escala Brix compreendido entre 0 e 100% com resolução de +/-0,01% ou +/-0,1% e exatidão de +/-0,01% ou +/-0,03% ou +/-0,1% ou +/-0,015%.;com tela sensível ao toque (touchscreen), com "display" interno ou externo ao equipamento de 4,3 ou 8 ou 10,4 polegadas anti reflexo, a cores, memória interna de 16 ou 32 Gb; interfaces de comunicação com 1 ou 3 portas USB, porta serial RS232 com ou sem porta ethernet Cat5 (RJ45), com ou sem tecnologia para detecção de limpeza do prisma e bolhas de ar na amostra.
9027.50.90	172	Equipamentos portáteis para o processamento e análise de testes moleculares, que utilizam tecnologia isotérmica de ácido nucleico para a rápida detecção qualitativa e discriminação de RNA viral e DNA bacteriano de doenças infecciosas como Gripe (vírus influenza tipo "A" e "B"), RSV - Respiratory syncytial virus (vírus sincicial respiratório), Strep A (bactérias estreptococos do grupo A) e Covid-19 (coronavírus - Sars-CoV-2), contendo os seguintes componentes: fonte de alimentação e adaptador, manual do utilizador e guia de início rápido.
9027.80.20	062	Espectrômetros de massas com analisadores quadrupolo e tempo de voo (QTOF) e módulo de separação por mobilidade iônica (IMS) para medidas de massas de 20 a 64.000m/z com resolução de 75.000 (FWHM).
9027.80.20	063	Espectrômetros de massas com fonte de ionização por elétrons (EI), energia de 10 a 200eV, 2 analisadores quadrupolos, cédula de colisão curvada e detector fotomultiplicador fora do eixo, para medidas de massa de 2 a 1.250m/z.
9027.80.99	520	Sistemas analisadores de sangue total para testes rápidos (point of care) de perfis metabólicos básicos; resultados em até 70s a partir da aspiração da amostra; reagentes em cartuchos multi-uso podendo ser configurado para 75, 150, 300 ou 450 testes; metodologias amperimetria, potenciometria e condutividade.
9027.80.99	521	Sonômetros para medição de níveis de pressão sonora e análises de sinais de áudio, medindo espectros de alta resolução RTA e FFT, Tempo de reverberação RT60, Polaridade, Retardo e distorção harmônica THD+N, com recursos opcionais de medição de inteligibilidade da fala STIPA, curvas de critério de ruído NC, calibração de cinema, análise de aprovação/reprovação e aquisição de medições remotas.
9027.80.99	522	Sensores de oxigênio em linha para processo, para medições altamente precisas na faixa de rastreamento 0 a 2.000ppb ou ampla faixa 0 a 24ppm para análise de bebidas, precisão menor ou igual a +/-1ppb +/-3% ou +/-0,042ppm +/-3%, repetibilidade menor ou igual a 0,5ppb ou 1% ou menor ou igual a 0,024ppm ou 1%, com princípio de medição baseado em mudança de fase por fluorescência, sem necessidade de calibração, construção segundo diretrizes EHEDG, grau de proteção IP65 e IP67/NEMA 6, utilizados em temperatura ambiente entre -5 e 50 Graus Celsius, temperatura máxima de CIP/SIP 99 Graus Celsius, temperatura da amostra -5 a 65 Graus Celsius, com pressão do processo de no máximo 12bar/174psi, alimentação 24VDC, disponível nas versões com tela ou sem tela de indicação de parâmetros.
9030.39.90	056	Máquinas para medição de resistência elétrica e teste de isolamento elétrica, com capacidade de armazenagem de dados; com dispositivo de gravação a laser e leitura da imagem gravada de injetores de combustível diesel do tipo "common rail", com nível de automação de 100%; com capacidade de: medição da resistência elétrica da bobina do grupo magnético com resolução menor que 0,001ohm e correção do valor conforme temperatura medida; medição da isolamento elétrica do grupo magnético com aplicação de tensão contínua de 1.000V com campo de medição de 100.000 até 100.000.000 ohm; gravação laser para inscrição em superfícies metálicas ou composto plástico com comprimento de onda de 1.062 +/-3nm, pulso de frequência entre 1 e 200kHz, diâmetro focal mínimo de 45 micron e campo de gravação de 170 x 170mm; sistema de visão com câmera para leitura de códigos 2D, e verificação de gravação.
9031.10.00	127	Máquinas automáticas de balanceamento para discos de freio automotivo, detectando o desequilíbrio, posicionando rotativo de compensação, suportando cargas até 50kg e diâmetro entre 200 e 400mm, 1 motor de acionamento de 3.000kW, velocidade de balanceamento de 600rpm, rateio entre 4 a 9s, repetitividade +/-10g.mm, oscilação de balanceamento 6g.mm, reposição de balanceamento 95%; 1 unidade de frenagem com ajuste vertical com curso 54 mm; 1 sistema de fixação hidráulico; 1 mesa rotativa com 1 motor de eixo, velocidade de rotação do eixo de 250 a 1.000rpm, motor 5,5kW.
9031.20.90	209	Bancadas de testes de engates metro ferroviários do tipo automáticos e semiautomáticos, com capacidade de compressão e tração acima de 1.000kN, para testes de verificação da faixa total de trabalho do engate, com verificação do diagrama de tração e compressão dos dispositivos de tração e choque EFG, verificação do estado geral e controle da curva estática do amortecedor, permitindo testes em engates metro ferroviários com tamanhos diferentes automáticos e semiautomáticos, os testes podem ser registrados por meio gráficos.
9031.20.90	210	Sistemas computadorizados de análise óptica, tecnologias ROI e EXR, não radioativas e não invasivas, para medição em tempo real da espessura do revestimento, conversível em diferentes unidades de medição com precisão nanométrica; configurável para leitura através de luz visível e ou infravermelho; "software" pré-instalado; tela sensível ao toque; faixa de medição de 0,7 até 350 microns em revestimentos claros e ou transparentes e de 0,7 a 75 microns em revestimentos pigmentados e ou não transparentes; velocidade de medição de até 150medições/s; velocidade de linha de até 600m/min; configurável para medição em sistema transversal ou sonda fixa; medição em superfícies secas e úmidas.



9031.49.90	478	Equipamentos de medição tridimensional sem contato e com projeção de laser azul, portátil, com forogrametria integrado, digitalização tipo varredura, taxa de medição entre 650.000 e 2.000.000medições/s; com projeto de múltiplos laser de 7 a 17 cruzamentos de laser, imune a vibração durante a medição, precisão a partir de 0,02mm, utilizados para levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e/ ou engenharia reversa, dotados de maleta de transporte, cabeçote do "scanner" 3D, cabos de conexão USB 3.0, placa de calibração, cabo de energia e etiquetas de referência reflexivas adesivas e magnéticas.
9031.49.90	479	Sistemas de medição a laser para aferição de erros geométricos de posição de ângulo em eixos rotativos indicados através de um interferômetro que retrorefleta a indicação do erro em ângulo para o calibrador de eixo integrado a um eixo servo controlado de precisão, com posição angular do eixo e a óptica em relação à carcaça do corpo principal são controladas por um sistema de "encoder" de precisão com balança usinada diretamente no mancal principal.
9031.49.90	480	Aparelhos calibradores de eixo a laser integrado a um eixo servo controlado de precisão que recebe indicação de erro geométricos de posição de ângulo em eixos rotativos retrofletada de um interferômetro aferida através de um sistema de medição a laser, com posição angular do eixo e a óptica em relação à carcaça do corpo principal são controladas por um sistema de "encoder" de precisão com balança usinada diretamente no mancal principal.
9031.49.90	481	Aparelhos tipo pistola, de uso manual, acionados por bateria, operando através da emissão de luz azul fluorescente, para detecção em tempo real, de contaminação fecal visível e não visível até o nível micro, pela análise da clorofila na superfície de carcaças bovinas, com indicação de contaminação através de vibração e "leds" no visor, que acendem e indicam o nível de contaminação, utilizando técnicas de fluorescência junto com algoritmos matemáticos, tensão de 11 a 25VDC, corrente máxima <1.000mA e distancia operacional de 100 a 500mm.
9031.80.99	085	Unidades de controle dimensional para discos de freios e tambores automotivos, com comando de medição geométrica, frequência de vibração, controle de presença de trincas; marcação de correntes "Foucault" visando rastreabilidade, pinças dimensionais constituídas por: placa base, eixo rotativo com rolamento de concentricidade, motorizado com codificador (24V); 6 sondas ajustáveis para superfícies de frenagem, 2 sondas ajustáveis para superfície de suporte, 11 sondas de medição; caixa do sensor iDaq4Geo de 12 canais; "kit" FRF integrado composto por: elevador com 3 colunas ajustáveis, martelo automático com microfone integrado IDaq4Sonic.
9031.80.99	086	Máquinas para coordenada de precisão, assistidas por computador para correção de influencias dinâmicas, otimizando a precisão em escaneamentos de alta velocidade; com medições confiáveis com erro de 2,5 micrometros + l/250, com faixa de operação no eixo vertical (Z) de 500mm, eixo horizontal (X) de 700mm e eixo (Y) de 900mm; com tolerâncias de erro de forma e erro de posição de: retitude, paralelo, distância, planeza, ângulo externo e interno, batimento radial, batimento axial, simetria e angularidade.
9031.80.99	087	Máquinas para medição de vedação de injetores de combustível diesel do tipo "common rail", com nível de automação aproximado de 90%; com capacidade de detectar a presença de vazamento interno na região de baixa pressão do injetor, entre o grupo magnético montado e a região de acoplamento do bico pulverizador de diesel do injetor; posicionar o injetor de forma automática conforme geometria e configuração do produto; acoplamento automático dos engates de conexão no furo de retorno e região de vedação do injetor; aplicação de pressão pneumática de 3 +/-0,1bar com controle automático do tempo de enchimento, tempo de estabilização e tempo de inspeção; controle do diferencial de pressão pneumática durante tempo de inspeção e calculo automático do valor encontrado em relação ao padrão de referência; com capacidade de
		executar operação em 2 peças de forma simultânea com tempo de ciclo máximo de 12s/peça; conexão automática com servidor para registro e armazenamento de dados de cada peça medida.
9031.80.99	088	Aparelhos eletrônicos digitais para medida e monitoramento de múltiplas grandezas tais como desalinhamento de correia, temperatura do mancal e rolamento, velocidade do eixo do transportador, posição de comporta ou eixo e vibração de equipamento, com sinal tipo analógico, digital, 16bit, RTD, singular ou quadratura, de alimentação 115, 230VAC ou 5 à 30VDC, próprios para serem instalados em silos de armazenagem e equipamentos de movimentação de grãos, e industriais, dotados de seus respectivos sensores, conectores, suportes de montagem, portas de inspeção, discos, anéis e cabeamento, com saída/interface de 4 a 20mA, "DeviceNet", NPN, DPDTM, SPDT ou RTD, podendo ou não serem integrados a sistemas de gestão de produção via "wireless", com sensibilidade de detecção de temperatura, alinhamento, vibração, velocidade de
		rotação e proximidade e abertura de passagens, usados para monitoramento de riscos.
9031.80.99	089	Máquinas para medição de formas geométricas, com erro de medição de 0,02 micrometro, realizando a avaliação de características como circularidade, retitude, paralelismo e planeza, batimento simples e acumulado, concentricidade e coaxialidade.
9031.80.99	090	Máquinas para medição de superfície 3D de alta resolução, com capacidade de medição de ângulo, distância (altura), paralelismo, planeza e rugosidade; possui interface de usuário intuitiva e gráfica com reprovação ou aprovação definida pelo usuário, com resultados exibidos e registrados; permite manipulação para aplicativos de medição e arquivos de dados; com faixa de operação no eixo horizontal (x) de 50mm e no eixo vertical (z) de 50mm, com tolerância de erro, planeza, paralelismo e espessura.
9031.90.90	016	Dispositivos para detecção de coordenadas tridimensionais para equipamento de medição tridimensional à laser, dotados de: unidade sensível à laser (T-Mac Frame), controlador eletrônico do sistema de medição de coordenadas tridimensionais à laser, barra extensora de 700mm, sensor de colisão para inibição do sistema quando o robô de medição colide com o alvo a ser medido e cabos de alimentação.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 107, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 176ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.72	005	Aparelhos receptores e emissores de dados para comunicação em redes sem fio, com função de conversão de protocolo de tecnologia "bluetooth" para lora, operando na faixa de frequência de 923MHz, com taxa de transmissão de até 300kbp/s; próprios para coleta e transmissão de dados, com ou sem GPS/GLONASS, sensor acelerômetro de 3 eixos, sensor de temperatura, sensor de comunicação "bluetooth" e sensor de comunicação por aproximação (NFC) para acesso e configuração, dotados de bateria de íon de lítio.	Resolução nº 29, de 30 de dezembro de 2019
8471.70.12	006	Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (hda-"head disk assembly") com interface SATA de no mínimo 6gb/s, capacidade de operação 24 x 7 (24 horas diárias, operando 7 dias por semana) por 2.400h, com capacidade de armazenamento de dados de áudio e vídeo, desenvolvidas para suportar a operação em temperatura dentro da faixa de 0 a 60 Graus Celsius, com memória cache de no mínimo 64 megabytes.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8517.62.59	079	Comutadores de rede ethernet de fibra ótica de modo único, utilizados para gerenciamento de comunicações do tipo ethernet em sistemas de comunicação de turbinas eólicas, com tensão de entrada redundante de 10 - 30Vdc, corrente elétrica de entrada de 250mA em uma tensão de 24V; dotados de dreno de aterramento para garantir a imunidade e emissões de ruídos ideais; número do endereço MAC: 4.000, tempo de envelhecimento: 20s, latência: 2,1 micrometros, velocidade de "backplane": 2,6GB/s, método de "switching store&forward"; 6 conectores RJ-45 com portas de cobre e 2 conectores SC com portas duplex; gabinete nas seguintes dimensões: 58,42mm de altura, 142,24mm de largura, 96,52mm de profundidade, massa de 0,72kg, trilho DIN 35mm; 2 indicadores em LED para status de conexão e velocidade; capacidade de operação em temperaturas de -20 a 70 Graus Celsius.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020
8473.30.99	024	Subconjuntos montados próprios para microcomputador portátil com tela sensível ao toque "touchscreen" - "tablet PC", podendo conter, estrutura de fixação da tela, gabinetes, antenas, calços, componentes plásticos e/ou metálicos, visores, alto-falantes, microfones, botões, compartimentos de aberturas, motor de "vibracali", condutores, ímãs, conectores, cabos, placa de circuito impresso montado com componentes eletroeletrônicos sem função de processamento central, rede de comunicação, sem fio e acesso à rede de celular, módulos de captura de imagens, sensores, mecanismos, teclas, suportes, guia de conexão do cartão SIM e/ou SDcard, adesivos, etiquetas, contatos de aterramento, parafusos, insertos, fitas, protetores, tela de visualização, dispositivo sensível ao toque "touchscreen".	Resolução Gecex nº 100, de 24 de setembro de 2020
8528.52.20	014	Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" utilizados para sistemas de edição, produção, transmissão ou cinematografia, com resolução máxima de 4.096 x 2.160 e mínima de 720 linhas nas resoluções de 4 e 2K, interface de entrada de vídeo SDI (HD, 3G, 6G e 12G) e HDMI, com modo de alto alcance dinâmico (HDR - "High Dynamic Range"), eficiência de pixel de 99,99%, aproveitamento de 100% do desempenho da tela de cor P3, capacidade máxima de brilho de 1.000 nits em 100% da tela de no mínimo 30 polegadas e relação de contraste de 1.000.000:1.	Resolução Gecex nº 100, de 24 de setembro de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8517.62.72	008	Aparelhos receptores e emissores de dados para comunicação em redes sem fio, com função de conversão de protocolo de tecnologia "bluetooth" para LoRa, operando na faixa de frequência até 1 GHz (LoRa), com taxa de transmissão de até 300kbp/s; próprios para coleta e transmissão de dados, com ou sem GPS/GLONASS, sensor acelerômetro de 3 eixos, sensor de temperatura, sensor de comunicação "bluetooth" e sensor de comunicação por aproximação (NFC) para acesso e configuração, dotados de bateria de íon de lítio.	Resolução nº 29, de 30 de dezembro de 2019
8517.62.59	082	Comutadores de rede ethernet de fibra ótica de modo único, utilizados para gerenciamento de comunicações do tipo ethernet em sistemas de comunicação de turbinas eólicas, com tensão de entrada redundante de 10 - 30Vdc, corrente elétrica de entrada de 250mA em uma tensão de 24V; dotados de dreno de aterramento para garantir a imunidade e emissões de ruídos ideais; número do endereço MAC: 4.000, tempo de envelhecimento: 20s, latência: 2,1 microssegundos, velocidade de "backplane": 2,6GB/s, método de "switching store&forward"; 6 conectores RJ-45 com portas de cobre e 2 conectores SC com portas duplex; gabinete nas seguintes dimensões: 58,42mm de altura, 142,24mm de largura, 96,52mm de profundidade, massa de 0,72kg, trilho DIN 35mm; 2 indicadores em LED para status de conexão e velocidade; capacidade de operação em temperaturas de -20 a 70 Graus Celsius.	Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dois dias a partir da data de sua publicação.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto



ANEXO ÚNICO		
NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8471.41.90	013	Máquinas automáticas para controle "online" de processo de produção de ferro grafite compactado (ferro vermicular) contendo um módulo de amostragem (SAM), um módulo de controle do operador (OCM), uma fonte de alimentação e um "wirefeeder", para análise térmica de alta resolução através da coleta de dados de derretimento e vazamento em um único banco de dados, com capacidade de amostragem de aproximadamente 15conchas/h de metal líquido para análise e cálculo das adições de ligas necessárias através do controle automatizado das adições corretivas sequenciais de dois arames de diâmetro entre 5 e 9mm a uma velocidade de 10 a 80m/min de arames de magnésio e inoculantes no metal fundido para obtenção do ferro fundido vermicular
8471.49.00	025	Máquinas automáticas para processamento de dados, destinadas ao controle de produção em poços de petróleo submarinos, com características de "hardware" na forma de servidores para instalação em bastidores (racks) com monitor e teclados, com sistema operacional próprio de controle de produção em poços de petróleo submarinos por meio da aquisição de sinais provenientes do sistema de controle submarino e envio de comandos para atuação de válvulas, dotados de disco rígido redundante para o cópia de segurança dos dados de produção, comunicação através de rede Ethernet com o Módulo de Controle Submarino (SCM - Subsea Control Module) em plataformas de produção de petróleo ou em Unidades Flutuantes de Produção, Armazenamento e Transferência - FPSO, com tensão máxima de 220V IN / 620V OUT, temperatura de operação entre 4 a 35 Graus Celsius e grau de proteção IP43.
8471.50.20	001	Servidores dedicados para aplicações científicas e de inteligência artificial intensivas em processamento, de conexão aberta com 1U de altura, capacidade de 24 módulos de memória ECC, suporte a 4 GPUs (Unidade de Processamento Gráfico) ou 4 FPGAs (Arranjo de Portas Programável em Campo), com tecnologia de interconexão intra-GPU para melhoria do desempenho de processamento, dotados de 4 slots PCIe16 frontais e 2 slots PCIe16 traseiros, alimentados por 2 fontes de 2.400W.
8471.80.00	029	Unidades de distribuição de energia do tipo PDU, chaveadas, PIPS/POS, com 18 saídas com conectores IEC 320 C13 e 4 saídas com conectores IEC 320 C19, entrada com conector IEC 230V/32A 2P+PE 6Hr, 230 VAC, 32 A, Comunicação 10/100/1000 Mbps Ethernet (RJ-45), RS-232 serial (RJ-45).
8472.90.10	004	Módulos dispensadores automáticos de notas não autônomo, para serem integrados a cofres de diferentes segmentos comerciais para operações bancárias, com capacidade de autenticação por combinação de sensores UV, MT, MG e sensores e imagem (Dual CIS) e ou rejeição com entrada de até 300 cédulas, com ou sem depositário de recebimento e armazenamento de cédulas integrado, com velocidade de 800cédulas/min e unidade de rejeito de até 50 cédulas, com unidade externa com fonte de alimentação e interface de integração e comunicação lógica para integrar à terminal e ou computador.
8473.30.99	026	Subconjuntos montados próprios para microcomputador portátil com tela sensível ao toque "touchscreen" - "tablet PC", podendo conter, estrutura de fixação da tela, gabinetes, antenas, calços, componentes plásticos e/ou metálicos, visores, alto-falantes, microfones, botões, compartimentos de aberturas, motor de "vibracall", condutores, imãs, conectores, cabos, placa de circuito impresso montado com componentes eletroeletrônicos sem função de processamento central, rede de comunicação, sem fio e acesso à rede de celular, módulos de captura de imagens, sensores, mecanismos, teclas, suportes, guia de conexão do cartão SIM e/ou SDcard, adesivos, etiquetas, contatos de aterramento, parafusos, insertos, fitas, protetores, tela de visualização, dispositivo sensível ao toque "touchscreen".
8517.62.39	017	Placas de comutação e Módulo de Controle da plataforma ATCA de 40 Gigabit (40G), alimentação -48 VDC/183 Watts, 480GB largura de banda máxima, 2,1GHz Quad Core Processor, comutação integrada de 40 e 10G, memória flash 512KB + 2MB SPI Flash, gerenciamento de prateleira, tempo de rede e gerenciamento de sistema, com interfaces Ethernet base e de malha, controlador de gerenciamento de plataforma inteligente (IPMC).
8517.62.39	018	Equipamentos contendo 4 pares de comutadores 2PDT oferecendo comutação com trava automática, manual ou monitoramento e controle (M&C) entre sinais de RF PRIMARY e BACK-UP, DC - 2,15GHz, contendo cada comutador Impedância/Conectores 75W / BNC, Perda de retorno 12dB min, 14dB tipo; DC a 1,5GHz 10dB min, ³12dB tipo; 1,5 a 2,15GHz, resposta de frequência £ ±0,5dB, 40MHz BW; £ ±1 B, 1GHz BW, isolamento 55dB min, ³60dB tip; DC a 1,5GHz 45dB min, ³50dB tipo; 1,5 a 2,15GHz, perda de inserção 1,5dB máx., £1,0dB tipo; DC a 1,5GHz 2,5dB máx., £2dB tipo; 1,5 a 2,15GHz, Tempo de comutação £20milissegundos, comutação DC 30VDC, máx.; 0,5 amperes, máx. Tipo, travamento de configuração, 2PDT, sem terminação.
8517.62.49	027	Módulos de processamento de pacotes de alto desempenho que se agregam a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, com 800MHz P2020, 667MHz DDR3 / 4*8GB cada DPB, 1.2GHz LP (Baixo Consumo) "Cavium Networks" OCTEON II DPB (Quantidade 2), Consumo 196W, compatível com a arquitetura de computação avançada de telecomunicações PICMG 3.0, processamento de Entrada / Saída para interfaces Ethernet de 1,10 e 40 (Gb), com dois blocos de processamento de dados. OCTEON II de 32 núcleos "Cavium Networks", não possuem função quando utilizado isoladamente.
8517.62.59	081	Terminais de teleproteção, utilizados para transmissão de sinais de comando em esquemas de bloqueio, comando de transferência direta e permissiva, com ou sem fonte de alimentação redundante, com capacidade para transmissão de até 8 comandos totalmente simultâneos e independentes via fibra óptica, canais de dados digitais de 64Kbps do tipo V.11 / X.21 / X.24 / RS-422 / RS-530 / RS-449 / G-703.1 / ou nx 64Kbps E1 / T1 ou 10/100 Mbps Ethernet, via canais analógicos e protocolo 61850.
8517.62.62	016	Aparelhos para recepção e transmissão de dados, voz e imagens, para comunicação com equipamento LTE com banda FDD: 7 com largura de banda de 5/10/15/20MHz, modo de conexão de roteamento via 802.11a/b/g/n/ac com taxa de transmissão de 300Mbps, suporte aos protocolos IPV4 e IPV6, "Slot" para cartão "sim", com alimentação por fonte 12V/1ª.
8517.62.62	017	Aparelhos para recepção e transmissão de dados, voz e imagens, para comunicação com equipamento LTE com banda FDD: 7 com largura de banda de 5/10/15/20MHz, modo de conexão de roteamento via 802.11b/g/n com velocidade de até 150Mbps, potência máxima do transmissor de +24dBm, "Slot" para cartão "sim".
8517.62.77	033	Chassis do sistema de terminação de modem por satélite Chassi do Sistema de Terminação de Modem por Satélite (SMTS) para hospedagem de todas as unidades de processamento necessários para fornecer gerenciamento de recursos de ar, modulação e demodulação para o SMTS contendo compartimento para 14 "slots" de placa baseado no padrão ATCA (Advanced Telecommunications Computing Architecture) descrito nas Especificações do PICMG 3.0., incluindo dois subsistemas inter-relacionados, o subsistema de Demodulação de Modulação (MDS) e Subsistema AIP (Air Interface Processor)2 (SMTS) para compartimento de cartão de 14 "slots" de placas "plug and play" baseado no padrão ATCA (Advanced Telecommunications Computing Architecture) descrito na especificação PICMG 3.0 (PCI Industrial Computer Manufacturing Group).
8517.62.96	001	Equipamentos de telecomunicação tradutor de bloco 2083 - 0915 para conversão de frequência de 900 - 1.475MHz para 1.500 - 2.075MHz sem inversão de espectro, baixo atraso de grupo e resposta de frequência plana, conectores fêmea BNC para entrada e saída de RF, alimentação por uma fonte de alimentação de entrada de 100 - 240 ± 10% VAC, 47 - 63HZ e alojada em um chassi de montagem em rack de 1 3/4 polegadas X 19 polegadas X 16 polegadas.
8517.62.96	002	Equipamentos de telecomunicação tradutores de bloco 2083 - 1310 para conversão de frequência de 1.300-1.700MHz para 950-1.350MHz sem inversão de espectro, baixo atraso de grupo e resposta de frequência plana, conectores fêmea BNC para entrada e saída de RF, alimentação por uma fonte de alimentação de entrada de 100 a 240 ± 10% VAC, 47 a 63Hz, alojada em um chassi de montagem em rack de 1 3/4 polegadas x 19 polegadas x 16 polegadas.
8517.62.96	003	Equipamentos de telecomunicação tradutores de bloco 2083 - 1610 para conversão de frequência de 1.600-2.000MHz para 950 - 1.350MHz sem inversão de espectro, baixo atraso de grupo e resposta de frequência plana, conectores fêmea BNC para entrada e saída de RF, alimentação por uma fonte de alimentação de entrada de 100-240 ± 10% VAC, 47-63HZ e alojada em um chassi de montagem em rack de 1 3/4 polegadas x 19 polegadas x 16 polegadas.
8517.70.10	016	Placas físicas comuns MDS para modulação e demodulação do sinal satélite que se integram a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, Faixa de Alimentação de -39 a -72VDC, consumo 200W, SRAM GB DDR2, CPU "Freescale PowerQUICC III", se conecta ao Chassi SMTS, contendo matriz de FPGAs intensivos em DSP, não possuem função quando utilizado isoladamente.
8517.70.10	017	Placas de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos com função de amplificação de sinais ópticos para frequência de banda C, com comprimento de onda entre 980 a 1.561nm, compostas por módulo óptico de fibra dopada a érbio, próprias para serem utilizadas em equipamentos multiplexadores de sinais por comprimento de onda de longa distância, de valor unitário (CIF) não superior a R\$4.109,12.
8517.70.99	047	Refletores parabólicos de 0,75m para transmissão e recepção de sinais via satélite, operando em faixa de frequência de satélite banda Ka, contendo dimensões físicas máximas, incluindo características de reforço da borda de 77 cm no eixo principal e 72cm no eixo menor, abertura projetada do refletor elíptica não menor que 73,5 x 63,5cm, com perfil da superfície do refletor em formato parabólico, com distância focal do refletor parabólico de 52cm, contendo frequência (GHz) de recebimento de 17,7 a 20,2 e de transmissão de 28,1 a 30, EIRP nominal 48,4dBWi, G/T nominal 18,5 dB/K, ganho da antena de recebimento de 40,6dBi, mínimo a 19,95GHz e de transmissão de 44,4dBi, mínimo a 29,75GHz.
8517.70.99	048	Refletores parabólicos 1,2m para transmissão e recepção de sinais via satélite, operando em faixa de frequência de satélite banda Ka e conjunto suporte de montagem em aço, contendo hardware de suporte projetado para conexão do transceptor de satélite ao braço da lança e suporte traseiro tria para conexão do braço da lança ao refletor, com comprimento focal de 96,52cm, altura de abertura projetada de 120,65cm, largura de abertura projetada de 120,50cm, dimensão do eixo vertical de 137,50, dimensão do eixo horizontal de 123,50, deslocamento paraboloide de 0cm, superfície do refletor e tolerância óptica, superfície do refletor carregado de 120,65cm, tolerância posicional máxima sob carga de massa de 120,50cm, deslocamento angular máximo de ±0,70, deslocamento angular máximo de ±1 grau.
8517.70.99	049	Conjuntos de montagem de refletor parabólico de 0,75m incluindo hastes, mastro, estrutura de montagem traseira e sistemas de movimentação azimute, elevação e inclinação para transmissão e recepção de sinais via satélite.
8517.70.99	050	Tampas traseiras próprias para terminal portátil de telefonia celular, podendo conter visores, protetores, fitas, adesivos, etiquetas, calços, vedações, teclas, botões, sensores, contatos elétricos, antenas, imãs ou dispositivos magnéticos, peça de acabamento e/ou proteção das câmeras e/ou flashes, microfones, "leds" (diodo emissor de luz), placas de circuito impresso rígidas e/ou flexíveis montadas com componentes elétricos/eletrônicos que implementem quaisquer funções que não a principal do terminal portátil de telefonia celular.
8523.52.10	012	Etiquetas de acionamento por aproximação, acionadas por radiofrequência (rfid - radio frequency identification), passiva, com dispositivo magnetizador no seu interior, operando a 8,2mhz, com logo "alarme" descrito em papel e envoltas em encapsulamento plástico, cuja função é ativar sensores de alarmes.
8523.52.10	013	Etiquetas antifurto passiva, de acionamento por aproximação, dotadas de plástico PVC conformado nas cores branca, preta ou vermelho, com 1 lâmina imantadora encapsulada em plástico transparente e 3 lâminas magnetizadas como ressonadoras em seu interior, na frequência 58kHz, para utilização em produtos gerais e congelados, com adesivo de colagem, sendo utilizada para ativação de sensores de alarme.
8528.52.20	015	Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" utilizados para sistemas de edição, produção, transmissão ou cinematografia, com resolução máxima de 4.096 x 2.160 e mínima de 720 linhas nas resoluções de 4 e 2K, interface de entrada de vídeo SDI (HD, 3G, 6G e 12G) e HDMI, com modo de alto alcance dinâmico (HDR - "High Dynamic Range"), eficiência de pixel de 99,99%, aproveitamento de 100% do desempenho da tela de cor P3, capacidade máxima de brilho de 1.000 nits em 100% da tela de no mínimo 30 polegadas e relação de contraste de 1.000.000:1.
8531.20.00	032	Mostradores (displays) com microprocessamento interno, programáveis, com painel LCD de película fina (TFT LCD), com tamanhos de 2,8 a 15 polegadas, resoluções entre 320 x 240 pixels e 1.024 x 768 pixels, com até 16 milhões de cores, e retroiluminação (backlight), com entrada de programação para cartão de memória ou "pendrive", e porta USB para programação opcional, com memória interna, programados unicamente via "software" de computador, para utilização como interface gráfica de usuário em aplicações diversas, possuindo um ou mais conectores para comunicação com controladores externos, "baudrates" entre 1.200 e 921.600bps, e alimentação, com RTC, AUDIO e periféricos embutidos, com ou sem "touchscreen".
8531.20.00	033	Módulo LCD 4.3 polegadas com "touchscreen", resolução 480(RGB) x 272.
8537.10.20	045	Controladores lógicos programáveis (CLP) dotados de processador, circuitos de entrada e saída e memórias programáveis para controle de variáveis de água de resfriamento, como pH, condutividade, temperatura, ORP (Potencial de Óxido-Redução) e corrosão, com dispositivo de comunicação por modem ethernet, celular integrados, analisando a cada 6s por meio de sensores óptico-fluorescentes, residual produto químico e calculando índices microbiológicos e de incrustação; após a leitura dos parâmetros, utiliza leitura da água de recirculação para envio de sinal para dosadoras de produtos químicos patenteados para controle microbiológico, de incrustação e corrosão, como 8 entradas e saídas analógicas e com 16 entradas, contato ou coletor aberto NPN transmissor.

8541.30.29	014	Dispositivos semicondutores de potência que permite a passagem de corrente em um único sentido de maneira controlada, em formato construtivo de disco, com tensão reversa (VRRM) igual ou maior à 6.500V, com capacidade de corrente média (Itav) igual ou maior à 2.450A (Tsink=70 Graus Celsius, com corrente de controle (Igt) igual ou maior a 300mA, com diâmetro maior que 120mm, peso igual ou maior a 1,5kg e temperatura máxima de junção de 125 Graus Celsius.
8543.70.99	233	Equipamentos automatizados de extração e purificação de ácidos nucleicos, pela tecnologia de separação magnética através de cabeça de hastes metálicas susceptíveis à magnetização, para transferência de esferas (beads) magnéticas e amostras humanas ou animais entre os poços de placas ou tubos, para efetiva separação dos ácidos nucleicos e elementos contidos da amostra, configurados com dispensadores automatizados para transferência de reagentes necessários para o processo.
8543.70.99	234	Aparelhos automáticos para eliminação de bactérias, fungos, mofo e vírus (higienização) do compartimento de carga e/ou de passageiros de veículos e/ou meio de transporte e locais em geral, em 3 fases de trabalho: geração de ozônio (capacidade de geração superior a 10g/h) a partir do oxigênio; controle, através de microprocessador e sensores, da quantidade ideal de ozônio e de sua permanência no local a ser desinfetado para eliminação segura dos referidos microrganismos; e ciclo reverso para transformação do ozônio residual em oxigênio, podendo ser acionado do lado de fora do veículo/local a ser desinfetado, por controle remoto (via APP) ou IDC5, com ou sem carrinho de transporte e/ou fonte de alimentação.
8543.70.99	235	Otimizadores inteligentes PV com modos de funcionamento em "buck e by-pass", com tensão máxima de entrada de 80V, para módulos de até 450W, faixa de tensão de operação de 8 a 80V, eficiência máxima de 99,5%, eficiência ponderada de 99%, classe II de proteção por sobretensão, máxima corrente de saída de 15 amperes, tensão de desligamento segura em 0V, peso de 0,55kg, classe de proteção IP 68 com funcionalidade de "strings" longas, pareamento com os inversores fotovoltaicos em menos de 1,5min, mapeamento automático de módulos fotovoltaicos e proteção contra arcos elétricos (AFCI).
9032.89.89	062	Controladores de automação, controle de temperatura (de 470 Graus Celsius até 800 Graus Celsius), espessura (de 0,4 até 2,3mm), largura (700 até 1.865mm) e monitoramento industrial de até 40.000t/mês da linha de aços galvanizados por imersão a quente; com 7 controladores PLC e 2 controladores DCS's, TMEIC nvController, com cartão de interface TC-Net board; 1 gateway de comunicação entre rede proprietária TC-Net e rede proprietária TMEIC MDWS-600S1; Cartões de comunicação entre PLC nvController e placas de sinais analógicos e digitais de PLC MELPLAC-750; Cartões de comunicação entre PLC nvController e PLC's MELSEC; Switches de rede TC-Net para interligação entre PLC's e DCS's; Sistema de supervisão para visualização do processo industrial e envio de comandos manuais, alteração de parâmetros e modos de operação de equipamentos de produção; e sistema de otimização para predição de variáveis de processos industriais (temperatura e camada de zinco) e cálculo computacional de parâmetros ótimos de funcionamento e tracking.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 175ª reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
3926.30.00	012	Resolução GECEX nº 84/2020
3926.30.00	031	Resolução GECEX nº 84/2020
7318.15.00	009	Resolução GECEX nº 84/2020
7318.15.00	010	Resolução GECEX nº 84/2020
8409.91.90	055	Resolução GECEX nº 8/2020
8409.99.99	034	Resolução GECEX nº 42/2020
8414.30.91	005	Resolução GECEX nº 84/2020
8421.39.90	114	Resolução GECEX nº 80/2020
8425.49.10	001	Resolução GECEX nº 84/2020
8483.40.10	306	Resolução GECEX nº 80/2020
8501.10.19	027	Resolução GECEX nº 80/2020
8501.10.19	040	Resolução GECEX nº 94/2020
8512.20.11	009	Resolução GECEX nº 8/2020
8512.20.11	010	Resolução GECEX nº 8/2020
8512.20.29	006	Resolução GECEX nº 80/2020
8525.80.19	002	Resolução GECEX nº 80/2020
8537.10.90	040	Resolução GECEX nº 84/2020
8537.10.90	041	Resolução GECEX nº 84/2020
8544.42.00	010	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.29.93	003	Resolução GECEX nº 8/2020
8708.29.99	137	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.50.80	037	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.50.99	051	Resolução GECEX nº 84/2020
8708.80.00	044	Resolução GECEX nº 94/2020
8708.92.00	020	Resolução GECEX nº 84/2020
9025.90.90	001	Resolução GECEX nº 84/2020
9031.80.99	063	Resolução GECEX nº 58/2020
9031.80.99	069	Resolução GECEX nº 84/2020

Art. 4º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	001	Resolução GECEX nº 23/2019
8413.60.11	022	Resolução GECEX nº 23/2019
8481.20.90	081	Resolução GECEX nº 42/2020
8481.20.90	083	Resolução GECEX nº 42/2020
8481.20.90	084	Resolução GECEX nº 42/2020
8481.20.90	086	Resolução GECEX nº 42/2020
8483.60.90	036	Resolução GECEX nº 23/2019

Art. 5º Fica incluídos, no Anexo I do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8525.80.19	009	Conjunto de câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de 20,00 mm ou menos, com tensão de alimentação de 6,0V a 16,0V DC e corrente elétrica de 100mA a 600mA, para captura de imagens para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.	Resolução GECEX nº 80/2020
9031.80.99	084	Sensor de aceleração (acelerômetro), caracterizado como outros aparelhos de controle ou de medida, aplicado a veículos automotivos; PN 9341546.	Resolução GECEX nº 84/2020

Art. 6º Fica incluídos, no Anexo II do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8483.40.10	313	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais, com relação de transmissão de 57, torque de 31,63 kNm, para sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas.	Resolução GECEX nº 23/2019

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
3926.30.00	064	Acabamento da caixa de roda dianteira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 1110 mm x 45 mm, dotado de clipe de fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8064817, 8064818.
3926.30.00	065	Acabamento da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 980 mm + 45 mm, dotado de clipe de fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8064823, 8064824.
3926.30.00	066	Acabamento da soleira da porta, em plástico metalizado, nas dimensões 454,01 mm x 57,7 mm (+/-0,7mm), com logotipo da marca gravado, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8089579.
3926.30.00	067	Acabamento do fechamento da pedaleira, sem airbag tipo de joelho, em plástico, nas dimensões 161,41 mm x 610 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363462.
3926.30.00	068	Acabamento do porta-malas, próximo ao compartimento do pneu reserva, em plástico ABS e aveludado, nas dimensões 1100 mm x 100 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7472182.
3926.30.00	069	Acabamento do revestimento da soleira dianteira, em plástico ABS, com logotipo, nas dimensões 454,02 mm x 57,62 mm, dotados de cliques em plástico de fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7410012.
3926.30.00	070	Acabamento do revestimento lateral dianteiro esquerdo, em plástico ABS de 2,5 mm de espessura, nas dimensões 380 mm x 88 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398017, 7398018.
3926.30.00	071	Acabamento em plástico ABS, interno lado direita da coluna do compartimento de bagagens, com forração antirruído, nas dimensões 380 mm x 400 mm, dotado de cliques em plástico de fixação caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396565, 7396566.
3926.30.00	072	Acabamento em plástico ABS, interno da base da coluna "C", lado esquerda e direito, nas dimensões 300 mm x 290 mm, dotados de cliques em plástico de fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396419, 7396420.
3926.30.00	073	Acabamento em plástico ABS, interno da base da coluna "D" esquerda, nas dimensões 450 mm x 300 mm, dotados de cliques em plástico de fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396421, 7396422.
3926.30.00	074	Acabamento em plástico ABS, interno da base da coluna "D", lado esquerda e direito, nas dimensões 510 mm x 290 mm, dotados de cliques em plástico de fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7396411, 7396412.



3926.30.00	075	Acabamento em plástico da coluna "A" do lado esquerdo ou direito interno, nas dimensões 600 mm x 120 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 8072811, 8072812.
3926.30.00	076	Acabamento em plástico da coluna "B" do lado esquerdo ou direito interno, nas dimensões 450 mm x 220 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 8072813, 8072814.
3926.30.00	077	Acabamento em plástico da coluna "D" do lado esquerdo ou direito, com grade para alto falante, nas dimensões 520 mm x 220 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7449409, 7449410.
3926.30.00	078	Acabamento em plástico GS93016 (PP+EPDM+20 Talco), utilizado na lateral inferior, lado esquerdo ou direito, tipo saia, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotores; PN 8092467, 8092468.
3926.30.00	079	Acabamento em plástico para a moldura lateral esquerda ou direita da carroceria, nas dimensões 780 mm x 130 mm, caracterizado como guarnição para carroceria de veículos automotivos; PN 7395549, 7395550.
3926.30.00	080	Acabamento em plástico superior do fechamento do espaço entre coluna de direção e painel, nas dimensões 161,41 mm x 610 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363418.
3926.30.00	081	Acabamento em plástico superior do fechamento do espaço entre coluna de direção e painel, nas dimensões 233,8 mm x 63,55 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363415.
3926.30.00	082	Acabamento inferior da coluna "B" esquerda, em plástico com espuma; PN 7396431, 7396432. densidade 75 Kg, e tolerância de 2 mm, nas dimensões 715 mm x 680 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 7396431, 7396432.
3926.30.00	083	Acabamento inferior da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 1180 mm x 285 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403755.
3926.30.00	084	Acabamento inferior da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 780 mm x 150mm, dotado de cliques em plástico para a fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403759.
3926.30.00	085	Acabamento inferior direito da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 380 mm x 85mm, dotado de cliques em plástico para a fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403762.
3926.30.00	086	Acabamento inferior esquerdo da tampa traseira, em plástico polipropileno + EPDM e talco, nas dimensões 380 mm x 85mm, dotado de cliques em plástico para a fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7403761.
3926.30.00	087	Acabamento interno direito da tampa do bagageiro traseiro, em plástico, nas dimensões 560 mm x 90 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7435158.
3926.30.00	088	Acabamento interno em plástico da tampa do bagageiro traseiro, nas dimensões 1080 mm x 510 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7484136.
3926.30.00	089	Alto falante sons duplos médios e agudos, dimensões 228 ,2 mm x 196,4 mm, instalado no pilar "D", lado esquerdo ou direito em veículos automotivos; PN 9837731, 9837732.
3926.30.00	090	Cobertura aerodinâmica, lado esquerdo ou direito, em plástico polipropileno + EPDM + talco 20%, nas dimensões 361 mm x 120 mm, caracterizada como guarnição de plástico da carroceria de veículo automotivo; PN 6871001, 6871002.
3926.30.00	091	Cobertura do console central, em plástico policarbonato + ABS, com Frisos de alumínio, nas dimensões 490 mm x 300mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 9370867.
3926.30.00	092	Conjunto da caixa porta luvas, porta objetos, em plástico PA 66 GF 30, com iluminação, caracterizado como guarnição da carroceria, aplicada a veículos automotivos; PN 7938677.
3926.30.00	093	Conjunto de revestimento do teto, composto do forro, em plástico PC e ABS, em substrato semirrígido de poliuretano e fibra de vidro, para-sol de plástico, espaço para o sistema de iluminação frontal, central e traseira com chicotes, estrutura de ancoragem metálica de reforço EN10152, em um lado, no outro <u>acabamento em feltro e demais</u> conexões elétricas, absorvedores de ruído, em diferentes cores, espaço para teto solar desprovido do sistema mecânico, aplicado a veículos automotivos; PN 5A05EA9, 5A07966, 5A05ED3, 5A05ED5.
3926.30.00	094	Defletor de ar, lado esquerdo ou direito, plástico polipropileno + EPDM e 20% carga, estabilizado Uv, na cor preta, nas dimensões 200 mm x 98 mm, caracterizado como parte da carroceria aplicado a veículos automotivos; PN 8065149, 8065150.
3926.30.00	095	Difusor de entrada de ar fresco no compartimento frontal lado esquerdo, da cabine de passageiros, elétrico 12 V, em plástico, nas dimensões 150 mm x 180 mm, dotado de travas para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363439.
3926.30.00	096	Difusor de entrada de ar fresco no compartimento traseiro da cabine de passageiros, em plástico, nas dimensões 210 mm x 180 mm, dotado de travas para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363822.
3926.30.00	097	Difusor de entrada de ar fresco no painel frontal da cabine de passageiros, em plástico, nas dimensões 550 mm x 180 mm, dotado de travas para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9384395.
3926.30.00	098	Friso em plástico ABS, fixado nas portas dianteiras lado esquerdo ou direito, com as funções de acabamento e segurança, aplicado a veículos automotivos; PN 7953967, 7953968, 8499209.
3926.30.00	099	Grade de acabamento do ajuste do capô do motor com a base do para-brisas frontal para o escoamento de água, em plástico PP, nas dimensões 1420 mm x 190 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7399015.

3926.30.00	100	Grade de acabamento do alto falante de sons agudos traseiro, lado esquerdo ou direito, em plástico injetado em metal expandido, nas dimensões 129,8 mm x 29,2 mm, caracterizado como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7422717, 7422718.
3926.30.00	101	Grade de cobertura, em plástico, inferior, nas dimensões 1020 mm x 160 mm, dotado de clipe em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivo; PN 8064600.
3926.30.00	102	Maçaneta, em plástico da porta, 187,73 mm x 7,91 mm x 12,60 mm, lado direito ou esquerdo com sensores de aproximação, caracterizada como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotivos; PN 7955571, 7955572.
3926.30.00	103	Moldura de acabamento da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 1010 mm x 100 mm, dotado de clipe de plástico para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7400671, 7400672.
3926.30.00	104	Moldura de fixação do farol de neblina, lado esquerdo ou direito, em plástico PA 66, nas dimensões 510 mm x 300 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7399977, 7399978.
3926.30.00	105	Moldura dos interruptores da porta do motorista, em policarbonato e ABS, nas dimensões 265,1 mm x 101,6 x 80,3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7419359.
3926.30.00	106	Moldura em polipropileno reforçado com 30% de fibra de vidro, da grade frontal, superior para acabamento, nas dimensões 1020 mm x 350 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7397471.
3926.30.00	107	Moldura, acabamento do painel de instrumentos, em plástico policarbonato, nas dimensões 410,12 mm x 173,96 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7950249.
3926.30.00	108	Nicho porta objetos do lado do motorista, em plástico, nas dimensões 147,99 mm x 350 mm, dotado de portinhola com trava em plástico, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9364555.
3926.30.00	109	Painel decorativo em plástico aluminizado, nas dimensões 1020 mm x 300 mm, dotado de clipe de plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8071017.
3926.30.00	110	Painel decorativo em plástico PP e aluminizado, nas dimensões 1090 mm x 760 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8071035.
3926.30.00	111	Para sol, lado esquerdo ou direito com espelho e iluminação em LED, em plástico PVC e ABS, nas dimensões 402,2 mm x 157,8 mm, completo com conectores, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7404913, 7404914.
3926.30.00	112	Parte superior do spoiler traseiro, em plástico ABS, nas dimensões 1020 mm x 75mm, com revestimento de verniz, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7414199.
3926.30.00	113	Reforço do spoiler aerodinâmico traseiro, em plástico com borracha, nas dimensões 1300 mm x 160 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7424400.
3926.30.00	114	Revestimento da soleira da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, em plástico polipropileno + EPDMS + talco, nas dimensões 1100 mm x 100 mm, dotada de travas em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 8499210, 8499211, 8499212.
3926.30.00	115	Revestimento de acabamento da maçaneta externa da porta esquerda ou direita, em plástico, nas dimensões 291,7 mm x 167,7 mm x 69,3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7422689, 7422690.
3926.30.00	116	Revestimento do espaço intermediário da coluna de direção, em plástico ABS, nas dimensões 269,98 mm x 160,13 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 9363416.
3926.30.00	117	Revestimento interno superior antitérmico e antirruído da parede corta fogo em espuma de poliuretano e outros plásticos de diversas densidades, peso 539 g, nas dimensões 700 mm x 300 mm x 90 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398084.
3926.30.00	118	Revestimento interno superior antitérmico e antirruído da parede corta fogo em espuma de poliuretano e outros plásticos de diversas densidades, peso 4285 g, nas dimensões 1420 mm x 290 mm, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398081.
3926.30.00	119	Revestimento lateral esquerdo do bagageiro traseiro, em plástico, nas dimensões 600 mm x 60 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7396599.
3926.30.00	120	Suporte base do console central, em plástico, desprovido de acessórios, nas dimensões 1255,1 mm x 428,6 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9363793.
3926.30.00	121	Suporte em plástico ABS para fixação do interruptor para os vidros, instalado na porta dianteira lado dianteiro de veículos automotivos; PN 7419350.
3926.30.00	122	Tampa de entrada de ar da lateral esquerda ou direita, em plástico, com proteção para raios Uv, nas dimensões 220 mm x 10 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizada como guarnição para veículos automotivos; PN 7459519, 7459520.
3926.30.00	123	Tampa traseira da caixa de luzes combinadas esquerda, em plástico PA 66, nas dimensões 150 mm x 120 mm, dotada de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7484144.
3926.30.00	124	Acabamento e revestimento da soleira da porta dianteira esquerda ou direita, em plástico, nas dimensões 1100 mm x 50 mm, dotado de travas de plásticos para fixação na carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8094129, 8094130.
3926.30.00	125	Acabamento de proteção do revestimento da soleira traseira, lado esquerdo e direito, em plástico ABS, nas dimensões 510 mm x 210 mm, dotado de cliques em plástico de fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7398007, 7398008.



3926.30.00	126	Acabamento do canto interno dianteiro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, com alto-falante tweeter, em plástico e espuma de poliuretano, nas dimensões 210 mm x 180 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7419325, 7419326, 7419327, 7419328.
3926.30.00	127	Acabamento do forro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito em plástico PVC, revestido de couro sintético tipo vernasca, desprovido de instrumentos, espaço para os interruptores, braçadeira, com chicote elétrico, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 6998361, 6998362, 8095347, 8095348.
3926.30.00	128	Acabamento e revestimento da soleira da porta traseira esquerda e direita, em plástico, nas dimensões 660 mm x 100 mm, dotado de travas de plásticos para fixação na carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 8094131, 8094132.
3926.30.00	129	Acabamento, em plástico ABS e PC, interno do painel superior da coluna "A" lado esquerdo e direito, nas dimensões 610 mm x 200 mm, dotado de clipe de fixação em plástico, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria; PN 7396603, 7396604.
3926.30.00	130	Conjunto revestimento da porta traseira, lado direito ou esquerdo em polipropileno e demais polímeros com ABS, dimensões 950 mm x 700 mm x 150 mm, com ombreira injetada em termoplástico, composto por chicotes elétricos, apoio de braço, moldura para interruptores elétricos, maçaneta, cobertura grade do alto falante e porta objetivos, aplicado a veículos automotivos; PN 6998391, 6998392, 8095485, 8095486.
3926.30.00	131	Moldura de acabamento da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 980 mm x 100 mm, dotado de clipe de plástico para fixação, caracterizada como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7400669, 7400670.
3926.30.00	132	Porta-copos e acendedor de cigarros do console central, nas dimensões 250 mm x 220 mm, dotado de portinhola tipo veneziana, sistema de aquecimento para copos e iluminação, caracterizado como outros acessórios para veículos automotivos; PN 5A010A0.
3926.30.00	133	Acabamento da prateleira do vidro traseiro (tampão), na cor preta em plástico revestido, nas dimensões 900 mm x 15 mm, caracterizado como guarnição de plásticos para carrocerias de veículos automotivos; PN 7481881, 7483726.
3926.30.00	134	Acabamento da soleira da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 510 mm x 190 mm x 2,5 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7432099, 7432100.
3926.30.00	135	Acabamento da coluna "A", em plástico, nas dimensões 350 mm x 60 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8072831, 8072832.
3926.30.00	136	Acabamento da coluna "B", lado esquerdo ou direito, em plástico com abertura para o cinto de segurança, nas dimensões 270 mm x 200 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8072833, 8072834.
3926.30.00	137	Acabamento da coluna "D", lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 780 mm x 220 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição em plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 8075363, 8075364.
3926.30.00	138	Acabamento do ombro superior dianteiro, lado esquerdo ou direito, em plástico revestido, nas dimensões 620 mm x 180 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7427585, 7427586.
3926.30.00	139	Acabamento do porta-malas, final do poço do pneu de reserva em plástico ABS alto impacto de 2,5 mm de espessura e peças em aço inox para fixação, nas dimensões 1190 mm x 270 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7482870.
3926.30.00	140	Acabamento e revestimento da tampa do porta-malas, em plástico revestido, nas dimensões 1020 mm x 420 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizado como guarnição de plástico para carroceria de veículos automotivos; PN 7491237.
3926.30.00	141	Acabamento em painel de suporte do ombro superior lado esquerdo ou direito, em plástico ABS, nas dimensões 550 mm x 250 mm x 2,5 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7427589, 7427590.
3926.30.00	142	Acabamento para o alto falante de sons agudos, tipo tweeter dianteiro, lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 200 mm x 100 mm, dotado de cliques de fixação em plástico, na cor do painel interno dos veículos, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7423147, 7423148.
3926.30.00	143	Cobertura da saída do cinto de segurança, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 120 mm x 62 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 7459013, 7459014.
3926.30.00	144	Cobertura da saída do cinto de segurança, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 320 mm x 170 mm, dotado de clipe em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivo; PN 7473663, 7473664.
3926.30.00	146	Conjunto revestimento da porta traseira, lado esquerdo ou direito em polipropileno e demais polímeros com ABC, dimensões 950 mm x 700 mm x 150 mm, com ombreira injetada em termoplástico, composto por chicotes elétricos, apoio de braço, moldura para interruptores elétricos, maçaneta, cobertura grade do alto falante e porta objetivos, aplicado a veículos automotores; PN 8095489, 8095490.
3926.30.00	147	Moldura da abertura do para-lamas traseiro, lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 980 mm x 510 mm, caracterizado como guarnição de plástico como parte da carroceria de veículos automotivos; PN 8070781, 8070782.
3926.30.00	148	Moldura principal de acabamento do console central, injetado em PP polipropileno, PE polietileno e EPDM borracha, desprovidos de instrumentos, em diversas cores e tamanhos, nas dimensões 1250 mm x 400 mm, caracterizado como parte da guarnição da carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 6801320.
3926.30.00	150	Painel de acabamento do mecanismo retrátil do cinto de segurança traseiro, lado esquerdo ou direito, em plástico revestido envernizado, nas dimensões 600 mm x 310 mm x 3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias aplicado a veículos automotivos; PN 7427573, 7427574.

3926.30.00	151	Painel de acabamento esquerdo do bagageiro traseiro, em plástico revestido e vernizado, nas dimensões 600 mm x 500 mm x 19 mm, dotado de clipe (socket) de fixação com tolerância máxima de 2,3 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias veículos automotivos; PN 7424567.
3926.30.00	152	Acabamento em plástico PA 66 e ABS, cobertura da tampa do painel central, lado esquerdo ou direito, caracterizado como guarnição em plástico de veículos automotivos; PN 9475649.
3926.30.00	153	Acabamento em plástico PA66, em diversas cores, sendo uma faixa decorativa para o console central, cordão de iluminação em LED, e faixa aluminizada, caracterizado como guarnição em plástico da carroceria de veículos automotores; PN 8076587.
3926.30.00	154	Acabamento, em plástico ABS, utilizado na coluna C, nas dimensões 200 mm x 110 mm, lado direito ou esquerdo, caracterizado como guarnição para o interior da carroceria de veículo automotivo; PN 7465157, 7465158.
3926.90.90	067	Cinta, em plástico, com fivelas de travamento e ajuste para fixação da roda de emergência (estepe), provida com ganchos tipo carabina, nas dimensões 770 mm x 25 mm, força 6,5 KN, caracterizada como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 6877573.
3926.90.90	068	Descanso do braço central em plástico com revestimento em couro sintético tipo vernasca, nas dimensões 790 mm x 420 mm, com trava em plástico e sistema de dobradiça também em plástico, caracterizado como outra obra de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 9363811.
3926.90.90	069	Duto de ar refrigerado do lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 690 mm x 231 mm, com plugue de fixação 0,3 mm de espessura, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 9363420, 9363421.
3926.90.90	070	Duto de condução do ar condicionado ou ar fresco para os pés do motorista, em plástico, nas dimensões 404,49 mm x 199,56 mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9363483.
3926.90.90	071	Duto de condução do ar condicionado ou ar fresco para os passageiros traseiros, em plástico, nas dimensões 461,7 mm x 190,6 mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9363821.
3926.90.90	072	Duto de condução do ar condicionado ou ar fresco para os pés do motorista, em plástico, nas dimensões 316,11 mm x 172,21 mm, caracterizado como parte do sistema de ar condicionado, aplicado a veículos automotivos; PN 9363482.
3926.90.90	073	Forração do piso dianteiro em plástico ABS e poliuretano de alto impacto, para formação do piso dianteiro e soleira para pés do motorista, nas dimensões 1010 mm x 1500 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 6992406, 8096045.
3926.90.90	074	Grade de cobertura do lado esquerdo ou direito, em plástico, nas dimensões 200 mm x 110 mm, dotado de clipe em plástico para fixação na carroceria, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivo; PN 8064593, 8064594.
3926.90.90	075	Moldura do HUD "Head Up Display", em plástico ABS e revestido em verniz, nas dimensões 322,55 mm x 73,86 mm, dotado de travas em plástico para fixação no painel, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 9363471.
3926.90.90	076	Moldura do HUD "Head Up Display", em plástico ABS e revestido em verniz, nas dimensões 570 mm x 170 mm, dotado de travas em plástico para fixação no painel, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 9368393.
3926.90.90	077	Nicho em plástico PA 66, para o compartimento da bateria, nas dimensões 1000 mm x 300 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 7442111.
3926.90.90	078	Peça em plástico ABS para atuar como encaixe, lado direito ou esquerdo, da cobertura enrolável do porta-malas de veículos automotivos; PN 7396582.
3926.90.90	079	Proteção e acabamento revestido em verniz para a grade do alto falante central, em plástico ABS, nas dimensões 222,69 mm x 207,23 mm, caracterizado como outras obras de plástico; PN 9363478.
3926.90.90	080	Proteção e acabamento revestido em verniz para a grade do alto falante de sons médios, em plástico, em metal expandido de 0,6 mm de espessura fixa em moldura fundida sob pressão de 2,5 mm de espessura nas dimensões: diâmetro 101,2 mm x espessura 3 mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 7422708.
3926.90.90	081	Revestimento, em plástico na espessura 2,5 mm, do capô do motor abafador de ruídos, nas dimensões 1220 mm x 180 mm, peso aproximado de 300g, aplicado a veículos automotivos; PN 7395564.
3926.90.90	082	Suporte em plástico do revestimento do parapeito, lado direito, da cobertura enrolável combinada do porta-malas, aplicado a veículos automotivos; PN 7476780.
3926.90.90	083	Coifa em peça plástica com a sobreposição em borracha utilizada em caixa de direção automotiva, com a função de vedar a entrada de água, chamas e impurezas, além de reduzir a transmissão de ruído para o interior da cabine de veículos automotivos; PN 6862099.
3926.90.90	085	Proteção e acabamento revestido de verniz para grade do alto falante de sons médios, em plástico, nas dimensões: diâmetro 101,2 mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 7422704.
3926.90.90	086	Suporte para acomodar o pneu estepe, em plástico, nas dimensões 1150 mm x 600 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivo; PN 7440140.
3926.90.90	087	Suporte para acomodar o pneu estepe, em plástico, nas dimensões 1150 mm x 410 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 7440139.
3926.90.90	088	Tampa do compartimento do pneu de reserva no piso do bagageiro traseiro de veículo automotivo de passageiros, em plástico, dotado de fecho, dobradiça e trava, nas dimensões 1200 mm x 850 mm, caracterizado como outras obras de plástico, aplicado a veículos automotivos; PN 7440143.
3926.90.90	089	Conjunto esquerdo do compartimento do porta-malas, em plástico ABS polipropileno e com revestimento anti-ruído, nas dimensões 280 mm x 390 mm, caracterizado como outras obras de plástico aplicado a veículos automotivos; PN 7463443, 7463444.
3926.90.90	090	Inserto da roda de emergência e ferramentais traseira, em EPP plástico na densidade de Rg 80 +/-10%, nas dimensões 1010 mm x 450 mm, caracterizado como outras obras de plástico para veículos automotivos; PN 7463426.



4009.42.90	005	Mangueira condutora do fluido refrigerante, em borracha EPDM reforçada com plástico e com presilhas de CrNi, nas dimensões 224,6 mm, volume 246,22 cm3, caracterizada como mangueira reforçada com outras matérias, com acessórios aplicado a veículos automotivos; PN 6993451, 6993452.
4011.10.00	008	Pneumático utilizado para estepe, medidas T 135/80 R18 104m, velocidade máxima após furado é de 80km, caracterizado como pneumático novo, de borracha, Poliéster e alma de aço, do tipo utilizado em veículos automotivos; PN 6852103.
4011.10.00	009	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC" aro 19 polegadas, medidas 245/50 R 19 105 W; PN 6865673. XL RSC, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865673.
4011.10.00	010	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC" aro 20 polegadas, medidas 245/45 R 20 103 W; PN 6865675. XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865675.
4011.10.00	011	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 20 polegadas, medidas 275/40 R 20 106 W XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865676.
4011.10.00	012	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 21 polegadas, medidas 245/40 R21 100 W XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865806.
4011.10.00	013	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 21 polegadas, medidas 275/35 R21 103 Y W XL, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6865807.
4011.10.00	014	Pneumático radial tipo "run flat", com paredes mais robustas que suportem o peso do carro, podendo rodar até 100Km a 80Km/h "RSC", Aro 18 polegadas, medidas 408 x R18 H2 IS-1, na condição de novo, de borracha, com lonas de poliéster e de aço, específico para uso em automóveis de passageiros; PN 6871181.
4016.93.00	029	Junta de vedação da porta do bagageiro traseiro, em borracha EPDM com alma em aço, nas dimensões 2092 mm (+/-10mm) linear, caracterizada como junta de borracha, aplicado a veículos automotivos; PN 7494945.
4016.93.00	030	Guarnição e vedação em borracha EPDM, nas dimensões 2135,5 mm linear, aplicado na vedação da tampa do porta-malas de veículos automotivos; PN 7498729.
4016.99.90	016	Canaleta guia do vidro da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância 7 N (+/-2 N/200mm), nas dimensões 12766,2 mm x 726,1 mm, para acabamento de porta de veículos automotivo, caracterizado como outras obras de borracha aplicado a veículos automotivos; PN 7393425, 7393426.
4016.99.90	017	Canaleta guia do vidro da porta traseira, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM, tolerância 7 N (+/-2 N/200mm), nas dimensões 665,5 mm x 644,3 mm, para acabamento de porta de veículos automotivo, caracterizado como outras obras de borracha aplicado a veículos automotivos; PN 7393447, 7393448.
4016.99.90	018	Friso protetor dos cantos da porta dianteira, em borracha EPDM com reforço interno em alumínio, diâmetro de 3446 mm (+/-12mm), força de puxe maior ou igual a 100N caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 7393423.
4016.99.90	019	Friso protetor dos cantos da porta, lado esquerdo ou direito, em borracha EPDM com reforço interno em alumínio, diâmetro de 3133 mm, força de puxe maior ou igual a 100N caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 7393449, 7398051.
4016.99.90	020	Guarnição composto predominantemente de borracha EPDM vulcanizada não endurecida e não alveolar para vedação da porta, nas dimensões 90 +/-1 mm x 4020 +/- 15 mm de circunferência, de veículo automotivo; PN 7390750.

4016.99.90	021	Conjunto da guia da Janela da porta traseira, lado esquerdo ou direito, prioritariamente borracha EPDM mas com componentes em plástico polietileno, nas dimensões 980 mm x 569 mm (+/-0,5mm) x 564 mm (+/-0,5mm) x 422,1 mm (+/-0,2mm) x 269 mm (+/-0,2mm), caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida aplicado a veículos automotivos; PN 7416499, 7416500.
4016.99.90	022	Guia da Janela da porta dianteira, lado esquerda ou direito, prioritariamente borracha EPDM mas com componentes em plástico polietileno, nas dimensões 1150 mm x 699,03 mm x 599,3 mm, com cliques especiais de fixação na porta, caracterizado como outras obras de borracha vulcanizada não endurecida aplicada a veículos automotivos; PN 7416495, 7416496.
4016.99.90	023	Perfil de proteção dos cantos das portas esquerda ou dianteira, em borracha vulcanizada não endurecida, nas dimensões 3567 mm 12,5 mm x 70 mm (+/-30mm), caracterizada como outras obras de borracha, aplicado a veículos automotivos; PN 7416498, 7416517.
7608.20.90	013	Conjunto da linha de pressão, em Tubo de alumínio, diâmetro de 12,7 mm caracterizado como tubo de liga de alumínio com conexões, aplicado a veículos automotivos; PN 9484072.
7616.99.00	011	Friso decorativo, em alumínio escovado, nas dimensões 520 mm x 100 mm, dotado de travas para fixação, caracterizado como outras obras de alumínio, aplicado a veículos automotivos; PN 9363494.
7616.99.00	012	Trilho longitudinal, lado esquerdo ou direito, do bagageiro de teto, em liga de alumínio (AlMgSi0,5), nas dimensões 1980 mm x 150 mm, caracterizado como outras obras de alumínio, aplicado a veículos automotivos; PN 8070691, 8070692.
7616.99.00	013	Conjunto do trilho longitudinal esquerdo do bagageiro de teto, em liga de alumínio (AlMgSi 0,5), nas dimensões 1; PN 7414349, 7414350.371,5 mm x 25 mm, dotado de cliques em plástico para fixação, caracterizado como outras obras de alumínio, aplicado a veículos; PN 7414349, 7414350.
8301.20.00	009	Fechadura, em chapa de aço, eletrônica da tampa do porta-malas, nas dimensões 184 mm x 94 mm, aplicado a veículo automotivo; PN 7357112.

8301.20.00	010	Conjunto do mecanismo da Fechadura da porta dianteira, em aço e acabamento em plástico, direita ou esquerda, com maçaneta, nas dimensões 263,5 mm x 57,1 mm, torque de carga 141,7 Nm +/- 20 Nm, caracterizado como parte da fechadura automotiva; PN 6996626, 6996627.
8301.20.00	011	Conjunto do mecanismo da Fechadura da porta traseira, em aço e acabamento em plástico, direita ou esquerda, com maçaneta, nas dimensões 250,5 +/-0,5 x 65 mm, torque de carga 141,7 +/- 20 Nm, caracterizado como parte da fechadura automotiva; PN 6996623, 6996624.
8301.20.00	012	Conjunto do mecanismo eletrônico, contato de micro interruptor de 10 mA e em aço, da fechadura da tampa do porta-malas, nas dimensões 184 x 94 mm, abertura em 9,81 ms, força de trava 101,3 Nm, caracterizado como parte da fechadura, aplicadas a veículos automotivos; PN 7441014.
8301.60.00	014	Maçaneta em plástico e chapa de aço externa da porta, lado esquerdo ou direito de veículo automotivo de passageiros, nas dimensões 187,621 mm x 24,726 mm, dotada de iluminação interna, caracterizada como parte de fechadura do tipo utilizada em veículos automóveis; PN 7955573.
8301.60.00	015	Botão de abertura da tampa do porta-malas, em plástico, sob o emblema da montadora, nas dimensões 108,4 mm x 107,6 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7248535.
8301.60.00	016	Maçaneta em plástico externa da porta direita de veículo automotivo de passageiros, nas dimensões 187,621 x 24,726mm, dotada de iluminação interna, caracterizada como parte de fechadura do tipo utilizada em veículos automóveis; PN 7407984.
8301.60.00	017	Maçaneta externa das portas, em plástico lados esquerdo ou direito, com cliques em aço para fixação, caracterizada como parte de fechadura do tipo utilizada em veículos automotivos; PN 7308873.
8408.20.30	006	Motor Diesel longitudinal, 3,2 l, 20 V, 5 cilindros em linha, 3.198 cm3, turbo Diesel com sistema de injeção direta de alta pressão (Common Rail), potência de 200 cv a 3000 rpm, torque de 470 Nm a 1750 - 2500 rpm, com turbocompressor e bloco constituído de ferro fundido vermicular com galerias internas individuais, para aplicação em veículos leves.
8409.91.15	002	Coletor de exaustão em aço inox [(JIS SUS425T), (JIS SUS439MT) e (JIS SUS448T)], com conversor catalítico, com isolador térmico estampado em aço revestido de alumínio a quente, para motor de 4 cilindros ciclo Atkinson flex com 1.797 cc de cilindrada.
8409.99.12	008	Bloco do motor usinado e pré-montado chamado de "short block", contendo em sua pré-montagem: 06 camisas de cilindro, 01 virabrequim principal, 06 conjuntos de pistões com bielas e anéis do pistão, 14 bronzinas ou "casquilhos", 06 bocais de óleo lubrificante e conjunto de vedações contendo 07 anéis, 10 plugues e 04 arruelas, todos montados no bloco em suas devidas posições finais; o bloco deve sofrer, durante o processo de usinagem, o fraturamento na região do mancal do virabrequim utilizando a tecnologia conhecida como FCT (Fractured Cap Technology).
8409.99.99	048	Conjunto bloco de válvulas com até 3 válvulas proporcionais, para controle eletropneumático das válvulas EGR e/ou freio motor para motores à combustão interna com sistemas de pós-tratamento de gases de escape EGR e SCR, associados ou não, e que atendam as normas de emissões PROCONVE P7 e P8, com tensão de operação de 20V a 29V.
8412.21.90	074	Motores hidráulicos de movimento retilíneo de engrenagens, com deslocamento volumétrico de 62,9 cc por revolução, pressão de 27,9 MPa e vazão de 120 l/min, acoplado a um redutor de engrenagem planetária, com relação de 18,1, torque máximo de 4.504 N.m. em rotação de 101,2 rpm, com controle de duas velocidades, sistema de freio de estacionamento com torque de 340 N.m., válvula de alívio de 49 MPa e válvula de contrabalanço, para aplicação em escavadeira.
8412.21.90	075	Motor hidráulico de movimento retilíneo de engrenagem, com deslocamento volumétrico de 82.8cm3 por revolução, pressão de 34.3 MPa e vazão máxima de 128,1 l/min, acoplado a um redutor de engrenagem planetária, com relação de 53,31, torque de 21.200 N.m. em baixa rotação de 28,4 rpm e torque de 12.100 N.m. em alta rotação de 48,4 rpm, com controle de duas velocidades, sistema de freio de estacionamento com torque de 271 N.m., válvula de alívio de 36 MPa e válvula de contrabalanço, para aplicação em escavadeira.
8413.30.30	012	Bomba de palhetas variável para pressurização mecânica de óleo lubrificante em motores a diesel de combustão por compressão interna de 6 cilindros em linha com pressão de saída máxima de 300 a 310 kPaG e engrenagem de contato com o virabrequim de 54 dentes.
8413.30.30	013	Bomba de palhetas variável para pressurização mecânica de óleo lubrificante em motores a diesel de combustão por compressão interna de 6 cilindros em linha com pressão de saída máxima de 290 a 300 kPaG e engrenagem de contato com o virabrequim de 35 dentes.
8413.30.90	020	Bomba rotativa utilizada para bombear mistura de líquido refrigerante composto por água e glycol a uma vazão máxima superior a 300 l/min, a uma rotação de 3000 a 3900 rpm e temperatura de trabalho de 100 Graus Celsius, utilizada em sistemas de arrefecimento de motores de caminhão acionada mecanicamente pela polia do motor por meio das correias que movimentam a polia da bomba composta por alojamento de alumínio fundido preparado para filtro de arrefecimento integrada com sensor de velocidade e termostato.
8413.50.90	076	Bomba hidráulica alternativa de dupla saída, de pistões axiais de fluxo variável, uma saída com pressão máxima de 250 bar e outra com 160 bar, potência de 135 kW, torque de 602 N.m., rotação máxima de 3200 rpm e vazão máxima dupla de 162 l/min, para sistema hidráulico de pá carregadeira.
8413.60.11	026	Bomba de engrenagem volumétrica rotativa, com pressão máxima de 310 bar, torque de 503 N.m., rotação máxima de 2400 rpm e vazão máxima de 0,04 l/min, dotada de flange e eixo estriado para acoplamento na transmissão da retroescavadeira.
8413.60.11	027	Bomba de engrenagem volumétrica rotativa dupla, com pressão máxima de 37,3 MPa e vazão máxima de 124 l/min por bomba e bomba piloto de pressão máxima 4,1 MPa com vazão máxima de 20 l/min, potência de 72 kW, torque de 343 N.m., rotação máxima de 2000 rpm, dotada de flange de acoplamento rígido de escavadeira.
8414.90.34	005	Válvula de recirculação do compressor para abertura e fechamento de fluxo de ar comprimido, através de acionamento elétrico sob tensão nominal de 12 V a 13,5 V, operando em temperatura ambiente de -40 Graus Celsius até uma temperatura igual ou maior a 150 Graus Celsius, utilizada na montagem de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8518.21.00	006	Alto falante único montado em seu receptáculo de frequência média de 100 Hz a 120 Hz, diâmetro do cone de 102 mm, nas dimensões 114,9 x 53,37mm, aplicado a veículos automotivos; PN 2622517.	8708.10.00	039	Para-choques, em plástico, dianteiro completo com faróis de neblina e sensores auxiliares de estacionamento e tráfego, bem como com seus respectivos chicotes elétricos, aplicado a veículos automotivos; PN 6991958.
8518.21.00	007	Alto-falante, montado em seu receptáculo, diâmetro 115,3 mm (+/-0,3mm), para sons médios, 150 KHz, 25 W, impedância nominal de 4 ohms, aplicado a veículos automotivos; PN 2622518.	8708.10.00	040	Suporte em plástico, lateral traseiro, lado esquerdo ou direito do para-choques, nas dimensões 600 mm x 690 mm, caracterizado como parte do para-choques, aplicado a veículos automotivo; PN 8089573, 8089574.
8518.21.00	008	Alto falante sons graves, lado direito, montado em receptáculo especial, caracterizado como alto falante de veículos automotivos; PN 6811959.	8708.29.92	004	Conjunto da Grade ornamental e de proteção ao radiador, dianteira direito, em plástico cromado e preto, nas dimensões 410 mm x 270 mm, caracterizado como grade para radiadores de veículos automotivos; PN 7464922, 7478670.
8518.40.00	003	Amplificador de audiofrequência, 12 V, sistema HIFI com conexões para antena alto-falantes e display, aplicado a veículos automotivos; PN 9389613.	8708.29.92	005	Grade ornamental dianteira esquerda ou direita, em plástico cromado e preto, nas dimensões 410 mm x 110 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como grade para radiadores, aplicado a veículos automotivos; PN 7464921, 7478669.
8525.80.19	010	Câmera de ré com sensor VGA CMOS de 4 lentes, montada com friso plástico (ABS) cromado em (MPCr20) e botão de acionamento elétrico de abertura da tampa traseira, contendo duas aberturas para colocação de luzes de iluminação de placa, com respectivos cabos, conectores elétricos e "pads" anti-ruído em borracha (EPDM), próprio para ser montado na tampa do porta malas de veículo automóvel, tensão de trabalho DC 6.5 Volts +-0.5, temperatura de operação de -30 Graus Celsius a +75 Graus Celsius, conjunto provido de vedação contra água.	8708.29.92	006	Conjunto da grade ornamental e de proteção ao radiador, dianteira esquerda ou direita, em plástico cromado e preto, nas dimensões 410 mm x 270 mm, caracterizado como grade para radiadores de veículos automotivos; PN 7440853, 7440854.
8525.80.29	003	Câmera digital com suporte em plástico, 12 V, corrente de 5 A, lentes de no máximo 2 cm de diâmetro, fixada parte traseira de veículos automotivos; PN 5A06B55.	8708.29.99	207	Acabamento da ponteira esquerda do escapamento, em aço inox DIN EN10088, nas dimensões 127,2 mm x diâmetro 90 mm (+/-1 mm), caracterizado como outra parte de veículo automotivo de passageiros; PN 8658210.
8525.80.29	004	Câmeras de vídeo, com imagens de todos os lados do veículo: retrovisores, de ré e frontal, para auxiliar nas manobras de estacionamento e na identificação de veículos próximos às laterais dos veículos automotivos; PN 7944131.	8708.29.99	208	Atuador elétrico de abertura e fechamento da tampa do bagageiro traseiro, temperatura de operação entre -30 graus celsius a +80 Graus Celsius, 9 V a 16 V, 16 A, nas dimensões 682 mm x 129,8mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7383561.
8526.10.00	002	Sensor de estacionamento, dispositivo auxiliar do motorista em manobras, caracterizado como aparelho de rádio detecção ou de rádio sondagem (radar), aplicado a veículos automotivos; PN 9274428, 9283200.	8708.29.99	209	Cobertura do túnel frontal, para veículo automotivo com transmissão automática, em alumínio Al 99,5 micro perfurado, nas dimensões 1010 mm x 405 mm, caracterizada como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 6993015.
8529.10.19	012	Antena de teto, com base em plástico, para conexão de dados 4G, rastreamento de sinal, rádio AM/FM, navegação GPS, e telefone aplicado a veículos automotivos; PN 6826326.	8708.29.99	210	Estrutura hidroformada, barra estampada em aço, utilizada como tensionador da estrutura, instalada no compartimento do motor, lado esquerdo, auxiliando também em impactos frontais em veículos automotivos; PN 7390309.
8536.50.90	084	Conjunto de comutadores e interruptores, com base de PP, fixado no console central, para acionamento do tipo de dinâmica do carro Sport ou Eco, acionar o sistema DSC para estabilidade e abertura do porta-malas em veículos automotivos; PN 6993945, 6993947.	8708.29.99	211	Estrutura, hidroformada, em chapa de aço, lado direito ou esquerdo, para suporte da carroceria da parte dianteira de veículos automotivos; PN 7400113, 7400114.
8536.50.90	085	Interruptor das luzes de emergência (pisca a pisca), fixado no painel dos veículos automotivos; PN 6993055.	8708.29.99	212	Mola helicoidal cilíndrica em aço e a gás (Amortecedor a gás), aplicada na tampa traseira, força em 1215 N (+/- 45N), força de compressão máxima de 1620 N, fricção máxima de 100 N, dimensões 519,5 mm comprimento x 20 mm largura, temperatura de operação -30 Graus Celsius a 80 Graus Celsius, caracterizado como acessório de carroceria de veículos automotivos; PN 7497482.
8537.10.90	049	Unidade de controle de múltiplas funções do console central, tomada USB 12 V, acendedor de cigarros, Interruptores e botões giratório aplicação veículos automotores; PN 7951979.	8708.29.99	213	Painel central inferior da parede corta-fogo da carroceria de veículos automotivos de passageiros, caracterizado como parte estrutural da carroceria; PN 6993013.
8537.10.90	050	Conjunto eletrônico, 12 V, controle digital do sistema de ar condicionado, dotados de botões e display, fixado no console central da parte traseiro de veículos automotivos; PN 9493014.	8708.29.99	214	Para sol, lado esquerdo ou direito com espelho e iluminação em LED, em plástico PVC e ABS, nas dimensões de 400 mm a 410 mm x 120 mm a 160 mm, completo com conectores, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias de veículos automotivos; PN 8071069, 8071070.
8543.70.99	231	Sensor de presença 12V de comando de assistência nas manobras PMA, instalado nas laterais do veículo para alertar sobre a proximidade de obstáculos e presença de outros objetos, aplicado à veículos automotivos; PN 9418460.	8708.29.99	215	Peça estampada em chapa de aço à frio com espessura não variável, para fixar as partes da carroceria na área do painel central do motor de veículos automotivos; PN 7400109, 7400110.
8708.10.00	026	Adaptador do suporte do para-choques, em plástico ABS, nas dimensões 840 mm x 180mm, caracterizado como parte do para-choques paga veículos automotivos; PN 7400674, 7400678.	8708.29.99	216	Peça suporte do console central, em plástico e aço, nas dimensões 176 mm x174 mm, caracterizada como outras partes da carroceria, aplicado a veículos automotivos; PN 9384612.
8708.10.00	027	Conjunto de sensores de estacionamento GEN; PN 7850461.5; PN 7850461.7; PN 7850461.1 Rotary Dark, para auxiliar nas manobras instalado no para-choques, aplicado a veículos automotivos; PN 7850461.	8708.29.99	217	Perfil ornamental de cobertura da moldura da janela da porta do lado esquerdo ou direito, em alumínio opaco com vedação em EPDM, nas dimensões 1; PN 7410037, 7410044.133,9 mm x 1,3 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410037, 7410044.
8708.10.00	028	Grade de entrada de ar, lado esquerdo ou direito com abertura para o farol de neblina, em plástico, nas dimensões 310 mm x 280 mm, dotado de clipe em plástico para fixação, caracterizada como parte do para choques; PN 7420871, 7420872.	8708.29.99	218	Perfil ornamental de cobertura da moldura da janela da porta do lado esquerdo ou direito, em alumínio opaco com vedação em EPDM, nas dimensões 1; PN 7410017, 7410018, 7410019, 7410020, 7410038, 7410039, 7410040.176,3 mm x 1,3 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410017, 7410018, 7410019, 7410020, 7410038, 7410039, 7410040.
8708.10.00	030	Grelha central de entrada de ar, caracterizado como parte do para-choque dianteiro, com tratamento ASA-UV, nas dimensões 1000 mm x 200 mm x 100mm, aplicado a veículos automotivos; PN 7399898.	8708.29.99	219	Perfil ornamental do lado esquerdo ou direito da linha do parapeito da janela, em alumínio polido com vedação em EPDM, nas dimensões 1066,1 mm x 43,5mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410013, 7410014, 7410015, 7410016.
8708.10.00	031	Painel de acabamento central do para-choque, em plástico, nas dimensões 970 mm x 80 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como parte de para-choque de veículos automotivos; PN 8092755.	8708.29.99	220	Soleira de acabamento do acesso ao compartimento de bagagem, em aço com Inserto de plástico ABS, nas dimensões 1160 mm x 190mm, caracterizado como elemento estrutural de veículo automotivo; PN 6997101.
8708.10.00	032	Ponteira, lado esquerdo ou direito do para-choques, em plástico, nas dimensões 400 mm x 110 mm, caracterizada como parte do para choques de veículos automotivos; PN 7421987, 7421988.	8708.29.99	222	Trilho de fixação do acumulador de energia (bateria), em chapa de aço, com proteção de tombamento, nas dimensões 221,40 mm x 189 mm x 210 mm, caracterizado como outras partes de veículos automotivos; PN 9117801.
8708.10.00	033	Proteção dianteira inferior do para-choques, em plástico ABS, nas dimensões 980 mm x 200mm, caracterizado como parte do para-choques; PN 7415631.	8708.29.99	223	Estrutura hidroformada, como barra estampada em aço, utilizada como tensionador da estrutura, instalada na parte traseira do veículo, lado esquerdo ou direito, auxiliando também em impactos traseiros em veículos automotivos; PN 7391463, 7391464.
8708.10.00	034	Suporte centro, lado esquerdo ou direito do para-choques traseiro, em plástico ABS, nas dimensões 790 mm x 320mm, dotado de cliques em plástico para fixação, caracterizado como parte do para-choques, aplicado a veículos automotivos; PN 7400665, 7400666.	8708.29.99	224	Atuador elétrico de abertura e fechamento da tampa do bagageiro traseiro, temperatura de operação entre -30 Graus Celsius a +80 Graus Celsius, 9 V a 16 V, 16 A, com comprimento de 520 mm x diâmetro de 40,8 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 9482795.
8708.10.00	035	Suporte inferior da guia, lado esquerdo ou direito do para-choques, em plástico ABS de 2,5 mm de espessura, nas dimensões 390 mm x 95 mm, dotado de clipe para fixação na carroceria, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotivos; PN 7399983, 7399984.	8708.29.99	225	Estrutura hidroformada da carroceria em liga de aço especial SAE J2340, processo de estampagem a quente, solda à laser, para suportar a suspensão e o eixo traseiro de veículos automotores; PN 6870991, 6874405, 6874406.
8708.10.00	036	Para-choque dianteiro ou traseiro, composto de plástico tipo PP/EPDM, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com ou sem furacão para instalação de sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria do veículo através de suporte com alta capacidade de deformação, para veículos automotores; PN 6991944, 6991950, 6991959, 7953965, 7955784, 8092421, 8092424.	8708.29.99	226	Perfil ornamental de cobertura da canaleta da Janela da porta do lado esquerdo ou direito, em alumínio opaco, nas dimensões 580 mm x 410 mm, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículo automotivo; PN 7410071, 7410072, 7410073, 7410074.
8708.10.00	037	Suporte da lateral, lado esquerdo ou direito do para-choques traseiro, em plástico, nas dimensões 620 mm x 450 mm, dotado de cliques em plástico para fixação, caracterizado como parte do para-choques; PN 7400667, 7400668.	8708.29.99	227	Tube de enchimento de combustível em polietileno com multicamadas de alta densidade (PEHD), e adesivo de barreira EVOH, sensores para controlar o volume de vazão e o nível e vapores, para os combustíveis Etanol e Gasolina ou Diesel, aplicado a veículos automotivos; PN 7404085.
8708.10.00	038	Grade de acabamento, em plástico, para o para-choque, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 210 mm x 230 mm, dotado de travas em plástico para fixação, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotivos; PN 8092757, 8092758.	8708.29.99	228	Ajustador de carga, lado esquerdo ou direito, em chapa de aço, mola e cabo, nas dimensões, 120 mm x 94 mm, utilizado no porta malas de veículos automotivo; PN 6995013, 6995014.



8708.29.99	229	Bocal de abastecimento de combustível e tampa em diversas cores, em plástico molas, componentes eletrônicos e outros materiais, com sistema de abertura e fechamento elétrico, nas dimensões 310 mm x 160 mm, peso aproximado de 530g, caracterizado como parte de veículo automotivo; PN 7414473.
8708.29.99	230	Estrutura hidroformada, estampada em chapa de aço, sendo o painel lateral, lado esquerdo ou direito do piso inferior, peso aproximado de 732 g, caracterizado como elemento estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 9850507, 9850508.
8708.29.99	231	Friso da calha, lado esquerda ou direito do teto, em alumínio revestido com PVC, acabado na cor do veículo, dotado de 8 cliques de fixação no teto, nas dimensões 1710 mm x 132 mm, caracterizado como Item estrutural da carroceria de veículos automotivos; PN 7416259, 7416260.
8708.29.99	232	Mecanismo do vidro elétrico, em alumínio e plástico, na potência menor que 37,5 W, da porta dianteira, lado esquerdo ou direito, completo com ferragens, cabos de aço e cliques de fixação, peso aproximado de 1800 g, caracterizado como acessórios de veículos automotivos; PN 7431769, 7431770.
8708.29.99	233	Mecanismo do vidro elétrico, em alumínio e plástico, na potência menor que 37,5 W, da porta traseira esquerda, completo com ferragens, cabos de aço e cliques de fixação, peso aproximado de 1800 g, caracterizado como acessórios de veículos automotivos; PN 4A06AB3, 4A06AB4.
8708.29.99	234	Perfil de acabamento do espaço externo entre o vidro e a porta traseira esquerda ou direita, em plástico TPE e, nas dimensões 959 mm x 29,1 mm, caracterizado como guarnição de plástico para carrocerias, aplicado a veículos automotivos; PN 7433105, 7433106.
8708.29.99	235	Revestimento do para-lamas traseiro, lado esquerdo ou direito em fibra de lã sintética, moldada no formato da caixa de rodas, para evitar vibrações na carroceria, nas dimensões 890 mm x 190 mm, aplicado a veículos automotivos; PN 5A013A7, 5A013A8.
8708.29.99	236	Revestimento interno da caixa de roda traseira, lado esquerdo ou direito, em plástico, peso aproximado 651 g, caracterizada como parte e acessórios, aplicado a veículos automotivos; PN 7443105, 7443106.
8708.29.99	237	Tube de aço STAM 1470 (0,3% C, 0,55% Si, 0,3% a 2% Mn, 0,04% max. Cr, 0,0005% a 0,003% B), sem costura, com alta resistência de 1470 MPa de tensão de ruptura, com diâmetro externo entre 25,4 a 31,8 mm, espessura da parede entre 1,5 a 3 mm e comprimento entre 450 a 1000 mm, para absorção de impactos laterais de veículos automóveis ou comerciais leves
8708.29.99	238	Painel LCD de dupla injeção plástica natural transparente preto ou fumo negro (N1~1,5), com resistência à luz e à inflamabilidade, superfície com impressão a laser, dimensões variando entre: comprimento de 280,5 a 318,00 x largura de 90,3 a 128,00 x profundidade de 40,00 a 61,00 mm, de uso no painel automotivo para acabamento e indicação das funções do ar condicionado.
8708.30.19	007	Pedal do freio, em chapa de aço e plástico, nas dimensões 480 mm 274,8 mm, ângulo do pedal de diâmetro 26,17 mm, força de 400 N, caracterizado como parte de freio, aplicado a veículos automotivos; PN 6874285.
8708.30.19	008	Pinça do freio, tipos P4; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.40-44 36, CII; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.42-24 34 ou CII; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.42-20 33, lado esquerdo ou direito, para disco de 345 mm a 348 mm (+ 0/-0,20mm), fabricada em aço ou alumínio fundido ALSi7Mg, coifa em borracha, sistema ABS, sensores e pistão caracterizados como parte do sistema de freios automotivos; PN 6885779, 6885780, 6893557, 6893558.
8708.30.19	009	Conjunto do pedal do freio nas rodas, nas dimensões 470 mm x 176 mm, utilizado em veículo automotivo, caracterizado como parte de freios, aplicado a veículos automotivos; PN 6874273.
8708.30.19	010	Sistema de acionamento de freio (pinça de freio) de serviço com acionamento eletrônico (EPB), em aço e liga de alumínio fundido ALSi7Mg, coifa em borracha EPDM, sistema ABS, sensor de desgaste de pastilha, lado direito ou esquerdo, para disco de diâmetro externo 345 mm (+/- 0,20 mm) e interno 213 mm (+/- 0,20 mm), sistema dimensionado para pastilhas head: 41,7 cm2 Foot: 51,1 cm2; diâmetro do pistão igual a 44 mm e torque a 1 g de 2696 N, pressão máxima admissível de 160 bar e temperaturas variando de -40 a 120 Graus Celsius, resistência a corrosão de no mínimo 720 h de salt spray, pressão a 1 g de 122 bar, material do pistão JIS S10C, pistão deve se movimentar com 0,6 bar max, brake pad dimensionado para espessura mínima do disco em 22,4mm; PN 6875161, 6875162.
8708.30.19	011	Sistema de acionamento de freio (pinça de freio) de serviço com acionamento eletrônico (EPB), em aço e liga de alumínio fundido (ALSi7Mg), coifa em borracha EPDM, sistema ABS, sensor de desgaste de pastilha, tipos (p4.40- 44 36), (CII.42-24 34) ou (CII.24-20 33), lado direito ou esquerdo, para disco de diâmetro externo de 348 mm (+/- 0,20 mm) e interno de 192 mm (+/-0,20 mm), sistema dimensionado para pastilhas Head: 60,7 cm2 Foot: 82,7cm2; diâmetro do pistão de 44 mm e torque a 1g de 4024 N, pressão máxima admissível de 200 bar (+/- 10 bar) e temperaturas entre -40 e 120 Graus Celsius, resistência a corrosão de 720 h de salt spray, pressão a 1 g de 122 bar, coeficiente de fricção nominal igual a 0,43, brake pad dimensionado para espessura mínima de disco em 33,6 mm; PN 6891235, 6891236.
8708.30.90	076	Disco do freio direito em alumínio e magnésio dianteiro ventilado, diâmetro 330 mm x espessura 20 mm, aplicado a veículos automotivo; PN 6882246.
8708.30.90	078	Disco do freio em alumínio Al 5-1 e magnésio Mg 3,4, ventilado, diâmetro 330 mm x espessura 20 mm, lado traseiro, aplicado a veículos automotivo; PN 6882245.
8708.30.90	079	Disco do freio em alumínio e magnésio dianteiro ventilado, diâmetro 330 mm x espessura 24 mm, aplicado a veículos automotivo; PN 6860907.
8708.40.90	101	Conjunto completo do seletor de marcha, alavanca para câmbio de transmissão automática, nas dimensões 184 mm x 120 mm x 200 mm, para 8 marchas, utilizados em veículos automotores; PN 9458755.
8708.40.90	102	Tensionador da correia drive com sistema de dupla ação, corpo em liga de alumínio AISi9Cu3(Fe) com dimensões e massa reduzidas de 0,6 kg, para alternador de 12 V a 48 V; capacidade de carga da polia de 9550 N e batimento radial de 0,004 a 0,011 mm, força máxima da correia em 278 N; sistema de atuação com mola axial dimensionada para 30 N, conjunto

		com resistência a 720 h de salt spray, inclinação máxima na vida útil da peça de 1 grau, geometrias compostas em diâmetro da mola 123,23 mm, altura da mola de 28,6 mm, polia dimensionada a 55 mm +/- 0,4 mm, fixação de 3 furos com ângulos de 111,5 graus e 104,7°; PN 8580360.
8708.50.99	061	Diferencial em alumínio de transmissão de força, para transferia de torque para os eixos traseiros com tração 4 x 4, simples redução de 44/13 = 3,384, 45/16 = 2,813 ou 41/14 = 2,928 com auto-bloqueador elétrico, com acessórios normais, tais como vedações e outros, aplicado a veículos automotores; PN 8655015, 8686219, 8686981.
8708.80.00	045	Amortecedor hidráulico da suspensão traseira Bas, nas dimensões 596,2 mm x 64 mm (+/-0,1mm), caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6871801.
8708.80.00	046	Amortecedor hidráulico da suspensão traseira Mp4, nas dimensões 596,2 mm x 64 mm (+/-0,1mm) caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6880604.
8708.80.00	047	Base de apoio do eixo traseiro, em liga de alumínio forjada, nas dimensões 24,5 mm x diâmetro 77 mm, torque de 45 Nm, caracterizada como parte da suspensão de veículo automóvel; PN 6882819.
8708.80.00	048	Estrutura hidroformada em alumínio, instalado na suspensão traseira, para auxiliar no movimento de torção, caracterizado como parte da suspensão de veículo automotivo; PN 7391460.
8708.80.00	049	Mancal de apoio da mola dianteira, em borracha e aço, nas dimensões 67,2 mm x diâmetro 126 mm, caracterizado como item da suspensão de veículos automotivos; PN 6888324.
8708.80.00	050	Placa em chapa de aço e borracha EPDM, de calibragem do camber negativo da roda dianteira, lado esquerdo ou direito, caracterizada como parte da suspensão dianteira de veículo automotivo; PN 6882595, 6882596.
8708.80.00	051	Amortecedor hidráulico da suspensão dianteira esquerda ou direita tipo 4 CYL Bas, nas dimensões 502,9 mm x diâmetro 55,1 mm (+/- 0,1mm), caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6871779, 6871780.
8708.80.00	052	Amortecedor hidráulico da suspensão dianteira esquerda ou direita tipo 4CYL Mp4, nas dimensões 505,90 mm x 55,1 mm (+/-0,1mm), caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6880605, 6880606.
8708.80.00	053	Barra estabilizadora do eixo dianteiro, S54,0 SZ47,3 SR41,8, em aço com mancais vulcanizados, nas dimensões 1062,7 mm x 57mm, força de 40,8 N/m, caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6885926.
8708.80.00	054	Barra estabilizadora do eixo traseiro, S17,9 SZ15,4 SR16,3 D22, em aço com mancais vulcanizados, nas dimensões 1346,5 mm (+/- 3mm) x 30 mm, rigidez 17,9 N/m, caracterizado como componente da suspensão de veículo automotivo; PN 6885927.
8708.80.00	055	Bloco de ajuste do camber da roda, lado esquerdo ou direito, em aço, nas dimensões 2,59 graus x 148,67 mm x 139,74 mm x 107,968 mm x 69,74 mm x 65,54 mm, caracterizado como parte da suspensão de veículos automotivos; PN 6882597, 6882598.
8708.80.00	056	Amortecedor hidráulico da suspensão dianteira, lado esquerdo ou direito, tipo McPherson, nas dimensões 515,9 mm x diâmetro 55,1 mm, pistão diâmetro de 25 mm, caracterizado como componente da suspensão do veículo automotivo; PN 6890943, 6890944.
8708.80.00	057	Amortecedor hidráulico da suspensão traseira, tipo McPherson, nas dimensões 433,6 mm x 64 mm, caracterizado como componente da suspensão do veículo automotivo; PN 6890945.
8708.80.00	058	Barra estabilizadora constituída por um braço forjado, usinagem das cavidades de para fixação por bucha, para sistema de suspensão dianteira de veículo automotivos; PN 6870653, 6870659.
8708.91.00	020	Tanque de expansão do fluido refrigerante do motor, em plástico polipropileno com 10% de fibra de vidro e Junta de vedação em borracha pedem, nas dimensões diâmetro 252 mm, volume de Ca 2650 Ccm, caracterizado como parte do sistema de refrigeração do motor do veículo automotivo; PN 8742660.
8708.92.00	030	Filtro em plástico e fibra de vidro, de carvão ativado para o sistema de gases de exaustão do motor, nas dimensões 3393 mm (+/- 1,2 mm) x 818 mm x 125 mm, volume de 1800 cm3, caracterizado como parte do sistema de tubos de escape dos gases de veículos automotivos; PN 7475674.
8708.92.00	031	Conjunto dos tubos do Sistema de escapamento de gases, em ligas de aço (DIN EN 10296) e (10088-2 1; PN 8650681, 9844376.4509 x 2 CrTiNb18) da combustão do motor, composto por tubo dianteiro, abafador dianteiro, abafador central, tubos intermediários e abafador traseiro, silenciador traseiro e ponteiras com suas braçadeiras e suportes em borracha endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 8650681, 9844376.
8708.92.00	032	Conjunto dos tubos do sistema de escapamento de gases, em ligas de aço (DIN EN 10296) e (10088-2 14509 x 2 CrTiNb18) da combustão do motor, composto por tubo dianteiro, abafador dianteiro, abafador central, tubos intermediários e abafador traseiro, silenciador traseiro e ponteiras com suas braçadeiras e suportes em borracha endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 7647159.
8708.92.00	033	Sistema completo de exaustão para veículos de alta performance com silencioso e catalisador para controle de emissão de poluentes e sistema de borboletas para restrição da passagem de gás conforme modo de condução, tubos constituídos em aço inoxidável (2CRTiNb18), segundo norma AISI 441, e espessura de 1,2 mm, partes emendadas com conectores em metal; PN 7642018.
8708.92.00	034	Conjunto dos tubos do sistema de escapamento de gases, em ligas de aço (DIN EN 10296) e (10088-2 1; PN 8642896, 8659385, 9796847.4509 x 2 CrTiNb18) da combustão do motor, composto por tubo dianteiro, abafador dianteiro, abafador central, tubos intermediários e abafador traseiro, silenciador traseiro e ponteiras com suas braçadeiras e suportes em borracha endurecida, aplicado a veículos automotivos; PN 8642896, 8659385, 9796847.
8708.94.83	005	Caixa de direção eletricamente assistida (EPS) dotada da tecnologia de cremalheira com pinhões (dual pinion) com 28 grau, sensores, motor elétrico magnético DC com torque 110 Nm (+/-15%), conectores, barra de torção, aplicado a veículos automotores; PN 5A07836, 5A07838.
8708.94.90	003	Braço de controle do terminal de direção esquerdo, comercialmente chamada de bieleta, nas dimensões 294,1 mm x 21,8 mm, caracterizado como parte da caixa de direção, aplicado a veículos automotivos; PN 6893724.
8708.94.90	004	Haste de controle da cambagem da roda, em aço com buchas de borracha, nas dimensões 470,54 mm x 70mm, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871020.



8708.94.90	005	Haste, lado esquerdo ou direito de controle de abertura do terminal de direção, em aço com buchas de borracha, nas dimensões 530,89 mm x 63mm, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871015, 6871016.	9032.89.29	149	Módulo com 2 Câmeras de vídeo multifunção para filmagem e detecção de obstáculos, veículos e pedestres e do sistema de manutenção de faixa de rodagem, automático, software dedicado para processamento e tomada de ação, interface CAN e LIN para comunicação com outros sistemas do carro para assistência avançada de condução, aplicado a veículos automotores; PN 5A081A1.
8708.94.90	006	Haste, lado esquerdo ou direito do terminal de direção, em aço com buchas de borracha, nas dimensões 304,65 mm x 66 mm, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivos; PN 6871005, 6871006.	9032.89.29	150	Módulo de rádio telecomando, para transmissão e reconhecimento das informações do transponder (chaveiro) externo na frequência 315 Mhz (AU+) para abertura e fechamento das portas e acionamento da ignição de veículos automotivos; PN 5A06C94.
8708.94.90	007	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito da direção, em aço, nas dimensões 294,1 mm x 70,2 mm, angulo do pino 52 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6870971, 6870972.	9032.89.29	152	Módulo eletrônico para gerenciamento de sistemas múltiplos do controle de estabilidade DSC (Dynamics stability control) EHCU FAZ-I, composto de bloco de ventilação AA6061-T6, ECU, software dedicado, utilizando a rede CAN e LIN para se comunicar com os demais sistemas dos veículos automotores; PN 9505279, 5A056C0.
8708.94.90	008	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito da direção, nas dimensões 294,1 mm x 70,2 mm, terminal com 106,9 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6893723.	9032.89.29	154	Módulo eletrônico para gerenciamento do sistema de alerta de saída de faixa de rolamento, frenagem de emergência automática e controle de distância automática, com software dedicado, comunicação via rede CAN, temperatura de trabalho entre - 40 graus Celsius, e 85 graus Celsius, peso até 200 gramas, com portas de conexões e com no mínimo 30 entradas e saídas de dados, aplicado a veículos automotores; PN 6899921.
8708.94.90	009	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito da direção, em aço, nas dimensões 296,4 mm x 60 mm (+/-0,2mm) angulo do pino 25,6 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do Sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871011, 6871012.	9032.89.29	158	Módulo de gerenciamento eletrônico para regulagem e controle do sistema de air bag, dotado de placa com componentes eletrônicos protegida por carcaça plástica, conexão para o sistema elétrico, com peso de até 300g, para aplicação em veículos automotores.
8708.94.90	010	Pivô terminal, lado esquerdo ou direito esquerdo da direção, nas dimensões 373,5 mm x 84,7 mm, terminal com 56 graus, anéis em borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6890905, 6890906.	9032.89.29	159	Unidade de controle eletrônico para sistema de monitoramento de ponto cego de veículo por meio de sensores ultrassônicos, com 4 a 12 canais, comunicação CAN, compatível com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS ou C1A), conexão com chicote de veículo específico, com conectores de 24 a 32 vias e memórias EEPROM, DDR3 e FLASH, alimentação de 12 a 16V e corrente de 0.25A.
8708.94.90	011	Bandeja do suporte da roda dianteira, lado esquerdo ou direito esquerda, pressão de 8 KN na junta de borracha, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6871027, 6871028.	9032.89.29	160	Módulo amplificador de áudio com múltiplos canais de saída para alto-falantes compatível com sistemas multimídias com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS ou C1A).
8708.94.90	012	Suporte, em aço, da roda dianteira, lado esquerdo ou direito, força radial 5,8 KN, caracterizado como parte do sistema de direção de veículo automotivo; PN 6879749, 6879750.	9032.90.99	022	Fluxômetro de ar quente, em silicone e borracha, nas dimensões 88,45 mm x 15,9 mm, caracterizado como parte de sistema de controle automático do sistema de arrefecimento de veículo automotivo; PN 6915391.
8708.99.90	135	Absorvedor de vibrações, em chapa de aço e borracha, da tampa do bagageiro traseiro ruídos entre 10 Hz e 60 Hz ressonância de 35 Hz (+/-5%), nas dimensões espessura 5 mm, caracterizado como outras partes e acessórios de veículos automotivos; PN 7468022.	9032.90.99	023	Sensor translúcido instalado na parte frontal do veículo, com estrutura em plástico especial contendo a logomarca que permite a passagem de frequência (db) para o radar de controle de cruzeiro adaptativo.
8708.99.90	136	Escudo ou blindagem, em chapa de aço, para a proteção do motor e do cárter e antirruído, comercialmente conhecido como protetor de cárter, fixado na parte inferior do motor de veículos automotivos; PN 7417386.			
8708.99.90	137	Estrutura hidroformada, em chapa de aço de baixo carbono, utilizada como suporte para fixação do painel central de instrumentos, acessórios e multimídia, peso aproximado 6480 g, aplicado a veículos automotivos; PN 6822012.			
8708.99.90	139	Pedal do freio de serviço, em aço, nas dimensões 450 mm x 139,2 mm x 274,8 mm, força de pressão 400 N após uma pressão de (+/-5N), ângulo de trabalho 26,2 graus, para uso em veículos automotivos; PN 6861771.			
8708.99.90	140	Suporte transversal da transmissão AWD em liga de alumínio fundido sob pressão, nas dimensões 367,50 mm x 335 mm x 2,5 mm, valor nominal x - 30 KN e z 32 KN, caracterizado como outra parte de veículo automotivo; PN 8486998.			
8708.99.90	141	Tampa do bocal, em plástico, de abastecimento de combustível com trava elétrica, nas dimensões 310 mm x 180 mm, caracterizado como outras partes de veículos automóveis de passageiros; PN 7405751.			
8708.99.90	143	Teto solar panorâmico com vidro temperado, laminado fumê, acabamento em anti-atrito, com ou sem persiana em plástico de diversas cores, acionado eletricamente através de módulo próprio, aplicado a veículos automotores; PN 7414344, 8068911.			
8708.99.90	144	Amortecedor da Tampa do bagageiro traseiro, com mola incorporada, nas dimensões 519,5 mm x 20mm, caracterizada como acessório de veículo automotivo; PN 7397319.			
8708.99.90	145	Suporte em chapa de aço, para fixação do amplificador áudio módulo, nas dimensões 401,1 mm x 365 mm x 1,5 mm, utilizado sob do painel central de veículos automotivos; PN 7934509.			
8708.99.90	146	Tampão do bagageiro traseiro interno, preponderantemente em plásticos, mas com peças em alumínio e fibra de madeira prensada, nas dimensões 1226,8 mm x 230 mm, caracterizada como acessório de veículo automotivo; PN 7396580.			

8708.99.90	147	Friso em alumínio da janela lateral, lado esquerdo ou direito, em liga de alumínio Al99; PN 7416553, 7416554.7mg0; PN 7416553, 7416554.8Cu com acabamento do alumínio fosco e da pintura preta brilhante, nas dimensões espessura 1,2 mm x 390 mm, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416553, 7416554.
8708.99.90	148	Revestimento em perfil de liga de alumínio 5052H32 revestida com espuma de poliuretano da coluna "B" dianteira, lado esquerdo ou direito, nas dimensões 510 mm x 50 mm, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416489, 7416490, 7416531, 7416532.
8708.99.90	149	Revestimento em perfil de liga de alumínio almas de 1,3 mm de espessura preto brilhante da moldura da janela da porta dianteira esquerda ou direita, nas dimensões 1153 mm linear, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416485, 7416486.
8708.99.90	150	Revestimento em perfil de liga de alumínio almas de 1,3 mm de espessura preto brilhante da moldura da janela da porta traseira, lado esquerdo ou direito, mas dimensões 790,3 mm linear, caracterizada como partes e acessórios da carroceria de veículo automotivo; PN 7416527, 7416528.
8708.99.90	151	Cabo de acionamento do sistema de fechadura de portas, com comprimento total de até 900 mm, para permitir a abertura pela maçaneta interna, dotado de espuma de proteção anti-ruído de até 290 mm de comprimento e clipe de fixação.
9026.90.90	002	Sensor eletrônico de pressão do pneu, com válvula (bico de enchimento), para o sistema de controle de pressão dos pneus do veículo, precisão de 0,25 Psi, frequência de emissão do sinal 433 Mhz, bateria interna de 3 V, nas dimensões 70,6 mm x 35,9 mm, caracterizado como outras partes de aparelhos de medida de pressão, aplicado a veículos automotivo; PN 6887140.
9032.89.29	148	Aparelho de rádio telecomando portátil, chave inteligente, para transmissão e reconhecimento das informações do transponder (chaveiro) externo na frequência 315 Mhz (AU+) para abertura e fechamento das portas e acionamento da ignição de veículos automotivos; PN 5A06C78.

9032.89.29	149	Módulo com 2 Câmeras de vídeo multifunção para filmagem e detecção de obstáculos, veículos e pedestres e do sistema de manutenção de faixa de rodagem, automático, software dedicado para processamento e tomada de ação, interface CAN e LIN para comunicação com outros sistemas do carro para assistência avançada de condução, aplicado a veículos automotores; PN 5A081A1.
9032.89.29	150	Módulo de rádio telecomando, para transmissão e reconhecimento das informações do transponder (chaveiro) externo na frequência 315 Mhz (AU+) para abertura e fechamento das portas e acionamento da ignição de veículos automotivos; PN 5A06C94.
9032.89.29	152	Módulo eletrônico para gerenciamento de sistemas múltiplos do controle de estabilidade DSC (Dynamics stability control) EHCU FAZ-I, composto de bloco de ventilação AA6061-T6, ECU, software dedicado, utilizando a rede CAN e LIN para se comunicar com os demais sistemas dos veículos automotores; PN 9505279, 5A056C0.
9032.89.29	154	Módulo eletrônico para gerenciamento do sistema de alerta de saída de faixa de rolamento, frenagem de emergência automática e controle de distância automática, com software dedicado, comunicação via rede CAN, temperatura de trabalho entre - 40 graus Celsius, e 85 graus Celsius, peso até 200 gramas, com portas de conexões e com no mínimo 30 entradas e saídas de dados, aplicado a veículos automotores; PN 6899921.
9032.89.29	158	Módulo de gerenciamento eletrônico para regulagem e controle do sistema de air bag, dotado de placa com componentes eletrônicos protegida por carcaça plástica, conexão para o sistema elétrico, com peso de até 300g, para aplicação em veículos automotores.
9032.89.29	159	Unidade de controle eletrônico para sistema de monitoramento de ponto cego de veículo por meio de sensores ultrassônicos, com 4 a 12 canais, comunicação CAN, compatível com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS ou C1A), conexão com chicote de veículo específico, com conectores de 24 a 32 vias e memórias EEPROM, DDR3 e FLASH, alimentação de 12 a 16V e corrente de 0.25A.
9032.89.29	160	Módulo amplificador de áudio com múltiplos canais de saída para alto-falantes compatível com sistemas multimídias com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS ou C1A).
9032.90.99	022	Fluxômetro de ar quente, em silicone e borracha, nas dimensões 88,45 mm x 15,9 mm, caracterizado como parte de sistema de controle automático do sistema de arrefecimento de veículo automotivo; PN 6915391.
9032.90.99	023	Sensor translúcido instalado na parte frontal do veículo, com estrutura em plástico especial contendo a logomarca que permite a passagem de frequência (db) para o radar de controle de cruzeiro adaptativo.

ANEXO II

LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8412.21.90	076	Motores hidráulicos de pistões axiais, com vazão que variam entre 75 a 820 cm³ por revolução, pressão de trabalho igual ou superior a 1.6 Mpa, torque igual ou superior a 47 N.m e rotação entre 235 e 6000 rpm.
8483.40.10	310	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais, com relação de transmissão entre 18.947 e 59.131, com torque máximo do conjunto igual ou superior a 4,7 kN.m, mas igual ou inferior a 47 kN.m, utilizado em sistema de tração da esteira ou giro de máquinas autopropulsadas.
8483.40.10	311	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais e freio, com relação de transmissão de 53.706 para transmissões de máquinas autopropulsadas.
8483.40.10	312	Redutores planetários para serem conjugados a motores hidráulicos de pistões axiais, com relação de transmissões de 50.5, para transmissões de máquinas autopropulsadas.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 109, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 175ª reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8409.99.99	010	Resolução CAMEX nº 102/2018
8481.20.90	042	Resolução CAMEX nº 102/2018
8523.52.10	008	Resolução GECEX nº 81/2020
8523.52.10	009	Resolução GECEX nº 81/2020
8708.40.90	021	Resolução CAMEX nº 102/2018
8708.40.90	022	Resolução CAMEX nº 102/2018
9029.90.10	011	Resolução CAMEX nº 102/2018

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	049	Resolução CAMEX nº 102/2018
8412.21.90	051	Resolução CAMEX nº 102/2018
8412.21.90	064	Resolução CAMEX nº 102/2018



Art. 3º Fica incluídos, no Anexo II do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8523.52.10	010	Transponder de comunicação por radiofrequência entre 100 e 150 KHz (RF-ID) de acionamento por aproximação para identificação de chave veicular, envolto em encapsulamento plástico.	Resolução CAMEX nº 102/2018
8523.52.10	011	Transponder de comunicação por radiofrequência entre 100 e 150 KHz (RF-ID), de acionamento por aproximação para identificação de chave veicular, envolto em encapsulamento vítreo.	Resolução CAMEX nº 102/2018

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 110, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga Resoluções da Camex editadas entre 2010 e 2012.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 175ª reunião, realizada em 16 de outubro de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - 17, de 25 de março de 2010;
- II - 19, de 5 de abril de 2010;
- III - 20, de 20 de abril de 2010;
- IV - 29, de 14 de maio de 2010;
- V - 44, de 24 de junho de 2010;
- VI - 45, de 24 de junho de 2010;
- VII - 50, de 27 de julho de 2010;
- VIII - 61, de 17 de agosto de 2010;
- IX - 69, de 14 de setembro de 2010;
- X - 82, de 26 de novembro de 2010;
- XI - 92, de 27 de dezembro de 2010;
- XII - 93, de 27 de dezembro de 2010;
- XIII - 09, de 14 de março de 2011;
- XIV - 13, de 14 de março de 2011;
- XV - 14, de 14 de março de 2011;
- XVI - 17, de 17 de março de 2011;
- XVII - 21, de 07 de abril de 2011;
- XVIII - 24, de 07 de abril de 2011;
- XIX - 28, de 05 de maio de 2011;
- XX - 33, de 17 de maio de 2011;
- XXI - 35, de 01 de junho de 2011;
- XXII - 36, de 01 de junho de 2011;
- XXIII - 47, de 11 de julho de 2011;
- XXIV - 49, de 14 de julho de 2011;
- XXV - 50, de 14 de julho de 2011;
- XXVI - 70, de 20 de setembro de 2011;
- XXVII - 73, de 05 de outubro de 2011;
- XXVIII - 84, de 09 de novembro de 2011;
- XXIX - 93, de 24 de novembro de 2011;
- XXX - 95, de 09 de dezembro de 2011;
- XXXI - 98, de 29 de dezembro de 2011;
- XXXII - 99 de 29 de dezembro de 2011;
- XXXIII - 100, de 29 de dezembro de 2011;
- XXXIV - 02, de 12 de janeiro de 2012;
- XXXV - 03, de 12 de janeiro de 2012;
- XXVI - 18, de 04 de abril de 2012;
- XXXVII - 26, de 25 de abril de 2012;
- XXXVIII - 31, de 25 de abril de 2012;
- XXXIX - 33, de 17 de maio de 2012;
- XL - 47, de 05 de julho de 2012;
- XLI - 49, de 05 de julho de 2012;
- XLII - 69, de 21 de setembro de 2012;
- XLIII - 70, de 28 de setembro de 2012;
- XLIV - 71, de 28 de setembro de 2012;
- XLV - 75, de 29 de outubro de 2012;
- XLVI - 78, de 31 de outubro de 2012;
- XLVII - 81, de 13 de novembro de 2012;
- XLVIII - 88, de 17 de dezembro de 2012;
- XLIX - 89, de 17 de dezembro de 2012;
- L - 90, de 17 de dezembro de 2012; e
- LI - 93, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os atos administrativos, fiscalizatórios, e de gestão e contratos, estabelecendo procedimentos inerentes aos processos de cessões de uso, nos regimes gratuito, oneroso ou em condições especiais de imóveis e áreas de domínio e propriedade da União, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019 c/c o art. 40 do Regimento Interno da então Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria ME nº 335, de 2 de outubro de 2020, e com fundamento no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como na demais legislação patrimonial aplicável:

A SPU dentro de suas prerrogativas institui a presente Instrução Normativa - IN, para coordenar e orientar quanto aos procedimentos administrativos a serem aplicados nas instruções de autorização da cessão de uso, nos regimes gratuito, oneroso ou em condições especiais de imóveis e áreas de domínio e propriedade da União, preconizando que:

- Cabe a essa Secretaria zelar pelo patrimônio dos brasileiros para evitar desperdícios e abandonos;
- O uso racional dos bens imóveis sejam implementados a partir de uma análise estratégica de melhor destinação, considerando vocação e diferentes dimensões de valor;
- Ações proativas, antecipando movimentos de gestão, em relação aos processos decisórios e negociais na Unidade Central com a instauração de comitês deliberativos;
- O devido processo legal esteja em consonância com as prerrogativas da administração pública, objetivando alcançar os princípios da economicidade, transparência, segurança jurídica, e os demais que vierem a serem implementados.

CAPÍTULO I

CESSÃO DE USO

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN, disciplina os procedimentos administrativos para a cessão de uso de imóveis da União, prevista nos art. 64 a 79 do Decreto-Lei 9.760, de 1946, art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 2007, e para cessão de uso em espaços físicos em águas públicas e estruturas portuárias (espelho d'água e terreno), respectivamente, reguladas pela Portaria SPU nº 7.145, de 2018, administrados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, bem como alterações ou inclusões a serem instituídos por normativos legais.

Art. 2º Para efeito dessa IN, considera-se:

I - Cessão de uso - contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade da União de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. A cessão de uso não transfere direito real ao cessionário e poderá ser nos regimes gratuito, oneroso, ou em condições especiais.

a) Cessão de Uso Gratuito: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio da União, sem ônus, para fins específicos, quando o cessionário for entidade que exerça atividade comprovadamente de interesse público ou social, autorizado o uso em determinadas condições definidas em contrato, sendo este direito, pessoal e intransferível a terceiros. Esse instrumento é utilizado nas situações em que a União tem o interesse em manter o domínio sobre o imóvel, desde que respeitado os procedimentos licitatórios, de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 1993.

b) Cessão de Uso Onerosa: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio da União, com ônus, com finalidade de atender às atividades com fins lucrativos, tais como ações de apoio ao desenvolvimento local, incluindo o comércio, indústria, turismo, infraestrutura, etc. e, desde que respeitado os procedimentos licitatórios, de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 1993.

c) Cessão de Uso em Condições Especiais: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de domínio da União, quando for necessário estabelecer encargos contratuais específicos ou o uso misto do imóvel, nos regimes gratuito e oneroso, simultaneamente. A prestação de serviços, reforma, benfeitorias, implantação de melhorias, são alguns exemplos de encargos utilizados nessa autorização, sendo condição contratual resolutive. Neste caso, os serviços a serem prestados devem ser quantificados no contrato, permitindo o controle e fiscalização, desde que respeitado os procedimentos licitatórios, de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 1993.

d) Cessão de uso em espaço físico em águas públicas de domínio da União, serão considerados: contrato administrativo utilizado para destinar lagos, rios, correntes d'água e mar territorial, até o limite de 12 milhas marítimas a partir da costa. Para as estruturas náuticas portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 2013, além dos documentos e recomendações dispostos nessa IN, deverão seguir a regulamentação da Portaria SPU nº 7.145, de 2018.

e) Cedente: detentor do domínio e posse do imóvel.

f) Cessionário: quem recebe o imóvel para uso.

II - Procedimento licitatório - certame deflagrado na forma da legislação vigente aplicável, visando a obtenção da melhor oferta para a cessão do bem;

III - Prazo de implantação - prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas, com a finalidade de efetivação do empreendimento (§3º do art. 18 da Lei 9.636, de 1988).

IV - Carência - período em que a União concede ao cessionário, oportunizando a viabilização econômica, sem a obrigação do pagamento imediato da retribuição do período concedido, para a implantação do empreendimento (disposto nas alíneas de "a" a "c", inciso V, do art. 19 da Lei 9.636, de 1988)

V - Cobrança retroativa - cobrança referente a utilização pretérita do imóvel, em face à regularização da ocupação formalizada por meio de celebração de contrato de cessão de uso.

VI - Rescisão contratual - extinção do vínculo contratual no prazo de vigência por fato jurídico superveniente podendo decorrer de descumprimento de obrigação ou por desinteresse, de forma conjunta ou unilateral, conforme previsão contratual;

VII - Revogação - a extinção de um ato administrativo por razões de conveniência e oportunidade;

VIII - Gestão de contratos - é o conjunto de técnicas, procedimentos e ações que visam controlar, monitorar e supervisionar o pleno cumprimento dos contratos pactuados entre a União e cessionários.

Art. 3º A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, sob o regime gratuito, oneroso e/ou em condições especiais, imóveis e áreas de domínio e propriedade da União, a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - Pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

§ 1º Havendo necessidade de destinar imóvel ao uso de entidade da Administração Pública Federal indireta, a aplicação se fará sob o regime da cessão de uso.

§ 2º O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de alveio de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º Na hipótese do empreendimento ou atividade envolver áreas originariamente de uso comum do povo, poderá ser autorizada a utilização dessas áreas, mediante cessão de uso na forma do art. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 1998, sendo indispensável à apresentação de licença ambiental que ateste a viabilidade do empreendimento, observadas as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º Além das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º e no § 2º do mesmo artigo dessa IN, o espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de alveio de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes e de outros bens do domínio da União, contíguos a imóveis da União afetados ao regime de aforamento ou ocupação, poderão ser objeto de cessão de uso.

Parágrafo único. Para casos de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, as SPU/UFs deverão atestar a existência da contiguidade dos imóveis, com áreas que forem da União ou mesmo a imóveis particulares, com finalidade de cessão de uso prevista no caput, ouvindo-se previamente o respectivo órgão de assessoramento jurídico, para posteriormente, ser objeto de ratificação pelo titular da SPU.

Art. 5º Na hipótese de destinação à execução de empreendimentos com fins lucrativos, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.



Parágrafo único. Caberá as SPUUFs, observar os casos que se enquadrem nos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previsto nos arts. 26 c/c 38, inciso VI, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 6º Na hipótese de destinação à execução de empreendimentos sem fins lucrativos, de acordo com o art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998, a cessão de uso poderá ser gratuita ou em condições especiais.

Art. 7º Quando o projeto envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos, a cessão de uso onerosa poderá ser realizada por prazo superior, observando-se, nesse caso, o prazo de vigência e o tempo necessário à viabilização econômico-financeira do empreendimento, não ultrapassando o período de uma possível renovação, ou com previsão em legislação específica.

§ 1º A autorização de prazo superior a 20 anos para empreendimentos dependerá: da justificativa do requerente, análise de conveniência e oportunidade administrativa por parte das SPU, manifestação do órgão de assessoria jurídica da Pasta, desde que atendidos os aspectos legais vigentes.

§ 2º Nos casos das áreas destinadas à exploração dos portos e instalações portuárias de que tratam os arts. 4º e 8º da Lei de 12.815, de 5 de junho de 2013, a vigência dos contratos de cessão de uso poderá ter o prazo em consonância com o autorizado pelo órgão concedente.

Art. 8º A destinação que tenha como beneficiários, entes públicos ou privados, concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos, poderá ser aplicada a dispensa de licitação e sob regime gratuito, de acordo com o § 8º, art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem, nos termos de ato da SPU, de acordo com o § 9º, art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998.

Art. 9º Os imóveis da União que estiverem ocupados por entidades desportivas de quaisquer modalidades poderão ser objeto de cessão em condições especiais, dispensado os procedimentos licitatórios e observadas as seguintes condições, de acordo com o art. 18-B da Lei nº 9.636, de 1998:

I - que as ocupações sejam anteriores a 5 de outubro de 1988, exclusivamente; e

II - que a cessão seja pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos.

§ 1º As entidades desportivas de que trata este artigo receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os débitos inadimplidos relativos a preços públicos pelo uso privativo de área da União quanto ao período anterior à data de formalização do termo ou do contrato.

§ 2º O desconto de que trata o §1º deste artigo somente será concedido aos interessados que tenham requerido a regularização até 31 de dezembro de 2019 e ficará condicionado ao deferimento do pedido pela SPU.

SEÇÃO I

DA CESSÃO DE USO GRATUITO OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10. Os contratos de cessão de uso gratuito ou cessão de uso em condições especiais de imóveis da União deverão observar as seguintes destinações:

I - no uso do serviço público, para os seguintes fins:

a) fundações e autarquias que integrem a Administração Pública Federal Indireta; e

b) para atendimento das políticas públicas, concessões e utilização de interesse público.

II - aos Estados e Municípios, para os seguintes fins:

a) no uso do serviço público estadual ou municipal, inclusive para entidades vinculadas da Administração Pública indireta;

b) afetação ao uso urbano, tais como ruas, avenidas, praças ou outros fins de uso comum;

c) execução de projeto de desenvolvimento econômico ou industrial;

d) execução de projeto de conservação ou recuperação ambiental;

e) implantação de projeto habitacional ou de assentamento destinado a famílias de baixa renda; e

f) implantação de atividade cultural executada diretamente pelo Poder Público;

III - a entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social, para os seguintes fins:

a) implantação de ensino gratuito destinado à comunidade local;

b) implantação de centro de ensino especial ou de atividade de atendimento a excepcionais;

c) implantação de atividade cultural;

d) implantação de atividade de assistência social gratuita destinada ao atendimento de carentes e idosos; e

e) implantação de centro de saúde ou hospitais, desde que contemplando o atendimento seja público e gratuito, e que o proponente integre a rede do Sistema Único de Saúde - SUS ou serviço de atendimento à saúde que lhe suceda.

§ 1º As SPU/UFs quanto se tratar da proposição de que trata a alínea "c" do inciso II, deverá identificar o melhor instrumento a ser utilizado, considerando a relevância da ação pretendida e os seus reflexos na geração de emprego e renda, levando em conta que a utilização do imóvel envolverá empreendimento com fins lucrativos.

§ 2º A proposição de que trata a alínea "d" do inciso II deverá contar com contar com aprovação ou manifestação de viabilidade exarada pelo órgão competente do meio ambiente.

§ 3º As proposições de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso III deverão contar com prévia aprovação ou manifestação de viabilidade pelo órgão federal competente da gestão da política pública inerente (educação, cultura, meio ambiente, assistência social e etc), bem como das Secretarias Estaduais e Municipais dentro de suas competências.

§ 4º Caberá aos pretensos cessionários apresentar as manifestações citadas nos §§ 1º, 2º e 3º, referente a viabilidade da finalidade pretendida à SPU/UF, para a devida instrução processual.

§ 5º Nos atos de cessão de uso gratuito ou em condições especiais, na portaria autorizativa e no contrato de cessão de uso deverão conter, sem prejuízo das demais obrigações:

- a finalidade da destinação do imóvel;
- o prazo de implantação do empreendimento; e
- o período da vigência contratual.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE USO ONEROSA OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 Nos atos de cessão de uso onerosa ou cessão de uso em condições especiais, a portaria autorizativa e o contrato de cessão de uso deverão estipular, sem prejuízo das demais obrigações:

I - o valor anual devido pelo uso privativo da área da União;

II - a forma de pagamento do valor da retribuição devida à União em parcelas mensais e sucessivas, quando se tratar de contratos firmados com entes privados, vencíveis no último dia útil de cada mês;

III - a forma de pagamento do valor da retribuição devida à União poderá ser em parcelas mensais, sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês, ou em parcelas semestrais, quando se tratar de contratos firmados com Municípios, Estados ou Distrito Federal, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil dos meses junho ou dezembro subsequentes ao término da carência, quando for o caso;

IV - a forma de pagamento do valor da retribuição devida à União, referente ao período ocupado irregularmente pelo cessionário, até a data da efetiva regularização, com a assinatura do contrato, se for o caso;

V - quando concedido o prazo de carência, o início do pagamento da retribuição referente ao período concedido, terá o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao término da carência, conforme pactuadas entre as partes, desde que observadas as normas estipuladas na Seção III desta IN.

VI - os valores pactuados nos contratos de cessão de uso onerosa, sofrerá a correção anual utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o que vier a substituí-lo;

VII - a previsão dos seguintes acréscimos para as parcelas não pagas até a data do vencimento:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

VIII - a forma de parcelamento será autorizada no regime legal vigente, ou a que a vier a ser pactuada entre o cessionário e a União, se for o caso;

IX - no caso de inadimplemento por prazo superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, acarretará em rescisão contratual;

X - previsão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no que se refere ao valor da retribuição paga à União, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO III

DA CARÊNCIA E SUA APLICABILIDADE

Art. 12 A União poderá conceder o adiamento do início do pagamento de retribuição por meio de carência, objetivando a viabilização da implantação do empreendimento, desde que requerido pelo cessionário e atendidas as condições estabelecidas nas alíneas de "a" a "c", do inciso V, art. 19 Lei nº 9.636, de 1998, sem prejuízo das demais abaixo elencadas:

I - a solicitação do prazo de carência deverá constar no requerimento, com indicação e justificativa do período necessário para implantação do empreendimento, acompanhada de manifestação de conveniência e oportunidade administrava emitida pela SPU/UF;

II - o término do período de carência autorizado, dar-se-á com o final do prazo concedido ou o início das atividades, ou o que vier primeiro;

III - o início da retribuição referente ao período de carência concedido, pela utilização do imóvel, dar-se-á concomitantemente, com o início da retribuição do valor devido à União, de acordo com o contrato celebrado entre as partes, na forma disposta no inciso II deste artigo;

IV - o pagamento da retribuição do período de carência na forma pactuada no contrato, será efetuado em DARFs emitidos separadamente, até a sua devida quitação pelo cessionário, código de receita nº 0069;

V - outorgada a vantagem do período de carência, concedida pela União, segundo caput, o requerente poderá optar pela amortização do passivo das seguintes formas:

a) pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades;

b) parcelamento em um prazo de até de 12 meses, imediatamente ao término da carência ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro; e ainda

c) o cessionário poderá realizar o parcelamento do valor do período da carência concedida, em até quatro vezes o prazo utilizado na carência, agregados a atualização monetária e não ultrapassando o período de vigência do contrato. Ex: um ano concedido de carência = quatro anos para o pagamento referente ao ano autorizado;

VI - em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, obrigatoriamente, caberá ao cessionário:

d) informar a Superintendência do Patrimônio da União nas Unidades Federativas, que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento;

e) sem a devida comunicação à SPU/UF, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas (penalidade) correspondente à 10% sobre o valor de avaliação do imóvel;

VII - em caso de carência concedida aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando se tratar de implantação de atividades com fins lucrativos, serão aplicados os encargos previstos no inciso V, e suas alíneas deste artigo;

VIII - em caso de carência concedida aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando se tratar de cessão de uso em condições especiais, para a implantação de atividades com fins lucrativos, em que a prestação de serviços e/ou atividades serão desenvolvidas por terceiros, os encargos previstos no inciso V, e suas alíneas deste artigo, e as demais obrigações serão repassadas aos concessionários autorizados pelos entes públicos;

IX - para retribuição do período de carência, quando outorgada a cessão de uso sob o regime em condições especiais, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, as partes poderão pactuar formas diferenciadas para o devido pagamento, como implantação de infraestrutura, benfeitorias, entre outras.

X - no caso de inadimplência referente ao pagamento da retribuição do período de carência, até a data do vencimento, incidirão os seguintes acréscimos:

a) multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§1º O prazo concedido de carência não poderá ultrapassar a cinco anos;

§2º A prorrogação de prazo de carência, poderá ser concedida, desde que justificada e ainda que não ultrapasse o período previsto no § 1º;

§3º O prazo de carência concedido, estará contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso;

§4º Todas as condições dispostas neste artigo referente ao prazo de carência, deverão, obrigatoriamente, constar em cláusula contratual, sem prejuízo das demais obrigações, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 13 Os procedimentos relativos às cessões de uso em qualquer dos regimes, serão analisados nas Superintendências do Patrimônio da União - SPU/UF, onde se localiza o imóvel, mediante envio de requerimento eletrônico para utilização/regularização do imóvel da União, que deve ser formalizado através do Portal de Serviços da SPU, <http://patrimoniode todos.gov.br>, e quando ente público e entidade sem fins lucrativos, pelo Sistema de Requerimento Eletrônico - SISREI, <https://sisrei.spu.planejamento.gov.br>, acompanhado dos documentos digitalizados, exigidos para instrução processual, ou outro sítio eletrônico que vier a substituí-los.

Parágrafo único. As competências para as autorizações de cessão de uso obedecerão às alçadas previstas na Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, Anexo I, Tabela de Competências e Alçadas para Destinação de Imóveis da União, ou a que vier a substituí-la.

Art. 14 A análise de admissibilidade dos pedidos de cessão de uso em qualquer dos regimes, dependerão da apresentação pelo interessado, das seguintes documentações:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Documento de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade de Estrangeiro, Cartão de Cidadão, etc.);

III - Comprovante de residência (pessoa física), e comprovante de endereço da sede (pessoa jurídica/instituição - ou do representante legal na fase de solicitação);



IV - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ, ato constitutivo, estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, e do representante legal (documentos de designação) e documentação conforme descrito nos incisos I a III, deste artigo;

V - anteprojeto ou projeto do empreendimento ou atividade a ser desenvolvida no imóvel;

VI - planta do imóvel, assinada por profissional habilitado;

VII - memorial descritivo da poligonal do imóvel, assinado por profissional habilitado, que deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, quando for o caso.

Art. 15 As cessão de uso de espaços físicos em águas públicas, para implantação ou regularização de estrutura náutica, serão classificadas da seguinte forma:

- I - de interesse público ou social;
- II - de interesse econômico ou particular;
- III - de uso misto.

§1º As estruturas náuticas de interesse público ou social serão objeto de cessão de uso gratuita, sendo aquelas:

- I - de uso público, acesso irrestrito e não oneroso;
- II - destinadas à habitação de interesse social;
- III - utilizadas por comunidades tradicionais, podendo ser feita a cessão na modalidade coletiva para entidades ou conjunto de famílias;

IV - identificadas como o único acesso ao imóvel;

V - utilizadas em sua totalidade por entes públicos municipais, estaduais ou federais, em razão de interesse público ou social;

VI - destinadas à infraestrutura e execução de serviços públicos desde que não vinculados a empreendimentos com fins lucrativos;

VII - edificadas por entidades de esportes náuticos nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941;

§2º As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular serão objeto de cessão de uso onerosa, respeitados os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666, de 1993, sendo aquelas:

I - destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas comerciais, industriais, de serviços ou de lazer;

II - cuja utilização não seja imprescindível ao acesso à terra firme;

III - que agreguem valor ao empreendimento, sejam elas privativas de caráter econômico ou de lazer;

IV - utilizadas como segunda residência, ou moradia por família não classificada como de baixa renda.

§3º As estruturas náuticas de uso misto, que possibilitem acesso e uso público, gratuito e irrestrito para circulação, atracação ou ancoragem em apenas parte do empreendimento, serão objeto de cessão em condições especiais, descontando, para fins de cálculo do preço, a área reservada ao uso público.

§4º No requerimento da cessão de uso em espaços físicos em águas públicas para implantação ou regularização de estrutura náutica, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação, consoante ao art. 4º desta IN, quando couber:

I - manifestação favorável da autoridade municipal - quanto à adequação da atividade à legislação municipal.

II - manifestação da Capitania dos Portos - atendendo as exigências legais da autoridade marítima;

III - memorial descritivo do empreendimento contendo:

a) descrição das poligonais das áreas em coordenadas georreferenciadas, fazendo constar separadamente:

- 1) área pretendida em terra;
- 2) área pretendida para instalação de estrutura física sobre a água;
- 3) área pretendida para berços de atracação;
- 4) áreas necessárias à bacia de evolução e canal de acesso;
- 5) outras necessárias à implantação do projeto.

b) descrição de todos os acessos ao local, marítimo, fluvial ou lacustre, rodoviários, ferroviário e dutoviário;

c) descrição da estrutura, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades;

d) Licença Ambiental Prévia (LP), quando se tratar de implantação de nova estrutura náutica ou Licença Ambiental de Instalação (LI) ou de Operação (LO), quando se tratar de ampliação ou regularização de estrutura náutica existente.

Art. 16 O memorial descritivo e plantas deverão conter a identificação e a assinatura do responsável técnico e serão acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, quando for o caso.

Art. 17 Para o cálculo do valor de retribuição devido à União, no que se refere à cessão de uso do espaço físico em águas públicas, devem atender aos parâmetros determinados na Instrução Normativa de Avaliação vigente, desta Secretaria.

Art. 18 O espaço físico em águas públicas para estruturas náuticas utilizadas na prestação de serviços públicos, cuja execução cabe aos Estados ou aos Municípios, poderá ser destinado ao titular do serviço, desde que solicitado e conste no contrato de cessão cláusula de responsabilidade solidária, entre o titular do serviço e o Estado ou Município, sobre todas as obrigações constantes do contrato.

Art. 19 Caberá à SPU/UF o exame da documentação apresentada do imóvel requerido para definição do regime do instrumento de cessão de uso, levando em consideração a vocação e afetação da área pretendida.

§1º Caso o pretenso cessionário seja pessoa natural estrangeira ou pessoa jurídica estrangeira, ou ainda pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com a maioria do capital estrangeiro, à autorização caberá somente ao titular desta Secretaria, considerando a competência subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, publicada no DOU de 20 de maio de 2019, ou a quer vier a substituir.

§2º Caso a área requerida for rural e estiver localizada em faixa de fronteira, o processo deverá ser instruído com toda documentação necessária à apreciação da autorização de cessão de uso, contendo Nota Técnica conclusiva sobre a solicitação, e independentemente da alçada, os autos deverão ser encaminhados à SPU/UC que enviará ao Conselho de Defesa Nacional para assentimento prévio, de acordo com o previsto no art. 91 da Constituição Federal de 1988.

§3º Caso o pedido seja viável, a SPU/UF deverá ater à todos procedimentos previstos no ANEXO I - Procedimentos para Cessão de Uso, deste normativo.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As cessões de uso em qualquer dos regimes, se formalizará mediante contrato, que será regido pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal.

Art. 21 Os contratos administrativos de cessão de uso em qualquer dos regimes, serão regidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e que devem estabelecer expressamente os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta inserida no respectivo processo.

Art. 22 Os contratos firmados com fundamento na presente instrução normativa obedecerão aos modelos de minutas constantes no Anexo III.

§1º Os modelos de minuta de contrato citado no caput pode conter cláusulas adicionais e atribuições de encargos para assuntos específicos, caso a Superintendência do Patrimônio da União entenda necessário.

§2º As cláusulas pactuadas entre as partes que ensejarem obrigações, que não estejam no rol convencional, deverão ser apresentadas em destaque para análise da juridicidade da proposição.

§3º Deverá constar nas cláusulas contratuais, obrigatoriamente, as seguintes informações/dados:

I - a identificação e qualificação das partes;

II - a identificação do objeto e seus elementos característicos;

III - o instrumento de utilização com seu regime;

IV - a vigência do contrato de acordo com a legislação patrimonial;

V - os prazos estabelecidos para implantação, execução, e conclusão, conforme o caso;

VI - as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VII - as condições de pagamento, com os valores devidamente atualizados pela área técnica responsável do passivo referente à retribuição pela utilização pretérita, sem autorização da SPU, se for o caso;

VIII - os direitos, obrigações, e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

IX - prazos de carência e condições de pagamentos do período concedido, as penalidades cabíveis e os valores das multas, quando for o caso;

X - os casos de rescisão;

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação patrimonial;

XII - as resoluções de conflitos judicializados ou não, deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem no âmbito da Advocacia-Geral da União para dirimir qualquer controvérsia envolvendo a interpretação ou execução do contrato quando este for celebrado com entes públicos;

XIII - o foro da Justiça Federal de [indicar a Seção Judiciária da UF] competente da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 23 O contrato de cessão de uso estabelecerá, sem prejuízo das demais, as seguintes obrigações ao cessionário:

I - por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;

II - requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante a Superintendência do Patrimônio da União em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;

III - todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens da União em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito à indenizações;

IV- quanto da entrega do imóvel ao final do contrato deverá estar em idênticas ou melhores condições do que na data do recebimento;

V - de obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;

VI - manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;

VII - de arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

VIII - de ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

IX - O cessionário será obrigado a atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual;

X - O cessionário, quando se tratar de entidade da Administração Pública Federal, inclusas autarquias e fundações, ou a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, se obriga, em caso de conflitos ou discordância com o cedente, enquanto vigente o contrato, empreender esforços para a composição extrajudicial do litígio, na forma do artigo 37 da Lei nº 13.140, de 2015.

XI - atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

XII - desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCL, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

Art. 24. O cessionário, além das obrigações previstas no art. 23, fica, também, obrigado a:

I - imprimir o DARF nos sítios eletrônicos da SPU ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de cessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados.

II - pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

III - levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

VI - pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc).

Parágrafo único. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao cedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

Art. 25 Ao cessionário, na posse e uso do bem da União cedido, obedecendo as cláusulas expressas do contrato e a legislação patrimonial vigente, atendidas as recomendações expressas nos arts. 22 e 23 desta IN, poderá:

I - destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento, observado os procedimentos licitatórios previsto em lei;

II - realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua realização;

III - locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso do cessionário;

Parágrafo único. O prazo concedido a terceiros de acordo com o caput deste artigo e seus incisos, pertinente à locação ou arrendamento de partes do imóvel concedido, não poderá ser superior ao prazo vigente ao contrato celebrado entre a União e o cessionário.

SEÇÃO III

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 26. O cessionário deverá comprovar para a devida outorga, sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional até o ato da contratação, apresentando as seguintes certidões, para posterior assinatura do contrato de cessão:

I - Certidão negativa de débitos tributários fornecida pela Receita Federal;

II - Certidão negativa de dívida ativa fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

III - Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

IV - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo único. Os itens IV, V, VI, VII e VIII são documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 Na hipótese do empreendimento envolver áreas originariamente de uso comum do povo, a cessão de uso fica condicionada à apresentação de licença ambiental que ateste a viabilidade do empreendimento, quando necessário, observadas as demais disposições legais pertinentes, do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.636, de 1998.

Parágrafo único. A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas da União e, comprovada a existência de comprometimento da integridade da área pelo órgão ambiental competente, o contrato será rescindido sem ônus para a União e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 28 Celebrado o contrato de cessão de uso, entre a União e o cessionário, as SPU/UFs providenciarão a publicação do extrato do referido contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29 O cessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que requerido e justificado e, em havendo necessidade de apresentação de novas licenças, autorizações e/ou avaliação do imóvel, as despesas correrão por conta do interessado quando o atraso ocorrer por responsabilidade deste.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos legais disposto no caput, segundo o que dispõe os arts. 66 a 67 da Lei nº 9.784, de 1999, incorrerá em revogação do ato de autorização, bem como arquivamento do processo.

SEÇÃO IV

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

Art. 30 O contrato poderá ser objeto de rescisão, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, concernente ao objeto, sem prejuízos das demais situações:

I - Constituem motivo para rescisão do contrato unilateralmente pela União, sem qualquer direito à indenização ao cessionário, revertendo-se a totalidade dos bens, inclusive benfeitorias eventualmente aderidas sobre o imóvel, à União:

a) descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

b) a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual.

c) a não permissão de acesso de agente competente designado para acompanhar e fiscalizar a implantação ou execução do empreendimento, assim como as de seus superiores, em especial quando servidores da SPU/UF ou SPU/UC

d) falecimento do cessionário;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

g) quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a SPU;

h) atraso superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, dos pagamentos devidos à União decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel, tanto para o valor devido referente ao período concedido de carência, se houver, como para o valor regular de retribuição pactuado no referido contrato;

i) não atualização cadastral que o cessionário tem por obrigação, a cada dois anos;

j) em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF pelo cessionário.

II - A rescisão do contrato, ainda, poderá ser:

a) unilateralmente pelo cessionário:

1. com prévio aviso, mediante notificação à SPU com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

2. sem aviso prévio, sem a notificação à SPU, acarretando ao cessionário a penalidade de arcar com as despesas de guarda e manutenção do imóvel por 90 dias, a partir do recebimento pelas Superintendências, e, ainda, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

b) consensualmente, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a União;

c) judicialmente;

§ 1º Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, o cessionário deverá apresentar:

I - comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - Cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

§ 2º Nos casos de rescisão motivadas, exceto as contidas na Seção IV desta Inscrição Normativa, por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31 Em caso de entrega/devolução do imóvel, por fim de vigência ou rescisão contratual elencadas no art. 30, os cessionários deverão apresentar os comprovantes de quitação de pagamento de taxas e serviços inerentes à utilização do imóvel.

Parágrafo único. No caso da não apresentação dos comprovantes de quitação dos pagamentos de taxas e serviços inerentes à utilização do imóvel pelo cessionário, as SPU/UFs deverão diligenciar junto aos prestadores de serviços, a declaração para inclusão em processo de recebimento do imóvel.

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 32 Assinado o contrato de cessão, a SPU/UF fornecerá uma via ao outorgado, arquivando-se a outra em livro próprio de contratos, a qual deve incluída no processo eletrônico.

Art. 33 Após a formalização do contrato de cessão de uso com a representação da União pelo Superintendente do Patrimônio da União, a SPU/UF promoverá as inclusões/alterações cadastrais necessárias nos sistemas pertinentes desta Secretaria.

Parágrafo único. Caberá à área de Destinação a inserção das informações inerentes à formalização do contrato, no Sistema de Gestão Integrada do Patrimônio Imobiliário da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - SPUnet, e no Sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST, ou em outros que vierem a substituí-los, visando a gestão dos contratos.

SEÇÃO VI

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 34 Compete as SPU/UFs à gestão dos contratos, respeitando as seguintes determinações:

I - A SPU/UF, objetivando gerir os contratos, deverá se utilizar dos sistemas integrados de gestão ou de outras ferramentas utilizadas pela própria Superintendência para controle, atentando-se para:

a) a designação do gestor do contrato deverá ser realizada pela SPU/UF, publicada em Boletim Interno, constando matrícula e CPF do servidor indicado;

b) o acompanhamento de todas as etapas do contrato;

c) a validação dos registros das informações, em especial aos dados referentes ao endereço e identificação do cessionário, possibilitando a emissão dos DARFs e demais avisos, notificações em relação ao objeto do contrato;

d) a programação de vistorias/fiscalizações periódicas, para detectar possíveis desvios que possam incidir em irregularidades contratuais;

e) a efetivação de aditivos contratuais constatado a existência de alteração do objeto, área ou outra situação que modifique o pactuado entre as partes;

f) a tomada de providências de ajuste, que devem ser formalmente executadas de acordo com os termos e aditivos contratuais;

g) a apresentação, sempre que demandada pela SPU/UC, de relatórios consolidados dos contratos firmados na SPU/UF contendo todas as informações financeiras, legais e contábeis, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da efetiva solicitação;

h) o ciclo contratual, constituído por controle dos prazos de vigência e prorrogação contratual;

i) detalhamento de prazos de vigência, implantação, conclusão de encargos, carência e suas condições, se for o caso;

j) notificação do cessionário, com antecedência mínima, de 180 dias do término do prazo de vigência contratual, para o conhecimento pela SPU do interesse ou não de prorrogação contratual;

k) em caso de comunicação do desinteresse de prorrogação contratual, ou ausência de manifestação dentro do prazo de 180 dias do término do contrato, os responsáveis pela gestão contratual, deverão informar as áreas técnicas da SPU/UF, para as providências necessárias para a retomada/restituição/reintegração do imóvel;

l) acompanhar e cobrar das áreas competentes, a devida atualização cadastral a cada dois anos; e

m) realizar a gestão financeira do contrato concomitante à área competente na SPU/UC.

II - Os contratos firmados em condições especiais, decorrentes de legislação específica, com utilização e/ou encargos diferenciados, independente do regime adotado, terão suas características discriminadas, além das contidas do inciso I e suas alíneas, atentando para:

a) a descrição da utilização que será dada ao imóvel;

b) a forma de regime utilizado, se gratuito, oneroso ou ambos em caso de cessão de uso sob condições especiais, com memorial descritivo da área destinada a cada um dos regimes, se for o caso;

c) detalhamento das responsabilidades do cessionário, se for o caso;

d) detalhamento de prazos de vigência, implantação, conclusão de encargos, carência e suas condições, se for o caso;

§ 1º As SPU/UFs deverão possuir arquivos consolidados dos contratos celebrados de cessão de uso, de todos os regimes, e sempre que determinado pela Unidade Central da SPU, encaminhar relatórios para acompanhamento das ações, em que conterão os dados dos contratos celebrados, rescindidos ou encerrados, a serem entregues no mesmo prazo determinado no art. 33, I, g, acima.

§ 2º A Unidade Central indicará a área responsável pelo recebimento das informações referente os contratos de cessão de uso celebrados nas SPU/UFs.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 As SPU/UFs deverão programar vistoria, no prazo de 90 dias, após a conclusão do processo com a entrega do imóvel ao cessionário, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 2017, que disciplina a atividade de fiscalização.

§1º Para a correta utilização dos bens imóveis da União, conforme o disposto no caput, a área de fiscalização, com caráter preventivo, deve manter um cronograma de vistorias, com ações proativas objetivando identificar quaisquer situações que possam afetar a integridade e o uso inadequado do patrimônio público.

§2º A ação da fiscalização tem papel coercitivo, com intervenções que possibilitem restaurar a condição original do imóvel, se necessário, reduzido a termo no processo, todos os procedimentos.

§3º As SPU/UFs deverão indicar as programações de vistoria, atendendo ao caput e em consonância com a IN nº 1, de 2017, de fiscalização, no Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF).

Art. 36 A fiscalização a ser realizada posteriormente a destinação do imóvel, além dos encargos estabelecidos no ato de cessão, objetiva verificar os seguintes aspectos:

I - identificar se o ocupante do imóvel cedido é o cessionário consignado no contrato;

II - verificar a condição do uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação do imóvel cedido;

III - o cumprimento de encargos especiais, eventualmente pactuados.

IV - realização de aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida;

V - descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização.

§1º Será considerado infrator, aquele que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer na prática das hipóteses previstas neste artigo.

§2º Quando o responsável pelo imóvel incidir em algumas das infrações previstas neste artigo, a SPU/UF deverá notificar o cessionário sobre as irregularidades, bem como das possíveis sanções e penalidades previstas em lei, no caso de não atendimento no prazo concedido.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37 Cabe às Superintendências do Patrimônio da União, sem prejuízo das demais disposições:
I - atuar de forma célere e objetiva no processamento das cessões tratadas neste normativo;
II - conferir a documentação apresentada pelos interessados;
III - vistoriar os locais a serem destinados ou regularizados, se necessário;
IV - realizar os respectivos cadastros no sistema;
V - fiscalizar tempestivamente o cumprimento dos encargos do contrato; e
VI - realizar a gestão financeira do contrato.
Art. 38 As orientações previstas nesta instrução normativa, não impedem a proposição por parte das SPU/UFs, de atender demandas e especificidades de cada imóvel a fim de incluir condições exclusivas em relação ao objeto ou a pedido do pretenso cessionário.
§1º As proposições que não estiverem sido contempladas nessa IN, deverão ser acompanhadas de nota técnica em destaque, com a justificativa e manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, que sendo da alçada das superintendências, deverão ser submetidas à análise pelo órgão de assessoramento jurídico de cada SPU/UF;
§2º As propostas de inclusão de cláusulas exorbitantes nas minutas de contrato, devem ser inseridas nas notas técnicas, em destaque, com a justificativa e manifestação de conveniência e oportunidade administrativa, que sendo da alçada das superintendências, deverão ser submetidas à análise pelo órgão de assessoramento jurídico de cada SPU/UF;
Art. 39 Os projetos apresentados com vistas à obtenção da cessão de uso deverão observar as condições especiais sobre as praias, na forma prevista no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
Art. 40 Cabe à União, por força do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, ou que vier a substituir.
§1º O Município poderá destinar a terceiros, partes das áreas por meio de cessão de uso, cuja gestão lhe tiverem sido transferidas por Termo de Adesão à Gestão de Praias, contido no anexo I da Portaria SPU nº 44, de 31 de maio de 2019, que instituiu o processo de transferência da gestão das praias marítimas urbanas e não urbanas, com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.
a) as áreas referidas no caput, poderão ser cedidas pelo município no regime gratuito aos Estados e/ou a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa; e
b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento com finalidade lucrativa, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, atendendo as condições estabelecidas no devido termo de adesão.
§2º Em caso de uma área ser requerida junto a SPU, e esteja sob a administração do município compromissada com a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive áreas de bens de uso comum com exploração econômica, poderá ser suprimida da poligonal transferida, quando houver interesse público superveniente, sobreposição de áreas, ou por ato unilateral da União, com anuência da municipalidade, observadas as condições do termo de adesão.
Art. 41 As SPU/UFs, por competência, em casos excepcionais, quando houver a iminência de esbulho, invasão, depredação, riscos na segurança e integridade física/material que causem danos irreparáveis aos imóveis da União, poderão promover a cessão de uso provisória, exclusivamente aos entes federativos:
I - Administração Pública Federal Indireta - Autarquias e Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com fundamento no art. 11, §3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
II - Estados, Municípios e Distrito Federal, com fundamento que no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 1998, c/c o art. 11, §3º, do Decreto nº 3.725, de 2001 (Entendimento exarado no PARECER Nº 155/2012/DECOR/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2012, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União).
§1º O requerente da cessão provisória deverá comprovar junto a SPU a existência ou viabilidade de recursos para guarda, proteção ou manutenção, a curto prazo, do imóvel solicitado, e se necessário, apresentar documentos complementares quando requerido.
§2º As SPU/UFs poderão fazer a cessão de uso em caráter provisório, fundamentado em Nota Técnica, podendo ser revogado a qualquer momento se o interesse público o exigir, ou terá validade até o final do procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo, no prazo máximo de dois anos, sem prorrogação.
§3º A cessão provisória poderá ser aplicada aos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, quando houver urgência na cessão de para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, quando houver inconsistência documental e urgência na cessão, em razão da necessidade de proteção ou manutenção do imóvel, e promoverá a sua substituição por instrumentos definitivos, conforme o disposto no art. 21 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007.
§4º A aplicação da cessão de uso provisória está autorizada quando presente requisitos de ordem fática, devendo ser interpretada na perspectiva da necessidade pública a que se destina, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, restrita às hipóteses previstas na legislação, devendo ser observadas ainda as diretrizes gerais para destinação elencadas nesta Instrução Normativa
Art. 42 Os pedidos de destinação ou regularização, ainda não finalizados nas SPU/UFs, deverão ser revisados para atendimento às regras estabelecidas neste normativo.
Art. 43 Os prazos e recursos concedidos no decurso dos processos administrativos de cessão de uso, serão regidos pela Lei nº 9.784, de 1999.
Art. 44 A revogação se dará dentro da instrução processual aos atos pertinentes das decisões administrativas, anteriormente à celebração contratual.
Art. 45 A rescisão é o instrumento devido a ser aplicada após a celebração contratual, atendendo os dispositivos na legislação vigente e demais condições pactuadas em contrato, quando houver descumprimento ou irregularidades.
Art. 46 Nos casos de destinação de imóvel que esteja localizado em mais de uma unidade federativa, a pretendida autorização caberá ao titular desta Secretaria.
§1º Caberá as SPU/UFs a devida instrução processual no que couber a parte do imóvel dentro dos limites territoriais do Estado, atendendo-se aos dispositivos dessa IN;
§2º Após a instrução processual por parte das SPU/UFs, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral competente regimentalmente para o prosseguimento do feito;
§3º A destinação será objeto de deliberação por parte do Comitê Central de Destinação - CCD, tendo em vista que a autorização da cessão de uso caberá ao titular desta SPU;
Art. 47 Para efeito da presente Instrução Normativa, deve ser obedecida a escala de prioridades para destinação dos imóveis da União constante do Anexo VII.
Parágrafo único. O estabelecimento dessa escala de prioridades constitui-se em instrumento norteador de significativa importância, permitindo uma condução administrativa uniforme e maior celeridade nos atos de competência da SPU.
Art. 48 Ficam revogadas a Orientação Normativa SPU nº 002 - GEAPN - 2001, a Portaria SPU nº 144, de 9 de julho de 2001, a Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, Portaria SPU nº 11.190, de 1º de novembro de 2018, e demais disposições em contrário.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

ANEXO I
PROCEDIMENTOS PARA CESSÃO DE USO
FASE I
ADMISSIBILIDADE (SPU/UF)
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
1. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, disponibilizará o requerimento, primordialmente, pelo Portal de Serviços - www.patrimoniode todos.gov.br/Módulo de Serviços do SPUnet- "Regularizar Utilização de Imóvel da União para Fins Privados", e em caso de impossibilidade, o requerente deverá solicitar o atendimento de forma presencial nas SPU/UFs.
2. As SPU/UFs receberão os requerimentos pelo Módulo de Serviços do SPUnet- Regularizar Utilização de Imóvel da União para Fins Privados, e quando ente público e entidade sem fins lucrativos, pelo Sistema de Requerimento Eletrônico - SISREI, <https://sisrei.spu.planejamento.gov.br> - e farão a conferência dos documentos apresentados:
a) avalia documentação - conferência do uploads da documentação disponibilizada, incluindo a avaliação quanto a qualidade/nitidez desses arquivos;
b) após verificação, se necessário, será encaminhado notificação ao interessado pelo Módulo de Serviços do SPUnet, solicitando novos arquivos;
c) admitidos os arquivos: opta pela abertura de processo ou juntada em processo existente, no Módulo de Serviços do SPUnet, passando os autos à área de destinação.
DESTINAÇÃO SPU/UF
3. Caberá a área de Destinação SPU/UF, analisar o processo e, caso seja identificada a ausência ou a necessidade de complementação de documentos ou informações à devida instrução processual, a SPU/UF notificará o requerente no Módulo de Serviços do SPUnet;
a) a SPU/UF notificará o requerente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, complementação de documentos ou informações à devida instrução processual, quando necessário, sob pena de arquivamento do processo.
4. Tendo viabilidade de análise processual, a área de Destinação SPU/UF solicitará posicionamento por meio de manifestação expressa nos autos, dos setores responsáveis pelas seguintes áreas:
a) DA CARACTERIZAÇÃO NA SPU/UF, caberá:
1) Informar dominialidade do imóvel e a existência de Linha do Preamar Médio de 1831 (LPM/1831) ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO) homologadas, se for o caso, ou, se o terreno requerido se situa em ilha ou terreno nacional interior de propriedade da União;
2) Identificar a vocação, bem como eventual impedimento técnico para utilização do imóvel;
3) Situação ocupacional do imóvel (ocupado - regular ou irregular, desocupado, etc);
4) Informar eventuais situações que tornem restrito o uso e a conservação do imóvel, como;
(4.1) localização em área de preservação ambiental (APP e outros);
(4.2) reserva indígena, comunidade remanescente de quilombo, e outras comunidades tradicionais;
(4.3) tombamento pelo patrimônio histórico;
(4.4) faixa de fronteiras, bem como a localização do imóvel na faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares;
(4.5) imóvel "sub judice", ou outro impedimento legal;
(4.6) logradouro público;
(4.7) ações de regularização fundiária e/ou reservado por interesse público;
(4.8) via federal de comunicação;
(4.9) reservado para construção de hidrelétricas ou congêneres;
(4.10) compatibilidade do empreendimento com o Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla, quando houver, entre outras que possam ser identificadas;
(4.11) Quando o imóvel solicitado for objeto de transferência aos Municípios por meio de Termo de Adesão a Gestão das Praias Marítimas, urbanas ou não urbanas.
5) Homologação das plantas e memorial descritivo apresentados pelo interessado;
6) Informar a existência e/ou promover o cadastro do imóvel, caso o mesmo seja da União e haja necessidade;
7) Encaminha processo para a área de Divisão de Avaliação da SPU/UF, caso o imóvel seja cadastrado e não tenha avaliação;
b) DE AVALIAÇÃO NA SPU/UF, caberá:
1) Promover a avaliação do imóvel conforme a Instrução Normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018, de acordo com o regime pretendido.
2) Caso exista avaliação, verificar a validade, e se for o caso, proceder a atualização.
5. Restituir o processo à área de Destinação da SPU/UF, contendo todas as informações inerentes ao imóvel, afim que subsidie a tomada de decisão quanto à pretendida cessão de uso.
FASE II
INSTRUÇÃO PROCESSUAL
DESTINAÇÃO SPU/UF
6. Recebido o processo com manifestação expressa das áreas de caracterização e avaliação, passa-se a análise preliminar deferimento ou indeferimento do pleito.
a) quando identificado algum impedimento de destinação do imóvel, a SPU/UF deverá notificar o requerente sobre a decisão, fundamentada, com indicações de possíveis soluções e prazos para apresentação de recurso administrativo;
b) quando o processo estiver adequadamente instruído com documentação fornecida pelo requerente, contendo as informações das áreas de caracterização e avaliação, necessárias ao prosseguimento da análise do requerimento.
7. Da análise preliminar após o deferimento, passa-se ao fluxo processual, observando os seguintes itens, além de outros esclarecimentos que possam ser necessários a cada situação específica:
a) Após a análise das áreas de caracterização e avaliação em que foi qualificado o imóvel em sua conceituação, vocação, situação, localização, metragem, e avaliação, em consonância com o contido nos itens 4 "a" e "b", deste Anexo I, também deverão ser observados os itens a seguir, para a indicação do regime a ser utilizado na pretendida cessão de uso:
1) Requerente: Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pessoa jurídica, pessoa física ou estrangeiros, associações e etc;
2) o empreendimento ou atividade proposta para utilização do imóvel, de acordo com o projeto apresentado, com finalidade de interesse público, econômico e/ou particular;
b) Quando o regime indicado for o oneroso, o processo será submetido a área de avaliação para adequações de valor da cessão de uso onerosa, com a retribuição a ser cobrada pela utilização do imóvel, atendendo os dispositivos da Instrução Normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018, ou a que vier substituí-la;
1) Em caso de ocupação irregular, a área de avaliação deverá realizar os cálculos com valores referentes a cobrança retroativa da ocupação pretérita.
FASE III
DA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS
DESTINAÇÃO SPU/UF
8. Cabe a área de Destinação da SPU/UF atender a todos os requisitos constantes no check-list desta IN, para subsidiar a produção da Nota Técnica, que além disso, deverá conter, obrigatoriamente:
a) A definição do regime a ser utilizado no instrumento de cessão de uso;



b) A possibilidade de realização de certame licitatório, se for o caso;
c) Aplicabilidade da dispensa de licitação se dará conforme previsão expressa no art. 17, §2º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e dos casos previstos no art. 18, §§ 6º ao 9º, da Lei 9.636, de 1998, ou nas que vierem a substituí-las, ou nas que vierem a substituí-las.
d) Aplicabilidade da inexigibilidade de licitação se dará conforme previsão expressa no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, ou nas que vierem a substituí-las.
e) Manifestação quanto a conveniência e oportunidade administrativa na referida autorização;
f) Fatos modificativos ou extintivos que possam interferir no processo decisório; e
g) Nas situações que interfiram diretamente na análise do pleito, quando for o caso, deverá constar justificativa com respectivos laudos, notificações, e/ou manifestações, para:
(g.1) concessão de prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas;
(g.2) cobrança retroativa pela ocupação pretérita;
(g.3) prazos judiciais; e outros.
h) Concluída a instrução processual com a respectiva Nota Técnica, pela área de Destinação da SPU/UF, o processo será enviado ao Superintendente da SPU/UF, para deliberação e encaminhamentos, em que:
i) Caberá ao superintendente deliberar sobre a oportunidade e conveniência da destinação a ser concedida, se necessário solicitar informações adicionais, deferindo ou indeferindo a proposta de cessão de uso, justificadamente;
i.1) Indeferido: o Superintendente da SPU/UF restituirá o processo à área competente para providências em notificar o requerente sobre a decisão, devidamente justificada com indicações de possíveis soluções e prazos para apresentação de recurso administrativo;
i.2) Deferido: o Superintendente da SPU/UF restituirá o processo à área competente para providências subsequentes.
j) Em observância as competências instituídas pela Portaria SPU nº 83, de 2019, no seu Anexo I, Tabela de Competências e Alçadas para Destinação de Imóveis da União, ou na que vier a substituí-la, a SPU/UF deverá:
j.1) Encaminhar à Unidade Central da SPU, quando couber a autorização ao titular desta Secretaria; ou
j.2) Dar prosseguimento ao andamento processual, quando couber a autorização ao Superintendente da SPU/UF.
FASE IV
SUPERINTENDENTE - DELIBERAÇÕES
ADMISSIBILIDADE JURÍDICA, DELIBERAÇÃO COMITÊ ESTADUAL DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO - CED
9. Após deferimentos pela SPU/UF o processo deverá ser enviado para à Consultoria Jurídica da União/UF - CJU/UF, para manifestação quanto a legalidade, com vistas à análise da juridicidade da proposição.
10. Retornando os autos da CJU/UF, a área de Destinação da SPU/UF deverá avaliar o parecer com as indicações e providências subsequentes:
a) Indeferimento - parecer jurídico não recomenda a destinação: pode reprovar a cessão
a.1) A área deverá notificar o requerente sobre a decisão, devidamente justificada com indicações de possíveis soluções e prazos para apresentação de recurso administrativo;
b) Deferimento parcial (com ressalvas/recomendações) - parecer jurídico com ressalva: deve encaminhar as ressalvas para a área responsável para ajustes;
b.1) Após atendidas as recomendações, o processo deverá ser submetido novamente à CJU/UF, para nova análise jurídica, e replica-se o ciclo.
c) Deferimento - parecer jurídico favorável à destinação: o pleito deverá ser submetido à deliberação do Comitê Estadual de Destinação de Imóveis da União - CED.
11. O CED, após deliberação sobre a destinação proposta, emitirá a decisão por meio de registro em ata, que será juntada nos autos, individualmente, de cada requerimento, e:
12. O processo deverá ser encaminhado à Unidade Central - SPU/UC, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, para providências quanto a ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, e posterior publicação do extrato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, com posterior restituição dos autos à SPU/UF, para as providências subsequentes.
a) Compete às Coordenações-Gerais, ou a quem vier a substituí-las, dentro de suas competências, realizar a sustentação da pretendida ratificação, para posterior assinatura do Sr. Secretário desta SPU. Assim, o processo deverá ser submetido de acordo com o objeto do pleito. São elas:
a.1) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura - CGDIN: destinação voltada para desenvolvimento local e infraestrutura;
a.2) Coordenação-Geral de Gestão de Bens da Administração Pública - CGAPF: destinação voltada para entes públicos e à entidades sem fins lucrativos;
a.3) Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária - CGREF: destinação voltada para habitação, regularização fundiária e/ou comunidades tradicionais).
b) Publicado o extrato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade no Diário Oficial da União, retorna-se o processo à SPU/UF para as providências subsequentes.
FASE V
COMITÊ CENTRAL DE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO - CCD
27. O CCD, após deliberação sobre a destinação proposta, emitirá a decisão por meio de registro em ata, que será juntada nos autos, separadamente, em cada processo.
28. Com a Ata da reunião do CCD, os autos serão encaminhados pelo DEDES ao Gabinete da SPU.
SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
29. Caberá ao Senhor Secretário da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a apreciação e deliberação sobre a pretendida cessão de uso, solicitando informações adicionais, caso entenda necessário, ou recusando a proposta de cessão, justificadamente;
30. Deferindo a pretendida cessão de uso, o Gabinete da SPU deverá providenciar:
a) Assinatura da portaria autorizativa;
b) Publicação da portaria autorizativa no D.O.U;
c) Restituir-se o processo para o DEDES, que posteriormente, encaminhará à coordenação-geral que originou a manifestação técnica.
31. Caberá a Coordenação-Geral, providenciar:
a) Despacho de dispensa ou inexigibilidade de licitação, considerando a minuta de dispensa já inserida nos autos pela SPU/UF, e solicitar assinatura do superintendente das SPU/UFs, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, como condição para a eficácia dos atos;
b) Despacho de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinatura do Sr. Secretário da SPU;
c) Redigir o devido extrato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação e enviar o processo ao DEDES PUBLICAÇÕES, para publicação no DOU.
DEDES-PUBLICAÇÕES
32. Caberá ao DEDES-PUBLICAÇÕES:
a) Promover a publicação do extrato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação no D.O.U.;
b) Inserir o arquivo da publicação no processo referente; e
c) restituir os autos à Coordenação-Geral competente para prosseguimento.
33. Caberá a Coordenação-Geral, após a publicação do extrato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, enviar os autos à SPU/UF, para prosseguimento.
FASE FINAL
34. Caberá a SPU/UF, após a publicação da portaria autorizativa e extrato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, promover:
a) O encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica da União/UF - CJU/UF, para análise da minuta de contrato de cessão de uso, com vistas à análise da juridicidade da proposição.
b) Retornando os autos da CJU/UF, a área de Destinação da SPU/UF deverá avaliar o parecer com as indicações e providências a serem tomadas:
b.1) Indeferido - parecer jurídico não recomenda a destinação: pode reprovar a cessão.
(1) A área deverá notificar o requerente sobre a decisão fundamenta, com indicações de possíveis soluções e prazos para a apresentação de recurso administrativo;
b.2) Deferimento parcial (com ressalvas/recomendações) - parecer jurídico com ressalva: deve encaminhar as ressalvas para a área responsável para ajustes;
(1) Após atendidas as recomendações, o processo deverá ser submetido novamente à CJU/UF, para nova análise jurídica, e replica-se o ciclo.
b.3) Deferimento - parecer jurídico favorável à destinação.
35. Após manifestação favorável da CJU/UF, a SPU/UF, providenciará:
a) Notificará o interessado para assinatura do contrato de cessão de uso, com prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, sob pena de revogação do ato.
36. A assinatura do contrato de cessão de uso, dependerá:

CONCLUSIVA DAS DESTINAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DA SPU/UF
13. Notificar o interessado para assinatura do contrato de cessão de uso, com prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, sob pena de revogação do ato.
14. A assinatura do contrato de cessão de uso, dependerá:
a) Aprovação da cessão de uso pelo CED;
b) Aprovação pela CJU/UF;
c) Ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação, com extrato publicado no D.O.U;
d) Atendimento das condicionantes (apresentação de documentos, alvarás, manifestações, licenças, atualizadas).
15. Assinatura do contrato de cessão de uso pelo Superintendente da SPU/UF e outorgado;
16. Após assinatura do contrato, encaminha o processo para a Unidade Central - DEDES PUBLICAÇÕES, para publicação do extrato do contrato de cessão de uso no Diário Oficial da União - DOU, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, ressalvados os casos em que for verificada pela área técnica responsável na SPU/UC a necessidade de ajustes na instrução processual, formais ou de mérito, caso em que deverá ser acostada aos autos Nota Técnica Orientativa à SPU/UF para correção ou adequação dos atos ou documentos apontados, visando a integral regularidade técnica de todos os atos processuais.
17. Registra-se os atos no Sistema de Gestão Integrada do Patrimônio Imobiliário da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - SPUnet, e no Sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST, ou em outros que vierem a substituí-los.
18. a SPU/UF deverá arquivar os contratos de cessão de uso em pasta específica e em atendimento ao art. 35 desta IN, e ainda, informar quando demandado a situação dos referidos contratos, encaminhando relatórios à Unidade Central, para acompanhamento das ações, em que deverão constar os dados dos contratos celebrados, rescindidos ou encerrados.
AS DESTINAÇÕES DE COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL
SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
19. SPU/UF deverá atender, obrigatoriamente, os itens de 1 a 8 contidos neste anexo de procedimentos, e ainda:
a) Encaminhar o processo à Unidade Central - SPU/UC, para o Departamento de Destinação Patrimonial - DEDES, com o devido processo legal, acompanhado da manifestação por meio de nota técnica, conclusiva e circunstanciada com o posicionamento da SPU/UF, justificando a conveniência e oportunidade da cessão de uso, devidamente aprovada pelo Superintendente;
FASE I
ADMISSIBILIDADE POR PARTE DO DEDES:
20. Caberá ao DEDES, após do conhecimento da demanda, encaminhar para a coordenação-Geral responsável pela atribuição do objeto, para conhecimento e manifestação quanto à decisão proferida pela SPU/UF, para posterior deliberação do Secretário da SPU/UC.
FASE II
DA ANÁLISE DAS COORDENAÇÕES-GERAIS
21. Caberá as coordenações-gerais, a fim de subsidiar a decisão superior, a análise formal com manifestações pertinentes ao requerimento, fundamentação legal e as documentações apresentadas pela SPU/UF;
22. Após apreciação, caberá as coordenações-gerais, elaborar despacho ou nota técnica, ratificando ou contestando o entendimento da SPU/UF, com proposta de encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Economia, com vistas à análise da juridicidade da proposição.
23. Caberá ao Coordenador-Geral, manifestar-se sobre a análise técnica, solicitando informações adicionais quando necessário, e, se de acordo, encaminhar o processo para apreciação do Diretor do DEDES;
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL - DEDES
24. O Diretor, após exame da manifestação técnica referente ao pleito, poderá solicitar informações adicionais, se necessárias, aprovando ou recusando a proposta de cessão de uso, justificadamente;
25. Aprovando a manifestação técnica, o DEDES encaminhará os autos à deliberação do Sr. Secretário da SPU, com sugestão de remessa à CONJUR/ME, para análise da juridicidade da proposição, e das minutas dos atos que serão assinados pelo titular desta SPU;
26. Retornando os autos da CONJUR/ME, o DEDES restituirá a Coordenação-Geral responsável pela análise do pleito na SPU/UC, que avaliará a manifestação jurídica com as indicações e providências a serem tomadas:
a) Indeferimento - parecer jurídico não recomenda a destinação: pode reprovar a cessão.
a.1) O processo será restituído a SPU/UF para providências quanto a notificação ao requerente sobre a decisão, justificada, com indicações de possíveis soluções e prazos para a apresentação de recurso administrativo;
b) Deferimento parcial (com ressalvas/recomendações) - parecer jurídico com ressalva: a Coordenação-Geral responsável pela análise do pleito na SPU/UC, providenciará os ajustes necessários;
b.1) Após atendidas as recomendações, o processo deverá ser submetido novamente à CONJUR/ME, para nova análise jurídica, e replica-se o ciclo.
c) Deferimento - parecer jurídico favorável à destinação: o pleito deverá ser submetido à deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD



a) Aprovação da cessão de uso pelo CCD, com ata já inserida nos autos pela SPU/UC;
b) Aprovação da minuta do contrato de cessão de uso pela CJU/UF;
c) Ratificação com extrato publicado no D.O.U, já providenciada e inserida nos autos pela SPU/UC;
d) Atendimento de possíveis condicionantes (apresentação de documentos, alvarás, manifestações, licenças, atualizadas).

37. Assinatura do contrato de cessão de uso, pelo Superintendente da SPU/UF e outorgado.

38. Após assinatura do contrato, a SPU/UF deverá inserir nos autos o devido extrato do contrato, posteriormente, encaminhar o processo para a Unidade Central - DEDES PUBLICAÇÕES, para providências quanto a publicação do extrato do contrato de cessão de uso no Diário Oficial da União - DOU, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura.

39. O processo é restituído a SPU/UF pela unidade DEDES PUBLICAÇÕES;

40. A SPU/UF registrará os atos no Sistema de Gestão Integrada do Patrimônio Imobiliário da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais - SPUnet, e no Sistema Ferramentas Integradas de Gestão - FIGEST, ou em outros que vierem a substituí-los.

41. a SPU/UF deverá arquivar os contratos de cessão de uso em pasta específica em atendimento ao art. 35 desta IN, e ainda, informar quando demandado a situação dos referidos contratos, encaminhando relatórios à Unidade Central, para acompanhamento das ações, em que deverão constar os dados dos contratos celebrados, rescindidos ou encerrados.

ANEXO II

CHECK-LIST		
CHECK-LIST - CESSÃO DE USO		
ITENS	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL	SEI nº
IDENTIFICAÇÃO DA PARTE E DO OBJETO		
1	Requerimento solicitado no sitio eletrônico www.patrimoniode todos.gov.br do Ministério da Economia	
2	Identificação do requerente Pessoa Jurídica (<i>Estatuto, CNPJ, Contrato Social, acompanhados dos documentos do representante legal entre outros</i>), e identificar quando a maioria do capital for estrangeiro; Pessoa Física (CPF, CNH, RG, Comprovante de endereço), Estrangeiro (CPF, CNH, Passaporte e ou RG, <i>Comprovante de endereço, acompanhados dos documentos do representante legal</i>)	
3	Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou documento equivalente.	
4	Anteprojeto ou projeto, com descrição sumária do empreendimento.	
5	Entes Públicos: Indicação da fonte do recurso para execução do projeto ou Prova de capacidade econômico financeiro para execução Privados e outros: Viabilidade econômica para execução do projeto.	
6	Documento comprobatório de propriedade do imóvel: Certidão de Registro de Imóveis (matrícula ou transcrição); e/ou Título de propriedade (escritura e outros documentos comprobatórios); e/ou Certidão de Domínio inequívoco da União, com fulcro no art. 20 da CF de 1988; ou outros.	
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE		
7	Planta (<i>de situação ou locação, se for o caso, com as dimensões lineares e angulares</i>). OBS: Assinada por profissional habilitado	
8	Memorial descritivo do imóvel pretendido - Assinado por profissional habilitado:	
9	Memorial descritivo específico para espaço físico em águas públicas, em observância as Portarias SPU nº 404, de 2012 e nº 7.145, de 2018 - Assinado por profissional habilitado: a) descrição das poligonais das áreas em coordenadas georreferenciadas, fazendo constar separadamente: 1) área pretendida em terra; 2) área pretendida para instalação de estrutura física sobre a água; 3) área pretendida para berços de atracação; 4) áreas necessárias à bacia de evolução e canal de acesso. b) descrição de todos os acessos ao local, marítimo, fluvial ou lacustre, rodoviários, ferroviário e dutoviário; c) descrição da estrutura, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades;	
10	Espelho do cadastro SPIUnet ou SIAPA, ou que vier a substituí-los.	
11	L.P.M. ou L.M.E.O, se for o caso	
12	Situação do imóvel ou área, com as seguintes informações atualizadas: - se o imóvel está localizado ou não em faixa de fronteira; - se a área constitui logradouro público; - se a área está inscrita em aforamento, ocupação ou locação.	
13	Informação se a área está ou não " <i>sub-judice</i> "	
14	Informação da inexistência de órgão público interessado no imóvel	
15	Audiências do artigo 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946 e suas alterações (<i>dada a localização do imóvel ou declaração de que o imóvel não está sujeito às mesmas</i>).	
16	Laudo de Avaliação, FATE ou FITV atualizada (<i>incluindo avaliação de benfeitorias</i>). OBS: Assinado por técnico habilitado	
17	Manifestação dos órgãos ambientais, em observância ao art. 42 da Lei nº 9.636, de 1998, e/ou as Portarias SPU nº 404, de 2012 e nº 7.145, de 2018, quando se tratar de espelho d'água e estruturas portuárias.	
18	Manifestação do órgão responsável pela administração do imóvel no caso de imóvel já entregue a setor público	
19	Manifestação de Autoridade Municipal	
20	Manifestação dos órgãos aos quais se vinculem o assunto e que dependem de autorização para instalação ou funcionamento do empreendimento, cabendo, ainda, manifestação de outros órgãos reguladores que tenham interface com o escopo do projeto apresentado (ex: ANEEL, ANA, ANTAQ, ANTT, ANP, ANM, etc.), sendo indispensável a apresentação para prosseguimento da análise. - Capitania dos Portos (Órgão competente pelo ordenamento do espaço aquaviário e pela segurança da navegação). - Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ (para utilização de terminais portuários e outras estruturas de apoio à navegação - Lei 12.815, de 2013 (Lei de Portos).	
DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA CONCLUSÃO DA ANÁLISE		
21	Minuta de despacho de dispensa ou de inexigibilidade de licitação	
22	Minuta de portaria autorizativa	
23	Minuta de contrato de cessão	
24	Nota Técnica Circunstanciada, atendidas todos os itens acima elencados, constando a fundamentação legal, bem como a conveniência e oportunidade administrativa de forma conclusiva quanto o atendimento ao pleito.	
25	OBS.: Deverá constar na Nota Técnica, com respectivos laudos e notificações, obrigatoriamente, com a justificativa, os seguintes itens, quando for o caso: - concessão de prazo de carência para início de pagamento das retribuições devidas; - cobrança retroativa pela ocupação pretérita; - prazos judiciais; e/ou - situação que interfira diretamente na análise do pleito; - Cláusulas contratuais pactuadas entre as partes que ensejarem obrigações e que não estejam no rol convencional, deverão ser apresentadas em destaque para análise da Consultoria Jurídica da União nos estados, para manifestação da juridicidade da proposição.	

ANEXO III

MODELOS DE MINUTAS
MINUTAS DE AVISO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação para a cessão de uso (descrever o regime utilizado: gratuita/onerosa e/ou em condições especiais) ao Município/Estado/Distrito Federal (Adm. Pública Direta ou indireta), do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de....., com a finalidade de, com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, de acordo com elementos constantes do Processo Administrativo nº...../.....

À consideração do Senhor Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, para fins de ratificação, de que trata o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93.

NOME DO TITULAR
Superintendente do Patrimônio da União na/no/em

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão do Superintendente do Patrimônio da União na/no/em....., referente à Dispensa de Licitação para a cessão de uso (descrever o regime utilizado: gratuita/onerosa e/ou em condições especiais) do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de....., com a finalidade de, com fulcro no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com elementos constantes do Processo Administrativo nº...../.....

Determino a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NOME DO TITULAR
Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

MINUTAS DE AVISO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a cessão de uso (descrever o regime utilizado: gratuita/onerosa e/ou em condições especiais) à/ao (NOME DO CESSIONÁRIO - pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ nº, do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de....., com a finalidade de, (área contígua ao imóvel.... RIP nº..... de responsabilidade do cessionário, ou concessonária de Estados/Municípios, ou por seleção de órgão gestor da política pública por concorrência, aviso público, ou outro procedimento licitatório, decisão judicial, etc), caracterizando assim, a inviabilidade de competição, o que justifica a aplicação do regime excepcional previsto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com elementos constantes do Processo Administrativo nº...../.....

À consideração do Senhor Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, para fins de ratificação, de que trata o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93.

NOME DO TITULAR
Superintendente do Patrimônio da União na/no/em



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão proferida pelo Superintendente do Patrimônio da União no/na/em, que considerou inexigível a licitação para a cessão de uso (descrever o regime utilizado: gratuita/onerosa e/ou em condições especiais) à/ao (NOME DO CESSIONÁRIO - pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ nº, do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de, com a finalidade de, (área contígua ao imóvel.... RIP nº..... de responsabilidade do cessionário, ou concessionária de Estados/Municípios, ou por seleção de órgão gestor da política pública por concorrência, aviso público, ou outro procedimento licitatório, decisão judicial, etc.), caracterizando assim, a inviabilidade de competição, o que justifica a aplicação do regime excepcional previsto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com elementos constantes do Processo Administrativo nº...../.....

Determino a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NOME DO TITULAR

Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

MINUTAS DE EXTRATO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Objeto: Cessão de uso (descrever o regime utilizado: gratuita/onerosa e/ou em condições especiais) do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de.....

Cedente: União

Cessionário: Município/Estado/Distrito Federal (Adm. Pública Direta ou indireta)

Finalidade:

Fundamentação Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Declarada a dispensa de licitação pelo Sr. Superintendente do Patrimônio da União na/no/em UF, Sr.(a)....., ratificada pelo Sr. (NOME DO TITULAR),

Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Objeto: Cessão de uso (descrever o regime utilizado: gratuita/onerosa e/ou em condições especiais) do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de.....

Cedente: União

Cessionário: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, CPF ou CNPJ nº)

Finalidade:

Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

Declarada a inexigibilidade de licitação pelo Sr. Superintendente do Patrimônio da União na/no/em UF, Sr.(a)....., ratificada pelo Sr. (NOME DO TITULAR), Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA MINISTERIAL DE CESSÃO DE USO

MODELO DE PORTARIA MINISTERIAL DE CESSÃO DE USO ONEROSA

PORTARIA Nº....., DE..... DE..... DE 20XX.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, (c/c a Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019 - quando pessoa ou capital maioria estrangeiro), tendo em vista o disposto nos arts. 18, (inciso I - ENTES PÚBLICOS), (inciso II - PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS, em se tratando de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional), §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no (art. 17 quando se tratar de dispensa de licitação, e art. 25 - quando for se tratar de inexigibilidade de licitação) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê (Estadual - quando se tratar de autorização das SPU/UFs: CED - Comitê Estadual de Destinação) ou (Central - quando se tratar de autorização da Unidade Central: CCD - Comitê Central de Destinação) de Destinação da SPU (SEI nº____), e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº...../____, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, a (Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ nº]), (Pessoa Física [NOME COMPLETO], [CPF nº]), do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de....., registrado sob a Matrícula nº, Livro nº, do Cartório de daquela Comarca ou com as características descritas a seguir: (.....). As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22S.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação, implantação ou regularização de

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria, será de X (XXX) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar (mensal se ente privado ou semestral se ente público) à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ XXXXXXXXXX (.....valor mensal ou semestral por extenso).

(ENTE PRIVADO)

§1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

(ENTE PÚBLICO)

§1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas semestrais, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil dos meses junho ou dezembro subsequentes ao término da carência, quando for o caso e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

(APLICA-SE A AMBOS OS ENTES)

§2º O valor anual do contrato de R\$ XXXXXXXXXX (.....valor por extenso), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica concedido ao outorgado cessionário, o prazo de (xx) meses/anos (..... por extenso), de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro.

§1º O outorgado cessionário iniciará o pagamento referente ao período de carência em DARF específico, acompanhando o vencimento das parcelas de retribuição de utilização, sendo parcelado da seguinte forma: (deverá ser discriminada a forma escolhida para o pagamento da retribuição referente ao período da carência, conforme descrito abaixo).

a) pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades;

b) parcelamento em um prazo de até de 12 meses, imediatamente ao término da carência ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro; e ainda

c) o cessionário poderá realizar o parcelamento do valor do período da carência concedida, em até quatro vezes o prazo utilizado na carência, agregados a atualização monetária e não ultrapassando o período de vigência do contrato. Ex: um ano concedido de carência = quatro anos para o pagamento referente ao ano autorizado;

§2º O prazo concedido de carência, está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

§3º Durante o prazo previsto da carência, fica o cessionário proibido de explorar economicamente a área requerida.

§4º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, cabe ao cessionário informar a Superintendência do Patrimônio da União no/na, que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento.

§5º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas correspondente à 10% sobre o valor venal do imóvel, referente ao prazo em que o imóvel esteve sob sua posse.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessãoária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO TITULAR DA PASTA (SPU)

MODELO DE PORTARIA MINISTERIAL DE CESSÃO DE USO GRATUITA

PORTARIA Nº....., DE..... DE..... DE 20XX.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, (inciso I - ENTES PÚBLICOS), (inciso II - PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS, em se tratando de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional), §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no (art. 17 quando se tratar de dispensa de licitação, e art. 25 - quando for se tratar de inexigibilidade de licitação) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê (Estadual - quando se tratar de autorização das SPU/UFs: CED - Comitê Estadual de Destinação) ou (Central - quando se tratar de autorização da Unidade Central: CCD - Comitê Central de Destinação) de Destinação da SPU (SEI nº____), e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº...../____, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita, a (Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ nº]), do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de....., registrado sob a Matrícula nº, Livro nº, do Cartório de daquela Comarca ou com as características descritas a seguir: (.....). As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22S.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação/implantação e/ou regularização de

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria, será de X (XXX) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO TITULAR DA PASTA (SPU)



MODELO DE PORTARIA MINISTERIAL DE CESSÃO DE USO (ONEROSA OU GRATUITA) EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

PORTARIA Nº....., DE..... DE..... DE 20XX.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, (c/c a Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019 - quando pessoa ou capital maioria estrangeiro), tendo em vista o disposto nos arts. 18, (inciso I - ENTES PÚBLICOS), (inciso II - PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS, em se tratando de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional), §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no (art. 17 quando se tratar de dispensa de licitação, e art. 25 - quando for se tratar de inexigibilidade de licitação) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê (Estadual - quando se tratar de autorização das SPU/UFs: CED - Comitê Estadual de Destinação) ou (Central - quando se tratar de autorização da Unidade Central: CCD - Comitê Central de Destinação) de Destinação da SPU (SEI nº____), e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº____, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso (onerosa ou gratuita) em condições especiais, a (Pessoa Jurídica [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ nº]), (Pessoa Física [NOME COMPLETO], [CPF nº]), do imóvel da União, constituído por (descrição completa), com área de m² (especificar a área em terra e espelho d'água se for o caso), localizado na (endereço completo do imóvel, com RIP), Município de, Estado de....., registrado sob a Matrícula nº, Livro nº, do Cartório de daquela Comarca ou com as características descritas a seguir: (.....). As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso 22S.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação, implantação ou regularização de

Art. 3º A cessão terá (descrever as condições diferenciadas, se encargos especiais ou cobranças) quando houver retribuição adaptar a portaria de cessão de uso onerosa, podendo conter áreas de uso misto, sendo parte pública e parte privada.

Art. 4º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria, será de X (XXX) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO TITULAR DA PASTA (SPU)

ANEXO V

MINUTAS MODELOS DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA	Livro nº
	Fls.

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [em/no/na] [estado de localização do imóvel], as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a CESSÃO DE USO ONEROSA, conforme elementos constantes no processo administrativo [nº processo SEI], mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- OUTORGANTE CEDENTE:

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO [de/do/da] [nome do estado], [nome do superintendente], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], Matrícula [SIAPE nº], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], nomeado através da Portaria SE/MP [nº portaria], publicada no DOU em[data publicação], Seção 1, página[nº], mediante competência atribuída pela Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

A2 - OUTORGADO CESSIONÁRIO

Pessoa Física -[NOME], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em[data de emissão], [nacionalidade], estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar "convivente em união estável"],nascido em[data de nascimento], [profissão], residente e domiciliado na[rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [nome município], [nome Estado].

Pessoa Jurídica -[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ nº], sediada na [logradouro], [nome do Município], [nome do Estado], representada neste ato por: [NOME REPRESENTANTE LEGAL], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar "convivente em união estável"], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [nome município], [nome Estado] Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato].

PROCURADOR:[se houver] - [NOME], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil], nascido em [data de nascimento], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº[número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], representante do vendedor neste ato, conforme procuração lavrada em [data], no Cartório de Notas [nome do Cartório de Notas].

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

B - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B1 - Natureza: [terreno se imóvel urbano, rural e/ou espelho d'água]

B2 - Nº Inscrição Municipal [se urbano] / Nº CNIR [se rural]: XXXX

B3 - Localização: [Logradouro], [nº], [complemento], [CEP] [Município],

[Estado]

B4 - Área total do empreendimento: [área]m²

B5 - Área total do terreno da União: [área]m²

B6 - Área total construída no terreno da União: [área]m²

B7 - Área total da estrutura sobre a água: [área]m²

B8 - Área total do espelho d'água: [área]m²

B9 - ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: [área]m²

B10- CARTÓRIO: [Nome do Cartório]

B11- MATRÍCULA (S): [nº da matrícula do imóvel no Cartório]

B12- MEMORIAL DESCRITIVO: [descrever as poligonais do terreno e do espelho d'água, em coordenadas georreferenciadas]

CLÁUSULA PRIMEIRA -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel (transcrever dados conforme inseridos descritos nos itens B1 a B11), por força [do, da] [fundamento legal - citar artigo, inciso e/ou alínea

da Constituição Federal, lei, decreto-lei ou decreto que originou o domínio da União]. Incluir os dados em vermelho

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DESTINAÇÃO - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por [conforme o caso, terrenos e/ou espaço físico em águas públicas] ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à [descrever finalidade da cessão e especificar o empreendimento, se for o caso, inclusive com denominação do empreendimento].

CLÁUSULA TERCEIRA - PORTARIA AUTORIZATIVA - A cessão de uso onerosa ou cessão de uso onerosa em condições especiais, foi autorizada pela Portaria nº____, publicada no Diário Oficial da União em [data publicação], Seção 1, página [nº], expedida pelo(a)[carga da autoridade], [fundamento legal da competência],[preencher estes dados somente nos casos de existência portaria de autorização], e tem fundamento no art. 18, [inciso], e [§§] da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (quando for cessão em condições especiais - exemplo) - A área destinada à exploração de atividades comerciais será de m² e a área destinada ao uso público e gratuito com.....m²."

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATO - A vigência do contrato será pelo prazo de [número] [(número por extenso)] anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento (retomar com o Auto), a critério e conveniência do Ministério da Economia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para implantação do projeto [descrever a destinação/finalidade da cessão] será de [número] [(número por extenso)] anos [ou meses], a contar da assinatura do contrato. (inserir o parágrafo único em caso de construção ou implantação de empreendimento)"

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO - (sugestões de texto). Fica concedido ao outorgado cessionário o prazo de (XX), (..... anos), para implantação do empreendimento/projeto (descrever a destinação/finalidade da cessão), a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CARÊNCIA E FORMA DE RETRIBUIÇÃO: Fica concedido ao outorgado cessionário, o prazo de (xx) meses/anos (..... por extenso), de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O outorgado cessionário iniciará o pagamento referente ao período de carência em DARF específico, acompanhando o vencimento das parcelas de retribuição de utilização, sendo parcelado da seguinte forma: (deverá ser discriminada a forma escolhida para o pagamento da retribuição referente ao período da carência, conforme descrito abaixo).

a) pagamento do valor total do período da carência, em parcela única, automaticamente ao início das atividades;

b) parcelamento em um prazo de até de 12 meses, imediatamente ao término da carência ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro; e ainda

c) o cessionário poderá realizar o parcelamento do valor do período da carência concedida, em até quatro vezes o prazo utilizado na carência, agregados a atualização monetária e não ultrapassando o período de vigência do contrato. Ex: um ano concedido de carência = quatro anos para o pagamento referente ao ano autorizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo concedido de carência, está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, cabe ao cessionário informar a Superintendência do Patrimônio da União no/na (...), que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas correspondente à 10% sobre o valor venal do imóvel, referente ao prazo em que o imóvel esteve sob sua posse.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CARÊNCIA - (ENTE PÚBLICO) Fica concedido ao outorgado cessionário, o prazo de (xx) meses/anos (..... por extenso), de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a contar da assinatura do contrato, retribuído na forma descrita nos encargos especiais ou quando iniciar o pagamento de locação/arrendamento a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de carência concedida aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando se tratar de implantação de atividades com fins lucrativos, serão aplicados os encargos previstos nas alíneas de "a" a "e" do art. 15 da Instrução Normativa de cessão de uso;

a) em caso de carência concedida aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando se tratar de cessão de uso em condições especiais, para a implantação de atividades com fins lucrativos, em que a prestação de serviços e/ou atividades serão desenvolvidas por terceiros, os encargos previstos nas alíneas de "a" a "e" art. 15 da Instrução Normativa de cessão de uso, e as demais obrigações serão repassadas aos concessionários autorizados pelos entes públicos;

b) ainda, para retribuição do período de carência, quando concedida aos Estados, Municípios e Distrito Federal, as partes poderão pactuar formas diferenciadas para o devido pagamento, como implantação de infraestrutura, benfeitorias, entre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DE RETRIBUIÇÃO - ENTES PRIVADOS - Fica o Outorgado Cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ [valor] (valor por extenso), que deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato ou do aditivo contratual. (Utilizar esta redação para ENTES PRIVADOS)

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DE RETRIBUIÇÃO - ENTES PÚBLICOS - Fica o Outorgado Cessionário obrigado a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ [valor] (valor por extenso), que deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas semestrais e sucessivas vencíveis no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo valor proporcional, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil dos meses junho ou dezembro imediatamente subsequentes ao mês da assinatura do contrato ou aditivo contratual. (Utilizar esta redação para ENTES PÚBLICOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da retribuição pelo uso do imóvel será reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO. O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As parcelas não pagas ["mensais -entes privados" ou "semestrais - entes públicos"] até a data do vencimento serão acrescidas de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Todos os pagamentos serão feitos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitidos pela Outorgada Cessionária no portal de serviços da Secretaria do Patrimônio da União, na internet.



CLÁUSULA OITAVA - OCUPAÇÃO PRETÉRITA - Fica o Outorgado Cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação do imóvel e a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA CARÊNCIA E APLICABILIDADE - A carência concedida de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta, será aplicada com fulcro no art. 19 Lei nº 9.636, de 1998, e na Instrução Normativa de Cessão de Uso, com as seguintes obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O término do período de carência autorizado, dar-se-á com o final do prazo concedido ou o início das atividades, ou o que vier primeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O início da retribuição referente ao período de carência concedido, pela utilização do imóvel, dar-se-á concomitantemente, com o início da retribuição do valor devido à União, de acordo com o contrato celebrado entre as partes, na forma disposta na Cláusula Sétima e parágrafos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da retribuição do período de carência na forma pactuada neste contrato, será efetuado em DARFs emitidos separadamente, até a sua devida quitação, pelo cessionário, pelo código de receita nº XXXX;

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de inadimplência referente ao pagamento da retribuição do período de carência, incidirão nas parcelas não pagas até a data do vencimento, multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - O Outorgado Cessionário fica ainda obrigado a:

I - por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

II - requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante à Superintendência do Patrimônio da União em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;

III - incorporar aos bens da União todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito a indenizações;

IV - obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;

V - manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;

VI - arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

VII - ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

VIII - atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual.

IX - O cessionário, quando se tratar de entidade da Administração Pública Federal, incluídas autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, ou a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, se obriga, em caso de conflitos ou discordância com o cedente, enquanto vigente o contrato, a buscar a resolução arbitral da divergência.

X - atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

XI - desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cessionário, além das obrigações previstas na Cláusula Décima, fica, também, obrigado a:

imprimir o DARF nos sites eletrônicos da SPU ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de cessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados.

I - pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

II - levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

IV - fica o cessionário responsável, no período da vigência do contrato, entregar imediatamente ao cedente qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;

V - pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao cedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CESSIONÁRIO NA POSSE E USO DO IMÓVEL: O cessionário na posse e uso do bem da União cedido, sem prejuízos das demais obrigações, poderá:

I - destinar direitos de uso de parcelas do bem a terceiros, com vistas a atingir a plena finalidade do empreendimento, observado os procedimentos licitatórios previsto em lei;

II - realizar obras especificadas, observando as delimitações e o prazo para sua;

III - locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso do cessionário;

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo concedido a terceiros de acordo com o caput deste artigo e seus incisos, pertinente à locação ou arrendamento de partes do imóvel concedido, não poderá ser superior ao prazo vigente ao contrato celebrado entre a União e o cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO - a SPU/UF realizará a primeira fiscalização, em 90 dias após a homologação do contrato, para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas de acordo com o Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF), em consonância com os normativos legais desta Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cessionário que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pela SPU/UF, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR TERMO ADITIVO: Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito a qualquer indenização ao Outorgado Cessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

II - a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual.

III - a não permissão de agente competente designada para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;

IV - falecimento do cessionário;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

VII - quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a SPU;

VIII - atraso superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados (definição pela área técnica - DEREPA - ALINE), dos pagamentos devidos à União decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel (período concedido de carência e/ou valor pactuado no referido contrato);

IX - A não atualização cadastral que o cessionário tem por obrigação, a cada dois anos;

X - em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF pelo cessionário.

XI - por ato unilateral da União;

XII - unilateralmente pelo cessionário, mediante notificação à SPU com justificativa e antecedência mínima de mediante notificação à SPU com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

XIII - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a União;

XIV - judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, o cessionário deverá apresentar:

I - comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de rescisão por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Responderá a Outorgada Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a Outorgada Cessionária o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO - Em hipótese alguma caberá à União indenizar ou remunerar o outorgado cessionário pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, as Partes convencionam em solucioná-la por mediação e arbitragem, de acordo com as disposições do Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, em consonância com o Decreto nº 7.392, de 2010, art. 18 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal de [indicar a Seção Judiciária da UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Pela UNIÃO e pelo Outorgado Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e [nome do outorgado cessionário], como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [UF], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

[Local], [data de assinatura por extenso]

.....

UNIÃO

[nome do Superintendente], Superintendente do Patrimônio da União

[na/no/em] [nome estado]

.....

OUTORGADO CESSIONÁRIO

Nome do(s) Cessionário(s)

[nome do representante legal] [nº do CPF]

Testemunha (nome e qualificação)

Testemunha (nome e qualificação)



MINUTA MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA	Livro nº
	Fls.

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [em/no/na] [estado de localização do imóvel], as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a CESSÃO DE USO GRATUITA, conforme elementos constantes no processo administrativo [nº processo SEI], mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- OUTORGANTE CEDENTE:

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO [de/do/da] [nome do estado], [nome do superintendente], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], Matrícula [SIAPE nº], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], nomeado através da Portaria SE/MP [nº portaria], publicada no DOU em[data publicação], Seção 1, página[nº], mediante competência atribuída pela Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

A2 - OUTORGADO CESSIONÁRIO

Pessoa Jurídica - [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ nº], sediada na [logradouro], [nome do Município], [nome do Estado], representada neste ato por: [NOME REPRESENTANTE LEGAL], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar "convivente em união estável"], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [nome município], [nome Estado] Dados complementares:], nomeado através da Portaria [nº portaria], publicada no DOU ou DO/UF em [data publicação], Seção 1, página[nº]. [se houver dados complementares de qualificação, DEVERÁ ser inserido neste campo].

PROCURADOR:[se houver] - [NOME], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil], nascido em [data de nascimento], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº[número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], representante do vendedor neste ato, conforme procuração lavrada em [data], no Cartório de Notas [nome do Cartório de Notas].

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

B - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B1 - Natureza: [terreno se imóvel urbano, rural e/ou espelho d'água]

B2 - Nº Inscrição Municipal [se urbano]/ Nº CNIR [se rural]:

B3 - Localização: [Logradouro], [nº], [complemento], [CEP] [Município], [Estado]

B4 - Área total do empreendimento: [área]m²

B5 - Área total do terreno da União: [área]m²

B6 - Área total construída no terreno da União: [área]m²

B7 - Área total da estrutura sobre a água: [área]m²

B8 - Área total do espelho d'água: [área]m²

B9 - ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: [área]m²

B10- CARTÓRIO: [Nome do Cartório]

B11- MATRÍCULA(S): [nº da matrícula do imóvel no Cartório]

B12- MEMORIAL DESCRITIVO: [descrever as poligonais do terreno e do espelho d'água, em coordenadas georreferenciadas]

CLÁUSULA PRIMEIRA -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel (transcrever dados conforme inseridos descritos nos itens B1 a B11), por força [do, da] [fundamento legal - citar artigo, inciso e/ou alínea da Constituição Federal, lei, decreto-lei ou decreto que originou o domínio da União]. Incluir os dados em vermelho

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DESTINAÇÃO - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por [conforme o caso, terrenos e/ou espaço físico em águas públicas] ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à [descrever finalidade da cessão e especificar o empreendimento, se for o caso, inclusive com denominação do empreendimento].

CLÁUSULA TERCEIRA - PORTARIA AUTORIZATIVA - A cessão de uso onerosa ou cessão de uso onerosa em condições especiais, foi autorizada pela Portaria nº_____, publicada no Diário Oficial da União em [data publicação], Seção 1, página [nº], expedida pelo(a) [cargo da autoridade], [fundamento legal da competência].(preencher estes dados somente nos casos de existência portaria de autorização), e tem fundamento no art. 18, [inciso], e [§§] da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (quando for cessão em condições especiais - exemplo) - A área destinada ao Município/Estado para posterior concessão à terceiros, ou área destinada à exploração de atividades comerciais será de m² e a área destinada ao uso público e gratuito com.....m²."

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATO - A vigência do contrato será pelo prazo de [número] [(número por extenso)] anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (sugestões de texto). Fica concedido ao outorgado cessionário o prazo de (XX), (..... anos), para implantação do empreendimento/projeto (descrever a destinação/finalidade da cessão), a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - O Outorgado Cessionário fica ainda obrigado a:

I - por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;

II - requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante a Superintendência do Patrimônio da União em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;

III - incorporar aos bens da União todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito a indenizações;

IV - obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;

V - manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;

VI - arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

VII - ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

VIII - atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual;

IX - O cessionário, quando se tratar de entidade da Administração Pública Federal, incluídas autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, ou a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, se obriga, em caso de conflitos ou discordância com o cedente, enquanto vigente o contrato, a buscar a resolução arbitral da divergência;

X - atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

XI - desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cessionário, além das obrigações previstas na Cláusula Sexta, fica, também, obrigado a:

a) pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

b) levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

c) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

d) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

e) fica o cessionário responsável, no período da vigência do contrato, entregar imediatamente ao cedente qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;

f) pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao cedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - a SPU/UF realizará a primeira fiscalização, em 90 dias após a homologação do contrato, para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas de acordo com o Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF), em consonância com os normativos legais desta Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cessionário que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pela SPU/UF, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR TERMO ADITIVO: Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito a qualquer indenização ao Outorgado Cessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

II - a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual.

III - a não permissão de agente competente designada para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;

IV - falecimento do cessionário;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

VII - quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a SPU;

VIII - atraso superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados (definição pela área técnica - DEREPE - ALINE), dos pagamentos devidos à União decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel (período concedido de carência e/ou valor pactuado no referido contrato);

IX - A não atualização cadastral que o cessionário tem por obrigação, a cada dois anos;

X - em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF pelo cessionário.

XI - por ato unilateral da União;

XII - unilateralmente pelo cessionário, mediante notificação à SPU com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

XIII - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a União;

XIV - judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, o cessionário deverá apresentar:

I - comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de rescisão por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Responderá a Outorgada Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a Outorgada Cessionária o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO - Em hipótese alguma caberá à União indenizar ou remunerar o outorgado cessionário pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, as Partes convencionam em solucioná-la por mediação e arbitragem, de acordo com as disposições do Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, em consonância com o Decreto nº 7.392, de 2010, art. 18 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal de [indicar a Seção Judiciária da UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Pela UNIÃO e pelo Outorgado Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e [nome do outorgado cessionário], como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [UF], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.



[Local], [data de assinatura por extenso]

.....

UNIÃO

[nome do Superintendente], Superintendente do Patrimônio da União

[na/no/em] [nome estado]

.....

OUTORGADO CESSIONÁRIO

Nome do(s) Cessionário(s)

[nome do representante legal] [nº do CPF]

Testemunha (nome e qualificação)

Testemunha (nome e qualificação)

MINUTA MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO (GRATUITA OU ONEROSA) EM CONDIÇÕES ESPECIAIS	Livro nº
	Fls

Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência do Patrimônio da União [em/no/na] [estado de localização do imóvel], as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a CESSÃO DE USO GRATUITA, conforme elementos constantes no processo administrativo [nº processo SEI], mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- OUTORGANTE CEDENTE:

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CNPJ 00.489.828/0009-02, representada neste ato pelo SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO [de/do/da] [nome do estado], [nome do superintendente], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], Matrícula [SIAPE nº], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], nomeado através da Portaria SE/MP [nº portaria], publicada no DOU em[data publicação], Seção 1, página[nº], mediante competência atribuída pela Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43.

A2 - OUTORGADO CESSIONÁRIO

Pessoa Jurídica - [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ nº], sediada na [logradouro], [nome do Município], [nome do Estado], representada neste ato por: [NOME REPRESENTANTE LEGAL], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil com regime de bens, se casado; se união estável, informar "convivente em união estável"], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº [número logradouro], [nome município], [nome Estado] Dados complementares:], nomeado através da Portaria [nº portaria], publicada no DOU ou DO/UF em [data publicação], Seção 1, página[nº]. [se houver dados complementares de qualificação, DEVERÁ ser inserido neste campo].

PROCURADOR:[se houver] - [NOME], [CPF nº], [RG nº], [órgão expedidor]/[UF emissora], emitida em [data de emissão], [nacionalidade], [estado civil], nascido em [data de nascimento], [profissão], residente e domiciliado na [rua/quadra/avenida], nº[número logradouro], [Nome município], [Nome Estado], representante do vendedor neste ato, conforme procuração lavrada em [data], no Cartório de Notas [nome do Cartório de Notas].

Dados complementares: [se não houver dados complementares de qualificação, este campo não deve aparecer no contrato]

B - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

B1 - Natureza: [terreno se imóvel urbano, rural e/ou espelho d'água]

B2 - Nº Inscrição Municipal [se urbano] / Nº CNIR [se rural]:

B3 - Localização: [Logradouro], [nº], [complemento], [CEP] [Município], [Estado]

B4 - Área total do empreendimento: [área]m²

B5 - Área total do terreno da União: [área]m²

B6 - Área total construída no terreno da União: [área]m²

B7 - Área total da estrutura sobre a água: [área]m²

B8 - Área total do espelho d'água: [área]m²

B9 - ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: [área]m²

B10- CARTÓRIO: [Nome do Cartório]

B11- MATRÍCULA (S): [nº da matrícula do imóvel no Cartório]

B12- MEMORIAL DESCRITIVO: [descrever as poligonais do terreno e do espelho d'água, em coordenadas georreferenciadas]

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel (transcrever dados conforme inseridos descritos nos itens B1 a B11), por força [do, da] [fundamento legal - citar artigo, inciso e/ou alínea da Constituição Federal, lei, decreto-lei ou decreto que originou o domínio da União]. Incluir os dados em vermelho

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DA DESTINAÇÃO - Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por [conforme o caso, terrenos e/ou espaço físico em águas públicas] ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do(s) imóvel(is) destinados à [descrever finalidade da cessão e especificar o empreendimento, se for o caso, inclusive com denominação do empreendimento].

CLÁUSULA TERCEIRA - PORTARIA AUTORIZATIVA - A cessão de uso onerosa ou cessão de uso onerosa em condições especiais, foi autorizada pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial da União em [data publicação], Seção 1, página [nº], expedida pelo(a)[carga da autoridade], [fundamento legal da competência].(preencher estes dados somente nos casos de existência portaria de autorização), e tem fundamento no art. 18, [inciso], e [§§] da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (quando for cessão em condições especiais - exemplo) - A área destinada ao Município/Estado para posterior concessão à terceiros, ou área destinada à exploração de atividades comerciais será de m² e a área destinada ao uso público e gratuito com.....m²."

PARÁGRAFO SEGUNDO. A cessão terá (descrever as condições diferenciadas, se encargos especiais ou cobranças) quando houver retribuição adaptar ao contrato de cessão de uso onerosa, podendo conter áreas de uso misto, sendo parte pública e parte privada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATO - A vigência do contrato será pelo prazo de [número] [(número por extenso)] anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (sugestões de texto). Fica concedido ao outorgado cessionário o prazo de (XX), (..... anos), para implantação do empreendimento/projeto (descrever a destinação/finalidade da cessão), a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO - O Outorgado Cessionário fica ainda obrigado a:

I - por quaisquer usos ou intervenções realizadas nas áreas cedidas, zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desses bens contra a ameaça de turbacão ou esbulho;

II - requerer a averbação quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas, perante à Superintendência do Patrimônio da União em cadastro próprio, bem como na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóvel competente;

III - incorporar aos bens da União todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final do contrato sem direito a indenizações;

IV - obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento, bem como suas renovações, se for o caso;

V - manter a regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento, para a eficácia contratual;

VI - arcar com o valor de indenização estabelecida em virtude de supressão autorizada de terrenos;

VII - ater-se, para realização de obras, a execução das condições vinculadas à viabilidade ambiental;

VIII - atualizar o cadastro a cada dois anos, sob pena de rescisão contratual.

IX - O cessionário, quando se tratar de entidade da Administração Pública Federal, inclusas autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, ou a Administração Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, se obriga, em caso de conflitos ou discordância com o cedente, enquanto vigente o contrato, a buscar a resolução arbitral da divergência;

X - atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com as Leis nº 10.048, de 2000, e nº 10.098, de 2000, regulamentadas pelo Decreto no 5.296, de 2004, ou outros normativos que vierem a substituí-los;

XI - desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O cessionário, além das obrigações previstas na Cláusula Sexta, fica, também, obrigado a:

a) imprimir o DARF nos sítios eletrônicos da SPU ou solicitá-lo pelos canais de comunicação (pessoalmente, por telefone, e-mail e outros), referente à retribuição pela utilização do imóvel, quando for o caso de cessão de uso onerosa, para o pagamento dos valores acordados.

b) pagar pontualmente os encargos (taxas e serviços públicos, despesas de manutenção e conservação) legais e contratualmente exigíveis, no prazo estipulado relativo ao período vigente do contrato.

c) levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus usuários;

e) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do cedente;

f) fica o cessionário responsável, no período da vigência do contrato, entregar imediatamente ao cedente qualquer intimação, notificação, multa ou exigência de autoridade pública, referente ao imóvel ocupado, ainda que dirigida a ele;

g) pagar as despesas de concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de luz, gás, água e esgoto, etc);

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas decorrentes de taxas públicas, serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência do contrato, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao cedente, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, condomínio - se for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - a SPU/UF realizará a primeira fiscalização, em 90 dias após a homologação do contrato, para averiguar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O imóvel, objeto do presente contrato, terá fiscalizações periódicas de acordo com o Plano Anual Estadual de Fiscalização (PAEF), em consonância com os normativos legais desta Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cessionário que, diretamente ou indiretamente, por ação ou omissão, incorrer no descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas deste contrato, será notificado pela SPU/UF, que informará as sanções e penalidades legais, abrindo os prazos do devido processo legal, para a defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO POR TERMO ADITIVO: Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito a qualquer indenização ao Outorgado Cessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

II - a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União - objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual.

III - a não permissão de agente competente designada para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;

IV - falecimento do cessionário;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade e/ou o falecimento de um dos sócios que gere impedimentos que acarrete em descumprimento do contrato;

VII - quando a sociedade tiver como objeto a alteração do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem a devida comunicação e solicitação de repactuação com a SPU;



VIII - atraso superior a 180 dias consecutivos ou em até um período de 12 meses intercalados, dos pagamentos devidos à União decorrente dos valores de retribuição devida pela utilização do imóvel (período concedido de carência e/ou valor pactuado no referido contrato);

IX - A não atualização cadastral que o cessionário tem por obrigação, a cada dois anos;

X - em caso de desistência/abandono do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF pelo cessionário.

XI - por ato unilateral da União;

XII - unilateralmente pelo cessionário, mediante notificação à SPU com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

XIII - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a União;

XIV - Judicial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a rescisão for solicitada, e o imóvel com partes da área e/ou benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao seu uso, e tenha sido objeto de locação ou arrendamento a terceiros, o cessionário deverá apresentar:

I - comunicação expressa sobre o pedido da rescisão;

II - cópia dos contratos firmados com terceiros; e

III - relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outros encargos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de rescisão por iniciativa da União caberá indenização ao cessionário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Responderá a Outorgada Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a Outorgada Cessionária o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos ou sobre a sua utilização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO - Em hipótese alguma caberá à União indenizar ou remunerar o outorgado cessionário pela rescisão, anulação ou distrato do(s) contrato(s) firmado(s) entre eles, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM - Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Contrato, as Partes convencionam em solucioná-la por mediação e arbitragem, de acordo com as disposições do Regulamento da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, em consonância com o Decreto nº 7.392, de 2010, art. 18 do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal de [indicar a Seção Judiciária da UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Pela UNIÃO e pelo Outorgado Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e [nome do outorgado cessionário], como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [UF], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

[Local], [data de assinatura por extenso]

.....

UNIÃO

[nome do Superintendente], Superintendente do Patrimônio da União

[na/no/em] [nome estado]

.....

OUTORGADO CESSIONÁRIO

Nome do(s) Cessionário(s)

[nome do representante legal] [nº do CPF]

Testemunha (nome e qualificação)

Testemunha (nome e qualificação)

ANEXO VI

MINUTAS DE EXTRATO DE CONTRATO E DE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo: Nº DO PROCESSO RELATIVO À ÁREA DESTINADA

RIP: Nº DO REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL - QUANDO HOUVER

Cedente: UNIÃO

Cessionário: ÓRGÃO, MUNICÍPIO, ESTADO, OU ENTIDADE]: [NOME DO BENEFICIÁRIO]

Objeto: Contrato de [INSTRUMENTO UTILIZADO GRATUITO, ONEROSO OU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS], do imóvel [ENDEREÇO DO IMÓVEL, OU DESCRIÇÃO QUE POSSA IDENTIFICAR EXATAMENTE SUA LOCALIZAÇÃO];

Finalidade: [ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA COM A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL];

Fundamento legal: [FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO INSTRUMENTO UTILIZADO];

Vigência: [PRAZO EM ANOS]

Assinatura do contrato [INSTRUMENTO UTILIZADO] assinado em [DATA], no Livro nº [Nº DO LIVRO], às folhas [Nº DAS FOLHAS], da SPU/[UF].

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: [Nº DO PROCESSO RELATIVO À AREA DESTINADA]

Espécie: [APOSTILAMENTO OU ADITAMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO]

Objeto: [DESCRIÇÃO DA MOTIVAÇÃO]

Assinatura: [DATA], no Livro nº [Nº DO LIVRO], às folhas [Nº DAS FOLHAS], da SPU/[UF].

Período de Vigência: [DATA]

ANEXO VII

ESCALA DE PRIORIDADES

PRIORIDADE 1 Utilização para o Serviço Público Federal	ENTREGA	Para órgãos da Administração Pública Federal Direta, que justifiquem a necessidade no desempenho de suas funções, conforme disposto nos artigos 64 e 76 do Decreto-lei nº 9.760/46.
	CESSÃO ONEROSA	Para órgãos da Administração Pública Federal Indireta, que justifiquem a necessidade no desempenho de suas atribuições, de caráter econômico, devendo haver uma contrapartida para a União, seja financeira, prestação de serviços, produtos ou outros. Ex: CONAB - Armazenagem; IBAMA - Exploração de Parques Universidades
	CESSÃO GRATUITA	Para órgãos da Administração Pública Federal Indireta que justifiquem a necessidade no desempenho de suas atribuições, desde que não apresentem fins lucrativos e sejam de caráter educacional, cultural, ambiental ou de assistência social. Ex: IBAMA - manutenção de reservas, IPHAN - preservação histórica.
PRIORIDADE 2	ALIENAÇÃO	Na forma da Lei, que prevê licitações para os imóveis que não forem objeto do exercício da prioridade 1.
PRIORIDADE 3	CESSÃO ONEROSA	Aos Estados e Municípios nos casos em que implique exploração econômica, pelo Estado ou Prefeitura, em parceria com a União. Ex: Exploração turística, industrial etc.
PRIORIDADE 4	CESSÃO ONEROSA	A outras Entidades que justifiquem utilização de aproveitamento econômico de interesse nacional. Ex: SENAI, SENAC, SESI e outros.
PRIORIDADE 5	CESSÃO GRATUITA ouEM CONDIÇÕES ESPECIAIS	Aos Estados e Municípios, nos casos inerentes a finalidades sociais ou educacionais, sem fins lucrativos, a desenvolvimento urbano ou saneamento básico. Ex: Creches, escolas, prédios administrativos, postos de saúde, abertura de ruas, construção de praças etc.
PRIORIDADE 6	CESSÃO GRATUITA ou EM CONDIÇÕES ESPECIAIS	A outras Entidades que justifiquem a necessidade no desempenho de atividades de assistência social. Ex.: APAE e outras de caráter estritamente assistencial, em casos de comprovada inviabilidade de intermediação do Estado ou Município, por quaisquer motivos que justifiquem a cessão.
PRIORIDADE 7	DOAÇÃO COM ENCARGO	A Estados, Municípios e a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, obedecendo o disposto no §1º, §2º e §3º do artigo 31 da Lei nº 9.636, de 1998.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 22.456, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.3.0.06.0.0	Bens, direitos e valores objeto de renúncia voluntária em acordo de não perseguição penal
1.9.3.0.06.1.0	Bens, direitos e valores objeto de renúncia voluntária em acordo de não perseguição penal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 200, de 19-10-2020, Seção 1, página 12, com incorreção no original.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.112235/2020-35).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - 1º grupo: as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - 2º grupo: as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, exceto:

a) as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constem nessa situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018; e

b) as que não fizeram opção pelo Simples Nacional no momento de sua constituição, se posterior à data mencionada na alínea "a";

III - 3º grupo: os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - 4º grupo: os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Parágrafo único. O faturamento a que se refere o inciso I do caput compreende o total da receita bruta apurada nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano- calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao mesmo ano-calendário.

Art. 3º A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial:

I - para o 1º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS);

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de junho de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

II - para o 2º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no MOS;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

III - para o 3º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no MOS;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

IV - para o 4º grupo:

a) as informações constantes dos eventos da 1ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021, observado o disposto no § 1º;

b) as informações constantes dos eventos da 2ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de novembro de 2021, conforme previsto no MOS;

c) as informações constantes dos eventos da 3ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de abril de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de abril de 2022; e

d) as informações constantes dos eventos da 4ª fase devem ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 1º Para o 4º grupo, o envio das informações constantes dos eventos da tabela S-1010 deverá ocorrer até a data imediatamente anterior à data de envio prevista na alínea "c" do inciso IV do caput.

§ 2º Os prazos de implantação do eSocial estão consolidados no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º Será mantido ambiente de produção restrito disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 6º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria Conjunta.

Art. 7º A prestação das informações por meio do eSocial nos termos desta Portaria Conjunta ou de outros atos específicos substitui a apresentação das mesmas informações por outros meios.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019; e

II - a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 55, de 3 de setembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial da Previdência e Trabalho

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO ÚNICO

CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL

FASES (art. 3º)	GRUPOS (art. 2º)			
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
1ª FASE (Eventos de tabelas)	08/01/2018	16/07/2018	10/01/2019	08/07/2021 (a partir das 8:00 horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	1º/03/2018	10/10/2018	10/04/2019	08/11/2021 (a partir das 8:00 horas)
3ª FASE (Eventos periódicos)	1º/05/2018	10/01/2019	10/05/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/04/2022 (a partir das 8:00 horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	08/06/2021 (a partir das 8:00 horas)	08/09/2021 (a partir das 8:00 horas)	10/01/2022 (a partir das 8:00 horas)	11/07/2022 (a partir das 8:00 horas)

PORTARIA CONJUNTA Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). (Processo nº 19964.112243/2020-81).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar a versão S-1.0 RC do leiaute do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/esocial/>>.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução do CGeS nº 5, de 2 de setembro de 2016; e

II - a Resolução do CGeS nº 19, de 9 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial da Previdência e Trabalho

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001221/2018-87	216067235	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
2	46200.001225/2018-65	216058091	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
3	46200.001227/2018-54	216058066	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
4	46200.001224/2018-11	216058058	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
5	46200.001047/2017-91	213070448	Eleacre Engenharia - Eireli Em Recuperacao Judicial	AC
6	46200.001067/2017-62	213089491	Eleacre Engenharia - Eireli Em Recuperacao Judicial	AC
7	46200.001049/2017-81	213070561	Eleacre Engenharia - Eireli Em Recuperacao Judicial	AC
8	46200.001280/2017-74	213509164	Epitacio Melo & Filhos Ltda	AC
9	46200.001310/2017-42	213509199	Epitacio Melo & Filhos Ltda	AC
10	46200.001309/2017-18	213509172	Epitacio Melo & Filhos Ltda	AC
11	46017.003530/2018-69	214896854	Município de Manoel Urbano	AC
12	46017.003532/2018-58	214896901	Município de Manoel Urbano	AC
13	46017.003531/2018-11	214896951	Município de Manoel Urbano	AC
14	46201.001437/2019-13	217243428	Auto Posto Avenida Ltda	AL
15	46201.001438/2019-68	217243371	Auto Posto Avenida Ltda	AL
16	46201.003822/2017-33	212712535	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
17	46201.003439/2017-85	212712462	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
18	46201.003440/2017-18	212712497	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
19	46201.003441/2017-54	212712519	Companhia Acucareira Central Sumauma	AL
20	46201.000574/2019-31	216727707	Contec Contrucoes e Servicos Eireli - Epp	AL
21	46201.001386/2018-49	214357678	NBC Nordeste Pecas e Servicos Ltda	AL
22	46201.001383/2018-13	214357708	NBC Nordeste Pecas e Servicos Ltda	AL
23	46201.001387/2018-93	214357660	NBC Nordeste Pecas e Servicos Ltda	AL
24	46201.001382/2018-61	214357732	NBC Nordeste Pecas e Servicos Ltda	AL
25	46201.001384/2018-50	214357694	NBC Nordeste Pecas e Servicos Ltda	AL
26	46201.001385/2018-02	214357686	NBC Nordeste Pecas e Servicos Ltda	AL
27	46201.000126/2019-37	216454476	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
28	46201.000127/2019-81	216564760	Santa Casa de Misericordia de Maceio	AL
29	46204.011138/2016-14	210262591	Associacao Divina Providencia de Amparo Social e Cristao	BA
30	46204.008020/2016-17	209762161	G F S Empreendimentos Hoteleiros Ltda - Me	BA
31	46204.001664/2016-76	208814132	Recompral Materiais de Construcao e Produtos Agricolas Ltda - Epp	BA
32	46204.001663/2016-21	208814167	Recompral Materiais de Construcao e Produtos Agricolas Ltda - Epp	BA
33	46204.001665/2016-11	208814159	Recompral Materiais de Construcao e Produtos Agricolas Ltda - Epp	BA
34	46207.005555/2017-89	212628585	Denilda Vitoriano Nascimento	ES
35	46208.010603/2018-21	215600975	Andrade Eletromoveis Ltda	GO
36	46208.011120/2018-44	215743784	Centro Dia e Pousada Para Idosos Irma Nina Ltda	GO
37	46208.010992/2018-95	215700147	Farmacia Descontao Eireli	GO
38	46208.013092/2017-19	213236737	H P Transportes Coletivos Ltda	GO
39	46208.014744/2018-13	216300258	Lopestur Lopes Turismo e Transporte Ltda	GO
40	46208.013701/2018-11	216101751	Lucia Pires da Luz 01604383143	GO
41	46208.012738/2018-21	215950585	Mirene Rodrigues Moda Ltda	GO
42	46208.007361/2017-16	212196642	Roma Empreendimentos E Turismo Ltda	GO
43	46208.007726/2018-85	215057911	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda	GO
44	46208.007182/2018-51	214887928	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda	GO
45	46208.007752/2018-11	215065573	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda	GO
46	47747.003434/2015-96	206451971	Dalete Soares Vieira - Me	MG
47	46237.000447/2018-43	214163041	EG TV Ltda	MG
48	46237.000441/2018-76	214162851	EG TV Ltda	MG
49	46237.000445/2018-54	214162940	EG TV Ltda	MG
50	46237.000443/2018-65	214170098	EG TV Ltda	MG
51	46237.000446/2018-07	214163032	EG TV Ltda	MG
52	46237.000442/2018-11	214162966	EG TV Ltda	MG
53	46242.000961/2018-18	215195965	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
54	46242.000962/2018-54	215195922	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
55	46242.000964/2018-43	215195841	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
56	46242.000965/2018-98	215195817	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
57	46242.000966/2018-32	215195787	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
58	46242.000967/2018-87	215195752	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
59	46242.000968/2018-21	215195736	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
60	46242.000969/2018-76	215195663	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
61	46242.001040/2018-64	215275560	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
62	46242.000963/2018-07	215195876	Luiz Cláudio Queiroz Marques da Cruz	MG
63	47747.006035/2018-20	215252071	Mineração Marsil Ltda.	MG
64	47747.006034/2018-85	215252152	Mineração Marsil Ltda.	MG
65	47747.006033/2018-31	215252225	Mineração Marsil Ltda.	MG
66	47747.006036/2018-74	215252250	Mineração Marsil Ltda.	MG
67	46480.000755/2017-14	213024837	Pousada Silva & Lessa Ltda	MG
68	46480.000753/2017-17	213024853	Pousada Silva & Lessa Ltda	MG
69	46480.000754/2017-61	213024845	Pousada Silva & Lessa Ltda	MG
70	46237.001830/2018-19	216448336	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
71	46237.001788/2018-36	216422175	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
72	46237.001857/2018-10	216462339	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
73	46300.001458/2018-30	214619117	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
74	46300.001456/2018-41	214619109	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
75	46300.001454/2018-51	214619290	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
76	46312.003754/2018-36	215398246	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
77	46312.003750/2018-58	215398394	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
78	46312.003753/2018-91	215398530	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
79	46312.002854/2018-45	215088131	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
80	46312.003752/2018-47	215398564	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
81	46312.003755/2018-81	215398050	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
82	46312.002850/2018-67	215044622	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
83	46312.002852/2018-56	215044690	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
84	46312.003751/2018-01	215398491	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
85	46300.001455/2018-04	214619087	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
86	46312.002853/2018-09	215044657	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
87	46312.002851/2018-10	215044665	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
88	46300.003395/2018-56	216054931	Dourados Revendedora de Gas Ltda	MS
89	46300.003562/2018-69	216192285	Dourados Revendedora de Gas Ltda	MS
90	46300.003396/2018-09	216054923	Dourados Revendedora de Gas Ltda	MS

91	46300.003563/2018-11	216192293	Dourados Revendedora de Gas Ltda	MS
92	46300.003564/2018-58	216191971	Dourados Revendedora de Gás Ltda.	MS
93	46312.003573/2019-91	218505370	Maidame & Olivete Alimentos Ltda	MS
94	46312.003574/2019-35	218505426	Maidame & Olivete Alimentos Ltda	MS
95	46312.003571/2019-00	218505400	Maidame & Olivete Alimentos Ltda	MS
96	46312.003572/2019-46	218505388	Maidame & Olivete Alimentos Ltda	MS
97	46312.001950/2019-57	217522718	Vera Lucia de Aguiar	MS
98	46312.001952/2019-46	217522734	Vera Lucia de Aguiar	MS
99	46312.001951/2019-00	217522726	Vera Lucia de Aguiar	MS
100	46312.001949/2019-22	217522742	Vera Lucia de Aguiar	MS
101	46298.000582/2018-74	216372241	J. Ribeiro & Cia Construcoes Ltda	PI
102	46298.000583/2018-19	216372224	J. Ribeiro & Cia Construcoes Ltda	PI
103	46298.000584/2018-63	216372208	J. Ribeiro & Cia Construcoes Ltda	PI
104	46212.019274/2018-15	216120179	Brasil Telecom Call Center S/A	PR
105	46212.018504/2018-29	216147549	INDIC - Instituto de Diagnostico Por Imagem de Curitiba	PR
106	46212.003158/2019-65	216885051	Oletur Transportadora Turistica Ltda	PR
107	46212.003159/2019-18	216885370	Oletur Transportadora Turistica Ltda	PR
108	46212.003160/2019-34	216891361	Oletur Transportadora Turistica Ltda	PR
109	46212.003157/2019-11	216908108	Oletur Transportadora Turistica Ltda	PR
110	46319.000333/2019-74	216759951	Seara Alimentos Ltda	PR
111	46319.000327/2019-17	216764441	Seara Alimentos Ltda	PR
112	46319.000328/2019-61	216764378	Seara Alimentos Ltda	PR
113	46319.000329/2019-14	216763649	Seara Alimentos Ltda	PR
114	46319.000332/2019-20	216759960	Seara Alimentos Ltda	PR
115	46319.000325/2019-28	216764190	Seara Alimentos Ltda	PR
116	46319.000336/2019-16	216759919	Seara Alimentos Ltda	PR
117	46319.000334/2019-19	216759935	Seara Alimentos Ltda	PR
118	46319.000335/2019-63	216759927	Seara Alimentos Ltda	PR
119	46319.000326/2019-72	216764947	Seara Alimentos Ltda	PR
120	46319.000340/2019-76	216759846	Seara Alimentos Ltda	PR
121	46319.000323/2019-39	216758289	Seara Alimentos Ltda	PR
122	46319.000322/2019-94	216758378	Seara Alimentos Ltda	PR
123	46319.000348/2019-32	216764289	Seara Alimentos Ltda	PR
124	46319.000347/2019-98	216764297	Seara Alimentos Ltda	PR
125	46319.000351/2019-56	216764262	Seara Alimentos Ltda	PR
126	46319.000354/2019-90	216764335	Seara Alimentos Ltda	PR
127	46319.000355/2019-34	216764343	Seara Alimentos Ltda	PR
128	46319.000343/2019-18	216764327	Seara Alimentos Ltda	PR
129	46319.000344/2019-54	216764319	Seara Alimentos Ltda	PR
130	46319.000353/2019-45	216764238	Seara Alimentos Ltda	PR
131	46319.000324/2019-83	216764599	Seara Alimentos Ltda	PR
132	46319.000321/2019-40	216758327	Seara Alimentos Ltda	PR
133	46319.000342/2019-65	216759765	Seara Alimentos Ltda	PR
134	46319.000345/2019-07	216764301	Seara Alimentos Ltda	PR
135	46319.000352/2019-09	216764246	Seara Alimentos Ltda	PR
136	46319.000341/2019-11	216759820	Seara Alimentos Ltda	PR
137	46319.000118/2018-92	213891492	Super Kids Brinquedos Ltda - Me	PR
138	46228.001141/2017-32	211890286	CMSC-Construcoes Metalicas e Sistemas Construtivos Ltda	RJ
139	46228.001168/2017-25	211903302	CMSC-Construcoes Metalicas e Sistemas Construtivos Ltda	RJ
140	46228.001139/2017-63	211890154	CMSC-Construcoes Metalicas e Sistemas Construtivos Ltda	RJ
141	46218.009653/2018-47	215112318	Agrale Sociedade Anonima	RS
142	46218.009654/2018-91	215112407	Agrale Sociedade Anonima	RS
143	46218.009652/2018-01	215112300	Agrale Sociedade Anonima	RS
144	46218.007137/2018-88	214718719	Hospital Santa Lucia Ltda	RS
145	46218.007140/2018-00	214716562	Hospital Santa Lucia Ltda	RS
146	46218.007139/2018-77	214716619	Hospital Santa Lucia Ltda	RS
147	46218.007138/2018-22	214716724	Hospital Santa Lucia Ltda	RS
148	46218.008153/2018-98	214874648	Sulcromo Revestimentos Industriais Ltda	RS
149	46218.008152/2018-43	214874656	Sulcromo Revestimentos Industriais Ltda	RS
150	46218.008154/2018-32	214874621	Sulcromo Revestimentos Industriais Ltda	RS
151	46218.008151/2018-07	214874664	Sulcromo Revestimentos Industriais Ltda	RS
152	46220.005917/2018-44	215280245	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
153	46220.005920/2018-68	215274768	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
154	46220.005926/2018-35	215275276	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
155	46220.005907/2018-17	215282663	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
156	46220.005906/2018-64	215285328	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
157	46220.005982/2018-70	215247035	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
158	46220.005904/2018-75	215248295	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
159	46220.005903/2018-21	215250630	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
160	46220.005898/2018-56	215251130	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
161	46220.005910/2018-22	215253248	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
162	46220.005913/2018-66	215286588	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
163	46220.005925/2018-91	215276256	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
164	46220.005901/2018-31	215275811	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
165	46220.005893/2018-23	215247761	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
166	46220.005929/2018-79	215248660	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
167	46220.005927/2018-80	215250141	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
168	46220.005959/2018-85	215260023	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
169	46220.005914/2018-19	215266081	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
170	46220.005896/2018-67	215251644	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
171	46220.005894/2018-78	215251857	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
172	46220.005923/2018-00	215252241	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
173	46220.005960/2018-18	215258916	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
174	46220.005911/2018-77	215252781	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
175	46220.005908/2018-53	215285069	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
176	46220.005981/2018-25	215285565	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
177	46220.005900/2018-97	215279336	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
178	46220.005970/2018-45	215277686	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
179	46220.005928/2018-24	215251539	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
180	46220.005902/2018-86	215250966	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
181	46220.005915/2018-55	215266722	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
182	46220.005918/2018-99	215270851	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
183	46220.005980/2018-81	215270479	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
184	46220.005922/2018-57	215263031	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
185	46220.005919/2018-33	215269209	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
186	46220.005909/2018-06	215274211	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
187	46220.005916/2018-08	215252527	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
188	46220.005899/2018-09	215276736	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC

189	46220.005905/2018-10	215249372	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
190	46220.005897/2018-10	215258789	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
191	46220.005912/2018-11	215286936	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
192	46220.005969/2018-11	215263987	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
193	46220.005921/2018-11	215267419	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
194	46220.005895/2018-12	215258240	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
195	46220.001436/2019-41	216794340	Benvetex Textil Ltda	SC
196	46220.009230/2018-88	216100496	Campeche Academia de Ginastica Ltda	SC
197	46305.000388/2018-52	214071685	Engecass Equipamentos Industriais Ltda	SC
198	46304.002094/2018-75	215447913	Focus Celulas Industriais Ltda	SC
199	46305.002633/2017-85	213612852	Fundacao Universidade do Contestado - Func	SC
200	46304.000936/2018-54	214561135	RS Solucoes em Aco Eireli	SC
201	46301.001749/2017-37	213400049	Seara Alimentos Ltda	SC
202	46257.003423/2018-16	215847784	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
203	46257.003426/2018-41	215847628	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
204	46257.003424/2018-52	215847768	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
205	46257.003420/2018-74	215848365	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
206	46257.003422/2018-63	215847890	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
207	46257.003421/2018-19	215848209	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
208	46257.003425/2018-05	215847741	Gy Log Logistica e Transportes Eireli	SP
209	46219.016769/2018-22	215902050	H. G. C. - Hospital Geral de Campinas Ltda	SP
210	46219.016768/2018-88	215902076	H. G. C. - Hospital Geral de Campinas Ltda	SP
211	46219.016767/2018-33	215902033	H. G. C. - Hospital Geral de Campinas Ltda	SP
212	46219.016766/2018-99	215902041	H. G. C. - Hospital Geral de Campinas Ltda	SP
213	46226.001974/2017-13	212243161	AGT Construc�ao e Transporte Ltda - Epp	TO
214	46226.001977/2017-57	212243055	AGT Construc�ao e Transporte Ltda - Epp	TO
215	46226.001973/2017-79	212242881	AGT Construc�ao e Transporte Ltda - Epp	TO
216	46226.001975/2017-68	212243152	AGT Construc�ao e Transporte Ltda - Epp	TO
217	46226.001976/2017-11	212243128	AGT Construc�ao e Transporte Ltda - Epp	TO
218	46226.008584/2018-55	215669193	M & V Construc�ao e Incorporac�ao Ltda	TO
219	46226.008582/2018-66	215669215	M & V Construc�ao e Incorporac�ao Ltda	TO
220	46226.008583/2018-19	215669207	M & V Construc�ao e Incorporac�ao Ltda	TO
221	46226.008585/2018-08	215669045	M & V Construc�ao e Incorporac�ao Ltda	TO
222	46226.008581/2018-11	215669223	M & V Construc�ao e Incorporac�ao Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.001106/2017-11	200880888 - TRet nº 201336600	Centro Médico Santa Fé Ltda.	AL
2	46201.003451/2017-90	200986716	Companhia Açúcareira Central Sumauma	AL
3	46201.004058/2016-32	200765001 - TRet nº 201558809	Magenta Gráfica e Editora Ltda. - Me	AL
4	46201.001381/2018-16	201117614	NBC Nordeste Peças e Serviços Ltda.	AL
5	46783.000397/2012-12	200014650	Nanotech Digitação Ltda.	BA
6	46204.001660/2016-98	200665286 - TRet nº 201324270	Recompral Materiais de Construção e ProdutosAgrícolas Ltda.	BA
7	46206.003447/2018-62	201098652	Aage Comércio de Metais Ltda. - Me	DF
8	46206.003125/2018-13	201089777	Casa do Músico Ltda. - ME	DF
9	46206.000253/2018-13	201081598	City Service Segurança Ltda.	DF
10	46206.005215/2018-49	201132524	Colégio Espu Ltda.	DF
11	46206.005048/2018-36	201131013	Colégio Certo - Taguatinga Norte Ltda. - Epp	DF
12	46206.001392/2018-56	201076080	Josihel de Andrade Silva Júnior - Me	DF
13	46286.000088/2018-49	201077736	Narcelio R. Mapurunga - ME	DF
14	46206.003547/2018-99	201100461	Parente Cursos Ltda.	DF
15	46206.003571/2018-28	201102684	Vera Cruz Serviços Funerários Ltda. - Me	DF
16	46208.003541/2018-00	201117266	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.	GO
17	46248.000354/2018-90	201087961	Cedro Technologies Ltda.	MG
18	47747.006032/2018-96	201191300	MineraçãoMarsil Ltda.	MG
19	46312.002849/2018-32	201173000	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	MS
20	46222.006008/2018-11	201188325	Município de Ulianopolis	PA
21	46215.090314/2016-4	200821504	ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação	RJ
22	46215.090744/2016-69	200825429	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
23	46215.090748/2016-47	200818937 - TRet nº 201099179	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
24	46218.009650/2018-11	201179270	Agrale S.A.	RS
25	46218.008155/2018-87	201158817	Sucromo Revestimentos Industriais Ltda.	RS
26	46221.001695/2018-81	201098300	Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda.	SE
27	46473.005910/2008-895	506092542 - TRet nº 506693457	IL Pastaio Pasta Fresca Ltda.	SP
28	46226.001978/2017-00	200948687 - TRet nº 201316226	AGT Construção e Transporte Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.009349/2017-38	212565087	Concebra - Concessionaria das Rodovias Centrais do Brasil S.A.	GO
2	46208.003430/2018-95	214318851	Jair Pereira da Souza	GO
3	46208.003275/2018-15	214304957	Odete Leite de Moraes	GO
4	47747.003177/2017-54	211969184	Centro Automotivo Santa Efigenia Ltda - Me	MG
5	47747.004125/2017-03	212281062	Centro Automotivo Santa Efigenia Ltda - Me	MG
6	47747.005006/2017-60	212453602	Centro Automotivo Santa Efigenia Ltda - Me	MG
7	47747.001143/2017-25	211310573	PRM - Idiomas Ltda - Me	MG
8	46215.012874/2014-07	203745086	Globo Comunicacao E Participacoes S/A	RJ
9	46215.012848/2014-71	203748727	Globo Comunicação E Participações S/A	RJ
10	46220.005924/2018-46	215286103	Angel Construtora e Incorporadora Ltda	SC
11	46305.000769/2018-31	214575233	Divisa Sul Malhas Ltda.	SC
12	46220.003637/2018-00	2124697185	Pré-Litorall Pré-Moldados de Concreto Ltda.	SC
13	46258.003518/2018-11	216259401	Ramos Sales Construtora e Comercio Eireli - Em Recuperação Judicial	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001048/2017-36	213070529	Eleacre Engenharia Ltda.	AC
2	46200.001050/2017-13	213070669	Eleacre Engenharia Ltda.	AC
3	46208.000438/2017-19	211117196	Conexão Mercado Ltda.	GO
4	46208.009830/2013-08	201604825	Fundação Instituto Pesquisa Estudo de Diagnóstico por Imagem	GO
5	46208.009831/2013-44	201604736	Fundação Instituto Pesquisa Estudo de Diagnóstico por Imagem	GO
6	46208.005644/2016-34	25638696	MEGS Serviços de Cobrança Ltda.	GO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000910/2018-74	215547713	Servico Social da Industria - Sesi	AC
2	46201.004441/2018-52	215831624	Agencia de Fomento de Alagoas S/A.	AL
3	46201.001811/2015-57	206275587	Andrade e Costa Advogados e Associados	AL
4	46281.001616/2017-46	213072858	Ativacoop - Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais da Bahia	BA
5	46204.008299/2019-73	218090064	Service Engenharia Ltda	BA
6	46281.001164/2015-31	208532986	Vilma Macedo de Araujo Oliveira 37899678587	BA
7	46206.012395/2016-53	210741830	ACTEG - Associacao de Ciencias e Tecnologia do Estado de Goias	DF
8	46206.012397/2016-42	210741881	ACTEG - Associacao de Ciencias e Tecnologia do Estado de Goias	DF
9	46206.004071/2018-11	214211878	Car Centro Automotivo Roma Ltda	DF
10	46286.001216/2019-52	216895243	Clínica de Doencas Renais de Brasília Ltda	DF
11	46206.004969/2017-09	211923354	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade	DF
12	46206.002595/2019-41	217135111	Neo Imagem e Diagnostico Odontologico Ltda	DF
13	46206.002596/2019-95	217135391	Neo Imagem e Diagnostico Odontologico Ltda	DF
14	46206.002597/2019-30	217135447	Neo Imagem e Diagnostico Odontologico Ltda	DF
15	46207.002054/2018-21	214267741	Associacao Evangelica Beneficente Espirito-Santense - A	ES
16	46207.009122/2017-01	213559579	Condominio do Edificio Thirza	ES
17	46207.000036/2019-96	216518326	Formula 1 Auto Servicos Ltda	ES
18	46207.008505/2017-53	213402980	L T Fonseca - Mercaria e Padaria Lomar - Me	ES
19	46207.010809/2018-61	216369223	Latec Engenharia Ltda	ES
20	46208.012003/2018-06	215846541	Anapolis Express Ltda	GO
21	46208.013433/2018-37	216069513	Auto Posto Coralina Ltda	GO
22	46208.011694/2017-31	212918796	Caliente Bar e Restaurante Eireli - Me	GO
23	46208.009388/2018-16	215353251	HF Engenharia E Empreendimentos Ltda	GO
24	46208.014447/2018-78	216196817	M A de Camargos Miranda & Cia Ltda.	GO
25	46208.014068/2018-88	216124557	Malun Supermercado Ltda	GO
26	46208.012455/2018-80	215918886	Metrobus Transporte Coletivo S/A	GO
27	46208.012456/2018-24	215918762	Metrobus Transporte Coletivo S/A	GO
28	46290.001061/2018-12	215507631	Plumatex Colchoes Industrial Limitada	GO
29	46290.001493/2016-53	209986913	Plumatex Colchoes Industrial Limitada	GO
30	46290.001494/2016-06	209987014	Plumatex Colchoes Industrial Limitada	GO
31	46208.008280/2018-14	215136233	Premotekc Premoldados E Artefatos De Cimento Ltda	GO
32	46208.002878/2019-72	217122957	Tiago Luis Beloti Finart	GO
33	46208.005612/2019-81	218077823	Viacao Aragararina Ltda. Em Recuperacao Judicial	GO
34	46242.000938/2018-15	215193229	Luiz Claudio Queiroz Marques da Cruz	MG
35	46242.000939/2018-60	215193300	Luiz Claudio Queiroz Marques da Cruz	MG
36	46300.002441/2018-08	215216709	Bioenergia Caarapo Ltda	MS
37	46294.000383/2019-87	217504779	Frimesa Cooperativa Central	PR
38	46319.000994/2019-08	217656081	Sociedade Beneficente Sao Camilo	PR
39	46212.004285/2019-81	217084842	Taurus Blindagens Ltda	PR
40	46215.010845/2018-26	215138805	Cleber Moreira Bastos	RJ
41	46232.001394/2017-47	211876046	Vidal Ramos Abatedouro Ltda - Me	RJ
42	46217.002867/2019-83	217566634	Centurio Seguranca Patrimonial Ltda	RN
43	46758.000789/2018-84	214719529	Auto Posto Soberano Ltda	RO
44	46758.000832/2018-10	214818284	Cacoaco Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda	RO
45	46463.000360/2018-01	215558448	Clineron - Clinica Renal de Rondonia Ltda	RO
46	46758.000300/2018-74	214146227	Loc-Maq Locacao de Maquinas e Equipamento Ltda	RO
47	46218.010161/2019-85	217973914	Cultura Inglesa Idiomas S.A.	RS
48	46272.002358/2019-96	217672949	CVI Refrigerantes Ltda	RS
49	46274.001131/2019-11	217548784	Employer Trabalho Temporario S.A.	RS
50	46274.001132/2019-58	217548768	Employer Trabalho Temporario S.A.	RS
51	46274.001133/2019-01	217585965	Employer Trabalho Temporario S.A.	RS
52	46274.001134/2019-47	217585949	Employer Trabalho Temporario S.A.	RS
53	46274.001441/2019-28	217810454	Industria de Calcario Vigor Ltda	RS
54	46218.011169/2019-69	218139144	M5 Industria e Comercio de Vestuário em Geral Eireli	RS
55	46273.000825/2019-33	218230591	Manserv Montagem e Manutencao S/A	RS
56	46273.000838/2019-11	218227507	Manserv Montagem e Manutencao S/A	RS
57	46274.001685/2019-19	218157371	Pedra Branca Escavacoes Ltda	RS
58	46274.001686/2019-55	218157363	Pedra Branca Escavacoes Ltda	RS
59	46274.001692/2019-11	218244177	Pedra Branca Escavacoes Ltda	RS
60	46274.001697/2019-35	218245416	Pedra Branca Escavacoes Ltda	RS
61	46274.001701/2019-65	218235224	Pedra Branca Escavacoes Ltda	RS
62	47195.000038/2019-24	217474276	Pirahy Alimentos Ltda	RS
63	46218.010166/2019-16	217973965	Sherwin-Williams do Brasil Industria e Comercio Ltda.	RS
64	46272.002332/2019-48	217673244	Supermercado Natalia Ltda	RS
65	46220.001931/2018-79	214254097	Beneficencia Camiliana do Sul	SC
66	46220.006747/2018-15	215513118	Floriano Construtora e Incorporadora Ltda	SC
67	47620.001524/2018-11	215134524	Malinski Madeiras Ltda	SC
68	47620.001525/2018-66	215134532	Malinski Madeiras Ltda	SC
69	47620.001526/2018-19	215134567	Malinski Madeiras Ltda	SC
70	46305.001983/2018-13	215791282	Staack Tinturaria Ltda	SC
71	46305.000625/2018-85	214356621	Transportes Dalcoquio Ltda	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.012454/2018-35	201252660	Metrobus Transporte Coletivo S.A.	GO
2	46213.022224/2005-91	505.622823	Servintium Ltda.	PE

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.006886/2015-24	207860025	Condominio do Edificio Kanandu	AL
2	46242.000955/2018-52	215194713	Luiz Claudio Queiroz Marques da Cruz	MG
3	46293.001057/2019-05	216955645	Miraform Industria e Comercio de Descartaveis - Eireli	PR
4	46293.001058/2019-41	216955131	Miraform Industria e Comercio de Descartaveis - Eireli	PR
5	46293.001052/2019-74	216969701	Vitalform Industria e Comercio de Plasticos - Eireli	PR
6	46293.001053/2019-19	216969891	Vitalform Industria e Comercio de Plasticos - Eireli	PR
7	46293.001054/2019-63	216958890	Vitalform Industria e Comercio de Plasticos - Eireli	PR
8	46293.001055/2019-16	216958156	Vitalform Industria e Comercio de Plasticos - Eireli	PR
9	46293.001056/2019-52	216957796	Vitalform Industria e Comercio de Plasticos - Eireli	PR
10	46232.002434/2018-59	215573358	Equipe Pilates Ltda	RJ
11	46232.002849/2018-22	215852885	P C V de Amorim Moveis Planejados	RJ
12	46232.002850/2018-57	215852958	P C V de Amorim Moveis Planejados	RJ
13	46232.002852/2018-46	215854900	P C V de Amorim Moveis Planejados	RJ
14	46232.002866/2018-60	215854543	P C V de Amorim Moveis Planejados	RJ

15	46666.004076/2018-19	216378192	PCMIX Comercio de Alimentos Eireli	RJ
16	46666.004078/2018-16	216378028	PCMIX Comercio de Alimentos Eireli	RJ

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.011695/2017-86	212920774	Caliente Bar e Restaurante Eireli - Me	GO
2	46208.011696/2017-21	212920511	Caliente Bar e Restaurante Eireli - Me	GO
3	46208.013885/2018-19	216172519	Melo e Melo Ltda.	GO
4	46208.003527/2019-89	217347703	SM Plastic Indústria e Comércio Eireli	GO
5	46272.002359/2019-31	217672922	Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
6	47998.006658/2016-89	210381141	C. Craviani Confeccao de Roupas - Me	SP
7	47998.006663/2016-91	210380691	C. Craviani Confeccao de Roupas - Me	SP
8	47998.008977/2016-29	210957930	Rapido Luxo Campinas Ltda	SP
9	47998.007165/2016-66	210538147	Sumer Plasticos Eireli - Epp	SP
10	47998.004333/2016-61	209694696	Uniao Agricola Barbarense Futebol Clube	SP
11	47998.005584/2016-63	210093048	Uniao Agricola Barbarense Futebol Clube	SP
12	47998.005588/2016-41	210093099	Uniao Agricola Barbarense Futebol Clube	SP
13	47998.005589/2016-96	210093102	Uniao Agricola Barbarense Futebol Clube	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39915/2020/ME (10608047), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.001162/2017-18, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS NO ESTADO DO SERGIPE - SINDICVC , CNPJ n.º 13.814.548/0001-17, para representação da categoria categoria econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas - TAC, definido pela Lei 11.442/2007, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amparo de São Francisco,. Aquidabã, Aracaju,. Arauá, Barra, dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Malhada dos Bois, Maruim, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedrinhas, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Francisco, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba, Estado de Sergipe, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 46121/2020/ME (11260366), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46216.000236/2018-59 (SC20128), de interesse do SISEBRAS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Município de Nova Brasilândia do Oeste-RO, CNPJ n.º 26.536.936/0001-25, para representação da categoria dos empregados e servidores públicos da prefeitura municipal, da câmara municipal, das autarquias municipais e fundações públicas municipais, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Estado de Rondônia, município de Nova Brasilândia do Oeste, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45962/2020/ME (11241229), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46273.000916/2015-45, de interesse do Sindicato dos Professores Municipais de Jaguarão - SPMJ, CNPJ 93.854.404/0001-23, para representação da categoria Profissional dos Professores municipais, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45888/2020/ME (11233309), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.009189/2017-49, de interesse do SINDICATO DO COMÉRCIO DE REDENÇÃO E REGIÃO - SIND-COMÉRCIO-PA, CNPJ 03.146.595/0001-86, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45764/2020/ME (11222051), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical, Processo n.º 46203.002758/2017-53, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPA-SINSGAAP, CNPJ 08.795.501/0001-13, para representação da categoria dos servidores públicos estaduais ativos (efetivos, contratos administrativos e comissionados) e inativos do Grupo Administrativo e do Grupo de Gestão Governamental, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amapá, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46132/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103824/2020-22, de interesse do SINSEC - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTÁ, CNPJ 07.592.857/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44862/2020/ME (11134031), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008202/2015-07 (SC17371), de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIÃO DE IRECE - SINDIAGENTES, CNPJ 21.819.287/0001-56, para representação da categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irece, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibai e Xiqueu Xiqueno, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38971/2020/ME (10513362), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46217.009608/2015-50 (SC17529), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORA FAMILIARES DE IPUEIRA/RN, CNPJ nº 04.566.038/0001-87 para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Ipueira/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Ipueira, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40025/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.001269/2017-64, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DO LITORAL E SERTÃO - CE, CNPJ 26.294.852/0001-22, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais, na ativa e aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Acaraú, Alcântara, Barroquinha, Bela Cruz, Granja, Camocim, Cariré, Chaval, Coreau, Cruz, Forquilha, Groaíras, Hidroândia, Jijoca de Jericoacora, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Uruoca, no Estado do Ceará., nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 40618/2020/ME (10677135 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03908 (proc. 46218.000887/2017-48), de interesse do SINDIPOLO - Sindicato dos Químicos e Petroquímicos de Triunfo - RS, CNPJ 90.893.371/0001-32, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47, da Portaria SEPRT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46278/2020/ME (SEI 11277270), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002416/2019-23, de interesse do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE RODEIO DO ESTADO DE GOIÁS - SINPROEGO, CNPJ 12.223.584/0001-43, para representação da categoria Profissional de Peões de Rodeio, Auxiliares de Manutenção e montagem de estrutura metálica das Apresentações de Rodeio, Domadores, Juizes, Locutores e comentaristas de Rodeio, Laçadores, Madrinheiros e Salva-Vidas, Portereiros, Assessores de Rodeio, Produtores e Coreógrafos nas Arenas de Rodeio., com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41429/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.004158/2017-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA - SINDICARNE-BA, CNPJ 34.282.673/0001-01, para representação da categoria dos trabalhadores nas empresas de abate animal (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, equinos, gias, rãs, coelhos e pequenos animais), industrialização, preparação de produtos de carnes e frangos, salsicharia e curtimento de peles , com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46301/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 13040.101671/2019-81, de interesse do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do ES, CNPJ 36.404.374/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41961/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.001714/2017-76, de interesse do Sindicato dos Técnicos em Radiologia do Estado do Espírito Santo - SINTRES, CNPJ n.º 26.503.088/0001-58, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46292/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107523/2020-78, de interesse do STICE -MS - SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELET NO EST DE MS, CNPJ 15.479.504/0001-03, nos termos do art. 22, incisos I e II, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43398/2020 (10965091), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.002062/2017-47 - SA04122 de interesse do Sindicato das Indústrias de Marcenaria, Móveis e Esquadrias do Estado de Alagoas - SINDIMÓVEIS - AL, CNPJ 00.150.858/0001-32, para representação da categoria econômicas das indústrias de Marcenaria, Móveis e Esquadrias, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43091/2020/ME (10934154), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46245.002983/2017-01, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS-SISAV, CNPJ 26.824.304/0001-67, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45099/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.007592/2017-41 (SA04218), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ERECE-CE, CNPJ 12.465.258/0001-42, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ererê, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45757 (11221724), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.009098/2017-11, de interesse do SINDICATO DOS TAXISTAS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDITAXI, CNPJ nº07.338.981/0001-20, para representação da categoria profissional de TAXISTAS, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Caucaia, Chorozinho, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga,



Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba e São Gonçalo do Amarante, Estado Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46188/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105873/2020-08, de interesse do SINDICATO RURAL DE CASA NOVA - BA, CNPJ 21.574.332/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46208/2020/ME (SEI nº 11269984), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46206.010774/2017-90 (SA04442), de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal - SINDSECDF, CNPJ nº 01.912.740/0001-67, para representação da categoria dos empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e dos Empregados em Empresas ou entidades de Previdência Privada Fechada e Aberta, de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Plano de Saúde, inclusive em Empresas de Auto Capitalização, Previdência Privada Aberta e Fechada, de Planos de Saúde, inclusive em Empresas de Auto gestão em saúde, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Clubes de Seguros; de Seguros Saúde e Operadoras de Planos de Saúde; dos Empregados em Empresas Prestadoras de Prévias de Seguros; de Liquidação de Seguros; em Empresas de Venda de Seguros; em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros; em Empresas Prestadoras de Serviços de Seguros; de Investigação e de Reguladores de Sinistros; de Comissárias de Avarias; de Emissão de Apólices de Seguros; de Planejamento, Administração e Prestação de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros e em Planos de Saúde; de Representações Comerciais de Seguros; de Vendas de Planos de Saúde; de Administradoras e de Corretagem de Seguros; de Administração, Assessoria e Consultoria em Seguros, Plano de Saúde, Capitalização, Consórcio, Previdência Aberta e Fechada; dos Empregados em Empresas Corretoras de Plano de Previdência Privada Aberta e Fechada, Corretoras de Seguros, Capitalização e Títulos de Capitalização, Corretora de Valores Mobiliários, Agentes Autônomos e Administradores de Futuros e de Carteiras Mobiliárias; de Corretoras de Valores, Corretoras de Valores e Títulos Mobiliários, Corretoras de Câmbio, Corretoras de Seguros, Corretoras de Título de Capitalização e Corretoras Resseguros; dos Empregados em Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio; dos Agentes Autônomos de Seguros Privados e Crédito; dos Empregados em Entidades e Empresas de Fundos de Pensão; em Empresas de Sociedade de Consultorias de Seguro; de Institutos e ou Fundações de Previdência em Seguridade Social, de Caixas de Previdência, Montepios e Pecúlios; Empresas de Administração e Corretagem de Seguros, e Plano de Saúde Animal; dos Empregados em Empresas de Resseguros; Caixa de Previdência em Instituto e em Empresas de Resseguros; em Empresas de Seguro Saúde; dos Empregados em Operadoras de Planos de Seguros Privados de Assistência a Saúde; de Plano de Autogestão, de Seguros Privados, de Assistência a Saúde, dos Empregados da Empresas de Autogestão em Saúde; dos Empregados de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; dos Empregados de Concessionárias de Seguros, e Plataformas de Seguros e de Agentes Autorizados de Seguros; dos Empregados em Empresas de Assessoria de Seguros; dos Empregados em Empresas de Auditoria e Consultoria Atuarial; em Empresas de Representações Comerciais de Seguros; na Fundação Nacional de Seguros - FUNENSEG; na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e no Conselho de Seguros Privados - CNSP, com abrangência estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46139/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108752/2019-76, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CATOLÂNDIA - BA, CNPJ 42.752.501/0001-74, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46042/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103740/2020-99, de interesse do SIFRETAM - SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASS POR FRETAMENTO DE MANAUS, CNPJ 22.994.842/0001-49, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44055/2020/ME (SEI nº 11042234), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.016243/2017-00, de interesse do Sindicato dos Comissários, Consignatários e Empresas de Locação de Bens Móveis no Estado do Rio de Janeiro - SINCOERJ, CNPJ n.º 30.714.067/0001-59, para representação da "categoria Econômica dos Comissários e Consignatários, dos lotéricos, bem como todas as empresas e locação de bens móveis, exceto as empresas de locação que se situam no Município do Rio de Janeiro e as empresas locadoras de automóveis em todo o Estado do Rio de Janeiro" com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46164/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108232/2019-63, de interesse do SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS E ABRULÂNDIA - TO, CNPJ 02.000.357/0001-03, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Tocantins: Abreulândia e Dois Irmãos do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37712/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47238.000454/2016-36, SC18574, de interesse do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 22.321.793/0001-83, para representação da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, empregados em estabelecimentos privados de ensino. A categoria abrange os trabalhadores técnico administrativos, orientadores, instrutores, monitores, coordenadores, diretores, empregados em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, no SESI, SENAI, SESC e SENAC, exceto os docentes empregados desses estabelecimentos e os empregados técnico-administrativos dos estabelecimentos privados de cursos de treinamento e manutenção de informática, cursos franqueados, cursos de informática com venda de material inerente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Taubaté, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45955/2020/ME (SEI 11240214), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08000.036185/2019-11, de interesse do SELETROAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ 82.678.012/0001-34, nos termos do art. 26, inciso II c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42899/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.006053/2017-05 , de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE JARAGUÁ DO SUL, CNPJ n.º 03.369.223/0001-19 , para representação da categoria profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de turismo e excursões nacionais e internacionais; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de fretamento escolar, industrial e comercial; dos condutores de veículos nas empresas de locação de veículos; dos condutores de veículos, como categoria diferenciada, que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística no transporte de passageiros e nas empresas de transportes terceirizados de passageiros, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial no Estado de SANTA CATARINA, nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Schroeder, Corupá e São Bento do Sul, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46251/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106841/2020-11, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, Mineração, Madeiras e Carvão Vegetal em Geral de Mato Grosso Do Sul - MS, CNPJ 86.926.433/0001-98, nos termos do art. 22, incisos I e II, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 43328/2020ME (10955540 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46213.014900/2017-96 (SC19354), de interesse do SINDGESTOR/PE - SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 28.178.679/0001-22, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria SEPRT nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46289/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107030/2020-38, de interesse do SINDIPAN - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Juiz de Fora - MG, CNPJ 26.122.622/0001-86, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45745/2020/ME (11220892), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.002917/2017-11 (SA04181), de interesse do SINMED-MG - Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, CNPJ 17.506.890/0001-00, nos termos do art. art. 27, V, da Portaria n. 326/2013 e art. 22, VII, da Portaria n. 17.593/20.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44441/2020/ME (sei. 11085179), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.006524/2017-45, de interesse do SINTRABARES - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Fast Food no Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 19.937.306/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45878/2020/ME (11232134), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46378.000205/2017-64, de interesse do SINDSERV - VALE DO RIBEIRA, CNPJ 01.911.918/0001-55, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 44555/2020/ME (11097583), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.005698/2017-11 (SC19278), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Revistas, Editoras, Silk Screen, Placas, Carimbos, Letreiros, Outdoor, Copiadoras Xerográficas, Laboratórios Fotográficos e Fotolitos de Sergipe, CNPJ n.º 00.454.495/0001-29, nos termos do art. art. 22 inciso XI, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45005/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.014690/2016-54, SA03672, de interesse do SINTSEF/CE - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará, CNPJ 23.727.688/0001-01, nos termos do art. 22, inciso II , c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46215/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19955.100766/2020-94, de interesse do Sindicato SINDITHERME - SINDITHERME, CNPJ 79.370.417/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 32944/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.009462/2015-81, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iracema- SINSEMI, CNPJ 18.899.973/0001-70, nos termos do inciso XI do art. 22, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2.020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46371/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106325/2020-97, de interesse do Sindicato dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Amazonas, CNPJ 14.232.755/0001-26, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46409/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.138318/2020-81, de interesse do SCVGA - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, CNPJ 13.037.031/0001-69, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43946/2020/ME (SEI 11028663), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.015517/2017-55, de interesse do Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de Pernambuco - SINDIPE, CNPJ n.º 27.943.437/0001-15, para representação da categoria econômica dos distribuidores de combustíveis automotivos derivados ou não de petróleo, no ramo atacadista, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43813/2020/ME (SEI 11014168), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46225.001629/2017-90, de interesse do Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado de Roraima - SINETA-RR, CNPJ n.º 27.602.824/0001-98, para representação da categoria profissional diferenciada conforme o art. 570 da CLT, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado de Roraima., com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Roraima, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46414/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108738/2020-14, de interesse do SITRAMICO-MG - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.430.851/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46346/2020/ME 11283335, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46221.002005/2019-91 (SC20409), de interesse do SINTEGRE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Monte Alegre de Sergipe, CNPJ 07.608.917/0001-12, para representação da categoria dos SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO OU CELETISTA (REGIDOS PELA CLT), EXCETO PROFESSORES, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Monte Alegre de Sergipe, no Estado do Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46426/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108335/2019-23, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DO AMAPÁ CLASSE 1 METÁLICOS E NÃO METÁLICOS, CNPJ 35.280.112/0001-28, para representação da categoria econômica da INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amapá, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46054/2020/ME (sei. 11251718), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.006117/2017-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Equador/RN, CNPJ n.º 08.094.039/0001-27, para representação da categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Equador/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Equador, Estado Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46167/2020/ME(11265637), resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 19964.103058/2020-04, de interesse do Sindicato dos Empregados em Supermercados e Mercadinhos e Mercearias do Comércio Varejista e Atacadista do Gênero Alimentícios de Dom Eliseu - Pará - SUPERDOM, CNPJ nº 36.360.126/0001-14, nos termos do art. 22, IV, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46342/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107946/2020-98, de interesse do INDSEMMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MASSAPE, CNPJ 09.154.556/0001-07, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46329/2020/ME (11282144), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.000208/2018-81, de interesse do SINDILEQ-MG - Sindicato das Emp.Loc.de Equip's,Máqs e Ferrs. de MG, CNPJ nº 70.950.589/0001-74, nos termos do art. 22, I, c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46319/2020/ME (11281604), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º19964.109571/2020-09, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Simões Filho e Região/ BA, CNPJ 04.471.308/0001-76, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45800/2020/ME (SEI 11224907), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, objeto do Processo nº 46218.005964/2018-37, de interesse do SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, CNPJ 74.870.668/0001-26, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46315/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.107878/2020-67, de interesse do SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Luís/MA, CNPJ 06.039.507/0001-35, nos termos do art. 22, incisos I e II, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46308/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107581/2019-68, de interesse do Sindicato do Propagandistas, Propagandistas vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de produtos farmacêuticos, dos municípios de Canoas/RS, Esteio/RS, Novo Hamburgo/RS, Sapucaia do Sul/RS e São Leopoldo/RS, CNPJ 17.327.195/0001-81, para representação da categoria dos Propagandistas, Propagandistas vendedores, Vendedores e Consultores de vendas de produtos farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Sul: Canoas/RS, Esteio/RS, Novo Hamburgo/RS, Sapucaia do Sul/RS e São Leopoldo/RS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46166/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106728/2020-36, de interesse do SINTOMEGE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON, CNPJ 77.809.036/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na 45197/2020/ME (11168706), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46245.002351/2017-30, SC19162, de interesse do SINDIPROPAGA/BARBACENA - Sindicato dos Trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Barbacena - MG, CNPJ 27.504.503/0001-50, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46157/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105101/2020-68, de interesse do S.A.C. - Sindicato dos Arrumadores de Cabedelo, CNPJ 09.560.681/0001-17, nos termos do art. art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46070/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.103914/2020-13, de interesse do SINDGUARDAS - Sindicato dos Guardas Municipais da Região Metropolitana de Fortaleza- CE, CNPJ 10.969.351/0001-69, nos termos do art. 22, inciso III, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46182/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.005315/2016-93, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Guarinos - GO, Pilar de Goiás- GO e Itapaci - GO - SITIEGUAPITA-GO, CNPJ 24.914.435/0001-00, nos termos do art. 22, inciso II c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45488/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46200.000755/2017-13, de interesse do SINTTPAC - Sindicato dos Trabalhadores de Passageiros e Cargas do Estado do Acre, inscrição no CNPJ n.º 14.267.587/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45029/2020/ME (sei. 11152470) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001444/2017-44, de interesse do Sindicato Rural de Porto Estrela, CNPJ n.º 11.266.720/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI 45982/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.004666/2018-50, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TRÊS RIOS/RJ E REGIÃO CENTRO SUL FLUMINENSE-SINCERPSTR-CSF, CNPJ 29.111.779/0001-02, nos termos do art. 22 inciso I combinado com o artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46360/2020/ME (11284643), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105618/2020-57, de interesse do Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - SISDEP, CNPJ 17.671.992/0001-81, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46232/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108179/2019-09, de interesse do SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CNPJ 80.532.443/0001-62, para representação da categoria dos profissionais que atuam na área educacional da Rede Municipal de Ensino de Campo Largo, regidos pela C.L.T. ou estatutários, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Paraná: Campo Largo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46126/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108820/2019-05, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS - PE, CNPJ 34.591.877/0001-16, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial no Estado Pernambuco: Barreiros, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46472/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109192/2019-77, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSUPER-PE, CNPJ 35.738.207/0001-42, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46417/2020/ME (11292040), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000103/2018-01 (SC19709), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE COCAL DOS ALVES- PI, CNPJ 01.770.976/0001-06, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Piauí (Cocal dos Alves), nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46170/2020/ME (11265882), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.006935/2017-41, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina, CNPJ 06.510.572/0001-05, nos termos arts. 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45186/2020/ME (11167846), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46551.000592/2017-81 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Paracatu - STTRPTU, CNPJ 20.583.506/0001-88, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 43972/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.003946/2017-08, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM - SINTRACC, CNPJ n.º 23.846.520/0001-15, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 46246/2020/ME (11274067), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008769/2018-18 (SC20104), de interesse do SINDGEL/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS E EM OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n.º 30.822.939/0001-00, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46196/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100152/2020-01, de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA MATO GROSSO, CNPJ 25.147.244/0001-22, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46173/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106324/2020-42, de interesse do SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Pernambuco, CNPJ 24.163.511/0001-92, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 46143/2020/ME (11262627), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46374.000145/2018-09 (SC20047), de interesse do SINCOLRURAL - Sindicato de Transporte Coletivo Rural, CNPJ n.º 29.111.400/0001-56, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46209/2020/ME (SEI nº 11270361), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46213.021544/2017-67, de interesse do SISPUMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Calçado, CNPJ nº 24.302.036/0001-98, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 45919/2020/ME (11235250), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº SA04033, de interesse do SINDECOM -Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho, CNPJ nº 05.668.959/0001-13, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46062/2020/ME (11252720), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 46204.001560/2018-23, de interesse da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimas, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia - FETIM-BA, CNPJ 07.240.571/0001-42, nos termos do inciso V do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45614/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.005917/2016-21, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARROS CASSAL - SIMBAC, CNPJ 07.419.089/0001-74, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46124/2020/ME (11260564), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46242.001457/2017-46, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ n.º28.821.930/0001-25, nos termos do art. 22, II, c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.983, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa suspende, até 31 de dezembro de 2020, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Parágrafo único. Fica suspensa a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, até a data a que se refere o caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 248/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720087/2019-80, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica ARMOR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS PARA IMPRESSAO LTDA CNPJ Nº 08.979.043/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "fita para impressão de poliéster" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 241/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720090/2019-01, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 03.976.141/0001-32, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "aparelho de ginástica para musculação" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 242/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720089/2019-79, declara:



Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 03.976.141/0001-32, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "esteira rolante (aparelho de ginástica)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 243/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720089/2019-79, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 03.976.141/0001-32, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "stepper (aparelho de ginástica)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 244/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo nº 18365.720089/2019-79, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 03.976.141/0001-32, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "bicicleta ergométrica (aparelho de ginástica)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.235971/2020-94, resolve:

Autorizar o fornecimento de 19.488 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	8.400
William Lawson	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.088

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.214103/2020-71, resolve:

Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil, e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 9, de 16 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 137, de 20 de julho de 2020, Seção 1, pág. 82:

Onde se lê: "até 29/11/2020".

Leia-se: " até 31/12/2040".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 13031.002482/2020-79, sobretudo o Despacho Decisório 393/EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, de 14 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CNPJ nº 35.830.868/0001-01, domiciliada na Rua Euzébio de Queiroz, 454, Macaé/RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 06/01/2020.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 15553.720679/2018-13, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a DR SILVA GRÁFICA E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE EIRELI, CNPJ 29.981.458/0001-50, com domicílio tributário na Rua Capitão Bragança, 213, Mangueiros, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO (UP), sob nº UP-07109/00085;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA

DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005 e no art. 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 15504.721950/2020-20, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata os arts. 560 a 576 da instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 571, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização), instituído pela Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTEs DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.138704/2020-91 e com fundamento no art. 5º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, bem como nos arts. 2º, 4º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1901, de 17 de julho de 2019, a pessoa jurídica SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.954.351/0001-92.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica ADE DRF/BHE nº 56, de 13 de junho de 2019, que declara habilitação para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTEs DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005 e no art. 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 10166.738095/2020-51, declara:

Art. 1º. O art.3º do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 56, de 13 de junho de 2019, que declara habilitada a pessoa jurídica ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., CNPJ 18.565.382/0001-66, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) fica retificado de forma que onde se lê "Art. 3o. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006", leia-se "Art. 3o. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto nº 5.789, de 26 de maio de 2006."

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2019, data de publicação do Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 56.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.749433/2020-80, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ACCIONA CONSTRUCCION S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03 e número de matrícula CEI nº 90.004.68490/70.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto denominado Implantação e Operação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo-SP, conforme o Termo Aditivo nº 1, de 6 de julho de 2020 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/2013, de 18 de dezembro de 2013, aprovado pela Portaria nº 2.405, de 10 de setembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja pessoa jurídica titular do projeto é CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A, inscrita no cadastro CNPJ 35.588.161/0001-22, destinada ao setor de transportes, sendo o prazo estimado de execução do projeto é de 01/10/2020 até 30/09/2025, localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com desonerações previstas na respectiva portaria.

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 11707.721068/2019-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica GERAÇÃO BIOELETRICIDADE SANTA CANDIDA I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.990.881/0001-14 à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de setembro de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 6388 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa EMS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 57.507.378/0003-65.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR TERUO NISHIMORI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de graneis sólidos, localizadas dentro da área do Porto Organizado de Imbituba.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10916.720007/2019-09, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, até 6 de março de 2037, as instalações destinadas à movimentação e armazenagem de graneis sólidos, localizadas dentro da área do Porto Organizado de Imbituba, na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Imbituba, Santa Catarina (SC), administradas pelo estabelecimento matriz da empresa FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA. (FERTISANTA), inscrito no CNPJ sob o nº 85.319.317/0001-48, compostas por 2 (duas) áreas denominadas de Área do Módulo Sul e Área do Módulo Norte e demais estruturas e equipamentos acessórios que servem de apoio à atividade de movimentação e armazenagem de graneis sólidos, tais como, tulhas, tombadores e balanças, com área total de 59.263 m2 .

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, conclusão de trânsito de exportação; despacho de importação e despacho de exportação; versadas nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Imbituba, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Ao recinto em apreço caberá o código 9971402 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Concede cancelamento da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.721167/2020-51, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica GRANEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 81.732.042/0001-19, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote M do Leilão nº 013/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 15/2016-ANEEL, de 01/12/2016), matriculado no CNO sob nº 51.240.27197/77, de titularidade da pessoa jurídica IB SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ 24.870.962/0001-60, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 118, de 8 de maio de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 10/05/2017, Seção 1, Pág. 53.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 15, de 29 de março de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 01/04/2019, Seção 1, Págs. 75/76, através do qual fora concedida a coabilitação ao regime, mediante tramitação do dossiê nº 10010.026340/0219-31.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.721203/2020-87, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto Reforços nas Subestações Gurupi e Serra da Mesa, em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.370, de 23/05/2017, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 248, de 29 de agosto de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU de 31/08/2017, Seção 1, Págs. 45/46), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato firmado entre CONSÓRCIO FSC SERRA DA MESA 2019, constituído por duas empresas, sendo uma delas a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ 23.274.194/0001-19, como contratante.

Art. 2º A coabilitação não é extensível à outra empresa que constitui o CONSÓRCIO FSC SERRA DA MESA 2019, uma vez que a concessão é pessoal e condicionada ao requerimento e apresentação de documentos à Receita Federal do Brasil, conforme legislação pertinente.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 13, de 20 de setembro de 2017, expedido pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro/RJ, publicado no DOU de 25/09/2017, Seção 1, Pág. 25.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.351932/2020-34, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica DALLO MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.127.580/0001-70, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea

"b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.747967/2020-71, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativo ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2020-ANEEL, de 20/03/2020), matriculado no CNO sob nº 90.003.33850/75 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 140, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU de 30/04/2020, Seção 1, Pág. 76), com período de execução previsto de 20/03/2020 a 20/03/2025, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Fornecimento e Execução de Serviços firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.543.286/0001-63, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 83, de 20 de agosto de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP, publicado no DOU de 24/08/2020, Seção 1, Pág. 22.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

PORTARIA Nº 803, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições e competências previstas nos arts. 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando o disposto no parágrafo único do art. 273 do Regimento Interno Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, e considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar os procedimentos da área de tecnologia e segurança da informação, resolve:

Que:

Art. 1º Fica delegada competência à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (DRJ 09) para, concomitante com a prática dos atos previstos no artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, realizar as atividades previstas na Portaria Cotec nº 56, de 18 de setembro de 2020, conforme abaixo:

I - atividades listadas no art. 2º, inciso II, alíneas de "a" até "i" e "o";

II - atividades listadas no art. 2º, inciso III, alíneas de "a" até "j";

III - atividades listadas no art. 2º, inciso IV, alíneas de "k" até "m";

IV - atividades listadas no art. 2º, inciso V, alíneas de "a" até "f" e "q"; e

V - atividades listadas no art. 2º, inciso VI, alíneas de "d" até "h".

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

PORTARIA Nº 802, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre regulamentação e os serviços atendidos por meio da caixa corporativa instituída no Correio Eletrônico para recebimento de mensagens eletrônicas externas no âmbito do Atendimento ao Contribuinte na 9ª Região Fiscal, no contexto das medidas emergenciais de atendimento decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020 e considerando o disposto na Nota Técnica COGEA nº 38, de 18 de setembro de 2020, de 25 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A caixa de correio eletrônico corporativo com endereço eletrônico: atendimentoorfb.09@rfb.gov.br, de responsabilidade desta Superintendência, criada para receber mensagens no âmbito do atendimento aos contribuintes na 9ª Região Fiscal será utilizada para os seguintes serviços relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF: alteração, inscrição, regularização e pesquisa do número de CPF.

§ 1º - Solicitações de serviços não mencionados no art 1º, recebidos pela caixa corporativa regional não serão atendidos por este canal e serão arquivadas;

§ 2º - No ato do arquivamento o contribuinte deverá ser informado do canal correto para o encaminhamento de solicitações cujo teor não se refiram ao disposto no caput;

Art. 2º As mensagens recebidas através da caixa regional e instituída conforme artº 1º serão compartilhadas com a caixa de correio eletrônico corporativo com endereço eletrônico atendimento a ser criada, caso ainda não exista, na forma estabelecida pela Nota Técnica COGEA nº 38, de 18 de setembro de 2020.

I - as Unidades descentralizadas, isto é, Delegacias e Alfândegas atuarão como gestores das mensagens recebidas em sua caixa de atendimento;

II - fica a critério de cada Unidade descentralizada a utilização da força de trabalho local, no número necessário e suficiente, para dar vazão diariamente as mensagens recebidas ou constituir equipe fixa;

III - a distribuição das mensagens recebidas pela caixa atendimento regional para as caixas de atendimento das Unidades descentralizadas, obedecerá um índice percentual de acordo com a participação de cada Unidade no atendimento presencial durante o ano de 2019, considerando sua circunscrição;

IV - a manutenção da caixa de atendimento local para recebimento de mensagens do contribuinte, considerando a Unidade descentralizada e Unidade local fica a critério do Dirigente;

V - caixas corporativas de atendimento locais criadas em desacordo com a Nota Técnica COGEA nº 38, de 18 de setembro de 2020 serão paulatinamente descontinuadas e novo endereço deverá ser amplamente divulgado.

VI - se a opção da Unidade descentralizada for a utilização da caixa corporativa de atendimento regional, conforme estabelecido, deverá ser dada ampla divulgação e, também, em relação ao serviço atendido.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SRRF09 Nº 202, de 25/03/2020.

Artº 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa (IN) nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10166.742970/2020-07, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à Pessoa Jurídica FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA, CNPJ 31.660.811/0001-42, e a todos os seus estabelecimentos, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações.

Art. 2º A aplicação do regime será extinta na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas no artigo 548 da IN RFB nº 1911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa (IN) nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 19985.721333/2020-10, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à Pessoa Jurídica COPAGRI - COMERCIAL PARANAENSE AGRÍCOLA LTDA, 04.409.153/0001-48, e a todos os seus estabelecimentos, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações.

Art. 2º A aplicação do regime será extinta na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas no artigo 548 da IN RFB nº 1911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Conceder Habilitação Definitiva à Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º, 2º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de agosto de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 13033.352402/2020-11, declara:

Art. 1º Concedida Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica D.M. FRIOPAC LTDA, CNPJ nº 03.169.492/0001-31, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 27/08/2020, Seção 3, Pág. 3, com período de execução de 01/05/2020 a 30/04/2023.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada, para fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos e condições estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação, também nos termos da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Consolida os procedimentos para o registro de instrumentos financeiros representativos de operações de crédito e de arrendamento mercantil, incluindo aqueles objetos de cessão de crédito, alienação fiduciária e portabilidade e na forma de direitos creditórios, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 77, inciso IV do referido Regimento, com base nas Resoluções CMN ns. 2.843, de 28 de junho de 2001, 3.998, de 28 de julho de 2011, 4.222, de 23 de maio de 2013, 4.292, de 20 de dezembro de 2013, 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.593, de 28 de agosto 2017, da Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, e da Carta Circular nº 3.968, de 7 de agosto de 2019, e em decorrência do disposto no art. 2º da Circular nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem informar o identificador padronizado da operação de crédito (IPOC), de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, no registro de instrumentos financeiros representativos de operações de crédito e de arrendamento mercantil, incluindo aqueles objeto de cessão de crédito, alienação fiduciária e portabilidade e na forma de direitos creditórios, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Para a geração do identificador de que trata o caput devem ser observadas as orientações contidas na Carta Circular nº 3.968, de 7 de agosto de 2019.

§ 2º O identificador de que trata o caput deve ser informado para todas as operações de crédito vinculadas a cada um dos instrumentos registrados em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, de forma a possibilitar a conciliação com as informações remetidas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), nos termos da Resolução CMN nº 4.571 de 26 de maio de 2017, ainda que os dados sobre o crédito ou os créditos neles referidos não sejam fornecidos ao SCR de forma individualizada.

§ 3º Para fins desta Instrução Normativa BCB, são consideradas operações de crédito aquelas elencadas no art. 3º da Resolução CMN nº 4.571, de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Carta Circular nº 3.585, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, constante do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017, seção 1, página 41.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso VI, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, 1º, do Decreto autônomo de 29 de julho de 1998, e 105, inciso VI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, e delegada pelo artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, e pela Cláusula Sétima, inciso III, alínea "b", do Contrato de Gestão firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia - ME e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando que as alterações não implicam aumento de despesa;

Considerando não haver afronta ao preconizado na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

Considerando que a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, alocar e permutar cargos em comissão e funções de confiança, nos moldes do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.009531/2020-54, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, constante do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, promovendo, as seguintes modificações:

I - Alocar o atual cargo de Chefe de Divisão de Comunicação Social, código FCPE 101.2, na forma de Chefe da Divisão de Consultoria da Procuradoria Federal Especializada, código FCPE 101.2; e

II - Alocar 01 cargo de Assistente da Presidência, código FCPE 102.2, no Gabinete, na forma de Chefe de Divisão de Comunicação Social, código FCPE 101.2

Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (ATUAL)
(Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-3
GABINETE	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

(...)

PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1		



Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (MODIFICADO)
(Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCPE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1		FG-3
GABINETE	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

(...)

PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

Art. 2º Alterar o item 2.1 do artigo 2º, II, Órgãos Seccionais, do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, e incluir o item 2.1.1., com as seguintes redações:

(...)
"2.1. Divisão de Consultoria - Dcons;
2.1.1. Serviço de Consultoria - Scons"
Art. 3º Alterar o Art. 24 do Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 24. À Divisão de Consultoria compete:
I - Orientar as atividades do Serviço de Consultoria;
II - apreciar e emitir parecer em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Autarquia, quando expressarem matéria jurídica;
III - examinar e elaborar anteprojetos de lei, projetos de decreto, minutas de regulamentos, de portarias e dos demais atos administrativos de interesse da Autarquia;
IV - realizar estudos e emitir pareceres e informações sobre questões jurídicas que forem suscitadas;
V - apreciar e aprovar editais e atos negociais de interesse da Autarquia;
VI - examinar os recursos e impugnações decorrentes dos procedimentos licitatórios, quando houver dúvida jurídica;
VII - sanear processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
VIII - emitir manifestação jurídica nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringência às disposições da legislação; e
IX - sugerir, ao Procurador-Chefe, a fixação de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso III, art. 11 c/c art. 18, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."
Art. 4º Incluir o Art. 24-A ao Anexo à Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 24-A. Ao Serviço de Consultoria compete:
I - apreciar e emitir parecer em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Autarquia, quando expressarem matéria jurídica;
II - examinar e elaborar anteprojetos de lei, projetos de decreto, minutas de regulamentos, de portarias e dos demais atos administrativos de interesse da Autarquia;
III - realizar estudos e emitir pareceres e informações sobre questões jurídicas que forem suscitadas;
IV - apreciar e aprovar editais e atos negociais de interesse da Autarquia;
V - examinar os recursos e impugnações decorrentes dos procedimentos licitatórios, quando houver dúvida jurídica;
VI - sanear processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
VII - emitir manifestação jurídica nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringência às disposições da legislação; e
VIII - sugerir, ao Procurador-Chefe, a fixação de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso III, art. 11 c/c art. 18, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993."
Art. 5º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, observando que o início da produção de seus efeitos se dará em 30 de outubro de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, publicada no DOU em 03/06/2008, Seção 1, página 55.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
Considerando a Portaria Inmetro nº 165, de 30 de maio de 2008, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, seção 01, página 55;
Considerando a inovação tecnológica dos pneus de mobilidade estendida e a necessidade de adequação dos ensaios previstos no RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008;
Considerando a consulta pública divulgada pela Portaria Inmetro nº 398, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, seção 01, página 44, que colheu contribuições da sociedade em geral para elaboração do texto ora aprovado;
e
Considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.009056/2019-82, resolve:
Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ para Pneus Novos de Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, publicado pela Portaria Inmetro nº 165, de 2008, na forma do Anexo disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.
Art. 2º Os fabricantes e importadores terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para adequarem novos processos de certificação e registro às exigências ora aprovadas.
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, para adequação das famílias que, na data de publicação desta Portaria, já se encontram certificadas e registradas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

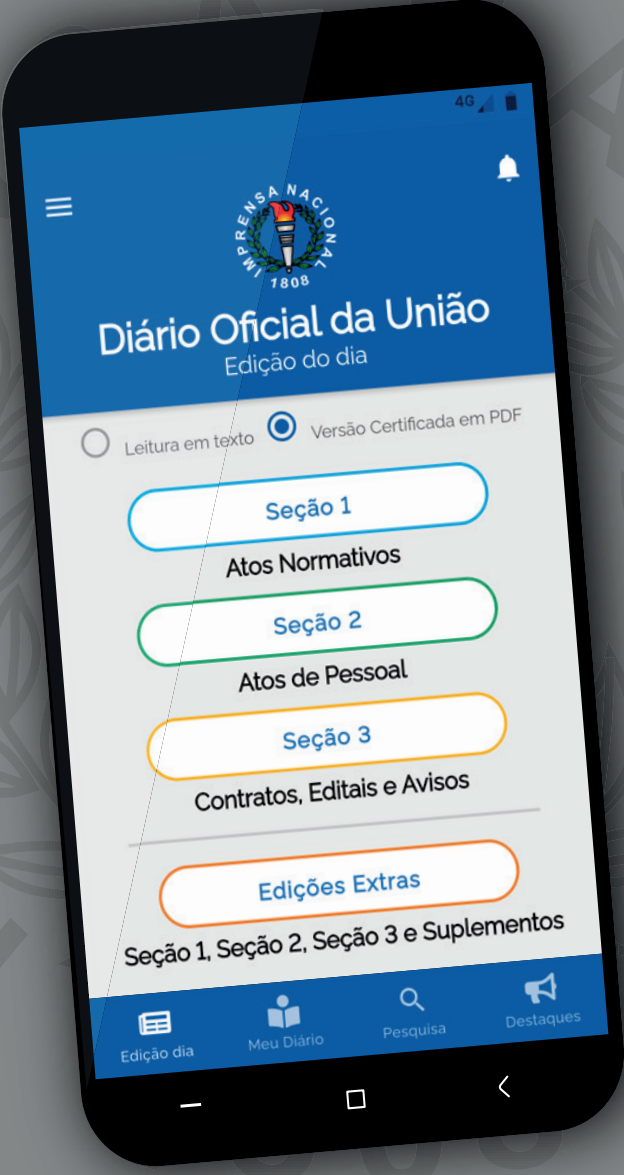
PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 298, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.010101/2020-85, resolve:
Autorizar, em caráter provisório, a empresa Valerio Giacomelli Comercio de Balanças Ltda., a declarar conformidade de Instrumentos de Pesagem não Automáticos - IPNA, sob o código nº EAP074, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 860, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1052050-05.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 7ª Vara Federal do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002780/2020-10, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 139/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078475.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Modelo, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, prédio térreo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. - Epp., com sede no mesmo endereço (CNPJ 05.121.388/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 12/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702652.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Meta para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido por União Educacional Meta Ltda. - ME, ambos com sede à Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, Bairro Paz, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre (CNPJ 04.952.095/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 312/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814766.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Petrolina, com sede na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 863, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 419/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806542.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, a ser instalada na Avenida São Benedito, nº 900, bairro Jardim Frei Walter, no município de Pontalina, no estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação, com sede na Rua Campo Grande, Quadra nº 26, Lote nº 01, bairro Jardim Esmeralda, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 01.460.690/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 864, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 469/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510357.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de São Marcos (FACSM), mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda. - ME, ambas com sede na Rua Doutor Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 09.911.588/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 865, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 451/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814245.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário FAESA, por transformação da Faculdades Integradas São Pedro (FAESA), com sede na Rua Alsemo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Educacional de Vitória, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, bairro São Pedro, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo (CNPJ 32.478.380/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 457/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814779.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Jaboatão dos Guararapes, com sede na Rua 101, nº 15, bairro Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 473/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604676.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Vila Velha (UVV), mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior, ambas com sede na Avenida Comissário José Dantas de Mello, nº 21, bairro Boa Vista II, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo (CNPJ 27.067.651/0001-55).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 868, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 470/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201815065.

Art. 2º Recredenciar a Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., ambas com sede na SGAS 607, Lote D, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 02.474.172/0001-22).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 869, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 464/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604605.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Uninassau Vitória da Conquista, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra Ltda. - ME, ambas com sede na Avenida Otávio Santos, nº 132, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia (CNPJ 63.182.539/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 870, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 463/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718908.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Teologia e Ciências (FATEC), com sede na Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, com sede no mesmo endereço (CNPJ 08.407.930/0001-76).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 871, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 462/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813960.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), mantida pela UB - UCP Educacional S.A., ambas com sede na Avenida Universitária, s/n, bairro Cantu, no município de Pitanga, no estado do Paraná (CNPJ 73.206.468/0001-00).



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 872, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 459/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710523.
Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza (FGNF), com sede na Rua Joaquim Torres, nº 185, bairro Jardim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Fortaleza Ltda., com sede na Rua Carolino de Aquino, nº 445, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 11.719.466/0001-68).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 873, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 465/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710941.
Art. 2º Recredenciar a Faculdade Vicentina (FAVI), mantida pela Congregação da Missão Província do Sul, ambas com sede na Avenida Jaime Reis, nº 531, bairro Alto São Francisco, no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNP 76.535.665/0001-61).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 876, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 394/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23709.000185/2019-07.
Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade - FAE Sévigné (cód. 3538), credenciada pela Portaria MEC nº 988, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de abril de 2005, com sede na Rua Dom Diogo de Souza, nº 100, bairro Cristo Redentor, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.
Art. 3º Fica ao encargo da FAE - Centro Universitário (cód. 715), situada na Rua 24 de Maio, nº 135, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 877, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 389/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.034491/2019-14.
Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel (cód. 14782), credenciada pela Portaria MEC nº 1.088 de 31 de agosto de 2012, situada na Rua Heitor Stockler de França, nº 161, Bairro Maria Luiza, no município de Cascavel, estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (cód. 12614), CNPJ nº 03.776.284/0001-09.
Art. 3º Fica ao encargo da Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba (cód. 14784), situada na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 878, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 396/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.025463/2018-17.
Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Marechal Cândido Rondon - FAMAR (cód. 10950), credenciada pela Portaria MEC nº 886, de 17 de setembro de 2009, publicada em 18 de setembro de 2009, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1.335, Centro, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, CNPJ nº 07.045.308/0001-00, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.
Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Educacional Ji-Paraná Ltda. - EPP, sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 879, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento de cargo de direção da Universidade Federal de Santa Catarina para a Universidade Federal da Fronteira Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:
Art. 1º Remanejar um cargo de direção - CD-3 da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC para a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 880, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas de Curso e Funções Gratificadas, entre a Universidade Federal do Ceará e a Universidade Federal do Cariri.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:
Art. 1º Remanejar, conforme o Anexo a esta Portaria, doze Funções Comissionadas de Curso - FCCs, da Universidade Federal do Ceará - UFC para a Universidade Federal do Cariri - UFCA, e de doze Funções Gratificadas - FG-1, da UFCA para a UFC.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 00732.002779/2020-95
Interessado: Centro Social Comunitário Tia Angelina.
Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 01108/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, de 5 de outubro de 2020, da Procuradoria Regional da União da 1ª Região, e com a Cota nº 04976/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de outubro de 2020, da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação - Conjor-MEC, suspendo os efeitos do Despacho Ministerial de 26 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de julho de 2019, bem como da Portaria SERES nº 171, de 15 de março de 2018, publicada no DOU de 16 de março de 2018, item 16 do Anexo, referente ao Pedido de Concessão de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas do Centro Social Comunitário Tia Angelina, CNPJ nº 02.290.594/0001-48, com sede em Brasília/DF, relativo ao processo nº 23000.007217/2012-98, tudo em cumprimento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1028081-73.2020.4.01.0000, em trâmite na 8ª Turma do Tribunal Regional da 1ª Região, e enquanto vigor a determinação judicial.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 495/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Educamais, mantida pelo Upprimore Sistema Educacional Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 163, de 5 de junho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002692/2020-18 (e-MEC nº 201713683).

MILTON RIBEIRO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA-EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 31/8, 1º, 2 e 3 do mês de setembro/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 13/10/2020, Seção 1, pp. 24 a 26)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201710690 Parecer: CNE/CES 530/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessado: IENOMAT - Instituto Educacional do Norte de Mato Grosso - Alta Floresta/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Alta Floresta, com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Centro, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201510332 Parecer: CNE/CES 531/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Maceió, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Maceió, com sede na Avenida Menino Marcelo, nº 3.800, bairro Cidade Universitária, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201359615 Parecer: CNE/CES 532/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: FVA - Faculdade do Vale do Araranguá Ltda. - ME - Araranguá/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, com sede no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 415, Centro, no município de Araranguá, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
e-MEC: 201504399 Parecer: CNE/CES 534/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Grupo de Administração Profissional Ltda. - ME - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia GAP, com sede na Rua 18 de Setembro, nº 78, bairro Jundiá, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201718761 Parecer: CNE/CES 535/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Fundação Educacional Dom Orione - Araguaína/TO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, com sede na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813971 Parecer: CNE/CES 536/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, com sede na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710911 Parecer: CNE/CES 537/2020 Relator: Sérgio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Cultural e Educacional de Garça S/S Ltda. - Marília/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, com sede no município de Garça, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, s/n, Acesso à Garça, Km 1, no município de Garça, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017294/2020-66 Parecer: CNE/CES 538/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, com sede no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais, com sede na Rua Veríssimo Marques, nº 584, Centro, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de São José dos Pinhais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014203/2020-31 Parecer: CNE/CES 539/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Lar Escola Doutor Leocádio José Correia - Curitiba/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Doutor Leocádio José Correia (FALEC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Doutor Leocádio José Correia (FALEC), com sede na Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Lar Escola Doutor Leocádio José Correia ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Doutor Leocádio José Correia (FALEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000118/2020-85 Parecer: CNE/CES 542/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Educacional Toledo - Presidente Prudente/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Ofício nº 233, de 6 de janeiro de 2020, negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente, com fundamento na Lei nº 12.871/2013 e na Portaria MEC nº 328/2018 Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017 e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, não conheço do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Ofício nº 233, de 6 de janeiro de 2020, que negou o pedido de abertura de cadastro no e-MEC para solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - Toledo Prudente, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, bairro Vila Furquim, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, e determino o arquivamento do processo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000536/2013-53 Parecer: CNE/CES 544/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 2, de 17 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de janeiro de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí (FACINAV), com sede no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 2, de 17 de janeiro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis de Naviraí (FACINAV), com sede na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, bairro Jardim Progresso, no município de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712382 Parecer: CNE/CES 545/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME - Palmas/TO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade ITOP, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ITOP, com sede na Quadra ACSUSE, nº 40, Conjunto 2, Lote 16, Avenida NS-02, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709. 000029/2019-38 Parecer: CNE/CES 548/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Limitada - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 78, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 78, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, com sede na Avenida Angélica, nº 1.900, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Escola

Panamericana de Arte Sociedade Simples Limitada, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416354 Parecer: CNE/CES 553/2020 Relator: Sérgio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. - Caarapó/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela FETAC - Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Vila Jary, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000373/2013-17 Parecer: CNE/CES 556/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 1.041, de 3 de dezembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 80, de 14 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de novembro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 1.041/2019, que passa a ter a seguinte redação: "Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 80, de 14 de novembro de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC, com sede na Rua Progresso, nº 441, bairro Soledade, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes, com sede no mesmo município e estado." Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901787 Parecer: CNE/CES 557/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Monsenhor Hipólito - Picos/PI Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 154, de 29 de abril de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 154/2020 e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Monsenhor Hipólito (FMH), a ser instalada na Rua Monsenhor Hipólito, nº 415, Centro, no município de Picos, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809079 Parecer: CNE/CES 558/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Unidade de Ensino Superior do Centro Maranhense Ltda. - Barra do Corda/MA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 1.040, de 3 de dezembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 491, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), com sede no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 1.040/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 491/2019 e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Centro Maranhense (FCMA), com sede na Avenida Eliézer Moreira, nº 99, bairro Vila Canadá, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901899 Parecer: CNE/CES 559/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Rio Guaribas Ltda. - Picos/PI Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 155, de 29 de abril de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), a ser instalada no município de Picos, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 155/2020 e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Guaribas (FARG), a ser instalada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.075, bairro Canto da Várzea, no município de Picos, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000105/2013-87 Parecer: CNE/CES 560/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Norma Aparecida Moller de Freitas - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado Máster Universitario Nuevas Tecnologías de la Información y de la Comunicación, obtido na Universidad Nacional de Educación a Distancia - UNED, em Madrid, Espanha Voto do Relator: Em razão da deficiente instrução do processo, voto pelo não conhecimento do recurso interposto por Norma Aparecida Moller de Freitas, em face da decisão proferida pela UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais, que indeferiu o reconhecimento de diploma de Mestrado Máster Universitario Nuevas Tecnologías de la Información y de la Comunicación, obtido na Universidad Nacional de Educación a Distancia - UNED Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000546/2020-16 Parecer: CNE/CES 561/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no período de 22 a 26 de junho de 2020 (196ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 22 a 26 de junho de 2020 (196ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000549/2020-41 Parecer: CNE/CES 563/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Eleilson Mendes Veloso - São Gonçalo/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, concluído no Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eleilson Mendes Veloso, no curso superior de Engenharia Civil, no período de 2013 a 2018, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Engenharia Civil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de outubro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 561/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
196ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES
22 a 26 de junho de 2020

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	IES	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA/Nota)	UF - IES Coordenadora	Região
1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33011010015F9	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	Computação Aeronáutica	MP	A	SP	Sudeste
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	15001016171M1	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Farmacologia e Bioquímica	ME	A	PA	Norte
		15001016171D2				DO	A		
3	DIREITO	33092010011D2	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	Direito Empresarial: Estruturas e Regulação	DO	4	SP	Sudeste
4	ECONOMIA	33014019005R2	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	Economia	DP	5	SP	Sudeste
5	EDUCAÇÃO	42033012001R0	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	Educação e Tecnologia	DP	4	RS	Sul
6	ENGENHARIAS III	31007015012M4	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	A	SP	Sudeste
7	ENSINO	27001016180D5	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARAIBA	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
8	INTERDISCIPLINAR	42004012162M8	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Sistemas e Processos Agroindustriais	ME	A	RS	Sul
9	INTERDISCIPLINAR	22001018179M2	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Gastronomia	ME	A	CE	Nordeste
10	INTERDISCIPLINAR	29007003007M9	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Ciências e Sustentabilidade	ME	A	BA	Nordeste
11	INTERDISCIPLINAR	13001019042M1	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Saúde e Biodiversidade	ME	A	RR	Norte
12	INTERDISCIPLINAR	15006018005D7	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	DO	4	PA	Norte
13	INTERDISCIPLINAR	53001010114F1	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Políticas Públicas para Infância e Juventude	MP	A	DF	Centro-Oeste
14	INTERDISCIPLINAR	53001010115F8	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Governança e Inovação em Políticas Públicas	MP	A	DF	Centro-Oeste

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* Forma Associativa
A - Aprovado
NA - Não Aprovado
Nota - Curso vinculado a um programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê de Orientação Estratégica - COE para a Elaboração de Iniciativas de Promoção à Expansão da Educação Superior por meio digital em Universidades Federais, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando a meta 12 do Plano Nacional de Educação e, os autos do Processo SEI nº 23000.023395/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, o Comitê de Orientação Estratégica - COE para a elaboração de iniciativas de promoção à expansão da Educação a Distância - EaD em Universidades Federais, com o objetivo de articular esforços no desenvolvimento do Plano de Expansão da Educação Superior por meio digital.

Art. 2º O COE, de caráter consultivo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de estratégias para a construção do Projeto de Expansão da Educação Superior por meio digital;
- II - estimular estudos e ações que viabilizem a educação a distância e o mapeamento de tecnologias para oferta do ensino nesta modalidade;
- III - validar o plano do Projeto de Expansão da Educação Superior por meio digital; e
- IV - aprovar o Projeto de Expansão da Educação Superior por meio digital.

Art. 3º O COE será composto pelos seguintes membros:
I - SESu/MEC

- a) Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior, membro titular da SESu/MEC;
 - b) Cristiane Cavalcante Souto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior, membro suplente da SESu/MEC;
 - c) Tomás Dias Sant'Ana, Secretário Adjunto de Educação Superior, membro titular da SESu/MEC;
 - d) Fábio Henrique dos Anjos, Gerente de Projetos, membro suplente da SESu/MEC;
 - e) Eduardo Gomes Salgado, Coordenador do Grupo de Trabalho - GT, membro titular do Grupo de Trabalho previsto no art. 4º desta Portaria;
 - f) Carlos Eduardo Sanches Da Silva, membro suplente do GT previsto no art. 4º desta Portaria;
 - II - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes:
 - a) Edward Madureira Brasil, membro titular da pela Andifes;
 - b) Joana Angélica Guimarães da Luz, membro suplente da pela Andifes;
 - III - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE:
 - a) Marcio de Miranda Santos, membro titular do CGEE; e
 - b) Sofia Cristina Adjuto Daher Aranha, membro suplente do CGEE.
- § 1º O Comitê será coordenado pelo Secretário de Educação Superior, e na sua ausência pelo Secretário Adjunto de Educação Superior.
- § 2º Os membros do COE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º Fica prevista a formação de GT por decisão do Coordenador.

Art. 5º O COE reunir-se-á mensalmente, mediante videoconferência, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de sessenta por cento de sua composição.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.



§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 4º Possíveis reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do COE, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da SESu/MEC, por intermédio do seu Gabinete.

Art. 7º A participação dos integrantes no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º O Comitê terá prazo de cento e oitenta dias para conclusão dos Trabalhos e apresentação dos resultados de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Secretário de Educação Superior.

§ 2º O relatório e os resultados dos Trabalhos realizados pelo Comitê serão apresentados ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância - EaD, nas universidades federais.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando a meta 12 do Plano Nacional de Educação e os autos do Processo SEI nº 23000.026301/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância - EaD, nas universidades federais.

Art. 2º O GT, de caráter consultivo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - realizar a interlocução com as instituições de ensino superior das regiões que representam, no sentido de identificar as potencialidades para oferta de educação superior, na modalidade de EaD;

II - contribuir para proposição de estratégias de ampliação da oferta de cursos voltados para a educação superior, por meio da EaD, de modo a incentivar, expandir e democratizar a oferta da educação superior;

III - auxiliar na construção de indicadores e mecanismos de acompanhamento dos resultados do Projeto de Expansão da Educação Superior, por meio digital, de forma a possibilitar o monitoramento da EaD;

IV - colaborar com a Secretaria de Educação Superior na proposição, adequação e aperfeiçoamento de estratégia para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de EaD, nas universidades federais;

V - promover estudos sobre tecnologias voltadas à EaD; e

VI - prestar subsídios à Secretaria de Educação Superior, no que concerne a elaboração de documentos e análises técnicas voltadas à ampliação da oferta de cursos de educação superior, por meio da EaD.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo GT observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria, priorizando a atuação colaborativa.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Educação Superior - SESu:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DÚPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201908171	MATEMÁTICA (Licenciatura)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA
2	201713120	BIOLOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA
3	201928146	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM	A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIENCIAS SOCIAIS LTDA - ME
4	201820082	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
5	201712121	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
6	201808305	EDUCAÇÃO ESPECIAL (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
7	201819618	FILOSOFIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
8	201712825	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
9	201713660	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME
10	201711714	MATEMÁTICA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE UNINA	SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201611406	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA ARTÊMIA PIRES DE FREITAS, S/N, CAMPUS - FEIRA DE SANTANA - SIM, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
2	201418272	RADIOLOGIA (Tecnológico)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO CENTRO OESTE	UNIDESC LTDA	RODOVIA BR-040, KM 16, S/N, , JARDIM FLAMBOYANT, LUZIÂNIA/GO
3	201611642	ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA	FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, , ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
4	201300137	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. OSVALDO LIMA, 130, , DERBY, RECIFE/PE
5	201217159	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ALEM PARAIBA	BR 116 - KM 820, 305, CAMPUS ÁREA INDUSTRIAL, SÃO LUIZ, ALÉM PARAÍBA/MG
6	201217306	PEDAGOGIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL CASTELO BRANCO, 116, , PARQUE ANHANGÜERA, IMPERATRIZ/MA
7	201217153	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1174, UNIDADE SEDE, JARDIM ESPER, JACAREÍ/SP
8	201217190	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	98 (noventa e oito)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA
9	201611651	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	ESTRADA DA RIBEIRA, 270, , MARACANÃ, COLOMBO/PR
10	201611520	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE EXCELÊNCIA	INSTITUTO CRISTAO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA	RUA DOUTOR ARGEU BRAGA HERBSTER, 960, , OUTRA BANDA, MARANGUÁPE/CE
11	201360113	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	165 (cento e sessenta e cinco)	Faculdade Innovare	INNOVARE COOPERATIVA EDUCACIONAL	RUA JOÃO MARTINS, 448, , PARQUE CRUZEIRO DO SUL, SÃO PAULO/SP
12	201611331	ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS (Tecnológico)	123 (cento e vinte e três)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, , SEDE - FAINAM, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
13	201611627	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA BR-482, S/N, , GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
14	201360696	DIREITO (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BAIXO SAO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, , CENTRO, PENEDO/AL
15	201217252	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	70 (setenta)	FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO	FUNDACAO EDUCACIONAL DOM FERNANDO IORIO RODRIGUES	AVENIDA MUNIZ FALCÃO, S/N, , SÃO FRANCISCO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
16	201361113	DIREITO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA	RUA JOÃO BATISTA VEIGA, 1.725, CRUZEIRO, ITARARÉ/SP
17	201611453	EDUCAÇÃO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SOCIEDADE ITARAREENSE DE ENSINO LTDA	RUA JOÃO BATISTA VEIGA, 1.725, CRUZEIRO, ITARARÉ/SP
18	201419105	ENFERMAGEM (Bacharelado)	156 (cento e cinquenta e seis)	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	ASSOCIACAO JACAREPAGUA DE ENSINO SUPERIOR	LADEIRA DA FREGUESIA, 196, , JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO/RJ
19	201419014	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	RUA ALBINO ODORIZZI, 156, IESC, ESTRADA NOVA, JARAGUÁ DO SUL/SC
20	201611676	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
21	201611249	ANÁLISE DE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO.CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	AV. UNIVERSITÁRIO, S/N, , MARIA MAGDALENA, ITAITUBA/PA
22	201611693	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
23	20075570	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	RUA CLÁUDIO BATISTA, S/N, , SANATÓRIO, ARACAJU/SE
24	201418273	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, CAMPUS PASTEUR 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
25	20071616	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
26	201611342	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	144 (cento e quarenta e quatro)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, GUARULHOS CENTRO, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 331, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709377	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 1229, - DE 1065/1066 A 1239/1240, EXPOSIÇÃO, CAXIAS DO SUL/RS
2	201708897	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, , PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3	201607997	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 947, , CENTRO, LAGES/SC



4	201709486	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	260 (duzentas e sessenta)	Centro Universitário FADERGS	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 5310, UNIDADE SERTÓRIO, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE/RS
5	201708639	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA	PRAÇA MARQUÊS DE HERVAL, 04, , SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ
6	201608722	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BIRIGUI	UNIESP S.A	RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP
7	201708535	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso	INSTITUTO DIAMANTINA DE EDUCACAO LTDA	RUA FLORESTA, S/N, SEDE, LOTEAMENTO POUSADA DAS MANGUEIRAS, CAPIM GROSSO/BA
8	201005636	DIREITO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE DE MACAPÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA DE DUCA SERRA, S/N, - DO KM 0,004 AO KM 0,006, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
9	201608735	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	UNIESP S.A	RUA PIRACICABA, 47, JARDIM COROADOS, PRESIDENTE VENCESLAU/SP
10	201358729	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BANDEIRANTES, E-701, - ATÉ 1036/1037, JARDIM MARIA AUGUSTA, TAUBATÉ/SP
11	201708595	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, , STELLA MARIS, ANDRADINA/SP
12	201716342	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.290, - ATÉ 1689/1690, IGAPÓ, LONDRINA/PR
13	201708936	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	BR 364, KM 228, , LOTE 2A CAIXA POSTAL 146 - CACOAL/RO, LOTE 2A, , CENTRO, CACOAL/RO
14	201709387	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA ADRIANO KORMANN, 510, CAMPUS GASPAR, BELA VISTA, GASPAR/SC
15	201610464	PROCESSOS AMBIENTAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RUA DR. RAIMUNDO CARLOS, S/N, , CIDADE COM DEUS, CAMOCIM/CE
16	201604753	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA	RUA OLEGÁRIO EMÍDIO DE ARAÚJO, S/N, , CENTRO, BREJO SANTO/CE
17	201501254	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	RUA GAMALIEL MARTINS BEZERRA, 587, , ALTO DA ALEGRIA, ANGICOS/RN
18	201709332	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, , LIBERDADE, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907300	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDACAO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS
2	201709464	MATEMÁTICA (Licenciatura)	960 (novecentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA
3	201815452	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1323 (uma mil, trezentas e vinte e três)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
4	201904728	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	2160 (duas mil, cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
5	201709514	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	9000 (nove mil)	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
6	201609625	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
7	201609506	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	2500 (duas mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
8	201905272	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	2000 (duas mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
9	201905266	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
10	201604725	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

PORTARIA Nº 333, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



ANEXO I							
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	76.664.747/0001-06	COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA	Curitiba/PR	23123.001707/2011-11	26/2020	Renovação	21/12/2011 a 20/12/2014
2	58.250.689/0001-92	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	São Paulo/SP	23000.011111/2012-99	262/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	62.013.552/0001-91	INSTITUTO DAS FILHAS DE SAO JOSE	Santo André/SP	23000.023894/2015-04	263/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	62.816.871/0001-35	ASSOCIACAO ESPIRITA ANJO GABRIEL	São Paulo/SP	23000.034353/2016-84	183/2020	Concessão	3 (três) anos
5	03.487.139/0001-08	COLEGIO CORACAO DE JESUS	Cuiabá/MT	23000.049582/2017-84	181/2020	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
6	62.391.818/0001-30	CENTRO COMUNITARIO E CRECHE SINHAZINHA MEIRELLES	São Paulo/SP	23000.029366/2018-01	194/2020	Concessão	3 (três) anos
7	34.125.450/0001-22	FUNDACAO CASA SANTA IGNEZ	Rio de Janeiro/RJ	23000.049393/2017-10	98/2020	Renovação	30/08/2018 a 29/08/2021

ANEXO II					
	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	76.664.747/0001-06	COMUNHAO ESPIRITA CRISTA DE CURITIBA	Curitiba/PR	23000.040284/2016-48	26/2020
2	62.013.552/0001-91	INSTITUTO DAS FILHAS DE SAO JOSE	Santo André/SP	23000.029366/2017-12	263/2020

PORTARIA Nº 334, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202008292	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PARQUE DOUTOR OCTÁVIO DE MOURA ANDRADE, S/N, , CENTRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP
2	202013619	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA	RUA ACRE QUADRA 2, 17/18, CHÁCARAS ANHANGUERA, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
3	202013620	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA	RUA ACRE QUADRA 2, 17/18, CHÁCARAS ANHANGUERA, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
4	202013622	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA	RUA ACRE QUADRA 2, 17/18, CHÁCARAS ANHANGUERA, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
5	202013624	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SENA AIRES LTDA	RUA ACRE QUADRA 2, 17/18, CHÁCARAS ANHANGUERA, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
6	201809358	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
7	202015972	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
8	202015963	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
9	202015557	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
10	202015561	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
11	202015558	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
12	202014134	BIOMEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
13	202014180	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
14	201808584	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 39, - ATÉ 243/244, PAREDÕES, MOSSORÓ/RN
15	201820713	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE

PORTARIA Nº 335, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201700378	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVO, CENTRO, COLIDER/MT
2	201809284	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA

PORTARIA Nº 336, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201708875	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE GERALDO VELOSO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO	RODOVIA PA 279, 889, CENTRO, OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PORTARIA Nº 338, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	IES Incorporadora 3	IES Incorporada 4	IES Incorporada 5	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
02007760	CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., 79.265.617/0001-99	Faculdade de CESUMAR de Londrina - FAC - CESUMAR (17632)	Faculdade de Inovação Tecnológica de Londrina (18716)	Faculdade Integrada de Londrina (18290)	Faculdade Politécnica de Londrina (21614)	Faculdade Renovação de Londrina (19735)	Faculdades Integradas CESUMAR de Londrina (19405)	Faculdade CESUMAR de Londrina - FAC - CESUMAR (17632)	Avenida Santa Mônica, 450, até 701/702, Franca, Londrina/PR

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	IES Incorporada 3	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201815523	UNIESP S.A, 19.347.410/0001-31	Faculdade de Educação de Assis - FAEDA (721)	Escola de Educação Física de Assis, - EEFA (722)	Faculdade de Administração de Assis ? FAA, (723)	Faculdade de Ciências Contábeis de Assis - FCCA, (1212)	Faculdade de Assis - FASS (721)	Avenida Dr. Dória, 260, Vila Ouro Verde, Assis/SP

PORTARIA N 340, DE22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201815705	UNIESP S.A, 19.347.410/0001-33	Faculdade de São Roque - FAEV (3186)	Faculdade Barão de Piratininga (2891)	Faculdade de São Roque - FASAR (3186)	Avenida Varanguera,623, Guaçu, São Roque/SP

PORTARIA Nº 341, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.



§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintas as Instituições de Educação Superior incorporadas à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	IES Incorporada 3	Denominação da IES após a unificação mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201932479	AVIES Ensino Superior de Vitória Ltda., 31.300.858./0001-03	Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória-IESFAVI (1498)	Faculdade do Espírito Santo - FACES, (2245)	Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis - FVCC (839)	Faculdade Vitoriana de Tecnologia - FVT (840)	Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória-IESFAVI (1498)	Avenida Nossa Senhora da Penha, 1800, de 1800 a 2150 - lado par, Barro Vermelho, Vitória/ES

PORTARIA Nº 342, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, e a Resolução CNE/CES Nº 01 de 19/03/2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
202005914	Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda, 05.933.016/0001-70	Universidade da Amazônia (UNAMA), código e-MEC (383)	Avenida Alcindo Cacela, nº 287, Bloco C - Térreo, Umarizal, Belém, Pará.	Faculdade Uninassau Ananindeua - NASSAU ANANINDEUA, código e-MEC (18642)	Travessa We-31, nº 55, Cj Cidade Nova V - até 1262 - lado par, Cidade Nova, Ananindeua, Pará.

PORTARIA Nº 343, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	IES Incorporada 3	Denominação da IES após a unificação mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
02007321	CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., 79.265.617/0001-99	Faculdade Integrada de Ponta Grossa - Integrada (18147)	Faculdade de Inovação Tecnológica de Ponta Grossa (18714)	Faculdade Renovação de Ponta Grossa (19733)	Faculdades Integradas CESUMAR, (19375)	Faculdade Integrada de Ponta Grossa - Integrada (18147)	Rua Desembargador Westphalem, 60, Campus Sede Própria Westphalem, Oficinas, Ponta Grossa/PR

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, os campi fora de sede integrarão o conjunto da instituição e não gozarão de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada 01 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede	IES Incorporada 02 (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
202007480	Instituição Baiana de Ensino superior Ltda., 05.817.107/0001-40	Centro Universitário Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO (3588)	Avenida Estados Unidos 18, Ed. Wildberger, 1º andar, Comércio, Salvador, Bahia	Faculdade Dom Pedro II de Barreiras (1124)	Rua Dom Pedro II 63, até 398/399, Centro, Barreiras, BA	Faculdade Dom Pedro II de Jequié, (1858)	Rua Padre Altino Freire 63, Centro, Jequié, BA

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou credenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.



§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada 1	IES Incorporada 2	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202008849	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., 03.239.470/0001-09	Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS (1818)	Faculdade Pitágoras (891)	Faculdade Pitágoras de Minas Gerais (1668)	Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte - FPAS (1818)	Rua Santa Madalena Sofia, 25, Unidade Cidade Acadêmica, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 40/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.043208/2017-75, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante Centro Universitário UNA (cód. e-MEC nº 344), mantido pela Brasil Educação S/A (cód. e-MEC nº 3052), inscrita sob o CNPJ 05.648.257/0001-78:

Art. 2º Aplicar a seguinte medida cautelar em face do Centro Universitário UNA:

I - suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados.

Art. 3º Notificar a instituição de ensino superior do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, por meio eletrônico, pelo Módulo Comunicador do sistema e-MEC.

Art. 4º Notificar o órgão que representou junto ao MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68, 72, 76 e 77 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 47/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.035410/2019-95, resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante o Centro Universitário de Sergipe (cód. Nº 2122), mantido pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (cód. 545), inscrito no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07.

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em face do Centro Universitário de Sergipe (cód. Nº 2122):

I - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies relacionado ao curso de Psicologia (cód. nº 110360);

II - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - Prouni relacionado ao curso de Psicologia (cód. nº 110360); e

III - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior relacionado ao curso de Psicologia (cód. nº 110360).

Art. 3º Notificar e intimar o Centro Universitário de Sergipe (cód. Nº 2122), por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017; e para apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC sobre a referida apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.009637/2020-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 281/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Geografia (cód. 83867) ofertado pela Faculdade de Presidente Venceslau (cód. 3513), mantida pela UNIESP S.A. (cód. 16134), CNPJ 19.347.410/0001-31:

I. O arquivamento do processo 23000.009637/2020-19;

II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;

III. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO DO Nº 154, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23000.029945/2019-27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 287/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Pedagogia (cód. 16771), ofertado pelas Faculdades Integradas de Naviraí (cód. 769), mantidas pela UNIESP S/A (cód. 16134), CNPJ 19.347.410.0001-31:

I. A desativação do curso de Pedagogia (cód. 16771);

II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570/2019;

III. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

IV. O arquivamento do processo 23000.029945/2019-27 na ausência de interposição de recurso no prazo legal.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 155, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o processo 23709.000139/2019-08.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 289/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Tecnologia de Ensino Superior - FATEC - CNTES (cód. 10059), mantida pela Sociedade Educacional Turano Ltda. (cód. 3335), CNPJ 03.201.833/0001-09:

I. O seu descredenciamento institucional;

II. A revogação das medidas cautelares determinadas pela Portaria SERES nº 276, publicada em 23 de setembro de 2020;

III. A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

IV. A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

V. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

VI. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

VII. O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 156, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Decide o Processo de Supervisão nº 23000.020393/2019-91.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 70/2020/CGSO/DISUP/SERES, nos autos do Processo nº 23000.020393/2019-91, perante o Centro Universitário Cambury - UNICAMBURY (cód. e-MEC nº 1160), mantido pelo Centro Tecnológico Cambury Ltda. (cód. e-MEC nº 795), inscrito no CNPJ sob o nº 26.721.076/0001-08, resolve:

I - admitir, retratar-se e acatar integralmente o recurso interposto contra as medidas cautelares aplicadas por meio Portaria nº 255/2020, revogando-as, nos termos do art. 9º da Portaria nº 315/2018;

II - arquivar o presente processo em razão da não confirmação das irregularidades administrativas apuradas, nos termos do art. 73, I, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 23, I, da Portaria nº 315/2018;

III - notificar a IES sobre o teor da decisão por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, sobre a presente decisão;

IV - notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida decisão.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20. resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 26 de Novembro de 2020 ao dia 25 de Novembro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 046/2019 do IFMG - Campus Ouro Preto, de 22 de outubro de 2019, homologado no DOU nº 206 de 23 de outubro de 2019, seção 03, página 77.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.495, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código FG-04 à função da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX do Campus Propriá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 2.506 - Art. 1º Remanejar, o código FG-04, da Coordenadoria de Manutenção - CM do campus Propriá para a Coordenadoria de Protocolo e Arquivo - CPRA do Campus Propriá.

Nº 2.508 - Art. 1º Remanejar, a partir de 16/10/2020, o código FG-02 da Coordenadoria de Licitações - COLIC, campus Propriá, para a Coordenadoria de Manutenção do Campus Propriá.

Art. 2º - Estas Portarias entram em vigor nesta data.

Nº 2.517 - Art. 1º Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria de Planejamento - COPLAN do Campus Socorro para a Coordenadoria de Manutenção - CM do campus Socorro.

Nº 2.518 - Art. 1º Remanejar o código FG-02, da Coordenadoria de Licitações - COLIC do campus Socorro para a Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, Campus Socorro.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data com efeito retroativo a 19/10/2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 2.525, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Administração - CADM, código FG-02, diretamente subordinada ao Departamento de Administração - DADM/PROAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.192, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 22/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 12: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.001165/2020-12 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PÂMELLA BUENOS AIRES DOMINGUES	7,05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 429, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicado no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Seção de Regulação e Avaliação Institucional para Serviço de Tecnologia da Informação; permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-03; e alterando sua vinculação da Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Curricular para a Pró-Reitoria de Graduação. (Processo nº 23282.406047/2020-11)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 63-COUN/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação das Unidades de Apoio (UAPs).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos, e considerando o contido no Processo nº 23104.033337/2019-59, resolve, ad referendum:

Art. 1º As Unidades de Apoio (UAPs), instituídas pela Resolução nº 216, de 7 outubro de 2019, passam a ser regidas por esta Resolução.

Parágrafo único. As Unidades de Apoio têm como objetivo de implementar o fluxo para gestão junto ao Sistema Eletrônico de Informação.

Art. 2º São consideradas Unidade de Apoio as Unidades que desenvolvem atividades de desenvolvimento institucional, gestão, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, os comitês e as comissões permanentes institucionais.

Art. 3º A criação e a implantação de Unidade de Apoio, em cada Unidade da Administração Central ou Setorial, deverá ter anuência da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e será de responsabilidade do dirigente da Unidade.

Art. 4º Após anuência da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, o dirigente da Unidade, à qual está vinculada a Unidade de Apoio, deverá solicitar a readequação dos processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi).

Art. 5º O funcionamento e as competências da Unidade de Apoio (UAP) deverão ser estabelecidos em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Unidade, nas Unidades da Administração Setorial, e nas Unidades da Administração Central, por ato administrativo do dirigente da Unidade.

Art. 6º O responsável pela Unidade da Administração Central ou Setorial deverá indicar um Responsável Técnico, que será designado por Portaria do Reitor, para responder pelas atividades da UAP.

Parágrafo único. Por serem consideradas prestação de serviço público relevante, as atividades desenvolvidas pelo Responsável Técnico não serão remuneradas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 8º Fica revogada Resolução 216, de 7 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 229-COPP/UFMS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração na composição do Quadro de Professores do Curso de Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços do Câmpus do Pantanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 165, Copp, de 3 de setembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23449.000865/2020-64, resolve, ad referendum:

Art. 1º Homologar a alteração na composição do Quadro de Professores do Curso de Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços do Câmpus do Pantanal, na forma do Anexo à Resolução nº 85, de 9 de setembro de 2020, do Colegiado do Curso.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 45, de 4 de abril de 2013;

II - a Resolução nº 135, de 21 de agosto de 2013;

III - a Resolução nº 103, de 12 de agosto de 2014;

IV - a Resolução nº 104, de 12 de agosto de 2014;

V - a Resolução nº 105, de 12 de agosto de 2014;

VI - a Resolução nº 140, de 28 de setembro de 2015;

VII - a Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2016;

VIII - a Resolução nº 249, de 23 de dezembro de 2016;

IX - a Resolução nº 112, de 7 de maio de 2018;

X - a Resolução nº 142, de 19 de junho de 2018;

XI - a Resolução nº 105, de 26 de abril de 2018; e

XII - a Resolução nº 1, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 230-COPP/UFMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração na composição do Quadro de Professores do Curso de Mestrado e Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 165, Copp, de 3 de setembro de 2019, e considerando os documentos contidos no Processo nº 23104.025388/2020-41, resolve, ad referendum:

Art. 1º Homologar a alteração na composição do Quadro de Professores dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular do Instituto de Biociências, na forma do Anexo à Resolução nº 49, de 9 de setembro de 2020, do Colegiado do Curso.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2014;

II - a Resolução nº 180, de 17 de novembro de 2016;

III - a Resolução nº 181, de 17 de novembro de 2016;

IV - a Resolução nº 182, de 17 de novembro de 2016;

V - a Resolução nº 152, de 6 de julho de 2018;

VI - a Resolução nº 141, de 24 de julho de 2019;

VII - a Resolução nº 227, de 19 de novembro de 2019; e

VIII - a Resolução nº 20, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.745, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.005962/2020-52, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA, situada à Avenida Tivoli, nº 475, Vila Betânia, São José dos Campos - SP, CEP: 12245-230.

Art. 2º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos/práticos de Comissário de Voo (CMS) e de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Aviônicos (MMA-AVI), Célula (MMA-CEL) e Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.935, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.024337/2020-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, a pedido, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-07-5CNU-01-00 emitido em favor da sociedade empresária HELICON TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 13.013.997/0001-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 50300.014037/2019-27 Fiscalizada: NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, CNPJ 11.732.791/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: decido pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 58.987,50 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I, IV e XIII da Resolução nº 1.558 - ANTAQ.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
Chefe
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 193, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.011584/2020-38, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 194, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.321521/2019-53, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA, CNPJ nº 86.431.749/0001-09, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA - VIASUL, CNPJ nº 98.593.668/0001-94; EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88; REUNIDAS TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 584, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, na Portaria MJSP nº 390, de 16 de julho de 2020, no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, e o contido nos Processos Administrativos nº 08016.014090/2018-96, nº 08000.003624/2019-17, nº 08001.001244/2019-20, nº 08000.043442/2019-71, nº 08084.000266/2020-33, nº 08084.002035/2020-64, nº 08027.000609/2020-44 e 08084.006988/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no Estado de Roraima, por 90 (noventa) dias, no período de 25 de outubro de 2020 a 22 de janeiro de 2021, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO CNIG MJSP Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 05, de 1º de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata o art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 2º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.873, de 27 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 05, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá conceder autorização de residência para fins de trabalho, sem vínculo empregatício no Brasil, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, alínea "a", e do art. 147, § 2º, inciso VII, alínea "a", do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a marítimo e demais profissionais que trabalhem a bordo de embarcação em cruzeiros marítimos ou fluviais em águas jurisdicionais brasileiras, considerando que:

I - os trabalhadores estrangeiros, portadores de carteira internacional de marítimo emitida nos termos da Convenção nº 185 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pela Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, estarão isentos de visto para estadas de até cento e oitenta dias a cada ano migratório; e

II - os trabalhadores que não se enquadrarem no inciso anterior necessitarão de visto temporário ou da autorização de residência de que trata esta Resolução para estadas por períodos superiores a noventa dias." (NR)

"Art. 2º O pedido de autorização de residência prévia para fins de concessão do visto temporário será analisado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

IV - documentos previstos nos incisos I, II e IV a VIII do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração deverão ser apresentados à autoridade consular.

§ 2º O prazo da residência prevista no caput será de até dois anos." (NR)

"Art. 3º Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 147, § 2º, inciso VII, alínea "a", do Decreto nº 9.199, de 2017, desde que apresentados os documentos previstos:

I - nos incisos III, X e XI do art. 1º da Resolução Normativa nº 01, de 2017, do Conselho Nacional de Imigração; e

II - no art. 2º desta Resolução.

....." (NR)

"Art. 4º A partir do trigésimo primeiro dia de operação em águas jurisdicionais brasileiras, a embarcação de turismo estrangeira deverá contar com um mínimo de vinte e cinco por cento de brasileiros do total dos profissionais existentes a bordo da embarcação a serem definidas pelo armador ou pela empresa representante do mesmo.

§ 1º Excepcionalmente, o Conselho Nacional de Imigração poderá, fundamentadamente, autorizar a alteração do percentual de trabalhadores brasileiros estipulado no caput.

§ 2º Na temporada de 2020/2021, excepcionalmente, o percentual de que trata o caput será de quinze por cento." (NR)

"Art. 5º O percentual de brasileiros a que se refere o art. 4º, caput, poderá ser compensado, considerando-se a média estabelecida entre os navios da mesma companhia, mediante solicitação, antes do início da temporada, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Na hipótese da compensação de que trata este artigo, nenhum navio poderá ter percentual inferior a dez por cento de brasileiros." (NR)

"Art. 6º Os brasileiros recrutados em território nacional e embarcados para laborar apenas durante a temporada de cruzeiros marítimos em águas jurisdicionais brasileiras deverão ser contratados pela empresa operadora do navio estabelecida no Brasil ou, na ausência desta, pelo agente marítimo responsável pela operação da embarcação.

§ 1º O contrato de trabalho, na hipótese do caput, deverá estar adequado à legislação trabalhista brasileira aplicável à espécie.

§ 2º Considera-se temporada de cruzeiros marítimos em águas jurisdicionais brasileiras o período compreendido entre trinta dias antes da partida da embarcação para o primeiro porto brasileiro até trinta dias depois da saída do último porto brasileiro, incluindo neste período eventuais ausências das águas jurisdicionais brasileiras." (NR)

"Art. 7º A saída da embarcação das águas jurisdicionais brasileiras por período inferior a quinze dias consecutivos não interromperá a contagem para efeito do disposto no art. 4º." (NR)

"Art. 8º Nos termos do art. 29, § 7º, inciso I do Decreto nº 9.199, de 2017, na hipótese de o marítimo ingressar no País em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos ou fluviais pela costa brasileira, para estadas de até cento e oitenta dias a cada ano migratório, estará isento de visto de visita, desde que apresente carteira internacional de marítimo emitida nos termos da Convenção nº 185 da Organização Internacional do Trabalho.

§ 1º Será aplicado o disposto no caput deste artigo nos casos de substituição obrigatória da tripulação, em que o ingresso dos substituídos no País ocorra por transporte aéreo.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, será exigida a devida comprovação documental junto à Polícia Federal pela empresa afretadora ou contratante." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE CASTRO PANOIRO
Presidente do Conselho

ANEXO I

LISTA DE MARÍTIMOS EM EMBARCAÇÃO DE TURISMO ESTRANGEIRA COM AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PRÉVIA

NOME DA EMBARCAÇÃO:
BANDEIRA DA EMBARCAÇÃO:
IMIGRANTE (S)
1

NOME	DATA DE NASCIMENTO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
NÚMERO DO PASSAPORTE	VALIDADE DO PASSAPORTE
SEXO	ESCOLARIDADE
FUNÇÃO NO BRASIL	SALÁRIO MENSAL
REPARTIÇÃO CONSULAR BRASILEIRA NO EXTERIOR	

2... (*)
(*) Replicar o quadro quantas vezes necessárias.



ANEXO II	
LISTA DE MARITIMOS PORTADORES DE CARTEIRA DE IDENTIDADE INTERNACIONAL DE MARITIMO OU CONFORME CONVENÇÃO OIT.	
NOME DA EMBARCAÇÃO:	
BANDEIRA DA EMBARCAÇÃO:	
IMIGRANTE (S)	
1	
NOME	DATA DE NASCIMENTO
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
SEXO	ESCOLARIDADE
FUNÇÃO NO BRASIL	SALÁRIO MENSAL
NÚMERO DA CARTEIRA DE MARITIMO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	VALIDADE DA CARTEIRA DE MARITIMO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

2... (*)

(*) Replicar o quadro quantas vezes necessárias.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIA GAB-DEMIG Nº 4, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os princípios constitucionais da razoável duração do processo, celeridade, eficiência administrativa e a obrigação de manter serviço público adequado, previstos no art. 5º, XXVIII, art. 37, caput, e art. 175, parágrafo único, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como os princípios da regularidade e continuidade dos serviços públicos, estabelecidos no § 1º do art. 6 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 4 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, considerando, por fim, que a promoção de acesso igualitário e livre do migrante a serviços constitui um dos princípios basilares da política migratória brasileira, conforme art. 3º, XI, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, resolve:

Art. 1º Ficam retomados os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações.

§ 1 Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2 Institui-se a possibilidade de suspensão de prazos processuais nos expedientes a que se refere o caput, condicionada à provocação fundamentada do requerente e existência de ato normativo do Poder Executivo local que restrinja a livre locomoção de pessoas (lockdown), em consonância com os ditames do normativo estadual/distrital.

§ 3 A suspensão prevista no parágrafo anterior não obsta nem torna nula a prática de atos instrutórios, bem como de ato processual necessário à preservação de direitos ou de natureza urgente.

§ 4 Nos processos a que se refere o caput serão aceitos, até 16 de março de 2021, documentos expirados após 11 de março de 2020, desde que o imigrante tenha permanecido em território nacional.

Art. 2º As disposições previstas nesta Portaria não se aplicam aos procedimentos migratórios de atribuição da Polícia Federal, bem como aos processos de reconhecimento da condição de refugiado e outros de alçada do Comitê Nacional para os Refugiados, estes últimos já tratados na Portaria Senajus nº 2, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, p. 63, de 25 de março de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1, de 25 de março de 2020, do Departamento de Migrações, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, p. 74, de 27 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.684, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GRACIELA ELENA SALAZAR STEIN - V353803-I, natural do Peru, nascida em 09 de junho de 1955, filha de Wilfrido Cristobal Salazar Pineda e de Elena Toribia Stein Chavez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.005448/2019-55);

HUANG CHIEH - V044679-F, natural da China, nascido em 19 de setembro de 1980, filho de Huang Che Tsai e de Huang Wang Chih Lan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000147/2020-56);

LELE BOLA - V145473-N, natural do Congo, nascido em 18 de julho de 1963, filho de Lele Obilapo e de Yayi Silasi Bola, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004010/2020-61) e

TONY IBRAHIM EL HAJJ MOUSSA - Y237424-1, natural do Líbano, nascido em 28 de julho de 1972, filho de Ibrahim El Hajj Moussa e de Jeanette Elias Homsy, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005209/2020-43).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.685, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI ABDULMAJID - G141637-B, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1991, filho de Kheder Abdulmajid e de Nehad Diab, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000439/2020-96);

ANA CLAUDIA ZACARIAS - V703937-0, natural do Paraguai, nascida em 27 de agosto de 1991, filha de Maria Swanilda Zacarias Almeida, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.001330/2020-73);

ARWA ALHADI MUKHTAR BEN MADI - G469983-U, natural da Líbia, nascida em 21 de abril de 1976, filha de Alhadi Mukhtar Ben Madi e de Fatma Jumaa Alsaieh, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08385.008804/2020-43);

CARMEN YULIANA PAREDES LABRIN - V827958-Q, natural do Peru, nascida em 14 de junho de 1987, filha de Walter Enrique Paredes Chaponan e de Rosa Marlent Labrin Nunez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004009/2020-36);

DADDY BARKWE MUNDELE - G196460-6, natural da República do Congo, nascido em 26 de maio de 1989, filho de Barkwe Kasomo Willy e de Kayembe Meyotono Pauline, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000087/2020-60);

DANIELE BONFANTI - V805033-Q, natural da Itália, nascido em 19 de julho de 1972, filho de Mario Giosue Bonfanti e de Bruna Francesca Criconia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005119/2019-19);

ELIE TANNOUS - G164167-W, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1996, filho de Suheil Tannous e de Nawal Dalla, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.009850/2020-60);

GABRIELA LUCIA LUNA VICTORIA AREVALO - V757351-G, natural do Peru, nascida em 08 de março de 1998, filha de Juan Jose Luna Victoria Puertas e de Mariela Zalma Arevalo Guzman, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000676/2020-24);

MARILU PILAR CAZORLA MENDOZA - V652785-F, natural do Peru, nascida em 25 de abril de 1970, filha de Victor Cazorla Muniz e de Elizabeth Mendoza Santos, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08400.000003/2020-02);

MAIKEL ANTONIO CASTELLON REXES - G012562-0, natural de Cuba, nascido em 07 de janeiro de 1985, filho de Pedro Antonio Castellon Ensenza e de Haydee Reyes Cabrera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.001603/2020-65);

SAIF ELDIN MAJED EMRAN KHATTAB - G425573-J, natural da Jordânia, nascido em 26 de setembro de 1989, filho de Majed Emran Khattab e de Cecilia Mahmoud Khattab, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001710/2020-11) e

TULIN AL HASHEMI - G486936-5, natural da Síria, nascida em 15 de maio de 1991, filha de Farouk Al Hashemi e de Sanaa Bayazid, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008501/2019-47).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar sem Efeito o registro inserido na Portaria nº 898, de 30 de outubro de 2019, que concedeu a Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, a ANA MARGARIDA RAMIÃO MARTINS (RNM - F155329-4), natural de Portugal, nascida em 10 de janeiro de 1992, filha de Avelino José Martins e de Maria do Carmo de Oliveira Ramião Martins, residente no Distrito Federal/DF, tendo em vista que a Requerente possui autorização de residência temporária e que considera-se habitual apenas a residência por prazo indeterminado no País (Processo nº 08018.011471/2019-84).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.187 - Ato de Concentração nº 08700.004711/2020-20. Requerentes: Real Propriedade Administradora de Bens S.A., JRP-X Administradora de Bens S.A. e Dia Brasil Sociedade Limitada. Advogados: Sérgio Varella, Natalia Silveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.188 - Ato de Concentração nº 08700.004648/2020-21. Requerentes: Accenture International Limited e American International Group, Inc. Advogados: Milena Mundim, Ciro Alvarenga, Vivian Fraga, Raquel Souza Jorge e João Paulo Salviano. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 400, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004836/2020-21. Interessada: Ciranda 4 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.693/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Xaxado 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034405-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.150, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 401, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004838/2020-10. Interessada: Ciranda 5 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.699/0001-80. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Xaxado 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034406-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.151, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 402, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.004837/2020-75. Interessada: Ciranda 6 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.691/0001-14. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Xaxado 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034407-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.152, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 403, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004692/2020-11. Interessada: Luzia 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.238/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Luzia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.044469-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.861, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004693/2020-57. Interessada: Luzia 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.211.160/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Luzia 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.044470-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.862, de 26 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 405, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003013/2020-68. Interessada: Interligação Elétrica Evrecy S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.286/0001-63. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.332. Processo: 48500.005577/2012-45. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autoriza o enquadramento da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Assis Brasil, Estado do Acre, ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.333. Processo: 48500.005577/2012-45. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Autoriza o enquadramento da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Manoel Urbano, Estado do Acre, ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.338, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000977/2010-01. Interessado: Silveira II Energética S.A. Objeto: Autorizar a Silveira II Energética S.A. a implantar e explorar a PCH Silveira II, CEG PCH.PH.RS.035544-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 5.100 kW de potência instalada, localizada no município de São José dos Ausentes, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.339. Processo nº 48500.005807/2018-61. Interessado: Serrote I Geração de Energia Elétrica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Serrote I, CEG EOL.CV.CE.040878-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.957, de 2 de julho de 2019, localizada no município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 9.340. Processo nº 48500.005808/2018-14. Interessado: Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Serrote II, CEG EOL.CV.CE.040879-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.958, de 2 de julho de 2019, localizada no município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 9.341. Processo nº 48500.005810/2018-85. Interessado: Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Serrote IV, CEG EOL.CV.CE.040881-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.960, de 2 de julho de 2019, localizada no município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 9.342. Processo nº 48500.005811/2018-20. Interessado: Serrote V Geração de Energia Elétrica S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Serrote V, CEG EOL.CV.CE.040882-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 7.961, de 2 de julho de 2019, localizada no município de Trairi, estado do Ceará.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.347, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000500/2020-99. Interessada: São Luiz Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 3.708 (três mil, setecentos e oito) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 69 kV Seccionadora Serra Pelada, localizada no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo; e declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra de 20 (vinte) metros de largura cada, necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Distribuição Afonso Cláudio - Itarana, na Subestação Seccionadora Serra Pelada, dois circuitos simples, 69 kV, com aproximadamente 110 (cento e dez) metros de extensão cada, que interligarão a Linha de Distribuição 69 kV Afonso Cláudio - Itarana à Subestação Seccionadora Serra Pelada, localizadas no município de Afonso Cláudio, no estado do Espírito Santo . A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.349, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004239/2020-04. Interessada: Transmissora Rio Minas SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Rio Minas SPE S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 3, de 2020-ANEEL, a área de terra de 44 (quarenta e quatro) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Santos Dumont 2 - Leopoldina 2, circuito simples, 345 kV, com aproximadamente 95,68 (noventa e cinco vírgula sessenta e oito) km de extensão, que interligará a Subestação Santos Dumont 2 à Subestação Leopoldina 2, localizada nos municípios de Santos Dumont, Piau, Rio Novo, Descoberto, São João Nepomuceno e Leopoldina, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005048/2020-51. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem o seccionamento das linhas de distribuição LD 138 kV Trindade - Ilha Norte e LD 138 kV Saco Grande - Ilha Norte, na SE Ratonas RB, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005049/2020-04. Interessada: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Jacarezinho 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.970, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000994/2019-78, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para, no mérito, negar-lhe provimento e, por conseguinte: (i) reformar parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, determinando que a CPFL Piratininga efetue: (i.a) a reclassificação das unidades consumidoras nºs 4000887829 e 2023437286 para classe comercial; (i.b) a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude do erro de classificação das duas unidades consumidoras, desde a ligação até a data da constatação, 13 de agosto de 2015, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, devendo ser observado o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, conforme Despacho nº 18, de 4 de janeiro de 2019, incluindo os valores relativos a tributos; e (i.c) além da devolução referente ao período retroativo à data da constatação, considere ainda, para o cálculo da devolução dos valores, o período compreendido entre a constatação e a data da efetiva reclassificação; (ii) determinar que a decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iii) determinar que a distribuidora encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.971, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004171/2019-11, 48500.004175/2019-08, e 48500.004176/2019-44, decide por, conhecer o recurso administrativo interposto pela CPFL Paulista em face de decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, referente à devolução de valores faturados a maior por classificação incorreta de unidades consumidoras, para no mérito negar-lhe provimento, e por conseguinte: (i) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, incluindo os relativos ao ICMS, para as unidades consumidoras de que tratam os referidos processos, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já pagos e observado o disposto no Despacho ANEEL nº 18, de 2019; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iii) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.973, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004879/2020-14, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Celesc Distribuição S.A. em face do Despacho nº 2.464, de 25 de agosto de 2020, que conheceu do requerimento administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pela Cooperaliança, com vistas a suspender sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais da ANEEL e, no mérito, concedeu a medida cautelar.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.974, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.001778/1989-88, decide encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, contendo: (i) recomendação favorável à prorrogação do prazo da outorga de concessão da PCH Braço Norte II, outorgada à Eletricidade da Amazônia S.A., nos termos do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; (ii) informação sobre o valor do Uso do Bem Público aplicável à Usina; e (iii) minuta de contrato de concessão relativa à prorrogação solicitada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.998, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004948/2017-86, decide por: (i) ALTERAR o cronograma de implantação da UTE GNA Porto do Açú III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração ("CEG") nº UTE.GN.RJ.038173-0.01, de modo a concatenar com o cronograma de implantação da Subestação ("SE") Campos 2 - 500 kV, considerando o prazo de 9 (nove) meses para comissionamento da Usina; (ii) CONCATENAR os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"), de modo que o início do suprimento seja deslocado em 9 (nove) meses após a data de efetiva operação comercial da SE Campos 2 - 500 kV, sendo esta posterior a 1º de janeiro de 2023 e, assim, se postergando as datas de início e fim dos CCEARs, preservando-se o equilíbrio e o prazo de vigência contratuais; (iii) VINCULAR a obrigação de pagamento dos Encargos e Uso dos Sistemas de Transmissão ("EUST") associados à UTE GNA Porto do Açú III à disponibilização das instalações da SE Campos 2, objeto do Contrato de Concessão nº 002/2019; e (iv) LIMITAR os períodos de concatenação de que tratam os itens (i) e (ii) a, no máximo, 9 (nove) meses após o prazo contratual de entrada em operação comercial da SE Campos 2 500 kV, definido como 22 de março de 2024.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.926, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs 48500.006323/2014-14, 48500.005280/2014-41 e 48500.003593/2009-06. Interessadas: Enel Brasil S.A. e Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 4.744 e 4.104, ambos de 2014, que conferiram os registros para elaboração dos EVTE da UHE A41PA008 (Panama), cadastrada sob o CEG: UHE.PH.PA.048523-3.01, em razão da não entrega dos estudos de viabilidade pelas interessadas; e (ii) suspender os efeitos, na íntegra, do Despacho nº 1.272, de 2014, concernentes a todos os aproveitamentos hidrelétricos identificados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paru e seus afluentes rios Mariçu, Paicuru, Igarapés Iduachi e Tacurana. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.999, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.001404/2019-24. Interessado: Oitis 21 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Oitis 21, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.044360-3.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.000, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.005979/2010-88. Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 2.863, de 2011, que conferiu o Registro Ativo a para elaboração do projeto básico da UHE Nova União, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.SC.045494-0.01, com potência instalada de 32.400 kW, localizada no rio Chapecozinho, no estado de Santa Catarina; (ii) revogar, parcialmente, o subitem (i) do item (b) do Despacho nº 302, de 2012, no que se refere ao Aceite da UHE Nova União; (iii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL; e (iv) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Nova União, aprovado pelo Despacho nº 948, de 2007, para solicitação de DRI-UHE por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005086/2002-70. Interessado: Paranatinga Energia S.A. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Paranatinga II, com 29.020 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MT.028832-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002365/2019-82. Interessado: Parreiral Energética Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Parreiral, com 7.758 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.040676-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 23 de outubro de 2020.

Nº 3.018. Processo nº: 48500.004822/2018-92. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 14. Unidade Geradora: UG9, de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 3.019. Processo nº: 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locações de Geradores Ltda. Usina: UTE Alvarães - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 352 kW cada uma, totalizando 3.872 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Alvarães, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 23 de outubro de 2020.

Nº 3.020. Processo nº: 48500.002907/2018-36. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 5 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 05. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.021. Processo nº: 48500.000560/2019-78. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 05 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 05. Unidade Geradora: UG6 de 4.200 kW. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 3.022. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Indústria Becker Ltda. Usina: UFV Indústria Becker I. Unidade Geradora: UG1, de 419,30 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 2013. Localização: Município de São José de Mipibu, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, , no uso da sua atribuição conferida pela Portaria ANEEL 3.925, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001150/2020-88, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido administrativo da Enerplan Energia Eólica III S.A. para que: (i) seja utilizado o PLD médio do ano excluindo-se o período de adesão ao MCSD Energia Nova, quando do ressarcimento devido pelo vendedor por déficit de geração; e (ii) seja determinado à CCEE a suspensão da liquidação financeira de tais ressarcimentos.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.585/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 45/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.587/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 47/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.591/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 51/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.592/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 03/2019
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.598/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 53/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.601/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 56/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.602/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 57/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.603/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 80/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.359/2011 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 104/2017
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.360/2011 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 105/2016
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 867.205/2013 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 26/2017
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.600/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 55/2018
Exequente: RAFAEL DE MORAIS - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.589/2007 -
REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Permissão de lavra Garimpeira Nº 49/2018
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.495/1997-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA-
Arrendatário:MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA- CNPJ 17.329.161/0001-26 -
Termino do arrendamento: 15 anos a partir da averbação pela ANM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)



820.550/2010-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME- Portaria de Lavra nº 254/2019- Cessionário:OLARIA J.B.ML LTDA- CNPJ 39.041.124/0001-50
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
832.236/1996-PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA-Parte da Portaria de Lavra nº 192/2009- Cessionário:831.406/2015-PAULO MARCIO GUIMARÃES REZENDE ME- CNPJ 03.285.063/0001-20

MARINA MARQUES DALLA COSTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
886.134/2016-CAIO GRACO NUNES CAVALCANTI GUIMARÃES - Publicado DOU de 03.07.2020, Relação nº 304/2020, Seção 1, pág. 89- A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso, I, alínea e, da Resolução nº 31, de 07 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal. Acolhendo proposição da DGTD/ANM, RETIFICA o despacho, publicado no Diário Oficial da União de 03.07/2020, na Relação nº 304/2020-Sede, Seção 1. Onde se lê: "... Cessionário: Caio Graco Nunes Cavalcanti Guimarães - CPF: 025.780.032-89 ". Leia-se: "...sucessor/cessionário: Achilles Paulo Cavalcanti Guimarães Júnior - CPF: 465.750.737-00 ...". (1.387).

MARINA MARQUES DALLA COSTA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800206/2020-66-CERAMICA ALVES EIRELI (Documento SEI: 1852836)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860553/2020-88-Waldivino Nunes dos Santos (Documento SEI: 1852839)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.250, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800207/2020-19-Leonardo Carlos Chaves (Documento SEI: 1852844)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.251, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890093/2020-92-G. M. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (Documento SEI: 1852851)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.252, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48070.848133/2020-14-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM (Documento SEI: 1852857)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 403/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4273/2020-820.314/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4272/2020-820.300/2020-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
4280/2020-820.324/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4279/2020-820.323/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4278/2020-820.321/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4277/2020-820.319/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4276/2020-820.318/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4271/2020-820.299/2020-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
4282/2020-820.327/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4281/2020-820.326/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4270/2020-820.295/2020-SILVIA CRISTINA GIROLDO PIZENTE-
4269/2020-820.266/2020-CLAUDIO GOULART DE ABREU VOMHOF-
4268/2020-820.251/2020-TIAGO MARTINS-
4266/2020-820.363/2018-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-
4267/2020-820.249/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4284/2020-820.329/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4283/2020-820.328/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4275/2020-820.316/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-

4274/2020-820.315/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
4285/2020-820.338/2020-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.-
4287/2020-820.418/2020-MINERAÇÃO RIO PARAÍTINGA LTDA.-
4286/2020-820.348/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4313/2020-820.304/2020-FÁBIO LUIZ BAPTISTELLA FERNANDES-
4294/2020-820.165/2018-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
4295/2020-820.401/2018-A. R. PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA

LTDA-

4304/2020-820.007/2020-JOSE OTAVIO LOBATO-
4302/2020-820.004/2020-EMBRAMINA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA-
4312/2020-820.302/2020-RODRIGO RADOMINSKI MIGUEL-
4315/2020-820.320/2020-LILIANA CAPPELLETTI FOLTRAN-
4311/2020-820.292/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIA

LTDA-

4310/2020-820.262/2020-FLGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.-
4309/2020-820.260/2020-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
4308/2020-820.259/2020-FRANCISCO FALCAO FILHO-
4307/2020-820.256/2020-QUALIMIX MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-
4290/2020-820.144/2016-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA-
4291/2020-820.216/2017-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
4320/2020-820.371/2020-PILOTO TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI-
4323/2020-820.409/2020-MINERAÇÃO DO VALE LTDA-
4321/2020-820.379/2020-ANTONIO MARANGONI NETO ME-
4324/2020-820.415/2020-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA VALE DO SOL

LTDA ME-

4292/2020-820.396/2017-NELSON CALIL JORGE-
4322/2020-820.391/2020-MINERADORA CURUMIM LTDA EPP-
4298/2020-820.493/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
4296/2020-820.447/2018-BRAGHETTO & FILHOS LTDA-
4297/2020-820.470/2018-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
4305/2020-820.110/2020-TERUMI SAITA-
4301/2020-820.364/2019-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-
4289/2020-820.006/2015-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-
4300/2020-820.292/2019-MARISA PESCARINI-
4303/2020-820.005/2020-JOSE MARIANO BONFIM PEREZ-
4314/2020-820.317/2020-MINERAÇÃO BARROÇÃO LTDA EPP-
4316/2020-820.339/2020-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA-
4318/2020-820.344/2020-FABIO PAVESI MIGUEL-
4317/2020-820.343/2020-FABIO PAVESI MIGUEL-
4319/2020-820.349/2020-BARRA-ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
4306/2020-820.217/2020-WILLIAN DA ROCHA SOUZA-
4288/2020-820.513/2006-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
4299/2020-820.210/2019-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4293/2020-820.872/2017-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 478/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.453/2018-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº 2310 Publicado DOU de 17/05/2019- Onde se lê: "...área de 573,87ha.", leia-se: "...área de 132,90ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 480/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4328/2020-826.118/2020-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-
4326/2020-826.096/2020-NOETE APARECIDO AGUIAR ME-
4329/2020-826.187/2020-ALEX SANDRO EUZEBIO DA SILVA-
4330/2020-826.193/2020-DETARO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-
4327/2020-826.114/2020-LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI

ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4331/2020-826.105/2019-NEDIO ARALDI-
4332/2020-826.194/2020-CAROLINE MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4325/2020-826.195/2020-ARNALDO SCHERER DOS SANTOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 482/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.076/2020 - CLAUDEMIR SALVADOR CAMARA 52956113968 - ALVARÁ Nº 4335/2020 - Destacado do Processo 866.729/2015 - ALVARÁ Nº 7386/2016 - Vencimento em 03/07/2022
870.084/2020 - AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME - ALVARÁ Nº 4336/2020 - Destacado do Processo 871.296/2018 - ALVARÁ Nº 1320/2019 - Vencimento em 03/04/2021
830.284/2020 - MINERACAO SANTA RITA LTDA - ALVARÁ Nº 4334/2020 - Destacado do Processo 833.805/2011 - ALVARÁ Nº 16499/2011 - Vencimento em 02/03/2021
810.593/2020 - MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ALVARÁ Nº 4333/2020 - Destacado do Processo 810.685/2018 - ALVARÁ Nº 8722/2018 - Vencimento em 29/09/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO
Relação nº 484/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4256/2020-890.008/2020-LUCIO FLAVIO VIEIRA BUENO-
4261/2020-890.085/2020-MINEPRIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME-
4262/2020-890.091/2020-MV DE IGUABA - EIRELI-
4263/2020-890.092/2020-ANLEPHE MINERADORA LTDA-
4255/2020-890.329/2015-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-
4257/2020-890.044/2020-JANIO SILVEIRA CONDACK-
4260/2020-890.072/2020-RODRIGO RIBEIRO RATTO-
4264/2020-890.114/2020-VIP COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI ME-
4258/2020-890.067/2020-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-
4259/2020-890.068/2020-DENISE POEYS FUJII-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4253/2020-890.215/2017-CARLÚCIO TEIXEIRA CHAVES-
4254/2020-890.071/2020-INTERLAR DESIGN EIRELI - ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4265/2020-890.090/2020-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 308/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.755/2020-COOPERATIVA MINERAL DA BACIA DO TAPAJOS DE ITAITUBA - COOPERMIX GOLD - PLG Nº247/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 174/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.066/2016-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO- Alvará nº3.465/2017 - Cessionario:860.230/2020-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 09.646.525/0001-73
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.849/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº1.887/2020
860.852/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº495/2020
860.847/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº1.885/2020
860.844/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº1.884/2020
860.853/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº1.888/2020
860.105/2020-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº999/2020
860.857/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº498/2020
860.855/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº497/2020
860.863/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº1.889/2020
860.856/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº2.216/2020
860.859/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº499/2020
860.854/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº496/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 73/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.171/2018-MINERAÇÃO BARROÇÃO LTDA EPP- Alvará nº6.887/2018 - Cessionario:820.386/2020-BARROÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.- CPF ou CNPJ 12.079.193/0001-05
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Alvará nº2.346/2009 - Cessionario:820.784/2010-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 03.189.580/0001-03
820.017/2013-HUMBERTO PERENCIN- Alvará nº77/2017 - Cessionario:820.335/2019-MARIO COSME SIMI CALAZANS ME- CPF ou CNPJ 66.873.696/0001-79
820.819/2017-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Alvará nº6.865/2018 - Cessionario:820.403/2020-JOSÉ EDVALDO TIETZ- CPF ou CNPJ 015.941.388-50
820.606/2014-JOSÉ ANTONIO GUARINO- Alvará nº3.040/2019 - Cessionario:820.412/2020-INDÚSTRIA DE CERÂMICA COLINA LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 54.543.632/0001-20
820.568/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI- Alvará nº5.425/2018 - Cessionario:820.332/2020-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 68.050.293/0001-55
820.568/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI- Alvará nº5.425/2018 - Cessionario:820.333/2020-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 68.050.293/0001-55
820.568/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI- Alvará nº5.425/2018 - Cessionario:820.334/2020-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 68.050.293/0001-55

820.568/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI- Alvará nº5.425/2018 - Cessionario:820.335/2020-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 68.050.293/0001-55
820.628/2017-GUSTAVO ALMEIDA THEODORO- Alvará nº5.278/2018 - Cessionario:820.436/2020-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 61.638.201/0001-03
820.628/2017-GUSTAVO ALMEIDA THEODORO- Alvará nº5.278/2018 - Cessionario:820.435/2020-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 61.638.201/0001-03
820.628/2017-GUSTAVO ALMEIDA THEODORO- Alvará nº5.278/2018 - Cessionario:820.434/2020-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 61.638.201/0001-03
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.871/2012-MINERAÇÃO CAJ LTDA- Cessionário:FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 02.080.423/0001-94- Alvará nº3.018/2019
820.134/2018-MARCOS CARVALHO- Cessionário:ARATINGA DESASSOREAMETO E MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 28.767.228/0001-20- Alvará nº6.880/2018
821.010/2011-W.J.N. PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:FRED FLINTSTONE PEDRAS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 23.389.027/0001-13- Alvará nº10.738/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.042/2008-PORTO DE AREIA ITAJU LIMITADA-AREIA (construção civil)- Arealva, Iacanga e Itaju/SP
820.294/2020-SANTA PILAR TRANSPORTES LTDA-AREIA (construção civil)- Presidente Epitácio (SP) e Santa Rita do Rio Pardo (MS)/SP e MS
820.985/2013-JORGE ABUKATER-ÁGUA MINERAL (balneabilidade)-Santa Clara d'Oeste/SP
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.112/2017-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-ALVARÁ Nº2.819/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.313/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº981/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.547/2009-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº985/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.714/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº986/2020/DIREM-SP/GER-SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.586/2005-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Área de 23,03 ha para 9,16 ha-AREIA (construção civil)-Presidente Epitácio (SP) e Santa Rita do Rio Pardo (MS)/SP e MS
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.698/2007-GILMAR GONDIM MOSCOSO -Alvará Nº14.982/2008.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.688/2016-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº8.012/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.045/2001-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1063/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.898/2008-WELPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº1067/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº1068/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA-OF. Nº1069/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1074/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.573/1998-ÁGUA MINERAL NOVA ERA LTDA. ME-OF. Nº1078/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA- "Fonte Cristina" - Marca "Vida Premium 1818": Recipientes de 20 L, sem gás.- JUQUITIBA/SP
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA- "Fonte de Quilombo" (Poço) - Marca "alka free": Recipientes de 510 mL, sem gás; Marca "ALCALI" e Marca "fonte Quilombo premium": Recipientes de 200 mL, 300 mL, 510 mL, 1,5 L, 10 L e 20 L, sem gás.- IACANGA/SP
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
820.428/2007-EDISON TANIGUCHI- Cessionário:ACQUA COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 38.319.341/0001-05- Alvará nº7.131/2007
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
820.464/2012-L & Y COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
Despacho publicado(756)
821.526/1999-MINERAÇÃO LACOST LTDA.-INDEFIRO o pedido de retificação da poligonal apresentado em 04/07/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
821.526/1999-MINERAÇÃO LACOST LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.033/2008-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº 4.223/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO ALFAGRÊS LTDA.- CNPJ 19.738.611/0001-60
820.822/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº 4.236/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO ALFAGRÊS LTDA.- CNPJ 19.738.611/0001-60
820.821/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará nº 4.235/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO ALFAGRÊS LTDA.- CNPJ 19.738.611/0001-60
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.506/2009-EMPRESA MINERADORA DE AGUAS JOAPIRANGA LTDA ME-OF. Nº1064/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.072/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. Nº1070/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.073/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. Nº1071/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.017/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº1072/2020/DIFAM-SP/GER-SP
820.103/2009-CERÂMICA GRESCA G2 LTDA-OF. Nº1073/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.389/2019-PEDREIRA SALEMA LTDA ME-Registro de Licença Nº 3741/2020 - Vencimento em 14/11/2024
820.476/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 23/2018 - Vencimento em 26/2/2023
821.097/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP-Registro de Licença Nº 04/2018 - Vencimento em 8/8/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.192/2009-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME-OF. Nº1066/2020/DIFAM-SP/GER-SP
821.031/2008-CERÂMICA FAULIN LTDA-OF. Nº1080/2020/DIFAM-SP/GER-SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.601/2017-ENIO JOSE LOPES MARTINS
820.602/2017-ENIO JOSE LOPES MARTINS



820.603/2017-ENIO JOSE LOPES MARTINS
820.578/2016-ANATÓLIO PEIXOTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.875/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.
Nº73/2020/CAREAS/DIREM/GER-SP
820.448/2018-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.
Nº978/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.507/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF.
Nº979/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.424/2020-JAIRO DIAS-OF. Nº984/2020/DIREM-SP/GER-SP
820.424/2020-JAIRO DIAS-OF. Nº984/2020/DIREM-SP/GER-SP
Defere pedido de reconsideração(182)
820.872/2017-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO
GUANABARA LTDA. EPP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.202/2020-CERÂMICA NOVA UNIÃO DE TATUÍ LTDA - EPP- DOU de
20/07/2020
820.872/2017-EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO
GUANABARA LTDA. EPP- DOU de 07/05/2019

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 299/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.662/2019-ODIVAN FERREIRA CORREA- Registro de Licença Nº 66/2020 -
Vencimento em 10/10/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 135/2020

Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
811.566/1995-J. FUHRMANN & CIA LTDA.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.037/2018-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.149/2007-CERÂMICA BARRENSE LTDA ME- Registro de Licença Nº 92/2007 -
Vencimento em 30/09/2023
810.163/2005-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LTDA ME- Registro de Licença
Nº 2927/2005 - Vencimento em 17/09/2028
810.368/2017-SAPIRANGA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME-
Registro de Licença Nº 171/2017 - Vencimento em 28/09/2024
810.130/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 148/2010 -
Vencimento em 11/09/2025
810.201/2010-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 43/2010 -
Vencimento em 03/09/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.190/2020-LUIZ CARLOS BIER FI-Registro de Licença Nº 181/2020 -
Vencimento em 03/03/2024
810.306/2020-ARMANDO ALBERTANI RIBAS & CIA LTDA-Registro de Licença Nº
182/2020 - Vencimento em 30/10/2023
810.191/2020-LUIZ CARLOS BIER FI-Registro de Licença Nº 183/2020 -
Vencimento em 03/03/2024
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.600/2020-CERÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.521/2018-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
810.522/2018-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 138/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.646/2003-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº296/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de
Licença Nº 73/2011 - Vencimento em 14/10/2024
811.027/2014-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de
Licença Nº 180/2014 - Vencimento em 23/09/2024
811.243/2010-PATRÍCIA DE OLIVEIRA MENDES- Registro de Licença Nº
52/2015 - Vencimento em 19/10/2030
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
811.067/2012-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.024/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
810.270/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
811.528/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
811.147/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.193/2020-PONTO SEGURO CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA EPP-Registro de Licença Nº 184/2020 - Vencimento em 02/10/2024
810.448/2020-PEDREIRA CECONI LTDA.-Registro de Licença Nº 185/2020 -
Vencimento em 03/07/2024
810.255/2020-LUIZ FERNANDO DE SOUZA 34289330010-Registro de Licença
Nº 186/2020 - Vencimento em 18/02/2025
810.245/2020-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-Registro de Licença Nº
187/2020 - Vencimento em 18/03/2025

810.604/2020-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
Registro de Licença Nº 188/2020 - Vencimento em Indeterminado
810.620/2020-M.M. COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº
189/2020 - Vencimento em 14/09/2024
810.621/2020-CERAMICA TECNICA CANDEIA LTDA-Registro de Licença Nº
190/2020 - Vencimento em 10/07/2030
810.622/2020-ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº
191/2020 - Vencimento em 11/05/2023
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.626/2020-WILLIAN FILENO GONALVES MONTEIRO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.532/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
810.348/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.466/2020-MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO-OF. Nº299/2020
810.405/2020-MUNICÍPIO DE PASSA SETE-OF. Nº298/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
810.421/2020-MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO- Registro de Extração
Nº128/2020 de 21/10/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 84/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
848.167/2016-CLEANTO CRLOS REGO- Publicado DOU de 24/06/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 758, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.211698/2020-97, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica SPE 3R PETROLEUM S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59, e filial - CNPJ nº 33.443.860/0002-30, autorizadas a exercerem a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SIM-ANP nº 749, de 16 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 200, Seção 1, página 36 de 19 de outubro de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0001-59, autorizada a reclassificar e operar o gasoduto ORNIT 6" para transporte bidirecional de produtos Classe II e Classe III (Norma ABNT NBR 17.505) entre o Terminal de Niterói (TENIT), da empresa Petrobras Transporte S.A - Transpetro, e a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, sendo ambos localizados em Canoas/RS, cujas características estão descritas na Tabela 1:

leia-se:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0001-59, autorizada a reclassificar e operar o oleoduto ORNIT 6" para transporte bidirecional de produtos Classe II e Classe III (Norma ABNT NBR 17.505) entre o Terminal de Niterói (TENIT), da empresa Petrobras Transporte S.A - Transpetro, e a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, sendo ambos localizados em Canoas/RS, cujas características estão descritas na Tabela 1:

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 884, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 48610.211925/2020-84, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) Conceitual do FPSO Fluminense, relativo às concessões de Bijupirá e Salema (Contratos de Concessão nº 48000.003709/97 e nº 48000.003710/97), operado pela empresa Shell Brasil Petróleo Ltda.

MARIANA RODRIGUES FRANÇA



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 879, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0006179	A CARABETTI & CIA LTDA	22.133.011/0001-82	48610.004485/2001-48
PR/RS0202034	ANCHIETA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.710.263/0002-38	48610.010148/2006-11
PR/MA0149306	AUTO POSTO BF LTDA	19.292.149/0001-10	48610.012960/2013-93
PR/SP0217680	AUTO POSTO BRASIL DE AURIFLAMA LTDA.	08.904.614/0001-00	48610.011857/2007-88
PR/PR0087505	AUTO POSTO MAANAIM LTDA.	82.541.582/0001-88	48610.014668/2010-62
PR/PE0225660	D & T COMBUSTIVEIS LTDA.	09.334.646/0001-80	48610.003164/2008-01
PR/SC0167873	ESQUINAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	20.603.071/0001-96	48610.012833/2014-75
PR/PA0106328	G. E. DA CRUZ & CIA. LTDA	08.215.263/0002-00	48610.016746/2011-44
PR/BA0218236	GISLANE DE OLIVEIRA TONHA CAYRES	05.048.025/0001-89	48610.012488/2007-41
PR/RO0027823	JOSE OTONIO LIMA SILVA EIRELI	05.916.036/0005-67	48610.012163/2002-53
PR/MT0060060	LORIANA ANDRADE DA FONSECA	08.039.100/0001-33	48610.007683/2008-30
PR/PE0013591	MOTA SILVEIRA REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	01.778.593/0001-84	48610.010050/2001-32
PR/PR0159236	PALO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.270.868/0001-25	48600.001144/2003-18
PR/RS0175670	PIPER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.241.166/0001-68	48610.004145/2016-01
PR/BA0208640	POSTO AUTO SERENO LTDA	07.794.863/0001-27	48610.003832/2007-19
PR/MG0031165	RAVENA AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	41.694.506/0001-25	48610.002097/2003-94
PR/MG0149063	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA.	13.569.064/0006-64	48610.012803/2013-88
PR/PE0163682	RONALDO L. CAVALCANTE - ME.	18.555.993/0001-23	48610.008880/2014-14
PR/PR0165611	SANTOS & CAMBRUSSI LTDA.	01.316.863/0001-35	48610.011133/2003-19
PR/PR0160382	VIAN COMBUSTIVEIS LTDA	20.086.662/0001-33	48610.007405/2014-21
PR/PE0012949	VICENCIA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	69.890.572/0001-90	48610.014910/2001-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 880, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0073704	A P G FEITOSA E CIA LTDA	08.896.162/0001-61	48610.009260/2009-35
PR/SP0062272	AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU DO TATUAPE LTDA - ME	10.203.916/0001-00	48610.012316/2008-58
PR/MG0171625	MAKRO ATACADISTA S.A	47.427.653/0137-99	48610.008394/2015-87
PR/PR0082602	PARK CLUB DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.202.853/0001-22	48610.005995/2010-23
PR/RJ0004009	POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICACOES VALQUEIRE LTDA	33.641.408/0001-00	48610.005369/2000-65
PR/SP0004090	POSTO TREZE CRUZ DE MALTA LTDA	62.314.950/0001-48	48610.005389/2000-36

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 881, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0088072	AUTO POSTO APOLLO NARDINI LTDA.	12.623.360/0001-29	48610.016394/2010-46
PR/SP0092331	AUTO POSTO DOMO LTDA	11.162.571/0001-49	48610.002215/2011-74
PR/MG0168309	AUTO POSTO 364 FRUTAL LTDA.	21.239.313/0001-77	48610.013242/2014-15
PR/SP0004356	MARECHAL AUTO POSTO LTDA	43.796.499/0001-06	48610.003310/2001-13
PR/CE0166664	RUTH BUSON LIMA MELO	05.784.795/0001-90	48600.004127/2003-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 882, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0021026	BALDO BALDO & CIA LTDA	94.060.258/0001-27	48610.001150/2008-44
GLP/RS0235823	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA IMBERG LTDA = ME	20.915.965/0001-11	48610.009119/2016-61
GLP/CE0212510	COSTA LESTE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	13.593.255/0001-57	48610.016361/2011-87
001/GLP/GO0017194	DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	08.729.131/0001-16	48610.010544/2007-11
GLP/SP0234594	EDINEY CARLOS ALVES DE CASTRO - ME	04.289.188/0001-90	48610.006039/2016-54
GLP/SP0234903	GLAUCIANE DAMASCENA DA SILVA 38701287800	23.811.778/0001-86	48610.006897/2016-07
GLP/SP0243913	JHREIS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME	28.613.326/0001-03	48610.000736/2018-63
GLP/SP0181282	OLIVEIRA OURINHOS COMERCIO DE GAS LTDA	10.930.524/0001-35	48610.014073/2009-73
GLP/RJ0218392	SERGINEI SANTOS DE OLIVEIRA - ME	15.238.667/0001-02	48610.013007/2012-81
GLP/ES0244086	TATIANE SILVA MADEIRA 12624333711	29.184.935/0001-57	48610.001080/2018-04
GLP/MA0317851	TIETRE DE AZEVEDO GARCES NETO 69778930368	24.392.429/0001-30	48610.002417/2019-73
GLP/TO0236996	VERONICA ALENCAR GALVÃO - ME	24.860.762/0001-26	48610.010639/2016-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 883, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.655.182/0001-86, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0800641-98.2020.4.05.8205.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 885, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0364103	ADRIANO ROQUE HALIBOSKI DO PRADO	37.234.342/0001-86	48610.006175/2020-21
GLPMG0364109	BOB SUPER GAS EIRELI	37.536.131/0001-06	48610.006180/2020-33
GLPPR0364096	FB COMERCIO DE GAS LTDA	37.810.162/0001-03	48610.006165/2020-95
GLPSC0364114	GELADINHO MAX LTDA	27.641.046/0002-27	48610.004912/2020-51
GLPBA0364105	GRAPIUNA TOP GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA.	27.875.370/0003-90	48610.006172/2020-97
GLPPA0364101	I RAMON FERNANDES DE SOUSA EIRELI	33.888.871/0001-42	48610.006167/2020-84
GLPSP0364099	JOAO FAUSTINO JUNIOR COMERCIO DE GAS	37.765.837/0001-31	48610.006166/2020-30
GLPSP0364107	LEALGAS EIRELI	38.265.139/0001-30	48610.006177/2020-10
GLPAM0364111	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0020-41	48610.006181/2020-88
GLPE0364091	TOSTA COMERCIO DE GAS E DISTRIBUIDORA LTDA	38.343.008/0001-23	48610.006164/2020-41

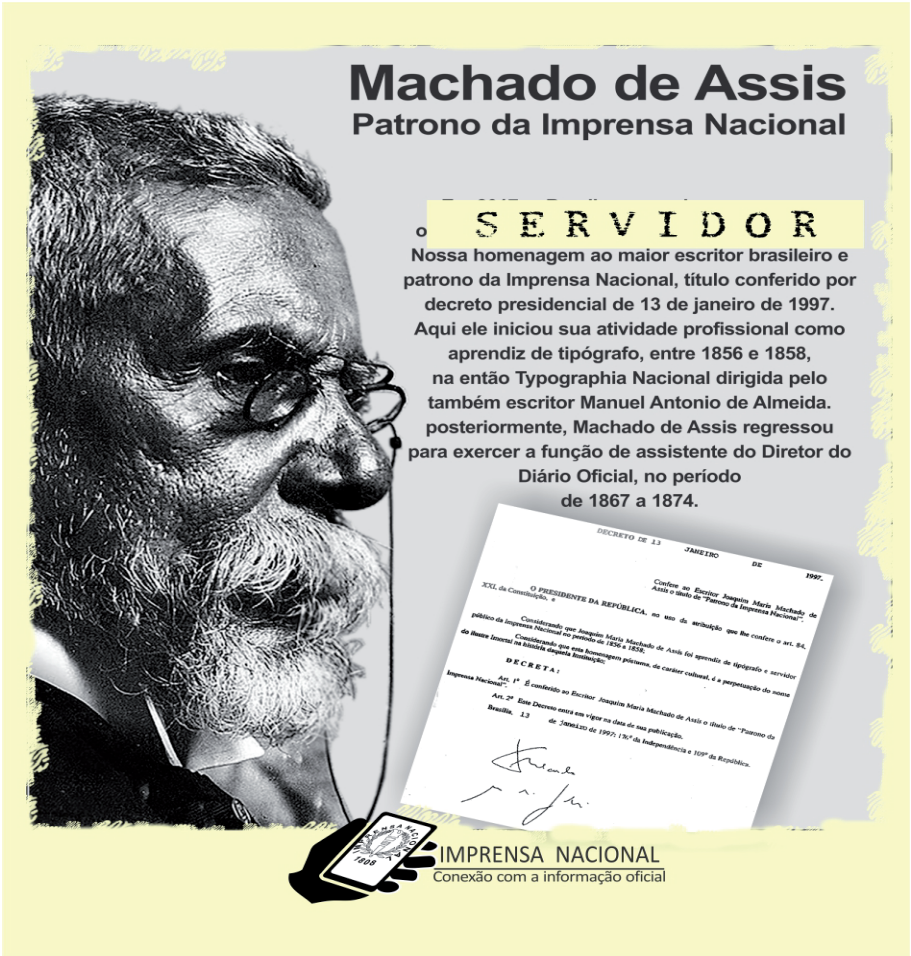
CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 886, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0203548	ASSUNCAO & MOURA LTDA	32.623.362/0001-25	48610.005944/2020-73
PR/SP0203543	AUTO POSTO BOULEVAR LTDA	34.920.817/0001-08	48610.006302/2020-91
PR/RJ0203540	AUTO POSTO POTOQUINHO LTDA	33.935.716/0001-30	48610.004240/2020-83
PR/MG0203544	AUTO POSTO SETE CHAVES LTDA	38.161.735/0001-70	48610.006306/2020-70
PR/RJ0203538	AUTO POSTO TOM & JERRY DE IGUAQU - LTDA	29.970.998/0001-39	48610.005696/2020-61
PR/BA0203541	A7LU POSTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS LTDA	34.471.377/0001-40	48610.001329/2020-98
PR/RS0203537	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FLORESTAL LTDA	02.558.109/0010-65	48610.006274/2020-11
PR/PE0203542	ELLEN KAROLLINE CAVALCANTI GONZAGA LEANDRO EIRELI	28.989.932/0001-28	48610.005990/2020-72
PR/PE0203547	EXPO COMERCIO E COMBUSTIVEIS EIRELI	17.472.303/0001-00	48610.005690/2020-93
PR/RN0203546	JMIC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.216.720/0004-74	48610.006303/2020-36
PR/PB0203545	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA	11.372.084/0014-25	48610.006305/2020-25
PR/SC0203539	POSTO ROTA 101 ARARANGUA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.959.998/0001-60	48610.006278/2020-91
PR/SC0203550	SANTOS COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA	34.649.767/0001-68	48610.006087/2020-29

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.883, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000321056202000	200.000,00	31870006	200.000,00	1030250182E900026	6451357	200.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	200.000,00					

PORTARIA Nº 2.884, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120039	30360003	322.000,00	322.000,00	10302501885350012
GO	FIRMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS	11324516000120010	29270001	55.992,00	55.992,00	10302501885350052
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000120009	37300002	150.000,00	150.000,00	10302501885352360
TOTAL			3 PROPOSTAS			527.992,00	

PORTARIA Nº 2.885, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000120006	37040003	120.429,00	120.429,00	10302501885350001
MG	CORONEL FABRICIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG	15248034000120015	39040002	999.738,00	999.738,00	10302501885350031
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000120020	40700023	199.866,00	199.866,00	10302501885353321
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000120022	40700025	199.928,00	199.928,00	10302501885357057
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120048	40300009	1.348.493,00	1.348.493,00	10302501885350011
TOTAL			5 PROPOSTAS			2.868.454,00	

PORTARIA Nº 2.886, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MARAGOGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11388207000120008	41280022	225.000,00	225.000,00	10302501885350029
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000120007	30960001	180.000,00	180.000,00	10302501885350011
TO	AGUIARNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291331000120010	40960004	210.000,00	210.000,00	10302501885350017
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS	12271064000120006	30860011	225.000,00	225.000,00	10302501885350017
TOTAL			4 PROPOSTAS			840.000,00	

PORTARIA Nº 2.887, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000120015	41280022	104.596,00	104.596,00	10302501885350029
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120037	29270011 40370010	268.355,00 599.304,00	867.659,00	10302501885350052 10302501885350052
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	11836978000120003	28730022	138.000,00	138.000,00	10302501885350043
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.110.255,00	

PORTARIA Nº 2.888, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000120008	41370010	399.944,00	399.944,00	10302501885350013
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120006	39360014	100.000,00	100.000,00	10302501885350023
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	07460294000120002	40580004	95.271,00	95.271,00	10302501885350052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000120001	39740001	199.989,00	199.989,00	10302501885350052
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997485000120004	39760010	799.970,00	799.970,00	10302501885350031
MT	TABAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14416015000120006	40470006	250.000,00	250.000,00	10302501885350051
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13792329000120002	37050005	260.000,00	260.000,00	10302501885350041
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120049	40300009	1.348.493,00	1.348.493,00	10302501885350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120051	37060008	130.000,00	130.000,00	10302501885350011
SP	INDIAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12258628000120011	39960007	149.974,00	149.974,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120031	28160001	300.000,00	300.000,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120050	39050007	165.130,00	165.130,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120021	37370006	328.947,00	328.947,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120030	90320001	854.231,00	854.231,00	10302501885353928
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000120004	26930001	99.936,00	99.936,00	10302501885350017
TOTAL			15 PROPOSTAS			5.481.885,00	



PORTARIA Nº 2.889, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CHA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA	11401087000120005	36840004 41740021	150.000,00 150.000,00	300.000,00	10302501885350027 10302501885350027
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11188530000120004	12770012	300.000,00	300.000,00	10302501885350025
PR	BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09520756000120003	40560005	450.000,00	450.000,00	10302501885350041
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO	12502305000120005	26930001	300.000,00	300.000,00	10302501885350017
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	13883168000120007	26930001	300.000,00	300.000,00	10302501885350017
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	12278609000120006	26930001	300.000,00	300.000,00	10302501885350017
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.950.000,00	

PORTARIA Nº 2.890, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000120014	41280022	35.400,00	35.400,00	10302501885350029
TOTAL			1 PROPOSTAS			35.400,00	

PORTARIA Nº 2.891, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000339902202000	133.811,00	71140012	133.811,00	1030250182E900031	2164620	133.811,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	133.811,00					

PORTARIA Nº 2.892, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	17739771000120005	71160003	210.000,00	210.000,00	10302501885357079
TOTAL			1 PROPOSTAS			210.000,00	

PORTARIA Nº 2.893, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	11269277000120005	36840004	299.989,00	299.989,00	10302501885350027
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24810277000120013	39740001	99.946,00	99.946,00	10302501885350052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000120003	29270011	56.524,00	56.524,00	10302501885350052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120038	40370010	400.562,00	400.562,00	10302501885350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000120007	37040003	99.699,00	99.699,00	10302501885350001
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000120002	40320009	265.426,00	265.426,00	10302501885350054
MT	NOVA BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES	12102434000120003	40610008	224.439,00	224.439,00	10302501885350051
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120016	31880003	1.996.557,00	1.996.557,00	10302501885350015
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120014	37470005	219.769,00	219.769,00	10302501885350026
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000120001	37050005	200.000,00	200.000,00	10302501885350041
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000120006	13380022	494,00	494,00	10302501885350033
RN	FELIPE GUERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN	12452550000120007	41420003	149.927,00	149.927,00	10302501885350024
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000120004	37420006	225.000,00	225.000,00	10302501885350024
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	11485023000120007	39450007	198.509,00	198.509,00	10302501885350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120043	40300009	1.183.014,00	1.183.014,00	10302501885350011
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120022	24210006	32.960,00	32.960,00	10302501885350011
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120005	39320011	554.774,00	554.774,00	10302501885350042
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	11816665000120005	41440008	50.632,00	50.632,00	10302501885350028
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120063	37350010	246.200,00	246.200,00	10302501885350035
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120067	25340023	199.806,00	199.806,00	10302501885350035
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000120002	39550006	149.989,00	149.989,00	10302501885350035
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	11489909000120008	30860011	300.000,00	300.000,00	10302501885350017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000120005	39730003	99.715,00	99.715,00	10302501885350017
TOTAL			23 PROPOSTAS			7.253.931,00	

PORTARIA Nº 2.894, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000120006	39170008	176.418,00	176.418,00	10302501885350024
TOTAL			1 PROPOSTAS			176.418,00	

PORTARIA Nº 2.895, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11236050000120006	999.993,00	0004	10302501885350001
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120011	999.191,00	0004	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.999.184,00		

PORTARIA Nº 2.896, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000120005	40580010	161.667,00	161.667,00	1030550232E870052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000120004	40580010	161.667,00	161.667,00	1030550232E870052
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12187088000120004	41680010	145.290,00	145.290,00	1030550232E870043
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000120010	28150001	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
TOTAL			4 PROPOSTAS			618.624,00	



PORTARIA Nº 2.897, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAMPO FORMOSO	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000342477202000	71060004	814.364,00	814.364,00	10122501821C06512
BA	IPIAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	19000341683202000	71060004	60.000,00	60.000,00	10122501821C06512
TOTAL			2 PROPOSTAS			874.364,00	

PORTARIA Nº 2.915, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Especifica a composição do incentivo referente à Habilitação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Mato Grosso e Município de Juína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.105/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita o Município de Juína (MT) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado e Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso; Considerando a Portaria nº 3.161/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual do Mato Grosso (MT); Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 1.902/GM/MS, de 30 de julho de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT); Considerando a Portaria nº 2.361/GM/MS, de 2 de setembro de 2020, que restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao custeio da habilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Juína (MT); e Considerando o Despacho-SEI da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS constante do NUP-SEI nº 25000.094040/2020-97, resolve:

Art. 1º Fica especificada a composição do incentivo referente à Habilitação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Juína (MT), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e do Município de Juína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)
IBGE							
510515	MT	JUÍNA	7373724	USA	MUNICIPAL	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	600.600,00
			7105525	USB		82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	204.750,00
TOTAL							805.350,00

PORTARIA Nº 2.918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal (eSB) com carga horária diferenciada, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO				
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA CREDENCIADAS				
UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento eSB com Carga Horária Diferenciada	Total Credenciamento após eSB com Carga Horária Diferenciada
AC	120040	Rio Branco	8	8
AL	270030	Arapiraca	1	1
AL	270800	Santana do Ipanema	2	2
AL	270930	União dos Palmares	1	1
AM	130260	Manaus	99	99
AP	160060	Santana	2	2
BA	290570	Camaçari	2	2
BA	290650	Candeias	1	1
BA	291360	Ilhéus	13	13
BA	291840	Juazeiro	1	1
BA	292310	Olindina	1	1
BA	292740	Salvador	64	64
ES	320130	Cariacica	12	12
ES	320305	Jaguaré	1	1
ES	320400	Pancas	1	1
ES	320500	Serra	68	68
ES	320520	Vila Velha	12	12
ES	320530	Vitória	14	14
GO	520110	Anápolis	2	2
GO	520510	Catalão	1	1
GO	520850	Goianira	1	1
GO	520870	Goiânia	46	46
GO	521560	Padre Bernardo	2	2
GO	521880	Rio Verde	10	10
MA	211130	São Luís	3	3
MG	310350	Araguari	23	23
MG	311250	Capim Branco	1	1
MG	311860	Contagem	11	11
MG	311940	Coronel Fabriciano	4	4
MG	312200	Divino	1	1
MG	312230	Divinópolis	15	15
MG	312390	Entre Rios de Minas	1	1
MG	312770	Governador Valadares	3	3
MG	313120	Ipanema	1	1
MG	313130	Ipatinga	2	2
MG	313430	Itumirim	1	1
MG	314500	Nova Ponte	1	1
MG	314800	Patos de Minas	2	2
MG	314910	Pedralva	1	1
MG	315390	Raposos	2	2
MG	315670	Sabará	6	6
MG	315733	Santa Cruz de Minas	1	1
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	3
MG	317020	Uberlândia	43	43
MG	317070	Varginha	2	2
MS	500025	Alcinópolis	1	1
MS	500500	Jardim	2	2
MS	500830	Três Lagoas	3	3
MT	510020	Água Boa	1	1
MT	510267	Campo Verde	1	1
MT	510706	Querência	1	1
MT	510792	Sorriso	1	1
MT	510840	Várzea Grande	6	6
PA	150140	Belém	50	50
PA	150370	Itupiranga	1	1
PA	150420	Marabá	8	8
PA	150475	Mojú dos Campos	1	1
PA	150730	São Félix do Xingu	1	1
PA	150803	Tracuateua	1	1
PA	150808	Tucumã	3	3
PE	260580	Frei Miguelinho	2	2
PE	260680	Igarassu	2	2
PE	260900	Macaparana	1	1
PE	261070	Paulista	1	1
PR	410080	Alvorada do Sul	1	1
PR	410110	Andirá	1	1
PR	410210	Astorga	2	2
PR	410480	Cascavel	4	4
PR	410490	Castro	1	1
PR	410580	Colombo	34	34
PR	410690	Curitiba	106	106
PR	410790	Floresta	1	1
PR	410830	Foz do Iguaçu	4	4
PR	411150	Ivaiporã	1	1
PR	411200	Jaguariaíva	6	6
PR	411370	Londrina	1	1
PR	411410	Mandaguaçu	4	4
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	1	1
PR	411520	Maringá	29	29
PR	411960	Pitanga	1	1
PR	412070	Quatiguá	2	2
PR	412090	Quedas do Iguaçu	4	4
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	2	2
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	2
PR	412340	Santa Fé	2	2
PR	412550	São José dos Pinhais	28	28
PR	412625	Sarandi	4	4
PR	412680	Tapejara	2	2
PR	412770	Toledo	2	2
PR	412840	Uraí	1	1
RJ	330040	Barra Mansa	3	3
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	57	57
RJ	330185	Guapimirim	1	1
RJ	330190	Itaboraí	3	3
RJ	330390	Petrópolis	4	4
RJ	330455	Rio de Janeiro	34	34
RJ	330480	São Fidélis	1	1
RJ	330490	São Gonçalo	3	3
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	9	9

RJ	330600	Três Rios	1	1
RO	110005	Cerejeiras	1	1
RO	110020	Porto Velho	4	4
RS	430090	Aratiba	1	1
RS	430160	Bagé	1	1
RS	430210	Bento Gonçalves	1	1
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1	1
RS	430420	Candelária	1	1
RS	430460	Canoas	5	5
RS	430480	Carlos Barbosa	1	1
RS	430510	Caxias do Sul	15	15
RS	430512	Cerrito	1	1
RS	430910	Gramado	5	5
RS	430920	Gravataí	3	3
RS	431020	Ijuí	2	2
RS	431250	Mostardas	1	1
RS	431335	Nova Roma do Sul	1	1
RS	431410	Passo Fundo	2	2
RS	431490	Porto Alegre	17	17
RS	431680	Santa Cruz do Sul	2	2
RS	431690	Santa Maria	1	1
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	1	1
RS	431800	São Borja	2	2
RS	431830	São Gabriel	7	7
RS	431870	São Leopoldo	8	8
RS	432030	Selbach	1	1
RS	432080	Soledade	1	1
RS	432090	Tapejara	1	1
RS	432145	Teutônia	2	2
RS	432160	Tramandaí	4	4
RS	432280	Veranópolis	1	1
SC	420240	Blumenau	23	23
SC	420300	Caçador	1	1
SC	420460	Criciúma	3	3
SC	420540	Florianópolis	31	31
SC	420820	Itajaí	1	1
SC	420890	Jaraguá do Sul	3	3
SP	350120	Álvares Florence	1	1
SP	350160	Americana	7	7
SP	350170	Américo Brasiliense	2	2
SP	350220	Angatuba	1	1
SP	350300	Aramina	1	1
SP	350320	Araraquara	21	21
SP	350330	Araras	2	2
SP	350350	Areias	1	1
SP	350410	Atibaia	4	4
SP	350430	Avai	1	1
SP	350450	Avaré	5	5
SP	350480	Bálsamo	3	3
SP	350510	Barbosa	2	2
SP	350570	Barueri	1	1
SP	350580	Bastos	2	2
SP	350590	Batatais	7	7
SP	350600	Bauru	5	5
SP	350700	Boituva	3	3
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	2
SP	350760	Bragança Paulista	6	6
SP	350840	Cabreúva	1	1
SP	350870	Caconde	1	1
SP	350880	Cafelândia	2	2
SP	350900	Caieiras	3	3
SP	350930	Cajobi	1	1
SP	351060	Carapicuíba	7	7
SP	351100	Castilho	7	7
SP	351130	Cedral	1	1
SP	351280	Cosmópolis	2	2
SP	351350	Cubatão	3	3
SP	351410	Dois Córregos	3	3
SP	351500	Embu	8	8
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	1
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	11	11
SP	351620	Franca	1	1
SP	351640	Franco da Rocha	2	2
SP	351820	Guararapes	1	1
SP	351840	Guaratinguetá	6	6
SP	351860	Guariba	1	1
SP	351880	Guarulhos	51	51
SP	351885	Guataporá	3	3
SP	351925	Iaras	2	2
SP	352020	Igaratá	1	1
SP	352180	Itaí	4	4
SP	352220	Itapecerica da Serra	4	4
SP	352270	Itápolis	5	5
SP	352280	Itaporanga	3	3
SP	352310	Itaquaquetuba	9	9
SP	352340	Itatiba	3	3
SP	352350	Itatinga	2	2
SP	352360	Itirapina	1	1
SP	352390	Itu	7	7
SP	352400	Itupeva	4	4
SP	352430	Jaboticabal	1	1
SP	352440	Jacareí	5	5
SP	352550	Joanópolis	2	2
SP	352570	José Bonifácio	4	4
SP	352590	Jundiaí	32	32
SP	352610	Juquiá	2	2
SP	352670	Leme	3	3
SP	352730	Louveira	3	3
SP	352850	Mairiporã	2	2



SP	352880	Maracáí	1	1
SP	352920	Martinópolis	1	1
SP	352930	Matão	7	7
SP	352940	Mauá	2	2
SP	353010	Mirandópolis	1	1
SP	353030	Mirassol	3	3
SP	353050	Mococa	4	4
SP	353080	Moji Mirim	8	8
SP	353215	Nantes	1	1
SP	353230	Natividade da Serra	2	2
SP	353240	Nazaré Paulista	4	4
SP	353300	Nova Granada	1	1
SP	353340	Nova Odessa	3	3
SP	353390	Olímpia	1	1
SP	353440	Osasco	1	1
SP	353480	Ouro Verde	1	1
SP	353500	Palestina	1	1
SP	353550	Paraguaçu Paulista	2	2
SP	353560	Paraibuna	3	3
SP	353570	Paraíso	1	1
SP	353610	Pardinho	1	1
SP	353650	Paulínia	8	8
SP	353800	Pindamonhangaba	6	6
SP	353860	Piracaia	5	5
SP	353870	Piracicaba	21	21
SP	353950	Pitangueiras	3	3
SP	353980	Poá	6	6
SP	354025	Pontalinda	1	1
SP	354140	Presidente Prudente	35	35
SP	354150	Presidente Venceslau	1	1
SP	354220	Rancharia	1	1
SP	354250	Reginópolis	1	1
SP	354290	Ribeirão Bonito	2	2
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	1
SP	354340	Ribeirão Preto	45	45
SP	354390	Rio Claro	4	4
SP	354400	Rio das Pedras	2	2
SP	354425	Rosana	1	1
SP	354480	Sales	1	1
SP	354515	Saltinho	1	1
SP	354540	Salto Grande	1	1
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	7	7
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	1
SP	354680	Santa Isabel	1	1
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	3	3
SP	354780	Santo André	48	48
SP	354850	Santos	5	5
SP	354870	São Bernardo do Campo	2	2
SP	354880	São Caetano do Sul	5	5
SP	354890	São Carlos	6	6
SP	354910	São João da Boa Vista	2	2
SP	354970	São José do Rio Pardo	4	4
SP	354980	São José do Rio Preto	24	24
SP	354990	São José dos Campos	84	84
SP	355010	São Manuel	1	1
SP	355020	São Miguel Arcanjo	2	2
SP	355100	São Vicente	14	14
SP	355110	Sarapuí	4	4
SP	355140	Serra Azul	1	1
SP	355160	Serra Negra	1	1
SP	355170	Sertãozinho	4	4
SP	355220	Sorocaba	3	3
SP	355240	Sumaré	3	3
SP	355250	Suzano	24	24
SP	355280	Taboão da Serra	1	1
SP	355370	Taquaritinga	4	4
SP	355380	Taquarituba	2	2
SP	355410	Taubaté	20	20
SP	355480	Tremembé	2	2
SP	355495	Tuiuti	1	1
SP	355500	Tupã	11	11
SP	355510	Tupi Paulista	1	1
SP	355645	Vargem Grande Paulista	3	3
SP	355670	Vinhedo	5	5
Total	272	Municípios	1883	1883

PORTARIA Nº 2.920 /GM/MS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a suspensão de recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser deduzido do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; Considerando Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Livro II, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII e o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Ofício nº 717/2019, que encaminha o Relatório de Auditoria nº 4.354, da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - Auditoria SUS/BS, Constatação nº 533559, que identificou que o estabelecimento irregularidades no uso dos recursos federais do Bloco de Média e Alta Complexidade repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA), pois não dispõe de leitos de UTI Pediátrica pelos quais o Estado da Bahia recebe recursos financeiros de custeio relativos à Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Nota Técnica nº 118/2020, da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.094374/2020-61, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão dos recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme o Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão tratada no caput refere-se ao custeio diferenciado de qualificação dos Leitos de UTI Pediátrica Tipo II, do Hospital Geral Ernesto Simões Filho em Salvador (BA), por descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pelas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. A suspensão se dará até a regularização das inconformidades pelo gestor.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução dos recursos financeiros repassados a partir da 1ª parcela de 2017 até a publicação desta Portaria, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZZUELO

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL (R\$)	VALOR DO REPASSE ANUAL A SER SUSPENSO (R\$)
290000	BA	SALVADOR	0004073	ESTADUAL	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI PEDIÁTRICA TIPO II	PORTARIA Nº 1.723/GM/MS DE 14 DE AGOSTO DE 2012	422.161,92	422.161,92

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	DE PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO	VALOR MENSAL REPASSADO (R\$)	VALOR ANUAL REPASSADO (R\$)
290000	BA	SALVADOR	0004073	ESTADUAL	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI PEDIÁTRICA TIPO II	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	JANEIRO DE 2017 ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA	35.180,16	422.161,92

PORTARIA Nº 2.922, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itacaré (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Ilhéus (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que habilita o Município de Itacaré (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o não cumprimento dos requisitos de habilitação descritos no Parecer Técnico nº 535/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.484354/2017-82, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itacaré (BA), pertencente à Central de Regulação de Urgências de Ilhéus (BA), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.923, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Marapanim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.419/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que habilita o Município de Marapanim (PA), a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o art. 2º - Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS - o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Livro II, Títulos I, VIII e X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Relatório nº 16245/2017 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 171/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.089366/2012-92, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no município descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DE CUSTEIO DE DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 (ANUAL R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2015 (ANUAL R\$)	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
PA	150440	MARAPANIM	7182597	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	PORTARIA Nº 1.419/GM/MS, DE 06 DE JULHO DE 2012	195.000,00	7.500,00	2.250,00	204.750,00

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Marapanim.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 2.924, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a devolução dos recursos financeiros de custeio mensal referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Raimundo Nonato (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.664/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de São Raimundo Nonato (PI); Considerando a Portaria nº 1.661/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de São Raimundo Nonato (PI); Considerando a Portaria nº 2.520/GM/MS, de 27 de setembro de 2011, que desabilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Floriano e Regional de São Raimundo Nonato (PI) e redefine os recursos de custeio destinados aos Municípios de Canto do Buriti, Floriano e São Raimundo Nonato, referentes aos veículos USA e USB; Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e Considerando o Parecer Técnico nº 1039/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.072047/2015-91, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a devolução do recurso financeiro de custeio mensal referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Raimundo Nonato (PI) repassados ao Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato (PI), conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato (PI), para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO	CRU	GESTÃO E FUNDO PARA REPASSE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA QUE REDEFINE O CUSTEIO	PORTARIA DE DESABILITAÇÃO	VALOR DE CUSTEIO (CORRETO) MENSAL	VALOR REPASSADO MENSAL	PARCELAS PARA DEVOLUÇÃO	VALOR A SER DEVOLVIDO
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	USA E USB	SÃO RAIMUNDO NONATO (REGIONAL)	MUNICIPAL	Nº 1.664/ GM/MS, DE 13 DE AGOSTO DE 2008	Nº 1.661/ GM/MS, DE 22 DE JULHO DE 2009	Nº 2.520/GM/MS, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011	R\$ 40.000,00	R\$ 99.000,00	08/2011 A 12/2011 (CINCO PARCELAS)	R\$ 295.000,00
TOTAL A SER DEVOLVIDO											R\$ 295.000,00

PORTARIA Nº 2.925, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios de São Paulo e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando Título I - Do componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Livro II, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII e Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Relatório de Monitoramento da Rede de Atenção às Urgências de São Paulo (SP) - RRAS 05 - Rota dos Bandeirantes, de fevereiro de 2020, que verificou que o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco, CNES: 0008052 e o Hospital Geral de Carapicuíba, CNES: 2792168 não atendem aos critérios estabelecidos para serem Porta de Entrada Hospitalar; e Considerando o Parecer Técnico nº 199/2020 - CGURG/SAES/DAHU/MS, constante no NUP SEI 25000.022657/2020-19, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado ao pagamento do incentivo de custeio da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II, do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco, em Osasco (SP), CNES: 0008052 e Porta de Entrada Hospitalar Tipo I do Hospital Geral de Carapicuíba, em Carapicuíba (SP), CNES: 2792168, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é decorrente do descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pelas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R\$
353440	SP	OSASCO	0008052	ESTADUAL	PORTARIA Nº 3.124/2016/GM/MS	3.600.000,00	3.600.000,00
351060		CARAPICUÍBA	2792168			2.400.000,00	2.400.000,00
TOTAL						6.000.000,00	6.000.000,00

PORTARIA 2.927, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Santa Bárbara do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.392/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Santa Bárbara do Pará (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Belém (PA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao município; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 932 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a ausência de lançamentos da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS conforme consta do Parecer Técnico nº 496/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.174630/2015-35, resolve: Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no município descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	7519958	MUNICIPAL	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	PORTARIA Nº 3.392/GM/MS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	204.750,00	204.750,00

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 204.750,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Santa Bárbara do Pará. Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 2.929, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro referente à habilitação e qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.143/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Sergipe;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 352/GM/MS, de 6 de março de 2019, que renova a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) do Estado de Sergipe e demais municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sergipe, e mantém a transferência de custeio aos municípios;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando pendência do Relatório Descritivo Analítico detalhada no Parecer Técnico nº 1143/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.182967/2012-73, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro referente à habilitação e qualificação das Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º referente à qualificação, fica vigente até a 2ª (segunda) parcela de 2021, considerando a data de validade da qualificação definida pela Portaria nº 352/GM/MS, de 6 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO CUSTEIO	DE EM	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO - ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO - ANUAL (R\$)	TOTAL DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL (R\$)
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	7016115	ESTADUAL	USA	Nº 3.143/GM/MS, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		Nº 352/GM/MS, DE 6 DE MARÇO DE 2019	462.000,00	116.652,00	578.652,00
280570		PROPRIÁ	7016107	ESTADUAL	USA				462.000,00	116.652,00	578.652,00
280610		ROSÁRIO DO CATETE	7016190	ESTADUAL	USA				462.000,00	116.652,00	578.652,00
TOTAL (R\$)									1.386.000,00	349.956,00	1.735.956,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 579, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia

CNPJ: 01.316.056/0001-12

Município/UF: Uberlândia/MG

Título do projeto: Avaliação comparativa para validação de um novo método de screening em pacientes com leucemias no Hospital do Câncer em Uberlândia

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2019

Processo NUP: 25000.190777/2016-53

Embasamento: Parecer Técnico nº 93/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0016266867), Despacho GAB/SCTIE (0016314493)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 580, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Amor pra Down

CNPJ: 04.132.172/0001-70

Município/UF: Balneário Camboriú/SC

Título do projeto: CAPACITA DOWN

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: 15/05/2015 a 15/05/2017

Processo NUP: 25000.162708/2014-98

Embasamento: PARECER TÉCNICO Nº 159/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0011115261) e Despacho GAB/SGTES (0014669747)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Se Toque - Instituto de Desenvolvimento Social

CNPJ: 07.675.108/0001-23

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Câncer: Conhecer para Prevenir

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2016

Processo NUP: 25000.079143/2015-60

Embasamento: Parecer Técnico nº 73/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS (10008935), Despacho GAB/SGTES (0012377939)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado da análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do



resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise da prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Instituto de Tecnologia Social (ITS BRASIL)

CNPJ: 04.782.112/0001-00

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Capacitação e Treinamento de emprego Apoiado para Inserção da Pessoa com deficiência no Mercado de Trabalho Competitivo nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e Mauá

Órgão responsável pelas análises: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2018

Processo NUP: 25000.057994/2015-51

Embasamento: Parecer de Mérito nº 166/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0015084436)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 584, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourilândia do

Norte

CNPJ: 07.261.066/0001-84

Município/UF: Ourilândia do Norte/PA

Título do projeto: Saúde em foco

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2019

Processo NUP: 25000.018025/2018-28

Embasamento: Parecer de Mérito nº 211/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015800869)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 594, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá/PA

CNPJ: 01.711.946/0001-29

Município/UF: Marabá/PA

Título do projeto: Implantação de novas especialidades para reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência na APAE de Marabá-PA

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2019

Processo NUP: 25000.019282/2018-87

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 213/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015820079)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade

de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação das Famílias do PECÉM

CNPJ: 23.590.003/0001-28

Município/UF: São Gonçalo do Amarante/CE

Título do projeto: PROPCD - Profissionalização e inclusão para pessoas com deficiência.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2019

Processo NUP: 25000.018564/2018-67

Embasamento: Parecer de Mérito nº 217/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015909994)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRONON e o PRONAS/PCD; e considerando o § 3º do art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise das readequações de projeto no âmbito dos respectivos programas, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.008122/2018-11

Razão Social: Sociedade Hospitalar Angelina Caron

CNPJ: 07.088.017/0001-91

Município/UF: Campina Grande do Sul/PR

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Melhoria do arsenal tecnológico de diagnóstico e tratamento para câncer.

Extrato do projeto (Resumo): Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos, através de exames de diagnóstico voltados para o cuidado integral da pessoa com câncer.

Prazo de execução do projeto: 18 (dezoito) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 3.984.289,71 (três milhões novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 4.781.147,65 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 307/2020-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0015324589), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Prazo de execução aprovado da readequação: 18 meses.

Valor aprovado da readequação: R\$ 4.781.147,65 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.190, de 21 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 227, na data de 25 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 597, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 17.961.194/0001-94

Município/UF: Três Pontas/MG

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Equoar - Autonomia e Reabilitação para Pessoas com Deficiência.

Extrato do projeto: Aumentar o número de vagas para o tratamento equoterápico, para pessoas com deficiência que não possuem recursos financeiros para custear o tratamento; através da contratação de profissionais específicos da área de



reabilitação em Equoterapia, além de adquirir equipamentos para qualificar este tratamento terapêutico de reabilitação.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 894.594,37 (oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 939.324,08 (novecentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.011452/2019-66

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 205/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015637405)

Resultado: REPROVADO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e os prazos de execução aprovados, nos termos do inciso XLI do art. 1º da Portaria nº 1.212/SE/MS, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 598, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourilândia do Norte/PA

CNPJ: 07.261.066/0001-84

Município/UF: Ourilândia do Norte/PA

Título do projeto: Direito de Sorrir

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2019

Processo NUP: 25000.003734/2017-28

Embasamento: Parecer de Mérito nº 222/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0016121430)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 989, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Fundação Beneficente São João da Escócia, com sede em Passos (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 732/SAS/MS, de 23 de maio de 2018, constante do SIPAR/SEI nº 25000.112543/2012-41, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando o Parecer nº 834/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 2396, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.066020/2019-92, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Fundação Beneficente São João Da Escócia, CNPJ nº 17.922.477/0001-27, com sede em Passos (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 990, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 1.320/SAES/MS, de 18 de novembro de 2019, que suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 1.936/SAES/MS, de 12 de dezembro de 2018, que indeferiu a Renovação do CEBAS, da Associação Comunitária Monte Azul, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício nº 16049/2020/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, que encaminha cópia do Parecer de Força Executória nº 01114/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, proferida nos autos do Processo nº 1034346-28.2019.4.01.0000, que a decisão possui sua força executória negativa; e

Considerando a Nota Técnica nº 328/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.205052/2014-13, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Torna sem efeito, a Portaria nº 1.320/SAES/MS, de 18 de novembro de 2019, que suspendeu, sub judice, os efeitos da Portaria nº 1.936/SAES/MS, de 12 de dezembro de 2018, que indeferiu a Renovação do CEBAS, da Associação Comunitária Monte Azul, CNPJ nº 51.232.221/0001-26, com sede em São Paulo (SP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam restabelecidos os efeitos da Portaria SAES/MS nº 1.936, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, página nº 186, que Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA DIDES Nº 5, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere prevista nos arts 8º e 21, I, b, c/c anexo III da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 07/2020 a 09/2020, da Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial (GEEIQ), da Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS), da Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores (GASNT), da Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação (GEPIN) e da Assessoria Normativa da DIDES (ASSNT), conforme c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" da seguinte forma: I - inferior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho não cumpriram a meta de produtividade estipulada; II - 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou III - superior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

CESAR BRENHA ROCHA SERRA
Diretor
Substituto

ANEXO - Relatório de Divulgação de Resultados

DIRETORIA: Diretoria de Desenvolvimento Setorial				
PERÍODO DO TELETRABALHO:		01/07/2020 A 30/09/2020		
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO	
01/2019	COAEP/GEEIQ	4	117%	
02/2019	COIME/GEEIQ	3	114%	
03/2019	COAEO/GEEIQ	1	128%	
01/2018	COAIM/GEIRS	8	104%	
01/2018	COARE/GEIRS	2	97%	
01/2018	COGED/GEIRS	2	100%	
01/2018	NÚCLEOS	29	105%	
01/2019	COEAD/GEIRS	1	104%	
01/2018	COREP/GASNT	2	106%	
02/2018	COCTT/GASNT	1	104%	
01/2019	ASSNT/DIRAD-DIDES	1	102%	
03/2019	CODAD/GEPIN	2	133%	
05/2019	GEPIN	1	177%	
03/2019	COEST/GEPIN	2	104%	
04/2019	COINE/GEPIN	3	103%	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 931, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a definição dos códigos de assunto para o protocolo administrativo das solicitações de registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos enquadrados como novos e inovadores, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60163



§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GESEF, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.902929/2019-34
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a definição dos códigos de assunto para o protocolo administrativo das solicitações de registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos enquadrados como novos e inovadores.
Agenda Regulatória 2017-2020: 7.25 - Registro e pós registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos (genéricos, similares e novos)
Área responsável: GESEF/GGMED
Diretor Relator: Meiruze Sousa Freitas

CONSULTA PÚBLICA Nº 932, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC para revisão dos requisitos para comprovação de segurança e eficácia de medicamentos novos e inovadores previstos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, conforme Anexo.

§1º O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

§2º Os requerimentos técnicos relacionados à comprovação de qualidade (Seção III do Capítulo III da proposta em anexo) e os requerimentos específicos para o registro de medicamentos genéricos e similares (Capítulo IV), assim como as definições relacionadas a estes capítulos, não são foco desta consulta pública.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=60162.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GESEF, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.902929/2019-34
Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC para revisão dos requisitos para comprovação de segurança e eficácia de medicamentos novos e inovadores da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares.
Agenda Regulatória 2017-2020: 7.25 - Registro e pós registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos (genéricos, similares e novos)
Área responsável: GESEF/GGMED
Diretor Relator: Meiruze Sousa Freitas

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ECHINACEA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3643772/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação por meio do site <https://www.evitamins.com/br/> do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todas as marcas do medicamento vendidos no site citado, bem como em quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

.....

2. Empresa: Farmacia e Perfumaria Raul Soares Ltda. - CNPJ: 49.726.466/0001-68
Produto - Apresentação (Lote): GARCINIA + CITRUS AURANTIUM 60 CAPSULAS (TODOS); MACA PERUANA E GINSENG 60 CAPSULAS (TODOS); POMATIC HFV (TODOS); OLI-OLA (HIDROXITIROSO) (TODOS); DIMPLESS 40MG (TODOS); BIOBLANC 300MG (TODOS); ÁCIDO HIALURÔNICO 50MG (TODOS); ALLUVIA 100MG (TODOS); EXSYNUTRIMENT 300MG (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3641623/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Constatação da divulgação e comercialização, por meio do site <https://biformula.net/loja>, de fórmulas magistrais, que são fórmulas individualizadas e sem registro na ANVISA e que só podem ser preparados sob prescrição médica, sendo que a divulgação desses produtos é proibida ao público em geral, conforme §1º do art. 58 da Lei nº. 6360/1976, além de infringir o item 5.14 da RDC 67/2007. As medidas determinadas se aplicam a todos os produtos magistrais, não apenas os listados nesta publicação, disponíveis no site e em quaisquer outros meios de divulgação e comercialização sob responsabilidade da Farmacia e Perfumaria Raul Soares Ltda (CNPJ nº 49.726.466/0001-68).

.....

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ECHINACEA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3624111/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Uso, propaganda
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação por meio do site <https://br.pipingrock.com/> do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Piping Rock, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.290, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: INDUSTRIA DE COSMÉTICOS TULLION LTDA. - CNPJ: 16.996.5890/001-60
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS COSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3639694/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada em 13/07/2020, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.303, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 29.035.453/0001-35
Produto - (Lote): KIT DE TESTE RAPIDO PARA COVID-19(20CG2512X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3655821/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3015.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de Sensibilidade e Especificidade e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 00.904.728/0013-81
Produto - (Lote): Smart Test Covid-19 Vyttra(2006506);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3642044/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise nº 1236.1P.0/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para os ensaios de sensibilidade e especificidade. Considerando que a empresa optou pela não realização da análise de contraprova informando que o lote não foi comercializado e será incinerado e considerando o Art. 34 da Lei nº 6437 de 20 de agosto de 1977.



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.315, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LEONARDO BICALHO DE MENDONÇA ME - CNPJ: 12.634.332/0001-07
Produto - (Lote): NOVEL CORONAVIRUS (2019-NCOV) IGM/IGG ANTIBODY DIAGNOSTIC KIT (COLLOIDAL GOLD)(B202004003);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3641503/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3047.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para o ensaio de "SENSIBILIDADE" e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO Nº 3.274, PUBLICADO NO DOU Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, SEÇÃO 1, PÁG. 374, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.993.698/0001-07
Produto - (Lote): Novo kit de teste de anticorpos IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)(20200505);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3663499/20-9
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise 1888.CP.1/2020 emitido pelo INCQS, com resultado satisfatório mediante cumprimento do Mandado de Segurança nº 5069068-79.2020.4.02.2101/RJ; considerando o deferimento na alteração nas instruções de uso e a proposta de retrabalho e ação de campo apresentadas para os lotes afetados.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.304, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmavida farmácia de manipulação ltda / 07.624.445/0001-91
25351.046128/2020-12 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3280532202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta do Relatório de Inspeção/Licença Sanitária apresentada.

FARMACIA DE MANIP SINETE LTDA / 05.404.331/0005-34
25351.042191/2020-80 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3261607204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A Licença de Funcionamento encaminhada não atesta a capacidade da empresa de manipular substâncias sujeitas ao controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/98.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.305, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INDAIAVEX FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME / 18.814.134/0001-01
25351.803572/2016-60 / 1150501
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3182224200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA / 37.313.045/0001-26
25351.940433/2020-01 / 8208234
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3086249200

MSI COMERCIO DE MAT. E EQUIPAMENTOS HOSP. EIRELI / 29.544.048/0001-42
25351.940440/2020-02 / 1243790
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086256206

TBR ADESIVOS E SELANTES LTDA / 08.998.026/0001-82
25351.940401/2020-05 / 4024700
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086210206

VIQL - VICENTINOS INDUSTRIA QUIMICA EIRELI / 76.632.074/0002-93
25351.676938/2020-06 / 8208191
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2305722206

Ricardo Andrade Evaristo / 36.902.048/0001-32
25351.940495/2020-12 / 3097397
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086318201

VITALY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 38.221.229/0001-29
25351.940366/2020-16 / 1243801
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086172207

NOVAMED HOSPITALAR LTDA / 38.343.404/0001-50
25351.940373/2020-18 / 8208217
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3086180200

MSI COMERCIO DE MAT. E EQUIPAMENTOS HOSP. EIRELI / 29.544.048/0001-42
25351.940325/2020-20 / 3097370
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086125209

HIGH PERS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 30.359.427/0001-41
25351.940357/2020-25 / 4024698
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3086159201

VITALY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 38.221.229/0001-29
25351.940491/2020-26 / 3097383
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086313200

FARMACIA DA VILA FABRICAÇÃO DE MANIPULADOS LTDA / 36.716.361/0001-86
25351.578416/2020-31 / 4024744
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1995266205

WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.014.105/0001-00
25351.806832/2020-35 / 8207728
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2697763201
25351.806832/2020-35 / 8207728
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2697590200

Transportes WN Ltda / 79.919.999/0001-27
25351.940427/2020-45 / 4024713
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086240202

Ricardo Andrade Evaristo / 36.902.048/0001-32
25351.940265/2020-45 / 4024731
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086054204
25351.940496/2020-59 / 8208248
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3086319208

BIONATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 30.719.974/0001-90
25351.940462/2020-64 / 4024727
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3086281201

BIMOVE EQUIPAMENTOS LTDA / 07.337.644/0001-19
25351.940347/2020-90 / 8208203
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3086149205

VITALY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 38.221.229/0001-29
25351.940428/2020-90 / 8208221
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3086242205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.307, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA / 37.313.045/0001-26
25351.940433/2020-01 / 8208234
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3260312200

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

AVF COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIRELI / 28.900.846/0001-05
25351.940419/2020-07 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086231203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI / 10.462.477/0001-42
25351.940507/2020-09 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3086331208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0003-41
25351.940515/2020-47 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3086340207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRANSMARINE SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA / 31.590.673/0001-72
25351.973966/2020-61 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3181287202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3626334/20-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O documento pela empresa não atesta a satisfatoriedade para a atividade de transportar produtos para saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA IMPERFARMA LTDA / 28.296.849/0002-54
25351.042529/2020-01 / 7752734
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3258676201

ORGANIZACAO FARMACEUTICA JF LTDA / 36.687.548/0001-07
25351.996875/2020-01 / 7752661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246897201

farmácia do povo são félix ltda / 35.782.569/0001-30
25351.044861/2020-01 / 7752839
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261083201

IBIS PINHEIRO BRITO / 34.681.711/0001-90
25351.996882/2020-03 / 7752721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246910201

BORSARI E LIMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.762.873/0001-41
25351.043667/2020-08 / 7752796
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261072206

ANA MARILIA RICARDO DE FREITAS ME / 36.380.926/0001-05
25351.996873/2020-12 / 7752643
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246893208

MARIA DE JESUS PIMENTAL DA COSTA / 37.578.982/0001-03
25351.996880/2020-14 / 7752703
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246906203

DROGARIA MRC LTDA / 37.135.230/0001-78
25351.996871/2020-15 / 7752626
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246889200

JOSE ERLI BORGES & CIA LTDA / 38.183.931/0001-45
25351.974359/2020-18 / 7752811
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3182240201

PERMED MEDICAMENTOS LTDA / 03.870.833/0001-00
25351.044175/2020-21 / 7752748
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3259498204

NEURACI C. MARTINS / 36.145.061/0001-94
25351.042724/2020-23 / 7752808
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261070200

FARMACIA POPULAR SENHOR LTDA -ME / 35.769.912/0001-07
25351.796839/2020-31 / 7752779
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668750200

M D CUNHA DE FREITAS / 32.589.901/0001-57
25351.042680/2020-31 / 7752765
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261068208

PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME / 13.035.041/0003-27
25351.042216/2020-45 / 7752873
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261094207

GLECIO CARVALHO DE SOUZA / 11.442.683/0002-34
25351.996876/2020-48 / 7752674
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246899207

DROGARIA PRINCESAS UNIDAS EIRELI / 37.140.774/0001-28

25351.807288/2020-49 / 7752782
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698658202

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2560-32
25351.042246/2020-51 / 7752751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261066201

LIMA & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.115.794/0001-50
25351.996881/2020-51 / 7752717
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246908200

M D CUNHA DE FREITAS / 32.589.901/0003-19
25351.043264/2020-51 / 7752842
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261085208

DROGARIA ABREU & FERREIRA UBA LTDA / 07.954.032/0002-56
25351.045568/2020-52 / 7752891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261098200

DROGARIA ROCHA LTDA -FILIAL-01 / 19.227.206/0002-68
25351.043761/2020-59 / 7752856
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261088202

PAJU LAMANES MAGISTRI DROGARIA EIRELI / 22.399.004/0004-70
25351.046272/2020-59 / 7752902
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261101203

DROGARIA A & G DRUGSTORE LTDA / 37.292.195/0001-09
25351.996874/2020-59 / 7752657
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246895204

DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0016-02
25351.996872/2020-60 / 7752630
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246891201

A J GONCALVES JUNIOR EIRELI / 37.653.395/0001-31
25351.063932/2020-66 / 7752916
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3339309205

DROGARIA A. M. LTDA / 38.231.672/0001-80
25351.045331/2020-71 / 7752887
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261096203

FARMACIA PHARMA DO TRABALHADOR LTDA / 38.247.922/0001-70
25351.996870/2020-71 / 7752612
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246887203

A N DE VASCONCELOS ROCHA / 37.887.909/0001-13
25351.042531/2020-72 / 7752860
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261090204

LOBATO E RIBEIRO LTDA / 05.947.352/0008-49
25351.996879/2020-81 / 7752691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246904207

DROGARIA 5 ESTRELAS DE RICARDO LTDA / 37.928.195/0001-44
25351.042201/2020-87 / 7752825
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261076209

FHSL DE SOUSA / 38.164.715/0001-52
25351.996877/2020-92 / 7752688
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246901202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

caio t c de castro drogaria - me / 21.177.737/0001-54
25351.631061/2018-00 / 7609213
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182792206

DROGARIA CENTRAL DE MERIDIANO LTDA / 00.174.630/0001-82
25351.308034/2014-02 / 7192541
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3182720209

AGM COMERCIAL LTDA - ME / 20.174.011/0001-03
25351.369046/2014-03 / 7218172
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182796209

DROGARIAS VALENTIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.509.194/0001-41
25351.126827/2019-10 / 7639931
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3182782209

dimed s/a distribuidora de medicamentos / 92.665.611/0346-67
25351.188629/2014-14 / 7157711
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182804203

FARMACIA SALES & SANTOS LTDA / 32.955.107/0001-80
25351.661567/2019-16 / 7692581
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3182786201

SS COMERCIAL LTDA / 03.227.474/0001-69
25351.186353/2002-17 / 0203081
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3182810208
25351.186353/2002-17 / 0203081
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3570351202

ERONILDO DE MELO SILVA / 10.472.742/0001-73
25351.358307/2011-17 / 0782156
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3180990201

ANA PAULA LEONARDO ME / 09.307.607/0001-93



25351.469404/2008-21 / 0553850
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3179498200

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0320-28
25351.490850/2015-39 / 7410571
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182790200

EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0109-66
25351.635943/2020-51 / 7733601
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182802207

gusso farmacia ltda / 30.683.895/0001-77
25351.755941/2018-62 / 7621408
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3170342207

santana empreendimentos farmaceuticos eireli me / 23.757.976/0001-09
25351.925196/2016-63 / 7443208
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2974110207

L F CEZARINO HUPP / 09.075.399/0001-44
25351.698446/2020-63 / 7742587
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182798205

VERLAINE SOUZA NOGUEIRA FARMACIA / 35.956.394/0001-30
25351.232764/2020-65 / 7716593
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3179741205

DROGARIA PAIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 16.798.892/0001-58
25351.333856/2017-66 / 7524546
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182806200

DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-ME / 04.683.341/0006-74
25351.102900/2017-98 / 7504708
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182794202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Farmácia Coração de Maria / 34.853.792/0001-69
25351.046604/2020-03 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261074202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

NATURALIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELLI - ME / 21.130.401/0001-36
25351.045942/2020-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261092201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

v&v farma ltda / 27.965.175/0002-70
25351.042483/2020-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261080207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA ULTRA POPULAR LTDA / 38.063.072/0001-50
25351.042076/2020-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261078205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DRUGSTORE DROGA VIDA BOAVENTURA LTDA / 29.949.283/0002-85
25351.043964/2020-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3258544206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, o Termo de Inspeção encaminhado não atesta satisfatoriamente para as atividades pleiteadas.

SENA E SANTOS FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 35.496.384/0001-60
25351.996869/2020-46 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246885207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DIOGO FABRIS LINHALIS / 38.094.498/0001-71
25351.045941/2020-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3260382207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JACIARA FELIX LEITE ME / 05.641.823/0001-10
25351.431755/2014-15 / 7244321
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182808206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DAIANE TOLOTTI ME / 20.534.592/0001-39
25351.417384/2014-51 / 7238508
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3182800201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA SAO PAULO ROLIM LTDA / 34.763.227/0008-87
25351.040712/2020-64 / 1243786
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3261609201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.319, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 24.415.230/0003-41
25351.940308/2020-92 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3086104201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 1.681, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, Pag. 52, e em Suplemento, Pags. 44 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA POUPA CENTRO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV INDUSTRIAL
BAIRRO: CENTRO CEP: 09080510 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 21.245.970/0002-08
PROCESSO: 25351.277091/2019-39 AUTORIZ/MS: 7.65354.7
EXPEDIENTE: 0420907/19-9
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA POUPA CENTRO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV INDUSTRIAL N 180
BAIRRO: JARDIM CEP: 09080510 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 21.245.970/0002-08
PROCESSO: 25351.277091/2019-39 AUTORIZ/MS: 7.65354.7
EXPEDIENTE: 0420907/19-9

Na Resolução - RE nº 71, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, Pag. 29, e em Suplemento, Pag. 55.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA IPAUSUENSE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ Nº 1113
BAIRRO: CENTRO CEP: 18950000 - IPAUSU/SP
CNPJ: 00.859.970/0001-47
PROCESSO: 25351.210512/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.10181.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOSPERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA IPAUÇUENSE LTDA
ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ Nº 1113
BAIRRO: CENTRO CEP: 18950000 - IPAUSU/SP
CNPJ: 00.859.970/0001-47
PROCESSO: 25351.210512/2002-01 AUTORIZ/MS: 0.10181.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOSPERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL



3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.282, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1009015-29.2019.4.01.3400, 4ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CLOROTALONIL NORTOX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSE TOXICOLÓGICA

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
CLOROTALONIL NORTOX
25351.339366/2018-54
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE/0483287/18-6
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177708 - ASM Ciclo 7
ACAO SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M.
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.076.422,47
Valor total atual: R\$ 3.683.365,82

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177165 - FormARTE
COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.703.068/0001-37
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.547,52
Valor total atual: R\$ 268.932,71

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191500 - MALABAREARTE
SUSAN KELLI LEZME BORBA
CNPJ/CPF: 053.236.469-42
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020

191861 - Revendo papéis
VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS MARIA
CNPJ/CPF: 102.457.048-76
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192301 - OPUS 1 - MÚSICA E FORMAÇÃO CIDADÃ
ROSIANE SOUZA REIS ALMEIDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.603.874/0001-57
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 631, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191522 - : #PartiuNatalnoNordeste
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 198,00
Valor total atual: R\$ 212.784,00

192839 - FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA - 29ª EDIÇÃO
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 229,50
Valor total atual: R\$ 5.918.837,50

193087 - Plano Anual de Atividades 2020
INSTITUTO GERANDO FALCÕES
CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28
Cidade: Poá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 485.867,25
Valor total atual: R\$ 5.472.778,49

193695 - Talentos da Vez 08
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 290,72
Valor total atual: R\$ 998.685,28

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190862 - BH INSTRUMENTAL
VEREDAS PRODUCOES EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 8.903,68
Valor total atual: R\$ 968.802,91

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162632 - Pajador e Decimista
SARAGUASSU PINTO NERI
CNPJ/CPF: 956.756.630-53
Cidade: Taquara - RS;
Valor Reduzido: R\$ 1.409,50
Valor total atual: R\$ 21.345,50

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
192324 - Plano Bianual das Atividades do Espaço do Conhecimento UFMG - 2020-2021
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 875.974,48
Valor total atual: R\$ 3.693.496,63

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177068 - Musicar - Festival de Música Infantil
HAJALUME PRODUCOES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 21.348.122/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 199.680,00
Valor total atual em: R\$ 3.127.806,00

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 164375 - Jogar Dentro, publicado na portaria nº 0822/16 de 26/12/2016, publicada no D.O.U. de 27/12/2016.

Onde se lê: Diante de tamanha quantidade de lixo nas cidades, artistas com práticas em diferentes áreas do conhecimento se juntam a pequenas comunidades para repensar e ressignificar aquilo que parecia descartável, transformando em arte. Enquanto se perguntam pra onde vai o que é jogado fora, o exercício é reutilizar aqueles materiais criando brinquedos, instrumentos musicais, figurinos, alegorias, objetos cênicos e etc. Também se experimentam possibilidades percussivas e de jogo teatral com tais objetos. Cada localidade cria sua própria apresentação final, que pode se dar em diversos formatos de acordo com o contexto e desejos. Inspiradas pelas histórias locais, contos, lendas e/ou problemas sociais, a liberdade de criação e do imaginário permite a exploração das habilidades artísticas de cada grupo. Durante o processo do trabalho, a simplicidade e o reaproveitamento de materiais questionam a cultura do consumo com criatividade. O público alvo são crianças de 0 a 100 anos.

Leia-se: Diante de tamanha quantidade de lixo nas cidades, nos perguntamos: existe "jogar fora"? Fora de onde? Com tal questionamento em mente, propomos a Oficina Jogar Dentro, um espaço de criação entre artistas do Coletivo Passarinha e educadoras convidadas. Nesta adaptação do projeto diante da crise causada pela COVID-19, a oficina acontecerá de forma remota em várias plataformas: com encontros online, fóruns virtuais, criação de materiais de linguagens diversas e uma live de encerramento.

PRONAC: 193087 - Plano Anual de Atividades 2020, publicado na portaria nº 0653/19 de 08/11/2019, publicada no D.O.U. de 11/11/2019.

Onde se lê: O projeto visa à manutenção das atividades culturais permanentes do Instituto Gerando Falcões, sendo certo que todas as atividades são voltadas ao público infantil e jovem, moradores de regiões periféricas.O Instituto Gerando Falcões pretende realizar em suas unidades oficinas de canto coral, orquestra, percussão, teatro, dança, artes visuais, arte de contar história, cursos de audiovisual e produção de música, sessões de cinema, espetáculo artístico profissionais, mostra cultural e apresentações orquestra, todas as atividades serão gratuitas.

Leia-se: O projeto visa à manutenção das atividades culturais permanentes do Instituto Gerando Falcões, sendo certo que todas as atividades são voltadas ao público infantil e jovem, moradores de regiões periféricas. O Instituto Gerando Falcões pretende realizar em suas unidades oficinas de canto coral, orquestra, percussão, teatro, dança, artes visuais, arte de contar história, cursos de audiovisual e produção de música, sessões de cinema, espetáculo artístico profissionais, mostra cultural e apresentações orquestra,



todas as atividades serão gratuitas. Durante o período de isolamento social em razão da pandemia do Covid-19 as atividades serão realizadas de forma online.

PRONAC: 193695 - Talentos da Vez 08, publicado na portaria nº 0724/19 de 12/12/2019, publicada no D.O.U. de 13/12/2019.

Onde se lê: O Projeto TV 8 aplica uma Formação Humanística ampliada em jovens com risco social extremo, fornecendo através de oficinas artísticas (artes, circo, dança, música e teatro) e atividades complementares ferramentas individuais e capacitação diferenciada para um melhor resultado diante das novas demandas do mercado de trabalho. Atua de forma preventiva ao retirar esses jovens das ruas oferecendo atividades no contraturno escolar. Os resultados das oficinas serão monitorados e avaliados através de produções culturais que representarão o conjunto dos conteúdos e técnicas trabalhadas.

Leia-se: O Projeto TV 8 aplica uma Formação Humanística ampliada em jovens com risco social extremo, por meio da web, com utilização da ferramenta Zoom possibilitando o atendimento de jovens de outros municípios e estados do Brasil, fornecendo através de oficinas artísticas e atividades complementares ferramentas individuais e capacitação diferenciada para um melhor resultado diante das novas demandas do mercado de trabalho. Atua de forma preventiva ao retirar esses jovens das ruas oferecendo atividades no contraturno escolar. Os resultados das oficinas serão monitorados e avaliados através de produções culturais que representarão o conjunto dos conteúdos e técnicas trabalhadas.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 201415 - 44ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo, publicado na portaria nº 0020/20 de 11/03/2020, publicada no D.O.U. em 12/03/2020.

Onde se lê: A 44ª Mostra Internacional de Cinema será realizada de 22 de outubro a 04 de novembro de 2020. O evento apresentará cerca de 300 filmes de diversos países. O evento também trará importantes profissionais da indústria internacional e nacional para São Paulo e promoverá com eles encontros com público e com profissionais da área.

Leia-se: A 44ª Mostra Internacional de Cinema será realizada de 22 de outubro a 04 de novembro de 2020. O evento apresentará cerca de 200 filmes de diversos países, e promoverá diversos encontros online entre profissionais da indústria internacional e nacional, com a participação de público e profissionais da área.

Art. 2.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

178917 - Cinema em Movimento ano XVI
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 73.060,91
Valor total atual: R\$ 4.311.316,31

184197 - CULTURA SUSTENTÁVEL
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 139.973,40
Valor total atual: R\$ 417.908,43

185721 - Hits Digitais
Parakino Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.380.610/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.198,62
Valor total atual: R\$ 523.479,52

Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164112 - MEMÓRIA DA RADIODIFUSÃO DO RS
INSTITUTO PE. LANDELL DE MOURA
CNPJ/CPF: 20.871.738/0001-31
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

192803 - 25º E Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários
Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.400.274/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020

202038 - O Rabino na Catedral
Dgt Filmes Ltda EPP
CNPJ/CPF: 03.021.799/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 16/10/2020 à 31/12/2020

203261 - Matrona
ADIMAR SIMIL SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 071.480.286-71
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 13/10/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

192444 - MEMORIA DO FUTEBOL - RJ
W3 PRODUCAO CINEMATOGRAFICA AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 25.071.352/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

204213 - V Festival Imperial de Cinema de Petrópolis
Pacheco Monteiro comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05
Processo: 01400004204202021
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 299.993,76
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Será realizado o V Festival Imperial de Cinema de Petropolis. Serão 5 dias de Festival. Como produto secundário será realizado o Petropolis Conferece, onde terá uma programação variada que permite aos participantes explorar o que há de melhor no audiovisual e o que vem a seguir no mundo do cinema. O Festival de Cinema de Petrópolis foi um sucesso em suas quatro primeiras edições e agora retorna em 2020, com muitas novidades.

204214 - A Gotinha Bebel
Clarear Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.648.652/0001-90
Processo: 01400004205202076
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 502.163,20
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "A Gotinha Bebel" visa a criação e o desenvolvimento da animação de média-metragem de 45 minutos, 2D, classificação LIVRE e destinado a primeira infância, intitulada de "A Gotinha Bebel, para ser exibida em Plataformas Digitais e TVs. Baseada no livro infantil "Bebel, a gotinha que caiu do céu", de Patrícia Engel Secco, apresenta como protagonista Bebel uma gotinha que morava na nuvem mais branca do céu, aquela que é sempre levada pelo vento para passear. No começo havia muito espaço, mas, a cada dia, mais e mais gotas decidiam morar na confortável nuvem. A vida de Bebel começou então a mudar. E, sozinha pelo mundo, ela iniciou sua viagem, apresentando de maneira lúdica e simples, a natureza, os animais, as etapas do ciclo da água e até a utilização deste importante elemento.

204215 - MÚSICA DAS ESFERAS
Estudio Bum de Design Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.405.997/0001-22
Processo: 01400004206202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.900,84
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um média metragem de animação (2D) com duração de 16 minutos destinado à primeira infância (até 6 anos de idade). Fará parte do projeto a produção de uma cartilha educativa para estimular o desenvolvimento das capacidades cognitivas e motoras, promovendo o aprendizado de maneira lúdica. As brincadeiras serão alternadas entre propostas que solicitem a atenção e o raciocínio, com outras, que proporcionem a escuta e a fruição. A cartilha terá uma tiragem impressa (10 mil exemplares), a ser distribuída pelo Patrocinador. Tanto o filme como a cartilha estarão disponíveis para visualização e download no site do projeto.

204216 - O Mundo Pós-Colonial
LEANDRO VALES PEREIRA
CNPJ/CPF: 108.097.647-76
Processo: 01400004207202065
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.933,25
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção do média-metragem documental "O Mundo Pós-Colonial", de 70 minutos de duração e finalização em FullHD. No documentário, são narrados os movimentos de independência e descolonização de países diversos, que alavancaram revoluções e grandes mudanças socioculturais.

204217 - Videoclipe Canção ao Mar
WAGNER CARLOS VASCONCELOS
CNPJ/CPF: 090.131.827-20
Processo: 01400004208202018
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 192.817,90
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na Produção de videoclipe musical, curta-metragem, com a duração de 6 minutos, formato de finalização/resolução do vídeo FULL HD da música autoral do proponente, junto com seus companheiros de grupo (Chama Chuva). O projeto prevê ainda a realização de palestras de contrapartida social.

204218 - Interfaces do Cinema
cesar nero produção e distrib. de filmes e video ltda.
CNPJ/CPF: 01.456.267/0001-50
Processo: 01400004209202054
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 76.505,00
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Interfaces do Cinema" tem por objetivo promover workshops com conceitos gerais de produção audiovisual e incentivar a formação cultural e artística.

204219 - Festa do Bem-Te-Vi
TAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.462.807/0001-60
Processo: 01400004210202089
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.611,62
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de um média metragem de animação em desenho 2D sobre um Bem-te-vi e sua interação com a natureza, em especial com o ciclo das águas. A animação será desenvolvida a partir da pesquisa feita junto com mais de 2.000 crianças de todos os continentes sobre a produção infantil de audiovisual. Com o tema meio ambiente e primeira infância, o projeto será realizado e finalizado em resolução 4k, com duração de 20 minutos.

204248 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CULTURA 2021
Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400004239202061
Cidade: São Paulo - SP;



Valor Aprovado: R\$ 18.855.301,90
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2021 proposto pela Fundação Padre Anchieta pleiteia recursos incentivados para a produção e exibição de programação qualificada, transmitida por sua emissora pública, a TV Cultura. Nos últimos 50 anos a TV Cultura se destaca pela ética e transparência, com reconhecimento nacional e internacional na produção e curadoria de comunicação audiovisual sempre voltada à família brasileira e, em especial, ao público infantil, tão carente de produção audiovisual nacional. Contempla-se no plano tanto o "novo normal", cenário em que os programas de televisão ainda seguirão os protocolos decorrentes do COVID-19, bem como a hipótese de retorno às atividades normais, a partir de meados do ano de 2021, conforme previsão dos especialistas, com o advento da vacina contra o vírus. A Fundação Padre Anchieta - FPA tem como pilares estatutários a formação crítica do ser humano por meio do pleno exercício da cidadania, educação de qualidade, conhecimento, cultura e informação nas diferentes plataformas. O Plano Anual de Atividades 2021 busca recursos para realização dessa missão, produzindo, adquirindo e exibindo conteúdos audiovisuais por meio da TV Cultura.

204249 - Turma do Folclore - O Consumo Consciente
A. S. BARONE - CONSULTORIA COMUNICACAO E PROJETOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 03.113.947/0001-05
Processo: 01400004240202095
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.051,70
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Turma do Folclore - O Consumo Consciente" Produção de filme de animação, média-metragem, com a duração de 20 minutos, formato 2D e qualidade Full HD mp4 e .mov. voltado ao público infantil, abordando questões de sustentabilidade inspiradas em 2 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU que tratam de consumo responsável. O média metragem produzido será incorporado em forma de DVD e distribuído gratuitamente para escolas públicas do Estado de São Paulo e bibliotecas municipais. em complemento ao projeto iremos realizar oficinas de formação audiovisual para alunos das escolas públicas do município.

204250 - Prêmio Brasil Criativo
Lucas de Moraes Foster - ME
CNPJ/CPF: 13.003.401/0001-47
Processo: 01400004241202030
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 933.407,14
Prazo de Captação: 23/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, em formato digital, que será disponibilizado na internet em plataformas de acesso gratuito. Para a temática, será realizado um mapeamento de iniciativas visando reconhecer e valorizar entidades e pessoas de todo o país por suas iniciativas, práticas, métodos, conteúdos e atividades, que promovem de forma original e criativa a produção artística e cultural brasileira. Será realizada uma premiação para seleção de 12 histórias que comporão o documentário. O formato de finalização/resolução do vídeo será Full HD.

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública; Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública. Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades. Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III). Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente. Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça. Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados. Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros, resolve:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Roraima localizadas nas cidades de Boa Vista e Pacaraima que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 17 a 19 de novembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.
2. Designar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, José Augusto de Souza Peres Filho, Alessandro Santos de Miranda e Vera Leilane Mota Alves de Souza, chefe de gabinete, coordenador de Correições e Inspeções e coordenadora substituta de correições e inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, respectivamente, para coordenarem os trabalhos correicionais.
3. Designar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, Benedito Torres Neto, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
4. Designar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Marco Antonio Santos Amorim, Bernardo Maciel Vieira e Rafael Schwes Kurkowski, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a

equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de 17 a 19 de novembro de 2020, com dedicação exclusiva, Cristina Nascimento de Melo, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
6. Designar, no período de 16 a 19 de novembro de 2020, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
7. Determinar que sejam comunicados os Senhores procurador-geral de justiça e corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Roraima, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
8. Determinar que sejam comunicados os Senhores procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado de Roraima, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.
9. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.
10. Determinar que sejam comunicados os Senhores conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.
11. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição.
12. Determinar a atuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Roraima, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública. Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares. Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades. Considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas. Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal). Considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é a norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente. Considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça. Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, resolve:

1. instaurar Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima, cujos trabalhos serão realizados no período de 16 a 18 de novembro de 2020, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poder para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
4. determinar que sejam informados da correição o procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
5. determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Primeira Câmara homologou a ata nº 36, referente à sessão realizada em 13 de outubro de 2020.
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
- 016.063/2017-1 e 029.147/2017-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- 022.791/2019-1, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;
- 027.222/2019-5, 029.551/2020-0 e 031.277/2019-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
- 008.166/2017-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11582 a 11786.
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 011.565/2015-2 e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 11787/2020 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Bruno Dantas, que contou com a anuência do Revisor, Walton Alencar Rodrigues.
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11787 a 11862, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.
ACÓRDÃOS APROVADOS
ACÓRDÃO Nº 11582/2020 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-009.608/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jair dos Reis (182.609.266-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11583/2020 - TCU - 1ª Câmara
Considerando que o TCU considerou ilegal a aposentadoria de Maria da Glória Soares Barbosa Lima em razão da acumulação de duas aposentadorias de professora do magistério superior no regime de dedicação exclusiva, por meio do Acórdão 8.845/2019-TCU-1ª Câmara;
Considerando que, por meio desse acórdão, foi determinado à Universidade Federal do Piauí (UFPI) que informasse à interessada o teor da deliberação, concedendo prazo de quinze dias para que optasse entre: i) a mudança de regime de dedicação exclusiva nos dois cargos de professor ou ii) manter uma das aposentadorias em regime de dedicação exclusiva;
Considerando que a UFPI deveria cessar os pagamentos do ato impugnado caso a interessada não fizesse a opção mencionada;
Considerando que a interessada ajuizou ação judicial (Processo 1017131-67.2019.4.01.4000, da Justiça Federal da 1ª Região) e obteve decisão liminar favorável, em 9/12/2019, nos seguintes termos (peça 19): "À vista do exposto, com base no poder de cautela que a legislação confere aos juízos, defiro medida cautelar apenas para suspender os efeitos do Acórdão n 8845/2019 (TC 010.514/2018-0), exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, mantendo a incolumidade dos dois proventos de aposentadoria da Requerente, até ulterior deliberação judicial."
Considerando os pareceres uniformes da Sefip e do MP/TCU com propostas de encaminhar informações à Advocacia-Geral da União para acompanhamento da ação judicial, de dar ciência à Conjur/TCU e de arquivar os autos;
Considerando que foi proferida sentença no aludido processo judicial, em 5/6/2020, confirmando a liminar, cuja parte dispositiva reproduzo: "Diante do exposto, confirmo a decisão de ID 135193384 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a manutenção da percepção integral de ambos os proventos de aposentadoria pela autora, em face da legalidade da cumulação destes".
Considerando que a sentença transitou em julgado, consoante certidão emitida em 8/9/2020, no referido processo judicial;
Considerando não ser mais possível o cumprimento dos itens 9.3.1 a 9.3.3, do Acórdão monitorado;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a",169, inciso V, e 243, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar não mais passíveis de cumprimento os itens 9.3.1 a 9.3.3, do Acórdão 8.885/2019-TCU-1ª Câmara, dar ciência da presente deliberação à Universidade Federal do Piauí, à interessada e arquivar os autos.
1. Processo TC-010.514/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Anchieta da Rocha Batista (066.456.903-04); Maria da Glória Soares Barbosa Lima (065.656.203-00).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (2.820/OAB-PI) e outros, representando Maria da Gloria Soares Barbosa Lima.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11584/2020 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de atos de concessão de aposentadorias emitidos pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em favor dos ex-servidores Edgard de Oliveira Dorta, Ednea Chagas Muniz, Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que, ao analisar os atos de Eliza Gomes Falcão, Elaine Filgueiras Gonçalves Fachine e Eliete Alves de Avelar Campos, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a planos econômicos, nos percentuais de 84,32% (Plano Collor) e 44,80%;
Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, compete ao Tribunal considerar ilegais atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;
Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;
Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);
Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação das vantagens inquinadas em VPNI, sujeitas apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveriam ser paulatinamente absorvidas em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;
Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas, conforme contracheques à peça 141;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;
Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos de Eliza Gomes Falcão, Elaine Filgueiras Gonçalves Fachine e Eliete Alves de Avelar Campos, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno do TCU;
Considerando que apesar de os atos de concessão de aposentadoria a Edgard de Oliveira Dorta e a Ednea Chagas Muniz discriminarem rubricas judiciais como vantagens concedidas, os contracheques dos interessados indicam que as verbas não estão sendo pagas, podendo seus atos receberem a chancela pela legalidade, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º da Resolução - TCU 206/2007;
Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:
a) considerar legais e conceder o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a Edgard de Oliveira Dorta e a Ednea Chagas Muniz, com a ressalva de que as rubricas judiciais concedidas inicialmente não estão mais sendo pagas;
b) considerar ilegais e recusar o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão;
c) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão até a data da ciência deste acórdão pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
d) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.
1. Processo TC-015.351/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgard de Oliveira Dorta (459.659.358-20); Ednea Chagas Muniz (181.472.242-49); Elaine Filgueiras Goncalves Fachine (181.546.894-72); Eliete Alves de Avelar Campos (090.122.222-49); Eliza Gomes Falcão (051.851.302-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de concessão de aposentadoria a Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
1.7.2. emita novos de concessão de aposentadoria a Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
1.7.3. informe a Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que Elaine Filgueiras Goncalves Fachine, Eliete Alves de Avelar Campos e Eliza Gomes Falcão estão cientes da presente deliberação;
1.7.5. registre as devidas anotações nos assentamentos funcionais dos ex-servidores Edgard de Oliveira Dorta e Ednea Chagas Muniz de que as rubricas judiciais que não estão sendo mais pagas foram excluídas dos respectivos atos de concessão de aposentadoria, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;
1.8. Determinar à Sefip que:
1.8.1. realize a exclusão das rubricas judiciais que não estão sendo mais pagas nos atos de concessão de aposentadoria a Edgard de Oliveira Dorta e a Ednea Chagas Muniz, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007;
1.8.2. monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.
ACÓRDÃO Nº 11585/2020 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de atos de concessão de aposentadorias emitidos pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em favor dos ex-servidores José Passos da Costa, José Rodrigues Carvalho, Josefina Aparecida Viana Fialho, Julieta Carmen Soares Ramos e Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.
Considerando que Julieta Carmen Soares Ramos faleceu em 28/10/2011 (peça 145), e o julgamento de seu ato foi prejudicado, por perda de objeto, haja vista a exaustão dos efeitos financeiros de sua concessão, conforme previsto no art. 260, §5º, do RI/TCU;



Considerando que, ao analisar os atos de José Passos da Costa e de Josefina Aparecida Viana Fialho, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcelas judiciais referentes a planos econômicos, nos percentuais de 84,32% (Plano Collor) e 44,80%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, compete ao Tribunal considerar ilegais atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação das vantagens inquinadas em VPNI, sujeitas apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveriam ser paulatinamente absorvidas em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas, conforme contracheques à peça 144;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos de José Passos da Costa e de Josefina Aparecida Viana Fialho, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que apesar de o ato de concessão de aposentadoria a José Rodrigues Carvalho discriminar rubrica judicial como vantagem concedida, o contracheque do interessado indica que a verba não está sendo paga, podendo seu ato receber a chancela pela legalidade, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º da Resolução - TCU 206/2007;

Considerando que o pagamento da rubrica judicial discriminada no ato de concessão de aposentadoria a Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez foi interrompido, e nova rubrica denominada "DIF PROV APÓS EC41/03 DEC JUD" correspondente a diferença de proventos da EC 41/2003, passou a ser paga em maio de 2018 (peça 143, p. 5), não havendo outras irregularidades no ato, cabendo o julgamento pela sua legalidade, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º da Resolução - TCU 206/2007, com determinação à unidade jurisdicionada para que encaminhe a metodologia de cálculo e documentação comprobatória para que o valor seja aferido em instrução de monitoramento;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato inicial de concessão de aposentadoria a Julieta Carmen Soares Ramos;
- b) considerar legais e conceder o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a José Rodrigues Carvalho e a Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez, com a ressalva de que as rubricas judiciais concedidas inicialmente não estão mais sendo pagas;
- c) considerar ilegais e recusar o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a Josefina Aparecida Viana Fialho e a José Passos da Costa;
- d) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Josefina Aparecida Viana Fialho e José Passos da Costa até a data da ciência deste acórdão pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- e) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

- 1. Processo TC-015.356/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Passos da Costa (033.863.923-34); José Rodrigues Carvalho (253.540.867-87); Josefina Aparecida Viana Fialho (318.632.219-72); Julieta Carmen Soares Ramos (191.243.252-87); Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez (412.581.507-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que:
 - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de concessão de aposentadoria a Josefina Aparecida Viana Fialho e a José Passos da Costa, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
 - 1.7.2. emita novos de concessão de aposentadoria a Josefina Aparecida Viana Fialho e a José Passos da Costa, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
 - 1.7.3. informe a Josefina Aparecida Viana Fialho e a José Passos da Costa o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
 - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que Josefina Aparecida Viana Fialho e José Passos da Costa estão cientes da presente deliberação;
 - 1.7.5. registre as devidas anotações nos assentamentos funcionais dos ex-servidores José Rodrigues Carvalho e a Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez de que as rubricas judiciais que não estão sendo mais pagas foram excluídas dos respectivos atos de concessão de aposentadoria, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução - TCU 206/2007;
 - 1.7.6. encaminhe ao TCU a metodologia de cálculo e documentação comprobatória referente à rubrica de diferença de proventos da EC 41/2003, no valor de R\$ 1.175,57, constante do contracheque de Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez;
 - 1.8. Determinar à Sefip que:
 - 1.8.1. realize a exclusão das rubricas judiciais que não estão sendo mais pagas nos atos de concessão de aposentadoria a José Rodrigues Carvalho e a Leopoldo Jesus Fernandes Gonzalez, no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007;

- 1.8.2. verifique se o ato de instituição de pensão em razão do falecimento de Julieta Carmen Soares Ramos, conforme informações do documento peça 145, foi encaminhado ao TCU, e, em caso positivo, priorize sua avaliação, tendo em vista a presença de rubricas judiciais no ato de concessão de aposentadoria da ex-servidora, o que indica que eventual beneficiário da pensão pode estar recebendo parcelas judiciais indevidas;
- 1.8.3. monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 11586/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadorias emitidos pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em favor dos ex-servidores Maria do Carmo Ferreira Lima, Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos, Maria Eunice Roberto Silva e Maria Francisca Ferreira da Silva, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que, no ato de Maria Eunice Roberto Silva, consta o pagamento irregular de parcelas judiciais referentes aos planos econômicos URP 26,05% e Plano Collor 84,32%, e o contracheque da interessada, peça 139, demonstra que somente a rubrica relacionada ao Plano Collor, no montante de R\$ 3.231,54, continua sendo paga;

Considerando que, no ato de Maria Edna Pinheiro Ribeiro, consta o pagamento irregular de três vantagens judiciais, e o contracheque da interessada, peça 139, demonstra que ela recebe rubrica judicial no valor de R\$ 3.979,79, referente a planos econômicos, nos percentuais de 84,32% (Plano Collor) e 44,80%, de acordo com resposta da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) à diligência realizada por este Tribunal;

Considerando que, no ato de Maria Eunice dos Santos, consta o pagamento irregular de três vantagens judiciais, referentes a planos econômicos, nos percentuais de 44,80%, 84,32% (Plano Collor) e 26,05% (URP), e que uma delas continua sendo paga, conforme o contracheque da interessada, peça 139;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, compete ao Tribunal considerar ilegais atos que contenham parcelas relativas a planos econômicos e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação das vantagens inquinadas em VPNI, sujeitas apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveriam ser paulatinamente absorvidas em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas, conforme contracheques à peça 139;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos de Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva, em face das irregularidades apontadas nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, embora nos atos de Maria Francisca Ferreira da Silva e de Maria do Carmo Ferreira Lima não conste vantagem indevida ou outra irregularidade, o contracheque das interessadas, peça 139, indica que elas percebem vantagens judiciais, referentes a planos econômicos, nos percentuais de 44,80%, 84,32% (Plano Collor), podendo seus atos receberem a chancela pela legalidade, sem prejuízo de determinação para a suspensão dos pagamentos indevidos, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução - TCU 206/2007;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

- a) considerar legais e conceder o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a Maria do Carmo Ferreira Lima e Maria Francisca Ferreira da Silva, com a ressalva de que as interessadas estão percebendo indevidamente rubricas judiciais referentes a planos econômicos;
- b) considerar ilegais e recusar o registro aos atos iniciais de concessão de aposentadoria a Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva;
- c) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva até a data da ciência deste acórdão pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- d) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

- 1. Processo TC-015.358/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Edna Pinheiro Ribeiro (220.307.942-87); Maria Eunice Roberto Silva (030.616.802-25); Maria Eunice dos Santos (143.079.282-53); Maria Francisca Ferreira da Silva (058.481.212-49); Maria do Carmo Ferreira Lima (078.608.892-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) que:
 - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de concessão de aposentadoria a Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 19, caput e § 2º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
 - 1.7.2. emita novos de concessão de aposentadoria a Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo sistema e-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;



1.7.3. informe a Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que Maria Edna Pinheiro Ribeiro, Maria Eunice dos Santos e Maria Eunice Roberto Silva estão cientes da presente deliberação;

1.7.5. relize a exclusão, no prazo de 15 dias, das rubricas judiciais referentes a planos econômicos pagas indevidamente, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução - TCU 206/2007, nos valores de:

1.7.5.1. R\$ 3.539,54 e R\$ 3.614,32, da ficha financeira de Maria Francisca Ferreira da Silva; e

1.7.5.2. R\$ 1.817,08, da ficha financeira de Maria do Carmo Ferreira Lima;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas e represente ao TCU no caso de descumprimento da determinação do item 1.7.5., com fundamento no art. 6º, § 4º, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11587/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.130/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jalmo Sergio de Lima (031.371.399-53); Vânia Gomes Rios (012.018.107-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11588/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.181/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lenita Aparecida Pereira Corbanezi (049.355.468-83); Luciana Moro Loureiro (107.963.828-83); Rosana Fantini (102.245.918-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11589/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.366/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Débora Loyola dos Santos (731.702.677-87); Edileida Santos Varejão (689.822.247-34); Karla Eugênia Pittol de Carvalho (820.539.797-04); Rosângela Augusta Moret (658.743.077-53); Theotônio de Freitas (703.385.157-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11590/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.091/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Andrade Santos (842.104.197-53); Edmilson Lucio (856.513.387-72); Edson de Barros Pereira (855.226.787-04); Francisco Antonio de Oliveira (721.073.597-68); Jorge Henrique Goudinho (822.940.547-68); Nevton Ferreira Leite (007.443.507-86); Paulo Cesar Dahia Ducos (461.455.837-20); Reginaldo Ribeiro dos Santos (805.914.347-68); Rinaldo Carlos da Costa de Souza (814.207.147-91); Wuilvanir Cunha Galvao de Lima (415.841.637-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11591/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em face de Antonio Mendonca Monteiro Júnior;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 8.622/2016-TCU-2ª Câmara, julgou irregulares as contas de Antonio Mendonca Monteiro Júnior e imputou-lhe o ressarcimento de débito e o recolhimento de multa;

Considerando que o recurso de revisão interposto por Antonio Mendonca Monteiro Júnior contra o Acórdão 8.622/2016-TCU-2ª Câmara foi conhecido, sem a concessão de efeito suspensivo;

Considerando que o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão requer a avaliação do perigo da demora e da probabilidade do direito;

Considerando que o perigo da demora está configurado pela perda do direito do recorrente de participar do processo eleitoral deste ano;

Considerando o princípio da independência das instâncias e que a Ação de Improbidade Administrativa nº 000.0663-57.2013.815.1211, que tramitava no Tribunal de Justiça da Paraíba, foi julgada improcedente e transitou em julgado em 2/4/2018;

Considerando que a documentação apresentada pelo recorrente (peças 61, 69 e 70) não permite configurar a probabilidade do direito tendo em vista que não é suficiente para infirmar os fundamentos do Acórdão 8.622/2016-TCU-2ª Câmara (peça 27), a saber: falta de comprovação de realização do objeto do Convênio 0792/2009, falta de contratos de exclusividade para respaldar a contratação por inexigibilidade de licitação e ausência de prova que a empresa contratada pagou, aos artistas e aos demais prestadores de serviços, utilizando-se dos recursos repassados;

Considerando que o Partido Cidadania não comprovou qualquer razão legítima para intervir nos autos nem evidenciou possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio a partir da decisão do Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, em indeferir os pleitos de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão interposto por Antonio Mendonca Monteiro Júnior e de habilitação como interessado nos autos pelo Partido Cidadania e dar ciência ao recorrente e aos interessados do teor deste Acórdão:

1. Processo TC-002.775/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 032.672/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.673/2017-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.671/2017-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Mendonca Monteiro Júnior (343.734.384-04); Lima Produções Artísticas Ltda. - Me (05.593.663/0001-80)
 - 1.3. Recorrente: Antonio Mendonca Monteiro Júnior (343.734.384-04)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Município de Lucena/PB
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
 - 1.9. Representação legal: Luiz Rodrigues de Carvalho Neto (25.156/OAB-PB) e outros; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (10478/OAB-PB); Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11592/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 7104/2020-1ª Câmara, Sessão de 30/06/2020, para corrigir erro material a seguir transcrito, conforme proposta da unidade técnica (peças 33 e 34), que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 35), mantendo-se inalterados os seus demais termos:

Onde se lê:

9.2. (...) o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social (...):

Leia-se:

9.2. (...) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (...).

1. Processo TC-024.824/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Anderson Cesar Apolinário (609.162.731-72); Instituto Samaritano de Políticas Publicas Albert Schweitzer (05.881.742/0001-97); Joao Aparecido de Almeida (173.682.941-68); Marco Antônio de Melo Fonseca (529.518.717-91); Ricardo Teixeira de Araújo (938.405.271-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11593/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.733/2020 - TCU - 1ª Câmara, e apensar os presentes autos ao TC 017.786/2020-7 (Tomada de Contas Especial), de acordo com os pareceres da SecexEducação (peças 28-29):

1. Processo TC-018.055/2020-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11594/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno do TCU, em conceder prorrogação de 60 (sessenta) dias, a partir do término do prazo inicialmente concedido, para que a Universidade Federal de Ouro Preto dê cumprimento ao item 1.7. do Acórdão 3.334/2010-1ª e dar ciência da deliberação à interessada.

1. Processo TC-028.998/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (23.070.659/0001-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11595/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-010.319/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre José dos Santos (305.572.247-72); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de aposentadoria emitidos em favor ddos Srs. Angela Regina Heinzen Amin Helou (293.167.159-20), Angelo Carlos Vanhoni (359.774.429-04) e Antonio Adolpho Lobbe Neto (059.291.168-30), a fim de que sejam realizadas diligências no sentido de que seja demonstrado o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei 9.506/1997, relativamente à averbação de tempo de mandatos eletivos estaduais e municipais constantes dos respectivos formulários Sisac.



ACÓRDÃO Nº 11596/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro as concessões em favor dos srs. Irapuan Teixeira e Jaime Martins Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame das concessões em favor dos srs. Hermano de Deus Nobre Alves e Homero Alves Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e em

c) fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com a manifestação do Ministério Público:

1. Processo TC-011.670/2020-7 (APOSENTADORIA - IPC)

1.1. Interessados: Hermano de Deus Nobre Alves (703.718.577-91); Homero Alves Pereira (726.065.098-20); Irapuan Teixeira (092.841.840-53); Jackson Barreto de Lima (038.622.325-49); Jaime Martins Filho (176.148.996-87)

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que:

1.7.1.1. previamente à apreciação conclusiva do ato de concessão do sr. Jackson Barreto de Lima, franqueie ao interessado a oportunidade de se manifestar sobre a acumulação de proventos de aposentadoria associados ao PSSC (equivalentes a 8/35 do subsídio de parlamentar federal) com proventos de aposentadoria estatutária no cargo de Analista Tributário da Receita Federal, em aparente desconformidade com o disposto no art. 11 da Lei 9.506/1997;

1.7.1.2. promova a imediata autuação e instrução do ato de pensão civil Sisac número de controle 30073502-14-2014-000361-2, verificando, em particular, a legalidade do cômputo de 10 anos e 3 dias, a título de "anistia política", efetuado em favor do instituidor, conforme consta de seu respectivo ato de aposentadoria pelo antigo IPC.

ACÓRDÃO Nº 11597/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.874/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elizabeth Gonçalves da Silva (687.727.777-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11598/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.324/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria da Conceição Moraes Ribeiro (197.564.374-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11599/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada.

1. Processo TC-019.120/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vergília de Lourdes Franco Giometti (312.868.528-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, no Sisac, do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões", conformando as respectivas averbações feitas pela ex-servidora com as informações lançadas na peça 10, p. 10, dos autos.

ACÓRDÃO Nº 11600/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.434/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aurelio Geraldo Dorneles Fontoura (170.977.200-00); Brauil Ramires de Moraes (411.920.440-53); Carlos Antonio Bittencourt Lopes (237.552.370-91); Eliane Pedroso Carneiro (554.082.570-53); Erica Guedes dos Santos (541.344.120-72); Jair Luiz Fernandes Rolim (290.218.980-04); Jose Valdeni de Lima (109.574.213-20); Maria Jose Bocorny Finatto (378.655.520-68); Maria Noeci Nunes Moreira (439.747.160-68); Marilene dos Santos Gouvea (404.793.400-30)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11601/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal

para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.363/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Monica Sette Lopes (402.787.356-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11602/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.312/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izabel Simon (558.251.767-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11603/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.376/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas Alencar (251.878.133-15); Gerson Campos de Oliveira (252.859.553-00); Luciene Chaves Mendonca Martins (148.309.223-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11604/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.906/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Luis Ruhoff (813.586.520-15); Caroline Beier Faria (004.254.740-70); Cilaine Veronica Teixeira (071.101.488-40); Doris Bittencourt Almeida (561.253.640-20); João Carlos Machado (491.734.800-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11605/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.939/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erlana Herbenia Freitas Silva Portilho (728.223.092-72); Milton Jose de Paula (054.915.786-73)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11606/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.725/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeffher Ferreira da Silva (707.245.544-24); Joao Vitor de Lima Ferreira (016.482.484-70); Jonisson Talles da Costa Dantas (700.658.044-73); Kaio Felipe Silva Nicacio (700.885.664-47); Luiz Felipe Barbosa de Oliveira Lima (711.048.304-50); Murilo Clayton Viana Dantas (710.980.604-90); Pablo Jefferson Pereira da Rocha (119.907.264-88); Ruan Henrique de Freitas Bezerra (700.191.544-02); Wagner Lucas da Costa Bezerra (707.270.214-86); Willliandro de Franca Lima (104.896.094-30)

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11607/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.702/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Caetano de Carvalho (037.349.106-92); Edilson Mesquita da Silva (638.580.296-53); Euler Fonseca de Almeida (041.320.866-40); Flonilson de Oliveira Almeida (013.853.516-75); Luiz Carlos da Silva Borges (857.687.406-78); Luiz Claudio Mendonca (680.113.856-15); Luiz Moura da Silva (541.519.106-20); Marcos Fernandes de Souza (012.260.216-11); Marzane Lauar Santos (721.051.946-72); Pedro Paulo Cardoso Matos (019.130.566-94)
1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11608/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.713/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ricardo Coelho Miranda (002.789.257-31); Dimas Natal Filho (041.742.607-02)
1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11609/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.773/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ivanize Cavazotti dos Santos (447.491.639-53); Maria Conceição Rodrigues Perim (289.545.566-04); Marinha de Freitas Pacheco (024.428.537-36); Neusa Leite Vieira (035.928.436-13)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11610/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.262/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Denize Correia (575.222.600-78)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11611/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.055/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre de Almeida Carvalho (016.734.276-26); Gecilane Evangelista de Almeida Carvalho (082.034.626-85); Graciele Evangelista de Almeida Carvalho (082.034.566-00); Jordane Evangelista de Almeida Carvalho (082.034.706-02); Marcos Paulo Lopes Carvalho (079.560.866-71); Olga Rodrigues de Moura Carvalho (011.975.588-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11612/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 10.029/2017-1ª Câmara, esta Corte julgou irregulares as contas do sr. Ronaldo Campelo dos Santos, ex-prefeito do Município de Curralinhos//PI, e da Empresa de Construções e Serviços Ltda. - ME, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os em débito solidário e aplicando-lhes multas individuais, em razão da inexecução das ações referentes ao Termo de Compromisso TC/PAC 759/2009;

Considerando que o interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório sob o ângulo jurídico;

Considerando que, no presente caso, o recorrente não figura nos autos como responsável nem como interessado, de modo que não é considerado como parte no processo e, sendo assim, não pode praticar atos processuais, nos termos dos arts. 144, §§ 1º e 2º, e 145, caput, do RITCU;

Considerando que o recorrente, sr. Luciano de Sousa Soares, notificado por este Tribunal na qualidade de sócio administrador, já foi sócio da Empresa de Construções e Serviços Ltda. - ME, mas, de acordo com os dados do cadastro de CNPJ, foi excluído da sociedade em 14/3/2011, antes, portanto, da prolação da decisão vergastada (ocorrida em 24/10/2017);

Considerando, pois, existir evidências de que houve erro por parte deste Tribunal na notificação da referida empresa acerca de sua condenação;

Considerando a manifestação da Serur que, em exame de admissibilidade, recomendou o não conhecimento do presente recurso (peças 84-86); e

Considerando, por fim, a manifestação do Parquet especializado, que anuiu ao posicionamento da unidade técnica quanto ao não conhecimento do apelo recursal (peça 89);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente recurso de

reconsideração por inexistência de legitimidade do recorrente, dando-se ciência desta decisão ao interessado:

1. Processo TC-010.232/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 005.559/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.560/2019-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Empresa de Construções e Serviço Ltda. (02.367.730/0001-50) e Ronaldo Campelo dos Santos (715.774.833-91)
1.3. Recorrente: Luciano de Sousa Soares (883.712.983-15)
1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa

1.8. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
1.9. Representação legal: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI 11.147) e outros
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.10.1. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia das instruções técnicas insertas às peças 84 e 86; e
1.10.2. ato contínuo, remeter o presente processo à unidade de origem para avaliar se há alguma providência a ser adotada quanto à notificação da Empresa de Construções e Serviço Ltda. acerca do conteúdo do Acórdão 10.029/2017-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 11613/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91), dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 49 a 52), nos termos abaixo:

1. Processo TC-011.806/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91)
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao responsável, à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 49; e
1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 11614/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal e no art. 143, V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, em corrigir, por erro material, o item 9.2 do Acórdão 5.797/2020-1ª Câmara, de modo que onde se lê "9.2. [...] o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional [...]:", passe-se a ler "9.2. [...] o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS [...]:", de acordo com os pareceres anteriores.

1. Processo TC-014.704/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Kátia Simone Pereira Nunes (009.666.194-12) e Kátia Simone Pereira Nunes - ME (10.385.931/0001-09).
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11615/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0802632-91.2015.4.05.8300, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em favor de Eduardo Jorge de Lima Medeiros (075.831.334-91), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

1. Processo TC-013.488/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Jorge de Lima Medeiros (075.831.334-91)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11616/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.249/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelice Dourado Leite Alves (472.359.001-30); Advani Lemes de Godoi (216.504.201-10); Anisieta de Oliveira Bezerra (125.569.551-04); Eliene Alves Gomes (491.306.921-72); Francisco Rodrigues da Silva (246.994.971-87); Loreta Marinho Queiroz Costa (315.883.011-68); Maria Cecília Quintao (290.254.276-34); Maria Rosa de Jesus Lima Nogueira (189.243.791-00); Maria da Glória Leite Soares (238.149.263-15); Walter Rubens Cabral Borges (132.441.671-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11617/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.294/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paula Luciana Dourado Magalhaes (023.556.351-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11618/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.749/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Rodrigues dos Santos languas (389.100.228-92); Francisco Dênis Bezerra Farias Simão (376.260.228-07); Gilber Santana Audino de Farias (181.221.298-46); Janine Santos Tonin Targino (215.661.108-40); Laís Regina Ribeiro Varotto (402.715.058-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11619/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.307/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizangela Pedroso da Silva Alves (759.842.532-91); Gustavo Americo Maximo Santana Costa (993.806.335-72); Marcelo Jose Teixeira (644.517.982-72); Pamela Yolte Faria Adona (518.286.002-10); Tonico Benites (557.639.601-49); Wellen Crystinne de Araujo Sousa (011.118.903-90); Wender de Souza Ciricio (263.838.881-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11620/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.670/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Alexandre de Aguiar Chaves Radtke (045.641.226-30); Deivisson Gustavo Inacio (113.518.426-76); Guilherme Fernando Teixeira Dantas (070.233.576-29); Guilherme Viana Reis (090.070.416-06); Jessica Agnes de Almeida Barros (100.854.286-55); Jonathas Jacinto de Assis (045.016.926-00); Lohany Christina Silva Barroso (122.004.526-83); Rodrigo Moura Capato (085.383.156-41); Taylla Fernanda dos Santos (114.212.096-16); Victor Schrier Alves (140.893.236-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11621/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.681/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Fernando Vieira de Paula (066.672.076-22); Jessica Liria da Silva (113.332.076-70); Jorge Paulo Silva (049.704.176-60); Matheus Augusto Felix (054.913.746-79); Michelle Ribeiro de Castro Oliveira (066.761.776-09); Otavio Luiz Cordeiro da Silva (014.322.846-30); Rafael Douglas Rodrigues (090.152.596-07); Rafaela Faria Barbosa (081.703.696-22); Samuel Paulo da Silva (075.153.466-80); Thiago Tadeu Mendes da Rocha (070.646.526-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11622/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.712/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Victor Ferreira Santos (061.213.236-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11623/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.741/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Crycila Lorrany Dias Paiva (011.655.802-41); Vivianne Nunes da Silva Caetano (424.228.682-15); Waleria da Silva Placido (523.659.803-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11624/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.768/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Figueiredo de Alencar Carvalho (897.923.353-15); Aurelena Silva da Fonseca Costa (495.681.593-04); Aurinete de Lima Silva (740.169.113-20); Bruna Renata Pinheiro Carvalho (064.348.206-74); Gildeci Batista Alves Pinheiro (553.371.634-34); Giovana Carla Silva de Queiroz Araujo (012.772.974-79); Livia Farias Barbosa (955.641.283-20); Lucilia Maria Nunes Falcao (299.845.213-20); Natalia Luana de Souza (076.810.956-67); Regina Vieira Nascimento (722.253.196-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11625/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.806/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizangela Oliveira Peres de Freitas (660.753.272-15); Gabrielle Mendes Borges Morroni (060.596.426-24); Gustavo Dede Lacerda (956.804.621-68); Lidia Isabel Alves Vieito (529.086.906-91); Miriene Martins da Silva (123.764.757-67); Neli Gabriel (938.267.706-25); Neris Regina Neves Marinho (490.837.751-00); Priscila Duarte de Almeida (101.820.327-36); Vanilton Roberto de Souza (969.423.711-49); Viviany de Mesquita Medeiros Dias (037.390.574-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11626/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.839/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allyson Newton Aquino Arnaud de Paiva (067.982.984-94); Dayse Duarte Dantas dos Santos (409.973.754-34); Djenane de Araujo Fontoura (030.566.084-57); Enio Braga Fernandes Vieira (613.354.283-72); Flanio Teixeira da Cruz (819.913.206-04); Jailza Cardoso Nunes (396.845.555-04); Joao Onofre Soares Filho (010.060.174-02); Lilian Pavanelo Ferracine (377.346.978-01); Maria Edna Batista Teixeira da Silva (373.775.903-00); Rejane Pereira dos Santos Sousa (768.324.223-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11627/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.933/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mariana Calado da Silva Almeida (044.821.854-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11628/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.943/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Cardoso Braun (005.326.080-54); Anelise dos Santos Ribeiro (924.765.620-68); Bruna Antonov Veiga (024.891.320-40); Daiana da Silva Nunes (026.126.930-50); Daniele Moraes Simas (012.012.570-69); Lucilene Moraes Denardi (006.209.750-40); Monica Braggaglia (656.334.310-49); Monica Vanessa Ochoa da Silva Nagel (807.003.900-06); Patricia Seibel Bonatto (017.890.390-61); Roberta Mielczarski Martins (004.638.610-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11629/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.947/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Mokwa Zanini (995.638.600-63); Anderson Rech Lazzaron (700.962.280-91); Daiara Lopes dos Santos (974.544.860-53); Francis Ramon Santos da Silva (021.112.773-63); Giovane Gomes Oliveira Junior (023.271.750-89); Jaqueline Rodrigues Bender (058.265.649-46); Rute dos Santos Bandeira (906.628.570-20); Simara Villela Netto (810.357.300-06); Simone Aparecida da Silva Bohn Giannechini (001.131.790-65); Vinicius Brandao da Silva (022.075.310-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11630/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.950/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Luis da Silva Mattos (973.500.520-49); Angela Regina dos Santos Dalcin (963.404.360-72); Celiane Porto Abreu (811.261.400-82); Elaine Cristina Dornelles Janitschke (921.876.250-87); Fernando Bezague (813.444.140-87); Jessica Monteiro Oliveira Netto (997.972.670-91); Juliana Giampaoli (815.048.960-68); Marta Declerque de Barcellos (913.900.360-49); Samile Sallaberry Echeverria Silveira (014.934.240-33); Tais Pereira (018.382.270-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11631/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.974/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aurea Cimone de Oliveira Ferreira (656.763.782-04); Elian Oliveira dos Passos (825.752.402-63); Elienai de Souza Oliveira (805.855.072-87); Elion Moraes dos Santos (010.695.142-41); Elson Nunes Miranda (842.930.122-49); Everton Barbosa de Lima (735.786.062-00); Gildemar Tavares Barroso Alves (786.056.012-72); Ivanildo Soares de Matos (632.199.132-53); Josimar Willian Ferreira Ardasse (433.149.372-53); Layse Cristina Nunes Correa Rego (008.146.302-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11632/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.979/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Geferson Gustavo Wagner Mota da Silva (018.822.450-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11633/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.376/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ezequias Alves Moreira (977.054.546-53); Felipe Marlon da Fonseca (075.978.956-82); Jeferson dos Santos (844.436.506-87); Jorge Augusto Gattoni (134.302.597-46); Kerlon dos Santos Evangelista (091.820.856-41); Leonardo Santos Granato (047.947.166-56); Luiz Guilherme Herculano dos Santos (079.286.546-44); Thais Linhares Silva (112.002.636-93); Tiago Henrique Freira (084.709.206-26); Wanderlucio da Rocha Gomes (760.360.906-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11634/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;
Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;
Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal, uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Claudia Pires da Silva (peça 40 -41) em face do Acórdão 5.240/2020-TCU-Primeira Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 42), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.310/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Recorrente: Claudia Pires da Silva (956.894.277-72)
 - 1.2. Interessados: Claudia Pires da Silva (956.894.277-72); Marlene de Oliveira Moreira Cunha (048.206.949-01); Terezinha Monteiro Andrade Karpiuck (065.676.218-77)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.8. Representação legal: Tiago Mascarenhas Da Costa Marques (OAB-RJ/205.521), representando Claudia Pires Da Silva.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11635/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 30 dias, o prazo para atendimento às determinações exaradas no Acórdão 8.219/2020-TCU-Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.526/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelaide de M Guttierrez (166.278.309-49); Alina Roberta Leite Fonseca (440.586.833-68); Marta Maria dos Santos Barbosa da Costa (462.099.304-25); Nadimar Afonso do Vale (921.218.706-44); Sonia Lourdes Dantas Fonseca (085.990.414-87); Sonia Lourdes Dantas Fonseca (085.990.414-87); Tereza Kyt Rolim (764.522.479-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11636/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, e em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.291/2020-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aduino Barreto (932.756.507-00); Alberto Carlos Almeida Vito (971.459.471-53); Luis Carlos Oliveira da Silva (781.526.312-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Comando da Marinha do Brasil que acompanhe os processos judiciais dos interessados do presente processo e, caso haja decisão final contra o interesse dos beneficiários, realize a adequação dos proventos de reforma à tal decisão.

ACÓRDÃO Nº 11637/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.001/2020-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Borges Fernandes (088.372.282-87); Aparecido Ferreira Pinto (185.152.312-04); Carmi Almeida Tavares (156.397.382-00); Dalton Oliveira do Nascimento (177.219.702-53); Dionísio Carlos Costa da Silveira (110.280.502-59); Edivaldo Soares dos Santos (140.700.902-82); Fernando Martins de Souza (151.325.792-72); Gilmar Pereira Serra Pinto (384.123.907-25); Josenilson Alex Alves (215.350.863-00); Sebastião Paulo Batista (369.852.284-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11638/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.043/2020-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Agostinho Ramos Macedo (164.327.702-20); Anauan Araujo de Sousa (013.797.752-21); Caubi Ferreira Paiva (115.268.402-78); Edson Ferreira Pinto (139.230.302-82); Genival Ferreira Rodrigues (114.173.902-04); Luiz Augusto Almeida de Moraes (182.602.682-72); Nivaldo Henrique Toledo (471.373.396-20); Raimundo Ricardo da Silva Filho (138.302.362-04); Valerio Pereira Rabelo (197.544.182-68); Vicente de Paulo de Sousa Lobo (173.434.703-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11639/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do



Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.434/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Afonso Lopes Rodrigues Filho (429.451.514-72); Davi Gomes da Silva (661.541.117-20); Osvaldo Dias Ferreira (224.995.711-87)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11640/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Roberto Carlos Di Bastiani, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo item do 9.2 do Acórdão 5.871/2016-TCU-Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.418/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Roberto Carlos Di Bastiani (068.006.128-20)

1.2. Entidade: Município de São Pedro do Turvo - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Placidio dos Santos Cardoso. (OAB-MG/262.445), representando Roberto Carlos Di Bastiani.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11641/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, em caráter excepcional e único, a concessão de 24 (vinte e quatro) parcelas adicionais para a quitação do resíduo do débito a que se refere o Acórdão 7.496/2017-TCU-Primeira Câmara, incidindo, sobre cada parcela a ser paga, a devida correção monetária, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.507/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Odontologia (27.509.686/0001-05); Newton Miranda de Carvalho (094.092.626-15); Norberto Francisco Lubiana (364.760.057-15).

1.2. Entidade: Associação Brasileira de Odontologia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Marco Aurelio Chagas Martorelli (OAB-SP/131.785), representando a Associação Brasileira de Odontologia.

1.7. Ordenar à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc/Secef que acompanhe, *pari passu*, os recolhimentos a ser efetuados pela Associação Brasileira de Odontologia Nacional, notificando-a, de imediato, em caso de inobservância da incidência de correção monetária sobre cada parcela devida.

1.8. Manter o sobrestamento do julgamento das contas da Associação Brasileira de Odontologia (27.509.686/0001-05), de Newton Miranda de Carvalho (094.092.626-15) e de Norberto Francisco Lubiana (364.760.057-15), nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º da Resolução-TCU 259/2014, c/c os arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, e arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, até o pagamento da última parcela do débito ao Fundo Nacional de Saúde ou do eventual vencimento antecipado do saldo devedor.

ACÓRDÃO Nº 11642/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, inciso II c/c art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

1. Processo TC-033.293/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fabrizio Fasano (004.596.158-15); Fabrizio Fasano Consultoria Ltda. (69.106.698/0001-20)

1.2. Órgão: Ministério da Cidadania

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11643/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, inciso II c/c art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista o lapso temporal superior a dez anos entre a data de ocorrência da irregularidade sancionada (20/01/2009) e o ato de ordenação da citação, que ainda não ocorreu, e em dar ciência aos responsáveis e à Universidade Federal de Pelotas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.988/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges (113.076.840-68); Elio Paulo Zonta (229.772.360-15); Fundação Simon Bolivar (01.523.915/0001-44); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11644/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável indicados no item 1.1, dando-lhe quitação, e em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 55), à Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH) do Ministério da Integração Nacional e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.391/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Otacílio José Pinheiro Macedo (642.042.603-06)

1.2. Entidade: Município de Milhã - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Kessia Pinheiro Campos Cidrack (OAB-CE/25.484), representando Otacílio José Pinheiro Macedo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11645/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada por Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades na adesão pela Defensoria Pública da União (DPU) à ata de registro de preços 18/2018, gerenciada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a qual fora assinada com a empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. e resultou no Contrato 43/2019;

Considerando que, por meio do Acórdão 13.198/2019-TCU-Primeira Câmara, esta representação foi conhecida e considerada parcialmente procedente, tendo sido expedida determinação no item 9.2 à DPU no sentido de essa "finalizar os estudos técnicos preliminares e realizar ampla pesquisa de preços, nos moldes preconizados pelo art. 2º da Instrução Normativa-SLTI-MP 5/2014, com a redação dada pela Instrução Normativa-SLTI-MP 3/2017, caso pretenda manter a terceirização dos serviços de outsourcing de impressão ao final da vigência inicial do contrato 43/2019";

Considerando que a pesquisa de preços realizada pela DPU para justificar a vantagem econômica na continuidade do contrato então vigente se mostrou insuficiente e inadequada, na medida em que considerou a média de valores com grande variação, sem que fosse realizada análise crítica quanto a essa metodologia, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdão 403/2013-TCU-Primeira Câmara);

Considerando que, em que pese a insuficiência e inadequação da pesquisa de preços realizada pela DPU, se observa nos autos a vantajosidade e a economia alcançada com o Contrato 43/2019, estando os preços adequados com aqueles praticados pelo mercado, nos termos da análise empreendida na peça 112;

Considerando que, no caso concreto, o objetivo da determinação de demonstrar a vantagem econômica e as reais necessidades do órgão foi alcançado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente atendida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 13.198/2019-TCU-Primeira Câmara, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação à DPU e à representante, juntamente com a instrução (peça 112), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.382/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (64.799.539/0001-35)

1.2. Órgão: Defensoria Pública da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (125311/OAB-SP) e outros, representando Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.; Fernanda Martin Del Campo Furlan (219541/OAB-SP) e outros, representando Simpress Comercio, Locação e Serviços S/A.

1.7. Dar ciência à Defensoria Pública da União (DPU), com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada nos procedimentos visando à prorrogação do contrato 43/2019:

1.7.1. a pesquisa de preços realizada pela DPU para justificar a vantagem econômica na continuidade do contrato então vigente se mostrou insuficiente e inadequada, na medida em que considerou a média de valores com grande variação, sem que fosse realizada análise crítica quanto a essa metodologia, em desacordo com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 403/2013-TCU-Primeira Câmara.

ACÓRDÃO Nº 11646/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de aplicação de multa à autarquia por descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do Plenário, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em adotar a medida a seguir, e em encaminhar cópia desta deliberação ao INSS e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.656/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de identificar e registrar as multas aplicadas em face de descumprimento de decisão judicial conforme item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário e promover a responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).

1.7. Apensar estes autos ao processo TC 005.105/2019-6.

ACÓRDÃO Nº 11647/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de aplicação de multa à autarquia por descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;



Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando a ressalva quanto à proposta de conhecimento da representação, tendo em vista o julgamento dos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, do Plenário, e nos 8.130/2020, 8.129/2020, 5.373/2020, 4.574/2020 e 4.042/2020, da Primeira Câmara, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em adotar a medida a seguir, e em encaminhar cópia desta deliberação ao INSS e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 6), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.500/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de identificar e registrar as multas aplicadas em face de descumprimento de decisão judicial conforme item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário e promover a responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).
- 1.7. Apensar estes autos ao processo TC 005.105/2019-6.

ACÓRDÃO Nº 11648/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de aplicação de multa à autarquia por descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando a ressalva quanto à proposta de conhecimento da representação, tendo em vista o julgamento dos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, do Plenário, e nos 8.130/2020, 8.129/2020, 5.373/2020, 4.574/2020 e 4.042/2020, da Primeira Câmara, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em adotar a medida a seguir, e em encaminhar cópia desta deliberação ao INSS e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.344/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de identificar e registrar as multas aplicadas em face de descumprimento de decisão judicial conforme item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário e promover a responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).
- 1.7. Apensar estes autos ao processo TC 005.105/2019-6.

ACÓRDÃO Nº 11649/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de aplicação de multa à autarquia por descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do Plenário, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em adotar a medida a seguir, e em encaminhar cópia desta deliberação ao INSS e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.348/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de identificar e registrar as multas aplicadas em face de descumprimento de decisão judicial conforme item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário e promover a responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).
- 1.7. Apensar estes autos ao processo TC 005.105/2019-6.

ACÓRDÃO Nº 11650/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionadas à atual gestão da análise de pedidos de benefícios, que se manifesta no atraso de concessões de novos benefícios para milhões de pessoas;

Considerando a existência de interesse público no trato da possível irregularidade, visto a possibilidade de eventual prejuízo ao INSS, na medida em que ao conceder o benefício após o prazo regulamentar de 45 dias, há cobrança de correção monetária sobre os valores devidos, além de comprometer o alcance dos objetivos da autarquia;

Considerando, nos termos da análise empreendida na peça 4, que as informações constantes nos autos têm sido acompanhadas pelo TCU em outros processos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação ao INSS e aos representantes, juntamente com a instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.587/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Informar aos representantes que os temas constantes dos presentes autos estão tratados nos seguintes processos, cujos acórdãos podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos:
 - 1.6.1. TC 016.601/2013-0 (Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário) - tratou sobre a política utilizada pelo INSS para alocar seus servidores e a suficiência da lotação nos diversos postos de atendimento da autarquia;
 - 1.6.2. TC 018.617/2015-8 (Acórdão 1.055/2019-TCU-Plenário) - primeiro monitoramento do Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário;
 - 1.6.3. TC 038.299/2019-4 (Acórdão 1.991/2020-TCU-Plenário) - segundo monitoramento do Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário;
 - 1.6.4. TC 016.830/2020-2 (Acórdãos 1273/2020-TCU-Plenário, 1765/2020-TCU-Plenário e 1968/2020-TCU-Plenário) - trata sobre o prazo de concessão de benefícios;
 - 1.6.5. TC 000.690/2020-1 - trata a respeito da contratação de militares da reserva pelo Governo Federal para reforçar o atendimento no INSS com vistas a reduzir o prazo para análise de requerimentos e, consequentemente, o estoque de processos atualmente pendentes de exame.

ACÓRDÃO Nº 11651/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação a respeito de possível irregularidade ocorrida no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relacionada a potencial dano ao erário em decorrência de aplicação de multa à autarquia por descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que, a partir do Acórdão 2.894/2018-TCU-Plenário, que tratou de Relatório de Levantamento que teve como objetivo identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios concedidos pelo INSS, este Tribunal tem atuado na gestão de informações relativas à imposição de multas ao INSS, buscando identificar e mitigar as causas dessas ocorrências, matéria que atualmente se encontra tratada no TC 005.105/2019-6;

Considerando os encaminhamentos dados pelos Acórdãos 2.597/2019, 2.598/2019 e 2.599/2019, todos do Plenário, que trataram de situação análoga à presente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em adotar a medida a seguir, e em encaminhar cópia desta deliberação ao INSS e ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.617/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria-Geral Federal, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução-TCU 315, de 2020, da necessidade de identificar e registrar as multas aplicadas em face de descumprimento de decisão judicial conforme item 9.4 do Acórdão 2.894/2018-Plenário e promover a responsabilização em caso de constatação de dano ao erário, instaurando, se for o caso, Tomada de Contas Especial (art. 37, § 6º, da CF c/c IN-TCU 71/2012 com as alterações promovidas pela IN-TCU 76/2016).
- 1.7. Apensar estes autos ao processo TC 005.105/2019-6.

ACÓRDÃO Nº 11652/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho (DRF/PVO), relacionadas à suposta excessiva demora no envio de processos de representação fiscal para fins penais ao Ministério Público Federal;

Considerando que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando a inexistência de disposição normativa atribuindo a esta Corte competência para realizar a apuração de infração funcional cometida por servidor de órgão ou entidade sujeito à sua jurisdição;

Considerando que o representante não possui legitimidade para solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e inspeções

Considerando, por fim, o longo lapso temporal para envio do Processo de Representação Fiscal para Fins Penais 10240.002898/2008-47, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho à Procuradoria da República em Rondônia, conforme registrado na instrução à peça 8;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 237, o art. 235, e o art. 232 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, em indeferir a solicitação de auditoria, por não atender os pressupostos de legitimidade, em adotar as medidas a seguir, em dar ciência desta deliberação ao representante, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho, à Procuradoria da República em Rondônia e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, acompanhada de cópia da instrução (peça 8), e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-040.446/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Dar ciência à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, para que adote medidas de prevenção à ocorrência de outras impropriedades semelhantes, do descumprimento do art. 83, da Lei 9.430/1996 c/c art. 3º, §7º, da Portaria SRF nº 326, de 29/3/2005, em razão do longo lapso temporal para envio do Processo de Representação Fiscal para Fins Penais 10240.002898/2008-47, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho à Procuradoria da República em Rondônia, uma vez que o processo fiscal que lhe deu origem teve seu trânsito em julgado em 02/01/2015 e o envio da representação fiscal para fins penais se deu em 18/08/2016.
1.7. Encaminhar cópia integral destes autos, bem como desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentarem, à Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Coger), para que adote as medidas que entenda pertinentes;

ACÓRDÃO Nº 11653/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:
a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em favor de Roberto Mendes (329.296.176-91); e
b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos demais atos constantes dos autos.

1. Processo TC-000.961/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Bosco da Silva (135.241.866-53); Joao do Carmo Lopes (194.360.336-72); Jose Mauro Ramos Dias (281.433.376-34); Roberto Mendes (329.296.176-91).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11654/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:
a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria em favor de Vera Lucia Gabriela de Oliveira (195.121.391-20); e
b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos demais atos constantes dos autos.

1. Processo TC-001.033/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Judth Alves Barbosa (170.907.501-59); Natal Leite de Souza (056.691.701-72); Vera Lucia Gabriela de Oliveira (195.121.391-20).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11655/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 2.359/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-001.991/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Carolina Vieira de Zúñiga (037.404.472-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11656/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.523/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anastacio Kotzias Neto (344.570.209-82).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11657/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.320/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Josely Aparecida Gomes (673.589.189-91); Sonia Maria Andrade (506.068.599-34); Sueli Margarette Vieira (622.233.219-68).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11658/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.961/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Artur Palhares Neto (118.163.506-30); Claudia Maria Jacobi (006.301.278-24); Marcos Antonio dos Reis (556.613.786-53); Sandra Isabel dos Reis (250.893.826-20); Simone da Conceicao Estanislau (524.788.906-15).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11659/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.890/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Mario Bandeira Pinto (457.883.757-20); Regina Celia Porto Marins (209.711.177-72); Rita de Cassia Baptista Saldanha (753.273.177-49); Rosangela de Franca (648.987.687-68); Teresinha de Sa Dutra (915.941.387-53); Tito Naegele de Carvalho (391.142.287-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11660/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.023/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angeline Monteiro Prata (183.973.361-68); Cassia Krebs Vieira de Araujo (603.426.417-00); Edson Gomes Maciel (373.786.607-44); Jane Maria de Azevedo Chermont (006.633.507-86); Leia Pereira da Cruz (435.776.107-78); Maria Amalia Sa Coimbra (688.810.457-53); Maria Celeste Jardim Villasboas Alves da Costa (402.367.067-72); Maria Luiza Basto O Shea Wheeler (747.063.817-20); Sebastiao Marcos Paiva (442.252.537-91); Vilma Gomes de Melo (729.611.807-59).
1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11661/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.047/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Romualdo Diniz (402.231.836-87); Nivia de Almeida Lima (566.381.406-04); Sebastiao Ricardo Ramalho (220.418.266-49); Silverio Ferreira da Silva Junior (269.117.606-15).
1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11662/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.116/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alaim Lopes Rodrigues (105.649.343-72); Everson de Mari de Cerqueira Lima (000.544.477-20); Ildo Gasparetto (372.031.420-00); Jane Meire Barbosa (564.985.194-87); Jose Augusto Ramos de Albuquerque (659.445.937-68); Juvenio Brandao Rodrigues (469.591.221-04); Luiz Sergio Pedrosa de Aguiar (366.655.684-15); Marcelo Lopes Araujo (001.311.447-66); Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade (065.675.198-35); Samuel Reis (823.988.367-20).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11663/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.122/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Silverio Borba (709.497.194-04); Adriano Ferreira de Amorim (424.976.124-04); Alexandre Tadeu Jorge de Mattos (891.822.867-87); Carlos Rogerio Ferreira Cota (442.414.887-49); Elso Kwiatkowski (386.677.700-00); Leonardo de Queiroz (221.566.236-00); Marcelo Marques Guimaraes (788.684.757-15); Marcia de Lessa e Pires Domingues (432.610.947-53); Paulo Fernando Bezerra (065.138.404-49); Wenderson Braz Gomes (221.480.001-87).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11664/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.124/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Vilas Boas Junior (842.608.237-87); Alvaro Ricardo Palharini (292.058.670-04); Andre Ribo (083.248.098-30); Eraldo Jose de Santana Alves (314.064.754-91); Marcio Costa de Pinheiro (116.196.863-68); Marcos Antonio Rodrigues de Castro (311.021.821-68); Maria Suely Pedrosa Cavalcante Barroso (247.305.803-20); Ubirajara Correia de Almeida (198.719.884-00).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11665/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.154/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurea Viana da Silva (053.302.638-59); Clementina Beltrao de Paula Mendes (225.203.170-00); Eudina Paulino da Silva (027.824.802-00); Jaber Rosas (112.076.392-49); Luzia Almeida da Silva (230.898.733-20); Maria Gardene Pimentel Trajano (199.500.392-15); Maria Jose da Silva Gomes (154.377.014-20).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11666/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.159/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Luiz Silva da Rocha (221.846.270-20); Homero Lacerda (120.956.211-15); Joao Francisco de Mendonca (220.612.581-15); Pedro Paulo Garcia da Rosa (206.428.300-53); Pedro Ricardo Silva Moreira (115.279.275-04).
1.2. Entidade: Agência Nacional de Mineração.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11667/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.165/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Ramos de Azevedo (499.439.526-87); Nilton Nagib Jorge Chalfun (148.628.166-49); Odorencio de Assis Filho (011.317.188-95).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11668/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.216/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis da Silva (252.091.674-53); Januaria Leite Ramalho de Albuquerque (308.887.514-00); Joao dos Santos Lima (396.794.704-15); Josildo de Oliveira Lima (262.542.124-04); Lucia Gomes da Silva (135.980.904-04); Marco Antonio Brandao (943.560.928-72); Maria Salome de Siqueira Medeiros (282.221.304-63); Maria de Fatima Ramalho de Aragao (143.540.981-72); Ruy dos Santos Lima (086.990.114-15); Silvino Antonio Cosmo (187.719.554-53).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11669/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.240/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Ribeiro Casimiro (124.342.301-30); Antonia Caetano Rosa Santos (187.114.051-04); Caritas de Oliveira (395.126.906-59); Geraldo Moreira dos Santos (122.081.325-72); Gilda Maria de Moraes Alberto (218.394.841-87); Lucilia das Gracias Andrade (463.886.561-53); Maria Pereira dos Santos (290.856.911-68); Nelo Egidio Balestra Filho (059.883.811-20); Sebastiao Veloso Filho (077.387.491-72); Ulices Neto Barbosa Caminha (285.554.571-49).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11670/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.256/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao de Deus Oliveira (191.179.901-06); Leila Aparecida de Sena Moura (132.380.431-53); Lina Alves da Cruz e Veiga (123.940.171-04); Vera Lucia Lisita de Ribera (122.436.471-68); Wanteilzo Antunes Ayres de Lima (233.937.421-91).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11671/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.273/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Couto de Jesus (067.818.371-68); Eloiza Ferreira de Melo (096.939.631-72); Gilsi Maria Alves Brandao (097.431.971-68); Jose Vadico Lopes da Silva (123.278.911-91); Maria Iranildes do Nascimento Messias (209.726.441-72); Maria de Lourdes Santos de Souza (179.445.111-00); Onilda Sousa da Silva (112.689.051-00); Simonides da Silva Bacelar (046.110.715-53); Vania Lucia de Santa Rosa (807.447.457-72); Vania Maria Carneiro (091.463.003-25).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11672/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.306/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elisete de Aguiar Martins (845.292.967-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11673/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.326/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cristina Miyuki Nakamura (038.157.358-31); Elvis Antonio da Silva (172.588.158-64); Jorge Sorrentino (053.140.068-98); Jose de Paula Medeiros Neto (022.651.718-75); Maria Arlete Garcia (099.523.678-05); Maria Rosa Esteves (698.902.698-72); Maria do Carmo da Silva Marcomini (010.691.208-98); Sílvia Cristina Borgatto Delgado (116.392.268-42); Sílvia Helena Barbosa (103.672.068-38); Willian Marques Canarin (827.975.958-15).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11674/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.422/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Candido Ribeiro Junior (358.483.409-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11675/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.606/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Marlete Becker Pereira (736.845.389-49); Sofia Joana Terlecki Hanke (222.239.329-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11676/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.972/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cristina Maria de Sousa Miranda (343.192.473-53); Edson Basilio Soares (043.620.123-20); Maria Helena Barros Araujo Luz (029.896.463-53); Maria das Gracas Castelo Branco Soares (036.327.504-59); Tecla Dias Torres (085.745.375-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11677/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-014.862/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristian Douglas Pimenta (296.191.678-05); Danilo Laurindo Souza de Araujo (016.233.311-02); Dellins Bezerra Cardoso (011.195.544-03); Denise Bonato Dias Carvalho (012.779.995-89); Diego Pacheco da Silva (056.923.717-31).

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1993 e dos art. 4º, 5º e 6º, § 1º, da Resolução-TCU 315/2020, que:

1.7.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho do empregado Diego Pacheco da Silva, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício com carga horária de 40 semanais, na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

1.7.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que trata este processo;

1.7.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 11678/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.886/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Valberto Monteiro Lima (686.110.053-68); Grasiely Teixeira Souza (669.412.022-20); Telsia Fernanda Pereira (650.830.672-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11679/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.183/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Gomes Rodrigues (097.794.067-51); Douver dos Santos Cruz (083.008.207-79); Elaine de Paula Santos (136.167.177-79); Jessica Carvalho Iecker (145.293.477-02); Leonardo Ferreira Barros (113.386.047-83); Patricia do Espírito Santo Carvalho (086.746.947-13); Roselea Barbosa Julio Paradella (052.644.017-13); Wandilson Guimaraes de Almeida Junior (109.092.647-24).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11680/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.674/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cledio Gabriel dos Santos (026.468.236-06); Gabriel Barbosa Viana Rodrigues (124.701.466-58); Jeferson Prado Maciel Duarte (121.499.526-88); Kelvin Viveiros Soares (073.344.586-13); Leonardo Akio Fonseca Hamada (128.882.376-28); Lilian Oliveira Londe (066.998.776-07); Milton Cesar da Silva (692.932.526-00); Philippe Silva Mingote (075.515.986-18); Renato Fernando dos Santos (570.462.556-87); Veridiana Rodrigues Nepomuceno Damasceno (079.987.146-03).

1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11681/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.794/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Carlini Garcia de Oliveira Tavares (000.146.361-66); Giselle Morgado Correa (102.528.747-90); Jocely de Fatima dos Santos Coutinho (628.611.159-04); Maria Auxiliadora da Silva Gomes (774.891.604-72); Maria Meire Pereira de Oliveira (475.890.003-53); Maria de Nazare Figueiredo Costa de Sousa (288.669.673-00); Nivaldo Isidoro Oliveira (615.081.011-91); Sandra Mara Dutra (839.061.859-15); Silmara Pinheiro Costa da Silva (018.905.519-70); Veronica Lucia Romao de Araujo Silva (310.601.375-34).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11682/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.882/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Marques Taborda (027.063.200-01); Dhiego Carlos Barbosa dos Santos (127.261.067-57); Gilson de Vasconcelos Torres Junior (089.016.484-31); Guilherme Rolim da Silva Mathias (122.939.047-25); Hugo Machado Fabris (154.438.907-86); Liodoro Soares Junior (114.468.757-84); Luiz Gustavo Coelho da Costa (118.726.227-71); Marcelo Henrique Van Boekel de Faria (135.601.327-97); Roberto Rocha de Paula (083.319.277-96); Thiago Kenji Kuriya (151.539.067-52).

1.2. Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11683/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.899/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina de Paula Diniz (028.756.799-02); Daniel Santos de Oliveira (016.915.765-22); Diana Patricia Gomes de Almeida (041.736.584-51); Diego Espinheira da Costa Bomfim (007.707.335-57); Eduardo Araujo Santana Nunes (787.138.465-15); Jamille da Silva Pereira (019.972.565-92); Leandro Maciel Lopes (005.898.365-10); Luis Eduardo de Jesus Soares (823.523.215-49); Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (349.210.015-53); Wagner Tavares da Silva (000.044.795-13).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11684/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.969/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nelson de Jesus Nogueira Santos (006.018.433-71).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11685/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-033.048/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jair Silva de Souza (008.019.322-62).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11686/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.371/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz da Costa (075.959.147-44); Rafaella Rosa da Silva Dantas (144.889.937-02).
- 1.2. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11687/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-012.165/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elmira da Silva Alves Costa (802.152.462-68).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11688/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-033.345/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Deusdedite de Fatimo Rodrigues Ferreira (043.566.753-04); Deusenir Pereira da Silva Santana (942.609.823-20); Diogo Isaac Ribeiro da Silva (058.862.003-39); Efigenia da Costa Santos (097.360.183-34); Ferdinand Portela Ibiapina (002.200.003-87); Maria Zelia da Silva Bastos (374.903.703-53).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11689/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-033.402/2020-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Augusta Ferlet Souza (006.786.708-11); Creuza Venancio Britto (290.794.098-80); Illa de Souza Guedes (323.544.158-18); Inajara Aparecida Pereira Conde (079.435.538-29); Leonina Machado Gregorio (144.316.648-07); Maria Jose Santos Leme (251.847.878-79); Maria do Socorro Camara de Araujo (357.825.498-31); Nivia Cabral Bertelli (336.478.258-08); Yolanda Contar de Carvalho (022.849.208-45).
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11690/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.806/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Bernardo Amaral do Nascimento (148.325.217-56); Cezar Augusto Goulart (052.801.968-60); Gerson Luis Duran da Silva (861.793.577-49); Jose Eudes Rodrigues Barbosa (208.819.163-15); Jose Jackson de Lima (057.203.538-10); Jose Maria Gomes da Silva Neto (967.652.248-15); Leideson Felipe Campelo (072.113.994-90); Rafael Borges Schaeffer (091.820.739-88); Sandro Pierozan (770.289.379-68); Valdeci Severino da Costa (789.682.248-20).
- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11691/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.966/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Bernardo Alves Viana do Nascimento (205.887.203-72); Claudio Cabral de Lira (352.969.924-15); Cosme de Sales Silva (774.499.757-34); Joao Batista da Silveira (780.404.347-34); Jorge Luiz dos Santos (787.224.207-97); Jorge Uelinton Bull (779.987.587-91); Lourival Lucio Rodrigues Pinto (779.602.117-87); Reginaldo Amelia Fernandes (740.489.537-53); Telmo Fontana (748.032.127-91); Valdemir Nascimento de Medeiros (361.508.274-53).
- 1.2. Órgão: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11692/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.004/2020-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Benedito Reis (190.373.332-49); Jose Bezerra Pereira (185.445.092-15); Jose Maria Marques Ramos (140.503.312-68); Jose de Souza Lima Filho (187.661.292-49); Luiz Ferreira Mendes (134.057.132-34); Manoel Fernandes Amaral (003.618.795-04); Mauro Sergio Pinheiro de Lima (249.018.902-63); Pedro Paulo da Silva Caxias (147.771.002-78); Pedro Sergio Antunes (004.031.158-92); Teodorico Sousa Ferreira (142.047.462-68).
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11693/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.437/2020-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Danilo Germano Jahns (551.468.480-68).
- 1.2. Órgão: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11694/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis Maria das Graças Alecrim Marinho (CPF 022.409.632-04), Lairto José Veloso (034.707.922-91), Ildefonso Rocha de Souza (CPF 317.303.102-49), Hylace Miranda Braga Filho (CPF 320.209.022-49), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; e
- c) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-033.504/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: Hylace Miranda Braga Filho (320.209.022-49); Ildefonso Rocha de Souza (317.303.102-49); Lairto José Veloso (034.707.922-91); Maria das Graças Alecrim Marinho (022.409.632-04).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11695/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Farias de Castro, em face do Acórdão 8.521/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu do seu recurso de reconsideração contra o Acórdão 10.759/2018-TCU-1ª Câmara, em decorrência de ter sido apresentado intempestivamente.

Considerando que, nos termos do art. 287 do Regimentos Interno/TCU, os embargos de declaração se prestam a esclarecer obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida;

Considerando que os presentes embargos de declaração não suscitaram a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada;

Considerando que as alegações da peça recursal não trouxeram nenhuma justificativa para a intempestividade na apresentação do recurso de reconsideração, limitando-se a invocar os princípios do formalismo moderado e da verdade material na tentativa de modificar a decisão embargada para que seu recurso de reconsideração fosse conhecido;

Considerando que, no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 93) que subsidiou a decisão embargada, não foi verificado a superveniência de fatos novos que justificassem o conhecimento do recurso, mesmo que intempestivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por José Farias de Castro, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade, dando ciência ao embargante.

- 1. Processo TC-016.660/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Construtora Majestade Ltda - Me (07.230.701/0001-66); José Farias de Castro (160.776.953-00); Omar de Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).
- 1.2. Recorrente: José Farias de Castro (160.776.953-00).
- 1.3. Entidade: Município de Brejo/MA.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.8. Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527) e outros, representando José Farias de Castro.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11696/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Cleidison de Jesus Rocha, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 16, inciso II, e art. 18, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 205, art. 208, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao responsável, ao FNDE e à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;
- e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.514/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Cleidison de Jesus Rocha (215.842.572-53).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - AC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11697/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Paulo Celso dos Reis Gomes e pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) contra os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.300/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Sr. Edeijavá Rodrigues Lira, ex-diretor da Fundação Universitária de Brasília (Fubra), e o imputou débito solidário com a Fundação Universidade de Brasília - FUB (peça 47).

Considerando que o Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes não figura nos autos como responsável nem como interessado, de modo que não é considerado parte no processo, não estando, portanto, apto para praticar atos processuais, conforme arts. 144, §§ 1º e 2º, e 145, caput, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, no voto condutor do Acórdão 7.300/2020-TCU-1ª Câmara, se registrou que a Fundação de Gestão e Inovação (FGI) havia sido extinta e que o Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes não a representava à época das irregularidades (peça 48, item 6);

Considerando que, nesse sentido, nota-se que houve falha na expedição de notificação acerca do Acórdão 7.300/2020- TCU-1ª Câmara ao Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes, o que se deu mediante o Ofício 37.672/2020- TCU/Seproc (peças 56 e 57);

Considerando que a FUB foi regularmente notificada, em 21/7/2020 (peça 54), da deliberação recorrida, e somente compareceu aos autos em 19/8/2020, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 60);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 22/7/2020, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 5/8/2020;

Considerando que o desfecho do Processo 2011.01.1.197166-8 da 1ª Vara Cível de Brasília (citado pela recorrente) impactará a fase de execução do presente processo, pois trata da liquidação dos bens da FGI, não sendo capaz de influenciar, nem mesmo em tese, a atribuição da irregularidade à recorrente, ocorrida mediante o Acórdão 7.300/2020-TCU-1ª Câmara, razão pela qual, não deve ser considerado como fato novo apto a ensejar o conhecimento do recurso interposto fora do prazo de quinze dias;

Considerando, portanto, que a recorrente busca afastar sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal;

Considerando, por fim, que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Celso dos Reis Gomes, em razão da ausência de legitimidade recursal;
- b) tornar sem efeito a notificação contida no Ofício 37.672/2020-TCU/Seproc, encaminhada indevidamente ao Sr. Paulo Celso dos Reis Gomes devido à extinção da Fundação de Gestão e Inovação (FGI), em razão de não a representar à época das irregularidades, bem como em razão de a comunicação processual ter sido destinada à advogado sem poderes para representar a fundação;
- c) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-030.176/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Fundação de Gestão e Inovação (03.151.583/0001-40).
- 1.2. Recorrentes: Paulo Celso dos Reis Gomes (515.843.361-53); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43).
- 1.3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: Danielle Salviano Barbosa; Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096); Carlos Henrique Ferreira Pontes e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11698/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

1. Processo TC-033.933/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Geraldo Augusto Pinto Venancio (423.978.477-87); Wilson Rodrigues Cabral Filho (569.823.137-00).
- 1.2. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Leilane Candida Andrade do Rego (OAB/DF 36.837); Renan Vaillant Fonte Boa (OAB/RJ 229.283); e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11699/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 2.377/2020-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/03/2020 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2 (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, (...)"

Leia-se:

"9.2 (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, (...)"

1. Processo TC-038.499/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Lucas Carvalho Pereira (067.417.256-60); Lucas Carvalho Pereira - ME (14.999.656/0001-74).
- 1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11700/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar atendidas as determinações constantes do item 1.7 do Acórdão 12.878/2019-TCU-1ª Câmara;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 027.332/2017-9, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-020.294/2020-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11701/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário de Aquicultura e Pesca para atendimento ao disposto no item 1.7 do Acórdão 11.161/2017-TCU- 1ª Câmara (peças 11 a 17).

Considerando que o referido Acórdão concedeu prazo de 180 dias para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 4º, § 4º, da IN-TCU 76/2016, instaurasse tomada de contas especial no âmbito do Convênio 41/2010 (Siconv 744449/2010) para apurar dano ao Erário em face da inexecução do objeto do referido convênio;

Considerando que já foi concedida prorrogação de 60 dias, conforme peça 10;

Considerando as justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada, bem como a informação de que está tomando medidas para o cumprimento da presente determinação;

Considerando, por fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 11.161/2017-TCU- 1ª Câmara.

1. Processo TC-021.136/2020-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11702/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, e 1.8.5, do Acórdão 8.696/2017-TCU-1ª Câmara;
- b) considerar em cumprimento a determinação contida no item 1.8.4, do Acórdão 8.696/2017-TCU-1ª Câmara, dispensando-se a continuação de seu monitoramento, conforme dispõe o art. 17, § 3º, alínea "a", da Resolução TCU 315/2020;
- c) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e
- d) apensar o presente processo ao TC 024.045/2013-6, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-021.176/2020-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11703/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada por Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, com o objetivo de acompanhar - no exercício de 2020 - eventuais movimentos e operações orçamentárias do Governo Federal com potencial de infringir os



limites estabelecidos pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), também conhecido como Teto de Gastos, bem como de afrontar os requisitos constitucionais para abertura de crédito orçamentário extraordinário.

Considerando que o TCU já vem adotando medidas no sentido de coibir "eventuais movimentos e operações orçamentárias do governo federal com potencial de infringir o teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 e afrontar os requisitos constitucionais para abertura de crédito extraordinário" (peça 1, p. 5) e que, inclusive, algumas medidas já foram objeto de deliberação por parte desta Corte de Contas e se encontram em fase de monitoramento;

Considerando que já existe processo de acompanhamento (TC 016.873/2020-3), no âmbito deste Tribunal, com o objetivo, dentre outros, de examinar o irrestrito cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo NRF, que envolve a análise do atendimento dos requisitos constitucionais exigidos para a abertura de créditos extraordinários;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MP/TCU; e
- c) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 016.873/2020-3, nos termos do art. 169, inciso I, do RITCU.

- 1. Processo TC-026.813/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Presidência da República.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11704/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, em face do Acórdão 7.198/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, dentre outras medidas, conheceu da presente representação, a considerou parcialmente procedente em relação ao Convênio 745852/2010 e prejudicada a análise em relação aos Convênios 713157/2009 e 1677/2011(peça 13).

Considerando que, no presente caso, não se pode reconhecer a existência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

- 1. Processo TC-039.132/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB (08.999.682/0001-08).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.7. Representação legal: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11705/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos da Prestação de Contas Anual, atinente ao exercício de 2018, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO, processo organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 170/2018.

Considerando a conclusão da unidade instrutiva de que, a partir do exame dos elementos constantes dos autos, restou caracterizada, como ocorrência motivadora de ressalvas às contas de alguns dos responsáveis, a baixa efetividade dos procedimentos promovidos pelo CAU/RO para formalização, instrução e julgamento do exercício ilegal das profissões de Arquitetura e Urbanismo e, consequentemente, da cominação das devidas penalidades, constatada pela CGU/RO conforme registro constante do Relatório de Auditoria de Gestão de 2018 (peça 6, p. 10/11);

Considerando o registro da SecexTrabalho de que as ressalvas às contas, em função de tal ocorrência, devam incidir sobre os seguintes responsáveis: Adson Jenner de Araújo Moreira, Ana Cristina Lima Barreiros da Silva, Antônio Lopes Balau Filho, Carla Tames Alvarez, Daniela Carneiro dos Santos, Djalma José Arantes, Heverton Luiz Nascimento do Carmo, Igor Montenegro Pereira, Josiene Pereira da Silva, Marcelo Bezerra do Nascimento, Nadine Lessa Figueiredo Campos, Reny da Silva Vera, Rodrigo Selhorst e Silva e Silvana Maria dos Santos (peça 11, p. 6/7);

Considerando a ponderação da instrução quanto a considerar suficientes e adequadas, com vistas a corrigir e/ou prevenir ocorrências semelhantes à mencionada no item anterior, as recomendações prescritas pela CGU/RO (peça 11, p. 6);

Considerando a concordância, com as conclusões e propostas de encaminhamento da instrução, tanto da parte do Diretor da Área, este também atuando por delegação de competência do Secretário de Controle Externo da SecexTrabalho (peça 12), quanto do MP/TCU, neste ato representado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (peça 13);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas dos responsáveis srs. Cássio Sousa Nascimento, Gerente Administrativo e Financeiro nos períodos de 1º/1 a 27/8 e 5/9 a 31/12/2018, e Max Queinon Batista de Sousa, Gerente Técnico nos períodos de 1º/1 a 1º/5, 27/5 a 21/10 e 27/10 a 31/12/2018, dando-lhes quitação plena;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 17 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas dos responsáveis srs. Adson Jenner de Araújo Moreira, Vice-Presidente no período de 1º/1 a 21/12/2018, Ana Cristina Lima Barreiros da Silva, Presidente no período de 1º/1 a 21/12/2018, Antônio Lopes Balau Filho, Conselheiro no período de 1º/1 a 21/12/2018 e Presidente Interino no período de 22 a 31/12/2018, Carla Tames Alvarez, Conselheira Substituta no período de 1º/1 a 31/12/2018, Daniela Carneiro dos Santos, Conselheira Substituta no período de 1º/1 a 31/12/2018, Djalma José Arantes, Conselheiro Substituto no período de 1º/1 a 31/12/2018, Heverton Luiz Nascimento do Carmo, Conselheiro no período de 1º/1 a 31/12/2018, Igor Montenegro Pereira, Conselheiro Substituto no período de 1º/1 a 31/12/2018, Josiene Pereira da Silva, Conselheira Substituta no período de 1º/1 a 31/12/2018, Marcelo Bezerra do Nascimento, Conselheiro no período de 1º/1 a 31/12/2018, Nadine Lessa Figueiredo Campos, Conselheira no período de 1º/1 a 31/12/2018, Reny da Silva Vera, Conselheira Substituta de 1º/1 a 31/12/2018, Rodrigo Selhorst e Silva, Conselheiro no período de 1º/1 a 31/12/2018, e Silvana Maria dos Santos, Conselheira Substituta no período de 1º/1 a 31/12/2018, dando-lhes quitação;

c) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 11 ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO.

- 1. Processo TC-000.593/2020-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
- 1.1. Responsáveis: Adson Jenner de Araújo Moreira, CPF 627.615.522-53; Ana Cristina Lima Barreiros da Silva, CPF 184.515.192-53; Antônio Lopes Balau Filho, CPF 019.821.308-57; Carla Tames Alvarez, CPF 409.612.222-04; Cássio Sousa Nascimento, CPF 957.815.792-49; Daniela Carneiro dos Santos, CPF 921.642.692-68; Djalma José Arantes, CPF 009.862.298-65; Heverton Luiz Nascimento do Carmo, CPF 028.704.837-32; Igor Montenegro Pereira, CPF 664.556.182-20; Josiene Pereira da Silva, CPF 002.640.982-85; Marcelo Bezerra do Nascimento, CPF 886.425.342-49; Max Queinon Batista de Sousa, CPF 531.824.132-87; Nadine Lessa Figueiredo Campos, CPF 021.062.791-32; Reny da Silva Vera, CPF 650.961.262-34; Rodrigo Selhorst e Silva, CPF 642.494.842-20; Silvana Maria dos Santos, CPF 457.654.212-53.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: SecexTrabalho.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11706/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de William Guimarães da Silva, ex-prefeito de Guimarães/MA, em razão de não comprovação da execução do objeto do Convênio 419/2007 (Siafi 611045), tendo por objeto "Promover o Festival de Cultura do Município de Guimarães".

Considerando que o processo foi julgado no mérito por meio do Acórdão 6.329/2020-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, na presente etapa processual, a Secex-TCE informa a ocorrência de erro material na data de ocorrência do débito imputado pelo mencionado Acórdão, que registrou a data 23/1/2018, quando o correto seria 23/1/2008;

Considerando que a Secex-TCE, após ser alertada pela Seproc, informa ainda que houve erro na notificação do Sr. William Guimarães da Silva acerca do Acórdão condenatório;

Considerando a proposta da Secex-TCE no sentido de que este Tribunal promova a correção do erro material e determine à Seproc que torne insubsistentes o trânsito em julgado do Acórdão 6.329/2020-TCU-1ª Câmara e a inscrição do responsável no Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, bem como expeça nova notificação acerca do referido Acórdão condenatório, com a consequente reabertura do prazo para interposição de recursos (peça 58);

Considerando que o Ministério Público posicionou-se favoravelmente "à retificação do decism, na forma proposta pela Unidade Técnica" (peça 69);

Considerando, ainda, que o responsável compareceu aos autos, por meio da petição à peça 63, alegando, em essência, o vício na notificação do acórdão condenatório, conforme reconhecido pela Secex-TCE e pela Seproc, pelo que solicita que "seja concedida medida cautelar, nos termos do artigo 276 do RITCU, para que sejam sobrestados todos os efeitos do Acórdão nº 6329/2020-TCU, desconstituindo-se o respectivo trânsito em julgado da decisão e determinando-se a exclusão do nome do Requerente na lista de gestores com contas desaprovadas por decisão definitiva", bem como que "ao final, seja expedida nova notificação ao Requerente, reabrindo os prazos para o manejo dos recursos administrativos cabíveis";

Considerando que a necessária retificação do erro material verificado no Acórdão, com a correção da data de ocorrência do débito, de 23/1/2018 para 23/1/2008, afeta desfavoravelmente a esfera de direito subjetivo do destinatário, por elevar os valores dos juros de mora e da atualização monetária do débito, de maneira que implica necessariamente em nova notificação do responsável e na restituição dos prazos recursais, com o consequente afastamento do trânsito em julgado do Acórdão 6.329/2020-TCU-1ª Câmara e a atualização dos respectivos registros constantes dos sistemas;

Considerando, assim, que as consequências da necessária retificação do erro material identificado no referido Acórdão, por seus efeitos, torna prejudicado o mérito do pedido formulado pelo responsável à peça 63;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, retificar, por inexistência material, o Acórdão o subitem 9.1 do Acórdão 6.329/2020-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de William Guimarães da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 130.790,00 (cento e trinta mil, setecentos e noventa reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/1/2018 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontado o valor de R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos), devolvido em 14/5/2008;"

Leia-se:

"julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de William Guimarães da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 130.790,00 (cento e trinta mil, setecentos e noventa reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/1/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontado o valor de R\$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos), devolvido em 14/5/2008;"

b) após os registros pertinentes, dar ciência desta deliberação ao responsável, restituindo-lhe os prazos recursais atinentes ao Acórdão 6.329/2020-TCU-1ª Câmara, ora retificado;

- 1. Processo TC-019.576/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.296/2020-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
- 1.2. Responsável: William Guimarães da Silva (055.008.933-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães - MA
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Carlos Sérgio de Carvalho Barros (4.947/OAB-MA) e outros, representando William Guimarães da Silva.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11707/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, no total de R\$ 70.000,00 (data base 5/2/2002), por força do Convênio 248/2001 (peça 9), Siafi 431605, firmado entre a Senasp e o município de Capanema/PA, cujo objeto era a construção de 4 (quatro) postos de polícia comunitária.

Considerando que o fundamento para a não aprovação da prestação de contas do Convênio 248/2001 foi a constatação do uso dos quatro imóveis construídos em finalidade distinta da prevista no convênio, caracterizando o desvio de finalidade do objeto (peça 148, p. 1);

Considerando, então, o insucesso de saneamento de tal irregularidade no âmbito administrativo interno, foi instaurada esta TCE, em que o tomador de contas imputou a responsabilidade pelo total de recursos federais em questão ao sr. Jorge Netto da Costa, falecido, na condição de gestão dos recursos, e ao Município de Capanema/PA, na condição de conveniente, conclusões essas que contaram com a concordância do Controle Interno (peça 148, p. 1/2, e peças 142 a 144);



Considerando que, já no âmbito desta Casa, a instrução inicial, em função de acompanhar em essência as conclusões do tomador de contas e do Controle Interno, propôs que fossem citados, pela quase totalidade do valor repassado por força do instrumento em tela (abatida, apenas, a importância de R\$ 19,17, recolhida em 26/9/2002), o sr. Jorge Netto da Costa, falecido, e o Município de Capanema/PA, pela conduta de aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador, em benefício do ente federado, que incorporou a seu patrimônio os imóveis construídos, acrescentando a instrução que o sr. Jorge Netto da Costa também devesse se manifestar acerca da apresentação incompleta da documentação da prestação de contas, impedindo a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados (peça 148, p. 6/8), sendo oportuno o registro de que a unidade técnica já consignou o seu entendimento acerca da configuração, na hipótese, da prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal, nos termos do Acórdão 1441/2016 - TCU - Plenário, tendo em vista a irregularidade sancionada se havia verificado em 5/2/2002 e o ato de ordenação da citação dos responsáveis ainda não havia ocorrido (peça 148, p. 6);

Considerando, no entanto, as ponderações do Diretor da Área de que: (a) tendo em vista o falecimento, em 4/1/2005, do sr. Jorge Netto da Costa, ex-Prefeito e gestor dos recursos, e o longo transcurso temporal de mais de 17 anos do término da vigência do ajuste para que se fosse promover a citação de seus sucessores, sem que esses hajam dado causa à demora processual, configura-se o prejuízo ao exercício do direito de defesa por parte dos sucessores do falecido, dando ensejo ao arquivamento das contas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, conforme entendimentos deste Tribunal (vide, por exemplo, Acórdãos 3879/2017 - TCU - 1ª Câmara e 2146/2015 - TCU - Plenário); (b) de acordo com o texto do Parecer que concluiu pelo suposto uso indevido dos imóveis construídos (Parecer 42/2018/Coap/Cogir-Senasp/Diad/Senasp - peça 111, p. 9/10), só há efetivos indícios de desvio de finalidade em relação a 2 dos 4 postos, não sendo o caso de citação pelo valor integral dos recursos federais, mas sim apenas pela metade, R\$ 35.000,00, condição que também conduz ao arquivamento do processo em relação ao município, haja vista tal valor, atualizado monetariamente desde o fato gerador (5/2/2002) até 1º/1/2017, alcançar o montante de R\$ 91.735,00, abaixo, portanto, do limite mínimo fixado no art. 6º, inc. I, da IN TCU 71/2012 para instauração e envio de tomada de contas especial a este Tribunal (peça 149, p. 1/2); (c) uma vez o objeto do convênio incorporado ao patrimônio do conveniente, a competência para fiscalizar sua manutenção, destinação ou eventual dano relacionado a tal bem cabe ao órgão de controle ao qual está submetido originalmente o conveniente, não a este Tribunal (vide, nesse sentido, Acórdão 3744/2015 - TCU - 1ª Câmara);

Considerando, então, que, tendo em vista que ainda não houve citação válida e que não se localizou outra TCE em aberto com débito atribuído ao município em questão, o Diretor da Área apresentou proposta no sentido de, em síntese: (a) arquivar a presente TCE em relação ao município de Capanema/PA, sem cancelamento do débito; (b) arquivar a presente TCE em relação ao sr. Jorge Netto da Costa, falecido, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular; (c) dar ciência da deliberação ao Ministério da Justiça e aos responsáveis (peça 149, p. 3);

Considerando que as conclusões do Diretor da Área e os encaminhamentos por ele alvitrados contaram com a concordância tanto do Secretário de Controle Externo da Secex-TCE (peça 150) quanto do MP/TCU, neste ato representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (peça 151);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) arquivar esta Tomada de Contas Especial em relação ao Município de Capanema/PA, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, com fundamento no art. 1º, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inc. II, e 213 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inc. I, 7º, inc. III, e 19, caput, da IN TCU 71/2012;
- b) arquivar esta Tomada de Contas Especial em relação ao sr. Jorge Netto da Costa (falecido), sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inc. I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inc. II, e 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inc. II, e 19, caput, da IN TCU 71/2012;
- c) encaminhar cópia deste Acórdão, bem como dos pareceres constantes das peças 148 e 149, ao Ministério da Justiça e aos responsáveis.

- 1. Processo TC-037.795/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Jorge Netto da Costa (falecido), CPF 000.878.312-87; Município de Capanema/PA, CNPJ 05.149.091/0001-45.
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex-TCE.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11708/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.054/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: William Bernardo (186.459.761-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11709/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-023.059/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wanderley Dias da Silva (194.601.201-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11710/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-031.265/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Agostinho Alessio (142.079.239-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11711/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.591/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Demarie Henriques da Silva (759.456.497-91); Ernani Galvao Cavalcanti Filho (147.321.143-34); Jandira Rocha Carvalho (183.373.171-91); Lucideia Monteiro Borges (180.423.502-44); Maria Domingas Pinheiro Barbosa (303.798.493-72); Marlete Augusta Franca (459.404.877-34); Paulo Evaristo de Castro (134.968.833-91); Silvana Rodrigues Domingues Diniz (385.215.391-34); Silvia de Jesus Ferreira Carvalho de Paula (386.466.411-04); Tereza Jane Tavares Cavalcanti Nobre (187.729.783-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11712/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.645/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Melis Bianconi (040.987.558-90); Carla Pereira Herres (393.441.181-91); Dalila Goncalves Balliana (145.851.201-06); Edna Maria Gomes (425.628.487-72); Fernando Jose Miraldes (734.252.147-72); Glauca Alves de Souza (317.395.981-72); Jose Carlos Jacob de Carvalho (289.377.751-15); Jose Musiello Junior (370.063.047-68); Regina Penha Fadel Riolino (027.852.968-26); Wilson Oshiro (029.414.848-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11713/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.664/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Sequeira Modesto Leal (548.313.777-91); Claudio Jose Villela Carvalho (548.191.307-06); Elaine Moraes Silva (667.272.197-53); Eliana Rodrigues Moura (627.215.507-72); Erenita de Souza Marinho (697.988.187-68); Francisco S Strauss Vasques Filho (337.773.577-15); Jose Francisco Trigo (094.090.337-72); Louise Mary Espinola de Souza (809.286.687-20); Mizael Augusto Pinto (254.166.507-53); Sidney de Oliva Magaldi Ferreira (600.511.167-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11714/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.675/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aedo Sebastiao de Siqueira (253.687.457-53); Angela de Souza (840.574.757-53); Antonio Carlos Tavares Latorraca (398.085.807-34); Irineia Antonio de Carvalho (632.676.327-49); Ivanize Feitoza de Borborema (645.377.737-15); Marluce Coimbra Fonseca (600.639.477-49); Rita Maria Alfradique Taveira da Costa (465.925.477-15); Roberto Lopes de Almeida (533.642.607-53); Sergio Vinicios da Silva Pinheiro (573.696.407-44); Tania Lucia Pereira Siqueira (746.585.577-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11715/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.734/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcenio Silva (101.679.785-00); Angela Maria Nunes Coutinho (126.470.715-00); Arlinda Teofilo da Silva Pelagatti (140.119.485-00); Armando Araujo dos Santos Filho (107.524.475-72); Evonildes Neves Chagas (165.700.575-53); Flor de Maria Requejo La Torre (263.792.791-72); Jose Evaldo Nunes Gordiano (137.388.875-04); Joselino Neris da Silva (008.538.648-02); Marilusia Araujo de Souza (097.976.965-53); Renato Alexandrino Matos (062.906.395-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11716/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.750/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Campos Junqueira de Souza (035.346.357-44); Anibal Dragao Gomes Matildes (776.315.607-49); Elizabeth Tavares Moreira de Bitiato (179.556.887-91); Heitor Eduardo Hildebrandt Coutinho (409.940.077-87); Luis Henrique Fernandes Tosta (611.820.287-72); Marcia Lucia Rodrigues Mendes (509.648.797-00); Maris Stella Seixas Alonso Silva (485.127.967-15); Paulo Cesar Fernandes (185.442.667-20); Rosangela Tavares de Souza (716.196.907-72); Tania Marques Marine (505.011.947-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11717/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.846/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geni Nunes de Farias (055.404.778-04); Ivete Lebert Rodrigues (001.113.458-55); Maria Aparecida da Silva (418.446.616-87); Maria da Graca Goncalves Fraga (003.185.428-11); Suzana Ruppenian (082.960.198-84); Waldete Alves Cancelieri (902.511.138-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11718/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.852/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aide Fernandes Fontes (008.641.138-11); Amauri Miranda Chaves (991.626.958-00); Arlete Terezinha Heleno Ferraz (079.978.218-13); Clelia Maria Ferreira Reis (001.734.848-08); Elen Aparecida Facini Calca (097.357.818-16); Nanci Casaca Noe (040.552.518-40); Nanci Soares Cardoso (069.100.818-38); Roselei Udovic (124.219.068-65); Roseli Faccine (054.394.958-35); Vera Lucia de Araujo Braga Goncalves (050.711.798-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11719/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-031.865/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Inaie Alonso Ferrazoli Oliveira (959.161.488-87); Izabel Solange Colombo de Souza (041.800.868-08); Luis Roberto Giroto (015.256.438-19); Maria Angelica Fernandes (058.403.618-36); Maria de Fatima de Carvalho e Silva Ribeiro (006.671.088-07); Maristela Antonietto Cigagna (063.748.388-07); Marlene Nunes Pereira (047.071.978-84); Mauro de Souza (028.382.138-81); Odete Aparecida Andre da Silva (052.342.108-71); Valeria Ribas Chadi Sanches (015.555.228-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11720/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.075/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria de Carvalho Pontes (132.806.785-87); Irene Ribeiro Pereira (254.555.245-34); Ivete Almeida Ferreira Santos (281.249.525-15); Manoel Humberto Silva Santos (054.434.585-15); Maria D Ajuda Santos (165.257.955-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11721/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.100/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anísio Soares Vieira (074.893.154-68); Charles Farah (469.936.226-53); Claudio Cardoso de Almeida (605.193.987-34); Clovis Cardoso Teixeira (193.548.351-04); Clovis Delfim Moscardi (066.458.628-73); Ester Soares da Silva

(653.481.921-04); Flavio Robson Alves Pucci (284.951.101-30); Jose Walter Carneiro Pimentel (212.709.703-30); Lenita Borges Cintra (350.941.171-49); Maria Aparecida Silva de Abreu (862.852.117-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11722/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.112/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andre Luis Cavalli de Oliveira (407.354.510-87); Fabio Lucio Cecilio de Jesus (200.959.886-53); Heitor Goncalves Costa (231.869.410-91); Hider Antunes Silva (091.656.903-97); Isa Maria Freire Brasileiro (074.385.913-87); Ismaelita Maria dos Reis (204.422.036-91); Iva Luis Bosques de Oliveira (113.951.335-49); Jose Braulio Rodrigues (452.417.166-53); Marcos Aurelio Pereira de Moura (598.552.236-91); Maria Nubia Morais (322.807.693-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11723/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.190/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Creusa Lira Barbosa (150.010.402-72); Elza Maria Amaro Lisik (483.877.389-72); Ercilia Dias Saldanha (149.872.792-15); Francisca Mesquita Martins (263.010.593-87); Francisca de Oliveira Barros (074.914.332-00); Jorildo Luiz Vieira Guimaraes (253.488.687-87); Leoncio Lima da Costa (077.429.832-49); Neide Silva de Oliveira (025.781.232-68); Rosilene da Luz Garcia (382.611.702-68); Rozineide Martins Pereira (149.727.352-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11724/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-032.309/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Luiz Fabris (621.742.747-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11725/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.502/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Leite de Souza (112.942.481-20); Clodomir da Costa Pinto (044.390.403-06); Divino Cesar Souza Pinheiro (137.391.151-49); Durval Antonio Pereira (387.405.087-49); Edilza Rosa (226.398.029-68); Genildo dos Santos (078.517.401-00); Januario Lima Tenreiro (033.432.352-53); Joaquim Pereira Maia (094.218.311-87); Jucilene Maria Gomes Albuquerque (062.435.252-87); Zenilde Fernandes da Costa (480.235.159-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11726/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-032.598/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dayane Moreira Duarte (353.840.898-06); Geraldo Ferreira de Oliveira (341.199.226-34); Maria Cristina Correa de Souza (752.066.257-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11727/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.626/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Farias (708.923.697-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11728/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.852/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Bomfim Andreoli (381.962.098-27); Davi Shiobara Perazoli (192.432.117-30); Fellipe Spinelli Nunes Pedro (146.382.117-47); Luiz Fernando Telha Silva (198.007.437-23); Rodrigo Bruno de Carvalho Cavalcanti (088.101.284-00); Rodrigo Cabral Tomazelli (113.544.796-96); Rodrigo Wagner de Souza (067.600.323-06); Thamara Gasch Soares Vianna (112.138.567-28); Thiago Alves da Silva (156.375.517-31); Ygor Matheus Silva do Amaral (152.644.857-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11729/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.901/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsander Marques Pontes (155.165.097-50); Antonio Jorge Batista Filho (084.208.685-40); Antonio Matias Reis Silva (149.820.077-05); Daniel Perez da Silva (185.201.947-61); Hudson Moreira Lessa Vieira (181.875.817-27); Marley Ferreira Santana Antonio (163.746.487-81); Matheus Vilaro Lima (154.406.547-71); Rafael Gabriel Marques Ferreira (184.169.587-42); Rickson Lauro Rianeli Coutinho Melo (118.311.167-31); Wilian Vander Araujo Mendes (083.689.695-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11730/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.121/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daves Prado Pontes Moura e Silva (819.000.403-44); Kamilla Maria Sousa de Castro (068.708.844-55); Maria da Conceicao Pereira de Oliveira (239.351.622-00); Marta Pereira Souza (398.048.521-87); Paulo Cezar Vidal Carneiro de Albuquerque (346.104.214-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11731/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.122/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Valdna Oliveira dos Santos (076.656.554-83); Jose Klidenberg de Oliveira Junior (072.917.944-39); Josilene Pereira Lima (051.346.224-42); Thiago de Almeida Pequeno (011.412.034-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11732/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.169/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daiana Rodrigues Cidade (009.357.360-00); Elisabeth dos Santos Garcia (027.438.580-52); Ezequiel Caldeira Aguiar (005.240.620-21); Gisele Cabral Reis Bandeira de Mello (716.742.500-10); Luciano Coletto Pohlmann (580.351.500-06); Pamela Patricia Rambo da Silva (015.139.170-05); Renata Bezerra Meirelles (737.003.120-91); Rennan Almir Bertoldi (080.622.469-06); Robson Diego Santos Silva (004.261.070-20); Suelen da Fontoura Machado (030.610.180-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11733/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.204/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Pereira Guimaraes da Silva (147.075.857-10); Lucas Veiga Avila (018.132.870-40); Rosimeire de Assis (011.103.510-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11734/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.209/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thiago Quintiliano de Castro (856.786.941-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11735/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.277/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Araujo Soares Nascimento (011.198.011-92); Bruno Corte Real de Paula (098.324.647-57); Elmo Fagner Sampaio Esteves (974.196.801-91); Gabriel Nogueira Batista Strauss (017.475.491-42); Gloria Veronica de Castro Lopes (898.927.041-34); Jaques Miranda Ferreira de Souza (018.108.841-01); Joao Paulo da Silva Goncalves (077.712.896-90); Nara Cristina Ferreira Mendes (005.271.661-97); Neantro Saavedra Rivano (592.374.577-15); Renato de Lima Cordeiro (019.765.661-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11736/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-030.379/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Nunes Rodrigues (094.700.486-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11737/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.389/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Sousa Farias (169.035.697-90); Aldir Barbosa de Lima Junior (141.593.297-21); Bruno Gomes de Almeida (168.578.837-85); Cristian do Carmo Pereira de Souza (162.912.957-76); Eduardo Akiyoshi Machado Tanaka (182.794.607-56); Emerson Batista de Souza (180.616.907-05); Erick de Jesus Silva (082.732.875-30); Guilherme Chagas Camilo (186.763.807-08); Mychel Borges de Castilho (061.817.507-54); Pedro Inacio Chinchilla Lameira (131.247.857-89).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11738/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.558/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Garcia Ferreira (076.614.706-16); Camilo Henrique da Silva Lima (090.909.217-61); Deborah Werner (068.867.096-23); Fernando Jorge Mendes de Sousa (011.627.947-80); Guilherme Kronenberg Hartmann (085.861.817-65); Guilherme



Ost de Aguiar (014.091.780-21); Juliana Souza Baioco (105.735.497-02); Lucas Luiz Santos da Silva (162.829.257-11); Monique Amaro de Freitas Rocha Nascimento (107.241.297-74); Sílvia Maria Teixeira Silveira (071.149.856-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11739/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.168/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana da Silva Benfica (310.380.878-05); Camila Molina da Silva (370.340.988-67); Luciana Quintas Uchoas Franco (301.778.668-45); Telma Ribeiro da Silva Gomes (312.795.668-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11740/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.285/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Joao Paulo Correa da Cunha (107.679.497-14).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11741/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.321/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Regina Cordeiro dos Santos (014.991.125-48); Roberio Gueiros Macena (065.537.144-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11742/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.322/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erica Carvalho de Barros (091.476.017-36); Fatima Maria dos Reis Nunes (495.979.307-49); Magda Godinho de Abreu (731.333.297-15); Sandro Medeiros Portella (123.580.657-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11743/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.405/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Barbosa Venancio de Freitas (120.444.577-09); Isis Silva dos Santos (099.151.737-76); Ivette Francisco Tavares da Silva (072.481.107-95); Laura Castro de Garay (942.770.877-87); Liliana Haydee Acero (713.674.467-91); Rafael Bteshe (102.527.457-10); Rafaela Ribeiro Silva (118.889.847-75); Raphael Ambrico Fagundes (228.602.178-35); Regis Luis de Carvalho Silva (058.525.006-58); Rodrigo Sousa de Miranda (112.924.247-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11744/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.417/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Carius de Oliveira (036.257.687-47); Danilo Pestana de Freitas (693.755.507-53); Diego Fernando da Silva Paschoal (057.836.677-06); Gustavo Antonio das Neves Bezerra (075.674.497-06); Josi Alvarenga de Matos Augusto

(097.590.287-35); Juliana Maria Rego Maciel Cardoso (051.626.977-10); Jussara Bueno de Queiroz Paschoalino (402.480.206-25); Marcelle Ribeiro Moreira (100.376.277-83); Murilo Lamim Bello (052.921.949-21); Virginia Rosa Rodrigues Dias (882.383.857-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11745/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.597/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo dos Santos Selleri (846.663.317-00); Joel Luiz Pinto de Lacerda (001.207.197-89); Liliane Rodrigues da Silva (091.865.137-96); Lucinete Siqueira de Andrade (885.995.587-49); Maira Melao Guerreiro (081.530.767-52); Marcia Carvalhais Calvert (024.831.257-00); Micheli Cristini Fernandes Duraes (095.637.877-30); Natalia Martins Motta (105.727.987-09); Raquel de Souza Dantas (044.627.067-90); Rosane Mendes Santos (008.958.337-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11746/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.611/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Goncalves Rattes (092.949.452-00); Ana Paula Sarmiento Dantas (115.264.567-61); Edith Moreira Reis de Barros (028.902.137-57); Eliane Batista Alves Santos (078.513.437-98); Gilmar de Oliveira Furtado (083.745.867-61); Raquel Cristina Brandao da Silva Raposo (052.628.717-98); Renata Veloso de Souza (078.103.227-02); Rosangela Pereira Tavares (076.585.977-75); Vanessa Augusto Madeira (086.620.657-40); Zorahyde Ribeiro Pires (075.737.337-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11747/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.661/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonielli Patricia Marques (031.934.586-60); Cesar Augusto Dantas de Farias (058.059.897-78); Ellen Cristina Lisboa Fernandes (114.277.427-90); Marcelo dos Santos Oliveira (155.836.217-70); Tamiris de Souza Jose Amboni (054.216.809-08); Tatiane de Lima Caldas da Silva de Moraes (055.668.117-79); Tatyana Correa da Silva Azevedo (078.927.357-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11748/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.706/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Vieira Caires (013.214.266-07); Everton de Assis Mendes (059.214.116-04); Jose Pedro de Oliveira (988.439.746-53); Marcio Assuncao de Paula (428.933.216-15); Octacilio Patricio de Oliveira Filho (260.392.736-15); Osias Paura Oliveira (621.600.606-15); Renato Pereira da Silva (009.779.665-42); Roberto Alvim Miguel Pinto (033.576.806-70); Walter Breno da Silva Coelho (052.538.476-69); Wander Antonio da Silva (770.010.956-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11749/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.767/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldir da Silva Junior (089.610.157-61); Andreia Patricia Lopes Cavalcanti (528.534.031-49); Gabrielle Gauterio Pinto (006.741.510-54); Genina Barbosa Macedo (594.975.210-49); Jesiane Dantas da Silva do Nascimento (267.972.398-85); Jose Nara Sosa Dutra (941.687.680-15); Laisa Liane Paineiras Domingos (074.130.607-79); Lindineide Lima da Silva (021.499.047-80); Marcelo Silva Duarte (011.000.697-63); Rosangela Maiolino (025.453.137-77).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11750/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.824/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arivonaldo Oliveira de Almeida (299.111.684-68); Beneide Gomes de Santana (855.752.754-34); Carla Adriana Marques (117.726.137-54); Elka Antunes Falcao de Medeiros (348.087.792-34); Luiz Xavier da Rocha Junior (020.140.614-40); Marly Pedroza de Albuquerque (032.399.114-93); Raul Raulino Setubal dos Santos (021.643.845-47); Rodrigo Ferreira Motta (032.156.346-86); Rosangela Lima Rocha (766.227.034-34); Solon Goncalves Souza Menezes (015.146.656-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11751/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.833/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Figueiredo Conceicao (008.398.345-78); Ana Maria da Silva de Abreu (432.806.503-30); Aureci Padilha dos Santos (383.868.522-91); Claudia Graciela de Oliveira (926.466.701-68); Cynthia Angelica Ramos de Oliveira Dourado (052.019.584-19); Leiliany Lima Rodrigues (373.376.701-25); Lucy Janethe Braga de Souza (201.308.482-04); Maria Marlene Pereira da Silva Santos (806.966.276-04); Marizete Galvao Antunes (646.944.705-82); Ricardo Goes Figueiras (570.728.762-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11752/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.852/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ada Cristina Pontes Aguiar (018.059.263-73); Josedete Goncalves Xavier (826.153.904-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11753/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.868/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex dos Santos Felix (831.330.030-20); Emilene Firpo Del Duca (943.996.460-04); Francielle Mateus Magnus (005.075.230-83); Grazielle da Silva Ferreira (013.251.390-09); Inacia Lorenzini (924.303.840-00); Jarbas de Oliveira Vermelho Junior (110.858.887-54); Nadia de Castro Tavares (900.994.190-68); Patricia Medianeira Nascimento Naimayer (002.319.920-25); Vanessa Oliveira de Matos (015.154.260-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11754/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.884/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Alberto Santos de Lima (118.098.237-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11755/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.924/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angelita Kraus (222.876.989-49); Ari Jose Brandao Junior (115.011.988-82); Carlos Eduardo de Oliveira e Silva (007.619.037-47); Clair Sayuri Ishikawa (058.737.228-11); Eliseana Beatriz Gern Scoz (551.680.199-00); Eunice Radke (746.825.719-15); Fabio Soares Borges (020.650.874-39); Luiz Roberto Canizelli (068.728.788-00); Renate Maurici Haas (248.567.039-00); Renato Hallen Arantes (040.235.146-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11756/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.927/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberci Sarmiento (638.667.222-49); Alfredo Fernandes de Brito Neto (031.721.444-61); Francimeire Sales de Souza (692.366.072-68); Jessyka da Silva Santos Costa (001.791.212-19); Lee Marcos Cruz de Souza (717.324.032-87); Luis Fernando Silva Dantas (979.329.902-97); Marcello da Silva Soares (445.168.272-04); Marileuza Pinheiro Duarte (747.874.112-68); Sandra Grutzmacher (956.122.890-49); Sandra Mendes de Sousa Silva (638.145.442-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11757/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.939/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Nogueira Maia (259.412.908-96); Ana Paula Rodrigues Magalhaes de Barros (285.890.808-70); Eva Emannuely Miranda Silva (706.608.911-15); Gabriela Cristina Monteiro de Moura (330.131.788-09); Gustavo Schneider de Camargo (295.620.448-31); Luciano Delmondes de Alencar (370.832.328-90); Rafael da Costa Natera (011.775.281-93); Renato Pereira Cruz (106.525.918-25); Solange dos Santos Lima (215.410.828-85); Teresa Helena Buscato Martins (051.552.518-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11758/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.024/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleidimar de Souza Santos Leite (943.943.185-72); Edmilson de Jesus Santos (024.618.265-28); Fernanda Conceicao Tude de Carvalho (022.720.485-95); Larissa Renata Santos Andrade (047.489.185-27); Michelly Pereira Rodrigues (064.662.615-90); Nivaldo Ribeiro de Souza (550.489.945-15); Roseane de Melo Paraguai (019.417.695-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11759/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.028/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cicera Alves Leite Nunes (078.596.234-47); Francisco Sergio Vieira Carneiro (088.703.174-98); Giovanni Jose Nascimento da Silva (050.231.454-09); Guilherme Alexandre Fernandes de Moraes (105.738.194-24); Helder Oliveira de Omena (072.028.784-70); Jean Kennedy dos Santos Nascimento (083.490.654-60); Juliana Cavalcante dos Santos (091.179.264-32); Katia Barbosa Feitosa (057.213.644-75); Lucas Renatho Gomes de Pontes (073.817.124-74); Pierre Jorge Lima Pinheiro (074.439.094-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11760/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.029/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celia Regina Alves de Jesus Castro (176.987.278-74); Djacy Nunes de Lima Barros Junior (074.079.964-90); Gilson Miranda da Silva (054.441.844-19); Igor Santana de Freitas (047.695.284-00); Joao Paulo Lessa Barbosa Nogueira (094.400.337-03); Jose Cicero da Silva (027.829.434-05); Juliana de Barros Cavalcanti (047.971.564-57); Rodrigo Lacerda de Barros (506.522.221-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11761/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:	
1. Processo TC-033.040/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Jeovani Braunas Rodrigues (598.997.781-68). 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11762/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:	
1. Processo TC-033.375/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: David Lacerda Santos (135.283.396-40); Hugo Salviano de Sousa (052.908.556-96); Hugo Vinicius Gomes Amaral Rocha (116.994.236-95); Larissa Cecilia de Marcos Silva (124.501.216-92); Marcelo de Vilhena Guimaraes (130.420.736-61); Marcio Rodrigo Ribeiro (011.680.116-63); Marcos Vinicius dos Santos Filho (089.787.066-22); Maria Nazare da Silva (094.827.316-03); Silvana de Souza Silva (061.766.276-21); Ygor Gabriel Martins Silva (124.880.506-28). 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11763/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:	
1. Processo TC-019.494/2020-3 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Maria Helena Bernardes (575.717.400-53). 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11764/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:	
1. Processo TC-022.814/2020-5 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Maria de Fatima Andre (692.970.709-06). 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11765/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:	
1. Processo TC-022.835/2020-2 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Izaura Rotiglio Palhano (059.010.788-70); Vanice Aparecida dos Santos (121.970.328-10). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11766/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:	
1. Processo TC-022.894/2020-9 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessado: Gentil de Souza (036.808.945-20). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11767/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar	

do término do anteriormente fixado, os prazos para cumprimento das determinações constantes do item 9.4 do acórdão 8612/2020-TCU-1ª Câmara.	
1. Processo TC-013.547/2020-8 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Angela Maria Alves Machado (616.209.987-34); Maria de Fatima Silva Amarante (736.287.867-20); Martha Maria Sellos Simoes (875.752.057-72); Solange Alves Machado (561.169.697-04). 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11768/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:	
1. Processo TC-033.421/2020-0 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Ana Maria Campos Marques (235.573.386-49); Denize Fernandes Stumpf (006.942.248-63); Dineia Fernandes Stumpf (105.643.221-72); Gloria Maria Campos (099.421.731-53); Junia Stumpf Moraes (629.806.026-04); Luciana Regina Campos Veras (543.197.301-00); Maria das Gracas Campos (173.853.771-49); Rita de Cassia Cleonice Campos (500.451.721-53). 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11769/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma de Jurandir Moreira De Franca e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de reforma de José Pompeu dos Magalhães Brasil, a seguir relacionados:	
1. Processo TC-012.874/2020-5 (REFORMA) 1.1. Interessados: José Pompeu dos Magalhães Brasil (002.763.083-87); Jurandir Moreira de Franca (028.254.907-25). 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11770/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:	
1. Processo TC-029.012/2020-1 (REFORMA) 1.1. Interessados: Joao Roberto do Amaral Alves (412.206.097-49); Paulo de Souza Tavares (107.320.715-34). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11771/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:	
1. Processo TC-029.203/2020-1 (REFORMA) 1.1. Interessados: Hildo Flores (626.598.042-49); Marcelo Santarem Hernandes (936.060.360-00); Rodrigo Nobre Vicente (006.393.400-08). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11772/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:	
1. Processo TC-029.528/2020-8 (REFORMA) 1.1. Interessado: Chirley do Socorro Peres Cunha (583.653.387-34). 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 11773/2020 - TCU - 1ª Câmara	
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:	



1. Processo TC-030.860/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ailton Soares Carvalho (968.458.057-68); Alexsandro Ferreira de Oliveira (991.661.357-53); Cirilo Fernandes Neto (222.766.965-91); Francisco Rodrigues de Melo Sobrinho (316.594.204-82); Humberto Ribeiro das Chagas (797.894.127-20); Kennede Ramalho da Silva (743.891.907-25); Marcilio Miguel da Silva (312.747.654-04); Reinalvo Augusto de Pontes (293.477.931-91); Waldyr Ferreira de Carvalho Filho (753.847.797-72); Wlamir Ferreira de Araujo (183.985.022-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11774/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.863/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Edson Oliveira Sampaio (779.247.627-87); Gilberto Santos Vargas (359.176.600-34); Harlan Azor Alves de Souza (757.390.467-34); Helio Genilson Braz (230.974.934-68); Jorge Luis Oliveira Soares (720.892.297-72); Jorge Luizinho Azadinho Cordeiro (158.404.332-68); Jorge Ulisses Figueira (158.968.542-34); Jose Alberto Barros Bezerra (746.584.097-04); Luiz Antonio de Souza (293.127.954-49); Waldemir da Silva Pinto (677.989.777-91).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11775/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.897/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abel Damasceno Bastos (730.346.817-04); Francisco Antonio Araujo de Castro (717.371.707-87); Gelson Jefeson Monteiro Correa (745.080.597-91); Gerson Luis Westphalen (757.340.877-34); Jose Carlos Waldheln (765.607.167-91); Jose Henrique Silva Mendes (766.356.607-63); Jose Pessoa Santos (285.087.504-04); Jose Ramalho Santos Amancio (250.645.505-10); Luiz Carlos da Silva (757.923.977-91); Reginaldo Rodrigues Saraiva (156.697.002-44).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11776/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.913/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agostinho Parente da Silva (800.174.877-49); Anibal Augusto de Araujo (298.185.834-34); Antonio Braga de Sousa (774.548.987-34); Carlos Alberto da Silva (766.951.317-91); Claudedir Ferreira Barreto (753.205.417-91); Cleber Felix de Lima (746.656.267-15); Clezio de Jesus Castro Lopes (736.585.617-34); Decio Muniz de Abreu (748.531.047-04); Genivaldo Batista dos Santos (669.389.967-68); Wilson Gonzaga Palmeira (309.973.057-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11777/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.917/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Souza da Silva (758.300.787-91); Arnaldo Ferreira Gomes Neto (066.664.931-68); Carlos Alberto Barbosa (758.837.757-72); Carlos Almeida da Cruz (257.721.985-72); Jose Eduardo Borges de Souza (288.278.307-82); Kleber Silva dos Santos (374.243.357-15); Maria Cristina de Melo Portela (626.054.377-87); Moises Gimenes (746.639.257-15); Pedro Paulo da Silva Oliveira (156.696.962-04); Ricardo Luiz Freitas Terra (718.798.897-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11778/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.020/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celio Mauro Gomes de Oliveira (499.195.047-34); Claudio Rogerio Pinto (224.253.737-72); Henrique Dias Pereira Milhomem (752.046.571-34); Joao Henrique Rucinski (420.443.839-34); Luiz Adolfo Sodre de Castro (378.627.407-00); Luiz Carlos Daniel (225.641.951-72); Luiz Henrique Bezerra Fernandes (004.143.681-42); Pedro

Cardoso de Castro (119.219.568-01); Roni Edison Ciolatti (055.793.118-50); Selvo Felipe dos Santos (494.944.221-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11779/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.078/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcemir Ortenilo Miozzo (165.685.670-00); Carlos Alberto Schmidt (411.106.840-53); Clovis Daniel Pereira (280.753.820-72); Elemar Soto Goncalves (336.585.520-34); Joao Lourenco Pereira Reis (390.129.130-04); Jose Denir Schutz (411.084.930-68); Jose Ronaldo Santos do Nascimento (240.063.000-34); Manoel dos Santos (234.696.680-00); Valdir Guterres dos Santos (337.800.480-00); Vendelino Roque Lermen (411.084.770-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11780/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o débito quantificado neste processo, decorrente de bloqueio judicial da conta do convênio, foi integralmente restituído ao Tesouro Nacional pela entidade conveniente,

Considerando que consoante o art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992: "reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas",

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 12, § 2º da mesma lei, e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva (por bloqueio judicial da conta do convênio Siafi 716869) e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 73 e 76).

1. Processo TC-010.665/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Hospitalar de Sergipe (13.366.414/0001-80); Marlon Fontes Amâncio (024.668.335-06).
1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: Márcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE) e outros, representando Associação Hospitalar de Sergipe.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11781/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXVI, e na forma do art. 143, V, 'c', ambos do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente cumprida a determinação constante no item 1.7.1. do acórdão 6323/2018-TCU-1ª Câmara, reiterar a determinação ao Conselho Federal de Farmácia na forma abaixo, encaminhando-lhe, como subsídio, cópia da instrução de peça 27.

1. Processo TC-020.079/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que instaure procedimento administrativo para analisar a conduta, omissiva, do Sr. Eduardo Rezende Honda - ex-Presidente do CRF/RO (CPF 532.886.701-78), de não ter ajuizado recurso contra decisão judicial que determinou o pagamento de salários vencidos ao Sr. Marcelo Chapagnat Gusmão Medeiros, ex-empregado do CRF/RO, referente ao período em que o ex-empregado já ocupava emprego público em outra instituição, o que implicou em trânsito em julgado de condenação em desfavor do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (Recurso de Revista 31200-26.2008.5.14.0003), encaminhando a este Tribunal o resultado do referido procedimento no prazo de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO Nº 11782/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 7573/2016-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 031.020/2011-9, com fulcro nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.261/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11783/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7.1 do acórdão 7198/2017-TCU-1ª Câmara, encerrar e arquivar os autos, e encaminhar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia cópia desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica à peça 30.



1. Processo TC-035.145/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: TC 005.096/2017-0 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11784/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 020.478/2020-8, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-039.928/2018-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 006.577/2019-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11785/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o convênio 799014/2013, no valor de R\$ 920.000,00, celebrado entre o extinto Ministério dos Esportes e o município de Careiro da Várzea/AM, com interveniência da Caixa Econômica Federal (Caixa), cujo objeto é a construção de um ginásio poliesportivo, nesse momento, não justifica ação de controle deste Tribunal, uma vez que a vigência do ajuste foi prorrogada até 19/6/2021,

Considerando que os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) repassados ao ente municipal na modalidade "fundo a fundo" (no valor de R\$ 407.592,56), para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), o TCU fiscaliza essas transferências no âmbito de auditorias ou na apreciação de irregularidades em processo de tomada de contas especial,

Considerando que o convênio 8575/2014, que tem por objeto a construção de duas quadras esportivas (com repasse total de R\$ 1.019.549,14), as providências e a análise de viabilidade técnica para retomada e conclusão das obras, cujos empreendimentos foram paralisados de acordo com a consulta feita no SIMEC com índice de execução física no percentual de 72,26% e 68,32%, estão sendo levadas a efeito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 35), ao representante, à Caixa, ao FNS e ao FNDE.

1. Processo TC-023.360/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea - AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11786/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXVI, e 276, §6º, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, por perda do seu objeto, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 20), ao representante, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.306/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: L8 Service Providers Redes e Energia S.A. (CNPJ 19.952.299/0001-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Alexandre Uellner e Silva (50878/OAB-RS) e outros, representando L8 Service Providers Redes e Energia S/A.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB), que proceda ao retorno de fase no Pregão Eletrônico SRP 6/2020, para retomada do julgamento da proposta da empresa L8 Service Providers Redes e Energia S.A., e demais empresas prejudicadas com as falhas procedimentais ocorridas no referido certame, com o objetivo de selecionar proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002), e atender aos princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, informando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados.

ACÓRDÃO Nº 11787/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.565/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Edmilson Valadão de Oliveira (501.677.586-91).
4. Entidade: Município de Marilac - MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Márcio Berto Alexandrino de Oliveira (121.673/OAB-MG) e outros, representando Edmilson Valadão de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Edmilson Valadão de Oliveira contra o Acórdão 4.796/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer e dar provimento parcial a este recurso de reconsideração para:
- 9.1.1. excluir o débito objeto do item 9.1 do acórdão recorrido;
- 9.1.2. alterar a fundamentação do julgamento pela irregularidade das contas de Edmilson Valadão de Oliveira, que passará a ser alínea "b" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992;
- 9.1.3. reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a multa aplicada ao recorrente pelo item 9.2 do acórdão recorrido, bem como alterar a sua fundamentação para art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11787-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11788/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.114/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Alberto Mazzei (001.650.181-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Carlos Alberto Mazzei, negando o registro ao ato correspondente;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
- 9.3. determinar ao Senado Federal que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
- 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso por ventura impetrado;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
- 9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11788-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11789/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.945/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Celia Julieta Bitzke (236.966.720-68); Clarice Galeão Xavier (278.503.660-34); Gelusa Teresinha Both (199.963.810-72); Jandira Maria Marquette (130.641.260-91).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pela Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, e ainda com a Resolução-TCU 206/2007, em:

- 9.1. considerar legal a aposentadoria de Celia Julieta Bitzke, concedendo o registro ao ato correspondente, com as ressalvas de que não persiste o pagamento das rubricas "PCCS" e "ACP 96104280 7ªVFRS" e de que a elevação da proporção dos proventos de 27/30 para 29/30 será avaliada quando da apreciação do ato de alteração de sua aposentadoria;
- 9.2. considerar legal a aposentadoria de Gelusa Teresinha Both, concedendo o registro ao ato correspondente, com as ressalvas de que não persiste o pagamento da rubrica "PCCS" e de que a elevação da proporção dos proventos de 25/30 para 27/30 será avaliada quando da apreciação do ato de alteração de sua aposentadoria;
- 9.3. considerar legal a aposentadoria de Jandira Maria Marquette, concedendo o registro ao ato correspondente, com a ressalva de que não persiste o pagamento da rubrica "ACP 96104280 7ªVFRS";
- 9.4. considerar ilegal a aposentadoria de Clarice Galeão Xavier, negando o registro ao ato correspondente, em razão de que ele contempla parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);
- 9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
- 9.6. determinar à Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS que:
- 9.6.1. no prazo de 15 (quinze) dias, exclua a parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%) dos proventos de Celia Julieta Bitzke, Clarice Galeão Xavier, Gelusa Teresinha Both e Jandira Maria Marquette, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.6.2. no prazo de 15 (quinze) dias, exclua a rubrica judicial de quintos/décimos dos proventos de Jandira Maria Marquette, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; caso haja sentença judicial que sustente o pagamento dessa parcela, o órgão deverá encaminhar seu inteiro teor a este Tribunal;

9.6.3. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato de aposentadoria em favor de Clarice Galeão Xavier, excluindo a parcela judicial relativa à defasagem da URV (3,17%);

9.6.4. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.6.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.7. determinar ao órgão de controle interno que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita seu parecer no ato de alteração da aposentadoria de Celia Julieta Bitzke (111770/2019), submetendo-o à apreciação do TCU;

9.8. dar ciência deste acórdão à Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11789-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11790/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.122/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Antonio da Silva (245.273.869-72); Jurema Aparecida Macedo de Aguiar (455.264.359-20); Katia Maria de Paula (305.713.409-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Jose Antonio da Silva, Jurema Aparecida Macedo de Aguiar, Katia Maria de Paula, negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades identificadas, a serem submetidos ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11790-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11791/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.972/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ivan Cândido Alves da Silva (30.667/OAB-PE) e outros, representando Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira em face do Acórdão 9.010/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11791-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11792/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.023/2020-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria do Socorro Leite Lima, CPF 258.665.831-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Maria do Socorro Leite Lima, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3.2. promova o destaque da (s) parcela (s) de quintos incorporada (s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a (s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte à Sr.ª Maria do Socorro Leite Lima no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11792-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11793/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.026/2020-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Regina dos Santos Neiva, CPF 308.406.271-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Regina dos Santos Neiva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3.2. promova o destaque da (s) parcela (s) de quintos incorporada (s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a (s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte a Sr.ª Regina dos Santos Neiva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.5. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11793-37/20-1.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11794/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.823/2015-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Salorylton de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 534.598.495-68); Construtora e Incorporadora Extrema Ltda. (CNPJ 03.315.346/0001-77).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Lamarque D'Lavor Santana de Almeida Rocha (CPF 059.065.105-67) (peça 20).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Salorylton de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Pedro Alexandre/BA (gestão 2005-2008), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 616/2005, que teve como objeto a canalização do córrego localizado na sede do município por meio da construção de canal em alvenaria de pedra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Salorylton de Oliveira e da Construtora e Incorporadora Extrema Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido, conforme lançado a crédito na tabela abaixo;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
66.459,80	14/07/2006
63.792,98	24/08/2006
58.108,46	08/11/2006
58.108,46	19/12/2006
19.369,49	31/01/2007
5.252,79 (C)	17/08/2006

9.2. aplicar ao Sr. Salorylton de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11794-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11795/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.988/2018-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria do Socorro Almeida Waquim (CPF 079.110.093-68), Antônio Delfino Guimarães (CPF 192.473.384-68) e A. P. de Oliveira e Cia Ltda. (CNPJ 05.701.490/0001-77).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timon/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: SecexTCE.

8. Representante legal: Amanda Almeida Waquim (OAB/MA 10.686), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (OAB/MA 15.164), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em desfavor de Maria do Socorro Almeida Waquim ex-prefeita de Timon/MA, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 7.93.070.0086/00 (Siafi 654421), destinado à construção de 515 metros de galeria para drenagem de águas pluviais a céu aberto no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maria do Socorro Almeida Waquim, de forma a afastar sua responsabilidade neste processo;

9.2. considerar revéis Antônio Delfino Guimarães e a empresa A. P. de Oliveira e Cia Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992 regulares as contas de Maria do Socorro Almeida Waquim, dando-lhe quitação plena;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio Delfino Guimarães e da empresa A. P. de Oliveira e Cia Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontadas as parcelas indicadas como crédito (C);

Valor (R\$)	Data da ocorrência
10.454,17 (D)	19/3/2010
28.422,00 (D)	4/1/2011
9.228,78 (C)	31/8/2015
15,36 (C)	12/8/2015

9.5. aplicar ao sr. Antônio Delfino Guimarães e à empresa A. P. de Oliveira e Cia Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11795-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11796/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.566/2019-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Daniela Dezan (070.483.798-63).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Sra. Daniela Dezan, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 101043, descrito como sendo o projeto "Doutores do Riso",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Daniela Dezan (CPF: 070.483.798-63), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Daniela Dezan (CPF: 070.483.798-63), condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/12/2010	37.100,00
23/12/2010	35.700,00
29/12/2010	38.100,00

9.3. aplicar à responsável Daniela Dezan (CPF: 070.483.798-63) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. esclarecer à responsável Daniela Dezan (CPF: 070.483.798-63) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e à responsável, para ciência.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11796-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11797/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.164/2019-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Cultural Balé de Rua (06.937.740/0001-35); Fernando Narduchi (448.805.296-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Associação Cultural Balé de Rua (CNPJ: 06.937.740/0001-35) e Fernando Narduchi (CPF: 448.805.296-72), em razão de omissão no



dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 072821, descrito da seguinte forma: "Realização de ações de pesquisa, produção e difusão de espetáculos de dança criados pela Cia de Dança de Balé de Rua, e estreia de um espetáculo de dança com 70 minutos de duração",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Associação Cultural Balé de Rua (CNPJ: 06.937.740/0001-35) e Fernando Narduchi (CPF: 448.805.296-72), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Associação Cultural Balé de Rua (CNPJ: 06.937.740/0001-35) e Fernando Narduchi (CPF: 448.805.296-72), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
4/9/2008	182.000,00	Débito
3/7/2017	85,62	Crédito

9.3 aplicar individualmente aos responsáveis Associação Cultural Balé de Rua (CNPJ: 06.937.740/0001-35) e Fernando Narduchi (CPF: 448.805.296-72), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 esclarecer ao Sr. Fernando Narduchi (CPF: 448.805.296-72) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6 dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis; e

9.7 encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11797-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11798/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.277/2018-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Câmara Ferreira (CPF 012.222.363-20 falecido).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Antonio Augusto Sousa (4847/OAB-MA) e outros, representando José Câmara Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Câmara Ferreira (falecido), ex-prefeito de São José de Ribamar/MA, em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio nº 1841/2001 (Siafi 442917), que vigeu até março de 2004, cujo objeto era a implantação de sistemas de abastecimento de água em cinco localidades daquele Município, no valor total repassado de R\$ 300.000,00 em duas parcelas iguais em maio e julho de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Câmara Ferreira (CPF: 012.222.363-20 - falecido), ex-Prefeito Municipal de São José de Ribamar/MA na gestão 2001-2004, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00	27/5/2002
150.000,00	1/7/2002

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à inventariante do espólio, para conhecimento; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11798-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11799/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.346/2017-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João Batista - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Amarildo Pinheiro Costa, prefeito do Município de São João Batista/MA na gestão 2013-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do PDDE Estrutura, ambos do exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao Sr. Amarildo Pinheiro Costa, para ciência.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11799-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11800/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.764/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Fátima Gonçalves Lessa, CPF 778.173.467-04.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Maria de Fátima Gonçalves Lessa, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da (s) parcela (s) de quintos incorporada (s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a (s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte à Sr.ª Maria de Fátima Gonçalves Lessa no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.5. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

- 9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11800-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11801/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 039.335/2019-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Álvaro Antônio da Cruz Gomes, CPF 296.363.106-53.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Álvaro Antônio da Cruz Gomes, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;



9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3.2. promova o destaque da (s) parcela (s) de quintos incorporada (s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a (s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte o Sr. Álvaro Antônio da Cruz Gomes no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11801-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11802/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.329/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Luiz Augusto de Almeida Coelho (183.917.611-34)

3.2. Recorrente: Luiz Augusto de Almeida Coelho (183.917.611-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outro, representando Luiz Augusto de Almeida Coelho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz Augusto de Almeida Coelho contra o Acórdão 7.992/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis em relação à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis em relação à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11802-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11803/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.460/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ângela Maria de Andrade Casado (388.410.294-04); Cátia Maria Casado de Oliveira (104.150.414-49); Rosângela Maria Casado Branco (388.026.004-49).

4. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II em considerar legal a concessão de pensão militar às sra. Ângela Maria de Andrade Casado, Cátia Maria Casado de Oliveira e Rosângela Maria Casado Branco e determinar o registro do respectivo ato.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11803-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11804/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.747/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Secretaria de Educação Básica (00.394.445/0124-52)

3.2. Responsável: Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38)

3.3. Recorrente: Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inajá - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal:

8.1. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14.265/OAB-PE) e outros, representando Leonardo Xavier Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.132/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação aos subitens 9.3. e 9.4. do Acórdão 4.132/2019-1ª Câmara:

"9.3. condenar o Sr. Leonardo Xavier Martins, com base no disposto pelo art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento da quantia descrita a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
168.232,20	28/09/2012

9.4. aplicar ao Sr. Leonardo Xavier Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11804-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11805/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.802/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Altemir da Silva Campos (027.931.802-20).

4. Entidades: Município de Pacaraima - RR e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Pacaraima/RR, no montante de R\$ 111.360,00, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Altemir da Silva Campos;

9.2. com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar o responsável designado no item anterior ao pagamento das quantias adiante especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/3/2016	13.920,00
6/4/2016	13.920,00
6/5/2016	13.920,00
3/6/2016	13.920,00
7/7/2016	13.920,00
8/8/2016	13.920,00
8/9/2016	13.920,00
6/10/2016	13.920,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Altemir da Silva Campos a multa de R\$ 63.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da aludida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos



do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência desta decisão ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Paracaima/RR e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11805-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11806/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.362/2020-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto:V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Sandra Mara Gonçalves (542.372.706-53).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, arts. 40, §2º, 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à sra. Sandra Mara Gonçalves e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Sandra Mara Gonçalves no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos feitos com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11806-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11807/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.276/2019-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em pedido de reexame de processo de Aposentadoria)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ciro Adilson Paschoal (016.816.548-14)
- 3.2. Recorrente: Ciro Adilson Paschoal (016.816.548-14).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Ciro Adilson Paschoal

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 9.746/2020-1ª Câmara, alusivo à aposentadoria do sr. Ciro Adilson Paschoal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo sr. Ciro Adilson Paschoal para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Advocacia-Geral da União e ao juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em face da ação civil coletiva 1047485-95.2020.4.01.3400;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11807-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11808/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.288/2019-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Interessados: Eva Maria Ferreira Barros (188.490.083-68); Eva Maria Ferreira Barros (188.490.083-68)
- 3.2. Recorrente: Eva Maria Ferreira Barros (188.490.083-68).
- 4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Eva Maria Ferreira Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Sra. Eva Maria Ferreira Barros ao Acórdão 9.291/2020-1ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame contra o Acórdão 5.257/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria em razão da percepção indevida da vantagem denominada "opção",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11808-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11809/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.220/2010-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Antonio Dessa Cardozo (360.521.245-04); Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA (14.060.602/0001-49)
- 3.3. Recorrente: Antonio Dessa Cardozo (360.521.245-04).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Marcelo Antônio Álvares Silva (22544/OAB-BA) e outros, representando Antonio Dessa Cardozo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Dessa Cardozo contra o Acórdão 4.324/2019-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11809-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11810/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 036.782/2018-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Luciana Marão Félix (556.997.823-20)
- 3.2. Recorrente: Luciana Marão Félix (556.997.823-20).
- 4. Entidades: Município de Araioses - MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Jose David Silva Junior (6.077/OAB-MA) e outros, representando Luciana Marão Félix.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Luciana Marão Félix ao Acórdão 8.846/2020-Primeira Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11810-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 11811/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.431/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Adailton Gonçalves Machado (090.847.204-82)
3.2. Recorrente: Adailton Gonçalves Machado (090.847.204-82).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Aglailton Lacerda de Queiroga Terto (24290/OAB-PB) e outros, representando Adailton Goncalves Machado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pedido de reexame em aposentadoria interposto contra o Acórdão 821/2020-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 33 e 48, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11811-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11812/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 043.241/2018-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsáveis: Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT (97.432.298/0001-40) e Joana de Sousa Teixeira (337.737.693-34)
4. Entidade: Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT (97.432.298/0001-40)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão não conclusão do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse 311.351-27/2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas da Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT (97.432.298/0001-40) e da sra. Joana de Sousa Teixeira (337.737.693-34), condenando-as ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.000,00	18/4/2011
2.000,00	4/5/2011
5.000,00	11/5/2011
5.000,00	12/5/2011
5.000,00	17/5/2011
16.305,80	25/5/2011
3.163,00	6/6/2011
8.056,12	9/6/2011
19.385,60	15/6/2011
3.060,00	17/6/2011
11.415,56	27/6/2011
13.780,00	4/7/2011
14.245,12	7/7/2011
19.296,16	14/7/2011
26.790,00	19/7/2011
10.041,31	26/7/2011
10.860,00	3/8/2011
4.960,00	3/8/2011
6.249,60	19/8/2011
27.918,67	23/8/2011
6.835,20	31/8/2011
854,40	13/9/2011
5.305,12	20/9/2011
12.259,60	24/10/2011
6.230,80	25/10/2011
7.373,11	1º/11/2011
7.840,00	21/11/2011
4.185,09	13/12/2011
850,00	2/4/2012
7.700,00	9/5/2012
1.540,00	6/7/2012
670,00	25/6/2012
200,00	10/7/2012
600,00	24/7/2012
1.640,00	8/8/2012
1.281,60	6/9/2012
2.800,00	18/9/2012
950,00	20/9/2012
1.681,60	4/10/2012
800,00	24/10/2012
5.000,00	21/11/2012
750,00	18/3/2013

9.2. aplicar à Escola de Formação Paulo de Tarso - EFPT (97.432.298/0001-40) e à sra. Joana de Sousa Teixeira (337.737.693-34) multa individual no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;
9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.7. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, à CEF e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11812-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11813/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.072/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Marcia Helena Ceneviva (057.341.768-77)
3.2. Recorrente: Marcia Helena Ceneviva (057.341.768-77)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Representação Legal: Rudi Meira Cassel (22.256 OAB/DF)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Marcia Helena Ceneviva, contra o Acórdão 10.221/2020-1ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação à embargante.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11813-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11814/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.086/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Aldecyr Freitas Maciel (185.027.921-72).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria emitida no âmbito do Senado Federal em favor de Aldecyr Freitas Maciel, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
9.3.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11814-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11815/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.107/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Antônio Lafayette Cotta Trindade (244.244.047-49).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação Legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
 - 9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
 - 9.3.3. no cômputo das parcelas de quintos/décimos incorporadas pelo ex-servidor, observe o disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Lei 8.911/1994, atualmente revogado pela Lei 9.527/1997, no sentido de que a contagem das parcelas de quintos/décimos deveria ocorrer a partir da primeira designação para exercício de funções comissionadas;
 - 9.3.4. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
 - 9.3.5. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11815-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11816/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.216/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Leonardo Cortes Almeida (182.697.881-04).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria emitida no âmbito do Senado Federal em favor de Leonardo Cortes Almeida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao Senado Federal que:
 - 9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 9.3.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
 - 9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
- 9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11816-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11817/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.232/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Marcos Santos Parente Filho (225.439.701-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação Legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
 - 9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
 - 9.3.3. exclua a parcela opção dos proventos do ex-servidor;
 - 9.3.4. altere a sistemática do cálculo das parcelas de quintos/décimos constantes do ato de concessão, no sentido de que a contagem dos benefícios ocorra a partir da primeira designação do servidor para o exercício de função comissionada;
 - 9.3.5. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;
 - 9.3.6. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11817-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11818/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.234/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Maria Abadia Alves Cardoso (145.265.901-00).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria emitida no âmbito do Senado Federal em favor de Maria Abadia Alves Cardoso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao Senado Federal que:
 - 9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 9.3.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
 - 9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;
- 9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11818-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11819/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.278/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Fernando Bello Fernandes de Araujo (210.994.131-68)
 - 3.2. Recorrente: Fernando Bello Fernandes de Araujo (210.994.131-68)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação Legal: Rudi Meira Cassel (22.256 OAB/DF)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fernando Bello Fernandes de Araujo, contra o Acórdão 10.265/2020-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência dessa deliberação à embargante.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11819-37/20-1.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11820/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.782/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Aline Andreia da Silva (037.408.007-04); Bianca Sousa Gomes Ferreira (709.598.461-15); Claudia Santos Dias Destri (802.109.537-72); Debora Oliveira da Silva (033.704.294-20); Elizabete Cristina da Silva dos Santos (001.918.312-71); Erika Viviane da Costa dos Santos (001.918.322-43); Ester de Freitas dos Santos (040.354.932-95); Jakeline Mendes de Araujo (025.893.447-67); Jullyana Karollyne Mendes de Araujo (057.882.207-50); Marcia Cristina Mendes de Araujo (024.443.367-47); Maria Izabel da Costa (591.293.797-68); Maria Jose Goncalves da Silva (555.978.907-00); Maria da Gloria da Costa (754.784.557-68); Maria das Gracas da Costa (756.481.137-49); Maria do Carmo da Costa (605.729.227-87); Maria do Ceu da Costa Serra (083.307.827-51); Nubia Teixeira Brito (196.289.193-34); Rosiane dos Santos Cavalcante Velasquez (495.241.941-04); Ruth de Freitas dos Santos (040.354.392-40); Sandra Maria Holanda Cavalcante (704.002.707-06); Veronica Maria da Silva Vasconcelos (954.195.437-53).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a pensão instituída por Antônio Bernardo da Silva e negar-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à beneficiária, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11820-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11821/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.898/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Dilmar Barbosa Carneiro (221.355.374-20); Hilza Nasare Figueiredo Barral (080.847.237-23); Iolanda Barbosa da Silva (013.244.787-80); Janyr Pereira Mendes (760.800.647-15); Jussara Pereira Mendes (629.858.097-20); Leila Lima Oliveira (440.788.702-87); Lissandra da Silva Pantoja Teixeira (480.627.822-04); Maria do Socorro Cunha (807.201.704-78); Marlene Liberato dos Santos (334.471.098-23); Marly dos Santos da Costa (467.064.707-59); Raimunda Sobrinho Amorim (797.204.203-91).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de pensão militar instituídos por Anizio Pereira da Costa, Francisco Ferreira Amorim, Aroldo Tavares Teixeira, João Guilherme do Amaral Barral, José Ribamar dos Remédios Oliveira, , Alfredo Romão dos Santos e Floriano Lourenço da Silva;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão militar instituídos por Antônio Afonso da Cunha, Adelcio Ferreira Mendes e Fernando Marques Carneiro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11821-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11822/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.760/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração em processo de Representação.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Colaboradores Prestadora de Serviços Ltda. (20.182.828/0001-15); Crafty Brasil Soluções Tecnológicas Ltda. (25.076.424/0001-60); Dois5f Empreendimentos Eireli (29.122.917/0001-40); Markt Tec Servicos em Tecnologia da Informação Ltda. (14.150.830/0001-00)
3.2. Recorrente: Markt Tec Servicos em Tecnologia da Informação Ltda. - EPP (14.150.830/0001-00).
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Ângela Ramos Pinheiro (31.608/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Markt Tec Servicos em Tecnologia da Informação Ltda. - EPP ao Acórdão 10959/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante e aos órgãos interessados.
10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11822-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11823/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.069/2013-2.
1.1. Apenso: 034.504/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luciana Lima Marialves de Melo (415.108.282-49).
4. Órgão: Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luciana Lima Marialves de Melo (OAB/AP 377), em defesa de causa própria.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luciana Lima Marialves de Melo, em face do Acórdão 1.155/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luciana Lima Marialves de Melo em face do Acórdão 1.155/2019-TCU-1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe provimento, de modo a dar seguinte redação ao subitem 9.5 da decisão recorrida:
"9.5. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Luciana Lima Marialves de Melo, dando-lhe quitação;"
dar ciência da presente decisão à recorrente.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11823-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11824/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.017/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Isa Maria Roriz Pontes (221.268.641-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e pela Sra. Isa Maria Roriz Pontes em face do Acórdão 4.992/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da segunda recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO que, ao emitir novo ato em favor da Sra. Isa Maria Roriz Pontes, livre das irregularidades apontadas, siga o entendimento mais recente do STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, mantendo a parcela incorporada a título de quintos nos termos em que foi inicialmente deferida, considerando que a referida incorporação está amparada em decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial 2004.34.00.048565-0, que tramitou na 7ª Vara Federal de Brasília;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região.



10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11824-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11825/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.697/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91).
4. Entidade: Município de Nazaré/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91), ex-prefeito de Nazaré/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à municipalidade por força do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2013;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91), ex-prefeito de Nazaré/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do Regimento Interno;
9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/7/2014	30.831,26
6/2/2015	18.472,61

9.3. aplicar ao Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.6. dar ciência deste acórdão ao FNDE, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11825-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11826/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.793/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: João Pineli Pedroso (208.323.389-15).
4. Entidade: Município de Nossa Senhora das Graças - PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Danilo Andriago Rocco (OAB/PR 34.498).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de João Pineli Pedroso, ex-prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, gestão de 1º/1/2013 a 31/12/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013, no montante de R\$ 167.735,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Pineli Pedroso (208.323.389-15), ex-prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças - PR, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, do Regimento Interno do TCU (RITCU);
9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior, nos termos dos art. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/1/2013	83.867,50
8/8/2013	83.867,50

9.3. aplicar ao responsável João Pineli Pedroso (CPF 208.323.389-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar, caso solicitado pelo responsável, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. esclarecer ao responsável João Pineli Pedroso (CPF 208.323.389-15) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.8. notificar o responsável e o FNDE da presente decisão.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11826-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11827/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.246/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).
3. Recorrente: Sérgio Barreto de Miranda (101.051.824-00).
4. Entidade: Município de Panelas/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Sérgio Barreto de Miranda, ex-prefeito de Panelas/PE (gestão 1997-2000, 2001-2004, 2009-2012 e 2013-2016), contra o Acórdão 8.563/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos por Sérgio Barreto de Miranda, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11827-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11828/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.455/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alzira Conceição Pacheco de Lima (225.485.050-49); Amauri de Almeida Machado (209.735.519-68); Hilda Marlene Franco de Franco (243.194.900-10); José Plínio Guimarães Fachel (397.313.320-49); Lúcia Fernandes da Costa (447.343.600-49); Maria de Fátima Alves Vieira (394.808.440-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Pelotas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Alzira Conceição Pacheco de Lima (225.485.050-49), Amauri de Almeida Machado (209.735.519-68); Hilda Marlene Franco de Franco (243.194.900-10); José Plínio Guimarães Fachel (397.313.320-49); Lúcia Fernandes da Costa (447.343.600-49) e Maria de Fátima Alves Vieira (394.808.440-87);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Pelotas;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11828-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 11829/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.857/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Arthur Bomfim Galdino de Araújo (051.322.284-70), ex-prefeito.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rhafael Sarmento Fernandes (OAB/PB 17.319) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), representando Arthur Bomfim Galdino de Araújo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão 13.180/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 13.180/2019-TCU-1ª Câmara;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Arthur Bomfim Galdino de Araújo, com quitação, na forma dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11829-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11830/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.593/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Lilda Moreira Feitosa (026.421.402-10); Loidi Lorenzzi da Silva (297.771.789-72); Lúcia de Fátima Lopes Siqueira (076.850.764-20); Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira (363.402.609-00); Luiz Carlos Rodrigues (043.874.909-00).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal de Rondônia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Lilda Moreira Feitosa (026.421.402-10), Loidi Lorenzzi da Silva (297.771.789-72), Lúcia de Fátima Lopes Siqueira (076.850.764-20), Lucinda Maria Dutra de Souza Moreira (363.402.609-00) e Luiz Carlos Rodrigues (043.874.909-00);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Rondônia;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11830-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11831/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.627/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marco Antonio Martinelli Torres (131.755.305-59).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor do ex-servidor Marco Antonio Martinelli Torres;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Marco Antonio Martinelli Torres (131.755.305-59), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta dias), consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11831-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11832/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.683/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Luciana Ferro Borini (528.491.399-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Luciana Ferro Borini em face do Acórdão 8.243/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11832-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11833/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.767/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Rubem Martins Amorese (259.006.507-82).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Rubem Martins Amorese;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Rubem Martins Amorese (259.006.507-82), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos, nos proventos de Rubem Martins Amorese, para os valores anteriores à vigência da Lei 13.302/2016;
9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova a absorção da parcela decorrente da incorporação de quintos pelo interessado, nos termos do decidido no Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário, considerando para tanto as reestruturações de carreira e aumentos na remuneração do inativo a partir da referida decisão;
9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11833-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11834/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.984/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: v - Aposentadoria.
3. Interessado: Ageu Souza de França (191.629.284-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor do ex-servidor Ageu Souza de França;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ageu Souza de França (191.629.284-49), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. Ageu Souza de França, relativa ao exercício da função comissionada FC-2 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11834-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11835/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.260/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo de Freitas Cavalcanti (046.698.431-68).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Paulo de Freitas Cavalcanti;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Paulo de Freitas Cavalcanti (046.698.431-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos, nos proventos de Paulo de Freitas Cavalcanti, para os valores anteriores à vigência da Lei 13.302/2016;

9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. Paulo de Freitas Cavalcanti, relativa ao exercício da função comissionada FC-6 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11835-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11836/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.149/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Doralice Canuto de Almeida (699.797.904-15); Lara Lucia de Paiva Matos (280.782.254-15); Maria do Rosário de Carvalho (382.977.874-00).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil, emitidos pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas e instituídos por Josevalto Gonçalves de Carvalho, Manoel Vieira de Almeida e Miguel Robson Chaves Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de pensão civil instituídos por Josevalto Gonçalves de Carvalho (061.570.764-53), Manoel Vieira de Almeida (088.102.224-15) e Miguel Robson Chaves Costa (274.450.204-97);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas decorrentes de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novos atos de pensão civil, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. comunique aos interessados nos benefícios tidos por ilegais, o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11836-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11837/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.265/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Sueli Maria Todeschini (112.692.351-68); Sueli do Rocio de Lara (491.448.399-87); Tania Maria Nascimento Valença (403.257.417-00); Ubirajara Valduga Vasseur (191.543.560-91); Vera Lucia Bastos da Fonseca (350.224.187-20).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Sueli do Rocio de Lara (491.448.399-87), Tania Maria Nascimento Valença (403.257.417-00), Ubirajara Valduga Vasseur (191.543.560-91) e Vera Lucia Bastos da Fonseca (350.224.187-20), concedendo os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da ex-servidora Sueli Maria Todeschini (112.692.351-68), recusando o respectivo registro;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, promovendo a imediata adequação da parcela referente à incorporação de quintos nos proventos da inativa Sueli Maria Todeschini, consoante a modulação conferida pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.2.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.3. comunique à interessada cujo ato foi apreciado pela ilegalidade o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato teve o registro negado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11837-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11838/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.282/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lucia de Fatima Pereira de Oliveira (074.709.832-87); Martha Uchoa Fernandes (034.468.912-34); Obedes Nunes de Castro (054.956.877-87); Samira Brandão Palheta (112.397.512-49).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º e 5º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor das ex-servidoras Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira (074.709.832-87) e Samira Brandão Palheta (112.397.512-49);

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor das ex-servidoras Martha Uchoa Fernandes (034.468.912-34) e Obedes Nunes de Castro (054.956.877-87);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. promova a exclusão da parcela "VB.COMP.ART.15 L11091/05", no valor atual de R\$ 322,85, dos proventos da ex-servidora Martha Uchoa Fernandes;

9.2.2.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.4. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

9.2.2.5. comunique imediatamente aos interessados cujos atos tiveram o registro negado, o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11838-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11839/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.744/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Manoelito Argolo dos Santos Júnior (855.985.695-15); Maria Quitéria Mendes de Jesus (914.502.505-30).

3.3. Recorrente: Maria Quitéria Mendes de Jesus (914.502.505-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Vagner Bispo da Cunha (OAB/BA 16.378) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração, opostos por Maria Quitéria Mendes de Jesus em face do Acórdão 9.225/2020-TCU-1ªCâmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu de recurso de reconsideração por ela interposto contra o Acórdão 4.461/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, acolhê-los, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 9.225/2020-TCU-1ª Câmara;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Quitéria Mendes de Jesus contra o Acórdão 4.461/2020-TCU-1ª Câmara, com atribuição de efeito suspensivo aos itens 9.2, 9.5 e 9.6, sem extensão de efeitos ao Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para exame sobre o mérito recursal;

9.4. dar ciência desta decisão à embargante e aos órgãos e entidades interessadas.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11839-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11840/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.482/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessado: Maria das Dores Carvalho Trevisan (722.821.421-87).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído pelo Sr. Edgard Trevisan (Sisac: 10637508-08-2015-000858-7) em favor da beneficiária Maria das Dores Carvalho Trevisan (722.821.421-87);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar em epígrafe, contemplando a graduação de 2º Sargento;

9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;

9.3.5. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11840-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11841/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.829/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Luiz Carlos de Araújo Góes (086.975.315-00).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rita de Cássia de Araújo Góes Gallucci (OAB/BA 9.178) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Luiz Carlos de Araújo Góes em face do Acórdão 5.921/2019-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11841-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11842/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.590/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Carlos José Esteves (127.131.551-34).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, inicial e alteração, emitidos pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Carlos José Esteves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria (inicial) emitido em favor de Carlos José Esteves (127.131.551-34), cadastrado no sistema e-pessoal sob o número 39.323/2017;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria (alteração), emitido em favor de Carlos Jose Esteves (127.131.551-34), cadastrado no sistema e-pessoal sob o número 49.203/2018;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.2.1. promova, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, o ajuste da parcela referente à incorporação de quintos contemplando a função FC-3, encargo efetivamente ocupado pelo inativo, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária em caso de descumprimento;

9.2.2.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11842-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11843/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.141/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Embargante: Flavio Augusto Sabba Franco (221.112.121-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.



5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Flavio Augusto Sabba Franco em face do Acórdão 8.590/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante em face do Acórdão 14.576/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11843-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11844/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.303/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Esther Ferreira de Paiva (710.438.234-84); Lucas Ferreira de Paiva (710.438.304-21); Tainan Ferreira de Paiva (102.950.414-80); Tatiana Ferreira de Brito (835.226.704-34).
4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento e instituído por Edson Antonio Cassiano de Paiva em favor dos beneficiários ativos Esther Ferreira de Paiva (na condição de filha menor), Lucas Ferreira de Paiva (na condição de filho menor) e Tatiana Ferreira de Brito (na condição de companheira);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por Edson Antonio Cassiano de Paiva (103.485.904-82);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial da parcela decorrente da URP (26,05%), comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. promova a correção da proporção dos proventos do benefício instituído pelo ex-servidor Edson Antonio Cassiano de Paiva, excluindo da aposentadoria paradigma que serviu de referência para a pensão, o tempo insalubre averbado;
9.3.3. emita novo ato de pensão civil, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. comunique aos interessados no benefício tido por ilegal, o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11844-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11845/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.096/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Mantida Por Amigos Responsáveis Por Educação Cultura e Empreendedorismo (04.064.639/0001-91); Maria Doralice Barbosa Torreão (205.631.404-53).
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de tomada de contas especial em desfavor da Associação Mantida por Amigos Responsáveis por Educação Cultura e Empreendedorismo - AMPARE e Maria Doralice Barbosa Torreão, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 07-10066;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Associação Mantida por Amigos Responsáveis por Educação Cultura e Empreendedorismo - AMPARE (04.064.639/0001-91) e Maria Doralice Barbosa Torreão (205.631.404-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar os responsáveis indicados nos subitens anteriores, solidariamente, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/4/2008	166.112,35

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.5. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Cultura, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11845-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11846/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.547/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Solange Rodrigues de Medeiros Teixeira (968.242.984-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN em favor da ex-servidora Solange Rodrigues de Medeiros Teixeira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Solange Rodrigues de Medeiros Teixeira (968.242.984-68), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Solange Rodrigues de Medeiros Teixeira, relativa ao exercício da função comissionada FC-2 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;
9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11846-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11847/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.356/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Joaquim de Oliveira Franca Neto (225.721.391-20).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Joaquim de Oliveira Franca Neto;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Joaquim de Oliveira Franca Neto (225.721.391-20), recusando o respectivo registro;



9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos, nos proventos de Joaquim de Oliveira Franca Neto, para os valores anteriores à vigência da Lei 13.302/2016

9.2.3. após a ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. Joaquim de Oliveira Franca Neto, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11847-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11848/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.679/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Marcelo Gonçalves da Silva (355.522.476-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor do ex-servidor Marcelo Gonçalves da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Marcelo Gonçalves da Silva (355.522.476-04), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. Marcelo Gonçalves da Silva, relativa ao exercício da função comissionada FC-9 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11848-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11849/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.774/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Eliane Maria Caldas Guerra (313.549.394-68); Eneida Maria Caldas Guerra (426.667.164-49); Maria Carmen Guerra Mora (114.402.364-53).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar (inicial) emitido pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar, registrado no sistema e-Pessoal sob o número 4/2018 e instituído por Newton Guerra (000.958.854-04) em favor das beneficiárias Eliane Maria Caldas Guerra (313.549.394-68), Eneida Maria Caldas Guerra (426.667.164-49) e Maria Carmen Guerra Mora (114.402.364-53);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. proceda à regularização do soldo que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar em análise, contemplando o posto de coronel;

9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército; e

9.3.5. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11849-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11850/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.121/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Elzir Gonçalves Alves (340.926.506-63).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração) emitidos pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia em favor da ex-servidora Elzir Gonçalves Alves;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, no art. 6º, § 2º da Resolução 206/2007 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria, emitidos em favor de Elzir Gonçalves Alves (340.926.506-63), concedendo os respectivos registros;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que exclua dos proventos da Sra. Elzir Gonçalves Alves, a parcela judicial no valor de R\$ 1.133,04 uma vez que o prazo decadencial mencionado na sentença proferida nos autos do processo judicial 0033119-33.2014.4.01.3803 da 1ª Vara Federal de Uberlândia, não alcança a análise de legalidade do TCU, no exercício da competência dada pelo art. 71, inciso III, da CF/1988;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11850-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11851/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.320/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de contas especial).

3. Recorrente: Eunício Pereira de Novais (057.431.171-87).

4. Entidade: Município de Morpará - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Túlio Tavares Florence (OAB/BA 31.174).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Eunício Pereira de Novais, ex-prefeito de Morpará/BA, contra o Acórdão 15.127/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11851-37/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11852/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.625/2018-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Entidade: Município de Parintins/AM.



- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, ex-prefeito do município de Parintins/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados para aplicação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, no exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
340.104,60	19/1/2015

- 9.3. aplicar ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;
- 9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11852-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11853/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.073/2020-2.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessados: Maria Iva Lima de Almeida (073.016.423-34); Paulo Henrique Braga (293.425.623-53).
- 4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará (Funasa/CE).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará (Funasa/CE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria da Sra. Maria Iva Lima de Almeida (10580352-04-2011-000148-9, peça 5) e determinar o seu registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Paulo Henrique Braga (10580352-04-2007-000034-7, peça 6), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
- 9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo Sr. Paulo Henrique Braga, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

que:

- 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Paulo Henrique Braga decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
- 9.4.2. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.4.3. exclua as rubricas judiciais alusivas ao percentual de 26,05% (URP) dos atuais proventos dos interessados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;
- 9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11853-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11854/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.099/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessada: Catarina de Oliveira (496.249.899-15).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria à Sra. Catarina de Oliveira, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Catarina de Oliveira (10792600-04-2013-000257-8, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à interessada decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. ajuste a parcela referente aos quintos concedidos com base na Portaria MEC 474/1987 nos atuais proventos da Sra. Catarina de Oliveira, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11854-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11855/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.126/2020-9.
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessadas: Maria Regina Matos dos Santos (298.515.219-49); Marilena Matiko Watanabe de Moraes (693.194.138-00); Marilza Cardoso de Oliveira (471.386.299-15); Marlene Costa da Silva (298.533.209-59); Miriam Eulália de Oliveira (223.908.639-49).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento do ato de aposentadoria de Marilza Cardoso de Oliveira (ato 10795006-04-2015-000162-8, peça 6) até o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636553;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Maria Regina Matos dos Santos (10795006-04-2008-000164-0, peça 4), Marilena Matiko Watanabe de Moraes (10795006-04-2015-000098-2, peça 5), Marlene Costa da Silva (10795006-04-2013-000069-3, peça 7) e Miriam Eulália de Oliveira (10795006-04-2015-000195-4, peça 8), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelas interessadas constantes do item anterior, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos às beneficiárias decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.4.2. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11855-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11856/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.188/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
- 3. Interessado: Augusto Paulo Rodrigues Neto (801.429.824-15).
- 4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída pela Sra. Maria Augusta Braz Rodrigues, concedida pela Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor do Sr. Augusto Paulo Rodrigues Neto (10795006-04-2015-000195-4, peça 8), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo beneficiário instituído, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Barreiros que:



9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos ao Sr. Augusto Paulo Rodrigues Neto decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. comunique ao Sr. Augusto Paulo Rodrigues Neto de que sua pensão poderá prosperar desde que apresente emitido por junta médica oficial que ateste a invalidez e sua preexistência ao momento do óbito do instituidor, conforme jurisprudência desta Corte de Contas (Súmula TCU 271);

9.3.3. caso atendida a condição do item 9.3.2 deste acórdão, cadastre novo ato de concessão de pensão civil livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11856-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11857/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.397/2017-2.
 - 1.1. Apenso: 027.202/2019-4.
 - 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Monitoramento.
 - 3. Responsável: Edicley Souza Barreto (980.222.025-68).
 - 4. Entidade: Município de Ibititá/BA.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
 - 8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.2 do acórdão 4991/2017-TCU-1ª Câmara e do item 9.3 do acórdão 3971/2019-TCU-1ª Câmara. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar descumpridas, injustificadamente, as determinações dirigidas ao município de Ibititá/BA, contidas no item 9.2 do acórdão 4991/2017-TCU-1ª Câmara e no item 9.3 do acórdão 3971/2019-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. aplicar ao Sr. Edicley Souza Barreto, prefeito do município de Ibititá/BA, a multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao município de Ibititá/BA e ao Sr. Edicley Souza Barreto.
- 9.5. apensar os presentes autos ao TC 004.450/2017-5, nos termos do disposto no art. 169, I, do RI/TCU.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11857-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11858/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 036.486/2019-1.
 - 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 - 3. Responsáveis/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Luis Carlos Vier & Cia Ltda. (05.876.376/0001-88); Luis Carlos Vier (369.237.619-72).
 - 3.2. Interessado: Ministério da Cultura (extinto).
 - 4. Entidade: Luis Carlos Vier & Cia Ltda. (05.876.376/0001-88).
 - 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 - 8. Representação legal: Paula Casagrande (28369/OAB-MT) e outros, representando Luis Carlos Vier.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania relativa ao projeto "Praças Musicais" (Pronac 12-2819). ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Luis Carlos Vier e da empresa Luis Carlos Vier & Cia Ltda.;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luis Carlos Vier, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente à empresa Luis Carlos Vier & Cia Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Tipo da parcela
31/8/2012	19.000,00	Débito
30/10/2012	10.000,00	Débito
30/11/2012	10.000,00	Débito
20/12/2012	6.355,40	Débito
28/12/2012	3.349,95	Débito
28/12/2012	1.499,00	Débito
28/2/2013	10.826,98	Débito
28/3/2013	10.000,00	Débito
30/4/2013	6.767,62	Débito
31/5/2013	10.000,00	Débito
30/9/2013	1.200,00	Débito

30/10/2013	6.162,58	Débito
29/11/2013	10.812,89	Débito
20/12/2013	10.917,12	Débito
30/12/2013	5.110,02	Débito
30/4/2018	75,90	Crédito

- 9.3. aplicar ao Sr. Luis Carlos Vier e à empresa Luis Carlos Vier & Cia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11858-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11859/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 036.501/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda. (08.649.116/0001-68); Antônio Everaldo de Jesus Bernardino e Silva (795.564.854-49).
- 4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Osvir Guimarães Thomaz (OAB/PE 37698) e outros, representando Antônio Everaldo de Jesus Bernardino e Silva e ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor de ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda. e de seu sócio dirigente, Sr. Antônio Everaldo de Jesus Bernardino e Silva, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 14-11467. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antônio Everaldo de Jesus Bernardino e Silva e a ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.;
- 9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Everaldo de Jesus Bernardino e Silva e condená-lo, em solidariedade com a ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
500.000,00	30/12/2014

- 9.3. aplicar ao Sr. Edivaldo Silva Araújo e à ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

- 10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11859-37/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11860/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.917/2019-3.
- 2. Grupo I - Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53).
- 4. Entidade: Município de Terra Alta/PA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Aroldo do Nascimento Pinto, ex-prefeito do município de Terra Alta/PA, em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao referido município, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Aroldo do Nascimento Pinto nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;



9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Aroldo do Nascimento Pinto, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/3/2012	22.296,00
3/4/2012	22.296,00
30/4/2012	22.296,00
4/6/2012	22.296,00
3/7/2012	23.368,00
2/8/2012	23.368,00
5/9/2012	23.368,00
2/10/2012	23.368,00
5/11/2012	23.368,00
4/12/2012	23.368,00

9.3. aplicar ao Sr. Aroldo do Nascimento Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11860-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11861/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.765/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Nilo Candido de Paula (139.595.811-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Nilo Candido de Paula em face do Acórdão 10.882/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante em face do Acórdão 7.303/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11861-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11862/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.141/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Heloisa de Aguiar (553.501.607-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Sra. Heloisa de Aguiar em face do Acórdão 10.883/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pela embargante em face do Acórdão 1.246/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão à embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata nº 37/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11862-37/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 22 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 523, de 13 de outubro de 2020, publicada na Seção 1 do DOU nº 203, de 22 de outubro de 2020, p. 208:

"§ 6º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária."

Onde se lê: "benefício de isenção de juros e correção monetária.", leia-se: benefício de isenção de juros e de multa.

"§ 7º No caso de parcelamento de débito por força da adesão ao REFIS Nacional, que ainda não tenham sido objeto de execução fiscal anteriormente distribuída, e que já estejam inscritos em Dívida Ativa, o inadimplemento quanto ao parcelamento assumido neste REFIS Nacional, imporá a promoção da execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária."

Onde se lê: "benefício de isenção de juros e correção monetária.", leia-se: benefício de isenção de juros e de multa.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 584, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Especialidade em Perícia Fonoaudiológica, define as atribuições e competências relativas ao profissional fonoaudiólogo Especialista, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios de atuação no campo da perícia, em matérias cuja formação em Fonoaudiologia possa auxiliar na busca da verdade; Considerando a perícia como o uso do conhecimento científico para dirimir dúvidas nas esferas em que tramitam processos judiciais e administrativos; Considerando a perícia como campo de atuação da Fonoaudiologia para a elucidação de fatos de interesse da justiça, de órgãos investigativos, agências reguladoras, órgãos administrativos, de seguradoras ou de particulares, no caso de perícia extrajudicial; Considerando a aplicação de técnicas científicas consagradas no campo do diagnóstico e prognóstico fonoaudiológico; Considerando que o campo de conhecimento e de atuação do fonoaudiólogo passa pelo domínio das ciências envolvidas com anatomofisiologia e patologia humanas com motricidade orofacial, linguagem oral e escrita, voz, audição, equilíbrio e cognição; Considerando a necessidade de conhecimento em técnicas de outras áreas, como Jurídica, Informática, Física, Linguística e Engenharia; Considerando a evolução dos meios de comunicação e armazenamento de arquivos contendo produções humanas em áudio, imagem e escrita, bem como as produções textuais aplicadas às diversas redes sociais; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o estudo realizado pela Comissão de Análise de Títulos de Especialista e Cursos de Especialização (CATECE) do CFFa; Considerando a deliberação do Plenário durante a 174ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Perícia Fonoaudiológica como área de especialidade da Fonoaudiologia.

Art. 2º Estabelecer as atribuições e competências relativas ao profissional fonoaudiólogo Especialista em Perícia Fonoaudiológica. Parágrafo único. O fonoaudiólogo habilitar-se-á ao título de Especialista em Perícia Fonoaudiológica.

Art. 3º O profissional Especialista em Perícia Fonoaudiológica está apto a: I. Executar atividades relacionadas à Perícia Fonoaudiológica; II. Atuar como assistente técnico, perito ou como auditor em situações que envolvam aspectos de abrangência da Fonoaudiologia; III. Realizar laudo pericial dos aspectos da comunicação humana, bem como sobre quaisquer assuntos de competência do fonoaudiólogo; IV. Realizar auditoria e emissão de parecer técnico sobre casos que abranjam a comunicação humana, bem como sobre quaisquer assuntos de competência do fonoaudiólogo; V. Prestar assistência técnica para emissão de parecer sobre assuntos de competência do fonoaudiólogo; VI. Realizar exame admissional, demissional, periódico ou de nexo e emitir laudo relacionado a ingresso, permanência, demissão, de nexo ou desvio de função do periciado do cargo em análise. VII. Realizar exame para avaliação da capacidade laborativa do periciado, do ponto de vista da Fonoaudiologia, e emitir laudo sobre a capacidade laborativa do periciado; VIII. Responder aos quesitos apresentados por autoridades administrativas, judiciais ou de outra natureza, que se relacionem ao campo de estudo da Fonoaudiologia; IX. Participar de juntas multiprofissionais; X. Representar clientes ou órgãos (públicos ou privados) em audiências judiciais; XI. Realizar exames periciais, que se relacionam ao campo de estudo da Fonoaudiologia, com vistas à identificação/exclusão de suspeitos; XII. Descrever cenas e fatos utilizando recursos linguísticos, recursos tecnológicos e metodologias científicas apropriados; XIII. Promover educação permanente para profissionais ligados à perícia; XIV. Desenvolver ações voltadas à assessoria e à consultoria fonoaudiológicas junto aos processos periciais; XV. Realizar e divulgar estudos e pesquisas científicas que contribuam para a formação e a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito da perícia.

Art. 4º As competências relativas ao profissional Especialista em Perícia Fonoaudiológica ficam assim definidas: 1 - Área do conhecimento: a) Anatomofisiologia e patologia humanas; b) Sistemas biométricos; c) Física, física acústica, biofísica e psicoacústica; d) Ciências e práticas forenses; e) Psicomotricidade, psicolinguística e neurolinguística; f) Geometria, lógica matemática e criptoanálise; g) Linguagem oral e escrita; h) Voz; i) Fala; j) Audição e equilíbrio; k) Linguística geral (análise da conversação, análise do discurso, sociolinguística, fonética e fonologia); l) Prosopografia para a identificação facial; m) Captação, armazenamento e transmissão de arquivos digitais; n) Conceitos de Direito e Norma jurídica; o) Legislação sobre atuação pericial; p) Computação gráfica; q) Métodos de coleta, manipulação e análise de material em áudio, vídeo, escrito e fotografia digital; r) Técnicas de transcrição e textualização de conteúdo; s) Redação jurídica; t) Responsabilidade civil e criminal do perito e assistente técnico; u) Doenças e acidentes relacionados ao trabalho e insalubridade; v) Reinserção no trabalho; w) Riscos biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e psicossociais relacionados à Fonoaudiologia; x) Análise perceptivo-auditiva e acústica da voz e da fala; y) Identificação de falantes; z) Análise dos aspectos da linguagem e languageiros;



aa) Detecção da fadiga de origem central e da sonolência em trabalhadores por meio da análise de voz, fala e linguagem. bb) Normas Regulamentadoras do trabalho e Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho do Ministério da Saúde; cc) Falsidade documental (perícia documentoscópica); dd) Grafoscopia. 2 - Função: a) Coleta de padrão para confronto (dados e fatos); b) Avaliação e exames periciais; c) Elaboração de laudo, parecer e encaminhamento; d) Prestar testemunhos quando da prova técnica; e) Ensino e pesquisa, perícia, assistência técnica, auditoria, supervisão, assessoria, consultoria, gerenciamento de serviços públicos e privados relacionados à atividade pericial. 3 - Amplitude: Perito, assistente técnico, auditor, perito de saúde e segurança do trabalho de saúde ocupacional, abrangendo as esferas judicial, extrajudicial, administrativa e securitária. 4 - Processo produtivo: a) Realizar laudo pericial dos aspectos da comunicação do periciado, bem como sobre quaisquer assuntos de competência do fonoaudiólogo; b) Realizar auditoria nas situações que envolvam a necessidade de inspeção para emissão de parecer técnico sobre casos que abranjam a comunicação humana, bem como sobre quaisquer assuntos de competência do fonoaudiólogo e suas formas de avaliação (instrumental ou clínica); c) Prestar assistência técnica para emissão de parecer sobre assuntos de competência do fonoaudiólogo; d) Realizar exame admissional na área de sua competência e emitir laudo favorável ou não ao ingresso do candidato ao cargo pleiteado; e) Emitir laudo sobre a capacidade laborativa do periciado, correlacionando-a às atividades laborais exercidas pelo mesmo; f) Responder aos quesitos apresentados por autoridades administrativas, judiciais ou de outra natureza, que se relacionam ao campo de estudo da Fonoaudiologia na atuação pericial; g) Participar de juntas multidisciplinares ou multiprofissionais, esclarecendo aspectos fonoaudiológicos pertinentes às demandas periciais; h) Realizar avaliação do periciando em seu local de trabalho, levantando as condições que possam interferir na saúde, do ponto de vista fonoaudiológico; i) Representar órgãos (públicos ou privados) em audiências judiciais, esclarecendo questões pertinentes ao campo de estudo fonoaudiológico; j) Atuar como assistente técnico, perito ou como auditor em situações que envolvam aspectos de abrangência da Fonoaudiologia; k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da perícia, assistência técnica e auditoria fonoaudiológica e para a consolidação da atuação fonoaudiológica em tais campos; l) Participar da formação de profissionais nas áreas de perícia, assistência técnica e auditoria; m) Realizar exames periciais com vistas à identificação/exclusão de suspeitos; n) Descrever cenas e fatos utilizando todos os recursos disponíveis para o objeto da perícia, sejam eles: linguísticos, tecnológicos e outros apropriados; o) Indicar a relação entre a alteração de saúde apresentada e a atividade ocupacional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFa Nº 585, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização do aplicativo de mensagens simultâneas para comunicação entre os conselheiros e funcionários do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno; Considerando o dever legal previsto na norma do inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando a brevidade na comunicação entre conselheiros e funcionários; Considerando o quanto previsto no art. 4º da Resolução CFFa nº 538/2019; resolve:

Art. 1º Permitir o uso de aplicativo de mensagem simultânea para comunicação interna, com vistas a facilitar a tomada e comunicação de decisões entre conselheiros, entre funcionários e entre conselheiros e funcionários, no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, em caráter privado e sigiloso para enviar dados ou tirar dúvidas em grupos fechados ou individualmente. Parágrafo único. Todas as mensagens eletrônicas intercambiadas terão absoluto caráter confidencial e de extremo sigilo, não podendo extrapolar os limites do próprio grupo nem tampouco ser reencaminhadas, mesmo que para grupos de interesses diversos, ainda que compostos apenas por conselheiros e/ou funcionários.

Art. 2º A inobservância do caráter sigiloso e confidencial das mensagens acarretará a responsabilização civil, criminal, ética e disciplinar do responsável.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional e encaminhados, ex officio, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.363, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Define orientações para a terapia com células-tronco em animais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'f' do artigo 16 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando competir ao CFMV orientar e disciplinar o exercício da medicina veterinária; considerando o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 5º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1138, de 25 de janeiro de 2016, nº 1236, de 26 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º A terapia com células-tronco em animais compreendida a indicação, a prescrição e o uso, é atividade clínica privativa do médico-veterinário e deve seguir as seguintes orientações:

I - deve contar com respaldo técnico que indique segurança e eficácia para o tratamento da doença ou agravo específico, na dose e via indicada, seja de forma isolada, adjuvante ou complementar;

II - o médico-veterinário é responsável pela utilização de equipamentos, produtos e materiais apropriados e, devidamente, registrados nos órgãos competentes.

III - deve ser autorizada expressamente pelo proprietário, responsável ou tutor do animal mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de novembro de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.364, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Define orientações para a ozonioterapia em animais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe confere a alínea 'f' do artigo 16 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando competir ao CFMV orientar e disciplinar o exercício da medicina veterinária; considerando o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 5º da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1138, de 25 de janeiro de 2016, nº 1236, de 26 de outubro de 2018 resolve:

Art. 1º A ozonioterapia em animais compreendida a indicação, a prescrição e a aplicação, é atividade clínica privativa do médico-veterinário e deve seguir as seguintes orientações:

I - contar com respaldo técnico que indique segurança e eficácia para o tratamento da doença ou agravo específico, na dose e via indicada, seja de forma isolada, adjuvante ou complementar;

II - o médico-veterinário é responsável pela utilização de equipamentos e materiais apropriados e devidamente registrados nos órgãos competentes.

III - ser autorizada expressamente pelo proprietário, responsável ou tutor do animal mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para o procedimento, conforme diretrizes contidas Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, e outras que a complementem ou substituam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o protesto de Certidões de Dívida Ativa no âmbito do Sistema Confere/Cores, revogando norma anterior.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, com fundamento nos artigos 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e 12, IX, do Regimento Interno da Entidade,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são entidades disciplinadoras do exercício da profissão do representante comercial, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO o elevado índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros, inclusive com despesas judiciais, que devem ser antecipadas, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, para a cobrança judicial dos créditos decorrentes de anuidades e multas inadimplidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, autoriza, em seu art. 6º, § 2º, os Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 25, acrescentou o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, incluindo as certidões de dívida ativa (CDA) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas entre os títulos sujeitos a protesto;

CONSIDERANDO que a utilização do protesto das certidões de dívida ativa para cobrança de débitos se revela medida mais econômica e vantajosa para os cofres dos Conselhos Regionais do que o ajuizamento de ações de execução fiscal, tendo em vista o elevado valor das custas judiciais e a demora na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconheceu as vantagens da utilização do protesto e recomendou aos tribunais estaduais a edição de ato normativo para regulamentar a possibilidade de protesto de CDA;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União, celebrou convênio com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB), por meio do qual permite que a PGF encaminhe a protesto as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos têm se utilizado dos serviços prestados pelo Instituto de Estudos e Protestos de Títulos, algumas vezes, de forma onerosa, sem que essa despesa seja considerada irregular;

CONSIDERANDO que as anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional possuem natureza jurídica de tributo, gerando a obrigatoriedade de sua constituição em dívida ativa, na forma da legislação vigente, e a devida cobrança, nos casos de inadimplência;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária deste Confere, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais integrantes do Sistema Confere/Cores, interessados em protestar as Certidões de sua Dívida Ativa, decorrentes do não pagamento de anuidades, multas e juros de mora, devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas físicas e jurídicas, ficam autorizados a celebrar contratos de prestação de serviços ou convênios de cooperação técnica com o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos de suas respectivas bases territoriais, mediante prévio processo de inexigibilidade de licitação, com observância das formalidades previstas nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.095/2017 - Confere.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CNPJ nº 13.045.588/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019							DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EXERCÍCIO 2019		
ATIVO		NE	2019	2018	PASSIVO		NE	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE			1.068.864,44	1.343.508,63	PASSIVO CIRCULANTE		07	264.195,67	282.282,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		01	522.609,72	707.619,93	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS			18.909,01	18.388,99
Caixa e Equivalentes de Caixa			522.609,72	707.619,93	Encargos Sociais a Pagar			18.909,01	18.388,99
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO		02	543.587,93	632.943,16	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO			41.168,55	49.135,19
Créditos a Receber			543.587,93	632.943,16	Obrigações Fiscais de Curto Prazo			1.276,50	1.535,30
(-) Perda Estimada c/ Crédito de Liquidação Duvidosa		03	916.992,19	1.133.453,06	Depósitos Consignáveis			9.808,26	9.135,06
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO		04	1.620,00	1.851,87	Fornecedores			30.083,79	38.464,83
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros			120,00	1.826,11	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO			11.784,25	9.383,84
Tributos e Contribuições a Recuperar			0,00	0,00	Transferências Legais			6.129,41	4.005,49
Créditos por Danos ao Patrimônio/Div. Responsáveis			0,00	25,76	Outras Obrigações			5.654,84	5.378,35
Outros Créditos e Valores a Recuperar			1.500,00	0,00	PROVISÕES DE CURTO PRAZO			192.249,45	205.153,69
VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		05	1.046,79	1.093,67	Provisões Trabalhistas		08	99.358,36	96.772,66
Var. Diminutivas pagas Antecipadamente			1.046,79	1.093,67	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis		09	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			2.495.971,20	2.292.612,43	Provisões de Cota Parte		10	92.891,09	108.381,03
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			52.473,46	32.672,61	VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUIVÉIS		11	84,41	220,93
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		(02)	52.473,46	32.672,61	Cauções			0,00	0,00
(-) Perda Estimada c/ Crédito de Liquidação Duvidosa		(03)	2.571.199,79	1.600.958,06	Depósitos Judiciais			0,00	0,00
INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL		06	2.443.497,74	2.259.939,82	Honorários de Sucumbência			84,41	220,93
Imobilizado			2.433.372,85	2.247.155,49	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada			416.838,33	316.726,69	TOTAL DO PASSIVO			264.195,67	282.282,64
Intangível			29.549,12	29.549,12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12	3.300.639,97	3.353.838,42
(-)Amortização Acumulada			19.424,23	16.764,79	Patrimônio Social			3.300.639,97	3.353.838,42
TOTAL DO ATIVO			3.564.835,64	3.636.121,06	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO			3.564.835,64	3.636.121,06
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/64)							(R\$)		
DESCRIÇÃO		NE	2019	2018	DESCRIÇÃO		NE	2019	2018
ATIVO		13	3.564.835,64	3.636.121,06	PASSIVO		13	264.195,67	282.282,64
Ativo Financeiro			525.276,51	710.565,47	Passivo Financeiro			171.304,58	173.901,61
Ativo Permanente			3.039.559,13	2.925.555,59	Passivo Permanente			92.891,09	108.381,03
BALDO PATRIMONIAL							3.300.639,97 3.353.838,42		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/64)							(R\$)		
DESCRIÇÃO		NE	2019	2018	DESCRIÇÃO		NE	2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		14	55.634,20	55.634,20	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		14	42.071,35	99.060,74
Outros Atos Potenciais Ativos			55.634,20	55.634,20	Outros Atos Potenciais Passivos			42.071,35	99.060,74

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019									
INGRESSOS		NE	2019	2018	DISPÊNDIOS		NE	2019	2018
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			2.198.072,87	2.887.504,65	DESPA ORÇAMENTÁRIA			2.381.941,43	2.752.401,03
Receitas Correntes			2.028.092,87	2.039.398,15	Despesas Correntes			2.089.187,93	1.913.999,03
Receitas de Capital			169.980,00	848.106,50	Despesas de Capital			292.753,50	838.402,00
RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS		16	6.961,51	32.823,40	PAGAMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS		16	8.103,16	2.713,56
Adiantamentos a Pessoal			1.706,11	0,00	Adiantamentos a Pessoal			0,00	1.706,11
Tributos e Contribuições a Recuperar			0,00	8.207,60	Créditos por Danos ao Patrimônio			0,00	25,76
Créditos por Danos ao Patrimônio			25,76	0,00	Obrigações de Curto Prazo			7.966,64	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			0,00	1.168,75	Honorários de Sucumbência			136,52	981,69
Encargos Sociais a Pagar			520,02	1.064,36					
Obrigações de Curto Prazo			0,00	14.360,08					
Transferências Legais			2.123,92	2.432,36					
Provisões Trabalhistas			2.585,70	5.590,25					
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			707.619,93	550.614,07	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			522.609,72	707.619,93
TOTAL			2.912.654,31	3.470.942,12	TOTAL			2.912.654,31	3.462.734,52

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019								
Receita Orçamentária		NE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo		
RECEITAS CORRENTES			2.267.503,00	2.275.003,00	2.028.092,87	246.910,13		
Contribuições				1.563.988,00	1.571.704,24	-7.716,24		
Exploração de bens e serviços				190.403,00	190.403,00	85.913,71		
Financeiras				193.308,00	193.308,00	42.028,60		
Transferências				237.157,00	244.657,00	72.428,61		
Outras receitas correntes				82.647,00	82.647,00	46.967,13		
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	217.980,00	169.980,00	48.000,00		
Transferências de capital				0,00	217.980,00	169.980,00		
DÉFICIT		17			-183.868,56			
TOTAL DAS RECEITAS			2.267.503,00	2.492.983,00	2.198.072,87	294.910,13		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO								
Despesas Orçamentárias		NE	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
DESPESAS CORRENTES			2.260.553,00	105.431,89	2.365.984,89	2.089.187,93	2.089.187,93	2.034.065,72
Pessoal e encargos			1.000.176,52	26.212,20	1.026.388,72	1.022.680,42	1.003.771,41	
Uso de bens e serviços			824.404,85	81.213,69	905.618,54	660.977,48	660.977,48	630.893,69
Financeiras			54.978,63	-3.042,00	51.936,63	40.233,06	40.233,06	40.233,06
Tributárias e contributivas			375.923,00	2.720,00	378.643,00	362.711,65	362.711,65	356.582,24
Outras despesas correntes			5.070,00	1.672,00	3.398,00	2.585,32	2.585,32	2.585,32
DESPESAS DE CAPITAL			6.950,00	335.257,50	342.207,50	292.753,50	292.753,50	292.753,50
Investimentos			6.950,00	335.257,50	342.207,50	292.753,50	292.753,50	292.753,50
SUBTOTAL			2.267.503,00	440.689,39	2.708.192,39	2.381.941,43	2.381.941,43	2.326.819,22
TOTAL DAS DESPESAS			2.267.503,00	440.689,39	2.708.192,39	2.381.941,43	2.381.941,43	2.326.819,22

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
DESCRIÇÃO	2019	2018	DESCRIÇÃO	NE	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Contribuições	1.955.341,32	1.904.303,50	Pessoal e encargos		1.022.680,42	974.074,74
Exploração de bens e serviços	121.384,56	128.449,51	Benefícios assistenciais		0,00	0,00
Financeiras	527.764,68	541.652,73	Uso de bens e serviços		768.728,57	576.944,30
Transferências	342.208,39	1.051.113,58	Financeiras		55.770,45	76.957,78
Outras variações patrimoniais aumentativas	1.390.045,44	1.142.972,59	Tributárias e contributivas		347.221,71	348.223,85
			Desvalorização e perda de ativos		2.128.375,42	1.714.921,64
			Outras variações patrimoniais diminutivas		67.166,27	66.137,40
TOTAL	4.336.744,39	4.768.491,91	TOTAL		4.389.942,84	3.757.259,71
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO				15	-53.198,45	1.011.232,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS						
DESCRIÇÃO	2019		2018			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	292.753,50		838.402,00			
Investimentos	292.753,50		838.402,00			

NOTAS EXPLICATIVAS (NE) ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS						
CONTEXTO OPERACIONAL. O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), localizado na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, Aracaju/SE, foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, e tem como principais finalidades: registrar, fiscalizar o exercício do profissional contábil, além de promover a Educação Continuada. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e funciona como o Autarquia Federal Especial, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. O CRCSE tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC nº 528/2019. Base da Preparação e Elaboração das Demonstrações Contábeis. As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei N.º 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), a Resolução CFC N.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e a Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC – INT/VPCI n.º 023/2019 e nº 024/2019. As demonstrações que compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2019, são: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Balanço Financeiro (BF); Balanço Orçamentário (BO); Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP); Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPLE) e Notas Explicativas. As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e tem por função evidenciar os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente quanto às informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho, bem como, apresentar informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis. Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas. Na preparação das demonstrações financeiras, o CRC fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas: A) Perdas Estimadas de Créditos – A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado nas Notas n.º 3 e 10. B) Ativo Imobilizado – os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado inicialmente com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso), o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação. No exercício de 2019 não ocorreram reavaliações. No entanto, no exercício de 2012, os itens do patrimônio foram submetidos ao procedimento de avaliação, reconhecendo o valor depreciável e o valor residual dos ativos imobilizados, conforme laudo de avaliação da empresa contratada para tal fim, observadas as orientações contidas na Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI nº 004/2012, e de acordo com a NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC nº 1.136/08. C) As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise						

Continuação					
Seguros em 2019 R\$ 705,26 e em 2018 R\$ 766,40; com Assinaturas em 2019 R\$ 341,53 e em 2018 R\$ 327,27, totalizando um montante em 2019 de R\$ 1.046,79 e em 2018 R\$ 1.093,67. Nota Explicativa 6 Investimentos, Imobilizado e Intangível. Os bens que integram o imobilizado e intangível estão assim distribuídos: Imobilizado, Bens Móveis e Imóveis. O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecido contabilmente. A comissão nomeada, por meio das Portarias CRCSE nº 30 e 44/2019 para o levantamento dos bens móveis, apresentou relatório em conclusivo à administração apontando em relatório específico o resultado dos bens inventariados. Os saldos das contas do imobilizado, em 31 de dezembro de 2019, são:					
Descrição	Saldo em 31/12/2018	Compras	Desincorporações	Saldo em 31/12/2019	Depreciação acumulada
Móveis e Utensílios	114.869,50	192.850,00	2.665,00	305.054,50	-92.780,45
Máquinas e Equipamentos	79.533,08	25.076,00	936,00	103.673,08	-28.882,63
Instalações	38.975,74	41.937,50		80.913,24	-6.256,81
Utensílios de Copa e Cozinha	1.581,00			1.581,00	-1.216,24
Veículos	79.800,00			79.800,00	-35.910,00
Equipamentos de Proces. Dados	66.277,84		2.822,50	63.455,34	-33.204,70
Biblioteca	562,70		-	562,70	-367,14
Museu e Obras de Arte	465,00		1,00	464,00	-278,40
Sede	1.636.817,32	32.890,00		1.669.707,32	-217.941,96
Terrenos	545.000,00	-	-	545.000,00	
Total dos Bens	2.563.882,18	292.753,50	6.424,50	2.850.211,18	-416.838,33
Dentre as aquisições mais relevantes no ano, destaca-se, a compra do mobiliário que será utilizado nas dependências do novo auditório, e que foi recebido um auxílio financeiro por parte do CFC. No mês de dezembro de 2019 o CRC realizou baixas de bens do imobilizado. As baixas ocorreram pois, os bens encontravam-se em situação inservíveis, conforme relatório apresentado pela comissão para o levantamento dos bens móveis, criada através das Portarias de nº 030 e 44/2019. Depreciação - A depreciação e a amortização de bens novos adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes, com critérios definidos na INT VPCI n.º 004/2012 do CFC. A base de cálculo é o custo do ativo imobilizado e intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. Como regra geral, a depreciação e a amortização são iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Apresenta-se a tabela de referência para determinação de vida útil e do valor residual dos bens: Tabela de referência para vida útil e valor residual: Sede (Edifícios)/ Subsedes/Salas/Garagens, vida útil de 25 anos e 10% de valor residual; Móveis e Utensílios de Escritório/ Máquinas e Equipamentos/ Instalações/ Veículos, vida útil de 10 anos e 10% de valor residual; Equipamentos Processamento de Dados, vida útil de 5 anos e 10% de valor residual; Sistemas de Processamento de Dados – <i>Softwares</i> (amortização) vida útil de 5 anos e 10% de valor residual e Biblioteca 10 anos de vida útil. Intangível - O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção. A amortização dos ativos intangíveis é efetuado de acordo com a vida útil definida. Abaixo, apresentam-se sinteticamente os saldos bens intangíveis: Softwares em 2019 R\$ 29.550,12 e saldo em 2019 R\$ 29.550,12, com R\$ -19.424,23 de Amortização Acumulada. Nota Explicativa 7. Passivo Circulante Neste grupo estão as obrigações trabalhistas e fiscais, encargos sociais de curto prazo, depósitos consignáveis e fornecedores. As obrigações fiscais decorrem de retenções efetuadas de contratações realizadas junto aos fornecedores pela aquisição de bens e/ ou serviços. São evidenciados ainda neste grupo, os valores retidos de fornecedores de serviços terceirizados, e depositados em contra vinculada específica. Os depósitos consignáveis compreendem os valores retidos de funcionários (INSS, IRRF, Empréstimo Consignado, dentre outros), e que devem ser recolhidos ou pagos às respectivas entidades responsáveis. As obrigações com fornecedores, decorrentes de entrega de bens ou serviços, são classificadas como passivo não circulante quando o pagamento for devido no período de um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Os valores decorrentes de empenhos liquidados e não pagos no exercício são evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias/Fornecedores. Obrig. Trab. e Encargos Sociais a Pagar em 2019 R\$ 18.909,01 e em 2018 R\$ 18.388,99; Obrigações fiscais de curto prazo R\$ 1.276,50 e em 2018 R\$ 1.535,30; Depósitos Consignáveis em 2019 R\$9.808,26 e em 2018 R\$ 9.135,06Fornecedores em 2019 R\$ 30.083,79 e em 2018 R\$ 38.464,83, Totalizando R\$ 41.168,55, em 2019 e R\$ 49.135,19 em 2018. Demais Obrigações de Curto Prazo - Corresponde às obrigações contidas nos grupos de Transferências Legais (cota parte ao CFC) e demais obrigações (créditos não identificados em processo de identificação), as quais são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. O detalhamento encontra-se a seguir: Transferências Legais R\$ 6.129,41, em 2019 e R\$4.005,49 em 2018; Outras Obrigações em 2019 R\$ 5.654,84 e em 2018 R\$5.378,35, Totalizando em 2019 R\$ 11.784,25 e em 2018, R\$ 9.383,84. Nota Explicativa 8 - Provisões de Curto Prazo No passivo circulante estão evidenciadas as provisões, bem como as provisões de repasse da cota parte. Provisões Trabalhistas As provisões trabalhistas (13º, férias e encargos) são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo sistema de folha de pagamento, mensal: em 2019 R\$ 99.358,36 e em 2018 R\$ 96.772,66; Provisão de férias em 2019 R\$ 73.374,85 e em 2018 R\$ 70.948,87; Encargos Sociais em 2019 R\$ 25.983,51 e em 2018 R\$ 25.823,79. Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 20/12/2019. Nota Explicativa 9. Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis de Curto e Longo Prazo. Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido ainda, o correspondente desembolso ou perda. As provisões para riscos cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRC. O Conselho possui processo avaliado como de risco de possível perda e remota que não são reconhecidos contabilmente, conforme estabelecido pela NBC TG25 (R1), aprovado pela Resolução CFC nº 1.180/2009. Processos Possível temos 02, no valor de R\$ 20.724,00, em 2019 e com situação Remota são 02 em 2019 no valor de R\$ 1.448,00, totalizando um montante de R\$ 22.172,00. Nota Explicativa 10 - Provisão da Cota Parte. A cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional de Sergipe que deverá ser repassada ao Conselho Federal de Contabilidade, excetuando doações, subvenções, receitas patrimoniais, indenizações, restituições e outros, de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/1946. O cálculo considera como base, os créditos a receber após o ajuste das perdas (PDD). Créditos a Receber – CP, R\$ 411.982,00 e Créditos a Receber - LP R\$ 52.473,45, totalizando R\$ 92.891,09. Nota Explicativa 11- Valores de Terceiros e/ou Restituíveis Os saldos referentes a esses valores são compostos por Depósitos Judiciais decorrente de sentenças e Honorários de Sucumbência, no valor de R\$ 84,41 que será repassado a responsável na folha do mês de janeiro de 2020. Nota Explicativa 12 - Patrimônio Líquido O patrimônio líquido demonstrado no BP é composto dos saldos de resultados positivos (ou negativos) apurados em exercícios anteriores, superávit patrimonial do exercício e ajustes de exercícios anteriores. O quadro abaixo evidencia o Patrimônio Líquido do CRC. Patrimônio Líquido em 2019 R\$ 3.300.639,97 e em 2018 R\$ 3.353.838,42, Ajuste de Exercícios Anteriores, em 2018 R\$ -8.207,60, Resultado do Exercício de 2019 R\$ -53.198,45 e em 2018 R\$ 1.011.232,20, Resultados Acum. Exerc. Anteriores R\$ 3.353.838,42 em 2019 e R\$ 2.350.813,82, em 2018.					
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. CÂMARA DE CONTROLE INTERNO. DELIBERAÇÃO N.º 026/2020 PROCESSO N.º: 2020/000040 INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. Brasília-DF, 14 de abril de 2020. RELATOR: Contador Rivaldo Costa Sarmiento ATA CCI N.º: 321. Contadora Vitória Maria da Silva Vice-Presidente de Controle Interno. HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. ATA N.º: 1062. Brasília-DF, 16 de abril de 2020. Contador Zulmir Ivânio Breda Presidente.					

Nota Explicativa 13 - **Resultado Financeiro** O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei nº 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC e do CRC. No exercício foi apurado um superávit financeiro no valor de R\$ 353.971,93, decorrente da política de contenção de gastos aplicado pela gestão, apesar da diminuição da arrecadação.

Resultado Financeiro	2019	2018
Ativo Financeiro	525.276,51	710.565,47
(-) Passivo Financeiro	171.304,58	173.901,61
Superávit	353.971,93	536.663,86
Metodologia de cálculo		
Ativo Financeiro	2019	2018
Ativo circulante	1.068.864,44	1.343.508,63
(-) créditos de curto prazo	543.587,93	632.943,16
(-) estoques		-
(=) Valor do Ativo Financeiro	525.276,51	710.565,47
Passivo Financeiro	2019	2018
Passivo circulante	264.195,67	282.282,64
(-) Provisão Cota Parte	92.891,09	108.381,03
(-) Provisão p riscos trabalhistas e cíveis	-	-
(=) Valor do Passivo Financeiro	171.304,58	173.901,61
Superávit Financeiro	353.971,93	536.663,86

CONTAS DE COMPENSAÇÃO Nota Explicativa 14 - **Atos Potenciais Ativos e Passivos** O CRCSE mantém registrados em seu balanço, os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais. Nesse grupo estão evidenciados a apólice que trata da caução pela Empresa Terra Empreendimentos – responsável pela construção do auditório e reforma da sede - e contratos administrativos para a manutenção e assessoramento do Regional como é o caso da Multserv, SPW e outros. Nos Atos Potenciais Ativos temos R\$ 51.503,05, com Reforma e Ampliação de Sede, e R\$ 4.131,05 com as Obrigações Conveniadas, totalizando R\$ 55.634,20 e nos Atos Potenciais Passivos um montante de R\$ 42.071,35, com as obrigações conveniadas. **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.** A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP. Nota Explicativa 15 - **Resultado Patrimonial** O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência da Variação Patrimonial Diminutiva e da Variação Patrimonial Aumentativa, escrituradas no subsistema patrimonial. O Déficit Patrimonial decorreu da baixa por desvalorização e perda de ativos no valor de R\$ 2.128.375,42 (dois milhões cento e vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), ocorrência que também refletiu no Balanço Patrimonial.Como Resultado Patrimonial as Variações Patrimoniais Aumentativas em 2019, foi de R\$ 4.336.744,39, e em 2018 R\$ 4.768.491,91, (-) Variações Patrimoniais Diminutivas em 2019 R\$ 4.389.942,84 e em 2018, R\$ 3.757.259,71. Em 2019 apuramos um **Déficit de R\$ 53.198,45, ao passo que em 2018 obtivemos um Superávit de R\$ 1.011.232,20.**

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	2019	2018
Ativo Financeiro	525.276,51	710.565,47
Ativo Permanente	3.039.559,13	2.292.612,43
ATIVO (I)	3.564.835,64	3.003.177,90
Passivo Financeiro	171.304,58	173.901,61
Passivo Permanente	92.891,09	-
PASSIVO (II)	264.195,67	173.901,61
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	3.300.639,97	2.829.276,29

BALANÇO FINANCEIRO O BF apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte. Em 2019 o saldo financeiro foi de R\$ 522.609,72. Nota Explicativa 16 - **Ingressos e Dispêndios extra orçamentários.** Nos saldos dos ingressos e dispêndios extraorçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros. **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** - O BO demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo — superávit orçamentário — ou negativo — déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas. Nota Explicativa 17 - **Resultado Orçamentário** O orçamento do CRC para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução nº 517/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2018, no valor de R\$ 2.267.503,00 e alterações de acordo com os créditos adicionais aprovados. O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um déficit orçamentário de R\$ 183.868,56. Esse déficit foi decorrente do repasse a menor da subvenção do Exame de Suficiência por parte do CFC, no valor de R\$ 72.428,61; pela baixa realização da receita com inscrições, no montante de R\$ 94.129,00, e pelas aberturas de créditos por superávit financeiro para cobrir despesas com a Educação Continuada. Em 2018 a Receita arrecadada foi de R\$ 2.887.504,65, as Despesas Empenhadas foi de R\$ 2.752.401,03, obtivemos um Superávit de R\$ 135.103,62; em 2019 a Receita arrecadada foi de R\$ 2.198.072,87, para uma Despesa Empenhada de R\$ 2.381.941,43.

Aracaju/SE, 31 de dezembro de 2019.	
Vanderson da Silva Mélo	Simone Alves de Souza Santana
Presidente CRCSE	CONTADORA CRCSE nº 4736/O

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

PORTARIA CREF19/AL Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Conceder a reajuste salarial de 8%, conforme decisão da Diretoria.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Criar o Cargo de Contabilista do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL.
Art. 2º - Compete ao Contabilista as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br .
Art.3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 34, DE 1º DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Conceder a reajuste salarial de 2,94%, conforme decisão da Diretoria.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 36, DE 2 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Criar a função gratificada de Chefe do Setor de Cobrança do CREF19/AL.
Art. 2º - Compete ao Chefe do Setor de Cobrança as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br .

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Criar a função gratificada de Chefe do Setor de Registro do CREF19/AL.
Art. 2º - Compete ao Chefe do Setor de Registro: as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br .
Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 38, DE 2 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Criar a função gratificada de Chefe de Setor de Atendimento do CREF19/AL.
Art. 2º - Compete ao Chefe de Setor de Atendimento as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br .
Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 39, DE 2 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:
Art. 1º - Criar a função gratificada de Apoio ao Departamento Financeiro do CREF19/AL.
Art. 2º - Compete ao Apoio ao Departamento Financeiro as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br .
Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 40, DE 2 DE MAIO DE 2018



O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar a função gratificada de Apoio a Gerência Administrativa do CREF19/AL.

Art. 2º - Compete ao Apoio a Gerência Administrativa: as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de comissão de Coordenador de Compras do CREF19/AL.

Art. 2º - Compete ao Coordenador de Compras as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 17 de julho de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 53, DE 4 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar o Cargo de Coordenação de Recursos Humanos do CREF19/AL.

Art. 2º - Compete ao Coordenador de Recursos Humanos exercer as atividades previstas no art. 2º da Portaria CREF19/AL nº 53/2018, de 04 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2018. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 58, DE 1º DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Conceder a reajuste salarial de 3%, conforme decisão da Diretoria.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

PORTARIA CREF19/AL Nº 70, DE 5 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar o Cargo de Assessor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos do CREF19/AL.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos as atribuições que estão disponíveis no sítio do CREF19/AL: www.cref19.org.br.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 05 de maio de 2020. Dê se ciência. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 535, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução CRMV-GO nº 482, de 22 de julho de 2013

O O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em sua 112ª (centésima décima segunda) Sessão Plenária Extraordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º - A Resolução CRMV-GO nº 482, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União edição nº: 201 Seção: 1 Página: 88, de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor de Tecnologia da Informação e Assessor de Comunicação, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salários de R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais), sem jornada fixa, desde que atendam às necessidades do cargo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2020.

RAFAEL COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 393, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo Ético-Profissional nº 16/2019.

Denunciante: Daniela Alves Vieira.

Denunciado (a): Méd. Vet. Helder Carlos de Araújo Cunha - CRMV-GO 1778.

Conselheiro (a) Relator (a): Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves.

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

